



Serviço : ENCUMENDA NORMAL DR Unidade Data de Cod Folha Numero do Col Qtd Cap de
 Remetente: CANCAO NOVA REVS.-FUNDACAO JOAO PAULO II Postagem Postagem Contrato Dom Origem
 Endereco : RUA JOAO PAULO II,S/N CAIXA POSTAL 57 UF: SP 40 72901853 31/10/02 41017 1/2 0 10 12630-000

Ordem	Nr.objeto	Destinatario	N. fiscal	Peso	P.cub	Vi.decl.	Cap dest.	AR	MP	Vir a cobrar	Vir a pagar
01	EN243402055BR	EMISSORA DO PLANALTO	15378/322647.030	0.300	1.417	0,00	13140-000	0			8,25
02	EN243402069BR	CANCAO NOVA RADIO	15378/322647.300	0.300	1.860	0,00	59020-110	0			19,15
03	EN243402072BR	CANCAO NOVA CASA DE SACRAMENT.	15378/322647.000	0.000	1.860	0,00	38190-000	0			11,00
04	EN243402086BR	CANCAO NOVA CASA DE NOVA	15378/322647.020	0.020	1.860	0,00	87600-000	0			11,85
05	EN243402090BR	FUNDACAO JOAO PAULO II	15378/322640.470	0.470	2.082	0,00	45100-000	0			19,75
06	EN243402109BR	RESIDENCIA DE TARCISIO JAQUES	15378/322641.550	0.550	3.588	0,00	37262-000	0			15,25
07	EN243402112BR	RESIDENCIA DE MARIA APARECIDA	15378/322640.760	0.760	3.580	0,00	37610-000	0			14,40
08	EN243402126BR	RESIDENCIA DE FRANCINETE	15378/322643.880	0.880	1.860	0,00	45030-170	0			10,65
09	EN243402130BR	FUNDACAO JOAO PAULO II	15378/322646.800	0.800	1.860	0,00	55640-000	0			17,85
10	EN243402143BR	CANCAO NOVA CASA DE EVANGELIZA	15378/322647.010	0.010	1.860	0,00	77125-270	0			15,45

TOTALS T1 = 78.820 T2 = 495717550 A PAGAR R\$ 143,60

CNPJ DA UNIDADE : 0001-67
 INSCRIÇÃO ESTADUAL : ISENTO
 AUTENTICAÇÃO

ASSINATURA E MATRICULA EC 31 OUT. 2002 ASSINATURA REMETENTE 126722



1.º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Cachoeira Paulista
 Rua São Sebastião, 309 - Centro - Tel. 561-1836
 Jurinda Alves Capucho - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas a qual confere com a original D.u.fé.
 Cachoeira Paulista - SP, de 20 de 03

Valor rebido pela Autenticação: R\$ 776
 Se'cs Pagos por Verba

- (x) Jurinda Alves Capucho
- () Maria Aparecida da Costa Araujo Dias Barreira

Só é Válido com o Selo de Autenticidade
 Os Selos devidos foram pagos por verba
 Ao Estado Gula n.º 09 A Cart. Prev. Gula n.º 09

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 0783
 Fls. Nº _____
 Doc: 3515.8

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 APC GRAJAU
 LISTA DE POSTAGEM

FL 59
 D. SPM

VICIO ENCOMENDA NORMAL
 Cliente: CANCAO NOVA REYS.-FUNDACAO JOAO PAULO II
 Endereço: RUA JOAO PAULO II, S/N CAIXA POSTAL 57 UF: SP 40 72901853 51/10/02 41017 2/2
 Numero do Contrato 0 Col 2 Qtd 12630-000 Cep de Origem 12630-000

Nr. Objeto	Destinatario	N. fiscal	Peso	P.cub	Vl.decl.	Cep dest.	AR	MP	Vir a cobrar	Vir a pagar
EN2434021578R	IV CANCAO NOVA	15378/322646.070	1.860	1.860	0,00	14081-970	0			7,00
EN2434021658R	RESIDENCIA DE MARIA	15378/322643.520	1.860	1.860	0,00	76335-000	0			10,25

TOTAIS T1 = 10.390

T2 = 90416970

A PAGAR 10,05

TIPO DA UNIDADE : 0001-67
 RIBICAO ESTADUAL : ISENTO
 AUTENTICACAO

ASSINATURA E MATRICULA ECT

ASSINATURA REMETENTE

GRAJAU
 31 OUT. 2002
 JOAO PAULO - SPM
 126723

Associação Cachoeira Paulista
 Jurinda Alves Capucho
 Tabela
 AUTENTICADA
 Maria Aparecida da Costa
 Araujo Dias Barreira
 Escreveria Autógrafa
 4403504

1.º Tabelião de Notas e de Protesto de
 Letras e Títulos de Cachoeira Paulista
 Rua São Sebastião, 309 - Centro - Tel. 561-1858
 Jurinda Alves Capucho - Tabeliã

AUTENTICACAO

Autentico a presente cópia xerográfica, ext. da notas
 notas a qual confere com a original D. u fá
 Cachoeira Paulista - SP, 31 de Outubro de 2002

Valor rebido pela Autenticação: R\$ 10,39
 Selos Pagos por Verba

() Jurinda Alves Capucho
 () Maria Aparecida da Costa Araujo Dias Barreira
 Só é Valido com o Selo de Autenticidade
 Os Selos devidos foram pagos por verba
 Ao Estado Guia n.º 09 À Cart. Prev. Guia n.º 09

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 0784
 3515,8
 Doc: _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ACF GRAJAU

LISTA DE POSTAGEM

FL 60
DA SPM

Serviço : ENCUMENDA NORMAL
 Remetente: CANCAO NOVA REVS.-FUNDACAO JOAO PAULO II
 Endereco : RUA JOAO PAULO II,S/N CAIXA POSTAL 57 UF: SP 40 72901853 31/10/02 41017 1/2

Ordem	Nr.objeto	Destinatario	N. fiscal	Peso	P.cub	Vl.decl.	Cep dest.	AR	MP	Vlr a cobrar	Vlr a pagar
01	EN243402055BR	EMISSORA DO PLANALTO	15378/322647.030	1.417	0,00	13140-000	0				8,25
02	EN243402069BR	CANCAO NOVA RADIO	15378/322647.300	1.860	0,00	59020-110	0				19,15
03	EN243402072BR	CANCAO NOVA CASA DE SACRAMENT.	15378/322647.000	1.860	0,00	38190-000	0				11,00
04	EN243402086BR	CANCAO NOVA CASA DE NOVA	15378/322647.020	1.860	0,00	87600-000	0				11,85
05	EN243402090BR	FUNDACAO JOAO PAULO II	15378/322640.470	2.082	0,00	45100-000	0				19,75
06	EN243402109BR	RESIDENCIA DE TARCISIO JAQUES	15378/322641.550	3.588	0,00	37262-000	0				15,25
07	EN243402112BR	RESIDENCIA DE MARIA APARECIDA	15378/322640.760	3.580	0,00	37610-000	0				14,40
08	EN243402126BR	RESIDENCIA DE FRANCINETE	15378/322643.880	1.860	0,00	45030-170	0				10,65
09	EN243402130BR	FUNDACAO JOAO PAULO II	15378/322646.800	1.860	0,00	55640-000	0				17,85
10	EN243402143BR	CANCAO NOVA CASA DE EVANGELIZA	15378/322647.010	1.860	0,00	77125-270	0				15,45

TOTALS T1 = 78.820 T2 = 495717550 A PAGAR R\$ 143,60

CNPJ DA UNIDADE : 0001-67
 INSCRIÇÃO ESTADUAL : ISENTA
 AUTENTICAÇÃO

ASSINATURA E MATRICULA EC



ASSINATURA REMETENTE

126722

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 0785
 Fls. Nº _____
 3515.8
 Doc: _____

Comp. Banco Ag. C1 Conta C2 Série Cheque n° C3 R\$
 010 237 0000 01 705 001891 03 0-000 031536 (A) *****71.001,57)

Pague por este cheque a quantia de (SETENTA E UM MIL UM REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS*****)
 (*****)

2001 HANGLING S/C LTDA - ME
 Cachoeira Paulist SP 20 dezembro 2002 ou à sua ordem

CACHOEIRA PAULISTA
 PCA.PRADO FILHO SO-CIO.

[Handwritten Signature]

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II S/A
 CNPJ 050016039/0002-56
 CONTA DESDE 03/1998



⑆23720407⑆ 01803153654 277500189103⑆

A/C Fabio Jose Trevisan - Informática

2001 HANGLING S/C LTDA-ME
 Av. Dona Belmira Marin, 1253 - Pq. América
 São Paulo - SP

Av. D. Belmira Marin, 1253
 C.N.P.J 04.631.971/0001-90
 NATUREZA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 Data Emissão 12-dez-02

DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

[Handwritten Signature]
 ASSINATURA DO REMETENTE

N.F. FATURA	FATURA DUPLICATA	DUPLICATA	VENCIMENTO
	VALOR R\$	N.º DE ORDEM	
20959	71.001,57	20959	12/12/2002

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

DESCONTO DE: % SOBRE R\$
 COND. ESPECIAIS

NOME DO SACADO FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II COD 661
 ENDEREÇO RUA JOÃO PAULO II S/Nº CAIXA POSTAL 57/ CACHOEIRA PAULIS CEP 12630-000
 MUNICIPIO São Paulo Estado SP
 PRAÇA DO PAGTO
 END COBRANÇA RUA JOÃO PAULO II S/Nº CAIXA POSTAL 57/ CACHOEIRA PAULISTA/ CENTRO
 INSCR C.N.P.J N* 50.016.039/0001-75 INSC Est. 000.000.000.000

VALOR POR EXTENSO SETENTA E UM MIL E UM REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS JXXX

Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA DE PREST. DE SERVIÇOS, na na importância acima que pagaremos a 2 MIL POST OFFICE S/C LTDA. Ou à sua ordem na praça e vencimento indicados.

EM 12 dezembro, 2002 NA FALTA DE PAGAMENTO NO VENCIMENTO SERÃO Cynthia Carolino
 DATA DO ACEITE COBRADOS JUROS LEGAIS MAIS COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NOME LEGÍVEL DO SACADO

Observação: Alterações somente serão aceitas até 5 dias úteis após o recebimento deste.

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 0786
 Fls. Nº
 35.15.8

RECIBO

R\$ 71.001,57

Recebi da **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II** CNPJ:
50.016.039/001-75, situada em Cachoeira Paulista – SP, a importância de R\$
Setenta e Um Mil Um Reais e cinco
centos e Sete Centavos
cheque nº 31536, referente ao pagamento da Nota Fiscal Nº 20959-112

CACHOEIRA PAULISTA, 20 de 12 de 2002.

Ass.  GILMAR A. DE SOUZA RG. 19.185.327-6

Nome da Firma: 2000 HANGLING S/C LTDA ME



**1.º Tabelião de Notas e de Protesto de
Letras e Títulos de Cachoeira Paulista**
Rua São Sebastião, 309 – Centro – Tel. 561-1856
Jurinda Alves Capucho – Tabeliã

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas
notas a qual confere com a original Dou fe.

Cachoeira Paulista – SP, 20 de 12 de 2003

Valor rebido pela Autenticação: R\$ 716

Selos Pagos por Verba

- Jurinda Alves Capucho
- Maria Aparecida da Costa Araujo Dias Barreira

Só é Válido com o Selo de Autenticidade

Os Selos devidos foram pagos por verba

Ao Estado Guia n.º 09 À Cart. Prev. Guia n.º 09



31-117101-25/09



CORREIOS

PREÇOS E TARIFAS DE SERVIÇOS NACIONAIS

Vigência: 25 / 09 / 2001

24/09/01

Valores em R\$

Página: 1/3

CARTA COMERCIAL, AEROGRAMA E IMPRESSO URGENTE						
Gramas	Básico	Reg.	Reg+AR	Reg. + MP	Reg+AR+MP	
Até 20	0,55	2,15	3,75	4,05	5,65	
Mais de 20 até 50	0,70	2,30	3,90	4,20	5,80	
Mais de 50 até 100	1,20	2,80	4,40	4,70	6,30	
Mais de 100 até 150	1,40	3,00	4,60	4,90	6,50	
Mais de 150 até 200	1,60	3,20	4,80	5,10	6,70	
Mais de 200 até 250	1,75	3,35	4,95	5,25	6,85	
Mais de 250 até 300	2,00	3,60	5,20	5,50	7,10	
Mais de 300 até 350	2,25	3,85	5,45	5,75	7,35	
Mais de 350 até 400	2,50	4,10	5,70	6,00	7,60	
Mais de 400 até 450	2,75	4,35	5,95	6,25	7,85	
Mais de 450 até 500	3,00	4,60	6,20	6,50	8,10	

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

CARTA NÃO COMERCIAL E CARTÃO POSTAL						
Gramas	Básico	Reg.	Reg+AR	Reg. + MP	Reg+AR+MP	
Até 20	0,40	2,00	3,60	3,90	5,50	
Mais de 20 até 50	0,60	2,20	3,80	4,10	5,70	
Mais de 50 até 100	0,95	2,55	4,15	4,45	6,05	
Mais de 100 até 150	1,15	2,75	4,35	4,65	6,25	
Mais de 150 até 200	1,30	2,90	4,50	4,80	6,40	
Mais de 200 até 250	1,45	3,05	4,65	4,95	6,55	
Mais de 250 até 300	1,75	3,35	4,95	5,25	6,85	
Mais de 300 até 350	2,00	3,60	5,20	5,50	7,10	
Mais de 350 até 400	2,25	3,85	5,45	5,75	7,35	
Mais de 400 até 450	2,50	4,10	5,70	6,00	7,60	
Mais de 450 até 500	2,80	4,40	6,00	6,30	7,90	

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

IMPRESSO NORMAL		
Em gramas	Valor	
Até 20	0,40	
Mais de 20 até 50	0,60	
Mais de 50 até 100	0,95	
Mais de 100 até 150	1,15	
Mais de 150 até 200	1,30	
Mais de 200 até 250	1,45	
Mais de 250 até 300	1,75	
Mais de 300 até 350	2,00	
Mais de 350 até 400	2,25	
Mais de 400 até 450	2,50	
Mais de 450 até 500	2,80	
Mais de 500 até 550	3,00	
Mais de 550 até 600	3,20	
Mais de 600 até 650	3,40	
Mais de 650 até 700	3,60	
Mais de 700 até 750	3,80	
Mais de 750 até 800	4,00	
Mais de 800 até 850	4,20	
Mais de 850 até 900	4,40	
Mais de 900 até 950	4,60	
Mais de 950 até 1000	4,80	

2,50 por kg ou fração excedente

SEED LOCAL		
Em gramas	Sem Comprovante e Títulos de Aceite	Com Comprovante
Até 20	0,50	0,69
Mais de 20 até 50	0,63	0,88
Mais de 50 até 100	1,08	1,50
Mais de 100 até 150	1,26	1,75
Mais de 150 até 200	1,44	2,00
Mais de 200 até 250	1,58	2,19
Mais de 250 até 300	1,80	2,50
Mais de 300 até 350	2,03	2,81
Mais de 350 até 400	2,25	3,13
Mais de 400 até 450	2,48	3,44
Mais de 450 até 500	2,70	3,75

VALE POSTAL NACIONAL		
Valores em R\$	Básico	Básico + AR
Até 20,00	1,00	2,60
Mais de 20,00 até 40,00	3,00	4,60
Mais de 40,00 até 80,00	5,00	6,60
Mais de 80,00 até 100,00	6,00	7,60
Mais de 100,00 até 250,00	10,00	11,60
Mais de 250,00 até 500,00	15,00	16,60
Mais de 500,00 até 1.000,00	20,00	21,60
Mais de 1000,00 até 1.500,00	25,00	26,60
Mais de 1500,00 até 2.000,00	30,00	31,60
Mais de 2000,00 até 2.500,00	35,00	36,60
Mais de 2500,00 até 3.000,00	40,00	41,60
Mais de 3000,00 até 3.500,00	45,00	46,60
Mais de 3500,00 até 4.000,00	50,00	51,60
Mais de 4000,00 até 4.500,00	55,00	56,60
Mais de 4500,00 até 5.000,00	60,00	61,60
Mais de 5000,00 até 5.500,00	65,00	66,60

CARTA SOCIAL	
Limite máximo de peso: 10 gramas	0,01

CECOGRAMA - Isento de todos os preços postais para Serviços Básicos e Adicionais	
Até o limite de 7 Kg	

SATE - Serviço de Atualização de Endereço	
(Por endereço Listado)	0,25

ROSI nº 03/2005 CN -
 CPMI - CORREIOS
 0788
 Fls. Nº _____
 3515.87
 Doc: _____

FL 64
DR/SPM



PREÇOS E TARIFAS DE SERVIÇOS NACIONAIS

Vigência: 08 / 08 / 2002

03/10/02

Valores em R\$

Página: 1/2

CARTA COMERCIAL, AEROGRAMA E IMPRESSO URGENTE						
Gramas	Básico	Reg.	Reg+AR	Reg. + MP	Reg+AR+MP	
Até 20	0,60	2,40	4,20	4,60	6,40	
Mais de 20 até 50	0,80	2,60	4,40	4,80	6,60	
Mais de 50 até 100	1,30	3,10	4,90	5,30	7,10	
Mais de 100 até 150	1,45	3,25	5,05	5,45	7,25	
Mais de 150 até 200	1,70	3,50	5,30	5,70	7,50	
Mais de 200 até 250	1,90	3,70	5,50	5,90	7,70	
Mais de 250 até 300	2,15	3,95	5,75	6,15	7,95	
Mais de 300 até 350	2,40	4,20	6,00	6,40	8,20	
Mais de 350 até 400	2,65	4,45	6,25	6,65	8,45	
Mais de 400 até 450	2,90	4,70	6,50	6,90	8,70	
Mais de 450 até 500	3,15	4,95	6,75	7,15	8,95	

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

CARTA NÃO COMERCIAL E CARTÃO POSTAL						
Gramas	Básico	Reg.	Reg+AR	Reg. + MP	Reg+AR+MP	
Até 20	0,45	2,25	4,05	4,45	6,25	
Mais de 20 até 50	0,70	2,50	4,30	4,70	6,50	
Mais de 50 até 100	1,05	2,85	4,65	5,05	6,85	
Mais de 100 até 150	1,25	3,05	4,85	5,25	7,05	
Mais de 150 até 200	1,40	3,20	5,00	5,40	7,20	
Mais de 200 até 250	1,60	3,40	5,20	5,60	7,40	
Mais de 250 até 300	1,90	3,70	5,50	5,90	7,70	
Mais de 300 até 350	2,15	3,95	5,75	6,15	7,95	
Mais de 350 até 400	2,40	4,20	6,00	6,40	8,20	
Mais de 400 até 450	2,65	4,45	6,25	6,65	8,45	
Mais de 450 até 500	3,00	4,80	6,60	7,00	8,80	

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

IMPRESSO NORMAL		
Em gramas	Valor	
Até 20	0,45	
Mais de 20 até 50	0,70	
Mais de 50 até 100	1,05	
Mais de 100 até 150	1,25	
Mais de 150 até 200	1,40	
Mais de 200 até 250	1,60	
Mais de 250 até 300	1,90	
Mais de 300 até 350	2,15	
Mais de 350 até 400	2,40	
Mais de 400 até 450	2,65	
Mais de 450 até 500	3,00	
Mais de 500 até 550	3,30	
Mais de 550 até 600	3,60	
Mais de 600 até 650	3,90	
Mais de 650 até 700	4,20	
Mais de 700 até 750	4,50	
Mais de 750 até 800	4,80	
Mais de 800 até 850	5,10	
Mais de 850 até 900	5,40	
Mais de 900 até 950	5,70	
Mais de 950 até 1000	6,00	

2.50 por kg ou fração excedente

SEED LOCAL		
Em gramas	Sem Comprovante e Títulos de Aceite	Com Comprovante
Até 20	0,57	0,75
Mais de 20 até 50	0,76	1,00
Mais de 50 até 100	1,24	1,63
Mais de 100 até 150	1,38	1,81
Mais de 150 até 200	1,62	2,13
Mais de 200 até 250	1,81	2,38
Mais de 250 até 300	2,04	2,69
Mais de 300 até 350	2,28	3,00
Mais de 350 até 400	2,52	3,31
Mais de 400 até 450	2,76	3,63
Mais de 450 até 500	2,99	3,94

VALE POSTAL NACIONAL

Valores em R\$	Básico	Básico + AR
Até 50,00	2,50	4,30
Mais de 50,00 até 100,00	5,00	6,80
Mais de 100,00 até 250,00	10,00	11,80
Mais de 250,00 até 500,00	17,00	18,80
Mais de 500,00 até 1.000,00	24,00	25,80
Mais de 1.000,00 até 1.500,00	31,00	32,80
Mais de 1.500,00 até 2.000,00	38,00	39,80
Mais de 2.000,00 até 2.500,00	45,00	46,80
Mais de 2.500,00 até 3.000,00	52,00	53,80
Mais de 3.000,00 até 3.500,00	59,00	60,80
Mais de 3.500,00 até 4.000,00	66,00	67,80
Mais de 4.000,00 até 4.500,00	73,00	74,80
Mais de 4.500,00 até 5.000,00	80,00	81,80
Mais de 5.000,00 até 5.500,00	87,00	88,80

CARTA SOCIAL	
Limite máximo de peso: 10 gramas	0,30

CECOGRAMA - Isento de todos os preços postais para Serviços Básicos e Adicionais	
Até o limite de 7 Kg	

SATE - Serviço de Atualização de Endereço	
(Por endereço Listado)	0,30

RGS nº 032005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0789
Fls. Nº
3515,84
Doc:

FL 65

DADOS ADICIONAIS

TABELA A - GRUPO MERCADORIA	TABELA B - TRIBUTAÇÃO PELO ICMS
1. Descrição da mercadoria	1. Código de tributação
2. Código de origem da mercadoria	2. Alíquota de tributação
3. Código de destino da mercadoria	3. Base de cálculo
4. Código de natureza da operação	4. Valor do ICMS
5. Código de situação da mercadoria	5. Valor do IPI
6. Código de situação da mercadoria	6. Valor do IPI
7. Código de situação da mercadoria	7. Valor do IPI
8. Código de situação da mercadoria	8. Valor do IPI
9. Código de situação da mercadoria	9. Valor do IPI
10. Código de situação da mercadoria	10. Valor do IPI

EMITENTE
TAKANO
 EDITORA GRAFICA LTDA.

NOME/RAZÃO SOCIAL TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA.
 ENDEREÇO AV DR SILVA MELO 45 BAIRRO/DISTRITO
 MUNICÍPIO SAO PAULO UF SP
 FONE/FAX (011)56949999 CEP 04675010 0

NOTA SAÍDA
 MARAJOARA ENTRADA

C.N.P.J./CPF 56.003.114/0005-73
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 114.282.022-11
 CPMS 012005 - CAN - CORREIOS 07900
 FIS. Nº

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUCAO PROPRIA CFOP 5.11 INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO/REMETENTE
 NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO JOAO PAULO II C.N.P.J./CPF 50.016.039/0001-75
 ENDEREÇO RUA JOAO PAULO II, 32 BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BELA CEP 12630000
 MUNICÍPIO CACHOEIRA PAULISTA FONE/FAX UF SP INSCRIÇÃO ESTADUAL 006.726.119

VIA DESTINATÁRIO/REMETENTE
 DATA LIMITE PARA EMISSÃO 06/06/06
 DATA DA EMISSÃO 22/08/20
 DATA SAÍDA/ENTRADA
 HORA DA SAÍDA

CÓD. CLIENTE 711203 Nº DA OS G003537 COND. PGT? 45/60DDD

DADOS DO PRODUTO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	SIT. TR.B.	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS		VALOR DO IPI
								ICMS	IPI	
	REVISTA CANÇÃO NOVA	4902.90.00	04	UNI	305,000.00	0.170820	52,100.00			
<p>DIGITADO</p> <p>NÃO INCIDÊNCIA DO ICMS CONFORME ART. 7 INCISO XIII DO RICMS DECRETO 45.490/00. IPI IMUNE CONFORME ART. 18, INCISO I DO RIPI/98</p>										

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS SUBSTIT.	VALOR DO ICMS SUBSTIT.	VALOR TOTAL PRODUTOS 52,100.00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA 52,100.00

RESERVADO AO FISCO

Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO 090548

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE P/CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO	PLACA VEICULO	UF	C.N.P.J./CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	PESO BRUTO 0.00	PESO LÍQUIDO 0.00

FL 66

DADOS ADICIONAIS

TABELA A - ORIGEM DA MERCADORIA	TABELA B - TRIBUTAÇÃO PELO ICMS
1. nacional	1. origem não tributada
2. estrangeira - importação direta	2. origem de fora do estado
3. estrangeira - importação no mar, no rio ou no lago	3. origem de fora do estado e com suspensão de ICMS, em conformidade com a legislação específica

EMITENTE
TAKANO
 EDITORA GRAFICA LTDA.

NOME/RAZÃO SOCIAL TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA.
 ENDEREÇO AV DR SILVA MELO 45 BAIRRO/DISTRITO
 MUNICÍPIO SAO PAULO UF SP
 FONE/FAX (011) 56949999 CEP 04675010 O

NOTA FISCAL

SAÍDA ENTRADA
 MARAJOARA

C.N.P.J./CPF 56.003.114/0005
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 114.282.022

RQS Nº 032/005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 FLS. Nº 0791

Nº 04694
 DESTINATÁRIO REMETENTE
 DATA LIMITE PAR. EMISSÃO 00/00/00
 DATA DA EMISSÃO 22/08/2000
 DATA SAÍDA/ENT
 HORA DA SAÍDA

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSC. EST. SUBST. TRIBUTARIO
VENDA DE PRODUCAO PROPRIA	5.11	
DESTINATÁRIO/REMETENTE		
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDACAO JOAO PAULO II		
C.N.P.J./CPF 50.016.039/0001-75		
ENDERECO RUA JOAO PAULO II, 32	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BELA	CEP 12630000
MUNICÍPIO CACHOEIRA PAULISTA	FONE/FAX	UF SP INSCRIÇÃO ESTADUAL 006.726.119

CÓD. CLIENTE 711203	Nº DA OS G003536	COND. PGT? 45/60DDD
---------------------	------------------	---------------------

DADOS DO PRODUTO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	SIT. TRIB.	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS		VALOR DO IPI
								ICMS	IPI	
	SUPLEMENTO P/REVISTA CANÇÃO NOVA	4902.90.00	04	UNI	305,000.00	0.017672	5,390.00			0
NÃO INCIDÊNCIA DO ICMS CONFORME ART 7 INCISO XIII DO RICMS DECRETO 45.490/00. IPI IMUNE CONFORME ART. 18, INCISO I DO RIPI/98										

DIGITANDO

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS SUBSTIT.	VALOR DO ICMS SUBSTIT.	VALOR TOTAL PRODUTOS 5,390.00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA 5,390.00

RESERVADO AO FISCO

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL		1. RETE P/CONTA EMITENTE	PLACA VEÍCULO	UF	C.N.P.J./CPF
ENDERECO		2. DESTINATÁRIO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	Nº INV.	PESO BRUTO 0.00	PESO LÍQUIDO 0.00

Nº DE CONTROLE DO FOMULÁRIO
 090547



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.631.971/0001-90	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/08/2001
NOME EMPRESARIAL 2001 HANDLING S/C LTDA ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.12-2-00 - Serv mal,entr rap nao realiz Correio Nac		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 211-9 - SOCIEDADE CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		
LOGRADOURO RUA PUERTO SUAREZ	NÚMERO 33	COMPLEMENTO
CEP 04.843-130	BAIRRO/DISTRITO GRAJAU	MUNICÍPIO SAO PAULO
		UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/08/2001
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

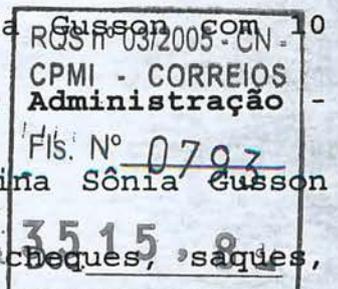
Emitido no dia 27/01/2003 às 09:43:26 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



CERTIDÃO

O Bacharel JOSÉ MARIA SIVIERO, Titular do 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica, da comarca da Capital do Estado de São Paulo, CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada que, nos termos da Lei número 6015 de 31 de dezembro de 1.973, foi, em data de 24 de agosto de 2001, registrado, sob número 409.768, neste Registro Civil de Pessoa Jurídica, o contrato social da sociedade denominada 2001 HANDLING S/C LTDA ME. CERTIFICA mais que, o mesmo encontra-se alterado pela averbação nº : 442.165, verificando-se por estes que sua atual situação quanto aos itens Denominação; Objetivo; Sede, Capital Social e Administração é a seguinte: Denominação - 2001 HANDLING S/C LTDA ME (conforme contrato social); Objetivo - A sociedade tem por objetivo social a prestação de serviços mala direta manuseio e postagem de documentos (conforme contrato social); Sede - Rua Puerto Suarez, 33 - Grajaú (conforme averbação nº 442.165 de 15.10.2002); Capital Social - O capital social é de R\$1.000,00 dividido em quotas de R\$1,00 cada uma assim distribuídas entre as sócias: Regina Sônia Gusson com 990 quotas e Antônia de Lourdes Mendonça Gusson com 10 quotas (conforme averbação nº 442.165 de 15.10.2002); A gerência da sociedade será atribuída à sócia Regina Sônia Gusson assinando isoladamente todos os documentos, livros, cheques, saques,



depósitos, ficando expressamente vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade (conforme averbação nº 442.165 de 15.10.2002). CERTIFICA finalmente que, não constam, até a presente data, quaisquer outras averbações de alterações além da(s) já mencionada(s). O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 30 de dezembro de 2002. Eu, [assinatura], auxiliar contratado a digitei e conferi. Eu, [assinatura], escrevente autorizado a subscrevo.

Bel. Cid Reinaldo Ghirardello
ESCREVENTE AUTORIZADO

3.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica
Oficial Registrador Bel. JOSÉ MARIA SIVIERO
Oficial Substituto Bel. Francisco Roberto Longo
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Bel. Jorge Manuel P. de Almeida - Bel. Rubens Benício Gonçalves
Bel. Sônia Maria Libração da Lavra - Bel. Cid Reinaldo Ghirardello
Douglas Toma - Elder Andrade - Valdir Forato
Walmir Leme dos Santos - Luis A. do Nascimento
Rua XV de Novembro, 80 - S. Paulo - SP - F. 3242.3171

EMOL.	R\$	3,14
ESTADO	R\$	0,85
IPESP	R\$	0,63
REG. CIVIL	R\$	0,16
TOTAL	R\$	4,78

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica
PESQUISA FEITA POR: [assinatura]

Selos e Taxas devidos ao Estado e Carteira de Serventias recolhidos por verba.



PROCURAÇÃO

Eu, Marli Faloppa Lamanauskas, RG n. 3.189.533 e CPF 250.325.778-04, nomeio meu bastante procurador o Sr. Franz Liszt de Moraes Carneiro, RG. 18.102.488 e CPF. 072.547.998-13, com finalidade especifica para retirar notificação junto a ECT - Ginsp. Esta procuração tem validade por 10(dez) dias.

São Paulo, 23 de janeiro de 2003.

Tabelião Falleiros

3ª *M. Lamanauskas*

Marli Faloppa Lamanauskas

19 TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO PAULO
TABELIAO FALLEIROS
Av. Rebouças, 3.749 Fone: 3915.9855 - SP
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA DO(A) FIRMA DE:
DO(A) MARLI FALOPPA LAMANAUASKAS
SÃO PAULO, 24 de JANEIRO de 2003.
EM TEST (*M*) DA VERDADE

WALTER LUIS PEDROSS
ESCRITAMENTE AUTORIZADO
Emolumentos + Custas = R\$ 2,07
VALIDO
Carimbo: BOLETIM DE NOTAS DE SÃO PAULO
10 DE JANEIRO DE 2003

FIRMA 1
1024AA002419

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0794
Fls. Nº _____
3515,8
Doc: _____



CT/CS – 001/2003 – PRT/SPM/-0027/2003

Assunto: Postagens Revista Canção Nova – Fundação João Paulo II

São Paulo/SP, 24 de janeiro de 2003

À
2 MIL POST OFFICE S/C LTDA (ACF/GRAJAÚ)
A/C MARLI FALOPPA LAMANAUSKAS
Av. Dona Belmira Marin, 900
São Paulo/SP
04846-970

Prezada Senhora:

Nesta data, com base na cláusula 4.24 do Contrato de Franquia Empresarial, convidamos V.Sa. ou seu representante legal, à comparecer na Gerência de Inspeção, Rua Mergenthaier, 598, 20.º andar, Vila Leopoldina/SP, no dia 29/01/2003, às 9hs para tratarmos de assuntos relativos as postagens efetuadas pela Fundação João Paulo II.

Atenciosamente

PAULO EDUARDO DANTAS SILVA
Presidente da Comissão
PRT/SPM-0027/2003

Recebi a 1.ª via da presente carta

NOME: *FRANZ LISZT DE MORAES CARNEIRO*

R.G.: *18.102.488*

CARGO/FUNÇÃO: *Aux. Esout.*

ASSINATURA:

DATA: *24/01/03*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <i>0795</i>
Doc: <i>3515,82</i>



COMUNICADO

Eu, Marli Faloppa Lamanauskas, RG n. 3.189.533 e CPF 250.325.778-04, estando fisicamente impossibilitada de comparecer a repartição dos Correios, solicito que seja transferida a data da reunião para a partir do dia 29/1/03, na qual seria representada pelo Sr. Arthur Pinto Ribeiro Neto, que atualmente está em férias.

São Paulo, 23 de janeiro de 2003.

Atenciosamente,

Marli Lamanauskas
Marli Faloppa Lamanauskas

19 TABELIATO DE NOTAS DE SAO PAULO
TABELIAO FALLEIROS
Av. Rebouças, 3.749 Fone: 3815.9455 - SP
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 0001 FICHA DE:
0001 MARLI FALOPPA LAMANAUSKAS
SAO PAULO, 23 de JANEIRO de 2003.
EM TEST (*m*) DA VERDADE

WALTER LUIS PEDROSO
ESCREVENTE AUTORIZADO

Emprego: **Emprego Autorizado**
VALIDO SI: **COM SELLO DE AUTENTICACAO**
Contador: **2. DOC. / SEM VALOR EMB.**
FIRMA

1024AA002420

Tabelião Falheiros

RQS nº 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS
0796
Fls. Nº _____
3515,8
Doc: _____



PROCURAÇÃO

ACF GRAJAÚ

OUTORGANTE – MARLI FALLOPA LAMANAUSKAS, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.189.533 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 250.325.778-04, e residente e domiciliada a R. Angelina Maffei Vita, 344/141 Pinheiros, Capital, São Paulo, e,

OUTORGADO – ARTHUR PINTO RIBEIRO NETO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.908.298 SSP/SP, inscrito no CPMF sob nº 006.992.368-00, com domicílio na R. Traituba. 227/122 Saúde, São Paulo Capital.

PODERES – Pelo presente instrumento particular de Procuração, e na melhor forma de direito, o OUTORGANTE, acima qualificado, constitui e nomeia o OUTORGADO seu bastante procurador com poderes expressos para representa – la perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo para tanto :

- 1- Assinar papéis Administrativos, tais como : Correspondências, Notificações de Ocorrência. (NO), Autos de Infração, Relatórios de Inspeção (Respostas);
- 2- Assinar Documentos Contábeis Financeiros, tais como : Balancetes, Demonstrativos Diários, Movimento Mensal de Maquina de Franquear (MMMF), Comprovantes, Capas de Lote, SRNs;
- 3- Solicitar Produtos e Materiais em Geral;
- 4- Retirar e/ou Devolver Produtos e Materiais em Geral;
- 5- Retirar e/ou Devolver Documentos e Expediente em Geral;
- 6- Receber Valores em geral, tais como : Resgate de Títulos de Capitalização, Notificações de Pagamento (NP), Vale Postal, Numerário em Espécie ou Cheque;
- 7- Receber Carga de Máquina de Franquear;
- 8- Participar de Reuniões e Convocações feitas pela ECT e Receber Representantes da ECT
- 9- Receber Notificações em geral, tais como : Notificações de Multa, Notificações de Advertências, Notificação de Irregularidades, Notificações de Débito/Inadimplência, Notificações de Fechamento/Descrédenciamento de ACF;

PRAZOS – O presente instrumento terá validade por 12 meses, a contar da data de emissão, salvo cancelamento, devidamente formalizado, e com apresentação de outra Procuração, se for o caso, em substituição ao presente instrumento.

São Paulo, 04 de julho de 2.002.


OUTORGANTE
MARLI FALLOPA LAMANAUSKAS


OUTORGADO
ARTHUR P. RIBEIRO NETO





PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **2 MIL POST OFFICE S/C LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 67.833.871/0001-67, com sede na Avenida Dona Belmiria Marin, no. 900, Bairro do Grajaú, Cep. 04846-990, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por sua bastante representante legal, **MARLI FALLOPA LAMANAUSKAS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG no. 3.189.533-SSP/SP, inscrita no CPF/MF no. 250.325.778-04, domiciliada e residente na Rua Angelina Maffei Vita, 344,141, Bairro de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nomeia e constitui seu procurador **ARTHUR PINTO RIBEIRO NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG no. 6.908.298-SSP/SP, inscrito no CPF/MF no. 006.992.368-00, domiciliado e residente na Rua Traituba, no. 227/122, Bairro da Saúde, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a que confere poderes específicos para prestar informações e esclarecimentos sobre as atividades da Outorgante, inclusive no tocante à sua administração e funcionamento, perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

São Paulo, 24 de janeiro de 2003.

Marli Fallopa Lamanauskas
2 MIL POST OFFICE S/C LTDA.

Marli Fallopa Lamanauskas

ABELIONATO DE NOTAS DE SAO PAULO
 TABLETÃO FALLEIROS
 Av. Rebouças, 3.749 Fone: 3815.9855 - SP
 RECONHECO POR SEMELHANÇA DOO1 FIRMA DE:
 001 MARLI FALLOPA LAMANAUSKAS
 SAO PAULO, 29 de JANEIRO de 2003.
 EM TEST () DA VERDADE

BEI, OLAVO PALLEIRO
 SUBSTITUTO
 Emolumentos = R\$ 11.000,00
 VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
 (Carimbo) 00793, DO SENHALOR ECO.

FIRMA
102.44.000

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº **0798**
3515,8
 Doc: _____

TERMO DE DECLARAÇÃO QUE PRESTA – Arthur Pinto Ribeiro Neto

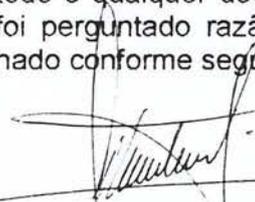
Às dez horas e quarenta minutos do dia vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três, na presença dos Inspetores que assinam o presente Termo, na Gerência de Inspeção da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana/DR/SPM, compareceu a convite o Sr Arthur Pinto Ribeiro Neto, brasileiro, casado, natural de São Paulo, portando a cédula de identidade 6.908.298 – SSP/SP, CPF 006.992.368-00, endereço residencial – rua Traituba, n.º 227/122, Bairro da Saúde, São Paulo/SP, o qual a respeito da postagem de correspondências da Fundação João Paulo II na Agência de Correios Franqueada Grajaú (ACF/Grajaú), declarou, de livre e espontânea vontade, que: Comparece na Gerência de Inspeção da ECT, devidamente autorizado através de procuração da proprietária da ACF/Grajaú, Sra. Marli Fallopa Lamanauskas, para prestar informações e esclarecimentos sobre as atividades da franqueada no tocante à sua administração e funcionamento perante à ECT. É gerente geral da ACF/Grajaú, exercendo essa atividade desde a gestão dos proprietários anteriores, Sr. Fernando José da Cunha, isto é, desde meados do ano de 1998. Que tem como sua atribuição o gerenciamento da franqueada como um todo, ou seja, administrativamente, operacionalmente e financeiramente. Possui procuração para assinar documentos, balancetes, retirar materiais e produtos na Coordenadoria Financeira da Região Operacional 04/SPM. O declarante se comprometeu a apresentar cópia da referida procuração posteriormente a esta Gerência de Inspeção/SPM. A franqueada posta correspondências da Fundação João Paulo II, intermediado por um representante de nome Gilmar. Que Gilmar trabalha como representante comercial autônomo. O Gilmar manda os objetos da Fundação João Paulo II para a empresa de manuseio 2001 Hangling, e esta por sua vez encaminha parte de tais objetos para postagem na ACF/Grajaú. Que a empresa 2001 Hangling está estabelecida na Rua Dona Belmira Marin, próxima a Agência Franqueada Grajaú. Que o Sr. Alcides é o responsável pela a empresa de manuseio, porém o declarante não sabe informar se ele é que é o dono do estabelecimento. Que o Sr. Alcides trabalhou por um período na ACF Grajaú; Que o declarante se recorda que as postagens efetuadas pela Fundação João Paulo II começaram a ocorrer no primeiro semestre de 2002. Não havia nenhum contrato entre a franqueada e a Fundação João Paulo II. Não há nenhum vínculo empresarial com a empresa 2001 Hangling, entretanto alguns funcionários que atualmente trabalham naquela empresa, eram oriundos da ACF/Grajaú, que mantinha um setor para manuseios de correspondências na franqueada. Que após o encerramento das atividades de manuseio na franqueada, tais funcionários criaram a empresa de manuseios, próxima a ACF, para atender eventuais serviços, inclusive para a ACF/Grajaú e também outras franqueadas. A maior parte das postagens contém revistas Canção Nova, encartadas com boletos bancários. Para franqueamento dos objetos postados pela Fundação João Paulo II eram utilizadas diversas máquinas de franquear da franqueada, das quais o declarante não sabe precisar. Que quanto ao franqueamento dos objetos desse cliente, o declarante informa que não se daria para pesquisar nos movimentos mensais de máquina de franquear (MMMFS's), tendo em vista que tal cliente não solicitava Recibos de Venda de Produtos (RVP), conseqüentemente não era nenhum outro tipo de recibo para a Fundação João Paulo II. Que quando são emitidos os Recibos de Venda de Produtos, automaticamente os contadores e número da máquina de franquear utilizada são lançados no referido documento. Quando há uma necessidade de exploração maior do sistema, o declarante transporta tais informações para o sistema Excel, onde, através dos recursos, se pode fazer verificações mais apuradas, visto que no sistema Hemilogic não é possível. Que algumas vezes, quando foi necessário, o declarante utilizou-se desse recurso para consertar falhas que foram provocadas quando da emissão dos RVP's. Que não era prática da franqueada a emissão do RVP's para outros clientes.



RQS Continua	03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS	
55	0799
3515,8	
Doc:	

Continuação do Termo de Declaração de Arthur Pinto Ribeiro Neto.

Que quanto a cobrança dos serviços prestados para a Fundação era efetuado através de fatura, num valor total estabelecido pelo intermediário Sr. Gilmar, e que a franqueada cobrava da Fundação. Que após ter sido postado parte dos objetos da Fundação João Paulo II que lhe competia, a franqueada informava o Sr. Gilmar os gastos com os preços postais, referentes àquela postagem efetuada. Que em vista disso o Sr. Gilmar acrescentava na fatura os valores referentes as postagens que eram feitas em outras unidades e posteriormente solicitava que o declarante emitisse a fatura de cobrança no valor total em nome da ACF/Grajaú. Que a franqueada emitia um resumo das postagens que eram efetuadas pela Fundação, com base nas informações prestadas pelo Sr. Gilmar, e que estavam acrescentadas também as quantidades que eram postadas em outras unidades. Que o declarante não sabe informar quais outras unidades que também participavam das postagens das correspondências da Fundação João Paulo II. Que no momento em foram emitidas tais faturas o declarante informa que não tinha consciência da gravidade da irregularidade, entretanto agora em vista dos fatos que estão sendo esclarecidos reconhece que o procedimento foi irregular. O declarante esclarece que a franqueada agiu dessa forma para preservar a sua receita, evitando com isso riscos da perda do cliente, bem como, de ser lesado pelo contato comercial, que era realizado através do Sr. Gilmar. O Sr. Gilmar também era usuário da empresa de manuseio 2001 Hangling. Que o valor da comissão paga ao Sr. Gilmar variava em torno de 2 a 3% por postagem. Que o pagamento pelos serviços prestados ao Sr. Gilmar era feito quando o ciclo de postagem era realizado, ou seja, logo após o recebimento da fatura, que era paga pela Fundação João Paulo II. Que o acerto contábil referente as máquinas é efetuado no final de cada quinzena. Que o declarante esclarece que todas as faturas eram emitidas pela 2 Mil Post Office S/C Ltda para a Fundação João Paulo II. Que o declarante desconhece a emissão de faturas por outras empresas ou agência para cobrança das postagens da Fundação João Paulo II. O declarante esclarece que as postagens da Fundação foram feitas até início do mês de Outubro/2002. O declarante informa que desconhece o paradeiro dos RVP's emitidos no período de 15 a 21/07/2002. Que em nome da franqueada o declarante autoriza a retirada de todo e qualquer documento que esclareçam os fatos ora apurado. Nada mais disse nem foi perguntado razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes.


Arthur Pinto Ribeiro Neto
Declarante
Paulo Eduardo Dantas Silva
Inspetor Regional
Nelson Riboldi Júnior
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0800
3515,8
Doc:



TERMO DE DECLARAÇÃO QUE PRESTA – Arthur Pinto Ribeiro Neto

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três, na presença dos Inspectores que assinam o presente Termo, na Gerência de Inspeção da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana/DR/SPM, compareceu a convite o Sr Arthur Pinto Ribeiro Neto, brasileiro, casado, natural de São Paulo, portando a cédula de identidade 6.908.298 – SSP/SP, CPF 006.992.368-00, endereço residencial – rua Traituba, n.º 227/122, Bairro da Saúde, São Paulo/SP, o qual a respeito da emissão de Recibo de Venda de Produtos, Resumo de postagens e Faturas referente às postagens das correspondências da Fundação João Paulo II na Agência de Correios Franqueada Grajaú (ACF/Grajaú), ocorridas nos meses de maio à início de novembro/2002, onde declarou, de livre e espontânea vontade, que: Comparece na Gerência de Inspeção da ECT, devidamente autorizado através de procuração da proprietária da empresa 2 Mil Post Office S/C Ltda. (ACF/Grajaú), Sra. Marli Fallopa Lamanauskas, para prestar informações e esclarecimentos sobre as atividades da franqueada no tocante à sua administração e funcionamento perante à ECT. Que é gerente geral da ACF/Grajaú, exercendo essa atividade desde a gestão dos proprietários anteriores, Sr. Fernando José da Cunha, isto é, desde meados do ano de 1998. Que tem como sua atribuição o gerenciamento da franqueada como um todo, ou seja, administrativamente, operacionalmente e financeiramente. Possui procuração para assinar documentos, balancetes, retirar materiais e produtos na Coordenadoria Financeira da Região Operacional 04/SPM. O declarante se comprometeu a apresentar cópia da referida procuração posteriormente a esta Gerência de Inspeção/SPM. A franqueada posta correspondências da Fundação João Paulo II, intermediado por um representante de nome Gilmar. Que Gilmar trabalha como representante comercial autônomo. O Gilmar manda os objetos da Fundação João Paulo II para a empresa de manuseio 2001 Hangling, e esta por sua vez encaminha parte de tais objetos para postagem na ACF/Grajaú. Que, no momento da suas declarações, foram apresentadas cópias dos Recibo de Venda de Produtos, Resumo de postagens e Faturas referente às postagens das correspondências da Fundação João Paulo II na Agência de Correios Franqueada Grajaú (ACF/Grajaú), os quais o declarante informa que não se recorda de ter sido emitido pela franqueada. Que o declarante informa que fará um levantamento dos documentos internos da franqueada para verificar se tais documentos foram realmente emitidos pela ACF Grajaú, e posteriormente se compromete a estar posicionando os inspetores sobre tal fato. Que, os valores e quantidades estão dentro da expectativa das postagem que foram efetuadas pelo cliente Fundação João Paulo II, intermediada por Gilmar. Que, os documentos apresentados pelos inspetores contém informações semelhantes àquelas prestadas pela ACF Grajaú à Fundação João Paulo II. Que, o declarece esclarece que o padrão do Recibo de Venda de Produtos apresentado está diferente daquele emitido na franqueada, pois falta o número das máquinas de franquear, entretanto, observou que consta o nome da funcionária da ACF, CINTHIA, responsável pelo faturamento, e a aplicação do carimbo datador em nome da franqueada. Que o declarante informa que, apesar de emitir o resumo de postagens e faturas para a fundação João Paulo II, não se recorda de ter emitido Recibo de Venda de Produtos para esse cliente, entretanto se propõe a executar uma análise no sistema da franqueada para verificar se houve emissão desse documento. Que quanto a cobrança dos serviços prestados para a Fundação era efetuado através de fatura, num valor total estabelecido pelo intermediário Sr. Gilmar, e que a franqueada cobrava da Fundação. Que o declarante esclarece que as faturas apresentadas, apesar de serem emitidas em nome da empresa de manuseio 2001 HANGLING S/C LTDA-ME, são do mesmo padrão daquelas que eram emitidas pela ACF Grajaú à fundação João Paulo II. Que na maior parte dos pagamentos da fundação João Paulo II, pelas postagens, eram feitos através de cheques nominiais a 2 Mil Post Office S/C Ltda, que eram retirados no endereço do cliente pelo Sr José Maria Raimundo, motorista da ACF Grajaú. Que, as correspondências da fundação que eram postadas na ACF Grajaú, normalmente eram franqueada como impressos, nos

ROS nº 03/2005 - CN -
GPM - CORREIOS
Els. Nº 0801
35 15,8
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – SPM



Continuação do Termo de Declaração de Arthur Pinto Ribeiro Neto.

valores de R\$ 0,45, entretanto o declarante esclarece que se recorda de que algumas vezes, em vista da necessidade do cliente, eram postadas como carta comercial, ou seja, nos valores de R\$ 0,55, 0,60, 0,70 e 0,95. Que essa informação de que haviam postagens cobradas como carta comercial está comprovada nos resumos de serviço, emitidos pela 2 Mil Post Office S/C Ltda (ACF Grajaú), conforme apresentado pelos inspetores ao declarante. Que referente aos valores de R\$ 200.680,20 (duzentos mil, seiscentos e oitenta reais e vinte centavos), discriminados no resumo de serviço e cobrados através dos recibos de venda de produtos de n.ºs 18349, 18350, 18346, 18347, 18348, 18343, 18344 e 18345, e posteriormente rebaixado para R\$ 140.476,14 (cento e quarenta mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quatorze centavos), conforme resumo de serviço, o declarante esclarece que pode ter sido ocasionado por erro nos lançamentos, ou informações equivocadas repassadas por Gilmar quando da confecção dos resumos de serviço, emitidos pela ACF Grajaú, referente as postagens efetuadas no período de 23 de agosto à 05 de setembro/2002. Que o declarante observou nos documentos que no período de 24 de outubro a 05 de novembro/2002, ocorreu fato semelhante, onde o valor inicial era de R\$ 202.784,90 (duzentos e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais noventa centavos) e posteriormente foi rebaixado para 142.003,13 (cento e quarenta e dois mil e três reais e treze centavos), porém as postagens referente a esse período não foram feitas na ACF Grajaú/SP. Que, apesar de constar a assinatura da funcionária da ACF Grajaú (Cynthia Carolino) na fatura que está em nome empresa de manuseio 2001 HANGLING S/C LTDA - ME, o declarante esclarece que esse serviço não foi prestado pela ACF Grajaú, e também não sabe informar qual foi a agência executou o franqueamento das correspondências. Que o declarante não descarta a hipótese de tais faturas, resumos de serviços (postagem) e recibos de venda de produtos terem sido emitidos na ACF Grajaú, entretanto não se recorda de ter presenciado esse fato. Que, apesar de todas as coincidências entre os formulários e informações, as empresas 2 Mil Post Office S/C Ltda e 2001 Hangling S/C Ltda – ME, o declarante esclarece que não há nenhuma ligação entre elas, a não ser de amizade e parceria de prestação de serviço. Que em nome da franqueada o declarante autoriza a retirada de todo e qualquer documento que esclareçam os fatos ora apurado. Que recebeu cópia da presente declaração. Nada mais disse nem foi perguntado razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes.

Arthur Pinto Ribeiro Neto
Declarante

Paulo Eduardo Dantas Silva
Inspetor Regional

Nelson Riboldi Júnior
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0802
3515,8
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CT/CS – 002/2003 – PRT/SPM/-0027/2003

São Paulo/SP, 31 de janeiro de 2003

À
2 MIL POST OFFICE S/C LTDA (ACF/GRAJAÚ)
A/C MARLI FALOPPA LAMANAUSKAS
Av. Dona Belmira Marin, 900
São Paulo/SP
04846-970

Prezada Senhora:

Nesta data, com base na cláusula 4.24 do Contrato de Franquia Empresarial, convidamos Srta. Cinthia Carolino, empregada dessa ACF/Grajaú, à comparecer na Gerência de Inspeção, Rua Mergenthaler, 598, 20.º andar, Vila Leopoldina/SP, no dia 03/02/2003, às 9hs para tratarmos de assuntos relativos ao processo de apuração envolvendo essa franqueada.

Atenciosamente

PAULO EDUARDO DANTAS SILVA
Presidente da Comissão
PRT/SPM-0027/2003

Recebi a 1.ª via da presente carta

NOME: ARTUR P. RIBEIRO NETO.

R.G.: 6.908.298

CARGO/FUNÇÃO: GERENTE

ASSINATURA:

DATA: 31/01/03

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>0803</u>
Doc: <u>3515,8</u>



CT/CS – 003/2003 – PRT/SPM/-0027/2003

São Paulo/SP, 31 de janeiro de 2003

À
2 MIL POST OFFICE S/C LTDA (ACF/GRAJAÚ)
A/C MARLI FALOPPA LAMANAUSKAS
Av. Dona Belmira Marin, 900
São Paulo/SP
04846-970

Prezada Senhora:

Nesta data, com base na cláusula 4.24 do Contrato de Franquia Empresarial, convidamos o Sr. Gilmar, representante comercial, que segundo informações do Sr. Arthur Pinto Ribeiro Neto, foi o responsável pelas postagens das correspondências da Fundação João Paulo II na ACF/Grajaú, à comparecer na Gerência de Inspeção, Rua Mergenthaler, 598, 20.º andar, Vila Leopoldina/SP, no dia 04/02/2003, às 9hs para tratarmos de assuntos relativos ao processo de apuração envolvendo essa franqueada.

Atenciosamente

PAULO EDUARDO DANTAS SILVA
Presidente da Comissão
PRT/SPM-0027/2003

Recebi a 1.ª via da presente carta

NOME: *ARTHUR PINTO RIBEIRO NETO*

R.G.: *6.908.298*

CARGO/FUNÇÃO: *GERENTE*

ASSINATURA:

DATA: *31/01/03*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>0804</u>
3515,8
Doc: _____



ACF - GRAJAÚ

Agência de Correio Franqueada



São Paulo, 01 de Janeiro de 2003

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção
Rua Mergenthaler, 598, 20.o. andar
São Paulo/SP

At. Sr. Paulo Eduardo Dantas Silva – Presidente da Comissão PRT/SPM-0027/2003

Re: Recebimento de Intimações da Gerência de Inspeção da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos. Pela ACF Grajaú, concernente à funcionária Sra. Cinthia Carolino e ao representante comercial autônomo Sr Gilmar, respectivamente, CT/CS – 002/2003 – PRT/SPM/-0027/2003 e CT/CS – 003/2003 – PRT/SPM/-0027/2003.

Prezados Senhores.

Acusamos pela presente o recebimento das notificações. CT/CS – 002/2003 – PRT/SPM/-0027/2003 e CT/CS – 003/2003 - PR/SPM/-0027/2003, pela qual V.Sas intimam a Sra. Cinthia Carolino e o representante comercial autônomo Sr. Gilmar, a comparecerem, respectivamente, nas datas de 03 e 04 de fevereiro de 2003, perante a Gerência de Inspeção da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, localizada na Rua Mergenthaler, 598, 20.o. andar, no bairro de Vila Leopoldina, na Capital do Estado de São Paulo, a fim de tratarem de assuntos relativos ao processo de apuração envolvendo a ACF Grajaú

Especificamente à Sra. Cinthia Carolino, esclarecemos que não há como a mesma atender à notificação referida, uma vez que a mesma encontra-se, desde 27 de janeiro de 2003, no gozo de suas férias legais, estando previsto o retorno às suas regulares funções perante a ACF Grajaú na data de 26 de fevereiro p.f.

Quanto ao representante comercial autônomo, SR Gilmar, informamos que o mesmo não consta do quadro de funcionários, exercendo referido Senhor suas atividades profissionais, como autônomo, o qual pode ser localizado no seguinte telefone (11) 9706-4466 pelo qual sugerimos seja contactado para o encaminhamento de sua respectiva intimação

Sendo essas as informações e esclarecimentos necessários para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Arthur Pinto Ribeiro Neto
2MIL POST OFFICE S/C LTDA (ACF GRAJAU)
Arthur Pinto Ribeiro Neto

*RETIROU O DOCUMENTO
DATA CORREIOS
EMISSÃO
01/02/03
SAS*

RECIBO Nº 03/2005 - CN -
CBMI - CORREIOS
Fls. Nº 0805
Doc: 3515,8

TERMO DE CONSTATAÇÃO

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três, comparecemos a empresa 2001 Hangling S/C Ltda - ME, estabelecida na Rua Puerto Suarez, 33 - São Paulo/SP, e acompanhados do Sr. Arthur Pinto Ribeiro, Gerente da Agência de Correios Franqueada Grajaú/DR/SPM, portador da carteira de identidade R.G. 6.908.298, SSP/SP, constatamos no interior daquela empresa a existência de comunicados dirigidos aos empregados da 2001 Hangling S/C Ltda - ME, com orientações diversas, todos apresentando a impressão de carimbo datador da ACF/Grajaú/SPM, destacando-se que um dos comunicados, estava afixado num quadro de avisos existente no mezanino da referida empresa e referia-se a orientações sobre registro de ponto; ainda nesse quadro também estava afixado um folder contendo a propaganda de aerogramas sociais comercializados pelos Correios. Nada mais foi constatado razão pela qual encerramos o presente termo.


PAULO EDUARDO DANTAS SILVA
Inspetor Regional
Matrícula 8.819.035-8


NERI DANIEL GOMES
Assistente Administrativo II
Matrícula 8.857.137-8

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0806
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

<p>DE GERENTE DE INSPEÇÃO/SPM</p> <p>AO: DIRETOR REGIONAL/SPM</p> <p>CI/ SSEP/SUISP/GINSP/SPM – 00162/2003</p> <p>REF:Processo/GINSP/SPM-72.0001.00068.02</p> <p>Comissão de Sindicância – PRT/SPM-0027/2003</p>	<p>PROTOCOLO</p> 
--	--

Assunto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APURAÇÃO DE PROCESSO POR COMISSÃO.

São Paulo/SP, 12 de fevereiro de 2003

Em virtude de dependermos de resposta de órgãos externos para conclusão de processo em referência, solicitamos a prorrogação do prazo para concluirmos as apurações por mais 30 dias, conforme previsto no subitem 2.2.10, Módulo 7, Cap. 2 do MANCIN

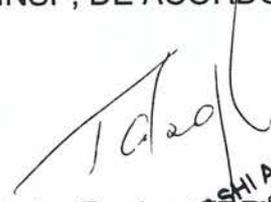
Atenciosamente



Mikio Kamiya
Gerente de Inspeção

HENRIQUE PIRES MORA
MATR. 8.807.764-0 GINSP/SPM
GERENTE DE INSP. REG. FORMAL

GINSP, DE ACORDO.



TOSHI AKAMINE
Diretor Regional/SPM
Coordenador Regional de Suporte
Matr. 8.807.764-0 GINSP/SPM

PEDS/
D0886303

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº _____
Doc: 515.8



TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA: Gilmar Alves de Souza.

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três, nas dependências da Gerência de Inspeção da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana/DR/SPM, na presença dos Inspetores que assinam o presente termo, compareceu a convite o Sr Gilmar Alves de Souza, proprietário da empresa ON TIME EXPRESS CARGO LTDA, brasileiro, casado, natural de São Paulo, portando a cédula de identidade 19.185.327-6 - SSP/SP, endereço residencial - rua Managuá, 43, Jardim Júlia, Embú/SP - CEP 06820-370, para prestar esclarecimentos a respeito da postagem de correspondências da Fundação João Paulo II na Agência de Correios Franqueada Grajaú (ACF/Grajaú), onde, de livre e espontânea vontade, DECLAROU QUE: é representante comercial autônomo e atua na área de transporte e entrega de carga, mercadorias etc; Que sua empresa é estabelecida na rua Engenheiro Francisco Pitta Brito, 497, Santo Amaro, São Paulo/SP - CEP 04753-080; Que em vista da sua vasta experiência no ramo de entrega de mercadorias, o declarante foi procurado pelos representantes da Fundação João Paulo II, para que ele absorvesse todo o serviço de entrega de revistas aos seus clientes; Que, a transação comercial entre a empresa do declarante e a fundação deu início no ano de 2002, quando começou a fazer a entrega das correspondências (livros, revistas e boletos bancários); Que, através de sua empresa a entrega das correspondências da fundação eram feitas porta-a-porta, entretanto devido a grande quantidade de pontos de entrega, o declarante resolveu utilizar os serviços dos correios; Que o declarante, ao ser orientado pelo Sr. Alcides, proprietário da empresa de manuseio 2001 HANDLING, começou a utilizar os serviços da ACF Grajaú (razão social 2000 Post Oficce), para postagem das correspondências da Fundação João Paulo II; Que a parceria com a ACF Grajaú, se deu juntamente com o contrato para entrega das correspondências da Fundação João Paulo II; Que para contato entre o declarante e a ACF Grajaú, o Sr. Alcides indicou o Sr. Arthur, gerente da franqueada; Que, a franqueada executava o franqueamento/expedição, para entrega das correspondências que o declarante não tinha condição de entrega através de sua empresa; Que o produto a ser postado era entregue pela gráfica na empresa de manuseio 2001 HANDLING, a qual era responsável pela montagem das correspondências, que eram, parte repassada para a ACF Grajaú e parte para a empresa do declarante, para entrega; Que a empresa 2001 HANDLING era a intermediária entre a empresa do declarante e a ACF Grajaú, para manuseio e preparo das correspondências para postagem e entrega; Que o declarante, desde de que começou o seu relacionamento comercial com a empresa 2001 HANDLING, constatou que ela fica próxima à ACF Grajaú; Que o declarante esclarece que foi a Fundação quem estabeleceu os valores a serem pagos pelos serviços prestados, onde o declarante, após ter feito alguns cálculos, chegou a conclusão de que a proposta era viável, bem a prestação de serviços de entrega seria possível; Que a partir daí, iniciou a prestação de serviços à Fundação João Paulo II para postagem e entrega de correspondências; Que, também esclarece que os valores afixados pela Fundação eram abaixo dos preços postais estabelecidos, entretanto, para não perder o cliente, ele adequou as postagens aos valores contratados pela fundação; Que, estava ciente de que os preços cobrados por ele, pela prestação dos serviços à fundação, eram abaixo dos preços postais vigentes, entretanto para não perder o cliente, acabou acatando o serviço; Que, a ACF Grajaú não mantinha contato com a Fundação João Paulo II, todo o contato era intermediado pelo declarante; Que o declarante quer deixar claro que todas as correspondências postadas na ACF Grajaú eram franqueadas através de estampas de máquina de franquear, entretanto não sabe precisar quais delas eram utilizadas para a execução dessa tarefa, recordando-se apenas que as correspondências variavam de portes; Que, para a prestação de serviços entre o declarante e a Fundação, eram emitidas resumos de serviços, emitidos pela ACF Grajaú, relacionando todos os serviços que eram executados, tanto aqueles feitos pelo declarante quanto pela ACF Grajaú; Que quanto a cobrança dos serviços prestados para a Fundação era efetuado através de fatura, num valor total estabelecido pelo declarante, onde a

3515,8
Doc: 1



Continuação dos termo de declarações Gilmar Alves de Souza.

franqueada cobrava da Fundação; Que a ACF Grajaú era a responsável pela cobrança da Fundação, e após o pagamento, a franqueada, através do gerente, Arthur, repassava ao declarante a parte dos valores que lhe cabiam, pela intermediação e contato; Que o declarante controlava as atividades através de planilhas, das quais utilizava-se para receber o que lhe era devido; Que, para comprovação dos preços postais também eram emitidos Recibos de Venda de Produtos, onde constavam as quantidades totais, englobando as que eram franqueadas pela ACF Grajaú, bem como aquelas que eram tratadas pelo declarante; Que, inicialmente o gerente da ACF Grajaú, Arthur, não quis fornecer o recibo de venda de produtos com o valor total à fundação, entretanto o declarante utilizou-se de recibos semelhantes e utilizou-os como documentos de comprovação de postagem para prestação de contas junto à fundação; Que para concretização dos serviços prestados, os recibos de venda de produtos eram emitidos em nome da Fundação João Paulo II; Que para os serviços de postagens de correspondências o declarante usa somente a ACF Grajaú, entretanto quer esclarecer que no mês de outubro, devido a impossibilidade do atendimento pela ACF Grajaú, o declarante repassou parte da carga para outros parceiros seus, responsáveis pela entrega porta-a-porta, para a distribuição do material; Que, inicialmente as distribuições da fundação começaram em torno de 190.000 (cento e noventa mil), e na última distribuição (outubro /2002) chegaram em torno de 290.000 (duzentos e noventa mil); Que, devido ao grande volume de correspondências, em torno de 290.000 (duzentos e noventa mil) objetos, provavelmente tais parceiros, repassaram para outras franqueada para que pudessem escoar o serviços; Que o declarante não sabe informar quais outras unidades que também participavam das postagens das correspondências da Fundação João Paulo II; Que eram destinados à ACF Grajaú o volume em torno de 50 a 80.000 (cinquenta à oitenta mil) objetos; Que, no momento da suas declarações, foram apresentadas pelos inspetores da ECT, cópias dos Recibo de Venda de Produtos, Resumo de postagens e Faturas referente às postagens das correspondências da Fundação João Paulo II na Agência de Correios Franqueada Grajaú (ACF/Grajaú), os quais o declarante informa que tais documentos foram emitidos por ele e pela ACF Grajaú para comprovação da transação com Fundação João Paulo II; Que o declarante informa que todos os documentos apresentados estão de acordo com aquilo que foi tratado por ele e pela ACF Grajaú com a fundação, alertando inclusive que no período de 23 de agosto a 05 de setembro houve um erro de digitação por parte da funcionária da franqueada, Cinthia Carolino; Que quanto a cobrança dos serviços prestados para a Fundação era efetuado através de fatura, num valor total estabelecido pelo declarante, emitidos pela franqueada para cobrava da Fundação; Que na maior parte dos pagamentos da fundação João Paulo II, pelas postagens, eram feitos através de cheques nominiais a 2 Mil Post Office S/C Ltda, que eram retirados no endereço do cliente pelo Sr. José Maria Raimundo, motorista da ACF Grajaú; Que, as correspondências da fundação que eram postadas na ACF Grajaú, normalmente eram franqueada como impresso, nos valores de R\$ 0,43, 0,49, 0,55 e 0,65, entretanto o declarante esclarece que se recorda de que algumas vezes, em vista da necessidade do cliente, eram postadas como carta comercial, ou seja, nos valores de R\$ 0,55, 0,60, 0,70 e 0,95; Que essa informação de que haviam postagens cobradas como carta comercial está comprovada nos resumos de serviço, emitidos pela 2 Mil Post Office S/C Ltda (ACF Grajaú), conforme apresentado pelos inspetores ao declarante; Que referente aos valores de R\$ 200.680,20 (duzentos mil, seiscentos e oitenta reais e vinte centavos), discriminados no resumo de serviço e cobrados através dos recibos de venda de produtos de n.ºs 18349, 18350, 18346, 18347, 18348, 18343, 18344 e 18345, e posteriormente rebaixado para R\$ 140.476,14 (cento e quarenta mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quatorze centavos), conforme resumo de serviço, o declarante esclarece que foi ocasionado por erro nos lançamentos, ou informações equivocadas quando da confecção dos resumos de serviço, emitidos pela ACF Grajaú, referente as postagens efetuadas no período de 23 de agosto à 05 de setembro/2002; Que referente aos documentos do período de 24 de outubro a 05 de novembro/2002, ocorreu fato semelhante,

ROS nº 03/2005 CN -
CPM - CORREIOS
3515,8
Doc: 2



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – SPM



Continuação dos termo de declarações Gilmar Alves de Souza.

onde o valor inicial era de R\$ 202.784,90 (duzentos e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais noventa centavos) e posteriormente foi rebaixado para 142.003,13 (cento e quarenta e dois mil e três reais e treze centavos), entretanto o assunto foi resolvido entre as partes; Que na última postagem, para comprovação das postagens das correspondências da Fundação, as faturas foram emitidas pela funcionária da ACF Grajaú, Cinthia Carolino, em nome da empresa de manuseio 2001 HANGLING S/C LTDA – ME; Que o declarante confeccionou também os recibos, enquanto que as faturas e resumos de serviços (postagem) ficou a cargo de Arthur e Cinthia, funcionários da ACF Grajaú, que foram os responsáveis pelo elaboração dos documentos, com base nas informações de postagem; Que após o término do contrato com a fundação, o declarante encerrou a parceria com a ACF Grajaú, porém atualmente, quando há necessidade, indica para seus clientes a franqueada para prestação de serviços postais; Que o declarante também tem como parceiros de remessa as empresas VARIGLOG, VASPEX , TRASLEAL e MDEXPRESS; Que o declarante se compromete a ajudar a ECT naquilo que for necessário para que o assunto em questão seja esclarecido; Que o declarante recebeu cópia da presente declaração. Nada mais disse nem foi perguntado razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes.

Gilmar Alves de Souza
Declarante

Paulo Eduardo Dantas Silva
Inspetor Regional

Nelson Riboldi Júnior
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>0810</u>
<u>3515,8</u>
Doc: _____



"A sua encomenda na hora certa"

ON TIME EXPRESS CARGO LTDA.

Gilmar
Depto. Coml
Cel: 9709-4466

E-mail: gilmarontime@terra.com.br
Rua Engenheiro Francisco Pitta Brito, 497 - CEP: 04753-080
Santo Amaro - São Paulo - SP - Fone/Fax: 11 5686-5995

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0811
3515,8
Doc: _____



TERMO DE DECLARAÇÃO QUE PRESTA – CINTHIA CAROLINO

Às onze horas e quarenta minutos do dia vinte e sete do mês de fevereiro do ano de dois mil e três, na presença dos Inspetores que assinam o presente Termo e do gerente geral da ACF Grajaú, Sr. Arthur Pinto Ribeiro Neto, na Gerência de Inspeção da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana/DR/SPM, compareceu a convite a Srta Cinthia Carolino, brasileira, solteira, natural de brasileira, portando a cédula de identidade 21.844.314-6 – SSP/SP, CPF 134.741.858-02, endereço residencial – Av. Engenho Araci, 57, Bairro Ipiranga, São Paulo/SP, a qual a respeito da postagem de correspondências da Fundação João Paulo II na Agência de Correios Franqueada Grajaú (ACF/Grajaú), declarou, de livre e espontânea vontade, que: Comparece na Gerência de Inspeção da ECT, para prestar informações e esclarecimentos sobre as atividades da franqueada no tocante à sua administração e funcionamento perante à ECT; Que a declarante trabalha na empresa 2 Mil Post Office (ACF Grajaú) desde meados do mês de janeiro de 2002, ou seja, um ano de prestação de serviços; Que exerce na franqueada a atividade principal de faturamento para empresa que são clientes da ACF Grajaú, ou seja, não executa a função envolvendo as atribuições operacional e financeira da unidade; Que a declarante exerce essa atividade sozinha, ou seja, não recebe a ajuda de nenhum outro funcionário para fazer o faturamento dos serviços postais dos clientes da ACF Grajaú; Que o seu gerente geral, Sr. Arthur, é o responsável por todos os setores da ACF Grajaú, ou seja, operacional, financeiro e administrativo; Que a declarante não possui nenhuma autorização, por parte da franqueada, para assinar documentos, balancetes, retirar materiais e produtos na Coordenadoria Financeira da Região Operacional 04/SPM; Que a sua atividade básica dentro da franqueada é o faturamento dos serviços postais que são prestados aos clientes, onde a declarante captura no sistema as informações e transforma em sistema de faturamento; Que o sistema onde a declarante retira as informações é alimentado diariamente pelos funcionários das áreas administrativa e operacional; Que referente ao assunto envolvendo as correspondências da Fundação João Paulo II, a declarante esclarece que as postagens deram início aproximadamente no mês de junho/2002, e que essas postagens foram representadas pelo Sr. Gilmar, que se apresentou como sendo um contato da “CANÇÃO NOVA”, que é uma entidade da Fundação João Paulo II; Que, nos meses em que a franqueada prestou serviços para àquela entidade, a declarante informa que teve pouco contato com o Sr. Gilmar, ou seja, 2 ou 3 vezes; Que, seu relacionamento com o Sr. Gilmar foi superficial, ou seja, a declarante teve contato com ele poucas vezes; Que a declarante não sabe esclarecer qual é atividade do Sr. Gilmar na “Canção Nova”, pois sabe apenas que ele é quem representava aquela entidade, entretanto nada sabe sobre ele; Que todo o produto da Fundação a ser postado era levado por Gilmar para a empresa de manuseio, 2001 Handling (que era responsável pela preparação do serviço), e posteriormente, quando estava pronto, parte era repassado para a ACF Grajaú, para tratamento (franqueamento, triagem e encaminhamento); Que, a empresa 2001 Handling, está estabelecida num prédio atrás da ACF Grajaú, e por ser uma empresa de manuseio de correspondências, é uma parceira da franqueada; Que para facilitar a transição de correspondências entre as duas, existe uma porta que divide a franqueada e a empresa de manuseio; Que o Sr. Alcides é o responsável pela a empresa de manuseio, porém a declarante não sabe informar se ele é que é o dono do estabelecimento; Que a declarante não sabe informar se o Sr. Alcides já trabalhou na ACF Grajaú; Que, independente de parte dos funcionários da 2001 já terem trabalhado na ACF Grajaú, a declarante esclarece que não há nenhum vínculo empregatício com a franqueada; Que a declarante se recorda que as postagens efetuadas pela Fundação João Paulo II começaram a ocorrer no final do primeiro semestre de 2002; Que, a declarante não sabe informar se havia algum contrato entre a franqueada e a Fundação João Paulo II; Que a declarante quer esclarecer que pouco ficava na parte operacional/financeira da unidade, e por isso, nada sabe esclarecer sobre o que ocorria lá, nem como e quando as correspondências da Fundação eram tratadas; Que a declarante também quer esclarecer que não tem conhecimento na parte financeira da franqueada (balancetes, recibos de venda de produtos, produtos, documentos financeiros etc.), porque nunca mexeu, pois desde que foi admitida para trabalhar na ACF Grajaú, está limitada aos trabalhos do faturamento; Que a declarante quer deixar claro que, por não conhecer a parte financeira/administrativa da franqueada, não é ela quem emite os documentos financeiro, tais como Movimentos Mensais de Máquinas de Franquear, esse procedimento é feito pela área

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. nº 02
Doc: 3515.8

Handwritten signatures and initials



Continuação do Termo de Declaração de Cinthia Carolino.

financeira da unidade, gerenciada pelo Sr. Arthur; Que todas as cobranças de clientes são de responsabilidade do seu gerente, Sr. Arthur, e é a declarante quem faz a fatura e repassa para os cliente, através de correspondências ou dos motoristas da franqueada; Que, quanto a emissão de recibos de venda de produtos, a declarante esclarece que emite, uma vez ou outra para outros clientes, porém para a Fundação não emitia tal documento; Que, em relação à Fundação João Paulo II (Canção Nova), ocorre da mesma forma, ou seja, a declarante recebia, através de fax ou e-mail do Sr. Gilmar, as informações sobre a carga que foi tratada pela ACF Grajaú, e com base nessas informações a declarante fazia o faturamento; Que, posteriormente ao faturamento, a declarante emitia e encaminhava para a Fundação João Paulo II, os demonstrativos de serviço, as duplicatas e os boletos bancários; Que todos os documentos para faturamento das correspondências da Fundação João Paulo II eram emitidos pela declarante, no setor de faturamento da ACF Grajaú; Que, normalmente a Fundação efetuava seus pagamentos através de cheque, no entanto a declarante sempre remetia os boletos bancários pela prestação dos serviços postais; Que, quanto ao recebimento pelos serviços prestados (recebimento dos cheques da Fundação) era o seu gerente, o Sr. Arthur, quem se encarregava; Que, todo o faturamento da Fundação João Paulo II (Canção Nova) era baseado nas informações que eram repassadas pelo Sr. Gilmar; Que a declarante esclarece que tais informações eram provenientes de valores que eram cobrados por Gilmar, referentes taxas postais, pelos serviços prestados pela ACF Grajaú, e pelo manuseio, prestado pela empresa Handling e outros que a declarante não sabe informar; Que a declarante nunca questionou o Sr. Gilmar sobre os valores a ser cobrados da Fundação, mesmo porque, não sabia qual era o acordo que foi celebrado entre o Gilmar e o Arthur, e por isso, simplesmente emitia os documentos de faturamento; Que essa informações, prestadas pelo Sr. Gilmar, englobavam as correspondências que eram postadas na ACF Grajaú e outras que eram retiradas por ele na empresa de manuseio; Que a declarante não sabe informar o destino que Gilmar dava a tais correspondências, que eram retiradas na empresa de manuseio, não sabe dizer se eram postadas em outras agências ou se eram entregues ao destinatários de outra forma; Que o Sr. Gilmar também era usuário da empresa de manuseio 2001 Handling; Que quanto ao valor ou a forma da comissão a ser paga ao Sr. Gilmar, a declarante nada sabe dizer, visto que esse assunto era de competência do seu gerente, o Sr. Arthur; Que a declarante esclarece que todas as faturas foram emitidas por ela e em nome da 2 Mil Post Office (ACF Grajaú), para faturamento das correspondências da Fundação João Paulo II (Canção Nova), com exceção do último faturamento que foi feito em nome da 2001 Handling; Que os serviços postais foram prestados à Fundação João Paulo II no período que se iniciou aproximadamente de junho a novembro/2002, quando a declarante emitiu os últimos documentos (demonstrativos de serviço, as duplicatas e os boletos bancários); Que foi concedido a declarante e seu acompanhante, Sr. Arthur, o intervalo regulamentar de almoço, das 13 as 14 horas; Que a declarante recebeu cópia dessa. Nada mais disse nem foi perguntado razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes.....


Cinthia Carolino
Declarante


Paulo Eduardo Dantas Silva
Inspetor Regional


Arthur Pinto Ribeiro Neto
Testemunha


Nelson Riboldi Junior
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN - COMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>0813</u>
<u>3515,8</u>
Doc: _____



TERMO DE DECLARAÇÃO QUE PRESTA – Cinthia Carolino

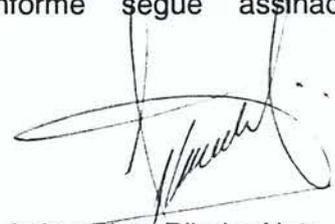
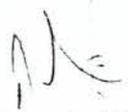
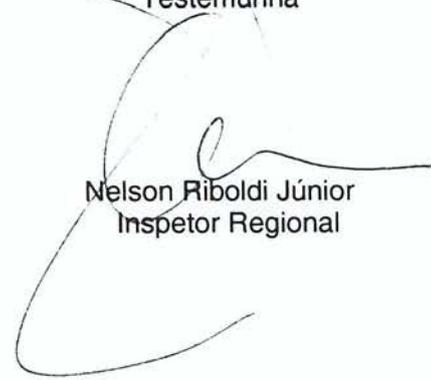
Às quinze horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e sete do mês de fevereiro do ano de dois mil e três, na presença dos Inspetores que assinam o presente Termo e do gerente geral da ACF Grajaú, Sr. Arthur Pinto Ribeiro Neto, na Gerência de Inspeção da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana/DR/SPM, compareceu a convite a Srta Cinthia Carolino, brasileira, solteira, natural de brasileira, portando a cédula de identidade 21.844.314-6 – SSP/SP, CPF 134.741.858-02, endereço residencial – Av. Engenho Araci, 57, Bairro Ipiranga, São Paulo/SP, a qual a respeito da emissão de Recibo de Venda de Produtos, Resumo de postagens e Faturas referente às postagens das correspondências da Fundação João Paulo II na Agência de Correios Franqueada Grajaú (ACF/Grajaú), ocorridas nos meses de maio à início de novembro/2002, onde declarou, de livre e espontânea vontade, que: conforme declarado em termo anterior, comparece na Gerência de Inspeção da ECT, para prestar informações e esclarecimentos sobre as atividades da franqueada no tocante à sua administração e funcionamento perante à ECT; Que confirma a Fundação João Paulo II efetuou postagem de correspondências na ACF Grajaú, do aproximadamente junho a outubro/2002; Que a declarante ratifica todas as informações prestadas no termo de declarações anterior, prestada por ela nessa GINSP, em 27/02/03; Que, no momento da suas declarações, foram apresentadas cópias dos Recibo de Venda de Produtos, Resumo de postagens e Faturas referente às postagens das correspondências da Fundação João Paulo II na Agência de Correios Franqueada Grajaú (ACF/Grajaú), os quais a declarante informa que foram emitidos por ela, com exceção do recibo de venda de produto, o qual, em que pese estar emitido em seu nome e com o carimbo da unidade, a declarante desconhece como sendo emitidos pela ACF Grajaú, mesmo porque os que são emitidos pela franqueada, são todos impressos através de impressora matricial; Que, a declarante esclarece que o padrão do Recibo de Venda de Produtos apresentado está diferente daquele emitido na franqueada, pois falta alguns detalhes que normalmente são colocados nos recibos emitidos pela ACF Grajaú, entretanto, observou que consta o seu nome, e a aplicação do carimbo datador em nome da franqueada; Que a declarante reconhece que foi ela quem emitiu na ACF Grajaú as duplicatas e os relatórios de postagem (descrição de vendas de produtos), porém, quer deixar claro que os recibos de venda de produtos apresentados não foram emitidos por ela, e também quer esclarecer que desconhece quem foi que emitiu tais recibos de venda de produtos em nome da ACF Grajaú; Que, para comprovar isso a declarante acrescentou que para emissão dos documentos de faturamento, normalmente, utiliza seu nome completo; Que quanto a cobrança dos serviços prestados para a Fundação era efetuada através de fatura, num valor total estabelecido pelo intermediário Sr. Gilmar, e que a franqueada cobrava da Fundação; Que a declarante esclarece que as faturas apresentadas, apesar de serem emitidas em nome da empresa de manuseio 2001 HANGLING S/C LTDA-ME, são do mesmo padrão daquelas que eram emitidas pela ACF Grajaú à fundação João Paulo II, isso ocorreu porque o Sr. Alcides, solicitou à declarante que emitisse as faturas, referentes as postagens ocorridas no período de 24/10 a 05/11/02, em nome da empresa de manuseio 2001 Hangling; Que a declarante volta a esclarecer que preenchia os documentos de faturamento de acordo com as informações que recebia do Sr. Gilmar; Que referente aos valores de R\$ 200.680,20 (duzentos mil, seiscentos e oitenta reais e vinte centavos), discriminados no resumo de serviço e cobrados através dos recibos de venda de produtos de n.ºs 18349, 18350, 18346, 18347, 18348, 18343, 18344 e 18345, e posteriormente rebaixado para R\$ 140.476,14 (cento e quarenta mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quatorze centavos), conforme resumo de serviço, referente as postagens efetuadas no período de 23 de agosto à 05 de setembro/2002, a declarante reconhece que foi ela quem errou no lançamento da tarifa postal, e por isso, refez todos os lançamentos, emitindo novos documentos com os valores corrigidos; Que fato semelhante ocorreu no período de 24 de outubro a 05 de novembro/2002, onde o valor inicial era de R\$ 202.784,90 (duzentos e dois

Posteriormente - CN -
e suas respectivas
108
Doc. 2515, 8

Handwritten signatures and initials

Continuação do Termo de Declaração de Cinthia Carolino

mil, setecentos e oitenta e quatro reais noventa centavos) e posteriormente foi rebaixado para 142.003,13 (cento e quarenta e dois mil e três reais e treze centavos), onde continha duas duplicatas, n.ºs 20959 e a 20959^A, com vencimentos em 12 e 20/12/02, onde a declarante esclarece que também foi ela quem errou no lançamento da tarifa postal, e por isso, refez todos os lançamentos, emitindo novos documentos com os valores corrigidos, entretanto recorda-se que essa foi emitida em nome da empresa de manuseio 2001 HANGLING S/C LTDA - ME, a pedido do Sr. Alcides; Que a declarante esclarece que foi ela quem fez as alterações nos formulários que foram feitos por Arthur; Que, apesar de todas as coincidências entre os formulários e informações, as empresas 2 Mil Post Office S/C Ltda e 2001 Hangling S/C Ltda – ME, a declarante esclarece tal fato se deu porque a empresa de manuseio utilizou os formulários que foram emitidos pela ACF Grajaú, e que foram alterados pela declarante, para suprir a necessidade, entretanto não há nenhuma ligação entre elas, a não ser de amizade e parceria de prestação de serviço; Que no momento em foram emitidas tais faturas a declarante informa que não tinha consciência da gravidade da irregularidade, entretanto agora em vista dos fatos que estão sendo esclarecidos reconhece que o procedimento foi irregular; Que recebeu cópia da presente declaração. Nada mais disse nem foi perguntado razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes.....


Cinthia Carolino
Declarante
Arthur Pinto Ribeiro Neto
Testemunha
Paulo Eduardo Dantas Silva
Inspetor Regional
Nelson Riboldi Júnior
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>875</u>
Doc. <u>3515,8</u>



CT/CS - 004/2003 - PRT/SPM-0027/2003

ASSUNTO: **Laudo Técnico em Máquinas de Franquear.**

São Paulo/SP, 07 de março de 2003.

À
2 MIL POST OFFICE S/C LTDA.
ACF GRAJAÚ
A/C Sr.: ARTHUR PINTO RIBEIRO NETO
Av. Belmira Marim, 900 - Grajaú
S. Paulo/SP
04846-990

Prezados Senhores

Com vistas à realização de laudo técnico na máquina de franquear P.Bowes, modelo 5370, número de matrícula 67981 e fabricação 14.845-D, de propriedade dessa franqueada, vimos pela presente notificá-lo que o exame pericial no equipamento acima descrito, ocorrerá às 9h00 do dia 11/03/2003, nas dependências da SMMQ/SUMANT/GEREN (Seção de Manutenção de Máquinas e Equipamentos da Gerência de Engenharia), pelo que solicitamos a presença de V.Sa. na Rua Mergenthaler, 592 - 20ª andar, bloco II, Vila Leopoldina, nesta capital, juntamente com um profissional de sua confiança, representante da oficina credenciada pela ECT para manutenção, e que tenha conhecimento sobre o equipamento.

Atenciosamente,

Paulo Eduardo Dantas Silva
Presidente da Comissão
PRT/DR/SPM - 0027/03

RECIBO	
Recebi a original desta carta, pela firma:	
Local e data	<i>São Paulo, 07/03</i>
Assinatura:	<i>[Handwritten Signature]</i>
Nome:	<i>[Handwritten Name]</i>

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
0816
Els. Nº
3515,8
Doc: _____



CT/CS – 005/2003 – PRT/SPM/-0027/2003

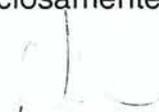
São Paulo/SP, 31 de janeiro de 2003

À
2 MIL POST OFFICE S/C LTDA (ACF/GRAJAÚ)
A/C MARLI FALOPPA LAMANAUSKAS
Av. Dona Belmira Marin, 900
São Paulo/SP
04846-970

Prezada Senhora:

Nesta data, com base na cláusula 4.24 do Contrato de Franquia Empresarial, convidamos o Sr. Alcides, da empresa de manuseio 2001 Handling S/C Ltda, a fim de prestar informações a respeito da relação comercial entre aquela empresa, a Fundação João Paulo II e a ACF//Grajaú, à comparecer na Gerência de Inspeção, Rua Mergenthaler, 598, 20.º andar, Vila Leopoldina/SP, no dia 10/03/2003, às 9hs, e para tratarmos de assuntos relativos ao processo de apuração envolvendo essa franqueada.

Atenciosamente

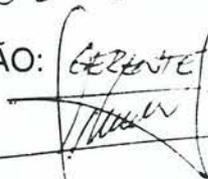

PAULO EDUARDO DANTAS SILVA
Presidente da Comissão
PRT/SPM-0027/2003

Recebi a 1.ª via da presente carta

NOME: ALCIDES

R.G.: 6908298

CARGO/FUNÇÃO: GERENTE

ASSINATURA: 

DATA: 10/03/2003

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. Nº <u>0817</u> Doc <u>3515,8</u>
--



Agência de Correio Franqueada



ACF - GRAJAÚ

São Paulo, 07 de Março de 2003

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Inspeção
Rua Mergenthaler, 598, 20.o. andar

At.: Sr Paulo Eduardo Dantas Silva – Presidente da Comissão PRT/SPM-0027/2003

Ref: Recebimento de intimação da Gerência de Inspeção da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos pela ACF Grajaú, concernente ao Proprietário da empresa 2001 Handling Sr. Alcides – CT – 005/2003 – PRT/SPM/-0027/2003

Prezados Senhores,

Acusamos pela presente o recebimento da intimação acima pela qual V.Sas. intimam o proprietário da empresa 2001 Handling a comparecer na data de 10/03/2003, às 9:00 hrs perante a Gerência de Inspeção da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, localizada na Rua Mergenthaler, 598, 20.o andar.

Informamos que o Sr. Alcides não consta do quadro de funcionários de nossa empresa, exercendo este Senhor suas atividades profissionais na empresa 2001 Handling, no endereço: Rua Puerto soares, 30 – Grajaú e seu telefone residencial 5526-4904.

Sendo essas informações e esclarecimentos necessários para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

2 MIL POST OFFICE S/C LTDA. (ACF GRAJAÚ)
Arthur Pinto Ribeiro Neto



ASSUNTO: **Parecer Técnico: LT/SINS/SUISP/GINSP/SPM/00009/03, referente a máquina de franquear Pitney Bowes, modelo 5370, matrícula 67981, fabricação 14845-D, de propriedade da DOIS MIL POST OFFICE - ACF/GRAJAU.**

À SCOF/GECOF

A Comissão designada pela PRT/SPM-0168/2003 reuniu-se em 11/03/2003, para realizar exame pericial no equipamento acima referenciado.

O encaminhamento para exame pericial foi instruído pela notificação de ocorrência 0029/2003 (emitida pela SCOF/GECOF/SPM), para a verificação de possíveis defeitos mecânicos no equipamento (cabecote).

Para a realização do exame pericial no equipamento (cabecote), além dos técnicos da ECT, encontravam-se presentes, a convite, o técnico da empresa Maq. Servos Comércio de Máquinas e Serviços Ltda., Sr. Genival Santos da Silva, portador do carteira de identidade RG 27.419.573-2SSP/SP; o gerente da agência franqueada, Sr. Arthur Pinto Ribeiro Neto, portador da carteira de identidade RG 6.908.298-SSP/SP e o encarregado de expedição da franqueada, Sr. Leandro Carlos de Lima, portador da carteira de identidade RG 28.447.092-9-SSP/SP, os quais ao final dos trabalhos assinam o presente laudo pericial, atestando a veracidade dos resultados obtidos.

Nas dependências da SMMQ/SUMANT/GEREN/DR/SPM, local da realização da perícia, iniciou-se os trabalhos com a avaliação das condições periféricas do cabecote constatando-se que:

1. A caixa do equipamento encontra-se quebrada na área que protege a estampa e no locais de fixação dos parafusos;
2. A chapa referente aos cursores da unidade e dezena de real estão gastos permitindo um deslocamento além do limite padrão para o valor em zero;
3. Cursores com dificuldade de movimentação,
4. A estampa apresenta falta da parte do clichê de localidade;
5. Falta do padrão monetário na estampa.

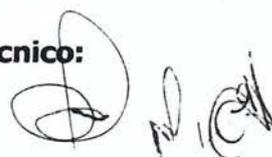
Executado o teste dinâmico, constatou-se que os valores selecionados nos cursores não divergiam dos estampados e eram corretamente registrados nos contadores fixo e móvel; porém com os cursores da unidade e dezena de real posicionados fora do limite para o valor zero (0,00) os contadores passavam a funcionar de forma invertida, acumulando no contador móvel e desacumulando no contador fixo.

Continuando os testes dinâmicos a máquina passou a estampar o valor de R\$60,00, porém sem registrar tal valor nos contadores, ou seja, selecionado o valor de R\$0,57 (cinquenta e sete centavos) este era corretamente contabilizado nos contadores, porém a estampa apresentava o valor de R\$60,57.

Em seguida avaliou-se o mecanismo interno do equipamento (jogo de engrenagens dos contadores, colmeia, roldana de valores, cremalheira, etc...), verificando-se que o equipamento apresentava :

1. Cremalheiras com dentes gatos (referente a unidade e dezena de real);
2. Trava de carga necessitando de ajuste;

Parecer Técnico:



RG nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0819
3515,8
DR

A comissão conclui que os contadores funcionavam de forma invertida devido a chapa indicadora de valores estava gasta e que a máquina de franquear para ser liberada para uso necessita dos seguintes serviços de manutenção:

1. Troca da caixa protetora do cabeçote;
2. Conserto da estampa com a colocação da parte faltante e do padrão monetário;
3. Troca da cremalheiras gastas;
4. Ajuste da trava de carga,
5. Demais ajustes que se fizerem necessários, limpeza e lubrificação.

Os contadores do equipamento deverão permanecer com os valores abaixo:

CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	TOTAL
1.417.583,25	20.416,75	1.438.000,00

Finalizando, determina-se que após a execução dos serviços o cabeçote deverá retornar a oficina da SMMQ/SUMANT/GEREN/DR/SPM para avaliação.

São Paulo/SP, 11 de março de 2003.

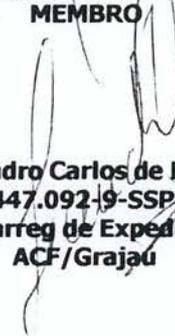

Vanderlei de Souza Oliveira
8.864.222-4
Chefe de Seção
SMMQ/SUMANT/GEREN
PRESIDENTE


Marcos Félix de J. Gonçalves
8.862.863-9
Inspetor Regional
SINS/SUISP/GINSP
MEMBRO


Gilberto José de Oliveira
8.861.808-0
Supervisor
SMMQ/SUMANT/GEREN
MEMBRO


Antonio Augusto da Cruz
8.860.115-3
Assistente Administrativo III
SCOF/GECOF/DR/SPM
MEMBRO


Arthur Pinto Ribeiro Neto
RG 6.908.298-SSP/SP
Gerente da ACF Grajaú


Leandro Carlos de Lima
28.447.092-9-SSP/SP
Encarreg de Expedição
ACF/Grajaú


Genival Santos da Silva
RG 27.419.573-2-SSP/SP
Técnico da MAQ SERVOS


Paulo Eduardo Dantas Silva
8.8819.035-8
Inspetor Regional
SSEP/SUISP/GINSP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0820 Fis. Nº 3515,8 Doc.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Telegrama Urgente PC

São Paulo/SP, 12 de março de 2003

Assunto: CONVOCAÇÃO

Ao
Sr. Alcides
Rua Puerto Suarez, 33 - Grajaú
São Paulo/SP
04843-130

Prezado colaborador,

Conforme combinado, via fone, solicitamos seu comparecimento na sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Rua Mergenthaler, 598 – Bloco 2 – 20.º andar – VI. Leopoldina/SP, no dia 13/03/03, às 09:00hs, falar com Paulo Eduardo Dantas Silva ou Nelson Riboldi, para tratar de assunto relativos as apurações em andamento, tratadas no Processo GINSP 72.0001.00068.02 e que envolvem a empresa de manuseio Handling, a Fundação João Paulo II e a ACF/Grajaú.

PAULO EDUARDO DANTAS SILVA
Presidente da Comissão
PRT/SPM-0027/2003



MEL 0047

SC/12507X BR
IA COMPUTADOR

SC/12507X BR
12/1048

SC/12507X BR
112012507X BR BR
12072017 1119
SEMIFINAL 11032003 1119 SEM/BR/1000
SACPAULO/BR APLIATION

COMPROVANTERECEBIMENTO
SET/SINER
R. JAGUARE MIRIM S/N
05111-970 SACPAULO/BR

REFERENTE VOSSES REBIBASAI 1103 2018 TELEBRAMA URGENTE PO PARA
BR, ALCIDES R. PUERTO BOARES 11 SACPAULO/BR
DEVIDAMENTE ENTREGUE 11 10/11 1119M REIBIBO ABBINADO POR
NELSON T. MARCEL ANDRADE.

REMETENTE
CORREIOS/ODD/BRACAM
AV. DO ARVOREIRO 184 PO 190 ARVORES
DEP. 04240-970

TELEBRAMA FONADO - 0800 570 0100 - EFICIENCIA AO SEU ALCANCE.::

SC/12507X BR

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0822
3515,8
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - SPM



TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA: Alcides Ferreira dos Santos.

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e três, nas dependências da Gerência de Inspeção da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana/DR/SPM, na presença dos Inspectores que assinam o presente termo, compareceu a convite o Sr ALCIDES FERREIRA DOS SANTOS, proprietário da empresa 2001 HANDLING S/C LTDA - ME, brasileiro, casado, natural de São Paulo, portando a cédula de identidade 5.743.293-4 - SSP/SP, CPF 851.784.468-87, endereço residencial - rua Falcão Peregrino, 77 - Jardim Sabiá - Santo Amaro/SP - CEP 04857-350, para prestar esclarecimentos a respeito do relacionamento comercial entre a empresa Handling S/C Ltda - ME e a Agência de Correios Franqueada Grajaú (ACF/Grajaú), DECLAROU QUE: desde o mês de outubro de 2.001, foi estabelecida a empresa 2001 HANDLING S/C LTDA - ME, para prestar serviços de manuseio para a ACF Grajaú e para outros clientes; Que o declarante esclarece que não presta serviços de manuseio para outras franqueadas, além da ACF Grajaú, que absorve de 40% a 50% (quarenta a cinquenta por cento) dos serviços executados pela empresa do declarante; Que antes da formação de sua empresa, o declarante quer acrescentar que nos meses junho a outubro/2001, prestava serviços de manuseio no âmbito interno da ACF Grajaú e, posteriormente, estabeleceu a empresa 2001 HANDLING S/C LTDA - ME, na rua Belmira Marim, 1.245, no antigo depósito que pertencia a ACF Grajaú, para execução desse tipo de serviço; Que atualmente, para melhorar as relações de parceria entre sua empresa e a ACF Grajaú, a mesma se encontra estabelecida de fundos com a ACF Grajaú, na rua Puerto Soares, 1.245, Grajaú; Que o declarante também esclarece que na ACF Grajaú, no início de suas atividades, apenas prestava serviços de manuseio autônomo, ou seja, não era funcionário da franqueada, mas utilizava estrutura e funcionários da unidade para executar o serviço de manuseio exclusivamente para a franqueada; Que depois da formação de sua empresa, o declarante deixou de utilizar o âmbito interno da ACF Grajaú, e se concentrou no prédio onde existia o depósito da unidade e, junto com ele, foram recrutados alguns funcionários da franqueada para dar continuidade as suas atividades, bem como, estender o atendimento de manuseio para outros clientes; Que, o declarante também quer deixar claro que as suas atividades se concentram em serviços internos, ou seja, todo o serviço para ser manuseado e entregue e retirado pelos clientes e pela ACF; Que as duas empresa, mesmo por utilizarem o mesmo prédio, o declarante esclarece que são distinta e foram constituídas dessa forma para beneficiar ambas as partes, ou seja, os clientes que são captados pela ACF, grande parte faz manuseio na 2001 Handling, e os que são captados pela 2001 Handling, grande parte faz a postagem de suas correspondências na ACF Grajaú; Que, por se tratar de uma parceria com a ACF Grajaú, tanto o declarante, quanto a franqueada se beneficiam com os serviços que são captados, e devido a isso o declarante se encarrega de fazer o manuseio de correspondências, enquanto que a franqueada se encarrega pela parte postal (franqueamento e tratamento e encaminhamento); Que o declarante volta a esclarecer que a ACF Grajaú não posta a totalidade de correspondências que são manuseadas pela empresa do declarante, ou seja, essa tarefa é dividida com outros clientes, que retiram o serviço, porém o declarante não sabe informar qual destino que se dá a elas; Que referente ao seu contato com o Sr. Gilmar, o declarante esclarece que, em meados dos anos de 1997 ou 98, por trabalhar na empresa GEOMAPAS, com serviço de logística e transportes, estabeleceu contato com o Sr. Gilmar, que representava uma empresa de logística de distribuição, todavia, por já dispor de uma estrutura de entregas já formada, não se interessou pelos serviços que foram oferecidos por ele, entretanto, posteriormente, no início do ano de 2.002, ambos se encontraram e mantiveram contato; Que no mês de maio de 2.002, o Sr. Gilmar, para conhecer a sua estrutura, visitou o declarante na sua empresa 2001, e daí se deu início ao contato comercial entre eles, com envolvimento das postagens das correspondências da Fundação João Paulo II (revista Canção Nova); Que, em vista do produto a ser manuseado, o declarante estabeleceu seus preços ao Sr. Gilmar e apresentou-o ao Sr. Arthur, para que tais correspondências pudessem ser postadas lá; Que o declarante não participou do acordo que foi travado entre o Sr. Gilmar e o Sr. Arthur, entretanto, recorda-se que de imediato foi estabelecido também uma parceria entre eles, para que parte do produto que o declarante manuseasse pudesse

RG n.º 03/2003 - CN
CPM - CORREIOS
10823
Fls. No. 823

nd



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – SPM



Continuação dos termo de declarações Alcides Ferreira dos Santos.

ser tratado pela ACF Grajaú; Que como já foi dito anteriormente, o Sr. Gilmar se apresentou ao declarante como uma empresa de logística (ON TIME) e também como intermediário (representante comercial) da Fundação João Paulo II, para postagem de tais correspondências; Que o produto a ser manuseado era entregue pelos funcionários do Sr. Gilmar na empresa de manuseio 2001 HANDLING, a qual era responsável pela montagem das correspondências, que eram, parte repassada para a ACF Grajaú e parte repassadas para o Sr. Gilmar; Que o declarante esclarece que não tem conhecimento de onde o Sr. Gilmar encaminhava a parte das correspondências que era entregue a ele; Que o declarante esclarece que nunca manteve nenhum contato com a Fundação João Paulo II, todo o acordo foi estabelecido com o Sr. Gilmar, e era ele quem repassava ao declarante os valores pagos pelos serviços prestados de manuseio daquele cliente; Que, por ser o Sr. Gilmar o intermediário entre a empresa do declarante, 2001 HANDLING, e a Fundação João Paulo II, o declarante não sabe esclarecer como foi tratada a forma de pagamento, nem os valores a serem pagos pelos serviços prestados; Que o declarante volta a esclarece que nunca manteve nenhum contato com a Fundação, mesmo porque, nunca recebeu qualquer a-visita de representantes da fundação para verificar os serviços de manuseio, que estavam sendo executados pela sua empresa, estavam a contento; Que o início da prestação de serviços à Fundação João Paulo II, para o manuseio das correspondências da revista Canção Nova, se deu em meados do dia 20 de junho de 2.002; Que no mês de setembro foi finalizado o contato para a postagem parcial, onde parte das correspondências foram repassadas para a ACF Grajaú; Que, no mês de outubro, finalizou-se o contrato total com o Sr. Gilmar, para manuseio das correspondências da Fundação João Paulo II; Que, inicialmente o Sr. Gilmar acompanhava freqüentemente a execução dos serviços de manuseio, mas devido a sua interferência no desenvolvimento dos serviços, o declarante preferiu manter com ele somente contato telefônico, ou seja, ele aparecia esporadicamente na 2001 HANDLING, somente para revisar os serviços ou para concretizar os acertos financeiros com o declarante; Que, para comprovação dos valores recebidos pela prestação dos serviços à Fundação João Paulo II, o declarante emitia notas fiscais de serviço para o Sr. Gilmar, em nome da ON TIME, ou seja, em momento algum o declarante emitiu recibos em nome da 2001 HANDLING, para a Fundação João Paulo II, referente a prestação de seus serviços; Que, inicialmente o manuseio das correspondências da fundação começaram em torno de 180.000 (cento e oitenta mil) objetos, e na última, que ocorreu em outubro/2002, o volume chegou em torno de 290.000 (duzentos e noventa mil) objetos, entretanto nessa postagem a ACF Grajaú não participou, pois tais objetos foram manuseados e entregues ao Sr. Gilmar; Que era o Sr. Gilmar quem determinava as quantidades das correspondências que eram repassadas para a postagem na ACF Grajaú, onde o volume iniciou com 55.000 (cinquenta e cinco mil) e finalizou com 75.000 (setenta e cinco mil) objetos; Que o declarante esclarece que a ACF/Grajaú não fornecia nenhum apoio para a sua empresa 2001 Handling, seja pelo serviço de postagem que por ventura pudessem sido efetuado; Que, mesmo que os clientes tenham se utilizado dos serviços das duas empresas, o pagamento pelos serviços prestados, ocorreu separadamente, isto é, o pagamento referente aos serviços de manuseio foi pago à 2001 Handling e o de postagem foi pago diretamente à ACF Grajaú, com emissão de recibos distintos; Que foi concedido ao declarante o intervalo regulamentar de almoço, das 12 as 13 horas e 30 minutos; Que o declarante recebeu cópia da presente declaração. Nada mais disse nem foi perguntado razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes.....

Alcides Ferreira dos Santos
Alcides Ferreira dos Santos
Declarante

Paulo Eduardo Dantas Silva
Paulo Eduardo Dantas Silva
Inspetor Regional

Nelson Riboldi Júnior
Nelson Riboldi Júnior
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI-0824
Fls. Nº _____
Doc 3515.2



TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA: Alcides Ferreira dos Santos.

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e três, nas dependências da Gerência de Inspeção da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana/DR/SPM, na presença dos Inspectores que assinam o presente termo, compareceu a convite o Sr ALCIDES FERREIRA DOS SANTOS, proprietário da empresa 2001 HANDLING S/C LTDA - ME, brasileiro, casado, natural de São Paulo, portando a cédula de identidade 5.743.293-4 – SSP/SP, CPF 851.784.468-87, endereço residencial – rua Falcão Peregrino, 77 – Jardim Sabiá – Santo Amaro/SP - CEP 04857-350, para prestar esclarecimentos a respeito da emissão de Recibo de Venda de Produtos, Resumo de postagens e Faturas referente às postagens das correspondências da Fundação João Paulo II na Agência de Correios Franqueada Grajaú (ACF/Grajaú), ocorridas nos meses de maio à início de novembro/2002, onde declarou, de livre e espontânea vontade, que: conforme já foi declarado anteriormente em seu termo de declarações anterior, prestado na mesma data, o declarante esclarece que existe um relacionamento comercial entre a sua empresa Handling S/C Ltda – ME e a Agência de Correios Franqueada Grajaú (ACF/Grajaú), para tratamento de correspondências; Que o declarante volta afirmar que as postagens parcial das correspondências da Fundação João Paulo II, na ACF Grajaú, ocorreram nos meses de junho à setembro/2002, enquanto que as correspondências referentes ao mês de outubro/2002, a empresa 2.001 Handling efetuou o manuseio e repassou os objetos para o Sr. Gilmar, que levou para local ignorado pelo declarante; Que como já foi dito anteriormente, o Sr. Gilmar se apresentou ao declarante como uma empresa de logística (ON TIME) e também como intermediário (representante comercial) da Fundação João Paulo II, para postagem de tais correspondências; Que o produto a ser manuseado era entregue pelos funcionários do Sr. Gilmar na empresa de manuseio 2001 HANDLING, a qual era responsável pela montagem das correspondências, que eram, parte repassada para a ACF Grajaú e parte repassadas para o Sr. Gilmar; Que, referente as postagens da Fundação João Paulo II, o declarante esclarece que foi procurado pelo Sr. Gilmar, o qual, mediante a apresentação de seus controles, solicitou a ele a possibilidade da emissão de um relatório e de 02 faturas, em nome da empresa 2001 Handling, para comprovação das postagens que foram efetuadas pelo cliente no mês de outubro/novembro/2002; Que, diante dessa solicitação, o declarante entrou em contato com o Sr. Arthur, gerente da ACF Grajaú, e solicitou os préstimos da Srta. Cinthia, funcionária da ACF Grajaú, para a execução dessa atividade, ou seja da emissão dos documentos de cobrança; Que, inicialmente, mediante os controles fornecidos pelo Sr. Gilmar, foram emitidos os documentos de descrição de venda de produto e as 02 faturas, n.os. 20959 e 20959^A, no valor de R\$ 101.392,45 (cento e um mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos) cada, totalizando um valor a ser pago no montante de R\$ 202.784,90 (duzentos e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos) para cobrança dos valores a serem pagos pela entidade a favor da 2001 Handling; Que, posteriormente, houve um novo contato do Sr. Gilmar informando que os valores mencionado e cobrados estavam errados e que seria necessário um reajuste; Que, novamente o declarante solicitou os préstimos da Srta. Cinthia para a reformulação do documento, agora com os valores atualizados, sendo composto da seguinte forma: a planilha de descrição de venda de produtos totalizando o valor de R\$ 142.003,13 (cento e quarenta e dois mil e três reais e treze centavos), divididos em duas faturas de mesmo número, ou seja, 20959 e 20959^A, com os valores de R\$ 71.001,57 (setenta e um mil e um reais e cinquenta e sete centavos) cada, que foram novamente repassadas ao cliente Fundação João Paulo II; Que, referente troca dos documentos o declarante esclarece que, segundo o Sr. Gilmar, ocorreu por causa da divergência de valores combinados; Que o declarante volta a ressaltar que quanto aos acertos anteriores nada sabe informar, pois só participou desse acerto que está declarando no momento; Que, devido a necessidade de receber os valores referentes as postagens que ocorreram nos meses de outubro/novembro/2002, o declarante solicitou ao Sr. Arthur, gerente da ACF Grajaú, que destacasse um motorista da franqueada para que fosse até a fundação João Paulo II, em Cachoeira Paulista, para buscar os 02 cheques referentes ao pagamento dos serviços prestados; Que o declarante reponece as cópias dos documentos, acima informados e

RGS Nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
FIS. Nº 08.25
35138
Doc:

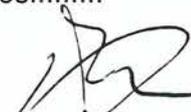


EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – SPM



Continuação dos termo de declarações Alcides Ferreira dos Santos.

apresentados pelos inspetores, como sendo os mesmos que foram emitidos pela Srta. Cinthia, para cobrança do das postagens da Fundação João Paulo II, bem como a cópia do cheque n.º 031536, do banco 237, agência 204-0, conta corrente 001891, no valor parcial de R\$ 71.001,57 (setenta e um mil e um reais e cinquenta e sete centavos), emitido pela Fundação João Paulo II, em nome da empresa 2001 – Handling; Que referente aos acertos dos meses anteriores o declarante nada sabe informar, visto que não participou da transação entre as partes; Que, no momento da suas declarações, foram apresentadas pelos inspetores da ECT, cópias dos Resumo de postagens e Faturas referente às postagens das correspondências da Fundação João Paulo II na Agência de Correios Franqueada Grajaú (ACF/Grajaú), os quais o declarante informa que tais documentos foram emitidos por intermédio dele, do Sr. Gilmar e pela ACF Grajaú para comprovação da transação com Fundação João Paulo II; Que o declarante informa que todos os documentos apresentados estão de acordo com aquilo que foi tratado por ele, pelo Sr. Gilmar, com a fundação, alertando inclusive que no período de 23 de agosto a 05 de setembro houve um erro de digitação por parte da funcionária da franqueada, Cinthia Carolino, e posteriormente foi refeito, visto tratar-se da mesma prestação de serviços; Que, no momento da suas declarações, também foram apresentadas pelos inspetores da ECT, diversas cópias de Recibos de Venda de Produtos (RVPs), tais como os de n.os: 160262 (04/05/02), valor R\$ 2,20, 160265 (04/05/02), valor R\$ 2,80, 160273 (04/05/02), valor R\$ 1,60 e 160274 (04/05/02), valor R\$ 76,80, emitidos pela ACF Grajaú em nome da empresa do declarante (2001 Handling), referentes às postagens de correspondências, os quais o declarante informa que, apesar de existirem todos esses recibos nos meses de junho a outubro/2002, no mesmo período em que ocorreram as postagens da Fundação João Paulo II, na ACF Grajaú, desconhece a emissão de tais documentos, bem como acrescenta que nunca lhe foi fornecido recibo algum dessa natureza; Que, o declarante também esclarece que por ser proprietário de outra empresa de componentes eletrônicos, a empresa 2001 Handling não está registrada em seu nome, entretanto o declarante deixa claro que responde por todos os atos diante da ECT, referentes a essa empresa; Que o declarante se compromete a ajudar a ECT naquilo que for necessário para que o assunto em questão seja esclarecido; Que o declarante recebeu cópia da presente declaração. Nada mais disse nem foi perguntado razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes.....


Alcides Ferreira dos Santos
Declarante


Paulo Eduardo Dantas Silva
Inspetor Regional


Nelson Riboldi Júnior
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0826
Doc 7515.8



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO



DE GERENTE DE INSPEÇÃO/SPM

PROTOCOLO

AO: DIRETOR REGIONAL/SPM

CI/ SSEP/SUISP/GINSP/SPM – 00173#2003

REF: Processo/GINSP/SPM-72.0001.00068.02

Comissão de Sindicância PRT/SPM-0027/2003 – ACF/Grajaú

Assunto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APURAÇÃO DE PROCESSO POR COMISSÃO.

São Paulo/SP, 13 de março de 2003

Face ao tempo dispendido no processo de coleta de informações, declarações e obtenção de documentos e a necessidade dos procedimentos abaixo elencados,

- Finalização do Relatório Preliminar;
- Notificação do franqueado;
- Guarda de prazo de defesa;
- Análise das razões de defesa;
- Elaboração de carta quanto a análise de defesa;
- Guarda de prazo de eventual nova notificação e
- Elaboração do Relatório Final.

Solicitamos prorrogação do prazo, por mais 30 dias, conforme previsto no subitem 2.2.10, Módulo 7, Cap. 2 do MANCIN.

Atenciosamente

Mikio Kamiya
Gerente de Inspeção

GINSP, DE ACORDO.

Diretor Regional/DR/SPM

PEDS/
00900303

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0827
Fts. Nº
3515,8
Doc:



Ref.: PROCESSO GINSP - SPM- 72.0001.00068.02

Assunto: Suspeita de irregularidades praticadas pela ACF/Grajaú

RELATÓRIO PRELIMINAR

Senhor Diretor Regional

A presente Comissão de Sindicância, que foi instituída pela PRT/SPM-0027/2003, com o objetivo de apurar suspeita de fraude com máquina de franquear envolvendo a ACF Grajaú/SPM, apresenta agora o Relatório Preliminar, nos seguintes termos:

1. Dos Fatos.

O Sr. Lázaro, assistente comercial da Região Operacional-12/São José dos Campos/Diretoria Regional de São Paulo Interior, para captar novos clientes, mensalmente efetuava visitas ao cliente Fundação João Paulo II, a fim de verificar a possibilidade deste firmar contrato com a ECT para a postagem de todas as suas correspondências, inclusive da revista "Canção Nova", que era postada em grandes quantidades.

A Fundação João Paulo II, representada pelo consultor Hugo Gardelli, justificava que não havia interesse em firmar contrato vinculado a alguma agência própria da ECT, pois a Agência de Correios Franqueada Grajaú (ACF/Grajaú) de São Paulo, que prestava serviços a fundação, cobrava preços mais convidativos, abaixo das tarifas praticada pela ECT.

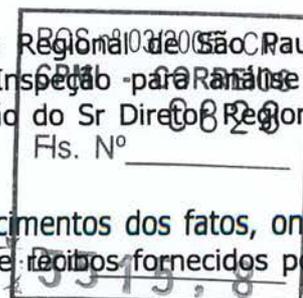
Para comprovar suas informações, no mês de novembro, o Sr. Hugo Gardelli, forneceu ao Sr. Lázaro, cópia dos documentos emitidos pela ACF ACF/Grajaú (recibos de venda de correspondências (RVPs), relatórios de postagens e faturas de cobrança), que apresentavam os valores cobrados, abaixo dos valores oficiais praticados pela ECT.

O Sr. Hugo Gardelli, disse também que não havia contrato formal entre a Fundação João Paulo II e a franqueada para postagem das revistas "Canção Nova".

Segundo levantado pelo SR. Lázaro consta também que, a franqueada efetuava toda a logística para o cliente, providenciando a retirada das revistas Canção Nova na Gráfica Takano (responsável pela impressão - vide nota fiscal datada de 22/08/2002 nas folhas 65 e 66), efetuando todo o manuseio e a postagem dos objetos, finalizando com o encaminhamento dos objetos para a Centralizadora da ECT, para que tais objetos fossem entregues nos respectivos destinos.

Uma vez que a ACF/Grajaú pertence à jurisdição da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, esse caso foi repassado à esta Gerência de Inspeção para análise e verificação, sendo lavrada a PRT/SPM-0027/03, por determinação do Sr. Diretor Regional para apuração dos fatos.

Em visita à Fundação João Paulo II, obtivemos maiores esclarecimentos dos fatos, onde foram repassadas cópias de outros documentos de postagens e recibos fornecidos pela ACF Grajaú.



[Handwritten signatures] 1



Ref.: PROCESSO GINSP - SPM- 72.0001.00068.02

A fim de checar a contabilização dos valores procedemos à análise, mês a mês, baseados nos documentos que nos foram apresentados pelo cliente (vide folhas 4 a 62), juntamente com os documentos solicitados junto à Coordenadoria Financeira da Região Operacional 04- Sul/SPM (Balancetes e Movimentos Mensais de Máquina de Franquear – vide anexo I) e aos Recibos de Venda de Produtos fornecidos pela própria franqueada (vide amostras e planilhas nos anexos II e III), a qual demonstramos os resultados a seguir:

Antes de expormos os resultados da análise é importante esclarecer que as Revistas Canção Nova, postadas pela Fundação João Paulo II na ACF/Grajaú, foram seladas exclusivamente através de estampas de Máquinas de Franquear, sendo esses selos denominados Selos Estampados.

Em nas máquinas de franquear contadores que, acumulam e desacumulam valores a medida que o selo é estampado em cada correspondência processada pelo referido equipamento, esses contadores são chamados de contadores fixos e contadores móveis respectivamente.

O valor total em selos estampados correspondentes a cada volume de objetos processado pela máquina de franquear é determinado pela subtração do contador fixo inicial (anotado imediatamente antes de iniciar o processamento dos objetos na máquina de franquear) e o contador fixo final (anotado imediatamente após o final do processamento de todo o volume de objetos pela máquina de franquear).

Essa numeração dos contadores, tanto a inicial como a final, assim como os dados da máquina de franquear utilizada (número da matrícula), devem constar do recibo de venda dos produtos (RVPs) emitidos pela venda dos selos estampados, a fim de confirmar o valor pago pelo cliente.

Um aspecto importante a ser citado é que a Fundação João Paulo II para diminuir os custos com as postagens, encaminhou as revista Canção Nova colocando como remetente as empresas Abib, possibilitando assim utilizar-se dos valores da tarifa para Carta não registrada destinada a pessoas física.

Como as revistas eram acompanhadas de complementos variados, tipo boletos bancários, livretos,...etc, essas correspondências individualmente pesavam acima de 20 gramas, dessa forma, foram tarifadas de maio/2002 até 07/08/2002 de acordo com as tabelas da ECT, com os seguintes valores unitários (vide tarifas nas folhas 63 e 64):

- ⇒ mais de 20 até 50 gramas: R\$ 0,60 (sessenta centavos)
- ⇒ mais de 50 até 100 gramas: R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos)

A partir de 08/08/2002, essas correspondências foram tarifa com os seguintes valores unitários:

- ⇒ mais de 20 até 50 gramas: R\$ 0,70 (setenta centavos)

Para comprovar os valores em que foram tarifados e franqueados os objetos, no anexo I há as recartas desses objetos, e também nas folhas 15 e 63, do mesmo anexo, há as recartas de correspondências contendo as revistas Canção Nova cedidos pela Fundação João Paulo II.

BOB nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

Fis. Nº 0829

3515,8

Doc: 2



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – SPM
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPM-0027/2003



Ref.: PROCESSO GINSP - SPM- 72.0001.00068.02

De acordo com as estampas das sobrecartas, constatamos que a ACF/Grajaú utilizou as máquinas de franquear matrículas 4944, 60134, 67802, 67911, 68411 e 73314 para franqueamento dos objetos postados por aquela entidade.

2. Das apurações.

2.1. Análise dos Documentos.

Na seqüência daremos prosseguimento a análise, mês a mês, dos documentos citados acima.

Maio/2002

No mês de maio 2002, a Fundação João Paulo II postou na ACF um volume de objetos, gerando a seguinte receita:

R V P N.º	Data	Quantid. Objetos	Contadores da Máquina de Franquear		Valor em R\$
18.106	07/05/02	14.702	I - 836805,76	F - 845626,96	8.821,20

R V P – Recibo de Venda de Produtos

I – Início

F – Final

No referido recibo de venda de produtos n.º 18.106 (vide folha 5), não foi mencionado o número da máquina de franquear utilizada no franqueamento dos objetos, assim como os contadores lançados não coincidem com nenhum dos contadores das máquinas de franquear em utilização na franqueada (vide movimentos mensais de máquina de franquear, referentes ao mês de maio/2002, preenchidos pela própria franqueada, no Anexo I – folhas 43 a 49).

Como mencionado acima, a franqueada nos enviou, para análise todos os recibos emitidos durante o mês de Maio/2002, que foram fornecidos aos seus clientes na venda de selos estampados (franqueamento através de Máquina de Franquear), e naquele período utilizou a seguinte seqüência numérica: 160.100 à 163.308 (vide planilhas no anexo II – folhas 33 a 91).

Verificamos que além de nenhum dos recibos da faixa acima citados, terem sido fornecidos a Fundação João Paulo II, confirmamos também que, a seqüência numérica do recibo fornecido para a Fundação João Paulo II é distinta da seqüência numérica dos recibos de venda de produtos fornecido aos demais clientes pela franqueada.

A soma dos recibos, referentes à seqüência mencionada (160.100 a 163.308), emitidos pela ACF/Grajaú durante aquele mês pela venda de Selos Estampados e fornecidos aos seus clientes, totalizaram o valor de: R\$ 352.170,62, praticamente coincidindo com o valor que a franqueada prestou contas a ECT, através de seus balancetes (vide anexo I – folhas 1 a 6), onde foram contabilizados os seguintes valores pela venda de Selos Estampados: R\$ 352.208,27.

Concluímos então que, não houve a prestação de contas à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) dos selos estampados vendidos à Fundação João Paulo II, pela

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 MS. N.º 830
 3515,3
 Doc: 3



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - SPM
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPM-0027/2003



Ref.: PROCESSO GINSP - SPM- 72.0001.00068.02

ACF/Grajaú, no montante de R\$ 8.821,20, conforme recibo de venda de produtos n.º 18.106 emitido em nome daquela entidade.

Junho/2002

No mês de junho 2002, a Fundação João Paulo II postou na ACF o volume de objetos abaixo, conforme quadro abaixo:

Data	Quantid. Objetos	Contadores da Máquina de Franquear		Valores em R\$
25/06/02	13.524	I - 627.992,36	F - 640.840,16	12.847,80
27/06/02	18.000	I - 640.840,16	F - 657.940,16	17.100,00
28/06/02	23.000	I - 657.940,16	F - 679.790,16	21.850,00
29/06/02	25.000	I - 679.790,16	F - 703.540,16	23.750,00
18.107 22/06/02	10.000	I - 845.626,96	F - 851.626,96	6.000,00
18.110 05/06/02	870	I - 853.521,16	F - 853.999,66	478,50
18.111 06/06/02	788	I - 853.999,66	F - 854.433,06	433,40
18.112 11/06/02	528	I - 854.433,06	F - 854.723,46	290,40
18.113 11/06/02	545	I - 854.723,46	F - 855.023,21	299,75
18.114 12/06/02	152	I - 855.023,21	F - 855.106,81	83,60
18.115 18/06/02	192	I - 855.106,81	F - 855.212,41	105,60
18.116 18/06/02	487	I - 855.212,41	F - 855.480,26	267,85
18.117 20/06/02	110	I - 855.480,26	F - 855.540,76	60,50
18.118 27/06/02	104	I - 855.540,76	F - 855.597,96	57,20
28/06/02	151	I - 855.597,96	F - 855.681,01	83,05
TOTALS	93.451			83.707,65

Recibo de Venda de Produtos I - Início F - Final

Os recibos de venda de produtos, relacionados no quadro acima, não foram mencionados as respectivas máquinas de franquear utilizadas no franqueamento dos objetos. Como os contadores lançados nos recibos não coincidem com nenhum dos contadores das máquinas de franquear em utilização na franqueada (vide movimentos de máquina de franquear, referentes ao mês de junho/2002, preenchidos pela própria franqueada, no anexo I - folhas 50 e 56).

No quadro acima, na análise desses documentos (RVP's e Relatório de postagem - vide folhas 4 a 12 e 19 e 20) constatamos que os valores lançados nos recibos identificados com (*) estão divergentes dos respectivos valores constantes no Relatório de postagem, conforme demonstramos a seguir:

RVP	Vi. Unitário no RVP	Quantid	Total no RVP	Vi. unitário Relatório	Total Relatório
18090	R\$ 0,95	13.524	R\$ 12.847,80	R\$ 0,65	R\$ 8.790,60
18092	R\$ 0,95	23.000	R\$ 21.850,00	R\$ 0,65	R\$ 14.950,00
18093	R\$ 0,95	25.000	R\$ 23.750,00	R\$ 0,65	R\$ 16.250,00

Concluimos que tais divergências devem-se ao fato da franqueada ter emitido os recibos com base nos valores em que os objetos foram realmente tarifados.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 008310
3515,8
 Doc: _____ 4



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - SPM
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPM-0027/2003



Ref.: PROCESSO GINSP - SPM- 72.0001.00068.02

relatório foi emitido com os valores que haviam sido previamente combinados com a Fundação João Paulo II.

Dessa forma, ficam confirmadas as informações do Sr. Hugo Gardelli (consultor da Fundação João Paulo II) de que a ACF/Grajaú cobrava preços abaixo das tarifas praticadas pela ECT.

Por conseqüência, houve a necessário recalculamos os valores constantes do quadro acima, relativo a todas as postagens efetuadas pela Fundação no mês de junho/2002, a fim de chegarmos aos valores unitários, sendo que chegamos ao seguinte montante:

	Vi. Unitário Relatório	Quantid	Total no Relatório	Vi. unitário Correto	Total Correto
18.107	R\$ 0,60	10.000	R\$ 6.000,00	R\$ 0,60	R\$ 6.000,00
18.110	R\$ 0,55	870	R\$ 478,50	R\$ 0,60	R\$ 522,00
18.111	R\$ 0,55	788	R\$ 433,40	R\$ 0,60	R\$ 472,80
18.112	R\$ 0,55	528	R\$ 290,40	R\$ 0,60	R\$ 316,80
18.113	R\$ 0,55	545	R\$ 299,75	R\$ 0,60	R\$ 327,00
18.114	R\$ 0,55	152	R\$ 83,60	R\$ 0,60	R\$ 91,20
18.115	R\$ 0,55	192	R\$ 105,60	R\$ 0,60	R\$ 115,20
18.116	R\$ 0,55	487	R\$ 267,85	R\$ 0,60	R\$ 292,20
18.117	R\$ 0,55	110	R\$ 60,50	R\$ 0,60	R\$ 66,00
18.118	R\$ 0,55	104	R\$ 57,20	R\$ 0,60	R\$ 62,40
18.119	R\$ 0,55	151	R\$ 83,05	R\$ 0,60	R\$ 90,60
18.090	R\$ 0,65	13.524	R\$ 12.847,80	R\$ 0,95	R\$ 12.847,80
18.091	R\$ 0,95	18.000	R\$ 17.100,00	R\$ 0,95	R\$ 17.100,00
18.092	R\$ 0,65	23.000	R\$ 21.850,00	R\$ 0,95	R\$ 21.850,00
18.093	R\$ 0,65	25.000	R\$ 23.750,00	R\$ 0,95	R\$ 23.750,00
T O T A L					R\$ 83.904,00

parecer que como único parâmetro para definir o valor unitário dos objetos postados em R\$ 0,55, cobrado da Fundação, é a sobrecarta de um dos objetos postados, em R\$ 0,60 (vide anexo IV – folha 2).

Prosseguindo com as apurações, a franqueada nos enviou, para análise, todos os recibos emitidos durante o mês de Junho/2002, que foram fornecidos aos seus clientes, na venda de selos estampados (franqueamento através de Máquina de Franquear), e naquele período utilizou a seguinte seqüência numérica: 163.309 à 165.927 (vide planilhas no anexo II – folhas 92 a 141) .

Outra importante evidência verificada foi que, nenhum dos recibos da faixa numérica acima citada (163.309 a 165.927), foram fornecidos a Fundação João Paulo II.

Dessa forma, confirmamos que a seqüência numérica dos recibos fornecidos a Fundação João Paulo II também é distinta da seqüência numérica dos recibos de venda de produtos fornecidos aos demais clientes pela franqueada.

Os recibos, referentes à seqüência mencionada (163.309 a 165.927), emitidos em junho/2002 na venda de Selos Estampados e fornecidos aos demais clientes pela ACF/Grajaú, totalizaram o valor de: R\$ 165.773,84, praticamente coincidindo

PROCESSO 03/2003 - GINSP - SPM - CORREIOS
 Fls. Nº 0832
 3515,85
 Doc: /



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - SPM
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPM-0027/2003



Ref.: PROCESSO GINSP - SPM- 72.0001.00068.02

com o valor que a franqueada prestou contas a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através de seus balancetes (vide anexo I - folhas 7 a 12), onde foram contabilizados pela venda de Selos Estampados: R\$ 166.277,84.

Concluimos então que, os recibos emitidos para a Fundação João Paulo II, além de possuírem numeração distinta, também não foram contabilizados pela franqueada, isto é, não houve a prestação de contas dos selos estampados vendidos àquela entidade durante o mês de Junho/2002, num total de R\$ 83.707,65.

Junho/2002

Em junho 2002, a Fundação João Paulo II postou na ACF/Grajaú 228.075 objetos, conforme quadro abaixo:

RVP N.º	DATA	Quantid Objetos	Contadores da Máquina de Franquear		Valor em R\$
*18.094	01/07/02	26.070	I - 703.540,16	F - 728.306,66	24.766,50
*18.095	02/07/02	5.000	I - 728.306,66	F - 733.056,66	4.750,00
*18.096	06/07/02	7.800	I - 733.056,66	F - 740.466,66	7.410,00
*18.097	08/07/02	15.830	I - 740.466,66	F - 755.505,16	15.038,50
*18.098	02/07/02	17.095	I - 755.505,16	F - 765.762,16	10.257,00
*18.099	03/07/02	28.000	I - 765.762,16	F - 782.562,16	16.800,00
*18.100	04/07/02	30.000	I - 782.562,16	F - 800.562,16	18.000,00
*18.101	05/07/02	30.000	I - 800.562,16	F - 818.562,16	18.000,00
*18.102	06/07/02	15.735	I - 818.562,16	F - 828.003,16	9.441,00
*18.103	10/07/02	14.519	I - 828.003,16	F - 836.714,56	8.711,40
*18.108	01/07/02	1.837	I - 851.626,96	F - 852.729,16	1.102,20
*18.109	05/07/02	1.320	I - 852.729,16	F - 853.521,16	792,00
	15/07/02	139	I - 998.407,54	F - 998.483,99	76,45
	16/07/02	241	I - 998.483,99	F - 998.616,54	132,55
	18/07/02	180	I - 998.616,54	F - 998.715,54	99,00
	19/07/02	115	I - 998.715,54	F - 998.778,79	63,25
	20/07/02	162	I - 998.778,79	F - 998.867,89	89,10
	24/07/02	205	I - 998.867,89	F - 998.980,64	112,75
*18.205	25/07/02	140	I - 998.980,64	F - 999.057,64	77,00
18.206	25/07/02	135	I - 999.057,64	F - 999.131,89	74,25
18.207	26/07/02	166	I - 999.131,89	F - 999.223,19	91,30
18.208	29/07/02	136	I - 999.223,19	F - 999.297,99	74,80
18.209	30/07/02	265	I - 999.297,99	F - 999.443,74	145,75
18.257	25/07/02	20.780	I - 1.053.541,38	F - 1.062.476,78	8.935,40
18.258	26/07/02	29.000	I - 1.062.476,78	F - 1.074.946,78	12.470,00
18.261	31/07/02	38.000	I - 1.107.196,78	F - 1.123.536,78	16.340,00
18.266	29/07/02	35.000	I - 1.178.106,36	F - 1.193.156,36	15.050,00
18.267	30/07/02	40.000	I - 1.193.156,36	F - 1.210.356,36	17.200,00
T O T A L		228.075			206.100,20

R - Recibo de Venda de Produtos

I - Início

F - Final

Os selos dos meses anteriores, não foram mencionado nesses recibos e os selos de franquear utilizadas no franqueamento dos objetos, os valores lançados nos recibos não coincidem com nenhum dos

ROS nº 03/2005 - CN -
 CRM - CORREIOS
 assim como os
 contadores 833
 Fls. N° _____
 35158
 Doc: _____

Ref.: PROCESSO GINSP - SPM- 72.0001.00068.02

máquinas de franquear em utilização na franqueada (vide movimentos mensais de máquina de franquear, referentes ao mês de julho/2002, preenchidos pela própria franqueada, no anexo I – folhas 57 a 63).

Na análise desses documentos (RVP's e Relatório de postagem – vide folhas 12 a 18, 22 a 29, 33 e 34) constatou-se que os valores lançados nos recibos identificados com (*) no quadro acima, estão divergentes dos respectivos valores constantes no Relatório de postagem, conforme demonstramos a seguir:

RVP	Vi. Unitário no RVP	Quantid	Total no RVP	Vi. unitário Relatório	Total Relatório
18.094	R\$ 0,95	26.070	R\$ 24.766,50	R\$ 0,65	R\$ 8.790,60
18.095	R\$ 0,95	5.000	R\$ 4.750,00	R\$ 0,65	R\$ 14.950,00
18.096	R\$ 0,95	7.800	R\$ 7.410,00	R\$ 0,65	R\$ 16.250,00
18.097	R\$ 0,95	15.830	-R\$ 15.038,50	R\$ 0,65	- R\$ 10.289,50
18.098	R\$ 0,60	17.095	R\$ 10.257,00	R\$ 0,43	R\$ 7.350,85
18.099	R\$ 0,60	28.000	R\$ 16.800,00	R\$ 0,43	R\$ 12.040,00
18.100	R\$ 0,60	30.000	R\$ 18.000,00	R\$ 0,43	R\$ 12.900,00
18.101	R\$ 0,60	30.000	R\$ 18.000,00	R\$ 0,43	R\$ 12.900,00
18.102	R\$ 0,60	15.735	R\$ 9.441,00	R\$ 0,43	R\$ 6.766,05
18.103	R\$ 0,60	14.519	R\$ 8.711,40	R\$ 0,43	R\$ 6.243,17
18.108	R\$ 0,60	1.837	R\$ 1.102,20	R\$ 0,43	R\$ 789,91
18.109	R\$ 0,60	1.320	R\$ 792,00	R\$ 0,43	R\$ 567,60
T O T A L					R\$ 109.837,68

Concluímos que tais divergências devem-se ao fato da franqueada ter emitido esses recibos com base nos valores em que os objetos foram realmente tarifados e franqueados (R\$ 0,95 e R\$ 0,60) e o relatório foi emitido com os valores que haviam sido previamente informado com a Fundação João Paulo II (R\$ 0,65 e R\$ 0,43 respectivamente).

A divergência fica comprovada com as sobrecartas dos objetos juntadas ao presente processo no anexo IV – folhas 3 a 13, confirmando assim as informações do Sr. Hugo Marcelli (consultor da Fundação João Paulo II) de que a ACF/Grajaú cobrava preços abaixo das tarifas praticadas pela ECT.

Dessa forma, houve a necessidade de recalcular os valores constantes do quadro acima, relativo a todas as postagens efetuadas pela Fundação no mês de julho/2002, a fim de ajustar os valores unitários, sendo que chegamos ao seguinte montante:

RVP	Vi. Unitário Relatório	Quantid	Total no Relatório	Vi. unitário Correto	Total Correto
18.094	R\$ 0,65	26.070	R\$ 24.766,50	R\$ 0,95	R\$ 24.766,50
18.095	R\$ 0,65	5.000	R\$ 4.750,00	R\$ 0,95	R\$ 4.750,00
18.096	R\$ 0,65	7.800	R\$ 7.410,00	R\$ 0,95	R\$ 7.410,00
18.097	R\$ 0,65	15.830	R\$ 15.038,50	R\$ 0,95	R\$ 15.038,50
18.098	R\$ 0,43	17.095	R\$ 10.257,00	R\$ 0,60	R\$ 10.257,00

RQS n.º 03/2003 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. N.º
3515,8
 Doc: 7



Ref.: PROCESSO GINSP - SPM- 72.0001.00068.02

18.099	R\$ 0,43	28.000	R\$16.800,00	R\$ 0,60	R\$ 16.800,00
18.100	R\$ 0,43	30.000	R\$ 18.000,00	R\$ 0,60	R\$ 18.000,00
18.101	R\$ 0,43	30.000	R\$18.000,00	R\$ 0,60	R\$ 18.000,00
18.102	R\$ 0,43	15.735	R\$ 9.441,00	R\$ 0,60	R\$ 9.441,00
18.103	R\$ 0,43	14.519	R\$ 8.711,40	R\$ 0,60	R\$ 8.711,40
18.108	R\$ 0,43	1.837	R\$ 1.102,20	R\$ 0,60	R\$ 1.102,20
18.109	R\$ 0,43	1.320	R\$ 567,60	R\$ 0,60	R\$ 792,00
18.199	R\$ 0,55	139	R\$ 76,45	R\$ 0,60	R\$ 83,40
18.200	R\$ 0,55	241	R\$ 132,55	R\$ 0,60	R\$ 144,60
18.201	R\$ 0,55	180	R\$ 99,00	R\$ 0,60	R\$ 108,00
18.202	R\$ 0,55	115	R\$ 63,25	R\$ 0,60	R\$ 69,00
18.203	R\$ 0,55	162	R\$ 89,10	R\$ 0,60	R\$ 97,20
18.204	R\$ 0,55	205	R\$ 112,75	R\$ 0,60	R\$ 123,00
18.205	R\$ 0,55	140	R\$ 77,00	R\$ 0,60	R\$ 84,00
18.206	R\$ 0,55	135	R\$ 74,25	R\$ 0,60	R\$ 81,00
18.207	R\$ 0,55	166	R\$ 91,30	R\$ 0,60	R\$ 99,60
18.208	R\$ 0,55	136	R\$ 74,80	R\$ 0,60	R\$ 81,60
18.209	R\$ 0,55	265	R\$ 145,75	R\$ 0,60	R\$ 159,00
18.257	R\$ 0,43	20.780	R\$ 8.935,40	R\$ 0,60	R\$ 12.468,00
18.258	R\$ 0,43	29.000	R\$ 12.470,00	R\$ 0,60	R\$ 17.400,00
18.261	R\$ 0,43	38.000	R\$ 16.340,00	R\$ 0,60	R\$ 22.800,00
18.266	R\$ 0,43	35.000	R\$ 15.050,00	R\$ 0,60	R\$ 21.000,00
18.267	R\$ 0,43	40.000	R\$ 17.200,00	R\$ 0,60	R\$ 24.000,00
T O T A L					R\$ 233.867,00

Deve esclarecer que, como único parâmetro para definir o valor unitário dos objetos tarifados a R\$ 0,55, cobrado da Fundação, são as sobrecartas dos objetos postados (vide Anexo IV – folhas 10 a 13), tarifados a R\$ 0,60.

Adicionalmente, a Franqueada nos enviou, para análise, todos os recibos emitidos, na venda de selos estampados (franqueamento através de Máquina de Franquear), durante o mês de Julho/2002 fornecidos aos seus clientes e naquele período utilizou a seguinte seqüência numérica dos recibos: 179.455 a 182.263 (vide planilhas no anexo II – folhas 142 a 185).

Nesta forma, confirmamos que, a seqüência numérica dos recibos fornecidos para a Fundação João Paulo II é distinta da seqüência numérica dos recibos de venda de produtos fornecidos aos demais clientes pela franqueada.

Somamos a venda de selos estampados realizados através desses recibos de vendas de produtos (179.455 a 182.263) apresentados pelo ACF/Grajaú e totalizou o valor de: R\$ 169.780,98.

Deixamos de incluir no valor acima, a venda de selos estampados referente aos recibos emitidos no período de 15 a 20/07/2002, de números 180951 a 181372, não apresentados pela franqueada.

No mês de Julho/2002 a ACF/Grajaú prestou contas a ECT, através de seus balancetes (Anexo I – folhas 13 a 18), dos seguintes valores referentes à venda de selos estampados: R\$ 200.992,33.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. Nº 3515,8
Doc: 3515,8



Ref.: PROCESSO GINSP - SPM- 72.0001.00068.02

Concluímos então que, a diferença entre os valores (R\$ 169.780,98 e R\$ 200.992,33) se deve a falta dos recibos de números 180951 a 181372, não apresentados pela franqueada a esta comissão para análise.

Portanto, a exemplo dos períodos anteriores, não houve a prestação de contas à ECT, conseqüentemente não foram contabilizados os selos estampados vendidos a Fundação João Paulo II, durante o mês de Julho/2002, pela ACF/Grajaú, num total de R\$ 24.434,90.

180951

Em agosto 2002, a Fundação João Paulo II postou na ACF/Grajaú 397.403 objetos, conforme abaixo:

Recibo nº	Data	Quantid Objetos	Contadores da Máquina de Franquear		Valor em R\$
18.262	01/08/02	45.000	I – 1.123.536,78	F – 1.142.886,78	19.350,00
18.263	02/08/02	52.000	I – 1.142.886,78	F – 1.165.246,78	22.360,00
18.264	03/08/02	14.953	I – 1.165.246,78	F – 1.171.676,57	6.429,79
18.340	03/08/02	92	I – 1.289.336,31	F – 1.289.386,91	50,60
18.341	01/08/02	110	I – 1.289.386,91	F – 1.289.447,41	60,50
18.342	07/08/02	351	I – 1.289.447,41	F – 1.289.640,46	193,05
*18.343	23/08/02	38.520	I – 1.289.640,46	F – 1.316.604,46	26.964,00
*18.344	26/08/02	41.400	I – 1.316.604,46	F – 1.345.584,46	28.980,00
*18.345	27/08/02	49.800	I – 1.345.584,46	F – 1.380.444,46	34.860,00
*18.346	28/08/02	55.052	I – 1.380.444,46	F – 1.418.980,86	38.536,40
*18.347	29/08/02	57.259	I – 1.418.980,86	F – 1.459.062,16	40.081,30
*18.348	30/08/02	42.866	I – 1.459.062,16	F – 1.489.068,36	30.006,20
TOTAL		397.403			247.871,84

Relatório de Venda de Produtos

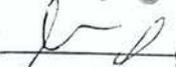
I – Início

F – Final

Ocorre, portanto, não foi mencionado, nos recibos relacionados no quadro acima, os selos e as máquinas de franquear utilizadas no franqueamento dos objetos, assim como os contadores lançados nos recibos não coincidem com nenhum dos contadores das máquinas de franquear em utilização na franqueada (vide movimentos mensais de máquina de franquear referentes ao mês de agosto/2002, preenchidos pela própria franqueada, no anexo I – folhas 64 a 70).

O quadro acima foi preenchido com informações constantes dos documentos fornecidos pela Fundação João Paulo II (vide folhas 29, 32, 33, 35 a 37 e 39 a 41), onde observou-se que foram emitidos pela ACF/Grajaú dois Relatórios de postagens (Descrição de venda de produtos), para o mesmo período de prestação de serviços (23/08 a 05/09/2002), e ambos com valores divergentes (Valor unitário e total).

Os recibos identificados com (*) no referido quadro, estão divergentes dos respectivos lançados em um dos Relatórios de postagem, conforme demonstramos a seguir:

BOS nº 03/2005 - CN-CPM - CORREIOS
Fls. Nº 0836
3515,8
Doc: 



Ref.: PROCESSO GINSP - SPM- 72.0001.00068.02

RVP	VI. Unitário	Quantid	Total no RVP	VI. unitário Relatório	Total Relatório
18.343	R\$ 0,70	38.520	26.964,00	R\$ 0,49	R\$ 18.874,80
18.344	R\$ 0,70	41.400	R\$ 28.980,00	R\$ 0,49	R\$ 20.286,00
18.345	R\$ 0,70	49.800	R\$ 34.860,00	R\$ 0,49	R\$ 24.402,00
18.346	R\$ 0,70	55.052	R\$ 38.536,40	R\$ 0,49	R\$ 26.975,48
18.347	R\$ 0,70	57.259	R\$ 40.081,30	R\$ 0,49	R\$ 28.056,91
18.348	R\$ 0,70	42.866	R\$ 30.006,20	R\$ 0,49	R\$ 21.004,34

Concluímos que tais divergências devem-se ao fato da franqueada ter emitido esses valores em um dos Relatório de postagens (Descrição de venda de produto – vide folha 39) utilizando o valor em que os objetos foram realmente tarifados e franqueados (R\$ 0,70) e posteriormente emitiu novo relatório (para o mesmo período de 23/08 a 05/09/2002 – vide folha 37) com o valor que havia sido previamente combinado e efetivamente cobrado da Fundação João Paulo II (R\$ 0,49) .

Essa situação fica comprovada também através das sobrecartas dos objetos juntadas ao presente processo no anexo IV – folhas 19 a 37, confirmando assim as informações do Sr. Hugo Gardelli (consultor da Fundação João Paulo II) de que a ACF/Grajaú cobrava preços abaixo das tarifas praticadas pela ECT.

Dessa forma, houve a necessidade de recalcular os valores constantes do quadro acima, relativo a todas as postagens efetuadas pela Fundação no mês de julho/2002, a fim de ajustar os valores unitários, sendo que chegamos ao seguinte montante:

RVP	VI. Unitário Relatório	Quantid	Total no Relatório	VI. Unitário Correto	Total Correto
18.343	R\$ 0,43	45.000	R\$ 19.350,00	R\$ 0,60	R\$ 27.000,00
18.344	R\$ 0,43	52.000	R\$ 22.360,00	R\$ 0,60	R\$ 31.200,00
18.345	R\$ 0,43	14.953	R\$ 6.429,79	R\$ 0,60	R\$ 8.971,80
	R\$ 0,55	92	R\$ 50,60	R\$ 0,60	R\$ 55,20
	R\$ 0,55	110	R\$ 60,50	R\$ 0,60	R\$ 66,00
	R\$ 0,55	351	R\$193,05	R\$ 0,60	R\$ 210,60
	R\$ 0,49	38.520	R\$ 18.874,80	R\$ 0,70	R\$ 26.964,00
	R\$ 0,49	41.400	R\$ 20.286,00	R\$ 0,70	R\$ 28.980,00
18.345	R\$ 0,49	49.800	R\$ 24.402,00	R\$ 0,70	R\$ 34.860,00
18.346	R\$ 0,49	55.052	R\$ 26.975,48	R\$ 0,70	R\$ 38.536,40
18.347	R\$ 0,49	57.259	R\$ 28.056,91	R\$ 0,70	R\$ 40.081,30
18.348	R\$ 0,49	42.866	R\$ 21.004,34	R\$ 0,70	R\$ 30.006,20
T O T A L					R\$ 266.931,50

Cabe esclarecer que, como único parâmetro para definir o valor unitário dos objetos tarifados a R\$ 0,43 e R\$ 0,55, cobrado da Fundação, são as sobrecartas dos objetos postados, tarifados a R\$ 0,60(vide anexo IV – folhas 15 a 18).

Prosseguindo, a franqueada nos enviou, para análise, todos os recibos de venda de selos emitidos na venda de selos estampados (franqueamento através de Máquina de Selos) durante o mês de agosto/2002, fornecidos aos seus clientes e naquele período.

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Hs. N° 0837
 3515,8
 Doc: 10



Ref.: PROCESSO GINSP - SPM- 72.0001.00068.02

utilizou a seguinte seqüência numérica: 190.100 a 192.481 (vide planilhas no anexo III – folhas 1 a 44).

Dessa forma, confirmamos que, a seqüência numérica dos recibos fornecidos para a Fundação João Paulo II é distinta da seqüência numérica dos recibos de venda de produtos fornecidos aos demais clientes pela franqueada.

A soma desses recibos de vendas de produtos (190.100 a 192.481) apresentados pelo ACF/Grajaú totalizou o valor de: R\$ 205.183,16, praticamente coincidindo com o valor que consignou nos Movimentos Mensais de Máquina de Franquear e prestou contas a ECT, através de seus balancetes do mês de Agosto/2002 (vide anexo I – folhas 19 a 24), onde foram contabilizados os seguintes valores referentes a venda de selos estampados a seus clientes (exceto a exceção da Fundação João Paulo II): R\$ 205.186,86.

Assim, portanto, os recibos emitidos para a Fundação João Paulo II, além de terem uma numeração distinta, não foram contabilizados pela franqueada, isto é, não houve a prestação de contas dos selos estampados vendidos àquela entidade durante o mês de agosto/2002, num total de R\$ 266.931,50.

Setembro/2002

No mês de setembro/2002, a Fundação João Paulo II postou na ACF/Grajaú 206.149 objetos, conforme quadro abaixo:

R V P N.º	Data	Quatid Objets	Contadores da Máquina de Franquear		Valor em R\$
190.249	03/09/02	409	I – 1.489.068,36	F – 1.489.354,86	286,30
190.275	05/09/02	1.380	I – 1.489.354,66	F – 1.490.320,66	966,00
	20/09/02	12.580	I – 1.556.979,16	F – 1.563.143,36	6.164,20
	23/09/02	69.975	I – 1.563.143,36	F – 1.597.431,11	34.287,75
	24/09/02	95.935	I – 1.597.431,11	F – 1.644.439,26	47.008,15
	30/09/02	25.870	I – 1.670.087,33	F – 1.682.763,63	12.676,30
		206.149			101.388,70

Relatório de Venda de Produtos I – Início F – Final

Como foi mencionado nesses recibos o número das máquinas de franquear utilizadas no franqueamento dos objetos, assim como os contadores lançados nos recibos não coincidem com nenhum dos contadores das máquinas de franquear em utilização na franqueada (vide movimentos mensais de máquina de franquear referentes ao mês de setembro/2002, preenchidos pela própria franqueada, no anexo I – folhas 71 a 77).

O quadro acima foi preenchido com informações constantes dos documentos fornecidos pela Fundação João Paulo II, onde observou-se que foram emitidos pela ACF/Grajaú dois Relatórios de postagem (Descrição de venda de produtos – vide folhas 37 e 40/2002) para o mesmo período de prestação de serviços (23/08 a 05/09/2002), e ambos com valores divergentes (Valor unitário e total).

Os recibos identificados com (*) no referido quadro, estão divergentes dos respectivos valores lançados em um dos Relatórios de postagem, conforme demonstramos a seguir:

37 e 40/2002 - EN-601
COM VALORES
0,838
3575,8
Doc: _____

11



Ref.: PROCESSO GINSP - SPM- 72.0001.00068.02

RVP	Vi. Unitário no RVP	Quantid	Total no RVP	Vi. Unitário Relatório	Total Relatório
18.349	R\$ 0,70	409	R\$ 286,30	R\$ 0,49	R\$ 200,41
18.350	R\$ 0,70	1.380	R\$ 966,00	R\$ 0,49	R\$ 676,20

Diante disso, concluímos que tais divergências devem-se ao fato da franqueada ter emitido esses recibos e relatório de postagens (Descrição de venda de produtos) com base nos valores em que os objetos foram realmente tarifados (R\$ 0,70) e posteriormente novo relatório foi emitido com os valores (R\$ 0,49) que haviam sido previamente combinado e efetivamente cobrado da Fundação João Paulo II.

A situação fica comprovada com os relatórios emitidos com os valores divergentes, com as duplicatas, boletos e cheques com os quais foram pagas a prestação de serviço prestada pela franqueada no período de 23/08 a 05/09/2002), além das cópias dos objetos juntadas ao presente processo.

Todos esses documentos foram juntados ao presente processo nas folhas 37 a 47(duplicatas/faturas, boletos e cheques) e no anexo IV – folhas 19 a 31(sobrecartas), e assim confirmando as informações do Sr. Hugo Gardelli (consultor da Fundação João Paulo II) de que a ACF/Grajaú cobrava preços abaixo das tarifas praticadas pela ECT.

Dessa forma, foi necessário recalculer os valores constantes do quadro acima, relativo a todas as postagens efetuadas pela Fundação no mês de junho/2002, a fim de ajustar os valores unitários, sendo que chegamos ao seguinte montante:

RVP	Vi. Unitário Relatório	Quantid.	Total no Relatório	Vi. Unitário Correto	Total Correto
18.349	R\$ 0,49	409	R\$ 200,41	R\$ 0,70	R\$ 286,30
18.350	R\$ 0,49	1.380	R\$ 676,20	R\$ 0,70	R\$ 966,00
18.351	R\$ 0,49	12.580	R\$ 6.164,20	R\$ 0,70	R\$ 8.806,00
18.352	R\$ 0,49	69.975	R\$ 34.287,75	R\$ 0,70	R\$ 48.982,50
18.353	R\$ 0,49	95.935	R\$ 47.008,15	R\$ 0,70	R\$ 67.154,50
18.354	R\$ 0,49	25.870	R\$ 12.676,30	R\$ 0,70	R\$ 18.109,00
T O T A L					R\$ 144.304,30

Conforme com as apurações, a franqueada nos enviou, para análise, todos os recibos de venda de produtos emitidos na venda de selos estampados (franqueamento através de Máquina de Franquear), durante o mês de setembro/2002, fornecidos aos seus clientes e naquele período a ACF/Grajaú utilizou a seguinte seqüência numérica: 192.482 a 194.973 (vide planilhas no anexo III – folhas 45 a 90).

Como se pode observar nesse mês, a seqüência numérica dos recibos fornecidos à Fundação João Paulo II também é distinta da seqüência numérica dos recibos de venda de produtos fornecidos aos demais clientes, pela franqueada.

Somamos a venda de selos estampados realizadas através desses recibos de venda de produtos apresentados pelo ACF/Grajaú e totalizou o valor de: R\$ 238.632,40.

No mês de setembro/2002 a franqueada consignou nos Movimentos Mensais de Máquina de Franquear e prestou contas a ECT, através de seus balancetes (vide anexo I – folhas

CORREIOS
 FOLHA Nº 0879
 3513,8
 Doc: _____

MJ 12

Ref.: PROCESSO GINSP - SPM- 72.0001.00068.02

25 a 30), os seguintes valores referentes a venda de selos estampados a seus clientes (com exceção da Fundação João Paulo II): R\$ 238.647,25.

Concluiu-se então que, os selos estampados vendidos a Fundação João Paulo II, não foram contabilizados pela franqueada, isto é, não houve a prestação de contas dos selos estampados vendidos àquela entidade durante o mês de setembro/2002, num total de R\$ 144.304,30.

Outubro/2002

Em mês de outubro/2002, a Fundação João Paulo II postou na ACF/Grajaú 272.626 selos conforme quadro a seguir:

DATA	Quantid Objetos	Contadores da Máquina de Franquear		Valor em R\$
10/02	22.999	I - 1.682.763,63	F - 1.694.033,14	11.269,51
02/10/02	1.487	I - 1.694.033,14	F - 1.694.761,77	728,63
31/10/02	38.748	I -	F -	27.123,60
30/10/02	38.621	I -	F -	27.034,70
18. 29/10/02	37.963	I -	F -	26.574,10
18. 24/10/02	24.185	I -	F -	16.929,50
18. 25/10/02	48.520	I -	F -	33.964,00
18. 26/10/02	20.253	I -	F -	14.177,10
18. 28/10/02	39.850	I -	F -	27.895,00
T O T A L	272.626			185.696,14

R V P – Recibo de Venda de Produtos**I – Início****F – Final**

Os recibos de venda de produtos referente ao período de 24/10/2002 à 31/10/2002 não foram emitidos a Fundação João Paulo II, pela ACF/Grajaú.

Como foi mencionado nos recibos 18.388 e 18389 o número das máquinas de franquear lançados no franqueamento dos objetos, assim como os contadores lançados nestes recibos não coincidem com nenhum dos contadores das máquinas de franquear em funcionamento na franqueada (vide movimentos mensais de máquina de franquear referentes ao mês de outubro/2002, preenchidos pela própria franqueada, no anexo I – folhas 78 a 80).

O quadro acima foi preenchido com informações constantes dos documentos fornecidos pela Fundação João Paulo II (RVP's, Relatório de postagens, recibos, duplicatas cheques) onde observou-se que os Relatórios de postagem foram emitidos com valores divergentes.

Tais divergências devem-se ao fato da franqueada ter emitido um desses relatórios de postagens (Descrição de venda de produtos) com base nos valores em que os objetos foram realmente tarifados (R\$ 0,70) e posteriormente novo relatório foi emitido com os valores (R\$ 0,49) que haviam sido previamente combinados e efetivamente cobrado da Fundação João Paulo II.

Essa situação fica comprovada com os relatórios emitidos com os valores divergentes, assim como as duplicatas, boletos e cheque com o qual foi paga uma das parcelas

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 0840
Doc: 3515,8

Ref.: PROCESSO GINSP - SPM- 72.0001.00068.02

referentes a prestação de serviços efetuada pela franqueada no período de 24/10 a 05/11/2002 a Fundação.

Todos esses documentos foram juntados ao presente processo nas folhas 52 a 62 (Relatório de postagens, duplicatas, boletos bancários e cheque) e no anexo IV – folhas 143 a 174 (sobrecartas), e assim ficam confirmadas as informações do Sr. Hugo Gardelli (consultor da Fundação João Paulo II) de que a ACF/Grajaú cobrava preços abaixo das tarifas praticadas pela ECT.

Dessa forma, foi necessário recalculer os valores constantes do quadro acima, a fim de ajustar o valor unitário, sendo que chegamos ao seguinte montante:

	V. Unitário Relatório	Quantid.	Total no Relatório	Vl. unitário Correto	Total Correto
-	R\$ 0,49	22.999	R\$ 11.269,51	R\$ 0,70	R\$ 16.099,30
-	R\$ 0,49	1.487	— R\$ 728,63	R\$ 0,70	— R\$ 1.040,90
-	R\$ 0,49	38.748	R\$ 18.986,52	R\$ 0,70	R\$ 27.123,60
-	R\$ 0,49	38.621	R\$ 18.924,29	R\$ 0,70	R\$ 27.034,70
-	R\$ 0,49	37.963	R\$18.601,87	R\$ 0,70	R\$ 26.574,10
-	R\$ 0,49	24.185	R\$ 13.320,65	R\$ 0,70	R\$ 16.929,50
-	R\$ 0,49	48.520	R\$ 23.774,80	R\$ 0,70	R\$ 33.964,00
-	R\$ 0,49	20.253	R\$ 9.923,97	R\$ 0,70	R\$ 14.177,10
-	R\$ 0,49	39.850	R\$ 19.526,50	R\$ 0,70	R\$ 27.895,00
T O T A L					R\$ 190.838,20

Prosseguindo, a franqueada nos enviou, para análise, todos os recibos de venda de produtos emitidos na venda de selos estampados (franqueamento através de Máquina de Franquear), durante o mês de outubro/2002, fornecidos aos seus clientes e naquele mês a ACF/Grajaú utilizou a seguinte seqüência numérica de Recibos de Venda de produtos: 27.459 a 31.507 (vide planilhas no anexo III – folhas 91 a 163).

Uma vez, confirmamos que, a seqüência numérica dos recibos fornecidos a Fundação João Paulo II é distinta da seqüência numérica dos recibos de venda de produtos fornecidos aos demais clientes pela franqueada.

A venda de selos estampados realizadas através desses recibos (27.459 a 31.507) foi apresentada pelo ACF/Grajaú e totalizou o valor de: R\$198.956,75.

No mês de outubro/2002 a franqueada consignou nos Movimentos Mensais de Máquina de Franquear e prestou contas a ECT dos seguintes valores referentes a venda de selos estampados a seus clientes (com exceção da Fundação João Paulo II): R\$ 198.956,85.

Concluiu-se então que, os selos estampados vendidos a Fundação João Paulo II, não foram contabilizados pela franqueada, isto é, não houve a prestação de contas à ECT dos selos estampados vendidos àquela entidade durante o mês de outubro/2002, num total de R\$ 190.838,20.

Novembro/2002

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0841
3515,8
Doc: _____

Ref.: PROCESSO GINSP - SPM- 72.0001.00068.02

No mês de novembro/2002, a Fundação João Paulo II postou na ACF o volume de objetos, conforme quadro a seguir:

RVP N.º	Data	Quantid. Objetos	Contadores da Máquina de Franquear		Valor em R\$
-	01/11/2002	38.544	-	-	18.886,56
-	05/11/2002	121	-	-	59,29
-	05/11/2002	2.632	-	-	1.289,68
T O T A L		41.297			20.235,53

RVP – Recibo de Venda de Produtos**I – Início****F – Final**

Os recibos de venda de produtos referente ao período de 01/11/2002 à 05/11/2002 não foram emitidos a Fundação João Paulo II, pela ACF/Grajaú.

O quadro acima foi preenchido com informações constantes dos documentos fornecidos pela Fundação João Paulo II (Relatório de postagens, recibos, duplicatas e cheque) onde observou-se que os Relatórios de postagem foram emitidos com valores divergentes.

Tais divergências devem-se ao fato da franqueada ter emitido um desses relatórios de postagens (Descrição de venda de produtos) com base nos valores em que os objetos foram realmente tarifados (R\$ 0,70) e posteriormente novo relatório foi emitido com os valores (R\$ 0,49) que haviam sido previamente combinados e efetivamente cobrado da Fundação João Paulo II.

Essa situação fica comprovada, com os relatórios emitidos com os valores divergentes, assim como as duplicatas, boletos e cheque com o qual foi paga uma das parcelas referentes a prestação de serviços efetuada pela franqueada no período de 24/10 a 05/11/2002 a Fundação.

Esses documentos foram juntados ao presente processo nas folhas 52 a 62 (Relatório de postagens, duplicatas, boletos bancários e cheque) e assim ficam disponíveis as informações do Sr. Hugo Gardelli (consultor da Fundação João Paulo II) de que a ACF/Grajaú cobrava preços abaixo das tarifas praticadas pela ECT.

Esses documentos, em que pese estarem em nome da empresa de manuseio Hangling foram emitidos pela ACF/Grajaú, conforme mencionaremos mais adiante.

Dessa forma, foi necessário recalcular os valores constantes do quadro acima, a fim de ajustar o valor unitário, sendo que chegamos ao seguinte montante:

RVP	Vi. Unitário Relatório	Quantid.	Total no Relatório	Vi. unitário Correto	Total Correto
-	R\$ 0,49	38.544	R\$ 18.886,56	R\$ 0,70	R\$ 26.980,80
-	R\$ 0,49	121	R\$ 59,29	R\$ 0,70	R\$ 84,70
-	R\$ 0,49	2.632	R\$ 1.289,68	R\$ 0,70	R\$ 1.842,40
T O T A L					R\$ 28.907,90

Prosseguindo com as apurações, a franqueada nos enviou, para análise, todos os recibos de venda de produtos emitidos na venda de selos estampados (franqueamento através de

RQS nº 6812
CPMI R\$ 28.907,90
3515,8
Doc: _____

**NUM. PROCESSO GINSP - SPM- 72.0001.00068.02**

máquina de Franquear), durante o mês de outubro/2002, fornecidos aos seus clientes e naquele período a ACF/Grajaú utilizou a seguinte seqüência numérica de Recibos de Venda de Produtos: 27.459 a 31.507 (vide planilhas no anexo III – folhas 164 a 241).

Nenhum desses recibos foram fornecidos a Fundação João Paulo II.

Somamos a venda de selos estampados realizadas através desses recibos: (27.459 a 31.507) apresentados pelo ACF/Grajaú e totalizou o valor de: R\$154.313,85.

No mês de novembro/2002 a franqueada prestou contas a ECT, através de seus balancetes (vide anexo I – folhas 37 a 42), dos seguintes valores referentes a venda de selos estampados a seus clientes (com exceção da Fundação João Paulo II): R\$

Constatando-se que, após realizada a conciliação dos RVP's, MMMF's e balancetes, os selos estampados vendidos a Fundação João Paulo II, não foram contabilizados pela ACF/Grajaú. Isto é, não houve a prestação de contas à ECT dos selos estampados vendidos a esta entidade durante o mês de novembro/2002, num total de R\$ 28.907,90.

Resumindo o até aqui exposto temos o seguinte quadro:

M Ê S	Movimento Mensal de Máquina de Franquear contabilizado	Recibos de Venda de Produtos	VALORES REFERENTE AS POSTAGENS DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
M A I O	352.208,27	352.170,62	R\$ 8.821,20
J U N H O	166.277,84	165.773,84	R\$ 83.904,00
J U L H O	200.992,33	*169.780,98	R\$ 233.867,00
A G O S T O	205.186,86	205.183,16	R\$ 266.931,50
S E T E M B R O	238.647,25	238.632,40	R\$ 144.304,30
O U T U B R O	198.956,85	198.957,30	R\$ 190.838,20
N O V E M B R O	154.882,97	154.312,85	R\$ 28.907,90
T O T A L	1.517,152,37	*1.484.811,15	R\$ 957.574,10

Entre os valores referentes ao Movimento Mensal de Máquina de Franquear e Recibos de Venda de Produtos deve-se ao fato da franqueada não ter apresentado a prestação de contas à ECT dos recibos emitidos no período de 15 a 20/07/2002, de números 180951 a 180970 e por isso não foi possível determinar o valor desse período, que deveria ser incluído no mês de julho/2002.

Dessa forma, consoante ao apresentado acima, a Comissão conclui que:

A ACF/Grajaú não contabilizou, e conseqüentemente não repassou a ECT o montante de R\$ 957.574,10 (novecentos e cinquenta e sete mil quinhentos e setenta e quatro reais e dez centavos), contrariando assim, o Contrato de Franquia Empresarial no seu subitem 4.18. "Utilizar, na prestação de SERVIÇOS, somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA".

RQS nº 03/2005 - CN.º 0001/2005 - CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0843

Ood: 1508

16



Ref.: PROCESSO GINSP - SPM- 72.0001.00068.02

Prosseguindo com a apuração, e continuando a análise dos documentos apresentados pela Fundação João Paulo II, outras irregularidades graves foram detectadas, como concessão de desconto e emissão de faturas de cobrança dos serviços prestados pela franqueada em nome de terceiros quando deveria ser em nome da razão social da franqueada (2 MIL POST OFFICE S/C LTDA), conforme demonstramos a seguir:

3.2. Suspeitas de Concessão de Desconto

No período de 23/08/2002 a 05/09/2002, foram postados pela referida Fundação 286.686 revistas Canção Nova, na ACF/Grajaú, ao valor unitário tarifado de R\$ 0,70 (setenta centavos) gerando uma venda de selos estampados no valor inicial total de R\$ 200.680,20 (duzentos mil seiscentos e oitenta reais e vinte e seis centavos), conforme documentos de venda e postagens efetuadas no período (Descrição de venda de produto); Recibos de postagem (folhas 39 a 41) e sobrecartas dos objetos postados (anexo IV).

Conforme documentação, após reclamação da Fundação João Paulo II relativo a valores cobrados, o franqueado apresentou uma nova fatura ao cliente reduzindo o valor de R\$ 200.680,20 (duzentos mil seiscentos e oitenta reais e vinte centavos) para R\$ 140.476,14 (cento e quarenta mil quatrocentos e setenta e seis reais e quatorze centavos), ocasionando assim um desconto no valor de R\$ 60.204,06 (sessenta mil duzentos e quatro reais e seis centavos).

Para justificar essa redução para o valor para R\$ 140.476,14, a franqueada emitiu uma nova relação de postagens, onde o valor de unitário tarifado inicialmente foi alterado de R\$ 0,70 (setenta centavos) para R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos), valor este que não existe nas tarifas de serviços nacionais da ECT (vide Descrição de Venda de Produtos nas folhas 37).

Além de ter sofrido desconto, ainda foi parcelado em duas vezes, ou seja, foi pago em duas prestações de R\$ 70.703,97 (setenta mil setecentos e três reais e noventa e sete centavos) cada.

Com a fatura 20437, a 1.ª parcela venceu em 30/09/2002, e foi paga pela Entidade no dia 08/10/2002, através do cheque do Banco Bradesco n.º 029138, conforme consta no recibo daquela entidade. (vide cópias da fatura, boleto bancário, cheque e recibo nas folhas 42 a 44).

A segunda parcela de igual valor, conforme fatura 20437-A, como tinha o vencimento em 07/10/2002, foi devidamente paga pela Entidade no dia 01/11/2002, através do Banco Bradesco n.º 029914, conforme consta no recibo fornecido pela Fundação, datado de 01/11/2002. (vide cópias da fatura, boleto bancário, cheque e recibo nas folhas 45 a 47).

Conforme ficou evidenciado, a prática de concessão de desconto voltou a ocorrer no período de 24/10/2002 a 05/11/2002, quando a Fundação João Paulo II efetuou a postagem de 289.452 objetos, no valor unitário tarifado de R\$ 0,70 (setenta centavos) gerando com isso uma venda de selos estampados no valor inicial total de R\$ 202.716,90 (duzentos e dois mil setecentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos) conforme documentos Relação de postagens efetuadas no período nas folhas 52 a 54.

Doc. 5515,87



PROCESSO GINSP - SPM- 72.0001.00068.02

Todavia, após a reclamação da Fundação João Paulo II, relativa aos valores cobrados, o franqueado apresentou uma nova fatura ao cliente reduzindo os valores de R\$ 202.784,90 (fatura na folha 55) para R\$ 142.003,13 (fatura na folha 54), ou seja, diminuindo o valor unitário tarifado para R\$ 0,49, o que totalizou o valor de R\$ 142.003,13 (cento e quarenta e dois mil três reais e treze centavos), e com isso ficou consignado novamente o desconto no valor de R\$ 60.781,66 (sessenta mil setecentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos).

O valor de R\$ 202.784,90 que fora inicialmente cobrado, havia sido dividido em duas parcelas de R\$ 101.392,45 (cento e um mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos), conforme faturas de n.ºs 20959 e 20959-A, com vencimento em 12 e 19/12/2002 respectivamente, após a contestação do cliente o valor reduzido (R\$ 142.003,13) foi dividido em duas parcelas da seguinte forma: R\$ 71.001,57 (setenta e um mil e cinquenta e sete centavos) cada uma.

A primeira parcela, com vencimento em 12/12/2002, foi devidamente paga-no dia 20/12/02, através de cheque do Banco Bradesco n.º 031536, conforme documentos nas folhas 61 e 62.

A segunda parcela, com vencimento em 20/12/2002, de igual valor, até a data da nossa visita, ainda não havia sido paga.

Desta forma, ficou evidente a prática indevida de concessão de desconto por parte da ACF Grajaú, contrariando o Contrato de Franquia Empresarial no seu subitem 4.13. "Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA".

2.3. Emissão de faturas por terceiros

No período em que foram prestados os serviços à Fundação João Paulo II, ocorrido entre 24 de outubro/2002 (dos dias 24/10/2002 à 05/11/2002), as faturas de cobrança foram emitidas à favor da empresa 2001 Hanging S/C Ltda-me, razão social que não corresponde àquela que a franqueada é cadastrada na ECT, ou seja, como "2 MIL POSTAL SERVICE S/C LTDA".

Após consulta ao Site da Receita Federal, do CNPJ 04.631.971/0001-90, verificamos que o endereço e nome da empresa, pois impresso na fatura 2001 Hanging S/C Ltda-ME, não corresponde ao que no site consta 2001 Handling S/C Ltda-ME (vide folha 67).

Os livros do Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica, da comarca da Capital do Estado de São Paulo, também foram encontrados registros da Hanging (vide folha 68).

E com a emissão indevida desses documentos a franqueada contrariou o Contrato de Franquia Empresarial no seu subitem 4.18. "Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA".

706 nº 03/2005 CN
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº	0845
Doe:	351548

PRT/PROCESSO GINSP - SPM- 72.0001.00068.02

Diante do exposto, convidamos a Sra. Marli Fallopa Lamanuskas, sócia proprietária da ACF/Grajaú, para prestar esclarecimentos sobre o que foi abordado até aqui (vide folha 70).

Todavia, por estar impossibilitada fisicamente de comparecer a esta Gerência, a proprietária apresentou como seu representante o Gerente da unidade, Sr. Arthur Pinto Ribeiro Neto, solicitando que a reunião fosse marcada para o dia 29/01/2003 (vide comunicado na folha 71). Diante disso, procedemos conforme solicitado (vide folhas 74 a 77).

2.4. Das Declarações.

Na data marcada o Sr. Arthur Pinto Ribeiro Neto compareceu nesta Gerência de Inspeção SPM, devidamente munido de procuração (vide folha 73), e assim prestou esclarecimentos a respeito do que foi tratado até aqui (vide termos nas folhas 74 a 77), os quais conforme segue:

Ele confirmou que as postagens foram efetuadas pela Fundação João Paulo II, informando inclusive que ocorreram no primeiro semestre de 2002, no período de maio à novembro/2002, entretanto, para prestação de serviço não foi formalizado nenhum contrato entre a franqueada e àquela entidade.

Segundo ele, foram utilizadas diversas máquinas de franquear para postagem dos objetos da Fundação João Paulo II, todavia não soube precisar quais delas teriam sido usadas, e também que a maior parte das postagens continham as revistas "Canção Nova" encartadas, acompanhadas dos boletos bancários, as quais normalmente eram postadas como impresso nos valores de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos).

Em sua declaração, o Sr. Arthur informou que se recordava de que algumas vezes, em vista da necessidade do cliente, as correspondências eram franqueadas como carta comercial. Através dos documentos, ficou comprovado que os objetos foram postados tanto carta não comercial, comprovando a informação do Sr. Hugo, consultor da Fundação, conforme mencionado anteriormente.

Ficou comprovado através dos documentos colhidos na Fundação João Paulo II, onde ocorreram postagens nesses valores, entretanto o que ficou estranho foi o fato de não haver nenhum documento que comprovasse a postagem no valor unitário de R\$ 0,45, que segundo ele era normalmente utilizado.

Não se ressaltar que todos valores apresentados constam nas tarifas postais, enquanto que os de R\$ 0,43 e R\$ 0,49, que constam nos documentos emitidos pela ACF Grajaú, à favor da Fundação, não são valores de tarifas praticados pela ECT, e sim evidências de valores deduzidos os descontos concedido pela franqueada.

A partir do mês do dia 08 de agosto de 2002, houve aumento de tarifa postal, onde o valor do 2.º porte da carta não comercial foi alterado de R\$ 0,60 para R\$ 0,70. Fato interessante também foi notado, quando, antes do aumento da tarifa, a unidade utilizava-se dos valores de R\$ 0,60 e R\$ 0,95 para franqueamento das correspondências, entretanto após tal aumento, começou a utilizar-se do valor de R\$ 0,70, para cada objeto.

RES N.º 03/2003 - CN -
OPM - CORREIOS
P.S. N.º 0046
75158

PROCESO GINSP - SPM- 72.0001.00068.02

Após ter sido apresentado pelos inspetores os resumos de postagens (descrição de venda de produtos) emitidos pela 2 Mil Post Office S/C Ltda (ACF/GRAJAÚ), e entregues a Fundação, o Sr. Arthur Pinto Ribeiro, confirmou que tratava-se dos mesmos documentos entregues por ele, acrescentando inclusive que tais documentos apresentavam os valores que eram cobrados pela franqueada, e que estava divididos por períodos, nos quais eram tratados os objetos daquela entidade.

Outra importante evidência que contradiz as alegações do Sr. Arthur, de que as correspondências eram postadas como impresso, são as sobrecartas cedidas pela Fundação, onde fica evidente que tais correspondências foram tarifadas pela ACF/Grajaú como carta (vide Anexo IV).

Este posto, denota-se então que a Fundação João Paulo II não efetuava a postagem de tais correspondências como impresso e sim como carta.

Em respeito ao franqueamento dos objetos postados pela Fundação, o Sr. Arthur disse também que não se daria para pesquisar nos movimentos mensais de venda de produtos a serem franqueados (MMMF's), tendo em vista que tal cliente não solicitava Recibos de Venda de Produtos (RVP) e, conseqüentemente, não era emitido nenhum outro tipo de documento para aquela entidade.

Apesar de emitir o resumo de postagens e faturas para a Fundação João Paulo II, não se recorda de ter emitido Recibo de Venda de Produtos para esse cliente, entretanto, ele se propôs a executar uma análise no sistema da franqueada para verificar se houve emissão de tal documento.

Contradizendo essa alegação do Sr. Arthur, como pode ser verificado, com exceção do último período em que a franqueada prestou serviços (de 24/10/2002 a 05/11/2002), a Fundação possui todos os Recibos de Venda de Produtos dos demais períodos, e que foram emitidos pela ACF/Grajaú, como prova disso em todos eles há o carimbo datador da máquina e a menção do nome da Srta. Cinthia Carolino, responsável pela emissão dos documentos (vide folhas 4 a 61).

Além disso, também de que a franqueada, quando necessário, alterava os recibos de venda de produtos, como pode ser confirmado pelas declarações do Sr. Arthur, que afirmou que no sistema, quando são emitidos os Recibos de Venda de Produtos, os dados dos contadores e número de máquina de franquear utilizada são lançados no documento, não havendo dessa forma a necessidade de manipular tais informações. Entretanto, quando há uma necessidade de exploração maior do sistema, o Sr. Arthur transporta tais informações para o sistema Excel, onde, através dos recursos do aplicativo, pode-se fazer verificações mais apuradas, visto que no sistema Hemilogic essa atividade não é possível.

Segundo ele, algumas vezes, quando foi necessário, utilizou-se desse recurso para consertar falhas que foram provocadas quando da emissão dos RVP's.

Inicialmente o Sr. Arthur disse que não era prática da franqueada a emissão de RVP's para outros clientes, todavia, essa informação não é real, visto o que ficou demonstrado quando a franqueada enviou todos os recibos de venda de produtos, que foram emitidos 4/7u



PROCESSO GINSP - SPM- 72.0001.00068.02

fornecidos aos seus clientes, no período de maio a novembro/2002, pela venda de selos estampados.

A cobrança dos serviços prestados a Fundação João Paulo II, segundo o Sr. Arthur, era efetuada através de fatura, num valor que era estabelecido pelo Sr. Gilmar, que, segundo ele, atuava como intermediário entre as duas empresas, entretanto a cobrança era efetuada pela franqueada.

Segundo também informou, após ter sido feitas as postagens dos objetos da Fundação João Paulo II, a franqueada informava o Sr. Gilmar sobre os gastos com os preços postais, referentes às postagens efetuadas.

Em relação aos valores lançados nas faturas, o Sr. Arthur justificou-se alegando que o Sr. Gilmar acrescentava na fatura os valores referentes às postagens que eram feitas em determinadas cidades e posteriormente solicitava que o declarante emitisse a fatura de cobrança em nome da ACF/Grajaú. Todavia, ao ser questionado sobre quais as outras empresas também participavam das postagens das correspondências da Fundação João Paulo II, o Sr. Arthur dissimulou, alegando que não sabia quais eram.

É importante ressaltar que, conforme consta nas declarações do Sr. Arthur, os valores e despesas estavam dentro da expectativa das postagens que foram efetuadas pela Fundação João Paulo II na ACF/Grajaú, onde, reconheceu inclusive os documentos apresentados pelos inspetores, onde contém informações semelhantes àquelas prestadas pela ACF Grajaú à Fundação João Paulo II. Esclarecendo para tanto que todas as faturas eram emitidas pela 2 Mil Post Office S/C Ltda. (ACF Grajaú), a favor da entidade.

Com relação a forma de pagamento dos serviços prestados pelo Sr. Gilmar, representante comercial, o Sr. Arthur informou que era feito após a finalização do ciclo de postagem, ou seja, logo após o recebimento da fatura, que era paga pela Fundação João Paulo II, e variava em torno de 2 a 3% de cada postagem.

Uma importante informação prestada pelo Sr. Arthur é que na maior parte dos pagamentos pelas postagens da fundação João Paulo II, eram feitas através de cheques emitidos pela 2 Mil Post Office S/C Ltda. (ACF Grajaú), os quais eram retirados no endereço da entidade pelo Sr. José Maria Raimundo, motorista da franqueada.

Além disso, tanto a comissão paga ao Sr. Gilmar (variando de 2 a 3%), como o desconto concedido pela Fundação João Paulo II (em torno de 30%), eram possíveis de serem efetuados pela franqueada, visto que, conforme demonstrado no item 2, do presente relatório, a entidade não havia prestação de contas à ECT dos valores pagos pelo entidade.

No período de 23 de agosto a 05 de setembro, consta nos documentos que inicialmente o valor total cobrado da Fundação foi de R\$ 200.680,20 e, posteriormente, após reclamação da entidade, tal valor foi rebaixado para R\$ 140.476,14, segundo alegação do Sr. Arthur, tal divergência se deu devido a erro ocasionado nos lançamentos ou nas informações equivocadas que foram repassadas por Gilmar, quando da confecção dos resumos de serviço pela franqueada.

Entretanto, conforme foi mencionado no item 02 do presente relatório, essa alegação do Sr. Arthur não procede, visto que de acordo com os documentos (RVPs, relatórios de postagem e sobrecartas dos objetos), fornecidos pela entidade, tais correspondências

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0848
3375.8
Doc: _____
21



PROCESSO GINSP - SPM- 72.0001.00068.02

eram franqueadas corretamente, ou seja, no porte de R\$ 0,70, valor esse que pode ser confirmado através das chancelas nos objetos (vide Anexo IV). Outro fato que ficou evidente foi a alteração praticada nos relatórios de postagem, entretanto os recibos de venda de produtos permaneceram com os valores inalterados (vide quadro, item 02, e folhas 40 e 41).

Já no período de 24 de outubro à 05 de novembro/2002, quando ocorreu fato semelhante, o valor inicial era de R\$ 202.784,90 e posteriormente foi rebaixado para R\$ 142.003,13, o Sr. Arthur, para justificar, alegou que as postagens não foram efetuadas na franqueada, nem soube esclarecer onde teria sido. Entretanto reconheceu como sendo da funcionária da ACF Grajaú, Cinthia Carolino, os dados e a assinatura nas faturas que foram emitidas para cobrança das postagens naquele período.

Apesar de alegar o desconhecimento do local onde foram postadas as correspondências da franqueada o Sr. Arthur mencionou que todo o manuseio foi executado pela empresa 2001 Handling S/C Ltda – ME, e por ter sido intermediado pelo Sr. Gilmar, e por isso, não sabia onde os produtos foram postados.

Apesar de sua alegação, verificamos que no rodapé das faturas e dos recibos de postagem (descrição de venda de produtos), que foram usados para cobrança da franqueada, além da formatação ser idêntica a dos documentos da franqueada, constava também como responsável pela emissão a Srta. Cinthia Carolino, funcionária da ACF Grajaú.

Verificamos que nas faturas emitidas pela 2001 Handling S/C Ltda – ME, além da assinatura funcionária da ACF Grajaú, Cinthia Carolino, constava também uma informação no rodapé do documento onde o devedor deveria fazer o pagamento à 2000 POST OFFICE S/C LTDA (ACF Grajaú).

Sobre isso, o Sr. Arthur novamente informou que o serviço não foi prestado pela 2001 Handling S/C Ltda – ME, justificando que esse fato, poderia ter sido ocasionado por erro de preenchimento do documento.

Apesar disso, ficou evidente de que tais faturas e resumos de serviços (postagem) foram emitidas na ACF/Grajaú, entretanto, o Sr. Arthur não se recorda de ter presenciado esse fato.

Apesar disso, percebeu-se também que, apesar de todas essas coincidências, entre os formulários de postagem das empresas 2 Mil Post Office S/C Ltda e 2001 Handling S/C Ltda – ME, não havia nenhuma ligação entre elas, a não ser de amizade e parceria para a prestação dos serviços. Entretanto, nas suas declarações, o Sr. Arthur revelou que alguns funcionários que trabalhavam naquela empresa eram oriundos do setor de manuseio que era mantido pela ACF Grajaú.

O ser questionado sobre a atual localização da empresa de manuseio Handling, o Sr. Arthur informou que estava instalada na Av Belmira Marin, próxima à franqueada, entretanto, conforme consta no documento emitido pelo 3.º cartório de São Paulo (fl. 68), ela está, desde 15/10/2002, localizada na rua Puerto Soares, 33, isto é, no prédio de fundos com a ACF Grajaú.

RGS nº 0372005 - L.N.
CPM - CORREIOS
-Fls. Nº 0849
3515,8
Doc: _____

Ref.: PROCESSO GINSP - SPM- 72.0001.00068.02

Na visita realizada pela presente comissão na ACF Grajaú, ficou constatado que as duas empresas estão localizada no mesmo complexo de prédios, onde existe uma porta de aço que faz separação entre as duas empresas, e que, segundo informações dos funcionários e dos responsáveis, ela é normalmente utilizada para troca de serviço.

Apesar de toda a negativa por parte do Sr. Arthur sobre o relacionamento entre as duas empresa, nessa visita também ficou evidente o estreito relacionamento entre elas, onde, acompanhados do Sr. Arthur (vide termo de constatação na folha 81), constatamos que em um quadro de avisos na empresa 2001 Handling S/C Ltda - ME, estavam afixados cartazes dirigidos aos seus funcionários contendo orientações sobre o registro de ponto, onde estavam aplicados carimbos datadores da ACF/Grajaú, dando a entender que as informações haviam partido dela.

Em vista da funcionária Cinthia Carolino estar diretamente envolvida no presente processo, no dia 29/01/03, quando o Sr. Arthur prestou suas declarações, foi informado sobre a necessidade da sua empregada prestar esclarecimentos, entretanto, nada informou que a empregada havia saído em férias dois dias atrás, ou seja, em 27/01/2003. Este fato foi revelado a presente comissão no dia 03/02/03 (fl. 80), em resposta ao convite para comparecer na ACF/Grajaú em 31/01/2003 (fl. 78), convidando tanto a Srta. Cinthia como o Sr. Gilmar para entrevista.

Em vista da ausência da referida empregada, levamos a termo as declarações do Sr. Gilmar Alves de Souza, que ocorreu em 12/02/2003, pois este também estava viajando pelo interior de S. Paulo.

Na sua entrevista, o Sr. Gilmar informou que (vide termo nas folhas 83 a 85), além de trabalhar como representante comercial autônomo, também é proprietário da empresa ON TIME Express Cargo Ltda. (fl. 86).

Segundo informou, por desenvolver um sistema de entrega de correspondências, porta-a-porta, no início do ano de 2002 foi procurado por representantes da Fundação João Paulo II, para que ele absorvesse todo o serviço de entrega de revistas Canção Nova.

No início dessa atividade, segundo declarações, o Sr. Gilmar fazia a entrega das correspondências de porta-a-porta, entretanto, devido a grande quantidade de pontos de entrega (190.000 (cento e noventa mil) objetos), resolveu utilizar os serviços dos correios, para isso, foi orientado pelo Sr. Alcides, proprietário da empresa de manuseio 2001 Handling, a procurar o Sr. Arthur, para que através da ACF/Grajaú, pudesse efetuar as entregas dos objetos da Fundação João Paulo II.

Logo depois, houve um contato entre eles, onde foi estabelecida a logística completa para atender a Fundação João Paulo II, que assim funcionava: a gráfica responsável pela impressão das revistas "Canção Nova" entregava o produto na empresa de manuseio 2001 Handling, que após prepará-las, entregava tais correspondências na ACF/Grajaú para postagem e expedição à centralizadora do ECT, a fim de encaminha-las para os respectivos destinos para entrega.

Quanto ao pagamento, o Sr. Gilmar informou que foi a Fundação João Paulo II quem estabeleceu os valores a serem pagos pelos serviços prestados e, que após ter feito alguns cálculos, chegou a conclusão de que a proposta era viável, mesmo sendo tais valores abaixo dos preços postais praticados pela ECT, entretanto, para não perder o cliente, ele adequou às postagens os valores contratados pela fundação.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI Paulo II
CORREIOS
Fls. Nº 0850
Doc. 3515,8

PROCESSO GINSP - SPM- 72.0001.00068.02

Com isso, até o Sr. Gilmar confirmou em suas declarações que estava ciente de que os preços cobrados por ele, pela prestação dos serviços à Fundação, eram abaixo dos preços postais vigentes, entretanto pela oportunidade de negócio, acabou acatando a proposta.

Essas informações deixam claro a razão pela qual os valores consignados nos resumos de postagens (descrição de vendas de produtos), Recibos de Venda de Produtos e Faturas, lavrados pela franqueada e pela 2001 Handling (fls. 04 a 62), não coincidem com os valores das tarifas praticados pela ECT (fls. 63 e 64).

Isso esclarece também sobre a tentativa do Sr. Arthur de justificar os valores nos documentos (resumos de postagens (descrição de vendas de produtos), Recibos de Venda de Produtos e Faturas), informando que os objetos da Fundação normalmente eram franqueados como impresso, à R\$ 0,45, e em outras vezes como CARTA COMERCIAL. No entanto, conforme ficou constatado, através de documentos, sobrecartas dos objetos e declarações do Sr. Hugo Gardelli (consultor da Fundação João Paulo II) que os objetos eram enviados como carta não comercial e que esses valores mencionados pelo Sr. Gilmar foram deduzidos os descontos combinados com aquela entidade, conforme ele declarou (fls. 83 e 84).

É importante mencionar que o Sr. Gilmar informou em seu termo que, para os serviços de postagem de correspondências, ele usa somente a Agência de Correios Franqueada Grajaú.

Tanto o Sr. Gilmar, quanto o Sr. Arthur, foram unânimes em afirmar que todas as correspondências, postadas pela Fundação na ACF Grajaú, foram franqueadas através de máquinas de franquear, entretanto nenhum deles soube precisar quais delas foram utilizadas para a execução dessa tarefa, recordando-se apenas que as correspondências variavam de porte.

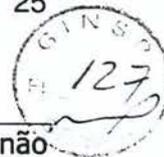
No momento da tomada de suas declarações foi mostrada ao Sr. Gilmar, cópia dos Recibos de Venda de Produtos, Resumo de postagens e faturas referentes às postagens das correspondências da Fundação João Paulo II na Agência de Correios Franqueada Grajaú (Grajaú), os quais, ele informou que tais documentos eram emitidos para a conclusão da transação com a Fundação João Paulo II.

O Sr. Gilmar ainda confirma que todos os documentos apresentados estão de acordo com o que foi tratado com a Fundação, alertando inclusive que nos períodos de 23 de setembro a 24 de outubro e 24 de outubro a 05 de novembro/2002, houveram erros de postagem por parte da funcionária da franqueada Cinthia Carolino. No entanto, conforme foi relatado, e relatado anteriormente, tais valores não eram referentes a erro e sim a ausência de desconto.

Quanto ao fato dos recibos de venda de produtos irregulares (conforme relatados anteriormente), o Sr. Gilmar confirmou a emissão de tais documentos, informando inclusive que participou da confecção desses documentos.

Segundo ele, inicialmente, o gerente da franqueada, Sr. Arthur, não quis fornecer recibos de venda de produtos comprovando o valor total dos serviços prestados à Fundação, entretanto, segundo declarou, ele acabou emitindo tais recibos para comprovação da postagem que foram realizadas pela Fundação.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - 00851 CORREIOS Fls. Nº 3215 Doc: _____
--



Apesar disso, apesar de todas as alegações do gerente da franqueada de que não presenciou tal fato, ficou evidente e comprovado que a emissão dos documentos (resumos de postagens (descrição de vendas de produtos), Recibos de Venda de Produtos e Faturas) foram emitidos na ACF Grajaú, mesmo porque todos eles constam como emitente a Srta. Cinthia Carolino, funcionária da franqueada.

Estas informações esclarecem também quanto à autoria da emissão dos documentos mencionados, uma vez que o gerente da ACF/Grajaú não quis assumir essa responsabilidade, comentando que não se recorda de ter presenciado esse fato.

Quanto aos pagamentos efetuados pela Fundação, o Sr. Gilmar confirma que eram feitos através de cheques nominais à 2 Mil Post Office S/C Ltda., e que eram retirados no endereço do cliente pelo motorista da ACF/Grajaú, Sr. José Maria Raimundo (vide folhas 43 e 47).

Referente ao período de 23 de agosto à 05 de setembro/2002, quando a princípio o valor dos serviços da Fundação os valores de R\$ 200.680,20 (duzentos mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), discriminados no resumo de serviços e cobrados através de faturas de venda de produtos de n.ºs, 18343, 18344, 18345, 18346, 18347, 18348, 18349, 18350, e posteriormente rebaixado para R\$ 140.476,14 (cento e quarenta mil, quatrocentos e setenta e seis reais, e quatorze centavos), conforme resumo de serviço, o Sr. Gilmar alegou que foi ocasionado por erro nos lançamentos, ou informações equivocadas quando da confecção do resumo de serviço, emitidos pela ACF/Grajaú.

No período de 24 de outubro a 05 de novembro/2002, quando ocorreu fato semelhante, onde o valor inicial de R\$ 202.784,90 (duzentos e dois mil, setecentos e oitentas e quatro reais e noventa centavos) e posteriormente foi rebaixado para R\$ 142.003,13 (cento e quarenta e dois, três reais e treze centavos), o Sr. Gilmar declarou que foi resolvido entre as partes.

Todavia, conforme já ficou esclarecido anteriormente, tais valores não eram referentes a erro e sim a concessão de desconto.

Em relação ao fato da emissão das faturas e resumos de serviços terem sido emitidas em nome da empresa de manuseio 2001 Handling S/C Ltda –ME, no último período de trabalho da Fundação, o Sr. Gilmar confirmou, alegando que esses documentos foram emitidos pelo gerente da ACF/Grajaú, Sr. Arthur, e pela sua funcionária Cinthia Carolino, com base nas informações de postagem.

Essas informações reforça ainda mais tudo o que foi mencionado até aqui, com relação a emissão de documentos referentes a transação comercial com a Fundação João Paulo II, sendo a responsabilidade do Sr. Arthur, gerente da ACF/Grajaú, na autoria da emissão desses documentos.

Em seguida esta Comissão, ouviu no dia 27/02/2003, a funcionária da ACF/Grajaú, Srta. Cinthia Carolino (vide termos nas folhas 87 a 90), que declarou que trabalha na 2 Mil Post Office desde meados do mês de janeiro de 2002 e que exerce na ACF/Grajaú a atividade principal de faturamento para empresas que são clientes da franqueada.

Segundo declarou, exerce a atividade de faturamento sozinha, isto é, não recebe ajuda de nenhum outro funcionário para fazer o faturamento dos serviços postais dos clientes da ACF/Grajaú.

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 08/02
3515,8
Doc: _____
25



PROCESSO GINSP - SPM- 72.0001.00068.02

A Srta. Cinthia confirmou que todo o produto da Fundação era levado por Gilmar para a empresa de manuseio 2001 Handling (que era responsável pela preparação do serviço), e posteriormente, quando estava pronto, parte era repassado à ACF/Grajaú, para tratamento (franqueamento, triagem e encaminhamento).

Quanto a localização da 2001 Handling, disse que esta empresa está estabelecida atrás da ACF/Grajaú e para facilitar a transição de correspondências entre as duas, existe uma porta que divide a franqueada e a empresa de manuseio, confirmando dessa forma a estratégica localização daquela empresa e o vínculo existente entre ambas.

Todavia quando foi indagada a respeito de um possível vínculo entre a ACF/Grajaú e a empresa de manuseio Handling, esclareceu que independente de parte dos funcionários da 2001 já terem trabalhado na ACF/Grajaú, negou que haja algum vínculo empregatício com a franqueada.

Quando Cinthia Carolino, o responsável pela empresa de manuseio, é o Sr. Alcides, ele soube informar se ele é o dono do estabelecimento assim como se também já trabalhou lá.

Quanto à emissão dos documentos financeiros a Srta. Cinthia, confirmou que desde que foi admitida para trabalhar na ACF/Grajaú, está limitada aos trabalhos do faturamento e não conhece a parte financeira/administrativa, não emite documentos financeiros, tais como Movimento mensal de máquina de franquear, Recibos de Venda de Produtos, Balancetes,...etc.

Esclareceu ainda que, esse procedimento é feito pela área financeira da unidade, gerenciado pelo Sr. Arthur e que todas as cobranças de clientes são de responsabilidade do seu gerente, todavia com relação a emissão dos recibos de venda de produtos, a Srta. Cinthia, alegou que emite, vez ou outra para outros clientes, porém para a Fundação não emitia tal documento.

Exemplo do que disse o gerente da franqueada, a Srta. Cinthia não se responsabilizou pela emissão desses recibos de venda de produtos, alegando que emitia e repassava as mesmas aos clientes, que segundo ela, são entregues através de correspondências ou pelo correio para da franqueada.

Como ficou evidenciado anteriormente, esses documentos (recibos de venda de produtos) foram emitidos por ela e pelo gerente da franqueada conforme, também já foi mencionado pelo representante comercial da franqueada Sr. Gilmar.

Assim como na Fundação João Paulo II (Canção Nova), ocorre da mesma forma, ou seja, a Srta. Cinthia, através de fax ou e-mail do Sr. Gilmar, as informações sobre a carga que havia sido tratada pela ACF/Grajaú, e com base nessas informações fazia o faturamento.

Posteriormente ao faturamento, a Srta Cinthia emitia e encaminhava para a Fundação, os demonstrativos de serviço, as duplicatas e os boletos bancários.

Cinthia reafirmou ainda, que todos os documentos para faturamento das correspondências da Fundação João Paulo II eram emitidos por ela, no setor de faturamento da ACF/Grajaú.

RESPONDÊNCIAS
ACF/GRAJAU
0853
Fls. Nº 3515.8
Doc: 26



Na oportunidade da tomada de suas declarações, essa comissão, apresentou cópias dos Recibos de Venda de Produtos, resumo de Postagens e Faturas referentes as postagens de correspondências da Fundação João Paulo II na Agência de Correios Franqueada Grajaú (ACF/Grajaú), onde a Srta. Cinthia confirmou a sua responsabilidade pela emissão desses documentos, com exceção do recibo de venda de produto, que alegou desconhecimento.

Para comprovar este fato, isto é, a não emissão dos Recibos de Venda de Produtos por ela, a Srta. Cinthia, disse que, em que pese estar emitido em seu nome e com o carimbo da unidade, desconhece como sendo emitidos pela ACF/Grajaú, visto que os que são emitidos pela franqueada, são todos impressos por impressora matricial.

Cabe esclarecer que apesar dessas declarações da Srta. Cinthia, é importante salientar que todos os documentos emitidos pela ACF/Grajaú, relativos a postagens de correspondências, e que a franqueada forneceu tanto a Fundação (Recibos de venda de produtos, duplicatas, relatório de postagens) como a esta Comissão (Recibos de venda de produtos fornecidos aos demais clientes da franqueada) foram impressos em impressora matricial, contrariando informação prestada pela funcionária.

Esta evidência com relação à emissão desses documentos, foi quando a Srta. Cinthia apresentou a informação de que para emissão dos documentos de faturamento, ela utiliza o seu nome completo.

Da também concluímos que, essa é mais uma evidência de que a emissão dos recibos de venda de produtos em nome da Fundação João Paulo II tiveram origem na ACF/Grajaú, visto que vários recibos, além de conterem carimbo datador da franqueada, possuem também o nome completo de Cinthia Carolino e foram todos impressos em impressora jato de tinta, idênticos aos recibos de arquivo, fornecidos pela unidade para análise.

Com relação aos valores cobrados da Fundação, no período de 23 de agosto a 05 de setembro/2002, quando o valor de R\$ 200.680,20 (duzentos mil, seiscentos e oitenta reais e vinte centavos), discriminados no resumo de serviço e cobrados através dos recibos de venda de produtos de n.ºs 18349, 18350, 18346, 18347, 18348, 18343, 18344, e 18345, e posteriormente rebaixados para R\$ 140.476,14 (cento e quarenta mil quatrocentos e setenta e seis reais e quatorze centavos), conforme resumo de serviço, referente às postagens efetuadas naquele período, a Srta. Cinthia confirmou que foi ela quem emitiu tal documento, alegando ter errado no lançamento da tarifa postal, e por isso fez todos os lançamentos, emitindo novos documentos com os valores corrigidos.

Assim, fica evidenciado pelas declarações da Srta. Cinthia que os erros a que se refere não foram por lançamentos errôneos da tarifa postal, conforme demonstramos nos seguintes fatos:

- ⇒ os objetos foram franqueados corretamente, ou seja no porte de R\$ 0,70, valor esse que pode ser confirmado tanto através da chancela nos objetos (vide anexo IV);
- ⇒ os valores unitários alterados não existem nas tarifas da ECT (R\$ 0,49) e
- ⇒ os recibos de venda de produtos emitidos pela Srta. Cinthia permaneceram com os valores inalterados.

Ficando claro então que, não houve erro de tarifação conforme declarado pela Srta. Cinthia e sim por que a franqueada não cumpriu o acordado com a Fundação quanto aos preços

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
3515,8
Doc: _____
27



PROCESSO GINSP - SPM- 72.0001.00068.02

combinados que seriam, conforme declarado pelo representante comercial da franqueada, Sr. Alcides, abaixo da tarifa praticada pela ECT.

Segundo ainda a Srta. Cinthia, fato semelhante ocorreu no período de 24 de outubro a 05 de novembro/2002, onde o valor inicial de R\$ 202.784,90 (duzentos e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos) foi posteriormente rebaixado para R\$ 142.003,13 (cento e quarenta e dois mil, três reais e treze centavos) e cobrados da Fundação através de duas duplicatas, n.ºs 20959 e a 20959-A, com vencimentos em 12 e 20/12/2002, onde também alegou ter cometido o mesmo erro no lançamento da tarifa postal, e por isso, refez todos os lançamentos, emitindo novos documentos com os valores corrigidos.

Entretanto, a Srta. Cinthia declarou que os documentos relativos ao último período em que foram prestados serviços a Fundação (de 24 de outubro a 05 de novembro/2002), foram emitidos em nome da empresa de manuseio 2001 Handling S/C toda – ME, a pedido do Sr. Alcides. Por isso ela disse que alterou os formulários que foram feitos por Arthur, ficando-se assim dos formulários emitidos pela ACF/Grajaú.

Declarando a Srta. Cinthia confirma que todos os documentos enviados a Fundação Paulo II foram emitidos por ela, na ACF Grajaú.

Para confirmar as declarações da Srta. Cinthia, com relação a alteração dos formulários e outros aspectos do relacionamento comercial entre a ACF/Grajaú e a 2001 Handling S/C Ltda, tivemos que convidar o Sr. Alcides, a comparecer nesta Gerência no dia 10/02/2003, às 9hs, isto através de carta enviada a franqueada (vide folha 92), no entanto a ACF/Grajaú respondeu que o Sr. Alcides não consta do quadro de funcionários da franqueada, e sim exerce atividades profissionais na empresa 2001 Handling, citando o endereço desta empresa e seu telefone residencial (vide carta na folha 93).

É importante enfatizar que a empresa de manuseio 2001 Handling além de ficar nos fundos da ACF/Grajaú, pelo que já foi demonstrado acima, ainda é controlada pela franqueada.

No contato telefônico mantido com o Sr. Alcides, ele disse que só poderia comparecer a esta Gerência, para prestar depoimento, no dia 13/03/2003, no que concordamos e em seguida formalizados o convite através de telegrama (vide folhas 96 e 97).

No dia marcada, o Sr. Alcides compareceu e tomamos o seu termo (vide folhas 98 a 100), a qual segue abaixo os principais pontos de suas declarações:

Disse que desde outubro de 2001, foi estabelecida a empresa 2001 Handling S/C Ltda, para prestar serviços de manuseio para a ACF Grajaú e para outros

Disse também que não presta serviços de manuseio para outras franqueadas, além da ACF Grajaú, que é responsável pela absorção de 40% a 50% dos serviços executados pela sua empresa.

Acrescentou ainda que nos meses de junho a outubro/2001 prestava serviços de manuseio no âmbito interno da ACF/Grajaú e, posteriormente, estabeleceu a empresa 2001 Handling S/C Ltda – ME, na Rua Belmira Marim, 1.245, no antigo depósito que pertencia a

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
200855
35158
Doc: _____
28

SEM PROCESSO GINSP - SPM- 72.0001.00068.02

ACF/Grajaú, para execução desse tipo de serviço, confirmando assim o vínculo existente entre a franqueada e a empresa de manuseio.

Fica claro essa situação quando disse o Sr. Alcides que, para melhorar as relações de parceria entre sua empresa e a ACF/Grajaú, ela se encontra estabelecida de fundos com a ACF/Grajaú, na Rua Porto Soares, 33, Grajaú.

E, conforme já foi mencionado acima, ficou evidente o estreito relacionamento entre elas, quando acompanhados do do gerente da ACF/Grajaú visitamos a empresa de manuseio 2001 Handling e constatamos a existência de orientações dirigidos aos seus funcionários, onde estavam aplicados carimbos datadores da ACF/Grajaú, dando a entender que as informações haviam partido dela.

Prosseguindo, o Sr. Alcides esclareceu também que, no início de suas atividades, apenas prestava serviços de manuseio autônomo, ou seja, não era funcionário da franqueada, mas utilizava estrutura e os funcionários da unidade para executar o serviço de manuseio exclusivamente para a franqueada.

Alegou que, as duas empresas, mesmo por utilizarem o mesmo prédio, são distintas e constituídas dessa forma para beneficiar ambas as partes, ou seja, os clientes que são atendidos pela ACF, grande parte faz manuseio na 2001 Handling, e os que são atendidos pela 2001 Handling, grande parte faz a postagem de suas correspondências na ACF/Grajaú.

Diante dessas declarações fica mais uma vez confirmado o estreito relacionamento entre ambas as empresas.

Quanto aos serviços de manuseio prestados para a Fundação João Paulo II, disse que esse relacionamento comercial, iniciou através do Sr. Gilmar, pois este já o conhecia.

Alcides estabeleceu seus preços ao Sr. Gilmar e também apresentou o Sr. Arthur, para que as correspondências da Fundação pudessem ser postadas na ACF/Grajaú.

O Sr. Alcides esclarece que não participou do acordo que foi travado entre o Sr. Gilmar e o Sr. Arthur, entretanto, recorda-se que de imediato foi estabelecido também uma parceria entre eles, para que parte do produto que a Handling manuseasse pudesse ser franqueada para a ACF/Grajaú.

Alcides alegou que o Sr. Gilmar, segundo Alcides, se apresentou como uma empresa de logística (ON TIME) e atuava como intermediário (representante comercial) da Fundação João Paulo II, para postagem de tais correspondências.

Alcides alegou que não tem conhecimento de onde o Sr. Gilmar encaminhava a parte das correspondências que era entregue a ele, assim como esclareceu também que nunca teve nenhum contato com a Fundação João Paulo II, todo acordo foi estabelecido com o Sr. Gilmar, e era ele (Gilmar) quem lhe repassava os pagamentos pelos serviços de manuseio prestados para aquele cliente.

Para comprovação dos valores recebidos pela prestação dos serviços à Fundação João Paulo II, o Sr. Alcides alegou que emitia notas fiscais de serviço para o Sr. Gilmar em nome da On Time, ou seja, em momento algum emitiu recibos em nome da 2001 Handling, para a Fundação João Paulo II, referente a prestação de seus serviços.

Fundação João Paulo II	CN -
SPM Gilmar	CORREIOS
nome da 2001	
Nº 3515,8	
Doc: 29	

**PROCESSO GINSP - SPM- 72.0001.00068.02**

Em reação ao volume de correspondências tratados, Alcides disse que inicialmente o manuseio das correspondências da Fundação começaram em torno de 180.000 (cento e oitenta mil) objetos, e na última vez, que ocorreu em outubro/2002, o volume chegou em torno de 290.000 (duzentos e noventa mil) objetos.

Importante declaração prestada pelo Sr. Alcides, foi que a ACF/Grajaú não fornecia nenhum tipo de recibo para a sua empresa, 2001 Handling, seja pelo serviço de postagem que porventura tivessem efetuado, pois, mesmo que os seus clientes tivessem se utilizado dos serviços das duas empresas, o pagamento pelos serviços prestados, ocorria separadamente, isto é, o pagamento referente aos serviços de manuseio seria pago à 2001 Handling e o de postagem foi pago diretamente à ACF Grajaú, com emissão de recibos distintos.

Com essa informação concluímos que a ACF Grajaú emitiu vários recibos indevidamente em nome da 2001 Handling.

Tratando que já havia declarado acima, o Sr. Alcides disse que foi procurado pelo Sr. Gilmar, o qual, mediante a apresentação de seus controles, solicitou a ele a possibilidade de emitir um relatório e de duas faturas, em nome da empresa 2001 Handling, para as cobranças das postagens que foram efetuadas pelo cliente no mês de outubro/novembro/2002.

Em virtude dessa solicitação, o Sr. Alcides entrou em contato com o Sr. Arthur, gerente da ACF Grajaú, e solicitou os préstimos da Srta. Cinthia, funcionária da franqueada, para execução dessa atividade, ou seja da emissão dos documentos de cobrança.

Documentos esses, que, inicialmente, mediante controles fornecidos pelo Sr. Gilmar, foram emitidos a descrição de venda de produto e as 02 faturas, n.ºs 20959 e 20959^A, no valor de R\$ 101.392,45, cada, totalizando um valor a ser pago no montante de R\$ 202.784,90, para cobrança dos valores a serem pagos pela entidade a favor da 2001 Handling.

Posteriormente, houve um novo contato do Sr. Gilmar informando que os valores mencionados e cobrados estavam errados e que seria necessário um reajuste e novamente o Sr. Alcides solicitou os préstimos da Srta. Cinthia para reformulação do documento, agora com os valores atualizados, sendo composto da seguinte forma: a planilha de descrição de venda de produtos totalizando o valor de R\$ 142.003,13, divididos em duas faturas com o mesmo número, ou seja, 20959 e 20959^A, com valores de R\$ 71.001,57 cada, sendo novamente repassados ao cliente Fundação João Paulo II.

Em relação a esse erro, o Sr. Alcides confirma o que essa comissão já havia concluído, que houve uma simples divergência de valores combinados.

Como foi mencionado, e é importante enfatizar que a divergência em questão está relacionada de os documentos inicialmente terem sido emitidos de acordo com os preços indicados pela ECT, todavia como havia um acerto com o cliente Fundação João Paulo II, com a cobrança de preços abaixo dessas tarifas, houve então a necessidade de emitir novos documentos com o desconto combinado.

Segundo ainda o Sr. Alcides, devido a necessidade de receber os valores referentes às postagens que ocorreram nos meses de outubro/novembro/2002, o Sr. Arthur, gerente da ACF Grajaú, foi acionado para que destacasse um motorista da franqueada para ir até a

Referentes às	0027/2003 - CN-
origem da	0027/2003 - SPM
Fls. Nº	0857
Doc. Nº	3515,8



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - SPM
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPM-0027/2003



PROCESO GINSP - SPM- 72.0001.00068.02

Fundação João Paulo II, em Cachoeira Paulista, para buscar os 02 cheques referentes ao pagamento dos serviços prestados, comprovando assim a realização dos serviços referente ao período de 23/08 a 05/09/2002 pela ACF Grajaú.

O Sr. Alcides também reconhece as cópias dos documentos, acima informados, que foram apresentados pelos inspetores, como sendo os mesmos que foram emitidos pela Srta. Cinthia, para cobrança das postagens da Fundação João paulo II, bem como, reconhece a cópia do cheque n.º 031536, do banco 237, agência 204-0, conta corrente, 001891, no valor parcial de R\$ 71.001,57, como sendo o mesmo emitido pela Fundação João Paulo II, para a empresa 2001 Handling.

Com essa declaração o Sr. Alcides deixou claro que no último período em que a Fundação João Paulo II utilizou-se de sua empresa houve também a participação da ACF/Grajaú na postagem dos objetos.

Durante a tomada de termo, foi mostrado ao Sr. Alcides, cópias dos Resumos de postagens e faturas referente às postagens das correspondências da Fundação João Paulo II na Agência de Correios Franqueada Grajaú (ACF/Grajaú), os quais reconheceu e afirmou que tais documentos foram emitidos por intermédio do Sr. Gilmar e pela Srta. Cinthia para comprovação da transação com a Fundação João Paulo II.

O Sr. Alcides confirmou ainda que todos os documentos apresentados estão de acordo com o acordo que foi tratado por ele e pelo Sr. Gilmar, com a Fundação, alegando inclusive que no período de 23 de agosto a 05 de setembro houve um erro de digitação por parte da funcionária da franqueada, Cinthia Carolino, e posteriormente o documento foi refeito, visto tratar-se da mesma prestação de serviços.

Diante disso, o Sr. Alcides através de suas declarações esclareceu que a responsabilidade pela emissão dos documentos entregues a Fundação João Paulo II é da ACF/Grajaú.

Outro grave irregularidade contatada em suas declarações, foi quando a comissão apresentou ao Sr. Alcides, diversas cópias de Recibos de Venda de Produtos (RVPs), tais como os de n.ºs: 160262 (04/05/02), valor R\$ 2,20, 160265 (04/05/2002), valor R\$ 2,80, 160273 (04/05/02), valor R\$ 1,60 e 160274 (04/05/02), valor R\$ 76,80, emitidos pela ACF Grajaú em nome da sua empresa (2001 Handling), referente às postagens de correspondências, os quais o Sr. Alcides informa que, apesar de existirem todos esses recibos nos meses de junho a outubro/2002, no mesmo período em que ocorreram as postagens da Fundação João Paulo II, na ACF Grajaú, desconhece a emissão de tais documentos, bem como acrescenta que nunca lhe foi fornecido recibo algum dessa natureza para comprovação de postagens.

Finalizando, o Sr. Alcides afirmou que, os recibos de venda de produtos enviados pela franqueada a essa comissão para análise, e emitidos em nome da 2001 Handling são fraudulentos.

Finalizando, o Sr. Alcides esclareceu que por ser proprietário de outra empresa (componentes eletrônicos), a empresa 2001 Handling não está registrada em seu nome, entretanto deixou claro que responde por todos os atos diante da ECT, referentes a essa empresa.

No período em que houve a tomada de declarações dos envolvidos na apuração das irregularidades em questão, foi também efetuada perícia técnica em uma das máquinas de

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0858
3515,8
Doc: 31



PRT/PROCESSO GINSP - SPM- 72.0001.00068.02

Manusear da ACF/Grajaú, e para isso foram convidados o gerente da franqueada e profissional de sua confiança, representante da oficina credenciada pela ECT para manutenção, e que tivesse conhecimento sobre o equipamento, para comparecerem nesta Gerência no dia 11/03/2003, às 09h00 (vide notificação na folha 91).

Na data marcada foi efetuada a perícia do equipamento na presença do Sr. Arthur Pinto Ribeiro Neto, gerente da franqueada, de Leandro Carlos de Lima, encarregado de expedição da ACF/Grajaú, Genivaldo Santos Silva, técnico da MAQ SERVO, este a convite da franqueada, e demais inspetores e empregados da Seção de Manutenção de Máquinas da Gerência de Engenharia (SMMQ/SUMANT/GEREN) por parte da ECT.

Nessa perícia, após efetuados alguns testes e avaliações, foi constatado como resultado mais relevante o fato de que no teste dinâmico os valores selecionados nos cursores não divergiam dos estampados e eram corretamente registrados nos contadores fixo e móvel, porém, com os cursores na unidade e dezena de real posicionados fora do limite para o valor zero (0,00) os contadores passavam a funcionar de forma invertida, acumulando valores no contador móvel e desacumulando valores no contador fixo (vide laudo nas folhas 94 e 95).

Com as irregularidades de não contabilização de valores, o constatado nessa perícia justifica o meio pelo qual os objetos eram franqueados e não consignados nos contadores das máquinas, tendo em vista que com um controle eficiente esses contadores podem retornar aos valores originais, sem que ninguém perceba a fraude.

4. Das conclusões

- Diante do exposto, concluímos até o momento que:

De acordo com as informações e documentos fornecidos pelo Sr. Hugo Gardelli consultor da Fundação João Paulo II, e com as declarações do gerente da ACF/Grajaú, Sr. Arthur, confirmadas com as declarações da funcionária da franqueada Srta. Cinthia Carolino, do seu representante comercial Sr. Gilmar e do Sr. Alcides, responsável pela empresa de Manuseio 2001 Handling, ficou constatado que houve a transação comercial entre a Fundação João Paulo II e a ACF/Grajaú para postagens de correspondências e ainda:

➤ A franqueada prestou serviços de postagem de correspondências a Fundação João Paulo II no período de maio a novembro/2002;

➤ Os objetos da Fundação foram postados como carta não comercial;

➤ Todos os documentos relativos a essa relação comercial (Discriminação de venda de produtos/relatório de postagens, Recibos de venda de produtos, faturas/duplicadas) foram emitidos pela ACF/Grajaú;

➤ Os objetos lançados nos documentos acima estão de acordo com a prestação de serviços que a franqueada efetuou a Fundação João Paulo II;

RQS nº 03/2005 - CN - prestação de CORREIOS
Fls. Nº 0859
3515,8
Doc: _____
32

PROCESSO GINSP - SPM- 72.0001.00068.02

- houve fraude na emissão dos RVP's, pois: a seqüência numérica dos recibos de venda de produtos fornecidos a Fundação é distinta da seqüência numérica dos recibos aos demais clientes da franqueada;
- De acordo com os sobrecartas dos objetos foram utilizadas várias máquinas de franquear da ACF para executar o franqueamento dos objetos postados pela Fundação João Paulo II;
- Para dificultar a apuração, propositadamente, os contadores das máquinas de franquear mencionadas nos referidos recibos não coincidem com os contadores das máquinas de franquear em uso na franqueada;
- De acordo com as apurações e documentos financeiros, no período de maio a novembro de 2002 a ACF/Grajaú deixou de contabilizar a favor da ECT, o valor de R\$ 957.574,10, referentes as postagens dos objetos efetuadas pela Fundação João Paulo II, conforme demonstramos abaixo: — —

1 - não contabilização do valor de R\$ 8.821,20 referente a postagem de 14.702 correspondências efetuadas pela Fundação João Paulo II, no dia 07/05/2002 ;

2 - não contabilização do valor de R\$ 83.904,00, referente a postagem de 11.451 correspondências efetuadas pela Fundação João Paulo II, em de junho/2002;

3 - não contabilização do valor de R\$ 233.867,00, referente a postagem de 228.075 correspondências efetuadas pela Fundação João Paulo II, em julho/2002;

4 - não contabilização do valor de R\$ 266.931,50, referente a postagem de 397.403 correspondências efetuadas pela Fundação João Paulo II, em agosto/2002;

5 - não contabilização do valor de R\$ 144.304,30, referente a postagem de 19.049 correspondências efetuadas pela Fundação João Paulo II, em setembro/2002;

6 - não contabilização do valor de R\$ 190.838,20, referente a postagem de 211.626 correspondências efetuadas pela Fundação João Paulo II, em outubro/2002;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0860
3515,8
Doc: _____
33

NP

Ref.: PROCESSO GINSP - SPM- 72.0001.00068.02



7 - não contabilização do valor de R\$ 28.907,90, referente a postagem de 41.297 correspondências efetuadas pela Fundação João Paulo II, em novembro/2002;

Dessa forma, a ACF/Grajaú contrariou assim o Contrato de Franquia Empresarial no seu subitem 4.18. "Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA."

A franqueada não apresentou os recibos de venda de produtos solicitados pela ECT, emitidos no período de 15 a 20/07/2002, de números 180951 a 181372, **contrariando assim o Contrato de Franquia Empresarial no seu subitem 4.28. "Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA".**

Ficou flagrante que durante o período em que a ACF/Grajaú prestou serviços a ECT, a franqueada concedeu descontos àquela entidade e por isso não repassou devidamente tais valores à ECT, **contrariando o Contrato de Franquia Empresarial no seu subitem 4.13. "Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e das fornecidas pela FRANQUEADORA".**

A franqueada emitiu fraudulentamente documentos (discriminação de venda de produtos/relatório de postagens, faturas/duplicatas) em nome da empresa de manuseio Handling para justificar as postagens da Fundação e

- Emitiu também fraudulentamente recibos de venda de produtos por prestação de serviços à 2001 Handling, sem ter havido a prestação de serviços, **contrariou assim o subitem 9.2, alínea "C" da cláusula nona do contrato de Franquia Empresarial, com o seguinte enunciado: "A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: ...C) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir os seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA".**

Assim, estaremos notificando a ACF/Grajaú para que tome conhecimento do presente relatório, bem como, caso queira, apresente defesa, e findo o prazo para defesa encerraremos o presente relatório, passando para as áreas envolvidas, para análise e prosseguimento quanto as providências julgadas necessárias.

Junto ao presente relatório, seguem os anexos, contendo:

I - Balancetes e Movimentos mensais de máquinas de franquear da ACF/Grajaú;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0861
Doc: 3515,9

**PROCESSO GINSP - SPM- 72.0001.00068.02**

- III - Recibos de venda de produtos emitidos pela ACF/Grajaú no dia 02/05/2002 e planilhas referente aos recibos emitidos no período de maio a julho de 2002 (esses RVP's estão arquivados nesta GINSP/SPM como corpo de delito);
- IV - Recibos dos recibos de venda de produtos emitidos pela ACF/Grajaú no período de agosto a novembro de 2002 (esses RVP's estão arquivados nesta GINSP/SPM como corpo de delito) e
- IV - Sobrecartas dos objetos postados pela Fundação João Paulo II na ACF/Grajaú, no período de junho a outubro de 2002.

São Paulo/SP, 24 de março de 2003.

**Paulo Eduardo Dantas Silva
Presidente**

**Nelson Riboldi Júnior
Membro**

**Ivan Dórea Ledo
Membro**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>0862</u>
Doc: <u>3515</u> . 8



São Paulo/SP, 25 de março de 2003.

A Senhora
Marli Faloppa Lamanauskas
2 MIL POST OFFICE S/C LTDA
Titular da Agência Franqueada Grajaú
Av. Belmira Marin, 900
São Paulo/SP.
04846-970

Prezada senhora:

Conforme já documentado no Processo GINSP/SPM - 72.0001.00068.02, PRT/SPM-0027/2003, de 12/12/2002, a respeito das irregularidades detectadas na postagem de correspondências nessa Franqueada, bem como, não contabilização e repasse dos valores dos serviços prestados. Fatores estes que infringem o Contrato de Franquia Empresarial assinado entre a Franqueada e esta Franqueadora, vimos comunicar-lhe o que a seguir se apresenta.

Em razão de estar, a princípio, configurando-se a prática de procedimentos que violam:

- a) O subitem 4.13. *"Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA"*;
- b) o subitem 4.18. *"Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA"*;
- c) o subitem 4.28. *"Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA"*; e
- d) o subitem 9.2, alínea "C" da cláusula nona do contrato de Franquia Empresarial, com o seguinte enunciado: *"A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: ...C) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir os seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA"*;

Solicitamos, em observância ao princípio constitucional do amplo direito de defesa e do exercício do contraditório, a manifestação escrita por parte do responsável dessa Agência Franqueada a respeito dos fatos ora relatados, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega desta.

ROS nº 03/2003 - CN. CPMI - CORREIOS 0863
Fls. Nº 3515, 8
Doc: 



CT/CS - 006/2003 - PRT/SPM-0027/2003

Dessa forma, concluímos que a franqueada deverá ressarcir a ECT o valor de R\$ 957.574,10 (novecentos e cinquenta e sete mil quinhentos e setenta e quatro reais e dez centavos), acrescido de multa e atualização monetária, conforme prevê o Contrato de Franquia Empresarial, relativo a não contabilização das postagens efetuadas pela Fundação João Paulo II.

Lembramos que a não observância do prazo concedido, a não justificação, ou não acatamento das justificativas apresentadas, não impedem o prosseguimento do processo.

Nesta oportunidade, informamos que, para vistas aos originais do processo o mesmo se encontra à disposição do Franqueado ou de seu representante legalmente constituído no seguinte endereço: Rua Mergenthaler, 598, bloco II, 20 andar, Vila Leopoldina/SP, no horário das 08h às 12h e das 14h às 16hs.

atenciosamente,

Paulo Eduardo Dantas Silva
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/SPM- 0027/2003

RECIBO

Recebi a original desta carta, pela firma:

Local e data: S. Paulo 25/03

Assinatura: [Handwritten Signature]

Nome: LOUIZ P. RIBEIRO

RG: 6908298

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0864
Doc: 3515,8



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/GINSP/SPM
Comissão de Sindicância PRT/SPM-0027/03

PROC.GINSP – 72.0001.00068.02



TERMO DE VISTA

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de 2003, compareceu nesta Gerência de Inspeção/SPM, o Gerente da Agência de Correios Franqueada Grajaú, Sr. Arthur Pinto Ribeiro Neto, R.G. 6.908.298 – SSP/SP, o qual **deu vista** a todas as peças componentes do Processo de apuração nº 72.0001.00068.02 – Comissão de Sindicância PRT/SPM-0027/03, (inclusive o Relatório Preliminar do sindicante), elaborado para esclarecer suspeitas de irregularidades praticadas pela ACF/Grajaú.

São Paulo/SP 25 de março de 2003

Paulo Eduardo Dantas Silva
Presidente da Comissão

Arthur Pinto Ribeiro Neto
Gerente da ACF/Grajaú

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0865
Doc: _____

3515,8

São Paulo, 25 de março 2003.



A

ECT.

Comunicação de Sindicância PRT/SP4.0027/03

Vouso por meio desta solicito

copie relativa ao processo 72.0001.0068.02
de 12/12/2002.

ARTHUR PINTO RIBEIRO NETO
GERENTE ACF - GOJAU.
RG. 6908298

R

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>0866</u>
Doc: <u>3515,8</u>



REF: PROCESSO/GINSP 72.0001.00068.02

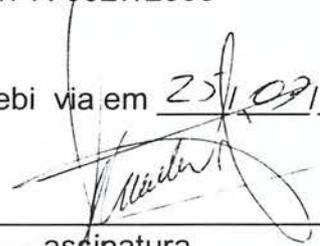
Termo de entrega de Documentos

Nesta data, a pedido Do Gerente da ACF/Grajaú, Arthur Pinto Ribeiro Neto, já qualificado nos autos do processo em referência, está sendo fornecido a cópia do seguinte documento:

-Volume principal do referido processo, numerado da folha 1 a 137.

PAULO EDUARDO DANTÁS SILVA
Presidente da Comissão
PRT/PR-0027/2003

Recebi via em 25/09/2003



assinatura

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0867
Doc: 3515, 8

São Paulo, 25 de Junho de 2003



A
ECT
Cominas de Sindicância PRT/SPM.0027/03

Venho por meio desta soltar
cópia dos Anexos II e III relativos ao
processo 72 0001 0068.02 de 02/12/2002.

ARTHUR PINTO RIBEIRO NETO
RG 6908293.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>0868</u>
Doc: <u>3515</u> - 8



REF: PROCESSO/GINSP 72.0001.00068.02



Termo de entrega de Documentos

Nesta data, a pedido do Gerente da ACF/Grajaú, Arthur Pinto Ribeiro Neto, já qualificado nos autos do processo em referência, está sendo fornecido cópia dos seguintes documentos:

- Anexos II, numerado da folha 1 a 185 e
- Anexo III, numerado da folha 1 a 241.

Ambos os documentos acima compõe o referido processo.

PAULO EDUARDO DANTAS SILVA
Presidente da Comissão
PRT/PR-0027/2003

Recebi via em 26/03/2003.

Frauz Liszt r. Carmiro
assinatura RG. 18 102 488





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Telegrama Urgente – PC - 02/2003

São Paulo/SP, 26 de março de 2003

À
2 MIL POST OFFICE S/C LTDA (ACF/GRAJAÚ)
A/C MARLI FALOPPA LAMANAUSKAS
Av. Dona Belmira Marin, 900
São Paulo/SP
04846-970

Prezada Senhora:

Informamos a V.Sra., que no dia 25/03/2003, a ACF/Grajaú foi notificada através de carta entregue ao seu gerente, Sr. Arthur Pinto Ribeiro Neto, a fim de que essa possa apresentar suas razões de defesa, com relação as irregularidades tratadas no Processo GINSP/SPM – 72.0001.00068.02 – PRT/SPM/-0027/2003, para isso lhe foi concedido o prazo de cinco dias úteis, a partir da data do recebimento da referida notificação.

Dessa forma, com base na cláusula 4.24 do Contrato de Franquia Empresarial, convidamos V.Sa., à comparecer na Gerência de Inspeção, Rua Mergenthaler, 598, 20.º andar, Vila Leopoldina/SP – telefone 3838-8009, no dia 28/03/2003, às 9hs, para dar vistas ao processo em questão, que apura suspeitas de irregularidades praticadas pela ACF/Grajaú.

Atenciosamente


PAULO EDUARDO DANTAS SILVA
Presidente da Comissão
PRT/SPM-0027/2003

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0870 Fls. Nº _____ 3515,8 Doc: _____



PL. 146

000000000000000000000000
000000000000000000000000

000000000000000000000000
000000000000000000000000
000000000000000000000000
00/1710

000000000000000000000000
000000000000000000000000
000000000000000000000000
000000000000000000000000
000000000000000000000000
000000000000000000000000

000000000000000000000000
000000000000000000000000
000000000000000000000000
000000000000000000000000
000000000000000000000000

000000000000000000000000
000000000000000000000000
000000000000000000000000
000000000000000000000000
000000000000000000000000
000000000000000000000000

EXISTENTE
BRASIL/CE/BRASILIA
R. DAS ARVORES 186 PG. DAS ARVORES
P. 04840-970

RAMA PENADE - 0800 570 0100 - EFICIENCIA AO SEU AL

782 BR

BR2
BR

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0871**
Doc: **3515,8**

TELEGRAMA RAPIDEZ E
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO



TELEGRAMA RAPIDEZ E
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A



ROS nº 031205 - CN =
CPMI - 6872
Correios
Els. Nº 3515,8
Doc: _____



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Telegrama Urgente – PC - 03/2003

São Paulo/SP, 26 de março de 2003

À
2 MIL POST OFFICE S/C LTDA (ACF/GRAJAÚ)
A/C MARLI FALOPPA LAMANAUSKAS
Rua Angelina Maffei Vita, 344 – apt. 141
São Paulo/SP
01455-070

Prezada Senhora:

Informamos a V.Sra., que no dia 25/03/2003, a ACF/Grajaú foi notificada através de carta entregue ao seu gerente, Sr. Arthur Pinto Ribeiro Neto, a fim de que essa possa apresentar suas razões de defesa, com relação as irregularidades tratadas no Processo GINSP/SPM – 72.0001.00068.02 – PRT/SPM/-0027/2003, para isso lhe foi concedido o prazo de cindo dias úteis, a partir da data do recebimento da referida notificação.

Dessa forma, com base na clausula 4.24 do Contrato de Franquia Empresarial, convidamos V.Sa., à comparecer na Gerência de Inspeção, Rua Mergenthaler, 598, 20.º andar, Vila Leopoldina/SP – telefone 3838-8009, no dia 28/03/2003, às 9hs, para dar vistas ao processo em questão, que apura suspeitas de irregularidades praticadas pela ACF/Grajaú.

Atenciosamente

PAULO EDUARDO DANTAS SILVA
Presidente da Comissão
PRT/SPM-0027/2003

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0873
Doc: 3515,8





1169506 26032003 1811 CCM/SP(C30)
SAO PAULO/SP 26032003 1811

001/001

COMPROVANTE RECEBIMENTO
ECT/GERENCIA DE INSPECAO-PAULO
RUA MERGENTHAUER 598 20/0 ANDAR
05311-900 SAO PAULO/SP

REF.....TELEGRAMA URGENTE PC P8049044 26032003 1543- PARA A
E RIL POST OFFICE S/C LTOAEACH/GRATAUJ A/C MARLI FALOPPA LANANAUSKAD
END.....RUA ANGELINA MAFFEI VILA 344 AP 141
ENTREGUE DIA 26/03/2003 AS 17:10HS,
REDEBEU: JOSE CARLOS DA SILVA ,
ATT.

TRACIOS CDD FANCI LINA
1 ALBOUCAS 3054
458-970 SP/SP

TELEGRAMA FONADO - 0003 570 0100 - EM ESPERANCA AO SER ALIQUANTO...

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0874
3515.8

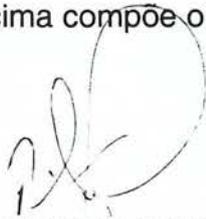
REF: PROCESSO/GINSP 72.0001.00068.02

Termo de entrega de Documentos

Nesta data, a pedido do Gerente da ACF/Grajaú, Arthur Pinto Ribeiro Neto, já qualificado nos autos do processo em referência, está sendo fornecido cópia dos seguintes documentos:

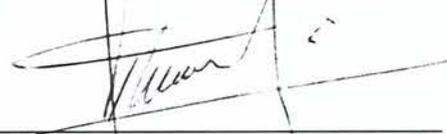
- Anexo I, numerado da folha 1 a 89 e
- Anexo IV, numerado da folha 1 a 174.

Ambos os documentos acima compõe o referido processo.



PAULO EDUARDO DANTAS SILVA
Presidente da Comissão
PRT/PR-0027/2003

Recebi via em 27/01/2003.



assinatura

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0875
Fls. Nº _____
Doc: 3515,8



São Paulo, 27 de março de 2003.

À
**Empresa Brasileira de
Correios e Telégrafos
At. Sr. Paulo Eduardo Dantas Silva
Presidente da Comissão de Sindicância.**

em mãos

**Ref.: Processo Ginsp- SPM- 72.0001.0006802
PRT/SPM – 0027/2003 DE 12/12/02.**

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, solicitar a V. Sas. a gentileza de conceder prorrogação de 5 dias úteis do prazo de manifestação dos fatos relatados na correspondência nº CT/CS-006/2003 – PRT / SPM – 0027 / 2003 datada de 25.03.03, passando o mesmo para o dia 07.04.03, uma vez que o prazo de cinco dias úteis concedidos por V. Sas. é muito exíguo para análise de todos os documentos apresentados.

Sem outro particular para o momento, agradecemos desde já a atenção dispensada, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


**pp. 2 MIL POST OFFICE S/C LTDA.
Arthur Pinto Ribeiro Neto**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0876 Fls. Nº _____ 3515,8 Doc: _____
--



CT/CS – 007/2003 – PRT/SPM/0027/2003

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo de defesa

São Paulo/SP, 27 de março de 2003

À
2 MIL POST OFFICE S/C LTDA (ACF/GRAJAÚ)
A/C MARLI FALOPPA LAMANAUSKAS
Av. Dona Belmira Marin, 900
São Paulo/SP
04846-970

Prezada Senhora:

Atendendo a sua solicitação de prorrogação de 5 (cinco dias) úteis para apresentar defesa com relação aos fatos relatados na CT/CS-006/2003 – PRT/SPM-0027/2003, informamos que estamos deferindo seu pedido concedendo novo prazo até o dia 07/04/2003 impreterivelmente, para apresentação da peça de defesa, permanecendo inalterados todos os demais itens da NOTIFICAÇÃO.

Atenciosamente

PAULO EDUARDO DANTAS SILVA
Presidente da Comissão
PRT/SPM-0027/2003

Recebi a 1.ª via da presente carta

NOME: *Franz Liszt de Moraes Carneiro*

R.G.: *18.102.488*

CARGO/FUNÇÃO: *Deput. Escritório*

ASSINATURA:

DATA: *28/03/03*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <i>0877</i>
<i>35.15.8</i>



ACF - GRAJAÚ

Agência de Correio Franqueada

São Paulo, 04 de abril de 2003



1498 1204 3 001046

A
Empresa Brasileira de
Correios e Telégrafos
At. Sr. Paulo Dantas Silva
Prsidente da Comissão de Sindicância

Em mãos

Ref.: Processo Ginsp-SPM- 72 0001 0006802
— PRT/SPM – 0027/2003 DE 12/12/02

Prezados Senhores,

Vimos pela presente, solicitar novamente a gentileza de conceder prorrogação de 3 dias do prazo de manifestação dos fatos relatados na correspondência N.o CT/CS 006/2003 – PRT/SPM 0027/2003 datada de 25/03/03, passando o meio para o dia 10/04/2003, uma vez que necessitamos desse prazo para terminar o levantamento dos documentos que serão anexados em nossa defesa.

Sem outro particular para o momento, agradecemos desde já a atenção dispensada, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

[Handwritten signature]
PP-2 MIL POST OFFICE S/C LTDA

ACEPTEMOS LÍDIA DA PRESENTE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAMOS O PRAZO REQUERIDO.

NELSON RIBOLDI JR.
Inspeção Regional
365 / 35-0 - GINSP/SP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0878
Doc. 15.8

*04
04
03.*



**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INSPEÇÃO/SINDICÂNCIA
DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.**

**PROCESSO NO. GINSP/SPM – 72.0001.00068.02
PRT/SPM-0027/2003 de 12/12/2002
CT/CS – 006/2003 – PRT/SPM-0027/2003**

**2 MIL POST OFFICE S/C LTDA. (ACF
GRAJÁU)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Belmira
Marin, no. 900, Cep. 04846-970, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,
inscrita no C.N.P.J./M.F sob o nº.67.833.871/0001-67, neste ato representada
por seu bastante Procurador que esta subscreve, vêm, respeitosamente, à
presença de V.Sa., no prazo legal, apresentar a sua **DEFESA**, em atendimento
à Notificação de fls., fundamentada nas razões de fato e de direito a seguir
deduzidas.

I – DO PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO

I.1 – Em verificação levada a efeito, houve a
Comissão de Sindicância PRTM/SPM-0027/2003 por detectar supostas
irregularidades na postagem de correspondências na franqueada, ora
Recorrente, a saber: **a)** violação ao subitem 4.13. "*Cobrar estritamente os
preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA*"; **b)**
violação ao subitem 4.18. "*Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0879 Fls. Nº _____ 3515,8 Doc
--



recibo e nota fiscal próprios de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA; c) violação ao subitem 4.28: "Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela "FRANQUEADORA"; e d) violação ao subitem 9.2, alínea "C": "A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: C) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela Franqueadora."

I.2 - Finalizando seu relatório, a Comissão de Sindicância conclui que a Franqueada, ora Recorrente, deixou de "contabilizar as postagens efetuadas pela Fundação João Paulo II", devendo "ressarcir a ECT o valor de R\$ 957.574,10 (novecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dez centavos), acrescido de multa e atualização monetária, conforme prevê o Contrato de Franquia Empresarial".

I.3 - Fundamentou a Comissão de Sindicância seu relatório no fato de que teria a Recorrente inobservado dispositivos contratuais, e em documentos isolados, deixando de considerar a contabilidade e respectiva escrituração da Recorrente, para a final concluir que a mesma teria deixado de "conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante os padrões aceitos, utilizados e aprovados pela Franqueadora.

I.4 - No entanto, e conforme se demonstrará, as infrações alegadas pela Comissão de Sindicância não possuem qualquer fundamento fático ou jurídico que lhes dêem sustentação, eis que o trabalho de inspeção se deu com evidente **desvio de finalidade**, e não na busca da **verdade material**, como requerido pela melhor técnica jurídica e ordenamento nacional.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>0880</u>
<u>3515,8</u>
Doc: _____



II - DO DESVIO DE FINALIDADE DO PROCESSO FISCALIZATÓRIO. A DETERMINAÇÃO DA VERDADE MATERIAL.

II.1 - O procedimento de fiscalização/inspeção e o conseqüente processo administrativo, têm por objetivo único e exclusivo determinar a obediência às leis, e, no caso concreto, às normas contratuais assumidas pelos Contraentes. Traçando-se um paralelo com a atividade de fiscalização governamental, busca-se apurar a ocorrência de eventuais desvios da hipótese de incidência de tributos, especificar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo, e, se o caso, aplicar a penalidade cabível (art. 142, CTN).

II.1.1. - Em outras palavras, o fim do procedimento de fiscalização/inspeção é a **aplicação da Lei ao caso concreto.**

II.2 - Para tanto, a autoridade administrativa, no caso, a Comissão de Sindicância PRTM/SPM-0027/2003, em razão de seu ofício tem o dever de apurar os verdadeiros fatos praticados pelo franqueado, investigando-os **sem qualquer interesse no resultado final.** O objetivo do procedimento de fiscalização/inspeção é, antes de ser atividade de cunho punitivo, rito de verificação da ocorrênc.a, no mundo fático, da hipótese prevista na Lei e no Contrato de Franquia firmado entre as Partes.

II.3 - Assim, o procedimento de fiscalização/inspeção deve ater-se aos fatos, efetivamente ocorridos, isentos de "opiniões" e "deduções" desvinculadas dos reais fatos e provas. O exercício dessa atividade, assim como daquela desenvolvida pela autoridade julgadora administrativa, tem um só objetivo, e é decorrência de um dos princípios que regem o processo administrativo fiscal, a constatação da **VERDADE MATERIAL.**

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0881
3515,8
Doc: _____



II.4 – Entretanto, apesar da colaboração da ora Recorrente em colaborar com o fornecimento de todas as informações requeridas pela Comissão de Sindicância, com a devida vênia, não buscou esta última a real veracidade dos fatos, o que resultou em conclusões equivocadas, que estão a impor, injustificada e exageradamente a Recorrente, inclusive punição extrema, que seja o risco de rescisão do Contrato de Franquia.

II.5 - Importante ressaltar que a Recorrente não está afirmando que o termo de conclusão da inspeção deva se revestir de exatidão absoluta quanto à **interpretação dos fatos às regras legais**. O vício em exame não reside no mero erro de interpretação de fato ou normas, mas da **NÃO APURADA AVERIGUAÇÃO ACERCA DOS FATOS**, conduta essa que resultou em uma **atuação dissociada em quase sua inteireza da VERDADE MATERIAL**, impondo à Franqueada, para apresentar uma defesa digna a esse julgador, o esforço de materializar os fatos reais (VERDADE MATERIAL) em VERDADE FORMAL.

II.6 - E quais os fatos a que não se atentou durante o transcorrer deste procedimento, apesar de suscitados pela Recorrente e, ainda que não tenham sido suscitados? Em primeiro lugar o procedimento investigatório e de inspeção tende a apurar a **VERDADE MATERIAL**, não importando se o resultado dessa verificação irá apontar para o reconhecimento da lisura dos procedimentos da Franqueada ou a apuração de erros procedimentais. O que realmente interessa é se os termos contratuais, que fazem lei entre as Partes, foram cumpridos.

II.7 - Para isso, não pode a Comissão de Sindicância se utilizar de dois pesos e duas medidas, conforme as mesmas sejam ou não interessantes, pois se isso ocorre, fica patente o desvio de finalidade. Ocorre que, no caso concreto, foi exatamente isso o que ocorreu, isto é, foram utilizados dois pesos e duas medidas.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. N	0882
	3515,8
Doc:	



II.8 - Com efeito, se tivesse a Comissão de Sindicância perseguido a verdade material, verificaria o mesmo que não existem violações e infrações graves ao Contrato formado, que justifiquem a ameaça de rescisão contratual, descredenciamento da ACF GRAJAÚ, bem como a cobrança de quaisquer valores da Franqueada, uma vez que o valor relativo a todas correspondências da Fundação João Paulo II que efetivamente foram franqueadas pela Recorrente, foi devidamente repassado para ECT. Porém não foi isto o que foi feito durante o presente procedimento, denotando que a mesma desviou-se da finalidade prevista em lei, razão pela qual, suas conclusões devem ser declaradas nulas, pelas razões que se passa a expor.

III. – DOS VERDADEIROS FATOS

III.1. - Oportuno, a esse passo, relatar a Recorrente os verdadeiros fatos ocorridos na ACF Grajaú, durante o procedimento de inspeção dos Correios.

III.2. - Esclarece a Recorrente que em meados do mês de abril de 2002 foi apresentada pela empresa 2001 Handling S/C Ltda, através de seu proprietário Sr. Alcides Ferreira dos Santos ao Representante Comercial Autônomo Gilmar Alves de Souza o qual, por sua vez, é proprietário da sociedade " On Time Express Cargo Ltda."

III.3. - Referido Representante Comercial alegou que efetuava a distribuição de materiais publicitários da Fundação João Paulo II através de sua empresa, sendo que aludida Fundação teria efetuado ao mesmo proposta de exclusividade na distribuição de todo seu material publicitário. Entretanto, como o mesmo não possuía meios de efetuar a distribuição de todo o material, necessitaria de uma parceria com a Recorrente para distribuir parte do mesmo, informando que seriam postados em torno de 60.000 (sessenta mil) objetos por mês.

RQS nº 02/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0883
3515.8
Doc: _____



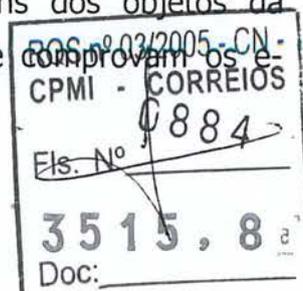
III.4. - Deste modo, a Recorrente possuindo interesse na postagem de parte do material publicitário da Fundação João Paulo II, uma vez tratava-se de quantidade considerável, elevando substancialmente a Receita mensal da ACF, a Recorrente informou que possuía condições de efetuar o número de postagens estimadas pelo Sr. Gilmar, aceitando assim as postagens do material publicitário da Fundação João Paulo II que, entre os mesmos estariam as revistas e cartas.

III.5. - Assim, naquela oportunidade ficou estabelecido entre o Sr. Gilmar e a ACF, que a mesma emitiria Fatura contra a Fundação João Paulo II relativa ao valor total dos serviços prestados por ambas as empresas (ACF/GRAJAÚ e ON TIME EXPRESS LTDA), sendo que após seu recebimento, seria efetuado o devido acerto de contas entre as empresas.

Oportuno esclarecer que tal procedimento foi adotado, tendo em vista que era bastante elevado o risco de inadimplemento do pagamento das postagens da Fundação João Paulo II efetuadas pela Recorrente, uma vez que somente o Sr. Gilmar possuía o contato comercial com aludida Fundação, ainda mais considerando o fato de que não existia qualquer contrato de prestação de serviços entre o Sr. Gilmar (On Time Express Ltda) e a Fundação João Paulo II.

Deste modo, estabeleceu-se a relação comercial entre a ora Recorrente e o Sr. Gilmar, através da qual o mesmo encarregava-se de encaminhar parte do material publicitário da Fundação João Paulo II, composto da revista canção nova, boletos bancários e cartas para serem postados pela Recorrente, sendo esse material era encaminhado através da sociedade 2001 Handling S/C Ltda., encarregada de seu manuseio.

III.6 - Assim, mensalmente a Recorrente encaminhava para o Sr. Gilmar a relação das postagens dos objetos da Fundação João Paulo II efetuadas pela mesma, conforme comprovam os e-





mails ora anexados **(DOCS 01 a 15)**, sendo que após essa providência o Sr. Gilmar encaminhava para a Recorrente relação contendo a quantidade que deveria constar da relação de venda de produtos e fatura, que seriam encaminhadas pela Recorrente a Fundação João Paulo II, conforme planilhas ora anexadas sob os n^{os}. **03, 05, 07, 09, 12 e 15.**

Note Sr. Presidente que na relação/fatura encaminhadas para a Fundação João Paulo II, constavam além das postagens efetuadas pela Recorrente, os valores do material publicitário (revista canção nova), distribuído pelo Sr. Gilmar, através de sua empresa On Time Express Ltda.

III.7 - Após o recebimento do valor faturado a Recorrente efetuava a retenção do valor correspondente as postagens por ela efetuadas, repassando ao Sr. Gilmar a parte relativa à distribuição por ele efetuada, conforme demonstra a planilha e cópias dos recibos em anexos **(DOCS. 16 a 30)**.

IV. – DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS

IV.1 – No decorrer do procedimento, foram chamadas para prestar declarações as seguintes pessoas: **a)** Arthur Pinto Ribeiro Neto – Gerente Geral da Agência de Correios Franqueada Grajaú; **b)** Gilmar Alves de Souza – Proprietário da empresa On Time Express Ltda.; **c)** Cinthia Carolino – Funcionária da Agência de Correios Franqueada Grajaú e **d)** Alcides Ferreira dos Santos – Proprietário da empresa 2001 Handling S/C Ltda.

Todas as testemunhas acima citadas foram unânimes ao confirmar que **a ora Recorrente postava apenas parte do material Publicitário da Fundação João Paulo II**, bem como que toda e qualquer informação acerca da quantidade de material Publicitário que constava

100.000.000-00 - CN - CPML - CORREIOS
3515,80
Doc: _____



das listas de "venda de produto" anexadas às fls. 4, 6, 12, 22, 29, 35, 37, 38, 39, 48, 51 do relatório ora atacado, foram transmitidas pelo Sr. Gilmar Alves de Souza, único responsável pela Distribuição do material Publicitário da Fundação João Paulo II, vide documentos ora anexados sob os n^{os} **01, 02, 04, 06, 08, 10, 11, 13 e 14.**

IV.2 – Assim, concluiu equivocadamente a Comissão de Sindicância de que a ora Recorrente "deixou de contabilizar a favor da ECT, o valor de R\$ 957.574,10 (novecentos e cinqüenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dez centavos), haja vista que a mesma de maneira extremamente tendenciosa, desprezou partes importantes dos depoimentos acima mencionados, senão vejamos:

RESUMO DO DEPOIMENTO DO SR. ARTHUR PINTO RIBEIRO NETO

No depoimento colhido na data de 29.01.03, o Sr. Arthur na qualidade de Gerente Geral da ACF-Grajaú, informou que a referida ACF postava apenas PARTE do objetos da Fundação João Paulo II, bem como que esta postagem era efetuada através da intermediação do Sr. Gilmar Alves de Souza, sendo que a prestação de serviços iniciou-se no primeiro semestre de 2002 e terminando no início do mês de outubro do mesmo ano.

Declarou, ainda, que todos os objetos que foram postados pela ACF-Grajaú foram encaminhados pela empresa de manuseio denominada 2001 Handling S/C Ltda. Me, empresa essa responsável pelo manuseio das correspondências da Fundação João Paulo II, bem como que a maior parte das correspondências continham a revista "Canção Nova encartadas com boletos bancários".

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0886
Doc: 3515,8



Informou que a ora Recorrente não emitia Recibo de Venda de Produtos (RVP) para a Fundação, bem como que quando são emitidos os RVP's, automaticamente são lançados nos mesmos os contadores, bem como o número da máquina de franquear utilizada no franqueamento.

Por outro lado, informou o Sr. Arthur que o valor cobrado da Fundação João Paulo II pela ACF-Grajaú foi sempre estabelecido pelo Sr. Gilmar, bem como que no aludido valor encontravam-se os valores das correspondências que eram distribuídas pelo mesmo. Em nenhum momento o Sr. Arthur confirmou em seu depoimento que os RVPs emitidos em nome da Fundação João Paulo II foram emitidos pela ora Recorrente, uma vez que os mesmos não correspondiam aos padrões dos documentos emitidos pela mesma.

RESUMO DO DEPOIMENTO DO SR. GILMAR ALVES DE SOUZA

Em depoimento colhido na data de 12.02.03, informou o Sr. Gilmar Alves de Souza que no início do ano de 2002 começou a fazer a entrega "porta a porta" das correspondências da Fundação João Paulo II, sendo que devido a grande quantidade de pontos de entrega o mesmo resolveu utilizar-se dos serviços dos correios. Assim, foi apresentado para a ora Recorrente pelo Sr. Alcides Ferreira dos Santos, proprietário da empresa 2001 Handling S/C Ltda. Me, a qual por sua vez era encarregada da montagem e preparo das correspondências da Fundação João Paulo II.

Informou, ainda, que apenas parte do material era repassado para a ACF-Grajaú, sendo que a maior parte era distribuída por sua empresa, bem como que o valor faturado contra a Fundação

RCS Nº 99/2005 - CN - CBM de CORREIOS Fis. N.º 87 7515,80
--



João Paulo II era estabelecido pelo mesmo, ficando a ora Recorrente responsável pela emissão da fatura, sendo que após o recebimento do valor da prestação de serviços era efetuado o acerto de contas entre o mesmo e a ora Recorrente.

Declarou o mesmo que, **tendo em vista a negativa do Sr. Arthur de emitir os Recibos de Venda de Produtos (RVP's) relativos a quantidade total constante do relatório, preparou "recibos semelhantes" utilizando-os para a prestação de contas junto a Fundação João Paulo II**, sendo de sua responsabilidade a emissão dos Recibos de Venda de Postagens RVP's anexados às folhas 5, 7,8,9,10,11,13,14,15,16,17,18,19,20,23,24,25,26,27,28,32,33,34, 36,40 e 41 do processo os quais lhe foram apresentados pelos inspetores da ECT no momento de suas declarações.

Alegou que o volume de correspondências da Fundação João Paulo II postadas pela ora Recorrente girava em torno de 50.000 a 80.000 por mês, bem como que no mês de outubro de 2.002, a ora Recorrente não efetuou qualquer postagem de correspondências da Fundação João Paulo II.

Alertou também para o fato de que houve erro na emissão da fatura relativa ao período compreendido entre os dias 23 de agosto a 5 de setembro de 2002, a qual foi emitida primeiramente no valor de R\$ 200.680,20 (duzentos mil, seiscentos e oitenta reais e vinte centavos), sendo depois devidamente corrigida para o valor de R\$ 140.476,14 (cento e quarenta mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quatorze centavos).

Informou que no período compreendido entre os dias 24 de outubro a 5 de novembro de 2002, também ocorreu erro no

RQS.º 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0888
3515,8
Doc: _____



lançamento, sendo que em tal período a Recorrente não efetuou qualquer postagem para a Fundação João Paulo II, alegando, ainda que neste período o mesmo teria "repassado" parte da carga a outros parceiros que postaram as correspondências em outras franquias dos correios, bem como que as faturas foram emitidas pela empresa de manuseio 2.001 Handling S/C Ltda.ME.

RESUMO DO DEPOIMENTO DA SRA. CINTHIA CAROLINO

Em depoimento colhido na data de 27.02.03, informou a Sra. Cinthia Carolino que exerce a função de faturar os serviços prestados aos clientes da ora Recorrente, exercendo sozinha tal função. Esclareceu também que não emitia Recibos de Venda de Produtos-RVP's para a Fundação João Paulo II.

Informou a Sra. Cinthia que foi a mesma responsável pela emissão das duplicatas e relatórios de cobrança em nome da Fundação João Paulo II, bem como que as informações constantes dos mesmos eram de responsabilidade do Sr. Gilmar Alves de Souza, entretanto a mesma informou que os Recibos de Vendas Postais-RVP's anexados às folhas 5, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 32, 33, 34, 36, 40 e 41 do processo, que lhe foram apresentados pelos inspetores da ECT no momento de suas declarações, não foram emitidos pela mesma.

Reconheceu a Sra. Cinthia que cometeu erro na emissão da fatura relativa ao período compreendido entre os dias 23 de agosto a 5 de setembro de 2002, a qual foi emitida primeiramente no valor de R\$ 200.680,20 (duzentos mil, seiscentos e oitenta reais e vinte centavos), providenciando a sua correção para o valor de R\$

BOC. nº 02/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
o valor de R\$
Fls. Nº 0889
Doc. 3515,8



140.476,14 (cento e quarenta mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quatorze centavos).

Esclareceu, ainda, que ajudou o Sr. Alcides a emitir fatura em nome de sua empresa, relativa ao mês de novembro de 2002.

RESUMO DO DEPOIMENTO DO SR. ALCIDES FERREIRA DOS SANTOS

Em depoimento colhido na data de 13.03.03, informou o Sr. Alcides Ferreira dos Santos que foi procurado pelo Sr. Gilmar Alves de Souza, o qual apresentou-se como intermediário (representante comercial) da Fundação João Paulo II interessado no serviço de manuseio do material publicitário da aludida Fundação. Assim, tendo em vista a parceria que mantinha com a ora Recorrente, apresentou o Sr. Gilmar ao Sr. Arthur a fim de que parte do material publicitário pudesse ser postado pela ora Recorrente.

Outrossim, Informou que as correspondências a serem manuseadas eram entregues pelo Sr. Gilmar em seu estabelecimento comercial, sendo que após seu manuseio parte das mesmas eram encaminhadas para a ora Recorrente para postagem, sendo que a outra parte era entregue para o Sr. Gilmar

Declarou, ainda, que o Sr. Gilmar solicitou a emissão de fatura em nome de sua sociedade (2001 Handling S/C Ltda.Me), relativa a distribuição do material publicitário que foi efetuado pelo cliente (Fundação João Paulo II) nos meses de outubro e novembro de 2002, **uma vez que nenhuma postagem foi efetuada pela ora Recorrente**, sendo que o mesmo solicitou a Sra. Cinthia, a favor de ajudá-lo na emissão da mesma em nome de sua





empresa, a fim de que pudesse receber o valor relativo ao manuseio efetuado nestes meses.

IV.2 – Assim, pelo simples resumo dos depoimentos colhidos, denota-se que o relatório da Comissão de Sindicância mostra-se bastante equivocado, uma vez que desprezou por completo os fatos ocorridos.

Ora, o depoimento do Sr. Gilmar Alves de Souza mostra-se decisivo para o esclarecimento de tal situação, uma vez que o mesmo informou que era ele quem mantinha o relacionamento comercial com a Fundação João Paulo II, prestando o serviço de entrega de revistas porta a porta. Assim, como não possuía estrutura suficiente para abranger todos os locais de entrega das revistas da aludida fundação, mesmo utilizando-se de seus parceiros comerciais, destinou parte de sua distribuição para ser entregue via Correios.

Aludida informação foi confirmada no depoimento do Sr. Alcides Ferreira dos Santos, o qual confirmou que apenas parte das revistas eram entregues para a ora Recorrente efetuar as postagens, sendo que a maior parte era entregue ao Sr. Gilmar que se encarregava de distribuí-las através de sua empresa.

Ademais, o depoimento do Sr. Arthur Pinto Ribeiro Neto é conclusivo neste sentido, uma vez que restou plenamente esclarecido que a ora Recorrente postava apenas parte dos objetos da Fundação João Paulo II.

Assim sendo, não procede a afirmação contida no Relatório Preliminar ora atacado, no sentido de que a Recorrente deve contabilizar a favor da ECT valores relativos a postagem de objetos da

afirmação contida
RQS nº 0372005 - CN.
Recorrente de GOIÁS
de objetos da
Fls. Nº 0897
3515
Doc: 8



Fundação João Paulo II, uma vez que todos os valores relativos as postagens efetuadas foram devidamente repassados, como mais abaixo restará comprovado.

V – DA QUANTIDADE DE OBJETOS POSTADOS

Conforme declarado pelo Sr. Gilmar, proprietário da empresa de logística e distribuição On Time Express, o mesmo era a única pessoa que possuía o contato comercial com a Fundação João Paulo II, bem como sua empresa era responsável pela distribuição de grande parte dos objetos (revistas, boletos, etc) postados da Fundação.

Por outro lado, o relatório ora atacado estranhamente não levou em consideração vários aspectos importantes do depoimento do Sr. Gilmar, não demonstrando interesse em investigar as afirmações do mesmo.

Conforme mencionado no depoimento do Sr. Gilmar, **a Recorrente não efetuava a postagem da totalidade dos objetos da Fundação João Paulo II**, uma vez que grande parte destes objetos eram distribuídos pelo mesmo através de sua empresa, conforme comprovam todos os depoimentos prestados a GINSP.

Comprovando tal alegação, **a Recorrente anexa nesta oportunidade cópias de TODAS as Ordens de Serviço relativas aos objetos da Fundação João Paulo II**, emitidas pela sociedade 2001 Handling, responsável pelo manuseio dos objetos da aludida Fundação (Revista Canção Nova), ordenando a postagem dos mesmos pela Recorrente **(DOCs. 31 a 72)**.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>0892</u>
<u>3515.8</u>
Doc: _____



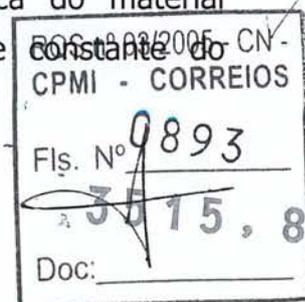
Ademais, como consta do próprio relatório não havia qualquer contato entre a Recorrente e a fundação João Paulo II, uma vez que o Sr. Gilmar foi contratado para distribuir o material publicitário da mesma.

Por outro lado, o Relatório Preliminar encontra-se totalmente fora da realidade ao afirmar que todo o material da Fundação João Paulo II tratava-se da "revista canção nova". Entretanto, conforme demonstram as descrições de venda de produto anexadas às fls do processo, existiam outros tipos de objeto distribuídos pela aludida Fundação, tais como: "impressos de Nossa Senhora da Defesa", "boletos de Davi", etc, para os quais as tarifas e portes eram diferentes, uma vez que o peso destes objetos eram inferiores ao da "revista canção nova".

Desta forma, os cálculos efetuados pela Comissão de Sindicância, constantes do Relatório Preliminar encontram-se muito distanciados da realidade não podendo ser levados em consideração, uma vez que a quantidade de objetos ali mencionados está muito acima daquela que era efetivamente franqueada pela Recorrente, a qual repita-se, foi devidamente repassada para a ECT, além de não levar em consideração que o franqueamento era efetuado em diferentes tarifas, uma vez que os objetos não eram apenas a "revista canção nova".

Outrossim, não poderá o Sr. Presidente concluir que houve efetiva postagem dos objetos mencionados nos cálculos efetuados pela Comissão de Sindicância, uma vez que:

- a) apenas parte dos objetos da Fundação João Paulo II eram postados pela Recorrente;
- b) não foi efetuada qualquer contagem/conferência física do material postado pela Recorrente que comprove a quantidade constante do relatório preliminar.





Ademais, importante ressaltar que durante o período em que a Recorrente efetuou postagens da Fundação João Paulo II, a mesma sempre esteve acompanhada de auditores da GERAT/SPM os quais diariamente anotavam os contadores fixos e móveis, bem como o contador de quantidade de suas máquinas, como também conferiam a quantidade de malas expedidas.

Assim, pela simples exposição dos fatos acima narrados, **CHEGA-SE A CONCLUSÃO DE QUE É IMPOSSÍVEL QUE A QUANTIDADE DE OBJETOS CONSTANTES DO RELATÓRIO PRELIMINAR TENHA SIDO POSTADA PELA RECORRENTE.**

Chama também atenção o fato de que desde o dia 12/08/2002 a ECT possuía conhecimento das postagens efetuadas pela Recorrente para a Fundação João Paulo II, conforme demonstra o documento de fls. 3, entretanto, estranhamente não foi efetuada qualquer contagem física do material da Recorrente entregue no CO Moema para distribuição nesse período, fato esse que comprova mais uma vez que os cálculos ali mencionados não possuem qualquer procedência.

Outrossim, não existem provas que levem a conclusão de que a Recorrente postou objetos da Fundação João Paulo II no mês de novembro de 2.002, pois no anexo IV somente encontram-se objetos postados entre junho de 2.002 até o início de outubro de 2.002, fato esse também comprovado nos depoimentos das testemunhas carreados no processo.

Assim, a quantidade de objetos postados pertencentes a Fundação João Paulo, encontra-se mencionada na planilha ora anexada sob o nº. 16, **perfazendo o valor total de R\$ 227.210,60** (duzentos e vinte e sete mil, duzentos e dez reais e sessenta centavos), **valor esse que foi devidamente contabilizado e repassado para a ECT.**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0894
Doc: 3515,8



Desta forma, todos os objetos constantes das planilhas ora anexadas foram postados pela Recorrente, sendo que o valor relativo a postagem dos mesmos foi devidamente contabilizado e repassado a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, não existindo qualquer infração contratual nesse sentido.

VI – DOS RECIBOS DE VENDA DE POSTAGENS ENTREGUES PELA FRANQUEADA

Em outubro de 2002 foi solicitado verbalmente pela Coordenadoria Financeira da Região Operacional 04-Sul/SPM, com o prazo de 5 (cinco) dias para sua apresentação, os Recibos de Venda de Produtos (RVP's), alegando que os mesmos serviriam para comprovação do movimento de suas máquinas de franquia.

Como a Recorrente teve seus dados do sistema Hemilogic perdidos, conforme comprova a declaração emitida pelo Técnico responsável pelos serviços de manutenção do sistema **(DOC 73)**, a Recorrente efetuou o seguinte procedimento para sua emissão: listou dia a dia o movimento das máquinas de franquia, uma vez que o motivo da solicitação era a comprovação do movimento, não houve a preocupação senão a de informar corretamente os valores iniciais e finais dia a dia de cada máquina de franquia, sendo que os dados dos clientes, quantidade e outras informações foram apostas na listagem apresentada de forma aleatória, uma vez que estes dados foram perdidos do sistema, bem como os mesmos não teriam importância para a finalidade da análise solicitada pela Coordenadoria Financeira da Região Operacional 04-Sul/SPM, motivo pelo qual aludido fato não foi esclarecido na época da entrega da relação constante nos anexos II e III pela Franqueada.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>0895</u>
Doc: <u>35.15,8</u>



Note Sr. Presidente, conforme acima exposto em nenhum momento a ora Recorrente preocupou-se em lançar corretamente nos documentos constantes dos anexos II e III do relatório ora atacado os dados dos clientes, considerando-os sem importância, uma vez que a finalidade dos mesmos era de apenas comprovar o movimento das máquinas de franqueamento, sendo este o motivo do nome da Fundação João Paulo II não constar de mencionados relatórios.

VII – DOS PREÇOS

Menciona o Relatório que “durante o período que a ACF/Grajaú prestou serviços a Fundação, a Franqueada concedeu descontos àquela entidade e por isso não repassou devidamente tais valores à ECT, contrariando o Contrato de Franquia Empresarial em seu subitem 4.13”.

Ora, conforme ficou demonstrado a Recorrente postou apenas parte das correspondências da Fundação João Paulo II, bem como que o valor relativo a estas postagens foi devidamente repassado para ECT.

Por outro lado, conforme constam dos depoimentos colhidos pela Comissão de Sindicância, o valor constante das Faturas emitidas contra a Fundação João Paulo II sempre foi estabelecido pelo Sr. Gilmar, tendo em vista que o custo de seu sistema de distribuição é inferior ao da ECT, o que permite que o mesmo pratique preços inferiores aos praticados pela mesma.

Assim, resta claro que a Recorrente sempre praticou os preços estabelecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, **não concedendo quaisquer descontos nas postagens** das correspondências da Fundação João Paulo II que eram enviadas para postagens

RQS nº 03/2005 - CN - CPM 0896
Fls. Nº 3515,8
Doc: _____



através do Sr. Gilmar, conforme demonstram as correspondências enviadas pela Recorrente ao Sr. Gilmar ora anexados.

VIII – DA SUPOSTA EMISSÃO DE DOCUMENTOS EM NOME DA SOCIEDADE 2001 HANDLING

Aduz o relatório que “A franqueada emitiu fraudulentamente documentos (discriminação de venda de produtos/relatório de postagens, faturas/duplicatas) em nome da empresa de manuseio 2001 Handling, para justificar as postagens da Fundação e emitiu também fraudulentamente recibos de venda de produtos por prestação de serviços à 2001 Handling, sem ter havido a prestação de serviços”, concluindo que houve infração ao subitem 9.2, alínea “c” da cláusula 9 do Contrato de Franquia Empresarial.

Mais uma vez, ficou comprovado pelos depoimentos colhidos pela Comissão, especialmente o do Sr. Alcides Ferreira dos Santos, que a Recorrente jamais emitiu quaisquer documentos de cobrança em nome da sociedade de manuseio 2001 Handling, uma vez que conforme declarado pelo Sr. Alcides apenas solicitou uma ajuda da funcionária da Franqueada Sra. Cinthia Carolino para emissão da fatura em nome de sua empresa relativa ao mês de novembro de 2002, pois como a Franqueada não havia postado qualquer correspondência da Fundação após o dia 03/10/2002, a mesma não emitiu a fatura e resumo de postagens exigidos pelo Sr. Gilmar para o recebimento de sua distribuição.

Tal situação foi claramente comprovada através dos depoimentos prestados pelo Sr. Gilmar e pela Sra. Cinthia.

Comprovando tal fato, encontra-se anexado ao processo às fls. 62, recibo em nome da sociedade 2001 Handling, relativo ao

Recibo em nome da sociedade 2001 Handling, relativo ao

Fls. Nº 0897

3515,8

Doc: _____

CPMI - COBREIOS

CN -



cheque oferecido em pagamento a fatura relativa ao mês de novembro de 2.002, assinado pelo Sr. Gilmar Alves de Souza.

Deste modo, não há o que se falar em emissão de fatura em nome de terceiros, uma vez que ficou comprovado que o valor relativo a fatura da sociedade 2.001 Handling foi recebido pelo Sr. Gilmar, assim como não existem no anexo IV quaisquer correspondências franqueadas pela Recorrente.

Por outro lado, quanto a emissão de RVP's em nome da sociedade 2001 Handling, melhor sorte não teve a Comissão ao alegar que os mesmos foram emitidos de forma fraudulenta, uma vez que conforme anteriormente alegado, os documentos constantes dos anexos II e III foram emitidos apenas no intuito de atender a solicitação da coordenadoria financeira, sendo que os dados do sistema hemilogic foram perdidos, sendo este o motivo pelo qual o nome daquela empresa constou daqueles documentos.

Assim, não há o que se falar em infração ao subitem 9.2, alínea "c" da cláusula 9 do Contrato de Franquia Empresarial, uma vez que não houve qualquer emissão de documentos em nome de terceiros.

IX – DA ALEGAÇÃO DE SUSPEITA DE FRAUDE NA MÁQUINA DE FRANQUIA

Menciona o relatório que foi "efetuada Perícia Técnica em uma das Máquinas de Franquear da ACF-Grajaú", sendo que "nesta perícia, após efetuados alguns testes e avaliações, foi constatado como resultado mais relevante o fato de que no teste dinâmico os valores selecionados nos cursores não divergiam dos estampados e eram corretamente registrados nos contadores fixo e móvel, porém, com os cursores dezena de real posicionados fora do limite para o valor zero





contadores passavam a funcionar de forma invertida, acumulando valores no contador móvel e desacumulando valores no contador fixo”

Conclui a Comissão que “aliado com as irregularidades de não contabilização de valores, o constatado nessa perícia pode justificar o meio pelo qual os objetos eram franqueados e não consignados nos contadores das máquinas, tendo em vista que com um controle eficiente esses contadores podem retornar aos valores originais, sem que ninguém perceba a fraude”.

Ora, Sr. Presidente, totalmente equivocada a conclusão da comissão neste item, uma vez o próprio laudo anexado às folhas 94 e 95 do relatório **NÃO FAZ MENÇÃO A QUALQUER INDÍCIO DE FRAUDE** na máquina de Franquear objeto da Perícia, sendo que o defeito apurado deu-se pelo desgaste natural do equipamento, fato esse mencionado no laudo pericial acima mencionado. ✓

Em primeiro lugar a Recorrente JAMAIS possuiu qualquer conhecimento da ocorrência de aludido defeito. Por outro lado, as Notificações de Ocorrência de Máquina de Franquear, emitidas nas datas de 27/02/02, 15/04/02, 04/09/02, 26/12/02 e 16/01/03, não mencionam o defeito apresentado na perícia (**DOCS. 74 a 78**), cuja manutenção sempre foi efetuada por empresa devidamente credenciada pela ECT.

Assim, não pode concluir a Comissão que o defeito causado “pode justificar o meio pelo qual os objetos eram franqueados e não consignados nos contadores das máquinas”, uma vez que:

- a) As correspondências da Fundação João Paulo II não foram franqueadas apenas na máquina periciada, conforme mencionado nos depoimentos e no próprio relatório ora atacado, mais sim em todas as 6 (seis) máquinas da Franqueada, dentre elas 3 (três) máquinas eletrônicas.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0899
3515,8
Doc: _____



- b) Não foram efetuadas perícias nas outras 5 (cinco) máquinas da Recorrente, fato que causa estranheza tendo em vista que desde agosto de 2002 havia esta suspeita, ainda mais que todas as máquinas foram utilizadas no franqueamento das correspondências da Fundação João Paulo II. ✓
- c) Outrossim, havendo tal suspeita, qualquer máquina da ACF, inclusive a máquina periciada, poderia ter sido chamada à perícia durante as postagens dos objetos da Fundação João Paulo II.
- d) O "defeito" não era de conhecimento da Recorrente, sendo o mesmo apresentado por desgaste natural do equipamento.
- e) Nas manutenções efetuadas nas datas de 27/02/02, 15/04/02, 04/09/02, 26/12/02 e 16/01/03, o "defeito" não foi apresentado, o que significa que mesmo que tal fato fosse de conhecimento da Recorrente, ele não estava ocorrendo anteriormente a esta data.

Ademais, o defeito apresentado causava a inversão do funcionamento somente nos numeradores das casas de real. Assim, apenas a título de argumentação, se tal fato fosse de conhecimento da franqueada, o defeito apresentado não poderia ser utilizado para obtenção de vantagens da mesma.

Outrossim, a máquina que foi objeto da perícia por diversas vezes foi encaminhada para reparos na empresa responsável pela sua manutenção credenciada pela ECT, sendo que a última delas foi no dia 16/01/2003, sendo que naquela oportunidade não foi constatado tal defeito.

Por outro lado, soma-se o fato de a Franqueada possuir nos últimos 10 (dez) meses acompanhamento diário dos inspetores da

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0900
Doc: 3515,8



GERAT, os quais não detectaram quaisquer tipos de irregularidades nos equipamentos da Franqueada naquele período.

Ademais, a perícia foi integralmente acompanhada pelo Presidente da Comissão de Sindicância Sr. Paulo Eduardo Dantas Silva, o qual por diversas vezes questionou o perito sob sinais de fraude, obtendo sempre resposta negativa do mesmo.

Deste modo, não pode a Comissão de Sindicância concluir que a Franqueada utilizava-se deste fato para não repassar os valores relativos ao franqueamento efetuado para a ECT, uma vez que o defeito apresentado (por desgaste natural do equipamento) não poderia ser utilizado para obtenção de vantagens da mesma. ✓

Oportuno ressaltar que a máquina periciada permaneceu nas dependências da GINSP no período compreendido entre os dias 13.02.03 a 12.03.03, conforme demonstra o documento em anexo (**DOC. 79**) ou seja, por 30 dias para que a perícia fosse efetuada, fato esse que causa bastante estranheza, sendo que nesse período a máquina não foi utilizada, permanecendo, ainda, sem qualquer garantia que a mesma foi mantida no mesmo estado em que foi retirada das dependências da Recorrente.

Causa mais estranheza ainda o fato de que a franqueada, desde meados de 2002, teve seus trabalhos de franqueamento acompanhados ininterruptamente por diferentes inspetores da GERAT e REOP-ECT, que semanalmente comprovaram a correta utilização das máquinas de franquia durante este período, **realizando os testes de rotina nos cursores de todas as máquinas**, inclusive acompanhando o franqueamento das correspondências da Fundação João Paulo II, controlando e anotando os contadores de quantidades e contadores móveis e fixos, os quais eram confrontados com a quantidade física de produtos postados na

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORRÊO
Recorrente 901
Fls. Nº
3515, 8
Doc.



Além disso, a Comissão rendeu-se a "achismos" e "impressões" de caráter subjetivo, distanciados da realidade dos fatos, distorcendo comportamentos absolutamente normais como a constante presença de inspetores na Franqueada, "achando" que o defeito apresentado poderia "justificar o meio pelo qual os objetos franqueados não eram consignados nos contadores das máquinas", distorcendo, por fim a **VERDADE MATERIAL** dos fatos que possibilita conclusões equivocadas e distanciadas da realidade.

Finalmente requer a Recorrente que seja colhido o depoimento do perito responsável pela perícia na máquina de franquear Pitney Bowes, modelo 5370, matrícula 67981, fabricação 14845-D, Sr. **Gilberto José de Oliveira**, a fim de que fiquem esclarecidos os fatos ora narrados.

Assim sendo, demonstra-se totalmente equivocado o Relatório Preliminar da Comissão de Sindicância PRT/SPM-0027/2003, uma vez que:

- a) A quantidade de correspondências da Fundação João Paulo II efetivamente postadas pela ACF-Grajaú não eram aquelas constantes dos resumos de postagens, uma vez que os mesmos continham também a quantidade de correspondências distribuídas pelo Sr. Gilmar.
- b) Confessa o Sr. Gilmar em seu depoimento, que utilizou-se de modelos semelhantes aos utilizados pela Franqueada para emitir os Recibos de Venda de Postagem (RVP's) em nome da Fundação João Paulo II. Assim, conforme consta dos depoimentos colhidos, a Franqueada JAMAIS emitiu qualquer RVP em nome da Fundação João Paulo II.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>0902</u>
<u>3515,8</u>
Doc: _____



- c) O preço das postagens efetivamente efetuadas pela ACF-Grajaú, sempre foi praticado com observância aos termos da tarifa oficial da ECT, sendo o "desconto" mencionado no Relatório, resultado da distribuição pelo Sr. Gilmar por custo inferior da maior parte das correspondências da Fundação João Paulo II.
- d) O valor das postagens da Fundação João Paulo II efetuadas pela ACF-Grajaú, foi devidamente repassado para ECT, como comprovado pelos balancetes quinzenais dentro dos movimentos de Máquinas de Franquia.

X - DO DIREITO

X.1 DA SUPOSTA VIOLAÇÃO AO SUBITEM 4.18 DO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

1 – Prevê o Art. 4.18 do Contrato de Franquia Empresarial:

"4 - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUIA:

...
4.18 – utilizar, na prestação de SERVIÇOS, somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA."

Quanto à infração em questão, resta a Recorrente esclarecer que a mesma não se mostra grave suficiente para impor penalidade excessiva.

De fato, o próprio Contrato de Franquia, estabelece em seu item 4.11.1:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>0903</u>
<u>3515,8</u>
Doc: _____



"4.11. Manter e Ter por meta superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1 - O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de SERVIÇOS pela FRANQUEADA, não poderá ser superior a 3 (três) por período de 1 (um ano) na vigência deste Contrato."

...

Assim, a Recorrente ciente da violação contratual incorrida, submete-se à moderada penalidade dela decorrente.

X.2 DA SUPOSTA VIOLAÇÃO AO SUBITEM 4.28 DO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

Estabelece o Art. 4.28 do Contrato de Franquia:

"4 - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUIA:

...

4.28 – Manter registros contábeis completos, conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA."

Desde logo, a ACF Grajaú confirma que mantém regulares registros contábeis e fiscais, consoante determina a legislação própria, disponibilizando, desde logo, os mesmos à Franqueadora.

De igual sorte, e consoante mencionado no item precedente, a Recorrente se submete a eventual penalização decorrente da não manutenção de registros contábeis, nos moldes do que exige o Contrato

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0904
3515,8
Doc:



de Franquia, ressaltando, contudo, que as exigências legais da legislação nacional são cumpridas à risca.

X.3 DA SUPOSTA VIOLAÇÃO AO SUBITEM 9.2, ALÍNEA "C" DO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

1 – Nos moldes da Cláusula Nona do citado Contrato de Franquia Empresarial:

"9 – DA RESCISÃO:

...

9 – O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações para qualquer das partes, ressaltando o direito de acerto de contas e recebimentos indevidos.

9.2. – A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente contrato, de imediato, independentemente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

.....

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA."

2 – Contudo, não há como prosperar tal pretensão de rescisão, tendo em vista que: **a)** eis que fundada em descordo com a melhor doutrina; **b)** eis que fundada em norma em desacordo com o Código de Defesa do Consumidor; **c)** eis que fundada em conclusões distorcidas e dissociadas com os fatos materiais, com evidente DESVIO DE FINALIDADE, e **d)** eis que não há como prosperar a contagem por máquina de franquear, as "diferenças" indicadas no relatório nos meses de maio a novembro de 2002, por não ser devida qualquer complementação decorrente da não contabilização da postagem efetuada pela Fundação João Paulo II.

3 - Prevalece em nossa doutrina que





“ Ética – derivado do grego, éthikos, definido como ciência da moral. Na terminologia da técnica profissional, é o vocábulo usado, sob a expressão de ética profissional, **para indicar a soma de deveres que estabelece a norma de conduta do profissional no desempenho de suas atividades e em suas relações com o cliente e todas as demais pessoas com quem possa ter trato** Assim, estabelece a pauta de suas ações em todo e qualquer terreno, onde quer que venha a exercer a sua profissão. Em regra, a ética profissional é fundada no complexo de normas, estabelecidas pelos usos e costumes.” (in Vocabulário jurídico, vol. I, 12ª. edição, De Plácido e Silva”

4. – Assim, trata-se de avaliação meramente subjetiva, fundada em conclusões distorcidas e dissociadas com a realidade dos fatos.

5 - O próprio Contrato de Franquia Empresarial e a pretensão da rescisão, indicada na Cláusula Nona, acima referida, contrariam as previsões do Código de Defesa e de Proteção ao Consumidor – Lei no. 8078, de 11 de setembro de 1990.

6 - De fato, estabelecem os artigos 46 e seguintes do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, in verbis:

“ Art. 46 –Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigam os consumidores , se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance.

Art. 47 – As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor.

....

Art. 51. – São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

.....





IX – deixem ao fornecedor a opção de concluir ou não o contrato, embora obrigando o consumidor;

....

XI – autorizem o fornecedor a cancelar o contrato unilateralmente, sem que igual direito seja conferido ao consumidor.

....

Par. 1º. – Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que:

I – ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence;

II – restringe direitos e obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou o equilíbrio contratual;

III – se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.

Par. 2º. – A nulidade de uma cláusula contratual abusiva não invalida o contrato, exceto quando de sua ausência, apesar dos esforços de integração, decorrer ônus excessivo a qualquer das partes” .

7 - Assim, para a vinculação dos consumidores aos contratos de consumo, não importando seu caráter de adesão, também é necessário que os instrumentos (o suporte físico e material do contrato) não tenham sido redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance, seja pela utilização de uma linguagem barroca, seja pelo emprego excessivo de termos técnicos, jurídicos. Afinal, nas relações de consumo impera o dever de transparência, consoante caput do art. 4º. do Código do Consumidor.

8 – Ademais, quando uma cláusula contratual comportar mais de uma interpretação, o julgador deve adotar aquela cujo sentido e alcance forem mais favoráveis ao consumidor, independentemente do fato de o contrato ser ou não de adesão. Presume-se, no caso, ter sido a Franqueadora, parte presumivelmente mais forte, a pessoa quem mais influenciou na elaboração das cláusulas contratuais e quem poderia de fato ter evitado termos obscuros, hábeis a ensejar dúbias interpretações.





9 - Por outro lado, a legislação e jurisprudência reportam **NULAS DE PLENO DIREITO** previsões apenas ao fornecedor a opção de concluir o contrato, tal qual pretende a Cláusula Nona, acima referida.

10 - Por outro lado, especificamente aos Contratos de Adesão, a Lei no. 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor, assegura:

“ Art. 54. Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.

Par. 1º. – A inserção de cláusula no formulário não desfigura a natureza de adesão do contrato.

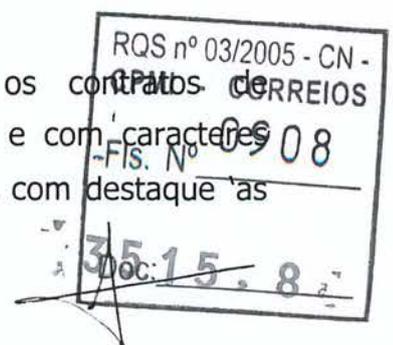
Par. 2º. – Nos contratos de adesão admite-se cláusula resolutória, desde que alternativa, cabendo a escolha ao consumidor, ressalvando-se o disposto no Par. 2º. do artigo anterior.

Par. 3º. – Os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor.

Par. 4º. – As cláusulas que implicarem limitação de direito do consumidor deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão.”

11 - Assim, nos contratos de adesão, permite-se a adoção de cláusula resolutória – aquela que sujeita a cessação dos efeitos do negócio jurídico a um evento futuro incerto (termo resolutivo). Todavia, essa cláusula deve ser alternativa (pela manutenção ou pela resolução do contrato), incumbindo a escolha ao consumidor, observado o disposto no Parágrafo 2º. do Art. 53.

12 - Subsidiariamente, os contratos de adesão escritos DEVEM ser redigidos em termos CLAROS e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar sua compreensão, com destaque as





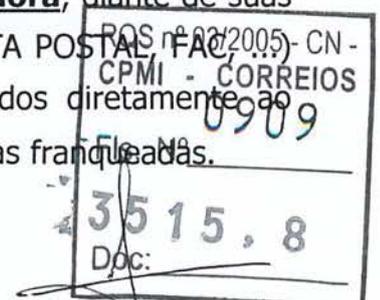
cláusulas que implicarem limitação de direito ao consumidor, seguindo o princípio da transparência das relações de consumo (art. 4º, caput). Sucede que os contratos, redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance, **NÃO VINCULAM** os consumidores.

13 - Ademais, dispõe o art. 130 do Código Civil que “ *não vale o ato, que deixar de revestir a forma especial, determinada em lei (art. 82), salvo quando esta comine sanção diferente contra a preterição a forma exigida*”, isto significa que, do ponto de vista daquele Código, não vale a cláusula de contrato de adesão cuja forma não vier a observar as normas contidas nos Parágrafos 3º. e 4º. do Art. 54 do Código de Defesa do Consumidor.

14. – Por fim, resta salientar que as cláusulas dos contratos de adesão devem ser interpretadas sempre de maneira mais favorável ao consumidor (art. 47). Trata-se de interpretação *contra proferentem*, feita contra quem redigiu o contrato.

15 – Diante de todo exposto, improcede qualquer pretensão da Franqueadora de rescindir o presente Contrato e Franquia, eis que diversas cláusulas do contratos estão em **DESACORDO** com a legislação de proteção e defesa do consumidor, inclusive aquela da Cláusula Nona.

16 – O julgamento de valor e subjetivo do que seria a “*não condução dos negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela Franqueadora*” pode e deve ser questionado, afinal para terceiros pode também parecer **anti-ético atitudes praticadas pela Franqueadora**, diante de suas franqueadas, como a existência de serviços (MALA DIRETA POSTAL, FAC, ...) em condições mais vantajosas (preços menores) oferecidos diretamente ao consumidor, em evidente prejuízos daqueles oferecidos pelas franqueadas.





X.4 – DAS CONCLUSÕES DISTORCIDAS BASEADAS EM FUNDAMENTOS EQUIVOCADOS DO RELATÓRIO PRELIMINAR.

1 - Oportuno, mais uma vez ressaltar, que o Relatório Preliminar em questão fundamenta-se em conclusões e procedimentos de lisura MAIS QUE DUVIDOSA, descomprometidos com a busca da verdade material dos fatos, além de fundar-se em Cláusulas Contratuais NULAS.

2 – Diante disso, não há como prosperar a pretensão da Franqueada, quer quanto a penalização da ACF-Grajaú quanto a infrações contratuais, quer quanto a intenção de RESCINDIR o presente Contrato, eis que baseada em Cláusula Contratual NULA, conforme exhaustivamente comprovado acima.

3 – Fato é que a Recorrente nada deve a título de complementação de repasse à Franqueadora, eis que os valores devidos foram, repassados aos Correios quando do Franqueamento das correspondências da Fundação João Paulo II.

XI. - CONCLUSÃO

1 - Conforme acima demonstrado, diversos equívocos, ilegalidades e inconstitucionalidades foram cometidos na confecção do Relatório Preliminar de fls. , equívocos esses que não atentaram para a **verdade material** dos fatos e que estão a impor severas conseqüências e penalidades, culminando, inclusive, em pedido de rescisão de Contrato de Franquia Empresarial; assim como ignoraram os depoimentos colhidos ao longo do procedimento de fiscalização, bem como distorcendo os mesmos, tirando conclusões sem base e fundamento, além de considerar vigentes Cláusulas

RES. 008/2009 - CPMI - CORREIOS 0910 Fis. N. Cláusulas 515,8 Doc.



Contratuais tidas por NULAS, pois em desacordo com o Código de Defesa e Proteção do Consumidor.

2 – A atuação descompromissada com a busca da VERDADE MATERIAL DOS FATOS, implicou em severo DESVIO DE FINALIDADE do presente procedimento, que pretende, injustificadamente, a pena capital, que seja a RESCISÃO do Contrato de Franquia Empresarial.

3 – No entanto, e a par do que se disse acima, se penalidade(s) é(são) devida(s) em decorrência de violações a preceitos contratuais, as mesmas, na remotíssima hipótese de prevalecer, certamente não imporão a rescisão do Contrato.

4 – Deste modo, deve o procedimento de inspeção ser considerado NULO, e seu relatório preliminar reconhecer o equívoco que incorreu ao distorcer os fatos e a VERDADE MATERIAL, reavaliando os depoimentos e conteúdo dos documentos constantes dos autos, isentos de julgamentos de valor ou de terceiras intenções, para que o procedimento administrativo em questão possa dar-se em consonância aos dispositivos constitucionais e melhor doutrina.

5 – Assim sendo, diante das considerações anteriores, acima deduzidas que demonstraram os erros, ilegalidades e equívocos da Comissão de Sindicância dos Correios e de seus auxiliares, no procedimento em questão, resta evidente reconhecer a insubsistência do mesmo.

XII - DO PEDIDO

1 - Com base em todo o exposto, requer a Recorrente a anulação do presente procedimento de sindicância, tendo em





vista o desvio de finalidade demonstrado nesta Defesa, ou se de outra forma entender V.Sa. , seja a presente Defesa julgada procedente e, conseqüentemente, improcedente a pretensão da Comissão de Sindicância, sobre IRREGULARIDADES NA POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIAS.

2 – Em não sendo acolhido o pedido precedente, o que se admite apenas a título argumentativo, requer a Recorrente seja determinado o refazimento de todos os atos e procedimentos dessa Inspeção, dessa vez, para que o procedimento de fiscalização se dê em conformidade com a Lei (Código de Defesa e Proteção ao Consumidor) e Constituição Federal.

3 – Outrossim, com fundamento no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "B", da Constituição Federal, requer a Recorrente que seja ressalvado o seu direito de ser notificada da juntada de qualquer documento nos presentes autos administrativos, ou de qualquer outro fato superveniente que venha a ocorrer nos presentes autos, a fim de que possa se manifestar sobre os mesmos, sob pena de violação ao princípio do devido processo legal (CF, art. 5º, inciso LIV), do contraditório e ampla defesa (CF, art. 5º, inciso LV), bem como do disposto nos artigos 332 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei no. 5869/73), aplicável subsidiariamente ao processo administrativo, emprestando a este pedido os efeitos do dispositivo constitucional contido no artigo 5º, inciso XXXIV, alíneas "A" e "B" do Texto Maior.

4 – Por fim, requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive pela juntada de prova pericial e outros documentos, tudo conforme o direito.

São Paulo, 10 de abril de 2002

P. 2 MIL POST OFFICE S/C LTDA.

Arthur Pinto Ribeiro Neto

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0972
Fls. Nº _____
Doc: 3515,8



ARTHUR

De: Gilmar Souza[gilmarote@hotmail.com]
Enviado em: quarta-feira, 17 de julho de 2002 14:43
Para: aprn@terra.com.br
Assunto: Re: Postagem Canção Nova Junho

Arthur

Pode emitir a fatura e encaminhar

Obrigado

From: "Arthur Ribeiro" <aprn@terra.com.br>
To: "gilmarote" <gilmarote@hotmail.com>
CC: "aprn" <aprn@terra.com.br>
Subject: Postagem Canção Nova Junho
Date: Tue, 16 Jul 2002 11:37:11 +0000

Gil,

Conforme combinado estou enviando resumo de postagens da N.Sra.das
Belezas para sua conferência.

Data	Produto	Qtde	Tarifa
>7/mai	Impresso	14702	0,60
>22/jun	Impresso	10000	0,60

Aguardo um retorno para a emissão da fatura.

Arthur Ribeiro

MSN Messenger: converse com os seus amigos online.
<http://messenger.msn.com.br>

Esta mensagem foi verificada pelo E-mail Protegido Terra.
Scan engine: VirusScan / Atualizado em 17/07/2002 / Versão: 1.3.13
Proteja o seu e-mail Terra: <http://www.emailprotegido.terra.com.br/>

Arthur

envia

RQS nº 03/2005 - CN - CRM - CORREIOS
Fls. Nº <u>0973</u>
Doc: <u>3515,8</u>

2



ARTHUR

De: Gilmar Souza[gilmarote@hotmail.com]
Enviado em: quarta-feira, 17 de julho de 2002 15:01
Para: apm@terra.com.br
Assunto: Re: En:Postagem BOLETOS DAVI JUNHO

Planilha DAVI
JUNHOcorrigo.xls

Arthur

Estou retornando planilha com informações sobre nossos controles favor
lançar no resumo de postagem.

>From: "Arthur Ribeiro" <aprn@terra.com.br>
>To: "gilmarote" <gilmarote@hotmail.com>
>Subject: En:Postagem BOLETOS DAVI JUNHO
>Date: Wed, 17 Jul 2002 11:51:25 +0000

>De: "Arthur Ribeiro"

>Para: gilmarote

>Cc: apm@terra.com.br

>Data: Wed, 17 Jul 2002 11:44:25 +0000

>Assunto: Postagem BOLETOS DAVI JUNHO

>Gilmar,

>Estou enviando em anexo planilha com resumo das postagens Da Cancão

>da
>Boletos de Davi

>Período: Junho

>Qtde Total: 3927

>V. total: 2.159,85

>Arthur Ribeiro

>Esta mensagem foi verificada pelo E-mail Protegido Terra.
>Scan engine: VirusScan / Atualizado em 17/07/2002 / Versão: 1.3.13
>Proteja o seu e-mail Terra: <http://www.emailprotegido.terra.com.br/>

>Arthur Ribeiro
>>> PlanilhaDAVIJUNHO.xls >>>

*Arthur, em fita conforme
plan. de anexa de*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 914
3515,8
Doc: _____

POSTAGEM BOLETOS DE DAVI - JUNHO

Completar as informações e me retornar



3

Data	Controle	Empresa	Qtde	V.Unit	V.Total
5/jun	20510	CANÇÃO NOVA - DAVI	870	0,55	478,5
6/jun	20521	CANÇÃO NOVA - DAVI	788	0,55	433,4
11/jun	20533	CANÇÃO NOVA - DAVI	528	0,55	290,4
11/jun	20543	CANÇÃO NOVA - DAVI	545	0,55	299,75
12/jun	20180	CANÇÃO NOVA - DAVI	152	0,55	83,6
18/jun	21255	CANÇÃO NOVA - DAVI	192	0,55	105,6
18/jun	21276	CANÇÃO NOVA - DAVI	487	0,55	267,85
20/jun	21289	CANÇÃO NOVA - DAVI	110	0,55	60,5
27/jun	21927	CANÇÃO NOVA - DAVI	104	0,55	57,2
28/jun	21834	CANÇÃO NOVA - DAVI	151	0,55	83,05
			3927		2159,85

~~X~~

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - 0915 CORREIOS
 Fls. Nº _____
 3515,8
 Doc: _____

ARTHUR

191
4

De: Gilmar Souza[gilmarote@hotmail.com]
Enviado em: quarta-feira, 17 de julho de 2002 15:53
Para: aprn@terra.com.br
Assunto: Re: Postagem de revistas CANÇÃO NOVA JUNHO

REVISTAS DE
JUNHO-02 corrigi Arthur,

Inclui o Sedex, favor anexar recibo a fatura e enviar, conforme anexo.

abração

Gilmar

>From: "Arthur Ribeiro" <aprn@terra.com.br>
>To: "gilmarote" <gilmarote@hotmail.com>
>CC: "aprn" <aprn@terra.com.br>
>Subject: Postagem de revistas CANÇÃO NOVA JUNHO
>Date: Wed, 17 Jul 2002 14:03:17 +0000

>Gilmar, estou encaminhando em anexo planilha com resumo das postagens da
>revista Cancao Nova

>REVISTA
>QTDE COM BOLETO 46502
>TARIFA r\$ 0,95
>TOTAL R\$ 44.176,90
>
>QTDE SEM BOLETO 16702
>TARIFA R\$ 0,60
>TOTAL R\$ 10.021,20

>TOTAL POSTADO R\$ 54.198,10

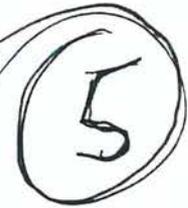
Arthur Ribeiro
>>> REVISTASDEJUNHO-02.xls >>

MSN Messenger: converse com os seus amigos online.
<http://messenger.msn.com.br>

Esta mensagem foi verificada pelo E-mail Protegido Terra.
Scan engine: VirusScan / Atualizado em 17/07/2002 / Versão: 1.3.13
Proteja o seu e-mail Terra: <http://www.emailprotegido.terra.com.br>

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0916
Doc: 3515,8

REVISTAS ENTREGUES EM JUNHO/02



Data	Controle	Empresa	Qtde	V.Unit.	V.Total
26/jun	18778	REVISTA CANÇÃO NOVA	13524	0,65	8790,6
27/jun	18778	REVISTA CANÇÃO NOVA	18000	0,65	11700
28/jun	18778	REVISTA CANÇÃO NOVA	23000	0,65	14950
29/jun	18778	REVISTA CANÇÃO NOVA	25000	0,65	16250
1/jul	18778	REVISTA CANÇÃO NOVA	26070	0,65	16945,5
2/jul	18778	REVISTA CANÇÃO NOVA	5000	0,65	3250
6/jul	18778	REVISTA CANÇÃO NOVA	7800	0,65	5070
8/jul	18778	REVISTA CANÇÃO NOVA	15830	0,65	10289,5
			134224		87245,6
2/jul	18778	REVISTA CANÇÃO NOVA	17095	0,43	7350,85
3/jul	18778	REVISTA CANÇÃO NOVA	28000	0,43	12040
4/jul	18778	REVISTA CANÇÃO NOVA	30000	0,43	12900
5/jul	18778	REVISTA CANÇÃO NOVA	30000	0,43	12900
6/jul	18778	REVISTA CANÇÃO NOVA	15735	0,43	6766,05
10/jul	18778	REVISTA CANÇÃO NOVA	14519	0,43	6243,17
			135349		58200,07
1/jul	22615	REVISTA CANÇÃO NOVA	1837	0,43	789,91
5/jul	22615	REVISTA CANÇÃO NOVA	1320	0,43	567,6
			3157		1357,51
28/jun	20992	REVISTA CANÇÃO NOVA - sedex	19		795,7

147598,88

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 0917
 Fls. Nº _____
 3515,8
 Doc: _____

FL 193
DAVI
6

ARTHUR

De: Gilmar Souza[gilmarote@hotmail.com]
Enviado em: terça-feira, 06 de agosto de 2002 08:53
Para: aprn@terra.com.br
Assunto: Re: POSTAGEM BOLETOS DE DAVI - JULHO02


Poestagem
BOLETOS DE DAVI Arthur,

Lancar os numeros de controle conforme anexo

>From: "Arthur Ribeiro" <aprn@terra.com.br>
>To: "gilmarote" <gilmarote@hotmail.com>
>CC: "aprn" <aprn@terra.com.br>
>Subject: POSTAGEM BOLETOS DE DAVI - JULHO02
>Date: Mon, 5 Aug 2002 13:45:32 +0000

>Gilmar, conforme sua solicitação estou enviando resumo das postagens
>dos
>BOLETOS DE DAVI, para sua conferência.

>Qtde de Objetos	1884	
>Tarifa		0,55
>V.Total		1.036,20

Arthur Ribeiro
> PoestagemBOLETOSDEDAVIJULHO.xls >>

MSN Hotmail, o maior webmail do Brasil. <http://www.hotmail.com>

Esta mensagem foi verificada pelo E-mail Protegido Terra.
Scan engine: VirusScan / Atualizado em 06/08/2002 / Versão: 1.3.13
Proteja o seu e-mail Terra: <http://www.emailprotegido.terra.com.br/>

→ *Arthur*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0918
Doc. 3515.8

POSTAGEM BOLETOS DE DAVI - JULHO

Lançar o numero de nossos controles



Data	Controle	Empresa	Qtde	V.Unit	V.Total
15/jul	22774	CANÇÃO NOVA - DAVI	139	0,55	76,45
16/jul	22781	CANÇÃO NOVA - DAVI	241	0,55	132,55
18/jul	22791	CANÇÃO NOVA - DAVI	180	0,55	99
19/jul	22796	CANÇÃO NOVA - DAVI	115	0,55	63,25
22/jul	25051	CANÇÃO NOVA - DAVI	162	0,55	89,1
24/jul	24056	CANÇÃO NOVA - DAVI	205	0,55	112,75
25/jul	24069	CANÇÃO NOVA - DAVI	140	0,55	77
25/jul	24062	CANÇÃO NOVA - DAVI	135	0,55	74,25
26/jul	24075	CANÇÃO NOVA - DAVI	166	0,55	91,3
29/jul	24081	CANÇÃO NOVA - DAVI	136	0,55	74,8
30/jul	24806	CANÇÃO NOVA - DAVI	265	0,55	145,75
			1884		1036,2

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 0919
 3515,8
 Doc: _____



8

CINTHIA CAROLINO

De: "Gilmar Souza" <gilmarote@hotmail.com>
 Para: <aprn@terra.com.br>
 CC: <cinthiacarol@terra.com.br>
 Enviado em: terça-feira, 13 de agosto de 2002 09:42
 Anexar: REVISTA CANCAO NOVA JULHO corrigido.xls
 Assunto: Re: POSTAGEM REVISTA CANÇAO NOVA JULHO02

Arthur Cinthia

Estou devolvendo o resumo da fatura ja com a minha parte e o sedex favor incluir os documentos e enviar

Obrigado

Gilmar

>From "Arthur Ribeiro" <aprn@terra.com.br>
 >To "gilmarote" <gilmarote@hotmail.com>
 >Subject POSTAGEM REVISTA CANÇAO NOVA JULHO02
 >Date Mon, 12 Aug 2002 15:54:27 +0000

>Gilmar,

>Segue anexo resumo das postagem da revista cancao nova,

>REVISTA CANCAO NOVA

>JULHO

>QTDE	69050
>TARIFA	R\$ 0,60
>TOTAL	R\$ 41.430,00

>AGOSTO

>QTDE	5603
>TARIFA	R\$ 0,60
>TOTAL	R\$ 3.361,80

>TOTAL R\$ 44.791,80

>Arthur Ribeiro

> - REVISTACANCAONOVAJULHO.xls >>



REVISTA CANÇÃO NOVA JULHO



9

Data	Controle	Empresa	Qtde	V.Unit.	V.Total
25/jul	21995	REVISTA CANÇÃO NOVA	20780	0,43	8935,4
26/jul	21995	REVISTA CANÇÃO NOVA	29000	0,43	12470
29/jul	21995	REVISTA CANÇÃO NOVA	35000	0,43	15050
30/jul	21995	REVISTA CANÇÃO NOVA	40000	0,43	17200
31/jul	21995	REVISTA CANÇÃO NOVA	38000	0,43	16340
1/ago	21995	REVISTA CANÇÃO NOVA	45000	0,43	19350
2/ago	21995	REVISTA CANÇÃO NOVA	52000	0,43	22360
3/ago	21995	REVISTA CANÇÃO NOVA	14953	0,43	6429,79
29/jul	21995	REVISTA CANÇÃO NOVA - SEDEX	19		782,15
			274733		118917,3

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 0921
 3515,8
 Doc: _____



CINTHIA CAROLINO

De: "Gilmar Souza" <gilmarote@hotmail.com>
Para: <cinthiacarol@terra.com.br>
CC: <aprn@terra.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 13 de setembro de 2002 14:36
Assunto: POSTAGEM BOLETOS DE DAVI

Cinthia,

As postagens dos BOLETOS DE DAVI da Canção Nova podem ser faturadas de acordo com a planilha do Arthur, 'pois só inclui o nosso controle a mão mesmo

Qualquer dúvida me liga no celular

Gilmar

MSN Messenger: converse com os seus amigos online.
<http://messenger.msn.com.br>

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. Nº <u>0922</u> Doc: <u>3515,8</u>



ARTHUR

De: Gilmar Souza[gilmarote@hotmail.com]
Enviado em: segunda-feira, 16 de setembro de 2002 12:53
Para: aprn@terra.com.br
Cc: cinthiacarol@terra.com.br
Assunto: Re: Revista Canção Nova Agosto02



Arthur/Cynthia

Faturas conforme planilha, incluir recibos de sedex e enviar.

Obrigado.

>From: "Arthur Ribeiro" <aprn@terra.com.br>
>To: "gilmarote" <gilmarote@hotmail.com>
>Subject: Revista Canção Nova Agosto02
>Date: Fri, 13 Sep 2002 17:34:12 +0000

>Resumo:

>Em anexo resumo da postagem da Revista Canção Nova em agosto

>Código: 74098
>Valor: R\$ 0,70
>Valor Total: R\$ 51.868,60

>SEDEX

>QTE 19
>VALOR TOTAL R\$ 931,80

>Arthur Ribeiro
>> REVISTACANCAONOVAAGOSTO02.xls >>

Hotmail, o maior webmail do Brasil. <http://www.hotmail.com>

Esta mensagem foi verificada pelo E-mail Protegido Terra.
Scan engine: VirusScan / Atualizado em 16/09/2002 / Versão: 1.3.13 Proteja o seu e-mail.
Terra: <http://www.emailprotegido.terra.com.br/>

CINTHIA
Protegi



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0923
Fls. Nº _____
Doc: 3515,8 8

12

199

Data	Cod	Empresa	Qtde	V.Unit.	V.Total
23/ago	661	REVISTA CANÇÃO NOVA	12180	0,70	8526
26/ago	661	REVISTA CANÇÃO NOVA	10290	0,70	7203
27/ago	661	REVISTA CANÇÃO NOVA	11560	0,70	8092
28/ago	661	REVISTA CANÇÃO NOVA	12439	0,70	8707,3
29/ago	661	REVISTA CANÇÃO NOVA	11324	0,70	7926,8
30/ago	661	REVISTA CANÇÃO NOVA	12325	0,70	8627,5
30/ago	661	REVISTA CANÇÃO NOVA	2347	0,70	1642,9
3/set	661	REVISTA CANÇÃO NOVA	1633	0,70	1143,1
			74098		51868,6
26/ago	661	REVISTA CANÇÃO NOVA -SEDEX	15		692,95
30/ago	661	REVISTA CANÇÃO NOVA -SEDEX	4		238,85
			19		931,8

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0924
Doc: 3515,8

A



13

ARTHUR

De: Gilmar Souza[gilmarote@hotmail.com]
Enviado em: quinta-feira, 26 de setembro de 2002 11:53
Para: apm@terra.com.br
Cc: cinthiacarol@terra.com.br
Assunto: Re: Revista Canção Nova Agosto02



Arthur,

A última fatura emitida da Canção Nova Foi errada, eles vão me devolver, parece que a Cinthia Lancou a qtd de que eu passei com as tarifas da planilha de postagens que vc me mandou...Corrija para mim e reemita urgente, como esta na minha planilha se possivel ainda hoje.

Obrigado

Saudat

Hotmail, o maior webmail do Brasil. <http://www.hotmail.com>

Esta mensagem foi verificada pelo E-mail Protegido Terra.
Scan engine: VirusScan / Atualizado em 26/09/2002 / Versão: 1.3.13 Proteja o seu e-mail.
Terra: <http://www.emailprotegido.terra.com.br/>

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0925
Fls. Nº _____
3515,8
Doc: _____

CINTHIA

Reemita as faturas conforme a planilha do
Arthur e confie que deite tudo sobre do
seu correio

ARTHUR



14

De: Gilmar Souza[gilmarote@hotmail.com]
Enviado em: terça-feira, 08 de outubro de 2002 14:12
Para: apm@terra.com.br
Cc: cinthiacarol@terra.com.br
Assunto: Re: CANCAO NOVA SETEMBRO02

REVISTA
CANCAO NOVA 5

Arthur/Cynthia

Ja fiz as devidas alterações na planilha

>From: "Arthur Ribeiro" <aprn@terra.com.br>
>To: "gilmarote" <gilmarote@hotmail.com>
>Subject: CANCAO NOVA SETEMBRO02
>Date: Mon, 7 Oct 2002 13:32:35 +0000

>Hi Gilmar,

>Em anexo resumo da postagem da REVISTA CANÇÃO NOVA:

QUANTIDADE	82901
VALOR UNITARIO	R\$ 0,70
TOTAL	R\$ 58.030,70

Arthur Ribeiro

> REVISTACANCAONOVASETEMBRO02.xls >>

MSN Hotmail, o maior webmail do Brasil. <http://www.hotmail.com>

Esta mensagem foi verificada pelo E-mail Protegido Terra.

Scan engine: VirusScan / Atualizado em 08/10/2002 / Versão: 1.3.13 Proteja e seja protegido.

Terra: <http://www.emailprotegido.terra.com.br/>





15

Data Controle Empresa

20/set	25457	REVISTA CANÇÃO NOVA
23/set	25457	REVISTA CANÇÃO NOVA
23/set	25466	REVISTA CANÇÃO NOVA
24/set	25457	REVISTA CANÇÃO NOVA
25/set	25457	REVISTA CANÇÃO NOVA
30/set	25457	REVISTA CANÇÃO NOVA
1/out	25457	REVISTA CANÇÃO NOVA
1/out	25466	REVISTA CANÇÃO NOVA
1/out	29073	REVISTA CANÇÃO NOVA
1/out	29073	REVISTA CANÇÃO NOVA

Qtde	V.Unit.	V.Total
12580	0,49	6164,2
69652	0,49	34129,48
323	0,49	158,27
95935	0,49	47008,15
52343	0,49	25648,07
25870	0,49	12676,3
20530	0,49	10059,7
1931	0,49	946,19
538	0,49	263,62
1487	0,49	728,63
281189		137782,61

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0927
3515,8
Doc: _____

PLANILHA POSTAGEM ACF GRAJAU x ENTREGA GILMAR (ON TIME)

Data da fat	Valor tot	Periodo	D.Post.	qtde	V Fat.	v.unti	Descr. Objeto	Q.Post	Q.Distr	Valor ACF	Valor Gil	Repassse Gil	Com
18/jul	14.821,20	maio	maio	14702	0,6	0,6	Nossa Sra.Defesa	14702		8.821,20	0,00	264,64	3%
			junho	10000	0,6	0,6	Nossa Sra.Defesa	10000		6.000,00	0,00	180,00	3%
										14.821,20		444,64	
18/jul	2.159,85	junho	junho	3927	0,55	0,55	boletos Davi	3927		2.159,85	0,00	64,80	3%
										2.159,85		64,80	
18/jul	147.598,88	junho	junho	79524	0,65	0,95	Carta N Comercial	46502	33022	44.176,90	7.513,70	8.397,24	2%
			julho	54700	0,65	0,95	Carta N Comercial		54700	0,00	35.555,00	35.555,00	2%
			julho	138506	0,43	0,6	Carta N Comercial	16702	121804	10.021,20	49.536,38	49.752,72	2%
								795,72 sedex		64.198,10	92.605,08	93.794,86	
6/ago	1.036,20	julho	julho	1884	0,55	0,55	boletos Davi	1884		1.036,20		31,09	3%
										1.036,20		31,09	
13/ago	118.917,34	julho	julho	162780	0,43	0,6	Carta N Comercial	69050	93730	41.430,00	28.565,40	29.394,00	2%
			agosto	111953	0,43	0,6	Carta N Comercial	5603	106350	3.361,80	44.777,99	44.860,87	2%
								782,15 sedex		44.791,80	73.343,39	74.254,87	
16/set	304,15	agosto	agosto	553	0,55	0,55	boletos Davi	553		304,15		9,12	3%
										304,15		9,12	
26/set	140.476,14	agosto	agosto	284897	0,49	0,7	Carta N Comercial	72465	212432	50.725,50	88.874,03	89.888,54	2%
			setembro	1789	0,49	0,7	Carta N Comercial	1633	156	1.143,10	-266,49	-243,63	2%
										51.868,60	88.607,54	89.644,91	
26/set	931,80	agosto	agosto	19			sedex		19	931,80		18,64	2%
										931,80		18,64	
9/out	137.782,61	setembro	setembro	256703	0,49	0,7	Carta N Comercial	78301	178402	54.810,70	70.973,77	72.069,98	2%
			outubro	24486	0,49	0,7	Carta N Comercial	4600	19886	3.220,00	8.778,14	8.842,54	2%
										58.030,70	79.751,91	80.912,52	
9/out	869,90	setembro	setembro	19			sedex		19	869,90		17,40	2%
										869,90		17,40	
20/dez	179,00	novembro	novembro	15			sedex		15	179,00		3,58	2%
										179,00		3,58	

*

3515,8
RDS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 0928

203

16

17

GIN
206
M

ON TIME EXPRESS CARGO LTDA.

RECIBO

Recebemos, de Bis mil Post Office,
a quantia de R\$ 55.145,50 (cinquenta e
cinco mil, cento e quarenta e cinco reais.).

São Paulo, 05 de setembro de 2002.

ON TIME EXPRESS CARGO LTDA.

Em dinheiro: R\$ 1260,00

Em cheques:

Banco : 409 ch - 302836 - R\$ 136,50

Banco 399 cheques nº

442002 - 19.000,00

442006 - 18000,00

442010 - 3750,00 (Pre' 06/09)

442011 - 13000,00 (Pre' 06/09)



F: (11) 5686-5995 / 9709-4466

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0929
3515,8
Doc: _____

18
205

RECIBO

Recebemos, de Dois mil Posti Office, a quantia de R\$
24639,38 (vinte e quatro mil seiscentos e trinta e nove reais)

São Paulo, 20 de setembro de 2002.

ON TIME EXPRESS CARGO LTDA.

- Banco: 399 ch - 442060 - R\$ 1670,18
- Banco: 001 ch 1345 - R\$ 1989,20 (Pré 25/9)
- Banco: 409 ch 100092 - R\$ 5.400,00 (Pré 25/9)
- Banco 745 ch 1076 - R\$ 15.600,00 (Pré 23/9)

Br. Qualidade
 Av. Sen. Rui Barbosa, 1000 - Jd. Paulista - São Paulo - SP
ATENÇÃO
 106544050902
 F: (11) 5686-5995 / 9709-4466

ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 0930
3515,8
 Doc: _____

19
206

ON TIME EXPRESS CARGO LTDA.

RECIBO

Recebemos, de Dois mil Post Office, a quantia de R\$
8883,16 (oitô mil, oitocentos e oitenta e três reais).

São Paulo, 30 de setembro de 2002.

ON TIME EXPRESS CARGO LTDA.

Banco: 237 - ch 868 - R\$ 2882,80 (Pre' p/ 2/10)
399 - ch 448605 - R\$ 2000,18 (Pre' p/ 5/10)
399 - ch 448602 - R\$ 4000,18 (Pre' p/ 7/10)

Coletor Nota Fiscal
ADVERTENCIÃO
1065A03098
F: (11) 5686-5995 / 9709-4466

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0931
3515,8
Doc: _____

20



ON TIME EXPRESS CARGO LTDA.

RECIBO

Recebemos, de Davisnil Post Office, a quantia de R\$ 6.357,45 (seis mil trezentos e cinquenta e sete reais).

São Paulo, 10 de setembro de 2002.

[Handwritten signature]

ON TIME EXPRESS CARGO LTDA.

Banco: 399
ch nº 442023



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0932
Doc: 3515,8

[Handwritten mark]

21



ON TIME EXPRESS CARGO LTDA.

RECIBO

Recebemos, de Dois Mil Post Office Ltda.,
a quantia de R\$ 54.900,18 (cinquenta e quatro mil
e novecentos e dezoito centavos).

São Paulo, 07 de Outubro de 200 2.

ON TIME EXPRESS CARGO LTDA.

Banco 399	CH. 448605	valor	R\$ 25.000,00
" "	CH. 448606	"	R\$ 25.000,00
" "	CH. 448608	"	R\$ 4.900,18



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0933
3515,8
Doc: _____



ON TIME EXPRESS CARGO LTDA.

22

209
ml

RECIBO

R\$ 9.221,36

Recebemos, de Dois Mil Post Office Ltda, a quantia de nove mil duzentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos, nesta data, conforme abaixo indicado.

- Dinheiro
- Depósito em c/c
- Boleto bancário
- Cheque - Banco: 399 N. cheque 470071 Valor: R\$ 4.000,18
- Cheque - Banco: u N. cheque 470072 Valor: R\$ 3.511,00
- Cheque - Banco: u N. cheque 470074 Valor: R\$ 1.710,18
- Cheque - Banco: _____ N. cheque _____ Valor: R\$ _____
- Cheque - Banco: _____ N. cheque _____ Valor: R\$ _____

São Paulo, 29 de Outubro de 200 2.



[Handwritten signature]

ON TIME EXPRESS CARGO LTDA.

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 0934
3515,8
 Doc: _____



ON TIME EXPRESS CARGO LTDA.



RECIBO

R\$ 11.320,18

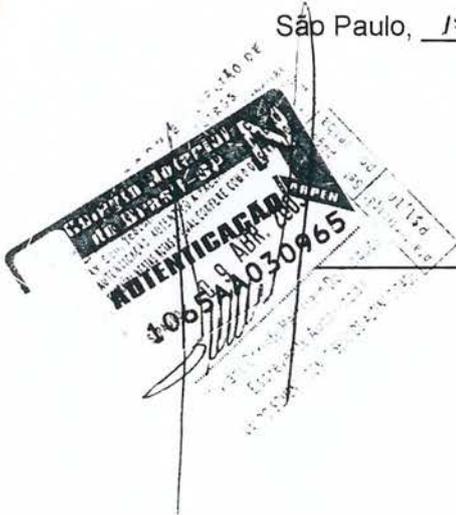
Recebemos, de Dois Mil Post Office Ltda., a quantia de Onze mil trezentos e vinte e um e dezpito centavos, nesta data, conforme abaixo indicado.

- Dinheiro
- Depósito em c/c
- Boleto bancário
- Cheque - Banco: 399 N. cheque 448600 Valor: R\$ 2.570,18
- Cheque - Banco: 033 N. cheque 443074 Valor: R\$ 8.750,00 (2110)
- Cheque - Banco: _____ N. cheque _____ Valor: R\$ _____
- Cheque - Banco: _____ N. cheque _____ Valor: R\$ _____
- Cheque - Banco: _____ N. cheque _____ Valor: R\$ _____

São Paulo, 17 de Outubro de 2002.

[Handwritten signature]

ON TIME EXPRESS CARGO LTDA.



RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 0935
3515,8
 Doc: _____



ON TIME EXPRESS CARGO LTDA.

24



RECIBO

R\$ 70.703,97

Recebemos, de Dois Mil Post Office Ltda., a quantia de Setenta mil setecentos e tres reais e noventa e sete centavos, nesta data, conforme abaixo indicado.

- () Dinheiro
- () Depósito em c/c
- () Boleto bancário
- () Cheque – Banco: 237 N. cheque 29914 Valor: R\$ 70.703,97
- () Cheque – Banco: _____ N. cheque _____ Valor: R\$ _____
- () Cheque – Banco: _____ N. cheque _____ Valor: R\$ _____
- () Cheque – Banco: _____ N. cheque _____ Valor: R\$ _____
- () Cheque – Banco: _____ N. cheque _____ Valor: R\$ _____

São Paulo, 06 de Novembro de 2002.

[Handwritten signature]



ON TIME EXPRESS CARGO LTDA.





ON TIME EXPRESS CARGO LTDA.

25



RECIBO

R\$ 20.400,36

Recebemos, de Dois mil Post office Ltda, a quantia de vinte mil e Quatrocentos reais e trinta e seis centavos, nesta data, conforme abaixo indicado.

(X) Dinheiro R\$ 4.500,00

() Depósito em c/c

() Boleto bancário

() Cheque - Banco: 399 N. cheque 470094 Valor: R\$ 1.500,18

() Cheque - Banco: 399 N. cheque 470095 Valor: R\$ 6.000,18

() Cheque - Banco: 399 N. cheque 442019 Valor: R\$ 8.400,00 (07/11)

() Cheque - Banco: _____ N. cheque _____ Valor: R\$ _____

() Cheque - Banco: _____ N. cheque _____ Valor: R\$ _____

São Paulo, 05 de Novembro de 2008



[Handwritten signature]

ON TIME EXPRESS CARGO LTDA.





ON TIME EXPRESS CARGO LTDA.

27



RECIBO

R\$ 20.000,00

Recebemos, de 2000 host office, a quantia de vinte mil reais, nesta data, conforme abaixo indicado.

- () Dinheiro
() Depósito em c/c
() Boleto bancário

- () Cheque - Banco: 399 N. cheque 490003 Valor: R\$ 4.000,00
() Cheque - Banco: N. cheque 10 Valor: R\$ 4.000,00
() Cheque - Banco: N. cheque 11 Valor: R\$ 4.000,00
() Cheque - Banco: N. cheque 12 Valor: R\$ 4.000,00
() Cheque - Banco: N. cheque 13 Valor: R\$ 4.000,00

São Paulo, 27 de DEZEMBRO de 2002



Handwritten signature

ON TIME EXPRESS CARGO LTDA.





ON TIME EXPRESS CARGO LTDA.

26



RECIBO

R\$ 13.300,00

Recebemos, de 2 Mil Post Office LTDA, a quantia de TREZE MIL E TREZENTOS REAIS, nesta data, conforme abaixo indicado.

Dinheiro 7600,00

Depósito em c/c

Boleto bancário

Cheque - Banco: 341 N. cheque 985981 Valor: R\$ 2850,00

Cheque - Banco: 341 N. cheque 985982 Valor: R\$ 2850,00

Cheque - Banco: _____ N. cheque _____ Valor: R\$ _____

Cheque - Banco: _____ N. cheque _____ Valor: R\$ _____

Cheque - Banco: _____ N. cheque _____ Valor: R\$ _____

São Paulo, 02 de 12 de 2002.



[Handwritten signature]

ON TIME EXPRESS CARGO LTDA.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0939
Fls. Nº _____
3515,8
Doc: _____



ON TIME EXPRESS CARGO LTDA.

28

RECIBO
215
D.M.

RECIBO

R\$ 21.115,47

Recebemos, de 2000 POST OFFICE LTDA, a quantia de VINTE E UM MIL, CENTO E QUINZE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS nesta data, conforme abaixo indicado.

() Dinheiro

() Depósito em c/c

() Boleto bancário

() Cheque - Banco: 392 N. cheque 123307 Valor: R\$ 8.000,00 (20/12)

() Cheque - Banco: 399 N. cheque 480021 Valor: R\$ 4.990,18 (23/12)

() Cheque - Banco: 409 N. cheque 100854 Valor: R\$ 6.000,00 (26/12)

() Cheque - Banco: 399 N. cheque 480028 Valor: R\$ 2.125,29 (26/12)

() Cheque - Banco: _____ N. cheque _____ Valor: R\$ _____



São Paulo, 05 de dezembro de 2007.

[Handwritten signature]

ON TIME EXPRESS CARGO LTDA.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0940
Doc: 3515,8

[Handwritten star symbol]



ON TIME EXPRESS CARGO LTDA.

29



RECIBO

R\$ 7.000,00

Recebemos, de 2000 POST OFFICE, a quantia de SETE MIL REAIS, nesta data, conforme abaixo indicado.

- () Dinheiro
- () Depósito em c/c
- () Boleto bancário
- () Cheque - Banco: 399 N. cheque 442016 Valor: R\$ 7.000,00
- () Cheque - Banco: _____ N. cheque _____ Valor: R\$ _____
- () Cheque - Banco: _____ N. cheque _____ Valor: R\$ _____
- () Cheque - Banco: _____ N. cheque _____ Valor: R\$ _____
- () Cheque - Banco: _____ N. cheque _____ Valor: R\$ _____

São Paulo, 4 de NOVEMBRO de 200 2.



[Handwritten signature]

ON TIME EXPRESS CARGO LTDA.

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls 0941
 Doc: 3515,8

OBS. ADIANTAMENTO



ON TIME EXPRESS CARGO LTDA.

30



RECIBO

R\$ 17.600,00

Recebemos, de 2000 POST OFFICE LTDA, a quantia de DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS, nesta data, conforme abaixo indicado.

- () Dinheiro
- () Depósito em c/c
- () Boleto bancário

- () Cheque - Banco: 399 N. cheque 472081 Valor: R\$ 2600,00
- () Cheque - Banco: 399 N. cheque 472112 Valor: R\$ 4999,00
- () Cheque - Banco: 399 N. cheque 472113 Valor: R\$ 4999,00
- () Cheque - Banco: 399 N. cheque 472114 Valor: R\$ 4999,00
- () Cheque - Banco: _____ N. cheque _____ Valor: R\$ _____

São Paulo, 25 de Novembro de 200 2.



Handwritten signature

ON TIME EXPRESS CARGO LTDA.



Obs. ADIANTAMENTO CH 11/2/02



31

		ORDEM DE SERVIÇO			Nº 9453	
ACF GRAJAÚ		1ª Via Branca - Correio / 2ª Via Azul - Cliente / 3ª Via Rosa - Correio			Av. D. Belmira Marin, 900 - Sto Amaro - Telefax: (11) 5928-9081	
Cliente	BANCA MOVA					
Departamento	NOVA SEDE DA ACF					
Produtos	Qtde	REG	AR	VD	OBSERVAÇÃO DA ACF	
SEDEX						
SEDEX A COBRAR						
SEDEX A PAGAR						
ENCOMENDA						
EXPORT FÁCIL	Expresso					
	Prioritário					
	Econômico					
CARTA	Comercial					
	Não Comercial					
	Internacional					
IMPRESSO	Nacional					
	Internacional					
	04/5	0000				
Dados para COBRANÇA: Empresa: _____						
Razão Soc. _____						
Endereço _____						
CNPJ _____						
Confirmamos a entrega e/ou solicitação de serviços acima discriminados a 2 Mil Post Office S/C Ltda., empresa credenciada pela ECT para serviços postais e telegráficos.						
Cliente Data Visto	Correio Data Visto	Conferente Data Visto	Obs			
 02.05.2002						

200 Bls. 50x3 vias - 5001 à 15000 - 10/01 - ISAPRESS Ind. Gráfica - PABX: 3975-7173

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 0943
 Doc. 3515,8

X

32



		ORDEM DE SERVIÇO			Nº 9455	
ACF GRAJAÚ		1ª Via Branca - Correio / 2ª Via Azul - Cliente / 3ª Via Rosa - Correio			Av. D. Belmira Marin, 900 - Sto Amaro - Telefax: (11) 5928-9081	
Cliente	EMILIANO NOVAES					
Departamento	PROBEN SERVIÇOS DA DEFESA					
Produtos	Qtde	REG	AR	VD	OBSERVAÇÃO DA ACF	
SEDEX						
SEDEX A COBRAR						
SEDEX A PAGAR						
ENCOMENDA						
EXPORT FÁCIL	Expresso					
	Prioritário					
	Econômico					
CARTA	Comercial					
	Não Comercial					
	Internacional					
IMPRESSO	Nacional					
	Internacional					
Dados para COBRANÇA: Empresa:						
Razão Soc.:						
Endereço:						
CNPJ:						
Confirmamos a entrega e/ou solicitação de serviços acima discriminados a 2 Mil Post Office S/C Ltda., empresa credenciada pela ECT para serviços postais e telegráficos.						
Cliente Data Visto	Correio Data Visto	Conferente Data Visto	Obs			
06-05-2002	06-05					

200 Bts. 50x3 vias - 5001 à 15000 - 10/01 - ISAPRESS Ind. Gráfica - PABX: 3975-7173

Colégio Notarial do Brasil-SP

AUTENTICAÇÃO

106544030973

09 ABR. 2003

Assinado eletronicamente

RQS nº 03/2005 - CN - GPMI - CORREIOS

0944

Fls. Nº

3515,8

Doc:

33



		ORDEM DE SERVIÇO			Nº 9456	
ACF GRAJAÚ		1ª Via Branca - Correio / 2ª Via Azul - Cliente / 3ª Via Rosa - Correio				
Av. D. Belmira Marin, 900 - Sto Amaro - Telefax: (11) 5928-9081						
Cliente	BANCA MAYA					
Departamento	BOLETAS DE DAVI					
Produtos	Qtde	REG	AR	VD	OBSERVAÇÃO DA ACF	
S ^o EX						
SEDEX A COBRAR						
SEDEX A PAGAR						
ENCOMENDA						
EXPORT FÁCIL	Expresso					
	Prioritário					
	Econômico					
CARTA	Comercial					
	Não Comercial					
	Internacional					
IMPRESSO	Nacional					
	Internacional					
	06/05/06					
Dados para COBRANÇA: Empresa: _____						
Razão Soc. _____						
Endereço _____						
CNPJ _____						
Confirmamos a entrega e/ou solicitação de serviços acima discriminados a 2 Mil Post Office S/C Ltda., empresa credenciada pela ECT para serviços postais e telegráficos.						
Cliente Data Visto	Correio Data Visto	Conferente Data Visto	Obs			
05.06.2002	05/06					

200 Bis. 50x3 vias - 5001 a 15000 - 10/01 - SARRESS Ind. Gráfica - PABX: 3975-7173

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 0945
 3515,8
 Doc: _____

34



CORREIOS
ACF GRAJAÚ

ORDEM DE SERVIÇO
1ª Via Branca - Correio / 2ª Via Azul - Cliente / 3ª Via Rosa - Correio
Av. D. Belmira Marin, 900 - Sto Amaro - Telefax: (11) 5928-9081

Nº 9457

Cliente: FABRICA MOYMA
Departamento: BOLSTAS DO DAYI

Produtos	Qtde	REG	AR	VD	OBSERVAÇÃO DA ACF
SEDEX A COBRAR					
SEDEX A PAGAR					
ENCOMENDA					
EXPORT FÁCIL					
Expresso					
Prioritário					
Econômico					
CARTA					
Comercial					
Não Comercial					
Internacional					
IMPRESSO					
Nacional					
Internacional					
<u>Bolstas</u>	<u>800</u>				

Dados para COBRANÇA: Empresa: _____
Razão Soc. _____
Endereço _____
CNPJ _____

Confirmamos a entrega e/ou solicitação de serviços acima discriminados a 2 Mil Post Office S/C Ltda., empresa credenciada pela ECT para serviços postais e telegráficos.

Cliente Data Visto	Correio Data Visto	Conferente Data Visto	Obs
<u>06.06.2002</u>	<u>06/06</u>		

200 Bts. 50x3 vias - 5001 a 15000 - 10/01 - SAPRESS Ind. Gráfica - PABX: 3975-7172



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0946
Doc: 3515,8

35

224

		ORDEM DE SERVIÇO			Nº 9458	
ACF GRAJAÚ		1ª Via Branca - Correio / 2ª Via Azul - Cliente / 3ª Via Rosa - Correio Av. D. Belmira Marin, 900 - Sto Amaro - Telefax: (11) 5928-9081				
Cliente		FRANCÊ ROY M.				
Departamento		BOLÉAS DA NAVI.				
Produtos	Qtde	REG	AR	VD	OBSERVAÇÃO DA ACF	
SEDEX						
SEDEX A COBRAR						
SEDEX A PAGAR						
ENCOMENDA						
EXPORT-FÁCIL	Expresso					
	Prioritário					
	Econômico					
CARTA	Comercial					
	Não Comercial					
	Internacional					
IMPRESSO	Nacional					
	Internacional					
	500					
Dados para COBRANÇA: Empresa: _____						
Razão Soc. _____						
Endereço _____						
CNPJ _____						
Confirmamos a entrega e/ou solicitação de serviços acima discriminados a 2 Mil Post Office S/C Ltda., empresa credenciada pela ECT para serviços postais e telegráficos.						
Cliente Data Visto	Correio Data Visto	Conferente Data Visto	Obs			
07.06.2002	07/06					

200 Bis. 50x3 vias - 5001 à 15000 - 10/01 - ISAPRESS Ind. Gráfica - PABX: 3975-7173

Colégio Notarial do Brasil
 Autenticação nº 1065AA030975
 09 ABR 2003
 Helder de Holanda Domingues
 Escrivão Autorizado

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI CORREIOS
 Fls. Nº 0947
 3515,8
 Doc:



		ORDEM DE SERVIÇO			Nº 9459	
ACF GRAJAÚ		1ª Via Branca - Correio / 2ª Via Azul - Cliente / 3ª Via Rosa - Correio			Av. D. Belmira Marin, 900 - Sto Amaro - Telefax: (11) 5928-9081	
Cliente	FABRICA NOV 7-1					
Departamento	BOLÉOS DO DIA					
Produtos	Qtde	REG	AR	VD	OBSERVAÇÃO DA ACF	
SEDEX						
SEDEX A COBRAR						
SEDEX A PAGAR						
ENCOMENDA						
EXPORT FÁCIL	Expresso					
	Prioritário					
	Econômico					
CARTA	Comercial					
	Não Comercial					
	Internacional					
IMPRESSO	Nacional					
	Internacional					
	Bolê	500				
Dados para COBRANÇA: Empresa: _____						
Razão Soc. _____						
Endereço _____						
CNPJ _____						
Confirmamos a entrega e/ou solicitação de serviços acima discriminados a 2 Mil Post Office S/C Ltda., empresa credenciada pela ECT para serviços postais e telegráficos.						
Cliente Data Visto	Correio Data Visto	Conferente Data Visto	Obs			
10.06.2002	Joaquim					

200 Bls. 50x3 vias - 5001 à 15000 - 10/01 - ISAPRESS Ind. Gráfica - PABX. 3975-7173



RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 0948
 Doc 3515,8

37

224
ORISPA

		ORDEM DE SERVIÇO			Nº 9460	
ACF GRAJAÚ		1ª Via Branca - Correio / 2ª Via Azul - Cliente / 3ª Via Rosa - Correio			Av. D. Belmira Marin, 900 - Sto Amaro - Telefax: (11) 5928-9081	
Cliente	BANCÃO NOVA					
Departamento	BOLÉOS DE DANF					
Produtos	Qtde	REG	AR	VD	OBSERVAÇÃO DA ACF	
SEDEX						
SEDEX A COBRAR						
SEDEX A PAGAR						
ENCOMENDA						
EXPORT FÁCIL						
	Expresso					
	Prioritário					
	Econômico					
CARTA						
	Comercial					
	Não Comercial					
	Internacional					
IMPRESSO						
	Nacional					
	Internacional					
	Bolêto 1197					
Dados para COBRANÇA: Empresa: _____						
Razão Soc. _____						
Endereço _____						
CNPJ _____						
Confirmamos a entrega e/ou solicitação de serviços acima discriminados a 2 Mil Post Office S/C Ltda., empresa credenciada pela ECT para serviços postais e telegráficos.						
Cliente Data Visto	Correio Data Visto	Conferente Data Visto	Obs.			
14.06.2002	4/10/06					

200 Bis, 50x3 vias - 5001 à 15000 - 10/01 - ISAPRESS Ind. Gráfica - PABX 3975-7173

COLEÇÃO NADA PAGA
DO E-POSTO
 AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA
 1065 AD 3087 2002
 14/06/2002

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 0949
 Fls. Nº
 3515,8
 Doc: _____

38

225
M

		ORDEM DE SERVIÇO			Nº 9461	
ACF GRAJAÚ		1ª Via Branca - Correio / 2ª Via Azul - Cliente / 3ª Via Rosa - Correio			Av. D. Belmira Marin, 900 - Sto Amaro - Telefax: (11) 5928-9081	
Cliente	RANCHE NOVA					
Departamento	REVISTA 50m LIVRO					
Produtos	Qtde	REG	AR	VD	OBSERVAÇÃO DA ACF	
SEDEX						
SEDEX A COBRAR						
SEDEX A PAGAR						
ENCOMENDA						
EXPORT FÁCIL	Expresso					
	Prioritário					
	Econômico					
CARTA	Comercial					
	Não Comercial					
	Internacional					
IMPRESSO	Nacional					
	Internacional					
	06/09 12560					
Dados para COBRANÇA: Empresa: _____						
Razão Soc. _____						
Endereço _____						
CNPJ _____						
Confirmamos a entrega e/ou solicitação de serviços acima discriminados a 2 Mil Post Office S/C Ltda., empresa credenciada pela ECT para serviços postais e telegráficos.						
Cliente Data Visto	Correio Data Visto	Conferente Data Visto	Obs.			
25.08.2002	25/06					

200 Bis. 50x3 vias - 5001 a 15000 - 10/01 - ISAPRESS Ind. Gráfica - PABX: 3975-7173

COMPANHIA NACIONAL DE SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES
ANTENACORR
 1065 AA 030 2163
 25/06/2002

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 0950
 Fls. Nº _____
 3515,8
 Doc: _____

39



Produtos		Qtde	REG	AR	VD	OBSERVAÇÃO DA ACF
S ^o EX						
SEDEX A COBRAR						
SEDEX A PAGAR						
ENCOMENDA						
EXPORT FÁCIL						
Expresso						
Prioritário						
Econômico						
CARTA						
Comercial						
Não Comercial						
Internacional						
IMPRESSO						
Nacional						
Internacional						
26/06		20420				

Dados para COBRANÇA: Empresa: _____
 Razão Soc. _____
 Endereço _____
 CNPJ _____

Confirmamos a entrega e/ou solicitação de serviços acima discriminados a 2 Mil Post Office S/C Ltda, empresa credenciada pela ECT para serviços postais e telegráficos.

Cliente	Data Visto	Correio	Data Visto	Conferente	Data Visto	Obs
	26.06.2002		16/06			

200 Bls. 50x3 vias - 5001 à 15000 - 10/01 - SAPRESS Ind. Gráfica - PABX: 3975-7173



RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 0951
 Fls. Nº _____
 3515,8
 Doc: _____

40



		ORDEM DE SERVIÇO			Nº 9463	
ACF GRAJAÚ		1ª Via Branca - Correio / 2ª Via Azul - Cliente / 3ª Via Rosa - Correio			Av. D. Belmira Marin, 900 - Sto Amaro - Telefax: (11) 5928-9081	
Cliente	SARCAZ MORAIS					
Departamento	REVISTA SEM ZINCO					
Produtos	Qtde	REG	AR	VD	OBSERVAÇÃO DA ACF	
SEDEX						
SEDEX A COBRAR						
SEDEX A PAGAR						
ENCOMENDA						
EXPORT FÁCIL						
	Expresso					
	Prioritário					
	Econômico					
CARTA						
	Comercial					
	Não Comercial					
	Internacional					
IMPRESSO						
	Nacional					
	Internacional					
	Ord. 11.702					
Dados para COBRANÇA: Empresa: _____						
Razão Soc. _____						
Endereço _____						
CNPJ _____						
Confirmamos a entrega e/ou solicitação de serviços acima discriminados a 2 Mil Post Office S/C Ltda., empresa credenciada pela ECT para serviços postais e telegráficos.						
Cliente Data Visto	Correio Data Visto	Conferente Data Visto	Obs			
28.06.2002	28/06					

200 Bls. 50x3 vias - 5001 à 15000 - 10/01 - ISAPRESS Ind. Gráfica - PABX: 3975-7173

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICADO
 1055440309763
 09 ABR 2002
 Notário Público

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 0952
 Doc: 3515,8

41



Produtos		Qtde	REG	AR	VD	OBSERVAÇÃO DA ACF
SEDEX						
SEDEX A COBRAR						
SEDEX A PAGAR						
ENCOMENDA						
EXPQRT FÁCIL	Expresso					
	Prioritário					
	Econômico					
CARTA	Comercial					
	Não Comercial					
	Internacional					
IMPRESSO	Nacional					
	Internacional					
		8.560				

Dados para COBRANÇA: Empresa: _____
 Razão Soc. _____
 Endereço _____
 CNPJ _____

Confirmamos a entrega e/ou solicitação de serviços acima discriminados a 2 Mil Post Office S/C Ltda., empresa credenciada pela ECT para serviços postais e telegráficos.

Cliente	Data Visto	Correio	Data Visto	Conferente	Data Visto	Obs
<i>[Signature]</i>	02.07.2007	<i>[Signature]</i>	02/07			

200 Bis. 50x3 vias - 5001 à 15000 - 10/01 - ISAPRESS Ind. Gráfica - PABX: 3975-7173



RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 0953
 3515, 8
 Doc: _____

42



CORREIOS **ORDEM DE SERVIÇO**
 1ª Via Branca - Correio / 2ª Via Azul - Cliente / 3ª Via Rosa - Correio Nº 9465
 ACF GRAJAÚ Av. D. Belmira Marin, 900 - Sto Amaro - Telefax: (11) 5928-9081

Cliente FRANCIS ROYAL
 Departamento REVISTA SI LIVRO

Produtos	Qtde	REG	AR	VD	OBSERVAÇÃO DA ACF
SFDEX					
S. EX A COBRAR					
SEDEX A PAGAR					
ENCOMENDA					
EXPORT+FÁCIL					
Expresso					
Prioritário					
Econômico					
CARTA					
Comercial					
Não Comercial					
Internacional					
IMPRESSO					
Nacional					
Internacional					
<u>Qtd 8.542</u>					

Dados para COBRANÇA: Empresa: _____
 Razão Soc. _____
 Endereço _____
 CNPJ _____

Confirmamos a entrega e/ou solicitação de serviços acima discriminados a 2 Mil Post Office S/C Ltda., empresa credenciada pela ECT para serviços postais e telegráficos.

Cliente Data Visto	Correio Data Visto	Conferente Data Visto	Obs
<u>05.07.2007</u>	<u>05/07</u>		

200 Bls. 50x3 vias - 5001 à 15000 - 10/01 - SAPRESS Ind. Gráfica - PABX: 3975-7173



RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 0954
 Doc 3515,8

43

230
M

		ORDEM DE SERVIÇO			Nº 9466	
ACF GRAJAÚ		1ª Via Branca - Correio / 2ª Via Azul - Cliente / 3ª Via Rosa - Correio			Av. D. Belmira Marin, 900 - Sto Amaro - Telefax: (11) 5928-9081	
Cliente		Eduardo Nova.				
Departamento		Bolsas de DML				
Produtos	Qtde	REG	AR	VD	OBSERVAÇÃO DA ACF	
SEDEX						
SEDEX A COBRAR						
SEDEX A PAGAR						
ENCOMENDA						
EXPORT FÁCIL	Expresso					
	Prioritário					
	Econômico					
CARTA	Comercial					
	Não Comercial					
	Internacional					
IMPRESSO	Nacional					
	Internacional					
		1884				
Dados para COBRANÇA: Empresa: _____						
Razão Soc: _____						
Endereço: _____						
CNPJ: _____						
Confirmamos a entrega e/ou solicitação de serviços acima discriminados a 2 Mil Post Office S/C Ltda., empresa credenciada pela ECT para serviços postais e telegráficos.						
Cliente Data Visto	Correio Data Visto	Conferente Data Visto	Obs			
15.07.2002	15/07					

200 Bts. 50x3 vias - 5001 à 15000 - 10/01 - ISAPRESS Ind. Gráfica - PABX 3975-7173

Colégio Universitário do Brasil
AUTENTICAÇÃO
 1065AA030957
 2003

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI CORREIOS
 0955
 Fls. Nº _____
 3515,8
 Doc: _____

44

231

CORREIOS **ORDEM DE SERVIÇO** Nº 9467
 1ª Via Branca - Correo / 2ª Via Azul - Cliente / 3ª Via Rosa - Correo
 ACF GRAJAÚ Av. D. Belmira Marin, 900 - Sto Amaro - Telefax: (11) 5928-9081

Cliente BANCOS NOVOS
 Departamento REVISTA

Produtos	Qtde	REG	AR	VD	OBSERVAÇÃO DA ACF
SEDEX A COBRAR					
SEDEX A PAGAR					
ENCOMENDA					
EXPORT FÁCIL					
Expresso					
Prioritário					
Econômico					
CARTA					
Comercial					
Não Comercial					
Internacional					
IMPRESSO					
Nacional					
Internacional					
	12.480				

Dados para COBRANÇA: Empresa: _____
 Razão Soc. _____
 Endereço _____
 CNPJ _____

Confirmamos a entrega e/ou solicitação de serviços acima discriminados a 2 Mil Post Office S/C Ltda., empresa credenciada pela ECT para serviços postais e telegráficos.

Cliente Data Visto	Correio Data Visto	Conferente Data Visto	Obs
<u>23.07.2002</u>	<u>23/07</u>		

200 Bls. 50x3 vias - 5001 à 15000 - 10001 - SAPRESS Ind. Gráfica - PABX: 3975-7173

Colégio de Correios do Brasil
AUTENTICADO
 1065AA030956
 23/07/02

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 0956
 Doc. 3515,8

45

232

		ORDEM DE SERVIÇO			Nº 9468	
ACF GRAJAU		1ª Via Branca - Correo / 2ª Via Azul - Cliente / 3ª Via Rosa - Correo				
Av. D. Belmira Marin, 900 - Sto Amaro - Telefax: (11) 5928-9081						
Cliente	BANCA MOVIA					
Departamento	REVISTA					
Produtos	Qtde	REG	AR	VD	OBSERVAÇÃO DA ACF	
S' X						
SEDEX A COBRAR						
SEDEX A PAGAR						
ENCOMENDA						
EXPORT FÁCIL	Expresso					
	Prioritário					
	Econômico					
CARTA	Comercial					
	Não Comercial					
	Internacional					
IMPRESSO	Nacional					
	Internacional					
	13.763					
Dados para COBRANÇA: Empresa: _____						
Razão Soc. _____						
Endereço _____						
CNPJ _____						
Confirmamos a entrega e/ou solicitação de serviços acima discriminados a 2 Mil Post Office S/C Ltda. empresa credenciada pela ECT para serviços postais e telegráficos.						
Cliente Data Visto	Correio Data Visto	Confere Data Visto	Obs			
24.07.2007	24/07					

200 Bls. 50x3 vias - 5001 à 15000 - 10/01 - ISAPRESS Ind. Gráfica - PABX: 3975-7173

OFICINA DE SERVIÇOS
 ACF - 1065AA030959
 24/07/07
 COLEÇÃO JARAFI
 DO BRASIL-SP
 1065AA030959

RDS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 0957
 3515,8
 Doc:

46

CINSP
FL 233
DRA

 ACF GRAJAÚ		ORDEM DE SERVIÇO 1ª Via Branca - Correio / 2ª Via Azul - Cliente / 3ª Via Rosa - Correio			Nº 9469	
Av. D. Belmira Marin, 900 - Sto Amaro - Telefax: (11) 5928-9081						
Cliente		BANCA TOYMA				
Departamento		DISTRITO				
Produtos		Qtde	REG	AR	VD	OBSERVAÇÃO DA ACF
SEDEX						
SEDEX A COBRAR						
SEDEX A PAGAR						
ENCOMENDA						
EXPORT FÁCIL						
Expresso						
Prioritário						
Econômico						
CARTA						
Comercial						
Não Comercial						
Internacional						
IMPRESSO						
Nacional						
Internacional						
		Qtd = 15.770				
Dados para COBRANÇA: Empresa: _____ Razão Soc. _____ Endereço _____ CNPJ _____						
Confirmamos a entrega e/ou solicitação de serviços acima discriminados a 2 Mil Post Office S/C Ltda., empresa credenciada pela ECT para serviços postais e telegráficos.						
Cliente Data Visto	Correio Data Visto	Conferente Data Visto	Data de Obs			
25.7.2000	25/07					

200 Bis. 50x3 vias - 5001 à 15000 - 10/01 - SAPRESS Ind. Gráfica - PABX: 3975-7173

Colégio Nacional de Correios
 AUTENTICADO
 1085AA 050958
 21/158

RQST nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 0958
 Fls. Nº _____
 Doc: 3515,8

47

GINSA
FL 234
DRM

		ORDEM DE SERVIÇO			Nº 9470	
ACF GRAJAÚ		1ª Via Branca - Correio / 2ª Via Azul - Cliente / 3ª Via Rosa - Correio			Av. D. Belmira Marin, 900 - Sto Amaro - Telefax: (11) 5928-9081	
Cliente	SANCHE TOVA.					
Departamento	REVISÃO					
Produtos	Qtde	REG	AR	VD	OBSERVAÇÃO DA ACF	
SEDEX A COBRAR						
SEDEX A PAGAR						
ENCOMENDA						
EXPORT FÁCIL						
	Expresso					
	Prioritário					
	Econômico					
CARTA						
	Comercial					
	Não Comercial					
	Internacional					
IMPRESSO						
	Nacional					
	Internacional					
					B/L 11245	
Para COBRANÇA: Empresa: _____ Razão Soc. _____ Endereço _____ CNPJ _____						
Confirmamos a entrega e/ou solicitação de serviços acima discriminados a 2 Mil Post Office S/C Ltda., empresa credenciada pela ECT para serviços postais e telegráficos.						
Cliente Data Visto	Correio Data Visto	Conferente Data Visto	Obs			
26.7.2007	26/07					

200 Bts. 50x3 vias - 5001 à 15000 - 10/01 - SAPRESS Ind. Gráfica - PABX: 3975-7173

COBRO NACIONAL DE PRAZOS
AUTENTICAÇÃO
 1065AA030960
 VÍCIOS DE FORMAÇÃO: 11/11/07 15:00
 VÍCIOS DE FORMAÇÃO: 11/11/07 15:00

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 0959
 Doc: 3515, 8

48

GINS
FL 235
DR. SILVA

CORREIOS **ACF GRAJAÙ**

ORDEM DE SERVIÇO
1ª Via Branca - Correio / 2ª Via Azul - Cliente / 3ª Via Rosa - Correio

Nº 9471
Av. D. Belmira Marin, 900 - Sto Amaro - Telefax: (11) 5928-9081

Cliente BANCA MOVA.
Departamento REVISTA

Produtos	Qtde	REG	AR	VD	OBSERVAÇÃO DA ACF
SEDEX A COBRAR					
SEDEX A PAGAR					
ENCOMENDA					
EXPORT FÁCIL					
	Expresso				
	Prioritário				
	Econômico				
CARTA					
	Comercial				
	Não Comercial				
	Internacional				
IMPRESSO					
	Nacional				
	Internacional				
	4,550				

Dados para COBRANÇA: Empresa: _____
Razão Soc. _____
Endereço _____
CNPJ _____

Confirmamos a entrega e/ou solicitação de serviços acima discriminados a 2 Mil Post Office S/C Ltda., empresa credenciada pela ECT para serviços postais e telegráficos.

Cliente Data Visto	Correio Data Visto	Conferente Data Visto	Obs
<u>27.07.2007</u>	<u>27/07</u>		

200 Bls. 50x3 vias - 5001 à 15000 - 10/01 - ISAPRESS Ind. Gráfica - PABX 3975-7173

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL SP
S. PAULO 09 de Abr
1065AA038962
Escritório Autorizado
12 - BARRIN

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0960
Fls. Nº _____

49

2362

CORREIOS **ORDEM DE SERVIÇO**
 1ª Via Branca - Correio / 2ª Via Azul - Cliente / 3ª Via Rosa - Correio Nº 9472
 ACF GRAJAU Av. D. Belmira Marin, 900 - Sto Amaro - Telefax: (11) 5928-9081

Cliente BANCHE DOV
 Departamento REVISAO

Produtos	Qtde	REG	AR	VD	OBSERVAÇÃO DA ACF
EX					
SEDEX A COBRAR					
SEDEX A PAGAR					
ENCOMENDA					
EXPORT FÁCIL					
Expresso					
Prioritário					
Econômico					
CARTA					
Comercial					
Não Comercial					
Internacional					
IMPRESSO					
Nacional					
Internacional					
Qtd: 10.365					

Endereço para COBRANÇA: Empresa: _____
 Razão Soc. _____
 Endereço _____
 CNPJ _____

Confirmamos a entrega e/ou solicitação de serviços acima discriminados a 2 Mil Post Office S/C Ltda, empresa credenciada pela ECT para serviços postais e telegráficos

Cliente Data Visto	Correio Data Visto	Conferente Data Visto	Obs
<u>[Assinatura]</u> 29.07.2000	<u>[Assinatura]</u> 29/07		

200 Bls. 50x3 vias - 5001 à 15000 - 10/01 - SAPRESS Ind Gráfica - PABX 3975-7117

COLETO NOZUA DO BRASIL
AUTENTICADO
 1065AA030961

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 0961
 Doc: 3515,8

50

GINSP
237

		ORDEM DE SERVIÇO			Nº 9473	
ACF GRAJAÚ		1ª Via Branca - Correio / 2ª Via Azul - Cliente / 3ª Via Rosa - Correio			Av. D. Belmira Marín, 900 - Sto Amaro - Telefax: (11) 5928-9081	
Cliente	BANCA DOVA					
Departamento	REVISTA					
Produtos	Qtde	REG	AR	VD	OBSERVAÇÃO DA ACF	
SEDEX A COBRAR						
SEDEX A PAGAR						
ENCOMENDA						
EXPORT FÁCIL						
	Expresso					
	Prioritário					
	Econômico					
CARTA						
	Comercial					
	Não Comercial					
	Internacional					
IMPRESSO						
	Nacional					
	Internacional					
					Valor 6.480	
Dados para COBRANÇA: Empresa: _____						
Razão Soc. _____						
Endereço _____						
CNPJ _____						
Confirmamos a entrega e/ou solicitação de serviços acima discriminados a 2 Mil Post Office S/C Ltda., empresa credenciada pela ECT para serviços postais e telegráficos.						
Cliente Data Visto	Correio Data Visto	Conferente Data Visto	Obs			
30.7.2007	30/07					

200 Bts. 50x3 vias - 5001 à 15000 - 10/01 - SAPRESS Ind. Gráfica - PABX: 3975-7173

Colegio Notarial do Brasil
 ATENTAMENTE
 106544030985
 [Handwritten signature]

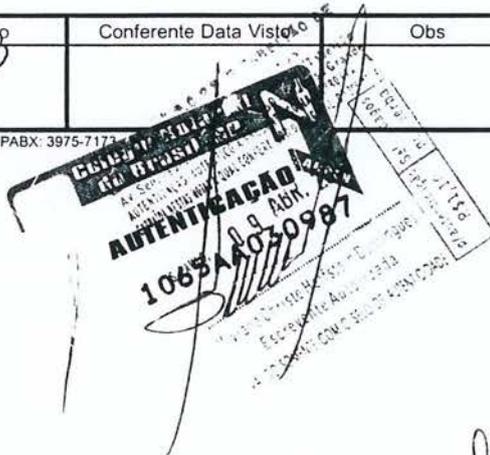
RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 0962
 Doc: _____
 3515,8

51



		ORDEM DE SERVIÇO			1ª Via Branca - Correio / 2ª Via Azul - Cliente / 3ª Via Rosa - Correio		Nº 9474		
ACF GRAJAÚ		Av. D. Belmira Marin, 900 - Sto Amaro - Telefax: (11) 5928-9081							
Cliente		Eduarda Nova							
Departamento		Boleto da DMV							
Produtos	Qtde	REG	AR	VD	OBSERVAÇÃO DA ACF				
SEDEX									
S. X A COBRAR									
SEDEX A PAGAR									
ENCOMENDA									
EXPORT FÁCIL					Expresso				
					Prioritário				
					Econômico				
CARTA					Comercial				
					Não Comercial				
					Internacional				
IMPRESSO					Nacional				
					Internacional				
					Baleto 553.				
Dados para COBRANÇA: Empresa: _____									
Razão Soc. _____									
Endereço _____									
CNPJ _____									
Confirmamos a entrega e/ou solicitação de serviços acima discriminados a 2 Mil Post Office S/C Ltda., empresa credenciada pela ECT para serviços postais e telegráficos.									
Cliente Data Visto	Correio Data Visto	Conferente Data Visto	Obs						
10.08.2002	09/08/02								

200 BIs. 50x3 vias - 5001 a 15000 - 10/01 - ISAPRESS Ind. Gráfica - PABX: 3975-7173



RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 0963
 Doc 3515,8

52



		ORDEM DE SERVIÇO			Nº 9475	
ACF GRAJAÚ		1ª Via Branca - Correio / 2ª Via Azul - Cliente / 3ª Via Rosa - Correio			Av. D. Belmira Marin, 900 - Sto Amaro - Telefax: (11) 5928-9081	
Cliente	BANCA NOVA					
Departamento	BOVISA					
Produtos	Qtde	REG	AR	VD	OBSERVAÇÃO DA ACF	
SEDEX						
SEDEX A COBRAR						
SEDEX A PAGAR						
ENCOMENDA						
EXPORT FÁCIL	Expresso					
	Prioritário					
	Econômico					
CARTA	Comercial					
	Não Comercial					
	Internacional					
IMPRESSO	Nacional					
	Internacional					
	Qtde 2.000					
Dados para COBRANÇA: Empresa: _____						
Razão Soc. _____						
Endereço _____						
CNPJ _____						
Confirmamos a entrega e/ou solicitação de serviços acima discriminados a 2 Mil Post Office S/C Ltda., empresa credenciada pela ECT para serviços postais e telegráficos.						
Cliente Data Visto	Correio Data Visto	Conferente Data Visto	Obs			
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i> 22/08					

200 Bis. 50x3 vias - 5001 à 15000 - 10/01 - SAPRESS Ind. Gráfica - PABX: 3975-7173

Colégio Nova
de Brasília
 Dep. de Reg. e Arq. do I.P.R.
 Sen. Teodoro de Faria
AUTENTICAÇÃO
 1065A030986
 PAULO
 2005
 Iwate Cristóvão de Faria Domingues
 Escrevente Autorizada
 R. 200, 200 - 03010-000 - BRASÍLIA - DF

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 0964
 3515,8
 Doc: _____

53

GIN
FL. 240
DAS

		ORDEM DE SERVIÇO			Nº 9476	
ACF GRAJAÚ		1ª Via Branca - Correio / 2ª Via Azul - Cliente / 3ª Via Rosa - Correio			Av. D. Belmira Marin, 900 - Sto Amaro - Telefax: (11) 5928-9081	
Cliente	BANCA ROVA					
Departamento	ROVA					
Produtos	Qtde	REG	AR	VD	OBSERVAÇÃO DA ACF	
SEDEX						
SEDEX A COBRAR						
SEDEX A PAGAR						
ENCOMENDA						
EXPORT FÁCIL						
	Expresso					
	Prioritário					
	Econômico					
CARTA						
	Comercial					
	Não Comercial					
	Internacional					
IMPRESSO						
	Nacional					
	Internacional					
	2629	6240				
Dados para COBRANÇA: Empresa: _____						
Razão Soc. _____						
Endereço _____						
CNPJ _____						
Confirmamos a entrega e/ou solicitação de serviços acima discriminados a 2 Mil Post Office S/C Ltda., empresa credenciada pela ECT para serviços postais e telegráficos.						
Cliente Data Visto	Correio Data Visto	Conferente Data Visto	Obs			
22-08-2008	22/08					

200 BIs. 50x3 vias - 5001 a 15000 - 10/01 - ISAPRESS Ind. Gráfica - PABX: 3975-7173

Colégio Notarial
DO ZC-1-SP
 Av. Sen. Teófilo V. de Souza, 100 - Jd. Amélia - São Paulo - SP
 04511-000
 3.065AA030988
 09/08/2008
 [Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 0965
 Fls. Nº _____
 Doc: 3515.8

54



CORREIOS
ACF GRAJAU

ORDEM DE SERVIÇO
1ª Via Branca - Correio / 2ª Via Azul - Cliente / 3ª Via Rosa - Correio
Av. D. Belmira Marin, 900 - Sto Amaro - Telefax: (11) 5928-9081

Nº 9477

Cliente: RODRIGO NOVA
Departamento: RECEITA

Produtos	Qtde	REG	AR	VD	OBSERVAÇÃO DA ACF
S. EX					
S. EX A COBRAR					
SEDEX A PAGAR					
ENCOMENDA					
EXPORT FÁCIL					
Expresso					
Prioritário					
Econômico					
CARTA					
Comercial					
Não Comercial					
Internacional					
IMPRESSO					
Nacional					
Internacional					
Qtde = 6460					

Endereço para COBRANÇA: Empresa: _____
Razão Soc. _____
Endereço _____
CNPJ _____

Confirmamos a entrega e/ou solicitação de serviços acima discriminados a 2 Mil Post Office S/C Ltda., empresa credenciada pela ECT para serviços postais e telegráficos.

Cliente Data Visto	Correio Data Visto	Conferente Data Visto	Obs
<u>23.08.2002</u>	<u>23/08</u>		

200 Bls. 50x3 vias - 5001 à 15000 - 10/01 - ISAPRESS Ind. Gráfica - PABX: 3975-7173



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0966
3515,8
Doc: _____

55

242

		ORDEM DE SERVIÇO			Nº 9478	
ACF GRAJAÚ		1ª Via Branca - Correio / 2ª Via Azul - Cliente / 3ª Via Rosa - Correio				
Av. D. Belmira Marin, 900 - Sto Amaro - Telefax: (11) 5928-9081						
Cliente	BANCIA NOVA					
Departamento	ROXISTA					
Produtos	Qtde	REG	AR	VD	OBSERVAÇÃO DA ACF	
SEDEX						
SEDEX A COBRAR						
SEDEX A PAGAR						
ENCOMENDA						
EXPORT FÁCIL	Expresso					
	Prioritário					
	Econômico					
CARTA	Comercial					
	Não Comercial					
	Internacional					
IMPRESSO	Nacional					
	Internacional					
	Q.td. = 6.000					
Dados para COBRANÇA: Empresa: _____ Razão Soc. _____ Endereço _____ CNPJ _____						
Confirmamos a entrega e/ou solicitação de serviços acima discriminados a 2 Mil Post Office S/C Ltda., empresa credenciada pela ECT para serviços postais e telegráficos.						
Cliente Data Visto	Correio Data Visto	Conferente Data Visto	Obs			
23.08.2008	23/08					

200 Bts. 50x3 vias - 5001 à 15000 - 10/01 - ISAPRESS Ind. Gráfica - PABX 3975-7173

Polícia Judiciária do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
 1065AA0308908

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 0967
 Fls. Nº _____
 Doc: _____
 3515,8

56

243

		ORDEM DE SERVIÇO			Nº 9479	
ACF GRAJAÚ		1ª Via Branca - Correio / 2ª Via Azul - Cliente / 3ª Via Rosa - Correio Av. D. Belmira Marin, 900 - Sto Amaro - Telefax: (11) 5928-9081				
Cliente	SANCÃO NOV*					
Departamento	NOVISTA					
Produtos	Qtde	REG	AR	VD	OBSERVAÇÃO DA ACF	
SEDEX						
SEDEX A COBRAR						
SEDEX A PAGAR						
ENCOMENDA						
EXPORT FÁCIL						
	Expresso					
	Prioritário					
	Econômico					
CARTA						
	Comercial					
	Não Comercial					
	Internacional					
IMPRESSO						
	Nacional					
	Internacional					
	Etiquetas 5.000					
Os para COBRANÇA: Empresa: _____ Razão Soc. _____ Endereço _____ CNPJ _____						
Confirmamos a entrega e/ou solicitação de serviços acima discriminados a 2 Mil Post Office S/C Ltda., empresa credenciada pela ECT para serviços postais e telegráficos.						
Cliente Data Visto	Correio Data Visto	Conferente Data Visto	Obs			
<i>[Signature]</i> 29.08.2002	<i>[Signature]</i> 29/08/02					

200 Bls. 50x3 vias - 5001 à 15000 - 10/01 - ISAPRESS Ind. Gráfica - PABX: 3975-7173

ENTREGUEMOS
CONFIRMAMOS
1065
[Signature]

EQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 0968
3515,8
 Doc: _____

57



		ORDEM DE SERVIÇO			Nº 9480	
ACF GRAJAÚ		1ª Via Branca - Correio / 2ª Via Azul - Cliente / 3ª Via Rosa - Correio			Av. D. Belmira Marin, 900 - Sto Amaro - Telefax: (11) 5928-9081	
Cliente		Banco Nova				
Departamento		Revista				
Produtos	Qtde	REG	AR	VD	OBSERVAÇÃO DA ACF	
SEDEX						
SEDEX A COBRAR						
SEDEX A PAGAR						
ENCOMENDA						
EXPORT FÁCIL	Expresso					
	Prioritário					
	Econômico					
CARTA	Comercial					
	Não Comercial					
	Internacional					
IMPRESSO	Nacional					
	Internacional					
		Banco 8420				
Os para COBRANÇA: Empresa: _____ Razão Soc. _____ Endereço _____ CNPJ _____						
Confirmamos a entrega e/ou solicitação de serviços acima discriminados a 2 Mil Post Office S/C Ltda., empresa credenciada pela ECT para serviços postais e telegráficos.						
Cliente Data Visto	Correio Data Visto	Conferente Data Visto	Obs			
24.05.2005	24/05					

200 Bts. 50x3 vias - 5001 a 15000 - 10/01 - SAPRESS Ind. Gráfica - PABX: 3975-7173



RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI CORREIOS
 0969
 Fls. Nº _____
 Doc: _____
 3515,8

58

FL 245

CORREIOS **ACF GRAJAU** **ORDEM DE SERVIÇO**
 1ª Via Branca - Correio / 2ª Via Azul - Cliente / 3ª Via Rosa - Correio **Nº 9481**
 Av. D. Belmira Marin, 900 - Sto Amaro - Telefax: (11) 5928-9081

Cliente: Francisco Rocha
 Departamento: REVISTA

Produtos	Qtde	REG	AR	VD	OBSERVAÇÃO DA ACF
SEDEX					
SEDEX A COBRAR					
SEDEX A PAGAR					
ENCOMENDA					
EXPORT FÁCIL					
Expresso					
Prioritário					
Econômico					
CARTA					
Comercial					
Não Comercial					
Internacional					
IMPRESSO					
Nacional					
Internacional					
<u>Qtd = 6.000</u>					

Endereço para COBRANÇA: Empresa: _____
 Razão Soc. _____
 Endereço _____
 CNPJ _____

Confirmamos a entrega e/ou solicitação de serviços acima discriminados a 2 Mil Post Office S/C Ltda., empresa credenciada pela ECT para serviços postais e telegráficos.

Cliente Data Visto	Correio Data Visto	Conferente Data Visto	Obs
<u>26.08.2002</u>	<u>26/08</u>		

200 BIs. 50x3 vias - 5001 à 15000 - 10/01 - ISAPRESS Ind. Gráfica - PABX: 3975-7173

Cartório Notarial
 Av. Sen. Roberto Vitaliano, 1000 - Jd. Santa Helena - São Paulo - SP
10654030993
 09/08/2002

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 0970
 Fls. Nº _____
 Doc. 3515.8

59



		ORDEM DE SERVIÇO			Nº 9482	
ACF GRAJAÚ		1ª Via Branca - Correo / 2ª Via Azul - Cliente / 3ª Via Rosa - Correo			Av. D. Belmira Marin, 900 - Sto Amaro - Telefax: (11) 5928-9081	
Cliente		BANCO NATION				
Departamento		PAGISTA				
Produtos	Qtde	REG	AR	VD	OBSERVAÇÃO DA ACF	
SEDEX						
SEDEX A COBRAR						
SEDEX A PAGAR						
ENCOMENDA						
EXPORT FÁCIL	Expresso					
	Prioritário					
	Econômico					
CARTA	Comercial					
	Não Comercial					
	Internacional					
IMPRESSO	Nacional					
	Internacional					
		Otel 4255				
Dados para COBRANÇA: Empresa: _____						
Razão Soc. _____						
Endereço _____						
CNPJ _____						
Confirmamos a entrega e/ou solicitação de serviços acima discriminados a 2 Mil Post Office S/C Ltda., empresa credenciada pelo SCT para serviços postais e telegráficos.						
Cliente Data Visto	Correio Data Visto	Conferente Data Visto	Obs			
28.08.2008	28/08					

200 Bts. 50x3 vias - 5001 à 15000 - 10/01 ISAPRESS Ind. Gráfica - PABX: 3975-7173

Cartório Notarial no Brasil - SP

OFICINA DE REGISTRO

ADVERTÊNCIA

105511020994

09 ABR 2008

Escritório: Rua ...

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 FIS. Nº 0971
 DOC: 3515,8

60

247

		ORDEM DE SERVIÇO			Nº 9483	
ACF GRAJAU		1ª Via Branca - Correio / 2ª Via Azul - Cliente / 3ª Via Rosa - Correio			Av. D. Belmira Marin, 900 - Sto Amaro - Telefax: (11) 5928-9081	
Cliente	SARAH MOURA					
Departamento	REVISTA					
Produtos	Qtde	REG	AR	VD	OBSERVAÇÃO DA ACF	
SEDEX						
SEDEX A COBRAR						
SEDEX A PAGAR						
ENCOMENDA						
EXPORT FÁCIL						
	Expresso					
	Prioritário					
	Econômico					
CARTA						
	Comercial					
	Não Comercial					
	Internacional					
IMPRESSO						
	Nacional					
	Internacional					
	10300					
Dados para COBRANÇA: Empresa: _____						
Razão Soc. _____						
Endereço _____						
CNPJ _____						
Confirmamos a entrega e/ou solicitação de serviços acima discriminados a 2 Mil Post Office S/C Ltda., empresa credenciada pela ECT para serviços postais e telegráficos.						
Cliente Data Visto	Correio Data Visto	Conferente Data Visto	Obs			
27.08.2003	27/07					

200 Bis. 50x3 vias - 5001 à 15000 - 10/01 - L&A PRESS Ind. Gráfica - PABX 3975-7173

Colégio Notarial do Brasil - SP
ANTENASARAU
 FICHA DE REG. Nº 1065AA030995
 09 ABR 2003

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 0972
 3515,8
 Doc: _____



61

CORREIOS
ACF GRAJAU

ORDEM DE SERVIÇO
1ª Via Branca - Correio / 2ª Via Azul - Cliente / 3ª Via Rosa - Correio

Nº 9484

Av. D. Belmira Mann, 900 - Sto Amaro - Telefax: (11) 5928-9081

Cliente: EDITORA NOVA

Departamento: REVISTA

Produtos	Qtde	REG	AR	VD	OBSERVAÇÃO DA ACF
SEDEX					
SEDEX A COBRAR					
SEDEX A PAGAR					
ENCOMENDA					
EXPORT FÁCIL					
Expresso					
Prioritário					
Econômico					
CARTA					
Comercial					
Não Comercial					
Internacional					
IMPRESSO					
Nacional					
Internacional					
<u>Valor 5.000</u>					

Dados para COBRANÇA: Empresa: _____
 Razão Soc. _____
 Endereço _____
 CNPJ _____

Confirmamos a entrega e/ou solicitação de serviços acima discriminados a 2 Mil Post Office S/C Ltda., empresa credenciada pela ECT para serviços postais e telegráficos.

Cliente Data Visto	Correio Data Visto	Conferente Data Visto	Obs
<u>[Assinatura]</u> 29.05.2007	<u>[Assinatura]</u> 29/08		

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPM - CORREIOS
 0973
 Fls. Nº _____
 3515,8
 Doc: _____

62

249
CORREIOS

		ORDEM DE SERVIÇO			Nº 9485	
ACF GRAJAÚ		1ª Via Branca - Correio / 2ª Via Azul - Cliente / 3ª Via Rosa - Correio			Av. D. Belmira Marin, 900 - Sto Amaro - Telefax: (11) 5928-9081	
Cliente	SARINHO, MOYSA					
Departamento	POYLISTA					
Produtos	Qtde	REG	AR	VD	OBSERVAÇÃO DA ACF	
SEDEX						
EX A COBRAR						
SEDEX A PAGAR						
ENCOMENDA						
EXPORT FÁCIL						
	Expresso					
	Prioritário					
	Econômico					
CARTA						
	Comercial					
	Não Comercial					
	Internacional					
IMPRESSO						
	Nacional					
	Internacional					
	5.422					
Dados para COBRANÇA: Empresa: _____						
Razão Soc. _____						
Endereço _____						
CNPJ _____						
Confirmamos a entrega e/ou solicitação de serviços acima discriminados a 2 Mil Post Office S/C Ltda., empresa credenciada pela ECT para serviços postais e telegráficos.						
Cliente Data Visto	Correio Data Visto	Conferente Data Visto	Obs			
23.05.2002	29/08					

200 Bts. 50x3 vias - 5001 à 15000 - 10/01 - ISAPRESS Ind. Gráfica - PABX: 3975-7173

Colegio Notarial do Brasil SP
ANTENÇÃO
 10654403098
 2008

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 0974
 Fis. Nº _____
 Doc: _____

3515,8

63



CORREIOS **ACF GRAJAU** **ORDEM DE SERVIÇO**
 1ª Via Branca - Correio / 2ª Via Azul - Cliente / 3ª Via Rosa - Correio **Nº 9486**
 Av. D. Belmira Marin, 900 - Sto Amaro - Telefax: (11) 5928-9081

Cliente BANCÃO NOVO
 Departamento NOVISTA

Produtos	Qtde	REG	AR	VD	OBSERVAÇÃO DA ACF
SEDEX					
SEDEX A COBRAR					
SEDEX A PAGAR					
ENCOMENDA					
EXPORT FÁCIL					
Expresso					
Prioritário					
Econômico					
CARTA					
Comercial					
Não Comercial					
Internacional					
IMPRESSO					
Nacional					
Internacional					
<u>Cartão</u>	<u>4001</u>				

Dados para COBRANÇA: Empresa: _____
 Razão Soc. _____
 Endereço _____
 CNPJ _____

Confirmamos a entrega e/ou solicitação de serviços acima discriminados a 2 Mil Post Office S/C Ltda., empresa credenciada pela ECT para serviços postais e telegráficos.

Cliente	Data Visto	Correio	Data Visto	Conferente	Data Visto	Obs
<u>Bancão Novo</u>	<u>30/08/08</u>	<u>30/08</u>				

200 Bis. 50x3 vias - 5001 a 15000 - 1001 ISAPRES Ind. Gráfica - PABX: 3975-717



RQS nº 03/2005 - CN -
 CPNI - CORREIOS
 Fis. Nº 0975
 Doc: 3515.8

64



		ORDEM DE SERVIÇO			Nº 9487	
ACF GRAJAÚ		1ª Via Branca - Correio / 2ª Via Azul - Cliente / 3ª Via Rosa - Correio			Av. D. Belmira Marin, 900 - Sto Amaro - Telefax: (11) 5928-9081	
Cliente	BANCA MOVA					
Departamento	REVISTA					
Produtos	Qtde	REG	AR	VD	OBSERVAÇÃO DA ACF	
SFDEX						
SEDEX A COBRAR						
SEDEX A PAGAR						
ENCOMENDA						
EXPORT FÁCIL	Expresso					
	Prioritário					
	Econômico					
CARTA	Comercial					
	Não Comercial					
	Internacional					
IMPRESSO	Nacional					
	Internacional					
	6.300					
Dados para COBRANÇA: Empresa: _____						
Razão Soc: _____						
Endereço: _____						
CNPJ: _____						
Confirmamos a entrega e/ou solicitação de serviços acima discriminados a 2 Mil Post Office S/C Ltda., empresa credenciada pela ECT para serviços postais e telegráficos.						
Cliente Data Visto	Correio Data Visto	Conferente Data Visto	Obs			
19.03.2002	19/09					

200 Bls. 50x3 vias - 5001 a 15000 - 10/01 - IMPRESS Ind. Gráfica - PABX: 3975-7173



RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 0976
 Doc: 3515,8

65



CORREIOS
ACF GRAJAÚ

ORDEM DE SERVIÇO
1ª Via Branca - Correio / 2ª Via Azul - Cliente / 3ª Via Rosa - Correio
Av. D. Belmira Marin, 900 - Sto Amaro - Telefax: (11) 5928-9081

Nº 9488

Cliente: BARCÃO ROYAL
Departamento: REVISTA

Produtos	Qtde	REG	AR	VD	OBSERVAÇÃO DA ACF
SEDEX					
SEDEX A COBRAR					
SEDEX A PAGAR					
ENCOMENDA					
EXPORT FÁCIL					
Expresso					
Prioritário					
Econômico					
CARTA					
Comercial					
Não Comercial					
Internacional					
IMPRESSO					
Nacional					
Internacional					
	6x1ds	6000			

Dados para COBRANÇA: Empresa: _____
Razão Soc. _____
Endereço _____
CNPJ _____

Confirmamos a entrega e/ou solicitação de serviços acima discriminados a 2 Mil Post Office S/C Ltda., empresa credenciada pela ECT para serviços postais e telegráficos.

Cliente Data Visto	Correio Data Visto	Conferente Data Visto	Obs
<u>19.03.2009</u>	<u>19/09</u>		

200 Bis. 50x3 vias - 5001 à 15000 - 10/01 - ISAPRESS Ind. Gráfica - PABX: 3975-7173

Colégio Notarial do Brasil SP
OFICIAL DE REGISTRO E CARTÓRIAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
1065AA030998
19/09/2009

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0977
Doc. 3515,8

66



CORREIOS **ACF GRAJAÚ** **ORDEM DE SERVIÇO** Nº 9489
 1ª Via Branca - Correio / 2ª Via Azul - Cliente / 3ª Via Rosa - Correio
 Av. D. Belmira Marin, 900 - Sto Amaro - Telefax: (11) 5928-9081

Cliente: Estimada Maria
 Departamento: Revista

Produtos	Qtde	REG	AR	VD	OBSERVAÇÃO DA ACF
SEDEX					
SEDEX A COBRAR					
SEDEX A PAGAR					
ENCOMENDA					
EXPORT FÁCIL	Expresso				
	Prioritário				
	Econômico				
CARTA	Comercial				
	Não Comercial				
	Internacional				
IMPRESSO	Nacional				
	Internacional				
	<u>Estel. 16182</u>				

Dados para COBRANÇA: Empresa: _____
 Razão Soc. _____
 Endereço _____
 CNPJ _____

Confirmamos a entrega e/ou solicitação de serviços acima discriminados a 2 Mil Post Office S/C Ltda., empresa credenciada pela ECT para serviços postais e telegráficos.

Cliente Data Visto	Correio Data Visto	Conferente Data Visto	Qbs
<u>20.09.2002</u>	<u>20/09</u>		

200 Bts. 50x3 vias - 5001 à 15000 - 10/01 - ISAPRESS Ind. Gráfica - PABX: 3975-7173



RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. 9978
 Doc: 3515,8

67



		ORDEM DE SERVIÇO			Nº 9490	
ACF GRAJAÚ		1ª Via Branca - Correio / 2ª Via Azul - Cliente / 3ª Via Rosa - Correio				
Av. D. Belmira Marin, 900 - Sto Amaro - Telefax: (11) 5928-9081						
Cliente	BANCA NOV. REVISTA					
Departamento	REVISTA					
Produtos	Qtde	REG	AR	VD	OBSERVAÇÃO DA ACF	
SFDEX						
EX A COBRAR						
SEDEX A PAGAR						
ENCOMENDA						
EXPORT FÁCIL	Expresso					
	Prioritário					
	Econômico					
CARTA	Comercial					
	Não Comercial					
	Internacional					
IMPRESSO	Nacional					
	Internacional					
	96/3	10.000				
Dados para COBRANÇA: Empresa: _____						
Razão Soc. _____						
Endereço _____						
CNPJ _____						
Confirmamos a entrega e/ou solicitação de serviços acima discriminados a 2 Mil Post Office S/C Ltda., empresa credenciada pela ECT para serviços postais e telegráficos.						
Cliente Data Visto	Correio Data Visto	Conferente Data Visto				
20.05.2009						

200 Bts. 50x3 vias - 5001 à 15000 - 10/01 - ISAPRESS Ind. Gráfica - PABX 3975-7173



RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI CORREIOS
 Fls. Nº 0979
 Doc: 3515,8

68

255

		ORDEM DE SERVIÇO			Nº 9491	
ACF GRAJAÚ		1ª Via Branca - Correio / 2ª Via Azul - Cliente / 3ª Via Rosa - Correio			Av. D. Belmira Marin, 900 - Sto Amaro - Telefax: (11) 5928-9081	
Cliente		EVARISTO NOYB.				
Departamento		MOBIL & F.				
Produtos	Qtde	REG	AR	VD	OBSERVAÇÃO DA ACF	
SEDEX						
SEDEX A COBRAR						
SEDEX A PAGAR						
ENCOMENDA						
EXPORT FÁCIL	Expresso					
	Prioritário					
	Econômico					
CARTA	Comercial					
	Não Comercial					
	Internacional					
IMPRESSO	Nacional					
	Internacional					
	Qtde:	13806				
Dados para COBRANÇA: Empresa: _____						
Razão Soc. _____						
Endereço _____						
CNPJ _____						
Confirmamos a entrega e/ou solicitação de serviços acima discriminados a 2 Mil Post Office S/C Ltda., empresa credenciada pela ECT para serviços postais e telegráficos.						
Cliente Data Visto	Correio Data Visto	Conferente Data Visto	Obs			
21-09-2002	21/09					

200 Bls. 50x3 vias - 5001 à 15000 - 10/01 SAPRESS - Ind. Gráfica - PABX: 3975-7173

Correio Notarial do Brasil - SP
 AUTENTICAÇÃO
 1065AA031001
 Escritório de Correios - São Paulo - SP

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 0980
 Doc 3515,8

69

GIASD
Fl. 256
D.F. 2002

		ORDEM DE SERVIÇO			Nº 9492	
ACF GRAJAÚ		1ª Via Branca - Correio / 2ª Via Azul - Cliente / 3ª Via Rosa - Correio			Av. D. Belmira Marin, 900 - Sto Amaro - Telefax: (11) 5928-9081	
Cliente	BANCA 17049					
Departamento	DELISTA					
Produtos	Qtde	REG	AR	VD	OBSERVAÇÃO DA ACF	
SEDEX						
EX A COBRAR						
SEDEX A PAGAR						
ENCOMENDA						
EXPORT FÁCIL	Expresso					
	Prioritário					
	Econômico					
CARTA	Comercial					
	Não Comercial					
	Internacional					
IMPRESSO	Nacional					
	Internacional					
	27/05	11182				
Dados para COBRANÇA: Empresa: _____						
Razão Soc. _____						
Endereço _____						
CNPJ _____						
Confirmamos a entrega e/ou solicitação de serviços acima discriminados a 2 Mil Post Office S/C Ltda., empresa credenciada pela ECT para serviços postais e telegráficos.						
Cliente Data Visto	Correio Data Visto	Conferente Data Visto	Obs			
24-05-2002	24/05	24/05				

200 Bls. 50x3 vias - 5001 à 15000 - 10/01 - ISAPRESS Ind. Gráfica - PABX: 3975-7173

AGENCIAMENTO
16554031003
 Wylana Christie - Sistema Domingo
 ES - 51010 - 1116
 W. TELEFAX: COM O SELO DE AGENCIA

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 0981
 3515,8
 Doc: _____

70

257
CORREIOS
BRASIL

		ORDEM DE SERVIÇO			Nº 9493	
ACF GRAJAÚ		1ª Via Branca - Correo / 2ª Via Azul - Cliente / 3ª Via Rosa - Correo				
Av. D. Belmira Marin, 900 - Sto Amaro - Telefax: (11) 5928-9081						
Cliente	EATON E TOUS.					
Departamento	REVISTA					
Produtos	Qtde	REG	AR	VD	OBSERVAÇÃO DA ACF	
SEDEX						
SEDEX A COBRAR						
SEDEX A PAGAR						
ENCOMENDA						
EXPORT FÁCIL	Expresso					
	Prioritário					
	Econômico					
CARTA	Comercial					
	Não Comercial					
	Internacional					
IMPRESSO	Nacional					
	Internacional					
	5.800					
Dados para COBRANÇA: Empresa: _____						
Razão Soc. _____						
Endereço _____						
CNPJ _____						
Confirmamos a entrega e/ou solicitação de serviços acima discriminados a 2 Mil Post Office S/C Ltda., empresa credenciada pela ECT para serviços postais e telegráficos.						
Cliente Data Visto	Correio Data Visto	Conferente Data Visto	Obs			
25.03.2002	26/04					

200 Bts. 50x3 vias - 5001 à 15000 - 10/01 - ISAPRESS Ind. Gráfica - PABX: 3975-7173

Colégio Notarial do Brasil - SP
 OFICIAL DE REG. NOTAS DE REG. AUTENTICAÇÃO
 1065AA031004
 09 JUN. 2002
 [Signature]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI 0982
 Fls. Nº _____
 3515,8
 Doc: _____

71

GINSP
FL 258
DRA

CORREIOS **ORDEM DE SERVIÇO**
 1ª Via Branca - Correio / 2ª Via Azul - Cliente / 3ª Via Rosa - Correio Nº 9494
 ACF GRAJAÚ Av. D. Belmira Marin, 900 - Sto Amaro - Telefax: (11) 5928-9081

Cliente BANCÃO, NOVA
 Departamento REVISTA

Produtos	Qtde	REG	AR	VD	OBSERVAÇÃO DA ACF
SEDEX					
SEDEX A COBRAR					
SEDEX A PAGAR					
ENCOMENDA					
EXPORT FÁCIL					
Expresso					
Prioritário					
Econômico					
CARTA					
Comercial					
Não Comercial					
Internacional					
IMPRESSO					
Nacional					
Internacional					
	8/10/02	15.000			

Dados para COBRANÇA: Empresa: _____
 Razão Soc. _____
 Endereço _____
 CNPJ _____

Confirmamos a entrega e/ou solicitação de serviços acima discriminados a 2 Mil Post Office S/C Ltda., empresa credenciada pela ECT para serviços postais e telegráficos.

Cliente Data Visto	Correio Data Visto	Conferente Data Visto	Obs
25.09.2002	<i>[Signature]</i> 26/09		

200 Bls. 50x3 vias - 5001 à 15000 - 10/01 - ISAPRESS Ind. Gráfica - PABX: 3975-7173

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
 106544031005
 03 MAR 2003
[Signature]
 Escritório Autorizada

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 0983
 Fls. Nº _____
 3515,8
 Doc: _____

72



		ORDEM DE SERVIÇO			Nº 9495	
ACF GRAJAÚ		1ª Via Branca - Correio / 2ª Via Azul - Cliente / 3ª Via Rosa - Correio Av. D. Belmira Marin, 900 - Sto Amaro - Telefax: (11) 5928-9081				
Cliente		BANCA ROVA				
Departamento		REVISÃO				
Produtos	Qtde	REG	AR	VD	OBSERVAÇÃO DA ACF	
SFDEX						
SEDEX A COBRAR						
SEDEX A PAGAR						
ENCOMENDA						
EXPORT FÁCIL	Expresso					
	Prioritário					
	Econômico					
CARTA	Comercial					
	Não Comercial					
	Internacional					
IMPRESSO	Nacional					
	Internacional					
		Data: 22/09/02				
Dados para COBRANÇA: Empresa: _____						
Razão Soc. _____						
Endereço _____						
CNPJ _____						
Confirmamos a entrega e/ou solicitação de serviços acima discriminados a 2 Mil Post Office S/C Ltda., empresa credenciada pela ECT para serviços postais e telegráficos.						
Cliente Data Visto	Correio Data Visto	Conferente Data Visto	Obs			
22.09.2002	09/09					

200 Bls. 50x3 vias - 5001 à 15000 - 10/01 - ISAPRESS Ind. Gráfica - PABX. 3975-7173

Colégio Notarial do Brasil - SP

ADVERTÊNCIA
1085AA031006
09 ABR. 2003

Myriam Cristine Helder Domingues
Escritor e Autorizada
14.000.000-000-0000-0000-0000

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - 0984
Fls. Nº
3515,8
Doc.

73

FL. 260
DE

São Paulo, 07 de abril de 2003.

HEMILOGIC COM. PROJ. INSTAL. INDLS. E INFORMÁTICA LTDA.

Declaro a quem de interesse, que em meados de outubro de 2002, o servidor da empresa 2 MIL POST OFFICE S/C LTDA. teve o seu hard disk danificado devido a uma descarga elétrica.

Os dados vigentes, backup's em diretórios adjacentes ao lançamento e o software do servidor, ficaram irremediavelmente perdidos. O servidor teve que ser reinstalado em outro computador, e os dados do mes tiveram que ser relançados. Os dados anteriores a meados de outubro não houve meios de recuperação.

Sendo o que tinha para o momento, confirmo a declaração com assinatura abaixo.


MITUGI MUKAI ENG. E ANALISTA DE SISTEMAS

Colégio Notarial do Brasil - SP
OFICIAL DE R.C.P. de Amparo
AUTENTICA EM
Av. Sen. Teófilo de Souza, 1090 - Jd. Primavera
10654-003 - Amparo - SP
09 ABR. 2003
Viviane Christine de Faria Domingues
Escritorante Autorizada
VALOR DE R\$ 10,00 COM O Selo de Autenticação

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0985
Fls. Nº _____
Doc: 3515,8

74

26

	NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR
--	--

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE AC São José	DATA 27/2/02	NÚMERO 001
---------------------------------------	-----------------	---------------

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA AC Grogau - 2 mil Post Office o/c Ltda
--

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA Ar S. Belmira Marim 951
--

MÁQUINA			
MARCA P Bowes	MODELO 5370	NÚMERO 14845-D	Nº DE MATRÍCULA 67981
CONTADOR FIXO 1042649, 89	SALDO DO MOVEL OU DE CARTÃO 350, 11	Nº DO SELO DE PLÁSTICO 0021760	Nº DO SELO OPERACIONAL

RELATO DA OCORRÊNCIA
A máquina segue para oficina Mag-Servus Com. Máq Ltda ME Ar - Otávio Tomazick 1629, s/05 por apresentar os contadores e o visor, numeração ilegível, protetor do visor está solto e a franquia ilegível

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA	
NOME Antônio Ap. Santos	ASSINATURA
	ASSINATURA



RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA	
NOME Maria Jaque F. Leite	ASSINATURA Maria Jaque F. Leite

240005-3

A5 = 148 x 210 mm



EM BRANCO

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>0986</u>
<u>3515,83</u>

Serviços Efetuados

(9)

- Regravação de 12 nºs das roldanas de valores
- Regravação geral da estampa
- Regravação geral do carimbo de localidade
- Limpeza e lubrificação geral

MAQ-SERVÇOS Com. de Máquinas e Serviços Ltda.-ME

OFICIAL DE REGISTRO E TABELIÃO DE
 NOTAS DE PAPEL MOEDAS
 Bel. Odélio A. de Lima
 Av. Sen. Testônia, 100 - Oficial Tabelão
 AUTENTICAÇÃO DE COPIAS DE Casa Branco
 FISCAL DE REGISTRO DE COPIAS DE
 FISCAL DE REGISTRO DE COPIAS DE

COLEÇÃO NACIONAL
 DE PASSAPORTES
 ABRA
 AUTENTICAÇÃO DE
 106544028777
 Elisandra Alves da Silva
 endente de
 COMENTE DE REG. DE AUTENTICAÇÃO

BRANCO

FOR. 1000000000
 CM - CORPÓR
 8888
 8888



CORREIOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

(75)

NOME DO ORGÃO EMITENTE: AC SAO JOSÉ DATA: 15/4/02 NUMERO: 003

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA: 2 MIL POST OFFICE S/C LTDA (ACF GRAJAU)

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA: AV J. BELMIRA MARIN 951

MÁQUINA			
MARCA: P. BOWES	MODELO: 5340	NUMERO: 14845-D	Nº DE MATRÍCULA: 64981
CONTADOR FIXO: 1137942,78	SALDO DO MOVEL OU DE CARTÃO: 005037,22	Nº DO SELO DE PLÁSTICO: 0021429	Nº DO SELO OPERACIONAL:

RELATO DA OCORRÊNCIA: A máquina serve para pintura Mag. Servus Com. Mag. Ltda ME - Av. Otávio Tomariuk 1629, sala 05, para pintura dos contadores

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA	
NOME: Leonardo Carlos de Lima	ASSINATURA:
NOME:	ASSINATURA:

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA	
NOME: Maria Jaques F. Leite	ASSINATURA:

75150044-5

FP0037/02

A5 = 148 x 210 mm

OFICIAL DE R.C. NOTAS: Br. Docel, Ar. Ser. Terr., ALTA, ETC.

CONFIRMADO

1003AA028778

Escritório:

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0987

Doc: 3515,8

Orçamento estimado:

Pintura nos Comedores. Fixo e móvel.

Restauração da Tampa do Comedor. móvel.

Limpeza e Lubrificação Geral em todo equipamento.

~~BRAS-SERVOS Comércio de Bebidas e Serviços Ltda-ME~~



EM BRANCO



76



CORREIOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE: AC SÃO JOSÉ DATA: 4/9/02 NÚMERO: 005

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA: 2 MIL POST OFFICE S/C LTDA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA: AV. D. BELMIRA MARIN 900

MARCA: P. BOWES	MODELO: 5370	NÚMERO: 14845	Nº DE MATRÍCULA: 67981
CONTADOR FIXO: 130336,88	SALDO DO MOVEL OU DE CARTÃO: 02168,317	Nº DO SELO DE PLÁSTICO: 0424556	Nº DO SELO OPERACIONAL:

RELATO DA OCORRÊNCIA: A máquina segue para oficina Mag-Servus com M. L. da - M. Ar. O técnico Tomemick 1629 selo os para substituição de trava do lacre.

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA	
NOME: Antônio Ap Santos	ASSINATURA: [Signature]
OME:	ASSINATURA:

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA	
NOME: Maria Jorge Leite	ASSINATURA: [Signature]

75240005-3

FP0037021

AS = 148 x 210 mm

183



EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 01988

Doc: 3515,8

Serviços Efetuados

- Troca da tampa do-lacre
- Troca da mola do eixo principal
- Restauração do datador
- Limpeza e lubrificação geral

OFICIAL DE R.C.P.H. E TABELIÃO DE
DADOS DE PARELHEIROS
Sen. Osório A. De Lima - O. C. do Tabelião
Av. Sen. Teotônio Vilela, 10 - 660-300 - Casa Grande
Município de Araruama - PERNAMBUCO

13070

AUTENTICAÇÃO
1065AA028781

Rua Alves de
Avenida
MUNICÍPIO DE ARARUAMA

[Handwritten signature]

MMO-SERVOS Com. Máquinas e Serviços Ltda.-ME

EM BRANCO

502 VARESE CR
CPM - CORREOS
8888
2012

77

CORREIOS NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE: AC SÃO JOSÉ DATA: 26/12/02 NÚMERO: 09/2002

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA: Z MIL POST OFFICE S/C LIA - ACF GRAJAÚ

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA

MÁQUINA			
MARCA: P. BOWES	MODELO: S370	NÚMERO: 14845-D	Nº DE MATRÍCULA: 67981
CONTADOR FIXO: 1401.912,05	SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO: 16087,95	Nº DO SELO DE PLÁSTICO: 0546123	Nº DO SELO OPERACIONAL:

RELATO DA OCORRÊNCIA
A máquina segue para oficina Mag Servus Com Máquinas Ltda - Mo. Ar. Otacilio, Tombocok, 1629 sala 05 porque a máquina está sendo impressa com os valores desalinhados.

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME: Antonio Ap Santos	ASSINATURA: [assinatura]
NOME:	ASSINATURA:

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME: Maria Jaque Flite	ASSINATURA: [assinatura]
-------------------------	--------------------------

75240005-3

FP0037/02 OFICIAL

A5 = 148 x 210 mm

COPIAS COLADAS
ANTENACAO
 106540028770
 2003

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 0989
 Fls. Nº _____
 3515,8
 Doc: _____

EM BRANCO

[assinatura]

Serviços Efetuados

Troca do alinhador

Limpeza e Lubrificação geral

~~MAC-BERVOS Semi. de Máquinas e Serviços Ltda.-ME~~

OFICIAL DE REGISTRO E TABELIAÇÃO DE NOTAS DE CANCELAMENTO DE MARCAS

Escritório de Registro de Marcas e Tabelação de Marcas para Grande Recanto

COLEÇÃO NOTAS DE REGISTRO DE MARCAS

2013

0654028713

Escritório de Registro de Marcas e Tabelação de Marcas para Grande Recanto

COLEÇÃO NOTAS DE REGISTRO DE MARCAS

2013

0654028713

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

78

CORREIOS NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE: *de SP de* DATA: *16/01/03* NÚMERO: *002/03*

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA: *2 mº Post Office s/c Loja ACF Grajaú*

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA: *Qu. D. Belmira Marim 900.*

MÁQUINA			
MARCA: <i>P. Bouter</i>	MODELO: <i>5370.</i>	NÚMERO: <i>14845-D</i>	Nº DE MATRÍCULA: <i>67981</i>
CONTADOR FIXO: <i>140193505</i>	SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO: <i>01606495</i>	Nº DO SELO DE PLÁSTICO: <i>0556997</i>	Nº DO SELO OPERACIONAL:

RELATO DA OCORRÊNCIA
A máquina segue para oficina com problemas nos contadores. (Desalinhados e tampa que protege os contadores desalinhada)
OFICINA MAQ. SER. AV. OTACILIO TOMARICK, 1629

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA	
NOME: <i>Antonio Ap. Santos</i>	ASSINATURA: <i>[Signature]</i>
NOME:	ASSINATURA:

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA	
NOME: <i>Sandra R. f. Duinoz</i>	ASSINATURA: <i>[Signature]</i>
NOME:	ASSINATURA:

73240005-3

FP0037/02

x 210 mm

OFICIAL DE P. NOTAR
 Bel. Of.
 Av. Sen. T.
 ALTO
 EMP.
 S. PAULO

ANTERESSADO
 544028774

[Signature]
 F. S. Angela Aives da Silva
 Escrevente Autorizada
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº *0990*
 Doc. *3515,8*

GT
FL 2
07/3

16 JAN 2003

Serviços Efetuados .

2

- Alinhamento dos contadores
- Restauração da tampa do lacre
- Troca de visor do contador Fixo
- Limpeza e Lubrificação geral

[Handwritten signature]
MAG-SERVOS Com. de Máquinas e Serviços Ltda.-Mf

OFICIAL DE NOTAS R.C.P.M. TABELÃO DE PIROS

Bem Ozelio E. Pires

Av. Sen. Teófilo de Faria, 1111 - Jd. Santa Helena - Curitiba - Paraná

COLEÇÃO NOTAS DO BRASILEIRO

ABRIL

065A028719

Isano Alvim

Av. Venâncio de Souza, 111 - Jd. Santa Helena - Curitiba - Paraná

COMISSÃO DE AUTENTICIDADE

EM BRANCO

ROSA DE DIOS - CN -
 CORRÊS
 0990
 08.12.83



NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

79

CIN 26
D-10

NOME DO ORGÃO EMITENTE

DATA

NÚMERO

SCOF/GECOF/DR/SPM

13/02/2003

029/2003

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA

ACF GRAJAU

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA

Av. Dona Belmira Marin, 900

AC SÃO JOSÉ

MARCA

MODELO

NUMERO

Nº DE MATRÍCULA

P.BOWES

5370

14845-D

67981

CONTADOR FIXO

SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO

Nº DO SELO PLÁSTICO

Nº DO SELO OPERACIONAL

R\$ 1.417.583,25

R\$ 20.416,75

0266629

RELATO DA OCORRÊNCIA

Encaminhamos a máquina para perícia e emissão de laudo técnico, conforme solicitado na CI anexa, n.º 017/2003, de 10/02/03, da AC-SÃO JOSÉ.

UNIDADE: - SMMQ/SUMANT/GEREN

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

ASSINATURA

LUIS ANTONIO - 3838-8726

Jesus

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0991

Doc: 3515,8

101



<p>DE GERENTE DE INSPEÇÃO/SPM AO: DIRETOR REGIONAL/SPM CI/ SSEP/SUIISP/GINSP/SPM – 00060/2003 REF:Processo/GINSP/SPM-72.0001.00068.02 Comissão de Sindicância PRT/SPM-0027/2003 – ACF/Grajaú</p>	<p>PROTOCOLO</p> 
--	--

Assunto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APURAÇÃO DE PROCESSO POR COMISSÃO.

São Paulo/SP, 13 de abril de 2003

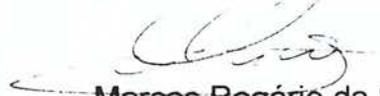
Em face do tempo dispendido no processo de coleta de informações, declarações e obtenção de documentos e, ainda, duas prorrogações de prazo de defesa solicitadas pela franqueada, deixamos de observar a data limite para pedido de prorrogação de prazo para continuar as apurações.

Há, ainda, necessidade dos procedimentos abaixo elencados, quais sejam:

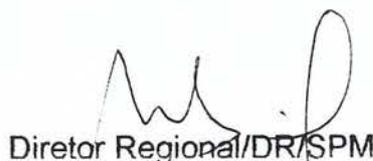
- Finalização do Relatório Preliminar;
- Notificação do franqueado;
- Guarda de prazo de defesa;
- Análise das razões de defesa;
- Elaboração de carta quanto a análise de defesa e
- Elaboração do Relatório Final.

Assim, solicitamos prorrogação do prazo, por mais trinta dias, conforme previsto no subitem 2.2.10, Módulo 7, Cap. 2 do MANCIN.

Atenciosamente


Marcos Rogério da Silva Fontoura
Gerente de Inspeção

GINSP, DE ACORDO.


Diretor Regional/DR/SPM

REDS/
D0970903

10

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0992
Fls. Nº _____
Doc: 3515,8



CT/CS – 008/2003 – PRT/SPM-0027/2003

REF: PROCESSO GINSP – SPM – 72.0001.00068.02

São Paulo, 09 de maio de 2003

À 2 MIL POST OFFICE S/C LTDA
Agência de Correio Franqueada Grajaú
A/C Sra Marli Faloppa Lamanauskas
Av. Belmira Marin, 900
São Paulo/SP

04846-970

Com a presente comunicamos que avaliamos detalhadamente as razões de defesa apresentadas por essa Franqueada, em face das irregularidades relatadas em nossa Notificação de 25.03.03, conforme CT/CS-06/2003 – PRT/SPM-0027/2003, recepcionada por V. S^a na mesma data e, considerando que não se trouxe aos autos argumentos ou provas capazes de elidir a responsabilidade pelas ocorrências detectadas, ratificamos nossa decisão consoante os motivos que passamos a discorrer.

1.) Da transação comercial entre a Fundação João Paulo II e a ACF/Grajaú

Quanto a este item V.Sa. reconhece a transação comercial entre a franqueada e a Fundação, todavia envolve a empresa On Time Express Ltda, do representante comercial Gilmar Alves de Souza, que para a ECT não existe, pois, não foi apresentado por essa franqueada qualquer documento de prestação de serviço a favor ou contra essa empresa (On Time Express Ltda), representando a Fundação João Paulo II, para postagens de correspondências na ACF/Grajaú.

2.) A franqueada prestou serviços de postagem de correspondências à Fundação João Paulo II no período de maio a novembro/2002.

No item VIII de sua defesa V.Sa. tenta justificar a não prestação de serviços a Fundação João Paulo II após o dia 03/10/2002, alegando que conforme declarado pelo Sr. Alcides, proprietário da 2001 Handling, apenas solicitou uma ajuda da funcionária da franqueada Sra. Cinthia Carolino para emissão da fatura em nome de sua empresa relativa ao mês de novembro/2002.

Todavia, há importantes evidências da prestação de serviços por parte da franqueada à Fundação no período de 24/10 à 05/11/2002, uma vez que além dos documentos terem sido emitidos na ACF/Grajaú, constam a assinatura da Sra. Cinthia Carolino como emitente/remetente, seu nome no campo "Nome legível do sacado" e ainda no campo inferior das faturas/duplicatas há o compromisso do sacado em pagar a importação CN - MIL POT OFFICE S/C LTDA (Razão social da ACF/Grajaú).



V.Sa. procura ainda embasar sua justificativa no fato do pagamento dos valores referentes aquele período ter sido efetuado em cheque nominal a 2001 Hangling e entregue pela Fundação ao Sr. Gilmar, no entanto, esclarecemos que, conforme ficou provado por esta Comissão, a 2001 Hangling tem vínculo direto com a franqueada, e o Sr. Gilmar, de acordo com as declarações do gerente da ACF/Grajaú, Sr. Arthur, como representante comercial, prestava serviços a franqueada e era comissionado por isso.

3.) Os objetos da Fundação foram postados como carta não comercial

Não houve manifestação dessa franqueada relativa a este item, entretanto, conforme já demonstrado no Relatório Preliminar, a Fundação, para diminuir custos com as postagens, enviava suas correspondências em nome do Padre Jonas Abib, a fim de utilizar-se os valores da tarifa para Carta não Comercial, praticadas somente para pessoas físicas, prova disso, são as sobrecartas dos objetos juntadas ao presente processo no Anexo IV.

4.) Todos os documentos relativos a essa relação comercial (Discriminação de venda de produtos/relatório de postagens, Recibos de venda de produtos, faturas/duplicatas) foram emitidos pela ACF/Grajaú.

Na sua defesa V.Sa. reconhece a emissão dos documentos: Discriminação de venda de produtos/relatório de postagens e as faturas/duplicatas como sendo de responsabilidade da franqueada.

No entanto, nos depoimentos do Sr. Arthur Pinto Ribeiro Neto, gerente da ACF/Grajaú, do Sr. Gilmar Alves de Souza, representante comercial e da Sra. Cinthia Carolino, funcionária da ACF/Grajaú, alegam que os recibos de venda de produtos em nome da Fundação João Paulo II não foram emitidos por essa franqueada.

Todavia, as evidências encontradas nos referidos recibos (carimbo datador da ACF/Grajaú aplicado nos recibos, nome da responsável pela emissão Sra. Cinthia Carolino, Unidade da ECT responsável pela emissão ACF/Grajaú, e respectivo CGC) não deixam dúvidas quanto a responsabilidade da franqueada na emissão desses documentos.

Soma-se também as evidências citadas, as declarações esclarecedoras do representante comercial Gilmar (conforme detalhado no relatório preliminar), e também da Srta. Cinthia Carolino, que apesar de ter negado a sua participação no fato, reconheceu que os RVP's (Recibos de venda de produtos) emitidos pela franqueada, são todos impressos em impressora matricial e que na confecção deles, utiliza seu nome completo, como também consta nos documentos emitidos para faturamento.

Com relação a confecção de recibos através de impressora matricial, a Srta. Cinthia equivocou-se, pois, como pode-se observar os documentos constantes do presente processo, além de na sua maioria conter o nome completo da funcionária, todos foram emitidos em impressora jato de tinta, ou seja, nenhum deles foi emitido em impressora matricial.



5.) Os objetos lançados nos documentos acima estão de acordo com a prestação de serviços que a franqueada efetuou a Fundação João Paulo II.

No item V de sua defesa V.Sa. alega que conforme mencionado no depoimento do Sr. Gilmar, a ACF/Grajaú não efetuava a postagem da totalidade dos objetos da Fundação João Paulo II, entretanto conforme já ficou esclarecido no Relatório Preliminar, consideramos que:

- ➔ Não foi apresentado pela franqueada nenhum recibo/documento normatizado pela ECT que comprove a efetiva contabilização dos valores referentes a prestação dos serviços ao cliente;
- ➔ não foi apresentado pela franqueada nenhum recibo de venda de produto fornecido ao cliente justificando as quantidades mencionadas nos papéis anexos a sua defesa;
- ➔ os documentos anexos a defesa foram desconsiderados, por não terem validade como recibo, uma vez que, não estão de acordo com os modelos indicados pela ECT, conforme determina o subitem 4.18 do Contrato de Franquia Empresarial (CFE);
- ➔ as evidências (logotipo da ECT, razão social da franqueada; carimbo da franqueada aplicado nos recibos; e nome da funcionária da ACF responsável pela emissão e assinatura) constantes nos documentos apresentados pelo cliente Fundação João Paulo II, comprovam cabalmente a sua emissão por parte da ACF/Grajaú.
- ➔ acrescentado às evidências mencionadas acima, as declarações do Gerente da franqueada, Sr. Arthur Pinto Ribeiro Neto, confirmando que os valores e quantidades lançadas em tais documentos, emitidos pela franqueada e fornecidos ao cliente, estavam dentro da expectativa de postagens efetuadas pelo cliente e semelhantes àquelas prestadas pela ACF/Grajaú;
- ➔ O Sr. Arthur ainda declarou que:
 - o Sr. Gilmar era apenas um representante comercial comissionado da ACF/Grajaú, e que na prestação de serviços na transação com a Fundação ele recebia apenas uma porcentagem dos ganhos;
- ➔ e foi confirmado por todos os envolvidos que a ACF/Grajaú enviava os documentos relativos à prestação de serviços à Fundação, assim como o próprio funcionário da franqueada efetuava a cobrança dos valores pertinentes, reforçando a evidência de que toda a transação comercial se deu entre a ACF/Grajaú e a Fundação João Paulo II, sem intermediação da suposta empresa On Time.

Diante do exposto, esta Comissão concluiu que todos os objetos lançados nos documentos colhidos na Fundação João Paulo II foram postados na ACF/Grajaú.

Esse procedimento contraria o disposto no Contrato de Franquia Empresarial (CFE) no seu subitem 4.18. "Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA."

PROS 03/2005 - UN -
CORREIOS
0995
Fls. Nº
3515,8
Doc: _____



- 6.) Houve fraude na emissão dos RVP's, pois, conforme se apresenta, a seqüência numérica utilizada nos recibos de venda de produtos fornecidos à Fundação é distinta da seqüência numérica utilizada pela franqueada na emissão de recibos fornecidos aos outros clientes.**

Mesmo em se constatando que todas as evidências comprovam que os referidos documentos foram emitidos no âmbito da ACF/Grajaú, não houve manifestação dessa quanto a este item

- 7.) De acordo com as sobrecartas dos objetos, foram utilizadas várias máquinas de franquear da ACF para executar o franqueamento dos objetos postados pela Fundação João Paulo II.**

Também neste item não entendemos porque não houve manifestação por parte dessa franqueada quanto a utilização dos equipamentos para franqueamento das correspondências.

- 8.) Para dificultar as apurações, propositadamente, os contadores das máquinas de franquear mencionados nos referidos recibos não coincidem com os contadores das máquinas de franquear em uso na franqueada.**

Fato esse que culminou com a intenção de dificultar a apuração real dos valores, diante disso, essa franqueada nada comentou.

- 9.) De acordo com as apurações e documentos financeiros, no período de maio a novembro de 2002 a ACF/Grajaú deixou de contabilizar a favor da ECT, o valor de R\$ 957.574,10, referente as postagens dos objetos efetuadas pela Fundação João Paulo II.**

Considerando o já exposto até aqui, esta Comissão concluiu que essa franqueada não contabilizou a favor da ECT o valor acima, razão pela qual não concordamos com a sua manifestação, exposta no item V de sua defesa.

10.) Da concessão de descontos

A argumentação apresentada por V.Sa. no item VII, carece de sustentação, visto que, consoante ao apresentado no Relatório Preliminar, ficou comprovado também, através da documentação juntada ao presente processo, a prática de valores abaixo da tarifa da ECT, isto é, foram concedidos descontos a Fundação.

Tal irregularidade ficou evidenciada sobretudo nos períodos de 23 de agosto a 05 de setembro/2002 e de 24 de outubro a 05 de novembro/2002, onde nos documentos, inicialmente enviados a Fundação, foram lançadas postagens dos objetos com valor unitário correto, isto é, de acordo com os valores praticados pela ECT e posteriores refeitos com valores menores e que não existem na tarifa dos Correios.

Fls. Nº	0996
	3515,8
Doc:	

Comissão de Sindicância – Portaria/SPM – 0027/2003

Reforçando as evidências, conforme mencionado no Relatório Preliminar e devidamente anexado ao presente processo, há RVP's em outros períodos que foram emitidos com valores de acordo com as tarifas da ECT e nesses casos nem refeitos foram, apenas alteraram os valores quando do lançamento das postagens nos Relatórios de Postagens/Descrição de Venda de Produtos.

11.) A franqueada não apresentou os recibos de venda de produtos solicitados pela ECT, emitidos no período de 15 a 20/07/2002, de números 180951 a 181372.

É bem sabido por V.Sa. que os recibos de venda de produtos devem ser emitidos em duas vias, sendo uma arquivada na ACF por um período de um ano, para efeito de consulta. Diante disso, a alegação de problemas ocorridos com o sistema Hemilogic não procede.

12.) Emissão de faturas por terceiros

Idem ao item 2.

13.) A franqueada emitiu fraudulentamente recibos de venda de produtos por prestação de serviços à 2001 Handling, sem ter havido a prestação de serviços.

A sua alegação de que problemas apresentados no sistema Hemilogic, impediram a franqueada de emitir os Recibos de venda de produtos com os dados corretos, é improcedente uma vez que, considerando que o RVP – recibo de venda de produtos – é o documento hábil fornecido aos clientes quando de postagem na modalidade à vista, atestando postagens ou compras de selos/produtos, ou ainda de estampas de máquina de franquear (selos estampados) ele deve retratar fielmente o serviço prestado.

E também, de acordo com as normas da ECT, que são de conhecimento dessa franqueada, cópia desses recibos devem ser arquivados pelo período de um ano para efeito de consulta.

Dessa forma, a franqueada contrariou o disposto no Contrato de Franquia Empresarial, quais sejam:

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.28 - "Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA."

Conclusão:

Por todo o exposto, ante a ausência de provas e fundamentos passíveis de suprimir as irregularidades apontadas, fica mantida a decisão desta Comissão

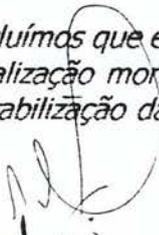
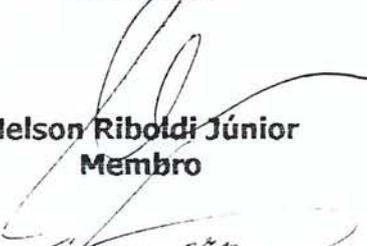


Comissão de Sindicância - Portaria/SPM - 0027/2003

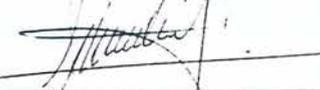
de Sindicância quanto a responsabilidade dessa Franqueada pelos valores não contabilizados, que somam a importância de R\$ 957.574,10 (novecentos e cinquenta e sete mil quinhentos e setenta e quatro reais e dez centavos), de acordo com os valores apresentados no presente relatório.

Contrariou assim o subitem 9.2, alínea "C" da cláusula nona do contrato de Franquia Empresarial, com o seguinte enunciado: "A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: ...C) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir os seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA".

Dessa forma, concluímos que essa franqueada deverá ressarcir a ECT o valor acima, acrescido de multa e atualização monetária, conforme prevê o Contrato de Franquia Empresarial, relativo a não contabilização das postagens efetuadas pela Fundação João Paulo II.


Paulo Eduardo Dantas Silva
Presidente
Nelson Riboldi Júnior
Membro
Ivan Dórea Ledo
Membro**RECIBO**

Recebi a original desta carta:

Local e data: Porto Alegre 12/15/03Assinatura: Nome: ANDRÉ DINIZ RIBOLDI NETORG: 6905298RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOSFls. Nº 0998Doc: 3515,8



Assunto: Suspeita de irregularidades praticadas pela ACF/Grajaú

RELATÓRIO FINAL

SENHOR DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA:

A presente Comissão de Sindicância, que foi instituída pela PRT/SPM-0027/2003, com o objetivo de apurar suspeita de fraude com máquina de franquear envolvendo a ACF Grajaú/SPM, apresenta agora o Relatório Final, nos seguintes termos:

O Sr. Lázaro, assistente comercial da Região Operacional-12/São José dos Campos/Diretoria Regional de São Paulo Interior, em visita ao cliente Fundação João Paulo II, a fim de verificar a possibilidade deste firmar contrato com a ECT para a postagem de todas as suas correspondências, foi recebido por seu representante Sr. Hugo Gardelli, o qual justificava que não havia interesse em firmar contrato vinculado a alguma agência própria da ECT, pois a Agência de Correios Franqueada Grajaú (ACF/Grajaú) de São Paulo, que prestava serviços à fundação, cobrava preços mais convidativos, abaixo das tarifas praticada pela ECT.

De acordo com as informações e documentos fornecidos pelo Sr. Hugo Gardelli consultor da Fundação João Paulo II, e com as declarações do gerente da ACF/Grajaú, Sr. Arthur, confirmadas com as declarações da funcionária da franqueada Srta. Cinthia Carolino, do seu representante comercial Sr. Gilmar e do Sr. Alcides, responsável pela empresa de manuseio 2001 Handling, ficou constatado que houve a transação comercial entre a Fundação João Paulo II e a ACF/Grajaú para postagens de correspondências e ainda:

- ➔ A franqueada prestou serviços de postagem de correspondências a Fundação João Paulo II no período de maio a novembro/2002;
- ➔ Os objetos da Fundação foram postados como carta não comercial;
- ➔ Todos os documentos relativos a essa relação comercial (Discriminação de venda de produtos/relatório de postagens, Recibos de venda de produtos, faturas/duplicadas) foram emitidos pela ACF/Grajaú;
- ➔ Os objetos lançados nos documentos acima estão de acordo com a prestação de serviços que a franqueada efetuou a Fundação João Paulo II;
- ➔ Houve fraude na emissão dos RVP's, pois: a seqüência numérica dos recibos de venda de produtos fornecidos a Fundação é distinta da seqüência numérica dos recibos aos demais clientes da franqueada;
- ➔ De acordo com os sobrecartas dos objetos foram utilizadas várias máquinas de franquear da ACF para executar o franqueamento dos objetos postados pela Fundação João Paulo II;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. Nº 99 Doc: 3515,8



➔ Para dificultar a apuração, propositadamente, os contadores das máquinas de franquear mencionadas nos referidos recibos não coincidem com os contadores das máquinas de franquear em uso na franqueada;

➔ De acordo com as apurações e documentos financeiros, no período de maio a novembro de 2002 a ACF/Grajaú deixou de contabilizar a favor da ECT, o valor de R\$ 957.574,10, referentes as postagens dos objetos efetuadas pela Fundação João Paulo II.

Dessa forma, a ACF/Grajaú contrariou assim o Contrato de Franquia Empresarial no seu subitem 4.18. "Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA."

A franqueada não apresentou os recibos de venda de produtos solicitados pela ECT, emitidos no período de 15 a 20/07/2002, de números 180951 a 181372, **contrariando assim o Contrato de Franquia Empresarial no seu subitem 4.28. "Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA".**

Também ficou flagrante que durante o período em que a ACF/Grajaú prestou serviços a Fundação, a franqueada concedeu descontos àquela entidade e por isso não repassou devidamente tais valores à ECT, **contrariando o Contrato de Franquia Empresarial no seu subitem 4.13. "Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA".**

➔ A franqueada emitiu fraudulentamente documentos (discriminação de venda de produtos/relatório de postagens, faturas/duplicatas) em nome da empresa de manuseio Handling para justificar as postagens da Fundação e

➔ Emitiu também fraudulentamente recibos de venda de produtos por prestação de serviços à 2001 Handling, sem ter havido a prestação de serviços, **contrariou assim o subitem 9.2, alínea "C" da cláusula nona do contrato de Franquia Empresarial, com o seguinte enunciado: "A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: ...C) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir os seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA".**

Diante disso, notificamos a ACF/Grajaú no dia 25/03/2003, através da CT/CS-006/2003 – PRT/SPM-0027/2003 (folhas 138 e 139), a qual recebeu no mesmo dia.

Ainda no dia 25/03/2003, o Gerente da franqueada deu vistas ao presente processo, tendo naquele mesmo dia solicitado cópia do processo e dos anexos I e II, os quais lhe foram entregues no dia 26/03/2003 e neste dia solicitou também cópia dos demais anexos (I e IV).

RECIBO DE VISTAS CN -
CORREIOS
Fls. N.º 000
Doc: 3515.8



É importante mencionar que, em razão do processo desde o início das apurações estar sendo acompanhado pelo gerente da ACF/Grajaú, enviamos telegrama diretamente a proprietária da franqueada, Sra. Marli Faloppa Lamanauskas, (enviamos um telegrama para o endereço da franqueada e outra a sua residência (folhas 145 e 148), convidando-a a dar vistas ao processo, todavia houve resposta da franqueada informando que as vistas ao referido processo foram dadas pelo gerente Sr. Arthur Pinto Ribeiro Neto (folha 147).

Prosseguindo, a franqueada para elaborar sua defesa, além do prazo regulamentar concedido, apresentou dois pedidos de prorrogação de prazo, que após analisados por esta Comissão, lhe foram totalmente concedidos (folhas 151, 152 e 153).

Abaixo, avaliamos a defesa da franqueada, a qual foi juntada neste procedimento administrativo (folhas 154 a 266):

1.) Da transação comercial entre a Fundação João Paulo II e a ACF/Grajaú

No item III de sua defesa o franqueado reconhece a transação comercial entre a ACF/Grajaú e a Fundação João Paulo II, todavia envolve a empresa On Time Express Ltda, do representante comercial Gilmar Alves de Souza, que para a ECT não existe, pois, não foi apresentado pela ACF/Grajaú qualquer documento de prestação de serviço a favor ou contra essa empresa (On Time Express Ltda), representando a Fundação João Paulo II, para postagens de correspondências na ACF/Grajaú.

2.) A franqueada prestou serviços de postagem de correspondências à Fundação João Paulo II no período de maio a novembro/2002

No item VIII de sua defesa a franqueada tenta justificar a não prestação de serviços a Fundação João Paulo II após o dia 03/10/2002, alegando que conforme declarado pelo Sr. Alcides, "proprietário" da 2001 Handling, apenas solicitou uma ajuda da funcionária da franqueada Sra. Cinthia Carolino para emissão da fatura em nome de sua empresa relativa ao mês de novembro/2002.

Todavia, há importantes evidências da prestação de serviços por parte da franqueada à Fundação no período de 24/10 a 05/11/2002, uma vez que além dos documentos terem sido emitidos pela ACF/Grajaú, constam a assinatura da Sra. Cinthia Carolino como emitente/remetente, seu nome no campo "Nome legível do sacado" e ainda no campo inferior das faturas/duplicatas há o compromisso do sacado (Fundação João Paulo II) em pagar a importância a 2 MIL POT OFFICE S/C LTDA (Razão social da ACF/Grajaú).

A ACF procura ainda embasar sua justificativa, no fato do pagamento dos valores referentes aquele período terem sido efetuado em cheque nominal a 2001 Handling e entregue pela Fundação ao Sr. Gilmar, no entanto, esclarecemos que conforme ficou provado por esta Comissão, a 2001 Handling tem vínculo direto com a franqueada, e o Sr. Gilmar, de acordo com as declarações do gerente da ACF/Grajaú, Sr. Arthur, como representante comercial, prestava serviços a franqueada e era comissionado por isso.

RGSP Nº 032005 - CN -
CORREIOS
FIS. Nº 001
3515,8
Doc: _____



Ref.: PROCESSO GINSP - SPM- 72.0001.00068.02

3.) Os objetos da Fundação foram postados como carta não comercial

Não houve manifestação da franqueada relativa a este item, entretanto, conforme já demonstrado no Relatório Preliminar, a Fundação, para diminuir com as postagens, enviava suas correspondência em nome do Padre Jonas Abib, a fim de utilizar-se os valores da tarifa para Carta não Comercial, praticadas somente para pessoas físicas, prova disso, são as sobrecartas dos objetos juntadas ao presente processo no Anexo IV.

4.) Todos os documentos relativos a essa transação comercial (Discriminação de Venda de Produtos/relatório de postagens, Recibos de Venda de Produtos, faturas/duplicatas) foram emitidos pela ACF/Grajaú.

Ainda no item III da defesa, a franqueada confirma como sendo de sua responsabilidade a emissão dos documentos enviados a Fundação João Paulo II, quais sejam: Discriminação de venda de produtos/relatório de postagens e as faturas/duplicatas.

No entanto, nos depoimentos do Sr. Arthur Pinto Ribeiro Neto, gerente da ACF/Grajaú, do Sr. Gilmar Alves de Souza, representante comercial e da Sra. Cinthia Carolino, funcionária da ACF, alegam que os recibos de venda de produtos em nome da Fundação João Paulo II não foram emitidos pela franqueada.

Todavia, as evidências encontradas nos referidos recibos (carimbo datador da ACF/Grajaú aplicado nos RVP's, nome do responsável pela emissão Sra. Cinthia Carolino, Unidade da ECT responsável pela emissão ACF/Grajaú e o respectivo CGC) não deixam dúvidas quanto a responsabilidade da franqueada na emissão desses documentos.

Soma-se também as evidências citadas, as declarações esclarecedoras do representante comercial Gilmar (conforme detalhado no relatório preliminar), e também da Srta. Cinthia Carolino, que apesar de ter negado a sua participação no fato, reconheceu que os RVP's (Recibos de Venda de Produtos) emitidos pela franqueada, são todos impressos em impressora matricial e que na confecção deles, utiliza seu nome completo, assim como também consta nos documentos emitidos para faturamento.

Com relação a confecção de recibos através de impressora matricial, a Srta. Cinthia equivocou-se, pois, como pode-se observar os documentos constantes do presente processo, além de na sua maioria conter o nome completo da funcionária, todos foram emitidos em impressora jato de tinta.

5.) Os objetos lançados nos documentos acima estão de acordo com a prestação de serviços que a franqueada efetuou à Fundação João Paulo II.

No item V de sua defesa a franqueada alega que conforme mencionado no depoimento do Sr. Gilmar, a ACF/Grajaú não efetuava a postagem da totalidade dos objetos da Fundação João Paulo II, entretanto conforme já ficou esclarecido no Relatório Preliminar, consideramos que:

PROS n.º 03/2003 da
CFPM - CORREIOS
Fls. Nº 1002
Doc: 3.515.8

Ref.: PROCESSO GINSP - SPM- 72.0001.00068.02



➔ Não foi apresentado pela franqueada nenhum recibo/documento normatizado pela ECT que comprove a efetiva contabilização dos valores referentes a prestação dos serviços ao cliente;

➔ não foi apresentado pela franqueada nenhum recibo de venda de produto fornecido ao cliente justificando as quantidades mencionadas nos papéis anexos a sua defesa;

➔ os documentos anexos a sua defesa (folhas 190 a 259), foram apresentados a fim de comprovar as quantidades postadas pela Fundação na ACF/Grajaú, no entanto tais documentos atestam quantidades e valores menores do que aqueles que foram apurados pela presente Comissão.

➔ as evidências (logotipo da ECT, razão social da franqueada; carimbo da franqueada aplicado nos recibos; e nome da funcionária da ACF responsável pela emissão e assinatura) constantes nos documentos apresentados pelo cliente Fundação João Paulo II, comprovam cabalmente a sua emissão por parte da ACF/Grajaú. A exemplo, mencionamos a semelhança constatada entre os carimbos aplicados nos RVP's fraudados, ou seja, ilegítimos (folhas 5 a 60), e os RVP's legítimos fornecidos pela franqueada, para conciliação dos valores contabilizados.

➔ acrescentando às evidências mencionadas acima, as declarações do Gerente da franqueada, Sr. Arthur Pinto Ribeiro Neto, que reconhecer os documentos juntados ao presente processo e que lhe foram mostrados por esta Comissão, confirmando que os valores e quantidades lançadas em tais documentos, emitidos pela franqueada e fornecidos ao cliente, estavam dentro da expectativa de postagens efetuadas pelo cliente e semelhantes àquelas prestadas pela ACF/Grajaú;

➔ O Sr. Arthur ainda declarou que:

• Sr. Gilmar era apenas um representante comercial comissionado da ACF/Grajaú, e que na prestação de serviços na transação com a Fundação ele recebia apenas uma porcentagem dos ganhos;

➔ e foi confirmado por todos os envolvidos que a ACF/Grajaú enviava os documentos relativos à prestação de serviços à Fundação, assim como o próprio funcionário da franqueada efetuava a cobrança dos valores pertinentes, reforçando a evidência de que toda transação comercial se deu entre a ACF/Grajaú e a Fundação João Paulo II, sem intermediação da suposta empresa On Time, como quiseram sustentar.

Diante do exposto, esta Comissão concluiu que todos os objetos lançados nos documentos colhidos na Fundação João Paulo II, foram postados na ACF/Grajaú.

Esse procedimento contraria o disposto no Contrato de Franquia Empresarial (CFE) no seu subitem 4.18. "Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA."

6.) Houve fraude na emissão dos RVP's, pois, conforme se apresenta, a seqüência numérica utilizada nos recibos de venda de produtos fornecidos à Fundação é distinta da seqüência numérica utilizada pela franqueada na emissão de recibos fornecidos aos outros clientes.

RCS nº 03/2005 - CN -
CPM CORREIOS
Fls. Nº 003
Doc. 3515 - 8

Handwritten marks and signatures at the bottom of the page.



Mesmo em se constatando que todas as evidências comprovam que os referidos documentos foram emitidos no âmbito da ACF/Grajaú, não houve manifestação da franqueada quanto a este item.

7.) De acordo com as sobrecartas dos objetos foram utilizadas várias máquinas de franquear da ACF para executar o franqueamento dos objetos postados pela Fundação João Paulo II.

Também neste item não entendemos porque não houve manifestação por parte da franqueada quanto a utilização dos equipamentos para franqueamento das correspondências.

8.) Para dificultar as apurações, propositadamente, os contadores das máquinas de franquear mencionados nos referidos recibos não coincidem com os contadores das máquinas de franquear em uso na franqueada.

Fato esse que culminou com a intenção de dificultar a apuração real dos valores, diante disso, a franqueada nada comentou.

9.) De acordo com as apurações e documentos financeiros, no período de maio a novembro de 2002 a ACF/Grajaú deixou de contabilizar a favor da ECT, o valor de R\$ 957.574,10, referente as postagens dos objetos efetuadas pela Fundação João Paulo II.

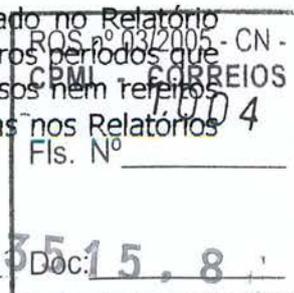
Considerando o já exposto até aqui, esta Comissão concluiu que a ACF/Grajaú não contabilizou a favor da ECT o valor acima, razão pela qual não concordamos com o exposto no item V de sua defesa.

10.) Da concessão de descontos

A argumentação apresentada pela franqueada no item VII, carece de sustentação, visto que, consoante ao apresentado no Relatório Preliminar, ficou comprovado também, através da documentação juntada ao presente processo a prática de valores abaixo da tarifa da ECT, isto é, foram concedidos descontos a Fundação.

Tal irregularidade ficou evidenciada sobretudo nos períodos de 23 de agosto a 05 de setembro/2002 e de 24 de outubro a 05 de novembro/2002, onde nos documentos inicialmente enviados a Fundação foram lançadas postagens dos objetos com valor unitário correto, isto é, de acordo com os valores praticados pela ECT e posteriormente refeitos com valores menores e que não existem na tarifa dos Correios.

Reforçando as evidências, conforme mencionado no Relatório Preliminar e devidamente anexado ao presente processo, há RVP's em outros períodos que foram emitidos com valores de acordo com as tarifas da ECT e nesses casos nem referidos foram, apenas alteraram os valores quando do lançamento das postagens nos Relatórios de Postagens/Descrição de Venda de Produtos.



**11.) A franqueada não apresentou os Recibos de Venda de Produtos (RVP's) solicitados pela ECT, emitidos no período de 15 a 20/07/2002, de números 180951 a 181372**

Quanto a sua defesa relativa ao fornecimentos dos RVP's solicitados pela ECT para averiguação, constante do item VI, é bem sabido que os recibos de venda de produtos devem ser emitidos em duas vias, sendo uma arquivada na ACF por um período de um ano, para efeito de consulta, isto é, a alegação de que houve problemas com o sistema Hemilogic de emissão de recibos durante o mês de outubro/2002, não procede.

12.) Emissão de faturas por terceiros

No item VIII de sua defesa a franqueada tentou justificar que não emitiu tais documentos, alegando que conforme declarou o Sr. Alcides, "proprietário" da 2001 Handling, a Sra. Cinthia Carolino apenas ajudou na emissão da fatura em nome de sua empresa relativa ao mês de novembro/2002.

Entretanto ficou comprovando, que além do serviço ter sido prestado pela ACF, os documentos também foram emitidos pela ACF/Grajaú, uma vez que contém a assinatura da Sra. Cinthia Carolino, como emitente/remetente, e seu nome no campo "Nome legível do sacado", e ainda a informação para pagamentos da importância à 2 MIL POT OFFICE S/C LTDA (Razão social da ACF/Grajaú), no campo inferior das faturas/duplicatas, onde consta o compromisso do sacado (Fundação João Paulo II) em pagar o referido valor.

13.) A franqueada emitiu fraudulentamente Recibos de Venda de Produtos por prestação de serviços à 2001 Handling, sem ter havido a prestação de serviços.

A franqueada, no item VIII de sua defesa, tenta justificar a emissão de Recibos de Venda de Produtos (RVP's) fornecidos à 2001 Handling, sem ter havido a prestação de serviços. Alega que houve problemas em seu sistema financeiro (Hemilogic), que a impediram de emitir os RVP com os dados corretos. Todavia, o RVP deve retratar fielmente o serviço prestado, visto que é o documento hábil fornecido aos clientes, quando da postagem à vista, por meio de selos ou estampas de máquina de franquear.

E também, para o caso em questão, as justificativas da franqueada não podem ser levadas em consideração, visto que, de acordo com as normas da ECT, que são de conhecimento da franqueada, cópia desses recibos devem ser arquivados pelo período de um ano para efeito de consulta.

Dessa forma, a franqueada contrariou o disposto no Contrato de Franquia Empresarial, quais sejam:

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA
4.28 - "Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA."

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1005
Doc: 3515,8

M MP

Ref.: PROCESSO GINSP - SPM- 72.0001.00068.02

Após a análise das razões de defesa da franqueada, emitimos uma correspondência àquela ACF manifestando o parecer desta Comissão sobre as alegações apresentadas (folhas 268 a 273).

Conclusão,

Por todo o exposto, de acordo com o apresentado no presente relatório, ficou comprovado que:

- ➔ A ACF/Grajaú prestou serviços à Fundação João Paulo II, no período de maio a novembro de 2002, no valor de R\$ 957.574,10, referente a postagem de 1.253.703 objetos;
- ➔ A franqueada não contabilizou a postagem desses 1.253.703 objetos, no valor de R\$ 957.574,10 a favor da ECT;
- ➔ Ela também emitiu documentos ilegítimos, com dados irreais, a fim de dificultar o efetivo controle por parte da ECT;
- ➔ Ela não apresentou documentos (RVP's) quando solicitados por esta Comissão;
- ➔ Ficou evidente a concessão de descontos, referentes a essas postagens.

Por derradeiro, uma vez concluído este relatório final e, não havendo nenhum óbice desse Diretor Regional, restará ainda a adoção das seguintes providências:

- Análise e parecer da ASJUR quanto às medidas a serem tomadas no presente caso contra a ACF Grajaú;
- Cobrança do débito no valor total de R\$ 957.574,10 junto à ACF Grajaú/SPM, a ser efetuada pelas áreas envolvidas (GERAT e CFI/REOP-04-SUL/SPM).

É o relatório.

São Paulo/SP, 12 de maio de 2003.


Paulo Eduardo Dantas Silva
Presidente


Nelson Riboldi Júnior
Membro


Ivan Dórea Ledo
Membro

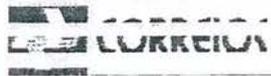
DO DIRETOR REGIONAL/SPM:

AO GINSP:

Prosseguir conforme sugerido.


MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Diretor Regional de São Paulo-Metropolitano
Matrícula 8.921.054-9

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1006</u>
Doc: <u>3515.8</u>



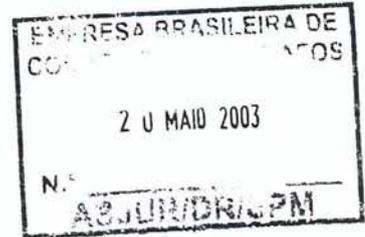
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/GINSP/SPM



À Assessoria Jurídica – ASJUR/SPM

Referência: PROC.GINSP/SPM – 72.0001.00068.02

Assunto: Suspeita de irregularidades praticadas pela ACF Grajaú.



São Paulo, 19 de maio de 2003

Solicitamos conhecer a apuração da nossa comissão de sindicância sobre este assunto, constituída do dossiê e de quatro anexos, emitindo parecer jurídico a respeito, para a adoção das providências administrativas cabíveis contra a franqueada.

Atenciosamente,


MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA

Gerente de Inspeção

SPM

“Interconectar pessoas e organizações no Brasil e no mundo, garantindo o atendimento de suas necessidades de serviços de Correios”

CABA





DE: SCNS	AO: Dr. Jaze
<input type="checkbox"/> URGENTE	
<input checked="" type="checkbox"/> Analisar e criticar.	
<input type="checkbox"/> Conhecer	
<input checked="" type="checkbox"/> Emitir parecer/NT	
<input type="checkbox"/> Informar	
<input type="checkbox"/> Retorne em dias	
<input type="checkbox"/> Providenciar	
<input type="checkbox"/> Juntar ao relativo, após retorne -	
<input type="checkbox"/> Arquivar	
<input type="checkbox"/> Outros :	
.....	
.....	
DATA 22/05/03	

CINTIA M. S. S. SOGAYAR
CH/SCNS/ASJUR/SPM
Matr: 8.905.928-3

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fís. Nº 1008
Doc: 3515, 8

NOTA JURÍDICA/ASJUR/DR/SPM n.º 821/2003
Ref.: PROC/GINSP/SPM – 72.0001.00068.02

ASSUNTO: ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS A SEREM ADOTADAS PELA ECT – PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA – NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DA REQUERIMENTO FORMULADO PELA ACF-GRAJAÚ.

Sra. Chefe da Seção de Consultas,

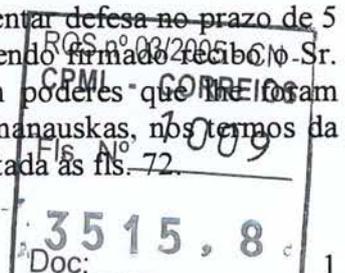
Por meio de despacho datado de 20/05/2003 a Gerência de Inspeção – GINSP-DR/SPM solicitou desta Assessoria Jurídica parecer jurídico a respeito da apuração da comissão de sindicância instaurada pela PRT/SPM-0027/03 em face de irregularidades praticadas pela empresa 2 MIL POST OFFICE S/C LTDA. (ACF-GRAJAÚ).

Consta que o Assistente Comercial da Região Operacional São José dos Campos da Diretoria Regional São Paulo Interior, em visita ao cliente FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, foi informado por aquela fundação que ela não tinha interesse em firmar contrato vinculado a nenhuma Agência de Correios, pois a Agência de Correios Franqueada Grajaú (ACF-GRAJAÚ), que já lhe prestava serviços, cobrava preços mais convidativos para eles, abaixo das tarifas praticadas pela ECT.

Em razão dessa informação, foi instaurada sindicância por parte da GINSP que, em RELATÓRIO FINAL, concluiu, às fls. 281, que a ACF-GRAJAÚ:

- a) prestou serviços de postagem de correspondências à Fundação João Paulo II no período compreendido entre maio e novembro de 2002, no valor de R\$ 957.574,10 (novecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dez centavos), referente à postagem de 1.253.703 objetos;
- b) não contabilizou a postagem desses 1.253.703 objetos a favor da ECT;
- c) emitiu documentos ilegítimos, com dados irreais, a fim de dificultar o efetivo controle por parte da ECT;
- d) não apresentou documentos (RVP's) quando solicitados pela Comissão de sindicância;
- e) concedeu descontos à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II referentes às postagens mencionadas na alínea "a".

Em razão das irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR de fls. 103 a 137, a ACF-GRAJAÚ foi notificada em 25/03/2003 para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis por meio da CT/CS-066/2003, fls. 138 e 139, tendo firmado recibo o Sr. Artur Pinto Ribeiro Neto, gerente da referida franqueada, com poderes que lhe foram outorgados pela titular da ACF-GRAJAÚ, Srª Marli Faloppa Lamanuskas, nos termos da Procuração datada de 04/07/2002, com validade de 12 meses, juntada às fls. 72.



No dia 25/03/2003, o gerente da franqueada em tela deu vistas aos autos do presente processo de sindicância, consoante TERMO DE VISTA juntado às fls. 140.

Cópias dos autos do processo administrativo, numerado de 1 a 137, solicitadas pelo gerente da ACF em tela, foram entregues ao referido senhor em 25/03/2003 (fls. 142). Cópias dos anexos II (numerado de 1 a 185) e III (numerado de 1 a 241) foram-lhe fornecidas em 26/03/2003 (fls. 144), consoante requerimento de fls. 143. Por fim, cópias dos anexos I (numerado de 1 a 89) e IV (numerado de 1 a 174) foram entregues à referida ACF em 27/03/2003 (fls. 150).

Em 26/03/2003, por meio do telegrama PC-02/2003, fls. 145 e 146, recebido por Mônica G. Lima, a titular da referida franqueada foi convidada a comparecer à GINSP para dar vistas aos autos do presente processo de sindicância, porém não o fez. Telegrama datado de 27/03/2003, enviado por 2MIL POST OFFICE S/C LTDA (fls 147), informa da impossibilidade de comparecimento da titular da franqueada e que as vistas já tinham sido dadas em 25/03/2003 pelo gerente da referida ACF.

Foram concedidos pela ECT, a pedido da franqueada, duas prorrogações de prazo (fls. 151 e 153), de sorte que o prazo final para apresentação de defesa se expirou em 10/04/2003.

Tempestivamente, a ACF-GRAJAÚ apresentou suas razões de defesa juntada às fls. 154 a 187, alegando às fls. 185 e 186 que:

- a) teriam sido cometidos equívocos, ilegalidades e inconstitucionalidades pela Comissão de Sindicância na elaboração do RELATÓRIO PRELIMINAR, não atentando para a VERDADE MATERIAL dos fatos;
- b) teriam sido ignorados depoimentos colhidos ao longo do procedimento;
- c) teriam sido consideradas vigentes cláusulas contratuais nulas em face do Código de Defesa e Proteção do Consumidor;
- d) teria havido DESVIO DE FINALIDADE do procedimento administrativo em tela em razão de descompromisso com a busca da VERDADE MATERIAL DOS FATOS;
- e) a violação aos preceitos contratuais apontados pela Comissão de sindicância não seriam capazes de justificar a imposição de rescisão do Contrato de Franquia Empresarial;
- f) o procedimento de inspeção deveria ser considerado NULO e seu RELATÓRIO PRELIMINAR deveria reconhecer o equívoco que teria sido incorrido e em distorcer a VERDADE MATERIAL com reavaliação de depoimentos e conteúdo de documentos constantes nos autos do processo administrativo.

A referida franqueada em seu pedido de fls. 186 a 187 requer:

- a) anulação do procedimento de sindicância sob a alegação de DESVIO DE FINALIDADE;
- b) procedência de sua DEFESA;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. Nº 1010 3515,8 Doc: _____
--

- c) em não sendo atendidos seus pedidos acima elencados (letras “a” e “b”), que seja determinado o refazimento de todos os atos e procedimentos de inspeção para que o procedimento se dê em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor e a Constituição Federal;
- d) que seja ressalvado seu direito de ser notificada da juntada de qualquer documento ou de qualquer fato superveniente nos presentes autos.

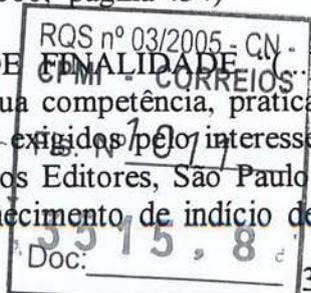
Ressaltamos que, incidentalmente, às fls. 177, a referida ACF requereu que “(...) seja colhido o depoimento do perito responsável pela perícia na máquina de franquear Pitney Bowes, modelo 5370, matrícula 67981, fabricação 14845-D, Sr. Gilberto José de Oliveira, (...)”. Além disso, juntou às fls. 188 a 266 documentos alusivos a tese por ela defendida.

Por meio da carta CT/CS-008/2003-PRT/SPM-0027/2003, datada de 09/05/2003, recebida por Arthur Pinto Ribeiro Neto em 12/05/2003, a GINSP comunicou à franqueada em tela que, após proceder análise dos termos contidos na defesa por ela apresentada, ratificou decisão da Comissão de Sindicância quanto à responsabilização da mesma na importância de R\$ 957.574,10 acrescida de multa e atualização monetária, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial

Procederemos, a seguir, análise das alegações da ACF-GRAJAÚ no que pertine aos aspectos procedimentais apontados.

Não assiste razão à franqueada no que respeita à alegação de que a Comissão de Sindicância não tenha buscado a VERDADE MATERIAL, tendo em vista que aquela comissão em seu mister não ignorou nenhuma das declarações prestadas pelos envolvidos e tampouco as distorceu como aquela ACF quer fazer crer. Pelo contrário, além de nada haver ignorado ou distorcido, buscou a Comissão mais fundamentar sua decisão final na VERDADE MATERIAL do que em meras afirmações infundadas que buscaram mais ocultar a verdade dos fatos do que propriamente esclarecer. Não é outro o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello que, ao discorrer sobre o Princípio da Verdade Material, nos ensina que tal princípio consiste “(...) em que a Administração, ao invés de ficar restrita ao que as partes demonstrem no procedimento, deve buscar aquilo que é realmente a verdade, com prescindência do que os interessados hajam alegado e provado, como bem o diz Héctor Jorge Escola. Nada importa, pois, que a parte aceite com o verdadeiro algo que não o é ou que negue a veracidade do que é, pois no procedimento administrativo, independentemente do que haja sido aportado aos autos pela parte ou pelas partes, a Administração deve sempre buscar a verdade substancial. O autor citado escora esta assertiva no dever administrativo de realizar o interesse público.” (CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, Malheiros Editores, São Paulo, 12ª edição, 2000, página 434)

Por sua vez, para Hely Lopes Meirelles, o DESVIO DE FINALIDADE (..) verifica-se quando a autoridade, embora atuando nos limites de sua competência, pratica ato por motivos ou com fins diversos dos objetivados pela lei ou exigidos pelo interesse público.” (DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, Malheiros Editores, São Paulo, 2ª edição, 1995, página 96). Ora no caso em tela, ao tomar conhecimento de indício de



irregularidade cometida pela ACF-GRAJAÚ, objetivando defender o INTERESSE PÚBLICO em ver resguardado o patrimônio público em face de fraude de natureza financeira lesiva aos cofres da ECT, a DR/SPM instaurou sindicância que concluiu que a referida franqueada não apenas concedia descontos indevidos à Fundação João Paulo II, como também apurou-se que importância de monta deixou de ser devidamente contabilizada. Não há que se falar, pois, em DESVIO DE FINALIDADE, até porque a Autoridade competente não praticou nenhum ato que possa estar eivado de tal vício, mas, ao contrário há que se falar em exercício legítimo do PODER-DEVER DE AGIR dessa Autoridade.

Não subsiste, portanto, o requerimento da franqueada em ver decretada a NULIDADE do procedimento de inspeção por motivo de ausência de busca da VERDADE MATERIAL ou de DESVIO DE FINALIDADE.

Define a Lei 8078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor, em seus artigos 2º e 3º, o que vem a ser considerado consumidor e fornecedor, "in verbis":

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

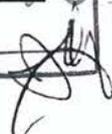
§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Ora, a partir da própria definição legal, inaplicável o chamado Código de Defesa do Consumidor à relação contratual decorrente do Contrato de Franquia Empresarial - CFE. Nem a ACF-GRAJAÚ pode se considerada consumidor em face da ECT nem a ECT fornecedor de serviços para a referida franqueada. Não há que se cogitar, pois em considerar nula qualquer cláusula do CFE em face da Lei 8078/90, sendo, pois improcedente a alegação da franqueada em tela no que respeita a esse particular.

Finalmente, no que respeita à notificação da referida ACF em razão da juntada de documentos ou da existência de fato superveniente, desnecessário dizer que tal direito vem sendo respeitado pela Comissão de Sindicância e não deixará de sê-lo doravante.

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1012
3515.4
Doc: _____

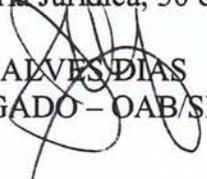


Em termos procedimentais, verificamos que restou, tão somente, à Comissão de Sindicância atender ao pleito da ACF-GRAJAÚ no que respeita à oitiva do Sr, Gilberto José de Oliveira. Pelo que o dossiê deverá retornar à GINSP para tal providência em cumprimento ao Princípio da Ampla Defesa.

Nesse sentido, prudente será esta Assessoria não adentrar, nesta oportunidade, nos aspectos do mérito da questão envolvida, em considerando que a oitiva solicitada pela franqueada poderá trazer à baila novas informações.

Diante do exposto, após as providências necessárias por parte da GINSP o presente dossiê deverá retornar a esta Assessoria para prosseguimento.

Assessoria Jurídica, 30 de maio de 2003.


JORGE ALVES DIAS
ADVOGADO - OAB/SP 127.814

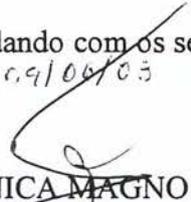
Sra. Chefe da Assessoria Jurídica,

De acordo,
ASJUR, 09/06/03


CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR
CHEFE DA SEÇÃO DE CONSULTAS/ASJUR/DR/SPM

À GINSP,

Concordando com os seus fundamentos, aprovamos a Nota Jurídica.
ASJUR, 09/06/03


R. MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1013
3515,8
Doc: _____



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CT/CS – 009/2003 – PRT/SPM/-0027/2003

Assunto: Postagens Revista Canção Nova – Fundação João Paulo II

São Paulo/SP, 11 de junho de 2003

À
2 MIL POST OFFICE S/C LTDA (ACF/GRAJAÚ)
A/C MARLI FALOPPA LAMANAUSKAS
Av. Dona Belmira Marin, 900
São Paulo/SP
04846-970

Prezada Senhora:

Em atendimento ao pedido de V.Sa., quando da apresentação da peça de defesa relativo ao Processo 72.0001.00068.02, comunicamos que no dia 13/06/2003 as 09:00 horas estaremos colhendo as declarações do Sr. Gilberto José de Oliveira, portanto convidamos V.Sa., à comparecer na Gerência de Inspeção, Rua Mergenthaler, 598, 20.º andar, Vila Leopoldina/SP naquela data para acompanhar a oitiva.

Atenciosamente

PAULO EDUARDO DANTAS SILVA
Presidente da Comissão
PRT/SPM-0027/2003

Recebi a 1.ª via da presente carta

NOME: *ADILSON DINTO RIBEIRO NETO*

R.G.: *6.908.298*

CARGO/FUNÇÃO: *GERENTE*

ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*

DATA: *12/06/03*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - <i>9074</i> CORREIOS
Fls. Nº _____
Doc: <i>3515,8</i>

TERMO DE DECLARAÇÃO QUE PRESTA – GILBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA

Às nove horas e vinte minutos do dia treze do mês de junho do ano de dois mil e três, na presença do Inspetor que assina o presente Termo e do gerente geral da ACF Grajaú, Sr. Arthur Pinto Ribeiro Neto, na Gerência de Inspeção da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana/DR/SPM, compareceu a convite o Sr. Gilberto José de Oliveira, Supervisor da Seção de Manutenção de Máquinas/Subgerência de Manutenção da Gerência de Engenharia/DR/SPM, matrícula 8.861.808-0, admitido na ECT no dia 21/10/1982, nascido dia 30/11/1958, portando a cédula de identidade 11.955.791 – SSP/SP, filho de Jaime José de Oliveira e Nair Assis Souza Oliveira, endereço residencial – Rua Desembargador Isnard dos Reis, 503, Bairro Itaim Paulista, São Paulo/SP, o qual a respeito do exame pericial efetuado, no dia 11/03/2003, na máquina de franquear Pitney Bowes, modelo 5370, matrícula 67981, fabricação 14845-D, de propriedade da DOIS MIL POST OFFICE – ACF/GRAJAÚ, DISSE QUE: Apresentado ao declarante o Parecer Técnico : LT/SINS/GINSP/SPM/00009/03, referente a máquina em questão, e que demonstra o resultado do exame pericial no equipamento, confirma tudo o que consta no referido documento, e também confirma a presença dos representantes da franqueada, Sr. Arthur Pinto Ribeiro Neto, do encarregado de expedição da ACF/Grajaú Sr. Leandro Carlos de Lima, assim como o representante técnico da Maq Servos, Sr. Genival Santos da Silva, que foi convidado pela franqueada a participar da perícia técnica. O declarante confirma também todos os detalhes constantes no laudo que foram constados por ele e pela comissão e demonstrados no ato da perícia às testemunhas que assinaram o referido laudo. Quanto ao item 1 mencionado no laudo o declarante esclarece que a caixa do equipamento por ser de plástico e o equipamento por ser muito antigo, em razão das constantes manutenções, veio a danificar. Com relação ao item 2 que a chapa referente aos cursores da unidade e dezena de real estão gastos permitindo um deslocamento além do limite padrão para o valor em zero o declarante disse que esse desgaste possivelmente ocorreu com o uso do equipamento, na movimentação da troca de valores, podendo acarretar quando do uso do equipamento o acúmulo dos valores no contador móvel e desacúmulo no contador fixo. No item 3 que menciona que os cursores com dificuldade de movimentação, o declarante disse que tal problema é acarretado pelo desgaste dos dentes da cremalheira, ocasionando divergência entre os valores estampados e os valores posicionados nos cursores, todavia registrando nos contadores os valores posicionados nos cursores. Quanto ao item 4 onde menciona-se que a estampa apresenta falta da parte do clichê de localidade, disse que, essa parte do equipamento é fabricada com material que devido ao uso diário desgasta ou quebra com facilidade. Com relação a falta do padrão monetário mencionado no Item 5, o declarante disse que devido a referida peça ser afixada com cola, ela se desprende facilmente com o uso constante do equipamento. O declarante assistiu os teste dinâmico comprovando os problemas encontrados no equipamento. Que o declarante disse que os problemas constantes no referido laudo podem ter ocorridos pelo desgaste pelo uso constante do equipamento. O equipamento após ter sido encaminhado para oficina credenciada, retornando posteriormente para reavaliação e liberação para uso por parte do declarante, através da Notificação de Ocorrência n.º 032/2003 de 09/04/2003. Concluindo o declarante esclarece que problemas dessa natureza ocorrem rotineiramente e pelo uso freqüente do equipamento, não somente dessa unidade. Que o declarante, assim como o Gerente da ACF/Grajaú Sr. Arthur Pinto Ribeiro Neto, receberam cópia dessa. Nada mais disse nem foi perguntado razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes.....

Gilberto José de Oliveira
Declarante

Arthur Pinto Ribeiro Neto
Testemunha

Paulo Eduardo Dantas Silva
Inspetor Regional

RS n° 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. N° 1015
3515,8
Doc: _____



CORREIOS NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR			
Nome do órgão emissor SMMQ/SUMANT/GEREN/DR/SPM		Data 9/4/2003 ✓	Número 032/2003
Responsável pela máquina ACF GRAJAU			
Rua Dona Beirira, 900			
MÁQUINA			
Marca P. Bowes	5.370	Número 14845-D ✓	N.º de Matrícula 67.981 ✓
Contador fixo R\$1.417.583,25	Saldo do móvel ou de cartão (disp) R\$20.416,75	N do selo operacional 432177	N.º do selo plástico
Relato da ocorrência			
Máquina passou por uma nova avaliação, após serviços ser executado pela empresa MAQ-SERVOS a mesma segue liberada para o uso na unidade conforme LAUDO TÉCNICO /009/03			
RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA			
Nome		Assinatura	
RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA			
Nome Gilberto		Assinatura Gilberto	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1016
Doc: 3515,8

Ref.: PROCESSO GINSP - SPM- 72.0001.00068.02

Assunto: Suspeita de irregularidades praticadas pela ACF/Grajaú



RELATÓRIO COMPLEMENTAR

SENHOR DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA:

Atendendo solicitação da Assessoria Jurídica, ouvimos o empregado Gilberto José de Oliveira, matrícula 8.861.808-8.

Para participar da oitiva, convidamos o representante da ACF/Grajaú (folha 289), tendo comparecido na data e horas marcadas (13/06/2003) o Sr. Arthur Pinto Ribeiro Neto, Gerente da franqueada, acompanhado de sua advogada, a Dra. Lúcia.

É importante mencionar que a Dra. Lúcia, em que pese estar presente no ato da coleta das declarações do referido colaborador, preferiu não constar o seu nome no termo.

No que se refere ao termo (folha 290), o empregado Gilberto José de Oliveira, ratificou as informações constantes no laudo pericial LT/SINS/GINSP/SPM/00009/03, datado de 11/03/2003 (folhas 94 e 95), uma vez que foi o responsável pela verificação interna e externa do equipamento, durante a perícia.

Suas informações apenas reforçaram o que já havia sido exposto no presente processo, referente a utilização da máquina de franquear P. Bowes, modelo 5.370 - Número 14845-D – Matrícula 67.981.

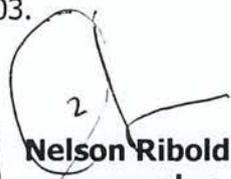
O colaborador Gilberto disse ainda que, após a perícia, o equipamento foi encaminhado para a oficina credenciada, retornando posteriormente para reavaliação e liberação para uso, conforme Notificação de ocorrência de n.º 032/2003 datada de 09/04/2003 (folha 291).

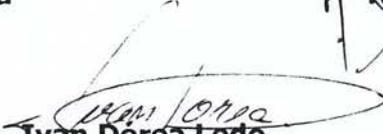
Inclusive todas essas informações foram presenciadas pelo Sr. Arthur, que ao final da oitiva, levou a apreciação de sua advogada, e ao concordar com tudo que ali estava mencionado assinou o referido termo de declarações.

Diante do exposto, e em cumprimento ao Princípio da Ampla Defesa, o próximo passo é notificarmos a franqueada a se manifestar quanto ao que foi declarado pelo Sr. Gilberto José de Oliveira e o mencionado no presente relatório.

São Paulo/SP, 13 de maio de 2003.


Paulo Eduardo Dantas Silva
Presidente


Nelson Riboldi Júnior
membro


Ivan Dorea Ledo
Membro

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1017
3515,8
Doc: _____

CT/CS - 0010/2003 - PRT/SPM-0027/2003

Assunto: Notificação de Irregularidade e prazo de defesa

São Paulo/SP, 13 de junho de 2003.

A Senhora

Marli Faloppa Lamanuskas

2 MIL POST OFFICE S/C LTDA

Titular da Agência Franqueada Grajaú

Av. Belmira Marin , 900

São Paulo/SP.

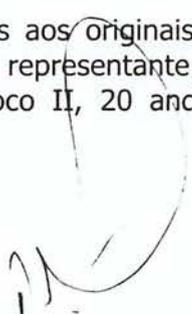
04846-970

Prezada senhora:

Dando prosseguimento ao Processo GINSP/SPM - 72.0001.00068.02, PRT/SPM-0027/2003, de 12/12/2002, em observância ao princípio constitucional do amplo direito de defesa e do exercício do contraditório, solicitamos a manifestação escrita por parte do responsável dessa Agência Franqueada, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega desta, a respeito dos fatos apresentados pelo colaborador da ECT Gilberto José de Oliveira, referentes a perícia técnica efetuada na máquina de franquear matrícula 67.981 - Fabricação número 14845-D.

Lembramos que a não observância do prazo concedido, a não justificação, ou não acatamento das justificativas apresentadas, não impedem o prosseguimento do processo.

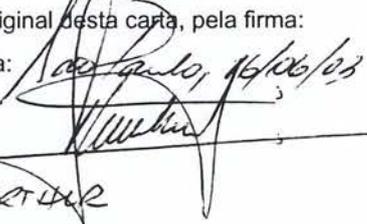
Nesta oportunidade, informamos que, para vistas aos originais do processo o mesmo se encontra à disposição do Franqueado ou de seu representante legalmente constituído no seguinte endereço: Rua Mergenthaler, 598, bloco II, 20 andar, Vila Leopoldina/SP, no horário das 08h às 12h e das 14h às 16hs.



Paulo Eduardo Dantas Silva

Presidente da Comissão de Sindicância

PRT/SPM- 0027/2003

RECIBO	
Recebi a original desta carta, pela firma:	
Local e data:	São Paulo, 14/06/03
Assinatura:	
Nome:	FALOPPA
RG:	6908298

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1018
Doc: 3515,8



**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DA EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.**

PROCESSO NO. GINSP/SPM – 72.0001.00068.02
PRT/SPM-0027/2003 de 12/12/2002
CT/CS – 0010/2003 – PRT/SPM-0027/2003

**2 MIL POST OFFICE S/C LTDA. (ACF
GRAJÁU)**, devidamente qualificada no processo em referência, neste ato representada por seu bastante Procurador que esta subscreve, vêm à presença de V.Sa., apresentar sua **MANIFESTAÇÃO** acerca do depoimento do Sr. Gilberto José de Oliveira, conforme informado na correspondência CT/CS 0010/2003.

Após solicitação efetuada pela Assessoria Jurídica dos Correios foi ouvido o funcionário Gilberto José de Oliveira, perito responsável pela perícia efetuada no dia 11.03.2003 na Máquina de Franquear Pitney Bowes, modelo 5370, matrícula 67981, fabricação 14845-D.

Preliminarmente, a ora Requerente informa que foi convidada a acompanhar o depoimento como ouvinte, não podendo formular perguntas ao depoente, motivo pelo qual está completamente distorcida a afirmação da comissão de que o Sr. Arthur "ao final da oitiva levou a apreciação de sua advogada, **e ao concordar com tudo que ali estava mencionado**, assinou o referido termo de declarações."

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1019 Fls. Nº _____ Doc: 3515, 8

Ora, conforme consta do termo de declaração o Sr. Arthur apenas assinou o termo como testemunha, ou seja, apenas presenciou a tomada do depoimento do colaborador Gilberto, não podendo a Comissão agora afirmar que o mesmo "concordou com tudo que ali estava mencionado", pois a ele foram negados pela Comissão os direitos de manifestação e de ressalva quanto ao depoimento que estava sendo colhido.

Aliás, esse malfadado procedimento adotado pela Comissão de Sindicância é uma constante no presente processo, sendo que o mesmo deverá ser anulado por completo, sendo que sua forma draconiana é totalmente repudiada pela ora Requerente.

Por outro lado, o depoimento colhido no dia 13.06.2003 demonstra apenas o que já foi confirmado pelo Sr. Gilberto que:

- 1- Não houve adulteração na máquina de franquia por parte da franqueada;
- 2- O defeito apresentado em uma das máquinas de franquia ocorreu por desgaste devido ao uso normal e constante do equipamento;
- 3- Defeitos desta natureza ocorrem rotineiramente;
- 4- Este tipo de defeito foi constatado em máquinas de outras Franqueadas, inclusive em outras unidades da ECT;
- 5- A máquina foi liberada pelo perito para uso após encaminhada para conserto na oficina credenciada.

Assim, restou mais uma vez esclarecido que não houve má fé por parte da franqueada, portanto não há como alegar a suposta não contabilização de valores nas máquinas de franquia. Soma-se a este fato, que o defeito apresentado (desgaste por uso normal), foi detectado em apenas uma das seis máquinas utilizadas pela franqueada, conforme o próprio relatório GINSP atestou.

Relatório GINSP
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1020
Doc: 3515,8

DOS FATOS

Conforme consta da defesa apresentada, tomamos a liberdade de ressaltar os seguintes tópicos, os quais provam que não há como os objetos da Fundação João Paulo II, terem sido franqueados na quantidade alegada pela Comissão de Sindicância e não contabilizados:

- a) As correspondências da Fundação João Paulo II não foram franqueadas apenas na máquina periciada, conforme mencionado nos depoimentos e no próprio relatório ora atacado, mais sim em todas as 6 (seis) máquinas da Franqueada, dentre elas 3 (três) máquinas eletrônicas.
- b) O "defeito" não era de conhecimento da Recorrente, sendo o mesmo apresentado por desgaste natural do equipamento. "Que o declarante disse que os problemas constantes no referido laudo podem ter ocorrido pelo desgaste pelo uso constante do equipamento".
- c) O Perito afirma, que o desgaste "ocorreu com o uso do equipamento". Confirma ainda, não ter certeza que tal defeito provocava funcionamento errôneo da máquina: "**podendo** acarretar, quando do uso do equipamento..." deixando dúvida se este defeito ocorria a todo e qualquer momento.
- d) Ainda no item 3, afirma desgaste dos dentes da cremalheira, e atesta que : " todavia registrando nos contadores os valores posicionados nos cursores".
- e) Nas manutenções efetuadas nas datas de 27/02/02, 15/04/02, 04/09/02, 26/12/02 e 16/01/03, o "defeito" não foi apresentado, o que significa que ele não estava ocorrendo anteriormente a esta data. ✓

Outrossim, a máquina que foi objeto da perícia por diversas vezes foi encaminhada para reparos na empresa responsável pela sua manutenção credenciada pela ECT, sendo que a última delas foi no dia 16/01/2003, sendo que naquela oportunidade não foi constatado tal defeito.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1021
Doc: 3515, 8



Causa mais estranheza ainda o fato de que a franqueada, desde meados de 2002, teve seus trabalhos de franqueamento acompanhados ininterruptamente por diferentes inspetores da GERAT e REOP-ECT, que semanalmente comprovaram a correta utilização das máquinas de franquia durante este período, inclusive acompanhando o franqueamento das correspondências da Fundação João Paulo II, controlando **e anotando os contadores de quantidades e contadores móveis e fixos**, os quais eram confrontados com a quantidade física de produtos postados na Recorrente. Sobrepõe-se ainda a este fato, a declaração do perito que **o contador de quantidades funcionava perfeitamente, acumulando as quantidades franqueadas.**

Ademais, a perícia foi integralmente acompanhada pelo Presidente da Comissão de Sindicância Sr. Paulo Eduardo Dantas Silva, o qual por diversas vezes questionou o perito sob sinais de fraude, obtendo sempre resposta negativa do mesmo. Conforme relato do perito durante seu depoimento, não HOUVE QUALQUER INDÍCIO DE FRAUDE na máquina de franquear. Estranhamente, o Sr. Presidente da Comissão, Paulo Dantas, se recusou a colocar nestes termos pronunciados no termo de depoimento, sob alegação que "o perito perderia o emprego".

Deste modo, não pode a Comissão de Sindicância concluir que a Franqueada utilizava-se deste fato para não repassar os valores relativos ao franqueamento efetuado para a ECT, uma vez que o defeito apresentado (por desgaste natural do equipamento) não poderia ser utilizado para obtenção de vantagens da mesma.

Oportuno ressaltar que a máquina periciada permaneceu nas dependências da GINSP no período compreendido entre os dias 13.02.03 a 12.03.03, ou seja, por 30 dias para que a perícia fosse efetuada, fato esse que causa bastante estranheza, sendo que nesse período a máquina não foi utilizada, permanecendo, ainda, sem qualquer garantia que a mesma foi mantida no mesmo estado em que foi retirada das dependências da Recorrente.



Além disso, a Comissão rendeu-se a “achismos” e “impressões” de caráter subjetivo, distanciados da realidade dos fatos, distorcendo comportamentos absolutamente normais como a constante presença de inspetores na Franqueada, “achando” que o defeito apresentado poderia “justificar o meio pelo qual os objetos franqueados não eram consignados nos contadores das máquinas”, distorcendo, por fim a VERDADE MATERIAL dos fatos que possibilita conclusões equivocadas e distanciadas da realidade.

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, demonstra-se totalmente equivocado o Relatório Preliminar da Comissão de Sindicância –PRT/SPM-0027/2003, uma vez que:

- a) A quantidade de correspondências da Fundação João Paulo II efetivamente postadas pela ACF-Grajaú não eram aquelas constantes dos resumos de postagens, uma vez que os mesmos continham também a quantidade de correspondências distribuídas pelo Sr. Gilmar.
- b) Confessa o Sr. Gilmar em seu depoimento, que utilizou-se de modelos semelhantes aos utilizados pela Franqueada para emitir os Recibos de Venda de Postagem (RVP's) em nome da Fundação João Paulo II. Assim, conforme consta dos depoimentos colhidos, a Franqueada JAMAIS emitiu qualquer RVP em nome da Fundação João Paulo II.
- c) O preço das postagens efetivamente efetuadas pela ACF-Grajaú, sempre foi praticado com observância aos termos da tarifa oficial da ECT, sendo o “desconto” mencionado no Relatório, resultado da distribuição pelo Sr. Gilmar por custo inferior da maior parte das correspondências da Fundação João Paulo II.
- d) O valor das postagens da Fundação João Paulo II efetuadas pela ACF-Grajaú, foi devidamente repassado para ECT, como comprovado pelos balancetes quinzenais dentro dos movimentos de Máquinas de Franquia.





Concluindo-se que a franqueada não agiu de má-fé, que os valores franqueados foram devidamente contabilizados e que esta apenas falhou no procedimento incorreto da apresentação dos recibos, sugere aplicação de advertência administrativa pela irregularidade ocorrida.

Em virtude do acima exposto, também não há o que se falar em qualquer tipo de ressarcimento, uma vez que todos os valores relativos as postagens efetuadas para a Fundação João Paulo II, foram contabilizados e devidamente repassados para a ECT.

São Paulo, 17 de junho de 2.003.

P. 2 MIL POST OFFICE S/C LTDA.

Arthur Pinto Ribeiro Neto

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 7024
Fls. Nº 3515, 8
Doc: _____



Comissão de Sindicância – Portaria/SPM – 0027/2003

CT/CS – 011/2003 – PRT/SPM-0027/2003

REF: PROCESSO GINSP – SPM – 72.0001.00068.02

São Paulo, 20 de junho de 2003

À 2 MIL POST OFFICE S/C LTDA
Agência de Correio Franqueada Grajaú
A/C Sra Marli Faloppa Lamanauskas
Av. Belmira Marin, 900
São Paulo/SP

04846-970

Com a presente comunicamos que avaliamos as razões de defesa apresentadas por essa Franqueada, em face das declarações do empregado da ECT Gilberto José de Oliveira, que foram reduzidas a termo no dia 13/06/2003, referente a perícia técnica efetuada na máquina de franquear 67.981 – Fabricação número 14845-D, e, considerando que não se trouxe aos autos argumentos ou provas capazes de elidir a responsabilidade pelas ocorrências detectadas, ratificamos nossa decisão consoante os motivos que passamos a discorrer.

1) Da participação dos seus representantes na tomada de termo do empregado

Durante a oitiva o colaborador prestou todas as informações possíveis, esclarecendo item a item, aos presentes, os problemas encontrados no referido equipamento e mencionado no laudo pericial.

Os seus representantes, Sr. Arthur Pinto Ribeiro Neto e sua advogada, participaram regularmente da oitiva, formulando perguntas, as quais foram respondidas no ato pelo colaborador da ECT, satisfazendo dessa forma as dúvidas que persistiam sobre a perícia.

Fato descabido que ocorreu no momento das declarações, foi quando o Sr. Arthur Pinto Ribeiro Neto, questionou se o empregado, Sr. Gilberto, poderia esclarecer se a franqueada se utilizou do defeito apresentado no equipamento para benefício próprio, uma vez que o funcionário não participou das apurações preliminares, mas somente, da perícia e lavratura do laudo, ele não tinha condições de esclarecer tal questionamento.

Outro fato vetado pela Comissão, durante as declarações do empregado, mediante argumentos comprobatório (laudo pericial), foi a postura do Sr. Arthur Pinto Ribeiro Neto, tentando direcionar as respostas do colaborador Gilberto para inocentar a ACF sobre possível fraude na máquina de franquear.

2. DOS DEFEITOS ENCONTRADOS NA MÁQUINA DE FRANQUEAR PERICIADA

POC nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1025
Doc: 3515.8

N

Comissão de Sindicância – Portaria/SPM – 0027/2003

Essa franqueada tenta justificar que os defeitos encontrados na perícia técnica do equipamento em questão não foram detectados quando das manutenções efetuadas nas datas 27/02/02, 15/04/02, 04/09/02, 26/12/02 e 16/01/03.

3. DA MÁQUINA TER PERMANECIDO NAS DEPENDÊNCIAS DA ECT NO PERÍODO DE 13/02/03 A 12/03/03

É grave o fato dessa franqueada chegar ao ponto de mencionar de forma clara e objetiva a desconfiança sobre a ECT, quando menciona em sua defesa a permanência da máquina de franquear em nossas dependências pelo período de 30 (trinta) dias.

A franqueada dessa forma, quebrou o vínculo de confiança que deve existir entre ECT e ACF.

Face ao exposto esta Comissão enviará o processo GINSP/SPM – 72.0001.00068.02 para os órgãos competentes da ECT para prosseguimento e providências.



Paulo Eduardo Dantas Silva
Presidente



Nelson Riboldi Júnior
Membro



Ivan Dórea Ledo
Membro

RECIBO

Recebi a original desta carta:

Local e data:



13/06/03

Assinatura:

Nome:

RG:

ARTHUR
6908298

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1026

Fls. Nº

3515, 8
Doc:

Ref.: PROCESSO GINSP - SPM- 72.0001.00068.02

Assunto: Suspeita de irregularidades praticadas pela ACF/Grajaú

**RELATÓRIO COMPLEMENTAR FINAL****SENHOR DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA:**

Conforme exposto no Relatório Complementar, o colaborador Gilberto José de Oliveira, matrícula 8.861.808-8, foi ouvido por esta comissão, no dia 13/06/2003, atendendo solicitação da Assessoria Jurídica.

Participaram da oitiva do empregado, além do gerente da ACF/Grajaú Sr. Arthur Pinto Ribeiro Neto, a advogada da franqueada Dra. Lúcia.

No dia 16/06/2003 a franqueada foi notificada a manifestar-se com relação as declarações do colaborador, e no dia 17/06/2003 apresentou sua defesa.

É importante lembrar que o colaborador Gilberto José foi envolvido no presente caso por ter sido o responsável pela perícia técnica na máquina de franquear pertencente a 2 MIL POST OFFICE S/C (ACF/GRAJAÚ).

Durante a oitiva o colaborador prestou todas as informações possíveis, esclarecendo item a item, aos presentes, os problemas encontrados no referido equipamento e mencionado no laudo pericial.

As perguntas que foram formuladas também pelo gerente da franqueada, Sr. Arthur Pinto Ribeiro Neto, e pela sua advogada, foram respondidas no ato pelo colaborador, satisfazendo dessa forma as dúvidas que persistiam sobre a perícia.

No momento das declarações o franqueado, Sr. Arthur, questionou se o empregado, Sr. Gilberto, poderia esclarecer se a franqueada se utilizou do defeito apresentado no equipamento para benefício próprio, fato descabido, tendo em vista que o funcionário não tinha condições de esclarecer este questionamento, uma vez que não participou das apurações preliminares, mas somente, da perícia e lavratura do laudo.

Outro fato descabido foi a postura do gerente da franqueada, tentando direcionar as respostas do colaborador Gilberto para inocentar a ACF sobre possível fraude na máquina de franquear. O que foi vetado pela presente comissão mediante argumentos comprobatórios (laudo pericial da máquina).

Exposto isto, a franqueada em sua defesa tentou mais uma vez distorcer, não somente as declarações do empregado, assim como, também o rumo das apurações.

A fim de distorcer outras situações envolvendo a referida máquina de franquear, a franqueada tentou justificar que os defeitos encontrados na perícia técnica do equipamento em questão não foram detectados quando das manutenções efetuadas nas datas de 27/02/02, 15/04/02, 04/09/02, 26/12/02 e 16/01/03.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1027
3515,8
Doc: 1





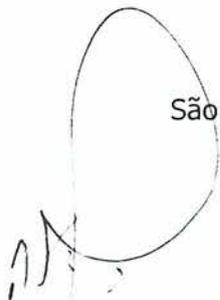
O mais grave é que a franqueada chega ao ponto de mencionar de forma clara e objetiva a desconfiança sobre a ECT, ressaltando em sua defesa que: "a máquina de franquear periciada permaneceu nas dependências da GINSP no período compreendido entre os dias 13.02.03 a 12.03.03, ou seja, por 30 dias para que a perícia fosse efetuada, fato esse que causou bastante estranheza, sendo que nesse período a máquina não foi utilizada, permanecendo, ainda, sem qualquer garantia que a mesma foi mantida no mesmo estado em que foi retirada das dependências da Recorrente".

Dessa forma a ACF/Grajaú quebrou o vínculo de confiança que deve existir entre a ECT e a franqueada.

Após análise das razões de defesa, emitimos a CT/CS – 011/2003 – PRT/SPM-0027/2003 àquela franqueada manifestando o parecer desta Comissão sobre as alegações apresentadas (folhas 300 E 301).

Atendido a solicitação da ASJUR, retornar o dossiê àquela assessoria para prosseguimento da análise e providências necessárias.

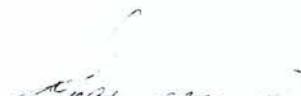
São Paulo/SP, 23 de junho de 2003.



Paulo Eduardo Dantas Silva
Presidente



Nelson Riboldi Júnior
membro



Ivan Dórea Ledo
Membro

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº _____
Doc: 3515, 8



PROC.GINSP - 72.0001.00068.02

TERMO DE JUNTADA

Juntamos ao processo acima referenciado o seguinte documento:

1. Termo de Declaração de Arthur Pinto Ribeiro Neto, do dia 17/07/2003;
2. Termo de Declaração de Gilberto José de Oliveira, do dia 20/07/2003; e
3. Carta da Fundação João Paulo II, datada de 31/07/2003.

São Paulo/SP, 14 de agosto de 2003

Paulo Eduardo Dantas Silva
Presidente da Comissão

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1029</u>
Doc. <u>3515,8</u>

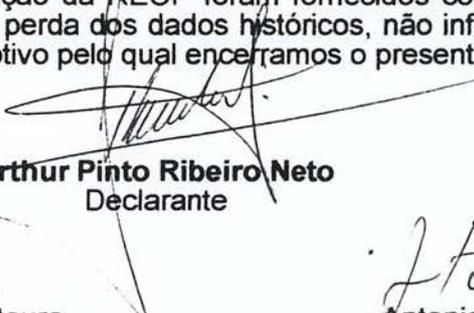


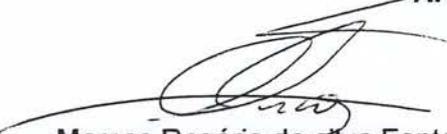
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – SPM



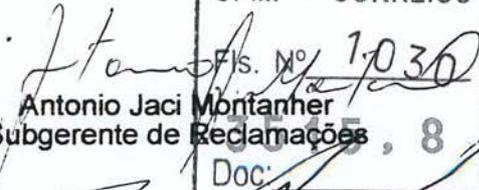
TERMO DE DECLARAÇÃO – Arthur Pinto Ribeiro Neto

Às dez horas do dia dezessete do mês de julho do ano de dois mil e três, na presença do Gerente de Inspeção e do Subgerente de Reclamações e ouvintes que assinam este Termo, na Gerência de Inspeção da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana/DR/SPM, compareceu espontaneamente o Sr Arthur Pinto Ribeiro Neto, brasileiro, casado, natural de São Paulo, portando a cédula de identidade 6.908.298–SSP/SP, CPF 006.992.368-00, sito na Rua Traituba, n.º 227/122, Saúde, São Paulo/SP, o qual a respeito da postagem de correspondências da Fundação João Paulo II na Agência de Correios Franqueada Grajaú (ACF/Grajaú), declarou, de livre e espontânea vontade, que: Comparece na Gerência de Inspeção da ECT, devidamente autorizado através de procuração da proprietária da ACF/Grajaú, Sra. Marli Fallopa Lamanuskas, para prestar informações e esclarecimentos sobre as atividades da franqueada no tocante à sua administração e funcionamento perante à ECT. É gerente geral da ACF/Grajaú, exercendo essa atividade desde a gestão dos proprietários anteriores, Sr. Fernando José da Cunha, isto é, desde meados do ano de 1998. Que tem como sua atribuição o gerenciamento da franqueada como um todo, ou seja, administrativamente, operacionalmente e financeiramente. Declara que, até outubro de 2002, as faturas, os resumos de postagem, as duplicatas e os boletos bancários foram emitidos pela ACF Grajaú à pedido do Sr. Gilmar da On Time; QUE o Sr. Gilmar se apresentou ao Sr. Arthur para que a ACF Grajaú fizesse a postagem de cerca de 60.000 objetos; QUE como Sr. Arthur não conhecia o Sr. Gilmar nem a On Time, pediu garantias do pagamento; QUE o Sr. Gilmar propôs que a ACF emitisse uma fatura no valor total do serviço e repassasse a diferença do serviço que não seria prestado pela ACF Grajaú; QUE quanto à remuneração da manuseadora 2001 Handling era feita pelo Sr. Gilmar da On Time; QUE a ACF Grajaú recebia a sua cota de postagem diretamente da manuseadora e não do Gilmar; QUE o Sr. Gilmar da On Time informava à manuseadora 2001 Handling a quantidade de objetos a serem repassados à ACF Grajaú; QUE existem clientes da ACF Grajaú que os Sr. Arthur necessita de manuseio e o faz na Handling; QUE também existem clientes da 2001 Handling, cuja postagem é feita na ACF Grajaú; QUE toda solicitação de serviço da 2001 Handling é solicitado por meio do documento "Ordem de Serviço"; QUE caso alguma Ordem de Serviço se extravie, o controle é feito na máquina de franquear; QUE o Sr. Gilmar da On Time impôs a condição de ser paga uma comissão para que as postagens do cliente Fundação João Paulo fossem realizadas na ACF Grajaú; QUE a comissão beirava os 2% sobre o valor das postagens do cliente realizadas pela ACF Grajaú; QUE não existia contrato entre a ACF Grajaú e a On Time; QUE após a aceitação do acordo proposto pelo Sr. Gilmar, não viu necessidade de um contrato; QUE o defeito na máquina de franquear foi constatado somente na perícia e cerca de seis meses depois dos fatos; QUE nesse período, a máquina de franquear foi cerca de seis vezes para conserto e nada foi constatado; QUE os consertos foram realizados na "MacService" credenciada da ECT; QUE o Sr. Arthur consultou a oficina e que recebeu a informação de que tal defeito não havia sido constatado; QUE o Gilmar solicitou que a comissão fosse aumentada para cinco por cento; QUE como a ACF Grajaú não o atendeu, a postagem foi realizada em outro lugar; QUE o manuseio continuou sendo realizado pela 2001 Handling; QUE a ACF repassou ao Sr. Gilmar, em julho de 2002, cerca de R\$94.000,00, em agosto cerca de R\$74.000,00, em setembro cerca de R\$89.000,00 e em outubro cerca de R\$81.000,00; QUE os documentos que regulavam o acordo, a parceria, entre a On Time e a ACF eram as "Ordens de Serviço" e os recibos de pagamento; QUE o Sr. Arthur desconhecia e não tinha como validar os valores que tinham que ser cobrados da Fundação e que eram informados pelo Sr. Gilmar; Acrescenta o Sr. Arthur que nunca emitiu os RVPs para a Fund. João Paulo II e desconhecia que estavam sendo emitidos; Acrescenta também que os RVPs fornecidos face solicitação da REOP foram fornecidos com dados aleatórios; QUE quando houve a falha no sistema e a perda dos dados históricos, não informou à ECT; Nada mais lhe foi perguntado ou acrescentou, motivo pelo qual encerramos o presente Termo.


Arthur Pinto Ribeiro Neto
Declarante


Marcos Rogério da Silva Fontoura
Gerente de Inspeção


Milton Fernando Lamanuskas
Ouvinte


Antonio Jaci Montanher
Subgerente de Reclamações


Milton Lamanuskas
Ouvinte

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. nº 1-030
3545, 8
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – SPM



TERMO DE DECLARAÇÃO – Gilberto José de Oliveira

Aos vinte de julho de dois mil e três, às treze horas e trinta minutos, na presença do Gerente de Inspeção e do Subgerente de Reclamações e ouvintes que assinam este Termo, na Gerência de Inspeção da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana/DR/SPM, compareceu o Sr. Gilberto José de Oliveira, Supervisor da Seção de Manutenção de Máquinas da Gerência de Engenharia, matrícula 8.861.808-0, portando a cédula de identidade 11.955.791-SSP/SP, filho de Jaime José de Oliveira e Nair Assis Souza Oliveira, o qual a respeito do exame pericial efetuado no dia 11/03/2003, na máquina de franquear Pitney Bowes, modelo 5370, matrícula 67981, de propriedade da ACF Grajaú, DECLAROU QUE confirma tudo o que foi dito no Termo do dia 13 de junho de 2003; QUE confirma os cinco defeitos relatados no Parecer Técnico de 11 de março de 2003; QUE o defeito relacionado à caixa quebrada pode ser decorrente de excesso de manutenção ou idade do equipamento; QUE o defeito referente ao deslocamento excessivo dos cursores pode ser decorrente da falta de cuidado na movimentação dos cursores e uso excessivo; QUE a dificuldade na movimentação dos cursores decorre de cremalheiras com dentes gastos face ao uso excessivo da máquina; QUE a falta de padrões na estampa pode decorrer de diversos fatores (uso, sujeira, conteúdo dos objetos passados; falhas na fixação do clichê...); QUE o problema referente ao deslocamento dos cursores ocorre em diversas máquinas de diversas unidades (próprias e franqueadas) relacionadas à este modelo; QUE alguns problemas, principalmente o relacionado à dentes de cremalheira gastos e a caixa danificada, não ocorrem de um dia para o outro; QUE não pode afirmar se a máquina já estava com estes dois problemas quando foi encaminhada para manutenção em 16/01/2003; QUE as oficinas credenciadas devem ter conhecimento técnico para detectar qualquer defeito no equipamento e como sanar esses defeitos; QUE o defeito referente ao gasto na chapa dos cursores não pode ocorrer nas máquinas eletrônicas utilizadas pela franqueada, visto que a seleção de valores ocorre por meio de teclado; QUE a máquina possuía um defeito que possibilitava o desacomulo de valores; QUE não há como confirmar se a ACF tinha conhecimento prévio desse defeito; QUE também não há como confirmar o contrário; QUE não sabe dizer se o contador de quantidades estava funcionando quando elaborou o laudo técnico; QUE este contador não foi verificado quando elaboraram o laudo; QUE após a perícia de 11 de março a máquina de franquear foi liberada para conserto pela Maq Service; QUE após esse conserto, o declarante verificou a máquina e a liberou para uso; QUE o laudo técnico não fala em fraude; QUE a função do laudo técnico é informar todos os defeitos da máquina; QUE o declarante não possui competência para informar se o defeito na máquina foi utilizado para alguma fraude ou não; Dada a palavra ao SR. Arthur, gerente da ACF Grajaú, este acrescentou que toda vez que uma máquina da sua ACF segue para uma oficina credenciada é sempre solicitada uma revisão geral do equipamento; Acrescentou o Sr. Arthur que a oficina credenciada informa que sempre efetua revisão geral no equipamento; Nada mais lhe foi perguntado ou acrescentou, motivo pelo qual encerramos o presente Termo.

Gilberto José de Oliveira
Declarante

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Gerente de Inspeção

Antonio Jaci Montanher
Subgerente de Reclamações

Milton Fernando Lamanauskas
Ouvinte

Milton Lamanauskas
Ouvinte

Arthur Pinto Ribeiro Neto
Ouvinte

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - 1037
 Fls. Nº _____
 Doc: **3515.8**



Nova

São Paulo, 31 de julho de 2003.

À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
A/C Paulo Eduardo Dantas e Néelson Riboldi
Rua Mergenthaler, 598 – 20.º andar - Vila Leopoldina
05390-900 São Paulo - SP



Assunto: Relacionamento comercial entre a Fundação João Paulo II e a ACF/Grajaú

Prezados Senhores,

Temos a satisfação de comunicar que o nosso relacionamento comercial, com a sua agência de Correios Franqueada Grajaú, mantido entre os meses de maio e novembro/2002, foi dos mais profícuos.

Os primeiros contatos para negociação do acordo comercial com aquela agência foram efetuados com o representante comercial da sua franqueada, Sr. Gilmar, pessoa muito gentil e prestativa.

Os serviços prestados baseavam-se na postagem e encaminhamento das revistas **Canção Nova**, boletos bancários, etc.

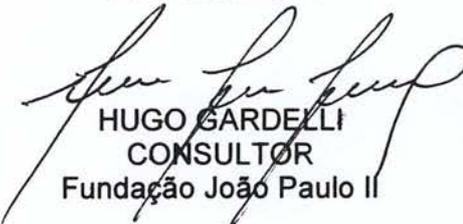
É importante esclarecer que segundo o representante comercial, Sr. Gilmar, todos os objetos eram postados na ACF/Grajaú, agência essa que nos prestou um bom serviço.

Até mesmo nas situações em que houve casos de cobranças errôneas, ocorridas nos períodos de 23/08/2002 à 05/09/2002 e 24/10/2002 a 05/11/2002, quando os valores estavam a maior do que o combinado, fomos prontamente atendidos e a situação regularizada.

Sempre fomos bem assessorados pela franqueada Grajaú, inclusive no último período, 24/10/2002 a 05/11/2002, quando as revistas foram entregues naquela agência.

Em razão do exposto não temos nada que desabone a franqueada Grajaú durante o período que prestou serviços a Fundação João Paulo II, entretanto, fica registrada a nossa dúvida quanto à entrega total das revistas postadas naquela franqueada, tendo em vista os valores cobrados, que eram inferiores aqueles praticados pela ECT.

Atenciosamente


HUGO GARDELLI
CONSULTOR
Fundação João Paulo II

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1032 Fls. Nº _____ 3515,81 Doc: _____
--

Fundação João Paulo II



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/GINSP/SPM
Comissão de Sindicância PRT/SPM-0027/03

PROC.GINSP – 72.0001.00068.02

TERMO DE JUNTADA



Juntamos ao processo acima referenciado o seguinte documento:

1. Relatório de Visita efetuada à Fundação João Paulo II, no dia 31/08/2003.

São Paulo/SP, 02 de setembro de 2003

Paulo Eduardo Dantas Silva
Presidente da Comissão

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1033</u>
Doc. <u>3515,8</u>

**CORREIOS**Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana

Relato de Visita

Em trinta e um de julho de dois mil e três, os Inspetores Regionais Nelson Riboldi Júnior e Paulo Eduardo Dantas, acompanhados do Assistente Comercial da Região Operacional 12 (São José dos Campos), Sr. **Lázaro Daniel Ribeiro**, estiveram na cidade de Cachoeira Paulista para encontro de serviço com o consultor da Fundação João Paulo II, Sr. **Hugo Gardelli**. Nessa reunião, além de discutirem questões comerciais relacionadas ao serviço prestado pela ECT ao cliente Fundação João Paulo II, foi questionado a relação da ACF Grajaú com o cliente Fundação João Paulo II.

Nessa reunião, o Sr. Hugo Gardelli confirmou a relação existente entre a Fundação João Paulo II e a ACF Grajaú, no período de maio a novembro de 2002. Acrescentou, inclusive, que toda negociação foi intermediada e mantida com o Sr. Gilmar. Acrescentou que o Sr. Gilmar se apresentou como representante comercial da ACF Grajaú. Acrescentou que todos os objetos remetidos pela fundação eram entregues pela Gráfica Takano no endereço da ACF Grajaú. Que a ACF Grajaú ficou responsável pelo tratamento, postagem e encaminhamento desse produto postal à ECT.

Ao ser questionado sobre a participação de outras franqueadas ou terceirizadas (courriers), além da ACF Grajaú, no processo de postagens das correspondências da fundação, o Sr. Hugo Gardelli informou que não tem conhecimento se ocorreu. Acrescentou que nada sabe sobre o envolvimento da empresa de manuseio Handling (ou qualquer outra) no tratamento dos objetos remetidos para postagem na ACF Grajaú.

O Sr. Hugo Gardelli manifestou sua surpresa quanto ao fato da franqueada, na época, ter cobrado preços postais inferiores àqueles praticados pela ECT, acrescentando, inclusive, que isso gerou desconfianças quanto à entrega da totalidade dos objetos postados naquela unidade. Contudo, em razão dos preços cobrado virem ao encontro das necessidades da Fundação face redução de despesas com serviços postais, continuou utilizando os serviços prestados pela ACF Grajaú. Posteriormente, em razão de uma proposta mais convidativa, migrou 70% de sua carga para entrega pela empresa courier "Door 2 Door".

Ao final da conversa, o Sr. Hugo Gardelli não se opôs em formalizar suas considerações à respeito do assunto.

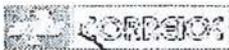
São Paulo, SP, 04 de agosto de 2003


Lázaro Daniel Ribeiro
Assistente Comercial
Reop 12 – São José dos Campos


Nelson Riboldi Júnior
Inspetor Regional
Ginsp/SPM


Paulo Eduardo Dantas Silva
Inspetor Regional
Ginsp/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1034</u>
3515,8
Doc: _____



Ref.: PROCESSO GINSP - SPM- 72.0001.00068.02

Assunto: Suspeita de irregularidades praticadas pela ACF/Grajaú

RELATÓRIO COMPLEMENTAR FINAL

SENHOR DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA:

Conforme exposto no Relatório Complementar, o colaborador Gilberto José de Oliveira, matrícula 8.861.808-8, foi ouvido por esta comissão, no dia 13/06/2003, atendendo solicitação da Assessoria Jurídica.

Participaram da oitiva do empregado, além do gerente da ACF/Grajaú Sr. Arthur Pinto Ribeiro Neto, a advogada da franqueada, Dra. Lúcia.

No dia 16/06/2003 a franqueada foi notificada a manifestar-se com relação as declarações do colaborador, e no dia 17/06/2003 apresentou sua defesa.

É importante lembrar que o colaborador Gilberto José foi envolvido no presente caso por ter sido o responsável pela perícia técnica na máquina de franquear pertencente a 2 MIL POST OFFICE S/C (ACF/GRAJAÚ).

Durante a oitiva, o colaborador prestou todas as informações possíveis, esclarecendo item a item, aos presentes, os problemas encontrados no referido equipamento e mencionado no laudo pericial.

As perguntas que foram formuladas também pelo gerente da franqueada, Sr. Arthur Pinto Ribeiro Neto, e pela sua advogada, foram respondidas no ato pelo colaborador, satisfazendo dessa forma as dúvidas que persistiam sobre a perícia.

No momento das declarações o franqueado, Sr. Arthur, questionou se o empregado, Sr. Gilberto, poderia esclarecer se a franqueada se utilizou do defeito apresentado no equipamento para benefício próprio, fato descabido, tendo em vista que o funcionário não tinha condições de esclarecer este questionamento, uma vez que não participou das apurações preliminares, mas somente, da perícia e lavratura do laudo.

Outro fato descabido foi a postura do gerente da franqueada, tentando direcionar as respostas do colaborador Gilberto para inocentar a ACF sobre possível fraude na máquina de franquear. O que foi vetado pela presente comissão mediante argumentos comprobatórios (laudo pericial da máquina).

A franqueada erroneamente justificou que os defeitos encontrados na perícia técnica do equipamento em questão não foram detectados quando das manutenções efetuadas nas datas de 27/02/02, 15/04/02, 04/09/02, 26/12/02 e 16/01/03.

A franqueada manifesta, também, sua desconfiança sobre a ECT, quando ressalta em sua defesa que: "a máquina de franquear periciada permaneceu nas dependências da GINSP (...) por 30 dias para que a perícia fosse efetuada, fato esse que causou bastante estranheza (...) sem qualquer garantia que a mesma foi mantida no mesmo estado em que foi retirada das dependências da Recorrente".

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1035
3515,8
Doc: _____

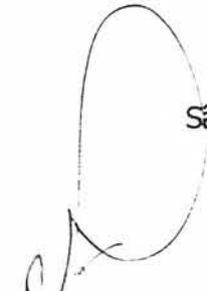


Essa desconfiança por parte da franqueada é inadequada para a boa relação de respeito que deve existir entre as partes envolvidas em um processo administrativo, mesmo porque tal equipamento encontrava-se no mesmo estado em que foi retirado da franqueada, ou seja, lacrada com selo de segurança e preservando todas as características originais, fato esse comprovado pelo representante da ACF e seu mecânico de confiança, quando da perícia no equipamento.

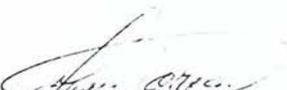
Após análise das razões de defesa, emitimos a CT/CS - 011/2003 - PRT/SPM-0027/2003 àquela franqueada manifestando o parecer desta Comissão sobre as alegações apresentadas (folhas 300 E 301).

Atendido a solicitação da ASJUR, retornar o dossiê àquela assessoria para prosseguimento da análise e providências necessárias.

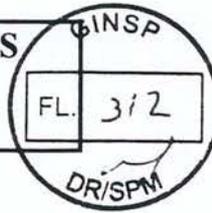
São Paulo/SP, 26 de setembro de 2003.


Paulo Eduardo Dantas Silva
Presidente


Nelson Riboldi Júnior
membro


Ivan Dórea Ledo
Membro

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1036
Fls. Nº _____
Dec: 3515.8



PROC.GINSP – 72.0001.00068.02

TERMO DE JUNTADA

Juntamos ao processo acima referenciado os seguintes documentos:

1. Apontamentos da ACF/Grajaú, protocolado no GAB/DR/SPM, sob número 009517, em 02/06/03;
2. Correspondência ao Diretor Regional/SPM, datada em 16/05/03; e
3. Correspondência endereçada à Comissão de Sindicância, datada em 17/06/03.

São Paulo/SP, 15 de outubro de 2003

Paulo Eduardo Dantas Silva
Presidente da Comissão

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1037
Fls. Nº _____
DOC: 3515,8

-2 1704 009517



Passamos a resumidamente esclarecer os fatos principais, para demonstrar que a sugestão de penalidade sugerida à ACF demonstra-se ser excessiva diante do suposto erro cometido e que acusações sem provas são feitas pelo Sr. Paulo Dantas-GINSP/SPM.

1. O cliente FJP contratou uma transportadora e logística de nome On Time Express Cargo Ltda. para distribuição de seu material publicitário.

2. O proprietário desta empresa logística, o Sr. Gilmar Alves Souza, contratou a ACF Grajaú para postagem de PARTE deste material, parte esta que sua empresa e seus parceiros no ramo não eram capazes de distribuir.

3. ACF Grajaú postou entre 05/2002 a 03/10/2002 em média 55 a 80 mil objetos mês do cliente On Time Express (Revistas da FJP).

4. O restante do material foi distribuído pela empresa de logística acima relatada.

5. O preço contratado pela FJP com a empresa On Time para distribuição das Revistas em questão era de R\$0,43 /unid. inicialmente. Conforme o proprietário da contratada, o Sr. Gilmar, este preço viável e trazia lucro, uma vez que seu custo de distribuição era inferior ao dos Correios.

5. Para viabilizar o acordo comercial com a empresa On Time Express, a ACF Grajaú exigiu que o faturamento fosse feito diretamente ao cliente, como evidência garantia de recebimento de suas postagens e cumprimento total de suas obrigações.

6. O Sr. Paulo Dantas-GINSP-SPM, de posse de resumos de serviços (faturas), imaginou que a ACF praticava descontos absurdos e ainda que era responsável pela distribuição da totalidade do material da FJP, desconsiderando a atuação da empresa On Time na distribuição deste material, embora o seu proprietário, o Sr. Gilmar, declarou isto expressamente em depoimento a GINSP.

7. Porém, obviamente, tal Sr. não apresenta e não possui provas materiais de que este material foi postado conforme alegado por este, e nem o poderia ter, pois são frutos de atividades próprias.

8. Ressalte-se que durante todo o período de postagem de tal material a ACF foi acompanhada semanalmente por inspetores da GERAT e REOP, sendo que estes anotavam as quantidades contabilizadas nas máquinas de franquia, bem como as quantidades físicas presentes na agência. A ACF continua até hoje (mesmo após 7 meses da perda do cliente On Time) sendo fiscalizada por tais inspetores. Nenhuma irregularidade foi detectada durante todo este período até hoje.

9. Após meses investigando as atividades da ACF sem nenhum sucesso em encontrar provas para sustentar suas alegações, o Sr. Dantas solicitou a perícia em uma máquina de franquia, na qual o perito da ECT não encontrou nenhuma evidência de fraude, conforme atesta o laudo técnico.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. Nº 1038 3515,8 Doc: _____
--



10. O Sr. Dantas atesta em seu relatório inicial que todas as 6 máquinas de franquia, inclusive 3 delas eletrônicas, foram utilizadas para franquear o material da FJP. Porém, estranhamente, não solicitou perícia nestas outras máquinas!

11. Surpreendentemente, o Sr. Paulo Dantas, retira sua acusação presente no relatório inicial, de que a ACF se aproveitava de defeitos de uma máquina de franquia, que era sua principal argumentação para dizer que a ACF era suspeita de praticar descontos e postar tal quantidade alegada. Total insensatez.

12. Desta forma, questionamos em qual prova basea-se o Sr. Dantas para alegar que tamanha quantidade teria sido postada, para apresentar tão sérias acusações? Somente por apresentar demonstrativos de serviços (faturas) do cliente FJP, não pode presumir que todo material foi postado e seus valores não repassados à ECT.

13. Outro fato a ressaltar é que em outubro de 2002, o núcleo financeiro da REOP 04-SUL-SP solicitou verbalmente a ACF Grajaú, que, no prazo de uma semana, entregasse recibos que comprovassem o movimento de máquina de franquia. Isto foi feito dentro do exíguo prazo determinado, portanto, sujeito à falhas involuntárias.

14. Uma vez que os dados cadastrais armazenados no sistema que gerencia as informações haviam sido perdidos (conforme atesta a empresa Hemilogic credenciada pelos Correios e responsável por tal software), os mais de 33.000 recibos foram emitidos com a única preocupação de apresentar o movimento de máquina de franquia, aplicando corretamente o inicial e final de cada dia. Não foi possível pesquisar novamente cada cliente e seus dados, dado que: a) o prazo era exíguo; b) o motivo alegado para solicitação era de apenas confrontar a utilização das máquinas de franquia. Se assim não tivesse sido, haveríamos de ter apresentado não tão somente os movimentos de máquinas de franquia, bem como a venda de todo e qualquer tipo de produto*(selos, caixas, etc.) o que não foi solicitado. Devido a estas falhas, atestadas pela empresa Hemilogic, em nenhum dos 33.000 RVPs apresentados aparece o nome de tal cliente.

15. A partir deste fato, acusa o Sr. Dantas de que NADA foi contabilizado e pago a ECT, o que é absurdo até se admitir, pois como haveria de se postar mais de 300.000 objetos/mês sem que nunca ECT se desse conta de tais fatos e sem considerar os balancetes de prestação de contas?

16. Percebemos ao longo do processo que o Sr. Dantas conduziu as investigações de modo emocional, talvez devido à rixa pessoal existente com o gerente da ACF, que sempre esteve à frente para prestar informações. Fica claro o quanto de emoção é colocada ao ler o relatório inicial da GINSP por este Sr. redigido. Informamos ainda que, desde o início do processo de investigação não houve oportunidade de esclarecer os fatos, mesmo com os depoimentos tomados no processo, dado a forma como foram conduzidos.

17. Reconhecemos, todavia, que, podemos ter incorrido em um erro administrativo involuntário na emissão dos recibos, porém tal fato não ocorreu de má-fé, pois não tínhamos a informação:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1039
Fls. Nº _____
Doc: 3515, 8



- a) de que a solicitação não se daria apenas para comprovar os movimentos diários de máquinas de franquia, e sim para apuração de postagens de um cliente específico e que, portanto era imprescindível toda informação cadastral dos clientes.
- b) de que o recibo (que não possui tratamento igual a "Nota Fiscal de Serviços", em termos de numeração, possibilidade de rasura ou cancelamento) teria a função de PROVA de CONTABILIZAÇÃO de valores. Acreditávamos até então, que esta prova era dada pelas informações dos balancetes, documentos conferidos pelos núcleos financeiros, e pela leitura das máquinas de franquia, atestadas pelos inspetores GERAT e pelos pagamentos desta ACF a ECT que sempre os fez em dia.

Solicitamos, diante do apresentado, que sejam revistas as acusações absurdas, por serem injustas e demasiadas diante das falhas ocorridas. Admitimos, em última hipótese, uma censura administrativa ou ainda multa pela irregularidade na emissão dos recibos, proporcional ao ato cometido, visando demonstrar apreço pela questão em pauta.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI CORREIOS 1040 Fls. Nº _____ Doc 3515, 8
--



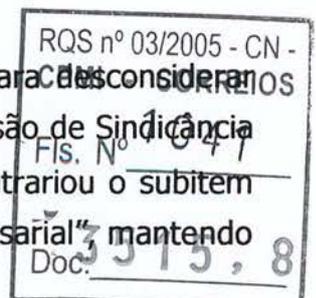
ILMO. SR. MARCO ANTONIO VIEIRA DA SILVA DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

**PROCESSO NO. GINSP/SPM – 72.0001.00068.02
PRT/SPM-0027/2003 de 12/12/2002
CT/CS – 008/2003 – PRT/SPM-0027/2003**

**C.Cópia para: Sr. Paulo Dantas
Presidente da Comissão de Sindicância**

2 MIL POST OFFICE S/C LTDA. (ACF GRAJÁU), devidamente qualificada no processo em referência, neste ato representada por seu bastante Procurador que esta subscreve, vêm à presença de V.Sa., apresentar sua **MANIFESTAÇÃO ACERCA DA DECISÃO EXPOSTA NA CORRESPONDÊNCIA CT/CS-008/2003**, através da qual V.Sas. ratificaram a decisão constante do Relatório Preliminar de fls. 103/137 do processo em referência.

Apesar de todo o esforço para ~~desconsiderar~~ os termos e documentos anexados na defesa de fls., a Comissão de Sindicância não teve melhor sorte ao concluir que a ora requerente "contrariou o subitem 9.2, alínea "C" da Cláusula 9ª. do Contrato de Franquia Empresarial", mantendo





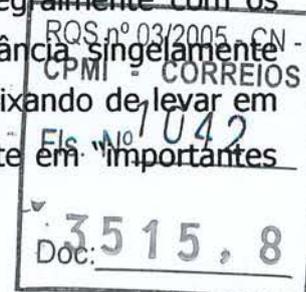
sua decisão exarada no Relatório Preliminar, no sentido de "condenar" a ora requerente ao ressarcimento da quantia de R\$ 957.574,10, relativa a valores não contabilizados (sic!), bem como nas penalidades constantes da cláusula 9ª. do Contrato de Franquia Empresarial senão vejamos:

PRELIMINARMENTE

Não pode a Comissão simplesmente desconsiderar os depoimentos colhidos ao longo do Processo em referência, bem como os documentos anexados na defesa apresentada, uma vez que tal procedimento fere totalmente o princípio constitucional da ampla defesa. Ademais, a Comissão de Sindicância apenas levou em consideração determinados trechos dos depoimentos que eram favoráveis a sua esdrúxula tese, ou seja, de que a ora Requerente, foi responsável pela postagem de todas as correspondências mencionadas no Relatório Preliminar.

Além dos fatos acima mencionados, devemos levar em consideração que as conclusões do relatório e da correspondência CT/CS-008/2003 encontram-se baseadas em "importantes evidências" as quais, logicamente, dão guarida a tese da Comissão de Sindicância e não nos fatos realmente ocorridos, o que por si só é capaz de anular todo o procedimento até então adotado.

Assim sendo, não é admissível que após a juntada dos documentos trazidos na Defesa, bem como após todos os esclarecimentos nela prestados, os quais coadunam-se integralmente com os depoimentos colhidos no Processo, a Comissão de Sindicância simplesmente ratifique a totalidade dos termos do Relatório Preliminar, deixando de levar em consideração os mesmos e baseando sua conclusão somente em importantes





evidências" ou alegando que determinada empresa (On Time Express) simplesmente "não existe para a ECT".

NO MÉRITO

1 – DA TRANSAÇÃO COMERCIAL ENTRE A FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II E A ORA RECORRENTE.

Concluiu erroneamente a comissão que:

"Quanto a este item V.Sa. reconhece a transação comercial entre a franqueada e a Fundação, todavia envolve a empresa On Time Express Ltda., do representante comercial Gilmar Alves de Souza, que para ECT não existe, pois, não foi apresentado por essa franqueada qualquer documento de prestação de serviço a favor ou contra essa empresa (On Time Express Ltda.), representando a Fundação João Paulo II, para postagens de correspondências na ACF/Grajaú."

A Recorrente JAMAIS reconheceu qualquer transação comercial mantida diretamente com a Fundação João Paulo II, uma vez que aludida fundação era cliente da sociedade On Time Express Ltda., sendo que essa sociedade (On Time) era a única responsável pelo contato comercial, bem como pela distribuição dos objetos da mesma.

Oportuno, a esse passo, relembrar os fatos ocorridos e expostos na defesa de fls., uma vez que a conclusão da Comissão é totalmente equivocada relativamente a este item.

Assim, a Requerente novamente informa que conheceu a empresa "On Time Express" através do proprietário da sociedade 2001 Handling S/C Ltda, Sr. Alcides Ferreira dos Santos, sendo que a mesma empresa efetuava a distribuição de materiais publicitários para a Fundação João Paulo II e que a mesma teria efetuado proposta de exclusividade na distribuição de todo seu material publicitário.

RQS nº 03/2005 - CN -
Fls. Nº 3515,8
Doc: _____

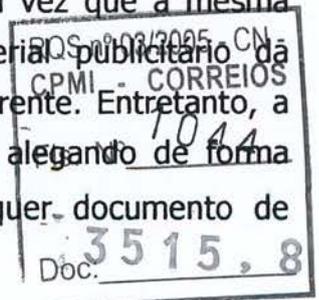


Neste momento é que o Sr. Gilmar efetua a proposta comercial a ora Requerente, pois o mesmo não possuía meios de efetuar a distribuição de todo o material da Fundação, necessitando de parceria com a Recorrente para distribuir parte do mesmo. Deste modo, a Recorrente possuindo interesse na postagem de parte do material publicitário da Fundação João Paulo II, a ora Requerente aceitou as postagens de parte do material publicitário da Fundação João Paulo II.

Entretanto, em virtude do risco de inadimplemento do pagamento das postagens era bastante elevado, uma vez que somente o Sr. Gilmar possuía o contato comercial com aludida Fundação e que não existia qualquer contrato de prestação de serviços entre a sociedade "On Time Express" e a Fundação João Paulo II, ficou estabelecido que a ora Requerente emitiria Fatura contra a Fundação João Paulo II relativa ao valor total dos serviços prestados por ambas as empresas (ACF/GRAJAÚ e ON TIME EXPRESS LTDA), sendo que após seu recebimento, seria efetuado o devido acerto de contas entre as empresas.

Deste modo, conforme alegado na defesa anexada às fls. dos autos, não existe contrato entre a Fundação e a On Time Express, sendo que a ACF Grajaú apenas era responsável pela postagem de parte do material publicitário da Fundação que na sua totalidade era destinado para distribuição pela "On Time Express", empresa essa, repita-se, responsável pela distribuição de todo o material publicitário.

Assim, realmente para a ECT a sociedade "On Time Express" não existia até a apuração dos fatos, uma vez que a mesma direcionava para a ACF Grajaú apenas parte do material publicitário da Fundação João Paulo II, que era postado pela ora Requerente. Entretanto, a comissão não pode simplesmente desconsiderar tal fato, alegando de forma pueril que "não foi apresentado pela ACF Grajaú qualquer documento de





prestação de serviço a favor ou contra a On Time Express, representando a Fundação João Paulo II, para postagens de correspondência na ACF/Grajaú”.

2 – DA ALEGAÇÃO DE QUE A FRANQUEADA PRESTOU SERVIÇOS DE POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIAS À FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II NO PERÍODO DE MAIO A NOVEMBRO /2002.

Novamente a comissão conclui erroneamente que a ora Requerente efetuou serviços de postagens de correspondências à Fundação João Paulo II no período de maio a novembro de 2002, baseada apenas em “importantes evidências” senão vejamos:

Alega a Comissão que:

“Todavia, há importantes evidências da prestação de serviços por parte da franqueada à Fundação no período de 24/10 à 05/11/2002, uma vez que além dos documentos terem sido emitidos na ACF/Grajaú, constam a assinatura da Sra. Cinthia Carolino como emitente/remetente, seu nome no campo “Nome legível do sacado” e ainda no campo inferior das faturas/duplicadas há o compromisso do sacado em pagar a importância a 2 MIL POT OFFICE S/C LTDA (Razão social da ACF/Grajaú).

V.Sa. procura ainda embasar sua justificativa no fato do pagamento dos valores referentes aquele período ter sido efetuado em cheque nominal a 2001 Handling e entregue pela Fundação ao Sr. Gilmar, no entanto, esclarecemos que, conforme ficou provado por esta Comissão, a 2001 Handling tem vínculo direto com a franqueada, e o Sr. Gilmar, de acordo com as declarações do gerente da ACF/Grajaú, Sr. Arthur, como representante comercial, prestava serviços a franqueada e era comissionado por isso”.

Em primeiro lugar, a Requerente esclarece que os recibos relativos ao período de 24/10 à 05/11/2002, foram emitidos através de favor pela Sra. Cinthia, a pedido do Sr. Alcides (proprietário da 2.001 Handling), conforme demonstra o depoimento da mesma encartado às fls. 89/90 dos autos.

A Comissão se apega a pequenos erros de digitação dos documentos enviados pela sociedade 2001 Handling para a

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
de 1045 para a 3515.8
Doc: _____



Fundação João Paulo II, pois certamente a Sra. Cinthia ao emitir tais documentos de favor para o Sr. Alcides esqueceu de substituir o nome da Requerente pelo nome da 2.001 Handling, para concluir que houve emissão de documentos em nome de terceiros e para justificar a prestação de serviços de postagens para Fundação João Paulo II naquele período.

Entretanto, a Comissão não traz aos autos nenhuma prova de que qualquer objeto da Fundação João Paulo II tenha sido postado pela ACF/Grajaú no período acima mencionado, sendo que no anexo IV apenas encontram-se correspondências postadas anteriormente a esse período.

Outro fato de extrema importância que a comissão desconsidera com o simples argumento de que "a sociedade 2.001 Handling tem vínculo direto com a franqueada" (sic!), é que o cheque encartado às fls. 61 do processo ter sido emitido em favor da aludida sociedade e entregue ao Sr. Gilmar Alves de Souza.

Absurda e descabida a pueril conclusão da Comissão, pois a mesma desconsidera por completo as provas anexadas no processo (cheque e recibo em nome da 2001 Handling), ao alegar simplesmente que a sociedade 2.001 Handling tem vínculo direto com a Franqueada, bem como que o Sr. Gilmar como representante comercial, prestava serviços para a Franqueada e era comissionado por isso.

Ora, é incrível a capacidade da Comissão de distorcer o teor dos depoimentos tomados ao longo do processo e de desconsiderar por completo provas materiais trazidas aos autos, uma vez que a ACF/Grajaú JAMAIS postou correspondências da Fundação João Paulo II no período de 24.10.02 a 05.11.02.

Assim, conclui-se que:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1046 Fls. Nº _____ 3515,8 Doc: _____



- a) não existem quaisquer documentos ou indícios no anexo IV do processo que levem a conclusão de que houve postagem de correspondências da Fundação no período de 24/10/02 a 05/11/02 pela ACF Grajaú
- b) o cheque emitido pela Fundação João Paulo II relativo ao pagamento da Duplicata de Prestação de Serviços emitida pela 2.001 Handling é nominal a mesma, bem como que o recibo do mesmo foi assinado pelo Sr. Gilmar A. de Souza.

3 – DA ALEGAÇÃO DE QUE OS OBJETOS DA FUNDAÇÃO FORAM POSTADOS COMO CARTA NÃO COMERCIAL

Com relação a esse ponto, a Comissão de Sindicância engana-se ao afirmar que este procedimento foi adotado pela ACF Grajaú, ao passo que, conforme já mencionado na defesa, os envelopes entregues para o franqueamento vinham prontos da empresa de manuseio contratada pela "On Time" com o nome do Padre Jonas como remetente.

Assim, não cabe a franqueada abrir os envelopes para verificar se o conteúdo dos mesmos é comercial. Outrossim, aludido procedimento foi autorizado pela REOP em consulta efetuada, bem como os fiscais da Gerat que permaneceram na Franqueada ao longo do ano de 2002 acompanhando o franqueamento destas correspondências, não lançaram qualquer dúvida acerca deste procedimento, motivo pelo qual não há o que se falar que o mesmo está incorreto.





**4 – DA ALEGAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS A ESSA
RELAÇÃO COMERCIAL (DISCRIMINAÇÃO DE VENDA DE
PRODUTOS/RELATÓRIO DE POSTAGENS, RECIBOS DE VENDA DE
PRODUTOS, FATURAS/DUPLICATAS) FORAM EMITIDOS PELA
ACF/GRAJAÚ.**

Como não poderia deixar de ser a Comissão mais uma vez desconsidera o teor do depoimento do Sr. Gilmar de fls. 83/85, concluindo que os RVP's emitidos em nome da Fundação João Paulo II, foram emitidos pela ACF/Grajaú.

Ora, o depoimento do Sr. Gilmar de fls. deixa bastante clara esta situação, pois o mesmo confessa que "utilizou-se de recibos semelhantes e utilizou-os como documentos de comprovação de postagem para a prestação de contas junto à Fundação", diante da negativa do Sr. Arthur em fornecer os RVP's no valor total, ou seja, a parte postada pela ACF acrescida da parte distribuída pela On Time Express, para a Fundação João Paulo II.

Assim, não há o que se falar que a ACF/Grajaú emitiu os Recibos de Venda Postal (RVP's) de fls. 5, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28,32, 33, 34, 36, 40 e 41 do processo, pois restou confessado pelo Sr. Gilmar que o mesmo foi o único responsável pela emissão destes documentos, sem que a ora Requerente tivesse conhecimento de tal fato, pois ainda de conformidade com o seu depoimento o Sr. Arthur (Gerente da ACF/Grajaú) negou-se em fornecer estes recibos, pois apenas parte do material publicitário foi postado na Franqueada.

Por outro lado, os Recibos de Venda Postal (RVP's) que são emitidos pela Franqueada são emitidos em impressora matricial, conforme depoimento da Sra. Cinthia Carolino.





Deste modo, não pode a Comissão simplesmente alegar que a Sra. Cinthia "equivocou-se" em seu depoimento, desconsiderando por completo a "confissão" do Sr. Gilmar de que ele foi o único responsável pela emissão dos RVP's acima mencionados, sem que a Franqueada tivesse conhecimento de tal fato.

5 – DA ALEGAÇÃO DE QUE OS OBJETOS LANÇADOS NOS DOCUMENTOS ACIMA (RVP'S) ESTÃO DE ACORDO COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE A FRANQUEADA EFETUOU PARA A FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

Novamente desconsiderando por completo os termos da Defesa apresentada, em manobra astuta para dar embasamento na sua descabida alegação de que todos os objetos da Fundação João Paulo II foram postados pela ora Requerente, a Comissão alega que:

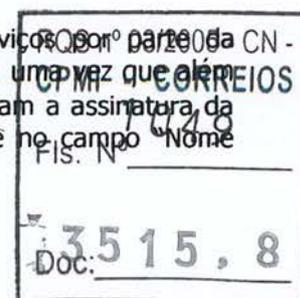
"Não foi apresentado pela franqueada nenhum recibo/documento normatizado pela ECT que comprove a efetiva contabilização dos valores referentes a prestação de serviços ao cliente;

não foi apresentado pela franqueada nenhum recibo de venda de produto fornecido ao cliente justificando as quantidades mencionadas nos papéis anexos a sua defesa;

os documentos anexos a defesa foram desconsiderados, por não terem validade como recibo, uma vez que, não estão de acordo com os modelos indicados pela ECT, conforme determina o subitem 4.18 do Contrato de Franquia Empresarial (CFE);

as evidências (logotipo da ECT, razão social da franqueada; carimbo da franqueada aplicado nos recibos; e nome da funcionária da ACF responsável pela emissão e assinatura) constantes nos documentos apresentados pelo cliente Fundação João Paulo II, comprovam cabalmente a sua emissão por parte da ACF/Grajaú."

Todavia, há importantes evidências da prestação de serviços por parte da franqueada à Fundação no período de 24/10 à 05/11/2002, uma vez que alguns dos documentos terem sido emitidos na ACF/Grajaú, constam a assinatura da Sra. Cinthia Carolino como emitente/remetente, seu nome no campo "Nome





legível do sacado" e ainda no campo inferior das faturas/duplicadas há o compromisso do sacado em pagar a importância a 2 MIL POT OFFICE S/C LTDA (Razão social da ACF/Grajaú).

Assim, mais uma vez a Requerente contesta ponto a ponto as malfadadas alegações da Comissão, senão vejamos:

a) Alega a Comissão que não foram apresentados recibos/documento normatizado pela ECT que comprove a efetiva contabilização dos valores referentes à prestação de serviços ao cliente. Assim, conforme alegado na Defesa de fls, a Requerente teve seus dados do sistema Hemilogic perdidos, anexando, inclusive declaração do técnico responsável pela manutenção do sistema, que a Comissão novamente desconsiderou por completo, motivo pelo qual foi apresentada a relação constante dos anexos II e III do processo sem o nome da Fundação João Paulo II.

Ademais, repetindo oportunamente os termos da defesa, "não houve preocupação senão a de informar corretamente os valores iniciais e finais dia a dia de cada máquina de franquia, sendo que os dados dos clientes, quantidades e outras informações foram apostas na listagem apresentada de forma aleatória, uma vez que estes dados foram perdidos do sistema."

b) Alega a Comissão que não foi apresentado pela franqueada nenhum recibo de venda de produto fornecido ao cliente, justificando as quantidades mencionadas **nos papéis** anexos a sua defesa.

Mais uma vez causa estranheza o procedimento da Comissão que em atitude altamente tendenciosa, insiste chamar de "papéis" os documentos anexados pela ACF Grajaú em sua defesa de fls., ou seja, tudo aquilo que não seja "documento normatizado pela ECT" não pode ser levado em consideração.





Deste modo, esclarece mais uma vez a ora Requerente que não possuía qualquer contato com a Fundação João Paulo II, sendo que o mesmo era efetuado pelo Sr. Gilmar (On Time Express) empresa para qual, na realidade, eram prestados os serviços de postagens. Assim, não há o que se falar em emissão de qualquer RVP em nome da Fundação atestando as quantidades mencionadas na Defesa.

c) Repita-se, novamente, que a forma de procedimento da comissão é demasiadamente esdrúxula, pois desconsiderou todos os documentos trazidos aos autos com a defesa, alegando que os mesmos não possuem validade como recibo, pois não estão de acordo com os modelos indicados pela ECT, conforme determina o subitem 4.18 do Contrato de Franquia Empresarial.

Assim, tal procedimento deve ser repudiado tendo em vista a situação atípica da prestação de serviços levada a efeito e ora colocada em apreciação da comissão, pois aludidos documentos demonstram como se desenvolvia a prestação de serviços para a Fundação João Paulo II, intermediada pela sociedade "On Time Express", a qual era "dona" do cliente.

d) Ao contrario do alegado pela Comissão, as "evidências" tais como logotipo da ECT, razão social da franqueada; carimbo da franqueada aplicado nos recibos e nome da funcionária da ACF responsável pela emissão e assinatura, não comprovam, muito menos de forma cabal como quer demonstrar o parecer CT/CS 008/2003 e o relatório final, que a emissão dos mesmos deu-se através da ora Requerente.

Outrossim, em procedimento nada ortodoxo, a Comissão propositalmente deturpa o depoimento do Sr. Arthur Pinto Ribeiro Neto, para concluir que "os valores e quantidades lançadas em tais documentos, emitidos pela franqueada e fornecidos ao cliente, estavam dentro





da expectativa de postagens efetuadas pelo cliente e semelhantes àquelas prestadas pela ACF/Grajaú.”

Em seu depoimento, o Sr. Arthur mencionou que o valor cobrado da Fundação João Paulo II era estabelecido pelo Sr. Gilmar, bem como que após terem sido postados parte dos objetos da Fundação João Paulo II que lhe competia, a franqueada informava o Sr. Gilmar os gastos com os preços postais, referentes àquela postagem efetuada.

Assim, após essa informação o Sr. Gilmar acrescentava ao valor da postagem o valor relativo a sua distribuição, encaminhando para a ACF o valor total que deveria ser cobrado da Fundação João Paulo II.

Por outro lado, o Sr. Arthur não faltou com a verdade quando mencionou que o Sr. Gilmar era comissionado sobre as postagens da Fundação João Paulo II, sendo que o mesmo por efetuar a postagem de parte das correspondências da aludida Fundação na ACF/Grajaú, fazia jus a um comissionamento sobre estas postagens efetuadas.

Desta forma, não há como concluir que todos os objetos lançados nos documentos colhidos na Fundação João Paulo II, foram postados pela ora Requerente, haja vista o teor dos depoimentos de fls. e da defesa apresentada tempestivamente.

6 – DA ALEGAÇÃO DE FRAUDE NA EMISSÃO DOS RVP'S

Ao contrário do alegado na correspondência CT/CS 008/2003, não houve a alegada constatação de que os RVP's foram emitidos no âmbito da ACF/Grajaú.

POS nº 03/2005 CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1052
Doc: 3515,8



Ora, conforme mencionado na defesa de fls. os RVP's foram emitidos pelo Sr. Gilmar por sua conta e risco, tendo em vista a negativa da Franqueada de emitir os RVP's relativos as quantidades totais de objetos da Fundação João Paulo II, que eram retirados pela empresa On Time Express para a competente distribuição.

Assim, conforme alegado e confessado pelo Sr. Gilmar em seu depoimento, o mesmo emitiu os RVP's, sendo esse o motivo da distinção entre a seqüência numérica utilizada nos RVP's e a seqüência numérica utilizada pela franqueada na emissão dos RVP's fornecidos a outros clientes.

Ademais, essa distinção espanca de forma definitiva qualquer dúvida acerca de quem emitiu os RVP's de fls. 5, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 32, 33, 34, 36, 40 e 41, uma vez o Sr. Gilmar não possuía a seqüência das máquinas de franqueamento, colocava de forma aleatória e irresponsável qualquer numeração.

7 – DA SUPOSTA “FALTA DE COMENTÁRIO” ACERCA DA ALEGAÇÃO DE QUE FORAM UTILIZADAS VÁRIAS MÁQUINAS DE FRANQUEAR DA ACF PARA EXECUTAR O FRANQUEAMENTO DOS OBJETOS POSTADOS PELA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

Conforme o disposto na mencionada correspondência (CT/CS 008/2003) a Comissão “não entendeu” o porque da falta de manifestação da ora Requerente quanto a alegação de que várias máquinas de franquear foram utilizadas no franqueamento dos objetos da Fundação João Paulo II.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1053</u>
Doc: <u>3515.8</u>



Em primeiro lugar, a ora Requerente informa que foram utilizadas todas as suas máquinas de franquear, uma vez que de acordo com o movimento da agência, nem sempre uma máquina é utilizada para franqueamento de correspondências de um mesmo cliente, bem como esse é um procedimento corriqueiro adotado em qualquer agência de correio.

Em segundo lugar, tal alegação não leva a lugar algum, pois ao contrário do alegado pela Comissão, houve manifestação expressa nesse sentido na defesa de fls, cujo trecho ora transcrevemos:

"b) Não foram efetuadas perícias nas outras 5 (cinco) máquinas da Recorrente, fato que causa estranheza tendo em vista que desde agosto de 2002 havia esta suspeita, ainda mais que todas as máquinas foram utilizadas no franqueamento das correspondências da Fundação João Paulo II."

Assim, conforme já demonstrado, mais uma vez a Comissão não leva em consideração as alegações da peça de defesa, bem como se exime de comentar fatos que contradizem sua malfadada tese.

8 – DA ALEGAÇÃO DE QUE "PROPOSITAMENTE" OS CONTADORES DAS MÁQUINAS DE FRANQUEAR MENCIONADOS NOS REFERIDOS RECIBOS NÃO COINCIDEM COM OS CONTADORES DAS MÁQUINAS DE FRANQUEAR EM USO NA FRANQUEADA.

Conforme já mencionado, estes recibos foram emitidos e confeccionados a revelia da ora Requerente pelo Sr. Gilmar, fato esse que também foi confessado pelo mesmo em seu depoimento de fls. sendo que

RQS nº 0372005 - CN -
1054
Fls. Nº _____
Doc. 3515.8



a ACF Grajaú não possui qualquer responsabilidade sobre a emissão desses documentos.

9 – DA SUPOSTA “CONCESSÃO DE DESCONTOS”

Alega a Comissão que a argumentação apresentada no item VII da Defesa “carece de sustentação”, alegando que a concessão de descontos ficou evidenciada nos períodos de 23.08 a 05.09 e de 24.10 a 05.11, tendo em vista que nos documentos inicialmente enviados para a Fundação João Paulo II foram lançadas postagens dos objetos com valor unitário correto e posteriormente foram refeitos com valores menores que não existem na tarifa dos Correios.

Ora, a Comissão simplesmente não levou em consideração que a ACF/Grajaú postou apenas parte das correspondências da Fundação João Paulo II. Ademais, conforme consta dos depoimentos colhidos pela Comissão de Sindicância, o valor constante das Faturas emitidas contra a Fundação João Paulo II sempre foi estabelecido pelo Sr. Gilmar, tendo em vista que o custo de seu sistema de distribuição é inferior ao da ECT, o que permite que o mesmo pratique preços inferiores aos praticados pela mesma.

Também não há o que se falar que os RVP’s foram confeccionados com valores de acordo com as tarifas da ECT, sendo que o “desconto” (sic!) deu-se apenas nos relatórios de postagem/descrição de venda de produtos, pois, repita-se, aludidos Recibos foram produzidos de forma indevida pelo Sr. Gilmar sem que a Franqueada tivesse qualquer conhecimento de tal fato.

Conclui-se, portanto que a Franqueada sempre praticou os preços estabelecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, não concedendo quaisquer descontos nas postagens das

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 095
3515,8
Doc:



correspondências da Fundação João Paulo II, conforme demonstram as correspondências enviadas pela mesma ao Sr. Gilmar anexadas na Defesa de fls.

10 – DA SUPOSTA “EMISSÃO DE FATURAS POR TERCEIROS”

Novamente a ora Requerente informa que **JAMAIS EMITIU** fatura em nome de terceiros, uma vez que ficou comprovado pelos depoimentos colhidos pela Comissão, especialmente o do Sr. Alcides Ferreira dos Santos, que a Recorrente não emitiu quaisquer documentos de cobrança em nome da sociedade de manuseio 2001 Handling.

Outrossim, conforme declarado pelo Sr. Alcides o mesmo apenas solicitou uma ajuda da funcionária da Franqueada Sra. Cinthia Carolino para emissão da fatura em nome de sua empresa relativa ao mês de novembro de 2002, pois como a Franqueada não havia postado qualquer correspondência da Fundação após o dia 03/10/2002, a mesma não emitiu a fatura e resumo de postagens exigidos pelo Sr. Gilmar para o recebimento de sua distribuição.

Comprovando tal fato, encontra-se encartado no processo às fls. 62, recibo em nome da sociedade 2001 Handling, relativo ao cheque oferecido em pagamento a fatura relativa ao mês de novembro de 2.002, assinado pelo Sr. Gilmar Alves de Souza. Deste modo, não há o que se falar em emissão de fatura em nome de terceiros, uma vez que ficou comprovado que o valor relativo a fatura da sociedade 2.001 Handling foi recebido pelo Sr. Gilmar, assim como não existem no anexo IV quaisquer correspondências franqueadas pela Recorrente.

11 – DA SUPOSTA “EMISSÃO FRAUDULENTA” DE RVP’S EM NOME DA 2.001 HANDLING

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1056</u>
Doc: <u>3515,8</u>



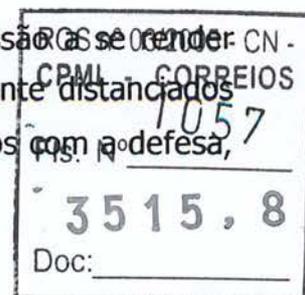
A Comissão mais uma vez desconsidera os problemas ocorridos no sistema Hemilogic, bem como o depoimento de fls. 74 do Sr. Arthur Pinto Ribeiro Neto informando que "não era prática da franqueada a emissão de RVP's para outros clientes", ou seja não leva em consideração a alegação de que os documentos constantes dos anexos II e III foram emitidos apenas no intuito de atender a solicitação da coordenadoria financeira, sendo que os dados do sistema hemilogic foram perdidos, sendo este o real motivo pelo qual o nome daquela empresa constou daqueles documentos.

CONCLUSÃO

Novamente a Comissão de Sindicância não leva em consideração fatos e documentos que comprovam os fatos mencionados na Defesa apresentada, desconsiderando-os estranhamente e sem qualquer embasamento legal.

Por outro lado, propositalmente a Comissão de Sindicância faz qualquer menção em sua Correspondência 008/2003, acerca do fato da Franqueada desde meados de 2002, possuir seus trabalhos de franqueamento acompanhados ininterruptamente por diferentes inspetores da GERAT e REOP-ECT, os quais semanalmente acompanhavam o franqueamento das correspondências pela Franqueada, inclusive as da Fundação João Paulo II, controlando e anotando os contadores de quantidades e contadores móveis e fixos, os quais eram confrontados com a quantidade física de produtos postados pela ACF/Grajaú.

Continuou preferindo a Comissão a se render a "achismos" e "impressões" de caráter subjetivo, completamente distanciado da realidade dos fatos, desconsiderando os documentos trazidos com a defesa,





preferindo chamá-los de "papéis", alegando não serem os mesmos válidos por "não estarem de acordo com os modelos indicados pela ECT".

Ademais, admitindo-se apenas para o simples efeito de argumentação e por extremo amor ao debate, que a ora Requerente tenha postado a absurda quantidade de objetos da Fundação João Paulo II mencionada no relatório preliminar, pergunta-se:

1) Como que tão elevada quantidade de objetos teria sido franqueada pela Requerente, sem que nenhum dos inspetores da Gerat e Reop tivessem percebido tal fato, mesmo acompanhando diariamente as operações de franquia da mesma?

2) Como que tão elevada quantidade de objetos poderia ter sido franqueada nas máquinas da Requerente, sem o devido repasse a ECT dos valores relativos a esse franqueamento?

Importante salientar nesse ponto que a perícia efetuada apenas em uma das máquinas da ACF não apontou qualquer irregularidade, bem como a Comissão que sequer solicitou perícia nas outras máquinas utilizadas para o franqueamento, pôde concluir que não houve o devido repasse?

Deste modo, requer novamente a anulação do presente procedimento de sindicância, tendo em vista o ~~patente desvio de finalidade demonstrado pela Comissão de Sindicância, haja vista não haver~~ qualquer irregularidade nas postagens da Fundação João Paulo II, não

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 10,58
3515,8
Doc: _____



havendo, portanto, qualquer infração ao subitem 9.2, alínea "C" da cláusula 9ª. do Contrato de Franquia Empresarial.

Em virtude do acima exposto, também não há o que se falar em qualquer tipo de ressarcimento, uma vez que todos os valores relativos as postagens efetuadas para a Fundação João Paulo II, foram contabilizados e devidamente repassados para a ECT.

São Paulo, 16 de maio de 2.003.

P. 2 MIL POST OFFICE S/C LTDA.

Arthur Pinto Ribeiro Neto

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1059</u>
Doc: <u>3515,8</u>



**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DA EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.**

PROCESSO NO. GINSP/SPM – 72.0001.00068.02
PRT/SPM-0027/2003 de 12/12/2002
CT/CS – 0010/2003 – PRT/SPM-0027/2003

**2 MIL POST OFFICE S/C LTDA. (ACF
GRAJAU)**, devidamente qualificada no processo em referência, neste ato representada por seu bastante Procurador que esta subscreve, vêm à presença de V.Sa., apresentar sua **MANIFESTAÇÃO** acerca do depoimento do Sr. Gilberto José de Oliveira, conforme informado na correspondência CT/CS 0010/2003.

Após solicitação efetuada pela Assessoria Jurídica dos Correios foi ouvido o funcionário Gilberto José de Oliveira, perito responsável pela perícia efetuada no dia 11.03.2003 na Máquina de Franquear Pitney Bowes, modelo 5370, matrícula 67981, fabricação 14845-D.

Preliminarmente, a ora Requerente informa que foi convidada a acompanhar o depoimento como ouvinte, não podendo formular perguntas ao depoente, motivo pelo qual está completamente distorcida a afirmação da comissão de que o Sr. Arthur "ao final da oitiva levou a apreciação de sua advogada, **e ao concordar com tudo que ali estava mencionado** o referido termo de declarações."

ASSINOU
RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1060
3515,8
Doc: _____



Ora, conforme consta do termo de declaração o Sr. Arthur apenas assinou o termo como testemunha, ou seja, apenas presenciou a tomada do depoimento do colaborador Gilberto, não podendo a Comissão agora afirmar que o mesmo "concordou com tudo que ali estava mencionado", pois a ele foram negados pela Comissão os direitos de manifestação e de ressalva quanto ao depoimento que estava sendo colhido.

Aliás, esse malfadado procedimento adotado pela Comissão de Sindicância é uma constante no presente processo, sendo que o mesmo deverá ser anulado por completo, sendo que sua forma draconiana é totalmente repudiada pela ora Requerente.

Por outro lado, o depoimento colhido no dia 13.06.2003 demonstra apenas o que já foi confirmado pelo Sr. Gilberto que:

- 1- Não houve adulteração na máquina de franquia por parte da franqueada;
- 2- O defeito apresentado em uma das máquinas de franquia ocorreu por desgaste devido ao uso normal e constante do equipamento;
- 3- Defeitos desta natureza ocorrem rotineiramente;
- 4- Este tipo de defeito foi constatado em máquinas de outras Franqueadas, inclusive em outras unidades da ECT;
- 5- A máquina foi liberada pelo perito para uso após encaminhada para conserto na oficina credenciada.

Assim, restou mais uma vez esclarecido que não houve má fé por parte da franqueada, portanto não há como alegar a suposta não contabilização de valores nas máquinas de franquia. Soma-se a este fato, que o defeito apresentado (desgaste por uso normal), foi detectado em apenas uma das seis máquinas utilizadas pela franqueada, conforme o próprio relatório GINSP atestou.





DOS FATOS

Conforme consta da defesa apresentada, tomamos a liberdade de ressaltar os seguintes tópicos, os quais provam que não há como os objetos da Fundação João Paulo II, terem sido franqueados na quantidade alegada pela Comissão de Sindicância e não contabilizados:

- a) As correspondências da Fundação João Paulo II não foram franqueadas apenas na máquina periciada, conforme mencionado nos depoimentos e no próprio relatório ora atacado, mais sim em todas as 6 (seis) máquinas da Franqueada, dentre elas 3 (três) máquinas eletrônicas.
- b) O "defeito" não era de conhecimento da Recorrente, sendo o mesmo apresentado por desgaste natural do equipamento. "Que o declarante disse que os problemas constantes no referido laudo podem ter ocorrido pelo desgaste pelo uso constante do equipamento".
- c) O Perito afirma, que o desgaste "ocorreu com o uso do equipamento". Confirma ainda, não ter certeza que tal defeito provocava funcionamento errôneo da máquina: "**podendo** acarretar, quando do uso do equipamento..." deixando dúvida se este defeito ocorria a todo e qualquer momento.
- d) Ainda no item 3, afirma desgaste dos dentes da cremalheira, e atesta que : " todavia registrando nos contadores os valores posicionados nos cursores".
- e) Nas manutenções efetuadas nas datas de 27/02/02, 15/04/02, 04/09/02, 26/12/02 e 16/01/03, o "defeito" não foi apresentado, o que significa que ele não estava ocorrendo anteriormente a esta data.

Outrossim, a máquina que foi objeto da perícia por diversas vezes foi encaminhada para reparos na empresa responsável pela sua manutenção credenciada pela ECT, sendo que a última delas foi no dia 16/01/2003, sendo que naquela oportunidade não foi constatado tal defeito.

Processo nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1062</u>
3515,8
Doc: _____



Causa mais estranheza ainda o fato de que a franqueada, desde meados de 2002, teve seus trabalhos de franqueamento acompanhados ininterruptamente por diferentes inspetores da GERAT e REOP-ECT, que semanalmente comprovaram a correta utilização das máquinas de franquia durante este período, inclusive acompanhando o franqueamento das correspondências da Fundação João Paulo II, controlando **e anotando os contadores de quantidades e contadores móveis e fixos**, os quais eram confrontados com a quantidade física de produtos postados na Recorrente. Sobrepõe-se ainda a este fato, a declaração do perito que **o contador de quantidades funcionava perfeitamente, acumulando as quantidades franqueadas.**

Ademais, a perícia foi integralmente acompanhada pelo Presidente da Comissão de Sindicância Sr. Paulo Eduardo Dantas Silva, o qual por diversas vezes questionou o perito sob sinais de fraude, obtendo sempre resposta negativa do mesmo. Conforme relato do perito durante seu depoimento, não HOUVE QUALQUER INDÍCIO DE FRAUDE na máquina de franquear. Estranhamente, o Sr. Presidente da Comissão, Paulo Dantas, se recusou a colocar nestes termos pronunciados no termo de depoimento, sob alegação que "o perito perderia o emprego".

Deste modo, não pode a Comissão de Sindicância concluir que a Franqueada utilizava-se deste fato para não repassar os valores relativos ao franqueamento efetuado para a ECT, uma vez que o defeito apresentado (por desgaste natural do equipamento) não poderia ser utilizado para obtenção de vantagens da mesma.

Oportuno ressaltar que a máquina periciada permaneceu nas dependências da GINSP no período compreendido entre os dias 13.02.03 a 12.03.03, ou seja, por 30 dias para que a perícia fosse efetuada, fato esse que causa bastante estranheza, sendo que nesse período a máquina não foi utilizada, permanecendo, ainda, sem qualquer garantia que a mesma foi mantida no mesmo estado em que foi retirada das dependências da Recorrente.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1063 Fls. Nº _____ 3515,8 Doc: _____



Além disso, a Comissão rendeu-se a “achismos” e “impressões” de caráter subjetivo, distanciados da realidade dos fatos, distorcendo comportamentos absolutamente normais como a constante presença de inspetores na Franqueada, “achando” que o defeito apresentado poderia “justificar o meio pelo qual os objetos franqueados não eram consignados nos contadores das máquinas”, distorcendo, por fim a VERDADE MATERIAL dos fatos que possibilita conclusões equivocadas e distanciadas da realidade.

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, demonstra-se totalmente equivocada o Relatório Preliminar da Comissão de Sindicância PRT/SPM-0027/2003, uma vez que:

- a) A quantidade de correspondências da Fundação João Paulo II efetivamente postadas pela ACF-Grajaú não eram aquelas constantes dos resumos de postagens, uma vez que os mesmos continham também a quantidade de correspondências distribuídas pelo Sr. Gilmar.
- b) Confessa o Sr. Gilmar em seu depoimento, que utilizou-se de modelos semelhantes aos utilizados pela Franqueada para emitir os Recibos de Venda de Postagem (RVP's) em nome da Fundação João Paulo II. Assim, conforme consta dos depoimentos colhidos, a Franqueada JAMAIS emitiu qualquer RVP em nome da Fundação João Paulo II.
- c) O preço das postagens efetivamente efetuadas pela ACF-Grajaú, sempre foi praticado com observância aos termos da tarifa oficial da ECT, sendo o “desconto” mencionado no Relatório, resultado da distribuição pelo Sr. Gilmar por custo inferior da maior parte das correspondências da Fundação João Paulo II.
- d) O valor das postagens da Fundação João Paulo II efetuadas pela ACF-Grajaú, foi devidamente repassado para ECT, como comprovado pelos balancetes quinzenais dentro dos movimentos de Máquinas de Franquia.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1064</u>
<u>3515,8</u>
Doc: _____



Concluindo-se que a franqueada não agiu de má-fé, que os valores franqueados foram devidamente contabilizados e que esta apenas falhou no procedimento incorreto da apresentação dos recibos, sugere aplicação de advertência administrativa pela irregularidade ocorrida.

Em virtude do acima exposto, também não há o que se falar em qualquer tipo de ressarcimento, uma vez que todos os valores relativos as postagens efetuadas para a Fundação João Paulo II, foram contabilizados e devidamente repassados para a ECT.

São Paulo, 17 de junho de 2.003.

P. 2 MIL POST OFFICE S/C LTDA.

Arthur Pinto Ribeiro Neto

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1065</u>
3515,8 Doc: _____



Carta 057/2003-GAB/DR/SPM

São Paulo, SP, 08 de dezembro de 2003.

À

2 Mil Post Office S/C Ltda (ACF Grajaú)

A/C Sra. Marli Faloppa Lamanauskas
Avenida Belmira Marin, 900
São Paulo – SP
04486-970

Assunto: **Análise de recurso de ACF – Processo Ginsp/SPM-72.0001.000068.02**

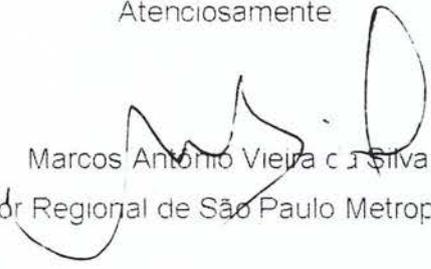
Prezada Franqueada,

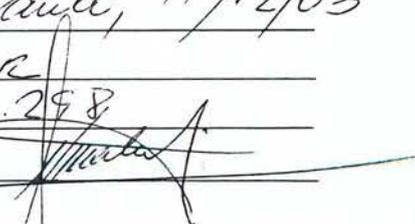
Para que possamos concluir o exame do recurso apresentado por V.S^a, assim como o Processo Administrativo citado, em respeito ao princípio constitucional de ampla defesa, estamos lhe concedendo o prazo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento desta carta, para posicionar-se, por escrito, acerca dos documentos anexados ao processo administrativos referenciado, numerados de 304 à 340.

Lembramos que a inobservância do prazo concedido e/ou a não-apresentação de resposta à este documento não impedirão o prosseguimento do presente processo.

Na oportunidade, informamos que caso deseje dar vistas aos documentos originais, estes encontram-se à vossa disposição ou de seu representante legal no seguinte endereço: Rua Mergenthaler, 598, 20º andar, Vila Leopoldina-SP, no horário comercial (08h às 17h).

Atenciosamente


Marcos Antonio Vieira da Silva
Diretor Regional de São Paulo Metropolitana

Ciente _____
Local e data: São Paulo, 11/12/03
Nome: Arthur
RG: 6.908.298
Assinatura: 



GINSP
FL. 342
DR/SPM

FROM : 2 MIL POST OFFICE S/C LTDA.

PHONE NO. : +++ 520 9881 +++

Dec. 12 2003 02:23PM P1

São Paulo, 12 de Dezembro de 2003

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Att. Sr. Marcos Antônio Vieira da Silva
Diretor Regional de São Paulo Metropolitana

Ref.: Carta 057/2003-GAB/DR/SPM.
Processo GINSP/SPM-72.0001.000068.02

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, acusar o recebimento de sua Carta em referência, através da qual V.Sas. nos concederam o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação escrita acerca dos documentos anexados às fls. 304 a 340 do Processo em questão.

Assim sendo, face o extenso teor dos documentos acima mencionados, bem como a proximidade do período natalino, solicitamos a V.Sas. a gentileza de conceder a prorrogação do aludido prazo para o dia 26 do corrente mês, a fim de que possamos nos posicionar por escrito acerca dos documentos de fls. 304 a 340 dos autos do processo administrativo acima mencionado.

Sem outro particular para o momento, agradecemos desde já a atenção dispensada e no aguardo do deferimento de nosso pedido, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


P. 2 MIL POST OFFICE S/C LTDA.
Arthur Pinto Ribeiro Neto

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1067
3515,8
Doc: _____



Carta GAB/GINSP-00002/03

São Paulo, SP, 18 de dezembro de 2003

À
2 Mil Post Office S/C LTDA
Agência de Correios Franqueada Grajaú
A/C Sra Marli Faloppa Lamanauskas
Av. Belmira Marin, 900
São Paulo, SP

Assunto: **Prorrogação de Prazo**

Prezada Senhora,

Em resposta à sua carta datada de 12 de dezembro de 2003, em que solicita prorrogação de prazo para manifestação escrita acerca dos documentos anexados às folhas 304 à 340 do Processo administrativo GINSP/SPM-72.001.000068.02, esclarecemos que estamos deferindo o seu pedido, concedendo-lhe o prazo solicitado.

Assim, fica definida a data de 26 de dezembro de 2003 para apresentação da manifestação solicitada.

Atenciosamente,

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Gerente de Inspeção
Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana

Recebi a primeira via deste documento em:

Data: 18/03/2003

Nome: Marli Faloppa Lamanauskas

Assinatura: [Handwritten Signature]

10:10 h

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1068
Fls. Nº _____
3515, 8 ¹
Doc: _____



ILMO. SR. MARCOS ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA - DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

PROCESSO NO. GINSP/SPM – 72.0001.00068.02
Carta 057/2003-GAB/DR/SPM

2 MIL POST OFFICE S/C LTDA. (ACF GRAJAUÍ), devidamente qualificada no processo em referência, neste ato representada por seu bastante Procurador que esta subscreve, vêm à presença de V.Sa., apresentar sua **MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 304 A 340** do Processo Administrativo em questão.

Preliminarmente a Requerente reitera na íntegra os termos de sua Defesa, bem como de suas manifestações de fls. 313/315 e 316/334 dos autos do Processo Administrativo, passando a manifestar-se acerca dos documentos abaixo mencionados:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1069</u>
Déc: <u>3515,8</u>

**I – DO TERMO DE DECLARAÇÃO DE FLS. 306 – DEPOIMENTO DO SR.
GILBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA**

Diversas incoerências e incongruências decorrem das Declarações prestadas pelo Sr. Gilberto José de Oliveira, às Fls. 306, que certamente levaram à descaracterização de seu depoimento, senão vejamos:

- Declara o r. Gilberto que *confirma os cinco defeitos relatados no Parecer Técnico de 11 de março de 2003. QUE o defeito relacionado à caixa quebrada pode ser decorrente de excesso de manutenção ou idade do equipamento – **Nossos comentários:*** Ora, o próprio perito reconhece que o defeito apontado pode decorrer do excesso de manutenção ou da idade, hipóteses que descaracterizam qualquer MÁ FÉ ou DOLO da ora Requerente, denotando, além disso o quanto é diligente a Requerente na regularidade das revisões do equipamento.
- **QUE** o defeito referente ao deslocamento excessivo dos cursores pode ser decorrente da falta de cuidado na movimentação dos cursores e uso excessivo – **Nossos comentários:** A informação do Perito, não conclusiva, somente vem reforçar que o dano pode decorrer do real uso do equipamento.
- **QUE** a dificuldade na movimentação dos cursores decorre de cremalheiras com dentes gastos face ao uso excessivo da máquina - - **Nossos comentários:** Mais uma vez, reforça o perito a hipótese de que o defeito em questão decorre do uso excessivo do maquinário.
- **QUE** a falta dos padrões na estampa pode decorrer de diversos fatores (uso, sujeira, conteúdo dos objetos passados, falhas na fixação do enche...)
Nossos comentários: Novamente, sem qualquer conclusão, aponta o Perito

BOS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1070
3515,8
Doc:

que a falta de padrões na estampa pode ser devida ao uso do equipamento pela Requerente.

- **QUE** o problema referente ao deslocamento dos cursores ocorre em diversas máquinas de diversas unidades (próprias e franqueadas) relacionadas à este modelo – **Nossos comentários:** Ora, o próprio perito identifica como corriqueiro, ocorrendo em máquinas das agências próprias dos Correios e franqueadas. Tal informação reitera a inexistência de MÁ FÉ ou DOLO da ora Requerente.
- **QUE** alguns problemas, principalmente o relacionado à dentes de cremalheira gastos e a caixa danificada, não ocorrem de um dia para o outro – **Nossos comentários:** Ora, incoerente tal assertiva. Afinal, reconhece o perito que o maquinário passa regularmente por manutenção e revisão. Como tais revisões não apontariam a existência desse defeito. Ressalte-se que a rede de assistência técnica é aprovada pelos Correios.
- **QUE** não pode afirmar se a máquina já estava com estes dois problemas quando foi encaminhada para a manutenção em 16/01/2003. – **Nossos comentários:** Nova incoerência, afinal os problemas não surgem de um dia para o outro. E, sendo aptos os técnicos das oficinas credenciadas, como estes não identificariam tais problemas???
- **QUE** as oficinas credenciadas devem ter conhecimento técnico para detectar qualquer defeito no equipamento e como sanar esses defeitos - - **Nossos comentários:** Se os técnicos têm profundo conhecimento do equipamento, como estes não identificaram tais defeitos?
- **QUE** o defeito referente ao gasto na chapa dos cursores não pode ocorrer nas máquinas eletrônicas utilizadas pela franqueada, visto que a seleção de valores ocorre por meio de teclado. – **Nossos comentários:** Tal informação é despidianda para os autos, afinal a utilização de máquinas eletrônicas não é

informação é
RCS nº 09/2005 - CN -
CORREIOS
1071
Fis. Nº
3515,8
Doc: _____

obrigatória quando da ocorrência dos defeitos, sendo perfeitamente regular o uso do equipamento manual pela Requerente.

- **QUE** a máquina possuía um defeito que possibilitava o desacúmulo de valores; **QUE** não há como confirmar se a ACF tinha conhecimento prévio desse defeito; **QUE** também não há como se confirmar o contrário - **Nossos comentários:** Inconsistentes as informações pois o Perito afirma que o eventual defeito pode não ser passível de identificação pela Requerente, eximindo-a, mais uma vez, de qualquer má fé.
- **QUE** não sabe dizer se o contador de quantidades estava funcionando quando elaborou o laudo técnico; **QUE** este contador não foi verificado quando elaboraram o laudo; **QUE** após a perícia de 11 de março a máquina de franquear foi liberada para conserto pela Maq Service; **QUE** pós esse conserto, o declarante verificou a máquina e a liberou para uso; **QUE** o laudo técnico não fala em fraude; **QUE** o declarante não possui competência para informar se o defeito na máquina foi utilizado para alguma fraude ou não. - **Nossos comentários:** Mais uma vez, é de se reiterar que o próprio perito não relaciona a ocorrência dos defeitos a fraude,
- Dada a palavra ao Sr. Arthur, gerente da ACF Grajaú, este acrescentou que toda vez que uma máquina da sua ACF segue para uma oficina credenciada é sempre solicitada uma revisão geral do equipamento. Acrescentou o Sr. Arthur que a oficina credenciada informa sempre que efetua revisão geral no equipamento - **Nossos comentários:** Corroborando com as conclusões do perito, que não reconhecem a efetiva ligação entre os defeitos apontados com o intuito de fraude, é de se ressaltar o caráter diligente da Requerente que regularmente encaminha seus equipamentos à revisão em empresa autorizada pelos correios, solicitando que os mesmos sejam objeto de completa revisão e manutenção.

Diante dessas considerações, **conclui-se** que a Requerente sempre adotou postura diligente.

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls. Nº 1072
3515,8
Doc:

encaminhando com regularidade seus equipamentos à revisão em empresa autorizada, bem como que o perito não relaciona os defeitos apontados a qualquer fraude ou má fé da Requerente, ressaltando que muitos defeitos são comuns em todas as máquinas (quer sejam das lojas próprias dos Correios, como de suas franqueadas), e que decorrem do uso das mesmas.

II – DO RELATO DE VISITA FEITA AO SR. HUGO GARDELLI DE FLS. 309

Mais uma vez, evidente é constatar o desvio de finalidade e parcialidade dos agentes dos Correios. Trata-se de relato de visita tendencioso e descomprometido com a busca da verdade material dos fatos.

De fato, desse relato de visita depreendem-se as seguintes considerações, que vão de encontro às informações já apresentadas pela Requerente em suas precedentes manifestações:

- Preliminarmente, reconhece-se que o contato mantido entre a Fundação João Paulo II e a AFC Grajaú, no período de maio a novembro de 2002, foi intermediado pelo Sr. GILMAR. Referido Sr. Gilmar, como já informado, nestes autos, é sócio-proprietário da sociedade ON TIME EXPRESS, cujo objeto social é a entrega de produtos, como salientado em seu depoimento de fls.
- Oportuna é a referência de que se o Sr. Gilmar se apresentou como representante comercial da ACF Grajaú, tal fato é de total desconhecimento da Requerente.
- O relato reporta que o Sr. Hugo Gardelli "*acrescentou que todos os objetos remetidos pela fundação eram entregues pela Gráfica Takano no endereço da ACF Grajaú. Que a ACF ficou responsável pelo tratamento, postagem e encaminhamento desse produto postal à ECT*". – Essas afirmações não retratam a realidade dos fatos, pois como é sabido a ACF Grajaú não efetua

qualquer atividade de manuseio de material. Importante ressaltar que o Sr. Gilmar (da empresa de courier *ON TIME EXPRESS*) encaminhava os objetos recebido pela Gráfica Takano para a sociedade 2001 HANDLING, que há época tinha sua sede em imóvel vizinho ao da ACF. Assim, manuseados os materiais, parte deles eram retiradas pelo Sr. Gilmar para as respectivas entregas, via sua empresa de courier, sendo APENAS a outra parte encaminhada para a ACF Grajaú para a postagem.

- Ademais, o relato da visita reporta que o Sr. Hugo Gardelli teria informado que desconhecia a participação de outras empresas franqueadas ou terceirizadas (courriers), na postagem ou entrega das correspondências da Fundação. Acrescentando que nada sabe sobre o envolvimento da empresa 2001 HANDLING no tratamento dos objetos remetidos para postagem na ACF Grajaú. – Estranha a Requerente, desde logo, tal afirmativa, eis que é sabido e já comprovado nestes autos, que a própria Fundação João Paulo II emitiu cheque nominativo à empresa 2001 HANDLING, conforme cópia do mesmo anexado às fls. 61 dos autos do processo administrativo. Ora, parece incoerente e inconsistente tal informação, vez que a Fundação João Paulo II efetivou pagamento à 2001 HANDLING.
- Por fim, salta aos olhos o absurdo do derradeiro parágrafo constante do Relato em questão. Afinal, o Sr. Gardelli teria ficado surpreso quanto ao suposto fato da ACF ter praticado preços inferiores àqueles praticados pela ECT, hipótese que lhe gerou desconfianças quanto à entrega da totalidade dos objetos postados naquela unidade. Acrescenta ainda, que apesar disso, e *em razão dos preços cobrados virem ao encontro das necessidades da Fundação face à redução de despesas com serviços postais, continuou utilizando os serviços prestados pela ACF Grajaú, e que, posteriormente, em razão de uma proposta mais convidativa, migrou 70% de sua carga para a entrega pela empresa courier "Door 2 Door"*. Não procedem tais informações, porque: a) o Direito rejeita a alegação de **própria torpeza** do sujeito. Pelo que foi dito (1) o Sr. Gardelli não saberia que os preços praticados pela ACF eram menores aos oficiais dos Correios, mas mesmo assim preferiu manter a contratação da

(1) o Sr. RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIOS
074
Fls. Nº
3515,8
Doc:

boletos enviados aos endereçados, manteria sistema de entrega desses boletos, se restasse qualquer dúvida sobre sua efetividade???? – Ademais, a obtenção de certeza sobre o efetivo recebimento da entrega dos boletos pelos endereçados seria facilmente constatável, quer pela reclamação dos endereçados diante do não recebimento dos boletos quer pelo mero acompanhamento da evolução da receita da empresa. Hipóteses essas que, em nenhum momento, foram sequer aventadas pelo Sr. Gardelli.

Diante dessas considerações, resta evidente o desvio de finalidade e o comprometimento das informações constante do Relato de Visita de fls. 309.

III – DO DOCUMENTO DE FLS. 307 – CARTA DO CONSULTOR HUGO GARDELLI

A correspondência, datada de 31 de julho de 2003, ao ver da Requerente mostra-se conflitante, afinal:

- Reiteramos os comentários supra no tocante ao desconhecimento da Requerente da identificação do Sr. Gilmar como representante comercial da ACF-Grajaú.
- Há que se ressaltar a satisfação do Sr. Gardelli, manifestada com os serviços prestados pela ACF Grajaú, indicando que mesmo quando houve cobranças errôneas, as mesmas foram prontamente solucionadas.
- Especificamente ao período de 24/12/2002 a 05/11/2002, oportuna é a referência que o tema foi exaustivamente tratado na Manifestação desta Requerente às fls. 320, informações essas ora ratificadas pela mesma.
- Mais uma vez, não há como prosperar a alegação final do Sr. Gardelli, que é totalmente incoerente e descabida, pois não há que se admitir que um

empresário, mesmo em dúvida sobre a efetividade da entrega de seus produtos e boletos bancários, mantenha o serviço de postagem, ainda mais se considerado que sua receita decorre do pagamento desses boletos:

Diante disso, reconhece o Sr. Gardelli a boa qualidade dos serviços, não desabonando em nada a ACF Grajaú.

IV – DO RELATÓRIO COMPLEMENTAR FINAL DE FLS. 310/311

Sobre o Relatório Complementar Final de fls 310 e 311, deixa a Requerente consignado que estranha os termos do mesmo, afinal:

- Sobre a crítica à postura do Gerente da ACF, na oitiva do Perito, desde logo relembra a Requerente à esta Comissão o mandamento constitucional inserto no Art. 5º. , inciso LV, que assegura: *AOS LITIGANTES, EM PROCESSO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVO, E AOS ACUSADOS EM GERAL SÃO ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, COM OS MEIOS E RECURSOS A ELA INERENTES.*
- Ademais, o Judiciário assegura a produção de todos os meios de prova, inclusiva a oitiva de testemunhas, onde cabe às partes ao inquiri-las tentar extrair do depoente a VERDADE MATERIAL dos fatos. Em consonância com este princípio é que o gerente da ACF formulou perguntas ao depoente, salientando e lembrando a esta d. Comissão, que esta deve ser a preocupação permanente desta Sindicância.
- Por outro lado, equivocou-se o relatório Complementar em afirmar que a franqueada erroneamente justificou que os defeitos encontrados na perícia técnica do equipamento em questão não foram detectados quando das manutenções efetuadas nas datas de 27/02/02, 15/04/02, 04/09/02, 26/12/02 e 16/01/03. Ora, tal assertiva certamente não se

RECORRIDO - CN -
CPM 5/04/02
CORREIOS
1077
FIS. N.
3515,8
Doc:

fundou e tampouco considerou os Termos da Declaração prestada pelo Sr. Gilberto José de Oliveira, pois se os tivesse considerado, certamente, concluiria que a perícia nada constatou concretamente. Afinal afirma que os problemas podem decorrer do uso excessivo, que são comuns em todas as máquinas (quer das agências próprias da ECT como das franqueadas), que não poderiam ser facilmente constatável pela ACF e que as assistências técnicas autorizadas estão aptas a detectar quaisquer defeitos, e que, por fim, não saberia dizer se a máquina já apresentava o defeito quando da envio para manutenção em 16/01/2003.

- Estranho, outrossim, é a distorção dos fatos e o tom condenatório do Relatório Complementar Final. Afinal, é princípio basilar do Ordenamento Jurídico Nacional a garantia de julgamento justo e isento. Aliás, a mesma Constituição Federal assegura, em seu Art. 5º., inciso LII que ninguém será sentenciado senão por autoridade competente. Ora, o Relatório Complementar Final, ao invés de relatar fatos e provas, emite conceitos de valor, antecipando julgamento, como se depreende das expressões:

- “ **Outro fato descabido foi a postura** do gerente da franqueada.....”
- “ **A franqueada erroneamente justificou** que os defeitos.....”
- “ **Essa desconfiança por parte da franqueada é inadequada** para a boa relação

Assim, resta reconhecer a não isenção do Relatório Complementar Final, que ao invés de reportar fatos já antecipa julgamentos de valor, pré julgando e condenando esta Requerente.

- Ademais, é de se mencionar que o presente Relatório Complementar Final deixou de relatar em seu texto que várias das perguntas formuladas pelo Sr. Arthur, Gerente da ACF, e de sua Advogada Dra. Lúcia, foram rechaçadas pela Comissão de Sindicância, que de modo

autoritário descartava-as, impedindo sequer a resposta do depoente. Tal conduta, além de infringir o princípio da ampla defesa, denota a total parcialidade com que esta Comissão de Sindicância vem atuando no presente procedimento administrativo.

V – Conclusões

Diante das considerações supra, resta reconhecer a **parcialidade** com que vem atuando a d. Comissão de Sindicância no presente procedimento administrativo, em evidente prejuízo das garantias e princípios constitucionais e legais, como também ressaltar o caráter inconclusivo e em nada desabonador dos documentos: Termo de Declaração do Perito de fls. 306, da Carta do Consultor Hugo Gardelli de fls. 307, do Relato de Visita de Fls. 309 e Relatório Complementar Final de fls 310/311.

São Paulo, 22 de dezembro de 2.003.

P. 2 MIL POST OFFICE S/C LTDA.

Arthur Pinto Ribeiro Neto

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1079
Fls. Nº _____

Doc: 35.15,8



Carta 003/2003-GABPR

São Paulo, SP, 23 de dezembro de 2003

À
2 Mil Post Office S/C Ltda (ACF Grajaú)
A/C Sra. Marli Faloppa Lamanauskas
Avenida Belmira Marin, 900
São Paulo – SP
04486-970

Assunto: **Cestas de Natal**

Prezada Franqueada,

Recebemos, em 22/12/03, duas cestas de Natal endereçadas aos Srs. Marcos Antônio Vieira da Silva e Marcos Rogério da Silva Fontoura, respectivamente, Diretor Regional e Gerente de Inspeção nesta Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana.

Agradecemos imensamente a consideração demonstrada. No entanto, a Resolução nº 3/2000 da Comissão de Ética Pública, que dita regras no tocante a aceitação de presentes por autoridades públicas, nos impede de aceitarmos tal deferência. Tal vedação configura-se, conforme item 1, "(...) quando o ofertante for pessoa, empresa ou entidade que:

- i – esteja sujeita à jurisdição regulatória do órgão a que pertença a autoridade;*
- ii – tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pela autoridade, individualmente ou de caráter coletivo, em razão do cargo;*
- iii – mantenha relação comercial com o órgão a que pertença a autoridade."*

Assim, face impossibilidade de recebermos tais presentes, conforme autorização concedida pelo Sr. Arthur, representante da ACF, e o disposto na Resolução citada, estamos doando as cestas de Natal para as instituições assistenciais abaixo, que fazem parte do Programa Regional de Voluntariado desta Diretoria.

Espaço Gente Jovem
Rua Soldado Francisco Tamborim, 12
Parque Novo Mundo
02176-070

UCAD - Sociedade Santos Martires
Avenida Ivirapema, 41
Parque Boulogne
04941-010

Agradecemos a compreensão e a doação realizada.

Atenciosamente,


Marcos Antônio Vieira da Silva
Diretor Regional de São Paulo Metropolitana

26/12

BGS nº 03/2005 - CN -
CPM CORREIOS
080
Fls. Nº
3515, 8
Doc: _____

0 0000



ILMO. SR. MARCOS ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA - DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

PROCESSO NO. GINSP/SPM – 72.0001.00068.02
Carta 057/2003-GAB/DR/SPM

DE V. S. A.
123456

2 MIL POST OFFICE S/C LTDA. (ACF GRAJAÚ), devidamente qualificada no processo em referência, neste ato representada por seu bastante Procurador que esta subscreve, vêm à presença de V.Sa., apresentar sua **MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 304 A 340** do Processo Administrativo em questão.

Preliminarmente a Requerente reitera na íntegra os termos de sua Defesa, bem como de suas manifestações de fls. 313/315 e 316/334 dos autos do Processo Administrativo, passando a manifestar-se acerca dos documentos abaixo mencionados:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1081</u>
<u>3515,8</u> Doc: _____

I – DO TERMO DE DECLARAÇÃO DE FLS. 306 – DEPOIMENTO DO SR. GILBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA

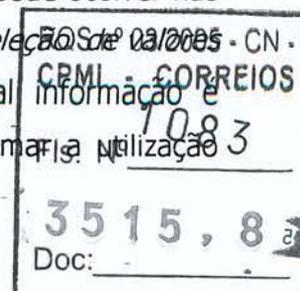
Diversas incoerências e incongruências decorrem das Declarações prestadas pelo Sr. Gilberto José de Oliveira, às Fls. 306, que certamente levarão a conclusão que não houve fraude na máquina periciada, nem má fé ou dolo da Requerente, senão vejamos:

- Declara o Sr. Gilberto que *confirma os cinco defeitos relatados no Parecer Técnico de 11 de março de 2003. QUE o defeito relacionado à caixa quebrada pode ser decorrente de excesso de manutenção ou idade do equipamento – **Nossos comentários:*** Ora, o próprio perito reconhece que o defeito apontado pode decorrer do excesso de manutenção ou da idade, hipóteses que descaracterizam qualquer MÁ FÉ ou DOLO da ora Requerente, denotando, além disso o quanto é diligente a Requerente na regularidade das revisões do equipamento.
- *QUE o defeito referente ao deslocamento excessivo dos cursores pode ser decorrente da falta de cuidado na movimentação dos cursores e uso excessivo – **Nossos comentários:*** A informação do Perito, não conclusiva, somente vem reforçar que o dano pode decorrer do real uso do equipamento, sendo a mesma proveniente de seu desgaste natural, o que descaracteriza a má fé ou dolo da Requerente.
- *QUE a dificuldade na movimentação dos cursores decorre de cremalheiras com dentes gastos face ao uso excessivo da máquina - - **Nossos comentários:*** Mais uma vez, reforça o perito a hipótese de que o defeito em questão decorre do uso excessivo do maquinário.
- *QUE a falta dos padrões na estampa pode decorrer de diversos fatores (uso, sujeira, conteúdo dos objetos passados, falhas na fixação do clichê....) -*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1082
PIS. Nº
Doc: 35-15,8

Nossos comentários: Novamente, sem qualquer conclusão, aponta o Perito que a falta de padrões na estampa pode ser devida ao uso do equipamento pela Requerente.

- ***QUE*** o problema referente ao deslocamento dos cursores ocorre em diversas máquinas de diversas unidades (próprias e franqueadas) relacionadas à este modelo – **Nossos comentários:** Ora, o próprio perito identifica como corriqueiro, ocorrendo em máquinas das agências próprias dos Correios e franqueadas. Tal informação reitera a inexistência de MÁ FÉ ou DOLO da ora Requerente.
- ***QUE*** alguns problemas, principalmente o relacionado à dentes de cremalheira gastos e a caixa danificada, não ocorrem de um dia para o outro – **Nossos comentários:** Ora, incoerente tal assertiva. Afinal, reconhece o perito que o maquinário passa regularmente por manutenção e revisão. Como tais revisões não apontaram a existência desse defeito? Ressalte-se que a rede de assistência técnica é aprovada e credenciada pela ECT.
- ***QUE*** não pode afirmar se a máquina já estava com estes dois problemas quando foi encaminhada para a manutenção em 16/01/2003. – **Nossos comentários:** Nova incoerência, afinal os problemas não surgem de um dia para o outro. E, sendo aptos os técnicos das oficinas credenciadas, como estes não identificariam tais problemas???
- ***QUE*** as oficinas credenciadas devem ter conhecimento técnico para detectar qualquer defeito no equipamento e como sanar esses defeitos – **Nossos comentários:** Se os técnicos têm profundo conhecimento do equipamento, como estes não identificaram tais defeitos?
- ***QUE*** o defeito referente ao gasto na chapa dos cursores não pode ocorrer nas máquinas eletrônicas utilizadas pela franqueada, visto que a seleção de caracteres ocorre por meio de teclado. – **Nossos comentários:** Tal informação é despreciosa para os autos pois a mesma apenas vem confirmar a utilização



pela Requerente de máquinas eletrônicas no franqueamento das correspondências em questão, sendo que nestas máquinas mais modernas não ocorre tal desgaste por uso ou pela idade excessiva do equipamento.

- QUE** a máquina possuía um defeito que possibilitava o desacúmulo de valores; **QUE** não há como confirmar se a ACF tinha conhecimento prévio desse defeito; **QUE** também não há como se confirmar o contrário - **Nossos comentários:** O Perito afirma que o eventual defeito pode não ser passível de identificação pela Requerente, eximindo-a, mais uma vez, de qualquer má fé.
- QUE** não sabe dizer se o contador de quantidades estava funcionando quando elaborou o laudo técnico; **QUE** este contador não foi verificado quando elaboraram o laudo; **QUE** após a perícia de 11 de março a máquina de franquear foi liberada para conserto pela Maq Service; **QUE** pós esse conserto, o declarante verificou a máquina e a liberou para uso; **QUE** o laudo técnico não fala em fraude; **QUE** o declarante não possui competência para informar se o defeito na máquina foi utilizado para alguma fraude ou não. - **Nossos comentários:** Mais uma vez, é de se reiterar que o próprio perito não relaciona a ocorrência dos defeitos a existência de fraude ou dolo da Requerente.
- Dada a palavra ao Sr. Arthur, gerente da ACF Grajaú, este acrescentou que toda vez que uma máquina da sua ACF segue para uma oficina credenciada é sempre solicitada uma revisão geral do equipamento. Acrescentou o Sr. Arthur que a oficina credenciada informa sempre que efetua revisão geral no equipamento - **Nossos comentários:** Corroborando com as conclusões do perito, que não reconhecem a efetiva ligação entre os defeitos apontados com o intuito de fraude, é de se ressaltar o caráter diligente da Requerente que regularmente encaminha seus equipamentos à revisão em empresa autorizada pelos correios, solicitando que os mesmos sejam objeto de completa revisão e manutenção.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1084
Fls. Nº
3515, 8
Doc:

Diante dessas considerações, há que se concluir que a Requerente sempre adotou postura diligente, encaminhando com regularidade seus equipamentos à revisão em empresa autorizada, bem como que o perito não relaciona os defeitos apontados a qualquer fraude ou má fé da Requerente, ressaltando que muitos defeitos são comuns em todas as máquinas (quer sejam das lojas próprias dos Correios, como de suas franqueadas), e que decorrem do uso das mesmas.

II – DO RELATO DE VISITA FEITA AO SR. HUGO GARDELLI DE FLS. 309

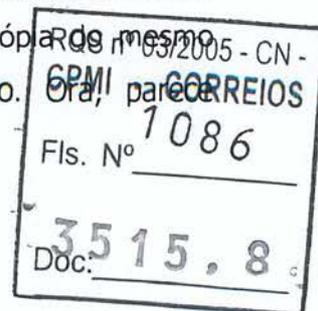
Mais uma vez, evidente é constatar o desvio de finalidade e parcialidade dos agentes dos Correios. Trata-se de relato de visita tendencioso e descomprometido com a busca da verdade material dos fatos.

De fato, desse relato de visita depreendem-se as seguintes considerações, que vão de encontro às informações já apresentadas pela Requerente em suas precedentes manifestações:

- Preliminarmente, reconhece-se que o contato mantido entre a Fundação João Paulo II e a AFC Grajaú, no período de maio a novembro de 2002, foi intermediado pelo Sr. GILMAR. Referido Sr. Gilmar, como já informado, nestes autos, é sócio-proprietário da sociedade ON TIME EXPRESS, cujo objeto social é a entrega de produtos, como salientado em seu depoimento de fls.83, 84 e 85.
- Oportuna é a referência de que a ACF Grajaú desconhece e não participou dos contatos mantidos entre o Sr. Gilmar e a Fundação João Paulo II. A forma como o Sr. Gilmar se apresentou à Fundação, se como representante comercial da ACF Grajaú ou parceiro comercial desta é irrelevante e de desconhecimento da Requerente.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM de total
CORREIOS
Fls. Nº 1085
3515,8
Doc: _____

- Ainda, conforme depoimento do Sr. Gilmar prestado às fls. 83/85, o mesmo alegou que "A ACF Grajaú não mantinha contato com a Fundação João Paulo II, todo o contato era intermediado pelo declarante". Tal fato foi plenamente confirmado pelo Sr. Hugo Gardelli.
- Os fatos apontados no relatório de visita apenas confirmam que o Sr. Gilmar coordenava as operações de distribuição da Fundação João Paulo II, assumindo o mesmo total responsabilidade pela entrega dos objetos. O relato reporta que o Sr. Hugo Gardelli "*acrescentou que todos os objetos remetidos pela fundação eram entregues pela Gráfica Takano no endereço da ACF Grajaú. Que a ACF ficou responsável pelo tratamento, postagem e encaminhamento desse produto postal à ECT*". – Essas afirmações não retratam a realidade dos fatos, pois como é sabido a ACF Grajaú não efetua qualquer atividade de manuseio de material. Importante ressaltar que o Sr. Gilmar (da empresa de courier *ON TIME EXPRESS*) encaminhava os objetos recebido pela Gráfica Takano para a sociedade 2001 HANDLING, que há época tinha sua sede em imóvel vizinho ao da ACF. Assim, manuseados os materiais, parte deles eram retiradas pelo Sr. Gilmar para as respectivas entregas, via sua empresa de courier, sendo APENAS a outra parte encaminhada para a ACF Grajaú para a postagem. Isto demonstra novamente que o Sr. Hugo não tinha qualquer contato com a ACF Grajaú, e que o Sr. Gilmar foi contratado para a distribuição do material em questão, assumindo sua responsabilidade pela entrega dos objetos e a forma com que esta era feita.
- Ademais, o relato da visita reporta que o Sr. Hugo Gardelli teria informado que desconhecia a participação de outras empresas franqueadas ou terceirizadas (courriers), na postagem ou entrega das correspondências da Fundação. Acrescentando que nada sabe sobre o envolvimento da empresa 2001 HANDLING no tratamento dos objetos remetidos para postagem na ACF Grajaú. – Estranha a Requerente, desde logo, tal afirmativa, eis que é sabido e já comprovado nestes autos, que a própria Fundação João Paulo II emitiu cheque nominativo à empresa 2001 HANDLING, conforme cópia anexada às fls. 61 dos autos do processo administrativo.



incoerente e inconsistente tal informação, vez que a Fundação João Paulo II efetuou pagamento à 2001 HANDLING.

- Por fim, salta aos olhos o absurdo do derradeiro parágrafo constante do Relato em questão. Afinal, o Sr. Gardelli teria ficado surpreso quanto ao suposto fato da ACF ter praticado preços inferiores àqueles praticados pela ECT, hipótese que lhe gerou desconfianças quanto à entrega da totalidade dos objetos postados naquela unidade. Acrescenta ainda, que apesar disso, e *em razão dos preços cobrados virem ao encontro das necessidades da Fundação face à redução de despesas com serviços postais, continuou utilizando os serviços prestados pela ACF Grajaú, e que, posteriormente, em razão de uma proposta mais convidativa, migrou 70% de sua carga para a entrega pela empresa courier "Door 2 Door".* Não procedem tais informações, porque: a) o Direito rejeita a alegação de **própria torpeza** do sujeito. Pelo que foi dito, (1) o Sr. Gardelli não saberia que os preços praticados pela ACF eram menores aos oficiais dos Correios, mas mesmo assim preferiu manter a contratação da mesma, por eram financeiramente mais atraentes; (2) O Sr. Gardelli tinha dúvidas se os materiais da Fundação eram postados na integralidade, mas mesmo assim manteve a contratação da ACF; (3) posteriormente, teria optado por contratar um courier, por ser financeiramente mais vantajoso!!!

A verdade dos fatos, que estranhamente deixa de constar do Relato de Visita, é que o Sr. Gilmar Alves de Souza é proprietário da sociedade " On Time Express Cargo Ltda. **e que o mesmo foi contratado** para efetuar a distribuição de materiais publicitários da Fundação João Paulo II através de sua empresa, sendo irrelevante o fato do Sr. Gilmar haver informado (ou não) à Fundação João Paulo II a forma pela qual, na qualidade de contratado, realmente operacionalizava tal distribuição. Dado ao volume do material, e considerando que o mesmo não possuía meios de efetuar a distribuição de todo o material, necessitaria de uma parceria com a ACF Grajaú para distribuir **parte** do mesmo. Manifestando a Requerente interesse na postagem de **parte** do material publicitário da Fundação João Paulo II, dada à sua quantidade, o Recorrente informou que possuía condições de efetuar o número de postagens

REQ. N.º 09/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
1087
FIS. N.º
3515,8
Doc: _____

estimadas pelo Sr. Gilmar, aceitando assim as postagens do material publicitário da Fundação João Paulo II que, entre os mesmos estariam as revistas e cartas. Nessa oportunidade ficou estabelecido entre o Sr. Gilmar e a ACF, que esta emitiria Fatura em face da Fundação João Paulo II, relativa ao valor total dos serviços prestados por ambas as empresas (ACF/GRAJAÚ e ON TIME EXPRESS LTDA), sendo que após seu recebimento, seria efetuado o devido acerto de contas entre as empresas.

Aliás, tanto era interessante financeiramente, por ser de menor custo, que, posteriormente, o Sr. Gardelli optou por concentrar 70% de seu material à outra empresa de courier (empresa DOOR 2 DOOR).

Esta opção comprova cabalmente a total viabilidade financeira da entrega de 70% (setenta por cento) do material via Courier (empresa Door2Door), quantidade exatamente idêntica à distribuída pela empresa On Time/Gilmar, anulando a hipótese de inviabilidade de distribuição do material via courier e não via Correios.

Resta ainda, no Relato um aspecto que desponta por sua absurda inconsistência. O Sr. Gardelli teria dito que (sic) apesar de desconfiar sobre a efetiva entrega do material postado aos endereçados, teria optado, por razões financeiras, em manter a postagem na ACF Grajaú. **Ora, como dito acima, tal afirmativa menospreza a inteligência e bom senso.** Afinal, qual empresário, cuja totalidade da receita decorre justamente de pagamento de boletos enviados aos endereçados, manteria sistema de entrega desses boletos, se restasse qualquer dúvida sobre sua efetividade???? – Ademais, a obtenção de certeza sobre o efetivo recebimento da entrega dos boletos pelos endereçados seria facilmente constatável, quer pela reclamação dos endereçados diante do não recebimento dos boletos quer pelo mero acompanhamento da evolução da receita da empresa. Hipóteses essas que, em nenhum momento, foram sequer aventadas pelo Sr. Gardelli.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1088
Fls. Nº _____
3515,8
Doc: _____

Diante dessas considerações, resta evidente o desvio de finalidade e o comprometimento das informações constante do Relato de Visita de fls. 309.

III – DO DOCUMENTO DE FLS. 307 – CARTA DO CONSULTOR HUGO GARDELLI

A correspondência, datada de 31 de julho de 2003, ao ver da Requerente mostra-se conflitante, afinal:

- Reiteramos os comentários supra no tocante ao desconhecimento da Requerente da identificação do Sr. Gilmar como representante comercial da ACF-Grajaú.
- Há que se ressaltar a satisfação do Sr. Gardelli, manifestada com os serviços prestados pela ACF Grajaú, indicando que mesmo quando houve cobranças errôneas, as mesmas foram prontamente solucionadas.
- Especificamente ao período de 24/12/2002 a 05/11/2002, oportuna é a referência que o tema foi exaustivamente tratado na Manifestação desta Requerente às fls. 320/322, demonstrando não haver qualquer documento anexo ao processo administrativo que comprove a existência de qualquer postagem pela ACF Grajaú da Fundação João Paulo II no período acima referido, informações essas ora ratificadas pela Carta do consultor Hugo.
- Mais uma vez, não há como prosperar a alegação final do Sr. Gardelli, eis que totalmente incoerente e descabida, pois não há que se admitir que um empresário, mesmo em dúvida sobre a efetividade da entrega de seus produtos e boletos bancários, mantenha o serviço de postagem, ainda mais se considerado que sua receita decorre do pagamento desses boletos.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1089 Fls. Nº 3515,8 Doc:

Diante disso, reconhece o Sr. Gardelli a boa qualidade dos serviços, não desabonando em nada a ACF Grajaú.

IV – DO RELATÓRIO COMPLEMENTAR FINAL DE FLS. 310/311

Sobre o Relatório Complementar Final de fls 310 e 311, deixa a Requerente consignado que estranha os termos do mesmo, afinal:

- Sobre a crítica à postura do Gerente da ACF, na oitiva do Perito, desde logo relembra a Requerente à esta Comissão o mandamento constitucional inserto no Art. 5º. , inciso LV, que assegura: *AOS LITIGANTES, EM PROCESSO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVO, E AOS ACUSADOS EM GERAL SÃO ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, COM OS MEIOS E RECURSOS A ELA INERENTES.*
- Ademais, o Judiciário assegura a produção de todos os meios de prova, inclusiva a oitiva de testemunhas, onde cabe às partes ao inquiri-las tentar extrair do depoente a VERDADE MATERIAL dos fatos. Em consonância com este princípio é que o gerente da ACF formulou perguntas ao depoente, salientando e relembrando a esta d. Comissão, que esta deve ser a preocupação permanente desta Sindicância.
- Por outro lado, equivocou-se o relatório Complementar em afirmar que a franqueada erroneamente justificou que os defeitos encontrados na perícia técnica do equipamento em questão não foram detectados quando das manutenções efetuadas nas datas de 27/02/02, 15/04/02, 04/09/02, 26/12/02 e 16/01/03. Ora, tal assertiva certamente não se fundou e tampouco considerou os Termos da Declaração prestada pelo Sr. Gilberto José de Oliveira, pois se os tivesse considerados, certamente concluiria que a perícia nada constatou concretamente. Afinal afirma que os problemas podem decorrer do uso excessivo, que são comuns em

todas as máquinas (quer das agências próprias da ECT como das franqueadas), que não poderiam ser facilmente constatável pela ACF e que as assistências técnicas autorizadas estão aptas a detectar quaisquer defeitos, evidenciando que os defeitos não existiam nas datas das referidas manutenções e, que por fim, não saberia dizer se a máquina já apresentava o defeito quando da envio para manutenção em 16/01/2003.

- Estranho, outrossim, é a distorção dos fatos e o tom condenatório do Relatório Complementar Final. Afinal, é princípio basilar do Ordenamento Jurídico Nacional a garantia de julgamento justo e isento. Aliás, a mesma Constituição Federal assegura, em seu Art. 5º., inciso LII que ninguém será sentenciado senão por autoridade competente. Ora, o Relatório Complementar Final, ao invés de relatar fatos e provas, emite conceitos de valor, antecipando julgamento, como se depreende das expressões:
 - “ **Outro fato descabido foi a postura** do gerente da franqueada.....”
 - “ **A franqueada erroneamente justificou** que os defeitos.....”
 - “ **Essa desconfiança por parte da franqueada é inadequada** para a boa relação

Assim, resta reconhecer a não isenção do Relatório Complementar Final, que ao invés de reportar fatos já antecipa julgamentos de valor, pré julgando e condenando esta Requerente.

- Ademais, é de se mencionar que o presente Relatório Complementar Final deixou de relatar em seu texto, que várias das perguntas formuladas pelo Sr. Arthur, Gerente da ACF, e de sua Advogada Dra. Lúcia, foram rechaçadas pela Comissão de Sindicância, que de modo autoritário descartava-as, impedindo sequer a resposta do depoente. Tal conduta, além de infringir o princípio da ampla defesa, denota a total

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 091
Fls. Nº total _____
3515,8
Doc: _____

parcialidade com que esta Comissão de Sindicância vem atuando no presente procedimento administrativo.

V – Conclusões

Diante das considerações supra, resta reconhecer a **parcialidade** com que vem atuando a d. Comissão de Sindicância no presente procedimento administrativo, em evidente prejuízo das garantias e princípios constitucionais e legais, como também ressaltar o caráter inconclusivo e em nada desabonador dos documentos: Termo de Declaração do Perito de fls. 306, da Carta do Consultor Hugo Gardelli de fls. 307, do Relato de Visita de Fls. 309 e Relatório Complementar Final de fls 310/311, que além de não invalidar as informações anteriormente apresentadas pela Requerente em suas manifestações anteriores, vêm confirmar a veracidade do conteúdo destas.

São Paulo, 24 de dezembro de 2.003.

P. 2 MIL POST OFFICE S/C LTDA.

Arthur Pinto Ribeiro Neto

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1092</u>
Doc: <u>3515,8</u>

**ANÁLISE DE RECURSOS E SANEAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO – ACF GRAJAÚ**

Ao Sr. Diretor Regional de São Paulo Metropolitana,

Trata o presente relato da análise dos procedimentos afetos ao Processo Ginsp 72.001.00068.02, que apurou indícios de irregularidade envolvendo a ACF Grajaú. Tal processo apurou indícios de irregularidades na prestação de serviços, pela ACF Grajaú, ao cliente Fundação João Paulo II, quando das postagens da Revista Canção Nova por aquela franqueada.

Dos indícios de irregularidade

Durante visita de Assistente Comercial da Reop de São José dos Campos/SPI ao cliente Fundação João Paulo II, o Sr. Hugo Gardelli, consultor da Fundação, declinou do convite para firmar contrato com a ECT alegando que a ACF GRAJAÚ já prestava o serviço e cobrava valores menores que a tarifa apresentada pelo Assistente Comercial da ECT para a Fundação.

A ECT, então, obteve junto ao cliente, cópias de diversos documentos relacionados com o serviço, emitidos e fornecidos pela ACF ao cliente.

Após a necessária apuração conduzida pela Comissão de Sindicância designada, esta concluiu que:

- A ACF Grajaú prestara serviços à Fundação João Paulo II, no período de maio à novembro de 2002, no valor de **R\$957.574,10**, referente à postagem de 1.253.703 objetos;
- A franqueada não contabilizara, em favor da ECT, a postagem desses 1.253.703 objetos, no valor de R\$957.574,10;
- A ACF também emitira documentos ilegítimos, com dados irreais, dificultando o efetivo controle por parte da ECT;
- A ACF não apresentara documentos (RVPs) quando solicitados por esta Comissão;
- A ACF concedera descontos não permitidos sobre essas postagens.

Dos recursos apresentados ao Diretor Regional e Gerência de Inspeção

Em momentos diferentes, a ACF apresentou recursos junto ao Diretor Regional de SPM e o Gerente de Inspeção, onde questionam a condução e as conclusões do Processo Administrativo. Tais recursos, visando resguardar ambas as partes, demandaram pormenorizada análise desta Gerência de Inspeção, que resultou na dilatação da conclusão do presente processo.

Na correspondência encaminhada a esta DR, em 17/06/2003, reclama o Sr. Arthur Pinto Ribeiro Neto, representante da empresa 2 Mil Post Office, titular da ACF Grajaú, que:

- na oitiva realizada em 13/06/03, não pôde formular questionamentos ao colaborador Gilberto José de Oliveira;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1093
Fis. Nº 1 / 18
3515,8 Doc:



Declara a ACF, ainda, que:

- não há como os objetos terem sido franqueados na quantidade alegada pela Comissão de Sindicância e não contabilizados;
- que os trabalhos de franqueamento da ACF foram ininterruptamente acompanhados por diferentes "inspetores da GERAT e REOP";
- que o Sr. Paulo Dantas, Presidente da Comissão de Sindicância, recusou-se a colocar no Termo de Declarações do empregado Gilberto José de Oliveira, sua declaração de que inexistia qualquer indício de fraude na máquina de franquear periciada;
- alega ainda que causa estranheza a permanência da máquina de franquear nas dependências da ECT, sem qualquer garantia que a mesma foi mantida no mesmo estado em que foi retirada das dependências da ACF;
- alega, ainda, que a Comissão rendeu-se a "achismos" e "impressões" de caráter subjetivo, distanciados da realidade dos fatos";
- afirma a ACF que:
 - a quantidade de correspondências do cliente Fundação João Paulo II postadas na ACF Grajaú diferem das registradas nos resumos de postagens, vez que os resumos continham também os objetos distribuídos pelo Sr. Gilmar;
 - que o Sr. Gilmar utilizou-se de modelos de documentos semelhantes aos utilizados pela ACF, para emitir RVPs em nome da Fundação;
 - que a ACF sempre praticou preços de acordo com a tarifa oficial da ECT e que o desconto mencionado no relatório da Comissão refere-se ao custo inferior do serviço prestado pelo Sr. Gilmar;
 - que os valores da postagens efetuadas pela ACF foram comprovados nos balancetes quinzenais;
 - que a ACF apenas falhou na incorreta apresentação dos recibos, sugerindo aplicação de advertência administrativa pela irregularidade ocorrida;

Anteriormente, em reunião no Gabinete do Diretor Regional de São Paulo Metropolitana, em 02/06/03, o Sr. Arthur Pinto Ribeiro Neto, acompanhado do Sr. Milton Lamanauskas, esposo da titular da ACF, apresenta resumo de defesa sobre as acusações formuladas pela Comissão de Sindicância, acompanhado de cópia da defesa anteriormente apresentada à Comissão.

Neste documento, a ACF declara:

- que o cliente Fundação João Paulo II contratou a empresa On Time Express Cargo para distribuição de seu material publicitário;
- que o proprietário da On Time, Sr. Gilmar Alves de Souza, contratou a ACF Grajaú para postagem de parte deste material;
- que a ACF postou entre 55 e 80 mil objetos/mês para o cliente On Time;
- que o restante do material seria distribuído pela própria On Time;
- que a Fundação João Paulo contratou a On Time para distribuição de revistas pelo valor unitário de R\$0,43;
- que a ACF Grajaú exigiu que o faturamento fosse feito pela ACF ao cliente Fundação João Paulo II;

pela ACF ao cliente	
RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
1094	
Fls. Nº	2/18
3515,8	
Doc:	



Alega a ACF Grajaú, ainda, que:

- o presidente da Comissão de Sindicância desconsiderou a participação da empresa On Time na distribuição do material, apesar das declarações do Sr. Gilmar;
- inspetores da Gerat e Reop, acompanharam semanalmente as postagens de tal material;
- não foi encontrada nenhuma evidência de fraude na máquina de franquear periciada;
- por falhas no sistema que gerencia as informações financeiras da ACF, apresentou informações errôneas à ECT, reconhecendo poder ter incorrido em erro administrativo involuntário;
- "(...) o Sr. Paulo Dantas conduziu as investigações de modo emocional, talvez devido à rixa pessoal existente com o gerente da ACF";

Em função das argumentações acima, o franqueado solicitou a revisão das acusações, admitindo a possibilidade de censura administrativa pela irregularidade na emissão dos recibos.

Da avaliação do Processo Administrativo e outras diligências

Dada a relevância dos questionamentos formulados pela ACF, a Gerência de Inspeção procedeu uma minuciosa avaliação de todo o Processo Administrativo que apurou os indícios de irregularidade atribuídos à ACF Grajaú, no que tange à condução do processo pelos inspetores designados, as provas coletadas e os argumentos de defesa apresentados pela ACF.

Solicitamos, também, novas diligências junto ao cliente Fundação João Paulo II e novas oitivas do representante da ACF e de técnico em máquina de franquear da ECT (fls 304-312). Respeitando o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, os novos documentos e provas coletados foram apresentados à ACF que se pronunciou à respeito (fls 341-364).

Apresentamos a seguir, a avaliação desta Gerência de Inspeção.

Da análise da documentação

Conforme consta do Processo, em contato com o cliente Fundação João Paulo II, foram obtidos diversos documentos que atestam a prestação de serviços pela ACF Grajaú, conforme demonstrado abaixo.

Obs.: **DVP** = Descrição de Venda de Produtos, **RVP** = Recibo de Venda de Produtos

1 - DVP, de 18/07/02	24.702 objetos	R\$14.821,20;
2 - RVPs 18107 e 18106	24.702 objetos	R\$14.821,20;
3 - DVP, de 18/07/02	3.927 objetos	R\$2.159,85;
4 - RVPs 18110 à 18119	3.927 objetos	R\$2.159,85;
5 - DVP, de 18/07/02	272.749 objetos	R\$146.822,00;
6 - RVPs 18090 à 18109	272.749 objetos	R\$211.412,10;



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
Gerência de Inspeção / SPM

7 - DVP, de 06/08/02	1.884 objetos	R\$1.036,20;
8 - RVPs 18199 à 18209	1.884 objetos	R\$1.036,20;
9 - DVP, de 13/08/03	274.752 objetos	R\$118.927,34
10 - RVPs 18261 à 18266	274.752 objeto	R\$118.927,34
11 - DVP, de 16/09/03	553 objetos	R\$304,15;
12 - RVPs 18340 à 18342	553 objetos	R\$304,15;
13 - DVP, de 26/09/03	19 sedex	R\$931,80
14 - DVP, de 26/09/03	286.686	R\$200.680,20;
15 - DVP, de 26/09/03	286.686 objetos	R\$140.476,14 (DVP corrigido);
16 - RVPs, 18343 à 18350	286.686	R\$200.680,20;

17 - Cheque 029138-2, emitido pela Fundação João Paulo II, em 08/10/02, no valor de R\$70.703,97, nominal à 2 Mil Post Office S/C Ltda;

18 - Recibo s/nº emitido pela Fundação João Paulo II, em 08/10/02, no valor de R\$70.703,97, recebido por José Maria Raimundo, motorista da ACF Grajaú;

19 - Boleto Bancário do HSBC, nº 0066130092002, cedente 2 Mil Post Office, sacado Fundação João Paulo II, com vencimento em 30/09/02, no valor de R\$70.703,97;

20 - Duplicata 20437, de 16/09/02, com vencimento em 30/09/02, N.F. Fatura 20437, sacado Fundação João Paulo II, remetente 2 Mil Post Office, valor R\$ 70.703,97;

21 - Cheque 0029914-6, emitido pela Fundação João Paulo II, em 01/11/02, no valor de R\$70.703,97, nominal à 2 Mil Post Office;

22 - Boleto Bancário do Itaú, nº 661201002, cedente 2 Mil Post Office, sacado Fundação João Paulo II, com vencimento em 20/10/2002, R\$70.703,97;

23 - Duplicata 20437-A, de 16/09/02, vencimento em 20/10/2002, sacado Fundação João Paulo II, emissão 2 Mil Post Office, R\$70.703,97;

24 - Recibo de 01/11/02, emitido pela Fundação João Paulo II, proveniente de pagamento 66201002 à 2 Mil Post Office, valor R\$70.703,97, recebido por José Maria Raimundo (motorista da ACF Grajaú);

25 - DVP, de 09/10/02	281.189 objetos	R\$137.782,61
26 - RVPs 18383 à 18385 e 18387 à 18389	228.189 objetos	R\$112.134,54
27 - RVP 18386 (faltante)	52.343 objetos	R\$25.648,07

28 - DVP, de 09/10/02 19 sedex R\$869,90

29 - DVP, de 20/12/02 289.452 objetos R\$142.003,13 (em nome da 2001 Hangling),
"indicação de número de Fax da 2 Mil Post Office";

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

Fls. Nº 1096

Doc. 35154/18



30 - DVP, de 06/12/02 289.452 objetos R\$202.784,90 (em nome da 2001 Hangling), "indicação de número de Fax da 2 Mil Post Office";

31 - Duplicata de Prestação de Serviços nº 20.959, emitida em 06/12/02, com vencimento em 12/12/02, sacado Fundação João Paulo II, R\$101.392,45, "logotipo" da 2001 Hangling, reconhecimento de dívida à 2 Mil post Office;

32 - Duplicata de Prestação de Serviços nº 20959-A, emitido em 12/12/02, vencimento em 20/12/02, sacado Fundação João Paulo II, R\$101.392,45, "logotipo" da 2001 Hangling, reconhecimento de dívida à 2 Mil post Office,

33 - Duplicata de Prestação de Serviços nº 20959, emitido em 12/12/02, vencimento em 12/12/02, sacado Fundação João Paulo II, R\$71.001,57, "logotipo" da 2001 Hangling, reconhecimento de dívida à 2 Mil post Office, "indicação de número de Fax da 2 Mil Post Office";

34 - Duplicata de Prestação de Serviços nº 20959-A, emitido em 12/12/02, vencimento em 20/12/02, sacado Fundação João Paulo II, R\$71.001,57, "logotipo" da 2001 Hangling, reconhecimento de dívida à 2 Mil post Office, "indicação de número de Fax da 2 Mil Post Office";

35 - Cheque nº 031536-2, emitido pela Fundação João Paulo II, em 20/12/02, nominal à 2001 Hangling, R\$71.001,57;

36 - Recibo emitido pela Fundação João Paulo II, em 20/12/02, assinado por Gilmar A. de Souza, da firma "2000 Hangling";

Ao tabularmos todos os dados dos documentos fornecidos pelo cliente Fundação João Paulo II, obtemos as tabelas a seguir, que descrevem, mês a mês, os serviços prestados pela ACF ao cliente.

Tomando como base os valores contidos em objetos não entregues (devolvidos) apresentados pela Fundação, identificamos os valores que foram estampados em cada objeto e que deveriam constar dos documentos de cobrança emitidos ao cliente. No entanto, observa-se que diversos valores constantes dos documentos (RVP e DVP) diferem dos valores constantes na tabela de tarifas da ECT.

Assim, na coluna "ECT: valor correto" contam os valores que deveriam ter sido cobrados do cliente. Deduzindo-se desse valor, o valor constante dos documentos emitidos pela ACF, obtém-se o valor do desconto concedido ao cliente Fundação João Paulo II.

Obs.: RVP = Recibo de Venda de Produtos, DVP = Demonstrativo de Venda de Produto

	RVP nº	Data	Qtde	Documentos emitidos p/ACF (R\$)		Tarifa ECT (R\$)	Desconto dado pela ACF
				Valor do DVP	Valor do RVP	Valor Correto	
mai/02	18106	7/5/02	14.702	8.821,20	8.821,20	8.821,20	-
Total			14.702			R\$ 8.821,20	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. Nº 1097 5 / 18 3515,8 Doc: _____
--

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
Gerência de Inspeção / SPM

	RVP nº	Data	Qtde	Documentos emitidos p/ACF (R\$)		Tarifa ECT (R\$)	Desconto (R\$) dado pela ACF
				Valor do DVP	Valor do RVP	Valor Correto	
jun/02	18090	26/6/02	13.524	8.790,60	12.847,80	12.847,80	4.057,20
	18091	27/6/02	18.000	17.100,00	17.100,00	17.100,00	
	18092	28/6/02	23.000	14.950,00	21.850,00	21.850,00	6.900,00
	18093	29/6/02	25.000	16.250,00	23.750,00	23.750,00	7.500,00
	18107	22/6/02	10.000	6.000,00	6.000,00	6.000,00	
	18110	5/6/02	870	478,50	478,50	522,00	43,50
	18111	6/6/02	788	433,40	433,40	472,80	39,40
	18112	11/6/02	528	290,40	290,40	316,80	26,40
	18113	11/6/02	545	299,75	299,75	327,00	27,25
	18114	12/6/02	152	83,60	83,60	91,20	7,60
	18115	18/6/02	192	105,60	105,60	115,20	9,60
	18116	18/6/02	487	267,85	267,85	292,20	24,35
	18117	20/6/02	110	60,50	60,50	66,00	5,50
	18118	27/6/02	104	57,20	57,20	62,40	5,20
	18119	28/6/02	151	-83,05	83,05	90,60	7,55
Total			93.451			R\$ 83.904,00	

	RVP nº	Data	Qtde	Documentos emitidos p/ACF (R\$)		Tarifa ECT (R\$)	Desconto (R\$) dado pela ACF
				Valor do DVP	Valor do RVP	Valor Correto	
jul/02	18094	1/7/02	26.070	16.945,50	24.766,50	24.766,50	7.821,00
	18095	2/7/02	5.000	3.250,00	4.750,00	4.750,00	1.500,00
	18096	6/7/02	7.800	5.070,00	7.410,00	7.410,00	2.340,00
	18097	8/7/02	15.830	10.289,50	15.038,50	15.038,50	4.749,00
	18098	2/7/02	17.095	7.350,85	10.257,00	10.257,00	2.906,15
	18099	3/7/02	28.000	12.040,00	16.800,00	16.800,00	4.760,00
	18100	4/7/02	30.000	12.900,00	18.000,00	18.000,00	5.100,00
	18101	5/7/02	30.000	12.900,00	18.000,00	18.000,00	5.100,00
	18102	6/7/02	15.735	6.766,05	9.441,00	9.441,00	2.674,95
	18103	10/7/02	14.519	6.243,17	8.711,40	8.711,40	2.468,23
	18108	1/7/02	1.837	789,91	1.102,20	1.102,20	312,29
	18109	5/7/02	1.320	567,60	792,00	792,00	224,40
	18199	15/7/02	139	76,45	76,45	83,40	6,95
	18200	16/7/02	241	132,55	132,55	144,60	12,05
	18201	18/7/02	180	99,00	99,00	108,00	9,00
	18202	19/7/02	115	63,25	63,25	69,00	5,75
	18203	22/7/02	162	89,10	89,10	97,20	8,10
	18204	24/7/02	205	112,75	112,75	123,00	10,25
	18205	25/7/02	140	77,00	77,00	84,00	7,00
	18206	25/7/02	135	74,25	74,25	81,00	6,75
	18207	26/7/02	166	91,30	91,30	99,60	8,30
	18208	29/7/02	136	74,80	74,80	81,60	6,80
	18209	30/7/02	265	145,75	145,75	159,00	13,25
	18257	25/7/02	20.780	8.935,40	8.935,40	12.468,00	3.532,60
	18258	26/7/02	29.000	12.470,00	12.470,00	17.400,00	4.930,00
	18261	31/7/02	38.000	16.340,00	16.340,00	22.800,00	6.460,00
	18266	29/7/02	35.000	15.050,00	15.050,00	21.000,00	5.950,00
18267	30/7/02	40.000	17.200,00	17.200,00	24.000,00	6.800,00	
Total			357.870			R\$ 233.867,00	

Análise de recursos e saneamento de processo administrativo – ACF Grajaú

RGS nº 03/2005 - INSP
 CPM
 CORREIOS
 3515,8
 Doc:

	RVP nº	Data	Qtde	Documentos emitidos p/ACF (R\$)		Tarifa ECT (R\$)	Desconto (R\$)
				Valor do DVP	Valor do RVP	Valor Correto	dado pela ACF
ago/02	18262	1/8/02	45.000	19.350,00	19.350,00	27.000,00	7.650,00
	18263	2/8/02	52.000	22.360,00	22.360,00	31.200,00	8.840,00
	18264	3/8/02	14.953	6.429,79	6.429,79	8.971,80	2.542,01
	18340	3/8/02	92	50,60	50,60	55,20	4,60
	18341	1/8/02	110	60,50	60,50	66,00	5,50
	18342	7/8/02	351	193,05	193,05	210,60	17,55
	18343	23/8/02	38.520	18.874,80	26.964,00	26.964,00	8.089,20
	18344	23/8/02	41.400	20.286,00	28.980,00	28.980,00	8.694,00
	18345	26/8/02	49.800	24.402,00	34.860,00	34.860,00	10.458,00
	18346	28/8/02	55.052	26.975,48	38.536,40	38.536,40	11.560,92
	18347	29/8/02	57.259	28.056,91	40.081,30	40.081,30	12.024,39
18348	30/8/02	42.866	21.004,34	30.006,20	30.006,20	9.001,86	
Total			397.403			R\$ 266.931,50	

	RVP nº	Data	Qtde	Documentos emitidos p/ACF (R\$)		Tarifa ECT (R\$)	Desconto (R\$)
				Valor do DVP	Valor do RVP	Valor Correto	dado pela ACF
set/02	18349	3/9/02	409	200,41	286,30	286,30	85,89
	18350	5/9/02	1.380	676,20	966,00	966,00	289,80
	18383	20/9/02	12.580	6.164,20	6.164,20	8.806,00	2.641,80
	18384	23/9/02	69.975	34.287,75	34.287,75	48.982,50	14.694,75
	18385	24/9/02	95.935	47.008,15	47.008,15	67.154,50	20.146,35
	18387	30/9/02	25.870	12.676,30	12.676,30	18.109,00	5.432,70
Total			206.149			R\$ 144.304,30	

	RVP nº	Data	Qtde	Documentos emitidos p/ACF (R\$)		Tarifa ECT (R\$)	Desconto (R\$)
				Valor do DVP	Valor do RVP	Valor Correto	dado pela ACF
out/02	18388	1/10/02	22.999	11.269,51	11.269,51	16.099,30	4.829,79
	18389	2/10/02	1.487	728,63	728,63	1.040,90	312,27
	*	31/10/02	38.748	18.986,52	27.123,60	27.123,60	8.137,08
	*	30/10/02	38.621	18.924,29	27.034,70	27.034,70	8.110,41
	*	29/10/02	37.963	18.601,87	26.574,10	26.574,10	7.972,23
	*	24/10/02	24.185	11.850,65	16.929,50	16.929,50	5.078,85
	*	25/10/02	48.520	23.774,80	33.964,00	33.964,00	10.189,20
	*	26/10/02	20.253	9.923,97	14.177,10	14.177,10	4.253,13
	*	28/10/02	39.850	19.526,50	27.895,00	27.895,00	8.368,50
Total			272.626			R\$ 190.838,20	

Obs.: * Não consta emissão de RVP, somente DVP em nome de 2001 Hanging. Nestas postagens, foram emitidos dois DVPs distintos: o primeiro em 06/12 (com valores maiores) e o segundo em 20/12/02 (com desconto).

	RVP nº	Data	Qtde	Documentos emitidos p/ACF (R\$)		Tarifa ECT (R\$)	Desconto (R\$)
				Valor do DVP	Valor do RVP	Valor Correto	dado pela ACF
nov/02	*	1/11/02	38.544	18.886,56	18.886,56	26.980,80	8.094,24
	*	5/11/02	121	59,29	59,29	84,70	25,41
	*	5/11/02	2.632	1.289,68	1.289,68	1.842,40	552,72
Total			41.297			R\$ 28.907,90	

Obs.: * Não consta emissão de RVP, somente DVP em nome de 2001 Hanging. Nestas postagens, foram emitidos dois DVPs distintos: o primeiro em 06/12 (com valores maiores) e o segundo em 20/12/02 (com desconto).

	Resumo			
	Qtde de objetos	Soma dos DVPs (R\$)	Soma dos RVPs (R\$)	Tarifa ECT Valor Correto
mai/02	14.702	8.821,20	8.821,20	R\$ 8.821,20
jun/02	93.451	65.250,45	83.707,65	R\$ 83.904,00
jul/02	357.870	166.144,18	206.100,20	R\$ 233.867,00
ago/02	397.403	188.043,47	247.871,84	R\$ 266.931,50
set/02	206.149	101.013,01	101.388,70	R\$ 144.304,30
out/02	272.626	135.056,74	185.696,14	R\$ 190.838,20
nov/02	41.297	20.235,53	20.235,53	R\$ 28.907,90
Total	1.383.498	684.564,58	853.821,26	R\$ 957.574,10

Concluindo a análise documental inicial, constatamos que a Comissão de Sindicância somente errou no cálculo da quantidade do serviço prestado em jul/02 e, conseqüentemente, no total do período. Onde a Comissão considerou 228.075 e 1.253.703 objetos, devem ser considerados 357.870 e 1.383.498 objetos, respectivamente.

Ressaltamos, entretanto, que apesar do erro na soma das quantidades, os valores (R\$) apurados pela Comissão não sofreram alteração, permanecendo corretos.

Da não contabilização de valores em favor da ECT

Toda ACF deve, ao fornecer RVPs (Recibos de Venda de Produtos) aos seus clientes, informar os contadores iniciais e finais e a matrícula da máquina de franquear utilizada. A ACF deve, também, manter as 2^{as} vias em arquivo para fins de eventual conciliação.

Foram solicitados à ACF Grajaú as 2^{as} vias dos RVPs emitidos no período de maio à novembro de 2002. No entanto, nenhum dos RVPs fornecidos pela ACF guardavam relação com os RVPs fornecidos pelo cliente Fundação João Paulo II. Em nenhum dos RVPs fornecidos pela ACF sequer foi encontrado o nome do cliente Fundação João Paulo II. Também a seqüência numérica dos RVPs fornecidos para o cliente Fundação João Paulo II (18090 à 18389) não correspondia à seqüência numérica das 2^{as} vias fornecidas pela ACF à Comissão de Sindicância.

A tabela abaixo demonstra o somatório dos RVPs apresentados pela ACF e os valores contabilizados na conta Selos Estampados nas prestações de contas à ECT em cada período:

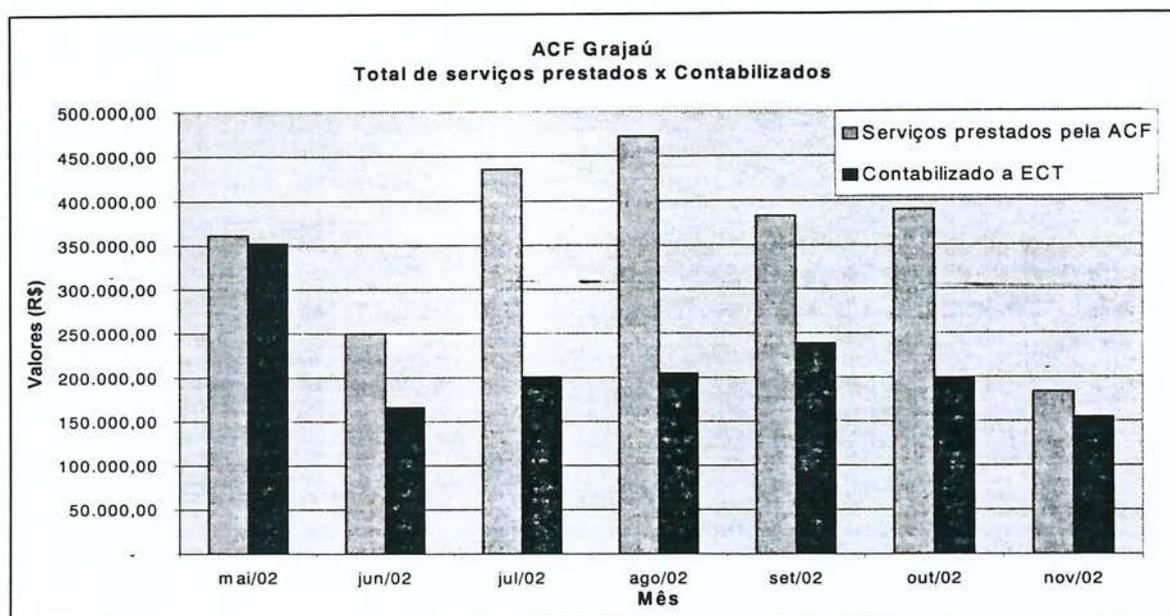
RVPs fornecidos pela ACF e contabilização mensal					
Mês	RVPs	valor (R\$)	Contabilizado à ECT (R\$)	diferença (R\$)	diferença (%)
mai/02	160100 à 163308	352.170,62	352.208,27	(37,65)	-0,01%
jun/02	163309 à 165927	165.773,84	166.277,84	(504,00)	-0,30%
jul/02 *	179455 à 182263 *	169.780,98	200.992,33	*(31.211,35)	-18,38%
ago/02	190100 à 192481	205.183,16	205.186,86	(3,70)	-0,002%
set/02	192482 à 194973	238.632,40	238.647,25	(14,85)	-0,01%
out/02	27459 à 31507	198.956,75	198.956,85	(0,10)	-0,0001%
nov/02	27459 à 31507	154.313,85	154.882,97	(569,12)	-0,37%

Obs.: * a diferença de R\$31.211,35, contabilizada a maior para a ECT, pode ser justificada pela ausência dos RVPs 180951 e 181372, não apresentados à Comissão.

Ressalte-se que a diferença entre a soma das 2^{as} vias de RVPs apresentados pela ACF e os valores contabilizados é irrisória (entre -0,0001% e -0,37%), indicando que todos os recibos apresentados foram contabilizados.

Considerando-se que todos os RVPs apresentados pela ACF foram contabilizados, conclui-se que nenhum dos RVPs fornecidos pela ACF ao cliente Fundação João Paulo II foi contabilizado em favor da ECT. Conseqüentemente, a ACF não contabilizou os valores constantes desses RVPs e DVPs (Demonstrativos de Venda de Produtos), conforme quantidades e valores constantes da planilha Resumo citada na página anterior.

O gráfico abaixo demonstra a diferença entre o valor total dos serviços prestados (incluindo o serviço prestado ao cliente Fundação João Paulo II) e os valores contabilizados mensalmente para a ECT. As diferenças mensais somam R\$957.574,10.



Dos descontos fornecidos e da concessão de prazos para pagamento

Observa-se que, exceto pelos RVPs 18106, 18091 e 18107, todas as demais 68 informações sobre postagens indicam a cobrança de valores inferiores à tarifa praticada pela ECT, tomando-se por base a classificação dos exemplares em devolução obtidos junto ao cliente Fundação João Paulo II.

Observa-se que, a maior parte dos RVPs continha informações corretas sobre os valores a serem cobrados. No entanto, os DVPs, que consolidam os RVPs, continham informações com valores diferentes, sempre a menor. A maioria dos valores cobrados nos DVPs foi de 8,3%, 28,3%, 30% e 31,6% menor que as tarifas praticadas pela ECT.

Ressalte-se que, conforme ilustram as tabelas abaixo, para o serviço prestado pela ACF entre 23 ago e 05 set 02, foram emitidos os RVPs 18343 à 18350 e uma Lista de Postagem para Sedex que totalizaram R\$201.612,00 (conforme tarifa vigente). Consolidando-se os RVPs e a Lista de Postagem, foi emitido um Demonstrativo de Venda de Produtos no mesmo valor. Porém, posteriormente, foi emitido novo DVP, com valor 30% menor (R\$140.476,14), para os objetos simples. Com base nesse DVP corrigido, foram emitidas as Duplicatas para cobrança do cliente. Estas duplicatas foram quitadas pelo cliente Fundação João Paulo II com os cheques emitidos em 08/10/02 e 01/11/02.



Recibos de Venda de Produtos (sem descontos)	
RVP 18343	26.964,00
RVP 18344	28.980,00
RVP 18345	34.860,00
RVP 18346	38.536,40
RVP 18347	40.081,30
RVP 18348	30.006,20
RVP 18349	286,30
RVP 18350	966,00
Lista Postagem	931,80
total	R\$ 201.612,00

Demonstrativos de Venda de Produtos (sem desconto) (fl.39)		
DVP, 19/9/2002	19 objetos	R\$ 931,80
	286.686 objetos	R\$ 200.680,20
Total		R\$ 201.612,00

Duplicatas emitidas pela ACF	
Duplicata 20437	R\$ 70.703,97
Duplicata 20437-A	R\$ 70.703,97
total	R\$141.407,94

Demonstrativos de Venda de Produtos (com desconto) (fl.37 e 38)		
DVP, 26/9/2002	19 objetos	R\$ 981,80
DVP, 26/9/2002	286.686 objetos	R\$ 140.476,14
total		R\$ 141.457,94

Em carta datada de 31/07/03, o cliente Fundação João Paulo II comenta sobre esse erro de cobrança a maior que foi prontamente solucionado pela ACF. Nesta mesma carta, a Fundação inclusive comenta que se questionara se todos os objetos haviam sido entregues já que a franqueada cobrava valores menores que os da ECT.

Conforme ilustrado acima e confirmado pelo cliente Fundação João Paulo II, fica evidente a concessão de desconto sobre as tarifas praticadas pela ECT e concedidas pela ACF Grajaú.

Apesar de não ter sido comentado pela Comissão de Sindicância, a emissão de dois cheques, nominais à 2 Mil Post Office, emitidos em meses diferentes, no valor de R\$70.703,97, correspondentes ao serviço prestado em agosto e setembro de 2002, comprovam também a concessão de prazo para o cliente.

Dos vínculos entre a ACF e o cliente Fundação João Paulo II

Destarte o testemunho do Sr. Gilmar, da Sra. Cintia Carolino e do Sr. Alcides (ressalte-se todos vinculados à operacionalização do contrato do serviço do cliente Fundação João Paulo II), não há como dizer que o serviço fora contratado pela alegada firma On Time, de propriedade do Sr. Gilmar.

Observa-se, com base nos documentos e declarações que:

- não existia contrato firmado entre o cliente Fundação João Paulo II e a empresa On Time Express (fl. 159);
- não existia contrato firmado entre o cliente Fundação João Paulo II e a manuseadora 2001 Handling;
- não existia contrato firmado entre a empresa On Time Express e a manuseadora 2001 Handling;
- não existia contrato firmado entre a empresa On Time Express e a ACF Grajaú;



O único vínculo contratual, facilmente comprovado com base na documentação apresentada, é o existente entre a ACF Grajaú e o cliente Fundação João Paulo. Tal vínculo contratual é validado pelos diversos RVPs, DVPS, faturas, boletos bancários, cheques e recibos emitidos pela ACF Grajaú ao cliente Fundação João Paulo II.

Outro vínculo contratual comprovado é o existente entre a ECT e a ACF Grajaú, estabelecido por meio do CFE (Contrato de Franquia Empresarial). O CFE estabelece que o uso da marca Correios e a prestação de serviços de Correios serão franqueados a 2 Mil Post Office, desde que a ECT seja devidamente remunerada por isso. Tal condição foi desrespeitada quando a ACF não contabilizou os valores obtidos em razão de sua atuação junto ao cliente Fundação João Paulo.

Tal afirmação é reforçada pelo fato de que a Fundação João Paulo II, em momento algum, cita a existência da empresa On Time, indicando que todo o serviço foi executado unicamente pela ACF Grajaú. O representante da Fundação, inclusive, em carta de 31/07/03 (fl. 307), reforça o período em que o serviço foi prestado (maio a novembro de 2002). Na mesma carta, o cliente ainda elogia a presteza com que a ACF solucionou diferenças cobradas a maior em agosto e novembro de 2002, confirmando o desconto concedido sobre a tarifa. ✓

Resalte-se que a ACF franqueava, ao representante comercial Gilmar, acesso às suas dependências para emissão de documentos e cedia recursos da ACF para que o contrato fosse operacionalizado. Prova disso, são todos os DVPS, faturas, boletos bancários emitidos pela ACF, o uso de carimbos da ACF para validar os RVPs, o uso do equipamento de fax da ACF, a cessão do motorista para buscar os cheques no município de Cachoeira Paulista (215km de São Paulo). ✓

Em seu termo de declarações (fl.83), o Sr. Gilmar Alves de Souza, titular da On Time Express, declara que todo o contato era intermediado por ele. Declara, no entanto, que a cobrança era toda realizada pela ACF que, posteriormente, repassava a ele os valores que lhe eram devidos.

A Sra. Cinthia Carolino (fl.87) informa que todo o faturamento do cliente Fundação João Paulo era efetuado com base nas informações que eram repassadas pelo Sr. Gilmar e que todas as faturas eram emitidas por ela em nome da ACF, exceto no mês de novembro, em que emitiu os documentos em nome da empresa 2001 Handling, por solicitação do Sr. Gilmar e do Sr. Alcides. Tais faturas, na verdade, foram emitidas por erro na tarificação, visto que não fora concedido o desconto anteriormente acordado, fato confirmado pelo cliente Fundação João Paulo II na carta de 31/07/03.

Ambos confirmam que, após o pagamento realizado pela Fundação à ACF, a ACF repassava ao Sr. Gilmar, os valores que lhe eram devidos. O Sr. Arthur, representante da ACF, por sua vez, declara que o Sr. Gilmar era comissionado em 2% à 3%.

É notório que, numa transação comercial convencional e regular, quem contrata um serviço deve pagar o valor contratado. Apesar de alegar que a ACF prestava serviços para a empresa On Time do Sr. Gilmar que, por sua vez, prestava serviços para a Fundação João Paulo II, era a ACF quem pagava o Sr. Gilmar, após receber os valores da Fundação. Depreende-se, com base nos documentos e depoimentos que, na verdade, a ACF era uma contratada da Fundação e que a ACF, por sua vez, tinha o Sr. Gilmar como seu representante perante o cliente. Tal afirmação confirma-se pelo fato da Fundação João Paulo II nunca ter citado o Sr. Gilmar como representante da On Time, mas, sim, como representante da ACF. Tanto que a ACF nunca emitiu qualquer RVP para a On Time, em função dessa alegada relação de prestação de serviços da ACF para a On Time. ✓

Os documentos que comprovavam as postagens de objetos (tanto os assumidamente postados pela ACF quanto os alegadamente postados pela On Time) eram emitidos pela ACF Grajaú. Mesmo os documentos relativos as postagens ocorridas em novembro de 2002, mês que alega a ACF, nenhuma postagem foi por ela realizada, foram emitidos nas instalações da ACF, pelos



empregados da ACF, conforme declarações do Sr. Arthur, da Sra. Cinthia Carolino, do Sr. Alcides e do Sr. Gilmar.

Mesmo no mês de novembro de 2002, em que as postagens, conforme alegado, não ocorreram na ACF Grajaú, a franqueada, conforme declarações (fl 98) do Sr. Alcides (da 2001 Handling) cedeu o seu motorista para ir à Cachoeira Paulista (município à 215km de São Paulo) e buscar dois cheques referentes aos serviços prestados. Ressalte-se que, neste mesmo Termo, o Sr. Alcides cita que a 2001 Handling nunca manteve qualquer contato com a Fundação João Paulo II.

Mesmo alegando o fim da parceria entre a empresa On Time e a ACF Grajaú, para as postagens de objetos ocorridos em novembro, a ACF continuou participando na operacionalização do serviço. Isso porque os documentos, apesar de constar o nome da empresa 2001 Handling, foram, de fato, emitidos na ACF por empregados da ACF. Também os cheques para pagamento dos serviços prestados neste mês foram recolhidos pelo motorista da ACF. Ressalte-se que o Sr. Gilmar sempre teve acesso aos recursos da ACF, utilizando-se inclusive do aparelho de fax da ACF e dos carimbos da unidade para validar os RVPs alegadamente emitidos por ele. Inclusive os alegados erros de tarifação relativos aos meses de novembro foram cometidos e posteriormente refeitos pela empregada da ACF, após solicitação do cliente Fundação João Paulo II, conforme declarado em carta datada de 31/07/03.

Apesar da ACF insistir que o Sr. Gilmar era apenas um representante autônomo, as provas dizem que, na verdade, de forma explícita, a ACF permitiu que o Sr. Gilmar a representasse perante o cliente Fundação João Paulo II, visto que cedeu todos os recursos para que o contrato fosse operacionalizado. Conforme dito, a Fundação reconhecia unicamente a ACF na prestação dos serviços. Desta forma, não há como dizer que o serviço não foi prestado pela ACF. É fato que a ACF utilizou-se da marca Correios para prestar serviço ao cliente e que os valores auferidos nesta transação comercial não foram devidamente repassados à ECT.

Tanto o Sr. Arthur, gerente da ACF, quanto a Sra Cinthia Carolino, empregada da ACF, em seus termos de declarações (fl.75 e 90) declaram que não tinham consciência da gravidade das irregularidades, porém, em vista dos fatos, reconheceram que o procedimento foi irregular. Tais declarações corroboram o pensamento da Comissão de que o procedimento era irregular.

Ressalte-se, ainda, o Termo de Constatação (fl 81) emitido pela Comissão de Sindicância, quando em visita à empresa 2001 Handling (que funciona anexa à ACF), em que consta que instruções à empresa 2001 Handling foram validadas pela ACF, denunciando uma proximidade maior do que a unicamente física.

Da análise dos recursos e pronunciamentos da ACF

Acerca da solicitação de revisão do processo solicitado pela ACF, procedemos o estudo de todo o processo administrativo em pauta, no tocante à sua condução pelos inspetores designados, as provas colhidas, as contra-provas apresentadas pela defesa e todos os argumentos apresentados, para os quais tecemos os seguintes comentários acerca dos principais apontamentos da ACF, contidos nas correspondências de 02/06 e 17/06/03 e nos pronunciamentos de 22/12 e 24/12/03.

A - Alega a ACF que, durante a oitiva do empregado Gilberto José de Oliveira, em 13/06/03, teria sido impedida de fazer perguntas. Alega também que, determinadas declarações do empregado não teriam sido apostas no termo pelo presidente da Comissão, principalmente a que diz respeito à inexistência de indício de fraude. Alega, ainda, que os defeitos apresentados devem-se ao uso regular da máquina de franquear e não devido a uso fraudulento.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. N° 1104/18
3515,8
Doc: _____

Em virtude do alegado, convidamos o representante da Franqueada para que formulasse novos questionamentos ao empregado. Em 20/07/03, o colaborador Gilberto José de Oliveira foi novamente ouvido na presença de três representantes da ACF, deste Gerente de Inspeção e do Subgerente de Reclamações. Foi concedido à ACF o direito de fazer as perguntas, que lhe conviessem.

No entanto, analisando o conteúdo do Termo de 20/07/03, observa-se que ele não acrescenta nada de relevante em relação ao Termo anterior, de 13/06/03, tendo o Sr. Gilberto confirmado o teor de suas declarações anteriores.

Conforme esclarecido pelo Sr. Gilberto, cabe a ele, como técnico, somente dar seu parecer acerca do funcionamento da máquina de franquear, o qual, conforme Parecer Técnico relativo a exame realizado em 11/03/03 (fl.94) demonstrou claramente que os contadores funcionavam ao contrário (desacumulando valores) caso os cursores fossem forçados além de seu limite. Se a ACF tinha conhecimento deste defeito ou não, se a oficina credenciada tinha conhecimento desse defeito ou não, apesar das revisões realizadas, o fato é que o defeito existia. E foi somente com relação a este defeito que se pronunciou o Sr. Gilberto, de fato, não podendo ele especular se o defeito FOI ou NÃO FOI utilizado para fraudar a ECT, se existia ou não indício de fraude. Nesse caso, o primeiro Termo de Declarações do Sr. Gilberto está correto e respaldado pelo segundo.

O fato é que o defeito existia e, se não foi detectado pela ACF, deveria ter sido identificado pela oficina credenciada. Apesar da alegação da franqueada de que o defeito ocorria somente na "casa de real", é fato que os contadores retroagiam, possibilitando o franqueamento de objetos e o retorno desses contadores ao valor original. Porém, não cabe aqui, especularmos se a ACF eventualmente utilizou-se desse defeito para fraudar a ECT ou não, visto que não há provas mais concretas da sua utilização. Neste caso, tal argumento não deve ser utilizado na conclusão do processo e desconsiderado pela Comissão.

B – Alega a ACF que os trabalhos foram ininterruptamente acompanhados por inspetores da Gerat e Reop, o que impossibilitaria o franqueamento dos objetos na quantidade alegada.

Ressalte-se que o trabalho desenvolvido pela equipe de supervisão da Gerat e da Reop não se desenvolve de forma ininterrupta em todas as ACFs durante todos os turnos de trabalho e em todas as unidades de tratamento da ECT. Se assim fosse, necessário seria que a ECT tivesse 213 supervisores (um para cada ACF da DR/SPM), bem como, outra série de empregados para cada um dos CTCs (Centros de Tratamento de Cartas) que recebem as expedições. Isso, desconsiderando a possibilidade das ACFs trabalharem em turnos diferenciados e o fato dos CTCs também trabalharem em turnos estendidos.

Os trabalhos inerentes à equipe de supervisão da Reop são específicos e dizem respeito ao suporte na prestação de serviços pela unidade. Já a equipe de supervisão da Gerat desenvolve um trabalho mais voltado ao controle de qualidade e postagens em máquinas de franquear. Esse trabalho, no entanto, é amostral, não ocorrendo em todas as unidades, de forma ininterrupta. A DR/SPM possui 210 ACFs e a equipe é composta por 13 pessoas, o que obriga um rodízio na verificação das postagens das ACFs. Não há como garantir que os empregados da equipe de supervisão permaneceram, de maio a novembro de 2002, fiscalizando unicamente as postagens da ACF Grajaú. Assim, é impossível validar a argumentação da ACF de que todas as postagens da ACF Grajaú foram certificadas pela equipe de supervisão da Gerat nos sete meses em que ocorreram.



C – A ACF argumenta que não há como garantir que o cabeçote da máquina de franquear recolhido, tenha sido mantido nas dependências da ECT, no mesmo estado em que foi retirado das dependências da ACF.

Conforme dito pela Comissão de Sindicância, devemos lembrar que tal cabeçote encontrava-se lacrado com selo plástico de segurança numerado. Este selo só foi rompido por ocasião do laudo realizado na presença dos representantes da ACF. Não há porque a ACF duvidar da integridade do cabeçote da máquina de franquear visto que todos os mecanismos, passíveis de sofrerem eventuais adulterações, são internos à máquina. Se o selo de segurança que impede que a carcaça do cabeçote foi mantido intacto, pressupõe-se que o mesmo tenha ocorrido com os mecanismos internos.

D - Alega a ACF, ainda, que a comissão de sindicância rendeu-se a “achismos” e “impressões” de caráter subjetivo, distanciada da realidade dos fatos. Que “(...) o Sr. Paulo Dantas conduziu as investigações de modo emocional, talvez devido à rixa pessoal existente com o gerente da ACF”.

Com relação a essa declaração, não detectamos ao longo do Processo Administrativo conduzido pelos Inspectores Regionais, passagens que comprovassem a declaração da franqueada. Ao contrário, conforme foi validado também pela nossa área jurídica, toda argumentação da Comissão baseou-se em documentos e nas declarações da própria ACF e das testemunhas apresentadas.

A análise conduzida pelo Gerente de Inspeção apenas reforça a análise procedida pela Comissão de Sindicância. A ECT não admite que questões pessoais possam vir a comprometer assuntos da administração pública, motivo pelo qual o Sr. Diretor Regional designou o Gerente de Inspeção, recém chegado à DR, para analisar o presente processo.

E – A ACF faz outras alegações e apresenta diversos documentos visando comprovar que:

- o cliente Fundação João Paulo II contratara a empresa On Time Express, do Sr Gilmar, para distribuição de seus objetos;
- que o Sr. Gilmar, da On Time, contratara a ACF para postagem de parte de parte desses objetos;
- que o Sr. Gilmar cobrara R\$0,43 pela distribuição unitária dos objetos da Fundação.

Entre esses documentos, nas fls 191 à 202, a ACF apresenta diversos e-mails e planilhas anexas que foram trocados entre o Sr. Gilmar e o Sr. Arthur, que, segundo a ACF, comprovam as postagens que eram realizadas pela On Time de Gilmar e pela ACF Grajaú.

Nas fls 204 à 207, por sua vez, a ACF apresenta diversos recibos de valores, assinados pelo Sr. Gilmar, em nome da On Time Express Cargo que, segundo a ACF, comprovam os valores dos repasses ao Sr. Gilmar.

Deve ser ressaltado que tais documentos podem ser facilmente elaborados por qualquer editor de texto a qualquer tempo. Apesar de datados, não foi possível comprovar se tais datas correspondem às reais datas de emissão desses documentos. Também não foi possível validar os e-mails visto que o Sr. Arthur alegara já ter deletado tais e-mails de sua caixa postal. Tais fatos tornam questionáveis a veracidade de tais documentos.

Porém, conforme já assumido pela própria ACF, toda a cobrança relativa às postagens do cliente Fundação João Paulo II era realizada pela ACF Grajaú, assim como o pagamento era realizado somente à ACF. Os documentos apresentados apenas reforçam o fato de que era a ACF a única responsável pelo recebimento dos valores relativos ao serviço prestado ao

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI 7 CORREIOS

Fls. Nº _____
14 / 18
3515,8
Doc: _____



cliente. Deve ser ressaltado também que os recibos assinados pelo Sr. Gilmar não referenciam a que se trata os pagamentos, sendo impossível vinculá-los ao alegado pagamento de comissão.

Nas fls 218 à 259, a ACF apresentou diversas “Ordens de Serviço” que, segundo a ACF também comprovariam as quantidades postadas unicamente pela ACF.

No entanto, não é possível vincular tais Ordens de Serviço (ou as quantidades nelas descritas) aos DVPs (Demonstrativos de Vendas de Produtos) emitidos pela ACF. Observa-se que a numeração das Ordens de Serviço apresentadas pela ACF (n^{os} 9453 à 9495, seqüencial) são diferentes da numeração das Ordens de Serviço (n^{os} 14323 à 32664, alternados) citadas nos DVPs. Curiosamente, apesar de transcorridos quase cinco meses entre a emissão do primeiro e do último documentos, estes encontram-se em ordem seqüencial, sem omissões, enquanto que os números da ordens de serviço contidos nos DVPs estão em ordem seqüencial, porém alternados.

F – Alega a ACF que, face descarga elétrica, o sistema Hemilogic, que armazena as informações financeiras da ACF, sofreu danos e os dados financeiros foram irremediavelmente perdidos. Para comprovar tal alegação, a ACF apresenta, à fl. 260, declaração de analista de sistemas acerca do fato.

Alega a ACF que, devido à ausência desse banco de dados, o arquivo e as 2^{as} vias dos RVPs, que foram fornecidos à Comissão de Sindicância, foram elaborados com base em “informações aleatórias” no que tange os dados dos clientes e as quantidades relativas ao uso das máquinas de franquear.

Inicialmente, surpreende-nos que um arquivo digital com 21.800 registros tenha sido elaborado, de forma aleatória, com informações tão coerentes no que tange a quantidade e valores e em tão pouco tempo depois de solicitado. Ressalte-se que, mesmo sendo aleatórios, os dados contidos no arquivo correspondem às 2^{as} vias dos RVPs fornecidos pela ACF, no que tange os dados do cliente, quantidade, contadores inicial, final e valores.

Independente dos comentários tecidos acima, conforme já discorrido, a ACF prestou serviços ao cliente João Paulo II e não realizou a devida contabilização dos valores auferidos à ECT.

Face obtenção de novos documentos (fls. 304 a 312), em respeito ao princípio de ampla defesa e contraditório, solicitamos o pronunciamento da ACF. Em resposta, a ACF apresentou os documentos datados de 22/12 e 24/12/2003, no qual tece as seguintes considerações:

G – Sobre as declarações do empregado Gilberto José de Oliveira, a ACF alega a inexistência de fraude na máquina periciada e que os defeitos existentes devem-se ao uso regular do equipamento.

Conforme dito na página 12 deste Relato, é fato a existência de defeito que possibilitava o desacúmulo de valores nos contadores da máquina de franquear periciada. No entanto, inexistência de provas substanciais e conclusivas, não há porque se falar em uso fraudulento em virtude do defeito apresentado. Tal argumento deverá ser desconsiderado pelo DR/SPM em sua posterior decisão sobre o processo.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1107 Fls. Nº _____ 3515,8 Doc. _____



H – Sobre o relato da visita realizada ao Sr. Hugo Gardelli, procurador do cliente Fundação João Paulo II, a ACF alega desconhecer a forma como o Sr. Gilmar apresentou-se ao cliente (se representante da On Time ou se representante da ACF).

Apesar da ACF alegar desconhecer a forma como o Sr. Gilmar apresentou-se ao cliente João Paulo II e da emissão de cheque à empresa 2001 Handling, conforme argumentação contida na página 10 e 11 deste Relato, é fato que o cliente Fundação João Paulo II desconhecia a participação de outras empresas na postagem de seus objetos. Não foi constatado, em nenhum dos objetos devolvidos ao cliente face não-entrega, objetos entregues por outras empresas ou pela On Time. Foi demonstrado também que o Sr. Gilmar atuava como representante da ACF Grajaú. Também é fato que toda a documentação (inclusive as emitidas em nome da 2001 Handling) foram emitidas pela ACF Grajaú.

Acrescente-se ainda que, mesmo no período de 24/10 à 05/11/02, correspondente aos cheques emitidos em nome da 2001 Handling, a ACF participou na emissão e reemissão de DVPs, RVPs, recolhimento de cheques, cessão da estrutura e de funcionários da ACF para a emissão e reemissão de DVPs, duplicatas, confecção de RVPs, recolhimento de cheques, uso de carimbos, fax. Novamente, afirmamos que a marca Correios, franqueada à 2000 Post Office (ACF Grajaú) foi indevidamente utilizada na auferição de valores que não foram devidamente repassados à ECT.

Independente da forma como o Sr. Gilmar se apresentou ao cliente Fundação João Paulo II, o cliente declarou ao longo do processo que o Sr. Gilmar era o representante da ACF Grajaú e que a Fundação sempre manteve contato com a ACF. Em momento algum, reiteramos, o cliente cita a participação de terceiros no processo, muito menos a empresa On Time.

Conforme palavras do Sr. Hugo Gardelli (fl. 307), “é importante frisar que segundo o representante comercial, Sr. Gilmar, todos os objetos eram postados na ACF/Grajaú” e “sempre fomos bem assessorados pela franqueada Grajaú, inclusive no último período, 24/10/2002 a 05/11/2002, quando as revistas foram entregues naquela agência”.

Não é objeto do processo a desconfiança da ACF quanto a entrega da totalidade dos objetos, visto que não foi apresentada qualquer reclamação por parte do cliente e inexistiu indício de tal eventual irregularidade. Também não cabe alegar própria torpeza no que tange os descontos concedidos visto que o cliente (sujeito) não alega nenhum prejuízo decorrente do serviço prestado a preço inferior ao da tarifa da ECT. Assim, deixamos de tecer maiores comentários sobre o posicionamento da ACF.

I – Quanto a carta assinada pelo Consultor Hugo Gardelli, representante do cliente Fundação João Paulo II, a ACF reitera o contido no item H anterior, motivo pelo qual reiteramos também as nossas considerações acerca do contido no mesmo item H anterior.

Ressalte-se que a declarada satisfação do cliente Fundação João Paulo II abrange todo o período de maio a novembro/2002, explicitando o período de 24/10 à 05/11/2003. Isso reforça a nossa afirmação de que a ACF Grajaú esteve a frente do serviço prestado ao cliente mesmo nesse período em que os documentos foram emitidos em nome da 2001 Handling.

J – Quanto ao Relatório Final Complementar emitido pela Comissão de Sindicância, a ACF consigna que estranha as críticas à postura do gerente da ACF na oitiva de técnico da ECT e relembra que a Constituição assegura o contraditório e ampla defesa. Alega ainda que o Relatório Complementar Final equivoca-se quando afirma que a franqueada erroneamente justificou que os defeitos encontrados na perícia técnica não foram detectados nas manutenções efetuadas. Estranha, ainda, a distorção de fatos, o tom condenatório do Relatório

BOS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fis. Nº 108
16/18
3515,8
Doc: _____



Complementar Final e a falta de isenção, citando passagens do Relatório. Relembra, também, que várias perguntas formuladas pelos representantes da ACF foram descartadas pela Comissão de Sindicância.

Quanto a essas considerações, o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa deverá ser sempre preservado, motivo pelo qual o Sr. Diretor Regional designou este Gerente de Inspeção para avaliar o processo com base nas argumentações apresentadas pela ACF.

Os princípios de Direito Administrativo, por sua vez, ditam que, em processos administrativos, as partes deverão tratar-se com cordialidade e as avaliações e conclusões deverão ser baseadas somente em fatos. Assim, erra a ACF, ao questionar o estado da máquina de franquear, sabendo que, durante todo o tempo que esta esteve em posse da ECT, manteve-se com o lacre que garante a sua inviolabilidade intacto.

As passagens citadas pela ACF que indicariam a falta de isenção e o tom condenatório da Comissão de Sindicância, na verdade, chamam a atenção para a necessidade de manutenção dos princípios a serem observados por todas as partes envolvidas no Processo.

Quanto às perguntas que a ACF alega não terem sido realizadas pela Comissão de Sindicância, elaboramos nova oitiva do empregado, franqueando a ACF que trouxesse as perguntas a serem feitas. Comparando o termo do técnico Gilberto de 13/07/02 com o termo de 20/07/02, a única pergunta acrescentada diz respeito a existência ou não de fraude. Tal pergunta nada acrescenta ao processo visto que o técnico Gilberto não possui competência e conhecimento do processo para afirmar ou não a existência ou possibilidade de fraude, bem como o contrário.

Complementando, relembremos que este tema já foi comentado na página 12 desta análise quanto a não caracterização de fraudes na máquina de franquear apesar da existência de defeito que permitia, sim, o desacúmulo de valores.

Conclusão

Conforme já discutido nesta análise de recurso e nos Relatórios da Comissão de Sindicância:

- a ACF Grajaú prestou serviços de postagem ao cliente Fundação João Paulo II, no período de maio à novembro de 2002;
- a ACF Grajaú emitiu todos os documentos de cobrança referentes à prestação de serviços ao cliente Fundação João Paulo II, inclusive recebendo tais valores;
- apesar de alegar que, em outubro e novembro, os serviços não foram prestados pela ACF, nem os documentos foram emitidos em seu nome, a ACF franqueou ao representante Gilmar parte de sua estrutura para que o serviço continuasse sendo realizado;
- o cliente Fundação João Paulo II reconhece, durante todo o período, unicamente a presença da ACF Grajaú na prestação de serviços;
- os documentos apresentados indicam que o único vínculo comercial é o existente entre a Fundação João Paulo II e a ACF Grajaú;
- outro contrato em vigor é o de Franquia Empresarial, que estabelece que todo serviço prestado em função da franquia da marca, deverá ser contabilizado à ECT;
- nenhum dos valores contidos nos documentos emitidos pela ACF Grajaú foram contabilizados para a ECT;
- os valores unitários encontram-se menores que os da tarifa da ECT;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1109
Fls. Nº 17 / 18
3515,8
Doc: _____

Com base na análise do processo, consideramos que as afirmações da Comissão de Sindicância acerca do uso fraudulento da máquina de franquear face defeito constatado no laudo técnico realizado, deverão ser desconsiderados em virtude da ausência de provas quanto a tal uso.

Exceto pela correção a ser feita na quantidade de objetos referente ao serviço prestado em julho de 2002, concordamos inteiramente com o parecer da Comissão de Sindicância, **concluindo** o seguinte:

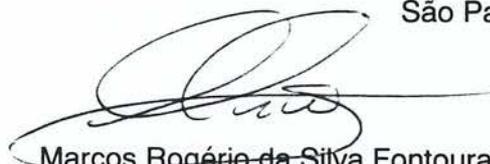
- A ACF Grajaú **prestou serviços** ao Cliente Fundação João Paulo II no período de maio de 2002 a novembro de 2002;
- A ACF não contabilizou à ECT os valores referentes ao serviço prestado entre 07/05/02 à 02/10/02, no valor de **R\$754.968,20**, referente a 1.094.061 objetos, cujos documentos foram emitidos pela ACF em nome da 2000 Post Office (ACF Grajaú);
- A ACF não contabilizou à ECT os valores referentes ao serviço prestado entre 31/10/02 à 05/11/02, no valor de **R\$202.605,90**, referente a 202.605 objetos, cujos documentos foram emitidos pela ACF em nome da empresa 2001 Handling;
- A ACF emitiu, em nome de terceiros, documentos relativos à serviços prestados em outubro e novembro de 2002;
- A ACF concedeu **descontos** (de 8,3%, 28,3%, 30% e 31,6%), conforme consta em 68 das informações contidas em diversos Demonstrativos de Vendas de Produtos emitidos pela ACF e outros Recibos de Venda de Produtos;
- A ACF concedeu **prazo** para os pagamentos referentes aos serviços prestados em agosto/setembro que foram pagos em novembro e para serviços prestados em outubro/novembro que foram pagos em dezembro;

Encaminhamento deste processo:

Deve o Gabinete da DR/SPM:

- cientificar a ACF Grajaú acerca da conclusão da análise dos recursos apresentados;
- encaminhar o presente Processo Administrativo e o Relato sobre análise de recurso e saneamento para avaliação da Assessoria Jurídica.

São Paulo, SP, 19 de janeiro de 2004

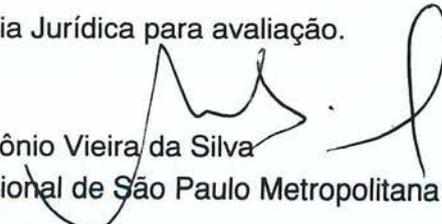


Marcos Rogério da Silva Fontoura

Gerente de Inspeção

Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana

À Assessoria Jurídica para avaliação.



Marcos Antônio Vieira da Silva
Diretor Regional de São Paulo Metropolitana

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1110
3515,8
Doc: _____
18/18



DE: SCNS	AO: De Jolye
<input type="checkbox"/> URGENTE	
<input checked="" type="checkbox"/> Analisar e criticar.	
<input type="checkbox"/> Conhecer	
<input checked="" type="checkbox"/> Emitir parecer/NT	
<input type="checkbox"/> Informar	
<input type="checkbox"/> Retorne em dias	
<input type="checkbox"/> Providenciar	
<input type="checkbox"/> Juntar ao relativo, após retorne	
<input type="checkbox"/> Arquivar	
<input type="checkbox"/> Outros :	
.....	
.....	
DATA	30/01/04

Cintia Maria S. Sogayar
Matrícula: 8.905.926-3
ADVOGADO - OAB/SP-121.541
CHEFE/SCNS/ASJUR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1111
Doc: 3515,8



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

DE GERENTE DE INSPEÇÃO/SPM

AO: ASSESSORIA JURÍDICA/SPM

CI/ SSEP/SUISP/GINSP/SPM – 00079/2004

REF: Processo/GINSP/SPM-72.0001.00068.02

Comissão de Sindicância PRT/SPM-0027/2003 – ACF/Grajaú

PROTOCOLO

EMPRESA BRASILEIRA
CORREIOS E TELÉGRAFOS

05 FEV. 2004

N.º 150/04
ASJUR/DI

Assunto: Juntada de documento.

São Paulo/SP, 03 de fevereiro de 2004

Anexo, segue cópia da carta 0005/2004-GABPR e o respectivo Termo, a fim de juntar o documento ao processo de referência enviado a essa em 30/01/2004.

Atenciosamente



61 Marcos Rogério da Silva Fontoura
Gerente de Inspeção

REN. PROC. FISC. NORO.
C.A.F. 1.877.644-0 GINSP/SP

PEDS/
D1403004

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1112 Fls. Nº _____ Doc: 3515,8
--



PROC.GINSP – 72.0001.00068.02

TERMO DE JUNTADA

Solicitamos juntar ao processo acima referenciado o seguinte documento:

1. Cópia da carta 0005/2004-GABPR de 26/01/2004 – através da qual foi enviada a 2 Mil Post Office S/C (ACF/Grajaú) cópia da análise de recursos e saneamento de processo.

São Paulo/SP, 02 de setembro de 2003


Marcos Rogério da Silva Fontoura
Gerente de Inspeção

HENRIQUE PIRES MORA
A/R. 8.897.764-0 GINSP/SP
2003

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1113

Doc: 3515.8

São Paulo, SP, 26 de janeiro de 2004

À
2 Mil Post Office S/C Ltda (ACF Grajaú)
A/C Sra. Marli Faloppa Lamanauskas
Avenida Belmira Marin, 900
São Paulo – SP
04486-970

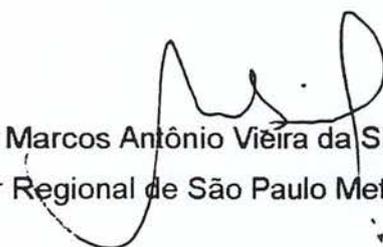
Assunto: **Análise de recursos e saneamento de processo**

Prezada Franqueada,

Apresentamos, em anexo, cópia da análise conduzida em função dos recursos apresentados e das considerações formuladas por essa ACF nas correspondências datadas de 02/06/03, 17/06/03, 22/12/03 e 24/12/03, face existência do Processo Administrativo Ginsp-72.001.00068.02.

Salientamos que tal Processo encontra-se agora em posse de nossa Assessoria Jurídica para avaliação e validação.

Atenciosamente,



Marcos Antônio Vieira da Silva
Diretor Regional de São Paulo Metropolitana

Recebi a primeira via deste documento em:

Data:

Nome:

Assinatura:



Anexo: Cópia da Análise de Recursos e Saneamento de Processo Administrativo

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS
20 FEV. 2004
N.º 12/04
ASJUR/DR/SPM

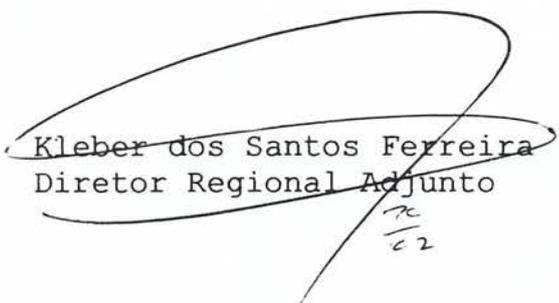
À : Assessoria Jurídica

Ref.: Carta da P.2 Mil Post Office S/C Ltda - ACF Grajaú

Assunto : Análise de recursos e saneamento de processo
administrativo (ACF Grajaú)

Encaminhamos anexa, carta recebida nesta data da ACF Grajaú, referente Processo GINSP - 72.0001.00068.02, para que seja incluída no processo que se encontra nessa.

Face as considerações e argumentações apresentadas, solicitamos considerá-las na avaliação que está sendo realizada por essa.


Kleber dos Santos Ferreira
Diretor Regional Adjunto

SP, 20/02/ 2004

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1115
Fls. Nº _____
3515,8
Doc: _____



PROCESSO NO. GINSP/SPM - 72.0001.00068.02
CARTA 0005/2004-GABPR
**ANÁLISE DE RECURSOS E SANEAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-
ACF GRAJAÚ DE 19/01/04**

**Ao Sr. MARCOS ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA - DIRETOR REGIONAL
DE SÃO PAULO METROPOLITANA DA ECT.**

2 MIL POST OFFICE S/C LTDA. (ACF GRAJAÚ), encaminha a esta Exma. Diretoria sua **MANIFESTAÇÃO ACERCA ANÁLISE DE RECURSOS E SANEAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-ACF GRAJAÚ** do Processo Administrativo em questão.

Ratificando os recursos anteriormente apresentados e constantes do Processo, passamos a sintetizar nossos argumentos relativos aos fatos constantes do Relatório de Análise de Recursos e Saneamento que, em nosso entender, adota conclusões distanciadas dos fatos verdadeiros.

1. Da não comprovação de franqueamento de 1.094.061+202.605 objetos. Da contabilização dos valores postados pelas máquinas de franquear.

Toda a lógica que permeia as conclusões do Relatório de Análise e da Comissão de Sindicância baseia-se na hipótese da tentativa de comprovar que a ACF franqueou e encaminhou à postagem 1.094.061+202.605 objetos, prestando serviços à Fundação João Paulo II (Relatório de Análise de Recursos - pág 18/18).

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1116</u>
3515,8
Doc: _____

Obviamente, se esta quantidade tivesse sido franqueada pela ACF, ela teria sido contabilizada pelas seis máquinas de franquear (que o Processo conclui terem sido todas utilizadas na fl 105).

Se houvesse franqueamento não contabilizado, necessariamente haveria diferença na numeração das máquinas. Essa adulteração, porém, foi expressamente descartada pela Comissão:

“...não há porque se falar em uso fraudulento em virtude do defeito apresentado. Tal argumento deverá ser desconsiderado pelo DR/SPM em sua posterior decisão sobre o processo”

e ainda:

“Com base na análise do processo, consideramos que as afirmações da Comissão de Sindicância acerca do uso fraudulento da máquina de franquear face defeito constatado no laudo técnico realizado, deverão ser desconsiderados em virtude da ausência de provas quanto a tal uso.”

Toda a postagem de objetos é feita através de máquinas de franquear.

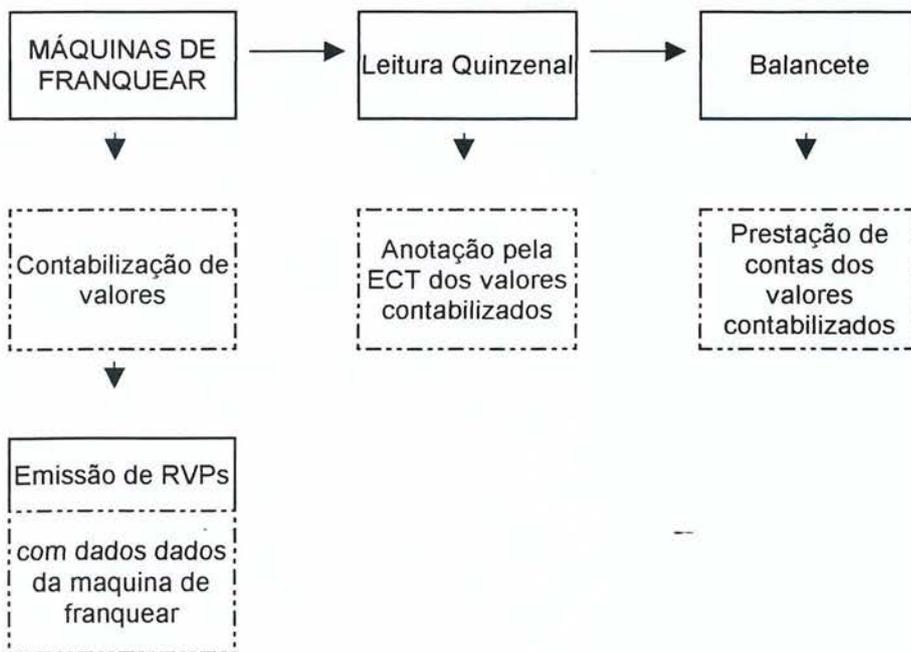
A ECT contabiliza e recolhe os valores que lhe são devidos com base na informação diária que lhe é transmitida e na leitura que faz quinzenalmente dos contadores das máquinas de franquear das agências. Estas leituras transcorreram normalmente em todas as máquinas da ACF durante o período em questão.

Os valores contabilizados por estas leituras foram devidamente recolhidos à ECT.

Assim, descaracterizada a adulteração das máquinas, devem seus controles ser reconhecidos como verdadeiros.

Quanto à alegação da não contabilização de R\$ 754.968,20, esta não pode perseverar, dado que não há prova nos autos de que houve FRANQUEAMENTO desta quantidade de objetos, portanto não há que se falar em não contabilização. Há de se ressaltar ainda que os RVPs são elaborados a partir dos dados obtidos nos numeradores das máquinas de franquear. Assim, estes documentos são apenas um reflexo do movimento diário das máquinas de franquear, alimentados por dados destas. Deste modo, não há como se falar em não contabilização de valores pelos RVPs se a contabilização tem sua origem nas máquinas de franquear e não nos RVPs.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 2
3515,8
Doc: _____



Conclusão : Não existe falta de contabilização do valor de R\$ 754.968,20, conforme alegado no Relatório de Análise. Isto decorre do fato que a Comissão de Sindicância não leva em consideração de que a ACF não franqueou os 1.094.061 objetos, uma vez que grande parte dos mesmos foram entregues via *courrier* pela empresa On Time. Não houve sequer conferência física do material para provar a postagem da quantidade alegada.

Não há prova nos autos de que esta quantidade tramitou pelas estruturas da ECT, ocasionando-lhe custos não remunerados.

A consideração de que a ACF captou os serviços e que, portanto, deve remunerar a ECT portanto, não deve prosperar, pois a realidade mostra que exatamente o caminho inverso ocorreu. A ACF recebia serviços para postagem da empresa On Time. A alegação da inexistência de contrato escrito entre as partes envolvidas somente corroboram as argumentações da ACF que a levaram (por desconfiança da empresa On Time quanto a cumprimento pontual de pagamento das postagens que esta realizaria na ACF) a optar por realizar a cobrança integral de valores junto à Fundação e depois repassá-los à empresa On Time, livrando-se assim de possível inadimplemento.

Ainda que, a título meramente argumentativo, considere-se a hipótese que a ACF deva recolher a ECT por ter realizado a cobrança dos valores, deve-se ressaltar que cobrança e franqueamento de objetos são atos distintos e não guardam relação intrínseca.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1118</u>
3
3515,82
Doc: _____

Se ainda assim, admitindo-se por hipótese que os argumentos aqui presentes não sejam levados em consideração, **solicita-se que sejam considerados os valores resultantes do franqueamento de objetos pela ACF contabilizados nas máquinas de franquear**, tomando-se como base a quantidade efetivamente por esta postada, declarada nas planilhas de postagem apresentada nos autos do Processo (cf. Tabela anexa), **abatendo-se a quantia já contabilizada pelas máquinas de franquear no valor de R\$ 227.210,60 para o período de maio a 02 de outubro de 2002.**

2 . Da não prestação de serviços à Fundação João Paulo II pela ACF Grajaú no período de 24/10/02 a 05/11/02. Do não franqueamento de objetos no mesmo período. Da não emissão de documentos em nome de terceiros. Do não auferimento de receitas no período de 24/10/02 a 05/11/02.

Conclui o Relatório de Análise de Recursos que:

- "A ACF não contabilizou à ECT os valores referentes ao serviço prestado entre 31/10/02 à 05/11/05, no valor de R\$ 202.605,90, referente a 202.605 objetos, cujos documentos foram emitidos pela ACF em nome da empresa 2001 Handling;"

e ainda:

- " A ACF emitiu, em nome de terceiros, documentos relativos a serviços prestados em outubro e novembro de 2002;"

É fato comprovado que a ACF Grajaú-2Mil Post Office e a 2001 Handling são empresas com atividades e objetos sociais distintos, contrato sociais diferentes, composição societária distinta, CNPJ's diferentes, conforme atestado a fls. 68.

É comprovado também no Processo, às fls. 52 e subseqüentes, que o valor correspondente aos demonstrativos denominados como DVPs do período de 24/10/02 a 05/11/02 foram recebidos pela empresa 2001 Handling, conforme atesta cópia do cheque emitido nominal à 2001 Handling anexo ao Processo na fl.61. Fica, pois, caracterizado, que a empresa 2001 Handling foi a única remunerada pela Fundação João Paulo II referente a quaisquer serviços eventualmente prestados.

Não há como alegar que a ACF Grajaú tenha prestado serviços à Fundação João Paulo II neste período de 24/10/02 a 05/11/02, pois:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1119</u>
<u>4</u>
Doc: <u>3515,8</u>

PLANILHA POSTAGEM ACF GRAJAU x ENTREGA GILMAR (ON TIME)

227.210,60

Data	Valor tot	Período	D.Post.	qtde	Pç OT	Pç ECT	Descr. Objeto	Q.Post	Q.Distr	Valor ACF
18/jul	14821,2	maio	maio	14702	0,6	0,6	Nossa Sra.Defesa	14702		8.821,20
			junho	10000	0,6	0,6	Nossa Sra.Defesa	10000		6.000,00
18/jul	2159,85	junho	junho	3927	0,55	0,55	boletos Davi	3927		2.159,85
18/jul	147598,88	junho	junho	79524	0,65	0,95	Carta N Comercial	46502	33022	44.176,90
			julho	54700	0,65	0,95	Carta N Comercial		54700	0,00
			julho	138506	0,43	0,6	Carta N Comercial	16702	121804	10.021,20
6/ago	1036,2	julho	julho	1884	0,55	0,55	boletos Davi	1884	0	1.036,20
13/ago	118917,34	julho	julho	162780	0,43	0,6	Carta N Comercial	69050	93730	41.430,00
			agosto	111953	0,43	0,6	Carta N Comercial	5603	106350	3.361,80
16/set	304,15	agosto	agosto	553	0,55	0,55	boletos Davi	553	0	304,15
26/set	140476,14	agosto	agosto	284897	0,49	0,7	Carta N Comercial	72465	212432	50.725,50
			setembro	1789	0,49	0,7	Carta N Comercial	1633	156	1.143,10
26/set	931,8	agosto	agosto	19			sedex		19	931,80
9/out	137782,61	setembro	setembro	256703	0,49	0,7	Carta N Comercial	78301	178402	54.810,70
			outubro	24486	0,49	0,7	Carta N Comercial	4600	19886	3.220,00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1120
Doc: 3515,8

Tabela I - Planilha das Quantidades Postadas Declaradas -
ref -pág 4- item1.

396

- 1) Não está comprovado o franqueamento de objetos pela ACF no período de 24/10/02 a 05/11/02.
- 2) Não estão apresentados no Anexo IV os objetos não entregues (devolvidos) com estampa da ACF Grajaú durante este período, objetos este que serviram como base para toda a tese do Relatório de Análise:
“Tomando como base os valores contidos em objetos não entregues (devolvidos) apresentados pela Fundação, identificamos os valores que foram estampados em cada objeto e que deveriam constar dos documentos de cobrança emitidos pelo cliente.”, (págs. 5/18 do citado Relatório).
- 3) Não se apresentaram RVPs emitidos pela ACF no período de período de 24/10/02 a 05/11/02, o que é confirmado pela nota de rodapé da tabela presente na pág. 7/18 do Relatório de Análise;
- 4) Não perservera a alegação do Relatório de que o motorista da ACF recolheu os cheques. O documento anexo ao auto na fl.62 não mostra que o motorista da ACF retirou o cheque nominal à 2001 Handling;
- 5) Ao contrário do afirmado no Relatório a empresa 2001 Handling não se utiliza da logomarca dos Correios em nenhum dos documentos emitidos.

Uma vez não comprovado o franqueamento de objetos e a conseqüente prestação de serviços pela ACF neste período de 24/10/02 a 05/11/02, a hipótese utilizada no relatório para a cobrança da ACF de valores que esta não recebeu é de que esta teria se utilizado do nome da ECT para auferir valores e não repassou estes valores à ECT, conforme consta na pág 12/18 do Relatório:

“ É fato que a ACF utilizou-se da marca Correios para prestar serviço ao cliente e que os valores auferidos nesta transação comercial não foram repassados à ECT”

Esta hipótese não tem como prevalecer, dado que não foi utilizada a marca “Correios” neste período em questão (vide DVPs e outros documentos constantes das fls. 52 e subseqüentes), muito menos auferiu a ACF qualquer remuneração sobre eventuais serviços prestados durante o período de 24/10/02 a 05/11/02.

Tenta ainda o Relatório alegar “proximidade maior do que a física”. Ora, como é de pleno conhecimento da ECT e das empresas do mercado, uma empresa manuseadora de objetos, tal como a 2001 Handling, que realiza as atividades de dobra de material, etiquetagem, envelopagem entre outras, utiliza mão-de-obra de baixa remuneração; não tem estrutura, nem investimento de capital. É uma atividade residual e de suporte às atividades gráficas e à de distribuição.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1121
Fls. Nº 5
3515,8
Doc: _____



Os inspetores que visitaram tal empresa perceberam a carência de estrutura que possuía, principalmente no tangente a possuir aparelhos de fax ou computadores, muito menos frota de veículos e motoristas. A empresa era administrada pelo Sr. Alcides individualmente sem funcionários administrativos. Por estes motivos, e por ser fisicamente vizinha ao prédio da ACF, a 2001 Handling solicitou ao Sr. Arthur da ACF que pudesse utilizar da sua estrutura de fax, computadores e funcionários hábeis para manuseá-los.

Não pode o Relatório de Análise querer valer-se da utilização de fax e computadores da ACF para alegar que esta:

- a) franqueou objetos no período de 24/10/02 a 05/11/02 que caracteriza a prestação de serviços;
- b) emitiu documentos e recebeu remuneração por quaisquer serviços no período de 24/10/02 a 05/11/02.

Causa ainda mais estranheza supor-se que a ACF tenha efetuado a cobrança dos meses de maio de 2002 a 02/10/2002, mas o fez em nome de terceiros no período de 24/10/02 a 05/11/02. Ao seguir esta hipótese percebe-se a clara falta de motivação para que a ACF tivesse emitido cobrança em nome de terceiros. Primeiramente, porque poderia ter continuado a cobrança nos mesmos moldes dos meses anteriores, ou ainda cobrar e repassar os valores à empresa On Time, conforme atestado pelos recibos apresentados nos recursos anexos aos autos do Processo. E, finalmente, porque não foi remunerada para tanto. A evidência lógica e presente é de que a ACF não tinha interesse em efetuar a cobrança, pois sequer franqueara qualquer quantidade de objetos no período de 24/10/02 a 05/11/02.

Diz ainda o relatório que o Sr. Hugo Gardelli reconhece a ACF Grajaú como a prestadora de serviços, desconhecendo a empresa 2001 Handling. É notório que este Sr. não participou nem tinha conhecimento integral de toda transação comercial entre o Sr. Gilmar e a Fundação, pois, primeiro, não afirma saber que grande parte dos objetos eram distribuídos pela empresa On Time do Sr. Gilmar, apesar de atualmente seus objetos continuarem a ser distribuídos pela empresa Door2Door na ordem de 70% da quantidade. Além disto, o que evidencia também seu desconhecimento é que a Fundação emitiu cheque nominal à empresa 2001 Handling, o que seria fato impossível de ser realizado sem conhecimento.

Conclusão: Não deve prevalecer o pedido de recolhimento pela ACF de valores comprovadamente não cobrados pela ACF e comprovadamente não recebidos pela mesma.



3 . Da não concessão de descontos.

3.1. Do incorreto cálculo do valor dos objetos. Da arbitrariedade no estabelecimento do cálculo.

A conclusão alegada pelo Relatório de concessão de descontos pela ACF é errônea, pois parte de premissas falsas e não se mantém na lógica do raciocínio.

A hipótese adotada pela Comissão de Sindicância é de que:

- A) Todos objetos da Fundação eram Revistas
- B) Todos os objetos da Fundação eram de 2º.porte, portanto tinham o mesmo peso ao longo do período analisado
- C) Todos objetos possuíam a mesma classificação (carta, impresso, carta pessoa física).

Assim também o faz o Relatório de Análise: “ Tomando como base os valores contidos em objetos não entregues (devolvidos) apresentados pela Fundação, identificamos os valores que foram estampados em cada objeto e que deveriam constar dos documentos de cobrança emitidos pelo cliente.”, presente na pág. 5/18 do citado Relatório.

Por outro lado, o mesmo relatório embasa todo seu cálculo de quantidades a partir do que se denominou DVP e toma-os como verdadeiros. Porém descarta outras informações contidas nos mesmos documentos ou toma-as como falsas.

Senão vejamos:

Nas fls. 4 do Processo, encontra-se o DVP com as seguintes informações:

“Canção Nova - N. Sra. Defesa”, evidenciando que não se tratavam de Revistas os objetos constantes neste Demonstrativo;

Nas fls. 10 , encontra-se o DVP com as seguintes informações:

“Canção Nova - Davi”, evidenciando que não se tratavam de Revistas os objetos constantes neste Demonstrativo; estes objetos eram boletos, de peso inferior a 20 gramas, de 1º.porte, portanto, e cuja tarifa, de acordo com a Tabela Oficial da ECT, anexa às fls. 63 e 64 do Processo, é de R\$ 0,55 por objeto.

Na fl 22 , encontra-se o DVP com as seguintes informações:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1123
3515,8
Doc: _____

40

“Canção Nova - Boletos Davi”, evidenciando que não se tratavam de Revistas os objetos constantes neste Demonstrativo; estes objetos explicitamente descritos como boletos, de peso inferior a 20 gramas, de 1º.porte, portanto, e cuja tarifa, de acordo com a Tabela Oficial da ECT, anexa à fls. 63 e 64 do Processo, é de R\$ 0,55 por objeto.

O mesmo ocorre e está evidenciado nas fls. 35 do mesmo Processo.

Boletos, comunicados, encartes, revistas, vários eram os objetos encaminhados para entrega ou postagem, com variação de portes e tarifas. Isto está evidente não somente nos DVPs como também em todos depoimentos anexos aos autos, aos quais a Comissão não deu a devida relevância.

Nestas quatro evidências fica claro que:

- 1) Não pode a Comissão assumir que todos objetos da Fundação eram REVISTAS e que estas não variavam de portes conforme o conteúdo (peso) do envelope;
- 2) Não pode a Comissão simplesmente ARBITRAR qualquer valor para todos objetos, tomando como base o maior valor da tarifa para REVISTAS de 2º.porte, classificando todos objetos como tarifados por R\$ 0,60.

Dados os equívocos nas premissas, a Comissão comete os seguintes erros:

- A) Considerou que houve concessão de descontos;
- B) Arbitrou valor para tarifação dos objetos, obrigando a ACF ao recolhimento de valores pela maior tarifa do 2º.porte.

Destarte, reescrevemos as tabelas presentes nas páginas 5, 6 e 7/18 do Relatório, evidenciando que este não preserva os dados obtidos nos DVPs, documentos dos quais foram extraídas as informações (cf. Tabela II anexa).

Conclusão: Ainda que, apenas a título de argumento, a Comissão considera não ter havido contabilização, **não pode esta ARBITRAR valores** superiores ao que constam nos próprios DVP's de que se utiliza para acusação e considera prova para cobrança.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1124
Fls. Nº
3515,8
Doc: _____



	RVP	Data	Qtde	DVP	RVP	Valor arbitrado ECT	Tarifa constante DVP
mai/02	18106	7/5/2002	14702	8.821,20	8.821,20	8.821,20	

	RVP	Data	Qtde	DVP	RVP	Valor arbitrado ECT	Tarifa constante DVP
jun/02	18090	26/6/2002	13524	8.790,60	12.847,80	12.847,80	
	18091	27/6/2002	18000	17.100,00	17.100,00	17.100,00	
	18092	28/6/2002	23000	14.950,00	21.850,00	21.850,00	
	18093	29/6/2002	25000	16.250,00	23.750,00	23.750,00	
	18107	30/6/2002	10000	6.000,00	6.000,00	6.000,00	
	18110	5/6/2002	670	476,50	476,50	522,00	0,55
	18111	6/6/2002	788	433,40	433,40	472,80	0,55
	18112	11/6/2002	528	299,40	299,40	316,80	0,55
	18113	11/6/2002	545	299,75	299,75	327,00	0,55
	18114	12/6/2002	152	83,60	83,60	91,20	0,55
	18115	18/6/2002	192	105,60	105,60	115,20	0,55
	18116	18/6/2002	487	267,85	267,85	292,20	0,55
	18117	20/6/2002	119	60,50	60,50	66,00	0,55
	18118	27/6/2002	104	57,20	57,20	62,40	0,55
	18119	28/6/2002	151	83,05	83,05	90,60	0,55
					83.707,65	83.904,00	

(*) Tarifa de carta comercial 1o.porte 0.55 -vide fls 63 e 64 Processo; constante nos DVPs

	RVP	Data	Qtde	DVP	RVP	Valor arbitrado ECT	Tarifa constante DVP
jul/02	18094	1/7/2002	26070	16.945,50	24.766,50	24.766,50	
	18095	2/7/2002	5000	3.250,00	4.750,00	4.750,00	
	18096	6/7/2002	7800	5.070,00	7.410,00	7.410,00	
	18097	8/7/2002	15830	10.289,50	15.038,50	15.038,50	
	18098	2/7/2002	17095	7.350,85	10.257,00	10.257,00	
	18099	3/7/2002	28000	12.040,00	16.800,00	16.800,00	
	18100	4/7/2002	30000	12.900,00	18.000,00	18.000,00	
	18101	5/7/2002	30000	12.900,00	18.000,00	18.000,00	
	18102	6/7/2002	15735	6.766,05	9.441,00	9.441,00	
	18103	10/7/2002	14519	6.243,17	8.711,40	8.711,40	
	18108	1/7/2002	1837	789,91	1.102,20	1.102,20	
	18109	5/7/2002	1320	567,60	792,00	792,00	
	18199	15/7/2002	139	76,45	76,45	83,40	0,55
	18200	16/7/2002	211	132,50	132,50	144,60	0,55
	18201	16/7/2002	180	99,00	99,00	108,00	0,55
	18202	19/7/2002	115	63,25	63,25	69,00	0,55
	18203	22/7/2002	162	80,10	80,10	97,20	0,55
	18204	24/7/2002	205	112,75	112,75	123,00	0,55
	18205	25/7/2002	140	77,00	77,00	84,00	0,55
	18206	25/7/2002	135	74,25	74,25	81,00	0,55
	18207	25/7/2002	155	91,30	91,30	99,60	0,55
	18208	29/7/2002	136	74,80	74,80	81,60	0,55
	18209	30/7/2002	265	145,75	145,75	159,00	0,55
	18257	25/7/2002	20780	8.935,40	8.935,40	12.468,00	
	18258	26/7/2002	29000	12.470,00	12.470,00	17.400,00	
	18261	31/7/2002	38000	16.340,00	16.340,00	22.800,00	
	18266	29/7/2002	35000	15.050,00	15.050,00	21.000,00	
	18267	30/7/2002	40000	17.200,00	17.200,00	24.000,00	
					206.100,20	233.867,00	

(*) Tarifa de carta comercial 1o.porte 0.55 -vide fls 63 e 64 Processo; constante nos DVPs

Anexo II- Planilha: Evidências da incorreção do Relatório de Análise de Recursos

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1125
 Fls. Nº _____
 3515,82
 Doc: _____

702
CORREIOS
BRASIL

	RVP	Data	Qtde	DVP	RVP	Valor arbitrado ECT	Tarifa constante DVP
ago/02	18262	1/8/2002	45000	19.350,00	19.350,00	27.000,00	
	18263	2/8/2002	52000	22.360,00	22.360,00	31.200,00	
	18264	3/8/2002	14953	6.429,79	6.429,79	8.971,80	
	18340	3/8/2002	92	50,60	50,60	55,20	0,55
	18341	1/8/2002	110	60,50	60,50	66,00	0,55
	18342	7/8/2002	351	193,05	193,05	210,60	0,55
	18343	23/8/2002	38520	18.874,80	26.964,00	26.964,00	
	18344	23/8/2002	41400	20.286,00	28.980,00	28.980,00	
	18345	26/8/2002	49800	24.402,00	34.860,00	34.860,00	
	18346	28/8/2002	55052	26.975,48	38.536,40	38.536,40	
	18347	29/8/2002	57259	28.056,91	40.081,30	40.081,30	
	18348	30/8/2002	42866	21.004,34	30.006,20	30.006,20	
					247.871,84	266.931,50	

(*) Tarifa de carta comercial 10, porte 0,55 -vide fls 63 e 64 Processo; constante nos DVPs

	RVP	Data	Qtde	DVP	RVP	Valor arbitrado ECT	Tarifa constante DVP
set/02	18349	3/9/2002	409	200,41	286,30	286,30	
	18350	5/9/2002	1380	676,20	966,00	966,00	
	18383	20/9/2002	12580	6.164,20	6.164,20	8.806,00	
	18384	23/9/2002	69975	34.287,75	34.287,75	48.982,50	
	18385	24/9/2002	95935	47.008,15	47.008,15	67.154,50	
	18387	30/9/2002	25870	12.676,30	12.676,30	18.109,00	
					101.388,70	144.304,30	

	RVP	Data	Qtde	DVP	RVP	Valor arbitrado ECT	Tarifa constante DVP
out/02	18388	1/10/2002	22999	11.269,51	11.269,51	16.099,30	
	18389	2/10/2002	1487	728,63	728,63	1.040,90	
		31/10/2002	38748	18.986,62		27.123,60	
		30/10/2002	38621	18.924,29		27.034,70	
		29/10/2002	37953	18.601,87		26.574,10	
		24/10/2002	24180	11.850,65		16.929,50	
		25/10/2002	48500	23.774,80		33.964,00	
		26/10/2002	20253	9.923,97		14.177,10	
		28/10/2002	39850	19.525,50		27.695,00	
					11.998,14	190.838,20	

	RVP	Data	Qtde	DVP	RVP	Valor arbitrado ECT	Tarifa constante DVP
nov 02		1/11/2002	38544	18.666,56		26.960,60	
		5/11/2002	121	59,29		84,70	
		5/11/2002	26932	1.269,68		1.642,40	

(*) Obs: Não existem no processo os mencionados RVP nas colunas marcadas dos meses de outubro e novembro, incorretamente apontados como existentes e com valores na pág 7/18 da Análise de Recurso

Anexo II- Planilha: Evidências da incorreção do Relatório de Análise de Recursos

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1126
Fls. Nº _____
3515,8
Doc: _____

403

Ao mesmo tempo que os utiliza como prova, descarta o conteúdo constante dos mesmos, que comprovam que NEM TODOS OBJETOS ENTREGUES E FRANQUEADOS ERAM REVISTAS e NEM TODOS ERAM de 2º.porte.

Desta forma, fica inválido o cálculo apresentado nas tabelas presentes nas páginas 5,6 e 7/18 do Relatório.

Fica também evidenciado que não houve concessão de descontos.

3.2 Da Formação Do Custo Médio Ponderado De Entrega Dos Objetos Da Fundação

A Comissão de Sindicância não apresenta provas do franqueamento de mais de um milhão de objetos, conforme exaustivamente discorrido no item 1 deste documento.

Ainda assim, ao falar em desconto, descarta as evidências constantes em todos depoimentos colhidos e anexos ao Processo, de que parte (70% aproximadamente) dos objetos eram entregues pela empresa de *courrier* On Time e tão somente o restante franqueado e postado pela ACF Grajaú.

Ignora também a menção do Sr. Hugo Gardelli que 70% da sua carga é entregue porta-a-porta (ou *courrier*).

Descartadas estas evidências, alega que houve prática de descontos, novamente assume somente os dados constantes do DVPs que lhe dariam suporte a sua tese, distanciando-se da obviedade: o preço cobrado da Fundação foi estabelecido por uma média ponderada dos custos de entrega via *courrier* On Time e de postagem de parte dos objetos na ACF Grajaú.

Por circunstâncias da própria atividade, as empresas de entrega porta-a-porta possuem custo inferior ao da ECT e, por isso, podia a On Time cobrar preço menor da Fundação.

Conclusão: o valor constante nos DVPs não caracterizam desconto, mas sim os custos médios ponderados de distribuição em termos totais para a Fundação João Paulo II, que incluem a postagem.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1127 Fls. Nº 9 3515,8 Doc: _____

3.3 Da suposta concessão de prazo:

A concessão de prazo não ocorre neste caso particularmente, pois o cálculo efetuado pela empresa On Time das quantidades distribuídas que geravam o relatório final enviado à ACF para cobrança, dada sua complexidade, necessitava um intervalo de tempo necessário para a burocracia da preparação dos relatórios de cobrança. Ademais, considera-se também o intervalo necessário para que as informações cheguem ao setor de cobrança do cliente e seja processado o pagamento. Desta forma, a cobrança era apresentada para pagamento contra apresentação.

Ademais, qualquer novação em relação a cobrança de multa e juros por atraso de pagamento não implica concessão de prazo.

Nem se alegue que a concessão eventual, pela ACF, de prazo para pagamento de seus serviços a grandes e tradicionais clientes, implica violação gravíssima de cláusula contratual. Em primeiro lugar, porque não há qualquer prejuízo à ECT, pois a ACF, mesmo se não receber de seus clientes, arca com os prejuízos decorrente da inadimplência destes, mas promove quinzenalmente o respectivo e devido pagamento desses franqueamentos à ECT; e em segundo lugar porque verifica-se que essa é uma prática também adotada pela própria ECT junto a seus clientes. Ora, qualificar tal prática como " gravíssima" infração, passível da penalidade de descredenciamento, corresponderia a punir com a máxima gravidade uma conduta que encontra repercussão também na própria ECT, o que é desarrazoado.

4. Da Comissão devida a ACF

Admitindo-se, apenas por hipótese, que a totalidade dos objetos tivesse sido postada pela ACF, ou seja, a quantidade de 1.296.666 objetos (1094.061 + 202.605 conforme constante da página 18/18 do Relatório de Análise de Recursos em questão), ainda assim não prosperaria o valor alegado pela Comissão como devido pela ACF, haja vista que a Sindicância teria desconsiderado **a comissão contratualmente assegurada pelo Contrato de Franquia**, cabível à ACF, que deveria ter sido abatida do valor supostamente não contabilizado, o qual, sob qualquer hipótese, deve ser deduzido.

A planilha abaixo demonstra o acréscimo de comissão devido à ACF, no caso de exigência de recolhimento de valores, do período de maio de 2002

ACF no	RCS nº 03/2005 - CN -
CPMI	CORREIOS
	1128
Fis. Nº	
Doc:	3515,8

405

a 02 de outubro de 2002. Tomam-se como pressuposto para efeito de cálculo os valores constantes da tabela do Relatório de Análise das páginas 5, 6 e 7/18, (apesar de incorretos - ver item 3.1-deste documento), caso venham a ser exigidos pela ECT.

Com a exigência de recolhimento de R\$ 754.968,20 (com cálculos corrigidos para 754.737,00), obtém-se o novo cálculo da comissão devida a ACF, que calculada pela comissão quinzenal verificada nos balancetes do Anexo I do Processo em questão, resulta no **valor de R\$ 162.780,81 a ser deduzido** da cobrança especificada neste parágrafo.

		Média=21,4% 754.737,00 162.720,81					
	Período	Comissão campo A	Arrec Liquida	Valor Base (portes)	% comissão ⁽¹⁾	valor ECT ⁽²⁾	Comissão a recolher ⁽³⁾
maio	1-15/5	49692,68	280364,32	509.753,31	17,7%	8.821,20	1.563,50
	16-31/5	43747,56	220913,07	401.660,13	19,8%	-	-
junho	1-15/6	32311,41	144367,72	262.486,76	22,4%	1.585,65	354,89
	16-30/6	33124,4	149787,69	272.341,25	22,1%	82.149,00	18.166,62
julho	1-15/7	34797,72	160943,15	292.623,91	21,6%	135.205,05	29.232,85
	16-31/7	33276,76	150803,42	274.188,04	22,1%	98.627,75	21.763,51
agosto	1-15/8	36259,14	164227,58	273.712,63	22,1%	67.475,95	14.897,74
	16-31/8	38582,65	179717,64	299.529,40	21,5%	199.427,90	42.814,14
setembro	1-15/9	36895,302	168468,68	280.781,13	21,9%	1.252,30	274,26
	16-30/9	41930,99	202093,29	336.822,15	20,7%	143.052,00	29.680,91
outubro	1-15/10	32953,08	142187,19	236.978,65	23,2%	17.140,20	3.972,39

(1) % de Comissão obtida pela divisão entre Arrecadação Liquida e valor da comissão.

(2) Valor ECT= valor alegado pelo Relatório de Análise págs 5, 6 e 7/18

(3) Calculo da comissão obtida pela coluna (1) * coluna (2)

Ressalve-se, mais uma vez, que este raciocínio vale tão somente a título de mera argumentação, pois parte desse valor, referente à quantidade efetivamente postada pela ACF no período de maio a 02 de outubro de 2002, já foi pago pela ACF nas prestações de contas quinzenais à ECT, conforme demonstrado no item 1 deste documento.

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1129
 3515,8
 Doc: 8



5. DA CONCLUSÃO FINAL

5.1 Ainda que considere que ausência de provas de franqueamento dos objetos e prevaleça a cobrança de R\$ 754.968,20, é solicitado o abatimento **no valor de R\$ 227.210,60 para o período de maio a 02 de outubro de 2002,** contabilizado pelas máquinas de franquear e já recolhido à ECT.

5.2 **Desconsideração da cobrança de R\$ 202.605,90** Não deve prevalecer o pedido de recolhimento pela ACF de valores referentes a objetos não franqueados pela ACF, valores estes comprovadamente não cobrados pela ACF e comprovadamente não recebidos pela mesma.

5.3 Desconsideração da suposta aplicação de descontos, sob argumento de que não se pode ARBITRAR valores e descartar o conteúdo constante dos documentos, que comprovam que NEM TODOS OBJETOS ENTREGUES E FRANQUEADOS ERAM REVISTAS e NEM TODOS ERAM DE 2º.PORTE.

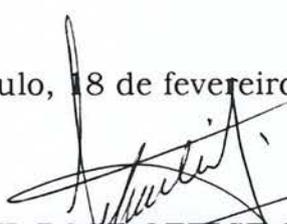
Ainda há que se considerar que os valores constantes nos DVPs não caracterizam desconto, mas sim os custos médios ponderados de distribuição, que incluem a postagem, mas não se limitam a ela.

5.4 Dedução do valor de R\$ 754.968,20 **de R\$ 162.780,81** referente à Comissão devida a ACF, ou ainda, considerando-se o valor a ser deduzido do item 5.1, redução correspondente ao abatimento da comissão.

Dada a exposição dos fatos ora apresentados, solicita-se ao Ilmo. Sr. Diretor que leve em consideração os pontos acima detalhados, quando de sua decisão a respeito do presente Processo.

Atenciosamente,

São Paulo, 18 de fevereiro de 2.004.


P. 2 MIL POST OFFICE S/C LTDA.
Arthur Pinto Ribeiro Neto

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1130
Fls. Nº _____ 12
3515,8
Doc: _____

NOTA JURÍDICA/ASJUR/DR/SPM n.º 1458/04
Ref.: PROC/GINSP/SPM – 72.0001.00068.02



ASSUNTO: ANÁLISE DAS
PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS A
SEREM ADOTADAS PELA ECT.

Sra. Chefe da Assessoria Jurídica,

Nos termos da NOTA JURÍDICA 821/2003, juntada às fls. 284 a 288, esta Assessoria identificou a necessidade de que fosse atendido o pleito da ACF-GRAJAÚ (fls. 177) no que respeita à oitiva do Sr. Gilberto José de Oliveira, Supervisor da SMMQ/SUMANT/GEREN, acerca do Parecer Técnico LT/SINS/SUISP/GINSP/SPM/ 00009/03 (fls. 94 e 95), referente à máquina de franquear Pitney Bowes modelo 5370 matrícula 67981.

Atendida a solicitação da franqueada retorna o expediente a esta para conclusão da análise jurídica referente à apuração da Comissão de Sindicância instaurada pela PRT/SPM-0027/03 para apuração de irregularidades praticadas pela empresa 2 MIL POST OFFICE S/C LTDA. (ACF-GRAJAÚ).

Em 18/02/2004, a ACF-GRAJAÚ apresentou, em face do disposto na Carta /0005/2004-GABPR, manifestação juntada às fls. 392 a 406.

Consoante relatório intitulado ANÁLISE DE RECURSOS E SANEAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - ACF GRAJAÚ (fls. 368 a 385) que encerrou seus trabalhos, conclui a Gerência de Inspeção - GINSP que a ACF - GRAJAÚ:

- a) não contabilizou à ECT a importância de R\$ 754.968,20 (setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), referente a serviços prestados à Fundação João Paulo II no período de 07/05 a 02/10/2002;
- b) não contabilizou à ECT a importância de R\$ 202.605,90 (duzentos e dois mil, seiscentos e cinco reais e noventa centavos), referente a serviços prestados à Fundação João Paulo II no período de 31/10 a 5/11/2002, quando emitiu DVPS, Duplicatas e Recibo em nome da 2001 HANGLING S/C LTDA. –ME. Referente a esse período constou cheque nominal à essa última empresa (fls. 52 a 62);
- c) concedeu descontos (8,3%, 28,3%, 30% e 31,6%) à Fundação João Paulo II em relação às Tabelas de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais da ECT (fls. 63 e 64);
- d) conferiu prazo de pagamento à Fundação João Paulo II, de forma que os serviços prestados em agosto/setembro/2002 foram pagos em novembro/2002 e os prestados em outubro/novembro/2002, em dezembro/2002. (fls. 42, 45 e 377);

PROSP.º 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1131
Doc: 35458

I – DA NÃO VERIFICAÇÃO DE DEFEITOS DAS MÁQUINAS DE FRANQUEAR

Concluiu a GINSP que, mesmo tendo sido constatado defeito na máquina de franquear Pitney Bowes modelo 5370 matrícula 67981, que provocava o funcionamento invertido dos contadores, acumulando no móvel e desacumulando no fixo (fls. 94 e 95), não foram produzidas provas capazes de demonstrar que tenha havido uso fraudulento daquela máquina (fls. 380 e 382) por parte da franqueada.

No entanto, o fato de não haver ficado demonstrado que as máquinas de franquear não estavam adulteradas não induz a não realização das postagens como alega a franqueada às fls. 393 de sua manifestação. A prova da materialidade está fundada nos recibos de prestação de serviços emitidos pela ACF.

Nesse sentido, a demonstração de que não houve contabilização não tem origem nas máquinas de franquear, mas sim nos documentos emitidos, que, no caso em tela, não refletem as postagens recebidas pela franqueada.

II – DA NÃO CONTABILIZAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 754.968,20 REFERENTE AO PERÍODO DE 07/05 A 02/10/2002.

Afirma a ACF – GRAJAÚ que a transação comercial com a Fundação João Paulo II era realizada pela intermediação da empresa ON TIME EXPRESS LTDA., porém, efetivamente, os documentos de postagem obtidos junto àquele cliente demonstram o contrário. Além do que, não há que se falar em confissão do Sr. Gilmar Alves de Souza, como mencionado pela franqueada às fls. 323, mas sim em mera afirmação desacompanhada de provas materiais e não confirmada por qualquer documento que demonstrasse a existência de prestação de serviços entre a ON TIME EXPRESS e a franqueada.

Ademais, os recibos assinados pelo Sr. Gilmar (fls. 62, 204 a 217) não fazem qualquer referência ao motivo do pagamento, não sendo possível, pois, vinculá-los ao pagamento de comissões. Ademais como documentos unilateralmente produzidos pela ACF não há como comprovar a sua autenticidade (fls. 381). Da mesma forma não é possível associar as Ordens de Serviço (fls. 218 a 259) aos DVPs emitidos pela franqueada (fls. 382).

A alegação da franqueada de que não haveria provas da não contabilização de R\$ 754.968,20 (fls. 393), ante a inexistência de franqueamento não pode prosperar, uma vez que tal se fez robustamente pela GINSP por meio de documentos pertinentes, consoante item VI desta Nota Jurídica.

III – DA NÃO CONTABILIZAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 202.605,90 REFERENTE AO PERÍODO DE 31/10 A 5/11/2002.

Às fls. 395, alega a ACF-GRAJAÚ, com base no documento de fls. 52, que a empresa Handling teria sido a única remunerada pela Fundação João Paulo II e que não haveria como se demonstrar que a referida ACF teria prestado serviços àquele fundação. Ora, não poderia a franqueada em tela apresentar hipótese mais inverossímil do que esta!

É evidente que a referida ACF não haveria de emitir nenhum documento de franqueamento em seu próprio nome e nem tampouco estampado objetos com sua estampa identificativa no período de 24/10/2002 a 05/11/2002, pois, evidentemente, pretendia se valer de uma empresa interposta para deixar de contabilizar importâncias recebidas da Fundação João Paulo II. Alegar que teria ficado *“comprovado que a ACF Grajaú – 2 Mil Post Office e a 2001 Handling são empresas com atividades e objetos sociais distintos, contratos sociais diferentes, composição societária distinta, CNPJ’s diferentes”* não comprova, de forma alguma, a inexistência de relacionamento financeiro entre as várias empresas de sorte a burlar os procedimentos de postagem e contabilização.

No relatório da GINSP às fls. 379 é mencionado que o Sr. Alcides da 2001 HANDLING cedeu motorista para ir a Cachoeira Paulista buscar dois cheques. Não foi afirmado, em momento algum, pela GINSP que o documento de fls. 62 comprovaria tal menção. Da mesma forma, no Relatório da GINSP às fls.379 (fls. 12/18 do Relatório GINSP) não foi dito que a Handllig teria se utilizado da logomarca da ECT como mencionado pela franqueada às fls. 397! E, no mesmo sentido, não pretendeu a GINSP demonstrar o franqueamento e a postagem poderiam ser provados pelo fato de ter alguém se utilizado de aparelho de fax ou computador da ACF-GRAJAÚ. Absurdas são, pois, as ponderações ventiladas pela franqueada às fls. 397 e 398.

A despeito de qualquer alegação, o documento supostamente emitido pela 2001 HANGLING às fls. 52 se refere na coluna “produtos” ao serviço de Postagem, que, naturalmente, não poderia ser prestado por aquela empresa de manuseio, mas apenas e tão somente pela franqueada!

Desprovida de lógica a afirmação da franqueada de que , por não confiar na empresa ON TIME EXPRESS, não teria com a mesma firmado contrato (fls. 394). Inverossímel, pois a alegação de que a ACF optou por realizar a cobrança integral dos valores junto à Fundação João Paulo II para, posteriormente, repassá-los à ON TIME EXPRESS.

A cobrança e o franqueamento apesar de poderem ocorrer em momentos distintos, guardam intrínseca relação entre si, a despeito do quanto alegado pela ACF às fls. 394.

Além disso, consoante relatado pela GINSP às fls. 383, *“Apesar da ACF alegar desconhecer a forma como o Sr. Gilmar apresentou-se ao cliente João Paulo II e da emissão de cheque á empresa Hangling (fls. 61), conforme argumentação contida na página 10 e 11 deste relato (fls. 377 e 378), é fato que o cliente Fundação João Paulo II desconhecia a participação de outras empresas na postagem de seus objetos”*. Além disso, *Não foi constatado, em nenhum dos objetos devolvidos ao cliente face não entrega, objetos entregues por outras pessoas ou pela On Time (Anexo IV). ”*.

Quanto a esse tópico podemos concluir que, consoante afirmado pela ACF-GRAJAÚ às fls. 398, causa realmente estranheza que *“(...) a ACF tenha efetuado a cobrança (...) em nome de terceiros”*.

IV – DOS DESCONTOS

Às fls. 376 e 377 a GINSP apresenta quadros sintéticos comparativos entre os valores apurados calculados sem desconto e as correspondentes duplicatas emitidas pela ACF, que

PROCESSO Nº 02/2005 - GN
CRIM. CORR. 3
Fls. Nº 133
Doc: 35158



demonstram ter a franqueada conferido descontos indevidos ao cliente Fundação João Paulo II.

Não se sustenta a alegação da franqueada, às fls. 399, de que nem todos os objetos postados seriam revistas com pesos diferenciados, mesmo porque restou evidenciado que o referido cliente confirmou a concessão de descontos por parte da ACF-GRAJAÚ, tanto assim o foi que não teve interesse em firmar contrato com a ECT quando visitado pelo Assistente Comercial da REOP-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

Insiste a franqueada em querer fazer crer que parcela dos objetos foram entregues pela empresa de courier ON TIME EXPRESS, partindo senão de meras “evidências”, como afirmado às fls. 403. Assim, alegar que aquela empresa interposta teria preços de entrega inferior somente vem a corroborar as “evidências” de que foram praticados descontos pela ACF-GRAJAÚ.

Ademais, efetivamente, a ACF não apresentou provas materiais a demonstrar suas assertivas, de sorte que devem prevalecer os cálculos formulados pela GINSP quanto aos descontos indevidamente conferidos. De toda a sorte, em face das tabelas trazidas aos autos pela franqueadas às fls. 401 e 402, é importante que a GINSP proceda revisão dos seus cálculos para identificar eventuais erros de ordem aritmética.

Considerando, então que, na forma do previsto no item 4.13 é obrigação da franqueada “cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA”, e, tendo a ACF-GRAJAÚ, de maneira livre e consciente, mesmo conhecedora da vedação contratual, conferido descontos ao cliente Fundação João Paulo II, restou caracterizado o DOLO no cometimento de uma infração contratual de natureza financeira.

Assim, pelo disposto no item 9.3.6 do CFE, constatado o DOLO no cometimento de qualquer infração de natureza financeira, será permitido à ECT DESCREDENCIAR a franqueada e, tela, bem como, com base na letra “c” do subitem 9.2 do CFE, aplicar-lhe a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre a remuneração quinzenal.

V – DA CONCESSÃO DE PRAZO

Assistiria razão à franqueada quanto ao fato de que, em princípio, não haveria prejuízo aos cofres da ECT a concessão de prazo aos clientes não fosse pela circunstância de não ter havido uma correta contabilização dos valores recebidos, fazendo ruir, de forma inconteste, a tese formulada às fls. 404.

VI – DA COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DAS IRREGULARIDADES

Restou, enfim, como prova efetiva da materialidade das irregularidades especificadas nas alíneas “a” e “b” os documentos que foram juntados ao dossiê a seguir relacionados:

- a) Cópias simples de Recibos de Venda de Produtos – RVPs, Listas de Postagem e Descrição de Venda de Produtos - DVPs emitidos pela referida ACF em face da Fundação João Paulo II (fls. 5 a 41, fls. 48 a 52, fls. 56 a 60);
- b) Cópias autenticadas do cheque nº 029138, nominal a 2 MIL LTDA, no valor de R\$ 70.703,97 (setenta mil, setecentos e três reais e noventa e





- sete centavos) e de Recibo de mesmo valor, datados de 08/10/2002, emitidos pela Fundação João Paulo II (fls. 42);
- c) Cópia autenticada de Duplicata de Prestação de Serviços para pagamento a 2 MIL POST OFFICE S/C LTDA., com vencimento em 30/09/2002, em face da à Fundação João Paulo II no valor de R\$ 70.703,97 (setenta mil, setecentos e três reais e noventa e sete centavos), assinadas pela Srª Cinthia Carolino (fls. 44);
 - d) Cópia autenticada do cheque nº 029138, nominal a 2 MIL POST OFFICE S/C LTDA, no valor de R\$ 70.703,97 (setenta mil, setecentos e três reais e noventa e sete centavos), emitido em 1/11/2002 pela Fundação João Paulo II (fls. 45);
 - e) Cópia autenticada de Duplicata de Prestação de Serviços para pagamento a 2 MIL POST OFFICE S/C LTDA., com vencimento em 20/10/2002, em face da à Fundação João Paulo II no valor de R\$ 70.703,97 (setenta mil, setecentos e três reais e noventa e sete centavos) (fls. 47);
 - f) Cópia autenticada de Recibo, datado de 1/11/2002, no valor de R\$ 70.703,97 (setenta mil, setecentos e três reais e noventa e sete centavos) (fls. 47), emitido pela Fundação João Paulo II (fls. 47);
 - g) Cópia autenticada de Duplicata de Prestação de Serviços para pagamento a 2 MIL POST OFFICE S/C LTDA., com vencimento em 12/12/2002, em face da à Fundação João Paulo II no valor de R\$ 71.001,57 (setenta e um mil e um reais e cinqüenta e sete centavos) (fls. 53 e 54);
 - h) Cópia autenticada de Duplicata de Prestação de Serviços para pagamento a 2 MIL POST OFFICE S/C LTDA., com vencimento em 12/12/2002, em face da à Fundação João Paulo II no valor de R\$ 101.392,45 (cento e um mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos) (fls. 55);
 - i) Cópia autenticada do cheque nº 031536, nominal a 2001 HANGLING S/C LTDA. - ME, no valor de R\$ 71.001,5757 (setenta e um mil e um reais e cinqüenta e sete centavos), emitido pela Fundação João Paulo II em 20/12/2002 (fls. 61);
 - j) Cópia autenticada de Duplicata de Prestação de Serviços para pagamento a 2 MIL POST OFFICE S/C LTDA., com vencimento em 12/12/2002, em face da à Fundação João Paulo II no valor de R\$ 71.001,57 (setenta e um mil e um reais e cinqüenta e sete centavos) (fls. 61);
 - k) Sobrecartas de alguns objetos postados pela Fundação João Paulo II (fls. 1 a 62 e 64 a 174 do anexo IV) e um exemplar da revista (fls. 63 do anexo IV)

De sorte a verificar a contabilização pela ACF –GRAJAÚ dos documentos de postagem obtidos junto à Fundação João Paulo II, a GINSP se valeu dos documentos (fls. 104, 33 a 185 do anexo II, 1 a 241 do anexo III, 1 a 42 do anexo I, bem como 43 a 89 do anexo I), comuns à ECT e à franqueada para não haver qualquer sombra de dúvida quanto à autenticidade do resultado obtido.

Para fins de cômputo do valor não contabilizado, a GINSP, analisou os valores estampados nos objetos não entregues (devolvidos) (anexo IV) em cotejo com o tipo de envio que foi realizado pelo cliente. Após o que, utilizando-se das quantidades e preços lançados nos RVPs e DVPs fornecidos pela Fundação João Paulo II pode efetuar comparações entre os preços unitários constantes nesses documentos e as tarifas correspondentes à CARTA NÃO COMERCIAL e CARTA COMERCIAL (fls. 63 e 64), obtendo, assim, os “VALORES CORRETOS, que nada mais são do que as importâncias que deveriam ter sido cobrados da Fundação João Paulo II pela ACF – GRAJAÚ, mas não o foram (fls. 372 a 375) em razão de descontos concedidos pela franqueada.

Fls. Nº	1135
Doc: 35	8

Stamp: RAS nº 02/2005 - CA
CPMI - CORREIOS

De posse da documentação acima elencada e valendo-se da metodologia supra descrita, a GINSP procedeu sua análise, mês a mês, (fls. 105 a 118), obtendo, ao final, a tabela de fls. 118, da qual podemos extrair que a ACF – GRAJAÚ não repassou à ECT a importância de R\$ 957.574,10 (novecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dez centavos), correspondente à postagem realizada pela Fundação João Paulo II no período de maio a novembro de 2002.

Contesta a franqueada o valor apurado pela GINSP com fundamento de que teria recebido apenas parte da postagem dos objetos da Fundação João Paulo II e que não teria sido realizada qualquer contagem/conferência exaustiva para comprovar a quantidade de objetos que constou no relatório preliminar (fls. 168). Aduz ainda que teve os dados de seu sistema perdidos em razão de dano ocorrido no “hard disk” devido a descarga elétrica. Sustenta, enfim, que o valor correspondente às postagens do referido cliente é de apenas R\$ 227.210,60 (duzentos e vinte e sete mil, duzentos e dez reais e sessenta centavos) (fls. 169) e fez juntar planilha às fls. 203 pela qual chegou a tal montante.

Por tudo que alegou, efetivamente, não comprovou a franqueada que recebeu apenas parcela da postagem da Fundação João Paulo II. A contrário disso, pôde a GINSP atestar que todos os RVPs fornecidos pela franqueada (Listagens contidas nas fls. 33 a 185 do anexo II e no anexo III) foram contabilizados a favor da ECT de sorte que, conseqüentemente, por exclusão, os RVPs e DVPs obtidos junto à Fundação João Paulo II não foram contabilizados (fls. 376), uma vez que nas referidas listagens não constou nenhum RVP correspondente àquela fundação.

A alegação de que perdeu, irremediavelmente, informações existentes em seu servidor não é plausível, pois somente os dados referentes àquela fundação deixaram de ser fornecidos. Válida, portanto, a observação feita pela GINSP às fls. 382 pela qual é pouco provável que um arquivo com 21.800 registros pudesse ser elaborado pela ACF – GRAJAÚ “de forma aleatória”, mas com informações coerentes no que tange aos valores e quantidades, em curto período de tempo após solicitado pela ECT.

Evidentemente não foi possível à GINSP realizar a contagem exaustiva dos objetos postados pela Fundação João Paulo II, uma vez que as postagens ocorreram em datas anteriores à instauração da sindicância. De toda a forma, desnecessário tal procedimento uma vez que as informações de postagem necessárias ao levantamento efetuado foram obtidas junto ao cliente e as de contabilização, em documentos fornecidos pela própria franqueada, o que lhes confere legitimidade. Dessa forma, improcedente a alegação da franqueada às fls. 394 de que não haveria provas de que a quantidade de objetos “transitou pelas estruturas da ECT”.

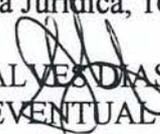
De todo o exposto, concluímos que:

- a) A GINSP deverá analisar o pleito da ACF – GRAJAÚ formulado às fls. 395 no que respeita à possibilidade de abatimento;
- b) Caso ainda não tenha sido providenciado, a GINSP deverá descontar do valor apurado a comissão da franqueada correspondente;
- c) Superados os itens “a” e “b” a franqueada deverá providenciar o recolhimento do valor de R\$ 957.574,10 (novecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro

ROS nº 03/2005 - CAI
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1136
Doc: 35138

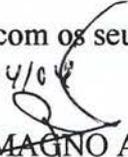
- reais e dez centavos), descontado se for o caso, devidamente corrigido, na forma do item 6.1.4.1 do Contrato de Franquia Empresarial – CFE, aos cofres da ECT, uma vez que restou cabalmente demonstrada a não contabilização dessa importância;
- d) Caracterizado o dolo por parte da franqueada pela fato de haver conferido desconto à Fundação João Paulo II é permitido à ECT promover o **DESCREDENCIAMENTO** d ACF-GRAJAÚ, assim como promover a cobrança da multa de 10% sobre a remuneração quinzenal;

Assessoria Jurídica, 16 de abril de 2004.


JORGE ALVES DIAS
CHEFE EVENTUAL DA SEÇÃO DE CONSULTAS/ASJUR/DR/SPM

Sr. Diretor Regional,

Concordando com os seus fundamentos, aprovamos a Nota Jurídica.
ASJUR, 16/04/04

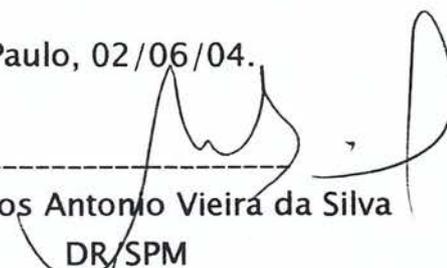

R. MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

DE: DR/SPM

AO: GERAT/DR/SPM

Com vistas a subsidiar a decisão desta Diretoria, solicito a análise e o parecer dessa Gerência sobre as irregularidades consignadas neste processo.

São Paulo, 02/06/04.



Marcos Antonio Vieira da Silva
DR/SPM





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Ofício NCRIM nº 12521 /04
Procedimento Criminal n.º 1.34.001.001434/2004-15

São Paulo, 22 de junho de 2004.

Ilustríssima Senhora:

Considerando os termos do ofício nº 0240/2004-ASJUR/DR/SP, de 19/04/04, e visando instruir os autos do procedimento criminal em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria, nos termos do artigo 8º, inciso II e parágrafo 5º, da Lei Complementar nº 75/93, informação, sobre eventual decisão nos autos do procedimento 72.0001.00068.02, instaurado em face da ACF Grajaú e, em caso positivo, a remessa de cópia da mesma.

Na oportunidade, reitero a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

Paulo Taubem Blatt
PAULO TAUBEMBLATT
Procurador da República

À
Ilma. Sra.
Mônica Magno Araújo Bonagura
Chefe da Assessoria Jurídica da ECT/DR/SPM
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em São Paulo



OF/ASJUR/DR/SPM 0478 /2004

São Paulo, 09 de agosto de 2004.

Ref: Ofício NCRIM nº 12521/04
Procedimento Criminal nº 1.34.001.001434/2004-15Ao Exmo. Procurador da República
Paulo Taubemblatt
Ministério Público Federal
Rua Peixoto Gomide, nº 768 – Cerqueira César
São Paulo/SP
01409-904

16 AGO 2004

MPF-PR-SP
SCA/005186/2004

Exmo. Procurador,

Pelo presente, em atendimento ao solicitado no ofício em epígrafe, comunicamos a V. Ex^a que o processo GINSP nº 72.001.00068.02, referente à ACF GRAJAU, ainda se encontra pendente de decisão da autoridade competente.

Sendo o que nos cumpria informar, e colocando-nos à disposição para outros esclarecimentos que forem necessários, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e elevada consideração.



R. MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
ECT/DR/SPM

PSM/psm



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1139
Doc: 3515,8

Sra. Chefe da SENS:

Restituido o presente, tendo em vista q̄i haver especifico do resposta ao ofício do MPF (cópia protocolizada via acostada ao presente).
Mariani 17/08/04

GERM/DR/SPM,

Em divulgação para
perante o Diretor

prosseguimento
Regional.

17.08.04


BRUNO SILVA FANTELEIUC
C. SP - 168.310
MATRIC. ECT - 8.905.445-8

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1140</u>
3515,8
Doc: _____

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/SPM

Protocolo

Ao: GERENTE DE ATENDIMENTO/DR/SPM

CI / SSEP/SUIISP/GINSP/SPM - 00771/2004

Ref.: PROC. 72.0001.00068.02

Assunto: Irregularidades praticadas pela ACF Grajaú na postagem de objetos de cliente.

São Paulo, 19 de outubro de 2004.

Solicitamos apensar os expedientes que seguem anexados ao dossiê de referência, que junto com os anexos de I a IV, em 05.10.04 foi entregue em mão desse Gerente, para providências.

Atenciosamente,


1) MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Gerente de Inspeção/SPM

HENRIQUE LINS MORA
MATR. 8.207.764-0 GINSP/SPM
SUPERLENTE DE INST. SEG. POSTAL

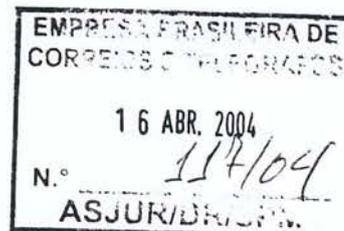
c/05 anexos
CABA/D1707904

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1141
Fls. Nº _____
Doc: 3515, 8



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Ofício NCRIM nº 5883 /04
Procedimento Criminal n.º 1.34.001.001434/2004-15



São Paulo, 1º de abril de 2004.

Ilustríssimo Senhor:

Visando instruir os autos do procedimento criminal em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria, nos termos do artigo 8º, inciso II e parágrafo 5º, da Lei Complementar nº 75/93, informação, sobre eventual decisão nos autos do procedimento 72.0001.00068.02, instaurado em face da ACF Grajaú e, em caso positivo, a remessa de cópia da mesma.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

Paulo Taubemblatt
PAULO TAUBEMBLATT
Procurador da República

Ao
Ilmo. Sr.
Marcos Antônio Vieira da Silva
Diretor Regional ECT/São Paulo Metropolitana
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em São Paulo





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ILMO. SR.
MARCOS ANTONIO V. DA SILVA
DIRETOR REIONAL ECT/SP METROPOLITANA
RUA MERGENTHALER, 592 – Ed. SEDE – BL. 02 – 23º ANDAR – V LEOPOLDINA
05.390-970 – SÃO PAULO/SP



OF. 5883/04

PAULOREP. 1434/04

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1143
Doc: 3515.8

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República
no Estado de São Paulo
Praça da Consolação, 768 - Cerqueira César
CEP: 04109-904 - São Paulo - S. P.
Fone: (0xx11) 3201-1000 (pa6x)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1144
Fls. Nº
3515, 8
Doc: _____

DE: <i>Argur</i>	AO: <i>SENS</i>
<input type="checkbox"/> URGENTE	
<input type="checkbox"/> Analisar e criticar.	
<input checked="" type="checkbox"/> Conhecer	
<input type="checkbox"/> Emitir parecer/NT	
<input type="checkbox"/> Informar	
<input type="checkbox"/> Retorne em dias	
<input checked="" type="checkbox"/> Providenciar	
<input type="checkbox"/> Juntar ao relativo, após retorne	
<input type="checkbox"/> Arquivar	
<input type="checkbox"/> Outros :	
.....	
.....	
DATA	<i>16/04/04</i>

R. MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGU
 CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
 ECT/DR/SPM

Sic chefe da ASJur.

Provinciana.

JAD
 Jorge Alves Dias
 Matricula: 8.010.694-3
 ADVGAD OAB/SP-127814

23/4/2004

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1145
 Doc. 3515,8

A SENS

f. os procedimentos criminais

Rosângela.

Provinciana

JAD
 Jorge Alves Dias
 Matricula: 8.010.694-3
 ADVOGADO OAB/SP-127814

23/4/2004

Argur 23/04/04

R. MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGU
 CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
 ECT/DR/SPM

Ofício nº 0240/2004-ASJUR/DR/SPM

São Paulo/SP, 19 de abril de 2004

Ref : Ofício NCRIM nº 5883/04

Procedimento Criminal nº 1.34.001.001434/2004-15

22 ABR 2004

MPF-PR-SP
SCA/002425/2004

Ao Exmo. Dr. Procurador da República
PAULO TAUBEMBLATT
Ministério Público Federal
Rua Peixoto Gomide nº 768 – Cerqueira César
São Paulo/SP
01409-904

Assunto : Procedimento Administrativo PROC/GINSP 72.0001.00068.02

Exmo. Sr. Procurador,

= CÓPIA =

Em atenção do ofício em referência, comunicamos a V. Exª que encontra-se em curso nesta Empresa o Processo GINSP nº 72.0001.00068.02, porém ainda não há decisão nos autos, tendo em vista análise de recurso interposto pela ACF GRAJAU.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.


R. MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
ECT/DR/SPM

JAD/

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1146
Doc. 3515,8

À

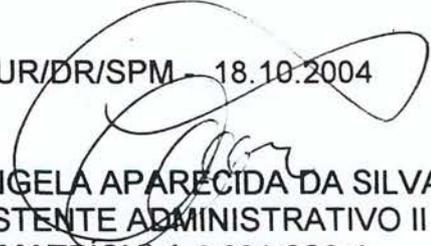
SSEP/SUIISP/GINSP/DR/SPM



A/C. Sr. Pires

Gentileza anexar o presente relativo ao processo em questão.

ASJUR/DR/SPM - 18.10.2004


ROSÂNGELA APARECIDA DA SILVA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II
MATRÍCULA 8.861.028-4

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1147
Fls. Nº _____
3515,8
Doc: _____

DE: GERAT/DR/SPM

AO: GINSP/DR/SPM

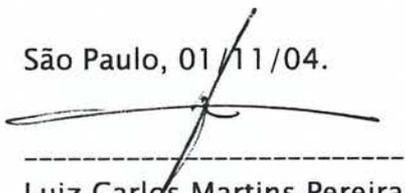
Concluimos recentemente a leitura deste processo, encontrando-nos agora elaborando a análise e o parecer desta Gerência sobre as irregularidades cometidas pela ACF Grajaú.

Ao avaliarmos a última manifestação do franqueado — folhas 392-406 — verificamos que o mesmo solicita, caso a ECT mantenha sua posição de cobrar os valores consignados nos recibos emitidos a favor da Fundação João Paulo II, que seja deduzida a comissão a que ele teria direito, bem como que fossem desconsiderados os recibos cujo emitente consta a empresa 2001 Hangling S/C Ltda..

Chegou ao nosso conhecimento informação de que os proprietários da ACF Grajaú pretendem transferir a titularidade da ACF. Se esta informação vier a se confirmar estará aberta a possibilidade de uma negociação visando uma solução para que a ECT receba os valores que entenda lhe serem devidos, bem como para a continuidade das atividades da agência. Neste tocante, o valor do débito será de fundamental importância para a negociação.

Assim, vimos solicitar o apoio dessa Gerência no sentido de recalculer os valores considerados pela ECT como devidos pela ACF Grajaú, acrescidos dos encargos previstos no Contrato de Franquia Empresarial, deles se deduzindo a comissão da ACF, uma vez que lhe assiste tal direito. Outrossim, visando facilitar as futuras negociações, solicitamos ainda recalculer, à parte, os valores pagos pela Fundação à 2001 Hangling S/C Ltda., também acrescidos dos encargos do CFE e deduzidos da comissão da ACF.

São Paulo, 01/11/04.



Luiz Carlos Martins Pereira
GERAT/DR/SPM





DE GERENTE DE INSPEÇÃO/SPM	PROTOCOLO
AO: GERENTE DE ATENDIMENTO/SPM	
CI/ SSEP/SUIISP/GINSP - 00846/2004	
REF:Processo/GINSP/SPM – 72.0001.00068.02	

Assunto: Atualização dos valores da dívida da ACF/Grajaú.

São Paulo/SP, 18 de novembro de 2004

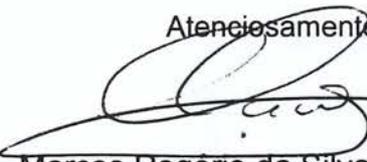
Atendendo solicitação dessa Gerência, segue planilhas com os valores da dívida da ACF/Grajaú, devidamente atualizados até o dia 19/11/2004.

Quanto a inclusão dos valores referentes aos recibos emitidos em nome da Hangling S/C Ltda, temos a esclarecer o seguinte:

- A documentação em nome dessa empresa foi toda emitida pela ACF/Grajaú, pois além de ter sido utilizada a estrutura da ACF, os documentos continham o nome e assinatura de funcionária da franqueada responsável pelo controle de clientes a faturar, além da informação para pagamento da importância à "2 MIL POST OFFICE S/C LTDA" nas faturas/duplicatas;
- A Hangling, na época, era um anexo da ACF/Grajaú, inclusive entre os imóveis havia uma porta de ligação para facilitar o acesso de empregados e carga;
- Parte dos funcionários da ACF trabalhava na Hangling;
- O cliente Fundação João Paulo II desconhecia a participação de outras empresas nas postagens ou entrega de seus objetos, sempre tratando o Sr. Gilmar como representante da ACF.
- Entre os objetos devolvidos ao cliente e cedidos a ECT, não havia nenhum com vestígios de que tenham sido postados ou entregues por outras empresas, visto que todos estavam devidamente franqueados pela ACF/Grajaú.

Diante das evidências apresentadas não há como deixar de cobrar da franqueada os valores consignados nos documentos em nome da 2001 Hangling S/C Ltda-ME.

Atenciosamente,


Marcos Rogério da Silva Fontoura
Gerente de Inspeção

RQS nº 03/2005 - CN - OPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1149
3515,8
Doc: _____



CORREÇÃO DÉBITO ACF/GRAJAU SEM ATUALIZAÇÃO
PROCESSO GINSP/SPM - 72.0001.000068.02

PERÍODO	PRESTAÇÃO DE CONTAS REALIZADA					RECOMPOSIÇÃO PRES. CONTAS - CONSIDERANDO DÉBITO						APURAÇÃO DO DÉBITO	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
	ARRECADÇÃO CONTABILIZADA	VL BASE 1. PORTE	FATOR COMISSÃO	FATOR AJUSTE	COMISSÃO PAGA	VALOR NÃO CONTABILIZADO	ARRECADÇÃO REAL (A+F)	VL. BASE 1. PORTE	FATOR COMISSÃO	FATOR AJUSTE	COMISSÃO REAL	DIF. COMISSÃO DEVIDA (L-E)	VALOR REAL DÉBITO (F-M)
01-15/05/2002	280.364,32	509.753	10,00%	21.656,25	49.692,68	8.821,20	289.185,52	525.791	10,00%	21.656,25	50.574,80	882,12	7.939,08
01-15/06/2002	144.367,72	262.486	15,00%	10.656,25	32.311,41	1.729,80	146.097,52	265.631	15,00%	10.656,25	32.570,88	259,47	1.470,33
16-30/06/2002	149.787,69	272.341	15,00%	10.656,25	33.124,40	82.174,20	231.961,89	421.748	10,00%	21.656,25	44.852,44	11.728,04	70.446,16
01-15/07/2002	160.943,15	292.623	15,00%	10.656,25	34.797,72	135.152,00	296.095,15	538.354	10,00%	21.656,25	51.265,77	16.468,05	118.683,96
16-31/07/2002	150.803,42	274.188	15,00%	10.656,25	33.276,76	98.715,00	249.518,42	453.669	10,00%	21.656,25	46.608,09	13.331,33	85.383,67
01-15/08/2002	164.227,58	273.712	15,00%	11.625,00	36.259,13	67.503,60	231.731,18	386.218	15,00%	11.625,00	46.384,68	10.125,55	57.378,05
16-31/08/2002	179.717,64	299.529	15,00%	11.625,00	38.582,65	199.427,90	379.145,54	631.909	10,00%	23.625,00	61.539,55	22.956,90	176.471,00
01-15/09/2002	168.468,68	280.781	15,00%	11.625,00	36.895,30	1.252,30	169.720,98	282.868	15,00%	11.625,00	37.083,15	187,85	1.064,45
16-30/09/2002	202.093,29	336.822	15,00%	11.625,00	41.938,99	143.052,00	345.145,29	575.242	10,00%	23.625,00	58.139,53	16.200,54	126.851,46
01-15/10/2002	142.187,19	236.976	15,00%	11.625,00	32.953,08	17.140,20	159.327,39	265.545	15,00%	11.625,00	35.524,11	2.571,03	14.569,17
SUBTOTAL													660.257,33

VALORES HANGLING													
16-31/10/2002	186.968,76	311.614	15,00%	11.625	39.670,31	173.698,00	360.666,76	601.111	10,00%	23.625,00	59.691,68	20.021,37	153.676,63
01-15/11/2002	133.381,15	222.301	15,00%	11.625	31.632,17	28.907,90	162.289,05	270.481	15,00%	11.625,00	35.968,36	4.336,19	24.571,71
SUBTOTAL													178.248,35

TOTAL GERAL													838.505,68
--------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-------------------

ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 1150
 Doc: 3515,8



 ATUALIZAÇÃO DÉBITO ACF/GRAJAU ATÉ O DIA 19/11/2004 PROCESSO GINSP/SPM - 72.0001.000068.02								
DATA DÉBITO	VALOR DÉBITO ORIGINAL	CDI DATA DO DÉBITO	ATUALIZADO ATÉ DIA	CDI DATA PAGAMENTO	TOTAL DE DIAS	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO
16/05/2002	7.939,08	37866,390632282	19/11/2004	59471,873074947	918	4.529,81	3.815,48	16.284,37
17/06/2002	1.470,33	38385,361214841	19/11/2004	59471,873074947	886	807,71	672,78	2.950,82
01/07/2002	70.446,16	38643,319925483	19/11/2004	59471,873074947	872	37.970,12	31.513,00	139.929,28
16/07/2002	118.683,96	38928,947520723	19/11/2004	59471,873074947	857	62.629,89	51.795,32	233.109,17
01/08/2002	85.383,67	39235,510953333	19/11/2004	59471,873074947	841	44.038,04	36.281,22	165.702,92
16/08/2002	57.378,05	39518,143126490	19/11/2004	59471,873074947	826	28.971,66	23.774,95	110.124,66
02/09/2002	176.471,00	39802,811234527	19/11/2004	59471,873074947	809	87.205,37	71.104,73	334.781,10
16/09/2002	1.064,45	40063,622133833	19/11/2004	59471,873074947	795	515,66	418,73	1.998,84
01/10/2002	126.851,46	40352,488428859	19/11/2004	59471,873074947	780	60.103,40	48.608,26	235.563,13
16/10/2002	14.569,17	40651,105701572	19/11/2004	59471,873074947	765	6.745,28	5.435,18	26.749,63
660.257,33								
Total Parcial do Débito						333.516,94	273.419,66	1.267.193,93

VALORES HANGLING								
DATA DÉBITO	VALOR DO DÉBITO ORIGINAL	CDI DATA DO DÉBITO	ATUALIZADO ATÉ DIA	CDI DATA PAGAMENTO	TOTAL DE DIAS	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO
01/11/2002	153.676,63	41018,478604491	19/11/2004	59471,873074947	749	69.136,05	55.628,90	278.441,58
18/11/2002	24.571,71	41327,157553553	19/11/2004	59471,873074947	732	10.788,23	8.627,82	43.987,76
178.248,34								
Total Parcial do Débito						79.924,27	64.256,72	322.429,34

	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO
Total Geral do Débito até dia 19/11/2004:	413.441,21	337.676,38	1.589.623,26

Doc. 3515,8
 Fís. Nº _____
 POS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1151
 888.505,67





Ao Diretor Regional de São Paulo Metropolitana – DRM/SP
Sr. Marcos Antonio Vieira da Silva

São Paulo, 22 de novembro de 2004.

Senhor Diretor,

Considerando o profundo desgaste sofrido pelos proprietários da ACF Grajaú em relação às apurações contidas no processo GINSP de No. 72.0001.00068.02, o qual nos abalou bastante emocionalmente, desmotivando-nos quanto a manter a parceria comercial para com a ECT, vimos solicitar sua anuência para que possamos efetuar a transferência da titularidade da ACF Grajaú, o que permitiria uma solução que julgamos venha atender o interesse de ambas as partes.

Embora não reconheçamos os valores que nos foram imputados pela Gerência de Inspeção, porém, com visitas a viabilizar a aceitação de nosso pedido acima enunciado, estamos dispostos a pagar a V.Sas. o valor nominal apontado por aquela Gerência, desde que atendidos os pedidos formulados em nossa carta de 18/02/04, até hoje sem resposta de V.Sas.. Relembrando, o pedido foi o de ser deduzida a comissão devida a esta ACF e a desconsideração dos recibos emitidos pela empresa 2001 Hangling S/C Ltda., haja vista que não há nenhum cabimento em nos imputar valores que foram cobrados por outra pessoa jurídica, simplesmente baseado em mera presunção.

Ressaltamos que estamos procurando uma solução conciliatória, com visitas a podermos encerrar este desgastante episódio, cujas conseqüências à saúde física e emocional dos signatários exigem sua finalização o mais rápido possível. Acreditamos que a proposta ora formulada seja preferível a uma longa batalha judicial, o que também não é de nosso interesse, em que essa Empresa se verá obrigada a provar suas inferências subjetivas, o que certamente não encontrará guarita em nosso sistema judiciário.

No aguardo de um breve pronunciamento de V.Sas., o qual esperamos não leve tanto tempo como o já decorrido desde nossa última carta (9 meses).

Atenciosamente,


ACF Grajaú

Fls. Nº 1152

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1152
Doc. 3515,8


Kleber Santos Ferreira
Diretor Regional Adjunto DR/SPM
Matr.: 8.010.283-2



<p>EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS</p> <p>DE: GERENTE DE ATENDIMENTO/DR/SPM</p> <p>AO: DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA</p> <p>CI/GAB/GERAT/DR/SPM-0054/04</p> <p>Ref.: Processo GINSP/DR/SPM - 72.0001.00068.02</p>	<p>Protocolo</p>
--	------------------

ASSUNTO: ACF Grajaú – análise de recurso

São Paulo/SP, 07 de Dezembro de 2004.

Em atenção ao seu despacho contido na folha 413 do processo referenciado, informamos que procedemos a análise do processo envolvendo a ACF Grajaú, vindo a lhe apresentar as considerações que se seguem abaixo.

1. Análise de irregularidades cometidas pela ACF Grajaú

1.1 Sobre as postagens efetuadas pela Fundação João Paulo II, as cobranças efetuadas à Fundação pela franqueada e o envolvimento desta com a empresa On Time Express Ltda..

O processo teve por finalidade apurar denúncia da DR/SPI, formulada em Agosto/02, de que a ACF Grajaú vinha praticando descontos nas tarifas postais a favor da Fundação João Paulo II. No decurso do processo, além dessa irregularidade, a Gerência de Inspeção teria constatado ainda a sonegação de receitas de selos estampados comercializados àquela Fundação.

ACF Grajaú alega que não mantinha relacionamento comercial diretamente com a Fundação João Paulo II (folha 318), pois, esse cliente operaria com um courier denominado On Time Express Cargo Ltda. para entrega de objetos. Esta Empresa, por não possuir capacidade operacional suficiente para entregar toda a carga postada pela Fundação, teria postado parte dos objetos na ACF Grajaú por indicação da empresa de manuseio que lhe prestava serviços, no caso, a 2001 Handling S/C Ltda., conforme declarações da ACF (folhas 318-319), da própria On Time Express (folha 83) e da On Handling (folhas 98-99).

Na apuração empreendida pela GINSP foi solicitado ao cliente — Fundação João Paulo II — cópia dos Recibos de Venda de Produtos – RVPs — emitidos pela ACF Grajaú em relação às postagens que teriam sido processadas por meio dessa agência. Atendendo o pedido da ECT, o cliente forneceu os documentos que se encontram às folhas 04-62, os quais compreendem cópias de RVPs, duplicatas, cheques, listas de postagem e 2005 CN -

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO/DR/SPM

RECIBO DE 2005 CN - CPMI - 10053
Fls. Nº _____
3515, 8
Doc: _____

abrangendo o período de Maio/02 a Novembro/02. A quase totalidade desses documentos têm como emitente a ACF Grajaú ou a razão social da pessoa jurídica que a explora — 2 Mil Post Office S/C Ltda. — e representam valores recebidos da Fundação João Paulo II por conta de produtos/serviços por ela adquiridos.

Simultaneamente a GINSP levantou os RVPs emitidos pela franqueada no mesmo período, conforme Anexos II e III, deste processo, que se encontram em tomos à parte. Constatou-se que não havia recibos emitidos a favor da Fundação João Paulo II ou da On Time Express Cargo Ltda. Verificou-se que os RVPs fornecidos à Fundação apresentavam uma numeração que não correspondia à faixa numérica por ela utilizada para os demais clientes. Além disso, o somatório dos RVPs emitidos pela franqueada correspondia praticamente ao valor que foi contabilizado pela franqueada em seus balancetes quinzenais quando da prestação de contas à ECT¹. Daí, concluiu a Gerência de Inspeção que os valores consignados nos RVPs emitidos para a Fundação João Paulo não haviam sido contabilizados pela ACF Grajaú a favor da ECT, quando das respectivas prestações de contas quinzenais.

Em sua manifestação a franqueada alega que apenas uma parte dos objetos enviados pela Fundação João Paulo II foram postados na ACF (folha 319). A parte maior teria sido distribuída pela On Time Express Cargo Ltda.. Afirma a franqueada (folha 319) que julgava que o *risco de inadimplemento do pagamento das postagens era bastante elevado, uma vez que somente o Sr. Gilmar possuía o contato comercial com a aludida Fundação e que não existia qualquer contrato de prestação de serviços entre a sociedade "On Time Express" e a Fundação João Paulo II relativa ao valor total dos serviços prestados por ambas as empresas (ACF/GRAJAÚ e ON TIME EXPRESS LTDA)*. Por essa razão, teria acordado com a On Time Express que ela receberia a totalidade dos pagamentos da Fundação, *sendo que após o seu recebimento, seria efetuado o devido acerto de contas entre as empresas* (folha 319).

Alega ainda a franqueada (folha 323) que os RVPs fornecidos pela Fundação — apesar de possuírem a logomarca da ECT, o carimbo datador da ACF Grajaú e o prenome de uma funcionária da ACF chamada Cinthia, aposto no campo destinado à assinatura do funcionário emitente do recibo — não foram emitidos pela ACF Grajaú, mas sim pela On Time Express Ltda., a qual os teria entregue na Fundação João Paulo II. Ressalta ainda a franqueada que essa versão foi confirmada pelo proprietário daquela Empresa — Gilmar Alves de Souza — conforme declaração do mesmo às folhas 84-85.

Em síntese, no tocante aos valores pagos pela Fundação João Paulo II, pela postagem de seus objetos no período de Maio/02 a Novembro/02, a franqueada alega que embora não tivesse contato comercial com a Fundação, a cobrança de toda a postagem, isto é, tanto o que era postado na ACF como o que era distribuído pela On Time Express, era feita por ela (franqueada), mediante a emissão de faturas e de *resumo de postagens*, conforme declarou o gerente e procurador da ACF — Arthur Pinto Ribeiro —, à folha 76. Os RVPs apresentados pela Fundação teriam sido emitidos pela On Time Express e não seriam de conhecimento da franqueada.

¹ Vide análise da GINSP no item 2.1 de seu Relatório Preliminar às folhas 103-118 do volume I.

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO/DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1154
Doc: 3515,8

h

Em relação aos fatos acima apresentados, esta Gerência não aceita a versão da ACF Grajaú, por considerá-la desprovida da devida verossimilhança. Não acreditamos que a franqueada não tivesse nenhum contato com a Fundação João Paulo II como ela quer fazer crer.

O cliente alega (folha 307) que o seu relacionamento era com a ACF Grajaú, sequer citando a empresa On Time Express Ltda.. A alegação da franqueada de que o proprietário de tal Empresa teria se apresentado como se fosse representante da ACF Grajaú, sem o seu consentimento, não nos convence. Ora, se a franqueada não manteve nenhum contato com a Fundação João Paulo II e tinha receios de uma eventual inadimplência por parte da On Time Express, portanto, não depositando plena confiança nessa Empresa no sentido de que ela efetivamente fosse lhe repassar o valor referente à postagem dos objetos da Fundação realizados na ACF, então, por que haveria de confiar que a On Time Express, independente do que tivesse sido combinado com a franqueada, não iria se dirigir assim mesmo à Fundação para receber os valores das postagens. Com efeito, se todo o contato da Fundação era com o Sr. Gilmar Alves de Souza — proprietário da On Time Express — aquela, por estar iludida que ele agisse em nome da ACF Grajaú, não haveria de se recusar a efetuar os pagamentos diretamente a esse Sr..

O bom senso e a prudência indicam que se alguma empresa ou alguém estivesse na situação da ACF Grajaú, procuraria, antes de prestar os serviços, se certificar de que os pagamentos efetivamente lhe seriam feitos e não ao intermediário. Para tanto, seria imperativo um contato com a Fundação, de forma a confirmar se o cliente estava ciente de que parte das postagens seriam feitas pela ACF e de que o pagamento de todo o serviço deveria ser feito diretamente a ela e não ao Sr. Gilmar. Esta providência seria algo imprescindível, no entanto, o que se verifica nos autos do processo é de que a franqueada não teve a menor preocupação quanto a esse aspecto de segurança. Jamais, como ela quer fazer crer, procurou a Fundação, confiando plenamente de que o Sr. Gilmar não viesse a receber os valores diretamente do cliente. É estranho e incoerente que tendo por base supostos riscos financeiros, a franqueada, sob um aspecto, confie na On Time Express, mas por outro não.

Ressalte-se ainda que se a franqueada acreditava que o relacionamento comercial da Fundação era com a On Time Express (folha 348), então, seria lógico inferir que esta viesse a fazer os pagamentos de todas as postagens apenas àquela Empresa, podendo não concordar em aceitar faturas de terceiros, referente a serviços que ela não contratou diretamente a esses terceiros, e, conseqüentemente, em efetuar-lhes o respectivo pagamento. Ao aceitar os recibos da ACF Grajaú contendo valores referentes a uma parcela de serviços não efetuados por tal ACF, o cliente estaria compactuando da irregularidade praticada pela franqueada e pela On Time Express, qual seja, a de lançar em seus registros despesas que na verdade não foram prestadas por determinado fornecedor e sim por outro. Logo, o contato com o cliente se fazia indispensável para que houvesse a confirmação se o cliente efetivamente concordaria em anuir com essa irregularidade e em pagar os valores das postagens à ACF Grajaú.

Entendemos que a imprudência e a incoerência da franqueada em não contatar a Fundação são apenas aparentes. A explicação factível é de que ela tinha pleno conhecimento de que o Sr. Gilmar Alves de Souza agia em seu nome [da ACF] e confiava

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO/DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1155
Doc: 3515,8

h

plenamente nele. Por isso, era desnecessário confirmar se o cliente aceitaria fazer-lhe os pagamentos, uma vez que ela sabia que a Fundação estava negociando com a ACF Grajaú. E, se a negociação era com a franqueada, então obviamente a Fundação deveria esperar que lhe fossem fornecidos recibos em que constasse como emissor a ACF e não a On Time Express. Daí, também não ser necessário confirmar com a Fundação se ela concordaria em aceitar apenas recibos da ACF Grajaú, neles incluindo as postagens que supostamente seriam feitas pela On Time Express, pois a franqueada sabia que o cliente pensava estar postando apenas na ACF.

A ACF Grajaú e a On Time Express foram cúmplices em iludir a Fundação, posto que todo o tempo deixaram-na crer que ela estava sendo atendida apenas pela ACF. É nesta cumplicidade que podemos entender porque até o momento não consta neste processo nenhuma providência da ACF Grajaú, seja na esfera cível, seja na esfera criminal, contra o Sr. Gilmar Alves de Souza, por se fazer passar como representante comercial da ACF e por forjar recibos em nome desta última. Dada a gravidade da situação, seria de se esperar que a franqueada adotasse providências nessas esferas, com vistas a punir a má-conduta daquele Sr., demonstrando, assim, a sua não conveniência com essas irregularidades. É por essa mesma cumplicidade que não podemos aceitar, como expressão da verdade, as declarações do Sr. Gilmar Alves de Souza, nas quais a ACF Grajaú se agarra para querer comprovar que não tinha nenhum contato com a Fundação e de que desconhecia que a On Time Express emitia recibos em seu nome.

Uma vez que a ACF Grajaú tinha conhecimento e consentia que o Sr. Gilmar Alves de Souza atuasse como seu representante comercial perante à Fundação, bem como sabia que esta entidade encaminhava os objetos para serem postados em sua totalidade na ECT e não na On Time Express, faltou ela com ética tanto para com a Fundação como para com a ECT. Afinal, como os objetos foram confiados à ACF para postagem, se parte efetivamente foi distribuída pela On Time Express, como ambas declaram, então foi a ACF quem desviou tal parcela para distribuição por intermédio dessa última. Ao fazer isto sem o consentimento do cliente, faltou-lhe com a ética e, no tocante à ECT também, posto que desviou objetos para entrega por empresa que lhe é concorrente, além de prejudicá-la financeiramente, pois a privou de uma receita que lhe estava destinada.

Por outro lado, mesmo admitindo como verdadeira a afirmação de que parte dos objetos da Fundação foram distribuídos pela On Time Express, o procedimento realizado conjuntamente pela ACF e por aquela Empresa — no tocante à primeira emitir resumos de postagens e faturas [folhas 76 e 363] abrangendo os valores de todos os objetos encaminhados para postagem pela Fundação, tanto daqueles postados na própria ACF quanto na On Time Express — é completamente irregular e bastante grave. Com efeito, ao proceder assim, a ACF conscientemente emitiu documentos com informações que não correspondem à realidade, gerando distorções contábeis, financeiras e fiscais. Ela não poderia incluir em seus documentos os serviços que supostamente teriam sido prestados por outra empresa, no caso, a On Time Express. Frise-se que essas distorções não apresentam reflexos apenas à relação entre a ACF e a ECT, mas também com o fisco.

Verifica-se que a Fundação efetuou pagamentos pela integralidade do valor constante nos documentos apresentados pela ACF Grajaú, conforme pode ser constatado pelos documentos inseridos às folhas 42 e 43. Considerando a imunidade tributária usufruída

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO/DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1156
Fls. Nº _____
3515.8
Doc: _____

pela ECT, as postagens realizadas pela Fundação junto à nossa Empresa não estariam sujeitas a incidência de determinados impostos, entre eles, por exemplo o ISS. Já a On Time Express não goza da imunidade tributária para os serviços de distribuição por ela prestados, de modo que o procedimento adotado em conjunto com a ACF Grajaú propicia a sonegação fiscal, na medida em que os serviços prestados por aquela Empresa ficam camuflados como se fossem serviços prestados pela ECT.

Com relação à irregularidade cometida pela ACF Grajaú envolvendo as postagens da Fundação João Paulo II, em que ela emitiu faturas e documentos de cobrança abrangendo valores que, segundo ela mesma declara, referiam-se à prestação de serviços por parte da empresa On Time Express Ltda., entende esta Gerência que se trata de uma irregularidade bastante grave que fere a ética. A ACF Grajaú emitiu documentos cujas informações ali registradas não correspondem à realidade dos produtos por ela comercializados, gerando distorções de ordem contábil, financeira e até fiscal. Como ela age em nome da ECT por força do Contrato de Franquia Empresarial, temos o nome da ECT envolvido em operações irregulares, o que é prejudicial à nossa imagem e que caracteriza a quebra da ética por parte da ACF Grajaú. Considerando que tal irregularidade enquadra-se no item 9.2.c do Contrato de Franquia Empresarial e que a confiança na franqueada foi seriamente abalada, é cabível o seu descredenciamento com base no item 9.3.6 do mesmo Contrato, o que vimos recomendar para a irregularidade abordada neste item.

1.2 Sobre a emissão forjada, por parte da ACF Grajaú, dos RVPs que se encontram relacionados nos Anexos II e III deste processo.

A análise dos relatórios de RVPs emitidos pela ACF Grajaú, no período de Maio/2002 a Novembro/2002, contidos nos Anexos II e III deste processo, indicam que a ACF emitiu RVPs cujo somatório praticamente correspondia aos valores que, nesse mesmo período, foram contabilizados pela franqueada como venda de selos estampados, conforme pode ser observado no quadro-resumo elaborado pela GINSP e inserido na folha 375. De um total geral, consignado nos RVPs desse período, de R\$ 1.484.811,60, a ACF contabilizou em contrapartida, por meio da leitura dos cabeçotes de suas máquinas de franquia, a importância de R\$ 1.517.152,37. Portanto, como o total lançado nos RVPs é inferior em apenas 2,1% ao contabilizado, então, a princípio, praticamente toda comercialização de selos estampados daquele período teria sido consignada em RVPs. Como a ACF confirma (folha 319) que absorveu parte do serviço de postagem da Fundação, caberia que ela emitisse os RVPs para os serviços que ela efetivamente prestou. Desta forma, na relação de RVPs emitidos pela ACF Grajaú que se encontram nos Anexos II e III deste processo, deveriam haver RVPs emitidos a favor da Fundação João Paulo II ou então a favor da On Time Express Ltda., já que a franqueada alega que essa Empresa foi a intermediária das postagens entre a Fundação e a ACF. Surpreendentemente, não consta nenhum RVP emitido a favor de nenhuma das duas.

No tocante a esse fato tão estranho, alegou a franqueada (folha 325) que as informações lançadas nesses recibos (nome do favorecido, valor etc.) devem ser desconsideradas,

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO/DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1157
Doc: 3515.8

pois não correspondem à realidade, visto que o arquivo eletrônico que continha essas informações fora danificado deixando os registros irrecuperáveis, tendo apresentado declaração da empresa Hemilogic Com. Proj. Inst. Ind. e Informática Ltda. (folha 260) atestando que o seu servidor fora danificado com perda de dados. Ainda segundo a franqueada, ela teria se preocupado apenas em *informar corretamente os valores iniciais e finais dia a dia de cada máquina de franquia* (folha 325). Depreende-se dessa afirmação que a franqueada queira dizer que a única informação correta, em relação aos RVPs listados nos Anexos II e III deste processo, seja o seu somatório global, ou seja, o valor total, em reais, dos selos estampados por ela comercializados em cada quinzena abrangida por tais recibos.

Esta versão da franqueada é surpreendente. Não porque seu servidor tenha sido afetado por algum problema que gerou a perda de dados, algo até bastante comum de ocorrer, mas porque não teve a prudência de providenciar periodicamente back up dos registros ali armazenados. É curioso e surpreendente, também, que a franqueada, ao forjar os dados dos RVPs, não tivesse se lembrado de lançar alguns recibos em nome da Fundação ou da On Time Express, já que ela pretendia iludir a ECT quanto a sua veracidade. Como pôde esquecer um cliente que lhe era tão expressivo? Mas, o que julgamos mais surpreendente mesmo, é o procedimento por ela adotado de forjar informações relativas ao teor de RVPs. Assumindo-se que seja verdadeira essa declaração da franqueada, está caracterizado que ela pretendeu iludir a ECT em relação às informações contidas nos RVPs que estão consignados nos Anexos I e II. Tal atitude fere a ética que deve existir entre parceiros de uma relação comercial. Se o franqueado agisse com a devida transparência e lisura, teria informado a ECT do fato ocorrido com o seu servidor e da perda dos dados referentes aos RVPs em questão, na época em isso aconteceu, sujeitando-se à penalidade cabível para a imprudência de não ter feito o back up.

No entendimento desta Gerência, a versão apresentada pela ACF Grajaú, quanto à perda de dados contidos no servidor, não é verdadeira. Julgamos que se trata de uma versão inventada por ela para corroborar e dar sustentabilidade à sua outra alegação quanto a apenas ter prestado parte dos serviços de postagem demandados pela Fundação João Paulo II, no período de Maio/02 a Novembro/02.

Conforme já comentado anteriormente, a franqueada deveria ter emitidos RVPs a favor da Fundação ou então a favor da On Time Express, na medida em que ela alega que esta última intermediou as postagens. No entanto, como não emitiu nenhum RVP a favor desses clientes, ao perceber a inconsistência contida em suas declarações a respeito de ter recebido parte das postagens da Fundação, concebeu esta última versão sobre os RVPs dos Anexos II e III — afirmando que seus dados são fictícios. Afinal, como justificar que prestou serviços a uma dessas pessoas jurídicas e não precisou emitir recibo, e, principalmente, diante do fato de que o somatório dos RVPs emitidos corresponde praticamente ao que foi contabilizado? De acordo com informação prestada pela própria franqueada às folhas 169, ela teria prestado serviços de postagem no valor de R\$ 227.210,60 à Fundação. Somando-se este valor ao total dos RVPs emitidos no período de Maio/02 a Novembro/02², obtém-se o montante de R\$ 1.712.022,20, o qual é superior ao que foi contabilizado pela franqueada na rubrica de selos estampados em R\$

² Extraído do quadro elaborado pela GINSP/DR/SPM que se encontra à folha 375 (2º quadro da página).

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO/DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1158 Fls. Nº _____ 3515,8 Doc. _____

194.869,83. Como explicar esta inconsistência? A saída encontrada foi negar a veracidade das informações contidas nos RVPs.

A declaração da empresa Hemilogic (folha 260) confirmando que o servidor da franqueada foi danificado e de que houve perda de dados não comprova que as informações lançadas nos RVPs não sejam verdadeiras. A referida declaração só corrobora que de fato houve um problema com o servidor e de que houve perda de dados. Isso, porém, não significa que a franqueada não possuísse um back up, o que a prudência e o bom senso recomenda que tivesse, a partir do qual ela teria extraído as informações que forneceu à ECT.

Não há como saber em qual ato e momento a franqueada faltou com a verdade — se quando emitiu os RVPs ou quando declarou que as informações neles contidas não correspondem à realidade em termos quantitativos, de valores e da denominação dos clientes etc.. Todavia, está caracterizado que a franqueada faltou com a verdade num desses atos, o que é algo bastante grave, pois abala a confiança nela depositada, fator indispensável numa parceria comercial. Ao violar a ética, a franqueada infringiu o item 9.2.c. do Contrato de Franquia Empresarial, tornando-se passível de descredenciamento por essa irregularidade, o que, a exemplo da irregularidade anteriormente comentada, também recomendamos.

2. Sobre os valores considerados pela Gerência de Inspeção como devidos por parte da ACF Grajaú

A franqueada, em sua carta anexada à folha 426, propôs pagar à ECT o valor nominal apurado pela GINSP, no tocante aos valores consignados nos RVPs fornecidos pela Fundação João Paulo II, nos quais constam como emitente a ACF Grajaú ou sua respectiva pessoa jurídica.

Uma vez que a franqueada se propôs espontaneamente a pagar os valores nominais desses recibos, abreviaremos nossa análise, não avaliando o mérito desse débito, mas tão somente os pedidos formulados pela ACF em relação a essa cobrança (folhas 406 e 426), a saber:

- a) **Dedução da importância de R\$ 227.210,60, correspondente a objetos da Fundação que teriam sido postados na ACF Grajaú e cujos valores dos respectivos portes teriam sido contabilizados por meio da leitura dos contadores de suas máquinas de franquia.**

Os valores que foram contabilizados a título de selos estampados comercializados pela franqueada estão compatíveis com os RVPs por ela fornecidos à ECT. Nesses recibos não há nenhum que tenha sido emitido a favor da Fundação ou da empresa On Time Express Ltda., de forma que, a princípio, tomando por base tais recibos, as postagens da Fundação que teriam sido efetuadas por meio de selos estampados não foram contabilizadas. A informação, prestada a posteriori, de que as informações

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO/DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
7159
Fls. Nº _____
3515,8
Doc: _____

H

contidas nos RVPs seriam fictícias não podem ser aceitas pelas razões já expostas por nós nas folhas 431-432. Assim, como a franqueada se dispõe a pagar à ECT os valores consignados nos RVPs fornecidos pela Fundação, deve fazê-lo integralmente a menos que apresente uma prova consistente de que a importância acima mencionada efetivamente já foi repassada à ECT.

- b) **Desconsideração da cobrança de R\$ 202.605,90 referente a objetos não franqueados pela ACF, valores estes comprovadamente não cobrados pela ACF e comprovadamente não recebidos pela mesma, conforme a franqueada menciona à folha 406.**

A importância acima está consignada em documentos emitidos pela empresa 2001 Hangling S/C Ltda. a favor da Fundação João Paulo II e por esta fornecidos à ECT.

Julgamos que a cobrança de tais valores não é sustentável, pois, uma vez que a Fundação aceitou os recibos emitidos pela empresa 2001 Hangling S/C Ltda., a inferência lógica que disso se aduz é que a 2001 Hangling prestou serviços à Fundação e por esses serviços foi paga. O fato de constar no rodapé das duplicatas emitidas por essa Empresa, tendo como sacado a Fundação, a menção "*Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA DE PREST. DE SERVIÇOS, na importância acima que pagaremos a 2 MIL POST OFFICE S/C LTDA³. Ou à sua ordem na praça e vencimento indicados.*", não permite afirmar que objetos da Fundação foram postados na ACF Grajaú. Com efeito, se a duplicata foi emitida pela 2001 Hangling significa, a princípio, que esta empresa prestou algum serviço à Fundação. A menção do rodapé apenas expressa a concordância da Fundação em efetuar o pagamento que era devido por ela à 2001 Hangling, a outra pessoa jurídica, a fim de atender conveniência da emitente da duplicata.

A duplicata não esclarece qual foi o serviço prestado, de forma que não é possível afirmar pelo simples exame do documento, que se trata de um pagamento referente à postagens. Entretanto, como a Fundação apresentou esses documentos em atenção ao pedido da ECT para que nos fornecesse os documentos referentes às suas postagens, admita-se que efetivamente expressem valores pagos por conta de postagens. Mesmo aceitando-se essa premissa, não é possível afirmar que as postagens ocorreram na ACF Grajaú. Falta a comprovação de que os objetos entregues pela Fundação à responsabilidade da 2001 Hangling para que os postasse, efetivamente foram introduzidos no fluxo postal da ECT por parte daquela franqueada.

O fato da 2001 Hangling solicitar na duplicata que o pagamento seja feito à pessoa jurídica da ACF Grajaú não permite concluir que necessariamente os objetos que a Fundação entregou a 2001 Hangling foram postados na ACF. O pagamento que a 2001 Hangling direcionou para a ACF poderia ter sido feito por conta de outros serviços de postagem requisitados por aquela manuseadora à ACF. Observe-se pelo exame das informações contidas nos Anexos II e III, relativas aos RVPs emitidos pela franqueada, que a 2001 Hangling costumava demandar serviços da ACF com certa frequência. Assim, aqueles pagamentos da Fundação poderiam estar sendo canalizados para a

³ Razão social da pessoa jurídica que explora a ACF Grajaú.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1160
3515,8
Doc: _____

ACF com vistas a compor acerto de contas entre a 2001 Hangling e a ACF. O interesse da 2001 Hangling em proceder dessa forma pode estar relacionado, por exemplo, a evitar que o dinheiro transitasse por sua conta bancária, poupando-lhe assim o desembolso do CPMF quando efetuasse pagamento à ACF.

Consideramos que a imputação à ACF Grajaú dos valores pagos pela Fundação à 2001 Hangling, sustenta-se numa base muito frágil, faltando, a prova de que os objetos foram inseridos no fluxo postal da ECT, condição que daria o direito à ECT de receber os valores das postagens. Por essa razão, entendemos que os valores pagos pela Fundação à 2001 Hangling devem ser desconsiderados da cobrança à ACF Grajaú.

- c) Desconsideração dos valores que foram adicionados pela Gerência de Inspeção, quando da análise dos RVPs fornecidos pela Fundação, por conta da complementação de tarifa dos objetos que teriam sido franqueados insuficientemente.**

Uma vez que a franqueada se propôs a pagar pelos valores consignados nos recibos fornecidos pela Fundação, os quais se referem a objetos que teriam sido inseridos no fluxo postal da ECT, entendemos que deve fazê-lo pelo valor correto da tarifa. Assim, a princípio, os valores adicionados pela GINSP, à título de complementação de tarifa, são procedentes, não cabendo a sua desconsideração como pleiteia a franqueada.

- d) Que seja concedida a comissão a que a franqueada faz jus em relação aos valores que lhe estão sendo cobrados pela ECT.**

Quanto a essa solicitação da franqueada, a comissão lhe é efetivamente devida, por força do que se encontra pactuado no Contrato de Franquia Empresarial, não sendo objeto de controvérsia, razão pela qual havíamos solicitado à GINSP que elaborasse uma planilha (folhas 424 e 425) dos valores que se considera devidos pela franqueada, computando-se a comissão que caberia à ela no que diz respeito aos selos estampados que deixaram de ser contabilizados em cada quinzena de Maio/02 a Novembro/02. Daí resultou o valor nominal de R\$ 660.257,33⁴ (folha 424).

4. Conclusão

O conjunto de irregularidades apuradas neste processo explicitaram claramente que a ACF Grajaú, em sua relação com a ECT, não vem sendo administrada com a ética, transparência, lisura e idoneidade que a moralidade exige. Entendemos, por conseguinte, que não é mais possível manter a relação com os proprietários da ACF Grajaú e nem com seu gerente e procurador, haja vista a quebra da ética praticada pela franqueada e o irremediável abalo da confiança.

Mais uma vez cabe ressaltar que a hipótese da ECT ter sido vítima de um ato de estelionato, praticado pela administração da ACF, não pode ser descartada, haja vista os fatos arrolados no processo. As suspeitas são plenamente justificáveis e

⁴ Este montante não inclui os valores consignados nos recibos emitidos pela empresa On Hangling 2001 S/C Ltda.

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO/DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM CORREIOS
Fls. Nº 161
Doc: 3515,8

h

consequentemente, o sentimento de desconfiança por parte da ECT para com o parceiro comercial também. Ora, uma relação de parceria comercial tem que estar calcada na confiança recíproca. Quando uma das partes tem suspeitas e receio da outra, a confiança fica abalada e o relacionamento não flui de maneira saudável. A rescisão do contrato, por conseguinte, seria, na avaliação desta Gerência, a medida mais recomendável, com vistas a afastar de nosso sistema de atendimento os proprietários e o gerente/procurador da ACF.

Entendemos que cabe o descredenciamento da franqueada pelas duas irregularidades abordadas nos itens 1.1 e 1.2 anteriormente comentados, a saber:

- a) Por prestar conscientemente informações contraditórias e inverídicas, na medida em que emitiu Recibos de Venda de Produtos a favor da Fundação João Paulo II, vindo, posteriormente, a declarar que esses recibos continham informações que não correspondem à realidade dos serviços prestados, irregularidade esta que causa distorções de ordem financeira e contábil, o que é prejudicial à imagem da ECT por envolvê-la em operações de natureza contábil-financeira irregulares.
- b) Por fornecer informações falsas à ECT, a respeito dos dados contidos nos RVPs por ela emitidos no período de Maio/02 a Novembro/02, informações essas que se encontram nos Anexos II e III.

Tais irregularidades são de natureza bastante grave, pois constituem-se em quebra da ética, o que infringe o item 9.2.c do Contrato de Franquia Empresarial, em função do que o descredenciamento da franqueada está amparado pelo item 9.3.6 do referido contrato.

Em síntese, no tocante às duas irregularidades acima discorridas, somos de parecer que a ACF Grajaú seja descredenciada, tendo em vista a quebra da ética e porque a confiança em seus proprietários e em seu gerente/procurador foi séria e irremediavelmente abalada. Logo, esta Gerência é de parecer que não devemos mantê-los em nossa sistema de franquia, pois, a confiança é fator imprescindível em qualquer relação, particularmente, numa relação comercial como a do presente caso, agravado ainda pelo fato de se tratar de execução de serviços públicos também, o que requer agentes cuja idoneidade, transparência e lisura das ações não esteja comprometida.

O descredenciamento seria o ato que propiciaria a retirada dos proprietários e do gerente/procurador da ACF Grajaú de nosso sistema de franquia embora implicando na perda do ponto de atendimento. Neste aspecto, há prejuízos à ECT, pois, a reposição de uma agência no local, o que no momento atual teria que ser por meio de uma agência própria, é um processo dispendioso e demorado, implicando, no curto e médio prazos, em perda de receita e ranhuras na imagem da ECT pela insatisfação dos clientes que se servem atualmente daquela agência. Afora isso, com o descredenciamento, deixaremos de receber a importância proposta pela franqueada, tendo que levar a questão ao Poder Judiciário, cuja tramitação é demorada, podendo ao final, mesmo que obtenhamos sucesso no mérito da questão, não localizarmos bens da pessoa jurídica da ACF para fazer face ao valor que consideramos por ela devido. Como se pode depreender, há vários aspectos negativos no fechamento da unidade.

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO/DR/SPM

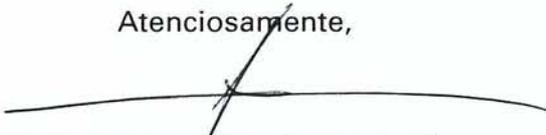
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1162
Fls. Nº _____
3515,8
Doc: _____

Considerando que os atuais proprietários da ACF manifestaram em sua última carta (folha 426) o interesse em transferir a titularidade da agência, haja vista o profundo desgaste sofrido com este processo, e uma vez que as recentes alterações introduzidas no MANCAT, em seu Módulo 4, Capítulo 2, permitem atender o pleito da franqueada, o que, em nossa avaliação, também vem ao encontro dos interesses da ECT, somos favoráveis ao seu deferimento, o que ora vimos propor, desde que atendidas as condições a seguir enunciadas:

- I) Assinatura de um termo a ser elaborado com o apoio de nossa Assessoria Jurídica, por meio do qual os atuais proprietários da ACF não poderão mais retornar ao sistema de atendimento da ECT, seja enquanto proprietários de alguma agência franqueada ou de alguma agência permissionária, bem como não podendo também atuar como gerentes ou procuradores de agências;
- II) Pagamento prévio da importância que vier a ser deliberada por essa Diretoria como devida à ECT, considerando a proposta da franqueada e tendo como subsídio a avaliação das áreas envolvidas (ASJUR, GERAT e GINSP) na análise deste processo.
- III) Apresentação, no prazo de 45 dias, de pessoa jurídica interessada em assumir a titularidade da ACF e que atenda aos requisitos estabelecidos no Módulo 4, Capítulo 2, do MANCAT, para tal finalidade; e,
- IV) Prosseguimento das apurações por meio da Polícia Federal, informando-se a esse órgão qual a conclusão que a ECT chegou na conclusão do processo, com vistas a subsidiá-lo em suas investigações.

Caso V. S^a. esteja de acordo com a nossa proposta de não descredenciar a pessoa jurídica da ACF, em função dos benefícios que essa medida traz à ECT, conforme já comentado anteriormente, assim como com as condições enunciadas logo acima nos itens de "I" a "IV", recomendamos então prosseguir à Assessoria Jurídica com vistas a avaliar a referida proposição. Atenção especial se faz necessária, por parte de nossa ASJUR, ao item "I" e à reavaliação dos valores imputados à ACF Grajaú (vide folhas 433-434).

Atenciosamente,


Luiz Carlos Martins Pereira
Gerente de Atendimento/DR/SPM

LCMP

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO/DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1163
Doc: 3515, 8



DE: DR/SPM

AO: ASJUR/DR/SPM

Este processo conta com um parecer favorável ao descredenciamento da ACF Grajaú, face as irregularidades consignadas neste processo.

O franqueado propôs, recentemente, a transferência de titularidade e o pagamento de parte da importância que lhe foi imputada, com vistas a encerrar o processo.

É interesse da ECT preservar o ponto de atendimento, de forma a não haver descontinuidade na prestação dos nossos serviços. Assim, solicito, avaliar as considerações da GERAT que se encontram às folhas de nºs 427 a 437, particularmente, quanto à aceitação da proposta de pagamento-formulada pelo franqueado, bem como aos quesitos recomendados por aquela Gerência, com vistas ao deferimento do pedido de transferência da titularidade.

São Paulo, 09 de Dezembro de 2004



Marcos Antonio Vieira da Silva
DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS - 1164 Fls. Nº _____ Doc: 3515, 8



Ref : Processo nº 72.0001.00068.02
ACF Grajau

A SCNS

Para analise emitindo nota juridica.

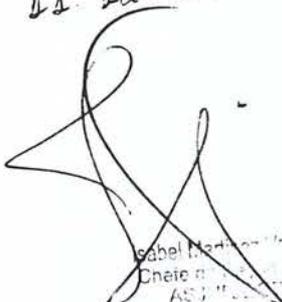
Asjur. 11 de dezembro de 2004.


R. Monica Magalhães Araújo Bonagura
Chefe da ASJUR/DR/SPM

Dr. Andrei,

Analisar.

14.12.04


Isabel Medeiros da Costa e Silva
Chefe de Gabinete de Consultas
ASJUR/DR/SPM
Matrícula: 6.905.445-8

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1165
Fls. Nº _____
Doc: 3515, 8

PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00068.02
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/SPM- 0027/2003

TERMO DE ENCERRAMENTO

Encerramos o presente volume contendo 440 folhas, devidamente numeradas, sendo a última antes do presente termo de encerramento o despacho da Assessoria Jurídica/DR/SPM à Seção de Contencioso/ASJUR/DR/SPM datado de 11/12/05 (folha 439).

Esclarecemos que os documentos de continuidade do processo encontram-se no VOLUME II, tendo como primeira folha o Termo de Abertura do citado volume (441) e Nota Jurídica/ASJUR/DR/SPM - 17073/05 datada de 12/01/05 (folha 442).



Luiz Carlos Martins Pereira
Gerente de Atendimento/SPM
07/06/2005

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1166
Doc: 3515,8



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
 GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

CARACTERÍSTICAS DO EXEDIENTE

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPM
PROC.72.0001.00049.04
PRT/SPM - 320/2004

LOCAL: Agência de Correios Franqueada - MIGUEL STEFANO - DR/SPM.

**Assunto: Comissão de Sindicância - Portaria/DR/SPM -320/04.
 Selos Estampados Não Contabilizados.**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ANDAMENTO						PROCESSOS JUNTOS		
DESTINO	DATA		DESTINO	DATA		NÚMERO	ANO	RUBRIC
1º			21º			1º		
2º			22º			2º		
3º			23º			3º		
4º			24º			4º		
5º			25º			5º	5	
6º			26º			6º		
7º			27º			7º		
8º			28º			8º		
9º			29º			9º		
10º			30º			PROCESSOS APENSOS		
11º			31º			NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º			32º			1º		
13º			33º			2º		
14º			34º			3º		
15º			35º			4º		
16º			36º			5º		
17º			37º			ANEXOS		
18º			38º			NÚMERO	ANO	RUBRICA
19º			39º			1º		
20º			40º			2º		

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1167
 Fis. Nº _____
 Doc: 3515,8



ASSUNTO: Comissão de Sindicância

DISTRIBUIÇÃO: Gabinete da Presidência, Diretoria Regional, Gerência de Administração de Recursos Humanos, Gerência de Relações do Trabalho e Gerência de Inspeção.

REFERÊNCIA: CI/SSEP/SUISP/GINSP/SPM-0352/2004 de 13.05.2004
PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00049.04

DESIGNO os empregados abaixo relacionados, lotados nas unidades indicadas, para constituírem a comissão de sindicância que irá apurar divergências contábeis constatadas entre a postagem de correspondências pela Agência de Correios Franqueada - ACF/Miguel Stéfano/REOP-04/Sul e os valores efetivamente contabilizados a favor da ECT - Conforme MANCIN. Módulo 7, Capítulo 2, Subitem 2.2.2.:

➤ MEMBROS

- ◆ **EURICO RODRIGUES FERREIRA**, Técnico Operacional Sênior, matrícula 8.800.670-0, Inspetor Regional/SSEP/SUISP/GINSP;
- ◆ **ARMANDO ZARA NETO**, Técnico Operacional Pleno, matrícula 8.885.155-9, Inspetor Regional/SSEP/SUISP/GINSP;
- ◆ **CLÁUDIO ROBERTO FIGUEIREDO**, Técnico Operacional Pleno, matrícula 8.861.681-9, Inspetor Regional/SSEP/SUISP/GINSP.


MARCOS ANTÔNIO VIEIRA DE SILVA
Diretor Regional/DR/SPM

SLZ

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1168 Fls. Nº _____ 3515,8 Doc: _____

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/SPM

Ao: DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA/SPM

CI / SSEP/SUISP/GINSP/SPM-000352/2004

Ref.: PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.000.49.04

Assunto: DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

São Paulo/SP, 13 de maio de 2004.

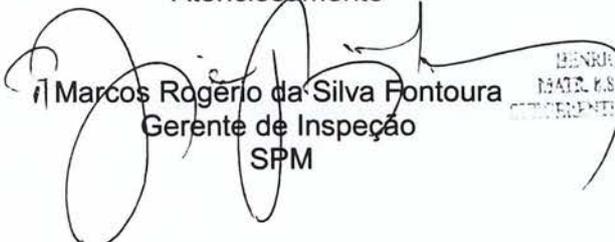
Solicitamos a V.S^a autorizar a emissão de portaria para designação dos empregados abaixo relacionados, a constituírem a Comissão de Sindicância que irá apurar divergências contábeis constatadas entre a postagem de correspondências pela Agência de Correios Franqueada - ACF MIGUEL STÉFANO-REOP-04/SUL/DR/SPM e os valores efetivamente contabilizados a favor da ECT.

EURICO RODRIGUES FERREIRA, Matr. 8.800.670-0
Técnico Operacional Sênior /Inspetor Regional
Presidente

ARMANDO ZARA NETO, Matr. 8.885.155-9
Técnico Operacional Pleno/Inspetor Regional
Membro

CLÁUDIO ROBERTO FIGUEIREDO, Matr. 8.861.681-9
Técnico Operacional Pleno/Inspetor Regional
Membro

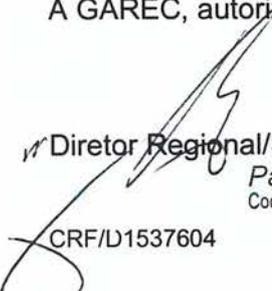
Atenciosamente



Marcos Rogério da Silva Fontoura
Gerente de Inspeção
SPM

MARCOS ROGERIO DA SILVA FONTOURA
MATR. 8.800.670-0 GINSP/SPM
GERENTE DE INSPEÇÃO SGP, P. 0004

À GAREC, autorizo.



Diretor Regional/SPM
Paulo Sergio Morales
Coordenador Regional de Operações
DR/SPM
Matr.: 8.009.515-1

CRF/D1537604





CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CT/SSEP/SUIISP/GINSP/SPM – 0105/2004

São Paulo, SP, 12 de maio de 2004.

À
Postal Miguel Stéfano Ltda
(ACF MIGUEL STÉFANO)
A/C – Franciso Carlos da Silva/Carmem Silvia de Freitas
Av. Miguel Stéfano, 2457 – Água Funda
04301-990 - São Paulo/SP

Prezados Senhores.

Convidamos V.Sa.s à comparecerem na data de hoje (12/05/04), as 16h30, no CTC-Santo Amaro/DR/SPM, localizado na Rua Juquis 96 – Moema, para validação e conferência da carga postal expedida por essa unidade (ACF Miguel Stéfano em 10 e 11/05/04, constituídas de correspondências franqueadas com a data de 10 e 11/05/04 e conferidas pela ECT nos dias 10 e 11/05/2004, as quais encontram-se no referido CTC, para verificação por parte dos representantes dessa franqueada.

Informamos que o motivo deste convite se deve ao fato da referida carga estar apresentando divergência a menor entre o valor contabilizado e o apurado.

Acrescentamos ainda, que trata-se de nova sistemática desenvolvida pela ECT onde os valores apurados são confrontados com os valores contabilizados na ACF.

Atenciosamente,

Henrique Pires Mora
Henrique Pires Mora

Subgerente de Inspeção e Segurança Postal –SPM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1170
Doc: 3515,8

AZN/
D153660

RECEBI A PRIMEIRA VIA DESTA CORRESPONDÊNCIA:
DATA: 12/05/04
NOME: MANOEL
DOCTO IDENTIDADE: 11.559.296 SSP
CARGO: GER. ADM.
ASSINATURA: <i>[Signature]</i>

**TERMO DE CONFERÊNCIA DE CARGA POSTAL**

Aos dez dias do mês de maio do ano de 2004, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas (CTC) Santo Amaro – ECT/DR/SPM, localizado na Rua Juquis, 96 nesta capital, a equipe de supervisão de máquina de franquear, subordinada à Gerência de Inspeção da ECT- Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, efetuou a conferência da carga postal remetida no dia 10/05/2004 pela Agência de Correios Franqueada – ACF MIGUEL STÉFANO (Postal Miguel Stéfano Ltda), carga essa constituída por correspondências simples e registradas, franqueadas por estampa de máquinas de franquear de matrículas 4815, 4820, 67882, 67886, todas datadas do mesmo dia 10/05/2004, tendo ao final da contagem de forma exaustiva, sido encontrados os totais conforme planilhas anexas e termo de contagem de carga postal, cujo resumo apresentamos abaixo.

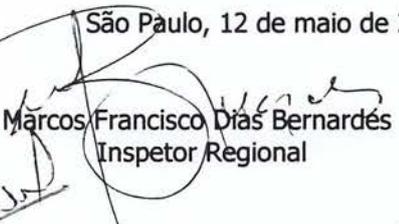
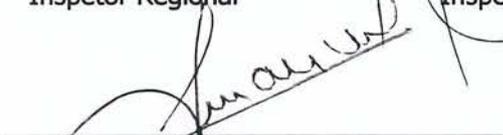
M.F. – MATRÍCULA	QUANTIDADE	VALOR
4815	5.356	3.945,85
4820	15.758	11.460,52
67.882	1.941	1.433,82
67.886	331	219,95
TOTAIS	23.386	17.060,14

QUANTIDADE DE OBJETOS: 23.386**VALOR: R\$17.060,14 (DEZESSETE MIL, SESENTA CENTAVOS E QUATORZE CENTAVOS)**

1-Esclarece-se que os números encontrados foram considerados corretos pelo proprietário/representante da agência franqueada, conforme demonstrado no termo de conferência e planilhas anexas (fls. 01 A 07 referentes ao dia 10/05/2004 e fl.01 referente à contagem do dia 11/05/2004), não tendo ele apresentado qualquer contestação quanto as quantidades e valores conferidos, sendo que a carga, após ter sido validada, foi liberada em 12/05/2004, para encaminhamento e entrega.

2-Desta forma, estando o representante da Franqueada de acordo com o serviço de fiscalização executado pela equipe de supervisão em máquina de franquear da Gerência de Inspeção da ECT, encerra-se o presente em três vias de igual teor, que após lido e achado conforme, será assinado pelos representantes da ACF na qualidade de responsáveis pela conferência e pelos representantes da ECT.

São Paulo, 12 de maio de 2004


Eurico Rodrigues Ferreira
Inspetor Regional
Marcos Francisco Dias Bernardes
Inspetor Regional
Cláudio Roberto Figueiredo
Inspetor Regional
MANOEL FERNANDO PEREIRA DE SOUZA
REPRESENTANTE – GERENTE ADMINISTRATIVO
ACF MIGUEL STÉFANO/DR/SPM
WILSON VENÂNCIO JÚNIOR
REPRESENTANTE – GER. OPERACIONAL
ACF MIGUEL STÉFANO/DR/SPM

ROS nº 03/2005 - CN - CPM - CORREIOS 1171
Fls. Nº _____
Doc: 15.87

VALIDO A CARGA PARA NÃO PREJUDICAR O CLIENTE
LIBERAR A CARGA SOB CONDIÇÃO DE POSTERIOR
VERIFICAÇÃO NOS CONTROLES DOCUMENTAL
PARA OS DEVIDOS ESCLARECIMENTO JUNTO
A ECT 12/05 - 18:30h



PROCURAÇÃO

ACF Miguel Stéfano

OUTORGANTES – Eduardo Conceição Neto, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.464.600 SSP/SP, inscrito no CPF/MF, sob o nº 694.846.278-20, com domicílio na Rua Padre João Manoel, 1178 apto 5 A – Cerqueira César - São Paulo - SP.

Francisco Carlos da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.747.473 SSP/SP, inscrito no CPF/MF, sob o nº 641.774.408-68, com domicílio na Rua A, nº 47 – Conjunto Vila Suíça – São Paulo - SP

OUTORGADOS :

Manoel Fernando Pereira de Souza, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 559.296, SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 011.319.148-05, com domicílio à Rua Iamagata, 85 apto. 14 – Jd. Takebe – Dadema – SP. CEP 09940-220

PODERES - Pelo presente instrumento particular de Procuração, e na melhor forma de direito, os **OUTORGANTES**, acima qualificados, constituem e nomeiam os **OUTORGADOS** seus bastantes procuradores com poderes expressos, para representá-los perante à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo para tanto:

- 2 – Assinar documentos financeiros e contábeis tais como: Balancetes, Demonstrativo Diários, Movimento Mensal de Maquinas de Franquear (MMMMF), Comprovantes, Capas de Lotes, GRPs, SRNs, Pauta de Suprimento;
- 3 - Solicitar produtos e materiais em geral;
- 4 - Retirar e/ou Devolver produtos e Materiais em geral;
- 5 - Retirar e/ou devolver documentos e expedientes em geral;
- 7 – Receber Carga de Maquina de Franquear;
- 9 - Participar de reuniões e convocações feitas pela ECT e receber representantes da ECT;

PRAZOS - O presente instrumento terá validade por 12 meses, a contar da data de emissão, salvo cancelamento, devidamente formalizado, e com a apresentação de outra Procuração, se for o caso, em substituição ao presente instrumento.

São Paulo, 08 de Setembro de 2.003

Assinatura (Outorgante)

Francisco Carlos da Silva



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 172
Doc 515.8

10 TABELADO DE NOTAS DA CAPITAL
AV. JABAQUARA, 221 - MIRANDÓPOLIS
SAO PAULO - SP - FONE: 5583-3088

Reconhecido por semelhança as firmas de
Hi82nm8-FRANCISCO CARLOS DA SILVA.....

São Paulo, 25 de Setembro de 2003
Por Ser Verdadeiro Firmo o Presente

044-PATRICIO LOPES DE MATTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
Válido somente com selo de autenticidade
VALOR POR ASSINATURA R\$2,07



PROCURAÇÃO

ACF Miguel Stéfano

OUTORGANTES – **Eduardo Conceição Neto**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.464.600 SSP/SP, inscrito no CPF/MF, sob o nº 694.846.278-20, com domicílio na Rua Padre João Manoel, 1178 apto 5 A – Cerqueira César - São Paulo - SP.

Francisco Carlos da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.747.473 SSP/SP, inscrito no CPF/MF, sob o nº 641.774.408-68, com domicílio na Rua A, nº 47 – Conjunto Vila Suíça – São Paulo - SP

OUTORGADOS :

Wilson Venâncio Junior, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.409.362; SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 118.668.628-63, com domicílio à Rua Mont Kemel, 110 – Água Funda – São Paulo – SP. CEP 04155-030

PODERES - Pelo presente instrumento particular de Procuração, e na melhor forma de direito, os OUTORGANTES, acima qualificados, constituem e nomeiam os OUTORGADOS seus bastantes procuradores com poderes expressos, para representá-los perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo para tanto:

- 3 - Solicitar produtos e materiais em geral;
- 4 - Retirar e/ou Devolver produtos e Materiais em geral;
- 5 - Retirar e/ou devolver documentos e expedientes em geral;
- 6 – Receber valores em geral, tal como: Resgate de Títulos de Capitalização, Notificação de Pagamento, Vale Postal, Numerário em Espécie ou Cheques;
- 7 - Receber Carga de Maquina de Franquear;
- 9 - Participar de reuniões e convocações feitas pela ECT e receber representantes da ECT;

PRAZOS - O presente instrumento terá validade por 12 meses, a contar da data de emissão, salvo cancelamento, devidamente formalizado, e com a apresentação de outra Procuração, se for o caso, em substituição ao presente instrumento.

São Paulo, 08 de Setembro de 2.003

Assinatura (Outorgante)

Francisco Carlos da Silva

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1173
 Fls. Nº _____
 em 7515,8
 Doc: _____

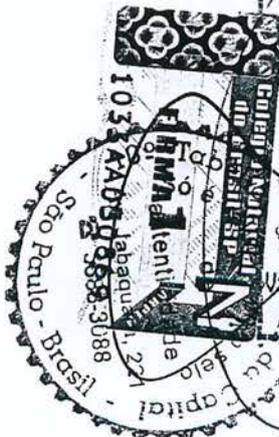
10 TABELADO DE NOTAS DA CAPITAL
 AV. JABAQUARA, 221 - MIRANDÓPOLIS
 SÃO PAULO - SP - FONE: 5583-3088

Reconhecido por semelhança as firmas de
 103182m4-FRANCISCO CARLOS DA SILVA.....

São Paulo, 25 de Setembro de 2003
 Por Ser Verdadeira Firma o Presente

044-PATRÍCIO LOPES DE MATOS
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

Válido somente com selo de autenticidade
 VALOR POR ASSINATURA R\$2,07



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Miguel Stefano

Data de Conferência: 10/05/2004



TERMO DE CONTAGEM DA CARGA POSTAL

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e quatro, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas Santo Amaro (CTC Santo Amaro - ECT/DR/SPM), os funcionários da Gerência de Inspeção, da REOP-01 e do CTC Santo Amaro, abaixo assinados, efetuaram a conferência da carga postal franqueada, por meio de máquinas de franquear, da Agência de Correios Franqueada Miguel Stefano, subordinada à Região Operacional Sul (REOP/04/Sul/DR/SPM), cuja data estampada nos objetos de correspondência era do dia 10/05/2004. O quantitativo de objetos de correspondência expedidos pela referida ACF foi obtido por contagem exaustiva, cujo resultado final da contagem encontra-se mencionado nos quadros abaixo, discriminados por receptáculos (malas e caixetas plásticas de acondicionamento de correspondências) em que os objetos encontravam-se inseridos, pelo número de matrícula das máquinas de franquear utilizadas no franqueamento, pelo nome dos principais clientes, pelo valor facial, pela quantidade de objetos, pelo valor total por cliente (páginas: 1 a 4). Encontra-se, também, anexa a planilha dos objetos ordenada e separada pelo número de matrícula das máquinas de franquear utilizadas para estampagem do valor de postagem nos objetos de correspondência e o valor total de franqueamento por máquina (páginas: 4 a 7):

PLANILHA ORDENADA POR RECEPTÁCULO DE ACONDICIONAMENTO DOS OBJETOS DE CORRESPONDÊNCIA.



1R	67886	Diversos	3,35		3,35
1R	67886	C&C	2,94		2,94
1R	67886	Sec. Da Saúde	5,14		5,14
1R	67886	C&C	5,35	1	5,35
1R	67886	Diversos	3,20	1	3,20
2	67886	Diversos	2,95	3	8,85
2	67886	Caran	5,45	1	5,45
2	67886	Diversos	2,94	1	2,94
2	67886	Diversos	4,85	1	4,85
3	67886	Prioritário	5,25	1	5,25
4	4815	Soma	0,74	87	64,38
4	4820	Natura	0,74	422	312,28
4	4815	Diversos	0,74	18	13,32
4	67886	Diversos	1,70	2	3,40
4	4820	Diversos	0,74	8	5,92
4	67886	Diversos	0,74	4	2,96
5	4820	Pernambucanas	0,70	498	348,60
5	4820	Natura	0,70	64	44,80
5	4820	Soma	0,70	561	392,70

[Handwritten signatures and initials]

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Inspeção/SPM
Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Miguel Stefano
Data de Conferência: 10/05/2004



5	4815	Natura	0,70	91	63,70
5	67882	Cabesp	0,70	5	3,50
5	67882	Net Life	0,70	2	1,40
6	67882	Soma	0,74	77	56,98
7	67882	Diversos	0,70	5	3,50
7	4815	Natura	0,70	44	30,80
7	4820	Pernambucanas	0,70	119	83,30
7	4820	Soma	0,70	344	240,80
8	67882	Soma	0,74	553	409,22
8	4820	Soma	0,74	1.788	1.323,12
9	4820	Soma	0,70	997	697,90
9	4820	Natura	0,70	37	25,90
9	4820	Pernambucanas	0,70	141	98,70
9	67882	Diversos	0,70	3	2,10
10	4820	Pernambucanas	0,70	240	168,00
10	4820	Natura	0,70	25	17,50
10	4820	Soma	0,70	277	193,90
10	67882	Metlife	0,70	2	1,40
10	67882	Cabesp	0,70	4	2,80
10	4815	Natura	0,70	40	28,00
10	4815	Natura	0,70	6	4,20
11	4820	Soma	0,74	2.579	1.908,46
12	67882	Diversos	0,74	412	304,88
12	4820	Diversos	0,74	361	267,14
13	4820	Soma	0,70	930	651,00
13	67882	Diversos	0,70	3	2,10
13	4820	Pernambucanas	0,70	15	10,50
13	4815	Natura	0,70	5	3,50
13	4820	Natura	0,70	4	2,80
14	4820	Soma	0,74	170	125,80
14	67882	Soma	0,74	303	224,22
15	4815	Pernambucanas	0,74	476	352,24
15	4815	Natura	0,74	1	0,74
15	4820	Pernambucanas	0,74	1	0,74
15	67882	Cabesp	0,74	2	1,48
15	67882	Unimed	0,74	21	15,54
15	67882	Metlife	0,74	5	3,70
16	4820	Soma	0,74	1.038	768,12
16	4815	Natura	0,74	145	107,30
17	4820	Soma	0,70	773	541,10
17	4820	Pernambucanas	0,70	286	200,20
17	4820	Natura	0,70	107	74,90
17	67882	Diversos	0,70	9	6,30
17	4820	Diversos	0,90	3	2,70
17	4820	Diversos	0,93	1	0,93
18	67886	Hartemphe	0,95	1	0,95
18	4820	Soma	0,74	129	95,46
18	4820	Pernambucanas	0,74	129	95,46
18	4815	Pernambucanas	0,74	129	95,46
18	67882	Diversos	0,74	19	14,06
18	4815	Sabesprev	1,50	1	1,50
18	4815	Natura	0,74	151	111,74
19	4820	Pernambucanas	0,74	151	111,74

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RIS nº 03/2005-074
 SPM 175
 Fls. Nº 1515
 151

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Inspeção/SPM
Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Miguel Stefano
Data de Conferência: 10/05/2004



19	67882	Diversos	0,74	33	24,42
19	4820	Soma	0,74	12	8,88
19	4815	Pernambucanas	0,74	231	170,94
20	4820	Soma	0,74	352	260,48
20	4815	Natura	0,74	1.448	1.071,52
21	4820	Pernambucanas	0,74	327	241,98
21	4820	Natura	0,74	34	25,16
21	4820	Soma	0,74	60	44,40
21	67882	Soma	0,74	118	87,32
21	4815	Pernambucanas	0,74	25	18,50
21	4815	Natura	0,74	105	77,70
21	4815	Sabesprev	0,74	26	19,24
21	4815	Sabesprev	0,95	4	3,80
22	4815	Sabesprev	0,74	93	68,82
22	4815	Banco J. Net	0,74	5	3,70
22	4815	Sabesprev	0,95	5	4,75
22	4815	Kátia Rodrigues	0,50	15	7,50
22	67886	Maxempire	0,74	13	9,62
22	4815	Pernambucanas	0,74	32	23,68
22	67886	Diversos	0,95	7	6,65
22	4815	Diversos	1,50	4	6,00
23	4820	Pernambucanas	0,74	350	259,00
23	4820	Soma	0,74	87	64,38
23	4820	Natura	0,74	142	105,08
23	67882	Soma	0,74	134	99,16
23	4815	Pernambucanas	0,74	54	39,96
23	4815	Sabesprev	0,74	19	14,06
24	4820	Natura	0,74	44	32,56
24	4820	Soma	0,74	85	62,90
24	4815	Pernambucanas	0,74	74	54,76
24	4820	Pernambucanas	0,74	250	185,00
24	4815	Diversos	0,74	29	21,46
24	67882	Diversos	0,74	16	11,84
24	4820	Diversos	0,74	42	31,08
24	4820	Diversos	0,95	1	0,95
24	67886	Diversos	3,55	1	3,55
25	4820	Pernambucanas	0,74	100	74,00
25	4815	Kátia Rodrigues	0,50	11	5,50
25	4815	Pernambucanas	0,74	223	165,02
25	4820	Natura	0,74	26	19,24
25	4820	Natura	0,74	93	68,82
25	4815	Natura	0,74	173	128,02
25	4820	Soma	0,74	112	82,88
25	67882	Unimed	0,74	13	9,62
25	4815	Jafrá	0,74	2	1,48
25	4820	Soma	0,74	1	0,74
26	4820	Natura	0,74	508	375,92
26	4820	Soma	0,74	240	177,60
26	4820	Pernambucanas	0,74	135	99,90
26	4815	Natura	0,74	286	211,64
26	4815	Kátia Rodrigues	0,50	31	15,50
26	4815	Pernambucanas	0,74	260	192,40
26	67882	Soma	0,74	26	19,24

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

508 Q.S. nº 03/2005.92
 240 PMI - CORREIOS
 135 1176
 286
 31
 260 3515
 26
 Doc: *[Handwritten]*

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Inspeção/SPM
 Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Miguel Stefano
 Data de Conferência: 10/05/2004



26	67882	Kátia Rodrigues	0,50	5	2,50
27	4820	Natura	0,74	284	210,16
27	4815	Natura	0,74	471	348,54
27	67882	Soma	0,74	126	93,24
27	4820	Soma	0,74	120	88,80
27	4815	Kátia Rodrigues	0,50	8	4,00
27	4815	Pernambucanas	0,74	263	194,62
27	4820	Pernambucanas	0,74	52	38,48
28	67882	Metlife	0,74	6	4,44
28	4815	Natura	0,74	5	3,70
28	4820	Natura	0,74	6	4,44
28	4815	Kátia Rodrigues	0,50	1	0,50
28	4820	Soma	0,74	93	68,82
28	67882	Soma	0,74	11	8,14
28	67882	Unimed	0,74	28	20,72
28	4820	Pernambucanas	0,74	94	69,56
28	4815	Pernambucanas	0,74	177	130,98
28	4815	Pernambucanas	0,74	232	171,68
TOTAL				23.091	16.896,24

PLANILHA ORDENADA POR NÚMERO DE MATRÍCULA DAS MÁQUINAS DE FRANQUEAR.

Recipi- ente	MF	Cliente	Porte (R\$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R\$)
4	4815	Soma	0,74	87	64,38
4	4815	Diversos	0,74	18	13,32
5	4815	Natura	0,70	91	63,70
7	4815	Natura	0,70	44	30,80
10	4815	Natura	0,70	40	28,00
10	4815	Natura	0,70	6	4,20
13	4815	Natura	0,70	5	3,50
15	4815	Pernambucanas	0,74	476	352,24
15	4815	Natura	0,74	1	0,74
16	4815	Natura	0,74	145	107,30
18	4815	Pernambucanas	0,74	129	95,46
18	4815	Sabesprev	1,50	1	1,50
18	4815	Natura	0,74	1	0,74
19	4815	Pernambucanas	0,74	231	170,94
20	4815	Natura	0,74	1.448	1.071,52
21	4815	Pernambucanas	0,74	25	18,50
21	4815	Natura	0,74	105	77,70
21	4815	Sabesprev	0,74	26	19,24
21	4815	Sabesprev	0,95	4	3,80
22	4815	Sabesprev	0,74	93	68,82
22	4815	Banco J. Net	0,74	5	3,70
22	4815	Sabesprev	0,95	5	4,75
22	4815	Kátia Rodrigues	0,50	15	7,50
22	4815	Pernambucanas	0,74	32	23,68
22	4815	Diversos	1,50	4	6,00

26 QOS nº 03/2005
 4 MI - CORREIOS
 93 MI - CORREIOS
 5 F.S. Nº _____
 5 15
 32 515
 Doc: 6,00

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Inspeção/SPM
Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Miguel Stefano
Data de Conferência: 10/05/2004



23	4815	Pernambucanas	0,74	54	39,96
23	4815	Sabesprev	0,74	19	14,06
24	4815	Pernambucanas	0,74	74	54,76
24	4815	Diversos	0,74	29	21,46
25	4815	Kátia Rodrigues	0,50	11	5,50
25	4815	Pernambucanas	0,74	223	165,02
25	4815	Natura	0,74	173	128,02
25	4815	Jafra	0,74	2	1,48
26	4815	Natura	0,74	286	211,64
26	4815	Kátia Rodrigues	0,50	31	15,50
26	4815	Pernambucanas	0,74	260	192,40
27	4815	Natura	0,74	471	348,54
27	4815	Kátia Rodrigues	0,50	8	4,00
27	4815	Pernambucanas	0,74	263	194,62
28	4815	Natura	0,74	5	3,70
28	4815	Kátia Rodrigues	0,50	1	0,50
28	4815	Pernambucanas	0,74	177	130,98
28	4815	Pernambucanas	0,74	232	171,68
Total				5.356	3.945,85

Recipiente	MF	Cliente	Porte (R\$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R\$)
4	4820	Natura	0,74	422	312,28
4	4820	Diversos	0,74	8	5,92
5	4820	Pernambucanas	0,70	498	348,60
5	4820	Natura	0,70	64	44,80
5	4820	Soma	0,70	561	392,70
7	4820	Pernambucanas	0,70	119	83,30
7	4820	Soma	0,70	344	240,80
8	4820	Soma	0,74	1.788	1.323,12
9	4820	Soma	0,70	997	697,90
9	4820	Natura	0,70	37	25,90
9	4820	Pernambucanas	0,70	141	98,70
10	4820	Pernambucanas	0,70	240	168,00
10	4820	Natura	0,70	25	17,50
10	4820	Soma	0,70	277	193,90
11	4820	Soma	0,74	2.579	1.908,46
12	4820	Diversos	0,74	361	267,14
13	4820	Soma	0,70	930	651,00
13	4820	Pernambucanas	0,70	15	10,50
13	4820	Natura	0,70	4	2,80
14	4820	Soma	0,74	170	125,80
15	4820	Pernambucanas	0,74	1	0,74
16	4820	Soma	0,74	1.038	768,12
17	4820	Soma	0,70	773	541,10
17	4820	Pernambucanas	0,70	286	200,20
17	4820	Natura	0,70	107	74,90
17	4820	Diversos	0,90	3	2,70
17	4820	Diversos	0,93	1	0,93
18	4820	Soma	0,74	1	0,74
18	4820	Pernambucanas	0,74	163	120,62

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2004 CN -
 CPMI - CORREIOS
 FJs. Nº 120.62
 515,85
 Doc: _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Miguel Stefano

Data de Conferência: 10/05/2004



19	4820	Pernambucanas	0,74	151	111,74
19	4820	Soma	0,74	12	8,88
20	4820	Soma	0,74	352	260,48
21	4820	Pernambucanas	0,74	327	241,98
21	4820	Natura	0,74	34	25,16
21	4820	Soma	0,74	60	44,40
23	4820	Pernambucanas	0,74	350	259,00
23	4820	Soma	0,74	87	64,38
23	4820	Natura	0,74	142	105,08
24	4820	Natura	0,74	44	32,56
24	4820	Soma	0,74	85	62,90
24	4820	Pernambucanas	0,74	250	185,00
24	4820	Diversos	0,74	42	31,08
24	4820	Diversos	0,95	1	0,95
25	4820	Pernambucanas	0,74	100	74,00
25	4820	Natura	0,74	26	19,24
25	4820	Natura	0,74	93	68,82
25	4820	Soma	0,74	112	82,88
25	4820	Soma	0,74	1	0,74
26	4820	Natura	0,74	508	375,92
26	4820	Soma	0,74	240	177,60
26	4820	Pernambucanas	0,74	135	99,90
27	4820	Natura	0,74	284	210,16
27	4820	Soma	0,74	120	88,80
27	4820	Pernambucanas	0,74	52	38,48
28	4820	Natura	0,74	6	4,44
28	4820	Soma	0,74	93	68,82
28	4820	Pernambucanas	0,74	94	69,56
Total				15.754	11.442,12

Recipi- ente	MF	Cliente	Porte (R\$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R\$)
5	67882	Cabesp	0,70	5	3,50
5	67882	Net Life	0,70	2	1,40
6	67882	Soma	0,74	77	56,98
7	67882	Diversos	0,70	5	3,50
8	67882	Soma	0,74	553	409,22
9	67882	Diversos	0,70	3	2,10
10	67882	Metlife	0,70	2	1,40
10	67882	Cabesp	0,70	4	2,80
12	67882	Diversos	0,74	412	304,88
13	67882	Diversos	0,70	3	2,10
14	67882	Soma	0,74	303	224,22
15	67882	Cabesp	0,74	2	1,48
15	67882	Unimed	0,74	21	15,54
15	67882	Metlife	0,74	5	3,70
17	67882	Diversos	0,70	9	6,30
18	67882	Diversos	0,74	19	14,06
19	67882	Diversos	0,74	33	24,42
21	67882	Soma	0,74	118	87,32
23	67882	Soma	0,74	134	99,16

QS nº 03/2004
 SPM - CORREIOS
 S. Nº 1174
 351599,16

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Inspeção/SPM
Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Miguel Stefano
Data de Conferência: 10/05/2004



24	67882	Diversos	0,74	16	11,84
25	67882	Unimed	0,74	13	9,62
26	67882	Soma	0,74	26	19,24
26	67882	Kátia Rodrigues	0,50	5	2,50
27	67882	Soma	0,74	126	93,24
28	67882	Metlife	0,74	6	4,44
28	67882	Soma	0,74	11	8,14
28	67882	Unimed	0,74	28	20,72
Total				1.941	1.433,82

Recipi- ente	MF	Cliente	Porte (R\$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R\$)
1R	67886	Diversos	3,35	1	3,35
1R	67886	C&C	2,94	1	2,94
1R	67886	Sec. Da Saúde	5,14	1	5,14
1R	67886	C&C	5,35	1	5,35
1R	67886	Diversos	3,20	1	3,20
2	67886	Diversos	2,95	3	8,85
2	67886	Caran	5,45	1	5,45
2	67886	Diversos	2,94	1	2,94
2	67886	Diversos	4,85	1	4,85
3	67886	Prioritário	5,25	1	5,25
4	67886	Diversos	1,70	2	3,40
4	67886	Diversos	0,74	4	2,96
18	67886	Hartemphe	0,95	1	0,95
22	67886	Maxempire	0,74	13	9,62
22	67886	Diversos	0,95	7	6,65
24	67886	Diversos	3,55	1	3,55
Total				40	74,45

Admilson Marques
 Admilson Marques
 Supervisor/GINSP/SPM
 Matrícula: 8.854.067-7

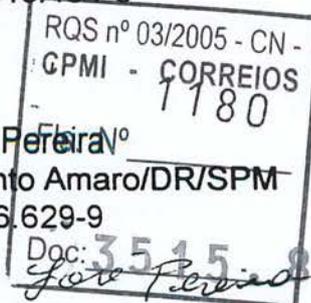
Jaime Gomes de Maria
 Jaime Gomes de Maria
 Supervisor/GINSP/SPM
 Matrícula: 8.808.453-1

Jonas José de Souza Sobrinho
 Jonas José de Souza Sobrinho
 TOP/REOP-01/DR/SPM
 Matrícula: 8.802.260-9

Roberto Braga
 Roberto Braga
 Supervisor/GINSP/SPM
 Matrícula: 8.913.434-6

Adilailson Teixeira Paes Landim
 Adilailson Teixeira Paes Landim
 OTT-I/CTC_Santo Amaro/DR/SPM
 Matrícula: 8.916.320-6

Valdevino José Ferreira
 Valdevino José Ferreira
 OTT-I/CTC-Santo Amaro/DR/SPM
 Matrícula: 8.916.629-9



**TERMO DE CONFERÊNCIA DE CARGA POSTAL**

Aos onze dias do mês de maio do ano de 2004, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas (CTC) Santo Amaro – ECT/DR/SPM, localizado na Rua Juquis, 96 nesta capital, a equipe de supervisão de máquina de franquear, subordinada à Gerência de Inspeção da ECT- Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, efetuou a conferência da carga postal remetida no dia 11/05/2004 pela Agência de Correios Franqueada – ACF MIGUEL STÉFANO (Postal Miguel Stéfano Ltda), carga essa constituída por correspondências simples e registradas, franqueadas por estampa de máquinas de franquear de matrículas 4815, 4820, 67882, 67886, todas datadas do mesmo dia 11/05/2004, tendo ao final da contagem de forma exaustiva, sido encontrados os totais conforme planilhas anexas e termo de contagem de carga postal, cujo resumo apresentamos abaixo.

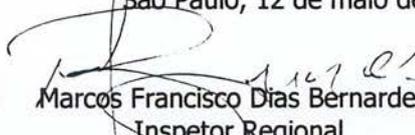
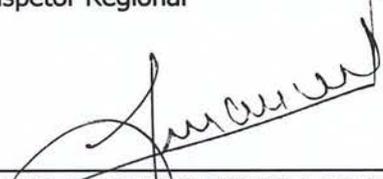
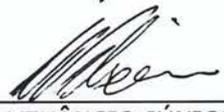
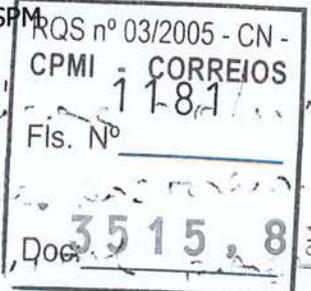
M.F. – MATRÍCULA	QUANTIDADE	VALOR
4815	266	204,80
4820	14.511	10.797,47
60026	43.927	32.431,22
60112	10.442	11.127,60
67882	38	79,50
67886	159	297,92
TOTAIS	69.343	54.938,51

QUANTIDADE DE OBJETOS: 69.343**VALOR: R\$54.938,51 (CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).**

1-Esclarece-se que os números encontrados foram considerados corretos pelo proprietário/representante da agência franqueada, conforme demonstrado no termo de conferência e planilhas anexas (fls. 02 A 15) referentes ao dia 11/05/2004, não tendo ele apresentado qualquer contestação quanto as quantidades e valores conferidos, sendo que a carga, após ter sido validada, foi liberada em 12/05/2004, para encaminhamento e entrega.

2-Desta forma, estando o representante da Franqueada de acordo com o serviço de fiscalização executado pela equipe de supervisão em máquina de franquear da Gerência de Inspeção da ECT, encerra-se o presente em três vias de igual teor, que após lido e achado conforme, será assinado pelos representantes da ACF na qualidade de responsáveis pela conferência e pelos representantes da ECT.

São Paulo, 12 de maio de 2004


Eurico Rodrigues Ferreira
Inspetor Regional
Marcos Francisco Dias Bernardes
Inspetor Regional
Cláudio Roberto Figueiredo
Inspetor Regional
MANOEL FERNANDO PEREIRA DE SOUZA
REPRESENTANTE – GERENTE ADMINISTRATIVO
ACF MIGUEL STÉFANO/DR/SPM
WILSON VENÂNCIO JÚNIOR
REPRESENTANTE – GER. OPERACIONAL
ACF MIGUEL STÉFANO/DR/SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Inspeção/SPM
Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Miguel Stefano
Data de Conferência: 11/05/2004



TERMO DE CONTAGEM DA CARGA POSTAL

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e quatro, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas Santo Amaro (CTC Santo Amaro - ECT/DR/SPM), os funcionários da Gerência de Inspeção, da REOP-01 e do CTC Santo Amaro, abaixo assinados, efetuaram a conferência da carga postal franqueada, por meio de máquinas de franquear, da Agência de Correios Franqueada Miguel Stefano, subordinada à Região Operacional Sul (REOP/04/Sul/DR/SPM), cujas datas estampadas nos objetos de correspondência eram do dia 11/05/2004 e alguns do dia 10/05/2004 (impressos do dia anterior expedidos no dia seguinte), conforme identificado na coluna "Data" da planilha abaixo, e mencionado em planilhas separadas. O quantitativo de objetos de correspondência expedidos pela referida ACF foi obtido por contagem exaustiva, cujo resultado final da contagem encontra-se mencionado nos quadros abaixo, discriminados por receptáculos (malas e caixetas plásticas de acondicionamento de correspondências) em que os objetos encontravam-se inseridos, pelo número de matrícula das máquinas de franquear utilizadas no franqueamento, pelo nome dos principais clientes, pelo valor facial, pela quantidade de objetos, pelo valor total por cliente e pela data dos objetos (páginas: 1 a 8). Encontra-se, também, anexa a planilha dos objetos, do dia 11/05/2004, ordenada e separada pelo número de matrícula das máquinas de franquear utilizadas para estampagem do valor de postagem nos objetos de correspondência e o valor total de franqueamento por máquina (páginas: 8 a 15):

PLANILHA ORDENADA POR RECEPTÁCULO DE ACONDICIONAMENTO DOS OBJETOS DE CORRESPONDÊNCIA, COM DATA DO DIA 10/05/2004.

Recipiente	MF	Cliente	Porte (R\$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R\$)	Data
1	4820	Diversos	4,60	4	18,40	10/5/04
1	67886	Termomecanica	0,50	227	113,50	10/5/04
2	67886	Consumir	0,50	57	28,50	10/5/04
3	67886	Consumir	0,50	7	3,50	10/5/04
Total				295,00	163,900	

[Handwritten signatures]



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Miguel Stefano

Data de Conferência: 11/05/2004



PLANILHA ORDENADA POR RECEPTÁCULO DE ACONDICIONAMENTO DOS OBJETOS DE CORRESPONDÊNCIA, COM DATA DO DIA 11/05/2004.

Recipiente	MF	Cliente	Porte (R\$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R\$)	Data
3	4820	Guiz Panrotas	4,90	11	53,90	11/5/04
4	60026	Natura	0,74	517	382,58	11/5/04
5	60026	Natura	0,74	1.229	909,46	11/5/04
6	60026	Natura	0,74	1.587	1.174,38	11/5/04
7	60026	Natura	0,74	1.339	990,86	11/5/04
8	60026	Natura	0,74	1.132	837,68	11/5/04
9	60026	Natura	0,74	997	737,78	11/5/04
10	60026	Natura	0,74	1.312	970,88	11/5/04
11	60026	Natura	0,74	1.019	754,06	11/5/04
12	60026	Natura	0,74	1.265	936,10	11/5/04
13	60026	Natura	0,74	513	379,62	11/5/04
14	60026	Natura	0,74	1.126	833,24	11/5/04
15	60026	Natura	0,74	605	447,70	11/5/04
16	60026	Natura	0,74	1.428	1.056,72	11/5/04
17	60026	Natura	0,74	728	538,72	11/5/04
18	60026	Natura	0,74	1.310	969,40	11/5/04
19	60026	Natura	0,74	1.148	849,52	11/5/04
20	60026	Natura	0,74	1.184	876,16	11/5/04
21	60026	Natura	0,74	1.298	960,52	11/5/04
22	60026	Natura	0,74	967	715,58	11/5/04
23	60026	Natura	0,74	1.325	980,50	11/5/04
24	60026	Natura	0,74	1.321	977,54	11/5/04
25	60026	Natura	0,74	1.323	979,02	11/5/04
26	60026	Natura	0,74	1.270	939,80	11/5/04
27	60026	Natura	0,74	1.248	923,52	11/5/04
28	60026	Natura	0,74	1.297	959,78	11/5/04
29	60026	Natura	0,74	1.330	984,20	11/5/04
30	60026	Natura	0,74	1.020	754,80	11/5/04
31	60026	Natura	0,74	1.171	866,54	11/5/04
32	60026	Cabesp	0,74	1.652	1.222,48	11/5/04
32	60112	Cabesp	0,74	1.171	866,54	11/5/04
33	4820	Natura	0,70	47	32,90	11/5/04
33	4820	unimed	0,70	3	2,10	11/5/04
33	60112	Natura	0,70	53	37,10	11/5/04
33	67882	Natura	2,00	1	2,00	11/5/04
33	4815	Sabesprev	1,88	1	1,88	11/5/04
33	4815	Sabesprev	0,93	1	0,93	11/5/04
33	4815	Netlife	0,70	4	2,80	11/5/04
33	60112	Panrotas	1,62	74	119,88	11/5/04
33	4820	Cabesp	0,70	1.397	977,90	11/5/04
34R	60112	Guia (emp. Artes)	8,10	59	477,90	11/5/04
35	4820	Cabesp	0,74	313	231,62	11/5/04
35	60112	Cabesp	0,74	259	191,86	11/5/04
35	60026	Cabesp	0,74	3.343	2.473,82	11/5/04
36	4815	Netlife	0,70	3	2,10	11/5/04
36	4815	Sabesprev	0,93	3	2,79	11/5/04

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large signature on the left and a stamp on the right with the text 'Doc 2.79' and '11/5/04'.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Miguel Stefano

Data de Conferência: 11/05/2004



36	4815	Sabesprev	1,88	3	5,64	11/5/04
36	60026	Cabesp	0,70	728	509,60	11/5/04
36	4820	Cabesp	0,70	1.288	901,60	11/5/04
37	4820	Natura	0,70	27	18,90	11/5/04
37	60112	Natura	0,70	29	20,30	11/5/04
37	4815	Diversos	0,70	1	0,70	11/5/04
37	4820	Diversos	0,70	1	0,70	11/5/04
37	4820	Diversos	0,90	1	0,90	11/5/04
37	67882	Diversos	2,00	1	2,00	11/5/04
37	60112	Panrotas	1,62	16	25,92	11/5/04
37	4820	Cabesp	0,70	1.100	770,00	11/5/04
38R	60112	Guia (emp. Artes)	8,10	59	477,90	11/5/04
39	60112	Cabesp	0,74	435	321,90	11/5/04
39	60026	Cabesp	0,74	1.158	856,92	11/5/04
40	60026	Cabesp	0,74	1.845	1.365,30	11/5/04
40	60112	Cabesp	0,74	523	387,02	11/5/04
41R	60112	Guia (emp. Artes)	8,10	59	477,90	11/5/04
42	4820	Cabesp	0,70	648	453,60	11/5/04
42	4815	Diversos	0,70	1	0,70	11/5/04
43	4820	Cabesp	0,74	924	683,76	11/5/04
44	60026	Cabesp	0,74	129	95,46	11/5/04
44	60112	Cabesp	0,74	661	489,14	11/5/04
45R	60112	Guia (emp. Artes)	8,10	59	477,90	11/5/04
46	60026	Cabesp	0,74	158	116,92	11/5/04
46	60112	Cabesp	0,74	665	492,10	11/5/04
47	4820	Cabesp	0,74	861	637,14	11/5/04
48	4820	Natura	0,70	6	4,20	11/5/04
48	4820	unimed	0,70	1	0,70	11/5/04
48	4820	unimed	2,00	1	2,00	11/5/04
48	4820	unimed	1,62	3	4,86	11/5/04
48	4820	unimed	1,43	12	17,16	11/5/04
48	4820	unimed	0,90	13	11,70	11/5/04
48	60112	Natura	0,70	14	9,80	11/5/04
48	4815	Netlife	0,70	5	3,50	11/5/04
48	60112	Panrotas	1,62	73	118,26	11/5/04
48	60026	Cabesp	0,70	502	351,40	11/5/04
48	4820	Cabesp	0,70	627	438,90	11/5/04
49R	60112	Guia (emp. Artes)	8,10	59	477,90	11/5/04
50	60026	Cabesp	0,74	380	281,20	11/5/04
50	60112	Cabesp	0,74	456	337,44	11/5/04
51	4820	Cabesp	0,70	1.154	807,80	11/5/04
51	60026	Cabesp	0,70	250	175,00	11/5/04
51	60112	Panrotas	1,62	17	27,54	11/5/04
51	4820	unimed	0,90	3	2,70	11/5/04
51	60112	Natura	0,70	30	21,00	11/5/04
51	60112	Cabesp	0,70	33	23,10	11/5/04
51	4820	Natura	0,70	88	61,60	11/5/04
51	60112	Natura	0,70	71	49,70	11/5/04
51	4820	unimed	0,70	6	4,20	11/5/04
52	60026	Cabesp	0,74	435	321,90	11/5/04
52	60112	Cabesp	0,74	497	367,78	11/5/04
53R	60112	Guia (emp. Artes)	8,10	18	145,80	11/5/04
53R	60112	Natura	2,90	1	2,90	11/5/04

Handwritten signatures and initials.

Handwritten signature.

Doc: 3515,84



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Miguel Stefano

Data de Conferência: 11/05/2004



53R	67886	Prioritário	3,20	1	3,20	11/5/04
53R	67886	Prioritário	1,75	1	1,75	11/5/04
53R	4820	Prioritário	1,60	1	1,60	11/5/04
53R	67886	Sprinkler	2,94	1	2,94	11/5/04
53R	67886	Diversos	5,14	1	5,14	11/5/04
53R	4820	Panrotas	33,45	1	33,45	11/5/04
54	4820	Natura	0,70	35	24,50	11/5/04
54	60112	Natura	0,70	30	21,00	11/5/04
54	4815	Sabesprev	0,93	1	0,93	11/5/04
54	4815	Sabesprev	1,88	2	3,76	11/5/04
54	4815	Netlife	0,70	2	1,40	11/5/04
54	4815	unimed	2,00	1	2,00	11/5/04
54	4820	unimed	0,90	9	8,10	11/5/04
54	4820	unimed	1,43	9	12,87	11/5/04
54	4820	unimed	1,62	2	3,24	11/5/04
54	60112	Panrotas	1,62	87	140,94	11/5/04
54	4820	Cabesp	0,70	1.372	960,40	11/5/04
55	60026	Cabesp	0,70	389	272,30	11/5/04
55	4820	Cabesp	0,70	1.435	1.004,50	11/5/04
55	4820	unimed	0,90	4	3,60	11/5/04
55	4820	Natura	0,70	20	14,00	11/5/04
55	60112	Natura	0,70	26	18,20	11/5/04
55	60112	Natura	0,70	6	4,20	11/5/04
55	4820	Natura	0,70	5	3,50	11/5/04
55	4815	Netlife	0,70	2	1,40	11/5/04
55	4815	Sabesprev	0,93	1	0,93	11/5/04
55	4820	unimed	0,70	1	0,70	11/5/04
55	67882	Natura	2,00	1	2,00	11/5/04
55	60112	Panrotas	1,62	13	21,06	11/5/04
56	4820	D.F. Vasconcelos	0,95	40	38,00	11/5/04
56	4820	unimed	3,25	1	3,25	11/5/04
56	4820	unimed	1,70	6	10,20	11/5/04
56	4820	unimed	1,50	30	45,00	11/5/04
56	4820	unimed	0,95	52	49,40	11/5/04
56	60112	Panrotas	1,70	68	115,60	11/5/04
57R	60112	Delta Service	2,90	20	58,00	11/5/04
57R	67886	Diversos	5,85	1	5,85	11/5/04
57R	67886	Diversos	4,90	1	4,90	11/5/04
57R	67886	Diversos	3,75	1	3,75	11/5/04
57R	67886	Diversos	2,94	3	8,82	11/5/04
57R	67886	Diversos	3,85	1	3,85	11/5/04
57R	67886	sul américa	5,14	1	5,14	11/5/04
58	67886	unimed	1,70	4	6,80	11/5/04
58	67886	Diversos	1,70	4	6,80	11/5/04
58	4820	unimed	0,95	54	51,30	11/5/04
58	4820	unimed	1,50	7	10,50	11/5/04
58	4820	unimed	1,70	1	1,70	11/5/04
58	4820	unimed	0,74	39	28,86	11/5/04
58	4820	Katia Rodrigues	0,50	14	7,00	11/5/04
58	4820	Pernambucanas	0,74	1	0,74	11/5/04
58	4820	Natura	0,74	80	59,20	11/5/04
58	4820	Diversos	0,74	1	0,74	11/5/04
58	60112	Panrotas	1,70	45	76,50	11/5/04

[Handwritten signatures and initials]

28,86 11/5/04
RCS 11/5/04
GPM 0,74 11/5/04
Fts. 0,74 11/5/04
3515,8
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Inspeção/SPM
Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Miguel Stefano
Data de Conferência: 11/05/2004



58	60112	Panrotas	1,50	1	1,50	11/5/04
58	60112	Cabesp	0,74	115	85,10	11/5/04
58	60112	Natura	0,74	378	279,72	11/5/04
58	4815	unimed	0,74	80	59,20	11/5/04
58	4815	Metlife	0,74	6	4,44	11/5/04
58	60026	Cabesp	0,74	78	57,72	11/5/04
58	67882	Natura	2,10	7	14,70	11/5/04
59	60112	Natura	0,74	580	429,20	11/5/04
59	4820	Natura	0,74	361	267,14	11/5/04
59	4820	unimed	0,74	16	11,84	11/5/04
59	60112	Panrotas	1,70	34	57,80	11/5/04
59	60112	Panrotas	1,50	6	9,00	11/5/04
59	4820	unimed	0,95	3	2,85	11/5/04
59	4820	unimed	1,70	26	44,20	11/5/04
60R	60112	Guia (Emp. Artes)	8,10	16	129,60	11/5/04
60R	60112	Delta Service	2,90	6	17,40	11/5/04
60R	67886	Diversos	2,70	7	18,90	11/5/04
60R	67886	Diversos	2,94	4	11,76	11/5/04
60R	67886	Diversos	3,70	1	3,70	11/5/04
60R	67886	Diversos	3,75	1	3,75	11/5/04
60R	67886	Diversos	5,14	1	5,14	11/5/04
60R	67886	Diversos	4,35	1	4,35	11/5/04
61	60112	Panrotas	1,50	43	64,50	11/5/04
61	60112	Panrotas	1,70	64	108,80	11/5/04
61	4820	unimed	1,50	5	7,50	11/5/04
61	67886	Diversos	1,70	4	6,80	11/5/04
61	4820	unimed	2,65	1	2,65	11/5/04
61	4820	unimed	0,95	7	6,65	11/5/04
61	67886	Diversos	0,95	2	1,90	11/5/04
61	4820	Katia Rodrigues	0,50	7	3,50	11/5/04
61	4815	unimed	0,74	8	5,92	11/5/04
61	60026	Cabesp	0,74	65	48,10	11/5/04
61	60112	Cabesp	0,74	57	42,18	11/5/04
61	4815	Diversos	0,74	5	3,70	11/5/04
62	4815	Sabesprev	0,74	8	5,92	11/5/04
62	60112	Panrotas	1,70	3	5,10	11/5/04
62	67886	Alquimix	1,70	1	1,70	11/5/04
62	67886	Diversos	0,95	15	14,25	11/5/04
62	67886	Daniela Cardoso	0,75	5	3,75	11/5/04
62	67886	Lúcia Isabel	0,50	39	19,50	11/5/04
62	67886	Diversos	0,74	14	10,36	11/5/04
62	4820	unimed	1,50	2	3,00	11/5/04
62	4820	Katia Rodrigues	0,50	4	2,00	11/5/04
62	4820	Diversos	0,95	5	4,75	11/5/04
62	4820	Diversos	0,74	26	19,24	11/5/04
63R	60112	Delta Service	2,90	29	84,10	11/5/04
63R	60112	Guia (Emp. Artes)	8,10	10	81,00	11/5/04
63R	67886	Diversos	2,70	2	5,40	11/5/04
63R	67886	Diversos	2,94	7	20,58	11/5/04
63R	67886	Diversos	3,10	1	3,10	11/5/04
63R	67886	Diversos	3,75	3	11,25	11/5/04
63R	67886	Diversos	2,95	1	2,95	11/5/04
63R	67886	Diversos	3,70	1	3,70	11/5/04

Doc: 515,8

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Miguel Stefano

Data de Conferência: 11/05/2004



63R	67886	Diversos	3,85	1	3,85	11/5/04
63R	67886	Diversos	4,00	3	12,00	11/5/04
63R	67886	Diversos	4,80	1	4,80	11/5/04
63R	67886	Diversos	4,35	1	4,35	11/5/04
63R	67886	Diversos	4,90	1	4,90	11/5/04
63R	67886	Diversos	4,81	1	4,81	11/5/04
63R	67886	Diversos	6,00	1	6,00	11/5/04
63R	67886	Diversos	5,14	2	10,28	11/5/04
63R	67886	Diversos	6,10	3	18,30	11/5/04
64	4820	unimed	0,74	43	31,82	11/5/04
64	4820	unimed	0,95	59	56,05	11/5/04
64	4820	unimed	1,50	20	30,00	11/5/04
64	4820	unimed	1,70	2	3,40	11/5/04
64	4820	unimed	2,95	2	5,90	11/5/04
64	4820	Diversos	0,95	1	0,95	11/5/04
64	4820	Diversos	1,50	1	1,50	11/5/04
64	4820	Natura	0,74	123	91,02	11/5/04
64	4820	Pernambucanas	0,74	33	24,42	11/5/04
64	60112	Natura	0,74	248	183,52	11/5/04
64	60112	Panrotas	1,70	156	265,20	11/5/04
64	60112	Panrotas	1,50	4	6,00	11/5/04
65	60112	Panrotas	1,50	12	18,00	11/5/04
65	60112	Panrotas	1,70	11	18,70	11/5/04
65	4820	unimed	0,95	22	20,90	11/5/04
65	4820	unimed	1,50	12	18,00	11/5/04
65	4820	unimed	1,70	4	6,80	11/5/04
65	4820	unimed	2,35	1	2,35	11/5/04
65	4820	unimed	2,95	1	2,95	11/5/04
65	4820	unimed	0,74	19	14,06	11/5/04
65	4820	Pernambucanas	0,74	252	186,48	11/5/04
65	4820	Cabesp	0,74	79	58,46	11/5/04
65	4820	Natura	0,74	66	48,84	11/5/04
65	60026	Cabesp	0,74	27	19,98	11/5/04
65	60112	Cabesp	0,74	72	53,28	11/5/04
65	60112	Natura	0,74	145	107,30	11/5/04
65	67882	Natura	2,10	4	8,40	11/5/04
65	67886	Diversos	0,95	1	0,95	11/5/04
65	4820	Diversos	0,95	1	0,95	11/5/04
65	4815	Diversos	0,74	2	1,48	11/5/04
66	4820	D.F.Vasconcelos	0,95	2	1,90	11/5/04
66	67886	Alquimix	1,70	1	1,70	11/5/04
66	4815	Metlife	0,74	3	2,22	11/5/04
66	60112	Panrotas	1,70	32	54,40	11/5/04
66	60112	Panrotas	1,50	17	25,50	11/5/04
66	4820	unimed	0,95	17	16,15	11/5/04
66	4820	unimed	1,50	8	12,00	11/5/04
66	4820	Kátia Rodrigues	0,50	4	2,00	11/5/04
66	4815	unimed	0,74	15	11,10	11/5/04
66	4815	Sabesp	0,74	1	0,74	11/5/04
66	4820	unimed	0,74	15	11,10	11/5/04
66	60026	Cabesp	0,74	117	86,58	11/5/04
66	60112	Natura	0,74	68	50,32	11/5/04
66	4820	Natura	0,74	36	26,64	11/5/04

[Handwritten signatures and initials]



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Inspeção/SPM
Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Miguel Stefano
Data de Conferência: 11/05/2004



67	60026	Cabesp	0,74	493	364,82	11/5/04
67	60112	Cabesp	0,74	125	92,50	11/5/04
67	60112	Natura	0,74	195	144,30	11/5/04
67	4820	Cabesp	0,74	50	37,00	11/5/04
67	4820	Natura	0,74	62	45,88	11/5/04
67	4820	unimed	0,74	18	13,32	11/5/04
67	4820	Kátia Rodrigues	0,50	1	0,50	11/5/04
67	4820	Pernambucanas	0,74	151	111,74	11/5/04
67	60112	Panrotas	1,70	25	42,50	11/5/04
67	4820	unimed	1,70	3	5,10	11/5/04
67	4820	unimed	2,10	3	6,30	11/5/04
67	4820	unimed	0,95	31	29,45	11/5/04
67	4820	unimed	1,50	19	28,50	11/5/04
67	67886	Matos Central	0,70	2	1,40	11/5/04
67	67886	Alquimix	0,95	1	0,95	11/5/04
67	67886	Lucia Isabel	0,50	1	0,50	11/5/04
67	67886	Luciana Focli	0,75	1	0,75	11/5/04
67	4815	Diversos	0,70	14	9,80	11/5/04
68	60112	Cabesp	0,74	285	210,90	11/5/04
68	60026	Cabesp	0,74	81	59,94	11/5/04
68	60112	Natura	0,74	805	595,70	11/5/04
68	4820	unimed	0,74	63	46,62	11/5/04
68	4820	Exército Salvação	0,74	54	39,96	11/5/04
68	4820	Natura	0,74	215	159,10	11/5/04
68	4815	unimed	0,74	57	42,18	11/5/04
68	4820	Diversos	0,50	2	1,00	11/5/04
68	67886	Diversos	0,95	3	2,85	11/5/04
68	4820	unimed	0,95	12	11,40	11/5/04
68	4820	unimed	1,50	2	3,00	11/5/04
68	4820	unimed	1,70	1	1,70	11/5/04
68	67882	Natura	2,10	6	12,60	11/5/04
69	60112	Natura	0,74	235	173,90	11/5/04
69	4820	unimed	0,95	87	82,65	11/5/04
69	4820	unimed	1,50	40	60,00	11/5/04
69	4820	unimed	2,10	1	2,10	11/5/04
69	4820	unimed	1,70	7	11,90	11/5/04
69	4820	Diversos	2,95	1	2,95	11/5/04
69	4820	Diversos	2,65	3	7,95	11/5/04
69	60112	Panrotas	1,70	33	56,10	11/5/04
69	67886	Diversos	0,95	1	0,95	11/5/04
69	67886	Diversos	1,70	4	6,80	11/5/04
69	4820	unimed	0,95	3	2,85	11/5/04
69	4820	Pernambucanas	0,74	17	12,58	11/5/04
69	67882	Natura	2,10	1	2,10	11/5/04
69	4815	unimed	0,74	35	25,90	11/5/04
69	4815	Diversos	0,74	1	0,74	11/5/04
69	4820	unimed	0,74	47	34,78	11/5/04
69	4820	Natura	0,74	23	17,02	11/5/04
69	4820	Natura	0,74	96	71,04	11/5/04
69	60112	Natura	0,74	118	87,32	11/5/04
69	60112	Cabesp	0,74	132	97,68	11/5/04
69	60026	Cabesp	0,74	88	65,12	11/5/04
70	60112	Natura	0,74	660	488,40	11/5/04

Doc: 30.15.8
 88
 88
 88

[Handwritten signatures and initials]

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Miguel Stefano

Data de Conferência: 11/05/2004



70	60112	Panrotas	1,70	36	61,20	11/5/04
70	67882	Natura	2,10	17	35,70	11/5/04
70	4820	unimed	0,74	87	64,38	11/5/04
70	4820	unimed	0,95	92	87,40	11/5/04
70	4820	unimed	1,50	33	49,50	11/5/04
70	4820	unimed	1,70	6	10,20	11/5/04
70	4820	unimed	2,35	3	7,05	11/5/04
70	4820	unimed	2,10	4	8,40	11/5/04
70	4820	unimed	2,65	2	5,30	11/5/04
70	4820	Natura	0,74	226	167,24	11/5/04
70	4820	Diversos	0,74	4	2,96	11/5/04
70	4820	Diversos	1,50	1	1,50	11/5/04
Total				69.343	54.938,51	

PLANILHA ORDENADA POR NÚMERO DE MATRÍCULA DAS MÁQUINAS DE FRANQUEAR, DOS OBJETOS FRANQUEADOS COM A DATA DO DIA 11/04/2004.

Recipiente	MF	Cliente	Porte (R\$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R\$)	Data
33	4815	Sabesprev	1,88	1	1,88	11/05/04
33	4815	Sabesprev	0,93	1	0,93	11/05/04
33	4815	Netlife	0,70	4	2,80	11/05/04
36	4815	Netlife	0,70	3	2,10	11/05/04
36	4815	Sabesprev	0,93	3	2,79	11/05/04
36	4815	Sabesprev	1,88	3	5,64	11/05/04
37	4815	Diversos	0,70	1	0,70	11/05/04
42	4815	Diversos	0,70	1	0,70	11/05/04
48	4815	Netlife	0,70	5	3,50	11/05/04
54	4815	Sabesprev	0,93	1	0,93	11/05/04
54	4815	Sabesprev	1,88	2	3,76	11/05/04
54	4815	Netlife	0,70	2	1,40	11/05/04
54	4815	unimed	2,00	1	2,00	11/05/04
55	4815	Netlife	0,70	2	1,40	11/05/04
55	4815	Sabesprev	0,93	1	0,93	11/05/04
58	4815	unimed	0,74	80	59,20	11/05/04
58	4815	Metlife	0,74	6	4,44	11/05/04
61	4815	unimed	0,74	8	5,92	11/05/04
61	4815	Diversos	0,74	5	3,70	11/05/04
62	4815	Sabesprev	0,74	8	5,92	11/05/04
65	4815	Diversos	0,74	2	1,48	11/05/04
66	4815	Metlife	0,74	3	2,22	11/05/04
66	4815	unimed	0,74	15	11,10	11/05/04
66	4815	Sabesprev	0,74	1	0,74	11/05/04
67	4815	Diversos	0,70	14	9,80	11/05/04
68	4815	unimed	0,74	57	42,18	11/05/04
69	4815	unimed	0,74	35	25,90	11/05/04
69	4815	Diversos	0,74	1	0,74	11/05/04
Total				266	204,80	

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a stamp with 'CN - CORREIOS' and '8'.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Miguel Stefano

Data de Conferência: 11/05/2004



Recipiente	MF	Cliente	Porte (R\$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R\$)	Data
3	4820	Guiz Panrotas	4,90	11	53,90	11/05/04
33	4820	Natura	0,70	47	32,90	11/05/04
33	4820	unimed	0,70	3	2,10	11/05/04
33	4820	Cabesp	0,70	1.397	977,90	11/05/04
35	4820	Cabesp	0,74	313	231,62	11/05/04
36	4820	Cabesp	0,70	1.288	901,60	11/05/04
37	4820	Natura	0,70	27	18,90	11/05/04
37	4820	Diversos	0,70	1	0,70	11/05/04
37	4820	Diversos	0,90	1	0,90	11/05/04
37	4820	Cabesp	0,70	1.100	770,00	11/05/04
42	4820	Cabesp	0,70	648	453,60	11/05/04
43	4820	Cabesp	0,74	924	683,76	11/05/04
47	4820	Cabesp	0,74	861	637,14	11/05/04
48	4820	Natura	0,70	6	4,20	11/05/04
48	4820	unimed	0,70	1	0,70	11/05/04
48	4820	unimed	2,00	1	2,00	11/05/04
48	4820	unimed	1,62	3	4,86	11/05/04
48	4820	unimed	1,43	12	17,16	11/05/04
48	4820	unimed	0,90	13	11,70	11/05/04
48	4820	Cabesp	0,70	627	438,90	11/05/04
51	4820	Cabesp	0,70	1.154	807,80	11/05/04
51	4820	unimed	0,90	3	2,70	11/05/04
51	4820	Natura	0,70	88	61,60	11/05/04
51	4820	unimed	0,70	6	4,20	11/05/04
53R	4820	Prioritário	1,60	1	1,60	11/05/04
53R	4820	Panrotas	33,45	1	33,45	11/05/04
54	4820	Natura	0,70	35	24,50	11/05/04
54	4820	unimed	0,90	9	8,10	11/05/04
54	4820	unimed	1,43	9	12,87	11/05/04
54	4820	unimed	1,62	2	3,24	11/05/04
54	4820	Cabesp	0,70	1.372	960,40	11/05/04
55	4820	Cabesp	0,70	1.435	1.004,50	11/05/04
55	4820	unimed	0,90	4	3,60	11/05/04
55	4820	Natura	0,70	20	14,00	11/05/04
55	4820	Natura	0,70	5	3,50	11/05/04
55	4820	unimed	0,70	1	0,70	11/05/04
56	4820	D.F. Vasconcelos	0,95	40	38,00	11/05/04
56	4820	unimed	3,25	1	3,25	11/05/04
56	4820	unimed	1,70	6	10,20	11/05/04
56	4820	unimed	1,50	30	45,00	11/05/04
56	4820	unimed	0,95	52	49,40	11/05/04
58	4820	unimed	0,95	54	51,30	11/05/04
58	4820	unimed	1,50	7	10,50	11/05/04
58	4820	unimed	1,70	1	1,70	11/05/04
58	4820	unimed	0,74	39	28,86	11/05/04
58	4820	Katia Rodrigues	0,50	14	7,00	11/05/04
58	4820	Pernambucanas	0,74	1	0,74	11/05/04
58	4820	Natura	0,74	80	59,20	11/05/04
58	4820	Diversos	0,74	1	0,74	11/05/04

Handwritten signatures and initials: MB & M, A.C. Costa

Doc: _____

0

8

CN - CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Inspeção/SPM
Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Miguel Stefano
Data de Conferência: 11/05/2004



59	4820	Natura	0,74	361	267,14	11/05/04
59	4820	unimed	0,74	16	11,84	11/05/04
59	4820	unimed	0,95	3	2,85	11/05/04
59	4820	unimed	1,70	26	44,20	11/05/04
61	4820	unimed	1,50	5	7,50	11/05/04
61	4820	unimed	2,65	1	2,65	11/05/04
61	4820	unimed	0,95	7	6,65	11/05/04
61	4820	Katia Rodrigues	0,50	7	3,50	11/05/04
62	4820	unimed	1,50	2	3,00	11/05/04
62	4820	Katia Rodrigues	0,50	4	2,00	11/05/04
62	4820	Diversos	0,95	5	4,75	11/05/04
62	4820	Diversos	0,74	26	19,24	11/05/04
64	4820	unimed	0,74	43	31,82	11/05/04
64	4820	unimed	0,95	59	56,05	11/05/04
64	4820	unimed	1,50	20	30,00	11/05/04
64	4820	unimed	1,70	2	3,40	11/05/04
64	4820	unimed	2,95	2	5,90	11/05/04
64	4820	Diversos	0,95	1	0,95	11/05/04
64	4820	Diversos	1,50	1	1,50	11/05/04
64	4820	Natura	0,74	123	91,02	11/05/04
64	4820	Pernambucanas	0,74	33	24,42	11/05/04
65	4820	unimed	0,95	22	20,90	11/05/04
65	4820	unimed	1,50	12	18,00	11/05/04
65	4820	unimed	1,70	4	6,80	11/05/04
65	4820	unimed	2,35	1	2,35	11/05/04
65	4820	unimed	2,95	1	2,95	11/05/04
65	4820	unimed	0,74	19	14,06	11/05/04
65	4820	Pernambucanas	0,74	252	186,48	11/05/04
65	4820	Cabesp	0,74	79	58,46	11/05/04
65	4820	Natura	0,74	66	48,84	11/05/04
65	4820	Diversos	0,95	1	0,95	11/05/04
66	4820	D.F.Vasconcelos	0,95	2	1,90	11/05/04
66	4820	unimed	0,95	17	16,15	11/05/04
66	4820	unimed	1,50	8	12,00	11/05/04
66	4820	Kátia Rodrigues	0,50	4	2,00	11/05/04
66	4820	unimed	0,74	15	11,10	11/05/04
66	4820	Natura	0,74	36	26,64	11/05/04
67	4820	Cabesp	0,74	50	37,00	11/05/04
67	4820	Natura	0,74	62	45,88	11/05/04
67	4820	unimed	0,74	18	13,32	11/05/04
67	4820	Kátia Rodrigues	0,50	1	0,50	11/05/04
67	4820	Pernambucanas	0,74	151	111,74	11/05/04
67	4820	unimed	1,70	3	5,10	11/05/04
67	4820	unimed	2,10	3	6,30	11/05/04
67	4820	unimed	0,95	31	29,45	11/05/04
67	4820	unimed	1,50	19	28,50	11/05/04
68	4820	unimed	0,74	63	46,62	11/05/04
68	4820	Exército Salvação	0,74	54	39,96	11/05/04
68	4820	Natura	0,74	215	159,10	11/05/04
68	4820	Diversos	0,50	2	1,00	11/05/04
68	4820	unimed	0,95	12	11,40	11/05/04
68	4820	unimed	1,50	2	3,00	11/05/04
68	4820	unimed	1,70	1	1,70	11/05/04

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- CN -
CORREIOS
91

8

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Miguel Stefano

Data de Conferência: 11/05/2004



69	4820	unimed	0,95	87	82,65	11/05/04
69	4820	unimed	1,50	40	60,00	11/05/04
69	4820	unimed	2,10	1	2,10	11/05/04
69	4820	unimed	1,70	7	11,90	11/05/04
69	4820	Diversos	2,95	1	2,95	11/05/04
69	4820	Diversos	2,65	3	7,95	11/05/04
69	4820	unimed	0,95	3	2,85	11/05/04
69	4820	Pernambucanas	0,74	17	12,58	11/05/04
69	4820	unimed	0,74	47	34,78	11/05/04
69	4820	Natura	0,74	23	17,02	11/05/04
69	4820	Natura	0,74	96	71,04	11/05/04
70	4820	unimed	0,74	87	64,38	11/05/04
70	4820	unimed	0,95	92	87,40	11/05/04
70	4820	unimed	1,50	33	49,50	11/05/04
70	4820	unimed	1,70	6	10,20	11/05/04
70	4820	unimed	2,35	3	7,05	11/05/04
70	4820	unimed	2,10	4	8,40	11/05/04
70	4820	unimed	2,65	2	5,30	11/05/04
70	4820	Natura	0,74	226	167,24	11/05/04
70	4820	Diversos	0,74	4	2,96	11/05/04
70	4820	Diversos	1,50	1	1,50	11/05/04
Total				14.511	10.797,47	

Recipiente	MF	Cliente	Porte (R\$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R\$)	Data
4	60026	Natura	0,74	517	382,58	11/05/04
5	60026	Natura	0,74	1.229	909,46	11/05/04
6	60026	Natura	0,74	1.587	1.174,38	11/05/04
7	60026	Natura	0,74	1.339	990,86	11/05/04
8	60026	Natura	0,74	1.132	837,68	11/05/04
9	60026	Natura	0,74	997	737,78	11/05/04
10	60026	Natura	0,74	1.312	970,88	11/05/04
11	60026	Natura	0,74	1.019	754,06	11/05/04
12	60026	Natura	0,74	1.265	936,10	11/05/04
13	60026	Natura	0,74	513	379,62	11/05/04
14	60026	Natura	0,74	1.126	833,24	11/05/04
15	60026	Natura	0,74	605	447,70	11/05/04
16	60026	Natura	0,74	1.428	1.056,72	11/05/04
17	60026	Natura	0,74	728	538,72	11/05/04
18	60026	Natura	0,74	1.310	969,40	11/05/04
19	60026	Natura	0,74	1.148	849,52	11/05/04
20	60026	Natura	0,74	1.184	876,16	11/05/04
21	60026	Natura	0,74	1.298	960,52	11/05/04
22	60026	Natura	0,74	967	715,58	11/05/04
23	60026	Natura	0,74	1.325	980,50	11/05/04
24	60026	Natura	0,74	1.321	977,54	11/05/04
25	60026	Natura	0,74	1.323	979,02	11/05/04
26	60026	Natura	0,74	1.270	939,80	11/05/04
27	60026	Natura	0,74	1.248	923,62	11/05/04
28	60026	Natura	0,74	1.297	959,78	11/05/04

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

5 - CN -
CORREIOS
2
2515.8
Dec.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Miguel Stefano

Data de Conferência: 11/05/2004



29	60026	Natura	0,74	1.330	984,20	11/05/04
30	60026	Natura	0,74	1.020	754,80	11/05/04
31	60026	Natura	0,74	1.171	866,54	11/05/04
32	60026	Cabesp	0,74	1.652	1.222,48	11/05/04
35	60026	Cabesp	0,74	3.343	2.473,82	11/05/04
36	60026	Cabesp	0,70	728	509,60	11/05/04
39	60026	Cabesp	0,74	1.158	856,92	11/05/04
40	60026	Cabesp	0,74	1.845	1.365,30	11/05/04
44	60026	Cabesp	0,74	129	95,46	11/05/04
46	60026	Cabesp	0,74	158	116,92	11/05/04
48	60026	Cabesp	0,70	502	351,40	11/05/04
50	60026	Cabesp	0,74	380	281,20	11/05/04
51	60026	Cabesp	0,70	250	175,00	11/05/04
52	60026	Cabesp	0,74	435	321,90	11/05/04
55	60026	Cabesp	0,70	389	272,30	11/05/04
58	60026	Cabesp	0,74	78	57,72	11/05/04
61	60026	Cabesp	0,74	65	48,10	11/05/04
65	60026	Cabesp	0,74	27	19,98	11/05/04
66	60026	Cabesp	0,74	117	86,58	11/05/04
67	60026	Cabesp	0,74	493	364,82	11/05/04
68	60026	Cabesp	0,74	81	59,94	11/05/04
69	60026	Cabesp	0,74	88	65,12	11/05/04
Total				43.927	32.431,22	

Recipiente	MF	Cliente	Porte (R\$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R\$)	Data
32	60112	Cabesp	0,74	1.171	866,54	11/05/04
33	60112	Natura	0,70	53	37,10	11/05/04
33	60112	Panrotas	1,62	74	119,88	11/05/04
34R	60112	Guia (emp. Artes)	8,10	59	477,90	11/05/04
35	60112	Cabesp	0,74	259	191,66	11/05/04
37	60112	Natura	0,70	29	20,30	11/05/04
37	60112	Panrotas	1,62	16	25,92	11/05/04
38R	60112	Guia (emp. Artes)	8,10	59	477,90	11/05/04
39	60112	Cabesp	0,74	435	321,90	11/05/04
40	60112	Cabesp	0,74	523	387,02	11/05/04
41R	60112	Guia (emp. Artes)	8,10	59	477,90	11/05/04
44	60112	Cabesp	0,74	661	489,14	11/05/04
45R	60112	Guia (emp. Artes)	8,10	59	477,90	11/05/04
46	60112	Cabesp	0,74	665	492,10	11/05/04
48	60112	Natura	0,70	14	9,80	11/05/04
48	60112	Panrotas	1,62	73	118,26	11/05/04
49R	60112	Guia (emp. Artes)	8,10	59	477,90	11/05/04
50	60112	Cabesp	0,74	456	337,44	11/05/04
51	60112	Panrotas	1,62	17	27,54	11/05/04
51	60112	Natura	0,70	30	21,00	11/05/04
51	60112	Cabesp	0,70	33	23,10	11/05/04
51	60112	Natura	0,70	71	49,70	11/05/04
52	60112	Cabesp	0,74	497	367,78	11/05/04
53R	60112	Guia (emp. Artes)	8,10	18	145,80	11/05/04

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

005 - CN -
CORREIOS
93
3515.8
Doc: _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

13

Gerência de Inspeção/SPM**Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Miguel Stefano****Data de Conferência: 11/05/2004**

53R	60112	Natura	2,90	1	2,90	11/05/04
54	60112	Natura	0,70	30	21,00	11/05/04
54	60112	Panrotas	1,62	87	140,94	11/05/04
55	60112	Natura	0,70	26	18,20	11/05/04
55	60112	Natura	0,70	6	4,20	11/05/04
55	60112	Panrotas	1,62	13	21,06	11/05/04
56	60112	Panrotas	1,70	68	115,60	11/05/04
57R	60112	Delta Service	2,90	20	58,00	11/05/04
58	60112	Panrotas	1,70	45	76,50	11/05/04
58	60112	Panrotas	1,50	1	1,50	11/05/04
58	60112	Cabesp	0,74	115	85,10	11/05/04
58	60112	Natura	0,74	378	279,72	11/05/04
59	60112	Natura	0,74	580	429,20	11/05/04
59	60112	Panrotas	1,70	34	57,80	11/05/04
59	60112	Panrotas	1,50	6	9,00	11/05/04
60R	60112	Guia (Emp. Artes)	8,10	16	129,60	11/05/04
60R	60112	Delta Service	2,90	6	17,40	11/05/04
61	60112	Panrotas	1,50	43	64,50	11/05/04
61	60112	Panrotas	1,70	64	108,80	11/05/04
61	60112	Cabesp	0,74	57	42,18	11/05/04
62	60112	Panrotas	1,70	3	5,10	11/05/04
63R	60112	Delta Service	2,90	29	84,10	11/05/04
63R	60112	Guia (Emp. Artes)	8,10	10	81,00	11/05/04
64	60112	Natura	0,74	248	183,52	11/05/04
64	60112	Panrotas	1,70	156	265,20	11/05/04
64	60112	Panrotas	1,50	4	6,00	11/05/04
65	60112	Panrotas	1,50	12	18,00	11/05/04
65	60112	Panrotas	1,70	11	18,70	11/05/04
65	60112	Cabesp	0,74	72	53,28	11/05/04
65	60112	Natura	0,74	145	107,30	11/05/04
66	60112	Panrotas	1,70	32	54,40	11/05/04
66	60112	Panrotas	1,50	17	25,50	11/05/04
66	60112	Natura	0,74	68	50,32	11/05/04
67	60112	Cabesp	0,74	125	92,50	11/05/04
67	60112	Natura	0,74	195	144,30	11/05/04
67	60112	Panrotas	1,70	25	42,50	11/05/04
68	60112	Cabesp	0,74	285	210,90	11/05/04
68	60112	Natura	0,74	805	595,70	11/05/04
69	60112	Natura	0,74	235	173,90	11/05/04
69	60112	Panrotas	1,70	33	56,10	11/05/04
69	60112	Natura	0,74	118	87,32	11/05/04
69	60112	Cabesp	0,74	132	97,68	11/05/04
70	60112	Natura	0,74	660	488,40	11/05/04
70	60112	Panrotas	1,70	36	61,20	11/05/04
Total				10.442	11.127,60	

Miguel Stefano

[Signature]

2005 nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1194
Doc. 3515,8

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Miguel Stefano

Data de Conferência: 11/05/2004



Recipiente	MF	Cliente	Porte (R\$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R\$)	Data
33	67882	Natura	2,00	1	2,00	11/05/04
37	67882	Diversos	2,00	1	2,00	11/05/04
55	67882	Natura	2,00	1	2,00	11/05/04
58	67882	Natura	2,10	7	14,70	11/05/04
65	67882	Natura	2,10	4	8,40	11/05/04
68	67882	Natura	2,10	6	12,60	11/05/04
69	67882	Natura	2,10	1	2,10	11/05/04
70	67882	Natura	2,10	17	35,70	11/05/04
Total				38	79,50	

Recipiente	MF	Cliente	Porte (R\$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R\$)	Data
53R	67886	Prioritário	3,20	1	3,20	11/05/04
53R	67886	Prioritário	1,75	1	1,75	11/05/04
53R	67886	Sprinkler	2,94	1	2,94	11/05/04
53R	67886	Diversos	5,14	1	5,14	11/05/04
57R	67886	Diversos	5,85	1	5,85	11/05/04
57R	67886	Diversos	4,90	1	4,90	11/05/04
57R	67886	Diversos	3,75	1	3,75	11/05/04
57R	67886	Diversos	2,94	3	8,82	11/05/04
57R	67886	Diversos	3,85	1	3,85	11/05/04
57R	67886	sul américa	5,14	1	5,14	11/05/04
58	67886	unimed	1,70	4	6,80	11/05/04
58	67886	Diversos	1,70	4	6,80	11/05/04
60R	67886	Diversos	2,70	7	18,90	11/05/04
60R	67886	Diversos	2,94	4	11,76	11/05/04
60R	67886	Diversos	3,70	1	3,70	11/05/04
60R	67886	Diversos	3,75	1	3,75	11/05/04
60R	67886	Diversos	5,14	1	5,14	11/05/04
60R	67886	Diversos	4,35	1	4,35	11/05/04
61	67886	Diversos	1,70	4	6,80	11/05/04
61	67886	Diversos	0,95	2	1,90	11/05/04
62	67886	Alquimix	1,70	1	1,70	11/05/04
62	67886	Diversos	0,95	15	14,25	11/05/04
62	67886	Daniela Cardoso	0,75	5	3,75	11/05/04
62	67886	Lúcia Isabel	0,50	39	19,50	11/05/04
62	67886	Diversos	0,74	14	10,36	11/05/04
63R	67886	Diversos	2,70	2	5,40	11/05/04
63R	67886	Diversos	2,94	7	20,58	11/05/04
63R	67886	Diversos	3,10	1	3,10	11/05/04
63R	67886	Diversos	3,75	3	11,25	11/05/04
63R	67886	Diversos	2,95	1	2,95	11/05/04
63R	67886	Diversos	3,70	1	3,70	11/05/04
63R	67886	Diversos	3,85	1	3,85	11/05/04
63R	67886	Diversos	4,00	3	12,00	11/05/04
63R	67886	Diversos	4,80	1	4,80	11/05/04
63R	67886	Diversos	4,35	1	4,35	11/05/04
63R	67886	Diversos	4,90	1	4,90	11/05/04

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2005 - CN -
CORREIOS
195
Doc: 3515,8

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

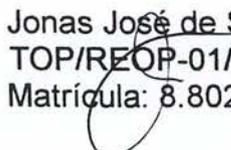
15

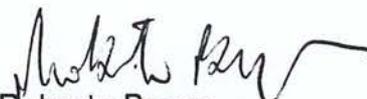
Gerência de Inspeção/SPM**Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Miguel Stefano****Data de Conferência: 11/05/2004**

63R	67886	Diversos	4,81	1	4,81	11/05/04
63R	67886	Diversos	6,00	1	6,00	11/05/04
63R	67886	Diversos	5,14	2	10,28	11/05/04
63R	67886	Diversos	6,10	3	18,30	11/05/04
65	67886	Diversos	0,95	1	0,95	11/05/04
66	67886	Alquimix	1,70	1	1,70	11/05/04
67	67886	Matos Central	0,70	2	1,40	11/05/04
67	67886	Alquimix	0,95	1	0,95	11/05/04
67	67886	Lucia Isabel	0,50	1	0,50	11/05/04
67	67886	Luciana Focli	0,75	1	0,75	11/05/04
68	67886	Diversos	0,95	3	2,85	11/05/04
69	67886	Diversos	0,95	1	0,95	11/05/04
69	67886	Diversos	1,70	4	6,80	11/05/04
Total				159	297,92	


Admilson Marques
 Supervisor/GINSP/SPM
 Matrícula: 8.854.067-7

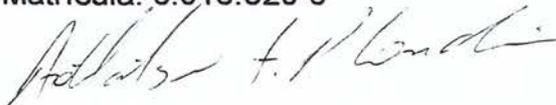

Jaime Gomes de Maria
 Supervisor/GINSP/SPM
 Matrícula: 8.808.453-1


Jonas José de Souza Sobrinho
 TOP/REOP-01/DR/SPM
 Matrícula: 8.802.260-9


Roberto Braga
 Supervisor/GINSP/SPM
 Matrícula: 8.913.434-6

Adilailson Teixeira Paes Landim
 OTT-I/CTC_Santo Amaro/DR/SPM
 Matrícula: 8.916.320-6

Valdevino José Pereira
 OTT-I/CTC-Santo Amaro/DR/SPM
 Matrícula: 8.916.629-9





RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1196
Fls. Nº
3515,8
Doc:

**TERMO DE CONFERÊNCIA DE CARGA POSTAL**

Aos doze dias do mês de maio de 2004, nas dependências da Agência de Correio Franqueada Miguel Stéfano, a Gerência de Inspeção efetuou a conferência de forma exaustiva, da carga postal da Agência de Correios Franqueada Miguel Stéfano (ACF Miguel Stéfano) - DR/SPM, a ser remetida para o CTC Santo Amaro. Carga constituída por correspondências simples e etiquetas, franqueadas por estampas da máquina de franquear, matrícula 60.026, todas com a data de 12/05/04. Ao final da contagem, foram encontrados os seguintes totais:

Máquina de Franquear	Quantidade	Valor Total (R\$)
60.026	1.707	1.457,10

Quantidade de Correspondências: 1.707 Objetos.

Valor Total de Franqueamento: R\$ 1.457,10 (um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dez centavos).

Esclarece-se que os números encontrados foram considerados corretos pelo representante da agência franqueada, não tendo apresentado qualquer contestação quanto às quantidades e valores informados, uma vez que a carga foi conferida na sua presença. Diante disso, a contagem da carga foi validada por ela e será liberada para encaminhamento e entrega.

Desta forma, estando o representante da Franqueada de acordo com o serviço de fiscalização executado pela Gerência de Inspeção da ECT/SPM, encerra-se o presente em três vias de igual teor, que, após lido e achado conforme, será assinado por ele, na qualidade de responsável pela conferência, e pelos representantes da ECT.

São Paulo, 12 de maio de 2004.



Armando Zara Neto
Inspetor Regional
GINSP/SPM



Waldeir Moreira de Souza
Inspetor Regional
GINSP/SPM



Manoel Fernando Pereira de Souza
RG - 11.559.296
Gerente Administrativo
ACF Miguel Stéfano





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – SPM

PROC/GINSP/SPM-72.0001.00049.04
CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM-00108/2004



São Paulo, 13 de maio de 2004

À
Postal Miguel Stéfano Ltda.
ACF MIGUEL STÉFANO
A/C Francisco Carlos da Silva e/ou Carmem Silvia de Freitas
Av. Miguel Stéfano, 2.457 – Água Funda
04301-990 - São Paulo/SP

Prezados Senhores

É a presente, para solicitar a V.Sas. o fornecimento dos documentos adiante relacionados, os quais destinam-se à instrução de procedimento administrativo ora em curso nesta Gerência de Inspeção.

São os documentos:

Recibos de Venda de Produtos (RVP);

Planilhas de Controle de Uso de Máquinas de Franquia; e

Controle de Estampas de Máquinas de Franquia.

Esclarecemos que os documentos acima, devem compreender o período de 01/04 a 12/05/2004.

Agradecemos a colaboração

Atenciosamente

Euclides Rodrigues Ferreira
Inspetor Regional

Euclides Rodrigues Ferreira
14/05
RG. 11.559.296

GER. ADMINISTR.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1198
3515,8
Doc: _____

D1538404



ACF MIGUEL STÉFANO



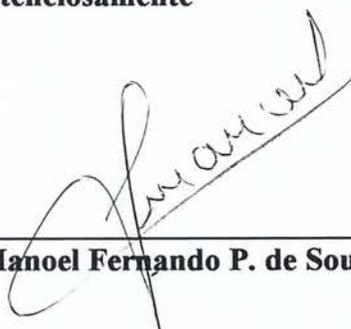
SÃO PAULO , 24 DE MAIO DE 2004.

**A/C
EURICO RODRIGUES FERREIRA**

**Estamos enviando os documentos exigidos na carta 00108/2004 são eles
Recibos de venda de produtos (RVP)
Planilhas de controle de uso de maquinas de franquias
Controle de estampas de maquinas franquia**

No período de 01/04 a 12/05.

Atenciosamente


Manoel Fernando P. de Souza

Av. Miguel Stéfano, 2457 Água Funda 04301-012 SP Telefax: 5073-8303
e.mail: postal@acfpostal.com.br

RQS.nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1199
Fls. Nº _____
Doc: 3515,8



NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR



NOME DO ORGÃO EMITENTE		DATA	NÚMERO
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO		12.05.2004	009/04
RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA			
POSTAL MIGUEL STÉFANO LTDA (ACP MIGUEL STÉFANO)			
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA			
AV. MIGUEL STÉFANO, 2457			
MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA
P. BOWES	5370	3189	60.026
CONTADOR FIXO	SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO	Nº DO SELO PLÁSTICO	Nº DO SELO OPERACIONAL
3.693.355,54	47.644,46	012 0951	-
RELATO DA OCORRÊNCIA			
MÁQ. RECOLHIDA PELA GINSP/SPM P/ LAUDO TÉCNICO ORIXETA SELO 30638977-7			
RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA		ASSINATURA	
MANOEL FERNANDES P. SOUZA			
RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA		ASSINATURA	
Armando ZARA NETO - INSP. REGIONAL			

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
1200
Fls. Nº _____
Doc: 3515,8



CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

05/04

NÚMERO

05

DIRETORIA REGIONAL

SPM

AGÊNCIA

AC - Saúde



NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL

Postal Miguel Stefano

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Av. Miguel Stefano 2457

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

P.B.

MODELO

5370

NÚMERO

3189

Nº MATRÍCULA

60026

Nº DO SELO PLÁSTICO

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	—	—	—	
02	—	—	—	
03	3.652.727,77	5.336,62	8.272,23	Netura
04	3.658.064,39	—	2.935,61	28.400,00
05	3.658.064,39	—	42.935,61	50.012.099,47
06	3.658.064,39	—	42.935,61	9.201.209,51
07	3.658.064,39	8.970,54	42.935,61	
08	3.667.034,93	4.209,31	33.965,07	
09	—	—	—	
10	3.671.244,24	—	29.755,76	
11	3.671.244,24	20.654,20	29.755,76	
12	3.693.898,44	1.457,10	9.101,56	CARGA 40.000,00
13	3.693.355,54	—	47.644,46	SPM 012.099,47
14	—	—	—	
15	—	—	—	
16	—	—	—	
17	—	—	—	
18	—	—	—	
19	—	—	—	
20	—	—	—	
21	—	—	—	
22	—	—	—	
23	—	—	—	
24	—	—	—	
25	—	—	—	
26	—	—	—	
27	—	—	—	
28	—	—	—	
29	—	—	—	
30	—	—	—	
31	—	—	—	



RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1201
 Fls. Nº _____
 Doc: 3515,87

CARGA UTILIZADA NO MÊS

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Manoel Fernando P. de Souza
 Gerente Administrativo
 RG-11.559.296

35
GINS

C O N T R O L E S D I V E R S O S
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF - TA 05

NOME DA ACF: ACF MIGUEL STEFANO CODIGO: 72901454 NUCLEO REOP: 04 PERIODO: DE 10/05/04 A 10

M A Q U I N A D E F R A N Q U E A R							
FABRICACAO MATRICULA	CONTADOR FIXO			CONTADOR MOVEL			
	FINAL	INICIAL	VENDAS	INICIAL	CARGA	FINAL	
67882	6.292.364,09	6.290.738,69	1.625,40	18.261,31	0,00	16.635,91	
67886	3.358.325,33	3.357.773,79	551,54	10.726,21	0,00	10.174,67	
60026	3.671.244,24	3.671.244,24	0,00	29.755,76	0,00	29.755,76	
4815	3.033.711,48	3.030.587,76	3.123,72	5.212,24	0,00	2.088,52	
4820	2.763.384,64	2.750.799,82	12.584,82	23.800,18	0,00	11.215,36	
60053	7.095.436,88	7.095.436,88	0,00	25.563,12	0,00	25.563,12	
60112	6.959.725,37	6.959.725,37	0,00	27.274,63	0,00	27.274,63	
60124	5.288.902,00	5.288.902,00	0,00	1.998,00	0,00	1.998,00	
TOTAL			17.885,48	TOTAL			

D O C U M E N T O S N U M E R A D O S					
TIPO	NUMEROS EMITIDOS		NUMEROS EMITIDOS		NUMEROS CANCELADOS
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	
SEDEX	690569749	690571169			
SEDCB	117819857	117819914			
SEFAT	835438465	835438522			
SEDEX 10	100542772	100542809			
ENC. NORMAL	410225018	410225097			
E NORM FAT					
EMS	076871223	076871237			
EXP. FACIL					
V. POSTAL	804418535	804418551			
COMPROVANT					
GRP					
FATURADOS					
C R					
R V P					
DEPOSITOS					
GRP					
G2					
N R					
E. FACIL					
SEDEX					

Manoel
Manoel Fernando P. de Souza
Gerente Administrativo
RG: 11.559.296

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1202
Doc: _____

3515,87

36
GIVE

C O R R E I O S
C O N T R O L E S D I V E R S O S
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF - TA 05

NOME DA ACF: ACF MIGUEL STEFANO CODIGO: 72901454 NUCLEO RBOP: 04 PERIODO: DE 11/05/04 A 11/0

M A Q U I N A D E F R A N Q U E A R						
FABRICACAO MATRICULA	CONTADOR FIXO			CONTADOR MOVEL		
	FINAL	INICIAL	VENDAS	INICIAL	CARGA	FINAL
67882	6.292.364,09	6.292.364,09	0,00	16.635,91	0,00	16.635,91
67886	3.358.602,40	3.358.325,33	277,07	10.174,67	0,00	9.897,60
60026	3.691.898,44	3.671.244,24	20.654,20	29.755,76	0,00	9.101,56
4815	3.034.063,34	3.033.711,48	351,86	2.088,52	0,00	1.736,66
4820	2.773.864,91	2.763.384,64	10.480,27	11.215,36	0,00	735,09
60053	7.095.436,88	7.095.436,88	0,00	25.563,12	0,00	25.563,12
60112	6.970.882,69	6.959.725,37	11.157,32	27.274,63	0,00	16.117,31
60124	5.288.902,00	5.288.902,00	0,00	1.998,00	0,00	1.998,00
TOTAL			42.920,72	TOTAL		

D O C U M E N T O S N U M E R A D O S			
TIPO	NUMEROS EMITIDOS		NUMEROS CANCELADOS/C
	INICIAL	FINAL	
SEDEX	690571084	690572133	16516453
SEDCB	117819928	117819959	
SEFAT	643586187	643587148	
SEDEX 10	100542812	100542888	
ENC.NORMAL	410225106	410225300	
E NORM FAT			
EMS	076871245	076871325	
EXP.FACIL			
V.POSTAL			
COMPROVANT	0016516452	0016516454	
GRP			
FATURADOS			
C R			
R V P			
DEPOSITOS			
GRP			
G2			
N R			
E.FACIL			
SEDEX			

Manoel Fernando P. de Souza
Gerente Administrativo
RG: 11.559.296

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1203
Doc: 3515,8

**CORREIOS****CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DE MF**

ACF: MIEUFL STEFANO

MF: Mat. 4815		Fab. 37599-L		PERÍODO: 03/05/04 a 08/05/04			
DIA	CONTADOR FIXO (FINAL)	VALOR GASTO	CONT. MOVEL (FINAL)	CONT. OBJ. (FINAL)	QUANTID. FRANQ.	CARGA DE MF	
	3.011.913,30		23.886,70	-			
03	3.011.913,30	-	23.886,70	-			
04	3.019.457,58	7.544,28	16.342,42	-			
05	3.021.403,86	1.946,28	14.396,14	-			
06	3.024.083,95	2.680,09	11.716,05	-			
07	3.028.367,06	4.283,11	7.432,94	-			
08	3.030.587,76	2.220,70	5.218,24	-			

CARGA UTILIZADA NA QUINZENA: RS

MF: Mat. 4820		Fab. 37604-L		PERÍODO: 03/05/04 a 08/05/04			
DIA	CONTADOR FIXO (FINAL)	VALOR GASTO	CONT. MOVEL (FINAL)	CONT. OBJ. (FINAL)	QUANTID. FRANQ.	CARGA DE MF	
	2.719.793,58		24.806,42	-			
03	2.726.556,15	6.762,57	18.043,85	-			
04	2.729.700,32	3.144,17	14.899,68	-			
05	2.733.991,56	4.291,24	10.608,44	-			
06	2.743.601,78	9.610,22	998,22	-			
07	2.750.799,82	7.198,04	23.800,18	-			30.000,00
08	2.750.799,82	-	23.800,18	-			

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1204

Doc. 3515,8

CARGA UTILIZADA NA QUINZENA: RS

Assinatura/Mat.: Jaime Gomes de Matos
 Téc. Operacional Sane
 Mat. 8.808.453-1

**CORREIOS****CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DE MF**

ACF: MIGUEL STEFANO

MF: Mat. 67886 Fab. 28228-0 ^{CNPJ} PERÍODO: 03/05/04 a 08/05/04

DIA	CONTADOR FIXO (FINAL)	VALOR GASTO	CONT. MOVEL (FINAL)	CONT. OBJ. (FINAL)	QUANTID. FRANQ.	CARGA DE MF
	3.355.225,14		13.274,86	487062		
03	3.355.546,22	321,08	12.953,78	487191	129	
04	3.356.035,41	489,19	12.464,59	487524	333	
05	3.356.373,98	338,57	12.126,02	487649	125	
06	3.356.970,07	596,09	11.529,93	487814	165	
07	3.357.773,79	803,72	10.726,21	488082	268	
08	3.357.954,23	180,44	10.545,77	488125	43	

355
8
DIRISMA

CARGA UTILIZADA NA QUINZENA: RS

MF: Mat. 67882 Fab. 28224 PERÍODO: 03/05/04 a 08/05/04

DIA	CONTADOR FIXO (FINAL)	VALOR GASTO	CONT. MOVEL (FINAL)	CONT. OBJ. (FINAL)	QUANTID. FRANQ.	CARGA DE MF
	6.252.193,94		16.806,06	147562		
03	6.259.719,40	7.525,46	9.280,60	156714	9.152	-
04	6.267.800,46	8.081,06	41.199,54	166749	10.035	40.000,00
05	6.273.968,71	6.167,85	35.031,69	172491	5.744	-
06	6.281.816,51	7.848,20	27.183,49	183461	10.970	-
07	6.290.738,69	8.922,18	18.261,31	195540	12.079	-
08	6.290.738,69	-	18.261,31	195540	-	-

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1205
Doc. 3515,8

CARGA UTILIZADA NA QUINZENA: RS

Assinatura/Mat.:

Jairso Gomes de M...
Téc. Operacional S...
Mat. 8.808.453-1

**CORREIOS****CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DE MF**

ACF: MIGUEL STÉFANO

MF: Mat. 60026 Fab. 3189-D

PERÍODO: 03/05/04 a 08/05/04

DIA	CONTADOR FIXO (FINAL)	VALOR GASTO	CONT. MOVEL (FINAL)	CONT. OBJ. (FINAL)	QUANTID. FRANQ.	CARGA DE MF
	3.652.727,77		8.272,23	522227		
03	3.658.064,39	5.336,62	2.935,61	529645	7.418	
04	3.658.064,39	—	42.935,61	529645	—	40.000,00
05	3.658.064,39	—	42.935,61	529645	—	—
06	3.658.064,39	—	42.935,61	529646	—	—
07	3.667.034,93	8.970,54	33.965,07	541318	11.672	—
08	3.671.244,24	4.209,31	29.755,76	547053	5.735	—

CARGA UTILIZADA NA QUINZENA: RS

MF: Mat. 60053 Fab. 4537-D

PERÍODO: 03/05/04 a 08/05/04

DIA	CONTADOR FIXO (FINAL)	VALOR GASTO	CONT. MOVEL (FINAL)	CONT. OBJ. (FINAL)	QUANTID. FRANQ.	CARGA DE MF
	7.088.683,33		32.316,67	605658		
03	7.095.307,38	6.624,05	25.692,62	612878	7.220	—
04	7.095.436,88	129,48	25.563,12	613072	194	—
05	7.095.436,88	—	25.563,12	613072	—	—
06	7.095.436,88	—	25.563,12	613072	—	—
07	7.095.436,88	—	25.563,12	613072	—	—
08	7.095.436,88	—	25.563,12	613072	—	—

ROS nº 03/2005 - CN

CPM - CORREIOS

FIS. Nº 1206

Doc 0515,8

CARGA UTILIZADA NA QUINZENA: RS

Assinatura/Mat.:

Jaime Gomes da Silva
Téc. Operacional Semp
Mat. 8.808.453-1

**CORREIOS****CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DE MF**

ACF: MIGUEL STEFANO

MF: Mat. 60124 Fab. 8438-D		PERÍODO: 03/05/04 a 08/05/04				
DIA	CONTADOR FIXO (FINAL)	VALOR GASTO	CONT. MÓVEL (FINAL)	CONT. OBJ. (FINAL)	QUANTID. FRANQ.	CARGA DE MF
	5.288.902,00		1.998,00	982563		
03	5.288.902,00	-	1.998,00	982575	-	
04	5.288.902,00	-	1.998,00	982575	-	
05	5.288.902,00	-	1.998,00	982575	-	
06	5.288.902,00	-	1.998,00	982575	-	
07	5.288.902,00	-	1.998,00	982575	-	
08	5.288.902,00	-	1.998,00	982575	-	



CARGA UTILIZADA NA QUINZENA: RS

MF: Mat. 60112 Fab. 7897		PERÍODO: 03/05/04 a 08/05/04				
DIA	CONTADOR FIXO (FINAL)	VALOR GASTO	CONT. MÓVEL (FINAL)	CONT. OBJ. (FINAL)	QUANTID. FRANQ.	CARGA DE MF
	6.932.081,48		14.918,52	552964		
03	6.939.156,40	7.074,92	7.843,60	561908	8.944	-
04	6.947.616,84	8.460,44	39.383,16	573452	11.544	40.000,00
05	6.953.388,06	5.771,22	33.611,94	575843	2.391	-
06	6.954.456,25	1.068,19	32.543,75	576213	370	-
07	6.959.725,37	5.269,12	27.274,63	583371	7.158	-
08	6.959.725,37	-	27.274,63	583371	-	-

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1207

Doc: 3515,8

CARGA UTILIZADA NA QUINZENA: RS

Assinatura/Mat.:

Jaime Gomes de Maria
Téc. Operacional Sênior
Mat. 8.808.453-1

**CORREIOS****CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DE MF**

ACF: MIGUEL STEFANO

MF: Mat. 60124 Fab. 8438-D

PERÍODO: 03/05/04 a 08/05/04

DIA	CONTADOR FIXO (FINAL)	VALOR GASTO	CONT. MOVEL (FINAL)	CONT. OBJ. (FINAL)	QUANTID. FRANQ.	CARGA DE MF
	5.288.902,00		1.998,00	982563		
03	5.288.902,00	-	1.998,00	982575	-	-
04	5.288.902,00	-	1.998,00	982575	-	-
05	5.288.902,00	-	1.998,00	982575	-	-
06	5.288.902,00	-	1.998,00	982575	-	-
07	5.288.902,00	-	1.998,00	982575	-	-
08	5.288.902,00	-	1.998,00	982575	-	-



CARGA UTILIZADA NA QUINZENA: R\$

MF: Mat. 60112 Fab. 7897

PERÍODO: 03/05/04 a 08/05/04

DIA	CONTADOR FIXO (FINAL)	VALOR GASTO	CONT. MOVEL (FINAL)	CONT. OBJ. (FINAL)	QUANTID. FRANQ.	CARGA DE MF
	6.932.081,48		14.918,52	552964		
03	6.939.156,40	7.074,92	7.843,60	561908	8.944	-
04	6.947.616,84	8.460,44	39.383,16	573452	11.544	40.000,00
05	6.953.388,06	5.771,22	33.611,94	575843	2.391	-
06	6.954.456,25	1.068,19	32.543,75	576213	370	-
07	6.959.725,37	5.269,12	27.274,63	583371	7.158	-
08	6.959.725,37	-	27.274,63	583371	-	-

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1208

3515

Doc: _____

RGA UTILIZADA NA QUINZENA: R\$

Assinatura/Mat.:

Jaime Gomes de Maria
Téc. Operacional Sênior
Mat. 8.808.453-1

Matrícula da MF	Cliente	OBJETO		CONTADOR FIXO			Quantidade
		Tipo	Porte	Inicial(1)	Final(2)	Total(2-1)	
60026	GLOBO.COM	LC	0,74	3.652.727,77	3.658.064,39	5.336,62	7.212
60053	PAO DE AÇUCAR	LC	0,90	7.088.683,33	7.092.467,83	3.784,50	4.205
"	" " "	LC	0,95	7.092.467,83	7.095.307,38	2.839,55	2.989
60112	GLOBO.COM	LC	0,74	6.932.081,48	6.935.875,46	3.793,98	5.129
"	PAO DE AÇUCAR	LC	0,90	6.935.875,46	6.938.976,11	3.100,65	3.445
67882	" " "	LC	0,90	6.252.193,94	6.256.541,84	4.347,90	4.831
"	" " "	LC	0,74	6.256.541,84	6.259.719,40	3.177,56	4.294
4820	JAFRA	LC	0,74	2.720.421,57	2.724.279,08	3.857,51	5.213
"	NATURA	LC	0,74	2.724.279,08	2.726.072,99	1.793,91	2.424
DIA 04/05/04							
60112	GLOBO.COM	LC	0,74	6.939.156,40	6.943.153,14	3.996,74	5.401
67882	" "	LC	0,74	6.259.719,40	6.266.999,52	7.280,12	9.838
4815	4815 UNIMED	LC	0,74	3.011.913,30	3.913.249,74	1.336,44	1.806
"	NATURA	LC	0,74	3.013.422,64	3.017.113,64	3.691,00	4.988
4820	"	LC	0,70	2.726.556,15	2.726.993,65	437,50	625
"	"	LC	0,74	2.726.993,65	2.727.931,23	937,58	1.267
"	JAFRA	LC	1,70	2.727.931,23	2.728.986,88	1.055,65	621

RQS nº 032005 - ON -
 CPMI - CORREIOS
 Doc: 3515
 s. No 1209

Assinatura/Carimbo:

Jaime Gomes de Mello
 Téc. Operacional Sênior
 Mat. 8.808.453-1

Observação:



CORREIOS **CONTROLE DE FRANQUEAMENTO POR CLIENTES**

ACF MIGUEL STEFANO

Data 05/05/04

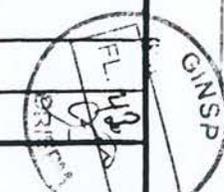
Matrícula da MF	Cliente	OBJETO		CONTADOR FIXO			Quantidade
		Tipo	Porte	Inicial(1)	Final(2)	Total(2-1)	
67882	PANROTAS	LC	1,70	6.267.800,46	6.269.656,16	1.855,70	1.092
"	PANROTAS	LC	0,95	6.269.656,16	6.272.067,26	2.411,10	2.538
"	GOODYEAR	LC	0,90	6.272.067,26	6.273.941,96	1.874,70	2.083
60112	PANROTAS	LC	2,35	6.947.616,84	6.950.549,64	2.932,80	1.248
"	NATURA	LC	2,52	6.950.702,16	6.951.483,36	781,20	310
"	"	LC	2,65	6.951.483,36	6.953.388,06	1.904,70	719
DIA 06/05/04							
67882	NATURA	LC	0,70	6.273.968,31	6.274.473,01	504,70	721
"	"	LC	0,74	6.274.473,01	6.277.094,09	2.621,08	3.542
"	CASA E CONSTRUÇÃO	AO	0,50	6.277.198,72	6.277.769,72	571,00	1.142
"	NATURA	LC	0,70	6.277.769,72	6.280.379,02	3.009,30	4.299
"	"	LC	0,74	6.281.019,27	6.281.605,35	586,08	792
4820	SABESP (REGISTRADO)	LC	2,94	2.733.991,56	2.736.990,36	2.998,80	1.020
"	NATURA	LC	0,74	2.736.990,36	2.737.267,12	276,76	374
"	SABESP (REG)	LC	2,94	2.737.290,92	2.739.363,62	2.072,70	705
"	NATURA	LC	0,70	2.739.363,62	2.739.749,32	385,70	551
"	"	LC	0,74	2.739.942,16	2.740.881,96	939,80	1.270
"	SABESP (REG)	LC	2,94	2.740.881,96	2.742.281,40	1.399,44	476
"	"	LC	0,70	2.742.953,32	2.743.397,82	444,50	635

Doc: 0015
 SPM - 032005 - CN -
 CORREIOS
 Nº 1010

Assinatura/Carimbo:

Jaime Gomes de Mello
 Téc. Operacional Sênior

Observação:

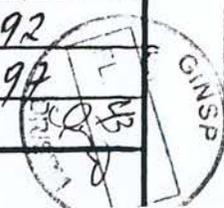


Matrícula da MF	Cliente	OBJETO		CONTADOR FIXO			Quantidade
		Tipo	Porte	Inicial(1)	Final(2)	Total(2-1)	
67882	ELOBO.COM	LC	0,74	6.281.816,51	6.283.743,47	1.926,96	2604
"	PERNAMBUCANAS	LC	0,74	6.283.743,47	6.290.738,69	6.995,22	9.453
60112	"	LC	0,74	6.954.456,25	6.956.665,89	2.209,64	2.986
4815	"	LC	0,74	3.024.647,07	3.027.101,02	2.453,95	3.316
"	JAFRA	LC	1,70	3.027.101,02	3.027.611,02	510,00	300
"	"	LC	1,70	3.027.788,56	3.028.318,96	530,40	312
4820	UNIMED	LC	1,50	2.743.665,84	3.743.872,84	207,00	138
"	"	LC	0,95	3.743.872,84	3.744.087,54	214,70	226
"	PERNAMBUCANAS	LC	0,74	2.744.105,84	2.744.341,90	236,06	319
"	"	LC	0,70	2.744.341,90	2.745.632,00	1.290,01	1.843
"	"	LC	0,74	2.745.632,00	2.746.421,58	789,58	1.067
60026	"	LC	0,74	3.658.064,39	3.660.695,83	2.631,44	3.556
"	"	LC	0,70	3.660.695,83	3.665.844,33	5.148,50	7.355
"	JAFRA	LC	1,70	3.665.844,33	3.667.013,93	1.169,60	688
4820	PERNAMBUCANAS	LC	0,74	2.746.421,58	3.750.362,08	3.940,50	5.325
DIA 08/05/04							
60026	PERNAMBUCANAS	LC	0,74	3.667.034,93	3.669.764,05	2.729,12	3.688
"	"	LC	0,70	3.669.764,05	3.670.634,15	870,10	1.243
"	"	LC	0,70	3.670.714,81	3.671.080,91	366,10	523
4815	JAFRA	LC	1,50	3.028.367,80	3.029.018,80	651,00	434
"	UNIMED	LC	0,95	3.029.276,95	3.029.554,35	277,40	292
"	"	LC	0,74	3.029.918,62	3.030.138,40	219,78	299

Assinatura/Carimbo:

João Gomes de Matos
Téc. Operacional Sênior
Mat. 8.808.453-1

Observação:



CORREIOS**INSPEÇÃO EM MÁQUINAS DE FRANQUEAR**

DATA DA INSPEÇÃO
03/05/04

44

4820

37604-2

ACF MIGUEL STEFANO	MARCA / MODELO DA MAQUINA HASLER F-220	NUMERO DE MATRICULA 4820	NUMERO DE FABRICA 37604-2
-----------------------	---	-----------------------------	------------------------------

	DADOS ATUAIS	DADOS DA ULTIMA CARGA
Data		26/04/2004
Selo Operacional	✓	
Selo Plástico	0120922	0100687
Valor da Carga		30.000,00
Contador Fixo	2.720.916,31	2.711.599,94
Contador Móvel	23.683,69	3.000,06
TOTAL	2.744.600,00	2.744.600,00

DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA	SIM	NÃO	CABEÇOTE	SIM	NÃO
Termo de Compromisso	X		Pino Trava	X	
Portaria de Autorização	X		Parafusos	X	
SELO PLÁSTICO	SIM	NÃO	Alça da Tampa	X ^{Bca}	Rum
Quebrado		X			
Solto		X			

CONDIÇÕES DA ESTAMPA	Legível		Faltando	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Bandeira	X			
Localidade	X			
Matrícula	X			
Número de Fábrica	X			
Data	X			
Valor	X			
Padrão Monetário	X			
Vírgula	X			

TESTE DINÂMICO	Objeto	Contadores	Fixo (Final - Inicial)	Móvel (Inicial - Final)
Quantidade (a)	59	Inicial —	2.720.916,31	23.683,69
Valor Facial (b)	0,74	Final —	2.720.959,97	23.640,03
Total (a X b)	43,66	Total —	43,66	43,66

Fac-Símile




RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Els. Nº 1212

Doc: 3515.8

OBS.:	EMITIDO POR: (Nome / Matrícula / Visto) Jaime Gomes de Maria Téc. Operacional SPM Mat. 8.808.453-1
-------	---

**CORREIOS****INSPEÇÃO EM MÁQUINAS DE FRANQUEAR**DATA DA INSPEÇÃO
03/05/04

ACF MIGUEL STEFANO	MARCA / MODELO DA MAQUINA PB-5370	NUMERO DE MATRICULA 60053	NUMERO DE FABRICA 4537-0
-----------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------------------

	DADOS ATUAIS	DADOS DA ULTIMA CARGA
Data		05/04/2004
Selo Operacional		
Selo Plástico	0120062	0100649
Valor da Carga		40.000,00
Contador Fixo	7.088.797,33	7.074.585,21
Contador Móvel	32.202,67	6.414,79
TOTAL	7.121.000,00	7.121.000,00

DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA	SIM	NÃO	CABEÇOTE	SIM	NÃO
Termo de Compromisso	X		Pino Trava	X	
Portaria de Autorização	X		Parafusos	X	
SELO PLÁSTICO	SIM	NÃO	Alca da Tampa	X	Rum
Quebrado		X			
Soito		X			

CONDIÇÕES DA ESTAMPA	Legível		Faltando	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Bandeira	X			
Localidade	X			
Matrícula	X			
Número de Fábrica	X			
Data	X			
Valor	X			
Padrão Monetário	X			
Vírgula	X			

TESTE DINÂMICO	Objeto	Contadores	Fixo (Final - Inicial)	Móvel (Inicial - Final)
Quantidade (a)	20	Inicial 605797	7.088.797,33	32.202,67
Valor Facial (b)	0,95	Final 605817	7.088.816,33	32.183,67
Total (a X b)	19,00	Total 20	19,00	19,00

Fac-Simile

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1213
 3515,8
 Doc: _____

OBS.:	EMITIDO POR: (Nome / Matrícula / Visto) Jaime Gomes de Maria Téc. Operacional Selo Mat. 8.808.453-1
-------	---

CORREIOS **INSPEÇÃO EM MÁQUINAS DE FRANQUEAR** DATA DA INSPEÇÃO
04/05/04

ACF: **MIGUEL STEFANO** MARCA / MODELO DA MAQUINA: **HASLER F-220** NUMERO DE MATRICULA: **4815** NUMERO DE FABRICA: **37599-2**

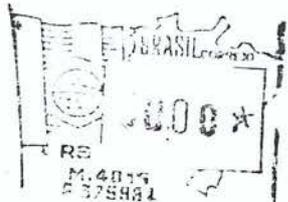
	DADOS ATUAIS	DADOS DA ULTIMA CARGA
Data		26/04/2004
Selo Operacional	—	—
Selo Plástico	0100702	0120830
Valor da Carga		30.000,00
Contador Fixo	3.012.807,16	2.998.864,26
Contador Móvel	22.992,84	6.935,74
TOTAL	3.035.800,00	3.035.800,00

DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA	SIM	NÃO	CABEÇOTE	SIM	NÃO
Termo de Compromisso	X		Pino Trava	X	
Portaria de Autorização	X		Parafusos	X	
SELO PLÁSTICO	SIM	NÃO	Alça da Tampa	X ^{Boa}	Ruim
Quebrado		X			
Solto		X			

CONDIÇÕES DA ESTAMPA	Legível		Faltando	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Bandeira	X			
Localidade	X			
Matrícula	X			
Número de Fábrica	X			
Data	X			
Valor	X			
Padrão Monetário	X			
Vírgula	X			

TESTE DINÂMICO	Objeto	Contadores	Fixo (Final - Inicial)	Móvel (Inicial - Final)
Quantidade (a)	53	Inicial —	3.012.807,16	22.992,84
Valor Facial (b)	0,74	Final —	3.012.846,38	22.953,62
Total (a X b)	39,22	Total —	39,22	39,22

Fac-Símile

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1214
Fls. Nº _____
3515,8
Doc: _____

OBS.: _____

EMITIDO POR: (Nome / Matrícula / Visto)
Jaime Gomes de Matos
Téc. Operacional Sênior
Mat. 8.808.463-1

**CORREIOS****INSPEÇÃO EM MÁQUINAS DE FRANQUEAR**DATA DA INSPEÇÃO
05/05/04ACF
MIGUEL STEFANOMARCA / MODELO DA MAQUINA
PB-5370NUMERO DE MATRICULA
60112NUMERO DE FABRICA
7897-D

	DADOS ATUAIS	DADOS DA ULTIMA CARGA
Data		04/05/2004
Selo Operacional	—	—
Selo Plástico	0120804	0120437
Valor da Carga		40.000,00
Contador Fixo	6.950.549,64	6.939.156,40
Contador Móvel	36.450,36	7.843,60
TOTAL	6.987.000,00	6.987.000,00

DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA	SIM	NÃO	CABEÇOTE	SIM	NÃO
Termo de Compromisso	X		Pino Trava	X	
Portaria de Autorização	X		Parafusos	X	
SELO PLÁSTICO	SIM	NÃO	Alça da Tampa	X ^{Bca}	Ruim
Quebrado		X			
Solto		X			

CONDIÇÕES DA ESTAMPA	Legível		Faltando	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Bandeira	X			
Localidade	X			
Matrícula	X			
Número de Fábrica	X			
Data	X			
Valor	X			
Padrão Monetário	X			
Vírgula	X			

TESTE DINÂMICO	Objeto	Contadores	Fixo (Final - Inicial)	Móvel (Inicial - Final)
Quantidade (a)	23	Inicial 574711	6.950.549,64	36.450,36
Valor Facial (b)	0,70	Final 574734	6.950.565,74	36.434,26
Total (a X b)	16,10	Total 23	16,10	16,10

Fac-Simile



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1215
Fls. Nº _____
3515,8
Doc: _____

OBS.:

 EMITIDO POR: (Nome / Matrícula / Visto)
 Jaime Gomes de M^{aria}
 Téc. Operacional Sênior
 Mat. 8.808.453-1

**CORREIOS****INSPEÇÃO EM MÁQUINAS DE FRANQUEAR**DATA DA INSPEÇÃO
03/05/04

ACF

MIGUEL STEFANO

MARCA / MODELO DA MAQUINA

PB-5370

NÚMERO DE MATRÍCULA

67882

NÚMERO DE FABRICA

28224-D

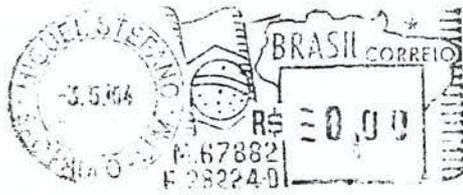
	DADOS ATUAIS	DADOS DA ULTIMA CARGA
Data		08/04/2004
Selo Operacional	—	—
Selo Plástico	0120789	0120913
Valor da Carga		40.000,00
Contador Fixo	6-253.872,28	6-224.146,15
Contador Móvel	15.127,72	4-853,85
TOTAL	6-269.000,00	6-269.000,00

DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA	SIM	NÃO	CABEÇOTE	SIM	NÃO
Termo de Compromisso	X		Pino Trava	X	
Portaria de Autorização	X		Parafusos	X	
SELO PLÁSTICO	SIM	NÃO	Alça da Tampa	X ^{Boa}	
Quebrado		X			
Soito		X			

CONDIÇÕES DA ESTAMPA	Legível		Faltando	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Bandeira	X			
Localidade	X			
Matrícula	X			
Número de Fábrica	X			
Data	X			
Valor	X			
Padrão Monetário	X			
Vírgula	X			

TESTE DINÂMICO	Objeto	Contadores	Fixo (Final - Inicial)	Móvel (Inicial - Final)
Quantidade (a)	48	Inicial 149619	6-253.872,28	15-127,72
Valor Facial (b)	0,90	Final 14.9667	6-253.915,48	15-084,52
Total (a X b)	43,20	Total 48	43,20	43,20

Fac-Símile



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1216
Fls. Nº
3515,8
Doc:

OBS.:

EMITIDO POR: (Nome / Matrícula / Visto)

Jaime Gomes de Menezes
Téc. Operacional Sênior
Mat. 8.808.453-1

**CORREIOS****INSPEÇÃO EM MÁQUINAS DE FRANQUEAR**

DATA DA INSPEÇÃO
19/03/2004
03105104

BRASIL

ACF MIGUEL STEFANO	MARCA / MODELO DA MAQUINA PB-5370	NUMERO DE MATRICULA 67886	NUMERO DE FABRICA 8228-0
-----------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------------------

	DADOS ATUAIS	DADOS DA ULTIMA CARGA
Data		15/01/2004
Selo Operacional		
Selo Plástico	0100003	0100279
Valor da Carga		30.000,00
Contador Fixo	3.555.352,47	3.333.990,08
Contador Móvel	13.147,53	4.509,92
TOTAL	3.568.500,00	3.568.500,00

DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA	SIM	NÃO	CABEÇOTE	SIM	NÃO
Termo de Compromisso	X		Pino Trava	X	
Portaria de Autorização	X		Parafusos	X	
SELO PLÁSTICO	SIM	NÃO	Alça da Tampa	X	
Quebrado		X			
Solto		X			

CONDIÇÕES DA ESTAMPA	Legível		Faltando	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Bandeira	X			
Localidade	X			
Matrícula	X			
Número de Fábrica	X			
Data	X			
Valor	X			
Padrão Monetário	X			
Vírgula	X			

TESTE DINÂMICO	Objeto	Contadores	Fixo (Final - Inicial)	Móvel (Inicial - Final)
Quantidade (a)	15	Inicial 487105	3.555.352,47	13.147,53
Valor Facial (b)	0,74	Final 487120	3.555.364,57	13.136,43
Total (a X b)	11,10	Total 15	11,10	11,10

Fac-Símile



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1217
Doc: 3515,8

OBS.:

EMITIDO POR: (Nome / Matrícula / Visto)

Jaime Gomes de Maria
Téc. Operacional Sênior
Mat. 8.808.453-1

MARCA / MODELO DA MAQUINA PB-5370		NUMERO DE MATRICULA 60026		NUMERO DE FABRICA	
OBJETO		CONTADORES	FIXO (Final - Inicial)	MÓVEL (Inicial - Final)	
Quantidade (a)	35	Inicial 525174	3.654.908,55	6.091,45	
Valor Facial (b)	0,74	Final 525209	3.654.934,45	6.065,55	
Total (a X b)	25,90	Total 35	25,90	25,90	

FL 50
02

MARCA / MODELO DA MAQUINA		NUMERO DE MATRICULA 4820		NUMERO DE FABRICA 37604-L	
OBJETO		CONTADORES	FIXO (Final - Inicial)	MÓVEL (Inicial - Final)	
Quantidade (a)	59	Inicial -	2.720.916,31	23.683,69	
Valor Facial (b)	0,74	Final -	2.720.959,97	23.640,03	
Total (a X b)	43,66	Total -	43,66	43,66	

MARCA / MODELO DA MAQUINA PB-5370		NUMERO DE MATRICULA 60053		NUMERO DE FABRICA	
OBJETO		CONTADORES	FIXO (Final - Inicial)	MÓVEL (Inicial - Final)	
Quantidade (a)	20	Inicial 605797	7.088.797,33	32.202,67	
Valor Facial (b)	0,95	Final 605817	7.088.816,33	32.183,67	
Total (a X b)	19,00	Total 20	19,00	19,00	

MARCA / MODELO DA MAQUINA PB-5370		NUMERO DE MATRICULA 67882		NUMERO DE FABRICA	
OBJETO		CONTADORES	FIXO (Final - Inicial)	MÓVEL (Inicial - Final)	
Quantidade (a)	48	Inicial 149619	6.253.872,28	15.127,72	
Valor Facial (b)	0,90	Final 149667	6.253.915,48	15.084,52	
Total (a X b)	43,20	Total 48	43,20	43,20	

MARCA / MODELO DA MAQUINA		NUMERO DE MATRICULA 4815		NUMERO DE FABRICA 37599-L	
OBJETO		CONTADORES	FIXO (Final - Inicial)	MÓVEL (Inicial - Final)	
Quantidade (a)	53	Inicial -	3.012.807,16	22.992,84	
Valor Facial (b)	0,74	Final -	3.012.846,38	22.953,62	
Total (a X b)	39,22	Total -	39,22	39,22	

MARCA / MODELO DA MAQUINA		NUMERO DE MATRICULA 60112		NUMERO DE FABRICA	
OBJETO		CONTADORES	FIXO (Final - Inicial)	MÓVEL (Inicial - Final)	
Quantidade (a)	23	Inicial 574711	6.950.549,64	36.450,36	
Valor Facial (b)	0,70	Final 574734	6.950.565,74	36.424,26	
Total (a X b)	16,10	Total 23	16,10	16,10	

OBS	EMITIDO POR: (Nome / Matricula / Visto) Jaime Gomes de Matos Téc. Operacional Sênior Mat. 8.808.453-1	
	RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
	3515,8	
	Doc: _____	

DIA 04/05/04

DIA 05/05/04



CORREIOS

TERMO DE OCORRÊNCIA

Número: 001/04

Às 17:40 horas do dia 03 DE MAIO DE 2004, na(o) ACE MIGUEL
(dia, mês e ano) (descrição do local, endereço, localidade e DR)

STEFANO, AV. MIGUEL STEFANO, 2457 - AGUA FUNDA -
SAO PAULO/SP, DR/SPM, na presença do(s) empregado(s)

abaixo assinado(s) e devidamente identificado(s) JAIME GOMES DE MARIA, TEC.
(nome, cargo, função e matrícula)

OPERACIONAL SÊNIOR, SUPERVISOR OPERACIONAL/DR,
8.808.453-1

constatou-se o

seguinte: DE ACORDO COM A VERIFICAÇÃO FEITA NO RECINTO
(descrição objetiva dos fatos, com maiores detalhes possíveis)

DESTA ACE E PELA INFORMAÇÃO FORNECIDA PELO RESPONSÁ-
VEL DESTA AGÊNCIA, NÃO HÁ NENHUM TIPO DE OBJETO
POSTAL FRANQUEADO COM ANTECEDÊNCIA PARA SER POSTA-
DA EM DATA FUTURA, E NEM ESTAMPAS DE MARQUINA DE
FRANQUEAR, EM FITAS ADESIVAS, EMITIDAS COM ANTECE-
DÊNCIA PARA USO NA POSTAGEM DE OBJETOS EM DATA
FUTURA. TAMBÉM, TODAS AS CORRESPONDÊNCIAS FRAN-
QUEADAS, NA PRESENTE DATA, FORAM EXPEDIDAS NO MESMO
DIA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1219

3515,87

Doc:

Jaime Gomes de Maria
Téc. Operacional Sênior
Mat. 8.808.453-1

Assinatura e carimbo

RECIBO

Recebi uma via deste Termo pela firma: POSTAL

MIGUEL STEFANO LTDA

Local e data: SAO PAULO, 03/05/04

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Função: _____

Manoel Fernando P. de Souza
Gerente Administrativo
RG 11.559.296



CORREIOS TERMO DE OCORRÊNCIA

Número: 002/04

Às 17:50 horas do dia 04 DE MAIO DE 2004, na(o) ALF MIGUEL
(dia, mês e ano) (descrição do local, endereço, localidade e DR)
STEFANO, AV. MIGUEL STEFANO, 2457 - AGUA FUNDA -
SAO PAULO/SP, DR/SPM, na presença do(s) empregado(s)

abaixo assinado(s) e devidamente identificado(s) JAIIME GOMES DE MARIA, TÊC.
(nome, cargo, função e matrícula)
OPERACIONAL SÊNIOR, SUPERVISOR DE OPERAÇÕES/DR,
8.808.453-1 constatou-se o

seguinte: DE ACORDO COM A VERIFICAÇÃO FEITA NO REUNTO
(descrição objetiva dos fatos, com maiores detalhes possíveis)
DESTA ALF É PELA INFORMAÇÃO FORNECIDA PELO RESPONSÁVEL
DESTA AGÊNCIA, NÃO HÁ NENHUM TIPO DE OBJETO POS-
TAL FRANQUEADO COM ANTECEDÊNCIA PARA SER POSTADA
EM DATA FUTURA, E NEM ESTAMPAS DE MÁQUINA DE FRAN-
QUEAR, EM FITAS ADESIVAS, EMITIDAS COM ANTECEDÊNCIA
PARA USO NA POSTAGEM DE OBJETOS EM DATA FUTURA.
TAMBÉM, TODAS AS CORRESPONDÊNCIAS FRANQUEADAS,
NA PRESENTE DATA, FORAM EXPEDIDAS NO MESMO DIA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CRMI - CORREIOS
Fls. Nº 1220
3515,8
Doc: _____

Jaime Gomes de Maria
Téc. Operacional Sênior
Mat. 8.808.453-1
Assinatura e carimbo

RECIBO
Recebi uma via deste Termo pela firma: POSTAL
MIGUEL STEFANO LTDA
Local e data: SAO PAULO, 04/05/04
Assinatura: _____
Nome: _____
RG: _____
Função: _____
Manoel Fernando P. de Souza
Gerente Administrativo
RG: 11.559.296

GINSP
53
Joaquim
DPS



CORREIOS

TERMO DE OCORRÊNCIA

Número: 003/04

Às 17:45 horas do dia 05 DE MAIO DE 2004, na(o) ALF MIGUEL
(dia, mês e ano) (descrição do local, endereço, localidade e DR)
STEFANO, AV. MIGUEL STEFANO, 2457 - ÁGUA FUNDADA -
SÃO PAULO/SP, DR/SPM, na presença do(s) empregado(s)

abaixo assinado(s) e devidamente identificado(s) JAIMÉ GOMES DE MARIA, T.ÉC.
(nome, cargo, função e matrícula)
OPERACIONAL SÊNIOR, SUPERVISOR DE OPERAÇÕES/DR,
8.808.453-1 constatou-se o

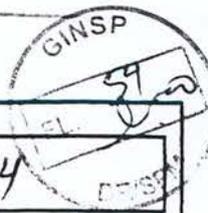
seguinte: DE ACORDO COM A VERIFICAÇÃO FEITA NO RECLINTO
(descrição objetiva dos fatos, com maiores detalhes possíveis)
DESTA ALF E PELA INFORMAÇÃO FORNECIDA PELO RESPONSÁVEL
DESTA AGÊNCIA, NÃO HÁ NENHUM TIPO DE OBJETO POS-
TAL FRANQUEADO COM ANTECEDÊNCIA PARA SER POSTADA
EM DATA FUTURA, E NEM ESTAMPAS DE MÁQUINA DE FRAN-
QUEAR, EM FITAS ADESIVAS, EMITIDAS COM ANTECEDÊNCIA
PARA USO NA POSTAGEM DE OBJETOS EM DATA FUTURA.
TAMBÉM, TODAS AS CORRESPONDÊNCIAS FRANQUEADAS,
NA PRESENTE DATA, FORAM EXPEDIDAS NO MESMO DIA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
Fis. Nº 1221
Doc. 15.8

Jaime Gomes de Maria
Téc. Operacional Sênior
Mat. 8.808.453-1

Assinatura e carimbo

RECIBO
Recebi uma via deste Termo pela firma: POSTAL
MIGUEL STEFANO LTDA
Local e data: SÃO PAULO, 05/05/04
Assinatura:
Nome: Manoel Fernando P. de Souza
RG: Gerente Administrativo
Função: RG: 11.539.296



CORREIOS TERMO DE OCORRÊNCIA

Número: 004/04

Às 17:50 horas do dia 06 DE MAIO DE 2004, na(o) ACE MIGUEL
(dia, mês e ano) (descrição do local, endereço, localidade e DR)

STEFANO, AV. MIGUEL STEFANO, 2457 - ÁGUA FUNDADA -
SÃO PAULO/SP, DR/SPM, na presença do(s) empregado(s)

abaixo assinado(s) e devidamente identificado(s) JAIIME GOMES DE MARIA, TEC.
(nome, cargo, função e matrícula)
OPERACIONAL SÊNIOR, SUPERVISOR DE OPERAÇÕES/DR,
8.808.453-1 constatou-se o

seguinte: DE ACCORDO COM A VERIFICAÇÃO FEITA NO REUNTO
(descrição objetiva dos fatos, com maiores detalhes possíveis)
DESTA ACE E PELA INFORMAÇÃO FORNECIDA PELO RESPON-
SÁVEL DESTA AGÊNCIA, NÃO HÁ NENHUM TIPO DE OBJETO
POSTAL FRANQUEADO COM ANTECEDÊNCIA PARA SER POSTADO
EM DATA FUTURA, E NEM ESTAMPAS DE MÁQUINA DE
FRANQUEAR, EM FITAS ADESIVAS, EMITIDAS COM ANTE-
CEDÊNCIA PARA USO NA POSTAGEM DE OBJETOS EM DATA
FUTURA. TAMBÉM, TODAS AS CORRESPONDÊNCIAS FRANQUEA-
DAS, NA PRESENTE DATA, FORAM EXPEDIDAS NO MESMO
DIA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1222
3515,8
Doc: _____

Jaime Gomes de Maria
Téc. Operacional Sênior
Mat. 8.808.453-1
Assinatura e carimbo

RECIBO
Recebi uma via deste Termo pela firma: POSTAL
MIGUEL STEFANO LTDA
Local e data: SÃO PAULO, 06/05/04
Assinatura:
Nome: Manoel Fernando P. de Souza
RG: Gerente Administrativo
Função: RG: 11.559.296



CORREIOS TERMO DE OCORRÊNCIA

Número: 005/04

Às 17:55 horas do dia 07 DE MAIO DE 2004, na(o) ACE MIGUEL
(dia, mês e ano) (descrição do local, endereço, localidade e DR)

STEFANO, AV. MIGUEL STEFANO, 2457 - ÁGUA FUNDA -
SÃO PAULO/SP, DR/SPM, na presença do(s) empregado(s)

abaixo assinado(s) e devidamente identificado(s) JAIIME GOMES DE MARIA, TFC.
(nome, cargo, função e matrícula)

OPERACIONAL SÊNIOR, SUPERVISOR DE OPERAÇÕES/DR,
8.808.453-1 constatou-se o

seguinte: DE ACORDO COM A VERIFICAÇÃO FEITA NO RECIUNTO
(descrição objetiva dos fatos, com maiores detalhes possíveis)

DESTA ACE E PELA INFORMAÇÃO FORNECIDA PELO RESPON-
SÁVEL DESTA AGÊNCIA, NÃO HÁ NENHUM TIPO DE OBJETO
POSTAL FRANQUEADO COM ANTELEDÊNCIA PARA SER POS-
TADA EM DATA FUTURA, E NEM ESTAMPAS DE MÁQUINA
DE FRANQUEAR, EM FITAS ADESIVAS, EMITIDAS COM
ANTELEDÊNCIA PARA USO NA POSTAGEM DE OBJETOS EM
DATA FUTURA. TAMBÉM, TODAS AS CORRESPONDÊNCIAS
FRANQUEADAS, NA PRESENTE DATA, FORAM EXPEDIDAS
NO MESMO DIA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1223
Doc. 515, 8

Jaime Gomes de Maria
Téc. Operacional Sênior
Mat. 8.808.453-1

Assinatura e carimbo

RECIBO

Recebi uma via deste Termo pela firma: POSTAL
MIGUEL STEFANO LTDA
Local e data: SÃO PAULO, 07/05/04
Assinatura: _____
Nome: _____
RG: _____
Função: _____
Manoel Fernando P. de Souza
Gerente Administrativo
RG: 11.559.296

GINSP
56
FL. 02
DRIST



CORREIOS TERMO DE OCORRÊNCIA

Número: 006/04

Às 11:55 horas do dia 08 DE MAIO DE 2004, na(o) ACF MIGUEL
(dia, mês e ano) (descrição do local, endereço, localidade e DR)

STEFANO, AV. MIGUEL STEFANO, 2457 - ALVA FUNDA -
SÃO PAULO/SP, DR/SPM, na presença do(s) empregado(s)

abaixo assinado(s) e devidamente identificado(s) JAIIME GOMES DE MARIA, TFC
(nome, cargo, função e matrícula)

OPERACIONAL SÊNIOR, SUPERVISOR DE OPERAÇÕES/DR,
8.808.453-1 constatou-se o

seguinte: DE ACORDO COM A VERIFICAÇÃO FEITA NO RELINTO
(descrição objetiva dos fatos, com maiores detalhes possíveis)

DESTA ACF E PELA INFORMAÇÃO FORNECIDA PELO RESPONSÁVEL DESTA AGÊNCIA, NÃO HÁ NENHUM TIPO DE OBJETO POSTAL FRANQUEADO COM ANTECEDÊNCIA PARA SER POSTADA EM DATA FUTURA, E NEM ESTAMPAS DE MARQUINA DE FRANQUEAR, EM FITAS ADESIVAS, EMITIDAS COM ANTECEDÊNCIA PARA USO NA POSTAGEM DE OBJETOS EM DATA FUTURA. TAMBÉM, TODAS AS CORRESPONDÊNCIAS FRANQUEADAS, NA PRESENTE DATA, FORAM EXPEDIDAS NO MESMO DIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 122

Doc. 3515, 8

Jaime Gomes de Maria
Téc. Operacional Sênior
Mat. 8.808.453-1
Assinatura e carimbo

RECIBO
Recebi uma via deste Termo pela firma: POSTAL
MIGUEL STEFANO LTDA
Local e data: SÃO PAULO, 08/05/04
Assinatura: _____
Nome: _____
RG: _____
Função: Manoel Fernando P. de Souza
Gerente Administrativo
559.296

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 PRESTACAO DE CONTAS DE AGENCIAS FRANQUEADAS
 Relatorio de Movimentacao Diaria - RMD



Codigo/Agencia: 72901454-ACF MIGUEL STEFANO

Data do Movimento: 11/05/2004

Interface Confag : 03.007

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 184.020,19
 SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: -162.477,23

MAQUINA DE FRANQUEAR

MATRICULA	CARGA	SELO ATUAL	CONTADOR FIXO	VALOR
0000067882		6.292.364,09 a	6.292.364,09	0,00
0000067886		3.358.325,33 a	3.358.602,40	277,07
0000060026		3.671.244,24 a	3.691.898,44	20.654,20
0000004815		3.033.711,48 a	3.034.063,34	351,86
0000004820		2.763.384,64 a	2.773.864,91	10.480,27
0000060053		7.095.436,88 a	7.095.436,88	0,00
0000060112		6.959.725,37 a	6.970.882,69	11.157,32
0000060124		5.288.902,00 a	5.288.902,00	0,00

BLOQUETO/DEPOSITO BANCARIO:

TRANSFERENCIA NUMERARIO: AGENCIA ORIGEM AGENCIA DESTINO NUMERO VALOR

PROD. EM CONSIG.: CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEV.	SDO ATUAL	Q. VEND	VENDA
S.SUR P.24	765100177	1	0	1	0	0,00
IT PASSA.	765100070	6	0	6	0	0,00
IT CAT. SE	852700059	3	0	3	0	0,00
.S.MAES04	881501972	5	0	0	5	25,00
H. 5	742000311	12	0	12	0	0,00
I. 6	742000320	10	0	10	0	0,00
I. 7	742000338	12	0	12	0	0,00
I. 8	742000346	10	0	10	0	0,00
I. 9	742000354	7	0	7	0	0,00
I. 10	742000362	27	0	27	0	0,00
I. 20	742000370	23	0	23	0	0,00
I. 50	742000389	14	0	14	0	0,00
H.100	742000397	12	0	12	0	0,00
.TEL.C/50	881102741	0	0	0	0	0,00
.TEL.C/40	881102016	402	0	337	65	247,00
.POSTALCD	117000230	1	0	1	0	0,00
.EMBRATEL	881101249	10	0	10	0	0,00
.BAU-VEMD	882001051	2	0	2	0	0,00
.EMB.R\$30	881102660	10	0	10	0	0,00
.ER.FOTOS	740200216	20	0	20	0	0,00
.ER.MAMAE	740200593	14	0	14	0	0,00
.ER.AMOR	740200607	18	0	18	0	0,00
CD DIR. VIV	475000986	25	0	25	0	0,00
CD FUVBST	853003122	5	0	5	0	0,00

PRODUTO NAO CONSIGNADO: CODIGO RECEBIDO SDO ATUAL VR VENDA

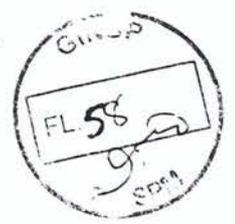
SERVICOS PRESTADOS:	CODIGO/MAT/ADM	QUANTIDADE	VALOR
SEDEX CONV.DOC	40010	67	1.006,80
SEDEX CONV.ENC	40096	31	486,40
SEDEX A COB.MER	40126	4	53,58
SEDEX 10 DOC	40215	6	138,10
SEDEX 10 ENC	40223	2	79,10
ENC.NORMAL	41017	21	208,81

Continua...

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1225
 Doc. 3515,8

[Handwritten signature]

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 PRESTACAO DE CONTAS DE AGENCIAS FRANQUEADAS
 Relatorio de Movimentacao Diaria - RMD



Codigo/Agencia: 72901454-ACF MIGUEL STEFANO
 Data do Movimento: 11/05/2004
 Interface Confag : 03.007
 Continuacao...

SERVICOS PRESTADOS:	CODIGO/MAT/ADM	QUANTIDADE	VALOR
EMS DOCUMENTO	45012	2	89,20
EMS MERCADORIA	45110	7	613,70
FAX POST USUARI	68110	2	3,84
PED/COPIA TELEG	54500	5	13,60

RECEB CONTAS/CAPA DE LOTE: <ENTRADA DEPOSITO OBRIGATORIO NO DIA SEGUINTE>

CPF	75477	3	13,50
TELEFONICA	05118 80000738	2	226,23
TAXA SERV.MIL.	05495 00025550	1	1,88

PAGAMENTO REALIZADO: <SAIDAS>

DEP. EFETUADOS	07277	1	0,00
T.S.PASCOA/2003	881501867	0	0,00
T.S.CARNAV/2003	881501859	0	0,00
T.S.ANO NOVO/03	881501840	0	0,00
VP SED COB-PAG.	91456	0	0,00

RESUMO DA ARRECADACAO DIARIA:

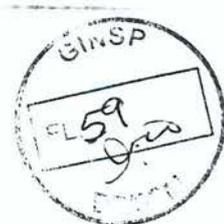
Saldo Movimento Anterior	184.020,19
Entrada Venda Produtos/Servicos Quinzenal	46.127,46
Depositos/Saidas	0,00
Saldo que passa Atual	230.147,65
Saldo do Deposito obrigatorio dia Anterior	-162.477,23
Valor do Deposito obrigatorio realizado	0,00
Entrada Servicos com Deposito Obrigatorio	228,11
SALDO DO DEPOSITO DIARIO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE	-162.249,12

ARQUIVO SRC TRANSMITIDO :
 DATA x HORA DA TRANSMISSAO:
 TAMANHO(bytes) TRANSMITIDO:

Assinatura do Representante Legal da ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fts. Nº 1226 3515,8 Doc: _____
--

Comissão de Sindicância PRT/SPM-320/2004
RVP emitidos pela ACF Miguel Stéfano nos meses de abril e maio/2004



054169	054219	054269	054319	054369	054419	054470	054520	054570	054620
054170	054220	054270	054320	054370	054420	054471	054521	054571	054621
054171	054221	054271	054321	054371	054421	054472	054522	054572	054622
054172	054222	054272	054322	054372	054422	054473	054523	054573	054623
054173	054223	054273	054323	054373	054423	054474	054524	054574	054624
054174	054224	054274	054324	054374	054424	054475	054525	054575	054625
054175	054225	054275	054325	054375	054425	054476	054526	054576	054626
054176	054226	054276	054326	054376	054426	054477	054527	054577	054627
054177	054227	054277	054327	054377	054427	054478	054528	054578	054628
054178	054228	054278	054328	054378	054428	054479	054529	054579	054629
054179	054229	054279	054329	054379	054429	054480	054530	054580	054630
054180	054230	054280	054330	054380	054430	054481	054531	054581	054631
054181	054231	054281	054331	054381	054431	054482	054532	054582	054632
054182	054232	054282	054332	054382	054432	054483	054533	054583	054633
054183	054233	054283	054333	054383	054433	054484	054534	054584	054634
054184	054234	054284	054334	054384	054434	054485	054535	054585	054635
054185	054235	054285	054335	054385	054435	054486	054536	054586	054636
054186	054236	054286	054336	054386	054436	054487	054537	054587	054637
054187	054237	054287	054337	054387	054437	054488	054538	054588	054638
054188	054238	054288	054338	054388	054438	054489	054539	054589	054639
054189	054239	054289	054339	054389	054439	054490	054540	054590	054640
054190	054240	054290	054340	054390	054440	054491	054541	054591	054641
054191	054241	054291	054341	054391	054441	054492	054542	054592	054642
054192	054242	054292	054342	054392	054442	054493	054543	054593	054643
054193	054243	054293	054343	054393	054443	054494	054544	054594	054644
054194	054244	054294	054344	054394	054444	054495	054545	054595	054645
054195	054245	054295	054345	054395	054445	054496	054546	054596	054646
054196	054246	054296	054346	054396	054446	054497	054547	054597	054647
054197	054247	054297	054347	054397	054447	054498	054548	054598	054648
054198	054248	054298	054348	054398	054448	054499	054549	054599	054649
054199	054249	054299	054349	054399	054449	054500	054550	054600	054650
054200	054250	054300	054350	054400	054450	054501	054551	054601	054651
054201	054251	054301	054351	054401	054451	054502	054552	054602	054652
054202	054252	054302	054352	054402	054452	054503	054553	054603	054653
054203	054253	054303	054353	054403	054453	054504	054554	054604	054654
054204	054254	054304	054354	054404	054454	054505	054555	054605	054655
054205	054255	054305	054355	054405	054455	054506	054556	054606	054656
054206	054256	054306	054356	054406	054456	054507	054557	054607	054657
054207	054257	054307	054357	054407	054457	054508	054558	054608	054658
054208	054258	054308	054358	054408	054459	054509	054559	054609	054659
054209	054259	054309	054359	054409	054460	054510	054560	054610	054660
054210	054260	054310	054360	054410	054461	054511	054561	054611	054661
054211	054261	054311	054361	054411	054462	054512	054562	054612	054662
054212	054262	054312	054362	054412	054463	054513	054563	054613	054663
054213	054263	054313	054363	054413	054464	054514	054564	054614	054664
054214	054264	054314	054364	054414	054465	054515	054565	054615	054665
054215	054265	054315	054365	054415	054466	054516	054566	054616	054666
054216	054266	054316	054366	054416	054467	054517	054567	054617	054667
054217	054267	054317	054367	054417	054468	054518	054568	054618	054668
054218	054268	054318	054368	054418	054469	054519	054569	054619	054669

ERICO RODRIGUES FERREIRA
 INSPECTOR REGIONAL
 MATR. 8.800.670-0 - GINSP/SPM

Comissão de Sindicância PRT/SPM-320/2004
RVP emitidos pela ACF Miguel Stéfano nos meses de abril e maio/2004



054670	054720	054770	054820	054870	054920	054970	055020	055071	055121
054671	054721	054771	054821	054871	054921	054971	055021	055072	055122
054672	054722	054772	054822	054872	054922	054972	055022	055073	055123
054673	054723	054773	054823	054873	054923	054973	055023	055074	055124
054674	054724	054774	054824	054874	054924	054974	055024	055075	055125
054675	054725	054775	054825	054875	054925	054975	055025	055076	055126
054676	054726	054776	054826	054876	054926	054976	055026	055077	055127
054677	054727	054777	054827	054877	054927	054977	055027	055078	055128
054678	054728	054778	054828	054878	054928	054978	055028	055079	055129
054679	054729	054779	054829	054879	054929	054979	055029	055080	055130
054680	054730	054780	054830	054880	054930	054980	055030	055081	055131
054681	054731	054781	054831	054881	054931	054981	055031	055082	055132
054682	054732	054782	054832	054882	054932	054982	055033	055083	055133
054683	054733	054783	054833	054883	054933	054983	055034	055084	055134
054684	054734	054784	054834	054884	054934	054984	055035	055085	055135
054685	054735	054785	054835	054885	054935	054985	055036	055086	055136
054686	054736	054786	054836	054886	054936	054986	055037	055087	055137
054687	054737	054787	054837	054887	054937	054987	055038	055088	055138
054688	054738	054788	054838	054888	054938	054988	055039	055089	055139
054689	054739	054789	054839	054889	054939	054989	055040	055090	055140
054690	054740	054790	054840	054890	054940	054990	055041	055091	055141
054691	054741	054791	054841	054891	054941	054991	055042	055092	055142
054692	054742	054792	054842	054892	054942	054992	055043	055093	055143
054693	054743	054793	054843	054893	054943	054993	055044	055094	055144
054694	054744	054794	054844	054894	054944	054994	055045	055095	055145
054695	054745	054795	054845	054895	054945	054995	055046	055096	055146
054696	054746	054796	054846	054896	054946	054996	055047	055097	055147
054697	054747	054797	054847	054897	054947	054997	055048	055098	055148
054698	054748	054798	054848	054898	054948	054998	055049	055099	055149
054699	054749	054799	054849	054899	054949	054999	055050	055100	055150
054700	054750	054800	054850	054900	054950	055000	055051	055101	055151
054701	054751	054801	054851	054901	054951	055001	055052	055102	055152
054702	054752	054802	054852	054902	054952	055002	055053	055103	055153
054703	054753	054803	054853	054903	054953	055003	055054	055104	055154
054704	054754	054804	054854	054904	054954	055004	055055	055105	055155
054705	054755	054805	054855	054905	054955	055005	055056	055106	055156
054706	054756	054806	054856	054906	054956	055006	055057	055107	055157
054707	054757	054807	054857	054907	054957	055007	055058	055108	055158
054708	054758	054808	054858	054908	054958	055008	055059	055109	055159
054709	054759	054809	054859	054909	054959	055009	055060	055110	055160
054710	054760	054810	054860	054910	054960	055010	055061	055111	055161
054711	054761	054811	054861	054911	054961	055011	055062	055112	055162
054712	054762	054812	054862	054912	054962	055012	055063	055113	055163
054713	054763	054813	054863	054913	054963	055013	055064	055114	055164
054714	054764	054814	054864	054914	054964	055014	055065	055115	055165
054715	054765	054815	054865	054915	054965	055015	055066	055116	055166
054716	054766	054816	054866	054916	054966	055016	055067	055117	055167
054717	054767	054817	054867	054917	054967	055017	055068	055118	055168
054718	054768	054818	054868	054918	054968	055018	055069	055119	055169
054719	054769	054819	054869	054919	054969	055019	055070	055120	055170

055119/2005-169 -
 055120 - 055170
 RODRIGUES FERREIRA
 INSPETOR REGIONAL
 R. S. 0670-1 - GINSP/SPM
 Doc. 3515,8

Comissão de Sindicância PRT/SPM-320/2004
RVP emitidos pela ACF Miguel Stéfano nos meses de abril e maio/2004



055171	055222	055273	055323	055373	055423	055474	055524	055574
055173	055223	055274	055324	055374	055424	055475	055525	055575
055174	055224	055275	055325	055375	055425	055476	055526	055576
055175	055225	055276	055326	055376	055426	055477	055527	055577
055176	055226	055277	055327	055377	055427	055478	055528	055578
055177	055227	055278	055328	055378	055428	055479	055529	055581
055178	055228	055279	055329	055379	055429	055480	055530	055582
055179	055229	055280	055330	055380	055430	055481	055531	055583
055180	055230	055281	055331	055381	055431	055482	055532	055584
055181	055231	055282	055332	055382	055432	055483	055533	055585
055182	055232	055283	055333	055383	055433	055484	055534	055586
055183	055233	055284	055334	055384	055434	055485	055535	055587
055184	055234	055285	055335	055385	055435	055486	055536	055588
055185	055235	055286	055336	055386	055436	055487	055537	055589
055186	055236	055287	055337	055387	055437	055488	055538	055590
055187	055237	055288	055338	055388	055438	055489	055539	055591
055188	055238	055289	055339	055389	055439	055490	055540	055592
055189	055239	055290	055340	055390	055440	055491	055541	055593
055190	055240	055291	055341	055391	055441	055492	055542	055594
055191	055241	055292	055342	055392	055442	055493	055543	055595
055192	055242	055293	055343	055393	055443	055494	055544	055596
055193	055243	055294	055344	055394	055444	055495	055545	055597
055194	055244	055295	055345	055395	055445	055496	055546	055598
055195	055245	055296	055346	055396	055446	055497	055547	055599
055196	055246	055297	055347	055397	055447	055498	055548	055600
055197	055247	055298	055348	055398	055448	055499	055549	055601
055198	055248	055299	055349	055399	055449	055500	055550	055602
055199	055249	055300	055350	055400	055450	055501	055551	055603
055200	055250	055301	055351	055401	055451	055502	055552	055604
055201	055251	055302	055352	055402	055453	055503	055553	055605
055202	055252	055303	055353	055403	055454	055504	055554	055606
055203	055253	055304	055354	055404	055455	055505	055555	055607
055204	055254	055305	055355	055405	055456	055506	055556	055608
055205	055255	055306	055356	055406	055457	055507	055557	055609
055206	055256	055307	055357	055407	055458	055508	055558	055610
055207	055257	055308	055358	055408	055459	055509	055559	055611
055208	055258	055309	055359	055409	055460	055510	055560	055612
055209	055259	055310	055360	055410	055461	055511	055561	055613
055210	055260	055311	055361	055411	055462	055512	055562	055614
055211	055261	055312	055362	055412	055463	055513	055563	055615
055212	055262	055313	055363	055413	055464	055514	055564	055616
055213	055263	055314	055364	055414	055465	055515	055565	055617
055214	055264	055315	055365	055415	055466	055516	055566	055618
055215	055266	055316	055366	055416	055467	055517	055567	055619
055216	055267	055317	055367	055417	055468	055518	055568	
055217	055268	055318	055368	055418	055469	055519	055569	
055218	055269	055319	055369	055419	055470	055520	055570	
055219	055270	055320	055370	055420	055471	055521	055571	
055220	055271	055321	055371	055421	055472	055522	055572	
055221	055272	055322	055372	055422	055473	055523	055573	

EURICO RODRIGUES FERREIRA
INSPECTOR REGIONAL
MATR. 8.800.670-0 - GINS/SPM

GINS nº 03/2005 - GN -
CPMI - CORREIOS
AKH Nº 1229
Doc: 3515,8



Numeração sequencial de RVP emitidos - ACF M. Stéfano - abril/04			
DATA	NUMERO	CLIENTE	
01/04/04	054169	Banco1.Net S/A	R\$ 31,81
01/04/04	054170	Cabesp -Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 4.150,56
01/04/04	054171	Cabesp -Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 2.303,00
01/04/04	054172	Cabesp -Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 6,66
01/04/04	054173	Cabesp -Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 6,30
01/04/04	054174	CBD - S/A (Pão de Açúcar)	R\$ 2,45
01/04/04	054175	Codasp	R\$ 25,90
01/04/04	054176	DF Vasconcelos S/A	R\$ 1,48
01/04/04	054177	DF Vasconcelos S/A	R\$ 3,39
01/04/04	054178	DF Vasconcelos S/A	R\$ 4,94
01/04/04	054179	DF Vasconcelos S/A	R\$ 0,95
01/04/04	054180	Exército de Salvação	R\$ 41,74
01/04/04	054181	Sabesprev	R\$ 14,93
01/04/04	054182	Sabesprev	R\$ 5,14
01/04/04	054183	Sabesprev	R\$ 26,64
01/04/04	054184	Sabesprev	R\$ 17,10
01/04/04	054185	Sabesprev	R\$ 14,35
01/04/04	054186	Gerdau - Açominas S/A	R\$ 0,95
01/04/04	054187	Grips - Marketing	R\$ 2,35
01/04/04	054188	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 6,09
01/04/04	054189	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 2,35
01/04/04	054190	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 10,36
01/04/04	054191	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 9,83
01/04/04	054192	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 1,90
01/04/04	054193	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 2,96
01/04/04	054194	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 0,74
01/04/04	054195	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 1,00
01/04/04	054196	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 8,82
01/04/04	054197	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 0,74
01/04/04	054198	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 579,60
01/04/04	054199	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 10,05
01/04/04	054200	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 5.287,30
01/04/04	054201	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 666,40
01/04/04	054202	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 588,30
01/04/04	054203	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 79,80
01/04/04	054204	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 228,66
01/04/04	054205	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 32,90
01/04/04	054206	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 714,10
01/04/04	054207	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 91,70
01/04/04	054208	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 0,95
01/04/04	054209	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 0,74
01/04/04	054210	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 330,78
01/04/04	054211	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 0,95
01/04/04	054212	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 1,50
01/04/04	054213	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 2,94
01/04/04	054214	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 18,50
01/04/04	054215	Newlong Hasebras Ltda.	R\$ 1,48
01/04/04	054216	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 17,77
01/04/04	054217	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 0,74
01/04/04	054218	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	R\$ 68,08
01/04/04	054219	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	R\$ 23,10
01/04/04	054220	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	R\$ 55,30
01/04/04	054221	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	R\$ 37,03
01/04/04	054222	TV Globo Ltda.	R\$ 5.177,04
01/04/04	054223	Unimed Seguradora S/A	R\$ 250,22
01/04/04	054224	Unimed Seguradora S/A	R\$ 4,26



15,8



01/04/04	054225	Unimed Seguradora S/A	R\$ 1.733,92
01/04/04	054226	Unimed Seguradora S/A	R\$ 46,20
01/04/04	054227	Unimed Seguradora S/A	R\$ 307,73
01/04/04	054228	Unimed Seguradora S/A	R\$ 5,60
01/04/04	054229	Unimed Seguradora S/A	R\$ 230,74
01/04/04	054230	Unimed Seguradora S/A	R\$ 6,00
01/04/04	054231	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 0,74
01/04/04	054232	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 1,90
01/04/04	054233	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 53,82
02/04/04	054234	Sabesprev	R\$ 10,05
02/04/04	054235	Banco1.Net S/A	R\$ 21,46
02/04/04	054236	C & C Casa e construção Ltda.	R\$ 9,45
02/04/04	054237	C & C Casa e construção Ltda.	R\$ 5,14
02/04/04	054238	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 11,84
02/04/04	054239	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 3,50
02/04/04	054240	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 2.840,12
02/04/04	054241	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 3.327,80
02/04/04	054242	DF Vasconcelos S/A	R\$ 5,35
02/04/04	054243	Exército de Salvação	R\$ 9,06
02/04/04	054244	Sabesprev	R\$ 10,49
02/04/04	054245	Sabesprev	R\$ 82,60
02/04/04	054246	Goodyear	R\$ 1,80
02/04/04	054247	Grips - Marketing	R\$ 62,16
02/04/04	054248	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 3,25
02/04/04	054249	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 91,30
02/04/04	054250	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 1,48
02/04/04	054251	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 5,14
02/04/04	054252	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 2,24
02/04/04	054253	MMC Automotores do Brasil S/A	R\$ 1.557,60
02/04/04	054254	MMC Automotores do Brasil S/A	R\$ 82,70
02/04/04	054255	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 11,76
02/04/04	054256	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 100,10
02/04/04	054257	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 754,80
02/04/04	054258	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 1.486,66
02/04/04	054259	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 3,70
02/04/04	054260	Orfanato	R\$ 4.837,50
02/04/04	054261	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 5,35
02/04/04	054262	Passamanaria São Vitor Ltda.	R\$ 0,95
02/04/04	054263	Pilkington Brasil Ltda.	R\$ 14,15
02/04/04	054264	Pilkington Brasil Ltda.	R\$ 17,39
02/04/04	054265	TV Globo Ltda.	R\$ 12.710,24
02/04/04	054266	Unimed Seguradora S/A	R\$ 331,50
02/04/04	054267	Universal Music Ltda.	R\$ 88,55
02/04/04	054268	Universal Music Ltda.	R\$ 3,85
02/04/04	054269	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 0,74
02/04/04	054270	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 5,90
02/04/04	054271	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 30,84
03/04/04	054272	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 27,00
03/04/04	054273	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 32,20
03/04/04	054274	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 10,36
03/04/04	054275	FALTOU	R\$ 0,00
03/04/04	054276	Delta Service Coml. Ltda.	R\$ 162,40
03/04/04	054277	DF Vasconcelos S/A	R\$ 0,74
03/04/04	054278	Exército de Salvação	R\$ 5,60
03/04/04	054279	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 1,48
03/04/04	054280	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 31,96
03/04/04	054281	Gerdau - Açominas S/A	R\$ 3,70
03/04/04	054282	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 0,74
03/04/04	054283	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 44,06

RQSR 03/04/04
 CP 03/04/04
 R\$ 3,70
 R\$ 0,74
 R\$ 44,06
 05 - CN -
 CORREIOS
 231
 15,8
 EURICO RODRIGUES FERREIRA
 INSPECTOR REGIONAL
 MATR. 8.900/04 - GINSF/SPM



03/04/04	054284	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 35,10
03/04/04	054285	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 23,52
03/04/04	054286	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 558,60
03/04/04	054287	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 7,40
03/04/04	054288	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 2,94
03/04/04	054289	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 174,30
03/04/04	054290	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 2,00
03/04/04	054291	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 630,48
03/04/04	054292	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 5,90
03/04/04	054293	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 0,74
03/04/04	054294	Orfanato	R\$ 198,50
03/04/04	054295	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 127,04
03/04/04	054296	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 8,90
03/04/04	054297	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 0,74
03/04/04	054298	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	R\$ 144,30
03/04/04	054299	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	R\$ 0,70
03/04/04	054300	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	R\$ 106,56
03/04/04	054301	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	R\$ 9,10
03/04/04	054302	Sul América - Capitalização Ltda.	R\$ 2,64
03/04/04	054303	TV Globo Ltda.	R\$ 42,92
03/04/04	054304	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 1,70
03/04/04	054305	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 3,38
03/04/04	054306	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 39,55
03/04/04	054307	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 1,48
03/04/04	054308	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 6,50
05/04/04	054309	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 4,44
05/04/04	054310	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 2,80
05/04/04	054311	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 48,58
05/04/04	054312	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 58,73
05/04/04	054313	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 26,50
05/04/04	054314	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 3,82
05/04/04	054315	Gerdau - Açominas S/A	R\$ 1,50
05/04/04	054316	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 27,39
05/04/04	054317	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 1,48
05/04/04	054318	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 0,50
05/04/04	054319	Metropolitan Life do Brasil	R\$ 28,12
05/04/04	054320	Metropolitan Life do Brasil	R\$ 25,20
05/04/04	054321	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 122,84
05/04/04	054322	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 12,60
05/04/04	054323	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 2,10
05/04/04	054324	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 13.921,05
05/04/04	054325	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 848,04
05/04/04	054326	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 35,00
05/04/04	054327	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 1.700,52
05/04/04	054328	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 132,30
05/04/04	054329	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 748,88
05/04/04	054330	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 11,20
05/04/04	054331	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 247,80
05/04/04	054332	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 0,95
05/04/04	054333	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	R\$ 85,84
05/04/04	054334	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	R\$ 32,20
05/04/04	054335	Unimed Seguradora S/A	R\$ 384,90
05/04/04	054336	Unimed Seguradora S/A	R\$ 3,50
05/04/04	054337	Unimed Seguradora S/A	R\$ 79,70
05/04/04	054338	Unimed Seguradora S/A	R\$ 31,20
05/04/04	054339	Unimed Seguradora S/A	R\$ 2,99
05/04/04	054340	Unimed Seguradora S/A	R\$ 239,97
05/04/04	054341	Unimed Seguradora S/A	R\$ 3,50
05/04/04	054342	Unimed Seguradora S/A	R\$ 70,30

RGS nº 5 - CN -
CPMI R\$ 2,99 REIOS
32
Fls. NRS 3,50
R\$ 70,30

EURICO RODRIGUES FERREIRA
INSPECTOR REGIONAL
MATR. 8.800.670-0 - GINSP/SPM

315,8

05/04/04	054343	Unimed Seguradora S/A	R\$ 2,80
06/04/04	054344	Banco1.Net S/A	R\$ 35,26
06/04/04	054345	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 12,58
06/04/04	054346	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 7,70
06/04/04	054347	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 0,74
06/04/04	054348	CBD - Pão de Açúcar	R\$ 2,45
06/04/04	054349	Delta Service Coml. Ltda.	R\$ 133,94
06/04/04	054350	Delta Service Coml. Ltda.	R\$ 14,70
06/04/04	054351	DF Vasconcelos S/A	R\$ 8,10
06/04/04	054352	DF Vasconcelos S/A	R\$ 2,43
06/04/04	054353	Exército de Salvação	R\$ 7,19
06/04/04	054354	Exército de Salvação	R\$ 75,80
06/04/04	054355	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 1.208,42
06/04/04	054356	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 1.159,90
06/04/04	054357	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 2,22
06/04/04	054358	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 8,22
06/04/04	054359	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 15,42
06/04/04	054360	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 4,65
06/04/04	054361	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 1,48
06/04/04	054362	Grips - Marketing	R\$ 216,20
06/04/04	054363	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 22,00
06/04/04	054364	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 57,80
06/04/04	054365	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 33,20
06/04/04	054366	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 3,55
06/04/04	054367	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 88,06
06/04/04	054368	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 12,60
06/04/04	054369	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 9,20
06/04/04	054370	Metropolitan Life do Brasil	R\$ 11,10
06/04/04	054371	Metropolitan Life do Brasil	R\$ 10,50
06/04/04	054372	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 23,52
06/04/04	054373	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 408,50
06/04/04	054374	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 3,15
06/04/04	054375	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 3,15
06/04/04	054376	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 563,14
06/04/04	054377	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 66,50
06/04/04	054378	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 2.604,06
06/04/04	054379	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 217,70
06/04/04	054380	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 844,34
06/04/04	054381	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 154,70
06/04/04	054382	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 171,68
06/04/04	054383	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 24,50
06/04/04	054384	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 488,40
06/04/04	054385	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 84,00
06/04/04	054386	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 10.661,30
06/04/04	054387	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 7.723,10
06/04/04	054388	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 34.402,90
06/04/04	054389	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 3,85
06/04/04	054390	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 14,06
06/04/04	054391	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 1.057,30
06/04/04	054392	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	R\$ 115,44
06/04/04	054393	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	R\$ 40,60
06/04/04	054394	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	R\$ 55,50
06/04/04	054395	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	R\$ 30,80
06/04/04	054396	Sul América - Capitalização Ltda.	R\$ 89,17
06/04/04	054397	Unimed Seguradora S/A	R\$ 667,58
06/04/04	054398	Unimed Seguradora S/A	R\$ 11,90
06/04/04	054399	Unimed Seguradora S/A	R\$ 188,82
06/04/04	054400	Unimed Seguradora S/A	R\$ 2,10
07/04/04	054401	Banco1.Net S/A	R\$ 8,29

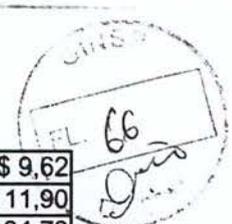
RQS nº 03/2005 - CN -

CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1233

Doc: 3515

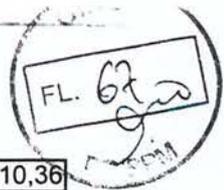
EURICO RODRIGUES FERREIRA
INSPECTOR REGIONAL
MATR. 8.800.670-0 - GINSF/SPM



07/04/04	054402	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 9,62
07/04/04	054403	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 11,90
07/04/04	054404	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 34,78
07/04/04	054405	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 49,70
07/04/04	054406	DF Vasconcelos S/A	R\$ 1,90
07/04/04	054407	Exército de Salvação	R\$ 26,26
07/04/04	054408	Exército de Salvação	R\$ 6,55
07/04/04	054409	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 0,95
07/04/04	054410	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 62,55
07/04/04	054411	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 6,66
07/04/04	054412	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 0,74
07/04/04	054413	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 302,30
07/04/04	054414	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 283,35
07/04/04	054415	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 6,25
07/04/04	054416	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 1,50
07/04/04	054417	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 23,55
07/04/04	054418	Metropolitan Life do Brasil	R\$ 19,24
07/04/04	054419	Metropolitan Life do Brasil	R\$ 7,70
07/04/04	054420	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 139,65
07/04/04	054421	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 32.871,85
07/04/04	054422	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 1.522,80
07/04/04	054423	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 6,85
07/04/04	054424	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 36.125,70
07/04/04	054425	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 3,15
07/04/04	054426	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 3,00
07/04/04	054427	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 10,42
07/04/04	054428	Newlong Hasebras Ltda.	R\$ 13,30
07/04/04	054429	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 174,08
07/04/04	054430	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 612,70
07/04/04	054431	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 5,92
07/04/04	054432	Passamanaria São Vitor Ltda.	R\$ 0,74
07/04/04	054433	Unimed Seguradora S/A	R\$ 1,48
07/04/04	054434	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 2,20
07/04/04	054435	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 5,14
08/04/04	054436	Banco1.Net S/A	R\$ 64,42
08/04/04	054437	Banco1.Net S/A	R\$ 8,95
08/04/04	054438	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 13.124,64
08/04/04	054439	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 8.530,90
08/04/04	054440	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 145,04
08/04/04	054441	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 226,80
08/04/04	054442	Codasp	R\$ 6,15
08/04/04	054443	DF Vasconcelos S/A	R\$ 49,41
08/04/04	054444	DF Vasconcelos S/A	R\$ 1,70
08/04/04	054445	Exército de Salvação	R\$ 151,60
08/04/04	054446	Exército de Salvação	R\$ 91,15
08/04/04	054447	Exército de Salvação	R\$ 99,15
08/04/04	054448	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 82,66
08/04/04	054449	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 108,06
08/04/04	054450	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 68,94
08/04/04	054451	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 0,74
08/04/04	054452	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 712,62
08/04/04	054453	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 417,20
08/04/04	054454	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 1.184,74
08/04/04	054455	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 1.176,70
08/04/04	054456	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 128,51
08/04/04	054457	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 3,72
08/04/04	054458	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 2,65
08/04/04	054459	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 29,24
08/04/04	054460	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 39,10



EURICO RODRIGUES FERREIRA
INSPECTOR REGIONAL
MATR. 8.800.670-0 - GINSP/SPM
Doc: 3515



08/04/04	054461	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 10,36
08/04/04	054462	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 1,70
08/04/04	054463	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 16,35
08/04/04	054464	Metropolitan Life do Brasil	R\$ 45,14
08/04/04	054465	Metropolitan Life do Brasil	R\$ 34,30
08/04/04	054466	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 21,42
08/04/04	054467	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 23,68
08/04/04	054468	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 4,20
08/04/04	054469	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 5,75
08/04/04	054470	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 510,60
08/04/04	054471	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 58,80
08/04/04	054472	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 62,16
08/04/04	054473	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 0,74
08/04/04	054474	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 467,65
08/04/04	054475	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 686,20
08/04/04	054476	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 55,75
08/04/04	054477	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 928,25
08/04/04	054478	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 37,70
08/04/04	054479	Unimed Seguradora S/A	R\$ 0,74
08/04/04	054480	Unimed Seguradora S/A	R\$ 76,90
08/04/04	054481	Unimed Seguradora S/A	R\$ 1,40
08/04/04	054482	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 210,74
08/04/04	054483	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 10,28
08/04/04	054484	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 0,95
08/04/04	054485	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 5.346,20
08/04/04	054486	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 134,02
08/04/04	054487	Zenit	R\$ 23,52
10/04/04	054488	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 5,92
10/04/04	054489	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 2,96
10/04/04	054490	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 0,70
10/04/04	054491	Delta Service Coml. Ltda.	R\$ 197,20
10/04/04	054492	Delta Service Coml. Ltda.	R\$ 52,20
10/04/04	054493	Delta Service Coml. Ltda.	R\$ 98,00
10/04/04	054494	DF Vasconcelos S/A	R\$ 0,74
10/04/04	054495	Exército de Salvação	R\$ 115,40
10/04/04	054496	Exército de Salvação	R\$ 51,20
10/04/04	054497	Grips - Marketing	R\$ 102,45
10/04/04	054498	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 0,95
10/04/04	054499	Megamolde Ind. Com. Plásticos Ltda.	R\$ 7,00
10/04/04	054500	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 28,86
10/04/04	054501	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 4,90
10/04/04	054502	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 2,22
10/04/04	054503	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 10,24
10/04/04	054504	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 346,32
10/04/04	054505	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 186,48
10/04/04	054506	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 23,80
10/04/04	054507	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 1,50
10/04/04	054508	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 6,09
10/04/04	054509	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 62,92
10/04/04	054510	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 7,40
10/04/04	054511	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 349,60
10/04/04	054512	Passamanaria São Vitor Ltda.	R\$ 0,74
10/04/04	054513	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	R\$ 318,94
10/04/04	054514	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	R\$ 23,10
10/04/04	054515	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	R\$ 167,24
10/04/04	054516	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	R\$ 18,90
10/04/04	054517	Sul América - Capitalização Ltda.	R\$ 144,55
10/04/04	054518	TV Globo Ltda.	R\$ 182,78
10/04/04	054519	Unimed Seguradora S/A	R\$ 745,70



FURICO RODRIGUES FERREIRA
INSPECTOR REGIONAL
MATR. 8.800.670-0 - GINSP/SPM



10/04/04	054520	Unimed Seguradora S/A	R\$ 18,20
10/04/04	054521	Unimed Seguradora S/A	R\$ 19,45
10/04/04	054522	Universal Music Ltda.	R\$ 2,65
10/04/04	054523	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 0,95
10/04/04	054524	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 6,10
10/04/04	054525	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 236,58
10/04/04	054526	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 0,95
10/04/04	054527	Zenit	R\$ 0,74
12/04/04	054528	Banco1.Net S/A	R\$ 8,79
12/04/04	054529	CBD - Pão de Açúcar	R\$ 70,10
12/04/04	054530	CBD - Pão de Açúcar	R\$ 10,70
12/04/04	054531	Sabesp - Seg. Social	R\$ 13,66
12/04/04	054532	Sabesp - Seg. Social	R\$ 4,24
12/04/04	054533	Sabesp - Seg. Social	R\$ 14,19
12/04/04	054534	Sabesp - Seg. Social	R\$ 1,19
12/04/04	054535	Sabesp - Seg. Social	R\$ 0,74
12/04/04	054536	Grips - Marketing	R\$ 347,05
12/04/04	054537	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 0,74
12/04/04	054538	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 0,74
12/04/04	054539	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 52,44
12/04/04	054540	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 3,25
12/04/04	054541	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 2,96
12/04/04	054542	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 0,74
12/04/04	054543	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 18,05
12/04/04	054544	Metropolitan Life do Brasil	R\$ 6,66
12/04/04	054545	Metropolitan Life do Brasil	R\$ 14,00
12/04/04	054546	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 2,96
12/04/04	054547	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 156,00
12/04/04	054548	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 3.509,82
12/04/04	054549	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 453,60
12/04/04	054550	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 971,62
12/04/04	054551	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 137,90
12/04/04	054552	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 172,42
12/04/04	054553	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 31,50
12/04/04	054554	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 532,06
12/04/04	054555	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 81,20
12/04/04	054556	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 1.162,30
12/04/04	054557	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 2,45
12/04/04	054558	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 92,40
12/04/04	054559	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 21,15
12/04/04	054560	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 104,80
13/04/04	054561	Banco1.Net S/A	R\$ 35,62
13/04/04	054562	C&C Casa e Construção Ltda.	R\$ 1,69
13/04/04	054563	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 476,56
13/04/04	054564	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 378,70
13/04/04	054565	CBD - Pão de Açúcar	R\$ 4,60
13/04/04	054566	Delta Service Coml. Ltda.	R\$ 118,90
13/04/04	054567	Delta Service Coml. Ltda.	R\$ 58,50
13/04/04	054568	DF Vasconcelos S/A	R\$ 2,22
13/04/04	054569	Exército de Salvação	R\$ 53,85
13/04/04	054570	Exército de Salvação	R\$ 13,10
13/04/04	054571	Sabesp - Seg. Social	R\$ 83,50
13/04/04	054572	Sabesp - Seg. Social	R\$ 52,82
13/04/04	054573	Sabesp - Seg. Social	R\$ 9,10
13/04/04	054574	Sabesp - Seg. Social	R\$ 11,65
13/04/04	054575	Sabesp - Seg. Social	R\$ 2,38
13/04/04	054576	Sabesp - Seg. Social	R\$ 7,57
13/04/04	054577	Gerdau - Açominas S/A	R\$ 0,95
13/04/04	054578	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 22,80

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1236

Doc: _____

EDRICO RODRIGUES FERREIRA
INSPECTOR REGIONAL
MATR. 8.800.670-0 - GINSP/SPM



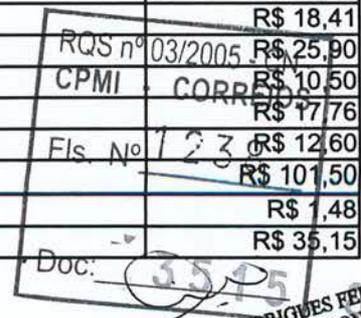
13/04/04	054579	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 7,99
13/04/04	054580	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 564,62
13/04/04	054581	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 3,95
13/04/04	054582	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 0,50
13/04/04	054583	Metropolitan Life do Brasil	R\$ 12,58
13/04/04	054584	Metropolitan Life do Brasil	R\$ 9,10
13/04/04	054585	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 334,50
13/04/04	054586	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 2.608,32
13/04/04	054587	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 479,75
13/04/04	054588	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 105,84
13/04/04	054589	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 2.180,04
13/04/04	054590	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 5,14
13/04/04	054591	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 3,15
13/04/04	054592	Newlong Hasebras Ltda.	R\$ 3,70
13/04/04	054593	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 167,40
13/04/04	054594	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 0,74
13/04/04	054595	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 1.142,10
13/04/04	054596	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 451,98
13/04/04	054597	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 4,90
13/04/04	054598	Passamanaria São Vitor Ltda.	R\$ 1,90
13/04/04	054599	Sul América - Capitalização Ltda.	R\$ 17,32
13/04/04	054600	Unimed Seguradora S/A	R\$ 495,80
13/04/04	054601	Unimed Seguradora S/A	R\$ 63,70
13/04/04	054602	Universal Music Ltda.	R\$ 154,00
13/04/04	054603	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 1,20
13/04/04	054604	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 10,46
14/04/04	054605	Banco1.Net S/A	R\$ 28,83
14/04/04	054606	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 506,10
14/04/04	054607	Codasp	R\$ 5,89
14/04/04	054608	Exército de Salvação	R\$ 144,52
14/04/04	054609	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 1,69
14/04/04	054610	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 4,00
14/04/04	054611	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 496,40
14/04/04	054612	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 5,92
14/04/04	054613	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 15,75
14/04/04	054614	Megamolde Ind. Com. Plásticos Ltda.	R\$ 2,95
14/04/04	054615	Metropolitan Life do Brasil	R\$ 11,10
14/04/04	054616	Metropolitan Life do Brasil	R\$ 12,60
14/04/04	054617	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 0,74
14/04/04	054618	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 1,69
14/04/04	054619	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 0,74
14/04/04	054620	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 3,00
14/04/04	054621	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 325,60
14/04/04	054622	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 33,60
14/04/04	054623	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 3.608,98
14/04/04	054624	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 1.247,40
14/04/04	054625	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 1.968,40
14/04/04	054626	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 0,75
14/04/04	054627	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 1,69
14/04/04	054628	Newlong Hasebras Ltda.	R\$ 8,14
14/04/04	054629	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 23,30
14/04/04	054630	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 8,90
14/04/04	054631	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 236,30
14/04/04	054632	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 881,10
14/04/04	054633	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	R\$ 109,52
14/04/04	054634	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	R\$ 18,20
14/04/04	054635	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	R\$ 55,50
14/04/04	054636	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	R\$ 13,30
14/04/04	054637	Unimed Seguradora S/A	R\$ 3.262,63

RQS nº 03/2005 - CN - R\$ 8,90
 CPMI - CORREIOS R\$ 236,30
 Fls. Nº 1237 R\$ 109,52
 R\$ 18,20
 R\$ 55,50
 R\$ 13,30
 Doc: 3515 R\$ 3.262,63

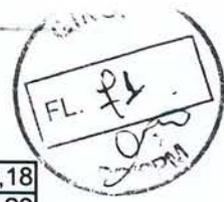
EURICO RODRIGUES FERREIRA
 INSPETOR REGIONAL
 MATR. 8.800.670-0 - GINSP/SPM



14/04/04	054638	Unimed Seguradora S/A	R\$ 128,80
14/04/04	054639	Unimed Seguradora S/A	R\$ 4.052,42
14/04/04	054640	Unimed Seguradora S/A	R\$ 68,60
14/04/04	054641	Unimed Seguradora S/A	R\$ 225,70
14/04/04	054642	Unimed Seguradora S/A	R\$ 1,40
14/04/04	054643	Unimed Seguradora S/A	R\$ 54,76
14/04/04	054644	Unimed Seguradora S/A	R\$ 2,80
14/04/04	054645	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 1,50
14/04/04	054646	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 183,68
15/04/04	054647	Banco1.Net S/A	R\$ 9,95
15/04/04	054648	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 291,56
15/04/04	054649	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 11,90
15/04/04	054650	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 178,34
15/04/04	054651	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 228,20
15/04/04	054652	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 45,14
15/04/04	054653	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 32,90
15/04/04	054654	DF Vasconcelos S/A	R\$ 76,30
15/04/04	054655	DF Vasconcelos S/A	R\$ 0,95
15/04/04	054656	DF Vasconcelos S/A	R\$ 5,81
15/04/04	054657	Exército de Salvação	R\$ 8,48
15/04/04	054658	Exército de Salvação	R\$ 5,50
15/04/04	054659	Sabesp - Seg. Social	R\$ 18,48
15/04/04	054660	Sabesp - Seg. Social	R\$ 14,17
15/04/04	054661	Sabesp - Seg. Social	R\$ 288,55
15/04/04	054662	Sabesp - Seg. Social	R\$ 3,57
15/04/04	054663	Sabesp - Seg. Social	R\$ 1,19
15/04/04	054664	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 44,34
15/04/04	054665	Metropolitan Life do Brasil	R\$ 12,58
15/04/04	054666	Metropolitan Life do Brasil	R\$ 9,10
15/04/04	054667	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 128,70
15/04/04	054668	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 50,35
15/04/04	054669	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 19,98
15/04/04	054670	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 5,18
15/04/04	054671	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 2,10
15/04/04	054672	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 475,82
15/04/04	054673	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 72,80
15/04/04	054674	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 2.171,60
15/04/04	054675	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 2,94
15/04/04	054676	Newlong Hasebras Ltda.	R\$ 0,74
15/04/04	054677	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 10,84
15/04/04	054678	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	R\$ 398,86
15/04/04	054679	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	R\$ 77,70
15/04/04	054680	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	R\$ 132,46
15/04/04	054681	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	R\$ 67,20
15/04/04	054682	Unimed Seguradora S/A	R\$ 1,48
15/04/04	054683	Unimed Seguradora S/A	R\$ 7.027,04
15/04/04	054684	Unimed Seguradora S/A	R\$ 231,00
15/04/04	054685	Unimed Seguradora S/A	R\$ 290,29
15/04/04	054686	Unimed Seguradora S/A	R\$ 4,20
15/04/04	054687	Unimed Seguradora S/A	R\$ 27,06
15/04/04	054688	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 8,20
16/04/04	054689	Banco1.Net S/A	R\$ 18,41
16/04/04	054690	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 25,90
16/04/04	054691	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 10,50
16/04/04	054692	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 77,76
16/04/04	054693	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 12,60
16/04/04	054694	Delta Service Coml. Ltda.	R\$ 101,50
16/04/04	054695	DF Vasconcelos S/A	R\$ 1,48
16/04/04	054696	DF Vasconcelos S/A	R\$ 35,15



EURICO RODRIGUES FERREIRA
INSPECTOR REGIONAL
MATR. 8.800.670-0 - GINSP/SPM



16/04/04	054697	DF Vasconcelos S/A	R\$ 5,18
16/04/04	054698	DF Vasconcelos S/A	R\$ 40,29
16/04/04	054699	Exército de Salvação	R\$ 42,34
16/04/04	054700	Exército de Salvação	R\$ 11,83
16/04/04	054701	Exército de Salvação	R\$ 10,10
16/04/04	054702	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 39,48
16/04/04	054703	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 11,02
16/04/04	054704	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 59,08
16/04/04	054705	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 5,14
16/04/04	054706	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 43,79
16/04/04	054707	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 5,92
16/04/04	054708	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 0,95
16/04/04	054709	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 62,63
16/04/04	054710	Metropolitan Life do Brasil	R\$ 32,56
16/04/04	054711	Metropolitan Life do Brasil	R\$ 27,30
16/04/04	054712	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 0,95
16/04/04	054713	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 24,42
16/04/04	054714	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 12,60
16/04/04	054715	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 0,74
16/04/04	054716	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 0,74
16/04/04	054717	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 0,74
16/04/04	054718	Newlong Hasebras Ltda.	R\$ 1,70
16/04/04	054719	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 50,83
16/04/04	054720	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 42,00
16/04/04	054721	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 11,10
16/04/04	054722	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	R\$ 90,28
16/04/04	054723	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	R\$ 35,00
16/04/04	054724	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	R\$ 77,70
16/04/04	054725	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	R\$ 9,10
16/04/04	054726	Sul América - Capitalização Ltda.	R\$ 133,85
16/04/04	054727	TV Globo Ltda.	R\$ 668,22
16/04/04	054728	Unimed Seguradora S/A	R\$ 15,54
16/04/04	054729	Unimed Seguradora S/A	R\$ 0,70
16/04/04	054730	Unimed Seguradora S/A	R\$ 209,42
16/04/04	054731	Unimed Seguradora S/A	R\$ 2,80
16/04/04	054732	Unimed Seguradora S/A	R\$ 165,76
16/04/04	054733	Unimed Seguradora S/A	R\$ 3,50
16/04/04	054734	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 0,50
16/04/04	054735	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 48,69
17/04/04	054736	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 3,70
17/04/04	054737	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 710,60
17/04/04	054738	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 226,80
17/04/04	054739	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 1,50
17/04/04	054740	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 5,92
17/04/04	054741	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 331,08
17/04/04	054742	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 60,60
17/04/04	054743	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 1.483,70
17/04/04	054744	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 0,74
17/04/04	054745	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 0,95
17/04/04	054746	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 0,95
17/04/04	054747	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 85,39
17/04/04	054748	Unimed Seguradora S/A	R\$ 7,60
17/04/04	054749	Unimed Seguradora S/A	R\$ 27,90
17/04/04	054750	Unimed Seguradora S/A	R\$ 25,20
17/04/04	054751	Unimed Seguradora S/A	R\$ 263,15
17/04/04	054752	Unimed Seguradora S/A	R\$ 3,60
17/04/04	054753	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 1.068,56
17/04/04	054754	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 414,40
19/04/04	054755	Banco1.Net S/A	R\$ 14,69

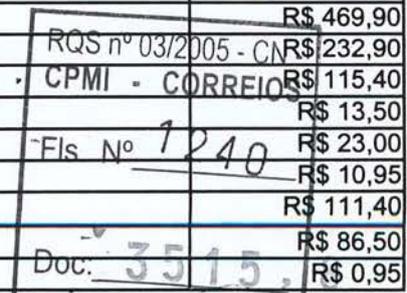
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- 7259
Fls. Nº

Doc: 3575

EURICO RODRIGUES FERREIRA
INSPECTOR REGIONAL
MATR. 8.800.670-0 - GINSP/SPM



19/04/04	054756	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 79,92
19/04/04	054757	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 109,20
19/04/04	054758	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 7,40
19/04/04	054759	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 2,80
19/04/04	054760	Confirp - Sul	R\$ 14,80
19/04/04	054761	Confirp - Sul	R\$ 584,50
19/04/04	054762	Delta Service Coml. Ltda.	R\$ 99,80
19/04/04	054763	DF Vasconcelos S/A	R\$ 38,95
19/04/04	054764	Exército de Salvação	R\$ 26,59
19/04/04	054765	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 3,76
19/04/04	054766	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 48,01
19/04/04	054767	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 92,07
19/04/04	054768	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 12,19
19/04/04	054769	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 6,09
19/04/04	054770	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 2,12
19/04/04	054771	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 1,48
19/04/04	054772	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 1,86
19/04/04	054773	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 37,00
19/04/04	054774	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 0,74
19/04/04	054775	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 160,50
19/04/04	054776	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 1.793,50
19/04/04	054777	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 23,68
19/04/04	054778	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 43,75
19/04/04	054779	Metropolitan Life do Brasil	R\$ 15,54
19/04/04	054780	Metropolitan Life do Brasil	R\$ 11,20
19/04/04	054781	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 0,95
19/04/04	054782	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 333,63
19/04/04	054783	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 30,30
19/04/04	054784	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 925,00
19/04/04	054785	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 325,50
19/04/04	054786	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 947,94
19/04/04	054787	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 171,50
19/04/04	054788	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 419,58
19/04/04	054789	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 68,60
19/04/04	054790	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 568,32
19/04/04	054791	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 97,30
19/04/04	054792	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 11,10
19/04/04	054793	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 1,90
19/04/04	054794	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 0,74
19/04/04	054795	Unimed Seguradora S/A	R\$ 657,33
19/04/04	054796	Unimed Seguradora S/A	R\$ 11,90
19/04/04	054797	Unimed Seguradora S/A	R\$ 91,44
19/04/04	054798	Unimed Seguradora S/A	R\$ 0,70
19/04/04	054799	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 2,10
19/04/04	054800	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 6,05
19/04/04	054801	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 2,45
19/04/04	054802	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 1,50
19/04/04	054803	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 670,44
19/04/04	054804	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 179,90
20/04/04	054805	Banco1.Net S/A	R\$ 16,87
20/04/04	054806	C & C Casa e construção Ltda.	R\$ 469,90
20/04/04	054807	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 232,90
20/04/04	054808	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 115,40
20/04/04	054809	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 13,50
20/04/04	054810	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 23,00
20/04/04	054811	Codasp	R\$ 10,95
20/04/04	054812	Delta Service Coml. Ltda.	R\$ 111,40
20/04/04	054813	Delta Service Coml. Ltda.	R\$ 86,50
20/04/04	054814	DF Vasconcelos S/A	R\$ 0,95



EURICO RODRIGUES FERREIRA
INSPECTOR REGIONAL
MATR. 8.800.670-0 - GINSP/SPM



20/04/04	054815	Exército de Salvação	R\$ 13,25
20/04/04	054816	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 11,44
20/04/04	054817	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 0,93
20/04/04	054818	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 647,64
20/04/04	054819	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 88,90
20/04/04	054820	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 30,84
20/04/04	054821	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 22,50
20/04/04	054822	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 6,09
20/04/04	054823	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 1,50
20/04/04	054824	Metropolitan Life do Brasil	R\$ 24,42
20/04/04	054825	Metropolitan Life do Brasil	R\$ 20,30
20/04/04	054826	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 2,85
20/04/04	054827	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 44,10
20/04/04	054828	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 3,55
20/04/04	054829	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 18,80
20/04/04	054830	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 98,12
20/04/04	054831	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 5,58
20/04/04	054832	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 3.017,72
20/04/04	054833	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 373,10
20/04/04	054834	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 388,50
20/04/04	054835	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 67,90
20/04/04	054836	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 22,94
20/04/04	054837	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 5,60
20/04/04	054838	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 307,10
20/04/04	054839	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 50,40
20/04/04	054840	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 427,20
20/04/04	054841	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 716,75
20/04/04	054842	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 4,85
20/04/04	054843	Newlong Hasebras Ltda.	R\$ 0,95
20/04/04	054844	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 20,83
20/04/04	054845	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 4,75
20/04/04	054846	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 6,10
20/04/04	054847	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 229,50
20/04/04	054848	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 1.142,10
20/04/04	054849	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 458,46
20/04/04	054850	Passamanaria São Vitor Ltda.	R\$ 1,70
20/04/04	054851	Sul América - Capitalização Ltda.	R\$ 38,05
20/04/04	054852	Unimed Seguradora S/A	R\$ 407,00
20/04/04	054853	Unimed Seguradora S/A	R\$ 2,80
20/04/04	054854	Unimed Seguradora S/A	R\$ 25,16
20/04/04	054855	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 0,95
20/04/04	054856	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 56,54
20/04/04	054857	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 3,59
20/04/04	054858	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 0,74
20/04/04	054859	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 3,95
22/04/04	054860	Banco1.Net S/A	R\$ 5,39
22/04/04	054861	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 4,50
22/04/04	054862	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 1,50
22/04/04	054863	Exército de Salvação	R\$ 21,97
22/04/04	054864	Exército de Salvação	R\$ 7,40
22/04/04	054865	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 0,74
22/04/04	054866	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 14,10
22/04/04	054867	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 10,70
22/04/04	054868	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 9,70
22/04/04	054869	Grips Marketing	R\$ 9,10
22/04/04	054870	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 22,34
22/04/04	054871	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 7,57
22/04/04	054872	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 0,74
22/04/04	054873	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 53,30

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1247
3515
DOC:

EURICO RODRIGUES FERREIRA
 INSPETOR REGIONAL
 MATR. 8.800.670-0 - GINSP/SPM



22/04/04	054874	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 2,45
22/04/04	054875	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 0,50
22/04/04	054876	Metropolitan Life do Brasil	R\$ 11,84
22/04/04	054877	Metropolitan Life do Brasil	R\$ 7,00
22/04/04	054878	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 10,43
22/04/04	054879	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 153,00
22/04/04	054880	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 406,12
22/04/04	054881	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 445,69
22/04/04	054882	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 45,00
22/04/04	054883	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 17,80
22/04/04	054884	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 255,00
22/04/04	054885	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 81,00
22/04/04	054886	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 1,90
22/04/04	054887	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 14,70
22/04/04	054888	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 1,50
22/04/04	054889	Unimed Seguradora S/A	R\$ 2,96
22/04/04	054890	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 2,20
22/04/04	054891	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 134,57
22/04/04	054892	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 13,30
23/04/04	054893	Banco1.Net S/A	R\$ 14,47
23/04/04	054894	Câmara Brasileira Com . Eletrônico	R\$ 0,74
23/04/04	054895	Câmara Brasileira Com . Eletrônico	R\$ 421,40
23/04/04	054896	Codasp	R\$ 1,69
23/04/04	054897	Codasp	R\$ 10,28
23/04/04	054898	Delta Service Coml. Ltda.	R\$ 72,00
23/04/04	054899	DF Vasconcelos S/A	R\$ 5,28
23/04/04	054900	Exército de Salvação	R\$ 176,59
23/04/04	054901	Exército de Salvação	R\$ 236,95
23/04/04	054902	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 0,74
23/04/04	054903	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 3,72
23/04/04	054904	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 7,60
23/04/04	054905	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 16,90
23/04/04	054906	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 0,74
23/04/04	054907	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 1,70
23/04/04	054908	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 0,95
23/04/04	054909	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 73,26
23/04/04	054910	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 4,20
23/04/04	054911	Metropolitan Life do Brasil	R\$ 46,62
23/04/04	054912	Metropolitan Life do Brasil	R\$ 33,60
23/04/04	054913	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 1,25
23/04/04	054914	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 2,94
23/04/04	054915	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 6,66
23/04/04	054916	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 3,25
23/04/04	054917	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 5,90
23/04/04	054918	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 494,21
23/04/04	054919	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 38,00
23/04/04	054920	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 4.305,32
23/04/04	054921	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 821,80
23/04/04	054922	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 1.078,92
23/04/04	054923	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 179,08
23/04/04	054924	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 18,20
23/04/04	054925	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 396,64
23/04/04	054926	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 58,80
23/04/04	054927	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 107,10
23/04/04	054928	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 27,54
23/04/04	054929	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 15,20
23/04/04	054930	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 688,00
23/04/04	054931	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 5,88
23/04/04	054932	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 163,75

RQS nº 03/2005 - CNR
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1242
 3515
 Doc.

EURICO RODRIGUES FERREIRA
 INSPETOR REGIONAL
 MATR. 8.800.670-0 - GINSP/SPM



23/04/04	054933	Panrotas Edit. Ltda.		R\$ 4,15
23/04/04	054934	Panrotas Edit. Ltda.		R\$ 0,74
23/04/04	054935	Passamanaria São Vitor Ltda.		R\$ 0,74
23/04/04	054936	Unimed Seguradora S/A		R\$ 780,69
23/04/04	054937	Unimed Seguradora S/A		R\$ 23,10
23/04/04	054938	Unimed Seguradora S/A		R\$ 155,28
23/04/04	054939	Unimed Seguradora S/A		R\$ 2,10
23/04/04	054940	Vera Cruz Vida e Previdência S/A		R\$ 56,54
23/04/04	054941	Vera Cruz Vida e Previdência S/A		R\$ 98,42
23/04/04	054942	Vera Cruz Vida e Previdência S/A		R\$ 6,39
24/04/04	054943	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa		R\$ 1,48
24/04/04	054944	DF Vasconcelos S/A		R\$ 0,95
24/04/04	054945	Gerdau Açominas S/A		R\$ 3,80
24/04/04	054946	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.		R\$ 2,96
24/04/04	054947	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.		R\$ 1.010,84
24/04/04	054948	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.		R\$ 25,20
24/04/04	054949	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.		R\$ 4,30
24/04/04	054950	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.		R\$ 14,80
24/04/04	054951	Panrotas Edit. Ltda.		R\$ 25,14
24/04/04	054952	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.		R\$ 229,40
24/04/04	054953	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.		R\$ 86,80
24/04/04	054954	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.		R\$ 281,94
24/04/04	054955	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.		R\$ 70,70
24/04/04	054956	Unimed Seguradora S/A		R\$ 744,54
24/04/04	054957	Unimed Seguradora S/A		R\$ 5,60
24/04/04	054958	Unimed Seguradora S/A		R\$ 49,58
24/04/04	054959	Unimed Seguradora S/A		R\$ 2,10
26/04/04	054960	Banco1.Net S/A		R\$ 7,40
26/04/04	054961	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa		R\$ 252,34
26/04/04	054962	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa		R\$ 401,80
26/04/04	054963	DF Vasconcelos S/A		R\$ 4,30
26/04/04	054964	Exército de Salvação		R\$ 15,75
26/04/04	054965	Sabesprev - Seg. Social		R\$ 38,14
26/04/04	054966	Sabesprev - Seg. Social		R\$ 0,74
26/04/04	054967	Sabesprev - Seg. Social		R\$ 2,38
26/04/04	054968	Sabesprev - Seg. Social		R\$ 0,74
26/04/04	054969	Internet Group do Brasil Ltda.		R\$ 451,50
26/04/04	054970	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.		R\$ 7,33
26/04/04	054971	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.		R\$ 2,96
26/04/04	054972	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.		R\$ 1,48
26/04/04	054973	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.		R\$ 0,95
26/04/04	054974	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.		R\$ 20,90
26/04/04	054975	Metropolitan Life do Brasil		R\$ 14,06
26/04/04	054976	Metropolitan Life do Brasil		R\$ 12,60
26/04/04	054977	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.		R\$ 18,50
26/04/04	054978	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.		R\$ 0,74
26/04/04	054979	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.		R\$ 2,22
26/04/04	054980	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.		R\$ 645,91
26/04/04	054981	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.		R\$ 76,30
26/04/04	054982	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.		R\$ 2.073,48
26/04/04	054983	Unimed Seguradora S/A	RQS nº 03/2005 - CN	R\$ 288,60
26/04/04	054984	Unimed Seguradora S/A	CPMI - CORREIOS	R\$ 2,10
26/04/04	054985	Unimed Seguradora S/A		R\$ 53,28
26/04/04	054986	Unimed Seguradora S/A		R\$ 0,70
26/04/04	054987	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	Fls. Nº 243	R\$ 11,00
26/04/04	054988	Vera Cruz Vida e Previdência S/A		R\$ 132,16
26/04/04	054989	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	3515	R\$ 8,88
26/04/04	054990	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	Doc:	R\$ 2,65
26/04/04	054991	Vera Cruz Vida e Previdência S/A		R\$ 4,33

EURICO RODRIGUES FERREIRA
INSPECTOR REGIONAL
MATR. 8.800.670-0 - GINSP/SPM



27/04/04	054992	Banco1.Net S/A	R\$ 19,85
27/04/04	054993	Banco1.Net S/A	R\$ 3,55
27/04/04	054994	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 1.428,20
27/04/04	054995	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 1.218,00
27/04/04	054996	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 1,48
27/04/04	054997	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 1,40
27/04/04	054998	Codasp	R\$ 2,10
27/04/04	054999	Delta Service Coml. Ltda.	R\$ 48,50
27/04/04	055000	DF Vasconcelos S/A	R\$ 0,74
27/04/04	055001	DF Vasconcelos S/A	R\$ 5,85
27/04/04	055002	Exército de Salvação	R\$ 18,32
27/04/04	055003	Exército de Salvação	R\$ 5,00
27/04/04	055004	Sabesp - Seg. Social	R\$ 1,48
27/04/04	055005	Sabesp - Seg. Social	R\$ 2,38
27/04/04	055006	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 0,95
27/04/04	055007	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 2,35
27/04/04	055008	Megamolde Ind. Com. Plásticos Ltda.	R\$ 1,69
27/04/04	055009	Metropolitan Life do Brasil	R\$ 13,32
27/04/04	055010	Metropolitan Life do Brasil	R\$ 9,10
27/04/04	055011	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 9.893,10
27/04/04	055012	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 890,22
27/04/04	055013	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 7.125,30
27/04/04	055014	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 78,75
27/04/04	055015	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 2,10
27/04/04	055016	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 5,85
27/04/04	055017	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 0,74
27/04/04	055018	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 3,20
27/04/04	055019	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 0,74
27/04/04	055020	Newlong Hasebras Ltda.	R\$ 17,23
27/04/04	055021	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 115,97
27/04/04	055022	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 17,80
27/04/04	055023	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 249,90
27/04/04	055024	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 62,02
27/04/04	055025	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 1.433,70
27/04/04	055026	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 604,00
27/04/04	055027	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 54,15
27/04/04	055028	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 4,60
27/04/04	055029	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 16,79
27/04/04	055030	Passamanaria São Vitor Ltda.	R\$ 2,94
27/04/04	055031	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	R\$ 158,36
27/04/04	055032	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	R\$ 18,90
27/04/04	055033	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	R\$ 161,32
27/04/04	055034	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	R\$ 65,80
27/04/04	055035	Unimed Seguradora S/A	R\$ 0,74
27/04/04	055036	Unimed Seguradora S/A	R\$ 473,60
27/04/04	055037	Unimed Seguradora S/A	R\$ 15,40
27/04/04	055038	Unimed Seguradora S/A	R\$ 300,86
27/04/04	055039	Unimed Seguradora S/A	R\$ 2,80
27/04/04	055040	Unimed Seguradora S/A	R\$ 163,54
27/04/04	055041	Unimed Seguradora S/A	R\$ 3,50
27/04/04	055042	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 5,14
27/04/04	055043	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 5,35
27/04/04	055044	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 8,98
28/04/04	055045	Banco1.Net S/A	R\$ 17,52
28/04/04	055046	C & C Casa e construção Ltda.	R\$ 955,50
28/04/04	055047	Delta Service Coml. Ltda.	R\$ 43,50
28/04/04	055048	DF Vasconcelos S/A	R\$ 1,50
28/04/04	055049	DF Vasconcelos S/A	R\$ 1,50
28/04/04	055050	Exército de Salvação	R\$ 78,31

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: Nº 1244

Doc: 3515,0

EURICO RODRIGUES FERREIRA
INSPETOR REGIONAL
MATR. 8.800.670-0 - GINSP/SPM



28/04/04	055051	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 9,30
28/04/04	055052	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 3,15
28/04/04	055053	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 0,95
28/04/04	055054	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 1,48
28/04/04	055055	Metropolitan Life do Brasil	R\$ 14,80
28/04/04	055056	Metropolitan Life do Brasil	R\$ 15,40
28/04/04	055057	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 11,76
28/04/04	055058	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 115,44
28/04/04	055059	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 13.578,60
28/04/04	055060	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 849,62
28/04/04	055061	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 103,60
28/04/04	055062	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 1.591,00
28/04/04	055063	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 740,60
28/04/04	055064	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 5.453,70
28/04/04	055065	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 85,00
28/04/04	055066	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 30,78
28/04/04	055067	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 157,08
28/04/04	055068	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 140,35
28/04/04	055069	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 6,75
28/04/04	055070	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 0,95
28/04/04	055071	Newlong Hasebras Ltda.	R\$ 2,94
28/04/04	055072	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 3,18
28/04/04	055073	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 8,90
28/04/04	055074	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 0,74
28/04/04	055075	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 63,65
28/04/04	055076	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 44,65
28/04/04	055077	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 14,25
28/04/04	055078	Proaction Merchand.Com.Repres.Ltda.	R\$ 1.154,25
28/04/04	055079	Unimed Seguradora S/A	R\$ 239,12
28/04/04	055080	Unimed Seguradora S/A	R\$ 2,80
28/04/04	055081	Unimed Seguradora S/A	R\$ 49,06
28/04/04	055082	Unimed Seguradora S/A	R\$ 0,70
28/04/04	055083	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 51,40
28/04/04	055084	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 0,95
28/04/04	055085	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 170,20
28/04/04	055086	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 0,74
28/04/04	055087	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 1.115,88
29/04/04	055088	Banco1.Net S/A	R\$ 20,94
29/04/04	055089	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 377,40
29/04/04	055090	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 410,20
29/04/04	055091	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 1,48
29/04/04	055092	Codasp	R\$ 33,93
29/04/04	055093	Delta Service Coml. Ltda.	R\$ 152,00
29/04/04	055094	Delta Service Coml. Ltda.	R\$ 22,00
29/04/04	055095	DF Vasconcelos S/A	R\$ 11,25
29/04/04	055096	Exército de Salvação	R\$ 25,13
29/04/04	055097	Exército de Salvação	R\$ 10,95
29/04/04	055098	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 2,22
29/04/04	055099	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 12,57
29/04/04	055100	Internet Group do Brasil Ltda.	R\$ 464,40
29/04/04	055101	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 18,50
29/04/04	055102	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 0,70
29/04/04	055103	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 91,02
29/04/04	055104	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 1,40
29/04/04	055105	Metropolitan Life do Brasil	R\$ 8,88
29/04/04	055106	Metropolitan Life do Brasil	R\$ 9,80
29/04/04	055107	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 5,14
29/04/04	055108	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 1,48
29/04/04	055109	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 4.140,30

RQS nº 03/2005 - CN - R\$ 0,70
 CPMI - CORREIOS R\$ 91,02
 - 7245 R\$ 1,40
 Fls. Nº _____ R\$ 8,88
 - 3515 R\$ 5,14
 Doc: _____ R\$ 4.140,30

ÉURICO RODRIGUES FERREIRA
 INSPETOR REGIONAL
 MATR. 8.800.670-0 - GINSP/SPM



29/04/04	055110	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 606,06
29/04/04	055111	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 44,10
29/04/04	055112	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 274,54
29/04/04	055113	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 40,60
29/04/04	055114	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 359,64
29/04/04	055115	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 58,80
29/04/04	055116	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 7,05
29/04/04	055117	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 0,95
29/04/04	055118	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 15,49
29/04/04	055119	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 4,44
29/04/04	055120	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 7,60
29/04/04	055121	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 76,95
29/04/04	055122	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 87,40
29/04/04	055123	Sul América - Capitalização Ltda.	R\$ 79,66
29/04/04	055124	Unimed Seguradora S/A	R\$ 0,74
29/04/04	055125	Unimed Seguradora S/A	R\$ 537,70
29/04/04	055126	Unimed Seguradora S/A	R\$ 67,50
29/04/04	055127	Unimed Seguradora S/A	R\$ 321,00
29/04/04	055128	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 74,90
29/04/04	055129	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 1.160,32
29/04/04	055130	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 1,40
30/04/04	055131	Banco1.Net S/A	R\$ 20,53
30/04/04	055132	Cabesp - Cxa. Benefic. Func. Banespa	R\$ 0,74
30/04/04	055133	Delta Service Coml. Ltda.	R\$ 197,20
30/04/04	055134	Delta Service Coml. Ltda.	R\$ 117,20
30/04/04	055135	Delta Service Coml. Ltda.	R\$ 185,60
30/04/04	055136	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 105,40
30/04/04	055137	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 2,38
30/04/04	055138	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 0,95
30/04/04	055139	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 2,79
30/04/04	055140	Sabesprev - Seg. Social	R\$ 1,69
30/04/04	055141	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 4,55
30/04/04	055142	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	R\$ 15,65
30/04/04	055143	Metropolitan Life do Brasil	R\$ 26,64
30/04/04	055144	Metropolitan Life do Brasil	R\$ 28,00
30/04/04	055145	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 386,17
30/04/04	055146	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 40,60
30/04/04	055147	Natura - Ind. Com. Cosméticos Ltda.	R\$ 461,02
30/04/04	055148	Newlong Hasebras Ltda.	R\$ 0,74
30/04/04	055149	Panrotas Edit. Ltda.	R\$ 63,99
30/04/04	055150	Passamanaria São Vitor Ltda.	R\$ 0,95
30/04/04	055151	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	R\$ 196,10
30/04/04	055152	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	R\$ 2,10
30/04/04	055153	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	R\$ 148,74
30/04/04	055154	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	R\$ 49,00
30/04/04	055155	Sul América - Capitalização Ltda.	R\$ 7,28
30/04/04	055156	Delta Service Coml. Ltda.	R\$ 3.982,68
30/04/04	055157	Unimed Seguradora S/A	R\$ 234,05
30/04/04	055158	Unimed Seguradora S/A	R\$ 4,20
30/04/04	055159	Unimed Seguradora S/A	R\$ 46,62
30/04/04	055160	Unimed Seguradora S/A	R\$ 0,70
30/04/04	055161	Unimed Seguradora S/A	R\$ 282,15
30/04/04	055162	Unimed Seguradora S/A	R\$ 7,00
30/04/04	055163	Unimed Seguradora S/A	R\$ 22,94
30/04/04	055164	VB Serviços Com. Adm. Ltda.	R\$ 1.290,00
30/04/04	055165	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 5,15
30/04/04	055166	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 56,30
30/04/04	055167	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	R\$ 0,95
30/04/04	055168	Metropolitan Life do Brasil	R\$ 19,98

RQS nº 03/2005 - CN

CPMI - CORREIOS

Fts. Nº 1246

Doc: 3515

EURICO RODRIGUES FERREIRA
INSPETOR REGIONAL
MATR. 8.800.670-0 - GINSP/SPM

ACF Miguel Stéfano

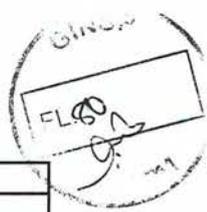
Relação sequencial de RVP
emitidos mês/abril/04



30/04/04	055169	Metropolitan Life do Brasil	R\$ 16,80
		TOTAL DO MÊS:	R\$ 411.685,34


EURICO RODRIGUES FERREIRA
INSPECTOR REGIONAL
MATR. 8.800.670-0 - GINSP/SPM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1247
Doc: 3515,8



Numeração sequencial de RVP emitidos - ACF M. Stéfano - Maio/04			
DATA	NUMERO	CLIENTE	VALOR
03/05/04	055170	Banco .Net S/A	18,81
03/05/04	055171	Cabesp - Cxa. Benef. Funcionários Banespa	4.223,18
03/05/04	055172	Cabesp - Cxa. Benef. Funcionários Banespa	2.374,40
03/05/04	055173	Cabesp - Cxa. Benef. Funcionários Banespa	19,98
03/05/04	055174	Cabesp - Cxa. Benef. Funcionários Banespa	9,80
03/05/04	055175	CBD - Pão de Açúcar	4.460,72
03/05/04	055176	CBD - Pão de Açúcar	390,60
03/05/04	055177	CBD - Pão de Açúcar	2.839,55
03/05/04	055178	CBD - Pão de Açúcar	10.987,20
03/05/04	055179	Delta - Service Coml. Ltda.	20,24
03/05/04	055180	Delta - Service Coml. Ltda.	13,50
03/05/04	055181	DF Vasconcelos S/A	0,74
03/05/04	055182	DF Vasconcelos S/A	4,12
03/05/04	055183	Exército de Salvação	67,55
03/05/04	055184	Exército de Salvação	18,13
03/05/04	055185	Sabesprev Seg. Social	52,37
03/05/04	055186	Sabesprev Seg. Social	5,84
03/05/04	055187	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	11,90
03/05/04	055188	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	24,73
03/05/04	055189	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	0,74
03/05/04	055190	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	0,95
03/05/04	055191	Metropolitan Life do Brasil Seg. de Vida	22,94
03/05/04	055192	Metropolitan Life do Brasil Seg. de Vida	12,60
03/05/04	055193	Natura Cosméticos S/A	0,74
03/05/04	055194	Natura Cosméticos S/A	1,70
03/05/04	055195	Natura Cosméticos S/A	2,43
03/05/04	055196	Natura Cosméticos S/A	290,29
03/05/04	055197	Natura Cosméticos S/A	290,08
03/05/04	055198	Natura Cosméticos S/A	35,00
03/05/04	055199	Natura Cosméticos S/A	56,00
03/05/04	055200	Natura Cosméticos S/A	1.480,00
03/05/04	055201	Natura Cosméticos S/A	289,10
03/05/04	055202	Natura Cosméticos S/A	0,95
03/05/04	055203	Newlong Hasebras Maq. Ind. Ltda.	2,94
03/05/04	055204	Panrotas Edit. Ltda.	6,13
03/05/04	055205	Panrotas Edit. Ltda.	2,35
03/05/04	055206	Panrotas Edit. Ltda.	21,85
03/05/04	055207	Passamanaria São Vitor Ltda.	0,74
03/05/04	055208	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	119,88
03/05/04	055209	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	25,90
03/05/04	055210	TV Globo Ltda.	5.101,56
03/05/04	055211	Unimed Seguradora S/A	0,74
03/05/04	055212	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	9,05
03/05/04	055213	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	5,60
04/05/04	055214	Cabesp - Cxa. Benef. Funcionários Banespa	427,72
04/05/04	055215	Cabesp - Cxa. Benef. Funcionários Banespa	696,50
04/05/04	055216	Delta - Service Coml. Ltda.	176,40
04/05/04	055217	Delta - Service Coml. Ltda.	20,50
04/05/04	055218	DF Vasconcelos S/A	5,35
04/05/04	055219	Sabesprev Seg. Social	3,31
04/05/04	055220	Sabesprev Seg. Social	39,80
04/05/04	055221	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	83,75
04/05/04	055222	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	5,92
04/05/04	055223	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	1.048,25
04/05/04	055224	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	10,36
04/05/04	055225	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	36,26

8

Doc: 3515
1249
CORREIOS
- CN - 50278



04/05/04	055226	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	4,90
04/05/04	055227	Metropolitan Life do Brasil Seg. de Vida	16,28
04/05/04	055228	Metropolitan Life do Brasil Seg. de Vida	16,80
04/05/04	055229	MMC Automotores do Brasil S/A	128,50
04/05/04	055230	MMC Automotores do Brasil S/A	445,20
04/05/04	055231	Natura Cosméticos S/A	1.241,72
04/05/04	055232	Natura Cosméticos S/A	2.455,32
04/05/04	055233	Natura Cosméticos S/A	396,20
04/05/04	055234	Natura Cosméticos S/A	2.413,14
04/05/04	055235	Natura Cosméticos S/A	437,34
04/05/04	055236	Natura Cosméticos S/A	114,80
04/05/04	055237	Natura Cosméticos S/A	119,70
04/05/04	055238	Natura Cosméticos S/A	335,22
04/05/04	055239	Natura Cosméticos S/A	75,48
04/05/04	055240	Natura Cosméticos S/A	44,10
04/05/04	055241	Natura Cosméticos S/A	14,00
04/05/04	055242	Natura Cosméticos S/A	852,48
04/05/04	055243	Natura Cosméticos S/A	218,30
04/05/04	055244	Natura Cosméticos S/A	157,50
04/05/04	055245	Natura Cosméticos S/A	37,10
04/05/04	055246	Natura Cosméticos S/A	392,20
04/05/04	055247	Natura Cosméticos S/A	10,45
04/05/04	055248	Natura Cosméticos S/A	2,70
04/05/04	055249	Natura Cosméticos S/A	2,10
04/05/04	055250	Natura Cosméticos S/A	0,95
04/05/04	055251	Natura Cosméticos S/A	1,70
04/05/04	055252	Passamanaria São Vitor Ltda.	0,95
04/05/04	055253	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	85,10
04/05/04	055254	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	41,30
04/05/04	055255	Sul América Capitalização S/A	90,04
04/05/04	055256	TV Globo Ltda.	11.481,10
04/05/04	055257	Unimed Seguradora S/A	566,10
04/05/04	055258	Unimed Seguradora S/A	4,20
04/05/04	055259	Unimed Seguradora S/A	313,76
04/05/04	055260	Unimed Seguradora S/A	9,80
04/05/04	055261	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	5,35
04/05/04	055262	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	4,25
04/05/04	055263	Orfanato	2.268,50
04/05/04	055264	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	0,70
05/05/04	055265	FALTOU	0,00
05/05/04	055266	Banco1.Net S/A	18,71
05/05/04	055267	Delta - Service Coml. Ltda.	20,50
05/05/04	055268	DF Vasconcelos S/A	0,74
05/05/04	055269	DF Vasconcelos S/A	1,50
05/05/04	055270	Exército de Salvação	59,29
05/05/04	055271	Exército de Salvação	4,30
05/05/04	055272	Sabesprev Seg. Social	80,85
05/05/04	055273	Sabesprev Seg. Social	4.348,26
05/05/04	055274	Goodyer - Previd. Privada	2.417,75
05/05/04	055275	Goodyer - Previd. Privada	1.875,60
05/05/04	055276	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	267,10
05/05/04	055277	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	9,60
05/05/04	055278	Metropolitan Life do Brasil Seg. de Vida	19,98
05/05/04	055279	Metropolitan Life do Brasil Seg. de Vida	16,10
05/05/04	055280	Natura Cosméticos S/A	0,95
05/05/04	055281	Natura Cosméticos S/A	18,80
05/05/04	055282	Natura Cosméticos S/A	98,12
05/05/04	055283	Natura Cosméticos S/A	219,78
05/05/04	055284	Natura Cosméticos S/A	30,10

FL 02

Doc: 8.515.8
 050
 SOLEIOS
 - CN - 9

05/05/04	055285	Natura Cosméticos S/A	7,40
05/05/04	055286	Natura Cosméticos S/A	1.892,10
05/05/04	055287	Natura Cosméticos S/A	793,80
05/05/04	055288	Natura Cosméticos S/A	0,95
05/05/04	055289	Natura Cosméticos S/A	0,74
05/05/04	055290	Newlong Hasebras Maq. Ind. Ltda.	11,84
05/05/04	055291	Panrotas Edit. Ltda.	58,80
05/05/04	055292	Panrotas Edit. Ltda.	2,22
05/05/04	055293	Panrotas Edit. Ltda.	2.961,00
05/05/04	055294	Panrotas Edit. Ltda.	107,04
05/05/04	055295	Panrotas Edit. Ltda.	1.834,90
05/05/04	055296	Panrotas Edit. Ltda.	27,60
05/05/04	055297	Passamanaria São Vitor Ltda.	0,74
05/05/04	055298	Sul América Capitalização S/A	0,95
05/05/04	055299	TV Globo Ltda.	63,64
05/05/04	055300	Unimed Seguradora S/A	450,65
05/05/04	055301	Unimed Seguradora S/A	9,10
05/05/04	055302	Unimed Seguradora S/A	63,64
05/05/04	055303	Unimed Seguradora S/A	370,85
05/05/04	055304	Unimed Seguradora S/A	1,70
05/05/04	055305	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	0,95
05/05/04	055306	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	1,50
05/05/04	055307	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	4,35
05/05/04	055308	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	2,10
06/05/04	055309	Banco1.Net S/A	9,72
06/05/04	055310	C & C Casa e Construção Ltda.	571,00
06/05/04	055311	Cabesp - Cxa. Benef. Funcionários Banespa	48,60
06/05/04	055312	Cabesp - Cxa. Benef. Funcionários Banespa	78,20
06/05/04	055313	Cabesp - Cxa. Benef. Funcionários Banespa	4,44
06/05/04	055314	Cabesp - Cxa. Benef. Funcionários Banespa	3,50
06/05/04	055315	CBD - Pão de Açúcar	1,90
06/05/04	055316	DF Vasconcelos S/A	33,25
06/05/04	055317	Exército de Salvação	16,62
06/05/04	055318	Sabesprev Seg. Social	1,70
06/05/04	055319	Sabesprev Seg. Social	2,79
06/05/04	055320	Sabesprev Seg. Social	6.470,94
06/05/04	055321	Sabesprev Seg. Social	1.078,92
06/05/04	055322	Sabesprev Seg. Social	977,90
06/05/04	055323	Sabesprev Seg. Social	0,93
06/05/04	055324	Natura Cosméticos S/A	1,48
06/05/04	055325	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	0,74
06/05/04	055326	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	12,00
06/05/04	055327	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	125,06
06/05/04	055328	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	4,90
06/05/04	055329	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	77,70
06/05/04	055330	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	3,50
06/05/04	055331	Metropolitan Life do Brasil Seg. de Vida	11,84
06/05/04	055332	Metropolitan Life do Brasil Seg. de Vida	11,20
06/05/04	055333	Natura Cosméticos S/A	116,10
06/05/04	055334	Natura Cosméticos S/A	5.321,34
06/05/04	055335	Natura Cosméticos S/A	911,40
06/05/04	055336	Natura Cosméticos S/A	276,76
06/05/04	055337	Natura Cosméticos S/A	23,80
06/05/04	055338	Natura Cosméticos S/A	406,26
06/05/04	055339	Natura Cosméticos S/A	57,40
06/05/04	055340	Natura Cosméticos S/A	142,08
06/05/04	055341	Natura Cosméticos S/A	23,80
06/05/04	055342	Natura Cosméticos S/A	375,92
06/05/04	055343	Natura Cosméticos S/A	67,20

EURICO RODRIGUES FERREIRA
 INSPETOR REGIONAL
 MATR. 8.800.670-0 - GINSP/SPM

FL. 03

Doc: 8
 7
 SOLEIROS
 - CN - 00000000

06/05/04	055344	Natura Cosméticos S/A	481,74
06/05/04	055345	Natura Cosméticos S/A	6,69
06/05/04	055346	Natura Cosméticos S/A	163,20
06/05/04	055347	Natura Cosméticos S/A	59,94
06/05/04	055348	Natura Cosméticos S/A	586,08
06/05/04	055349	Natura Cosméticos S/A	1,50
06/05/04	055350	Natura Cosméticos S/A	3,93
06/05/04	055351	Natura Cosméticos S/A	11,40
06/05/04	055352	Panrotas Edit. Ltda.	9,40
06/05/04	055353	Panrotas Edit. Ltda.	8,90
06/05/04	055354	Panrotas Edit. Ltda.	0,74
06/05/04	055355	Panrotas Edit. Ltda.	918,35
06/05/04	055356	Panrotas Edit. Ltda.	1,70
06/05/04	055357	Panrotas Edit. Ltda.	5,50
06/05/04	055358	Panrotas Edit. Ltda.	12,35
06/05/04	055359	Panrotas Edit. Ltda.	4,75
06/05/04	055360	Panrotas Edit. Ltda.	8,55
06/05/04	055361	Panrotas Edit. Ltda.	8,55
06/05/04	055362	Panrotas Edit. Ltda.	5,70
06/05/04	055363	Panrotas Edit. Ltda.	4,75
06/05/04	055364	Panrotas Edit. Ltda.	6,65
06/05/04	055365	Panrotas Edit. Ltda.	6,65
06/05/04	055366	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	147,26
06/05/04	055367	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	56,70
06/05/04	055368	Unimed Seguradora S/A	73,26
06/05/04	055369	Unimed Seguradora S/A	3,50
06/05/04	055370	Unimed Seguradora S/A	26,60
06/05/04	055371	Unimed Seguradora S/A	2,70
06/05/04	055372	Unimed Seguradora S/A	881,70
06/05/04	055373	Unimed Seguradora S/A	25,05
06/05/04	055374	Unimed Seguradora S/A	9,69
06/05/04	055375	Unimed Seguradora S/A	297,48
06/05/04	055376	Unimed Seguradora S/A	2,10
06/05/04	055377	Unimed Seguradora S/A	23,68
06/05/04	055378	Unimed Seguradora S/A	0,70
06/05/04	055379	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	67,55
06/05/04	055380	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	0,74
07/05/04	055381	Cabesp - Cxa. Benef. Funcionários Banespa	79,18
07/05/04	055382	Cabesp - Cxa. Benef. Funcionários Banespa	233,80
07/05/04	055383	CBD - Pão de Açúcar	0,95
07/05/04	055384	CBD - Pão de Açúcar	0,95
07/05/04	055385	CBD - Pão de Açúcar	0,95
07/05/04	055386	CBD - Pão de Açúcar	2,70
07/05/04	055387	DF Vasconcelos S/A	5,92
07/05/04	055388	DF Vasconcelos S/A	32,30
07/05/04	055389	Exército de Salvação	49,71
07/05/04	055390	Sabesprev Seg. Social	35,19
07/05/04	055391	Sabesprev Seg. Social	0,93
07/05/04	055392	Sabesprev Seg. Social	2,12
07/05/04	055393	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	530,40
07/05/04	055394	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	36,60
07/05/04	055395	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	33,30
07/05/04	055396	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	1,50
07/05/04	055397	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	1.679,60
07/05/04	055398	Metropolitan Life do Brasil Seg. de Vida	53,28
07/05/04	055399	Metropolitan Life do Brasil Seg. de Vida	46,20
07/05/04	055400	Natura Cosméticos S/A	9,75
07/05/04	055401	Natura Cosméticos S/A	115,44
07/05/04	055402	Natura Cosméticos S/A	17,10

EURICO RODRIGUES FERREIRA
 INSPETOR REGIONAL
 MATR. 8.800.670-0 - GINSP/SPM

FL. 54

Doc: 8
 252
 CN-05

07/05/04	055403	Panrotas Edit. Ltda.	10,53
07/05/04	055404	Panrotas Edit. Ltda.	30,25
07/05/04	055405	Panrotas Edit. Ltda.	2,65
07/05/04	055406	Pernambucanas - Financiadora S/A	6.929,36
07/05/04	055407	Pernambucanas - Financiadora S/A	2.037,00
07/05/04	055408	Pernambucanas - Financiadora S/A	13.626,36
07/05/04	055409	Pernambucanas - Financiadora S/A	5.169,50
07/05/04	055410	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	401,08
07/05/04	055411	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	74,90
07/05/04	055412	TV Globo Ltda.	1.926,96
07/05/04	055413	Unimed Seguradora S/A	66,25
07/05/04	055414	Unimed Seguradora S/A	469,50
07/05/04	055415	Unimed Seguradora S/A	231,20
07/05/04	055416	Unimed Seguradora S/A	15,90
07/05/04	055417	Unimed Seguradora S/A	5,76
07/05/04	055418	Unimed Seguradora S/A	82,83
07/05/04	055419	Unimed Seguradora S/A	0,70
07/05/04	055420	Unimed Seguradora S/A	3,40
07/05/04	055421	Unimed Seguradora S/A	314,79
07/05/04	055422	Unimed Seguradora S/A	3,50
07/05/04	055423	Unimed Seguradora S/A	182,78
07/05/04	055424	Unimed Seguradora S/A	2,10
07/05/04	055425	Unimed Seguradora S/A	27,04
07/05/04	055426	Unimed Seguradora S/A	45,00
07/05/04	055427	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	1,70
07/05/04	055428	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	13,32
07/05/04	055429	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	1,50
08/05/04	055430	Cabesp - Cxa. Benef. Funcionários Banespa	0,70
08/05/04	055431	Cabesp - Cxa. Benef. Funcionários Banespa	46,62
08/05/04	055432	Cabesp - Cxa. Benef. Funcionários Banespa	73,50
08/05/04	055433	Cabesp - Cxa. Benef. Funcionários Banespa	32,56
08/05/04	055434	Cabesp - Cxa. Benef. Funcionários Banespa	47,60
08/05/04	055435	Codasp - Cia. Desenv. De São Paulo	29,80
08/05/04	055436	Confirp - Sul Consultoria Contábil Ltda.	2,22
08/05/04	055437	Confirp - Sul Consultoria Contábil Ltda.	78,40
08/05/04	055438	Exército de Salvação	54,49
08/05/04	055439	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	127,97
08/05/04	055440	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	823,20
08/05/04	055441	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	65,10
08/05/04	055442	Natura Cosméticos S/A	2,45
08/05/04	055443	Natura Cosméticos S/A	388,92
08/05/04	055444	Natura Cosméticos S/A	33,60
08/05/04	055445	Natura Cosméticos S/A	0,74
08/05/04	055446	Panrotas Edit. Ltda.	30,97
08/05/04	055447	Panrotas Edit. Ltda.	2,22
08/05/04	055448	Pernambucanas - Financiadora S/A	2.817,18
08/05/04	055449	Pernambucanas - Financiadora S/A	870,10
08/05/04	055450	Unimed Seguradora S/A	221,85
08/05/04	055451	Unimed Seguradora S/A	293,95
08/05/04	055452	FALTOU	0,00
08/05/04	055453	Unimed Seguradora S/A	44,55
08/05/04	055454	Unimed Seguradora S/A	219,78
08/05/04	055455	Unimed Seguradora S/A	1,40
08/05/04	055456	Unimed Seguradora S/A	47,36
08/05/04	055457	Unimed Seguradora S/A	3,50
10/05/04	055458	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	68,54
10/05/04	055459	Banco1.Net S/A	1,90
10/05/04	055460	Banco1.Net S/A	7,61
10/05/04	055461	Banco1.Net S/A	1,50

EURICO RODRIGUES FERREIRA
 INSPETOR REGIONAL
 MATR. 8.800.670-0 - GINSP/SPM

GINSP
FL. 05
35

10/05/04	055462	Cabesp - Cxa. Benef. Funcionários Banespa	14,80
10/05/04	055463	Cabesp - Cxa. Benef. Funcionários Banespa	9,10
10/05/04	055464	Cabesp - Cxa. Benef. Funcionários Banespa	9,62
10/05/04	055465	Cabesp - Cxa. Benef. Funcionários Banespa	4,90
10/05/04	055466	CBD - Pão de Açúcar	2,70
10/05/04	055467	CBD - Pão de Açúcar	0,95
10/05/04	055468	Delta - Service Coml. Ltda.	52,00
10/05/04	055469	Sabesprev Seg. Social	118,57
10/05/04	055470	Sabesprev Seg. Social	0,93
10/05/04	055471	Jafrá Cosméticos do Brasil Ltda.	7,40
10/05/04	055472	Metropolitan Life do Brasil Seg. de Vida	7.509,52
10/05/04	055473	Metropolitan Life do Brasil Seg. de Vida	2.725,80
10/05/04	055474	Metropolitan Life do Brasil Seg. de Vida	17,02
10/05/04	055475	Metropolitan Life do Brasil Seg. de Vida	7,70
10/05/04	055476	Natura Cosméticos S/A	75,60
10/05/04	055477	Natura Cosméticos S/A	6,00
10/05/04	055478	Natura Cosméticos S/A	2,10
10/05/04	055479	Natura Cosméticos S/A	1,70
10/05/04	055480	Natura Cosméticos S/A	342,62
10/05/04	055481	Natura Cosméticos S/A	34,30
10/05/04	055482	Natura Cosméticos S/A	1.182,52
10/05/04	055483	Natura Cosméticos S/A	146,30
10/05/04	055484	Natura Cosméticos S/A	389,98
10/05/04	055485	Natura Cosméticos S/A	63,00
10/05/04	055486	Natura Cosméticos S/A	89,54
10/05/04	055487	Natura Cosméticos S/A	15,40
10/05/04	055488	Natura Cosméticos S/A	283,42
10/05/04	055489	Natura Cosméticos S/A	54,60
10/05/04	055490	Natura Cosméticos S/A	0,74
10/05/04	055491	Natura Cosméticos S/A	1,50
10/05/04	055492	Pernambucanas - Financiadora S/A	3.173,12
10/05/04	055493	Pernambucanas - Financiadora S/A	910,00
10/05/04	055494	Unimed Seguradora S/A	68,08
10/05/04	055495	Unimed Seguradora S/A	1,40
11/05/04	055496	Cabesp - Cxa. Benef. Funcionários Banespa	6.793,20
11/05/04	055497	Cabesp - Cxa. Benef. Funcionários Banespa	7.629,30
11/05/04	055498	Cabesp - Cxa. Benef. Funcionários Banespa	29,70
11/05/04	055499	Cabesp - Cxa. Benef. Funcionários Banespa	46,00
11/05/04	055500	Delta - Service Coml. Ltda.	162,40
11/05/04	055501	Delta - Service Coml. Ltda.	17,50
11/05/04	055502	DF Vasconcelos S/A	44,80
11/05/04	055503	Exército de Salvação	9,61
11/05/04	055504	Sabesprev Seg. Social	10,36
11/05/04	055505	Sabesprev Seg. Social	16,86
11/05/04	055506	Metropolitan Life do Brasil Seg. de Vida	16,28
11/05/04	055507	Metropolitan Life do Brasil Seg. de Vida	11,90
11/05/04	055508	MMC Automotores do Brasil S/A	2.770,20
11/05/04	055509	Natura Cosméticos S/A	0,95
11/05/04	055510	Natura Cosméticos S/A	17,76
11/05/04	055511	Natura Cosméticos S/A	368,52
11/05/04	055512	Natura Cosméticos S/A	41,30
11/05/04	055513	Natura Cosméticos S/A	315,24
11/05/04	055514	Natura Cosméticos S/A	55,30
11/05/04	055515	Natura Cosméticos S/A	1.474,08
11/05/04	055516	Natura Cosméticos S/A	437,34
11/05/04	055517	Natura Cosméticos S/A	84,00
11/05/04	055518	Natura Cosméticos S/A	95,46
11/05/04	055519	Natura Cosméticos S/A	181,30
11/05/04	055520	Natura Cosméticos S/A	20,30

RQS nº 03/2005 - CN. 84,00
 CPMI - CORREIOS 95,46
 Fls. Nº 353
 EURICO RODRIGUES FERREIRA
 INSPETOR REGIONAL
 MATR. 8.800.670-0 - GINSP/SPM
 Doc: 351 9515, 8

FL. 86

11/05/04	055521	Natura Cosméticos S/A	30,10
11/05/04	055522	Natura Cosméticos S/A	205,72
11/05/04	055523	Natura Cosméticos S/A	447,70
11/05/04	055524	Natura Cosméticos S/A	21,70
11/05/04	055525	Natura Cosméticos S/A	88,20
11/05/04	055526	Natura Cosméticos S/A	18.245,44
11/05/04	055527	Natura Cosméticos S/A	0,74
11/05/04	055528	Natura Cosméticos S/A	1,60
11/05/04	055529	Panrotas Edit. Ltda.	18,40
11/05/04	055530	Panrotas Edit. Ltda.	33,45
11/05/04	055531	Panrotas Edit. Ltda.	53,90
11/05/04	055532	Panrotas Edit. Ltda.	1.003,00
11/05/04	055533	Panrotas Edit. Ltda.	456,84
11/05/04	055534	Parque de Ciência e Tecnologia	1,48
11/05/04	055535	Passamanaria São Vitor Ltda.	3,59
11/05/04	055536	Unimed Seguradora S/A	720,90
11/05/04	055537	Unimed Seguradora S/A	94,20
11/05/04	055538	Unimed Seguradora S/A	2,65
11/05/04	055539	Unimed Seguradora S/A	74,66
11/05/04	055540	Unimed Seguradora S/A	2,00
11/05/04	055541	Unimed Seguradora S/A	271,89
11/05/04	055542	Unimed Seguradora S/A	8,40
11/05/04	055543	Unimed Seguradora S/A	0,95
11/05/04	055544	Unimed Seguradora S/A	167,98
11/05/04	055545	Unimed Seguradora S/A	0,70
11/05/04	055546	Unimed Seguradora S/A	33,30
11/05/04	055547	Unimed Seguradora S/A	4,50
12/05/04	055548	Banco1.Net S/A	3,18
12/05/04	055549	Banco1.Net S/A	17,23
12/05/04	055550	Banco1.Net S/A	5,18
12/05/04	055551	Banco1.Net S/A	1,48
12/05/04	055552	Cabesp - Cxa. Benef. Funcionários Banespa	1.309,70
12/05/04	055553	Cabesp - Cxa. Benef. Funcionários Banespa	195,36
12/05/04	055554	Cabesp - Cxa. Benef. Funcionários Banespa	252,70
12/05/04	055555	Cabesp - Cxa. Benef. Funcionários Banespa	10,36
12/05/04	055556	Cabesp - Cxa. Benef. Funcionários Banespa	4,90
12/05/04	055557	Delta - Service Coml. Ltda.	121,80
12/05/04	055558	Delta - Service Coml. Ltda.	162,40
12/05/04	055559	Delta - Service Coml. Ltda.	16,50
12/05/04	055560	DF Vasconcelos S/A	1,50
12/05/04	055561	Exército de Salvação	26,92
12/05/04	055562	Exército de Salvação	20,65
12/05/04	055563	Sabesprev Seg. Social	149,48
12/05/04	055564	Sabesprev Seg. Social	2,38
12/05/04	055565	Sabesprev Seg. Social	6,66
12/05/04	055566	Sabesprev Seg. Social	17,50
12/05/04	055567	Sabesprev Seg. Social	320,30
12/05/04	055568	Sabesprev Seg. Social	0,93
12/05/04	055569	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	18,10
12/05/04	055570	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	1,48
12/05/04	055571	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	2,22
12/05/04	055572	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	13,60
12/05/04	055573	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	227,92
12/05/04	055574	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	1,40
12/05/04	055575	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	17,50
12/05/04	055576	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	3,00
12/05/04	055577	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	1,48
12/05/04	055578	Jafra Cosméticos do Brasil Ltda.	0,95
12/05/04	055579	Metropolitan Life do Brasil Seg. de Vida	17,02

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1254

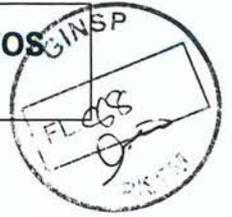
Doc 3515
 EURICO RODRIGUES FERREIRA
 INSPECTOR REGIONAL
 MATR. 8.800.670-0 - GINSP/SPM



12/05/04	055580	Metropolitan Life do Brasil Seg. de Vida	9,80
12/05/04	055581	MMC Automotores do Brasil S/A	1.158,30
12/05/04	055582	MMC Automotores do Brasil S/A	316,35
12/05/04	055583	MMC Automotores do Brasil S/A	44,10
12/05/04	055584	Natura Cosméticos S/A	281,94
12/05/04	055585	Natura Cosméticos S/A	22,40
12/05/04	055586	Natura Cosméticos S/A	3.526,10
12/05/04	055587	Natura Cosméticos S/A	354,90
12/05/04	055588	Natura Cosméticos S/A	828,06
12/05/04	055589	Natura Cosméticos S/A	112,70
12/05/04	055590	Natura Cosméticos S/A	331,55
12/05/04	055591	Natura Cosméticos S/A	7,05
12/05/04	055592	Panrotas Edit. Ltda.	11,55
12/05/04	055593	Panrotas Edit. Ltda.	26,50
12/05/04	055594	Panrotas Edit. Ltda.	11,84
12/05/04	055595	Panrotas Edit. Ltda.	343,40
12/05/04	055596	Pernambucanas - Financiadora S/A	3.321,86
12/05/04	055597	Pernambucanas - Financiadora S/A	914,20
12/05/04	055598	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	138,38
12/05/04	055599	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	48,30
12/05/04	055600	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	31,82
12/05/04	055601	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	16,80
12/05/04	055602	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	87,32
12/05/04	055603	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	80,50
12/05/04	055604	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	197,58
12/05/04	055605	Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda.	16,80
12/05/04	055606	TV Globo Ltda.	2.339,14
12/05/04	055607	Unimed Seguradora S/A	899,10
12/05/04	055608	Unimed Seguradora S/A	16,10
12/05/04	055609	Unimed Seguradora S/A	2.238,18
12/05/04	055610	Unimed Seguradora S/A	148,40
12/05/04	055611	Unimed Seguradora S/A	13,32
12/05/04	055612	Unimed Seguradora S/A	0,70
12/05/04	055613	Unimed Seguradora S/A	12,50
12/05/04	055614	Unimed Seguradora S/A	36,60
12/05/04	055615	Unimed Seguradora S/A	0,90
12/05/04	055616	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	5,85
12/05/04	055617	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	65,86
12/05/04	055618	Vera Cruz Vida e Previdência S/A	32,90
12/05/04	055619	Winparts/Enermax	2,35
		TOTAL:	211.061,90

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1255
3515,87
Doc: _____

EURICO RODRIGUES FERREIRA
INSPETOR REGIONAL
MATR. 8.800.670-0 - GINSP/SPM



PROC/GINSP/SPM-72.0001.00049.04

Comissão de Sindicância – PRT/SPM – 0320/2004 - 19/05/04

ACF MIGUEL STÉFANO – REOP/SPM/04

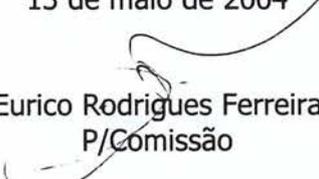
Demonstrativo de valores das estampas produzidas pelas máquinas de franquear da ACF.
Valores apurados na conferência da carga postada e valores contabilizados

MF – Matrícula	Data	Valor Apurado (contagem)	Contabilizado (mmmf)	Diferença
4815	10/05/20	3.945,85	3.123,72	(-) 822,13
4820	10/05/04	11.460,52	12.584,82	(+) 1.124,30
67882	10/05/04	1.433,82	1.625,40	(+) 191,58
67886	10/05/04	219,95	551,54	(+) 331,59
Totais:		R\$17.060,14	R\$17.885,48	(+)R\$ 825,34

MF – Matrícula	Data	Valor Apurado (contagem)	Contabilizado (mmmf)	Diferença
4815	11/05/04	204,80	351,86	(+)147,06
4820	11/05/04	10.797,47	10.480,27	(-) 317,20
60026	11/05/04	32.431,22	20.654,20	(-) 11.777,02
60112	11/05/04	11.127,60	11.157,32	(+) 29,28
67882	11/05/04	79,50	0,00	(-) 79,50
67886	11/05/04	297,92	277,07	(-) 20,85
Totais:		R\$54.938,51	R\$42.920,72	(-)R\$12.017,79

MF – Matrícula	Data	Valor Apurado (contagem)	Contabilizado (mmmf)	Diferença
60026	12/05/04	1.457,10	1.457,10	0,00
Totais:		R\$1.457,10	R\$1.457,10	0,00

13 de maio de 2004


Eurico Rodrigues Ferreira
P/Comissão

conferência do mmmf



	MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR	MÊS / ANO ABRIL/2004	NÚMERO
	DIRETORIA REGIONAL REOP 04 / DR - SPM		

AGÊNCIA ACF MIGUEL STÉFANO

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL
POSTAL MIGUEL STÉFANO LTDA.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO
Av. Miguel Stéfano, 2.457, Água Funda, 04301-990, São Paulo.

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA Pitney Bowes	MODELO	NÚMERO 3189-0	60026	Nº DO SELO PLÁSTICO
-----------------------	--------	------------------	-------	---------------------

dia	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	Total - CF	VALOR ACUMULADO (consumo diário)	CARGAS	OBSERVAÇÕES
01	R\$ 3.585.733,52	R\$579,60	R\$ -		Máquina recolhida no dia 12/05/2004 pela GINSP/SPM.
02	R\$ 3.586.313,12	R\$16.837,80	R\$ (579,60)		
03	R\$ 3.603.150,92	R\$0,00	R\$ (17.417,40)		
04	R\$ 3.603.150,92	R\$1.474,11	R\$ (17.417,40)		COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
05	R\$ 3.604.625,03	R\$3.345,30	R\$ (18.891,51)		PRT/SPM-320/2004.
06	R\$ 3.607.970,33	R\$2.952,95	R\$ (22.236,81)		
07	R\$ 3.610.923,28	R\$9.002,46	R\$ (25.189,76)		
08	R\$ 3.619.925,74	R\$100,16	R\$ (34.192,22)		
09	R\$ 3.620.025,90	R\$0,00	R\$ (34.292,38)		
10	R\$ 3.620.025,90	R\$0,00	R\$ (34.292,38)		
11	R\$ 3.620.025,90	R\$1.226,42	R\$ (34.292,38)		
12	R\$ 3.621.252,32	R\$1.748,36	R\$ (35.518,80)		
13	R\$ 3.623.000,68	R\$5.892,73	R\$ (37.267,16)		
14	R\$ 3.628.893,41	R\$3.344,90	R\$ (43.159,89)		
15	R\$ 3.632.238,31	R\$7.248,88	R\$ (46.504,79)		
16	R\$ 3.639.487,19	R\$858,44	R\$ (53.753,67)		
17	R\$ 3.640.345,63	R\$0,00	R\$ (54.612,11)		
18	R\$ 3.640.345,63	R\$4.722,34	R\$ (54.612,11)		
19	R\$ 3.645.067,97	R\$227,19	R\$ (59.334,45)		
20	R\$ 3.645.295,16	R\$0,00	R\$ (59.561,64)		
21	R\$ 3.645.295,16	R\$0,00	R\$ (59.561,64)		
22	R\$ 3.645.295,16	R\$1.782,43	R\$ (59.561,64)		
23	R\$ 3.647.077,59	R\$0,00	R\$ (61.344,07)		
24	R\$ 3.647.077,59	R\$0,00	R\$ (61.344,07)		
25	R\$ 3.647.077,59	R\$1.492,46	R\$ (61.344,07)		
26	R\$ 3.648.570,05	R\$0,00	R\$ (62.836,53)		
27	R\$ 3.648.570,05	R\$0,00	R\$ (62.836,53)		
28	R\$ 3.648.570,05	R\$0,00	R\$ (62.836,53)		
29	R\$ 3.648.570,05	R\$2.899,50	R\$ (62.836,53)		
30	R\$ 3.651.469,55	R\$1.258,22	R\$ (65.736,03)		
31	R\$ 3.652.727,77		R\$ (66.994,25)		

CARGA UTILIZADA NO MÊS R\$66.994,25	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
---	---------------------------

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1257

Doc. 3515.8

EÚRICO RODRIGUES FERREIRA
INSPETOR REGIONAL
MATR. 8.800.670-0 - GINSP/SPM

conferência do mmmf



	MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR	MÊS / ANO MAIO/2004	NÚMERO
	DIRETORIA REGIONAL REOP 04 / DR - SPM		

AGÊNCIA ACF MIGUEL STÉFANO

NOME DO PERMISSONÁRIO OU RESPONSÁVEL
POSTAL MIGUEL STÉFANO LTDA.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO
Av. Miguel Stéfano, 2.457, Água Funda, 04301-990, São Paulo.

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA Pitney Bowes	MODELO	NÚMERO 3189-0	60026	Nº DO SELO PLÁSTICO
-----------------------	--------	------------------	-------	---------------------

dia	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	Total - CF	VALOR ACUMULADO (consumo diário)	CARGAS	OBSERVAÇÕES
01	R\$ 3.652.727,77	R\$0,00	R\$ -		Máquina recolhida no dia 12/05/2004 pela GINSP/SPM.
02	R\$ 3.652.727,77	R\$0,00	R\$ -		
03	R\$ 3.652.727,77	R\$0,00	R\$ -		
04	R\$ 3.652.727,77	R\$0,00	R\$ -		COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/SPM-320/2004.
05	R\$ 3.652.727,77	R\$0,00	R\$ -		
06	R\$ 3.652.727,77	R\$5.336,62	R\$ -		
07	R\$ 3.658.064,39	R\$8.970,54	R\$ (5.336,62)		
08	R\$ 3.667.034,93	R\$0,00	R\$ (14.307,16)		
09	R\$ 3.667.034,93	R\$0,00	R\$ (14.307,16)		
10	R\$ 3.667.034,93	R\$4.209,31	R\$ (14.307,16)		
11	R\$ 3.671.244,24	R\$20.654,20	R\$ (18.516,47)		
12	R\$ 3.691.898,44	R\$1.457,10	R\$ (39.170,67)		
13	R\$ 3.693.355,54	R\$0,00	R\$ (40.627,77)		
14	R\$ -	R\$0,00	R\$ (40.627,77)		
15	R\$ -	R\$0,00	R\$ (40.627,77)		
16	R\$ -	R\$0,00	R\$ (40.627,77)		
17	R\$ -	R\$0,00	R\$ (40.627,77)		
18	R\$ -	R\$0,00	R\$ (40.627,77)		
19	R\$ -	R\$0,00	R\$ (40.627,77)		
20	R\$ -	R\$0,00	R\$ (40.627,77)		
21	R\$ -	R\$0,00	R\$ (40.627,77)		
22	R\$ -	R\$0,00	R\$ (40.627,77)		
23	R\$ -	R\$0,00	R\$ (40.627,77)		
24	R\$ -	R\$0,00	R\$ (40.627,77)		
25	R\$ -	R\$0,00	R\$ (40.627,77)		
26	R\$ -	R\$0,00	R\$ (40.627,77)		
27	R\$ -	R\$0,00	R\$ (40.627,77)		
28	R\$ -	R\$0,00	R\$ (40.627,77)		
29	R\$ -	R\$0,00	R\$ (40.627,77)		
30	R\$ -	R\$0,00	R\$ (40.627,77)		
31	R\$ -	R\$0,00	R\$ (40.627,77)		

CARGA UTILIZADA NO MÊS	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
R\$ 40.627,77	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1258

235
DOCEURICO RODRIGUES FERREIRA
INSPECTOR REGIONAL
MATR. 8.300.610-0-0



empresa brasileira de correios e telégrafos
Gerência de Inspeção



Carta/SSEP/SUISP/GINSP/SPM – 00136/2004

São Paulo, 04 de junho de 2004.

À
Natura Cosméticos S/A
A/C Sr. Wagner Mantoni – Supervisor de Logística
Rodovia Anhanguera, km 30,5
Cajamar/SP

Prezado Senhor

Como parte dos procedimentos de análise e controle de recibos emitidos pelas agências franqueadas desta Empresa, vimos pela presente solicitar os bons préstimos de V.S^a. no sentido de nos fornecer cópias dos recibos emitidos a essa Empresa pela Agência de Correios Franqueada Miguel Stéfano, relativos a serviços prestados no franqueamento de correspondências no período de 01 a 12 /05/2004.

Agradecemos antecipadamente a colaboração e, colocamo-nos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, disponibilizando para tanto os telefones: (11) 3838-8009 e 3838-8026 (Eurico Rodrigues Ferreira), bem como o e-mail eferreira@correios.com.br.

Atenciosamente,


MARCOS ROGERIO DA SILVA FONTOURA
GERENTE DE INSPEÇÃO

RECEBUEMOS
MARCOS ROGERIO DA SILVA FONTOURA
GERENTE DE INSPEÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1259
3515,8
Doc: _____

D1559004

02/06/04
Theolina Venâncio de Souza



CARTA/SSEP/SUISP/GINSP/SPM – 00137/2004

São Paulo, 07 de junho de 2004.

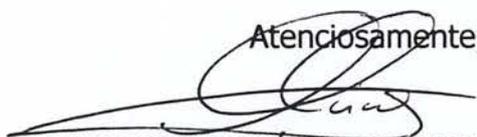
À
Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Est. de São Paulo – CABESP -
A/C Sr. Rogério
Rua Boa Vista, 293, 7º andar, Centro
São Paulo/SP
01014-915

Prezado Senhor

Como parte dos procedimentos de análise e controle de recibos emitidos pelas agências franqueadas desta Empresa, vimos pela presente solicitar os bons préstimos de V.Sª. no sentido de nos fornecer cópias dos recibos emitidos a essa Entidade pela Agência de Correios Franqueada Miguel Stéfano, relativos a serviços prestados no franqueamento de correspondências no período de 01 a 12 /05/2004.

Agradecemos antecipadamente a colaboração e, colocamo-nos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, disponibilizando para tanto os telefones: (11) 3838-8009 e 3838-8026 (Eurico Rodrigues Ferreira), bem como o e-mail eferreira@correios.com.br.

Atenciosamente,

MARCOS ROGERIO DA SILVA FONTOURA
GERENTE DE INSPEÇÃO

D1560804



Deocléciano Rogério C. Souza
Administrativo
Coordenador

RQS nº 31005	CN -
CPMO - 1260	CORREIOS
Fls. Nº 3515, 8	

São Paulo/SP



CARTA/SSEP/SUISP/GINSP/SPM – 00156/2004

São Paulo, 09 de junho de 2004.

Às
Casas Pernambucanas
A/C Sr. Rogério Alonso Messias
Rua da Consolação, 2.441 – andar intermediário
São Paulo/SP
01301-909

Prezado Senhor

Como parte dos procedimentos de análise e controle de recibos emitidos pelas agências franqueadas desta Empresa, vimos pela presente solicitar os bons préstimos de V.S^a. no sentido de nos fornecer cópias dos recibos emitidos a essa Empresa pela Agência de Correios Franqueada Miguel Stéfano, relativos a serviços prestados no franqueamento de correspondências no período de 01 a 12 /05/2004.

Agradecemos antecipadamente a colaboração e, colocamo-nos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, disponibilizando para tanto os telefones: (11) 3838-8009 e 3838-8026 (Eurico Rodrigues Ferreira), bem como o e-mail eferreira@correios.com.br.

Atenciosamente,


MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
GERENTE DE INSPEÇÃO

*Recebido
16/06*


D1565504





PROC/GINSP/SPM-72.0001.00049.04

Comissão de Sindicância – PRT/SPM – 0320/2004 - 19/05/04

ACF MIGUEL STÉFANO – REOP/SPM/04

Estampas produzidas pela máquina de franquear mat. 60026, série 3189-0, no dia 11/05/2004.

Os valores intitulados “conferência” foram obtidos em contagem exaustiva das correspondências postadas na referida Franqueada no dia 11/05/04 e entregues no Centro de Tratamento de Cartas – CTC Santo Amaro -.

Clientes são os remetentes das correspondências conferidas.

Os valores constantes nos recibos foram mencionados na emissão, pela Franqueada, e utilizados para prestação de contas com a Franqueadora.

A diferença a menor lançada na tabela abaixo, indica o valor não contabilizado e não recolhido.

Clientes	Conferência		Recibos/ACF		Recibos/clientes		Diferença (-)
	Quant	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	
Natura Cosm	32.009	23.686,66	24.656	18.245,44	24.656	18.245,44	5.441,22
Cabesp	11.918	8.744,56	3.356	2.408,76	3.356	2.408,76	6.335,80
Totais:	43.927	32.431,22	28.012	20.654,20	28.012	20.654,20	11.777,02

24 de junho de 2004


Eufico Rodrigues Ferreira
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1262</u>
Doc. <u>3515,8</u>



arquivo da ACF

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		//////	CORREIOS
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS	SERIE: 0	NUMERO: 055171	
UNIDADE DA ECT ACF MIGUEL STEFANO		INSCRIÇÃO - CNPJ 73939498/0001-26	
RAZAO SOCIAL/DENOMINAÇÃO DO CLIENTE CABESP CAIXA BENEFICIENTE FUNC BANESPA		INSCRIÇÃO - CNPJ 62231527/0001-84	
NOME DO REPRESENTANTE Depart.OS 27106		INSCRIÇÃO CNPJ/CPF	
QTDE	V.UN.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
5203	0,74	Selos Estampados 2724275.91-2720425.69	3.850,22
2	0,74	Selos Estampados 2726556.15-2726554.67	1,48
502	0,74	Selos Estampados 3655689.99-3655318.51	371,48
//////////////////////////////////// VALOR TOTAL			4.223,18
VALOR POR EXTENSO (QUATRO MIL DUZENTOS E VINTE E TRES REAIS E DEZOITO CENTAVOS)			
ASSINATURA DO FUNCIONARIO		DATA	
<i>[Signature]</i>		03/05/04	



Doc 05158
Fis. No 1263
CPMI - CORREIOS
RAS nº 03/2005 - CN

cedido pelo cliente

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		//////	CORREIOS
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS	SERIE: 0	NUMERO: 055171	
UNIDADE DA ECT ACF MIGUEL STEFANO		INSCRIÇÃO - CNPJ 73939498/0001-26	
RAZAO SOCIAL/DENOMINAÇÃO DO CLIENTE CABESP CAIXA BENEFICIENTE FUNC BANESPA		INSCRIÇÃO - CNPJ 62231527/0001-84	
NOME DO REPRESENTANTE Depart.OS 27106		INSCRIÇÃO CNPJ/CPF	
QTDE	V.UN.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
5203	0,74	Selos Estampados 2724275.91-2720425.69	3.850,22
			<i>= 3.850,22</i>
			<i>≠ 2386,28</i>
//////////////////////////////////// VALOR TOTAL			4.236,50
VALOR POR EXTENSO (QUATRO MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)			
ASSINATURA DO FUNCIONARIO		DATA	
<i>[Signature]</i>		03/05/04	





arquivo da ACF

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		//////	CORREIOS
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS	SERIE: 0	NUMERO: 055172	
UNIDADE DA ECT		INSCRIÇÃO - CNPJ	
ACF MIGUEL STEFANO		73939498/0001-26	
RAZAO SOCIAL/DENOMINAÇÃO DO CLIENTE		INSCRIÇÃO - CGC	
CABESP CAIXA BENEFICIENTE FUNC BANESPA		62231527/0001-84	
NOME DO REPRESENTANTE		INSCRIÇÃO CNPJ/ CPF	
Depart.05 27106.			
QTDE	V.UN.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
3392	0,70	Selos Estampados 3658064.39-3655689.99	2.374,40
//////////////////////////////////// VALOR TOTAL			2.374,40



VALOR POR EXTENSO (DOIS MIL TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

Doc: 3515,8

ASSINATURA DO FUNCIONARIO _____ DATA 03/05/04

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

FIS. Nº 1264

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		//////	CORREIOS
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS	SERIE: 0	NUMERO: 055172	
UNIDADE DA ECT		INSCRIÇÃO - CNPJ	
ACF MIGUEL STEFANO		73939498/0001-26	
RAZAO SOCIAL/DENOMINAÇÃO DO CLIENTE		INSCRIÇÃO - CGC	
CABESP CAIXA BENEFICIENTE FUNC BANESPA		62231527/0001-84	
NOME DO REPRESENTANTE		INSCRIÇÃO CNPJ/ CPF	
Depart.05 27106.			
QTDE	V.UN.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
3392	0,70	Selos Estampados 3658064.39-3655689.99	2.374,40
//////////////////////////////////// VALOR TOTAL			2.374,40
VALOR POR EXTENSO (DOIS MIL TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)			
ASSINATURA DO FUNCIONARIO _____			DATA 03/05/04

cedido pelo cliente



arquivo da
ACF



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		//////	CORREIOS
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS	SERIE: 0	NUMERO: 055431	
UNIDADE DA ECT ACF MIGUEL STEFANO	INSCRIÇÃO - CNPJ 73939498/0001-26		
RAZAO SOCIAL/DENOMINAÇÃO DO CLIENTE CABESP CAIXA BENEFICIENTE FUNC BANESPA	INSCRIÇÃO - CNPJ 62231527/0001-84		
NOME DO REPRESENTANTE Depart.OS 27192	INSCRIÇÃO CNPJ/CPF		
QTDE	V.UN.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
63	0,74	Selos Estampados 3029965.24-3029918.62	46,62
//////////////////////////////////// VALOR TOTAL			46,62
VALOR POR EXTENSO (QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)			
ASSINATURA DO FUNCIONARIO			DATA
[Signature]			08/05/04



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. nº 1265
cedido pelo cliente

Doc: 35, 8

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		//////	CORREIOS
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS	SERIE: 0	NUMERO: 055431	
UNIDADE DA ECT ACF MIGUEL STEFANO	INSCRIÇÃO - CNPJ 73939498/0001-26		
RAZAO SOCIAL/DENOMINAÇÃO DO CLIENTE CABESP CAIXA BENEFICIENTE FUNC BANESPA	INSCRIÇÃO - CGC 62231527/0001-84		
NOME DO REPRESENTANTE Depart.OS 27192	INSCRIÇÃO CNPJ/CPF		
QTDE	V.UN.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
62	0,74	Selos Estampados 3029965.24-3029918.62	45,88
//////////////////////////////////// VALOR TOTAL			45,88
VALOR POR EXTENSO (QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)			
ASSINATURA DO FUNCIONARIO			DATA
[Signature]			08/05/04



arquivo da ACF



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		////// ////// //////	CORREIOS
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SERIE: 0	NUMERO: 055432
UNIDADE DA ECT ACF MIGUEL STEFANO		INSCRIÇÃO - CNPJ 73939498/0001-26	
RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO DO CLIENTE CABESP CAIXA BENEFICIENTE FUNC BANESPA		INSCRIÇÃO - CGC 62231527/0001-84	
NOME DO REPRESENTANTE Depart.05 27192.		INSCRIÇÃO CNPJ/ CPF	
Q.TDE	V.UN.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
105	0,70	Selos Estampados 3030038.74-3029965.24	73,50
//////////////////////////////////// VALOR TOTAL			73,50
VALOR POR EXTENSO (SETENTA E TRES REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)			
ASSINATURA DO FUNCIONARIO			DATA
[Signature]			08/05/04



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1266
cedido pelo cliente
Doc: 557

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		////// ////// //////	CORREIOS
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SERIE: 0	NUMERO: 055432
UNIDADE DA ECT ACF MIGUEL STEFANO		INSCRIÇÃO - CNPJ 73939498/0001-26	
RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO DO CLIENTE CABESP CAIXA BENEFICIENTE FUNC BANESPA		INSCRIÇÃO - CNPJ 62231527/0001-84	
NOME DO REPRESENTANTE Depart.05 27192.		INSCRIÇÃO CNPJ/CPF	
Q.TDE	V.UN.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
106	0,70	Selos Estampados 3030038.74-3029965.24 = R\$3,50	74,20
//////////////////////////////////// VALOR TOTAL			74,20
VALOR POR EXTENSO (SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)			
ASSINATURA DO FUNCIONARIO			DATA
[Signature]			08/05/04



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		CORREIOS	
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SERIE: 0	NUMERO: 055496
UNIDADE DA ECT		INSCRIÇÃO - CNPJ	
ACF MIGUEL STEFANO		73939498/0001-26	
RAZAO SOCIAL/DENOMINAÇÃO DO CLIENTE		INSCRIÇÃO - CGC	
CABESP CAIXA BENEFICIENTE FUNC BANESPA		62231527/0001-84	
NOME DO REPRESENTANTE		INSCRIÇÃO CNPJ/ CPF	
Depart.OS 27249			
QTDE	V.UN.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
2230	0,74	Selos Estampados 2767530.80-2765880.60 /	1.650,20
1489	0,74	Selos Estampados 3691898.44-3690796.58 /	1.101,86
61	0,74	Selos Estampados 6970720.29-6966679.15	4.041,14
//////////////////////////////////// VALOR TOTAL			6.793,20
VALOR POR EXTENSO			
(SEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E VINTE CENTAVOS)			
ASSINATURA DO FUNCIONARIO		DATA	
<i>J.</i>		11/05/04	



arquivo da ACF



RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI 1 CORREIOS
 1267
 Fls. Nº _____
 3515,8
 Doc: _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		CORREIOS	
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SERIE: 0	NUMERO: 055496
UNIDADE DA ECT		INSCRIÇÃO - CNPJ	
ACF MIGUEL STEFANO		73939498/0001-26	
RAZAO SOCIAL/DENOMINAÇÃO DO CLIENTE		INSCRIÇÃO - CGC	
CABESP CAIXA BENEFICIENTE FUNC BANESPA		62231527/0001-84	
NOME DO REPRESENTANTE		INSCRIÇÃO CNPJ/ CPF	
Depart.OS 27249			
QTDE	V.UN.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
2230	0,74	Selos Estampados 2767530.80-2765880.60	1.650,20
1489	0,74	Selos Estampados 3691898.44-3690796.58	1.101,86
5461	0,74	Selos Estampados 6970720.29-6966679.15	4.041,14
//////////////////////////////////// VALOR TOTAL			6.793,20
VALOR POR EXTENSO			
(SEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E VINTE CENTAVOS)			
ASSINATURA DO FUNCIONARIO		DATA	

cedido pelo cliente





arquivo da ACF

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS // CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS SERIE: 0 NUMERO: 055497

UNIDADE DA ECT ACF MIGUEL STEFANO INSCRICAO - CNPJ 73939498/0001-26

RAZAO SOCIAL/DENOMINACAO DO CLIENTE CABESP CAIXA BENEFICIENTE FUNC BANESPA INSCRICAO - CNPJ 62231527/0001-84

NOME DO REPRESENTANTE Depart.OS 27249. INSCRICAO CNPJ/CPF

QTDE	V.UN.	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
8358	0,70	Selos Estampados 2773381.40-2767530.80	5.850,60
639	0,70	Selos Estampados 2773864.91-2773417.61	447,30
1867	0,70	Selos Estampados 3690796.58-3689489.68	1.306,90
35	0,70	Selos Estampados 6963908.95-6963884.45	24,50

VALOR TOTAL 7.629,30

VALOR POR EXTENSO (SETE MIL SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS)

ASSINATURA DO FUNCIONARIO DATA 11/05/04

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1268
 3515,82
 Doc. cedido pelo cliente



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS // CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS SERIE: 0 NUMERO: 055497

UNIDADE DA ECT ACF MIGUEL STEFANO INSCRICAO - CNPJ 73939498/0001-26

RAZAO SOCIAL/DENOMINACAO DO CLIENTE CABESP CAIXA BENEFICIENTE FUNC BANESPA INSCRICAO - CGC 62231527/0001-84

NOME DO REPRESENTANTE Depart.OS 27249. INSCRICAO CNPJ/ CPF

QTDE	V.UN.	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
8358	0,70	Selos Estampados 2773381.40-2767530.80	5.850,60
639	0,70	Selos Estampados 2773864.91-2773417.61	447,30
1867	0,70	Selos Estampados 3684432.58-3683125.68	1.306,90
35	0,70	Selos Estampados 6963908.95-6963884.45	24,50

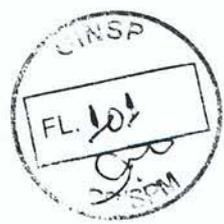
VALOR TOTAL 7.629,30

VALOR POR EXTENSO (SETE MIL SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS)

ASSINATURA DO FUNCIONARIO DATA 11/05/04



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		////// ////// //////	CORREIOS
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SERIE: 0	NUMERO: 055526
UNIDADE DA ECT ACF MIGUEL STEFANO		INSCRIÇÃO - CNPJ 73939498/0001-26	
RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO DO CLIENTE NATURA COSMETICOS S/A		INSCRIÇÃO - CGC 71673990/0001-77	
NOME DO REPRESENTANTE Depart.OS 8575		INSCRIÇÃO CNPJ/ CPF	
QTD	V.UN.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
24655	0,74	Selos Estampados 3689489.68-3671244.24	18.245,44
//////////////////////////////////// VALOR TOTAL			18.245,44
VALOR POR EXTENSO (OZTO MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)			
ASSINATURA DO FUNCIONARIO		DATA 11/05/04	



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1269
Doc 15.8

cedido pelo cliente

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		////// ////// //////	CORREIOS
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SERIE: 0	NUMERO: 055526
UNIDADE DA ECT ACF MIGUEL STEFANO		INSCRIÇÃO - CNPJ 73939498/0001-26	
RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO DO CLIENTE NATURA COSMETICOS S/A		INSCRIÇÃO - CGC 71673990/0001-77	
NOME DO REPRESENTANTE Depart.OS 8575		INSCRIÇÃO CNPJ/ CPF	
QTD	V.UN.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
24656	0,74	Selos Estampados 3689489.68-3671244.24	18.245,44
//////////////////////////////////// VALOR TOTAL			18.245,44
VALOR POR EXTENSO (OZTO MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)			
ASSINATURA DO FUNCIONARIO		DATA 11/05/04	





Ref.: PROC/GINSP/SPM - 72.0001.00049.04 - PRT/SPM - 320/2004
CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM - 00182/2004

São Paulo, 28 de junho de 2004

À
Postal Miguel Stefano Ltda.
ACF Miguel Stefano
A/C Srs. Francisco Carlos da Silva e/ou Carmem Silvia de Freitas
Av. Miguel Stefano, 2.457 - Água Funda
04301-990 - São Paulo/SP

Prezados Senhores

Servimo-nos da presente para solicitar o comparecimento de V.Sas., na Gerência de Inspeção da ECT - Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, situada na Rua Mergenthaler, 592, bloco II, 20º andar, Vila Leopoldina, nesta capital, no dia 29/06/04 às 09h00, para tratarmos dos seguintes assuntos:

- Análise de documentos relativos às postagens de correspondências nessa Franqueada no dia 11/05/04;
- Resultado da conferência da carga entregue à ECT para inclusão no tráfego postal, na mesma data; e
- Outros assuntos relativos.

Esclarecemo-lhes que o convite ora formulado, está em conformidade com o disposto no Contrato de Franquia Empresarial existente entre essa Franqueada e a Franqueadora (ECT).

Agradecemos pela atenção.

Manoel Fernando P. Souza
- 28/06
10:30h

MANOEL FERNANDO P. SOUZA
GER. ADM.

Atenciosamente

Euclides Rodrigues Ferreira
Euclides Rodrigues Ferreira
Presidente da Comissão

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. Nº 1270 Doc: 3515,8



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS

PROTOCOLO

DE: GERENTE DE INSPEÇÃO/SPM

AO: DIRETOR REGIONAL/DR/SPM

CI: SSEP/SUISP/GINSP/SPM – 00477/2004

Ref.: PRT/SPM – 0320/2004



Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO

São Paulo, 28 de junho de 2004

No dia 11/05/04, equipe da GERAT/SPM efetuou a contagem exaustiva das correspondências postadas na ACF Miguel Stéfano naquela data, quando foi constatada diferença a menor no valor de **R\$11.777,02** na comparação do total de objetos franqueados com o valor lançado no movimento mensal de máquina de franquear, como sendo a produção daquele dia da máquina nº 60026 (matrícula) e 3189-0 (série), pela referida ACF.

O franqueado foi convidado a comparecer ao CTC Santo Amaro naquele mesmo dia, quando seu representante legal validou as quantidades apuradas, lavrando-se o respectivo termo de conferência.

Assim, em face do tempo dispendido na coleta de informações, obtenção de documentos junto aos clientes e ACF para esclarecimento dos fatos, das tentativas infrutíferas até o momento de obtermos esclarecimentos para os fatos junto ao franqueado e, dos procedimentos abaixo elencados, solicitamos prorrogação do prazo, por mais 60 dias, conforme previsto no subitem 2.2.10, Módulo 7, Cap. 2 do MANCIN:

- λ Elaboração do Relatório Preliminar;
- λ Notificação do franqueado;
- λ Guarda de prazo de defesa;
- λ Análise das razões de defesa;
- λ Elaboração de carta quanto a análise de defesa;
- λ Guarda de prazo de eventual nova notificação e,
- λ Elaboração do Relatório Final.

Atenciosamente

[Handwritten Signature]
 p/ Marcos Rogério da Silva Fontoura
 Gerente de Inspeção

HENRIQUE PIRES MORA
 MATR. 8.807.764-0 GINSP/SPM
 SUBGERENTE DE INSP. SEG. POSTAL

GINSP, DE ACORDO.

[Handwritten Signature]
 Diretor Regional/DR/SPM

Paulo Sergio Morales
 Coordenador Regional de Operações
 DR/SPM
 Matr.: 8.009.515-1

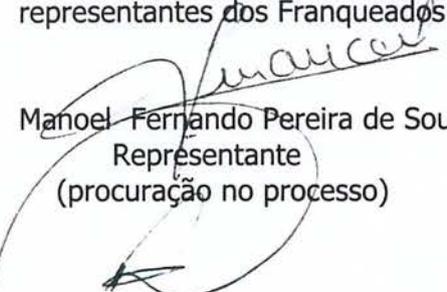
D1585004

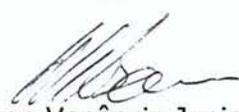
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1271
Fls. Nº _____
3515,8
Doc: _____

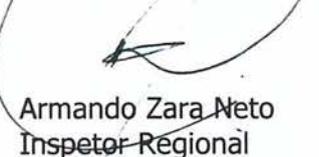


TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de junho de 2004, nas dependências da Gerência de Inspeção da ECT, Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, presentes os Inspetores Regionais que ao final assinam, compareceram os Srs. WILSON VENÂNCIO JUNIOR, portador da cédula de identidade RG.20.409.362-4 –SSP/SP, e MANOEL FERNANDO PEREIRA DE SOUZA, portador da cédula de identidade RG. 11.559.296 –SSP/SP, ambos empregados da Agência de Correios Franqueada "ACF MIGUEL STEFANO", representando os seus proprietários, convocados que foram por esta Comissão de Sindicância para tratar de fato ocorrido no dia 11/05/2004, quando durante fiscalização de rotina, foi constatada divergência entre os valores do consumo de carga de máquina de franquear com aqueles efetivamente contabilizados, contra a Franqueadora (ECT), no importe de R\$11.777,02. Nesta data, exibidos os documentos já juntados ao processo aos dois representantes, após vistas de ambos, afirmaram ter recebido orientação dos proprietários, Srs. Francisco Carlos da Silva e Carmem Silvia de Freitas para não prestarem declarações escritas a esta Gerência de Inspeção, nesta data, razão porque, não serão registradas perguntas e respostas no presente documento, devendo ser oportunamente solicitados os necessários esclarecimentos sobre os fatos ocorridos no dia 11/05/04, e também sobre o não atendimento ao convite feito por esta GINSP no dia 28/06/04, conforme disposto no Contrato de Franquia Empresarial firmado entre as partes; que para registro dos fatos, lavrou-se o presente, que segue assinado pelos representantes dos Franqueados e Inspetores.


Manoel Fernando Pereira de Souza
Representante
(procuração no processo)


Wilson Venâncio Junior
Representante
(procuração no processo)


Armando Zara Neto
Inspetor Regional


Eurico Rodrigues Ferreira
Inspetor Regional





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - SPM



Ref.: PROC/GINSP/SPM - 72.0001.00049.04 - PRT/SPM - 320/2004
CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM - 00184/2004

São Paulo, 29 de junho de 2004

À
Postal Miguel Stefano Ltda.
ACF Miguel Stefano
A/C Srs. Francisco Carlos da Silva e/ou Carmem Silvia de Freitas
Av. Miguel Stefano, 2.457 - Água Funda
04301-990 - São Paulo/SP

Prezados Senhores

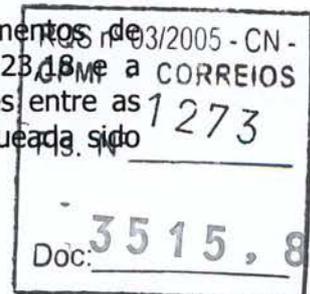
Vimos por meio desta e com fundamento no Contrato de Franquia Empresarial, levar ao conhecimento de V.Sas. fatos irregulares constatados na fiscalização dos serviços dessa Franqueada, mais especificamente envolvendo o franqueamento de correspondências e a emissão de recibos de venda de produtos. Fica essa ACF NOTIFICADA para que justifique e esclareça as questões adiante apresentadas.

1- No dia 11/05/2004, durante fiscalização de rotina nas correspondências postadas nessa Franqueada na mesma data, constatou-se a existência de 15.915 correspondências seladas com estampas da máquina de franquear nº 60026 (matrícula) e 3189-0 (série), importando em R\$11.777,02, sem o registro dessa importância nos contadores da máquina e sem a contabilização desse valor em favor da Franqueadora. O fato foi comunicado formalmente aos seus representantes legais de imediato.

2- Prática de irregularidades na emissão de Recibos de Venda de Produtos (RVP).

a- No RVP nº 055171 emitido no dia 03/05 para o cliente CABESP (Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo), constando na via do cliente a venda de 5725 selos estampados de valor unitário R\$0,74, importando em 4.236,50, porém os contadores da máquina de franquia lançados são de 2.720.425,69 a 2.724.275,91, cujo resultado é R\$3.850,22, havendo uma diferença a maior de R\$386,28.

b- No mesmo recibo, via da ACF, constam três lançamentos de contadores de máquina de franquia, totalizando as cargas utilizadas R\$4.223,18 e a venda de 5.707 selos estampados de R\$0,74. Há vários detalhes divergentes entre as duas vias do mesmo recibo, que indicam ter a via do arquivo dessa Franqueada sido feita posteriormente à emissão da primeira via.



c- RVP nº 055431 emitido no dia 08/05/04 para a Cabesp, sendo que na via do cliente consta o valr de R\$45,88, enquanto na cópia da ACF consta R\$46,62. A via



Ref.: PROC/GINSP/SPM - 72.0001.00049.04 - PRT/SPM – 320/2004

do cliente não contém assinatura do emitente, o carimbo aplicado é diferente do aplicado na cópia e, alguns detalhes de impressão do formulário divergem entre as vias, o que caracteriza também emissão da cópia em data posterior à primeira via e com alterações.

d- RVP nº 055432 emitido também no dia 08/05 para a mesma Cabesp, com valor lançado na via do cliente de R\$74,20 enquanto na cópia da ACF consta R\$73,50. Também as rubricas apostas nesse recibo e os carimbos são diferentes em cada via.

e- RVP nº 055497 emitido no dia 11/05/04, contém lançados 04 contadores de máquina de franquia.

f- Na via do cliente Cabesp, a MF de nº 60026, teve seu contador fixo lançado com os números: de 3.683.125,68 a 3.684.432,58 (R\$1.306,90). Na via de arquivo da ACF, a mesma máquina teve o seguinte lançamento: de 3.689.489,68 a 3.690.796,58 (R\$1.306,90). Ocorre que o intervalo numérico lançado na via do cliente CABESP não tem sentido, posto que encontra-se inserido nos contadores anotados no RVP de nº 055526, emitido também no dia 11/05 para o cliente NATURA COSMÉTICOS S/A, cujos números são de 3.671.244,24 a 3.689.489,68, e neste último recibo as duas vias são semelhantes.

Dessa forma, informamo-lhes que conforme cláusula contratual (CFE), V.Sas. dispõem de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta para apresentar as justificativas solicitadas.

Por oportuno, esclarecemos que a manifestação decorrente desta Notificação, deverá ser apresentada a esta Comissão de Sindicância na Gerência de Inspeção da ECT, Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, situada na Rua Mergenthaler, 592, bloco II, 20º andar, Vila Leopoldina, nesta capital, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 às 16h00. Destaque-se que o não atendimento ao prazo estabelecido, não constituirá óbice ao regular andamento do processo.

Atenciosamente



Eurico Rodrigues Ferreira
Presidente da Comissão

Recebi em: 30/06/04
Assinatura: *[Handwritten Signature]*
Cargo: sócia - gerente
RG.: 7.205.023

D1587804

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1274
3515,8
Doc: _____

 CORREIOS	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS	PROTOCOLO
DE: GERENTE DE INSPEÇÃO/SPM AO: DIRETOR REGIONAL – SPM CI: SSEP/SUISP/GINSP/SPM – 00492/2004 Ref.: PRT/SPM-0320/2004		

Assunto: **Comissão de Sindicância**

São Paulo/SP, 30 de junho de 2004

Solicitamos a V.Sa. autorizar que se proceda a alteração na Portaria da referência, que constituiu a Comissão de Sindicância destinada a apurar divergências contábeis constatadas na postagem de correspondências da ACF Miguel Stefano, designando o terceiro membro da Comissão, (Cláudio Roberto Figueiredo), para responder pelos trabalhos nas ausências do primeiro (Eurico Rodrigues Ferreira).

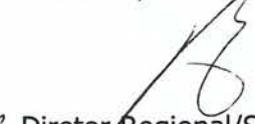
Atenciosamente



|| Marcos Rogério da Silva Fontoura
Gerente de Inspeção

HENRIQUE PIRES MORA
MATR. 8.807.64-0 GINSP/SPM
SUBGERENTE DE INSP. SEG. POSTAL

À GAREC, autorizo.



Paulo Sergio Morales
Coordenador Regional de Operações
DR/SPM Matr.: 8.009.515-1
Diretor Regional/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1275
Fls. Nº _____
Doc: 3515,8



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – SPM**

**PROCESSO/GINSP/SPM/72.0001.00049.04
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-0320/2004**

TERMO DE JUNTADA.

Juntamos ao processo, o (s) seguinte (s) documento (s):

1. Requerimento da ACF Miguel Stéfano solicitando cópia de alguns documentos do processo, quais sejam:
 - Quadro Demonstrativo de valores das estampas produzidas pelas máquinas de franquear da ACF Miguel Stéfano, datado de 13/05/2004;
 - Movimento Mensal da máquina de franquear matrícula 60026 elaborado pela Comissão referentes aos meses de abril e maio/2004;
 - Cartas SSEP/SUIISP/GINSP/SPM-00136, 137 e 156/2004 Destinadas respectivamente às empresas Natura Cosméticos S/A, Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo (CABESP) e Casas Pernambucanas;
 - Quadro Demonstrativo de valores das estampas produzidas pela máquina de franquear da ACF Miguel Stéfano 60026 em 11/05/2004;
 - Cópias dos Recibos de Venda de Produtos – RVP: 055171, 055172, 055431, 055432,, 055496,055497 e 055526, vias de arquivo da ACF e cópias cedidas pelos respectivos clientes;
 - CI/SSEP/SUIISP/GINSP/SPM-00477/2004.

São Paulo/SP, 02 de julho de 2004.


Cláudio Roberto Figueiredo
Membro da Comissão

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1276 Fls. Nº _____ Doc: 3515, 8

SÃO PAULO 02/07/04



AC F MIGUEL STEFANO

SOLICITO A EBCT SETOR GINS
DE FOLHAS DO PROCESSO GINSP
QUE SÃO AS SEGUINTEs:

- * DEMONSTRATIVO DE VALORES DAS ESTAM
- * MOVIMENTO MENSAL MAQ. FRANQUE
- * CARTA PEDIDO DE DOCUMENTOS DA A
- * CARTA PEDIDO DE DOCUMENTOS CAP
- * CARTA PEDIDO DE DOCUMENTOS CAS
- * RECIBO VENDA PRODUTOS Nº 55171
55432, 55526, 55497 E 55496
- * RELATORIO DE AGRAGAÇÃO DE VALORES
60026 NO DIA 11/05
- * CARTA PROPRIETARIO DE PRAZO PAI

MANOEL FERNANDO P. SOUZA
GER. ADM.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. Nº <u>1277</u>
Doc: <u>3515,8</u>

PROC/GINSP/SPM 72.0001.00049.04
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-0320/2004

RECIBO DE ENTREGA DE CÓPIA DE DOCUMENTOS DE PROCESSO

Atendendo solicitação da Empresa Postal Miguel Stéfano (ACF MIGUEL STÉFANO), nesta data estamos entregando ao Sr. MANOEL FERNANDO PEREIRA DE SOUZA, portador da cédula de identidade – RG 11.559.296, representante legal da referida agência, cópias dos seguintes documentos:

- Quadro Demonstrativo de valores das estampas produzidas pelas máquinas de franquear da ACF Miguel Stéfano, datado de 13/05/2004;
- Movimento Mensal da máquina de franquear matrícula 60026 elaborado pela Comissão referentes aos meses de abril e maio/2004;
- Cartas SSEP/SUIISP/GINSP/SPM-00136, 137 e 156/2004 Destinadas respectivamente às empresas Natura Cosméticos S/A, Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo (CABESP) e Casas Pernambucanas;
- Quadro Demonstrativo de valores das estampas produzidas pela máquina de franquear da ACF Miguel Stéfano 60026 em 11/05/2004;
- Cópias dos Recibos de Venda de Produtos – RVP: 055171, 055172, 055431, 055432,, 055496,055497 e 055526, vias de arquivo da ACF e cópias cedidas pelos respectivos clientes;
- CI/SSEP/SUIISP/GINSP/SPM-00477/2004

São Paulo/SP, 02 de julho de 2004.

Cláudio Roberto Figueiredo
Inspetor Regional/SPM
Membro da Comissão

RECEBI AS CÓPIAS CONFORME SOLICITEI

DATA: 02/07/04

NOME: MANOEL FERNANDO SOUZA

DOCTO IDENTIDADE: 11-559.296 /SSP

ASSINATURA [Handwritten Signature]





ACF MIGUEL STÉFANO



À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATT. GERENCIA DE INSPEÇÃO.

Ref.: PROC/GINSP/SPM – 72.0001.00049.04 – PRT/SPM – 320/2004

CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM – 00184/2004.

A/C Sr. Eurico Rodrigues Ferreira.

SÃO PAULO, 07 DE JULHO DE 2.004.

A ACF POSTAL MIGUEL STÉFANO, através de seus sócios e legais representantes firmatários desta, vêm com todo respeito apresentar as justificações abaixo em resposta à NOTIFICAÇÃO, recebida da GINSP, expondo, esclarecendo e justificando o quanto segue para o correto seguimento dos trabalhos nos seguintes termos:

Carmen Silvia de Freitas, sócia recente da ACF, tendo tomado conhecimento das irregularidades apontadas na notificação, e se esmerando para mudar procedimentos, verificou os acontecimentos e concluiu que estavam ocorrendo no trabalho diário fatos imprevistos e também previstos, para os quais não havia a nova administração adotado um procedimento padrão para serem superados de forma eficiente e correta.

Tendo verificado estes fatos, e determinado novas formas de trabalho e administração do mesmo, passa a apresentar as explicações e justificativas para os fatos que ensejaram a notificação nos seguintes termos:

I - REGISTRO NOS CONTADORES DA MÁQUINA DE FRANQUEAR Nº 60026 (MATRICULA) 3189-0 (SÉRIE).

A franqueada também não sabe o que aconteceu com a falha noticiada, pode apenas fazer suposições para o acontecido, 15.915 correspondências seladas com a estampa de referida máquina sem que esta as contabilizasse.

O fato que resta é a suposição de que, de alguma forma a máquina que é mecânica, engripou no seu sistema de contagem, e que por isto, embora tenha franqueado as correspondências não as contabilizou, deve ficar muito claro que a franqueada Postal mantém contrato de manutenção de todas as máquinas com a empresa homologada pela franqueadora, portanto qualquer resposta para o ocorrido deverá vir desta empresa ou da franqueadora, que, aliás, apreendeu a máquina para verificação.

Esperamos pelo laudo de avaliação da máquina, sendo certo que a falha não poderá ser imputada a franqueada, tratou – se de falha mecânica da mesma cuja manutenção é realizada pela empresa designada pela franqueadora.

Portanto, deve ficar muito claro, por ser da maior importância, o fato de que a franqueada cobrou do cliente tão somente a quantidade registrada pela máquina, a quantidade não registrada a franqueada sequer tinha como cobrar, e por isto aguarda a posição da franqueadora para tomar as providências de cobrança do trabalho que de fato foi realizado,

ROS nº 03/2005 - CN - CPM - CORREIOS
Fls. Nº 1279
3515,8
Doc: _____



ACF MIGUEL STÉFANO

INSP
112
[Signature]

tanto pela franqueadora quanto pela franqueada, ainda pendente de pagamento por parte do cliente.

II - OS FATOS PREVISÍVEIS E IMPREVISÍVEIS CONSTATADOS NA EMISSÃO DE RVPS.

Foram detectados e observados os seguintes fatos imprevisíveis e previsíveis, na emissão de RVPS.

1- Na emissão de RVPS, a fita da impressora matricial estava muito gasta e velha, por consequência a primeira via da mesma que era emitida em duas vias, ficava muito clara (ilegível), e a segunda via ficava perfeita, (em razão do carbono) razão pela qual, depois para ser enviada ao cliente, a primeira via era reimprimida.

2- Após a impressão das RVPS, poderia acontecer da pessoa encarregada pela emissão das mesmas, vir a retirar o carbono do material impresso antes de assinar, e depois assinar e carimbar apenas a primeira via deixando a segunda sem assinatura e sem carimbo, ou assinando e carimbando ambas as vias mas tanto o carimbo quanto a assinatura ficavam diferentes entre a primeira e a segunda via (ex.: RVP 055172).

3- Uma terceira hipótese que poderia acontecer, seria o acidente de cair algum líquido (café, tinta, água, refrigerante, ou mesmo a RVP estar borrada), e por consequência terem as mesmas que serem reimprimidas aproveitando - se as segundas vias que não se molharam ou mancharam, ficando assim diferentes a primeira da segunda via.

4- A quarta e última hipótese é a de que a primeira via pudesse estar rasgada de alguma forma, necessitando assim uma nova impressão das mesmas que poderia ser só da primeira via, ou segunda, conforme o caso, gerando algumas das diferenças apontadas na notificação.

Feito este histórico dos fatos, passamos a explicação dos itens apontados na notificação.

III - JUSTIFICATIVAS E EXPLICAÇÕES ATINENTES A EMISSÃO DE RVPS.

a) **RVP 055171** - No ato da cobrança dos serviços de postagem foi apresentado o RVP juntamente com a cobrança de 18 selos. Por se tratar da mesma ação o cliente solicitou a emissão de um único recibo para fechamento e controle da sua ação. Desta forma foi efetuada a reemissão do RVP de forma incorreta e displicente pelo funcionário encarregado afim apenas de atender o pedido do cliente.

b) **RVP 055431** - O valor cobrado do cliente, desta feita foi a menor, (R\$ 0,74), sendo que o acerto foi feito (com procedimento e forma errada) na **RVP 055432**.

c) **RVP 055432** - O valor cobrado do cliente, desta feita foi a maior, (R\$ 0,74), sendo o acerto feito por ter a **RVP 055431** (item anterior) sido emitida a menor neste mesmo valor, repita - se, (procedimento errado e já erradicado).

d) **RVP 055496** - A primeira e a segunda via foram assinadas pelo funcionário após a retirada do carbono um erro também detectado e já eliminado como procedimento

Av. Miguel Stéfano, 2457 - Água Funda - 04301-012 - SP - Telefax: 5073 1300
e-mail: franciscosilva@acfpostal.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fis. Nº	1280
3515,8	
Doc:	

[Signature]



ACF MIGUEL STÉFANO



e) **RVP 055497** - Em razão da primeira via da RVP 055497 ter saído ilegível face a claridade da impressão, (fita da impressora desgastada), optou - se por imprimir novamente a primeira via, cujo lançamento do item de 1867 estampas restou realizado de forma errada e displicente pelo encarregado do serviço embora os valores em reais estejam corretos.

A numeração correta dos lançamentos na Máquina de Franquear são os seguintes:

Numeração do dia 11/05/2004, de 3671244,24 à 3691898,44 = R\$ 20.654,20, sendo:

RVP	Numeração	Qtde	Porte	Valor (R\$)	Cliente
055526	3689489.68 a 3671244.29	24.656	X 0,74 =	R\$ 18.245,44	- Natura.
055497	3690796.58 a 3689489.68	1.877	X 0,74 =	R\$ 1.306,90	- Cabesp.
055496	3691898.44 a 3690796.58	1.489	X 0,74 =	R\$ 1.101,86	- Cabesp.

Assim, explicados os fatos que deram ensejo à notificação, esclarecendo que as falhas apontadas já foram todas sanadas administrativamente, sendo certo que foi adotada a pratica de se emitir as RVPS., em 03 (três) vias e não mais 02 (duas), para evitar reimpressões que se forem absolutamente necessárias deverão ser autorizadas ou realizadas pelos proprietários da franqueada, isto para se evitar problemas como os apresentados.

Assim, e reafirmando que embora erros tenham acontecido, não houve prejuízo financeiro para qualquer das partes e estando equacionados os problemas, esperamos que seja esta juntada ao processo, o qual se espera seja arquivado após as cautelas de praxe e providências de costume.

Atenciosamente.

[Handwritten signature]
 Carmem Silvia de Freitas
 Sócia - Gerente

[Handwritten signature]
 ARMANDO ZARA NETO
 Inspetor Regional
 L. 10.241/2002 - SP

[Handwritten signature]
 Francisco Carlos da Silva
 Sócio - Gerente

Recebemos a presente carta em 03 folhas.

*07/07/2004
16h25*

Av. Miguel Stéfano, 2457 - Água Funda - 04301-012 - SP - Telefax: 5073 1300
e-mail: franciscosilva@acfpostal.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
-Fls. Nº <u>1281</u>
Doc: _____

3515,8



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - SPM



Ref.: PROC/GINSP/SPM - 72.0001.00049.04 - PRT/SPM - 320/2004
CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM - 00204/2004

São Paulo, 04 de agosto de 2004

À
Postal Miguel Stefano Ltda.
ACF Miguel Stefano
A/C Srs. Francisco Carlos da Silva e/ou Carmem Silvia de Freitas
Av. Miguel Stefano, 2.457 - Água Funda
04301-990 - São Paulo/SP

Prezados Senhores

Vimos por meio desta e com fundamento no Contrato de Franquia Empresarial, levar ao conhecimento de V.Sas. que no dia 09 do corrente mês será efetuada perícia técnica em um cabeçote de máquina de franquear de propriedade dessa Franqueada, o qual encontra-se sob a nossa guarda, cujas características são:

Marca: Pitney Bowes
Série: 3189-0
Matrícula: 60026

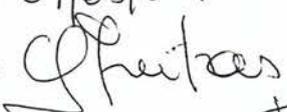
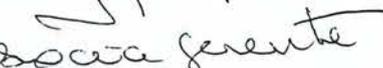
Esclarecemos que o referido equipamento foi recolhido nessa no dia 12/05/04 com recibo firmado por Inspetor desta, e conforme já previamente informado a V.Sas. terá seu mecanismo avaliado por técnicos da área de engenharia desta regional, com emissão de laudo ao final da verificação.

Por oportuno, comunicamo-lhes que para a realização dos trabalhos se faz necessária a presença de representante legal dessa Franqueada, que poderá ser acompanhado por técnico especializado nesse tipo de equipamento.

Finalizando, informamo-lhes que a perícia terá início na data acima, às 09h00 nesta Gerência de Inspeção da ECT, Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, situada na Rua Mergenthaler, 592, bloco II, 20º andar, Vila Leopoldina, nesta capital, local onde o representante dessa Franqueada será aguardado.

Atenciosamente


Eurico Rodrigues Ferreira
Presidente da Comissão

Recebi em: 04/08/04
Assinatura: 
Cargo: 

D1624204

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. Nº 1282
Doc: 3515, 8

**JUNTADA DE DOCUMENTOS**

Junta-se ao presente os seguintes documentos:

1- Notificação de Ocorrência em Máquina de Franquear nº 00103/2004, referente à máquina marca Pitney Bowes, número 3189-D, matrícula 60.026, pertencente à ACF Miguel Stefano.

A máquina teve seu lacre removido para ser aberta e periciada no dia 09/08/04, nas dependências da Gerência de Engenharia da DR/SPM.

2- Parecer Técnico nº 00086/2004, elaborado para registro da perícia efetuada na máquina de franquear supracitada.

São Paulo, 10 de agosto de 2004


Eurico Rodrigues Ferreira
Presidente da Comissão

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

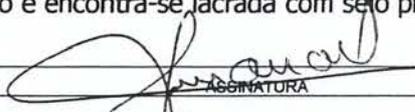
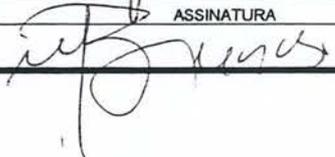
Fls. Nº 1283

Doc: 3515, 8

Doc: 35158
 Fis. Nº
 1284
 CPMI - CORREIOS
 RQS nº 03/2005 - CN -

116

PROCESSO

		NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR	
<small>NOME DO ORGÃO EMITENTE</small> SMMQ/SUMANT/GEREN/DR/SPM		<small>DATA</small> 09/08/2004	<small>NÚMERO</small> 00103/04
<small>RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA</small> ACF/MIGUEL STÉFANO – POSTAL MIGUEL STÉFANO LTDA			
<small>ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA</small> AV. MIGUEL STÉFANO, 2.457			
<small>MARCA</small> P BOWES	<small>MODELO</small> 5.370	<small>NÚMERO</small> 3189-D	<small>N.º DE MATRÍCULA</small> 60.026
<small>CONTADOR FIXO</small> R\$ 3.693.355,54	<small>SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO</small> R\$ 47.644.46	<small>N.º DO SELO PLÁSTICO</small> 0234749	<small>N.º DO SELO OPERACIONAL</small>
<small>RELATO DA OCORRÊNCIA</small>			
<p>A máquina passou por avaliação técnica, posteriormente, sendo inserida na caixeta lacrada com o selo sob o n.º 0060294, onde permanecerá até a sua liberação pela Gerência de Inspeção e encontra-se lacrada com selo plástico e com os seus valores conforme mencionados acima.</p>			
<small>RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA</small> Manoel Fernando Pereira de Souza (Procurador ACF Miguel Stéfano)		 <small>ASSINATURA</small>	
<small>RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA</small> MARCOS FRANCISCO DIAS BERNARDES (Inspetor Regional/SPM)		 <small>ASSINATURA</small>	

Doc: 3515
RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
FIS. 585

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO / SPM

Continuação do LT/SINS/SUISP/GINSP/SPM/00086/04

Assunto: Parecer Técnico n.º 00086/2004 da máquina de franquear marca P Bowes, modelo 5370, matrícula 60.026 e número de fabrica 3.189-D, de propriedade da ACF Miguel Stéfano, REOP- 04 -Sul - DR/SPM.

À SCOF/GECOF

Esta Comissão designada pela PRT/SPM-0168/2003, reuniu-se em 09/08/04, para realizar exame pericial no equipamento acima referenciado.

O encaminhamento do equipamento à perícia foi instruído através da Notificação de Ocorrência 0009/04, lavrada em 12/05/2004, emitido pela Gerência de Inspeção, devido suspeita de divergência de valores entre os valores apurados na contagem da carga postal e o contabilizado pela ACF, referente as correspondências postadas nos dias 10 e 11/05/04, através de selos estampados emitidos pela referida máquina de franquear.

Para a realização do exame de vistoria técnica, encontravam-se presentes, além dos representantes da ECT, os procuradores da franqueada, Srs. Manoel Fernando Pereira de Souza, RG.11.559.296 – SSP/SP e Wilson Venancio Júnior RG. 20.409.362-4 – SSP/SP, o representante da KADASHI SISTEM EQUIP. P/ ESCR. LTDA., Sr. Anderson Oliveira da Silva, RG. 42.279.734-0 SSP/SP, empresa responsável pela manutenção do equipamento.

O equipamento foi encaminhado à perícia depositado na caixeta lacrada com selo sob o n.º 30638977-7, a qual foi aberta na presença de todos os presentes, estando os seus contadores com os seguintes valores: fixo R\$3.693.355,54 e móvel R\$47.644,46. A máquina encontrava-se lacrada com selo plástico de n.º 0120951.

O equipamento foi submetido a exaustivos testes, com a impressão de estampas com e sem valores, não constatando qualquer divergência entre os valores estampados e os valores contabilizados em seus contadores fixo e móvel.

Durante os testes para estampagem de valores, inicialmente, utilizou-se dos quatro cursores individualmente e posteriormente simultaneamente.

Em verificação ao mecanismo interno do equipamento (bloco de valores, engrenagens de transferências etc.), detectou-se o seguinte:

- a) Bandeirinha da dezena de centavos com dentes desgastados
- b) Roldana da dezena de real necessitando de regravação dos traços que indicam a posição zero;
- c) Engrenagem central da roldana de impressão de valor relativa a dezena de centavo com dentes gastos;

D1629804

8

Doc: 5155
CPM - CORREIOS
ROS nº 03/2005 - CN - 9871286

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO / SPM

Continuação do LT/SINS/SUIISP/GINSP/SPM/00086/04

d) Limpeza e lubrificação.

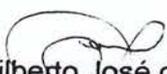
Parecer Técnico:

Conclui-se, e é o parecer dessa comissão, que o equipamento submetido à análise técnica, apresentou-se com os defeitos acima relacionados, que durante os testes não interferiram na contabilização dos valores. Portanto, o equipamento deverá ser encaminhado à uma oficina credenciada para os devidos reparos.

Quanto aos contadores deverão manter-se como os seguintes valores: contador fixo **R\$3.693.355,54** e contador móvel **R\$47.644,46**.

São Paulo, 09 de agosto de 2004


Marcos F. Dias Bernardes
Inspetor Regional
Matr. 8.820.110-4
SSEP/SUIISP/GINSP
MEMBRO


Gilberto José de Oliveira
Eletromecânico III
Matr. 8.861.808-0
SMMQ/SUMANT/GEREN
MEMBRO


Anderson Oliveira da Silva
Mecânico
RG. 42.279.734-0 SSP/SP
Kadashi Sistem.Eq. p/ Escr. Ltda.


Manoel Fernando P. de Souza
Procurador-ACF Miguel
Stéfano
RG.11.559.296 – SSP/SP


Wilson Venancio Júnior
Procurador-ACF Miguel
Stéfano
RG. 20.409.362-4


Vanderlei de S. Oliveira
Chefe de Seção
Matr. 8.864.222-4
SMMQ/SUMANT/GEREN
PRESIDENTE



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – SPM



Ref.: PROC/GINSP/SPM - 72.0001.00049.04 - PRT/SPM - 320/2004
CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM - 00250/2004

São Paulo, 25 de agosto de 2004

À
Postal Miguel Stefano Ltda.
ACF Miguel Stefano
A/C Srs. Francisco Carlos da Silva e/ou Carmem Silvia de Freitas
Av. Miguel Stefano, 2.457 – Água Funda
04301-990 - São Paulo/SP

Prezados Senhores

Vimos por meio desta e com fundamento no Contrato de Franquia Empresarial, levar ao conhecimento de V.Sas. que conforme programado e informado a essa Franqueada por meio da CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM-00204/04, foi realizada no dia 09/08/04, *Perícia Técnica* na máquina de franquear nº 3189-D, matrícula 60026, marca Pitney Bowes, de propriedade dessa ACF.

Todos os procedimentos técnicos praticados em oficina da Gerência de Engenharia da Franqueadora, foram assistidos por dois representantes dessa legalmente constituídos, bem como um técnico da empresa Kadashi Sistem Equipamentos para Escritórios Ltda. indicado por V.Sas., e que ao final firmaram o Laudo resultante dos trabalhos, tendo sido uma via desse documento entregue no ato aos representantes dessa franqueada.

Concluíram os técnicos que periciaram o equipamento, pela inexistência de defeitos ou danos nas peças e demais componentes que possam interferir no funcionamento normal do aparelho, no que se refere à contabilização de valores .

Pequenos desgastes em alguns componentes foram constatados, e recomendou-se fazer os reparos antes do equipamento voltar à operação, porém, mesmo após exaustivos testes de estampagem de valores, nenhuma anormalidade ocorreu com os contadores, saldo do crédito, valor acumulado, etc.

Dessa forma, ficou descartado um possível defeito da máquina de franquear que pudesse ser motivador do fato ora em sindicância, ou seja, correspondências com selos estampados no dia 11/05/2004 com valor total superior ao contabilizado de R\$11.777,02.

Em face da situação que ora se apresenta, esta Comissão vem novamente NOTIFICÁ-LOS a apresentar esclarecimentos sobre os fatos informando os motivos que levaram à diferença de valores constatada pela equipe de fiscalização de máquinas de franquear da ECT – DR/SPM.

Comissão vem
REGISTRO Nº 09/2005 - CN -
CIMP - CORREIOS
Fis. Nº _____
Doc: 35158



CORREIOS

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - SPM**



Ref.: PROC/GINSP/SPM - 72.0001.00049.04 - PRT/SPM - 320/2004

Assim, informamo-lhes que conforme cláusula contratual (CFE), V.Sas. dispõem de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta para apresentar as justificativas solicitadas.

Por oportuno, esclarecemos que a manifestação decorrente desta Notificação, deverá ser apresentada a esta Comissão de Sindicância na Gerência de Inspeção da ECT, Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, situada na Rua Mergenthaler, 592, bloco II, 20º andar, Vila Leopoldina, nesta capital, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 às 16h00. Frise-se que o não atendimento ao prazo estabelecido, não constituirá óbice ao regular andamento do processo.

Atenciosamente

Eurico Rodrigues Ferreira
Presidente da Comissão

Recebi em: <u>26/08/04</u>
Assinatura: <u>[Handwritten Signature]</u>
Cargo: <u>Ger. Adm.</u>
RG.: <u>11559.296 /SSP</u>

D1653604

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1288
Fls. Nº _____
Doc: _____ 3515.8



Carta/SSEP/SUIISP/GINSP/SPM – 00249/2004

São Paulo, 31 de agosto de 2004.

À
Natura Cosméticos S/A
Rodovia Anhanguera, km 30,5
Cajamar/SP

Prezado Senhor

Como parte dos procedimentos de análise e controle de recibos emitidos pelas agências franqueadas desta ECT, vimos pela presente solicitar os bons préstimos de V.S^a. no sentido de nos fornecer cópias dos recibos emitidos para essa Empresa pela Agência de Correios Franqueada Miguel Stéfano, relativos a serviços prestados no franqueamento de correspondências no período de 01 a 20/04/2004.

Agradecemos antecipadamente a colaboração e, colocamo-nos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, disponibilizando para tanto os telefones: (11) 3838-8009 e 3838-8026 (Eurico Rodrigues Ferreira), bem como o e-mail eferreira@correios.com.br.

Atenciosamente,


MARCOS ROGERIO DA SILVA FONTOURA
GERENTE DE INSPEÇÃO


Antônio Yousser
Gerente de Logística

23/09/04

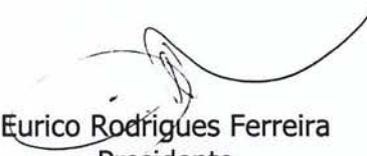
D1652704

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1289
Doc: 3515

JUNTADA DE DOCUMENTOS

Junta-se ao presente, razões de defesa da ACF_Miguel Stefano em resposta à NOTIFICAÇÃO emitida pela Comissão de Sindicância em 25/08/04 – CT/SSEP/SUISP/GINP/SPM – 250/2004.

São Paulo, 03 de setembro de 2004



Eurico Rodrigues Ferreira
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1290
Fis. Nº _____
Doc: 3515.8



ACF MIGUEL STÉFANO



À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Att.: Gerência de Inspeção

Ref.: PROC/GINSP/SPM – 72.0001.00049.04 – PRT/SPM 320/2004-09-01
CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM – 00250/2004

A/C Sr. Eurico Rodrigues Ferreira

São Paulo, 02 de setembro de 2004

A ACF POSTAL MIGUEL STEFANO LTDA, através de seus sócios e legais representantes, vêm com todo respeito apresentar as justificações abaixo em resposta à NOTIFICAÇÃO recebida da GINSP, expondo, esclarecendo e justificando o quanto segue para o correto seguimento dos trabalhos nos seguintes termos:

Os sócios da ACF, tendo tomado conhecimento do resultado da perícia realizada na máquina de franquear nº 3189-D, matrícula 60026, marca Pitney Bowes, vem expor o quanto segue, repetindo defesa anterior, vez que, não tem condições técnicas de informar a falha mecânica identificada.

É que a franqueada também não sabe o que aconteceu com a falha noticiada, pode apenas fazer suposições para o acontecido.

Pode supor que, de alguma forma a máquina que é mecânica, engripou no seu sistema de contagem, exatamente naquele dia da fiscalização, (tal e qual um automóvel pode falhar em algum momento e depois do motor ratear por sujeira no combustível vir a funcionar de forma normal novamente sem passar pelo mecânico) e que por isto, embora tenha franqueado as correspondências, não as contabilizou, reiterando que a franqueada POSTAL mantém contrato de manutenção de todas as máquinas com a empresa indicada pela franqueadora, conforme já afirmado antes.

Reitera-se ainda, por ser muito importante, o fato de que a franqueada cobrou do cliente tão somente a quantidade registrada pela máquina, a quantidade não registrada a franqueada sequer tinha como cobrar, e por isto aguarda a posição definitiva da franqueadora, para tomar as providências de cobrança do trabalho que de fato foi realizado, tanto pela franqueadora quanto pela franqueada, ainda pendente de pagamento por parte do cliente.

Assim, e reafirmando que falhas humanas e mecânicas acontecem todos os dias, e estando equacionados os problemas, esperamos que seja esta juntada ao processo, o qual se espera seja arquivado após as cautelas de praxe e providências de costume.

Atenciosamente,

Postal Miguel Stefano Ltda
Carmen Silvia de Freitas

Postal Miguel Stefano Ltda
Francisco Carlos da Silva

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1291
Doc: 3515,8

**JUNTADA DE DOCUMENTOS**

Junta-se ao presente os seguintes documentos:

Solicitações de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão, para os seguintes períodos:

- 1- Setembro/outubro – 2004 e
- 2- Novembro/dezembro – 2004

São Paulo, 18 de novembro de 2004


Eurico Rodrigues Ferreira
Presidente da Comissão

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1292

Fls. Nº _____

Doc: 3515,8

**JUNTADA DE DOCUMENTOS**

Junta-se ao presente os seguintes documentos:

1- Notificação - CT/GINSP/SPM - 00305/2004, encaminhando o Relatório Preliminar da comissão de Sindicância à ACF Miguel Stefano; e

2- O Relatório Preliminar.

São Paulo, 18 de novembro de 2004.



Eurico Rodrigues Ferreira
Presidente da Comissão



Ref.: PROC/GINSP/SPM - 72.0001.00049.04 - PRT/SPM – 320/2004
Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO



São Paulo/SP, 06 de setembro 2004

Sr. Diretor Regional

No dia 11/05/04, equipe da GERAT/SPM efetuou a contagem exaustiva das correspondências postadas na **ACF Miguel Stéfano** naquela data, quando foi constatada diferença a menor no valor de **R\$11.777,02**, na comparação do total de objetos franqueados com o valor lançado no movimento mensal de máquina de franquear, como sendo a produção daquele dia da máquina nº 60026 (matrícula) e 3189-0 (série), pela referida ACF.

O franqueado foi convidado a comparecer no CTC Santo Amaro naquele mesmo dia, quando seu representante legal validou as quantidades apuradas, lavrando-se o respectivo termo de conferência.

Assim, em face do tempo dispendido na coleta de informações, obtenção de documentos junto aos clientes e ACF para esclarecimento dos fatos, das tentativas infrutíferas até o momento de obtermos esclarecimentos para os fatos junto ao franqueado e, dos procedimentos abaixo elencados, solicitamos prorrogação do prazo, por mais 60 dias, conforme previsto no subitem 2.2.10, Módulo 7, Cap. 2 do MANCIN:

- λ Recebimento de recibos de clientes;
- λ Elaboração do Relatório Preliminar;
- λ Notificação para defesa do franqueado;
- λ Análise das razões de defesa;
- λ Elaboração de carta relativa à análise de defesa;
- λ Guarda de prazo de eventual nova notificação; e,
- λ Elaboração do Relatório Final.

Atenciosamente



Eurico Rodrigues Ferreira
Presidente da Comissão

GINSP, DE ACORDO
Diretor Regional/DR/SPM

MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Diretor Regional de São Paulo Metropolitana
Matrícula 8.921.054-9

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls.-Nº 1294
Doc: 3515.8



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS



DE: GERENTE DE INSPEÇÃO/SPM

AO: DIRETOR REGIONAL – DR/SPM

CI: SSEP/SUIISP/GINSP/SPM –00831/2004

Ref.: PROC/GINSP/SPM – 72.0001.00049.04

Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO

São Paulo/SP, 11 de novembro 2004

Sr. Diretor Regional

No dia 11/05/04, equipe da GERAT/SPM efetuou a contagem exaustiva das correspondências postadas na ACF Miguel Stéfano naquela data, quando foi constatada diferença a menor no valor de **R\$11.777,02**, na comparação do total de objetos franqueados com o valor lançado no movimento mensal de máquina de franquear, como sendo a produção daquele dia da máquina nº 60026 (matrícula) e 3189-0 (série), pela referida ACF.

O franqueado foi convidado a comparecer no CTC Santo Amaro naquele mesmo dia, quando seu representante legal validou as quantidades apuradas, lavrando-se o respectivo termo de conferência.

Assim, em face do tempo despendido na coleta de informações, obtenção de documentos junto aos clientes e ACF para esclarecimento dos fatos, das tentativas infrutíferas até o momento de obtermos esclarecimentos para os fatos junto ao franqueado e, dos procedimentos abaixo elencados, solicitamos prorrogação do prazo, por mais 60 dias, conforme previsto no subitem 2.2.10, Módulo 7, Cap. 2 do MANCIN:

- λ Elaboração do Relatório Preliminar;
- λ Notificação do franqueado;
- λ Guarda de prazo de defesa;
- λ Análise das razões de defesa;
- λ Elaboração de carta quanto a análise de defesa;
- λ Guarda de prazo de eventual nova notificação e,
- λ Elaboração do Relatório Final.

Atenciosamente

Eurico Rodrigues Ferreira
Presidente da Comissão



GINSP, DE ACORDO.

Diretor Regional/DR/SPM

Kleber Santos Ferreira
Diretor Regional Adjunto DR/SPM
Matr.: 8.010.283-2

Ref.: PROC/GINSP/SPM - 72.0001.00049.04 - PRT/SPM - 320/2004
CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM - 00305/2004

São Paulo, 18 de novembro de 2004

À
Postal Miguel Stefano Ltda.
ACF Miguel Stefano
A/C Srs. Francisco Carlos da Silva e/ou Carmem Silvia de Freitas
Av. Miguel Stefano, 2.457 - Água Funda
04301-990 - São Paulo/SP

Prezados Senhores

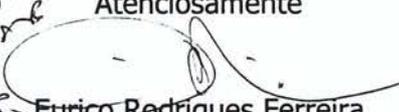
Vimos por meio desta e com fundamento no Contrato de Franquia Empresarial, levar ao conhecimento de V.Sas. que a Comissão de Sindicância instituída por meio da Portaria em referência, que trata dos fatos ocorridos no dia 11/05/2004, ocasião em que constatou-se divergência na soma dos selos estampados aplicados às correspondências em comparação com os valores contabilizados por essa, concluiu o Relatório Preliminar dos trabalhos.

Assim, e para o regular andamento do processo, a Comissão convida essa Franqueada a dar vista no Relatório, devendo para tanto, seus proprietários ou representantes legais, comparecerem na Gerência de Inspeção da ECT - São Paulo Metropolitana, onde terão acesso ao Relatório e a todas as peças que compõem o processo, para as necessárias manifestações objetivando a solução dos fatos.

Isto posto, informamo-lhes que conforme cláusula contratual (CFE), V.Sas. dispõem de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta para apresentar as justificativas solicitadas.

Por oportuno, esclarecemos que a manifestação decorrente desta Notificação, deverá ser apresentada a esta Comissão de Sindicância na Gerência de Inspeção da ECT, Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, situada na Rua Mergenthaler, 592, bloco II, 20º andar, Vila Leopoldina, nesta capital, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 às 16h00. Frise-se que o não atendimento ao prazo estabelecido, não constituirá óbice ao regular andamento do processo.

Atenciosamente


Eurico Rodrigues Ferreira
Presidente da Comissão

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1296 Fls. Nº _____ Doc: _____

Recebido em 18/11/04 - via da notificação e 4 folhas do Relatório Preliminar para 4 folhas

São Paulo, 18 de novembro de 2004

Assunto: Agência de Correios Franqueada Miguel Stefano - Divergência na contabilização de selos estampados.

RELATÓRIO PRELIMINAR

Senhor Diretor

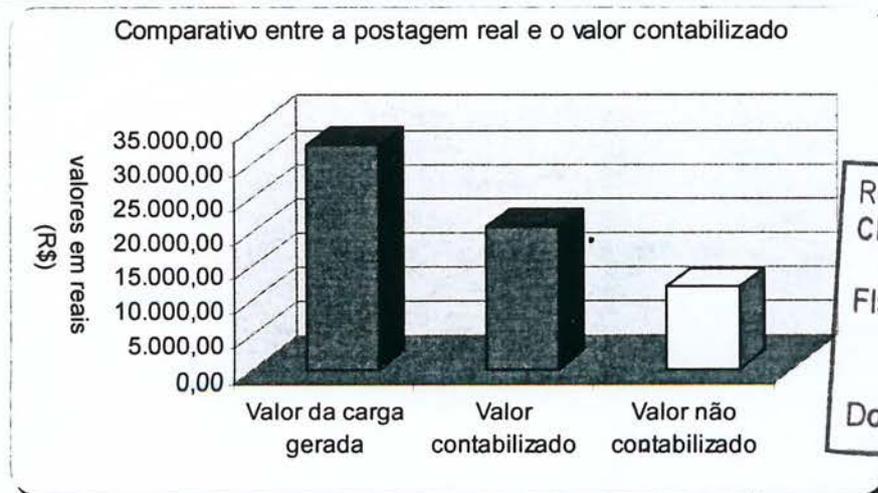
À apreciação dessa Diretoria, apresentamos o Relatório Preliminar que trata dos fatos detectados no dia 11/05/2004, ocasião em que a equipe de fiscalização de máquinas de franquear desta Gerência de Inspeção, em operação no Centro de Tratamento de Cartas – Santo Amaro, constatou divergência na soma dos selos estampados aplicados às correspondências, em comparação com os valores contabilizados das máquinas da ACF Miguel Stefano.

I- Introdução

Em suas atividades de rotina, e dentre as várias agências franqueadas cujas postagens estavam sendo fiscalizadas naquele dia, a equipe, ao conferir a postagem da ACF Miguel Stefano suspeitou de divergências no valor final da soma das estampas das correspondências. Devido adiantado da hora, a carga foi retida até o dia seguinte, quando pela manhã, após leitura dos contadores das máquinas de franquear da referida agência, constatou-se que uma delas apresentava, de fato, diferença a menor entre o registrado no seu mecanismo e as estampas aplicadas nas correspondências.

Conforme apurado pela equipe, o volume de carga postado pela ACF referente à máquina de franquia nº 60026, totalizou R\$32.431,22, porém, contabilizou somente R\$20.654,20, restando portanto uma diferença a menor contra a ECT de R\$11.777,02, conforme demonstramos:

Estampas nos objetos	Valor contabilizado	Diferença
R\$32.431,22	R\$20.654,20	(-) R\$11.777,02



ROS nº 03/2005 - CN -
CAMI - CORREIOS
Fls. Nº 1297
Doc: 3515, 8



PROC/GINSP/SPM-72.0001.00049.04 - Comissão de Sindicância – PRT/SPM – 320/2004

II- Dos Fatos

No intuito de esclarecimento de dúvidas a respeito do ocorrido, no dia 12/05 no início do expediente, foi feita a leitura dos contadores das máquinas da franqueada, por dois Inspetores Regionais, que elaboraram Notificação de Ocorrência e recolheram o cabeçote/medidor da máquina de franquear acima citada, o qual foi inserido em caixa lacrada perante os responsáveis pela agência. Ato contínuo, os representantes da ACF foram convidados a comparecerem ao local onde estavam as correspondências, para conferência e avaliação dos totais apurados pela equipe (fl.03).

No mesmo dia, dois representantes da franqueada, Manoel Fernando Pereira de Souza e Wilson Venâncio Júnior, compareceram ao CTC Santo Amaro, tomaram conhecimento dos fatos e validaram os totais apurados pela equipe.

Após validação da contagem, a carga foi imediatamente liberada para tratamento.

Visando esclarecimento dos fatos, esta Comissão solicitou aos proprietários da ACF Miguel Stefano, por meio da CT/GINSP/SPM – 108/04, datada de 13/05/04, o fornecimento de cópias de alguns tipos de documentos, dentre os quais, todos os Recibos de Venda de Produtos (RVP) emitidos no período de 01/04 a 11/05 (sendo este último, o dia da ocorrência).

Ressalte-se que, tendo recebido a carta-solicitação no dia 14/05, a ACF veio a fornecer as cópias somente no dia 24 daquele mês, embora tenhamos reiterado a solicitação verbalmente diversas vezes.

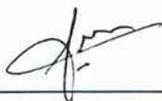
Por ocasião da conferência da carga postada pela ACF M. Stefano no dia 11/05, foi feita separação dos objetos conforme a máquina que os havia franqueado. Isto permitiu, além de direcionar o problema para uma específica máquina de franquia, também ter conhecimento de quais clientes (remetentes) foram por ela atendidos.

No caso, máquina e data em questão, restou definido que somente duas empresas tiveram correspondências estampadas pela máquina nº 60026 naquele dia, sendo elas:

- Natura Cosméticos S/A e
- Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de S. Paulo (CABESP)

Em face disso, e para esclarecimento dos fatos, a Comissão solicitou às duas empresas o fornecimento de cópias dos recibos que lhes foram fornecidos pela franqueada para a prestação do serviço de postagem, incluindo alguns dias anteriores, como se vê às fls.91 e 92.

Ao recebermos os documentos solicitados, e comparando-os com as vias do arquivo da ACF que nos foram cedidas, constatamos que as quantidades de correspondências mencionadas nos recibos, assim como os respectivos valores, são idênticos aos que constam nas vias do arquivo da franqueada (ver resumo às fls.94 e abaixo), e tanto uns quanto outros divergem dos totais encontrados pela equipe na conferência da carga, com valores significativos.



ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 11298 Fls. Nº 3515,8 Doc: 
--



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – SPM**



PROC/GINSP/SPM-72.0001.00049.04 - Comissão de Sindicância – PRT/SPM – 320/2004
Quadro resumo – carga conferida na postagem comparada com a contabilizada

Clientes	Conferência		Recibos/ACF		Recibos/clientes		Diferença (-)	
	Quant	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor (R\$)
Natura	32.009	23.686,66	24.656	18.245,44	24.656	18.245,44	7.353	5.441,22
Cabesp	11.918	8.744,56	3.356	2.408,76	3.356	2.408,76	8.562	6.335,80
Totais:	43.927	32.431,22	28.012	20.654,20	28.012	20.654,20	15.915	11.777,02

E ainda, na análise de tais recibos pode-se perceber facilmente que as vias do arquivo da franqueada apresentam diferenças quando comparadas àquelas de posse dos clientes. Nota-se que os recibos foram refeitos, conservando quantidades de correspondências e respectivos valores, mas apresentando forma de preenchimento, tipo de carimbo, rubrica do emitente com diferenças e, em um deles a faixa numérica do contador fixo da máquina nº 60026 foi utilizada para os dois clientes, Natura e Cabesp (fls.95 a 101).

Os proprietários da ACF Miguel Stefano foram notificados a esclarecer as irregularidades encontradas nos RVP, e também sobre a divergência de valores constatada na conferência da carga (fls. 105 e 106). No entanto, ao contrário dos termos da notificação e em notória inversão de valores, respondeu a franqueada que "...a resposta para o ocorrido deverá vir da franqueadora ... e por isto aguarda a posição da franqueadora para tomar as providências de cobrança...".

Quanto à reimpressão das vias de arquivo dos RVP, a justificativa da franqueada (fl.112), foi fundada somente sobre hipóteses e nenhuma alternativa concreta, o que a desacredita por inteiro. Ficou evidente para esta Comissão, que após nossa solicitação das vias de arquivo (cópias), a direção da ACF M. Stefano tenha feito uma revisão nos recibos do período solicitado e corrigido todos aqueles que apresentassem alguma diferença, rasura, etc.

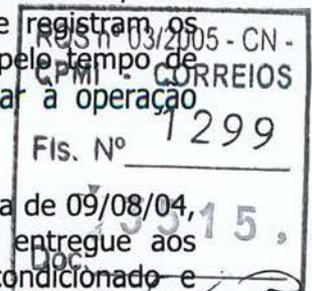
Os sócios da franqueada concluíram sua manifestação (fl.113), com a expressão: "...reafirmando que embora erros tenham acontecido, não houve prejuízo financeiro para qualquer das partes e estando equacionados os problemas..."

Ocorre que houve prejuízo sim, para a ECT, que teve de inserir no tráfego postal 15.915 correspondências, as quais passaram por triagem, encaminhamento e distribuição domiciliar, sem receber nenhuma remuneração por isto. As cartas existiram e foram conferidas pela equipe de fiscalização desta GINSP, assim como estavam seladas em máquina de franquia, e se o valor relativo a esse franqueamento não foi registrado na máquina nº 60026, é fato que somente os proprietários da franqueada podem esclarecer.

Conforme previsto, e na expectativa de solução do problema, a Comissão solicitou a realização de exame pericial na referida máquina de franquia (Pitney Bowes, série 3189-D e matrícula 60026).

No dia 09/08/04, com a presença de dois gerentes da ACF e um técnico de oficina especializada no equipamento, convidado pela franqueada, foi feita a perícia em oficina da Gerência de Engenharia, sendo que ao final nenhum defeito mecânico foi encontrado, nem sinais ou outros vestígios de violação do lacre ou de danos nas peças que registram os contadores. Os técnicos encontraram somente algumas peças desgastadas pelo tempo de uso, o que mereceu recomendação de substituição antes da máquina voltar a operação normal.

No final, redigiu-se o Parecer Técnico nº 00086/2004, com data de 09/08/04, assinado por todos os presentes ao ato (fls.117 e 118), sendo uma via entregue aos representantes da franqueada. O cabeçote da máquina foi novamente acondicionado e



?
NÃO
SABE
ESTA
É
UMA
CÓPIA



15.8
Doc

PROC/GINSP/SPM-72.0001.00049.04 - Comissão de Sindicância – PRT/SPM – 320/2004
lacrado diante das testemunhas que assinaram o laudo, tendo ficado novamente sob a guarda da Gerência de Inspeção para, no momento oportuno ser devolvido à ACF.

Realizada a perícia na máquina de franquia, esgotou-se a última possibilidade de esclarecimento do ocorrido, isto por parte desta Gerência de Inspeção. Um eventual defeito mecânico do equipamento vinha sendo comentado desde o início por pessoas da ACF e, inclusive na manifestação da franqueada em resposta à primeira notificação (fl.111), constou o assunto, onde de forma bastante clara a direção da ACF Miguel Stefano declara-se isenta de responsabilidades caso venha a ser um problema de funcionamento da máquina, alegando que a empresa que faz a manutenção do seu equipamento foi "designada pela franqueadora".

Assim, esta Comissão voltou a notificar a franqueada (fls.119 e 120), fazendo-lhe breve relato da situação de momento, e exigindo-lhe a manifestação com esclarecimentos definitivos em face da gravidade dos fatos (fls.119 a 120).

Em sua resposta, a direção da franqueada argumentou que desconhece o tipo de problema mecânico que possa ter ocorrido com a máquina, se é que ocorreu. Afirma também que mantém um contrato de manutenção das máquinas daquela ACF com uma firma homologada pela própria ECT, e por fim declara que somente cobraram dos clientes aquilo que foi registrado na máquina, nada além, e que aguarda decisão da franqueadora para tomar providências de cobrança das diferenças junto aos clientes.

Encerrou as alegações de defesa com algumas considerações, porém, nada foi acrescentado ao que já se sabia do pronunciamento anterior.

III - Conclusão:

Dessa forma, encerramos o presente relatório, o qual será disponibilizado para vistas dos proprietários da ACF Miguel Stefano e conseqüentemente, conforme prazo estipulado no CFE, as suas considerações finais, as quais serão analisadas por esta Comissão para as ações seguintes e necessárias à conclusão do assunto.

Atenciosamente


Cláudio Roberto Figueiredo
Inspetor Regional
Membro


Armando Zara Neto
Inspetor Regional
Membro


Eurico Rodrigues Ferreira
Inspetor Regional
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1300
3515,8
Doc: _____

RECEBI EM
18/11/04



ACF MIGUEL STÉFANO



SÃO PAULO, 25 DE NOVEMBRO DE 2.004.

À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATT. GERENCIA DE INSPEÇÃO.

Ref.: PROC/GINSP/SPM - 72.0001.00049.04 - PRT/SPM - 320/2004

CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM - 00305/2004.

A/C Sr. Eurico Rodrigues Ferreira.

Assunto: Agencia de Correios Franqueada Miguel Stéfano. Divergência na Contabilização de selos estampados.

A ACF POSTAL MIGUEL STÉFANO, através de seus sócios e representantes legais abaixo, vem com todo respeito manifestar - se em resposta à NOTIFICAÇÃO, recebida da GINSP, expondo, esclarecendo e justificando o quanto segue para o correto seguimento dos trabalhos nos seguintes termos:

FATOS.

Detectado o problema a máquina de franquear nº 3189-D, matricula 60026, marca Pitney Bowes, foi apreendida pelos inspetores da franqueadora e periciada sendo que foi emitida a seguinte conclusão sobre a mesma:

" nenhum defeito mecânico foi encontrado, nem sinais ou outros vestígios de violação do lacre ou de danos nas peças que registram os contadores. Os técnicos encontraram somente algumas peças desgastadas pelo tempo de uso, o que mereceu recomendação de substituição antes da máquina voltar a operação normal" sic grifos e negritos atuais.

Assim, temos uma situação anômala, em que o erro foi constatado, mas não foi possível identificar de forma concreta a sua causa, embora a ACF, ainda acredite que tratou -se de uma falha mecânica da maquina, pois embora a conclusão do laudo seja a de que;

"nenhum defeito mecânico foi encontrado" ;

o fato que resta é que ;

"Os técnicos encontraram somente algumas peças desgastadas pelo tempo de uso,"

e a conclusão de que este FATO;

"mereceu recomendação de substituição antes da máquina voltar a operação normal"

RQS nº 03/2005 CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1301
3515,8
Doc: _____



ACF MIGUEL STÉFANO



Assim o que resta da conclusão do laudo é que a máquina não tinha defeito, mas tinha algumas peças desgastadas, por isso, o que se pode concluir, é que ao invés de defeito assim considerado aquele defeito no qual a máquina, qualquer máquina, deixa de funcionar de forma permanente e passa apenas a apresentar FALHAS esporádicas, funcionando as vezes sim e as vezes não, o que, no grande volume de objetos franqueados gerou a diferença.

É bom lembrar neste sentido, o fato de haver uma proposta do Ministério das Comunicações para que substituamos as máquinas mecânicas por digitais, tendo em vista a insegurança, os defeitos apresentados por elas ao longo do tempo, sendo que a máquina digital dá maior segurança. Estando esta ACF no cronograma para a instalação destas máquinas digitais.

Prosseguindo, temos a questão dos RVP's.

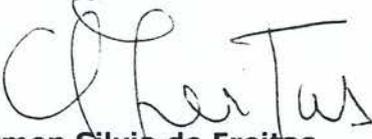
Não vinga a colocação de V. S^{as.}, no sentido de que as RVP's foram revisadas pela franqueada após a solicitação das vias de arquivo das mesmas, o fato já foi esclarecido na contra notificação anterior e não se repete aqui para evitar superfetação.

Ademais, o que importa são as quantidades faturadas e se estas estão em consonância com as vias dos clientes, no caso Natura e Cabesp e não consta de vosso relatório que tenha sido constada diferenças nas quantidades faturadas.

Nem se fale em modificação pois quando da solicitação os clientes já estavam de posse de suas RVP's e não seria possível a franqueada mudá - las dentro do cliente.

Era o que nos cumpria informar e acrescentar para os fins colimados, requerendo seja esta juntada ao processo, o qual se espera seja arquivado após as cautelas de praxe e providências de costume.

Atenciosamente.


Carmen Silvia de Freitas
Postal Miguel Stéfano Ltda


Francisco Carlos da Silva
Postal Miguel Stéfano Ltda

RECEBI EM 25/11/04


EURICO RODRIGUES FERREIRA
INSPECTOR REGIONAL
MATE 8.800.670-0 - GINSP/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1302</u>
3515,8
Doc: _____

 CORREIOS	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS	
DE: GERENTE DE INSPEÇÃO/SPM AO: DIRETOR REGIONAL – DR/SPM CI: SSEP/SUIISP/GINSP/SPM –00090/2005 Ref.: PROC/GINSP/SPM – 72.0001.00049.04		

Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO

São Paulo/SP, 10 de janeiro de 2005

Sr. Diretor Regional

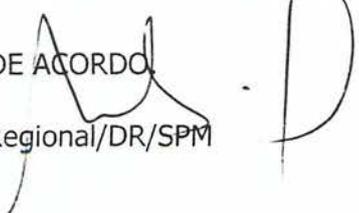
No dia 11/05/04, equipe da GERAT/SPM efetuou a contagem exaustiva das correspondências postadas na ACF Miguel Stéfano naquela data, quando foi constatada diferença a menor no valor de **R\$11.777,02**, na comparação do total de objetos franqueados com o valor lançado no movimento mensal de máquina de franquear, como sendo a produção daquele dia da máquina nº 60026 (matrícula) e 3189-0 (série), pela referida ACF.

O franqueado foi convidado a comparecer no CTC Santo Amaro naquele mesmo dia, quando seu representante legal validou as quantidades apuradas, lavrando-se o respectivo termo de conferência.

Assim, em face do tempo despendido na coleta de informações, obtenção de documentos junto aos clientes e ACF para esclarecimento dos fatos, das tentativas infrutíferas até o momento de obtermos esclarecimentos para os fatos junto ao franqueado, elaboração do Relatório Preliminar e a manifestação da ACF, solicitamos a prorrogação do prazo dos trabalhos da Comissão, por mais 30 dias, conforme previsto no subitem 2.2.10, Módulo 7, Cap. 2 do MANCIN, para a conclusão do Relatório Final.

Atenciosamente


 Eurico Rodrigues Ferreira
 Presidente da Comissão

GINSP, DE ACORDO

 Diretor Regional/DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1303 Fls. Nº _____ Doc: 3515,8
--

D1806905



São Paulo, 26 de janeiro de 2005

Assunto: Comissão de Sindicância - PRT/SPM - 320/2004
ACF Miguel Stefano - Selos estampados não contabilizados

RELATÓRIO FINAL

Senhor Diretor Regional,

Concluídos os trabalhos de instrução, inclusive já tendo sido elaborado o relatório preliminar em 18/11/2004, e submetido à análise e manifestação dos responsáveis pela Agência Franqueada motivadora dos fatos, vimos apresentar a V.Sa. o relatório final, o qual visa pôr termo aos trabalhos desta Comissão.

I- Dos Fatos

Na semana de 03 a 08/05/04, cumprindo a sua programação de trabalho, a equipe de fiscalização de máquinas de franquear da GINSP/SPM manteve acompanhamento em tempo integral na operação das máquinas da ACF Miguel Stefano, nas dependências da mencionada ACF.

Conforme se vê nos relatórios diários, os serviços transcorreram normalmente no período, porém, ao mesmo tempo foi feito acompanhamento da carga encaminhada ao Centro de Tratamento de Cartas (CTC) Santo Amaro, centralizador das postagens daquela franqueada, tendo sido a carga conferida mediante pesagem com estabelecimento de padrão, e nesses dias a equipe detectou divergências entre o somatório estimado dos valores impressos nos objetos por meio de selos estampados, em comparação com o movimento financeiro registrado nas máquinas de franquear da referida agência.

A conferência realizada no período acima mencionado, teve por objetivo fazer uma avaliação da carga apresentada pela ACF, não contando com a presença dos seus representantes, sendo a carga de todos os dias liberada para a triagem de imediato após a conferência. Serviu no entanto, para que se formasse convicção de que as divergências estariam ocorrendo.

Diante das dúvidas surgidas, nos dias 10 e 11/05/04, a equipe de fiscalização conferiu exaustivamente a carga daquela ACF, sendo que a postagem referente ao dia 10 apresentou estampagem condizente com os valores contabilizados, mas a carga do dia 11/05/04 voltou a apresentar diferença significativa.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Els. Nº 1304
3515,8
Doc. 1

Ao final da conferência em que as correspondências foram separadas e contadas conforme as estampas das máquinas, chegou-se ao valor de **R\$11.777,02** como diferença a maior entre o somatório dos selos estampados nos objetos, e os valores registrados no movimento financeiro relativos à máquina de franquear nº 3189-0, matrícula 60026 (fl.88).

Os proprietários da ACF foram formalmente convocados no dia 12/05/04, por meio da carta que se encontra à fl. 03, para que efetuassem a conferência da carga que se encontrava retida. Nesse mesmo dia, por volta das 18h00, compareceram dois empregados da franqueada, Manoel Fernando Pereira de Souza – Gerente Administrativo e Wilson Venâncio Júnior – Gerente Operacional, os quais alegaram que não teriam tempo para conferir a carga e assinaram os termos de conferência referentes aos dias 10 e 11/05/04 (fls. 04 e 14), validando os totais apurados pela equipe, mas ressalvando que iriam conferir documentos na agência.

— Saliente-se, que foi disponibilizado aos representantes da franqueada o local necessário aos trabalhos, que não foi aceito sob a alegada falta de tempo.

Enfim, nada disseram que esclarecesse o que de fato havia ocorrido, e para não provocar atraso mais significativo nas correspondências, elas foram liberadas para triagem e encaminhamento. A Franqueada, por meio dos seus gerentes validou o trabalho da equipe de fiscalização desta GINSP, e o fato de não ter conferido a carga não se configura ato restritivo de direitos, mas sim, decisão unilateral dos representantes da ACF.

No mesmo dia 12/05/04 os Inspetores que entregaram a carta convocando os Franqueados para conferência da carga, recolheram o cabeçote da máquina de franquear, mat. nº 60026, que havia gerado a diferença entre a soma das estampas por ela produzidas e o valor registrado nos seus contadores. Foi emitido o documento Notificação de Ocorrência (fl.33), e a máquina lacrada à espera da perícia técnica que posteriormente foi feita, e que adiante será objeto deste relatório.

Em face da situação que se apresentava, foi constituída a Comissão de Sindicância para esclarecimento dos fatos e, consumada a conferência da carga, identificada a máquina que estampou os selos não contabilizados assim como a sua apreensão, iniciou-se os trabalhos com a requisição de cópias de documentos da franqueada e outras providências.

No dia 13/05, a Comissão solicitou à franqueada o fornecimento de todas as cópias dos RVP emitidos naquele mês até o dia dos fatos e também do mês anterior, além de outros documentos de controle das máquinas de franquear (fl.31). Embora tenha sido destacado o caráter de urgência no fornecimento desses documentos, os proprietários da ACF demoraram 10 dias para fornece-los, argumentando que estavam revisando os documentos.

Esse procedimento de caráter meramente protelatório, não pode ser empregado e não deve ser aceito, posto que causou uma desnecessária lentidão nos trabalhos da Comissão, e foi possível deduzir-se que o excessivo tempo empregado no suposto desarquivamento, serviu na verdade para acertos nos recibos.

Todas as 2as. vias de RVP apresentadas à Comissão pela franqueada foram relacionadas, totalizando 1.444 recibos emitidos no período de 01/04 a 12/05, não se constatando quebra de sequência na numeração (fls.59 a 61).

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
3513,8
Doc: _____

Após verificação em todos os RVP entregues pela ACF, constatou-se que algumas empresas faziam postagens regularmente com expressivos valores, como é o caso de: Natura Cosméticos, Cabesp (caixa de benefícios), Casas Pernambucanas, dentre outras.

Com relação às duas primeiras mencionadas, foi constatado no dia dos fatos, que a máquina de franquia que gerou o excesso de estampas e teve o cabeçote apreendido pela GINSP/SPM, trabalhou estampando correspondências apenas dessas duas empresas.

Durante a conferência exaustiva da carga, não se encontrou com a estampa da máquina nº 60026, nenhuma correspondência postada por outros clientes. Ao contrário, encontrou-se objetos das empresas Natura e Cabesp selados também em outras máquinas.

Com o fim de se esclarecer qual seria o real valor das estampas aplicadas nas correspondências das duas empresas acima mencionadas, posto que a máquina de franquear sob suspeita havia trabalhado no dia 11/05 exclusivamente com correspondências delas, solicitamos às empresas que nos fornecessem cópias dos recibos emitidos pela franqueada para pagamento das despesas daquele dia.

De posse das cópias fornecidas pelos clientes da franqueada, procedemos à análise por comparação com aquelas já em poder da comissão, quando constatamos que os valores lançados não apresentavam divergência entre as vias (dos clientes e fornecidos pela ACF), porém, encontramos várias diferenças de preenchimento, que nos levaram a deduzir terem sido as segundas vias elaboradas quando da nossa requisição. O correto é que uma segunda via seja espelho da primeira, pois é uma cópia obtida no ato da emissão do recibo.

? ISSO É
UMA
JORNADA

II- Prática de irregularidades na emissão de Recibos de Venda de Produtos (RVP).

Na análise dos recibos emitidos para o cliente CABESP no mês de maio/04, selecionamos alguns a título de amostra de que houve preenchimento a posteriori, como demonstramos:

RVP nº 055171, emitido no dia 03/05/04 para a empresa CABESP (Caixa Beneficente dos funcionários do Banco do Estado de São Paulo), constando na via de arquivo da ACF o lançamento dos contadores de 03 máquinas de franquia, importando os valores em R\$4.223,18, enquanto na via de recibo do cliente foi lançada apenas uma máquina e com o valor de R\$4.236,50.

Ocorre que o contador fixo da máquina de franquia mencionado na via do cliente, tem a numeração de 2.720.425,69 a 2.724.275,91, cuja diferença é R\$3.850,22 e não o que foi lançado no campo valor (R\$4.236,50). Nesse mesmo recibo, na quantidade de correspondências franqueadas consta o total de 5.725 objetos ao valor unitário de R\$0,74, o que resulta em R\$4.236,50.

Todas essas divergências estão em um único recibo. O mesmo intervalo numérico dos contadores de uma máquina lançado em dois recibos com a subtração indicando valores diferentes. Óbvio que foi cobrado do cliente por aquele de maior valor, e embora não seja um valor expressivo, é um erro que não deve ser cometido.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 130
35135,8
Doc: [assinatura]

Ainda nesse mesmo recibo, prova de que foi feito posteriormente, ou que tenha sido refeito quando ocorreu a solicitação da Comissão, é que foi utilizado um formulário eletrônico com o mesmo padrão, porém, com alterações. No campo "inscrição do cliente" consta na 1ª via CGC e na 2ª CNPJ. Os carimbos datadores, embora sejam semelhantes, foram aplicados em locais diferentes e ainda, as rubricas do funcionário emissor embora pareçam ser da mesma pessoa, também são diferentes. (fl.95)

RVP nº 055431 emitido no dia 08/05/04, sendo que na via do cliente consta o valor de R\$45,88, enquanto na cópia da ACF consta R\$46,62. O mesmo intervalo numérico do contador fixo da máquina de franquear produziu dois valores distintos. (3.029.965,24 – 3.029.918,62 = R\$46,62).

A via do cliente não contém assinatura do emitente, o carimbo aplicado é diferente daquele existente na cópia, a quantidade de cartas estampadas é diferente entre um e outro, e alguns detalhes de impressão do formulário divergem entre as vias, o que caracteriza também emissão da cópia em data posterior à primeira via e com alterações. (fl.97)

RVP nº 055432 emitido também no dia 08/05 para a mesma Cabesp, com valor lançado na via do cliente de R\$74,20 enquanto na cópia da ACF consta R\$73,50. Os números do contador fixo da MF lançados nas duas vias são idênticos, mas os valores obtidos são diferentes (3.030.038,74 – 3.029.965,24 = R\$73,50). O total de correspondências lançado na primeira via corresponde ao valor cobrado, mas a demonstração dos contadores não.

Uma operação aritmética, por ser exata, não comporta resultados diferentes. Também as rubricas apostas nesse recibo e os carimbos são diferentes em cada via, e ainda, os formulários impressos são diferentes, pois em um deles a inscrição do cliente está como CNPJ e no outro CGC. (fl.98)

RVP nº 055497 emitido no dia 11/05/04, contém lançados 04 contadores de máquina de franquia. Na via do cliente Cabesp, a MF de nº 60026 teve seu contador fixo lançado com os números: de 3.683.125,68 a 3.684.432,58 (R\$1.306,90). Na via de arquivo da ACF, a mesma máquina consta com o contador fixo de 3.689.489,68 a 3.690.796,58 (R\$1.306,90).

Ocorre que o intervalo numérico lançado na via do cliente CABESP não tem sentido, posto que encontra-se inserido nos contadores anotados no RVP de nº 055526, emitido também no dia 11/05 para o cliente NATURA COSMÉTICOS S/A, cujos números são de 3.671.244,24 a 3.689.489,68, e neste último recibo as duas vias são idênticas.

Nota-se que por ocasião da emissão da primeira via desse RVP, não houve o necessário cuidado para a anotação correta dos contadores por parte da franqueada, levando o responsável pela emissão a anotar um intervalo numérico já utilizado no franqueamento da carga da empresa Natura Cosméticos, no recibo da Cabesp. Na via de arquivo da ACF a faixa numérica lançada obedece a uma sequência lógica conforme acompanhamento que fizemos do contador fixo dessa máquina (fl.100).

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1307
Doc: 35415

III- Comentário – Respostas da Franqueada à Notificação com relação aos RVP.

No dia 28/06/04, a Comissão convocou os proprietários da ACF por meio da carta de fl.102, para que comparecessem à Gerência de Inspeção onde teriam conhecimento da situação do processo, dos documentos obtidos e prestariam declarações sobre os fatos.

Os proprietários, Francisco Carlos da Silva e Carmem Silvia de Freitas não atenderam ao convite, não compareceram, embora formalmente notificados do chamado da Franqueadora, e enviaram como seus representantes no dia 29/06, dois empregados portando procuração com poderes para representá-los junto à ECT (fls. 05, 06 e 102).

No entanto, mesmo estando aptos sob o ponto de vista legal para tratarem do assunto que motivou o convite, Manoel Fernando Pereira de Souza – Gerente Administrativo e Wilson Venâncio Júnior – Gerente Operacional da ACF Miguel Stefano, afirmaram perante a Comissão que por determinação dos franqueados não prestariam declarações.

Para registro, lavrou-se um termo de declarações (fl.104), no qual constou a presença dos representantes, motivo da reunião e a recusa de ambos em responder a questões relacionadas com os fatos ocorridos no dia 11/05/04.

Os franqueados não se justificaram pelo descumprimento de cláusula contratual (CFE), posto que formalmente convocados, não compareceram e enviaram dois empregados sem nenhuma representatividade para aquele ato, visto que embora legalmente competentes, declinaram manifestar-se alegando obediência a seus superiores.

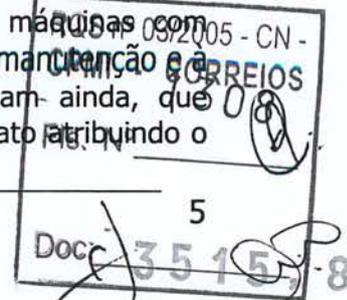
No mesmo dia 29/06/04, a Comissão manteve contato com os franqueados abordando a necessidade de esclarecimentos sobre o ocorrido com a carga postada no dia 11/05/04, alertando-os de que seriam formalmente notificados, como de fato o foram, o que motivou a presença de ambos na GINSP no dia 30/06.

Exibido o dossiê aos franqueados, a Comissão expôs as irregularidades encontradas nos recibos obtidos com os clientes da ACF e os outros fatos motivadores daquela reunião, e entregou-lhes a carta de notificação de fls. 105 e 106 para as justificativas formais necessárias.

Alegando necessidade para a elaboração da sua manifestação, no dia 02/07/04 os franqueados solicitaram cópia do dossiê à Comissão, tendo sido atendidos na mesma data (fls. 109 e 110), e no dia 07 do mesmo mês apresentaram a resposta, cujos itens em síntese são:

1. Afirmam desconhecer o que possa ter motivado a estampagem das 15.915 cartas sem a respectiva contabilização do valor pela máquina de franquia.

2. Supõem que possa ter ocorrido algum problema com o mecanismo da MF, e que aquela ACF mantém contrato de manutenção para as suas máquinas com empresa homologada pela Franqueadora. Que portanto, cabe à empresa de manutenção e à Franqueadora, ECT, apresentarem resposta para o fato ocorrido. Disseram ainda, que aguardavam o laudo da perícia que seria feita na máquina, mas já de imediato atribuindo o



fato detectado à manutenção e à Franqueadora por ter esta *designado a empresa de manutenção.* (gn)

3. Declaram que a Franqueada cobrou dos seus clientes somente o que a máquina de franquia indicou e, aguardam que a *Franqueadora esclareça o ocorrido* para que possa a ACF cobrar a diferença faltante dos clientes (fl.111).

A resposta da Franqueada ao questionamento contido na notificação, não faz sentido e não atende o solicitado. Da forma como manifestou-se, foi imputado à Franqueadora o ônus da prova, ou a explicação do que de fato teria ocorrido para motivar a irregularidade constatada pela equipe de fiscalização desta Gerência (fl.111).

Conforme já dito e documentado, a carga após ser conferida foi preservada e os responsáveis pela ACF foram formalmente convidados a conferir o trabalho da equipe. Se declinaram dessa oportunidade sob a alegação de falta de tempo, isso não invalida o trabalho realizado pela equipe. Além do mais, os representantes da franqueada tomaram ciência dos termos de conferência que foram lavrados no dia dos fatos, e validaram-nos concordando com os totais, valores, etc.

✓ OK

Isto posto, a afirmação da Franqueada de que "... qualquer resposta para o ocorrido deverá vir desta empresa (sic) ou da Franqueadora, que, aliás, apreendeu a máquina para verificação...", não faz sentido e não tem razão de ser, tratando-se de inversão das partes interessadas no assunto. A Franqueadora com o trabalho da sua equipe afirma que a Franqueada entregou certa quantidade de carga no seu centralizador, que após minuciosa conferência resultou em quantidade de estampas de máquina de franquear aplicada nas correspondências, superior ao valor contabilizado pela Franqueada em R\$11.777,02.

Dessa forma, a explicação para o ocorrido cabe exclusivamente à direção da ACF Miguel Stefano, uma vez que é a proprietária da máquina sob suspeita, o equipamento é operado por seus empregados, fica nas suas dependências e, afirmar que compete à Franqueadora o esclarecimento dos fatos é no mínimo um contra-senso.

✓ OK

A manifestação dos proprietários da Franqueada nada esclareceu, e não atingiu o fim esperado com relação à sobra de estampas ou falta de contabilização do valor.

Ainda na mesma carta-resposta à notificação, as explicações acerca das irregularidades encontradas nos Recibos de Venda de Produtos (RVP), foram divididas em duas partes. A primeira, constante de quatro hipóteses sobre formas de emissão dos recibos naquela ACF, por inverossímeis que são, não justificam qualquer comentário (fl.112).

NÃO VÃO 1P
ABSL 200

A respeito da divergência de valores em 05 RVP emitidos para o cliente CABESP, e que já foram comentados nas folhas anteriores deste, não concordamos com as explicações apresentadas, visto que, principalmente com relação àquele de nº 055171, pois não houve apenas a adição do valor de 18 selos de R\$,74 (R\$13,32), mas também e principalmente, um erro grosseiro na subtração dos valores do contador fixo da máquina de franquia lançada na via do cliente.

A diferença correta entre os números final e inicial é R\$3.850,25 e o recibo foi impresso com o valor de R\$4.236,50. Na via de arquivo da ACF estão lançados três

PROSP/SPM-72.0001.00049.04 - CN =
CPMI - CORREIOS
1309
Doc: 6

contadores de duas máquinas, a cujos valores se acrescentarmos os alegados 18 selos, será possível se chegar ao valor final cobrado do cliente. Mas, essa não é a forma correta de se emitir um recibo e de se cobrar uma despesa, ficando à primeira vista a impressão de fraude na cobrança. A via de arquivo da Franqueada foi refeita, pois temos as provas dessa afirmação assinaladas à fl.95. O cliente (CABESP) nada percebeu, sendo que um dos gerentes, Sr. Rogério nos disse que as postagens das suas correspondências ficam a cargo de uma empresa prestadora de serviços chamada Delta Service, que faz todos os serviços de manuseio e os pagamentos ao Correio.

Os lançamentos feitos nas vias do RVP nº 055497, onde consta na via do cliente (CABESP) um intervalo numérico do contador fixo da máquina nº 60026 que faz parte da faixa utilizada para a empresa Natura Cosméticos (já devidamente comentado neste), demonstra bem a atenção dos controladores das máquinas de franquia da ACF e de quem emitia os recibos naquela franqueada. É uma situação de desleixo com coisas sérias e, percebe-se que foi feito o acerto na via de arquivo da agência por ocasião da nossa solicitação de documentos para o processo.

Não sabemos o que mais havia de erros de cobrança nos recibos, posto que, para não levantar suspeitas junto aos clientes, requisitamos cópias de recibos apenas uma vez. Fique claro que em todas as empresas em que solicitamos cópias para verificação junto àquelas em arquivo na Franqueada, as solicitações foram por meio de cartas, precedidas de visitas sob o argumento de auditoria de qualidade, sempre preservando o nome e a imagem da ECT e suas franqueadas.

Selecionamos as empresas-clientes da ACF Miguel Stefano que sempre apresentaram postagens de valores e quantidades significativos, principalmente a CABESP e a NATURA que foram as únicas atendidas no dia 11/05/04 pela máquina de franquia nº 60026 que gerou a diferença.

Na comparação dos recibos em poder dos clientes com as cópias do arquivo da ACF referentes ao dia 11/05/04, encontramos erros mas não divergências, e as somas desses recibos são idênticas aos valores contabilizados, o que implica na existência das correspondências estampadas, conforme documentado, porém, não se encontrou provas de que o valor da diferença tenha sido cobrado dos clientes.

Não tendo sido encontradas nos RVP importâncias cobradas a maior dos clientes que justificassem a diferença entre as estampas e o recolhimento em favor da Franqueadora, requereu-se à Comissão de Perícia desta Regional da ECT, um exame no mecanismo da máquina de franquear mat. 60026 que encontrava-se retida nesta GINSP desde o dia dos fatos.

Notificados os proprietários da Franqueada por meio da carta de fl.114, no dia determinado (09/08/04), compareceram os seus gerentes administrativo e operacional, assim como um empregado da Kadashi Sistem Equipamentos para Escritórios Ltda., empresa que faz a manutenção das máquinas de franquear da ACF Miguel Stefano e, nas oficinas da Gerência de Engenharia da ECT/SPM, procedeu-se à perícia técnica da máquina em questão.

Concluída a perícia, não foi constatada nenhuma anomalia, seja de caráter acidental, seja de caráter proposital, no mecanismo da máquina que pudesse ter justificado o franqueamento de objetos sem a respectiva contrapartida nos contadores.

72.0001.00049.04 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 10
Doc: _____

3515,8

No final, a Comissão de Perícia lavrou o Parecer Técnico nº 00086/2004, assinado pelos peritos e representantes da Franqueada (fls. 117 e 118).

Não foi constatado também quando da conferência da carga da ACF referente ao dia 11/05/04, que houvesse indícios de selos estampados falsificados, por exemplo, produzidos por uma máquina clonada.

Não obstante esses dois aspectos, ou seja, a não constatação de anomalias no mecanismo da máquina e nem de indícios de selos estampados falsificados, é óbvio que os selos que foram encontrados a mais quando da conferência da carga, foram produzidos de alguma forma, e se foi a Agência Franqueada quem os apresentou à ECT por meio da entrega da sua carga, cabe aos seus proprietários e a ninguém mais, explicar como isso aconteceu. ✓

E, lamentavelmente, nas suas manifestações os responsáveis pela ACF além de nada indicarem de positivo no sentido de esclarecimento dos fatos, ainda tentam inverter a situação, procurando tornar a Franqueadora a responsável pelos acontecimentos, quando solicitam que lhes seja dito como o problema ocorreu.

Com base no resultado da perícia realizada na máquina de franquear, quando não se constatou defeito ou anomalia que pudesse ter gerado a irregularidade, a Comissão voltou a notificar a Franqueada, expondo-lhe o resultado, e uma vez descartada a máquina, que os proprietários da ACF apresentassem alguma justificativa plausível para o ocorrido. Notificou-se por meio da carta datada de 25/08/04, de fls.119 e 120.

A Franqueada manifestou-se, (fl.123), mantendo a sua redação de praxe, isto é, nada assumindo e nada esclarecendo, reiterando a expectativa de solução por parte da Franqueadora.

Diante do impasse surgido e nada mais havendo a ser investigado pela Comissão, optou-se pela elaboração do relatório preliminar com a descrição sumariada dos fatos, fls.129 a 132, para conhecimento por parte dessa Diretoria da situação do processo até aquele momento.

Concluído o relatório, a Comissão voltou a notificar os Franqueados por meio da carta de fl.128, para vista do relatado e demais peças do processo, e as necessárias considerações e manifestação, que de alguma forma pudessem esclarecer os fatos.

Da mesma forma que nas notificações anteriores em que esta Comissão solicitou o pronunciamento dos proprietários da ACF Miguel Stefano a respeito dos fatos motivadores deste trabalho, a resposta apresentada nada acrescentou ao que já se sabia ou se conhecia das respostas anteriores.

Desta feita, o comentário versou principalmente sobre o laudo da perícia realizada na máquina de franquear, como se vê à fl. 134 quando os signatários da manifestação, proprietários da ACF, concluíram que os desgastes de peças do mecanismo da máquina mencionados no laudo, teriam sido responsáveis pela ocorrência de defeitos temporários, ora registrando os valores ora não, e que no final do franqueamento da carga das duas empresas gerou a diferença.

No final, cumprindo uma rotina, requereram o arquivamento do processo.

RGS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1311
3515,8
Doc 8



IV - Conclusão

Encerrados os trabalhos de pesquisa e análise de documentos, bem como da argumentação dos proprietários da ACF por ocasião das três notificações que a Comissão lhes dirigiu, além de uma frustrada tentativa de tomar depoimentos dos dois gerentes da Franqueada, passamos às considerações finais.

Conforme já descrito amplamente neste relatório, em nenhum momento os Franqueados conseguiram apresentar um argumento plausível para o fato constatado, isto é, a existência de 15.915 correspondências com selos estampados importando em R\$11.777,02, sem a devida contabilização desse valor no movimento do dia 11/05/04.

No final da conferência exaustiva da carga apresentada pela ACF na data em questão, a soma das estampas produzidas pela máquina de franquear nº 3189-D, matrícula nº 60026, totalizou R\$32.431,22, enquanto seus contadores registraram somente R\$20.654,20, resultando na diferença acima mencionada.

A máquina teve seu cabeçote recolhido pela GINSP/SPM para perícia técnica e, embora o lacre não apresentasse indícios de violação e nada tenha sido detectado pelos técnicos que pudesse ser enquadrado como uma anomalia no mecanismo, o fato é que as correspondências existiram e junto com elas as estampas.

Os responsáveis pela ACF em momento algum argumentaram que poderia ter ocorrido franqueamento antecipado, por exemplo, mas mesmo que o fizessem, também seria um argumento sem sustentação, visto que na semana anterior aquela Franqueada esteve com acompanhamento da operação das suas máquinas em tempo integral, diariamente, por técnicos da equipe de fiscalização da GINSP/SPM. No dia anterior à ocorrência, 10/05, a carga postada pela ACF Miguel Stefano também foi submetida a conferência exaustiva e as somas das estampas corresponderam aos valores registrados nas máquinas e contabilizados.

Dessa forma, fica patente que a irregularidade detectada no dia 11/05/04 teve a sua origem naquela data, não sendo reflexo de fatos passados e, o método de trabalho empregado pela equipe de fiscalização mostrou-se eficiente e confiável, posto que as correspondências foram classificadas pelas máquinas que as estamparam, quantidades por portes tarifários e remetentes, sendo as planilhas e termos de conferência assinados pelos membros da equipe, assumindo a responsabilidade pelos dados registrados e ainda, os documentos foram validados pelos gerentes da Franqueada com a carga retida, à disposição para uma reconferência que só não foi realizada por livre arbítrio desses representantes da ACF.

Ressalte-se que o método de trabalho da equipe mostrou-se realmente eficiente, pois trouxe ao conhecimento um fato irregular que não deveria em hipótese nenhuma acontecer, e que até este momento os Franqueados não conseguiram esclarecer, embora tenham sido formalmente inquiridos em três ocasiões.

Entende esta Comissão em face de todos os fatos relatados, que a ACF Miguel Stefano deve reembolsar a ECT da diferença de R\$11.777,02 apurada na conferência da carga do dia 11/05/04, posto que ao validar as quantidades e valores registrados pela ECT, expressou a sua concordância formal.

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS que a ACF Fis. Nº 312 Doc. 15 15 18

Não se conhece a maneira como o franqueamento das 15.915 cartas ocorreu, porém, a ausência de qualquer explicação ou justificativa a respeito dos fatos por parte da ACF induz a que se proponha, s.m.j., o imediato recolhimento da importância devida à ECT, reservando-se as demais decisões de cunho administrativo/contratual à deliberação dessa Diretoria.

É o relatório.

Atenciosamente

A Comissão

Cláudio Roberto Figueiredo
Inspetor Regional
Mat. 8.861.681-9
Membro

Armando Zara Neto
Inspetor Regional
Mat. 8.885.155-9
Membro

Eurico Rodrigues Ferreira
Inspetor Regional
Mat. 8.800.670-0
Presidente

CORREÇÃO DÉBITO ACF/ MIGUEL STEFANO - REF. SELOS ESTAMPADOS SEM ATUALIZAÇÃO PROCESSO GINSP/SPM - 72.0001.000295.03 - PRT/SPM-320/2004													
PERÍODO	PRESTAÇÃO DE CONTAS REALIZADA					RECOMPOSIÇÃO PRES. CONTAS - CONSIDERANDO DÉBITO						APURAÇÃO DO DÉBITO	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
	ARRECADADAÇÃO CONTABILIZADA	VL BASE 1. PORTE	FATOR COMISSÃO	FATOR AJUSTE	COMISSÃO PAGA	VALOR NÃO CONTABILIZADO	ARRECADADAÇÃO REAL (A+F)	VL. BASE 1. PORTE	FATOR COMISSÃO	FATOR AJUSTE	COMISSÃO REAL	DIF COMISSÃO DEVIDA (L-E)	VALOR REAL DÉBITO (F-M)
03 - 15/05/04	293.090,92	396,068	15,00%	14.337,50	58.301,14	11.777,02	304.867,94	411,984	10,00%	29.137,50	59.624,29	1.323,15	10.453,87
TOTAL													10.453,87

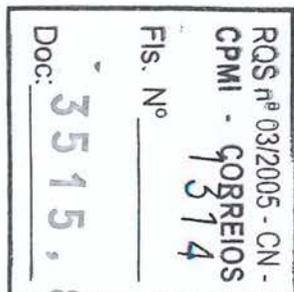
F = Diferença constatada a menor na contabilização dos selos estampados, obtida mediante contagem exaustiva da carga postada. Movimento do dia 11/05/2004.

DIFERENÇAS ATUALIZADAS ATÉ O DIA 28/01/05													
DATA DÉBITO	DIFERENÇA/ CONTAGEM	VALOR DÉBITO ORIGINAL	CDI DATA DO DÉBITO	ATUALIZADO ATÉ DIA	CDI DATA PAGAMENTO	TOTAL DE DIAS	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	DIAS NOT.	SANÇÃO	MULTA	SANÇÃO	VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO
11/05/2004	Selos estampados	10.453,87	55001.200057620	28/01/2005	61.417.367857621	262	1.219,50	1.019,47			-	-	12.692,84
TOTAL		10.453,87					1.219,50	1.019,47		-		-	12.692,84

A Comissão

São Paulo, 26 de Janeiro de 2005

Eurico Rodrigues Ferreira
Inspetor Regional
Presidente



A GERAT

Reco avaliar o assunto sob a ética operacional, para posterior encaminhamento à área jurídica.

MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Diretor Regional de São Paulo Metropolitana
Matrícula 8.921.054-9

31.01.05

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1315
Fls. Nº _____

Doc: 3515, 8

VOLUME

1

GINSP/DR/SPM

Processo 72.0001.00042.04

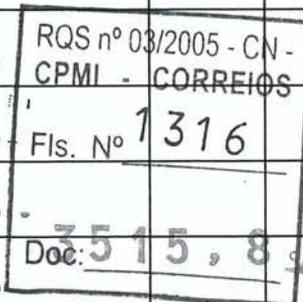
16/04/2004

LOCAL: ACF/ATALAIA - Região Operacional 06/S.Paulo/DR/SPM

ASSUNTO: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/SPM-0294/2004, SUSPEITA DE IRREGULARIDADES NAS POSTAGENS EFETUADAS NA ACF/ATALAIA, GERANDO DIVERGÊNCIAS CONTÁBEIS.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ANDAMENTO				PROCESSOS JUNTOS				
DESTINO	DATA		DESTINO	DATA		NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º			21º			1º		
2º			22º			2º		
3º			23º			3º		
4º			24º			4º		
5º			25º			5º		
6º			26º			6º		
7º			27º			7º		
8º			28º			8º		
9º			29º			9º		
10º			30º			PROCESSOS APENSOS		
11º			31º			NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º			32º			1º		
13º			33º			2º		
14º			34º			3º		
15º			35º			4º		
16º			36º			5º		
17º			37º			ANEXOS		
18º			38º			NÚMERO	ANO	RUBRICA
19º			39º			1º		
20º			40º			2º		





De: GERENTE DE INSPEÇÃO/SPM

Ao: DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA/SPM

CI / SSEP/SUISP/GINSP/SPM-000279/2004

Ref.: PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00042.04

Assunto: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

São Paulo/SP, 16 de abril de 2004.

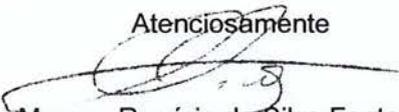
Solicitamos a V.S^a autorizar a emissão de portaria para designação dos empregados abaixo relacionados, a constituírem a Comissão de Sindicância que irá apurar divergências contábeis verificadas na conferência da carga postal da ACF ATALAIÁ/REOP - 06/SPM.

PAULO EDUARDO DANTAS SILVA, Matr. 8.819.035- 8
Administrador Júnior/Inspetor Regional
Presidente

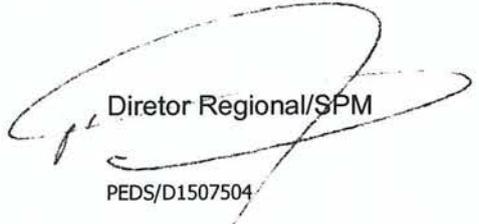
MARISTELA CASARIN, Matr. 8.561.369-0
Técnico Contabilidade Júnior/Inspetor Regional
Membro

EURICO RODRIGUES FERREIRA, Matr. 8.800.670 -0
Técnico Operacional Sênior/Inspetor Regional
Membro

Atenciosamente


Marcos Rogério da Silva Fontoura
Gerente de Inspeção
SPM

À GAREC, autorizo.


Diretor Regional/SPM

PEDS/D1507504





ASSUNTO: Comissão de Sindicância

DISTRIBUIÇÃO: Gabinete da Presidência, Diretoria Regional, Gerência de Administração de Recursos Humanos, Gerência de Relações do Trabalho e Gerência de Inspeção.

REFERÊNCIA: CI/SSEP/SUIISP/GINSP/SPM-0279/2004 de 16.04.2004

DESIGNO os empregados abaixo relacionados, lotados nas unidades indicadas, para constituírem a comissão de sindicância que irá apurar divergências contábeis verificadas na conferência da carga postal da ACF/Atalaia/REOP-06/Osasco:

➤ PRESIDENTE

- ◆ **PAULO EDUARDO DANTAS SILVA**, Administrador Júnior, matrícula 8.819.035-8, Inspetor Regional/SSEP/SUIISP/GINSP.

➤ MEMBROS

- ◆ **MARISTELA CASARIN**, Técnico em Contabilidade Júnior, matrícula 8.561.369-0, Inspetor Regional/SSEP/SUIISP/GINSP;
- ◆ **EURICO RODRIGUES FERREIRA**, Técnico Operacional Sênior, matrícula 8.800.670-0, Inspetor Regional/SSEP/SUIISP/GINSP.


MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Diretor Regional/DR/SPM

Eugenio Valentim da Silva
Coordenador Regional de Recursos Humanos
DR/SPM
Matr.: 8.899.040-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1318 Fls. Nº _____ 3515, 8 Doc. _____
--

SLZ
S

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal da ACF Atalaia
Períodos: 01 a 12/12/2003



Termo de Contagem da Carga Postal

No período de 01 (um) a 12 (doze) de dezembro de 2003, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas de Jaguaré (CTC Jaguaré/ECT/DR/SPM), os funcionários da Gerência de Inspeção e do CTC Jaguaré, abaixo assinados, efetuaram a conferência da carga postal simples franqueada, excluindo-se os objetos registrados, por meio de máquinas de franquear, da Agência de Correios Franqueada (ACF) Atalaia, subordinada à Região Operacional Osasco (REOP/06/Osasco/DR/SPM), obtendo-se o quantitativo de objetos de correspondência expedido pela referida ACF e o valor total de franqueamento diário. Os objetos em grande quantidade de mesmo remetente, categoria, porte e peso foram separados e anotado o peso líquido e a seguir dividido pelo peso unitário do objeto, obtendo-se a quantidade de correspondências. Multiplicando essa quantidade pelo valor unitário do objeto, obteve-se o valor da postagem por cliente. Para objetos de pequenos clientes e de clientes avulsos, cuja categoria, peso e porte eram diversificados, foi feita a contagem exaustiva.. No quadro I (folha 1) encontra-se exposto o resumo diário do quantitativo total de objetos postados obtido no CTC nos períodos inicialmente citados, o respectivo valor obtido por pesagem, o valor contabilizado na máquina de franquear pela ACF, a diferença entre o valor contabilizado pela ACF e o obtido no CTC e, no campo observação, o indicativo se houve ou não a presença de funcionário da ECT na ACF. O resultado da conferência diária encontra-se mencionado no quadro II (folhas 1 a 8), com os nomes dos principais clientes, o peso unitário do objeto, o valor facial, o peso líquido, o quantitativo de objetos, o valor obtido no CTC e o valor contabilizado pela ACF:

Quadro I: Resumo da conferência por pesagem:

Data	Qtde obtida no CTC	Valor obtido no CTC (R\$)	Valor contabilizado pela ACF (R\$)	Diferença (ACF-CTC) (R\$)	Observação
01.Dez.03	38.875	29.754,23	17.110,55	-12.643,68	
02.Dez.03	22.618	18.699,89	14.669,71	-4.030,18	
03.Dez.03	12.822	11.812,57	9.565,68	-2.246,89	
04.Dez.03	17.243	13.884,54	8.810,32	-5.074,22	
05.Dez.03	2.812	3.246,73	4.062,40	815,67	
08.Dez.03	23.408	20.434,91	12.503,06	-7.931,85	
09.Dez.03	22.724	20.153,84	16.423,83	-3.730,01	
10.Dez.03	30.234	24.062,43	17.070,21	-6.992,22	
11.Dez.03	19.586	15.178,90	14.656,69	-522,21	
12.Dez.03	23.105	17.050,14	15.301,22	-1.748,92	

(*) Dias em que houve acompanhamento de supervisor na ACF.

Quadro II: Conferência efetuada diariamente por pesagem:

Data	Cliente	Peso unitário (g)	Valor facial (R\$)	Peso líquido (kg)	Objetos contados	Total de objetos	Valor obtido	Valor contabilizado
01.Dez.03	Renac	4,90	0,74	34,28		6.995	5.176,30	3.515,8
	Rib Prest	4,90	0,74	4,52		922	-682,28	
	Aguas Quentes	5,70	0,74	11,84		2.077	1.536,98	
	Cons Suzuki	4,90	0,74	43,40		8.857	6.554,18	
	Cons Confia	5,80	0,74	5,12		882	652,68	
	RBZ	4,90	0,74	3,92		800	592,00	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1749
3515,8

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal da ACF Atalaia

Períodos: 01 a 12/12/2003



2

Volkswagen Club	4,90	0,74	6,52	1.330	984,20
Diversos	4,90	0,74	13,96	2.848	2.107,52
Cons Suzuki	4,90	0,74	2,40	489	361,86
CP 41644	33,00	0,95	22,36	677	643,15
Diversos	272,00	1,55	12,04	44	68,20
CP 41644	25,00	0,95	47,68	1.907	1.811,65
ABN	4,50	0,74	6,32	1.404	1.038,96
Saúde Hosp Mat	4,80	0,74	15,36	3.200	2.368,00
Renac	4,90	0,74	1,32	269	199,06
Diversos	4,90	0,74	19,04	3.885	2.874,90
Lexmark	28,00	0,95	25,72	918	872,10
Diversos	20,00	0,95	9,12	456	433,20
Diversos	37,00	0,95	21,16	571	542,45
Diversos	10,00	0,74	3,44	344	254,56
Total				38.875	29.754,23

Data	Cliente	Peso unitário (g)	Valor facial (R\$)	Peso líquido (kg)	Objetos contados	Total de objetos	Valor obtido	Valor contabilizado
02.Dez.03	Cunha&Porto	4,90	0,74	3,52		718	531,32	
	Diversos	20,00	0,74	4,52		226	167,24	
	Diversos	30,00	0,95	2,72		90	85,50	
	CP 41644	25,00	0,95	7,18		287	272,65	
	Cunha&Porto	4,90	0,70	2,40		489	342,30	
	Cunha&Porto	4,90	0,74	2,20		448	331,52	
	Diversos	12,00	0,70	3,40		283	198,10	
	Diversos	20,00	0,90	3,80		190	171,00	
	Diversos	179,00	2,00	35,48		198	396,00	
	Diversos	4,90	0,74	1,60		326	241,24	
	R Nascente	182,00	1,55	53,40		293	454,15	
	TecnoCourier	120,00	1,40	14,44		120	168,00	
	CP 41644	25,00	0,95	34,54		1.381	1.311,95	
	Guia Compra	450,00	3,40	81,90		182	618,80	
	Cunha&Porto	5,90	0,74	9,08		1.538	1.138,12	
	Renac	4,90	0,74	45,52		9.289	6.873,86	
	Cons Ford	5,80	0,74	17,84		3.075	2.275,50	
	Cunha&Porto	5,90	0,70	3,96		671	469,70	
	Tecno Courier	120,00	1,40	7,08		59	82,60	
	CP 41644	25,00	0,95	21,16		846	803,70	
	CP 41644	38,00	0,95	20,36		535	508,25	
	Aguas Piratininga	13,00	0,74	4,98		383	283,42	
	Lexmark	28,00	0,95	25,72		918	872,10	
	Diversos		1,55		19	19	29,45	
	Diversos		0,95		16	16	15,20	
	Diversos		1,50		4	4	6,00	
	Diversos		1,70		1	1	1,70	
	Diversos		2,35		5	5	11,75	
	Diversos		2,65		1	1	2,65	
	Diversos		2,10		3	3	6,30	
	Diversos		1,40		19	19	26,60	
	Diversos		0,50		2	2	1,00	
	Diversos		0,74		3	3	2,22	
Total						22.618	18.699,89	14.669,71

RQS nº 0072005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 15,20
 6,00
 1,70
 11,75
 2,65
 6,30
 26,60
 1,00
 2,22

5

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal da ACF Atalaia

Períodos: 01 a 12/12/2003



3

Data	Cliente	Peso unitário (g)	Valor facial (R\$)	Peso líquido (kg)	Objetos contados	Total de objetos	Valor obtido	Valor contabilizado
03.Dez.03	CP 41644	102,00	1,50	84,38		827	1.240,50	
	UNIMED	4,80	0,74	22,08		4.600	3.404,00	
	Diversos	4,90	0,74	15,40		3.142	2.325,08	
	CP 41644	193,00	2,10	8,38		43	90,30	
	Gazeta Mercantil	23,00	0,95	13,32		579	550,05	
	Copy Right	28,00	0,95	17,16		612	581,40	
	Ablo News	130,00	1,40	42,12		324	453,60	
	CP 41644	102,00	1,50	19,72		193	289,50	
	Spagato	235,00	1,80	37,50		159	286,20	
	Ablo News	130,00	1,40	19,96		153	214,20	
	CP 41644	38,00	0,95	21,36		562	533,90	
	CP 41644	195,00	2,10	11,68		59	123,90	
	Diversos	61,00	1,50	14,92		244	366,00	
	Diversos	18,00	0,74	8,80		488	361,12	
	CP 41644	103,00	1,50	1,80		17	25,50	
	Diversos	61,00	1,50	24,16		396	594,00	
	Diversos	18,00	0,74	5,76		320	236,80	
	Diversos		0,74		78	78	57,72	
	Diversos		0,95		5	5	4,75	
	Diversos		2,65		6	6	15,90	
	Diversos		2,95		7	7	20,65	
	Diversos		3,55		2	2	7,10	
	Diversos		4,30		5	5	21,50	
	Diversos		8,90		1	1	8,90	
Total						12.822	11.812,57	9.565,68

Data	Cliente	Peso unitário (g)	Valor facial (R\$)	Peso líquido (kg)	Objetos contados	Total de objetos	Valor obtido	Valor contabilizado
04.Dez.03	CP 41644	103,00	1,50	120,08		1.165	1.747,50	
	Diversos	4,90	0,74	73,08		14.914	11.036,36	
	Aguas Quentes	32,00	0,95	3,40		106	100,70	
	Diversos	10,00	0,74	6,20		620	458,80	
	Diversos	21,00	0,95	5,48		260	247,00	
	Diversos		2,10		85	85	178,50	
	Diversos		0,95		63	63	59,85	
	Diversos		2,50		1	1	2,50	
	Diversos		2,94		2	2	5,88	
	Diversos		0,75		2	2	1,50	
	Diversos		1,80		5	5	9,00	
	Diversos		1,60		6	6	9,60	
	Diversos		2,85		1	1	2,85	
	Diversos		1,50		3	3	4,50	
	Diversos		3,85		1	1	3,85	
	Diversos		1,70		2	2	3,40	
	Diversos		0,50		2	2	1,00	
	Diversos		2,35		5	5	11,75	
Total						17.243	43.884,54	8.816,02

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RQS nº 73/2005 - CN
 CP 41644
 11.036,36
 43.884,54
 8.816,02

Fis. Nº 7321
315

Doc: _____

8

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

GINSP

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal da ACF Atalaia

Períodos: 01 a 12/12/2003



Data	Cliente	Peso unitário (g)	Valor facial (R\$)	Peso líquido (kg)	Objetos contados	Total de objetos	Valor obtido	Valor contabilizado
05.Dez.03	CP 41644	103,00	1,50	122,28		1.187	1.780,50	
	Teodoro Letícia	37,00	0,95	13,44		363	344,85	
	Diversos	37,00	0,95	5,18		140	133,00	
	Diversos	10,00	0,74	2,56		256	189,44	
	CP 41644	21,00	0,90	1,08		51	45,90	
	Diversos	14,00	0,74	3,32		237	175,38	
	Diversos	28,00	0,95	14,52		518	492,10	
	Diversos		3,55		9	9	31,95	
	Diversos		1,70		1	1	1,70	
	Diversos		0,75		1	1	0,75	
	Diversos		4,30		2	2	8,60	
	Diversos		2,70		1	1	2,70	
	Diversos		0,74		14	14	10,36	
	Diversos		0,50		2	2	1,00	
	Diversos		0,95		30	30	28,50	
Total						2.812	3.246,73	4.062,40

Data	Cliente	Peso unitário (g)	Valor facial (R\$)	Peso líquido (kg)	Objetos contados	Total de objetos	Valor obtido	Valor contabilizado
08.Dez.03	Diversos	213,00	1,80	464,04		2.178	3.920,40	
	Diversos	143,00	1,40	137,60		962	1.346,80	
	Ed Fardo	212,00	2,35	13,08		61	143,35	
	Diversos	9,60	0,74	65,96		6.870	5.083,80	
	Diversos	4,80	0,70	22,24		4.633	3.243,10	
	Diversos	5,30	0,50	1,04		196	98,00	
	Diversos	20,00	0,74	3,92		196	145,04	
	CP 41644	38,00	0,95	58,12		1.529	1.452,55	
	CP 41644	34,00	0,90	6,16		181	162,90	
	Chefaly	4,80	0,70	5,20		1.083	758,10	
	Chefaly	4,80	0,74	3,60		750	555,00	
	Sorria Melo	4,90	0,70	4,50		918	642,60	
	Renac	4,80	0,70	1,20		250	175,00	
	ACI Rib Preto	4,70	0,74	4,10		872	645,28	
	Diversos	10,00	0,70	16,20		1.620	1.134,00	
	Telemmio	5,30	0,74	2,80		528	390,72	
	Diversos	5,00	0,70	1,80		360	252,00	
	Diversos	20,00	0,95	1,40		70	66,50	
	Diversos		2,35		45	45	105,75	
	Diversos		3,55		7	7	24,85	
	Diversos		1,70		4	4	6,80	
	Diversos		1,50		1	1	1,50	
	Diversos		0,75		3	3	2,25	
	Diversos		0,50		3	3	1,50	
	Diversos		0,95		11	11	10,45	
	Diversos		0,74		26	26	19,24	
	Diversos		0,90		45	45	40,50	
	Diversos		1,19		2	2	2,38	
	Diversos		2,00		1	1	2,00	
	Diversos		1,15		1	1	1,15	
	Diversos		0,70		2	2	1,40	
Total						23.408	20.434,91	12.503,06

[Handwritten signatures]

RQS 2-88/2005 CN-
CPME 1,15 CORREIOS
3515,8
Doc: 3515,8

7

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Inspeção/SPM
Termo de Contagem de Carga Postal da ACF Atalaia
Períodos: 01 a 12/12/2003

5



Data	Cliente	Peso unitário (g)	Valor facial (R\$)	Peso líquido (kg)	Objetos contados	Total de objetos	Valor obtido	Valor contabilizado
09.Dez.03	CP 41644	101,00	1,50	77,72		769	1.153,50	
	Renac	4,80	0,74	5,32		1.108	819,92	
	Cunha Porto	5,90	0,74	50,00		8.474	6.270,76	
	ACI Rib Porto	4,90	0,74	16,00		3.265	2.416,10	
	CP 41644	101,00	1,50	66,00		653	979,50	
	Daniel B Costa	145,00	1,40	255,40		1.761	2.465,40	
	Renac	4,80	0,74	4,40		916	677,84	
	PB Consórcio	4,90	0,74	5,60		1.142	845,08	
	ACI RP	4,90	0,74	1,40		285	210,90	
	Confia	5,80	0,74	6,12		1.055	780,70	
	Ricardo Stefani	100,00	1,50	64,16		641	961,50	
	Grupo Spagat	236,00	5,35	11,38		48	256,80	
	Grupo Spagat	237,00	4,55	12,38		52	236,60	
	Diversos	112,00	1,70	17,52		156	265,20	
	Confia	5,80	0,74	2,40		413	305,62	
	Cunha Porto	5,90	0,70	4,80		813	569,10	
	Cunha Porto	5,90	0,74	1,40		237	175,38	
	Renac	4,80	0,74	2,00		416	307,84	
	Diversos	45,00	0,90	4,80		106	95,40	
	Diversos	10,00	0,74	1,00		100	74,00	
	Cunha Porto	30,00	0,95	2,00		66	62,70	
	Diversos	30,00	0,95	6,60		220	209,00	
	Diversos		1,50		1	1	1,50	
	Diversos		0,50		27	27	13,50	
Total						22.724	20.153,84	16.423,83

Data	Cliente	Peso unitário (g)	Valor facial (R\$)	Peso líquido (kg)	Objetos contados	Total de objetos	Valor obtido	Valor contabilizado
10.Dez.03	Cunha porto	6,00	0,74	78,64		13.106	9.698,44	
	Cunha porto	6,00	0,70	6,52		1.086	760,20	
	Cunha porto	6,00	0,74	4,40		733	542,42	
	Cunha porto	6,00	0,70	3,40		566	396,20	
	Sae Lab Med	21,00	0,95	27,54		1.311	1.245,45	
	CP 41644	21,00	0,95	5,52		262	248,90	
	CP 41644	39,00	0,95	17,54		449	426,55	
	Grupo Spagat	235,00	4,15	10,38		44	182,60	
	Grupo Spagat	236,00	5,35	18,18		77	411,95	
	CP 41644	39,00	0,95	4,58		117	119,15	
	CP 41644	21,00	0,90	2,80		133	119,70	
	CP 41644	39,00	0,95	1,20		30	28,50	
	Medical	177,00	2,00	11,80		66	132,00	
	Gazeta Mercantil	16,00	0,70	3,00		187	130,90	
	Diversos	9,00	0,74	1,50		166	122,84	
	Diversos	34,00	0,95	1,00		29	27,55	

RQS nº 03/2005 - CN
 CPM nº 9,70
 FLS nº 1323
 15,8

[Handwritten signatures and marks]

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Inspeção/SPM
Termo de Contagem de Carga Postal da ACF Atalaia
Períodos: 01 a 12/12/2003


Diversos	49,00	1,50	18,12		369	553,50	
Cunha porto	6,00	0,74	6,80		1.133	838,42	
Cunha porto	6,00	0,70	11,96		1.993	1.395,10	
Sifra Card	4,80	0,74	7,58		1.579	1.168,46	
Sae Lab Med	21,00	0,95	3,18		151	143,45	
Diversos	236,00	1,80	20,36		86	154,80	
Gazeta Mercantil	15,00	0,74	2,18		145	107,30	
Telecom	5,00	0,74	8,20		1.640	1.213,60	
Cunha porto	25,00	0,95	10,70		428	406,60	
Diversos	4,80	0,70	8,40		1.750	1.225,00	
Diversos	4,80	0,74	10,20		2.125	1.572,50	
Diversos		1,80		40	40	72,00	
Diversos		1,40		11	11	15,40	
Diversos		0,74		65	65	48,10	
Diversos		0,90		31	31	27,90	
Diversos		0,95		59	59	56,05	
Diversos		2,10		12	12	25,20	
Diversos		1,50		84	84	126,00	
Diversos		2,95		1	1	2,95	
Diversos		3,85		1	1	3,85	
Diversos		2,35		11	11	25,85	
Diversos		1,70		6	6	10,20	
Diversos		4,30		1	1	4,30	
Diversos		3,00		2	2	6,00	
Diversos		2,00		18	18	36,00	
Diversos		0,70		64	64	44,80	
Diversos		9,30		6	6	55,80	
Diversos		6,80		11	11	74,80	
Diversos		1,15		5	5	5,75	
Diversos		0,75		2	2	1,50	
Diversos		0,50		27	27	13,50	
Diversos		2,65		16	16	42,40	
Total					30.234	24.062,43	17.070,21

Data	Cliente	Peso unitário (g)	Valor facial (R\$)	Peso líquido (kg)	Objetos contados	Total de objetos	Valor obtido	Valor contabilizado
11.Dez.03	Bco Real	165,00	2,10	14,30		86	180,60	
	CP 41644	44,00	0,95	5,60		127	120,65	
	Diversos	9,00	0,74	2,10		233	172,42	
	Diversos	4,80	0,70	4,30		895	626,50	
	Simão Cons	6,00	0,74	8,00		1.333	986,22	
	Chefaly	4,80	0,74	7,50		1.562	1.158,88	
	Europa Filmes	20,00	0,50	97,04		4.852	2.426,00	
	Aviação	156,00	1,55	67,48		432	669,60	
	Papel&Arte	254,00	2,15	170,80		672	1.444,80	
	CP 41644	44,00	0,95	36,24		823	781,85	
	CP 41644	29,00	0,95	13,00		448	425,60	
	CP 41644	26,00	0,90	0,80		30	27,00	

R\$ 24.062,43
 13/2005 - CN -
 015888 CORREIOS
 1324
 5,8
 Doc

9

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Inspeção/SPM
Termo de Contagem de Carga Postal da ACF Atalaia
Períodos: 01 a 12/12/2003



CP 41644	18,00	0,70	1,40		77	53,90	
Diversos	4,80	0,70	3,70		770	539,00	
Renac	4,90	0,74	1,80		367	271,58	
Cons Sta Emilia	4,80	0,74	18,50		3.854	2.851,96	
RBZ	4,80	0,74	3,40		708	523,92	
Multi Comauto	4,90	0,74	9,00		1.836	1.358,64	
Diversos		1,50		70	70	105,00	
Diversos		1,70		46	46	78,20	
Diversos		0,95		66	66	62,70	
Diversos		2,75		1	1	2,75	
Diversos		3,85		3	3	11,55	
Diversos		1,40		1	1	1,40	
Diversos		2,85		2	2	5,70	
Diversos		2,15		9	9	19,35	
Diversos		2,10		7	7	14,70	
Diversos		0,74		201	201	148,74	
Diversos		0,50		46	46	23,00	
Diversos		6,20		8	8	49,60	
Diversos		4,30		1	1	4,30	
Diversos		3,10		3	3	9,30	
Diversos		0,70		1	1	0,70	
Diversos		1,60		1	1	1,60	
Diversos		1,75		7	7	12,25	
Diversos		1,74		1	1	1,74	
Diversos		0,70		3	3	2,10	
Diversos		1,35		1	1	1,35	
Diversos		0,60		2	2	1,20	
Diversos		5,35		1	1	5,35	
Total					19.586	15.178,90	14.656,69

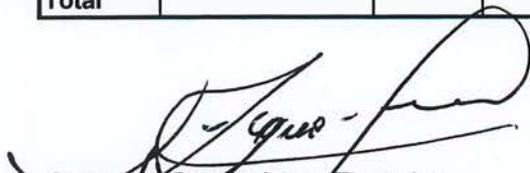
Data	Cliente	Peso unitário (g)	Valor facial (R\$)	Peso líquido (kg)	Objetos contados	Total de objetos	Valor obtido	Valor contabilizado
12.Dez.03	Grupo Spagat	234,00	1,80	14,12		60	108,00	
	Cunha Porto	6,00	0,70	14,00		2.333	1.633,10	
	Cunha Porto	6,00	0,74	26,40		4.400	3.256,00	
	RBZ	4,80	0,74	3,20		666	492,84	
	Safira Card	4,70	0,74	4,00		851	629,74	
	Diversos	9,00	0,74	30,80		3.422	2.532,28	
	Diversos	166,00	2,10	4,68		28	58,80	
	Teodoro Leticia	37,00	0,95	6,28		169	160,55	
	Diversos	179,00	2,00	7,04		39	78,00	
	Colombo	4,30	0,70	16,50		3.837	2.885,90	
	Colombo	4,30	0,74	13,70		3.186	2.357,64	
	Cunha Porto	6,00	0,74	2,60		433	260,42	
	Cunha Porto	6,00	0,70	4,40		738	513,10	
	CP 41644	27,00	0,95	2,00		74	70,30	
	Diversos	7,00	0,70	1,40		200	140,00	
	Gazeta mercantil	15,00	0,74	17,36		1.157	856,18	

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

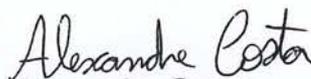
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Gerência de Inspeção/SPM
 Termo de Contagem de Carga Postal da ACF Atalaia
 Períodos: 01 a 12/12/2003

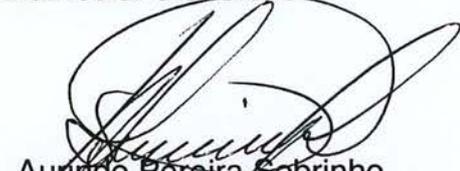


	Gazeta mercantil	15,00	0,70	2,20		146	102,20	
	RZB	4,80	0,74	4,00		833	616,42	
	Gazeta mercantil	15,00	0,70	4,76		317	221,90	
	Cunha Porto	20,00	0,95	1,00		50	47,50	
	Diversos	20,00	0,95	1,70		85	80,75	
	Diversos		3,55		8	8	28,40	
	Diversos		0,90		23	23	20,70	
	Diversos		0,70		32	32	22,40	
	Diversos		0,74		23	23	17,02	
Total						23.105	17.050,14	15.301,22


 Gilberto Gonçalves Figueira
 Supervisor/GINSP/DR/SPM
 Matrícula: 8.807.167-7


 Carlos Alberto Santiago
 Supervisor/GINSP/DR/SPM
 Matrícula: 8.883.010-1


 Alexandre Costa
 OTT I/CTC Jaguaré/G.Turno II/DR/SPM
 Matrícula: 8.904.755-9


 Aurindo Pereira Sobrinho
 OTT I/CTC Jaguaré/G.Turno II/DR/SPM
 Matrícula: 8.922.828-6

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1326</u>
Doc: <u>3515.8</u>

Matr. Máquina	Dt. Mov.	Nr. Cartão	Selo Plástico	Tipo Operação	Valor		Quantidade	Desconto	Valor Fixo	Valor Móvel
					Cargas	Estampagem				
72906456	ACF ATALAIA									
6	01/12/2003	0	0112154	CARGA - ACF	22.000,00	0,00	0	0,00	1.624.848,79	8.254,38
	09/12/2003	0	0112520	CARGA - ACF	15.000,00	0,00	0	0,00	1.643.214,57	335,43
	12/12/2003	0	0112837	CARGA - ACF	15.000,00	0,00	0	0,00	941.030,85	1.769,15
				TOTAL MÁQUINA	52.000,00	0,00	0	0,00		
60079	01/12/2003	0		ESTAMPAGEM	0,00	0,00	0	0,00	1.835.977,93	3.272,07
	02/12/2003	0		ESTAMPAGEM	0,00	0,00	0	0,00	1.835.977,93	3.272,07
	03/12/2003	0		ESTAMPAGEM	0,00	0,00	0	0,00	1.835.977,93	3.272,07
	04/12/2003	0		ESTAMPAGEM	0,00	303,15	0	0,00	1.836.281,08	2.968,92
	05/12/2003	0		ESTAMPAGEM	0,00	2.100,00	0	0,00	1.838.381,08	868,92
	08/12/2003	0		ESTAMPAGEM	0,00	0,00	0	0,00	1.838.381,08	868,92
	09/12/2003	0		ESTAMPAGEM	0,00	0,00	0	0,00	1.838.381,08	868,92
	10/12/2003	0		ESTAMPAGEM	0,00	32,61	0	0,00	1.838.413,69	836,31
	11/12/2003	0		ESTAMPAGEM	0,00	0,00	0	0,00	1.838.413,69	836,31
	12/12/2003	0		ESTAMPAGEM	0,00	0,00	0	0,00	1.838.413,69	836,31
				TOTAL MÁQUINA	0,00	2.435,76	0	0,00		
68997	01/12/2003	0		ESTAMPAGEM	0,00	343,16	0	0,00	881.697,84	21.802,16
	02/12/2003	0		ESTAMPAGEM	0,00	1.877,79	0	0,00	883.575,63	19.924,37
	03/12/2003	0		ESTAMPAGEM	0,00	3.472,98	0	0,00	887.048,61	16.451,39
	04/12/2003	0		ESTAMPAGEM	0,00	3.084,64	0	0,00	890.133,25	13.366,75
	05/12/2003	0		ESTAMPAGEM	0,00	0,00	0	0,00	890.133,25	13.366,75
	08/12/2003	0		ESTAMPAGEM	0,00	4.398,99	0	0,00	894.532,24	8.967,76
	09/12/2003	0		ESTAMPAGEM	0,00	8.733,28	0	0,00	903.265,52	15.234,48
	10/12/2003	0		ESTAMPAGEM	0,00	4.989,96	0	0,00	908.255,48	10.244,52
	11/12/2003	0		ESTAMPAGEM	0,00	6.746,08	0	0,00	915.001,56	3.498,44
	12/12/2003	0		ESTAMPAGEM	0,00	6.305,01	0	0,00	921.306,57	12.193,43
				TOTAL MÁQUINA	0,00	39.951,89	0	0,00		
69159	01/12/2003	0		ESTAMPAGEM	0,00	5.214,22	0	0,00	910.892,91	16.907,09
	02/12/2003	0		ESTAMPAGEM	0,00	7.883,35	0	0,00	918.776,26	9.023,74
	03/12/2003	0		ESTAMPAGEM	0,00	5.935,33	0	0,00	924.711,59	3.088,41
	04/12/2003	0		ESTAMPAGEM	0,00	0,00	0	0,00	924.711,59	3.088,41
	05/12/2003	0		ESTAMPAGEM	0,00	1.962,40	0	0,00	926.673,99	1.126,01
	08/12/2003	0		ESTAMPAGEM	0,00	226,76	0	0,00	926.900,75	899,25
	09/12/2003	0		ESTAMPAGEM	0,00	6.401,73	0	0,00	933.302,48	9.492,52
	10/12/2003	0		ESTAMPAGEM	0,00	0,00	0	0,00	933.302,48	9.492,52
	11/12/2003	0		ESTAMPAGEM	0,00	7.728,37	0	0,00	941.030,85	1.769,15
	12/12/2003	0		ESTAMPAGEM	0,00	8.670,43	0	0,00	949.701,28	8.098,72
				TOTAL MÁQUINA	0,00	44.022,59	0	0,00		
				ESTAMPAGEM	0,00	11.552,17	0	0,00	1.624.848,79	18.701,21

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 01

FL. 11
CORREIOS

Matr. Máquina	Dt. Mov.	Nr. Cartão	Selo Plástico	Tipo Operação	Valor					
					Cargas	Estampagem	Quantidade	Desconto	Valor Fixo	Valor Móvel
72906456 69849	ACF ATALIA									
	02/12/2003	0		ESTAMPAGEM	0,00	4.908,57	0	0,00	1.629.757,36	13.792,64
	03/12/2003	0		ESTAMPAGEM	0,00	157,37	0	0,00	1.629.914,73	13.635,27
	04/12/2003	0		ESTAMPAGEM	0,00	5.422,53	0	0,00	1.635.337,26	8.212,74
	05/12/2003	0		ESTAMPAGEM	0,00	0,00	0	0,00	1.635.337,26	8.212,74
	08/12/2003	0		ESTAMPAGEM	0,00	7.877,31	0	0,00	1.643.214,57	335,43
	09/12/2003	0		ESTAMPAGEM	0,00	1.288,82	0	0,00	1.644.503,39	14.046,61
	10/12/2003	0		ESTAMPAGEM	0,00	12.047,64	0	0,00	1.656.551,03	1.998,97
	11/12/2003	0		ESTAMPAGEM	0,00	182,24	0	0,00	1.656.733,27	1.816,73
	12/12/2003	0		ESTAMPAGEM	0,00	325,78	0	0,00	1.657.059,05	1.490,95
				TOTAL MÁQUINA	0,00	43.763,43	0	0,00		
				TOTAL ÓRGÃO	52.000,00	130.173,67	0	0,00		
				TOTAL GERAL	52.000,00	130.173,67	0	0,00		
TOTAL CARGA					0,00			0,00		
TOTAL ESTAMPAGEM					130.173,67					
TOTAL MANUTENÇÃO					0,00					
TOTAL PROT. LEITURA					0,00					
ESTORNO FRANQUEADO										

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1328
Doc: 3515,8



12

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal da ACF Atalaia

Períodos: 08 a 12/03/2004

Termo de Contagem da Carga Postal



No período de 08 (oito) a 12 (doze) de março de 2004, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas de Jaguaré (CTC Jaguaré/ECT/DR/SPM), os funcionários da Gerência de Inspeção e do CTC Jaguaré, abaixo assinados, efetuaram a conferência da carga postal simples franqueada, excluindo-se os objetos registrados, por meio de máquinas de franquear, da Agência de Correios Franqueada (ACF) Atalaia, subordinada à Região Operacional Osasco (REOP/06/Osasco/DR/SPM), obtendo-se o quantitativo de objetos de correspondência expedido pela referida ACF e o valor total de franqueamento diário. Os objetos em grande quantidade de mesmo remetente, categoria, porte e peso foram separados e anotado o peso líquido e a seguir dividido pelo peso unitário do objeto, obtendo-se a quantidade de correspondências. Multiplicando essa quantidade pelo valor unitário do objeto, obteve-se o valor da postagem por cliente. Para objetos de pequenos clientes e de clientes avulsos, cuja categoria, peso e porte eram diversificados, foi feita a contagem exaustiva.. No quadro I (folha 1) encontra-se exposto o resumo diário do quantitativo total de objetos postados obtido no CTC nos períodos inicialmente citados, o respectivo valor obtido por pesagem, o valor contabilizado na máquina de franquear pela ACF, a diferença entre o valor contabilizado pela ACF e o obtido no CTC e, no campo observação, o indicativo se houve ou não a presença de funcionário da ECT na ACF. O resultado da conferência diária encontra-se mencionado no quadro II (folhas 1 a 3), com os nomes dos principais clientes, o peso unitário do objeto, o valor facial, o peso líquido, o quantitativo de objetos, o valor obtido no CTC e o valor contabilizado pela ACF:

Quadro I: Resumo da conferência por pesagem:

Data	Qtde obtida no CTC	Valor obtido no CTC (R\$)	Valor contabilizado pela ACF (R\$)	Diferença (ACF-CTC) (R\$)	Observação
08.Mar.04	41.205	31.044,10	29.940,36	-1.103,74	
09.Mar.04	14.731	11.422,66	6.103,89	-5.318,77	
10.Mar.04	18.471	14.947,88	11.254,29	-3.693,59	
11.Mar.04	17.698	13.389,87	6.634,51	-6.755,36	
12.Mar.04	18.444	14.414,14	16.586,29	2.172,15	

(*) Dias em que houve acompanhamento de supervisor na ACF.

Quadro II: Conferência efetuada diariamente por pesagem:

Data	Cliente	Peso unitário (g)	Valor facial (R\$)	Peso líquido (kg)	Objetos contados	Total de objetos	Valor obtido	Valor contabilizado
08.Mar.04	DIVERSOS	4,90	0,74	170,08		34.710	25.685,40	
	DIVERSOS	102,00	2,10	18,16		178	373,89	
	CP 416444	51,00	0,90	19,44		387	342,90	
	DIVERSOS	14,00	0,74	1,60		114	84,36	
	DIVERSOS	4,90	0,70	11,16		2.277	1.593,90	
	C. YAMAHA	4,90	0,74	16,96		3.461	2.561,14	
	DIVERSOS		4,55		51	51	232,05	
	DIVERSOS		5,35		28	28	149,80	
	DIVERSOS		4,15		5	5	20,75	
Total						41.205	31.044,10	29.940,36

14

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Inspeção/SPM
Termo de Contagem de Carga Postal da ACF Atalaia
Períodos: 08 a 12/03/2004

2



Data	Cliente	Peso unitário (g)	Valor facial (R\$)	Peso líquido (kg)	Objetos contados	Total de objetos	Valor obtido	Valor contabilizado
09.Mar.04	PREF.COTIA	16,00	0,93	10,04		627	583,11	
	DIVERSOS	4,90	0,74	36,24		7.395	5.472,30	
	DIVERSOS	4,80	1,55	1,88		391	606,05	
	DIVERSOS	94,00	1,50	10,68		113	169,50	
	SANCREC	4,90	0,74	24,40		4.979	3.684,46	
	SANCREC	4,90	0,74	5,52		1.126	833,24	
	DIVERSOS	10,00	0,74	1,00		100	74,00	
Total						14.731	11.422,66	6.103,89

Data	Cliente	Peso unitário (g)	Valor facial (R\$)	Peso líquido (kg)	Objetos contados	Total de objetos	Valor obtido	Valor contabilizado
10.Mar.04	DIVERSOS	185,00	1,55	118,80		642	995,10	
	CREDIGY	5,90	0,70	18,68		3.166	2.216,20	
	DIVERSOS	185,00	1,55	108,04		584	905,20	
	DIVERSOS	185,00	1,55	88,44		478	740,90	
	DIVERSOS	5,90	0,74	5,88		996	737,04	
	DIVERSOS	20,00	0,74	1,16		58	42,92	
	PANCARY	9,40	0,74	16,96		1.804	1.334,96	
	DIVERSOS	20,00	0,74	3,28		164	121,36	
	PANCARY	9,40	0,74	35,00		3.723	2.755,02	
	CUNHA PORTO	6,00	0,74	19,32		3.220	2.382,80	
	DIVERSOS	5,00	0,74	6,52		1.304	964,96	
	GAZETA M.	15,00	0,74	34,92		2.328	1.722,72	
	DIVERSOS		2,85		1	1	2,85	
	DIVERSOS		1,85		1	1	1,85	
	DIVERSOS		1,35		1	1	1,35	
	DIVERSOS		22,65		1	1	22,65	
Total						18.471	14.947,88	11.254,29

Data	Cliente	Peso unitário (g)	Valor facial (R\$)	Peso líquido (kg)	Objetos contados	Total de objetos	Valor obtido	Valor contabilizado
11.Mar.04	DIVERSOS	39,00	0,95	58,80		1.507	1.431,65	
	CUNHA PORTO	6,00	0,74	5,20		866	640,84	
	DIVERSOS		2,10		26	26	54,60	
	DIVERSOS		0,74		13	13	9,62	
	DIVERSOS		1,70		1	1	1,70	
	DIVERSOS	9,00	0,74	15,16		1.684	1.246,16	
	DIVERSOS	9,50	0,70	8,80		926	648,20	
	DIVERSOS	6,00	0,74	53,80		8.966	6.634,84	
	DIVERSOS	15,00	0,74	14,18		945	699,30	
	PREF. COTIA	20,00	0,93	4,72		236	219,48	
	DIVERSOS		2,94		2	2	2,94	
	CUNHA PORTO	6,00	0,70	13,88		2.313	1.619,10	
	DIVERSOS	20,00	0,93		10	10	9,30	
	DIVERSOS		4,44		5	5	4,44	
	DIVERSOS		2,10		6	6	2,10	
	DIVERSOS	15,00	0,70	2,88		192	134,40	
Total						17.698	13.389,87	6.634,51

Doc: _____

2

Handwritten signature

Handwritten signature

236 219,48 CN -
 RG nº 03/2/88
 2 2,94
 2.313 1.619,10
 10 9,30
 5 4,44
 6 2,10

FIS Nº 22,20
 1330
 15,8

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Inspeção/SPM
 Termo de Contagem de Carga Postal da ACF Atalaia
 Períodos: 08 a 12/03/2004

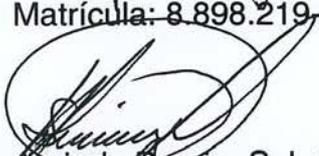


Data	Cliente	Peso unitário (g)	Valor facial (R\$)	Peso líquido (kg)	Objetos contados	Total de objetos	Valor obtido	Valor contabilizado
12.Mar.04	DIVERSOS	210,00	2,35	49,96		237	556,95	
	DIVERSOS	5,00	0,70	12,68		2.536	1.775,20	
	DIVERSOS	26,00	0,95	2,00		76	72,20	
	DIVERSOS	5,00	0,74	30,28		6.056	4.481,44	
	DIVERSOS	202,00	1,80	45,28		224	403,20	
	RENAC	4,80	0,74	5,52		1.150	851,00	
	DIVERSOS	185,00	1,55	57,34		309	478,95	
	DIVERSOS	5,00	0,74	30,48		6.096	4.511,04	
	DIVERSOS	5,00	0,70	2,28		456	319,20	
	DIVERSOS	5,00	0,74	6,52		1.304	964,96	
Total						18.444	14.414,14	16.586,29


 Ciro Cesar Alvarenga
 Supervisor/GINSP/DR/SPM
 Matrícula: 8.898.219-0



Alexandre Costa
 OTT I/CTC Jaguaré/G. Turno II/DR/SPM
 Matrícula: 8.904.755-9


 Aurindo Pereira Sobrinho
 OTT I/CTC Jaguaré/G. Turno II/DR/SPM
 Matrícula: 8.922.828-6

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1331
 3515,8
 Doc: _____

Matr. Máquina	Dt. Mov.	Nr. Cartão	Selo Plástico	Tipo Operação	Valor		Quantidade	Desconto	Valor Fixo	Valor Móvel
					Cargas	Estampagem				
72906456	ACF ATALAIA									
60079	08/03/2004	0		ESTAMPAGEM	0,00	1.406,98	0	0,00	1925787	6463
	09/03/2004	0		ESTAMPAGEM	0,00	5.952,44	0	0,00	1931739	511
	10/03/2004	0		ESTAMPAGEM	0,00	0,00	0	0,00	1931739	511
	11/03/2004	0		ESTAMPAGEM	0,00	0,00	0	0,00	1931739	511
	12/03/2004	0		ESTAMPAGEM	0,00	0,00	0	0,00	1931739	511
				TOTAL MÁQUINA	0,00	7.359,42	0	0,00		
68997	08/03/2004	0		ESTAMPAGEM	0,00	12.152,96	0	0,00	1112052	448
	09/03/2004	0		ESTAMPAGEM	0,00	0,00	0	0,00	1112052	448
	10/03/2004	0		ESTAMPAGEM	0,00	5.860,00	0	0,00	1117912	14588
	10/03/2004	0	0112499	CARGA - ACF	20.000,00	0,00	0	0,00	1112052	448
	11/03/2004	0		ESTAMPAGEM	0,00	6.634,51	0	0,00	1124546	7954
	12/03/2004	0		ESTAMPAGEM	0,00	1.586,61	0	0,00	1126133	6367
				TOTAL MÁQUINA	20.000,00	26.234,08	0	0,00		
69159	08/03/2004	0		ESTAMPAGEM	0,00	6.527,29	0	0,00	1140354	1446
	09/03/2004	0		ESTAMPAGEM	0,00	151,45	0	0,00	1140505	1295
	10/03/2004	0		ESTAMPAGEM	0,00	5.394,29	0	0,00	1145899	15901
	10/03/2004	0	0112606	CARGA - ACF	20.000,00	0,00	0	0,00	1140505	1295
	11/03/2004	0		ESTAMPAGEM	0,00	0,00	0	0,00	1145899	15901
	12/03/2004	0		ESTAMPAGEM	0,00	14.999,68	0	0,00	1160899	901
				TOTAL MÁQUINA	20.000,00	27.072,71	0	0,00		
69849	08/03/2004	0		ESTAMPAGEM	0,00	9.853,13	0	0,00	1771450	100
	09/03/2004	0		ESTAMPAGEM	0,00	0,00	0	0,00	1771450	100
	10/03/2004	0		ESTAMPAGEM	0,00	0,00	0	0,00	1771450	100
	11/03/2004	0		ESTAMPAGEM	0,00	0,00	0	0,00	1771450	100
	12/03/2004	0		ESTAMPAGEM	0,00	0,00	0	0,00	1771450	100
				TOTAL MÁQUINA	0,00	9.853,13	0	0,00		
				TOTAL ÓRGÃO	40.000,00	70.519,34	0	0,00		
				TOTAL GERAL	40.000,00	70.519,34	0	0,00		

				TOTAL CARGA	0,00			0,00		
				TOTAL ESTAMPAGEM	70.519,34					
				TOTAL MANUTENÇÃO	0,00					
				TOTAL PROT. LEITURA	0,00					
				ESTORNO FRANQUEADO						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1332
Doc: 3515, 8



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**Gerência de Inspeção/SPM**

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Atalaia

DATA: 14/04/2004

**TERMO DE CONTAGEM DA CARGA POSTAL**

Aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e quatro, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas Jaguaré (CTC Jaguaré - ECT/DR/SPM), os funcionários da Gerência de Inspeção, abaixo assinados, efetuaram a conferência da carga postal franqueada, por meio de máquinas de franquear, da Agência de Correios Franqueada Atalaia, subordinada à Região Operacional Osasco (REOP/06/Osasco/DR/SPM), cuja data estampada nos objetos de correspondência era do dia 14/04/2004. O quantitativo de objetos de correspondência expedidos pela referida ACF foi obtido por contagem exaustiva, cujo resultado final da contagem encontra-se mencionado nos quadros abaixo, discriminados por receptáculos (malas e caixetas plásticas de acondicionamento de correspondências) em que os objetos encontravam-se inseridos, pelo número de matrícula das máquinas de franquear utilizadas no franqueamento, pelo nome dos principais clientes, pelo valor facial, pela quantidade de objetos, pelo valor total por cliente (páginas: 1 a 3). Encontra-se, também, anexa a mesma planilha ordenada e separada pelo número de matrícula das máquinas de franquear utilizadas para estampagem do valor de postagem nos objetos de correspondência e o valor total de franqueamento por máquina (páginas: 3 a 5):

PLANILHA ORDENADA POR RECEPTÁCULO DE ACONDICIONAMENTO DOS OBJETOS DE CORRESPONDÊNCIA.

Recipiente	MF	Cliente	Porte (R\$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R\$)
1	68997	Cabesp	0,90	20	18,00
1	68997	Cabesp	1,43	10	14,30
2	68997	Diário do Comércio	1,70	68	115,60
3	68997	Clubcard	0,74	638	472,12
4	68997	Diário do Comércio	1,70	58	98,60
4	60079	Pontual	0,95	6	5,70
5	68997	Diário do Comércio	1,70	88	149,60
6	60079	Pro Cotia	0,74	762	563,88
6	60079	Verde	0,95	22	20,90
6	68997	Autodesk	0,74	88	65,12
6	68997	Diversos	0,74	3	2,22
6	69159	Diversos	0,74	3	2,22
7	68997	Diário do Comércio	1,70	35	59,50
7	68997	Diversos	1,50	1	1,50
7	60079	Diversos	1,10	1	1,10
7	68997	Cabesp	0,95	16	15,20
7	68997	Cabesp	1,50	12	18,00
8	68997	Diário do Comércio	1,70	100	170,00

ROS nº 03/2004-74 -
 SPMI - CORREIOS
 Dis. Nº 133
 Doc: 3515, 8

[Handwritten signatures]

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Atalaia

DATA: 14/04/2004

9	68997	Diversos	0,95	1	0,95
9	68997	Clubcard	0,74	25	18,50
9	68997	Clubcard	0,70	5	3,50
9	68997	Autodesk	0,74	291	215,34
9	60079	Verde	0,95	15	14,25
9	60079	Prefeitura Cotia	0,74	15	11,10
9	60079	Pro Cotia	0,74	41	30,34
9	60079	Diversos	0,74	9	6,66
10	68997	Diário do Comércio	1,70	102	173,40
11	68997	Clubcard	0,74	502	371,48
11	68997	CP 41644-4	0,74	1	0,74
12	68997	Diário do Comércio	1,70	96	163,20
13	68997	CP 41644-4	0,90	4	3,60
13	68997	Clubcard	0,70	206	144,20
14	68997	Diário do Comércio	1,70	98	166,60
15	68997	Diário do Comércio	1,70	108	183,60
16	68997	Cunha & Porto	0,95	2	1,90
16	68997	Verde	0,95	2	1,90
16	68997	Diversos	0,74	7	5,18
16	68997	Clubcard	0,74	85	62,90
16	68997	Autodesk	0,74	74	54,76
17	68997	Diário do Comércio	1,70	81	137,70
17	60079	Fund. Getúlio Vargas	2,35	3	7,05
17	60079	Fund. Getúlio Vargas	2,95	2	5,90
17	60079	ELBAC	0,95	1	0,95
18	68997	Autodesk	0,74	154	113,96
18	68997	Clubcard	0,74	232	171,68
18	60079	Diversos	0,74	12	8,88
18	68997	Diversos	0,95	10	9,50
19	68997	Clubcard	0,70	312	218,40
19	68997	Credigy	0,70	522	365,40
19	68997	CP 41644-4	0,90	8	7,20
19	68997	Cunha & Porto	0,70	5	3,50
19	68997	Cunha & Porto	0,90	9	8,10
20	68997	Cunha & Porto	0,95	37	35,15
20	68997	Diversos	0,74	32	23,68
20	60079	Diversos	0,74	19	14,06
20	60079	Diversos	0,95	1	0,95
20	60079	Diversos	1,60	1	1,60
20	68997	Autodesk	0,74	210	155,40
21	68997	Diversos	0,95	3	2,85
21	68997	Diversos	1,50	4	6,00
21	60079	Diversos	1,20	1	1,20
21	60079	Diversos	2,65	1	2,65
22	68997	Cabesp	0,95	4	3,80
22	68997	Diário do Comércio	1,70	26	44,20
23	68997	Credigy	0,74	389	287,86
23	68997	Autodesk	0,74	274	202,76
23	68997	Cunha & Porto	0,95	16	15,20
23	68997	Cunha & Porto	0,74	4	2,96
23	60079	Diversos	0,74	13	9,62
23	60079	Diversos	0,95	2	1,90
23	68997	ABN Amro	0,74	1	0,74

[Handwritten signatures]

26 QS nº 03/2004, 20 N -
 389 PMI - 287,86 OS
 16 Is. Nº 115,20
 4 2,96
 13 9,62
 2 1,90
 1 0,74

35158

19

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

3

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Atalaia

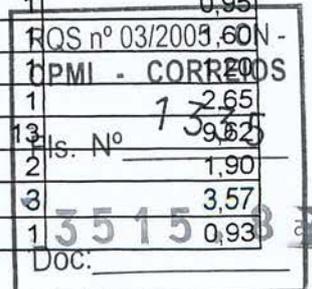
DATA: 14/04/2004



24	60079	Procom	1,19	3	3,57
24	60079	Prefeitura Cotia	0,93	1	0,93
25	68997	Credigy	0,70	155	108,50
25	68997	Clubcard	0,70	120	84,00
25	68997	CP 41644-4	0,90	8	7,20
25	68997	Cunha & Porto	0,90	3	2,70
26	68997	Cabesp	1,43	4	5,72
26	68997	Cabesp	0,90	7	6,30
26	60079	Pontual	0,95	5	4,75
26	60079	Prefeitura Cotia	2,13	1	2,13
26	60079	Prefeitura Cotia	0,93	1	0,93
26	60079	Prefeitura Cotia	1,19	7	8,33
26	60079	Prefeitura Cotia	0,74	12	8,88
27	68997	Diário do Comércio	1,70	5	8,50
27	60079	Pontual	0,95	12	11,40
27	60079	Diversos	3,85	1	3,85
27	60079	Diversos	2,65	1	2,65
27	60079	Diversos	0,74	6	4,44
27	60079	Diversos	4,30	2	8,60
27	60079	Diversos	3,25	1	3,25
27	69849	Diversos	4,45	1	4,45
TOTAL				6.363	5.588,06

PLANILHA ORDENADA POR NÚMERO DE MATRÍCULA DAS MÁQUINAS DE FRANQUEAR

Recipiente	MF	Cliente	Porte (R\$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R\$)
4	60079	Pontual	0,95	6	5,70
6	60079	Pro Cotia	0,74	762	563,88
6	60079	Verde	0,95	22	20,90
7	60079	Diversos	1,10	1	1,10
9	60079	Verde	0,95	15	14,25
9	60079	Prefeitura Cotia	0,74	15	11,10
9	60079	Pro Cotia	0,74	41	30,34
9	60079	Diversos	0,74	9	6,66
17	60079	Fund. Getúlio Vargas	2,35	3	7,05
17	60079	Fund. Getúlio Vargas	2,95	2	5,90
17	60079	ELBAC	0,95	1	0,95
18	60079	Diversos	0,74	12	8,88
20	60079	Diversos	0,74	19	14,06
20	60079	Diversos	0,95	1	0,95
20	60079	Diversos	1,60	1	1,60
21	60079	Diversos	1,20	1	1,20
21	60079	Diversos	2,65	1	2,65
23	60079	Diversos	0,74	13	9,62
23	60079	Diversos	0,95	2	1,90
24	60079	Procom	1,19	3	3,57
24	60079	Prefeitura Cotia	0,93	1	0,93



[Handwritten signatures]

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Atalaia

DATA: 14/04/2004

28



26	60079	Pontual	0,95	5	4,75
26	60079	Prefeitura Cotia	2,13	1	2,13
26	60079	Prefeitura Cotia	0,93	1	0,93
26	60079	Prefeitura Cotia	1,19	7	8,33
26	60079	Prefeitura Cotia	0,74	12	8,88
27	60079	Pontual	0,95	12	11,40
27	60079	Diversos	3,85	1	3,85
27	60079	Diversos	2,65	1	2,65
27	60079	Diversos	0,74	6	4,44
27	60079	Diversos	4,30	2	8,60
27	60079	Diversos	3,25	1	3,25
TOTAL				980	772,40

Recipiente	MF	Cliente	Porte (R\$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R\$)
1	68997	Cabesp	0,90	20	18,00
1	68997	Cabesp	1,43	10	14,30
2	68997	Diário do Comércio	1,70	68	115,60
3	68997	Clubcard	0,74	638	472,12
4	68997	Diário do Comércio	1,70	58	98,60
5	68997	Diário do Comércio	1,70	88	149,60
6	68997	Autodesk	0,74	88	65,12
6	68997	Diversos	0,74	3	2,22
7	68997	Diário do Comércio	1,70	35	59,50
7	68997	Diversos	1,50	1	1,50
7	68997	Cabesp	0,95	16	15,20
7	68997	Cabesp	1,50	12	18,00
8	68997	Diário do Comércio	1,70	100	170,00
9	68997	Diversos	0,95	1	0,95
9	68997	Clubcard	0,74	25	18,50
9	68997	Clubcard	0,70	5	3,50
9	68997	Autodesk	0,74	291	215,34
10	68997	Diário do Comércio	1,70	102	173,40
11	68997	Clubcard	0,74	502	371,48
11	68997	CP 41644-4	0,74	1	0,74
12	68997	Diário do Comércio	1,70	96	163,20
13	68997	CP 41644-4	0,90	4	3,60
13	68997	Clubcard	0,70	206	144,20
14	68997	Diário do Comércio	1,70	98	166,60
15	68997	Diário do Comércio	1,70	108	183,60
16	68997	Cunha & Porto	0,95	2	1,90
16	68997	Verde	0,95	2	1,90
16	68997	Diversos	0,74	7	5,18
16	68997	Clubcard	0,74	85	62,90
16	68997	Autodesk	0,74	74	54,76
17	68997	Diário do Comércio	1,70	81	137,70
18	68997	Autodesk	0,74	154	113,96
18	68997	Clubcard	0,74	232	171,68
18	68997	Diversos	0,95	10	9,50
19	68997	Clubcard	0,70	312	218,40
19	68997	Credigy	0,70	522	365,40

RQS nº 03/2004 CN -
 CPMI - CORREIOS
 11396
 Fls. Nº 171,68
 351
 Doc: _____

[Handwritten signatures]

21

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Atalaia

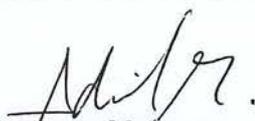
DATA: 14/04/2004



19	68997	CP 41644-4	0,90	8	7,20
19	68997	Cunha & Porto	0,70	5	3,50
19	68997	Cunha & Porto	0,90	9	8,10
20	68997	Cunha & Porto	0,95	37	35,15
20	68997	Diversos	0,74	32	23,68
20	68997	Autodesk	0,74	210	155,40
21	68997	Diversos	0,95	3	2,85
21	68997	Diversos	1,50	4	6,00
22	68997	Cabesp	0,95	4	3,80
22	68997	Diário do Comércio	1,70	26	44,20
23	68997	Credigy	0,74	389	287,86
23	68997	Autodesk	0,74	274	202,76
23	68997	Cunha & Porto	0,95	16	15,20
23	68997	Cunha & Porto	0,74	4	2,96
23	68997	ABN Amro	0,74	1	0,74
25	68997	Credigy	0,70	155	108,50
25	68997	Clubcard	0,70	120	84,00
25	68997	CP 41644-4	0,90	8	7,20
25	68997	Cunha & Porto	0,90	3	2,70
26	68997	Cabesp	1,43	4	5,72
26	68997	Cabesp	0,90	7	6,30
27	68997	Diário do Comércio	1,70	5	8,50
TOTAL				5.381	4.810,47

Recipiente	MF	Cliente	Porte (R\$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R\$)
6	69159	Diversos	0,74	1	0,74
TOTAL				1	0,74

Recipiente	MF	Cliente	Porte (R\$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R\$)
27	69849	Diversos	4,45	1	4,45
TOTAL				1	4,45


 Admilson Marques
 Supervisor/GINSP/SPM
 Matrícula: 8.854.067-7


 Carlos Alberto Santiago
 Supervisor/GINSP/SPM
 Matrícula: 8.883.010-1


 Marcos Rallo Brancalion
 Supervisor/GINSP/SPM
 Matrícula: 8.918.167-0

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1337
 Doc. 3515,8

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**Gerência de Inspeção/SPM**

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Atalaia

DATA: 15/04/2004



1

TERMO DE CONTAGEM DA CARGA POSTAL

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e quatro, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas Jaguaré (CTC Jaguaré - ECT/DR/SPM), os funcionários da Gerência de Inspeção, abaixo assinados, efetuaram a conferência da carga postal franqueada, por meio de máquinas de franquear, da Agência de Correios Franqueada Atalaia, subordinada à Região Operacional Osasco (REOP/06/Osasco/DR/SPM), cujas datas estampadas nos objetos de correspondência eram do dia 15/04/2004 e alguns do dia 14/04/2004 acrescido da menção "DH", conforme identificado na coluna "Data" da planilha abaixo. O quantitativo de objetos de correspondência expedidos pela referida ACF foi obtido por contagem exaustiva, cujo resultado final da contagem encontra-se mencionado nos quadros abaixo, discriminados por receptáculos (malas e caixetas plásticas de acondicionamento de correspondências) em que os objetos encontravam-se inseridos, pelo número de matrícula das máquinas de franquear utilizadas no franqueamento, pelo nome dos principais clientes, pelo valor facial, pela quantidade de objetos, pelo valor total por cliente e pelos objetos com indicação "14dh" (páginas: 1 a 6). Encontra-se, também, anexa a mesma planilha ordenada e separada pelo número de matrícula das máquinas de franquear utilizadas para estampagem do valor de postagem nos objetos de correspondência e o valor total de franqueamento por máquina (páginas: 6 a 11):

PLANILHA ORDENADA POR RECEPTÁCULO DE ACONDICIONAMENTO DOS OBJETOS DE CORRESPONDÊNCIA.

Recipiente	MF	Cliente	Porte (R\$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R\$)	Data objeto
1	68997	Gazeta Mercantil	0,70	763	534,10	
2	60079	Diversos	2,35	6	14,10	
2	60079	Diversos	1,50	3	4,50	
2	60079	Diversos	0,74	27	19,98	
2	60079	Diversos	2,15	1	2,15	
2	60079	Diversos	0,95	7	6,65	
2	60079	Diversos	3,40	1	3,40	
2	68997	Gazeta Mercantil	0,74	623	461,02	
3	68997	Phisalia	0,50	283	141,50	
4	68997	Phisalia	0,50	267	133,50	
5	60079	Medicol Saúde	2,13	2	4,26	
5	60079	Medicol Saúde	0,93	7	6,51	
5	60079	Medicol Saúde	1,19	5	5,95	
5	69849	Grupo NSL	0,75	25	18,75	
6	68997	Phisalia	0,50	264	132,00	
7	60079	Diversos	0,74	14	10,36	
7	60079	Diversos	0,95	24	22,80	
7	68997	CP 41644-4	0,74	2	1,48	

RQS nº 157/2005 - CN -
CPMI 5,95 - CORREIOS
Fls. 132,00 / 133,8
Doc. 3515,8

23

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Atalaia

DATA: 15/04/2004



7	68997	Pamcard BR Visa	0,74	496	367,04	
8	68997	Phisalia	0,50	238	119,00	
9	68997	Revista Consumidor	2,15	94	202,10	
10	68997	Gazeta Mercantil	0,74	854	631,96	
11	68997	ABN AMRO	0,74	1.300	962,00	
12	68997	Pamcard BR Visa	0,74	449	332,26	
12	60079	Cunha e Porto	0,95	14	13,30	
12	60079	Cunha e Porto	0,74	3	2,22	
12	68997	ABN AMRO	0,74	2	1,48	
13	69849	Grupo NSL	0,75	950	712,50	
14	68997	ABN AMRO	0,70	2.285	1.599,50	
14	68997	CP 41644-4	0,70	3	2,10	
14	60079	Medicol Saúde	0,70	4	2,80	
15	68997	Gazeta Mercantil	0,74	823	609,02	
16	68997	Gazeta Mercantil	0,70	858	600,60	
17	68997	ANDIV	1,80	43	77,40	
17	68997	Gazeta Mercantil	0,74	501	370,74	
17	60079	Diversos	0,74	7	5,18	
17	60079	Diversos	1,55	1	1,55	
17	60079	Diversos	2,35	4	9,40	
17	60079	Diversos	1,50	1	1,50	
17	60079	Diversos	2,15	1	2,15	
18	68997	Gazeta Mercantil	0,70	859	601,30	
19	68997	Gazeta Mercantil	0,70	571	399,70	
20	60079	Diversos	0,95	1	0,95	
20	68997	ABN AMRO	0,74	1.380	1.021,20	
20	60079	Diversos	0,74	1	0,74	
20	60079	Diversos	0,50	4	2,00	14dh
21	68997	Pamcard BR Visa	0,74	703	520,22	
22	68997	Consumidor Moderno	2,15	36	77,40	
23	68997	Revista Consumidor	2,15	65	139,75	
24	68997	Gazeta Mercantil	0,74	900	666,00	
25	69849	Grupo NSL	0,75	35	26,25	
25	68997	Revista Consumidor	2,15	68	146,20	
26	68997	B2B	2,15	36	77,40	
26	68997	Consumidor Moderno	2,15	43	92,45	
27	68997	ANDIV	1,80	82	147,60	
28	68997	Revista Consumidor	2,15	19	40,85	
29	68997	Gazeta Mercantil	0,74	933	690,42	
30	68997	Phisalia	0,50	74	37,00	
31	68997	Phisalia	0,50	149	74,50	
32	68997	Gazeta Mercantil	0,74	632	467,68	
32	60079	Nova Adira Com Ltda	2,65	3	7,95	14dh
32	60079	Daniel Bilk Costa	2,15	3	6,45	
32	60079	Elgin S A	1,50	1	1,50	
32	60079	Diversos	2,35	4	9,40	
32	60079	E Zardo	3,25	1	3,25	
32	60079	Elgin S A	0,95	7	6,65	
32	60079	Elgin S A	0,74	19	14,06	
32	60079	S/remetente	0,74	1	0,74	14dh
32	60079	Fund Getúlio Vargas	1,70	2	3,40	
33	68997	BLB Magazine	2,15	7	15,05	
33	69849	NSL	0,75	171	128,25	

Handwritten signatures and initials: AP, JG, LWS, and others.

RQS nº 09.005 - CN -
 - CPMI - 14,06 -
 - 0,74 - 14dh
 Fls. Nº 3,40
 - 15,05
 - 128,25
 3315,8
 Doc: _____

24

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

3

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Atalaia

DATA: 15/04/2004



34	68997	Phisalia	0,50	153	76,50
35	68997	Gazeta Mercantil	0,74	113	83,62
35	68997	Ovidroplano	1,80	75	135,00
35	60079	Elgin S A	1,70	1	1,70
35	60079	Diversos	1,55	1	1,55
35	60079	Diversos	2,15	1	2,15
35	60079	Diversos	0,95	1	0,95
35	60079	Diversos	0,74	2	1,48
35	60079	Diversos	3,40	1	3,40
36	68997	Diario do Comercio	1,70	68	115,60
36	68997	Club Card	2,10	14	29,40
36	68997	Copa Right	0,95	40	38,00
36	68997	Penalty	0,74	2	1,48
36	60079	Diversos	0,74	2	1,48
36	60079	Diversos	0,95	2	1,90
36	60079	Diversos	1,70	1	1,70
36	60079	Diversos	1,80	1	1,80
37R	60079	Atual CREA	5,14	2	10,28
37R	60079	Diversos	5,35	1	5,35
37R	60079	Diversos	5,95	1	5,95
38	68997	Medicol Saúde	1,19	21	24,99
38	68997	Medicol Saúde	0,95	13	12,35
38	68997	Medicol Saúde	0,70	18	12,60
39	68997	ABN AMRO	0,70	546	382,20
39	68997	Credigy	0,70	23	16,10
39	60079	Medicon Saúde	0,70	6	4,20
39	60079	Linha Porto	0,90	4	3,60
39	68997	CP 41644-4	0,90	4	3,60
39	68997	Medicol Saúde	0,70	1	0,70
40R	60079	Diversos	5,14	23	118,22
40R	60079	Diversos	5,35	12	64,20
40R	60079	Diversos	5,90	1	5,90
40R	60079	Diversos	2,94	2	5,88
40R	60079	Diversos	6,10	2	12,20
40R	60079	Diversos	4,30	1	4,30
40R	60079	Diversos	3,15	1	3,15
40R	60079	Diversos	5,15	1	5,15
40R	60079	Diversos	5,95	1	5,95
40R	60079	Diversos	7,10	1	7,10
40R	60079	Diversos	6,20	1	6,20
40R	60079	Diversos	0,95	1	0,95
41	68997	Diario do Comercio	1,70	57	96,90
41	68997	ANDIV	1,80	42	75,60
42	68997	Diario Popular	1,70	84	142,80
43	68997	Medicol Saúde	1,43	1	1,43
43	68997	Medicol Saúde	2,23	27	60,21
43	68997	Medicol Saúde	0,90	10	9,00
43	68997	CP 41644-4	0,90	54	48,60
43	68997	Penalty	0,70	22	15,40
43	68997	Gazeta Mercantil	0,70	4	2,80
43	60079	Medicol Saúde	0,90	1	0,90
43	60079	Medicol Saúde	2,23	1	2,23
43	60079	Medicol Saúde	0,70	2	1,40

[Handwritten signatures]

48,60
RQSE 15/04/2005 - CN -
CPM 2,80 CORREIOS
Fls. 2/23 340
Doc: 3515,8

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

GINSP

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Atalaia

DATA: 15/04/2004



44	68997	Club Card	2,10	11	23,10	
44	68997	Prog Gestão Pública	1,15	7	8,05	
44	68997	CP 41644-4	0,95	65	61,75	
44	68997	Penalty	0,74	47	34,78	
44	60079	Julinox	0,95	1	0,95	
45	68997	Diario do Comercio	1,70	58	98,60	
45	68997	Club Card	2,10	10	21,00	
45	68997	ANDIV	1,80	4	7,20	
45	68997	Color Plus	1,70	2	3,40	
45	68997	Copy Right	0,95	13	12,35	
45	68997	Penalty	0,74	1	0,74	
45	60079	Diversos	0,74	2	1,48	
45	60079	Diversos	0,95	5	4,75	
45	60079	CER Cleaning	1,50	1	1,50	
45	60079	Diversos	2,35	2	4,70	
45	60079	Diversos	3,55	1	3,55	
45	60079	Diversos	2,45	1	2,45	
45	68997	Diversos	1,80	1	1,80	
46	68997	CEBRACE	1,80	58	104,40	
47	68997	Diario do Comercio	1,70	86	146,20	
48	68997	Diario do Comercio	1,70	89	151,30	
49	68997	Diario do Comercio	1,70	89	151,30	
50	60079	OAB	0,75	152	114,00	
51	68997	Diario do Comercio	1,70	72	122,40	
51	68997	ANDIV	1,80	11	19,80	
51	68997	Gazeta Mercantil	0,74	80	59,20	
52	68997	Diario do Comercio	1,70	89	151,30	
53	68997	Diario do Comercio	1,70	24	40,80	
53	68997	Penalty	0,74	61	45,14	
53	60079	Diversos	0,75	1	0,75	
53	68997	CP 41644-4	0,95	127	120,65	
53	68997	Penalty	0,74	38	28,12	
53	60079	Diversos	0,95	2	1,90	
53	60079	Diversos	1,70	1	1,70	
53	68997	Club Card	2,10	13	27,30	
54	68997	CP 41644-4	0,95	238	226,10	
55	68997	O vidro plano	1,80	46	82,80	
55	68997	Diario do Comercio	1,70	57	96,90	
56	60079	Fabio Necesio	0,50	24	12,00	14dh
56	68997	Verde Ad C Cond.	0,74	41	30,34	
56	68997	Virtual Cred	0,95	2	1,90	
56	60079	Diversos	0,95	3	2,85	
56	60079	Diversos	0,74	8	5,92	
56	60079	Diversos	0,50	2	1,00	
56	68997	ABN AMRO	0,74	1	0,74	
57	68997	Diario do Comercio	1,70	16	27,20	
57	68997	CP 41644-4	0,95	167	158,65	
57	68997	Club Card	2,10	14	29,40	
57	68997	Penalty	0,74	65	48,10	
57	68997	Diversos	0,95	1	0,95	
57	60079	Diversos	1,50	1	1,50	
58	60079	Elgin	0,74	2	1,48	
58	68997	Cambuci S A	0,74	3	2,22	

Handwritten signatures and initials: AG, JG, JWS, MJB

RQS nº 48.370/05 - CN -
 CPMI 0,95 CORREIOS
 Fls. Nº 48 347
 - 3515,8
 Doc: _____

26

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Atalaia

DATA: 15/04/2004



58	68997	Copy Right	0,95	4	3,80	
58	68997	Premiação 2004	1,15	5	5,75	
58	68997	Diario do Comercio	1,70	5	8,50	
58	68997	Club Card	2,10	14	29,40	
59	68997	Club Card	2,10	3	6,30	
59	68997	ANDIV	1,80	8	14,40	
59	68997	Diversos	1,15	2	2,30	
59	68997	Copy Right	0,95	84	79,80	
59	60079	Diversos	0,95	1	0,95	
60	68997	ABN AMRO	0,70	1.176	823,20	
60	68997	Credial	0,70	27	18,90	
60	60079	Cunha Porto	0,90	10	9,00	
60	60079	Cunha Porto	0,70	3	2,10	
60	68997	Medicol Saúde	0,70	2	1,40	
60	68997	CP 41644-4	0,90	23	20,70	
61	68997	Diario do Comercio	1,70	71	120,70	
61	68997	CP 41644-4	0,95	65	61,75	
61	68997	Club Card	2,10	4	8,40	
61	68997	Fund Getulio Vargas	1,15	4	4,60	
61	68997	Penalty	0,74	9	6,66	
61	68997	Copy Right	0,95	59	56,05	
61	60079	Valetur	0,74	1	0,74	
62	68997	Club Card	2,10	4	8,40	
62	68997	Penalty	0,74	1	0,74	
62	60079	Valetur	0,95	1	0,95	
62	68997	Copy Right	0,95	123	116,85	
63	68997	Fund Getulio Vargas	1,15	55	63,25	
64	68997	Verde Ad C Cond.	0,74	61	45,14	
64	60079	Cobratec	0,74	29	21,46	
64	60079	Fabio Necesio	0,50	10	5,00	14dh
64	60079	Diversos	0,50	1	0,50	
64	60079	Diversos	0,74	1	0,74	
65	68997	CP 41644-4	0,90	33	29,70	
65	68997	Diversos	0,70	2	1,40	
65	68997	Demutram	0,93	61	56,73	
65	68997	ABN AMRO	0,70	641	448,70	
65	60079	Diversos	0,70	56	39,20	
65	60079	Diversos	0,90	6	5,40	
65	68997	Crediey	0,70	64	44,80	
66	68997	Penalty	0,74	1	0,74	
66	60079	Valetur	1,50	1	1,50	
66	60079	Elgin	0,95	1	0,95	
66	68997	Copy Right	0,95	13	12,35	
66	68997	Ciclo de Premiação	1,15	1	1,15	
66	68997	Club Card	2,10	11	23,10	
67	60079	OAB	0,75	170	127,50	
68	60079	Medicol Saúde	2,23	1	2,23	
68	60079	Medicol Saúde	0,70	4	2,80	
68	68997	Medicol Saúde	2,23	9	20,07	
68	68997	Medicol Saúde	0,90	1	0,90	
68	68997	Penalty	0,70	13	9,10	
68	68997	CP 41644-4	0,90	13	11,70	
69	68997	ABN AMRO	0,74	172	127,28	

Handwritten signatures and initials

RGS nº 19/2005 - CN -
 CPMI CORREIOS
 Fls. 11,70 342
 Doc. 3515.8

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**Gerência de Inspeção/SPM****Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Atalaia****DATA: 15/04/2004**

69	68997	Diversos	0,74	19	14,06	
69	68997	Diversos	0,93	16	14,88	
69	68997	Diversos	0,95	1	0,95	
69	60079	Diversos	0,74	10	7,40	
69	60079	Diversos	0,95	5	4,75	
69	60079	Diversos	0,50	5	2,50	14dh
70	60079	OAB	0,75	43	32,25	
71	68997	Demutram	0,93	263	244,59	
72	68997	Credigy	0,74	174	128,76	
72	68997	Verde Ad C Cond.	0,74	3	2,22	
72	68997	Virtual Cred	0,95	5	4,75	
72	60079	Diversos	0,95	12	11,40	
72	60079	Diversos	0,74	8	5,92	
72	68997	CP 41644-4	0,95	36	34,20	
72	68997	CP 41644-4	0,74	3	2,22	
TOTAL				25.194	20.586,26	

PLANILHA ORDENADA POR NÚMERO DE MATRÍCULA DAS MÁQUINAS DE FRANQUEAR

Recipiente	MF	Cliente	Porte (R\$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R\$)	Data objeto
2	60079	Diversos	2,35	6	14,10	
2	60079	Diversos	1,50	3	4,50	
2	60079	Diversos	0,74	27	19,98	
2	60079	Diversos	2,15	1	2,15	
2	60079	Diversos	0,95	7	6,65	
2	60079	Diversos	3,40	1	3,40	
5	60079	Medicol Saúde	2,13	2	4,26	
5	60079	Medicol Saúde	0,93	7	6,51	
5	60079	Medicol Saúde	1,19	5	5,95	
7	60079	Diversos	0,74	14	10,36	
7	60079	Diversos	0,95	24	22,80	
12	60079	Cunha e Porto	0,95	14	13,30	
12	60079	Cunha e Porto	0,74	3	2,22	
14	60079	Medicol Saúde	0,70	4	2,80	
17	60079	Diversos	0,74	7	5,18	
17	60079	Diversos	1,55	1	1,55	
17	60079	Diversos	2,35	4	9,40	
17	60079	Diversos	1,50	1	1,50	
17	60079	Diversos	2,15	1	2,15	
20	60079	Diversos	0,95	1	0,95	
20	60079	Diversos	0,74	1	0,74	
20	60079	Diversos	0,50	4	2,00	14dh
32	60079	Nova Adira Com Ltda	2,65	3	7,95	10dh
32	60079	Daniel Bilk Costa	2,15	3	6,45	
32	60079	Elgin S A	1,50	1	1,50	
32	60079	Diversos	2,35	4	9,40	
32	60079	E Zardo	3,25	1	3,25	

RQS 7.953/10dh - CN -
 CPM 1,45 CORREIOS
 Fls. 940 7343
 3515,8
 Doc: _____

[Handwritten signatures]

28

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

GINSP

7

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Atalaia

DATA: 15/04/2004



32	60079	Elgin S A	0,95	7	6,65	
32	60079	Elgin S A	0,74	19	14,06	
32	60079	S/remetente	0,74	1	0,74	14dh
32	60079	Fund Getúlio Vargas	1,70	2	3,40	
35	60079	Elgin S A	1,70	1	1,70	
35	60079	Diversos	1,55	1	1,55	
35	60079	Diversos	2,15	1	2,15	
35	60079	Diversos	0,95	1	0,95	
35	60079	Diversos	0,74	2	1,48	
35	60079	Diversos	3,40	1	3,40	
36	60079	Diversos	0,74	2	1,48	
36	60079	Diversos	0,95	2	1,90	
36	60079	Diversos	1,70	1	1,70	
36	60079	Diversos	1,80	1	1,80	
37R	60079	Atual CREA	5,14	2	10,28	
37R	60079	Diversos	5,35	1	5,35	
37R	60079	Diversos	5,95	1	5,95	
39	60079	Medicon Saúde	0,70	6	4,20	
39	60079	Linha Porto	0,90	4	3,60	
40R	60079	Diversos	5,14	23	118,22	
40R	60079	Diversos	5,35	12	64,20	
40R	60079	Diversos	5,90	1	5,90	
40R	60079	Diversos	2,94	2	5,88	
40R	60079	Diversos	6,10	2	12,20	
40R	60079	Diversos	4,30	1	4,30	
40R	60079	Diversos	3,15	1	3,15	
40R	60079	Diversos	5,15	1	5,15	
40R	60079	Diversos	5,95	1	5,95	
40R	60079	Diversos	7,10	1	7,10	
40R	60079	Diversos	6,20	1	6,20	
40R	60079	Diversos	0,95	1	0,95	
43	60079	Medicol Saúde	0,90	1	0,90	
43	60079	Medicol Saúde	2,23	1	2,23	
43	60079	Medicol Saúde	0,70	2	1,40	
44	60079	Julinox	0,95	1	0,95	
45	60079	Diversos	0,74	2	1,48	
45	60079	Diversos	0,95	5	4,75	
45	60079	CER Cleaning	1,50	1	1,50	
45	60079	Diversos	2,35	2	4,70	
45	60079	Diversos	3,55	1	3,55	
45	60079	Diversos	2,45	1	2,45	
50	60079	OAB	0,75	152	114,00	
53	60079	Diversos	0,75	1	0,75	
53	60079	Diversos	0,95	2	1,90	
53	60079	Diversos	1,70	1	1,70	
56	60079	Fabio Necesio	0,50	24	12,00	14dh
56	60079	Diversos	0,95	3	2,85	
56	60079	Diversos	0,74	8	5,92	
56	60079	Diversos	0,50	2	1,00	
57	60079	Diversos	1,50	1	1,50	
58	60079	Elgin	0,74	2	1,48	
59	60079	Diversos	0,95	1	0,95	
60	60079	Cunha Porto	0,90	10	9,00	

RQ 03/2005 CN -
CPM CORREIOS
Fls 1,48 1344
3 9,00 5,8

[Handwritten signatures]

Doc: _____

28

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Inspeção/SPM
Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Atalaia
DATA: 15/04/2004



60	60079	Cunha Porto	0,70	3	2,10	
61	60079	Valetur	0,74	1	0,74	
62	60079	Valetur	0,95	1	0,95	
64	60079	Cobratec	0,74	29	21,46	
64	60079	Fabio Necesio	0,50	10	5,00	14dh
64	60079	Diversos	0,50	1	0,50	
64	60079	Diversos	0,74	1	0,74	
65	60079	Diversos	0,70	56	39,20	
65	60079	Diversos	0,90	6	5,40	
66	60079	Valetur	1,50	1	1,50	
66	60079	Elgin	0,95	1	0,95	
67	60079	OAB	0,75	170	127,50	
68	60079	Medicol Saúde	2,23	1	2,23	
68	60079	Medicol Saúde	0,70	4	2,80	
69	60079	Diversos	0,74	10	7,40	
69	60079	Diversos	0,95	5	4,75	
69	60079	Diversos	0,50	5	2,50	14dh
70	60079	OAB	0,75	43	32,25	
72	60079	Diversos	0,95	12	11,40	
72	60079	Diversos	0,74	8	5,92	
TOTAL				845	934,79	

Recipiente	MF	Cliente	Porte (R\$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R\$)	Data objeto
1	68997	Gazeta Mercantil	0,70	763	534,10	
2	68997	Gazeta Mercantil	0,74	623	461,02	
3	68997	Phisalia	0,50	283	141,50	
4	68997	Phisalia	0,50	267	133,50	
6	68997	Phisalia	0,50	264	132,00	
7	68997	CP 41644-4	0,74	2	1,48	
7	68997	Pamcard BR Visa	0,74	496	367,04	
8	68997	Phisalia	0,50	238	119,00	
9	68997	Revista Consumidor	2,15	94	202,10	
10	68997	Gazeta Mercantil	0,74	854	631,96	
11	68997	ABN AMRO	0,74	1.300	962,00	
12	68997	Pamcard BR Visa	0,74	449	332,26	
12	68997	ABN AMRO	0,74	2	1,48	
14	68997	ABN AMRO	0,70	2.285	1.599,50	
14	68997	CP 41644-4	0,70	3	2,10	
15	68997	Gazeta Mercantil	0,74	823	609,02	
16	68997	Gazeta Mercantil	0,70	858	600,60	
17	68997	ANDIV	1,80	43	77,40	
17	68997	Gazeta Mercantil	0,74	501	370,74	
18	68997	Gazeta Mercantil	0,70	859	601,30	
19	68997	Gazeta Mercantil	0,70	571	399,70	
20	68997	ABN AMRO	0,74	1.380	1.021,20	
21	68997	Pamcard BR Visa	0,74	703	520,22	
22	68997	Consumidor Moderno	2,15	36	77,40	
23	68997	Revista Consumidor	2,15	65	139,75	
24	68997	Gazeta Mercantil	0,74	900	666,00	

AD J. L. T. M.

13/2005 CN -
 520,22 CORREIOS
 77,40
 1345
 Doc: 3515.8

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Atalaia

DATA: 15/04/2004



9

25	68997	Revista Consumidor	2,15	68	146,20
26	68997	B2B	2,15	36	77,40
26	68997	Consumidor Moderno	2,15	43	92,45
27	68997	ANDIV	1,80	82	147,60
28	68997	Revista Consumidor	2,15	19	40,85
29	68997	Gazeta Mercantil	0,74	933	690,42
30	68997	Phisalia	0,50	74	37,00
31	68997	Phisalia	0,50	149	74,50
32	68997	Gazeta Mercantil	0,74	632	467,68
33	68997	BLB Magazine	2,15	7	15,05
34	68997	Phisalia	0,50	153	76,50
35	68997	Gazeta Mercantil	0,74	113	83,62
35	68997	Ovidroplano	1,80	75	135,00
36	68997	Diario do Comercio	1,70	68	115,60
36	68997	Club Card	2,10	14	29,40
36	68997	Copa Right	0,95	40	38,00
36	68997	Penalty	0,74	2	1,48
38	68997	Medicol Saúde	1,19	21	24,99
38	68997	Medicol Saúde	0,95	13	12,35
38	68997	Medicol Saúde	0,70	18	12,60
39	68997	ABN AMRO	0,70	546	382,20
39	68997	Credigy	0,70	23	16,10
39	68997	CP 41644-4	0,90	4	3,60
39	68997	Medicol Saúde	0,70	1	0,70
41	68997	Diario do Comercio	1,70	57	96,90
41	68997	ANDIV	1,80	42	75,60
42	68997	Diario Popular	1,70	84	142,80
43	68997	Medicol Saúde	1,43	1	1,43
43	68997	Medicol Saúde	2,23	27	60,21
43	68997	Medicol Saúde	0,90	10	9,00
43	68997	CP 41644-4	0,90	54	48,60
43	68997	Penalty	0,70	22	15,40
43	68997	Gazeta Mercantil	0,70	4	2,80
44	68997	Club Card	2,10	11	23,10
44	68997	Prog Gestão Pública	1,15	7	8,05
44	68997	CP 41644-4	0,95	65	61,75
44	68997	Penalty	0,74	47	34,78
45	68997	Diario do Comercio	1,70	58	98,60
45	68997	Club Card	2,10	10	21,00
45	68997	ANDIV	1,80	4	7,20
45	68997	Color Plus	1,70	2	3,40
45	68997	Copy Right	0,95	13	12,35
45	68997	Penalty	0,74	1	0,74
45	68997	Diversos	1,80	1	1,80
46	68997	CEBRACE	1,80	58	104,40
47	68997	Diario do Comercio	1,70	86	146,20
48	68997	Diario do Comercio	1,70	89	151,30
49	68997	Diario do Comercio	1,70	89	151,30
51	68997	Diario do Comercio	1,70	72	122,40
51	68997	ANDIV	1,80	11	19,80
51	68997	Gazeta Mercantil	0,74	80	59,20
52	68997	Diario do Comercio	1,70	89	151,30
53	68997	Diario do Comercio	1,70	24	40,80

151,30
122,40
19,80
59,20
151,30
40,80
346
3515,8
Doc: _____

AA *Jr* *lu* *CRB*

31

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Atalaia

DATA: 15/04/2004



53	68997	Penalty	0,74	61	45,14
53	68997	CP 41644-4	0,95	127	120,65
53	68997	Penalty	0,74	38	28,12
53	68997	Club Card	2,10	13	27,30
54	68997	CP 41644-4	0,95	238	226,10
55	68997	O vidro plano	1,80	46	82,80
55	68997	Diario do Comercio	1,70	57	96,90
56	68997	Verde Ad C Cond.	0,74	41	30,34
56	68997	Virtual Cred	0,95	2	1,90
56	68997	ABN AMRO	0,74	1	0,74
57	68997	Diario do Comercio	1,70	16	27,20
57	68997	CP 41644-4	0,95	167	158,65
57	68997	Club Card	2,10	14	29,40
57	68997	Penalty	0,74	65	48,10
57	68997	Diversos	0,95	1	0,95
58	68997	Cambuci S A	0,74	3	2,22
58	68997	Copy Right	0,95	4	3,80
58	68997	Premiação 2004	1,15	5	5,75
58	68997	Diario do Comercio	1,70	5	8,50
58	68997	Club Card	2,10	14	29,40
59	68997	Club Card	2,10	3	6,30
59	68997	ANDIV	1,80	8	14,40
59	68997	Diversos	1,15	2	2,30
59	68997	Copy Right	0,95	84	79,80
60	68997	ABN AMRO	0,70	1.176	823,20
60	68997	Credial	0,70	27	18,90
60	68997	Medicol Saúde	0,70	2	1,40
60	68997	CP 41644-4	0,90	23	20,70
61	68997	Diario do Comercio	1,70	71	120,70
61	68997	CP 41644-4	0,95	65	61,75
61	68997	Club Card	2,10	4	8,40
61	68997	Fund Getulio Vargas	1,15	4	4,60
61	68997	Penalty	0,74	9	6,66
61	68997	Copy Right	0,95	59	56,05
62	68997	Club Card	2,10	4	8,40
62	68997	Penalty	0,74	1	0,74
62	68997	Copy Right	0,95	123	116,85
63	68997	Fund Getulio Vargas	1,15	55	63,25
64	68997	Verde Ad C Cond.	0,74	61	45,14
65	68997	CP 41644-4	0,90	33	29,70
65	68997	Diversos	0,70	2	1,40
65	68997	Demutram	0,93	61	56,73
65	68997	ABN AMRO	0,70	641	448,70
65	68997	Crediey	0,70	64	44,80
66	68997	Penalty	0,74	1	0,74
66	68997	Copy Right	0,95	13	12,35
66	68997	Ciclo de Premiação	1,15	1	1,15
66	68997	Club Card	2,10	11	23,10
68	68997	Medicol Saúde	2,23	9	20,07
68	68997	Medicol Saúde	0,90	1	0,90
68	68997	Penalty	0,70	13	9,10
68	68997	CP 41644-4	0,90	13	11,70
69	68997	ABN AMRO	0,74	172	127,28

Handwritten signatures and initials: A.P., J.S., and others.

ROF 18/03/2005 - CN -
CPM 0,90 CORREIOS
Fls 11,70 1347
3515,82
Doc.

32

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Atalaia

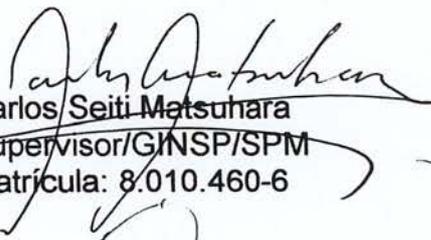
DATA: 15/04/2004



69	68997	Diversos	0,74	19	14,06
69	68997	Diversos	0,93	16	14,88
69	68997	Diversos	0,95	1	0,95
71	68997	Demutram	0,93	263	244,59
72	68997	Credigy	0,74	174	128,76
72	68997	Verde Ad C Cond.	0,74	3	2,22
72	68997	Virtual Cred	0,95	5	4,75
72	68997	CP 41644-4	0,95	36	34,20
72	68997	CP 41644-4	0,74	3	2,22
TOTAL				23.168	18.765,72

Recipiente	MF	Cliente	Porte (R\$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R\$)	Data objeto
5	69849	Grupo NSL	0,75	25	18,75	
13	69849	Grupo NSL	0,75	950	712,50	
25	69849	Grupo NSL	0,75	35	26,25	
33	69849	NSL	0,75	171	128,25	
TOTAL				1.181	885,75	


 Admilson Marques
 Supervisor/GINSP/SPM
 Matrícula: 8.854.067-7


 Carlos Seiti Matsuhara
 Supervisor/GINSP/SPM
 Matrícula: 8.010.460-6


 Carlos Alberto Santiago
 Supervisor/GINSP/SPM
 Matrícula: 8.883.010-1


 Marcos Rallo Brancalion
 Supervisor/GINSP/SPM
 Matrícula: 8.918.167-0





ECT - NOTA DE DESPACHO

PAGINA: 0001

DATA: 16/04/2004
0001/0001 ORIGEM : 06717-970 AC COTIA
DESTINO : 05311-900 - GESIT/SPM

HORA: 10:56:41
NN 05256910564

TRANSPORTADOR : _____

Item	Tp	Numero	Peso	Item	Tp	Numero	Peso
------	----	--------	------	------	----	--------	------

0001	CX	30525690-2	6.00				
------	----	------------	------	--	--	--	--

SUB-TOTAL	QTD: 1	PESO: 6.00	MALAS SIMPLES-QTD: 0	PESO: 0.00
-----------	--------	------------	----------------------	------------

TOTAL	QTD: 1	PESO: 6.00		
-------	--------	------------	--	--

TT = PK18303478-066

Exp: LOURIVAL A MORAES

Transportador : _____

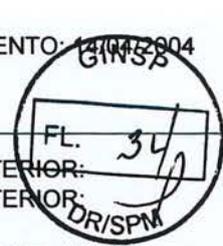
Mat: 3.402.434-4 Local/Date : _____

Recebedor : _____

Mat : 8814035.8

Handwritten signature and stamp: INCIP. REG/GINSP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1349
Fls. Nº _____
Doc: 3515,8



SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 124.657,45+
 SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 812,42+

AQUINA DE FRANQUEAR:

ATRICULA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	MOVEL FINAL	TOTAL
8997			1.204.618,16	1.206.942,61	20.557,39	2.324,45
9159			1.244.147,95	1.244.147,95	1.652,05	0,00
9849			1.820.843,15	1.820.843,15	1.706,85	0,00
0079			1.983.824,97	1.986.892,63	10.357,37	3.067,66

Total de Cargas Utilizadas: 5.392,11

PRODUTO EM CONSIGNACAO:	CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/MLR DA VENDA	
UIA POSTAL BRASILEIRO	117000230	1	0	0	1	0	0,00
D DIREITO DE VIVER	475000986	22	0	0	22	0	0,00
MOR, PROT. TERNURA	740200186	5	0	0	5	0	0,00
QUELE ABRAÇO	740200194	4	0	0	4	0	0,00
AES C/ FOTO	740200216	2	0	0	2	0	0,00
AES VASO C/FLORES	740200291	3	0	0	3	0	0,00
HEQUE CORREIO VENDA R	742000311	29	0	0	29	0	0,00 D+
HEQUE CORREIO VENDA R	742000320	21	0	0	21	0	0,00 D+
HEQUE CORREIO VENDA R	742000338	21	0	0	21	0	0,00 D+
HEQUE CORREIO VENDA R	742000346	6	0	0	6	0	0,00 D+
HEQUE CORREIO VENDA R	742000354	13	0	0	13	0	0,00 D+
HEQUE CORREIO VENDA R	742000362	22	0	0	22	0	0,00 D+
HEQUE CORREIO VENDA R	742000370	25	0	0	25	0	0,00 D+
HEQUE CORREIO VENDA R	742000389	20	0	0	20	0	0,00 D+
HEQUE CORREIO VENDA R	742000397	16	0	0	16	0	0,00 D+
NVELOPE EMS PEQUENO	765000671	40	0	0	40	0	0,00
NVELOPE EMS GRANDE	765000598	88	0	0	88	0	0,00
NVELOPE SUR POSTAL EX	765100185	5	0	0	5	0	0,00
ARTAO EMBRATEL 10,00	881101249	6	0	0	6	0	0,00
ARTAO TEL 40 UNID	881102016	96	0	0	55	41	155,80
ARTAO TEL 75	881102032	115	0	0	115	0	0,00
ELESENA PASCOA	881501964	64	0	0	64	0	0,00
ELESENA MAES 2004	881501972	98	0	0	97	1	5,00
TENDA CARNE DO BAU	882001060	3	0	0	3	0	0,00 D+
FORMULARIO CIPEX	882200062	150	0	0	150	0	0,00
INV PRÉ FRANQ. TRT	889901937	10	0	0	10	0	0,00

1 - Certificados de Postagem

SEDEX CONVENCIONAL	000040010	66	954,10
SEDEX CONVENCIONAL - ENC	000040096	33	580,40
SEDEX A COBRAR - ENC	000040126	3	97,97
SEDEX 10 DOCUMENTO	000040215	5	117,20
SEDEX 10 ENCOMENDA	000040223	1	25,50
ENCOMENDA NORMAL CONVENCIONAL	000041017	5	74,50
EXPORTE FACIL DOCUMENTO EMS	000045012	2	94,60

2 - Comprovante

DEVOL. DE COMISSÃO	000054909	1	0,69
--------------------	-----------	---	------

8 - Capa de Lote

CADASTRAMENTO DO CPF	000075477		
----------------------	-----------	--	--

2 - Serviços de Terceiros

CONTAS TELEFONICA	000005118	0080000738	
-------------------	-----------	------------	--





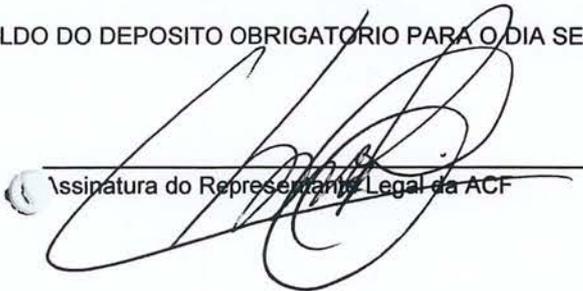
- Vale Postal e Cheques Correios

VALOR DO V.POSTAL EMISSAO(- DE R\$ 200,00)	000049042	2	5,00
VALOR DO VALE POSTAL(- DE R\$ 200,00)	000049018	2	58,00 D+
VALE POSTAL PAGTO SEDEX COBRAR	000091456	4	141,61 D-

Saldo do Movimento Anterior	124.657,45+
Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais	7.639,67
Depositos / Saidas	141,61
Saldo que passa Atual	132.155,51+

Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	812,42+
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	141,61
Entrada de Servicos com Deposito Obrigatorio	114,30

VALOR DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE 785,11+


 Assinatura do Representante Legal da ACF

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1351
 Doc: 3515,8



36



SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 362
 SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR. 132.155,51+
 785,11+

QUINA DE FRANQUEAR:	TRICULA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	MOVEL FINAL	TOTAL
	8997			1.206.942,61	1.210.658,10	16.841,90	3.715,49
	9159			1.244.147,95	1.244.147,95	1.652,05	0,00
	9849			1.820.843,15	1.821.721,40	828,60	878,25
	0079			1.986.892,63	1.987.343,30	9.906,70	450,67

tal de Cargas Utilizadas: 5.044,41

- Etiquetas Fornecidas / Devolvidas

2500848	GRM:052004	EE013991627 Ate EE013992171	56
2500848	GRM:052004	EE014003660 Ate EE014004210	56
2500848	GRM:052004	EE014975268 Ate EE014976935	168
2500848	GRM:052004	EE028062464 Ate EE028063014	56
2500848	GRM:052004	EE028080105 Ate EE028082058	196
2500848	GRM:052004	EE028126862 Ate EE028129095	224
2500848	GRM:052004	EE028136105 Ate EE028136935	84
2500848	GRM:052004	EE028147023 Ate EE028147859	84
2500848	GRM:052004	EE028150107 Ate EE028150932	84
2500848	GRM:052004	EE028164389 Ate EE028166610	224
2500848	GRM:052004	EE028175585 Ate EE028177816	224
2500848	GRM:052004	EE030861905 Ate EE030863013	112
2500848	GRM:052004	EE034196142 Ate EE034198934	280
2500848	GRM:052004	EE041134418 Ate EE041138600	420
2500848	GRM:052004	EE043936933 Ate EE043939444	252
2500848	GRM:052004	EE046243701 Ate EE046244812	112
2500848	GRM:052004	EE050681575 Ate EE050685762	420
2500848	GRM:052004	EE050710970 Ate EE050715169	420
2500848	GRM:052004	EE050729738 Ate EE050731688	196

PRODUTO EM CONSIGNACAO:	CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/MLR DA VENDA
JIA POSTAL BRASILEIRO	117000230	1	0	0	1	0,00
JO DIREITO DE VIVER	475000986	22	0	0	22	0,00
MOR, PROT. TERNURA	740200186	5	0	0	5	0,00
QUELE ABRAÇO	740200194	4	0	0	4	0,00
AES C/ FOTO	740200216	2	0	0	2	0,00
AES VASO C/FLORES	740200291	3	0	0	3	0,00
HEQUE CORREIO VENDA R	742000311	29	0	0	29	0,00 D+
HEQUE CORREIO VENDA R	742000320	21	0	0	21	0,00 D+
HEQUE CORREIO VENDA R	742000338	21	0	0	21	0,00 D+
HEQUE CORREIO VENDA R	742000346	6	0	0	6	0,00 D+
HEQUE CORREIO VENDA R	742000354	13	0	0	13	0,00 D+
HEQUE CORREIO VENDA R	742000362	22	0	0	22	0,00 D+
HEQUE CORREIO VENDA R	742000370	25	0	0	25	0,00 D+
HEQUE CORREIO VENDA R	742000389	20	0	0	20	0,00 D+
HEQUE CORREIO VENDA R	742000397	16	0	0	16	0,00 D+
VELOPE EMS PEQUENO	765000571	40	0	0	40	0,00
VELOPE EMS GRANDE	765000598	88	0	0	88	0,00
VELOPE SUR POSTAL EX	765100185	5	0	0	5	0,00
ARTAO EMBRATEL 10,00	881101249	6	0	0	6	0,00
ARTAO TEL 40 UNID	881102016	55	0	0	54	3,80
ARTAO TEL 75	881102032	115	0	0	115	0,00
ELESENA PASCOA	881501964	64	0	0	62	10,00
ELESENA MAES 2004	881501972	97	0	0	94	15,00
ENDA CARNE DO BAU	882001060	3	0	0	3	0,00 D+
FORMULARIO CIPEX	882200062	150	0	0	150	0,00
ENV PRE FRANQ. TRT	889901937	10	0	0	10	0,00

ROS nº 03/2005 - CN 0,00
 CPMI - CORREIOS 0,00
 1352
 Fls. Nº _____
 3515,8
 Doc: _____



1 - Certificados de Postagem

EDEX CONVENCIONAL	000040010		44	533,40
EDEX A COBRAR	000040045		1	8,08
EDEX CONVENCIONAL - ENC	000040096		36	1.085,84
EDEX A COBRAR - ENC	000040126		2	33,33
EDEX 10 DOCUMENTO	000040215		7	141,30
EDEX 10 ENCOMENDA	000040223		3	68,80
ENCOMENDA NORMAL CONVENCIONAL	000041017		1	6,00
TRANSPORTE FACIL MERCADORIA ECONOMOM	000045128		1	74,70

2 - Comprovante

AX LOCAL	000068110		1	1,92
----------	-----------	--	---	------

3 - Capa de Lote

ECL. IMPOSTO DE RENDA	000075418		1	2,70
ADASTRAMENTO DO CPF	000075477		3	13,50
IMPRESSO ESPECIAL	000051111		0	683,40

4 - Serviços de Terceiros

CONTAS TAXA MILITAR	000005495	0000025550	32	60,16 D+
CONTAS MULTA MILITAR	000005509	0000025550	33	95,16 D+

5 - Vale Postal e Cheques Correios

SEDEX A COBRAR	000049026		1	18,06 D+
VALE POSTAL PAGTO SEDEX COBRAR	000091456		11	107,19 D-

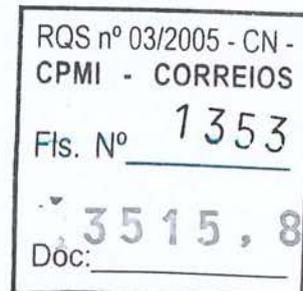
Saldo do Movimento Anterior	132.155,51+
Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais	7.899,56
Depositos / Saidas	107,19
Saldo que passa Atual	139.947,88+

Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	785,11+
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	107,19
Entrada de Serviços com Deposito Obrigatorio	173,38

6 - SALDO DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE 851,30+

esposta: 64561504.SRC Data: 15/04/04 19:02:00 - 11.564 Bytes no equipamento SERVIDOR

Assinatura do Representante Legal da ACF





CORREIOS

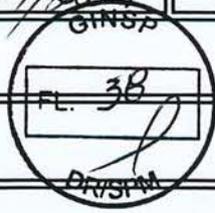
MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS/ANO
04/2004
GINSF

NÚMERO
04

DIRETORIA REGIONAL
SÃO PAULO

AGÊNCIA
AC COTIA



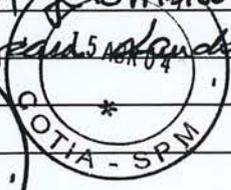
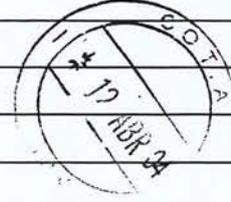
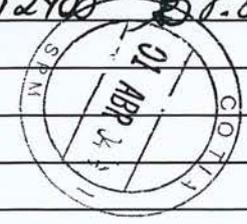
NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL
ACF ATALHA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO
R. NITAILO NATAMURA 12

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA F. BOW EY	MODELO 5370	NÚMERO 61245-D	Nº MATRÍCULA 68997	Nº DO SELO PLÁSTICO 0112028
--------------------	----------------	-------------------	-----------------------	--------------------------------

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	116983,85	18.291,67	2.668,15	carga 30.000,00 N° 12/04
02	1188123,52		14376,48	Selo coloc-0112400 B.P.874.545.
03	SABADO	—	—	01/04/04
04	DOMINGO	—	—	
05	1188123,52		14376,48	
06	"		"	
07	"	10.866,80	"	
08	1198990,32	835,46	3.509,68	
09	FERIADO	—	—	
10	SABADO	—	—	
11	DOMINGO	—	—	
12	1199825,78	4.792,38	2.644,22	carga 25.000,00 N° 13/04
13	1204618,16		22.881,84	Selo coloc- 0119715 B.8874.545.
14	"	6039,94	"	12/04/04
15	1210.658,10		16.841,90	Leitura dos contadores
16	"	1628,97	"	em 8919318-10 15/04
17	1212.287,07		15.212,93	NO 0003/2004 B.89193180 16/04
18				Reculha da equid.5.000.000 de Técnico
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1354
Fls: Nº 5515-2
Doc: _____

CARGA UTILIZADA NO MÊS

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

04/04

NÚMERO

04

DIRETORIA REGIONAL

SÃO PAULO

AGÊNCIA

AC LOTIA

GINSP

FL. 39

DR/SPM

NOME DO PERMISSSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL

ACF ATAÍDA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

R. NITÃO NAKAMURA 12

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

P. BOWEN

MODELO

5370

NÚMERO

6049-D

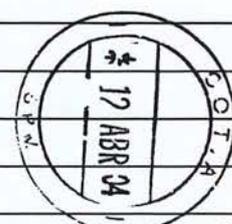
Nº MATRÍCULA

60079

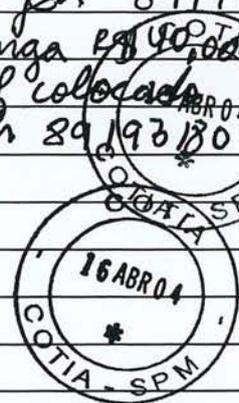
Nº DO SELO PLÁSTICO

0112194

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	1968.469,53	.	3760,47	
02	11	1581,35	11	
03	1970 070,88	—	2179,12	
04	DOM INCL	—	—	
05	1970070,88		2179,12	
06	11	118,32	11	
07	1970 189,20		2060,80	
08	11		11	
09	FERIADO	—	—	
10	SABADO	—	—	
11	DOMINGO	—	—	
12	1970 189,20	7.297,67	2060,80	
13	1977 486,87	6.538,10	19763,13	
14	1983 824,97	3518,33	13425,03	
15	1987.342,20		9.906,70	
16	11		11	
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				



carga 25.000,00 N° 008/04
 selos colocados: 0119435
 12/04/04 B.P. 871.545.0
 leitura dos contadores
 fl. 89193180 25/04
 carga 25.000,00 N° 009/04
 selos colocados: 0119367
 fl. 89193180 26/04



RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1355
 3515,8

CARGA UTILIZADA NO MÊS

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Doc.



CORREIOS

MOVIM
MÁQUIN

TO MENSAL DE
DE FRANQUEAR

MÊS / ANO
04/2004

NÚMERO
04

DIRETORIA REGIONAL
São Paulo

AGÊNCIA
AL COTIA



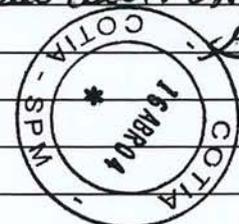
NOME DO PERMISSONÁRIO OU RESPONSÁVEL:
ACF ATANAI

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO
R: NITAIKO NAKAMURA 12

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA P. BOMF	MODELO 5370	NÚMERO 63321-D	Nº MATRÍCULA 69849	Nº DO SELO PLÁSTICO 0112489
------------------	----------------	-------------------	-----------------------	--------------------------------

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	1790.454,04	2.707,80	2095,96	leitura 30.000,00 n° 02/04
02	1793.161,84	708,11	29388,16	Selo coloc 0112370 01/04/04
03	SABADO	—	—	B 8871.545-0
04	DOMINGO	—	—	
05	1793.869,95	957,04	28680,05	
06	1794.826,99	10436,53	27.723,01	
07	1805.263,52		17.286,48	
08	11	9722,47	11	
09	FEIADO	—	—	
10	SABADO	—	—	
11	DOMINGO	—	—	
12	1814.985,99	5.857,16	7.564,01	
13	1820.843,15		1706,85	
14	11	878,25	11	
15	1821.721,40		828,60	leitura dos contadores
16	11		11	fn 8919318-0 15/04
17				carga 40.000,00 n° 08/04
18				Selo coloc. 0119379 16/04/04
19				B 8.871.545-0
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1356
3515,8
Doc:

CARGA UTILIZADA NO MÊS

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

04/2004

NÚMERO

04

DIRETORIA REGIONAL

SÃO PAULO

AGÊNCIA

AL COTIA

NOME DO PERMISSONÁRIO OU RESPONSÁVEL

ACF ATALAYA

GINSP

FL. 41

DR/SPM

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

R: NITARO NATAMURA 12

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

P. BONES

MODELO

5370

NÚMERO

61410-D

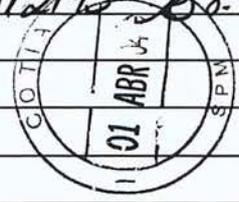
Nº MATRÍCULA

69159

Nº DO SELO PLÁSTICO

0112211

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	1214 786,93	6.882,31	1013,07	carga 30.000,00 nº 13/04
02	1221 669,24	5.446,38	24130,76	Selo color 0112193 - B. 8. 887.545,00
03	SABADO	---	---	
04	DOMINGO	---	---	
05	1227 145,62	7852,45	18.654,38	
06	1234 998,07	2.324,57	10.801,93	
07	1237.322,64	2.980,40	8.477,36	
08	1240,303,04	2.109,64	5.496,96	
09	FERVADO	---	---	
10	SABADO	---	---	
11	DOMINGO	---	---	
12	1242.912,18	562,13	3387,32	
13	1242.914,81	1173,14	2815,19	
14	1244147,95		1652,05	
15	11		11	Leitura dos contadores
16	11		11	Fr 8919318-0 15/04.
17				carga 40.000,00 nº 14/04
18				Selo color - 0119426 B. 887.545,00
19				16/04/04
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1357
 3515,8
 Doc:

CARGA UTILIZADA NO MÊS

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

42
PROCURAÇÃO



OUTORGANTE : UNION POST SERVIÇOS POSTAIS LTDA, com sede e foro no Município de Cotia -SP, à R Nitaro Nakamura, 12 Bairro Portão, inscrita no CNPJ sob nº 62.781.323/0001-17, representado pelos sócios **JORGE RACHID SABBAG FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 11.169.725-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.904.488-50, residente e domiciliado à Rua Camarajé, nº 65 apto 132 - Bloco I, Chácara Encosto em São Paulo - SP; e **MAURÍCIO GALLI**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 17.966.629- SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 106.563.568-04, residente e domiciliado à Rua Alto do Cafezal nº 37, Jardim Record em São Paulo -SP.

OUTORGADO : CHRISTIANE NARDY RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 16204416-1 SSP - SP e inscrita no CPF/MF sob nº 086.373.978-40, residente e domiciliada à Rua Júlio Garita, 51 - apto 62 - Morumbi - SP

PODERES : Pelo presente instrumento particular de procuração, e na melhor forma de direito o outorgante acima qualificado constitui e nomeia o outorgado seu bastante procurador com poderes, para representa-lo perante Repartições Publicas Federais, Estaduais, Municipais, Repartições e Sociedades Civis, Comerciais, Industrias e junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo para tanto :

- Assinar papéis administrativos, tais como: Correspondências, notificações de ocorrências (NO), autos de infração, relatórios estatísticos, relatórios de inspeção (respostas);
- Assinar documentos financeiros e contábeis, tais como: Balancetes, demonstrativos diários, movimento mensal de máquina de franquear (MMMFM), comprovantes, capas de lote, GRPS, SRNS, pautas de suprimento;
- Solicitar produtos de materiais em geral;
- Retirar e/ou devolver produtos de material em geral;
- Retirar e/ou devolver documentos expedientes em geral;
- Receber valores em geral, tais como: Resgate de títulos de capitalização, notificações de pagamentos (NP), vale postal, numerário em espécie ou cheque;
- Receber carga de máquina de franquear;
- Participar de reuniões e convocações feitas pela ECT e receber representantes da ECT;
- Receber notificações gerais, tais como: Notificações de multas, notificações de advertências, notificações de irregularidades.

PRAZOS : O presente instrumento terá validade por **03 MESES**, a contar da data de emissão, salvo cancelamento, devidamente formalizado e com apresentação de outra procuração, se for o caso, em substituição ao presente instrumento.

Cotia, 01 de Abril 2004

Jorge Rachid Sabbag Filho
JORGE RACHID SABBAG FILHO

Mauricio Galli
MAURICIO GALLI

14º TABELÃO
CONTENHA

RQS nº 03/2005 - CN-CPM
CORREIOS
Fis. Nº **1358**
3515,8
Doc:

14º T. 1486
1486
RQS nº 03/2005 - CN-CPM
1077A0090523
14º Tabelião de Notas - Dr. Paulo Tupinambá Ventura
Rua Antonio Bicudo, 64 - Pinheiros - São Paulo - S.P.
CEP: 05418-010 - Fone: (11) 3065-4500 - Fax: (11) 3088-0292
Reconheço por semelhança a (s) () () () () ()
MAURICIO GALLI
São Paulo, 02 de Abril de 2004 (13:50:34 h)
DOC:
Cada reconhecimento de firma custa R\$ 3,00



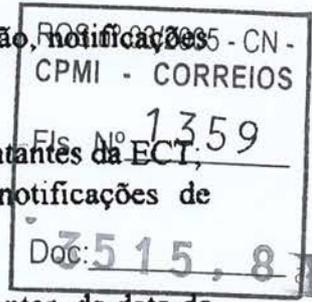
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE : UNION POST SERVIÇOS POSTAIS LTDA , com sede e foro no Município de Cotia –SP , à R Nitara Nakamura, 12 Bairro Portão , inscrita no CNPJ sob nº 62.781.323/0001-17 , representado pelos sócios **JORGE RACHID SABBAG FILHO** , brasileiro , casado , comerciante , portador da cédula de identidade RG nº 11.169.725-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.904.488-50, residente e domiciliado à Rua Camarajé , nº 65 apto 132 – Bloco I , Chácara Encosto em São Paulo -- SP ; e **MAURÍCIO GALLI** , brasileiro , solteiro, maior, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 17.966.629- SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 106.563.568-04 , residente e domiciliado à Rua Alto do Cafezal nº 37 , Jardim Record em São Paulo –SP .

OUTORGADO : LEANDRO CARLOS DE LIMA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 28444092-9 SSP – SP e inscrito no CPF/MF sob nº 257.040.678-32, residente e domiciliado à Rua Rio Tapajós, 67 – Jd. Piratininga – Osasco – SP

PODERES : Pelo presente instrumento particular de procuração , e na melhor forma de direito o outorgante acima qualificado constitui e nomeia o outorgado seu bastante procurador com poderes , para representa-lo perante Repartições Publicas Federais , Estaduais, Municipais, Repartições e Sociedades Civis, Comerciais, Industrias e junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos , podendo para tanto :

- Assinar papéis administrativos, tais como: Correspondências, notificações de ocorrências (NO), autos de infração, relatórios estatísticos, relatórios de inspeção (respostas);
- Assinar documentos financeiros e contábeis, tais como: Balancetes, demonstrativos diários, movimento mensal de máquina de franquear (MMMFM), comprovantes, capas de lote, GRPS, SRNS, pautas de suprimento;
- Solicitar produtos de materiais em geral;
- Retirar e/ou devolver produtos de material em geral;
- Retirar e/ou devolver documentos expedientes em geral;
- Receber valores em geral, tais como: Resgate de títulos de capitalização, notificações de pagamentos (NP), vale postal, numerário em espécie ou cheque;
- Receber carga de máquina de franquear;
- Participar de reuniões e convocações feitas pela ECT e receber representantes da ECT;
- Receber notificações gerais, tais como: Notificações de multas, notificações de advertências, notificações de irregularidades.



PRAZOS : O presente instrumento terá validade por **03 MESES** , a contar da data de emissão , salvo cancelamento , devidamente formalizado e com apresentação de outra procuração , se for o caso , em substituição ao presente instrumento .

Cotia , 01 de Abril de 2004

Jorge Rachid Sabbag Filho
JORGE RACHID SABBAG FILHO

Maurício Galli
MAURÍCIO GALLI



14º Tabelão de Notas - Dr. Paulo Tupinambá Vampre
 Rua Antonio Blicudo, 64 - Pinheiros - São Paulo - S.P.
 CEP: 05418-010 - Fone: (11) 3065-4500 - Fax: (11) 3088-0292

Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) de:
MAURICIO GALLI

São Paulo, 02 de Abril de 2004 Cod. Seq.: 20101171309. 13:50:54 h





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE : UNION POST SERVIÇOS POSTAIS LTDA , com sede e foro no Município de Cotia -SP , à R Zacarias Antonio da Silva 68 , Bairro Portão , inscrita no CNPJ sob nº 62.781.323/0001-17 , representado pelos sócios **JORGE RACHID SABBAG FILHO** , brasileiro , casado , comerciante , portador da cédula de identidade RG nº 11.169.725-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.904.488-50, residente e domiciliado à Rua Camarajé , nº 65 apto 132 - Bloco I , Chácara Encosto em São Paulo - SP ; e **MAURÍCIO GALLI** , brasileiro , solteiro , maior , comerciante , portador da cédula de identidade RG nº 17.966.629- SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 106.563.568-04 , residente e domiciliado à Rua Alto do Cafezal nº 37 , Jardim Record em São Paulo -SP .

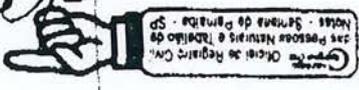
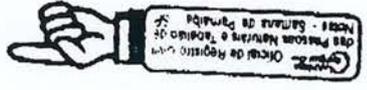
OUTORGADO : **MARLENE FERREIRA DA SILVA** , brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 10709641-9 SSP - SP e inscrita no CPF/MF sob nº 955.666.948-53, residente e domiciliada à Rua Salvador 42 Apto 15 - Carapicuíba - SP

PODERES : Pelo presente instrumento particular de procuração , e na melhor forma de direito o outorgante acima qualificado constitui e nomeia o outorgado seu bastante procurador com poderes , para representa-lo perante Repartições Publicas Federais , Estaduais, Municipais, Repartições e Sociedades Civis, Comerciais, Industrias e junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos , podendo para tanto :

- Assinar documento financeiro e contábil tal como Balancetes ;

PRAZOS : O presente instrumento terá validade por 12 MESES , a contar da data de emissão , salvo cancelamento , devidamente formalizado e com apresentação de outra procuração , se for o caso , em substituição ao presente instrumento .

Cotia , 29 de Julho de 2003
Jorge Rachid Sabbag
JORGE RACHID SABBAG FILHO
Mauricio Galli
MAURICIO GALLI



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - Serviço de Matrícula - SP

Atestado de Registro de Procuração

Assinada por **JORGE RACHID SABBAG FILHO** (CPF nº 060.904.488-50) e **MAURICIO GALLI** (CPF nº 106.563.568-04) em 30/07/2003.

Assinada por **MARLENE FERREIRA DA SILVA** (CPF nº 955.666.948-53) em 30/07/2003.

Valor: R\$ 1,00

10926AA020266

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPII - CORREIOS
 1360
 Fls. Nº _____
 Doc 515, 8 a



45
45
GINSP
FL. 45
D/SPM

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE : UNION POST SERVIÇOS POSTAIS LTDA , com sede e foro no Município de Cotia -SP , à R Zacarias Antonio da Silva 68 , Bairro Portão , inscrita no CNPJ sob nº 62.781.323/0001-17 , representado pelos sócios **JORGE RACHID SABBAG FILHO** , brasileiro , casado , comerciante , portador da cédula de identidade RG nº 11.169.725-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.904.488-50, residente e domiciliado à Rua Camarajé , nº 65 apto 132 - Bloco I , Chácara Encosto em São Paulo - SP ; e **MAURÍCIO GALLI** , brasileiro , solteiro, maior, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 17.966.629- SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 106.563.568-04 , residente e domiciliado à Rua Alto do Cafezal nº 37 , Jardim Record em São Paulo -SP .

OUTORGADO : JOSE CARDOSO DE ALMEIDA , brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 12501935-X -SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 035.332.578-35, residente e domiciliada à Rua Andromeda , nº 19 A , Jardim Novo Horizonte - Carapicuíba/SP

PODERES : Pelo presente instrumento particular de procuração , e na melhor forma de direito o outorgante acima qualificado constitui e nomeia o outorgado seu bastante procurador com poderes expressos , para representa-lo perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos , podendo para tanto :

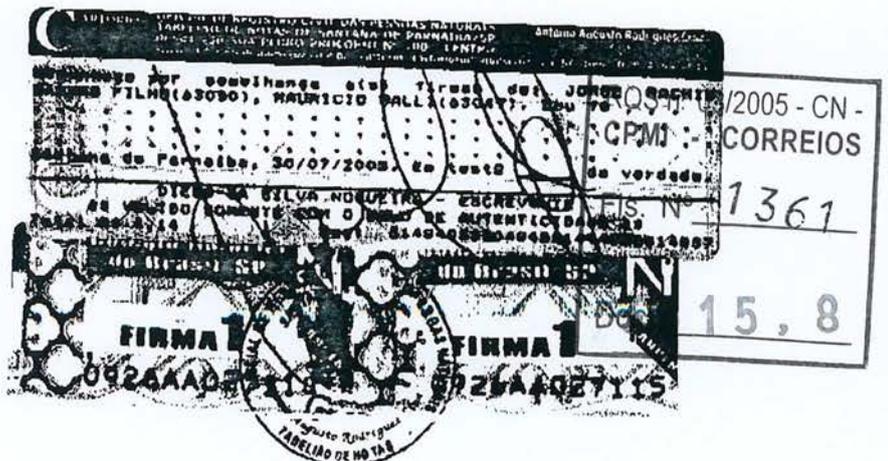
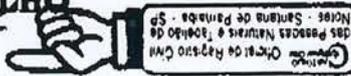
- Retirar e/ou devolver Produtos de Material em geral ;
- Retirar e/ou devolver Documentos e Expedientes em geral ;
- Retirar e/ou devolver etiquetas numeradas ;
- Entrega de Balancete.

PRAZOS : O presente instrumento terá validade por 12 MESES , a contar da data de emissão , salvo cancelamento , devidamente formalizado e com apresentação de outra procuração , se for o caso , em substituição ao presente instrumento .

Cotia , 29 de Julho de 2008

Jorge Rachid Sabbag Filho
JORGE RACHID SABBAG FILHO

Maurício Galli
MAURÍCIO GALLI





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Carta 00073/2004 – SSEP/SUIISP/GINSP/SPM
ASSUNTO: CONFERÊNCIA DA CARGA DA ACF ATALAIA

São Paulo/SP, 16 de abril de 2004

À
Union Post Serviços Postais (ACF ATALAIA)
A/C – Jorge Rachid Sabbag Filho e/ou Maurício Galli
Rua Nitara Nakamura, 12
06716-970 São Paulo – SP

Prezados Senhores,

Convidamos V.Sas. à comparecer na data de hoje no CTC/Jaguareé/DR/SPM, às 15h00, localizado na Rua Mergenthaler, 568, bloco III, para validação de conferência da carga da ACF/Atalaia, a qual, foi conferida pela ECT nos dias 14 e 15/04/04, e encontra-se retida no referido CTC, para verificação por parte dos representantes dessa franqueada.

Informamos, que se trata de um novo sistema de controle desenvolvido pela ECT, onde a carga mensurada é confrontada com os controles existentes na ACF.

Atenciosamente

Paulo Eduardo Dantas Silva
Inspetor Regional

Recebi a 1.ª via da presente carta

NOME: *Christiane Spady Rodrigues*

R.G.: *16.204.446.41*

CARGO/FUNÇÃO: *Dirutora Financeira*

ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*

DATA: *16/04/04*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1362
Doc: 3515,8



TERMO DE CONFERÊNCIA DE CARGA POSTAL

Aos quatorze dias do mês de abril de 2004, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas (CTC) Jaguaré/ECT/DR/SPM, a Equipe de Fiscalização em Máquinas de Franquear, Subordinada a Gerência de Inspeção/ECT/SPM, efetuou a conferência da carga postal postada no dia 14/04/04 e remetida na mesma data (14/04/04) do corrente mês pela Agência de Correios Franqueada ATALAIA, carga essa constituída por correspondência na modalidade de objetos simples e franqueados por estampa de máquinas de franquear através das máquinas de matr: 60.079, 68.997, 69.159 e 69.849, todos datados do mesmo dia (14/04/04), tendo ao final da contagem de forma exaustiva, sido encontrados os seguintes totais:

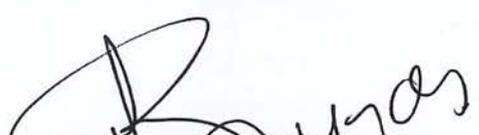
Máquina/Matrícula	Quantidade	Valor (R\$)
60.079	980	772,40
68.997	5.381	4.810,47
68.849	01	4,45
69.159	01	0,74
TOTAIS	6.363	5.588,06

Quantidade de Correspondências: 6.363 objetos
Valor Total de Franqueamento : R\$5.588,06

1-Esclarece-se que os números encontrados foram considerados corretos pela(s) procuradora (s) e representante(s) da agência franqueada, conforme demonstrado no Termo de Contagem e Planilhas anexas (fls 01 a 05), não tendo apresentado qualquer contestação quanto as quantidades e valores informados, sendo que a carga, após ter sido validada, foi liberada para encaminhamento e entrega.

2-Desta forma, estando o(s) representante(s) da Franqueada de acordo com o serviço de fiscalização executado pela Gerência de Inspeção/ECT/SPM, encerra-se o presente em três vias de igual teor, que após lido e achado conforme, será assinado pela procuradora e/ou representante da ACF na qualidade de responsáveis pela conferência e pelos representantes da ECT.

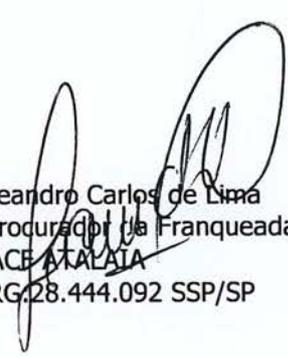
São Paulo, 16 de abril de 2004


Marcos Francisco D. Bernardes
Inspetor Regional/SPM


Paulo Eduardo Dantas
Inspetor Regional/SPM


João A. Gonçalves Pinheiro
Inspetor Regional/SPM


Christiane Nardy Rodrigues
Procuradora da Franqueada
ACF ATALAIA
Rg: 16.204.416-1 SSP/SP


Leandro Carlos de Lima
Procurador da Franqueada
ACF ATALAIA
RG:28.444.092 SSP/SP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1363
3515,8
Doc: _____



TERMO DE CONFERÊNCIA DE CARGA POSTAL

Aos quinze dias do mês de abril de 2004, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas (CTC) Jaguaré/ECT/DR/SPM, a Equipe de Fiscalização em Máquina de Franquear, subordinada a Gerência de Inspeção/ECT/SPM, efetuou a conferência da carga postal postada no dia 15/04/04 e remetida na mesma data (15/04/04) do corrente mês pela Agência de Correios Franqueada ATALAIA, carga essa constituída por correspondência na modalidade de objetos simples e registrados, franqueados por estampa de máquinas de franquear através das máquinas de matr: 60.079, 68.997 e 69.849, todos datados do mesmo dia (15/04/04), tendo ao final da contagem de forma exaustiva, sido encontrados os seguintes totais:

Máquina/Matrícula	Quantidade	Valor (R\$)
60.079	845	934,79
68.997	23.168	18.765,72
68.849	1.181	885,75
TOTAIS	25.194	20.586,26

Quantidade de Correspondências: 25.194 objetos

Valor Total de Franqueamento : R\$20.586,26

1-Esclarece-se que os números encontrados foram considerados corretos pela(s) procuradora (s) e representante(s) da agência franqueada, conforme demonstrado no Termo de Contagem e Planilhas anexas (fls 01 a 11), não tendo apresentado qualquer contestação quanto as quantidades e valores informados, sendo que a carga, após ter sido validada, foi liberada para encaminhamento e entrega.

2-Desta forma, estando o(s) representante(s) da Franqueada de acordo com o serviço de fiscalização executado pela Gerência de Inspeção ECT/SPM, encerra-se o presente em três vias de igual teor, que após lido e achado conforme, será assinado pela procuradora e/ou representante da ACF na qualidade de responsáveis pela conferência e pelos representantes da ECT.

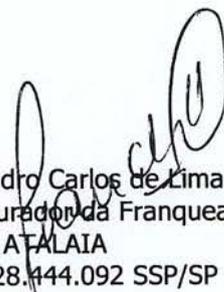
São Paulo, 16 de abril de 2004


Marcos Francisco D. Bernardes
Inspetor Regional/SPM


Paulo Eduardo Dantas
Inspetor Regional/SPM


João A. Gonçalves Pinheiro
Inspetor Regional/SPM


Christiane Nardy Rodrigues
Procuradora da Franqueada
ACF ATALAIA
Rg: 16.204.416-1 SSP/SP


Leandro Carlos de Lima
Procurador da Franqueada
ACF ATALAIA
RG:28.444.092 SSP/SP





TERMO DE CONFERÊNCIA DE CARGA POSTAL

Aos dezesseis dias do mês de abril de 2004, nas dependências da Agência Franqueada Atalaia/REOP 06/SPM, à Gerência de Atendimento/DR/SPM, efetuou a conferência da carga postal franqueada pela Agência de Correios Franqueada ACF Atalaia, carga essa constituída por correspondência na modalidade de objetos simples e registrados, franqueadas por estampa de máquina de franquear através da máquina de matr 60.079 todas datadas dos dias 15 e 16/04/04, tendo ao final da contagem de forma exaustiva, sido encontrados os seguintes totais:

Máquina/Matrícula	Data	Quantidade	Valor (R\$)
60.079	15/04/04	211	199,59
60.079	16/04/04	74	117,79
TOTAIS		260	317,38

Quantidade de Correspondências: Objetos Registrados: 25 Objetos Simples: 235
Valor Total de Franqueamento : R\$ 317,38

1-Esclarece-se que os números encontrados foram considerados corretos pela(s) procuradora (s) e representante da agência franqueada, não tendo apresentado qualquer contestação quanto as quantidades e valores informados, sendo que a carga, após ter sido validada, foi encaminhada para o CTC/Jaguaré.

2-Desta forma, estando o(s) representante(s) da Franqueada de acordo com o serviço de fiscalização executado pela Gerência de Atendimento ECT/SPM, encerra-se o presente em três vias de igual teor, que após lido e achado conforme, será assinado pela(s) procuradora e representantes da ACF na qualidade de responsável(is) pela conferência e o pelos representantes da ECT.

São Paulo, 16 de abril de 2004

~~João Augusto Gonçalves Pinheiro~~
Inspetor Regional/SPM

Paulo Eduardo Dantas
Inspetor Regional

Christiane Nardy Rodrigues
Procuradora da Franqueada
ACF Atalaia

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1365
Doc: 3515, 8



CORREIOS NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE: **AC Cotia** DATA: **16/04/04** NÚMERO: **003/2004**

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA: **ACF Atalaia**

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA: **R. Nitara Na Kamura, 12**

MÁQUINA			
MARCA: P. Bowes	MODELO: 5370	NÚMERO: 61.245-D	Nº DE MATRÍCULA: 68997
CONTADOR FIXO: 1.212.287,07	SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO: 15.212,93	Nº DO SELO PLÁSTICO: 0119715	Nº DO SELO OPERACIONAL:

RELATO DA OCORRÊNCIA
A máquina citada acima, está sendo encaminhada para GECOF para ser realizado laudo técnico, a máquina lacrada na caixa com selo vermelho cx 30525690-2

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA	
NOME: ACF Atalaia	ASSINATURA: <i>[Handwritten Signature]</i>
NOME:	ASSINATURA:



RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA	
NOME: AC Cotia	ASSINATURA: <i>[Handwritten Signature]</i>

Sandra da Silva Bastos Novais
Enc. de Tesouraria
Matr. B.871.545-0

0005-3

FC0620/25

A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **1366**
3515,8
Doc: _____

51



CT - SSEP/SUIISP/GINSP/SPM - 00086/2004
Ref.: Processo GINSP/SPM - 72.0001.00042.04

São Paulo, 26 de abril de 2004.

À
UNION POST – Serviços Postais Ltda
(ACF ATALAIA)
A/C – Jorge Rachid Sabbag Filho e/ou Maurício Galli
Rua Nítaro Nakamura, 12
06716-990 – Cotia/SP

Assunto: Solicitação de Documentos

Prezados Senhores,

Para que possamos instruir o processo de referência, solicitamos os bons préstimos de V. S.ªs. no sentido de nos fornecer os seguintes documentos:

1. RVPs – Recibos de Venda de Produtos emitidos por essa agência nos meses de Fevereiro, Março e Abril/2004;
2. Controles de Estampas/Carimbos das máquinas de franquear dessa agência, relativos ao período de Janeiro a Abril/2004; e
3. Planilhas de Controle de postagens dos clientes de grande porte da agência, tais como controle de utilização das máquinas de franquear, listagens, protocolos de entrega de serviços, etc.

Atenciosamente,

Paulo Eduardo Dantas Silva
Inspetor Regional/GINSP/SPM

PEDS
D1511504

RECEBI A PRIMEIRA VIA DESTA CORRESPONDÊNCIA	
DATA:	26/04/2004 AS 11:25 HORAS
NOME:	Paulo Carlos de Lima
DOCTO IDENTIDADE:	28444 0929 SSP SP
CARGO:	Gerente Operacional
ASSINATURA:	

RQS nº 03/2005 - CN -	1
CPMI - CORREIOS	
1367	
Fls. Nº	
Doc. 3515,8	



Cotia, 30 de abril de 2004

A Gerencia de Inspeção

A/C dos Srs Marcos Francisco Bernades, Paulo Eduardo Dantas e João Gonçalves Pinheiro

Prezados Senhores:

Comunicamos, que após sermos alertados por V.sas, no dia 16/04/04 (sexta-feira), que através da conferencia de nossa carga, realizadas nos dia 14 e 15/04, foram detectadas diferenças entre o numero total encontrado na contagem da nossa carga postal e o total de carga utilizada nas maquinas de franquia por nossa ACF, viemos buscar dentro de nossos controles internos, se a diferença realmente existiu, visto que apenas aceitamos como correta a contagem feita e não conferimos de fato toda a carga, e o que poderia ter ocasionado esta possível diferença levantada por V.sas?

Depois de exaustivos levantamentos, levamos em conta os nossos controles internos de Leitura da Maquina de Franquia, Controle de coletas preenchida pelo cliente e o Controle de Manuseio, primeiramente dos dias 14, 15 e 16, na qual demonstrou-se nestes controles que as quantidades enviadas para a postagem de alguns clientes não coincidem com as quantidades postadas em uma de nossas maquinas de franquia nestes dias, podendo ocasionar a diferença apurada.

Após a conferencia de todos estes controles internos, verificamos primeiramente que realmente pode ter existido uma diferença entre o montante postado e os contadores da maquina de franquia 68997, pois as diferenças aconteceram somente nesta maquina, como descrito acima, porém como a postagem do dia 14/04 se deu também parte realizada para o dia 15/04 (ANEXO 0), e no dia 15/04, para efeito de controle financeiro do balancete, pedimos para que

ROSTH 03/2005 - CN -
 CPMP - CORREIOS
 Fls. Nº 1368
 04/05/05



somente fossem postados os objetos após a leitura na AC, o que acabou deixando sem movimento este dia (15).

Quando iniciou a postagem no dia 15/04, foi lançado nas leituras da máquina de franquia como se fosse já o dia 16/04, o que juntou também com a própria postagem do dia 16/04 e o que conseguimos contabilizar como uma possível diferença, pode não conferir com o valor total da apuração de V.sas destes dias (14/15), visto que a contagem total realizada pela GINSP, conforme o Termo de Conferencia de Carga Postal foi realizada apenas nos dias 14 e 15/04 e no dia 16 apenas os objetos que se encontravam nas dependências da ACF, e não tendo o valor do total apurado por V.sas do dia 16/04 e também como haviam postagens realizadas no dia 15, mas na MMMF o lançamento foi feito no dia 16. O que sabemos com certeza, é que neste dia (16) daria também diferença, porém a maior (sobra de carga), visto que neste dia como descrito acima, a MMMF apresenta parte das postagens realizadas dos dias 15/04 e o total do dia 16/04.

Isto não significa que não tenha dado uma possível diferença nestes dias e já que esta possível diferença pode ter acontecido, resolvemos verificar desde quando estes controles (ANEXO 1) não conferem com os contadores desta máquina 68997 (ANEXO 2), e buscando maiores informações levantamos então, os dias 13, 12, 08, 07 e 06 de abril (dia 9/04 foi feriado), sucessivamente onde também podem comprovar que desde o dia 07/04 esta mesma máquina de franquia numero 68997 vem apresentando diferenças entre o total postado e os controles de coleta, conforme demonstra os controles anexos, e inclusive, para maiores informações no começo do dia 13/04, esta mesma máquina apresentou problemas técnicos de travamento, o que nos impossibilitou de usá-la neste dia conforme demonstra a MMMF, e como teríamos muitos objetos para postar no dia 14/04, nosso funcionário disse ter conseguido destravar a máquina.

RECEBIMOS Nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1369
3515
Doc: 05/15



necessidade de mandarmos para NO, porém ele não nos comunicou sobre este fato neste dia, e viemos somente, a saber, depois da Maquina 68997 ter sido recolhida por V.sas, pelo fato da nossa carga postal ter apresentado estas possíveis diferenças levantadas, o que conseqüentemente neste momento, pode ter agravado um possível problema mecânico que esta maquina começou a apresentar desde o dia 07/04.

Fica a pergunta, por que V.sas não apuraram estas diferenças também, ou mesmo, se foi apurada estas diferenças destes dias (7 a 12/4) que esta maquina vinha apresentando, visto que havia um auditor da GERAT durante estes dias; por que não nos avisaram antes de apresentar uma diferença tão grande, ou seja, do problema ter se agravado?

Portanto, para concluir, o total que conseguimos apurar entre os dias 14 e 15/04 através de nossos controles foi de R\$ 15.421,33 e as diferenças dos dias 07/04 (R\$605,89), 08/04 (R\$23,68) e 12/04 (R\$1.150,70) somam um total de R\$ 1.780,27, somando-se os dois totais a diferença desde o dia 07/04 ao dia 16/04 foi de R\$ 17.201,60.

Pedimos, a V.sas como devemos proceder estes lançamentos no balancete, e qual definitivamente é o valor que deveremos repassar a ECT, o que nós apuramos ou que V.sas apuraram, caso seja a segunda opção, pedimos que nos mandem um comunicado passando este valor com urgência, ou então um termo de acordo com a nossa apuração, afim de não causarmos maiores prejuízos a ECT. Pedimos também, que a nossa maquina 68997, seja devolvida o mais rápido possível, para que seja encaminhada ao conserto e volte a funcionar sem problemas, pois a mesma esta fazendo falta para nossa ACF.

Aproveitamos para agradecer aos funcionários da GINSP pela eficiência e agilidade que demonstraram através deste controle de conferencia de cargas

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	1370
Doc:	5375
	06/03/05



postais, que além de nos ajudar a detectar um possível e sério problema mecânico de uma de nossas franqueadoras, ajudou não somente a própria ECT a não acumular prejuízos financeiros, mas também nossa ACF, pois não estaríamos cobrando de nossos clientes os reais valores postados, pois é através da Leitura da Máquina de Franquia que realizamos as cobranças das postagens para nossos clientes, sendo esta numeração equivocada, conseqüentemente as cobranças não somente seriam realizadas por valores menores, como realmente foram feitas as cobranças do dia 07 ao dia 12/04 que haviam sido postadas nesta máquina 68997 cobrando valores diferentes e menores do que os controles de coleta, onde já encaminhamos uma carta de correção (ANEXO 3) a estes clientes, cobrando a diferença conforme apurada, conseguimos a tempo, corrigir e mandar os recibos e as cobranças das postagens do dia 14 e 15/04 dos clientes pelo próprio Termo de Contagem de carga.

Além dos anexos constantes desta apuração, seguem os RVP's de fevereiro, março e abril, as estampas das máquinas de franquia de janeiro a abril e alguns controles internos conforme solicitado. Nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Certos da compreensão de V.sas,

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
 ACF ATALAJA
 Christiane Nardy Rodrigues

Favor protocolar 1 via
 Nome: Marcos F. D. Zennaro
 RG: no. 239.08!
 Cargo: Franqueador Regional
 Ass: [Handwritten Signature]





Cotia 29 de abril de 2004

Prezados Clientes,

Venho por meio desta, informar que nos dias 07, 08 e 12 abril de 2004, através de problemas técnicos e operacionais, a contabilização do total das postagens destes dias foi feita erroneamente causando prejuízos financeiros a nossa empresa.

Através dos controles de coleta preenchidos por V.sas, demonstra-se que há uma diferença relevante com o que foi efetivamente cobrado nestes dias.

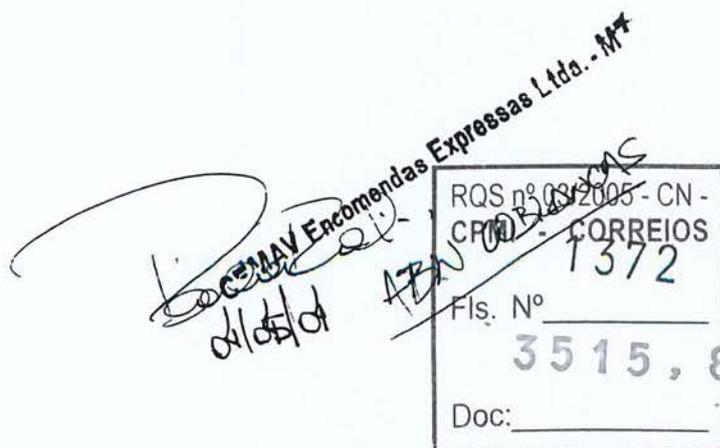
Estaremos cobrando esta diferença em sua próxima fatura.

Caso haja discordância com esta cobrança, pedimos que seja feito um contato com a nossa gerente Luciene Ferreira através de um de nossos telefones (4616-9609/ 4614-3280) ou através do nosso e-mail acf-atalaia@terra.com.br

Certos de Vossa compreensão,

Agradecemos antecipadamente,

ACF ATALAIA
Christiane Nardy Rodrigues
 Diretora Financeira





ANEXO 07

ANEXO 0

FRANQUIA MANUSEIO

MÁQUINA Nº 68997

EMPRESA	INICIAL	FINAL	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL R\$	TOTAL QUANTIDADE
WETONAL DEONT	1204 618,16	1204 620,06	095	190	2
"	1204 620,06	1204 621,56	150	150	1
ABN. COBANUA	1204 621,56	1204 917,90	074	326,34	441
"	1204 917,90	1205 077,40	070	129,50	185
CSU	1205 077,40	1205 096,30	090	18,90	21
"	1205 096,30	1205 097,25	095	095	1
"	1205 097,25	1205 099,47	074	222	3
ABN. COBANUA	1205 099,47	1205 100,95	074	1,48	2
WINTA 6270.	1205 100,95	1205 112,79	074	11,84	16
"	1205 112,79	1205 129,89	095	17,10	18
"	1205 129,89	1205 138,99	070	9,10	13
"	1205 138,99	1205 154,29	090	15,30	17
Alpaul	1205 154,29	1205 570,79	170	416,50	248
AUTO DEBT	1205 570,79	1205 796,49	074	225,70	505
GENERAL	1205 796,49	1205 830,24	095	33,75	25
"	1205 830,24	1205 844,24	150	24,00	16
GENERAL	1205 844,24	1205 868,54	090	24,30	27

TOTAL:

MÁQUINA Nº 68997

EMPRESA	INICIAL	FINAL	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL R\$	TOTAL QUANTIDADE
GENERAL	1205 868,54	1205 885,70	173	17,16	12
CREDEGY	1205 885,70	1205 918,94	074	93,24	126
"	1205 918,94	1206 077,04	070	119,00	170
B2B	1206 077,04	1206 158,14	215	60,20	28
DS CONS	1206 158,14	1206 219,09	215	70,95	33
ANDIV	1206 219,09	1206 419,89	180	190,80	106
CSU	1206 419,89	1206 423,59	074	3,70	5
"	1206 423,59	1206 605,04	095	181,45	191
"	1206 605,04	1206 607,14	070	2,10	3
"	1206 607,14	1206 632,34	090	25,20	28
PHISOLA	1206 632,34	1206 819,34	050	187,00	374
Alpaul	1206 819,34	1207 979,14	170	469,20	276
ABN	1207 979,14	1208 486,02	070	670,60	958
"	1208 486,02	1209 490,94	074	526,88	712
SB	1209 490,94	1210 251,84	070	760,90	1087
"	1210 251,84	1210 658,10	074	406,26	549

TOTAL:

TOTAL GERAL:

DATA: 03/2005 - CN - CORREIOS

14/04/04

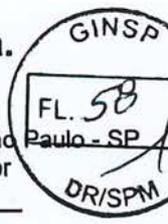
5,8

ANEXO I

⁵⁸
Cemav Encomendas Expressas Ltda.

Logística Distribuição e Mala Direta

Rua Rubens de Souza Araújo, 828 - Cep 05132-000 - V. Mangalot - São Paulo - SP
Tel/Fax: (11) 3903-2110 - E-mail: cemavdesign@uol.com.br



PROTOCOLO DE SAÍDA 4559

Cliente: CSU Cortês
Material: Carta | Seed
Quantidade: 405 | 208
Data: 07 / 01 / 04 Hora: _____
Expedidor: Angela
Recebedor: Jupi
Observações: 1ª parte

Cemav Encomendas Expressas Ltda.

Logística Distribuição e Mala Direta

Rua Rubens de Souza Araújo, 828 - Cep 05132-000 - V. Mangalot - São Paulo - SP
Tel/Fax: (11) 3903-2110 - E-mail: cemavdesign@uol.com.br

PROTOCOLO DE SAÍDA 4560

Cliente: CSU Cortês
Material: Carta | Seed
Quantidade: 10 | 04
Data: 07 / 01 / 04 Hora: _____
Expedidor: Angela
Recebedor: Jupi
Observações: 1ª parte

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1374
Doc: 3515,8

59



Cemav Encomendas Expressas Ltda.

Logística Distribuição e Mala Direta

Rua Rubens de Souza Araújo, 828 - Cep 05132-000 - V. Mangalot - São Paulo - SP
 Tel/Fax: (11) 3903-2110 - E-mail: cemavdesign@uol.com.br

PROTOCOLO DE SAÍDA 4558

Cliente: ABN cobrança
 Material: Cartão / lead
 Quantidade: 645 / 150
 Data: 07 / 01 / 04 Hora: _____
 Expedidor: Angela
 Recebedor: [Signature]
 Observações: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - 20875
 Fls. Nº _____
 Doc: 3515, 8

60 88



Cemav Encomendas Expressas Ltda.
Logística Distribuição e Mala Direta

Rua Rubens de Souza Araújo, 828 - Cep 05132-000 - V. Mangalot - São Paulo - SP
Tel/Fax: (11) 3903-2110 - E-mail: cemavdesign@uol.com.br

PROTOCOLO DE SAÍDA 4557

Cliente: VNU
Material: Impresso Internacional
Quantidade: 633
Data: 07 104 104 Hora: _____
Expedidor: Angela
Recebedor: Siri
Observações: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1376
Doc: 3515, 8



COLETA DE MATERIAIS

Cliente: Pancary
 CORREIO (X) MAX () OUTROS ()
 Endereço: _____
 Bairro: _____
 Ref.: _____ Tel.: _____
 Contato: Daniela Descrição: Boleto QTD 1150
 Retirada: () Mala Direta () Etiqueta () Outros ()
 Entrega: () Nota Fiscal () Sobras de Mala Direta () Etiquetas ()
 Data: 08/04/04 Prazo: ___/___/___ Manhã () Tarde ()
 Obs.: Cliente Per Arábia Horas _____

Assinatura: Daniela Silva - 04/05/04

PANCARY CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA

COLETA DE MATERIAIS

Cliente: Pancary
 CORREIO (X) MAX () OUTROS ()
 Endereço: _____
 Bairro: _____
 Ref.: _____ Tel.: _____
 Contato: Daniela Descrição: Boleto QTD 2157
 Retirada: () Mala Direta () Etiqueta () Outros ()
 Entrega: () Nota Fiscal () Sobras de Mala Direta () Etiquetas ()
 Data: 07/04/04 Prazo: ___/___/___ Manhã () Tarde ()
 Obs.: Cliente Per Arábia Horas _____

Assinatura: Daniela Silva - 04/05/04

PANCARY CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1377
 Fls. Nº _____
 Doc: 3515, 8

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FL. 66

OBJETOS APRESENTADOS PARA POSTAGEM

AG. DE POSTAGEM A.C.F. **STRASSEN**EMPRESAS: *Lumbar & Posto*

Nº 2456

NOME: *Shella*DEP: *Spiced Mailings*DATA: *07/04/2004*

SERVIÇOS REGISTRADOS	QUANT.	OBS	USO DA A.C.F. ATALAIA
SEDEX			
SEDEX (10)			
SEDEX À COBRAR			
SEDEX C/ VALOR			
SEDEX INTER. (E.M.S.)			
ENCOMENDA NACIONAL			
ENCOMENDA INTERNACIONAL			
CARTAS INTER.			
CARTAS REGIS. INTER.			
CARTAS REGISTRADAS			
CARTAS REGISTRADAS C/ AR			
PRODUTOS			
CAIXAS Nº 01			
CAIXAS Nº 02			
CAIXAS Nº 03			
CAIXAS Nº 04			
ENV. SEDEX MÉDIO			
ENV. SEDEX GRANDE			

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

EMPRESAS:

Nº 2456

NOME:

DEP:

DATA: / /2004

SERVIÇOS SIMPLES	QUANT.	OBS	USO DA A.C.F. ATALAIA
CARTAS NACIONAL	3.274		
CARTAS INTER.			
CARTAS SEED.			
IMPRESSOS			
Eventos:			
SERVIÇOS C/ CONTRATO			
IMPRESSO ESPECIAL			
Eventos:			
MALA DIRETA POSTAL			
	3.274		
Eventos:			
QUANT. TOTAL DE OBJ. POSTADOS			CLIENTE

USO DA A.C.F. ATALAIA

DATA MANUSEIO	DATA DA POSTAGEM	DATA DA FRANQUIA
<i>07, 04, 2004</i>	/ /	/ /
ASSINATURA RESPONSÁVEL	DATA DE RETIRADA	USO DA A.C.F. ATALAIA
<i>[Signature]</i>	/ /	USO DA A.C.F. ATALAIA CARIMBO C.X. EMPRESA
CLIENTE POR EXTENSO	ASS. MOTORISTA	ASS. FUNCIONÁRIO CONFERENTE POR EXTENSO

Obs.:

Rua Nitáro Nakamura, 12 - Portão - Cotia - SP - Fone: 4616-9609 - E-mail: acf-atalaia@acf-atalaia.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1378
Doc: 3515,8



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

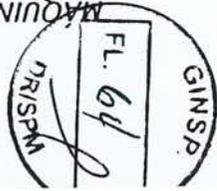
FL. 63
DR/SPM

OBJETOS APRESENTADOS PARA POSTAGEM		AG. DE POSTAGEM A.C.F. ATALAIA	
EMPRESAS: <i>Cunha & Porto</i>		Nº 2457	
NOME: <i>Arcillo</i>		DATA: <i>12/04/2004</i>	
SERVIÇOS REGISTRADOS		QUANT.	OBS. USO DA A.C.F. ATALAIA
SEDEX			
SEDEX (10)			
SEDEX À COBRAR			
SEDEX C/ VALOR			
SEDEX INTER. (E.M.S.)			
ENCOMENDA NACIONAL			
ENCOMENDA INTERNACIONAL			
CARTAS INTER.			
CARTAS REGIS. INTER.			
CARTAS REGISTRADAS			
CARTAS REGISTRADAS C/ AR			
PRODUTOS			
CAIXAS Nº 01			
CAIXAS Nº 02			
CAIXAS Nº 03			
CAIXAS Nº 04			
ENV. SEDEX MÉDIO			
ENV. SEDEX GRANDE			

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS			
EMPRESAS:		Nº 2457	
NOME:		DATA: / / 2004	
SERVIÇOS SIMPLES			
CARTAS NACIONAL		<i>8.174</i>	
CARTAS INTER.			
CARTAS SEED.			
IMPRESSOS			
Eventos:			
SERVIÇOS C/ CONTRATO			
IMPRESSO ESPECIAL			
Eventos:			
MALA DIRETA POSTAL			
Eventos:			
QUANT. TOTAL DE OBJ. POSTADOS		<i>8.174</i>	CLIENTE
USO DA A.C.F. ATALAIA			
DATA MANUSEIO	DATA DA POSTAGEM	DATA DA FRANQUIA	
<i>12.04.2004</i>	____/____/____	____/____/____	
ASSINATURA RESPONSÁVEL	DATA DE RETIRADA	USO DA A.C.F. ATALAIA	USO DA A.C.F. ATALAIA CARIMBO CX. EMPRESA
<i>[Signature]</i>	____/____/____		
CLIENTE POR EXTENSO	ASS. MOTORISTA	ASS. FUNCIONARIO CONFERENTE POR EXTENSO	

Obs.:
Rua Nitáro Nakamura, 12 - Portão - Cotia - SP - Fone: 4616-9609 - E-mail: acf-atalaia@acf-atalaia.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1379
Fls. Nº _____
Doc: *3515,8*



FRANQUIA MANUSEIO

ANEXO 2

DATA:

POS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS

MÁQUINA Nº 6 8997

MÁQUINA Nº 6689

EMPRESA	INICIAL	FINAL	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL RS	QUANTIDADE
DR. SUI	118813,52	118832,72	180	205,20	114
"	118820,32	118870,52	430	372,60	207
"	118870,52	118876,62	430	430	1
CSU	118876,62	118876,62	0,95	171,40	180
"	118876,62	118892,02	0,90	44,10	49
"	118892,02	118905,62	0,95	134,90	142
"	118905,62	118912,62	0,90	108,00	120
"	118912,62	118919,54	0,74	5,92	8
"	118919,54	118919,54	0,70	280	4
J.B	118919,54	118942,34	0,74	264,40	360
J.B	118942,34	118950,74	0,70	112,00	160
CASSEP	118950,74	118950,74	0,95	51,30	54
"	118950,74	118962,04	1,50	27,00	18
"	118962,04	118961,44	0,90	32,40	36
"	118961,44	118968,18	0,143	25,74	18
PANCAHY	118968,18	118954,14	0,74	81,96	104
"	118954,14	118954,14	0,20	434,00	620
EMPRESA <td>INICIAL <td>FINAL <td>PREÇO UNITÁRIO <td>TOTAL RS <td>QUANTIDADE</td> </td></td></td></td>	INICIAL <td>FINAL <td>PREÇO UNITÁRIO <td>TOTAL RS <td>QUANTIDADE</td> </td></td></td>	FINAL <td>PREÇO UNITÁRIO <td>TOTAL RS <td>QUANTIDADE</td> </td></td>	PREÇO UNITÁRIO <td>TOTAL RS <td>QUANTIDADE</td> </td>	TOTAL RS <td>QUANTIDADE</td>	QUANTIDADE
DR. SUI	1191800,82	1191800,82	0,74	1191800,82	1614
"	1191800,82	1192115,98	0,70	2211,58	1050
DE DIGY	1192115,98	1192153,16	0,74	332,18	450
"	1192153,16	119253,16	0,90	804,30	1149
"	119253,16	119365,66	1,15	920	8
"	119365,66	119367,86	1,35	270	2
"	119367,86	119367,86	1,60	80	5
"	119367,86	119385,56	0,55	163,35	297
"	119385,56	119384,81	0,65	51,35	79
"	119384,81	119390,26	0,70	39,20	56
"	119390,26	119396,76	0,80	56,80	71
ADM. (CORREIOS)	119396,76	119403,86	0,70	82,60	118
"	119403,86	119440,92	0,74	384,06	519
"	119440,92	119531,82	1,70	1473,90	867
DR. SUI	119531,82	119531,82	1,55	203,50	190

TOTAL:

TOTAL:

TOTAL GERAL:

ANEXO 2 64



Cotia 29 de abril de 2004

Prezados Clientes,

Venho por meio desta, informar que nos dias 07, 08 e 12 abril de 2004, através de problemas técnicos e operacionais, a contabilização do total das postagens destes dias foi feita erroneamente causando prejuízos financeiros a nossa empresa.

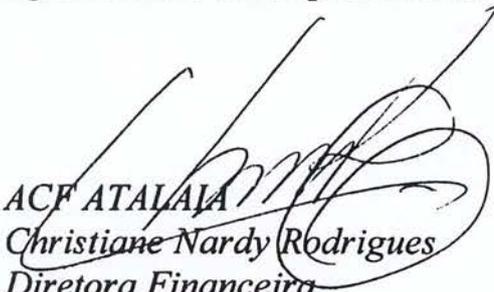
Através dos controles de coleta preenchidos por V.sas, demonstra-se que há uma diferença relevante com o que foi efetivamente cobrado nestes dias.

Estaremos cobrando esta diferença em sua próxima fatura.

Caso haja discordância com esta cobrança, pedimos que seja feito um contato com a nossa gerente Luciene Ferreira através de um de nossos telefones (4616-9609/ 4614-3280) ou através do nosso e-mail acf-atalaia@terra.com.br

Certos de Vossa compreensão,

Agradecemos antecipadamente,


ACF ATALAJA
Christiane Nardy Rodrigues
Diretora Financeira

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1383</u>
Doc: <u>3515</u>

Recebido em 04/05/04 às 15:30 min.

Daniela Silva



Cotia 29 de abril de 2004

Prezados Clientes,

Venho por meio desta, informar que nos dias 07, 08 e 12 abril de 2004, através de problemas técnicos e operacionais, a contabilização do total das postagens destes dias foi feita erroneamente causando prejuízos financeiros a nossa empresa.

Através dos controles de coleta preenchidos por V.sas, demonstra-se que há uma diferença relevante com o que foi efetivamente cobrado nestes dias.

Estaremos cobrando esta diferença em sua próxima fatura.

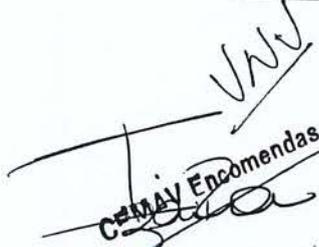
Caso haja discordância com esta cobrança, pedimos que seja feito um contato com a nossa gerente Luciene Ferreira através de um de nossos telefones (4616-9609/ 4614-3280) ou através do nosso e-mail acf-atalaia@terra.com.br

Certos de Vossa compreensão,

Agradecemos antecipadamente,


ACF ATALAIA
Christiane Nardy Rodrigues
Diretora Financeira

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1384
Doc: 3515,3


CENAV Encomendas Expressas Ltda. - ME

04/05/04



Cotia 29 de abril de 2004

Prezados Clientes,

Venho por meio desta, informar que nos dias 07, 08 e 12 abril de 2004, através de problemas técnicos e operacionais, a contabilização do total das postagens destes dias foi feita erroneamente causando prejuízos financeiros a nossa empresa.

Através dos controles de coleta preenchidos por V.sas, demonstra-se que há uma diferença relevante com o que foi efetivamente cobrado nestes dias.

Estaremos cobrando esta diferença em sua próxima fatura.

Caso haja discordância com esta cobrança, pedimos que seja feito um contato com a nossa gerente Luciene Ferreira através de um de nossos telefones (4616-9609/ 4614-3280) ou através do nosso e-mail acf-atalaia@terra.com.br

Certos de Vossa compreensão,

Agradecemos antecipadamente,


ACF ATALÁIA
Christiane Nady Rodrigues
Diretora Financeira

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1385
Fls. Nº _____
3515,8


04/05/04
LEMIAY LUBRIFICANTES - EMPRESAS LTDA. - ME



Cotia 29 de abril de 2004

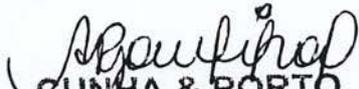
Prezados Clientes,

Venho por meio desta, informar que nos dias 07, 08 e 12 abril de 2004, através de problemas técnicos e operacionais, a contabilização do total das postagens destes dias foi feita erroneamente causando prejuízos financeiros a nossa empresa.

Através dos controles de coleta preenchidos por V.sas, demonstra-se que há uma diferença relevante com o que foi efetivamente cobrado nestes dias.

Estaremos cobrando esta diferença em sua próxima fatura.

Caso haja discordância com esta cobrança, pedimos que seja feito um contato com a nossa gerente Luciene Ferreira através de um de nossos telefones (4616-9609/ 4614-3280) ou através do nosso e-mail acf-atalaia@terra.com.br

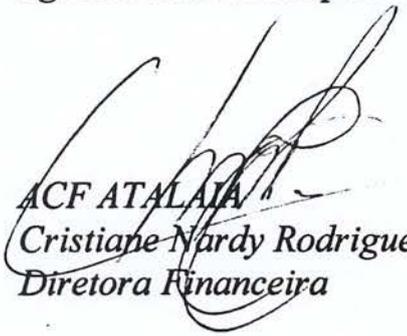

CUNHA & PORTO

Assessoria de Crédito e Cobrança SIC Ltda.

Certos de Vossa compreensão,

Recebemos em
29/04/04.

Agradecemos antecipadamente,


ACF ATALAIA
Cristiane Nardy Rodrigues
Diretora Financeira

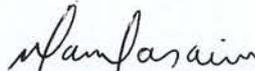
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1386 Fls. Nº _____ Doc: 515.8

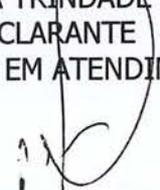
PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00042.04

TERMO DE DECLARAÇÕES DE MARCELA TRINDADE DA SILVA

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro nas dependências da Gerência de Inspeção da ECT, localizada na Rua Mergenthaler, 598, bloco II – 20.º andar, Vila Leopoldina/SP na presença dos Inspectores Regionais que abaixo assinam, compareceu a convite o Técnico e Atendimento e Vendas Junior – MARCELA TRINDADE DA SILVA, matriculada na ECT sob n.º 8.925.945-9, lotada na Gerência de Inspeção/SPM, admitida na ECT em 01/03/2004, portadora de cédula de identidade de n.º 44.459.388-3, SSP/SP, nascida aos 09/04/1984, solteira, filha de Jorge José da Silva e Maria Rosa Conceição Trindade da Silva, natural de São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Mergenthaler, 598, bloco 2, 20.º andar, Vila Leopoldina/SP, para prestar de livre e espontânea vontade esclarecimentos sobre as divergências verificadas entre a contagem das correspondências postadas na ACF Atalaia nos dias 14 e 15/04/2004, franqueadas através das máquinas de franquear de matrículas 60.079, 68.997, 69.159 e 69.849, quando foi apurado um valor de R\$5.588,06 no dia 14/04/2004 e R\$20.586,26 no dia 15/04/2004, totalizando um montante de R\$26.174,32, ao passo que nesses dias foi contabilizado pela referida franqueadora valores de R\$5.392,11 no dia 14/04/2004 e R\$5.044,41 no dia 15/04/2004, totalizando um montante de R\$10.436,52, importando assim numa diferença a menor no valor de R\$15.737,80. Indagada a respeito dos fatos, disse que: No período de 12 e 13/04/2004, a declarante supervisionou in loco as atividades da ACF Atalaia iniciando suas atividades naquela agência às 08h00 e saindo às 17h00; Que durante a permanência da declarante na ACF Atalaia, foram efetuados alguns testes dinâmicos nas máquinas de franquear da referida agência, não sendo constatada nenhuma divergência nas contabilizações dos valores, ou seja, as máquinas não apresentaram nenhum problema no seu funcionamento; Que durante a permanência da declarante na ACF Atalaia, ela também não constatou a existência de objetos simples e registrados franqueados com antecedência para ser postado em data futura, nem a existência de fitas das máquinas de franquear impressas com valores para utilização em postagem de correspondência simples ou registrados com datas futuras; Que essas informações foram devidamente registradas em termo de ocorrência lavrado no dia 13/04/2004, sendo o referido termo recebido e assinado pela Diretora Financeira da franqueadora, Christiane Nardy Rodrigues; Pelo que se recorda, no dia em que permaneceu na ACF Atalaia, a maior carga de postagem de objetos simples tinham como remetentes a Cunha e Porto e a Pamcary; Que tais objetos, pelo que a declarante se recorda foram postados como carta simples; Que nas postagens dos clientes (atendidos no guichê e coletados pela franqueadora), a ACF utiliza planilhas de controle para anotação dos contadores das máquinas de franquear; Que nada mais a constar, encerramos o presente termo que após lido e achado de acordo, segue assinado por todos, sem coação ou constrangimentos. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx


MARCELA TRINDADE DA SILVA
DECLARANTE
TÉCNICA EM ATENDIMENTO E VENDAS/SPM


MARISTELA CASARIN
INSPECTOR REGIONAL


PAULO EDUARDO DANTAS SILVA
INSPECTOR REGIONAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS - 1387
Fls. Nº _____
Doc: 3515,8



PREVIDÊNCIA SOCIAL
A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO



FL. 72
DR/SF

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 022892004-21028010

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 62.781.323/0001-17
NOME: UNION POST SERVICOS POSTAIS LTDA
ENDERECO: RUA ZACHARIAS A. DA SILVA, 68
BAIRRO OU DISTRITO: PORTAO
MUNICIPIO: COTIA
ESTADO: SP
CEP: 06708-040

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 06 DE MAIO DE 2004.
COM VALIDADE ATE 04/08/2004 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1388
3515, 8

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



73



empresa brasileira de correios e telégrafos 

CT/CFI/GECOF/DR/SPM - 271/2004

Osasco/SP, 04 de Maio de 2004.

REF: CT/SCRT/SUPLA/GERAT/DR/SPM-9.0016/02

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL

À
UNION POST SERVIÇOS POSTAIS LTDA
ACF Atalaia
A/C Jorge Rachid Sabbag Filho
Rua Nitaro Nakamura, 12
08716-572 Cotia/SP

Prezada Franqueada,

De conformidade com o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, há exigência de apresentação da Certidão de Regularidade perante o sistema de Seguridade Social para contratação com o Poder Público.

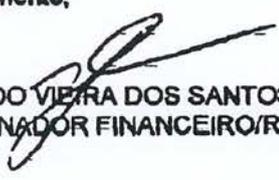
A citada norma constitucional tem como escopo, a obrigação das empresas contratadas de estarem quites com a Previdência Social, enquanto durar a relação contratual.

Essa necessidade também está contida no Contrato de Franquia Empresarial, consoante cláusula 4.27, que estabelece a obrigatoriedade da Franqueada comprovar sua regularidade fiscal.

Assim, na busca da maior efetividade da norma inscrita no art.195, parágrafo 3º da Carta Magna, não pode a ECT manter relação contratual com devedores da Seguridade Social.

Nesse sentido, notificamos que V. Sa. para que no prazo de 30 dias corridos, a contar do recebimento desta, apresente a regularização do CND, sob pena de não o fazendo, ser desencadeado o processo de descredenciamento dessa Franqueada.

Atenciosamente,


VAGNALDO VIEIRA DOS SANTOS
COORDENADOR FINANCEIRO/REOP-06/DR/SP

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
138
Fls. Nº
Doc: 3515-8

RECIBO	
Recebi o original desta carta nesta data, pela firma (razão social)	
LOCAL E DATA:	Osasco/SP 04/05/04
Assinatura:	
Nome:	Gerente Comercial
RG.:	
Função:	WS/rsj

74

	CORREIOS	TESTE DINÂMICO EM MÁQUINAS DE FRANQUEAR	ACF	DATA DO TESTE
			Atalaia	12/04/04

MARCA / MODELO DA MAQUINA P. Bowes 5370		NUMERO DE MATRICULA 68997	NUMERO DE FABRICA 61245-D	FL. 74
OBJETO		CONTADORES	FIXO (Final - Inicial)	MÓVEL (Inicial - Final)
Quantidade (a)	15	Inicial 213936	120118072	26319,28
Valor Facial (b)	0,74	Final 213951	1201191,82	26308,18
Total (a X b)	11,10	Total 15	11,10	11,10

MARCA / MODELO DA MAQUINA P. Bowes 5370		NUMERO DE MATRICULA 60079	NUMERO DE FABRICA 6049-D	
OBJETO		CONTADORES	FIXO (Final - Inicial)	MÓVEL (Inicial - Final)
Quantidade (a)	20	Inicial 330174	1972244,82	25.005,18
Valor Facial (b)	0,70	Final 330194	1972258,82	24991,18
Total (a X b)	14,00	Total 20	14,00	14,00

MARCA / MODELO DA MAQUINA P. Bowes 5370		NUMERO DE MATRICULA 60079	NUMERO DE FABRICA / Data do Teste 6049-D / 13/04/04	
OBJETO		CONTADORES	FIXO (Final - Inicial)	MÓVEL (Inicial - Final)
Quantidade (a)	20	Inicial 337042	1983101,31	14148,69
Valor Facial (b)	0,95	Final 337062	1983120,31	14129,69
Total (a X b)	19,00	Total 20	19,00	19,00

MARCA / MODELO DA MAQUINA		NUMERO DE MATRICULA	NUMERO DE FABRICA	
OBJETO		CONTADORES	FIXO (Final - Inicial)	MÓVEL (Inicial - Final)
Quantidade (a)		Inicial		
Valor Facial (b)		Final		
Total (a X b)		Total		

MARCA / MODELO DA MAQUINA		NUMERO DE MATRICULA	NUMERO DE FABRICA	
OBJETO		CONTADORES	FIXO (Final - Inicial)	MÓVEL (Inicial - Final)
Quantidade (a)		Inicial		
Valor Facial (b)		Final		
Total (a X b)		Total		

MARCA / MODELO DA MAQUINA		NUMERO DE MATRICULA	NUMERO DE FABRICA CORREIOS 1390 Fls. Nº	
OBJETO		CONTADORES	FIXO (Final - Inicial)	MÓVEL (Inicial - Final)
Quantidade (a)		Inicial		3515,87
Valor Facial (b)		Final		DOC: _____
Total (a X b)		Total		

OBS	EMITIDO POR: (Nome / Matrícula / Visto) Marcela Trindade da Silva Matrini: 8825945-9
-----	--

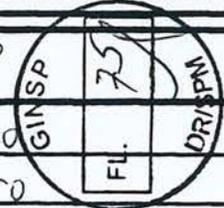
CORREIOS

CONTROLE DE FRANQUEAMENTO POR CLIENTES

ACF Atalaia

Data 12/04/04

Matrícula da MF	Cliente / Tipo	OBJETO		CONTADOR FIXO		Total(2-1)	Quantidade
		Tipo	Porte	Inicial(1)	Final(2)		
69849	ABN Amro (FAC I)	LC	0,74	1814985,99	1815726,9	740,92	1001
69849	ABN Amro (FAC I)	LC	0,70	1815726,91	1816770,6	1043,70	1491
69849	Credigy (FAC II)	LC	0,70	1816770,61	1817010,78	240,17	343
69849	TST Telecom (FAC II)	LC	0,74	1817274,89	1818505,51	1230,62	1663
69849	Pamcary (FAC II)	LC	0,74	1819202,81	1820389,03	1186,22	1603
60079	Diário do Comercio (SE)	LC	0,70	1970189,20	1971664,80	1475,60	868
68997	Cunha e Porto (FAC II)	LC	0,74	1199825,78	1202716,96	2891,18	3907
68997	Cunha e Porto (FAC II)	LC	0,70	1202716,96	1204618,16	1901,20	2716
60079	Gazeta Mercantil (SE)	LC	0,74	1971664,80	1972151,72	486,92	658
60079	Gazeta Mercantil (SE)	LC	0,70	1972151,72	1972461,82	310,10	443
60079	Daniel Bilk Costa (SE)	LC	3,40	1972461,82	1977453,02	4991,20	1468
13/04/04	/ / / / / / / / / / / / / / / / / /	/ /	/ /	/ / / / / / / / / / / / / / / /	/ / / / / / / / / / / / / / / /	/ / / / / / / / / / / /	/ / / / / / / / / / / /
60079	Copy Right (SE)	LC	0,95	1977486,87	1977959,97	473,10	498
60079	Revista Aviação (SE)	AO	1,55	1977992,76	1979221,91	1229,15	793
60079	Pamcary (FAC II)	LC	0,74	1979672,73	1980612,53	939,80	1270
60079	Gazeta Mercantil (SE)	LC	0,74	1980612,53	1981034,95	422,42	570
60079	Gazeta Mercantil (SE)	LC	0,70	1981034,95	1981609,65	574,70	821
60079	Diário do Comercio (SE)	LC	1,70	1981609,65	1983083,55	1473,90	867



Assinatura/Carimbo: *Mazela Trindade da Silva* Matr. n°: *8925945-9* Observação: *Horários de coleta 14h20 a 11h40 e 14h05 a 20h30 minutos*



CORREIOS **TERMO DE OCORRÊNCIA**

Número: _____

Às 16:35 horas do dia 13 de Abril de 2004, na(o) dependência
(dia, mês e ano) (descrição do local, endereço, localidade e DR)
da ACF Atalaia, localizada na rua Nitaro

Nakamura, 12. Cotia / DR / SPM, na presença do(s) empregado(s)

abaixo assinado(s) e devidamente identificado(s) Marcela Trindade da
(nome, cargo, função e matrícula)
Silva, Téc. em Atendimento e Vendas Jr.,
matricula nº 8925945-9.

constatou-se o

seguinte: De acordo com a verificação feita no
(descrição objetiva dos fatos, com maiores detalhes possíveis)

recinto desta ACF e pela informação forneci-
da pelo responsável desta Agência, não
há nenhum tipo de objeto postal franqueado
com antecedência para ser postada em
data futura, e nem estampas de máquina de
franquear, em fitas adesivas, emitidas com
antecedência para uso na postagem de
objetos em data futura.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 392
Doc: 3515.

Marcela Trindade da Silva
Assinatura e carimbo
Matricula nº 8925945-9

RECIBO
Recebi uma via deste Termo pela firma: Atalaia
Local e data: Cotia, 13.04.04
Assinatura: [assinatura]
Nome: Christiane
RG: 16.204.486-1
Função: Dirigente



CORREIOS

CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DE MF

ACF: Atalaia

MF: Mat. 60079 Fab. 6049-D PERÍODO: 12,04,04 a 13,04,04

DIA	CONTADOR FIXO (FINAL)	VALOR GASTO	CONT. MOVEL (FINAL)	CONT. OBJ.(FINAL)	QUANTID. FRANQ.	CARGA DE M
	197018920		206080	328498		
12	197748687	7297,67	19763,13	331959	3461	25000,0
13	1983824,97	6338,10	13425,03	337962	6003	sc. 011943



CARGA UTILIZADA NA QUINZENA: R\$ 13635,77

MF: Mat. 68997 Fab. 61245-D PERÍODO: 12,04,04 a 13,04,04

DIA	CONTADOR FIXO (FINAL)	VALOR GASTO	CONT. MÓVEL (FINAL)	CONT. OBJ.(FINAL)	QUANTID. FRANQ.	CARGA DE MF
	119982578		267425	212090		
12	1204618,16	4792,38	22881,84	218740	6650	25000,00
13	1204618,16	0,00	22881,84	218800	-	sc. 0119735

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 - 1394
 Fls. - Nº
 3515,8
 Doc:

CARGA UTILIZADA NA QUINZENA: R\$ 4792,38

Assinatura/Mat: Marcela Trindade da Silva Matr. nº 8925945-9



CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM – 00096/2004 São Paulo, 18 de maio de 2004.

À
 CREDIGY Soluções Financeiras Ltda
 Caixa Postal 65160
 São Paulo/SP
 01318-970

Senhores,

Como parte dos procedimentos normais de exame e controle dos recibos emitidos pelas agências franqueadas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, vimos pela presente solicitar os bons préstimos de V.S.^{as} no sentido de nos fornecer cópia dos recibos emitidos a essa empresa pela nossa Agência de Correios Franqueada – ACF ATALAIA, relativos a serviços prestados no franqueamento de correspondências no período de 01 a 30/04/2004.

Antecipadamente agradecemos a colaboração, e colocando-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, disponibilizando para tanto os telefones: 3838-8009 e 3838-8026 (Inspetores Paulo Eduardo Dantas ou Maristela Casarin), bem como o e-mail pauloeds@correios.com.br.

Atenciosamente


Marcos Rogério da Silva Fontoura
Gerente de Inspeção DR/SPM

HENRIQUE PIRES MOEZA
 ESTADO: SP - 052005 - CN -
 SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL
CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº **1395**
 Doc: **3515,8**
 18 05 2004


peds
 D1526104

Gerência de Inspeção/SPM
 Rua Mergenthaler, 598, Bloco II, 20º andar
 05311-911
 São Paulo/SP
 Telefones: 38388008, 3838 8009 ou 3838 8010



DE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

AO: DIRETOR REGIONAL/SPM

CI/ SSEP/SUISP/GINSP/SPM – 00447/04

REF:PROCESSO 72.0001.00042.04 – PORTARIA 0294/2004

PROTOCOLO



Assunto: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APURAÇÃO DE PROCESSO**

São Paulo/SP, 16 de junho 2004

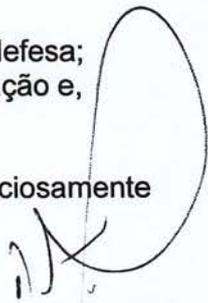
Como consta, a equipe de fiscalização de máquinas de franquear da Gerência de Inspeção efetuou a contagem exaustiva da carga postada na ACF Atalaia, quando foi apurada uma diferença a menor no valor total de **R\$15.737,80** entre as quantidades do total de objetos franqueados e os valores lançados nos movimentos mensais de máquina de franquear pela referida ACF.

Em 16/04/2004, o franqueado foi convidado a comparecer no CTC Jaguaré, quando seus representantes legais validaram as quantidades apuradas, lavrando-se o respectivo termo de conferência.

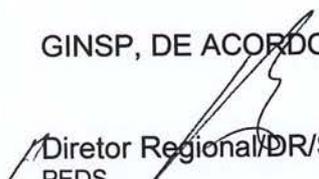
Assim, em face do tempo dispendido na coleta de informações, obtenção de documentos para esclarecimento dos fatos, e, dos procedimentos abaixo elencados, solicitamos prorrogação do prazo, por mais 60 dias, conforme previsto no subitem 2.2.10, Módulo 7, Cap. 2 do MANCIN:

- λ Oitiva do franqueado;
- λ elaboração do relatório preliminar;
- λ notificação do franqueado;
- λ guarda de prazo de defesa;
- λ análise das razões de defesa;
- λ elaboração de carta quanto a análise de defesa;
- λ guarda de prazo de eventual nova notificação e,
- λ elaboração do relatório final.

Atenciosamente


Paulo Eduardo Dantas Silva
Presidente da Comissão
PRT-0294/2004

GINSP, DE ACORDO.


Diretor Regional/DR/SPM
PEDS
D1571304

Paulo Sergio Morales
Coordenador Regional de Operações
DR/SPM
Matr.: 8.009.515-1





Carta 00165/2004 – SSEP/SUISP/GINSP/SPM
Ref.: Processo GINSP/SPM – 72.0001.00042.04



À
UNION POST – Serviços Postais Ltda (ACF ATALAIA)
A/C – Jorge Rachid Sabbag Filho e/ou Maurício Galli
Rua Nítaro Nakamura, 12
06716-990 – Cotia/SP

Assunto: Laudo Técnico

Senhor

Com vistas à realização de laudo técnico na máquina de franquear P. Bowes, matrícula 68997, de propriedade dessa franqueada, vimos pela presente notificá-lo que o exame pericial no equipamento acima descrito, ocorrerá às 9h00 do dia 22/06/2004, nas dependências da SMMQ/SUMANT/GEREN (Seção de Manutenção de Máquinas e Equipamentos da Gerência de Engenharia), pelo que solicitamos a presença de V.Sa. na Rua Mergenthaler, 592 - 20ª andar, bloco II, Vila Leopoldina, nesta capital, juntamente com um profissional de sua confiança, representante da oficina credenciada pela ECT para manutenção, e que tenha conhecimento sobre o equipamento.

Atenciosamente,

Paulo Eduardo Dantas Silva
Presidente da Comissão
PRT/DR/SPM – 0294/04

Recebi a 1.ª via da presente carta

NOME:

R.G.:

CARGO/FUNÇÃO:

ASSINATURA:

DATA: ____/____/____

Peds
D1573004



86



CONFIRMAÇÃO DE MENSAGEM

13-JUN-24 13:45

TELEFONE	:	245125007
PAIS	:	BR
LOCAL	:	13-06 13:45
TIPO	:	00'58
RECEB	:	RECEBIDO
RESULTADO	:	OK

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1398
 Doc: 3515.8



Carta 00165/2004 – SSEP/SUIISP/GINSP/SPM
Ref.: Processo GINSP/SPM – 72.0001.00042.04



A
UNION POST – Serviços Postais Ltda (ACF ATALAIA)
A/C – Jorge Rachid Sabbag Filho e/ou Maurício Galli
Rua Nítaro Nakamura, 12
06716-990 – Cotia/SP

Assunto: Laudo Técnico

Senhor

Com vistas à realização de laudo técnico na máquina de franquear P. Bowes, matrícula 68997, de propriedade dessa franqueada, vimos pela presente notificá-lo que o exame pericial no equipamento acima descrito, ocorrerá às 9h00 do dia 22/06/2004, nas dependências da SMMQ/SUMANT/GEREN (Seção de Manutenção de Máquinas e Equipamentos da Gerência de Engenharia), pelo que solicitamos a presença de V.Sa. na Rua Mergenthaler, 592 - 20ª andar, bloco II, Vila Leopoldina, nesta capital, juntamente com um profissional de sua confiança, representante da oficina credenciada pela ECT para manutenção, e que tenha conhecimento sobre o equipamento.

Atenciosamente,

Paulo Eduardo Dantas Silva
Presidente da Comissão
PRT/DR/SPM – 0294/04

Recebi a 1.ª via da presente carta

NOME:

Christiane Nardy Rodrigues

R.G.:

16.204416-1

CARGO/FUNÇÃO:

Diretora Administrativa

ASSINATURA:

DATA:

18.06.04

Peds
D1573004



63



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO / SPM

LT/SINS/SUISP/GINSP/SPM/00073/04

Assunto: Parecer Técnico n.º 00073/2004 da máquina de franquear marca P Bowes, modelo 5370, matrícula 68.997 e número de fabrica 61.245-D, de propriedade da ACF ATALAIA, REOP- 06 –OSASCO - DR/SPM.

À SCOF/GECOF

Esta Comissão designada pela PRT/SPM-0168/2003, reuniu-se em 22/06/04, para realizar exame pericial no equipamento acima referenciado.

O encaminhamento do equipamento à perícia foi instruído através da Notificação de Ocorrência 0003/04, lavrada em 16/04/2004, emitido pela AC/Cotia, devido ter sido constatado divergência de valores entre os valores apurados na contagem da carga postal e o contabilizado pela ACF, referente as correspondências postadas nos dias 14 e 15/04/2004, correspondências franqueadas através de selos estampados emitidos pela referida máquina.

Para a realização do exame de vistoria técnica, encontravam-se presentes, além dos representantes da ECT, a Diretora Financeira e Procuradora da ACF, Sra. Christiane Nardy Rodrigues, portadora do RG 16.204.416-1, o Encarregado do Setor de Franqueamento da ACF, Sr. Carlos Antonio de Andrade, portador do RG. 27.323.503-5323.503-5 e o Supervisor Técnico e representante da empresa Sale Service Equipamentos e Serviços Ltda. Sr. Adilson José Martins, RG. 18.787.334-3, responsável pela manutenção do equipamento.

O equipamento foi encaminhado à perícia depositado na caixeta lacrada com selo sob o n.º 30.525.690-2, a qual foi aberta na presença de todos os presentes. Os valores constantes nos contadores da máquina estavam de acordo com os mencionados na NO acima citada, ou seja, contador móvel R\$15.212,93 e contador fixo R\$1.212.287,07 e encontrava-se lacrada com selo plástico de n.º 0.119.715

O equipamento foi submetido a exaustivos testes de impressão, com estampas de diversos valores, não sendo constatada qualquer divergência entre contadores fixo e móvel, ou seja, os valores selecionados foram contabilizados corretamente, acumulando no contador fixo e desacumulando corretamente no contador móvel.

Em verificação ao mecanismo interno do equipamento (bloco de valores, engrenagens de transferências etc.), detectou-se o seguinte:

- a) Necessidade de restauração dos algarismos dos contadores fixo e móvel em razão de apresentarem ilegibilidade;
- b) Regulagem do suporte do cilchê de Slogon (DH);
- c) Substituição da mola do trilho da barra obliteradora;
- d) Regulagem da trava de carga;

POSTO 032005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1400
Doc. 3515

CA



- e) Troca das engrenagens do contador móvel relativas a centena de real e dezena de milhar de real.

Parecer Técnico:

Conclui-se, e é o parecer dessa comissão, que o equipamento submetido à análise técnica, apresentou-se com os defeitos acima relacionados, pelo que deve ser encaminhado à uma oficina credenciada para os devidos reparos.

Ressaltamos que os defeitos verificados no equipamento, não interferiram em seu funcionamento, bem como na contabilização dos valores.

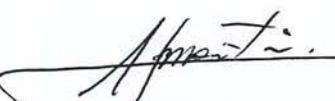
Quanto aos contadores deverão manter-se como os seguintes valores: contador fixo R\$1.212.287,07 e contador móvel R\$15.212,93.

São Paulo, 22 de junho de 2004

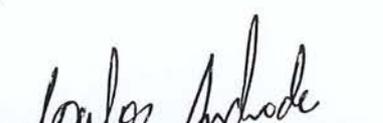

Marcos F. Dias Bernardes
Inspetor Regional
Matr. 8.820.110-4
SSEP/SUISP/GINSP
MEMBRO

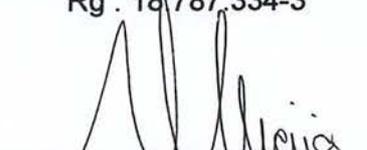

Gilberto José de Oliveira
Eletromecânico III
Matr. 8.861.808-0
SMMQ/SUMANT/GEREN
MEMBRO


Antonio Augusto Cruz
Ass. Adm. III
Matr. 8.860.115-3
SCOF/GECOF
MEMBRO


Adilson José Martins
Técnico em Manutenção
Sales Service Eq. Serv.
Rg. 18.787.334-3


Christiane Nardy Rodrigues
Procuradora/Diretora
Financeira
ACF Atalaia
RG 16.204.416-1


Carlos Antonio de Andrade
Chefe de Setor de
Franqueamento da ACF
RG. 27.323.503-5


Vanderlei de S. Oliveira
Chefe de Seção
Matr. 8.864.222-4
SMMQ/SUMANT/GEREN
PRESIDENTE/COMISSÃO



85



		NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR	
NOME DO ORGÃO EMITENTE		DATA	NÚMERO
SMMQ/SUMANT/GEREN/SPM		22/06/2004	0087/04
RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA			
ACF ATALAIA /DR/SPM			
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA			
RUA NITARO NAKAMURA, 12			
MARCA	MODELO	NÚMERO	N.º DE MATRÍCULA
P BOWES	5370	61.245-D	68997
CONTADOR FIXO	SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO	N.º DO SELO PLÁSTICO	N.º DO SELO OPERACIONAL
R\$1.212.287,07	R\$15.212,93	0119881	
RELATO DA OCORRÊNCIA			
A máquina passou por avaliação técnica, posteriormente, sendo inserida na caixeta lacrada com o selo sob o n.º 0235133, onde permanecerá até a sua liberação pela Gerência de Inspeção e encontra-se lacrada com selo plástico e com os seus valores conforme mencionados acima.			
RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA		ASSINATURA	
CHRISTIANE NARDY RODRIGUES			
RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA		ASSINATURA	
MARCOS FRANCISCO DIAS BERNARDES			

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1402
 Fls. Nº
 3515, 8
 Doc: _____

LAUDO TÉCNICO DE MÁQUINAS DE FRANQUEAR

GINSP/SPM

CONTADORES		CONTADOR DE OBJETOS		VALOR SELEC. CURSORES	VALOR ESTAMP.	Nº DE VEZES	TOTAL	VALOR ACUMULADO NO CONTADOR FIXO	VALOR DESACUM. NO CONTADOR MÓVEL
FIXO	MÓVEL	INICIAL	FINAL						
1.212.287,07	15.212,93	247.495	247.509	0,00	0,00	14	0,00	1.212.287,07	—
1.212.287,07	15.212,93	247.509	247.534	0,01	0,01	25	0,25	1.212.287,32	15.212,68
1.212.287,32	15.212,68	247.534	247.551	0,09	0,09	17	1,53	1.212.287,95	15.211,15
1.212.288,85	15.211,15	247.551	247.570	0,70	0,70	19	13,30	1.212.302,15	15.197,85
1.212.302,15	15.197,85	247.570	247.588	0,50	0,50	18	9,00	1.212.311,15	15.188,85
1.212.311,15	15.188,85	247.588	247.605	1,00	1,00	17	17,00	1.212.328,15	15.171,85
1.212.328,15	15.171,85	247.605	247.625	9,00	9,00	20	180,00	1.212.508,15	14.991,85
1.212.508,15	14.991,85	247.625	247.641	10,00	10,00	16	160,00	1.212.668,15	14.831,85
1.212.668,15	14.831,85	247.641	247.671	90,00	90,00	30	2.700,00	1.215.368,15	12.181,85
1.215.368,15	12.181,85	247.671	247.685	0,74	0,74	14	10,36	1.215.378,51	12.121,49
1.215.378,51	12.121,49	247.685	247.700	0,95	0,95	15	14,25	1.215.392,76	12.107,24
1.215.392,76	12.107,24	247.700	247.720	1,43	1,43	20	28,60	1.215.421,36	12.078,64
1.215.421,36	12.078,64	247.720	247.730	12,34	12,34	10	123,40	1.215.544,76	11.955,24
1.215.544,76	11.955,24	247.730	247.740	43,21	43,21	10	432,10	1.215.976,86	11.523,14
1.215.976,86	11.523,14	247.740	247.806	1,55	1,55	66	102,30	1.216.079,16	11.420,84
1.216.079,16	11.420,84	247.806	247.845	1,50	1,50	39	58,50	1.216.137,66	11.362,34
1.216.137,66	11.362,34	247.845	247.905	2,10	2,10	60	126,00	1.216.263,66	11.236,34
1.216.263,66	11.236,34	247.905	247.952	10,50	10,50	47	493,50	1.216.757,16	10.742,84
1.216.757,16	10.742,84	247.952	248.000	0,75	0,75	48	36,00	1.216.793,16	10.706,84
1.216.793,16	10.706,84	248.000	248.427	3,55	3,55	427	1.515,85	1.218.309,01	9.190,99
1.218.309,01	9.190,99	248.427	248.700	4,44	4,44	273	1.212,12	1.219.521,13	7.978,87
1.219.521,13	7.978,87	248.700	249.118	5,10	5,10	412	2.101,20	1.221.622,33	5.877,67

DATA DA REALIZAÇÃO:

22/06/2004

UNIDADE:

ACF AVALIA

MATRÍCULA:

N. 68.997-F.61245-D

MARCA/MODELO:

P.B. 5370

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Els. No 1403
Doc 3515,8



24. 0073/04 = 715809nd

LAUDO TÉCNICO DE MÁQUINAS DE FRANQUEAR

GINSP/SPM

CONTADORES		CONTADOR DE OBJETOS		VALOR SELEC. CURSORES	VALOR ESTAMP.	Nº DE VEZES	TOTAL	VALOR ACUMULADO NO CONTADOR FIXO	VALOR DESACUM. NO CONTADOR MÓVEL
FIXO	MÓVEL	INICIAL	FINAL						
1.221.622,33	5.877,67	249.112	249.783	1,70	1,70	671	1.140,70	1.140,70	1.140,70
1.222.763,03	4.736,97	249.783	250.313	7,35	7,35	530	3.895,50	3.895,50	3.895,50
1.226.658,53	841,47	250.313	250.846	1,62	1,62	533	863,46	863,46	863,46
1.227.521,99	999.978,01								
TESTE DE PLAVIA									
1.227.521,99	999.978,01	—	—	—	—	—	—	—	—
1.227.521,99	178,01	250.847	251087	0,75		240	180,00	180,00	
1.227.704,99	999.998,01								

RGS nº 021205 CN.
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº _____
Doc: 3515

DATA DA REALIZAÇÃO: 22/06/2004	UNIDADE: ACF/ATA LAIA
MATRÍCULA: M. 68.997-F.61245-D	MARCA/MODELO: P.B. 5370

Revisões após a impressão dos Agendamentos dos computadores fixo e móvel

Regulagem do suporte do clichê Litjorn

Substituição da moeda do trilho da barra de distribuição

Tamã da carga (regulagem)

Doc	2212
CP	
Com	1809
ST	0309-0309



RECEBIMOS
DE
2020

55/05/2020
15/05/2020



CT - SSEP/SUISP/GINSP/SPM - 00178/2004
Ref.: Processo GINSP/SPM - 72.0001.00042.04

São Paulo, 23 de junho de 2004.

À
UNION POST - Serviços Postais Ltda
(ACF ATALAIA)
A/C - Jorge Rachid Sabbag Filho e/ou Maurício Galli
Rua Nítaro Nakamura, 12
06716-990 - Cotia/SP

Assunto: Solicitação de Documentos

Prezados Senhores,

Para que possamos instruir o processo de referência, solicitamos os bons préstimos de V. S.^{as}. no sentido de nos fornecer os seguintes documentos:

1. RVPs - Recibos de Venda de Produtos emitidos por essa agência de números: 587 - 588 - 674 - 730 - 745 - 768 - 834 - 848 - 849 - 851 - 852 - 853 - 856 - 885 - 905 a 911 - 913 a 922 - 932 - 972 - 985 - 1.030 - 1.048 - 1.063 - 1.072 - 1.116 - 1.141 - 1.156 - 1.158 - 1.159 - 1.224 - 1.230 - 1.305 - 1.355 - 1.404 - 1.442 - 1.525 - 1.533 - 1.552 - 1.583 - 1.661 - 1.665 - 1.683 - 1.684 - 1.717 - 1.780 - 1.787 - 1.795 - 1.800 - 1.803 - 1.806 a 1.815 - 1.854 - 1.867 - 1.906 - 1.931 - 1.940 - 1.941 - 1.946 - 1.959 - 1.960 - 1.984 - 1.985 - 1.989 - 2.006 - 2.019 - 2.021 - 2.024 - 2.027 - 2.031 - 2.032 - 2.037 - 2.038 - 2.039 - 2.042 - 2.051 - 2.101 - 2.099 - 2.100 - 2.117 - 2.118 - 2.128 - 2.137 - 2.147 - 2.171 - 2.172 - 2.173 - 2.183 - 2.188 a 2.193 - 2.198 - 2.202 - 2.205 - 2.207 - 2.209 - 2.212 - 2.216 - 2.219 - 2.220 - 2.223 - 2.225 - 2.230 - 2.238 - 2.240 - 2.241 - 2.246 - 2.267 - 2.269 a 2.271 - 2.279 - 2.284 - 2.285 - 2.287 - 2.295 - 2.319 - 2.330 - 2.331 - 2.340 - 2.372 - 2.450 - 2.464 - 2.489 - 2.505 - 2.517 - 2.532 - 2.558 - 2.605 - 2.626 - 2.628 - 2.686 a 2.691 - 2.693 a 2.752 - 2.786 - 2.827 - 2.828 - 2.832 - 2.835 - 2.893 - 3.192 - 3.434 - 3.461 - 3528 - 3.535 a 3.601 - 3.603 a 2.608 - 3.610 - 3.611 - 3.612 - 3.613 a 3.616 - 3.618 - 3.619 - 3.621 - 3.622 - 3.626 - 3.627 - 3.628 - 3.631 - 3.632 - 3.634 - 3.636 - 3.637 - 3.641 a 3.690 - 3.692 - 3.694 a 3.703 - 3.705 a 3.707 - 3.717 - 3.725 - 3.756 - 3.758 - 3.761 - 3.763 - 3.765 - 3.769 - 3.772 - 3.785 - 3.788 - 3.790 - 3.793 - 3.804 - 3.825 - 3.826 - 3.828 - 3.829 - 3.844 a 3.848 - 3.863 - 3.869 - 3.875 a 3.888.
2. RVPs - Recibos de Venda de Produtos emitidos por essa agência no mês de Maio/2004.

Atenciosamente,

Paulo Eduardo Dantas Silva
Inspetor Regional/GINSP/SPM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1405
3515,84

PEDS
D1582904

RECEBI A PRIMEIRA VIA DESTA CORRESPONDÊNCIA

DATA: 24/06/04 AS _____ HORAS

NOME: Leandro Carlos de Lima

DOCTO IDENTIDADE: 28444092-9 SSP SP

CARGO: Gerente Operacional

ASSINATURA:



CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM – 00172/2004 São Paulo, 28 de junho de 2004.

À
PAMCARY
Rua Abílio Soares, 250
São Paulo/SP
04005-000

90
GERAL
7º ANDAR
- 3838-1021 ISPE PAUL
ISSUAMITCED 13-
OKEMP7 = BM ou
WINDOWS 95-a

Senhores,

Como parte dos procedimentos normais de exame e controle dos recibos e faturas emitidos pelas agências franqueadas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, vimos pela presente solicitar os bons préstimos de V.S.^{as} no sentido de nos fornecer cópia dos recibos e faturas emitidos a essa empresa pela nossa Agência de Correios Franqueada - ACF ATALAIA, relativos a serviços prestados no franqueamento de correspondências no período de 01 a 31/03/2004 e 01 a 30/04/2004.

Antecipadamente agradecemos a colaboração, e colocando-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, disponibilizando para tanto os telefones: 3838-8009 e 3838-8026 (Inspetores Paulo Eduardo Dantas ou Maristela Casarin), Fax: 3838-8001, bem como o e-mail pauloeds@correios.com.br.

Atenciosamente

[Handwritten Signature]

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Gerente de Inspeção DR/SPM

MARQUIÊ PIREZ MORA
MATR. 8.807.764-0 GINSP/SPM
SUBGERENTE DE INSP. SEG. POSTAL

peds
D1574704

Gerência de Inspeção/SPM
Rua Mergenthaler, 598, Bloco II, 20º andar
05311-911
São Paulo/SP
Telefones: 3838 8009 ou 3838 8026
Fax: 3838 8011

Josibel
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 1406
Fls. Nº *[Handwritten]*
3515,8
Doc: *[Handwritten]*

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/GINSP/SPM

CT/SSEP/SUIISP/GINSP/SPM – 000183/2004 São Paulo, 29 de junho de 2004.

À
GAZETA MERCANTIL/JB EDITORA
A/C FABIANA
Rio de Janeiro/RJ

Senhores,

Como parte dos procedimentos normais de exame e controle dos recibos emitidos pelas agências franqueadas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, vimos pela presente solicitar os bons préstimos de V.S.^{as} no sentido de nos fornecer cópia dos recibos, faturas e todo e qualquer documento emitido a essa empresa pela nossa Agência de Correios Franqueada - ACF ATALAIA, relativos a serviços prestados no franqueamento de correspondências nos períodos de 01 a 31/03/2004 e 01 a 30/04/2004.

Antecipadamente agradecemos a colaboração, e colocando-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, disponibilizando para tanto os telefones: 3838-8009 e 3838-8026 (Inspetores Paulo Eduardo Dantas ou Maristela Casarin), bem como o e-mail pauloeds@correios.com.br.

Atenciosamente

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Gerente de Inspeção DR/SPMpeds
D1586604Gerência de Inspeção/SPM
Rua Mergenthaler, 598, Bloco II, 20º andar
05311-911
São Paulo/SP
Telefones: 38388008, 3838 8009 ou 3838 8010

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1407 Fls. Nº _____ Doc: 5515,8
--



CONFIRMACAO DE MENSAGEM

29-JUN-04 14:13

NR. TELEFONE : 00152132334002
PAGINAS : 01
INICIO : 29-06 14:12
DURACAO : 01'05"
MODO : 7200/PADRAO/MR
RESULTADO : OK

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1408
Fls. Nº _____
Doc. 3515.8



RVPs COM DISCRIMINAÇÃO GENÉRICA

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
 72906456 - ACF ATALAIA
 RUA NITARO NAKAMURA 12
 COTIA - SP - 06700-572
 CNPJ 62.781.323/0001-17 - IE ISENTA

DATA: 03/03/2004 HORARIO: 16:45
 OPERADOR 101 - RAFAELA
 ATENDIMENTO NUMERO: 0038

FABRICA DO PAINEL

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
 SERIE: A - NUMERO: 000529

DESCRICAO	QTD UNIT.	PRECO
CARTA SIMPLES COM	1 0,95	0,95
CARTA SIMPLES COM	1 0,74	0,74
TOTAL:	2	1,69

VALOR A PAGAR 1,69
 VALOR RECEBIDO 5,00
 TROCO 3,31

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
 72906456 - ACF ATALAIA
 RUA NITARO NAKAMURA 12
 COTIA - SP - 06700-572
 CNPJ 62.781.323/0001-17 - IE ISENTA

DATA: 03/03/2004 HORARIO: 16:57
 OPERADOR 101 - RAFAELA
 ATENDIMENTO NUMERO: 0039

ZANANDREA

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
 SERIE: A - NUMERO: 000530

DESCRICAO	QTD UNIT.	PRECO
CARTA SIMPLES COM	1 0,95	0,95
CARTA SIMPLES COM	1 0,74	0,74
TOTAL:	2	1,69

VALOR A PAGAR 1,69
 VALOR RECEBIDO 1,69
 TROCO 0,00

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
 72906456 - ACF ATALAIA
 RUA NITARO NAKAMURA 12
 COTIA - SP - 06700-572
 CNPJ 62.781.323/0001-17 - IE ISENTA

DATA: 03/03/2004 HORARIO: 17:19
 OPERADOR 101 - RAFAELA
 ATENDIMENTO NUMERO: 0043

SAO FERNANDO GOLF CLUB

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
 SERIE: A - NUMERO: 000531

DESCRICAO	QTD UNIT.	PRECO
CARTA SIMPLES COM	1 0,74	0,74
TOTAL:	1	0,74

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
 72906456 - ACF ATALAIA
 RUA NITARO NAKAMURA 12
 COTIA - SP - 06700-572
 CNPJ 62.781.323/0001-17 - IE ISENTA

DATA: 03/03/2004 HORARIO: 17:54
 OPERADOR 101 - RAFAELA
 ATENDIMENTO NUMERO: 0048

ANA PAULA

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
 SERIE: A - NUMERO: 000533

DESCRICAO	QTD UNIT.	PRECO
CARTA SIMPLES NAO	1 0,50	0,50
TOTAL:	1	0,50

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
 72906456 - ACF ATALAIA
 RUA NITARO NAKAMURA 12
 COTIA - SP - 06700-572
 CNPJ 62.781.323/0001-17 - IE ISENTA

DATA: 03/03/2004 HORARIO: 18:03
 OPERADOR 101 - RAFAELA
 ATENDIMENTO NUMERO: 0050

ALEXANDRA

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
 SERIE: A - NUMERO: 000535

DESCRICAO	QTD UNIT.	PRECO
CARTA SIMPLES COM	1 0,95	0,95
TOTAL:	1	0,95

VALOR A PAGAR 0,95
 VALOR RECEBIDO 0,95
 TROCO 0,00

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1409
 Fls. Nº _____
 3515,8
 Doc: _____



RECIBOS EMITIDOS EM DUPLICIDADE

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
 72906456 - ACF ATALAIA
 RUA NITARO NAKAMURA 12
 COTIA - SP - 06700-572
 CNPJ 62.781.323/0001-17 - IE ISENTA
 DATA: 22/03/2004 HORARIO: 13:17
 OPERADOR 004 - VANESSA
 ATENDIMENTO NUMERO: 0003
 LASER HOUSE - SANCRED
 CEP: 05083-070 - COPIADO: X002630010 -

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
 SERIE: A - NUMERO: 001428

DESCRICAO	QTD	UNIT.	PRECO
SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	83	0,70	58,10
PROTOCOLO 31			
TOTAL:			83 58,10
VALOR A PAGAR			58,10
VALOR RECEBIDO			58,10
TROCO			0,00

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
 72906456 - ACF ATALAIA
 RUA NITARO NAKAMURA 12
 COTIA - SP - 06700-572
 CNPJ 62.781.323/0001-17 - IE ISENTA
 DATA: 22/03/2004 HORARIO: 13:17
 OPERADOR 004 - VANESSA
 ATENDIMENTO NUMERO: 0003
 BANCO DO SISTEMA NACIONAL DE REC. DE CREDITO S/C
 LTDA
 RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
 SERIE: A - NUMERO: 001428

DESCRICAO	QTD	UNIT.	PRECO
SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	83	0,70	58,10
PROTOCOLO 31			
TOTAL:			83 58,10
VALOR A PAGAR			58,10
VALOR RECEBIDO			58,10
TROCO			0,00

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1410
 Fls. Nº _____
 3515,8
 Doc: _____



RECIBOS DIVERGENTES ACF X CLIENTE

Recibo Cedido pela ACF

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
 72906456 - ACF ATALAIA
 RUA NITARO NAKAMURA 12
 COTIA - SP - 06700-572
 CNPJ 62.791.323/0001-17 - IE ISENTA
 DATA: 01/03/2004 HORARIO: 17:49
 OPERADOR 004 - VANESSA
 ATENDIMENTO NUMERO: 0062
 CREDITOY SOLUCOES FINANCEIRA LTDA
 CEP: 01311-100 - CDDIG: K602280000 -
 CNPJ: 04.746.344/0001-03

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
 SERIE: A - NUMERO: 000684

DESCRICAO	QTD	UNIT.	PRECO
SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	1	0,74	0,74
SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	1	0,70	0,70
TOTAL:	2		1,44

VALOR A PAGAR	1,44
VALOR RECEBIDO	1,44
TROCO	0,00

Recibo Cedido pelo Cliente

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
 72906456 - ACF ATALAIA
 RUA NITARO NAKAMURA 12
 COTIA - SP - 06700-572
 CNPJ 62.791.323/0001-17 - IE ISENTA
 DATA: 01/03/2004 HORARIO: 17:49
 OPERADOR 004 - VANESSA
 ATENDIMENTO NUMERO: 0062
 CREDITOY SOLUCOES FINANCEIRA LTDA
 CEP: 01311-100 - CDDIG: K602280000 -
 CNPJ: 04.746.344/0001-03

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
 SERIE: A - NUMERO: 000684

DESCRICAO	QTD	UNIT.	PRECO
SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	720	0,74	532,80
SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	786	0,70	550,20
D.S. 8390			
TOTAL:	1506		1.083,00

VALOR A PAGAR	1.083,00
VALOR RECEBIDO	1.083,00
TROCO	0,00

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1411
 Fls. Nº _____
 3515,8
 Doc. _____



RECIBOS DIVERGENTES ACF X CLIENTE

Recibo Cedido pela ACF

Recibo Cedido pelo Cliente

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
 72906456 - ACF ATALAIA
 RUA NITARO NAKAMURA 12
 COTIA - SP - 06700-572
 CNPJ 62.781.323/0001-17 - IE ISENTA
 DATA: 01/03/2004 HORARIO: 12:37
 OPERADOR 004 - VANESSA
 ATENDIMENTO NUMERO: 0044
 CREDIGY SOLUCOES FINANCEIRA LTDA
 CEP: 01311-100 - COBIO: X002280000 -
 CNPJ: 04.746.344/0001-03

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
SERIE: A - NUMERO: 000619

DESCRICAO	QTD	UNIT.	PRECO
SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	1	0,74	0,74
SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	1	0,70	0,70
TOTAL:	2		1,44

VALOR A PAGAR 1,44
 VALOR RECEBIDO 1,44
 TROCO 0,00

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
 72906456 - ACF ATALAIA
 RUA NITARO NAKAMURA 12
 COTIA - SP - 06700-572
 CNPJ 62.781.323/0001-17 - IE ISENTA
 DATA: 01/03/2004 HORARIO: 12:37
 OPERADOR 004 - VANESSA
 ATENDIMENTO NUMERO: 0044
 CREDIGY SOLUCOES FINANCEIRA LTDA
 CEP: 01311-100 - COBIO: X002280000 -
 CNPJ: 04.746.344/0001-03

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
SERIE: A - NUMERO: 000619

DESCRICAO	QTD	UNIT.	PRECO
SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	94	0,70	65,80
O.S. 8387			
SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	63	0,74	46,62
O.S. 8387			
TOTAL:	157		112,42

VALOR A PAGAR 112,42
 VALOR RECEBIDO 112,42
 TROCO 0,00

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1412
 3515,8
 Doc: _____



RECIBOS DIVERGENTES ACF X CLIENTE

Recibo Cedido pela ACF

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
 72906456 - ACF ATALAIA
 RUA NITARO NAKAMURA 12
 COTIA - SP - 06700-572
 CNPJ 62.781.323/0001-17 - IE ISENTA
 DATA: 01/03/2004 HORARIO: 12:38
 OPERADOR 004 - VANESSA
 ATENDIMENTO NUMERO: 0045
 CREDIGY SOLUCOES FINANCEIRA LTDA
 CEP: 01311-100 - CODIGO: X002280000 -
 CNPJ: 04.746.344/0001-03

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
 SERIE: A - NUMERO: 000620

DESCRICAO	QTD	UNIT.	PRECO
SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	2	0,70	1,40
SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	1	0,74	0,74
TOTAL:	3		2,14

VALOR A PAGAR	2,14
VALOR RECEBIDO	2,14
TROCO	0,00

Recibo Cedido pelo Cliente

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
 72906456 - ACF ATALAIA
 RUA NITARO NAKAMURA 12
 COTIA - SP - 06700-572
 CNPJ 62.781.323/0001-17 - IE ISENTA
 DATA: 01/03/2004 HORARIO: 12:38
 OPERADOR 004 - VANESSA
 ATENDIMENTO NUMERO: 0045
 CREDIGY SOLUCOES FINANCEIRA LTDA
 CEP: 01311-100 - CODIGO: X002280000 -
 CNPJ: 04.746.344/0001-03

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
 SERIE: A - NUMERO: 000620

DESCRICAO	QTD	UNIT.	PRECO
SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70 O.S. 8388	48	0,70	33,60
SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74 O.S. 8388	263	0,74	194,62
TOTAL:	311		228,22

VALOR A PAGAR	228,22
VALOR RECEBIDO	228,22
TROCO	0,00

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1413
 Fls. Nº _____
 3515,8
 Doc: _____



RECIBOS DIVERGENTES ACF X CLIENTE

Recibo Cedido pela ACF

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
 72906456 - ACF ATALAIÁ
 RUA NITARO NAKAMURA 12
 COTIA - SP - 06700-572
 CNPJ 62.781.323/0001-17 - IE ISENTA
 DATA: 01/03/2004 HORARIO: 12:38
 OPERADOR 004 - VANESSA
 ATENDIMENTO NUMERO: 0046
 CREDIGY SOLUÇÕES FINANCEIRA LTDA
 CEP: 01311-100 - CODIGO: X002280000 -
 CNPJ: 04.746.344/0001-03

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
 SERIE: A - NUMERO: 000621

DESCRICAO	QTD	UNIT.	PRECO
SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	3	0,74	2,22
SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	2	0,70	1,40
TOTAL:	5		3,62

VALOR A PAGAR 3,62
 VALOR RECEBIDO 3,62
 TROCO 0,00

Recibo Cedido pelo Cliente

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
 72906456 - ACF ATALAIÁ
 RUA NITARO NAKAMURA 12
 COTIA - SP - 06700-572
 CNPJ 62.781.323/0001-17 - IE ISENTA
 DATA: 01/03/2004 HORARIO: 12:38
 OPERADOR 004 - VANESSA
 ATENDIMENTO NUMERO: 0046
 CREDIGY SOLUÇÕES FINANCEIRA LTDA
 CEP: 01311-100 - CODIGO: X002280000 -
 CNPJ: 04.746.344/0001-03

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
 SERIE: A - NUMERO: 000621

DESCRICAO	QTD	UNIT.	PRECO
SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70 0.S.8386	78	0,70	54,60
SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74 0.S.8386	121	0,74	89,54
TOTAL:	199		144,14

VALOR A PAGAR 144,14
 VALOR RECEBIDO 144,14
 TROCO 0,00

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1414
 Fls. Nº _____
 3515,8
 Doc: _____



RECIBOS DIVERGENTES ACF X CLIENTE

Recibo Cedido pela ACF

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
 72906456 - ACF ATALAIA
 RUA NITARO NAKAMURA 12
 COTIA - SP - 06700-572
 CNPJ 62.781.323/0001-17 - IE ISENTA
 DATA: 01/03/2004 HORARIO: 15:30
 OPERADOR 004 - VANESSA
 ATENDIMENTO NUMERO: 0073
 CREDIGY SOLUCOES FINANCEIRA LTDA
 CEP: 01311-100 - CODIGO: X002290000 -
 CNPJ: 04.746.344/0001-83

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
 S E R I E : A - N U M E R O : 000846

DESCRICAO	QTD	UNIT.	PRECO
SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	1	0,74	0,74
SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	1	0,70	0,70
TOTAL:	2		1,44

VALOR A PAGAR	1,44
VALOR RECEBIDO	1,44
TROCO	0,00

Recibo Cedido pelo Cliente

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
 72906456 - ACF ATALAIA
 RUA NITARO NAKAMURA 12
 COTIA - SP - 06700-572
 CNPJ 62.781.323/0001-17 - IE ISENTA
 DATA: 01/03/2004 HORARIO: 15:30
 OPERADOR 004 - VANESSA
 ATENDIMENTO NUMERO: 0073
 CREDIGY SOLUCOES FINANCEIRA LTDA
 CEP: 01311-100 - CODIGO: X002290000 -
 CNPJ: 04.746.344/0001-83

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
 S E R I E : A - N U M E R O : 000846

DESCRICAO	QTD	UNIT.	PRECO
SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	43	0,74	31,82
SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	02	0,70	1,40
O.S. 8303			
TOTAL:	45		33,22

VALOR A PAGAR	93,42
VALOR RECEBIDO	93,42
TROCO	0,00

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1415
 Fls. Nº _____
 3515,8
 Doc: _____



RECIBOS DIVERGENTES ACF X CLIENTE

Recibo Cedido pela ACF

COTIA - SP - 06700-572
 CNPJ 62.781.323/0001-17 - IE ISENTA
 DATA: 08/03/2004 HORARIO: 11:48
 OPERADOR 004 - VANESSA
 ATENDIMENTO NUMERO: 0015
 CREDIGY SOLUCOES FINANCEIRA LTDA
 CEP: 01311-100 - CODIGO: X002200000 -
 CNPJ: 04.746.344/0001-03
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
 SERIE: A - NUMERO: 000984

DESCRICAO	QTD	UNIT.	PRECO
SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	1	0,70	0,70
SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	1	0,74	0,74
TOTAL:	2		1,44

VALOR A PAGAR 1,44
 VALOR RECEBIDO 1,44
 TROCO 0,00

Recibo Cedido pelo Cliente

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
 7290456 - ACF ATALAIA
 RUA HITARO NAKAMURA 12
 COTIA - SP - 06700-572
 CNPJ 62.781.323/0001-17 - IE ISENTA

DATA: 08/03/2004 HORARIO: 11:48
 OPERADOR 004 - VANESSA
 ATENDIMENTO NUMERO: 0015
 CREDIGY SOLUCOES FINANCEIRA LTDA
 CEP: 01311-100 - CODIGO: X002200000 -
 CNPJ: 04.746.344/0001-03

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
 SERIE: A - NUMERO: 000984

DESCRICAO	QTD	UNIT.	PRECO
SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	1.093	0,70	765,10
SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	730	0,74	540,20
O.S. 1455			

TOTAL: 1823 1.305,30

VALOR A PAGAR 1.305,30
 VALOR RECEBIDO 1.305,30
 TROCO 0,00

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1416

Fls. Nº _____

Doc: 3515,8



RECIBOS DIVERGENTES ACF X CLIENTE

Recibo Cedido pela ACF

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
 72906456 - ACF ATALAIA
 RUA NITARO NAKAMURA 12
 COTIA - SP - 06700-572
 CNPJ 62.781.323/0001-17 - IE ISENTA
 DATA: 17/03/2004 HORARIO: 09:45
 OPERADOR 004 - VANESSA
 ATENDIMENTO NUMERO: 0012

CREDIGY SOLUCOES FINANCEIRA LTDA
 CEP: 01311-100 - CODIGO: X602280000 -
 CNPJ: 04.746.344/0001-03

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
 SERIE: A - NUMERO: 001339

DESCRICAO	QTD	UNIT.	PRECO
SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	2	0,70	1,40
SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	1	0,74	0,74
TOTAL:	3		2,14

VALOR A PAGAR 2,14
 VALOR RECEBIDO 2,14
 TROCO 0,00

Recibo Cedido pelo Cliente

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
 72906456 - ACF ATALAIA
 RUA NITARO NAKAMURA 12
 COTIA - SP - 06700-572
 CNPJ 62.781.323/0001-17 - IE ISENTA
 DATA: 17/03/2004 HORARIO: 09:45
 OPERADOR 004 - VANESSA
 ATENDIMENTO NUMERO: 0012

CREDIGY SOLUCOES FINANCEIRA LTDA
 CEP: 01311-100 - CODIGO: X602280000 -
 CNPJ: 04.746.344/0001-03

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
 SERIE: A - NUMERO: 001339

DESCRICAO	QTD	UNIT.	PRECO
SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	936	0,70	655,20
SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	641	0,74	474,34
O.S. 1464			
TOTAL:	1577		1.129,54

VALOR A PAGAR 1.129,54
 VALOR RECEBIDO 1.129,54
 TROCO 0,00

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1417
 Fls. Nº _____
 3515,8
 Doc. _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

100



DEMONSTRATIVO DE SERVIÇOS PRESTADOS NO PERÍODO PERÍODO: 01/03/2004 A 31/03/2004
 72906456 - ACF-ATLANTA - UNION POST SERV. POSTAIS LTDA - CNPJ: 07.781.393/0001-17
 DATA: 02/04/2004 - 10:39:17 PAG: 001

CLIENTE: 00220 - CREDIGY SOLUÇÕES FINANCEIRA LTDA
 RD.: AV PAULISTA 777 5E ANDAR ENF: 04.746.344/0001-03
 OMC: 0011 30167300 FAX: CONTATO: WAGNER - ROSSETI -

Data	Descrição	Quantidade	Unitario	Valor
Departamento: CREDIGY SOLUÇÕES FINANCEIRA LTDA				
01/03/04 Movimentação Diaria				
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	1.094	0,70	765,80
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	1.210	0,74	895,40
	Total Diario:		2.304	1.661
02/03/04 Movimentação Diaria				
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	105	0,70	129,50
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	78	0,74	57,72
	Total Diario:		263	187
04/03/04 Movimentação Diaria				
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	430	0,70	301,00
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	370	0,74	273,80
	Total Diario:		800	574
05/03/04 Movimentação Diaria				
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	263	0,70	184,10
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	48	0,74	35,52
	Total Diario:		311	219
06/03/04 Movimentação Diaria				
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	6	0,70	4,20
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	101	0,74	74,74
	Total Diario:		107	78
07/03/04 Movimentação Diaria				
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	82	0,70	57,40
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	38	0,74	28,12
	Total Diario:		120	85
08/03/04 Movimentação Diaria				
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	1.245	0,70	871,50
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	733	0,74	552,22
	Total Diario:		1.998	1.428
09/03/04 Movimentação Diaria				
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	112	0,70	78,40
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	21	0,74	15,54
	Total Diario:		133	93
10/03/04 Movimentação Diaria				
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	167	0,70	116,90
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	110	0,74	81,40
	Total Diario:		277	198
11/03/04 Movimentação Diaria				
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	52	0,70	36,40
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	36	0,74	26,64
	Total Diario:		88	63
12/03/04 Movimentação Diaria				
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	50	0,70	35,00
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	30	0,74	22,20
	Total Diario:			57
16/03/04 Movimentação Diaria				
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	318	0,70	222,60

80
 RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1418
 3515,8
 Doc: _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

101



DEMONSTRATIVO DE SERVIÇOS PRESTADOS NO PERÍODO PERÍODO: 01/03/2004 A 31/03/2004
 72906456 - ACF ATALAJA - UNTON POST SERV. POSTAIS LTDA - CNPJ: 02.701.323/0001-17
 DATA: 02/04/2004 - 10:39:17 PAG: 002

CLIENTE: 00220 - CREDITO SOLUÇÕES FINANCEIRA LTDA CNPJ: 04.746.344/0001-03
 END.: AV PAULISTA 777 SE ANDAR FAX:
 FONE: 0011 3016/200 CONTATO: WAGNER - ROSELI -

Data	Descrição	Quantidade	Unitario	Valor
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	114	0,74	84,36
	Total Diario:			432
17/03/04	Movimentação Diaria			
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	936	0,70	655,20
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	641	0,74	474,34
	Total Diario:			1.577
18/03/04	Movimentação Diaria			
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	203	0,74	150,22
	Total Diario:			203
19/03/04	Movimentação Diaria			
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	109	0,70	76,30
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	72	0,74	53,28
	Total Diario:			181
22/03/04	Movimentação Diaria			
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	197	0,70	138,90
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	74	0,74	54,76
	Total Diario:			261
23/03/04	Movimentação Diaria			
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	1.000	0,70	705,60
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	524	0,74	387,76
	Total Diario:			1.532
24/03/04	Movimentação Diaria			
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	106	0,70	74,20
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	216	0,74	159,84
	Total Diario:			322
25/03/04	Movimentação Diaria			
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	165	0,70	115,50
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	21	0,74	15,54
	Total Diario:			186
27/03/04	Movimentação Diaria			
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	301	0,70	210,70
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	77	0,74	56,98
	Total Diario:			378
30/03/04	Movimentação Diaria			
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	1.022	0,70	715,40
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	1.367	0,74	1.011,58
	Total Diario:			2.389

Síntese do Departamento				
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	7.838		5.486,60
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	3.104		2.316,96
Total do Departamento:				13.942
Total do Cliente:				13.942

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1419
 Doc. 3515,8



Local de Pagamento					Vencimento
ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ OU BANERJ APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ OU BANERJ					14/04/2004
Cedente					Agência/Código Cedente
DJ COM. E ASSES. SERV. POSTAIS					0772/50745-5
Data do Documento	Num. do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
06/04/2004	1558	DM	N		109/00000570-0
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	109	R\$			10.003,56
Instruções (Todas informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente.)					(-) Desconto/Abatimento
PROTESTAR APOS 07 DIAS CORRIDOS DO VENCIMENTO					
APOS VENCIMENTO COBRAR R\$ 11,67 POR DIA DE ATRASO					(+) Mora/Multa
APOS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 200,07					
					(=) Valor Cobrado

Sacado			CNPJ- 04.746.344/0001-03		
CREDIGY SOLUCOES FINANCEIRAS L AV.PAULISTA,777-5.AND. 01311-100 BELA VISTA			SAO PAULO SP		
Sacador/Avalista			Código de Baixa		
			109/00000570-0		
Recebimento através do cheque num. do banco			Autenticação mecânica		
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.					

Itaú Banco Itaú S.A. **341-7** **Ficha de Caixa**

Local de Pagamento					Vencimento
ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ OU BANERJ APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ OU BANERJ					14/04/2004
Cedente					Agência/Código Cedente
DJ COM. E ASSES. SERV. POSTAIS					0772/50745-5
Data do Documento	Num. do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
06/04/2004	1558	DM	N		109/00000570-0
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	109	R\$			10.003,56
Instruções (Todas informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente.)					(-) Desconto/Abatimento
PROTESTAR APOS 07 DIAS CORRIDOS DO VENCIMENTO					
APOS VENCIMENTO COBRAR R\$ 11,67 POR DIA DE ATRASO					(+) Mora/Multa
APOS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 200,07					
					(=) Valor Cobrado

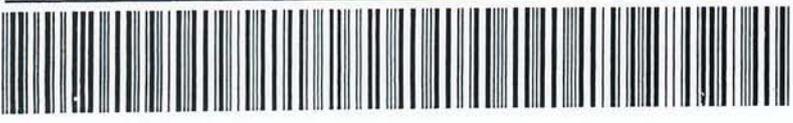
Sacado			CNPJ- 04.746.344/0001-03		
CREDIGY SOLUCOES FINANCEIRAS L AV.PAULISTA,777-5.AND. 01311-100 BELA VISTA			SAO PAULO SP		
Sacador/Avalista			Código de Baixa		
			109/00000570-0		
Recebimento através do cheque num. do banco			Autenticação mecânica		
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.					

Itaú Banco Itaú S.A. **341-7** 34191.09008 00057.000770 25074.550002 3 23810001000356

Local de Pagamento					Vencimento
ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ OU BANERJ APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ OU BANERJ					14/04/2004
Cedente					Agência/Código Cedente
DJ COM. E ASSES. SERV. POSTAIS					0772/50745-5
Data do Documento	Num. do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
06/04/2004	1558	DM	N		109/00000570-0
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	109	R\$			10.003,56
Instruções (Todas informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente.)					(-) Desconto/Abatimento
PROTESTAR APOS 07 DIAS CORRIDOS DO VENCIMENTO					
APOS VENCIMENTO COBRAR R\$ 11,67 POR DIA DE ATRASO					(+) Mora/Multa
APOS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 200,07					
					(=) Valor Cobrado

Sacado			CNPJ- 04.746.344/0001-03		
CREDIGY SOLUCOES FINANCEIRAS L AV.PAULISTA,777-5.AND. 01311-100 BELA VISTA			SAO PAULO SP		
Sacador/Avalista			Código de Baixa		
			109/00000570-0		
Recebimento através do cheque num. do banco			Autenticação mecânica - Ficha de Compensação		
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.					

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 1 CORREIOS
1420
FIS. Nº
- 109/00000570-0
3515,8



ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

72906456 - ACF ATALAIA

RUA NITARO NAKAMURA 12

COTIA - SP - 06700-572

CNPJ 62.781.323/0001-17 - IE ISENTA

DATA: 20/02/2004 HORARIO: 11:12

OPERADOR 002 - GISELE

ATENDIMENTO NUMERO: 0040

PANCARY SISTEMAS DE GERENCIAMENTO

CEP: 04005-000 - CODIGO: X002680000 -

CNPJ: 00.127.899/0001-08

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SERIE: A - NUMERO: 003449

DESCRICAO	QTD	UNIT.	PRECO
SELOS ESTAMPADOS R\$ 0.74	5	0.74	3.70
SELOS ESTAMPADOS R\$ 0.70	2	0.70	1.40
TOTAL:	7		5.10

VALOR A PAGAR 5,10
 VALOR RECEBIDO 5,10
 TROCO 0,00

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

72906456 - ACF ATALAIA

RUA NITARO NAKAMURA 12

COTIA - SP - 06700-572

CNPJ 62.781.323/0001-17 - IE ISENTA

DATA: 09/02/2004 HORARIO: 10:59

OPERADOR 002 - GISELE

ATENDIMENTO NUMERO: 0055

PANCARY SISTEMAS DE GERENCIAMENTO

CEP: 04005-000 - CODIGO: X002680000 -

CNPJ: 00.127.899/0001-08

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SERIE: A - NUMERO: 003288

DESCRICAO	QTD	UNIT.	PRECO
SELOS ESTAMPADOS R\$ 0.74	5	0.74	3.70
SELOS ESTAMPADOS R\$ 0.70	3	0.70	2.10
TOTAL:	8		5.80

VALOR A PAGAR 5,80
 VALOR RECEBIDO 5,80
 TROCO 0,00

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

72906456 - ACF ATALAIA

RUA NITARO NAKAMURA 12

COTIA - SP - 06700-572

CNPJ 62.781.323/0001-17 - IE ISENTA

DATA: 20/02/2004 HORARIO: 11:48

OPERADOR 002 - GISELE

ATENDIMENTO NUMERO: 0045

PANCARY SISTEMAS DE GERENCIAMENTO

CEP: 04005-000 - CODIGO: X002680000 -

CNPJ: 00.127.899/0001-08

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SERIE: A - NUMERO: 003454

DESCRICAO	QTD	UNIT.	PRECO
SELOS ESTAMPADOS R\$ 0.74	3	0.74	2.22
SELOS ESTAMPADOS R\$ 0.70	4	0.70	2.80
TOTAL:	7		5.02

VALOR A PAGAR 5,02
 VALOR RECEBIDO 5,02
 TROCO 0,00

RQS nº 03/2005 - CN -

CPMI - CORREIOS

1421

Fls. Nº

3515

Doc:

GINSP
FL. 106
DR/SPM

DJ COM. E ASSESSORIA EM SERVIÇOS POSTAIS LTDA
RUA GUARANIS, 618 - JD. AEROPORTO - NOVO HORIZONTE - SÃO PAULO/SP
CNPJ. 04.034.759/0002-27

CONTROLE DE POSTAGENS

PERÍODO: 01/02/2004 a 29/02/2004

CLIENTE : Pamcary Sistemas de Gerenciamento
Rua Abilio Soares, 250

CONTATO: Josebel

DATA	ORDEM SERVIÇO	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09/fev		selos estampados	5395	0,70	3776,50
			23605	0,74	17467,70
20/fev		selos estampados	3974	0,70	2781,80
		selos estampados	1301	0,70	910,70
		selos estampados	16104	0,74	11916,96
			6521	0,74	4825,54
					0,00
					0,00
					0,00
	TOTAL		56900		R\$ 41.679,20

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1422
Els. Nº
3515,8
Doc: _____

103

Banco Itaú S.A. | **341-1** | **AD-6100** | **AD-5001**

Local de Pagamento: **ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ OU BANERJ**
APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ OU BANERJ

Vencimento: **12/03/2004**

Cedente: **DJ COM. E ASSES. SERV. POSTAIS**
 Agência/Código Cedente: **0772/50745-5**

Data do Documento: 03/03/2004	Num. do Documento: 409	Espécie Doc.: DM	Aceite: N	Data do Processamento	Nosso Número: 109/00000409-1
Uso do Banco	Carteira: 109	Espécie: R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento: 41.679,20

Instruções (Todas informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente.)

APÓS VENCIMENTO COBRAR R\$ 48,62 POR DIA DE ATRASO
APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 833,58

(-) Desconto/Abatimento

(+) Mora/Multa

(=) Valor Cobrado

Sacado: **PAMCARY SISTEMAS DE GER.RISCOS**
CALCADA DAS VIOLETAS,122-SL.14
06453-000 ALPHAVILLE BARUERI SP
 CNPJ- 00.127.899/0001-08
 Código de Baixa: **109/00000409-1**

Sacador/Avalista: Recebimento através do cheque num. do banco. Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado. Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. | **341-7**

Local de Pagamento: **ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ OU BANERJ**
APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ OU BANERJ

Vencimento: **12/03/2004**

Cedente: **DJ COM. E ASSES. SERV. POSTAIS**
 Agência/Código Cedente: **0772/50745-5**

Data do Documento: 03/03/2004	Num. do Documento: 409	Espécie Doc.: DM	Aceite: N	Data do Processamento	Nosso Número: 109/00000409-1
Uso do Banco	Carteira: 109	Espécie: R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento: 41.679,20

Instruções (Todas informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente.)

APÓS VENCIMENTO COBRAR R\$ 48,62 POR DIA DE ATRASO
APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 833,58

(-) Desconto/Abatimento

(+) Mora/Multa

(=) Valor Cobrado

Sacado: **PAMCARY SISTEMAS DE GER.RISCOS**
CALCADA DAS VIOLETAS,122-SL.14
06453-000 ALPHAVILLE BARUERI SP
 CNPJ- 00.127.899/0001-08
 Código de Baixa: **109/00000409-1**

Sacador/Avalista: Autenticação mecânica

Ficha de Caixa

Banco Itaú S.A. | **341-7** | **34191.09008 00040.910770 25074.550002 2 23480004167920**

Local de Pagamento: **ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ OU BANERJ**
APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ OU BANERJ

Vencimento: **12/03/2004**

Cedente: **DJ COM. E ASSES. SERV. POSTAIS**
 Agência/Código Cedente: **0772/50745-5**

Data do Documento: 03/03/2004	Num. do Documento: 409	Espécie Doc.: DM	Aceite: N	Data do Processamento	Nosso Número: 109/00000409-1
Uso do Banco	Carteira: 109	Espécie: R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento: 41.679,20

Instruções (Todas informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente.)

APÓS VENCIMENTO COBRAR R\$ 48,62 POR DIA DE ATRASO
APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 833,58

(-) Desconto/Abatimento

(+) Mora/Multa: **RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS**

(=) Valor Cobrado: **Fis. Nº 1423**

Sacado: **PAMCARY SISTEMAS DE GER.RISCOS**
CALCADA DAS VIOLETAS,122-SL.14
06453-000 ALPHAVILLE BARUERI SP
 CNPJ- 00.127.899/0001-08
 Código de Baixa: **109/00000409-1**

Sacador/Avalista: Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 1423
 Doc: 3515
 Código de Baixa



Patrício
DRIS

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

7290455 - ACF ATALAIA
RUA NITARO MAMOURA 12
COTIA - SP - 06700-572
CNPJ 00.791.323/0001-17 - 1E ISENTA
DATA: 10/03/2004 HORARIO: 12:20
OPERADOR 004 - VANESSA
ATENDIMENTO NUMERO: 0014
PANCARY SISTEMAS DE GERENCIAMENTO
CNPJ 00.127.856/0001-00

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
SERIE: A - NUMERO: 001004

DESCRICAO	QTD	UNIT.	PRECO
SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	11	0,74	8,14
SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	7	0,70	4,90
TOTAL:	18		13,04
VALOR A PAGAR			13,04
VALOR RECEBIDO			13,04
TROCO			0,00

106

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
7290455 - ACF ATALAIA
RUA NITARO MAMOURA 12
COTIA - SP - 06700-572
CNPJ 00.791.323/0001-17 - 1E ISENTA
DATA: 10/03/2004 HORARIO: 12:19
OPERADOR 004 - VANESSA
ATENDIMENTO NUMERO: 0015
PANCARY SISTEMAS DE GERENCIAMENTO
CNPJ 00.127.856/0001-00



RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
SERIE: A - NUMERO: 001003

DESCRICAO	QTD	UNIT.	PRECO
SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	5	0,74	3,70
SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	3	0,70	2,10
TOTAL:	8		5,80
VALOR A PAGAR			5,80
VALOR RECEBIDO			5,80
TROCO			0,00

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
7290455 - ACF ATALAIA
RUA NITARO MAMOURA-12
COTIA - SP - 06700-572
CNPJ 00.791.323/0001-17 - 1E ISENTA
DATA: 15/03/2004 HORARIO: 16:48
OPERADOR 004 - VANESSA
ATENDIMENTO NUMERO: 0016
PANCARY SISTEMAS DE GERENCIAMENTO
CNPJ 00.127.856/0001-00

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
SERIE: A - NUMERO: 001140

DESCRICAO	QTD	UNIT.	PRECO
SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	3	0,74	2,22
SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	12	0,70	8,40
TOTAL:	15		10,62

VALOR A PAGAR	10,62
VALOR RECEBIDO	10,62
TROCO	0,00

RECIBO Nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
FIS Nº 1424
3515
DOL



COMPANHIA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

ATIVIDADE DE SERVIÇOS PRESTADOS NO PERÍODO
DE 01/01/2004 - 31/12/2004
000000000 - 19/2004

EMPRESA: PANCARY SISTEMAS DE GERENCIAMENTO
RUA BRUNO BUARIS 200
13099-1100 SÃO JOÃO DO RIO PRETO

Descrição	Quantidade	Unitario	Valor
Departamento: PANCARY SISTEMAS DE GERENCIAMENTO			
3/04 Movimentação Diária			
ESTAMPADOS SA 0,70	13.825	0,70	9.677,50
ESTAMPADOS SE 0,70	13.825	0,70	9.677,50
Diário:	13.825		10.167,50
4/04 Movimentação Diária			
ESTAMPADOS SA 0,70	19.301	0,70	13.510,70
ESTAMPADOS SE 0,70	19.301	0,70	13.510,70
Diário:	19.301		14.157,54
Resumo do Departamento			
ESTAMPADOS SA 0,70	33.126	0,70	23.188,20
ESTAMPADOS SE 0,70	33.126	0,70	23.188,20
do Departamento:	33.126		24.325,04
Cliente:	33.126		24.325,04

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1425
Fls. Nº _____
Doc: **3515,8**



DJ COM. E ASSESSORIA EM SERVIÇOS POSTAIS LTDA
 RUA GUARANIS, 618 - JD. AEROPORTO - NOVO HORIZONTE - SÃO PAULO/SP
 CNPJ. 04.034.759/0002-27

CONTROLE DE POSTAGENS

PERÍODO: 01/03/2004 a 31/03/2004

CLIENTE : Pamcary Sistemas de Gerenciamento
Rua Abílio Soares, 250

CONTATO: Josebél

DATA	ORDEM SERVIÇO	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10/mar		selos estampados	1575	0,70	1102,50
		selos estampados	12250	0,74	9065,00
15/mar		selos estampados	3130	0,70	2191,00
		selos estampados	16171	0,74	11966,54
TOTAL			33126		R\$ 24.325,04

RQS nº 03/2005 CN -
 CPMI - CORREIOS
 1426
 Doc: 3515, 8



Banco Itaú S.A.

341-7

107
10-8884
MP-8458
Recibo do Sacado

Local de Pagamento

ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ OU BANERJ
APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ OU BANERJ

Vencimento

14/04/2004

Cedente

DJ COM. E ASSES. SERV. POSTAIS

Agência/Código Cedente

0772/50745-5

Data do Documento

06/04/2004

Num. do Documento

1544

Espécie Doc.

DM

Aceite

N

Data do Processamento

Nosso Número

109/00000557-7

Uso do Banco

Carteira

109

Espécie

R\$

Quantidade

Valor

(-) Valor do Documento

24.325,04

Instruções (Todas informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente.)
PROTESTAR APOS 07 DIAS CORRIDOS DO VENCIMENTO

(-) Desconto/Abatimento

(+) Mora/Multa

(=) Valor Cobrado

APOS VENCIMENTO COBRAR R\$ 28,37 POR DIA DE ATRASO
APOS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 486,50

Sacado

PAMCARY SISTEMAS DE GER.RISCOS
CALCADA DAS VIOLETAS, 122-SL.14
06453-000 ALPHAVILLE BARUERI SP

CNPJ- 00.127.899/0001-08

109/00000557-7

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Recebimento através do cheque num. do banco
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo
banco sacado.

Autenticação mecânica

Banco Itaú S.A.

341-7

Ficha de Caixa

Local de Pagamento

ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ OU BANERJ
APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ OU BANERJ

Vencimento

14/04/2004

Cedente

DJ COM. E ASSES. SERV. POSTAIS

Agência/Código Cedente

0772/50745-5

Data do Documento

06/04/2004

Num. do Documento

1544

Espécie Doc.

DM

Aceite

N

Data do Processamento

Nosso Número

109/00000557-7

Uso do Banco

Carteira

109

Espécie

R\$

Quantidade

Valor

(-) Valor do Documento

24.325,04

Instruções (Todas informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente.)
PROTESTAR APOS 07 DIAS CORRIDOS DO VENCIMENTO

(-) Desconto/Abatimento

(+) Mora/Multa

(=) Valor Cobrado

APOS VENCIMENTO COBRAR R\$ 28,37 POR DIA DE ATRASO
APOS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 486,50

Sacado

PAMCARY SISTEMAS DE GER.RISCOS
CALCADA DAS VIOLETAS, 122-SL.14
06453-000 ALPHAVILLE BARUERI SP

CNPJ- 00.127.899/0001-08

109/00000557-7

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Recebimento através do cheque num. do banco
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo
banco sacado.

Autenticação mecânica

Banco Itaú S.A.

341-7

34191.09008 00055.770770 25074.550002 1 23810002432504

Local de Pagamento

ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ OU BANERJ
APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ OU BANERJ

Vencimento

14/04/2004

Cedente

DJ COM. E ASSES. SERV. POSTAIS

Agência/Código Cedente

0772/50745-5

Data do Documento

06/04/2004

Num. do Documento

1544

Espécie Doc.

DM

Aceite

N

Data do Processamento

Nosso Número

109/00000557-7

Uso do Banco

Carteira

109

Espécie

R\$

Quantidade

Valor

(-) Valor do Documento

24.325,04

Instruções (Todas informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente.)
PROTESTAR APOS 07 DIAS CORRIDOS DO VENCIMENTO

(-) Desconto/Abatimento

(+) Mora/Multa

(=) Valor Cobrado

APOS VENCIMENTO COBRAR R\$ 28,37 POR DIA DE ATRASO
APOS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 486,50RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 1427

CNPJ- 00.127.899/0001-08

109/00000557-7

Sacado

PAMCARY SISTEMAS DE GER.RISCOS
CALCADA DAS VIOLETAS, 122-SL.14
06453-000 ALPHAVILLE BARUERI SP

Código de Baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





Banco Itaú S.A.

341-7

F. 8452 700754

Recibo do Sacado

Local de Pagamento					Vencimento	
ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ OU BANERJ APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ OU BANERJ					30/03/2004	
Cedente					Agência/Código Cedente	
DJ COM. E ASSES. SERV. POSTAIS					0772/50745-5	
Data do Documento	Num. do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número	
18/03/2004	1454	DM	N		109/00000488-5	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento	
	109	R\$			18.037,60	
Instruções (Todas informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente.)					(-) Desconto/Abatimento	
APOS VENCIMENTO COBRAR R\$ 21,04 POR DIA DE ATRASO APOS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 360,75						
					(+) Mora/Multa	
					(=) Valor Cobrado	
Sacado					CNPJ- 50.747.732/0001-18	
JB COMERCIAL S/A AV. RIO BRANCO, 110-12. AND. 01206-000 CENTRO					109/00000488-5	
Sacador/Avalista					Código de Baixa	

Banco Itaú S.A. - CNPJ 60.701.190

Recebimento através do cheque num. do banco **FEBRAT 038 300304 002 203 *****18.037,60 R**
 Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

ROS nº 0312005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 1428
 Doc 515,8



110

RIO DE JANEIRO-RJ, 30 de Março de 2004

De EDITORA JB S/A

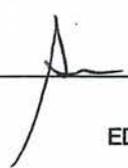
Para: BANCO RURAL S/A



Autorizamos o débito em nossa conta corrente nº 06000652-2, da agência 0038 na data de 30/03/2004, para pagamento dos títulos abaixo relacionados, com crédito nas respectivas contas dos fornecedores:

Aviso de Débito: 950						
Título	TP	Nome Fornecedor	CGC/CPF	Bco Agência	Conta do Fornec.	Valor
1454	02	DJ COM. E ASSES. SERV. POSTAIS	04.034.759/0001-46		18.037,6
Quantidade de Títulos		1	Valor Total:			18.037,6

Valor por extenso: Dezoito mil e trinta e sete reais e sessenta centavos *****



 Assinatura
 EDITORA JB S/A



RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1499
 Doc: 3515,8



72906456 - ACF ATALAIA - UNION POST SERV. POSTAIS LTDA - CNPJ: 62.781.323/0001-17
 DATA: 17/03/2004 - 15:50:25

Arquivo
 GINSA
 FL. 110

CLIENTE: 00139 - JB COMERCIAL S/A
 ENDEREÇO: RUA RAMOS BATISTA 444
 FONE: 4501-0569/0410

FAX:

CNPJ: 50.747.732/0001-18 IE: 110710590
 CONTATO: NELIO

Data	Descrição	Quantidade	Unitario	Valor
Departamento: JB COMERCIAL S/A				
01/03/04 Movimentação Diária				
	SEDEX 10 DOCUMENTO	1		1
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	3.216	0,70	2.251,20
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	5.011	0,74	3.707,74
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 3,85	1	3,85	3,85
	Total Diário:	8.229		5.972,79
02/03/04 Movimentação Diária				
	SEDEX CONVENCIONAL - DOC	11		11
	SEDEX CONVENCIONAL - ENC	1		1
	SEDEX 10 DOCUMENTO	2		2
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	151	0,70	105,70
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	392	0,74	289,28
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,95	2	0,95	1,90
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 1,50	1	1,50	1,50
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 2,10	3	2,10	6,30
	EXPORTA FACIL EMS DOCUMENTO	2		2
	Total Diário:	565		6
03/03/04 Movimentação Diária				
	SEDEX CONVENCIONAL - DOC	9		9
	SEDEX 10 DOCUMENTO	6		6
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	111	0,70	77,70
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	466	0,74	344,84
	Total Diário:	592		7
04/03/04 Movimentação Diária				
	SEDEX CONVENCIONAL - DOC	9		9
	SEDEX 10 ENCOMENDA	2		2
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	37	0,74	27,38
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 2,65	2	2,65	5,30
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 3,85	1	3,85	3,85
	Total Diário:	51		5
05/03/04 Movimentação Diária				
	SEDEX CONVENCIONAL - DOC	6		6
	SEDEX 10 DOCUMENTO	1		1
	Total Diário:	7		7
08/03/04 Movimentação Diária				
	SEDEX CONVENCIONAL - DOC	5		5
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	43	0,70	30,10
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	115	0,74	85,10
	Total Diário:	163		1
09/03/04 Movimentação Diária				
	SEDEX CONVENCIONAL - DOC	18		18
	SEDEX 10 DOCUMENTO	2		2
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	551	0,70	385,70
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	2.283	0,74	1.692,42
	SELOS ESTAMPADOS INTERNACIONAL	1	4,15	4,15
	Total Diário:	2.855		2
10/03/04 Movimentação Diária				
	SEDEX CONVENCIONAL - DOC			

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1430
 Fls. Nº _____
 Doc: 3515, 8



ACF ATALAIA - UNION POST SERV. POSTAIS LTDA - CNPJ: 62.781.323/0001-17

01/03/2004 - 15:50:25

CLIENTE: 00139 - JB COMERCIAL S/A
 ENDERECO: RUA RAMOS BATISTA 444
 FONE: 4501-0569/0410

FAX:

CNPJ: 50.747.732/0001-18 IE: 11071059C
 CONTATO: NELIO

Data	Descrição	Quantidade	Unitario	Valor
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	975	0,70	682,50
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	619	0,74	458,86
	EXPORTA FACIL EMS DOCUMENTO	1		5,00
Total Diario:		1.598		1.231,36
11/03/04 Movimentação Diaria				
	SEDEX CONVENCIONAL - DOC	16		21,00
	SEDEX 10 DOCUMENTO	10		22,00
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	1.684	0,70	1.178,80
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	1.946	0,74	1.440,04
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,95	1	0,95	0,95
Total Diario:		3.657		3.052,79
12/03/04 Movimentação Diaria				
	SEDEX CONVENCIONAL - DOC	1		1,00
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	1.590	0,70	1.113,00
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	1.392	0,74	1.030,08
Total Diario:		2.983		2.154,08
15/03/04 Movimentação Diaria				
	SEDEX CONVENCIONAL - DOC	9		9,00
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	732	0,70	512,40
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	1.089	0,74	805,86
Total Diario:		1.830		1.417,26
Síntese do Departamento				
	SEDEX CONVENCIONAL - DOC	87		1.131,00
	SEDEX CONVENCIONAL - ENC	1		2,00
	SEDEX 10 ENCOMENDA	2		3,00
	SEDEX 10 DOCUMENTO	22		46,00
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,70	9.053		6.337,10
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,74	13.350		9.879,00
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 0,95	3		2,85
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 1,50	1		1,50
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 2,10	3		6,30
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 2,65	2		5,30
	SELOS ESTAMPADOS R\$ 3,85	2		7,70
	SELOS ESTAMPADOS INTERNACIONAL	1		4,00
	EXPORTA FACIL EMS DOCUMENTO	3		13,50
Total do Departamento:		22.530		18.037,25
Total do Cliente:		22.530		18.037,25

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1431
 Fls. Nº _____
 Doc: 3515, 8



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
AGÊNCIA DOS CORREIOS FRANQUEADA – ACF ATALAIA

Cotia, 02 de agosto de 2004

DE: ACF-ATALAIA REOP-06/OSASCO/SP CÓD. STO: 72906456

PARA: GINSP/SPM

A/C Sr. PAULO DANTAS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Prezado Senhor,

Referente a vossa solicitação de controle de numeração de máquina de franquia, esclarecemos que por se tratar de um controle interno desta agência, não temos em nossos arquivos os respectivos meses solicitados.

Ao término de cada mês após a conferência geral, estes mesmos controles são destruídos por não ter mais utilidade.

Pedimos desculpas por não poder ajudar, mas estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


CHRISTIANE NARDY RODRIGUES

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1432
Doc: 3515, 8

R: Nítaro Nakamura,12 – Cotia – São Paulo - CEP 06716-970
Fone : (011) 7924-9606 Fax : (011) 7924-1196

DE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA AO: DIRETOR REGIONAL/SPM CI/ SSEP/SUISP/GINSP/SPM – 00634/04 REF: PROCESSO 72.0001.00042.04 – PORTARIA 0294/2004	PROTOCOLO 
---	--

Assunto: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APURAÇÃO DE PROCESSO**

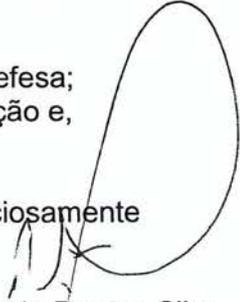
São Paulo/SP, 16 de agosto 2004

Como consta, a equipe de fiscalização de máquinas de franquear da Gerência de Inspeção efetuou a contagem exaustiva da carga postada na ACF Atalaia, quando foi apurada uma diferença a menor no valor total de **R\$15.737,80** entre as quantidades do total de objetos franqueados e os valores lançados nos movimentos mensais de máquina de franquear pela referida ACF.

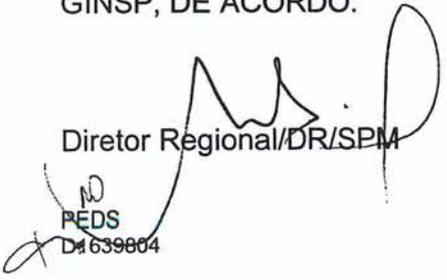
Em 16/04/2004, o franqueado foi convidado a comparecer no CTC Jaguaré, quando seus representantes legais validaram as quantidades apuradas, lavrando-se o respectivo termo de conferência.

Assim, em face do tempo dispendido na coleta de informações, obtenção de documentos de diversos clientes para esclarecimento dos fatos, e, dos procedimentos abaixo elencados, solicitamos prorrogação do prazo, por mais 60 dias, conforme previsto no subitem 2.2.10, Módulo 7, Cap. 2 do MANCIN:

- λ Oitiva do franqueado;
- λ elaboração do relatório preliminar;
- λ notificação do franqueado;
- λ guarda de prazo de defesa;
- λ análise das razões de defesa;
- λ elaboração de carta quanto a análise de defesa;
- λ guarda de prazo de eventual nova notificação e,
- λ elaboração do relatório final.

Atenciosamente


Paulo Eduardo Dantas Silva
Presidente da Comissão
PRT-0294/2004

GINSP, DE ACORDO.

Diretor Regional/DR/SPM
PEDS
D 639804

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. Nº <u>1433</u> Doc: <u>3515,8</u>



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE : UNION POST SERVIÇOS POSTAIS LTDA , com sede e foro no Município de Cotia -SP , à R Nitara Nakamura, 12 Bairro Portão , inscrita no CNPJ sob nº 62.781.323/0001-17 , representado pelos sócios **JORGE RACHID SABBAG FILHO** , brasileiro , casado , comerciante , portador da cédula de identidade RG nº 11.169.725-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.904.488-50, residente e domiciliado à Rua Camarajé , nº 65 apto 132 - Bloco I , Chácara Encosto em São Paulo - SP ; e **MAURÍCIO GALLI** , brasileiro , solteiro , maior , comerciante , portador da cédula de identidade RG nº 17.966.629- SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 106.563.568-04 , residente e domiciliado à Rua Alto do Cafezal nº 37 , Jardim Record em São Paulo -SP .

OUTORGADO : LEANDRO CARLOS DE LIMA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 28444092-9 SSP - SP e inscrito no CPF/MF sob nº 257.040.678-32, residente e domiciliado à Rua Rio Tapajós, 67 - Jd. Piratininga - Osasco - SP

PODERES : Pelo presente instrumento particular de procuração , e na melhor forma de direito o outorgante acima qualificado constitui e nomeia o outorgado seu bastante procurador com poderes , para representa-lo perante Repartições Publicas Federais , Estaduais, Municipais, Repartições e Sociedades Civis, Comerciais, Industrias e junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos , podendo para tanto :

- 1 • Assinar papéis administrativos, tais como: Correspondências, notificações de ocorrências (NO), autos de infração, relatórios estatísticos, relatórios de inspeção (respostas);
- 2 • Assinar documentos financeiros e contábeis, tais como: Balancetes, demonstrativos diários, movimento mensal de máquina de franquear (MMMMF), comprovantes, capas de lote, GRPS, SRNS, pautas de suprimento;
- 3 • Solicitar produtos de materiais em geral;
- 4 • Retirar e/ou devolver produtos de material em geral;
- 5 • Retirar e/ou devolver documentos expedientes em geral;
- 6 • Receber valores em geral, tais como: Resgate de títulos de capitalização, notificações de pagamentos (NP), vale postal, numerário em espécie ou cheque;
- 7 • Receber carga de máquina de franquear;
- 8 • Participar de reuniões e convocações feitas pela ECT e receber representantes da ECT;
- 9 • Receber notificações gerais, tais como: Notificações de multas, notificações de advertências, notificações de irregularidades.

PRAZOS : O presente instrumento terá validade por 03 MESES , a contar da data de emissão , salvo cancelamento , devidamente formalizado e com apresentação de outra procuração , se for o caso , em substituição ao presente instrumento

Cotia , 28 de Julho de 2004

Jorge Rachid Sabbag Filho
JORGE RACHID SABBAG FILHO

Maurício Galli
MAURÍCIO GALLI

BOB nº 03/2004 ECT N.º 1434
 CPML - CORREIOS DE
 Fils. Nº _____
 14º TABELIAO DE NOTAS
 HIRMAVACAO E
 ECONOMICO AUTOMATICO
 São Paulo, SP
 1047AA128759

14º Tabelião de Notas - Dr. Paulo Tupinambá Vampré
 Rua Antonio Blicudo, 64 - Pinheiros - São Paulo - S.P.
 CEP: 05418-010 - Fone: (11) 3065-4500 - Fax: (11) 3088-0292

Reconheco por semelhança a(s) firma(s) de :
 MAURICIO GALLI
 São Paulo, 29 de Junho de 2004 Cod. Ser.: 240671309. 13:54:00 h

Cada reconhecimento de Firma : R\$33333,80

16º TABELIAO

740



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE : UNION POST SERVIÇOS POSTAIS LTDA , com sede e foro no Município de Cotia –SP , à R Nitara Nakamura,12 Bairro Portão , inscrita no CNPJ sob nº 62.781.323/0001-17 , representado pelos sócios **JORGE RACHID SABBAG FILHO** , brasileiro , casado , comerciante , portador da cédula de identidade RG nº 11.169.725-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.904.488-50, residente e domiciliado à Rua Camarajé , nº 65 apto 132 – Bloco I , Chácara Encosto em São Paulo – SP ; e **MAURÍCIO GALLI** , brasileiro , solteiro, maior, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 17.966.629- SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 106.563.568-04 , residente e domiciliado à Rua Alto do Cafezal nº 37 , Jardim Record em São Paulo –SP .

OUTORGADO : CHRISTIANE NARDY RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 16204416-1 SSP – SP e inscrita no CPF/MF sob nº 086.373.978-40, residente e domiciliada à Rua Júlio Garita, 51 – apto 62 – Morumbi - SP

PODERES : Pelo presente instrumento particular de procuração , e na melhor forma de direito o outorgante acima qualificado constitui e nomeia o outorgado seu bastante procurador com poderes , para representa-lo perante Repartições Publicas Federais , Estaduais, Municipais, Repartições e Sociedades Civis, Comerciais, Industrias e junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos , podendo para tanto :

- 1. Assinar papéis administrativos, tais como: Correspondências, notificações de ocorrências (NO), autos de infração, relatórios estatísticos, relatórios de inspeção (respostas);
- 2. Assinar documentos financeiros e contábeis, tais como: Balancetes, demonstrativos diários, movimento mensal de máquina de franquear (MMMMF), comprovantes, capas de lote, GRPS, SRNS, pautas de suprimento;
- 3. Solicitar produtos de materiais em geral;
- 4. Retirar e/ou devolver produtos de material em geral;
- 5. Retirar e/ou devolver documentos expedientes em geral;
- 6. Receber valores em geral, tais como: Resgate de títulos de capitalização, notificações de pagamentos (NP), vale postal, numerário em espécie ou cheque;
- 7. Receber carga de máquina de franquear;
- 8. Participar de reuniões e convocações feitas pela ECT e receber representantes da ECT;
- 9. Receber notificações gerais, tais como: Notificações de multas, notificações de advertências, notificações de irregularidades.

PRAZOS : O presente instrumento terá validade por **03 MESES**, a contar da data de emissão , salvo cancelamento , devidamente formalizado e com apresentação de outra procuração , se for o caso , em substituição ao presente instrumento

Cotia , 28 de Julho 2004

Jorge Rachid Sabbag Filho
JORGE RACHID SABBAG FILHO
Maurício Galli
MAURÍCIO GALLI

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI 7435
 Coleção Notarial do Brasil - 14ª TABELA
 FIRMA VANTONIE DE...
 ECONOMICAMENTE ANCI...
 1047AA128760

14ª Tabela de Notas - Dr. Paulo Tupinambá Vampré
 Rua Antonio Bicudo, 64 - Pinheiros - São Paulo - S.P.
 CEP: 05418-010 - Fone: (11) 3065-4500 - Fax: (11) 3088-0292
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de :
 MAURICIO GALLI
 São Paulo, 28 de Julho de 2004 Cod. Seg.: 2010671309. 13:54:00
 Cada reconhecimento de Firma : R\$ 3,00

140
 14ª TABELA
 CONFIRMAÇÃO

DE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA AO: DIRETOR REGIONAL/SPM CI/ SSEP/SUISP/GINSP/SPM – 00767/04 REF: PROCESSO 72.0001.00042.04 – PORTARIA 0294/2004	PROTOCOLO 
---	--

Assunto: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APURAÇÃO DE PROCESSO**

São Paulo/SP, 15 de outubro 2004

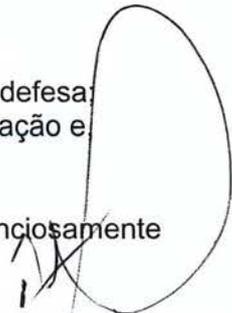
Como consta, a equipe de fiscalização de máquinas de franquear da Gerência de Inspeção efetuou a contagem exaustiva da carga postada na ACF Atalaia, quando foi apurada uma diferença a menor no valor total de **R\$15.737,80** entre as quantidades do total de objetos franqueados e os valores lançados nos movimentos mensais de máquina de franquear pela referida ACF.

Em 16/04/2004, o franqueado foi convidado a comparecer no CTC Jaguaré, quando seus representantes legais validaram as quantidades apuradas, lavrando-se o respectivo termo de conferência.

Assim, em face do tempo dispendido na coleta de informações, obtenção de documentos de diversos clientes para esclarecimento dos fatos, e, dos procedimentos abaixo elencados, solicitamos prorrogação do prazo, por mais 60 dias, conforme previsto no subitem 2.2.10, Módulo 7, Cap. 2 do MANCIN:

- λ Oitiva do franqueado;
- λ elaboração do relatório preliminar;
- λ notificação do franqueado;
- λ guarda de prazo de defesa;
- λ análise das razões de defesa;
- λ elaboração de carta quanto a análise de defesa;
- λ guarda de prazo de eventual nova notificação e
- λ elaboração do relatório final.

Atenciosamente


 Paulo Eduardo Dantas Silva
 Presidente da Comissão
 PRT-0294/2004

GINSP, DE ACORDO.


 Diretor Regional/DR/SPM
 Kleber Santos Ferreira
 Diretor Regional Adjunto DR/SPM
 Matr.: 8.010.283-2
 PEDS
 D1706304

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1436 Fls. Nº _____ 3515,8 Doc: _____



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE : UNION POST SERVIÇOS POSTAIS LTDA , com sede e foro no Município de Cotia –SP , à R.Nítaro Nakamura,12 - Nakamura Park – Cotia SP, inscrita no CNPJ sob nº 62.781.323/0001-17 , representado pelos sócios **JORGE RACHID SABBAG FILHO** , brasileiro , casado , comerciante , portador da cédula de identidade RG nº 11.169.725-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.904.488-50, residente e domiciliado à Rua Camarajé , nº 65 apto 132 – Bloco I , Chácara Encosto em São Paulo – SP ; e **MAURÍCIO GALLI** , brasileiro , solteiro, maior, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 17.966.629- SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 106.563.568-04 , residente e domiciliado à Rua Alto do Cafezal nº 37 , Jardim Record em São Paulo –SP .

OUTORGADO, DANIEL NARDY RODRIGUES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.759.130-7 - SSP SP e inscrito no CPF/MF sob nº 281.802.438-26, residente e domiciliado à Rua Wenceslau Ralisch, 361 – Sertãozinho - SP

PODERES : Pelo presente instrumento particular de procuração , e na melhor forma de direito o outorgante acima qualificado constitui e nomeia o outorgado seu bastante procurador com poderes , para representa-lo perante Repartições Publicas Federais , Estaduais, Municipais, Repartições e Sociedades Civis, Comerciais, Industrias e junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos , podendo para tanto :

- 1 • Assinar papéis administrativos, tais como Correspondências, Notificações de Ocorrências (NO) , Autos de Infração, Relatórios Estatísticos, Relatórios de Inspeção (respostas) ;
- 2 • Assinar documentos financeiros e contábeis ,tais como Balancetes, Demonstrativos Diários, Movimento Mensal de Máquinas de Franquear (MMMFM), Comprovantes, Capas de Lote, GRP's , SRNs , Pauta de Suprimento;
- 3 • Solicitar Produtos de Material em geral;
- 4 • Retirar e/ou devolver Produtos de Material em geral;
- 5 • Retirar e/ou devolver Documentos e Expedientes em geral ;
- 6 • Receber Valores em geral, tais como Resgate de Título de Capitalização, Notificações de Pagamentos(NP) , Vale Postal, Numerário em espécie ou cheque ;
- 7 • Receber carga de Máquina de Franquear ;
- 8 • Participar de Reuniões e Convocações feitas pela ECT e receber Representantes da ECT .
- 10 • Receber Notificações Gerais tais como Notificação de Multa , Notificações de Advertências, Notificação de Débitos e/ou Inadimplência .

PRAZOS : O presente instrumento terá validade por **03 MESES** , a contar da data de emissão , salvo cancelamento , devidamente formalizado e com apresentação de outra procuração , se for o caso , em substituição ao presente instrumento .

Cotia , 26 de Outubro de 2004

16º TABELIÃO

JORGE RACHID SABBAG FILHO

MAURÍCIO GALLI

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 7
 15, 8
 Doc: _____

120

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE : UNION POST SERVIÇOS POSTAIS LTDA , com sede e foro no Município de Cotia –SP , à R Nitara Nakamura,12 Nakamura Park , inscrita no CNPJ sob nº 62.781.323/0001-17 , representado pelos sócios **JORGE RACHID SABBAG FILHO** , brasileiro , casado , comerciante , portador da cédula de identidade RG nº 11.169.725-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.904.488-50, residente e domiciliado à Rua Camarajé , nº 65 apto 132 – Bloco I , Chácara Encosto em São Paulo – SP ; e **MAURÍCIO GALLI** , brasileiro , solteiro, maior, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 17.966.629- SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 106.563.568-04 , residente e domiciliado à Rua Alto do Cafezal nº 37 , Jardim Record em São Paulo –SP .

OUTORGADO : CHRISTIANE NARDY RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 16204416-1 SSP – SP e inscrita no CPF/MF sob nº 086.373.978-40, residente e domiciliada à Rua Júlio Garita, 51 – apto 62 – Morumbi - SP

PODERES : Pelo presente instrumento particular de procuração , e na melhor forma de direito o outorgante acima qualificado constitui e nomeia o outorgado seu bastante procurador com poderes , para representa-lo perante Repartições Publicas Federais , Estaduais, Municipais, Repartições e Sociedades Civis, Comerciais, Industrias e junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos , podendo para tanto :

- 1. Assinar papéis administrativos, tais como: Correspondências, notificações de ocorrências (NO), autos de infração, relatórios estatísticos, relatórios de inspeção (respostas);
- 2. Assinar documentos financeiros e contábeis, tais como: Balancetes, demonstrativos diários, movimento mensal de máquina de franquear (MMMFM), comprovantes, capas de lote, GRPS, SRNS, pautas de suprimento;
- 3. Solicitar produtos de materiais em geral;
- 4. Retirar e/ou devolver produtos de material em geral;
- 5. Retirar e/ou devolver documentos expedientes em geral;
- 6. Receber valores em geral, tais como: Resgate de títulos de capitalização, notificações de pagamentos (NP), vale postal, numerário em espécie ou cheque;
- 7. Receber carga de máquina de franquear;
- 8. Participar de reuniões e convocações feitas pela ECT e receber representantes da ECT;
- 9. Receber notificações gerais, tais como: Notificações de multas, notificações de advertências, notificações de irregularidades.

PRAZOS : O presente instrumento terá validade por **03 MESES** , a contar da data de emissão , salvo cancelamento , devidamente formalizado e com apresentação de outra procuração , se for o caso , em substituição ao presente instrumento .

Cotia , 26 de Outubro de 2004

16ª TABELIÃO

JORGE RACHID SABBAG FILHO

MAURÍCIO GALLI





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Carta 00322/2004 – SSEP/SUIISP/GINSP/SPM
Ref.: Processo GINSP/SPM – 72.0001.00042.04



Assunto: Convite

São Paulo/SP, 09 de dezembro de 2004.

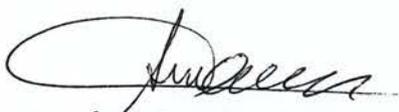
À

Union Post Serviços Postais (ACF/ATALAIA)
A/C – Jorge Rachid Sabbag Filho e/ou Maurício Galli
Rua Nitara Nakamura, 12
06716-970 São Paulo – SP

Prezados Senhores,

Nesta data, com base na cláusula 4.24 do Contrato de Franquia Empresarial, convidamos V.Sa. ou seu representante legal, a comparecer na Gerência de Inspeção, Rua Mergenthaler, 598, 20.º andar, Vila Leopoldina/SP, no dia 10/12/2004, às 10h:30min para tratarmos de assuntos relativos às postagens efetuadas nos dias 14 e 15/04/2004.

Atenciosamente


Marcos Rogério da Silva Fontoura
Gerente de Inspeção
ANTONIO CARLOS TAVARES
SSEP/SUIISP/GINSP/SP

Recebi a 1.ª via da presente carta

NOME: _____

R.G.: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

ASSINATURA: _____

DATA: ____/____/____

Peds
D1765704





TRANSMISSION VERIFICATION REPORT

TIME : 12/09/2005 10:32

DATE TIME	12/09 10:32
REF. NO. FRAME	0461898097
DURATION	00:00:45
MODE	01
RESULT	OK
MODE	STANDARD

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1440
 Doc: 3515, 8



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Carta 00322/2004 - SSEP/SUIISP/GINSP/SPM
Ref.: Processo GINSP/SPM - 72.0001.00042.04



Assunto: Convite

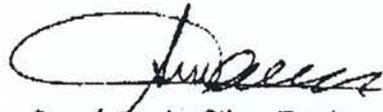
São Paulo/SP, 09 de dezembro de 2004.

À
Union Post Serviços Postais (ACF/ATALAIA)
A/C - Jorge Rachid Sabbag Filho e/ou Maurício Galli
Rua Nitara Nakamura, 12
06716-970 São Paulo - SP

Prezados Senhores,

Nesta data, com base na cláusula 4.24 do Contrato de Franquia Empresarial, convidamos V.Sa. ou seu representante legal, a comparecer na Gerência de Inspeção, Rua Mergenthaler, 598, 20.º andar, Vila Leopoldina/SP, no dia 10/12/2004, às 10h:30min para tratarmos de assuntos relativos às postagens efetuadas nos dias 14 e 15/04/2004.

Atenciosamente

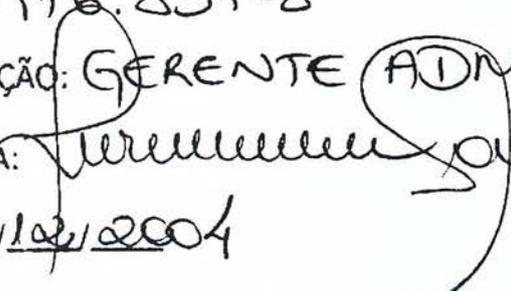

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Gerente de Inspeção
ANTONIO CARLOS TAVARES
SSEP/SUIISP/GINSP/SP

Recebi a 1.ª via da presente carta

NOME: Luciene Ferreira da Silva

R.G.: 22.976.839-8

CARGO/FUNÇÃO: GERENTE ADMINISTRATIVA

ASSINATURA: 

DATA: 09/12/2004

Peds
01765704

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1441
Fls. Nº _____
Doc: <u>3515,8</u>



ASSUNTO: APOSTILA

REFERÊNCIA: PRT/SPM-0294/2004 de 04.05.2004

APOSTILO a Portaria em referência, para:

EXCLUIR MEMBRO

- ♦ MARISTELA CASARIN, Técnico em Contabilidade Júnior, matrícula 8.561.369-0, transferida para a DR/RS.

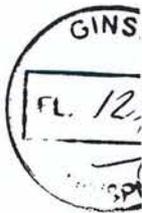
INCLUIR MEMBRO

- ♦ NELSON RIBOLDI JÚNIOR, Técnico Operacional Pleno, matrícula 8.865.785-0, Inspetor Regional/SSEP/SUISP/GINSP.


MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Diretor Regional/DR/SPM

Eugenio Valentim da Silva
Coordenador Regional de Recursos Humanos
DR/SPM
Matr.: 6.899.040-0





TERMO DE DECLARAÇÃO QUE PRESTA - CHRISTIANE NARDY RODRIGUES.

Às dez horas e cinquenta e cinco minutos do dia 10 do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, nas dependências da Gerência de Inspeção da Diretoria Regional São Paulo Metropolitana (GINSP/SPM), presentes os Inspetores Regionais que abaixo assinam, compareceu a convite a Sra. Christiane Nardy Rodrigues, Gerente Financeira da ACF/Atalaia (Union Post Serviços Postais Ltda), R.G 16.204.416-1 SSP/SP, CPF 086.373.978-40, casada, filha de João Fernando Pinto Rodrigues e Gladys Nardy Rodrigues, residente na Rua Júlio Garita, 51 - apto. 62, - Morumbi - São Paulo/SP, CEP05641-090, acompanhada pelo Sr. Carlos Antonio de Andrade, Gerente de Franquia da ACF, para prestar declarações, sem qualquer constrangimento ou coação, a respeito da divergência constatada entre a conferência física da carga expedida pela ACF Atalaia e o que foi contabilizado em seu balancete nos dias 14 e 15/04/2004. Na contagem física ficou constatado que essa carga era constituída por correspondências na modalidade de objetos simples (carta), datadas do dia 14/04/04 e 15/04/2004, franqueadas pelas máquinas de matrículas 60.079, 68.849, 68.997 e 69.159, quando ao final ficou constatado a quantidade de 6.363 objetos perfazendo o valor de R\$ 5.588,06 (cinco mil quinhentos e oitenta e oito reais e seis centavos), no dia 14/04/2004; e 25.194 objetos perfazendo o valor de R\$ 20.586,26 (vinte mil quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), no dia 15/04/2004, totalizando o montante de R\$26.174,32 (vinte e seis mil cento e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos). No entanto, foram contabilizados pela referida franqueada nos balancetes uma venda de selos estampados nos valores totais de R\$ 5.392,11 (cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e onze centavos), no dia 14/04/2004 e R\$ 5.044,41 (cinco mil, quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos) no dia 15/04/2004, totalizando o valor de R\$ 10.436,52 (dez mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo uma diferença a menor entre o valor apurado e o contabilizado de R\$15.737,80 (quinze mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos). Indagada a respeito dos fatos, disse que: O cargo da depoente é de Diretora Financeira, que assumiu desde final do ano de 2003. Já entrou com proposta para nova composição societária da franqueada que deverá ser composta pela própria depoente e pelo seu irmão Daniel Nardy Rodrigues. Como Diretora Financeira controla as finanças da franqueada à distância, isto é, de seu escritório que fica localizado em outro endereço. Que a sua permanência na unidade não se dá por tempo integral, ou seja, ela permanece apenas parte do dia na franqueada. Com relação a emissão de RVPs, essa tarefa é delegada pela declarante à funcionária Luciene Ferreira dos Santos. Que a depoente recebe cópia de toda essa documentação emitida pela Luciene, para efeito de emissão das faturas. Que as atividades operacionais de franqueamento de objetos são controladas pelo seu Gerente Sr. Carlos, que é responsável pelo recebimento das correspondências coletadas, as quais, após tratamento (franqueamento e manuseio) são repassadas ao Setor de Expedição que é supervisionado pelo Sr. Daniel Nardy. A unidade possui 4 (quatro) máquinas de franquia sendo que uma delas fica no atendimento e três são utilizadas no Setor de Franqueamento de Grandes clientes. Normalmente, segundo a depoente, era efetuado rodízio entre as máquinas nos respectivos setores (atendimento e operacional). Na época em que ocorreu a divergência segundo a depoente a emissão de ordem de serviço para controle da coleta ficava a critério de cada cliente. Na agência os objetos a serem franqueados são controlados através de planilhas anotando o contador fixo inicial e final para cada cliente. Esse controle é efetuado pelo Gerente de Franqueamento da ACF. Ao final de cada dia essas

R.S. nº 03/2005 - GN
CPM - CORREIOS
Fis. N.º
5515,80
Doc. [assinatura]

...continuação do Termo de Declarações de CHRISTIANE NARDY RODRIGUES fl. 2

planilhas são repassadas a Luciene para providenciar a emissão de recibos de venda de produtos (RVPs). A Luciene por sua vez encaminha esses recibos para a depoente providenciar a emissão de faturas para os clientes. Essas planilhas eram destruídas logo após a emissão dos RVPs. Os Recibos de Venda de Produtos eram emitidos pela Luciene e funcionárias após as planilhas serem disponibilizadas no seguinte a postagem, e ela os emitiam de acordo com os dados lançados nas planilhas. O sistema informatizado responsável pela emissão de RVP mudou entre os meses de dezembro/2003 e janeiro/2004 da Micropost e passou a ser Microvisual. Quando da mudança do sistema foi passada a ACF pela Coordenadoria Financeira/REOP 06 – Osasco/SPM uma seqüência numérica para emissão dos recibos de número 000001 a 999.999 – Série A. Que quanto à obrigatoriedade de mencionar os dados do contador fixo inicial e final das máquinas de franquear nos RVPs a depoente disse que desconhece essa norma. Ainda segundo a depoente todos os RVPs emitidos diariamente são gravados em disquete e transmitidos à Coordenadoria Financeira pela funcionária Luciene, entretanto, desconhece os motivos pelos quais os recibos emitidos para grandes clientes não estão sendo transmitidos à CFI. Segundo a depoente são fornecidos aos clientes os seguintes documentos: Recibo de Venda de Produtos e Boleto Bancário, mais nenhum outro documento lhes é fornecido. De posse do Laudo Técnico da perícia efetuada na MF 68.997, a depoente procurou a empresa Maq Servos para que efetuasse orçamento bem como esclarecesse os possíveis danos caso não fossem substituídas/consertadas as peças mencionadas no referido Laudo como defeituosas. Cabe esclarecer que a empresa utilizada pela franqueada para manutenção dos seus equipamentos é a SS – Sales Service, e não a Maq Servos, que foi consultada apenas para esclarecimentos de dúvidas. Na oportunidade a depoente forneceu a esta Comissão cópia do orçamento que foi feito pela empresa Maq Servos. Com base nas informações da Maq Servos a depoente concluiu que o problema constatado nessa MF poderia ter contribuído para gerar a divergência em questão. Com relação a MF 68.997 a depoente esclarece que esse equipamento nunca apresentou divergência de valores. Mostrado à depoente os recibos n.º 1.428, emitido no dia 22/03/2004, e fornecido aos clientes Laser House e Sancred, segundo a depoente, o recibo foi emitido primeiramente em nome da Laser House - Sancred e provavelmente posteriormente esse cliente solicitou que o recibo fosse emitido em nome da Sancred. Quando os recibos foram fornecidos à ECT provavelmente por um erro da funcionária responsável foram mantidas em arquivo as duas vias do mesmo recibo, porém com razões sociais diferentes. Toda alteração dos recibos é efetuada pelas funcionárias responsáveis pela sua emissão, com autorização da Luciene que possui a senha do administrador, senha esta que permite este tipo de alteração. Foi também apresentado à depoente os RVPs de n.ºs 529; 530; 531; 533 e 535, todos emitidos no dia 03/03/2004 fornecidos aos clientes Fábrica do Painel; Zanandrea; São Fernando e Ana Paula, respectivamente, os quais apresentam discriminação genérica, exemplo "Carta Simples", quanto a essa irregularidade a depoente tem quase certeza que já foi regularizada, todavia, irá verificar para se certificar da regularização. Com relação ao fornecimento de recibos e faturas de venda de selos estampados em nome da DJ Comércio e Assessoria em Serviços Postais Ltda para os clientes Editora JB Comercial S/A, Editora JB (Gazeta Mercantil), Pamcary e Credigy,

3515,8
Doc. 2



Cotia, 28 de junho de 2004

À Maq Servos.

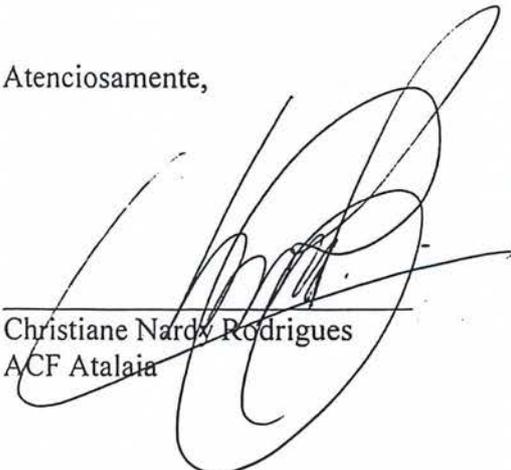
Prezados Senhores:

Solicitamos orçamento para troca das seguintes peças de nossa Máquina de Franquia:

- Restauração dos algarismos dos contadores fixo e móvel em razão de apresentarem ilegibilidade
- Regulagem do suporte do clichê de slogan (DH)
- Substituição da mola do trilho da barra obliteradora
- Regulagem da trava de carga
- Troca das engrenagens do contador móvel, relativas a centena de real e dezena de milhar de real

Gostaríamos de alguns esclarecimentos sobre as peças acima descrita, em caso de não fazemos o conserto ou a substituição destas peças, quais os defeitos que a máquina deverá apresentar?

Atenciosamente,



Christiane Nardy Rodrigues
ACF Atalaia

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1446
Fls. Nº _____
Doc: 3515,8



MAQ SERVOS - COM DE MAQ. SERVIÇOS LTDA.
 COMPROMISSO COM QUALIDADE
 AV. RIO PEQUENO, 528/530 RIO PEQUENO - SP.
 TEL. 011 - 3714-9671 / 3763 5724 / 3768 7142
 E-mail. maq.servos@terra.com.br
DEUS É FIEL

São Paulo, 02 de Agosto de 2004

ACF:ATALAIA
A/C: Sra. Cristiane

ORÇAMENTO

Vimos por meio desta submeter a vossa apreciação
a troca de peça na Máquina Pitney Bowes,
pertencente ao mesmo acima discriminado conforme
segue:

CAB:Modelo 5370

Restauração do suporte do clich (D H)

Valor Unitário -----R\$ 40,00

Restauração da trava de carga

Valor Unitário ----- R\$ 25,00

01 - Mola da barra obliteradora

Valor Unitário----- R\$ 2,70

Troca de 02 Engrenagens do trocador móvel (centena de
real e dezena de milhar)

Valor Total----- R\$ 64,00

Valor Total ----- R\$ 131,70

RQS nº 03/2005 - CN-
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1447
 3515,8
 Doc: _____

OBS.: Caso não sejam restauradas ou trocadas as peças, pode ocasionar:

- Com o desgaste dos algarismos dos contadores fixo e móvel dificulta a leitura dos contadores;
- Travamento do equipamento (caso o DH se solte);
- Travamento do sistema de disparo (caso não seja substituída a mola do trilho da barra obliteradora);
- Travamento do contador móvel e/ou divergência nos contadores (caso a trava de carga saia do lugar);
- Travamento do contador móvel e/ou divergência nos contadores (caso as engrenagens do contador móvel estejam desgastadas ou parem de funcionar).

Desde já nos colocamos ao inteiro dispor de vossa senhoria para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

MAQ-SERVÇOS
Depto. Técnico

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1448</u>
Doc: <u>3515,8</u>



DE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

AO: DIRETOR REGIONAL/SPM

CI/ SSEP/SUISP/GINSP/SPM – 00932/04

REF:PROCESSO 72.0001.00042.04 – PORTARIA 0294/2004

PROTOCOLO



Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APURAÇÃO DE PROCESSO

São Paulo/SP, 16 de dezembro 2004

Como consta, a equipe de fiscalização de máquinas de franquear da Gerência de Inspeção efetuou a contagem exaustiva da carga postada na ACF Atalaia, quando foi apurada uma diferença a menor no valor total de **R\$15.737,80** entre as quantidades do total de objetos franqueados e os valores lançados nos movimentos mensais de máquina de franquear pela referida ACF.

Em 16/04/2004, o franqueado foi convidado a comparecer no CTC Jaguaré, quando seus representantes legais validaram as quantidades apuradas, lavrando-se o respectivo termo de conferência.

No dia 10/12/2004 o franqueado foi ouvido, quando na oportunidade lhe foi mostrado recibos de clientes que no confronto com os RVPs cedidos pela ACF divergiram em R\$68.238,50 "a menor" e a seu pedido foi-lhe concedido até o dia 20/12/2004 para análise dos documentos e apresentação de justificativas.

Assim, em face do prazo concedido e do tempo despendido na coleta de informações, obtenção de documentos de diversos clientes para esclarecimento dos fatos, e, dos procedimentos abaixo elencados, solicitamos prorrogação do prazo, por mais 60 dias, conforme previsto no subitem 2.2.10, Módulo 7, Cap. 2 do MANCIN:

- λ elaboração do relatório preliminar;
- λ notificação do franqueado;
- λ guarda de prazo de defesa;
- λ análise das razões de defesa;
- λ elaboração de carta quanto a análise de defesa;
- λ guarda de prazo de eventual nova notificação e,
- λ elaboração do relatório final.

Atenciosamente

Paulo Eduardo Dantas Silva
Presidente da Comissão
PRT-0294/2004

GINSP, DE ACORDO.

Diretor Regional/DR/SPM

PEDS
D1771304

Kleber Santos Ferreira
Diretor Regional Adjunto DR/SPM
Matr.: 8.010.283-2

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1449 Fls. Nº _____ Doc: 3515,8
--



Cotia/SP, 17 de dezembro de 2004

Respostas Pendentes do Termo de Declarações de Christiane Nardy Rodrigues

À Gerência de Inspeção-SPM

Prezados Senhores,

Através do Termo de Declarações que prestei no dia 10 de Dezembro de 2004, coube-me responder alguns assuntos que ficaram pendentes no presente termo, apesar de que fui chamada para prestar esclarecimentos de assuntos relativos a postagem, apenas dos dias 14 e 15/04/2004 e não sobre assuntos de fevereiro e março de 2004 conforme a carta - convite 00308/2004 que V.sas me mandaram no dia 23/11/04, porém para não ficar perguntas sem respostas, demonstrarei minha total transparência, a fim de resolvermos este impasse da melhor maneira, ou seja, sem dúvidas.

Assunto 1 – Orçamento MF

Segue anexo o orçamento enviado a empresa Maq Servos, com o pedido de esclarecimento sobre os problemas da MF.

Assunto 2- RVP – Laser House/ Sancred

Conforme falado no termo, o problema da duplicidade foi ocasionado pela falta de recolhimento do antigo RVP, a substituição de fato aconteceu.

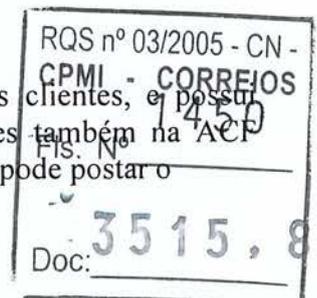
Assunto 3- Discriminação Genérica

Já foi alterado o sistema para discriminação certa da forma de postagem.

Assunto 4- Clientes DJ

Fizemos alguns questionamentos a DJ e concluímos o seguinte:

A DJ é uma empresa que faz manuseios e serviços gráficos a seus clientes, e possui parceria com varias ACF's na qual posta os objetos de seus clientes também na ACF Atalaia. Onde vai ser feita a postagem é de responsabilidade da DJ, que pode postar o





... continuação das Respostas do Termo de Declarações de Christiane Nardy Rodrigues

mesmo cliente na minha ACF e em outras também e assim por diante, disseram que é parâmetro deles onde e quanto vai ser postado em cada ACF. Questionado sobre a forma de fatura emitida a seus clientes, foi dito que como um cliente pode ser postado por várias ... Continuação das Respostas Pendentes do Termo de Declarações de Christiane Rodrigues

ACF's na quinzena, para facilitar a visualização do cliente e a forma de recebimento (para não haver varias ACF's mandando suas faturas), eles preferem fazer uma cobrança única para estes clientes, por isso, eles faturam direto a seus clientes os serviços de postagem e englobam também os seus serviços de manuseios e/ou serviços gráficos.

Assunto 5- Pancary

A Pancary é um cliente da DJ, e como dito acima posta seus objetos também na ACF Atalaia, procuramos saber o que aconteceu nas datas conforme o anexo enviado, e os reais motivos de haver um relatório sobre estas postagens que não lembrávamos ter ocorrido. O que de fato aconteceu, foi uma falha tanto nossa como da própria DJ (pois não havíamos postado este montante) que solicitou para a Luciene um relatório destas quantidades para nossa ACF, pois o cliente havia solicitado a eles um relatório de postagem de uma agência do Correio, sem pensar que estas postagens poderiam não sido feitas por nós e sem pensar que poderia ocasionar um problema sério de questionamento sobre divergências de quantidades postadas, a Luciene deu entrada no sistema, fez o relatório para atender a solicitação do cliente e excluiu em seguida sem a nossa autorização ou mesmo anuência sobre este relatório, obviamente sem pensar nestas conseqüências.

Na Pancary fazemos coleta diariamente, onde postamos e cobramos diretamente os objetos retirados do dia a dia, os grandes volumes é que ficam por conta da DJ.

Assunto 6- Credigy

No mês de março tivemos um problema com um de nossos carros de coleta, e aproveitamos um carro que ficava parte do dia parado de outra ACF de amigos nossos. Como forma de retribuição repassamos alguns objetos da Credigy para que eles postassem, assim seria uma forma de ajudarmos no rateio do custo de coleta (Motorista, gasolina etc), porém, como este cliente é da ACF Atalaia, tínhamos que fazer a fatura total da postagem, e por isso foi emitido os RVP's para o cliente do valor total, e não o valor da postagem que realmente aconteceu em nossa ACF. Substituímos os RVP's, pois, o que foi realmente postado na ACF Atalaia é o que foi mandado para V.sas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1451</u>
<u>3515,8</u>
Doc: _____



... continuação das Respostas do Termo de Declarações de Christiane Nardy Rodrigues

Conclusão

As diferenças de postagens da Pancary apuradas por V.sas, de fato não ocorreram. Estes objetos foram postados ou por outra ACF e não por nós, ou postado parte destes objetos por

nós (não verificado) e faturado diretamente para a DJ, o que seria então uma duplicidade de cobrança que V.sas estariam fazendo.

As diferenças da Credigy, também não ocorreram, pois de fato estes objetos não foram postados por nós, e sim por outra ACF.

Portanto, temos a mais absoluta certeza que estas diferenças apuradas que somam um total de R\$ 68.238,50, "não existem".

Certos de Vossa compreensão,

Anteciosamente,

Christiane Nardy Rodrigues
Diretora- ACF Atalaia

Recebi a 1ª via deste termo declarações

Nome:

RG:

Cargo/ Função:

Data: ___/___/___

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1452
Doc: 3515,8

137

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SOCIU/DIRETORIA
REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO
POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

-----EMPRESA-----

DENOMINACAO ATUAL:
DJ COMERCIO E ASSESSORIA EM SERVICOS POSTAIS LTDA.
DENOMINACOES ANTERIORES:
R.D COMERCIO E SERVICOS POSTAIS LTDA..
TIPO : LIMITADA

-----NIRE MATRIZ----- --DATA DA CONSTITUICAO-- -----EMISSAO-----
| 35216558297 | | 03/10/2000 | | 16/06/2004 13:42

-----INICIO DE ATIV.----- -----C.N.P.J.----- -----INSCRICAO ESTADUAL-----
| 08/09/2000 | | | |

-----CAPITAL-----
| 10.000,00 (DEZ MIL REAIS.*****)

-----ENDERECO-----
| LOGR.: RUA BATISTA DO CARMO NUMERO: 25
| COMPLEMENTO: APTD. 132 BAIRRO:
| MUNICIPIO: SAO PAULO CEP: 01535-001 UF: SP

-----OBJETO-----
| COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, JORNAIS REVISTAS E PAPELARIA

-----TI TULAR/SOCIU/DIRETORIA-----
| JOAO FERNANDO PINTO RODRIGUES, NAC. BRASILEIRA, CPF 59.656.808-04, RG/RNE
| 53423574, SP, RESIDENTE A RUA WENCESLAU KALISCH, 361, INTERLACUS, SAO
| PAULO, SP, CEP NAO INF., OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA
| EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00.
| DANIEL RENATO BALDASSARINI, NAC. BRASILEIRA, CPF 289.527.118-66, RG/RNE
| 25054057, SP, RESIDENTE A RUA PAULO UROZIMBO, 765, ACLIMACAO, SAO PAULO,
| SP, CEP 01535-001, OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA
| EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 9.500,00.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1453
Fls. Nº _____
3515,8
Doc: _____

138

05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM. DOC	SESSAO	ASSUNTO
		CONSTITUIDA POR SUCESSAO DA(S) FIRMA(S) NIRE 35110855611 (JOAO BATISTA RODRIGUES MONTEIRO)
243.379/00-6	29/12/2000	ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: RETIRA-SE DANIELA DE MAITOS LOURENCO BALDASSARINI, NAC. BRASILEIRA, CPF 157.455.518-95, RG/RNE 20025520, SP, RESIDENTE A AV. RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHAES, 1652, AP.41 BL.1, PIRITUBA, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 9.500,00. REMANESCENTE JOAO FERNANDO PINTO RODRIGUES, NAC. BRASILEIRA, CPF 59.656.838-04, RG/RNE 53423574, SP, RESIDENTE A RUA WENCESLAU RALISCH, 361, INTERLAGOS, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00. ADMITIDO DANIEL RENATO BALDASSARINI, NAC. BRASILEIRA, CPF 239.527.118-66, RG/RNE 250540575, SP, RESIDENTE A RUA PAULO ORZIMBO, 765, ACLIMACAO, SAO PAULO, SP, CEP 01535-001, OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 9.500,00. DENOMINACAO/RAZAO SOCIAL ALTERADA PARA DO COMERCIO E ASSESSORIA EM SERVICOS POSTAIS LTDA..
24.348/01-6	07/02/2001	ABERTURA DE FILIAL: NIRE 35902416811, SITUADA A R. GUARANI, 618, JD. AEROPORTO, NOVO HORIZONTE, SP, CEP NAO INF., INICIO DAS ATIVIDADES: 30/01/2001.
53.264/01-0	26/03/2001	ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOAO FERNANDO PINTO RODRIGUES, NAC. BRASILEIRA, CPF 59.656.838-04, RG/RNE 53423574, SP, RESIDENTE A RUA WENCESLAU RALISCH, 361, INTERLAGOS, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00.

NIRE: 35216558297

PAG.02

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1454
Fls. Nº _____
3515,8
Doc: _____

139

05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC | SESSAO | ASSUNTO

| REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE DANIEL RENATO
| BALDASSARINI, NAC. BRASILEIRA, CPF
| 289.527.118-66, RG/RNE 25054057, SP,
| RESIDENTE A RUA PAULO OROZIMBU, 765,
| ACLIMACAO, SAO PAULO, SP, CEP 01535-001,
| OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO
| PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA
| SOCIEDADE DE \$ 9.500,00.
|
| ABERTURA DE FILIAL: NIRE 35902426221, SITUADA
| A RUA SAO JUAO, 20, CENTRO, ITAPECEIRICA DA
| SERRA, SP, CEP 06850 - 000. INICIO DAS
| ATIVIDADES: 21/02/2001.

I DAS INFORMACOES NIRE: 35216558297

PAG.03

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1455
Fls. Nº _____
3515,8
Doc: _____

140

GCEA 01.1.1
13:39

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
BUSCA PREVIA

PRODESP
16/06/2004
PAG. 01/01

NOME INFORMADO: DJ ASSESSORIA EM SERVICOS
FONETICA = S

NIRE/PROTDC.	NOME
9937/00-8	DJ COMERCIO E ASSESSORIA EM SERVICOS POSTAIS LTDA
476/00-9	DJ COMERCIO E ASSESSORIA EM SERVICOS POSTAIS LTDA
90418/01-3	DJ COMERCIO E ASSESSORIA EM SERVICOS POSTAIS LTDA
133479/01-8	DJ. COMERCIO E ASSESSORIA EM SERVICOS POSTAIS LTDA
86984/04-4	D.J. COMERCIO E ASSESSORIA EM SERVICOS POSTAIS LTDA
35216558297	DJ COMERCIO E ASSESSORIA EM SERVICOS POSTAIS LTDA.

MENSAGEM : GCEX11 - PESQUISA CONCLUIDA.

OP=177.030-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1456
Fls. Nº _____
3515,8
Doc: _____



Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0001.00042.04 de 16/04/2004
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-0294/2004

Assunto: Suspeita de irregularidades na Postagem de Correspondências na ACF Atalaia.

RELATÓRIO PRELIMINAR

Senhor Diretor Regional,

A presente comissão de sindicância foi instaurada através da Portaria 0294/2004 com vigência a partir de 16/04/04, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades na postagem de correspondências pela Agência de Correios Franqueada (ACF) ATALAIA (Vol.1- fls.1 e 2), e que agora apresenta o relatório preliminar nos seguintes termos:

1. Dos fatos.

A ECT realiza trabalhos de controle de qualidade, proteção e recuperação de receita. Nesses trabalhos, as cargas postadas e expedidas pelas unidades de atendimento da DR/SPM são conciliadas com os valores efetivamente contabilizados.

No período de 01 a 12/12/2003, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas (CTC) Jaguaré/SPM, a equipe de fiscalização acompanhou toda carga contendo selos estampados encaminhada pela ACF/Atalaia àquele CTC.

No acompanhamento, constataram-se divergências entre os valores conferidos e os valores contabilizados nos respectivos movimentos mensais de máquina de franquear (MMMF) pela ACF/Atalaia (razão social: Union Post – Serviços Postais Ltda), conforme demonstrado no quadro a seguir (Vol.1 – fls.3 a 12):

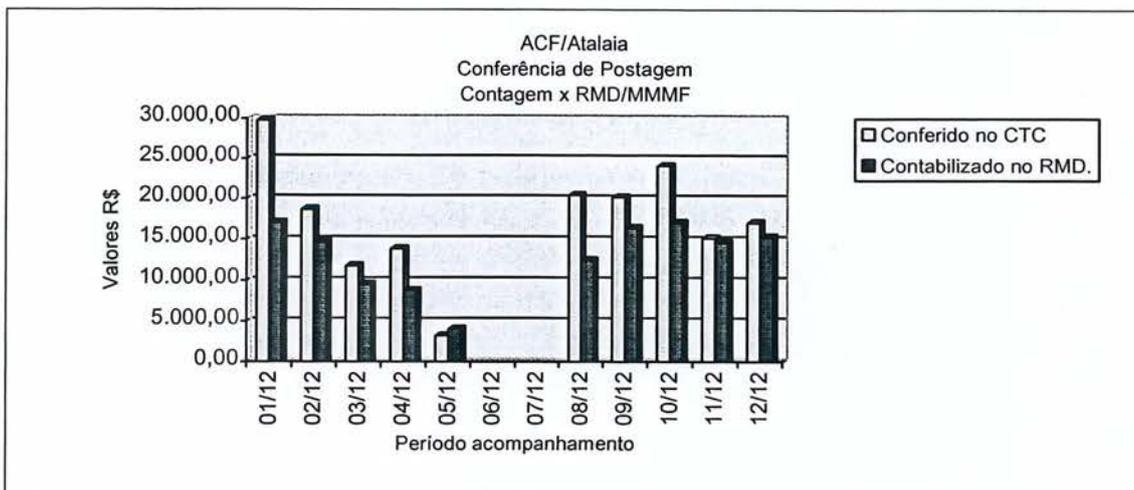
Data	Quantidade de objetos postados	Valor conferido pela equipe (R\$)	Valor contabilizado pela ACF (R\$)	Diferença (R\$)
01/12/03	38.875	29.754,23	17.110,55	(12.643,68)
02/12/03	22.618	18.699,89	14.669,71	(4.030,18)
03/12/03	12.822	11.812,57	9.565,68	(2.246,89)
04/12/03	17.243	13.884,54	8.810,32	(5.074,22)
05/03/03	2.812	3.246,73	4.062,40	815,67
08/12/03	23.408	20.434,91	12.503,06	(7.931,85)
09/12/03	22.724	20.153,84	16.423,83	(3.730,01)
10/12/03	30.234	24.062,43	17.070,21	(6.992,22)
11/12/03	19.586	15.178,90	14.656,69	(522,21)
12/12/03	23.105	17.050,14	15.301,22	(1.748,92)
TOTAL	213.427	174.278,18	130.173,67	(44.104,51)

Para obter a quantidade de objetos postados e expedidos pela ACF e o valor total da carga postal, separou-se a carga da ACF em lotes de acordo com o peso e o porte dos objetos. Posteriormente, o peso de cada lote foi dividido pelo peso unitário dos objetos que os compunham. As quantidades foram então multiplicadas pelo valor facial correspondente. Somando-se todos esses valores, obteve-se o valor total da carga expedida pela franqueada.

REQ. N.º 09/2004-01
CPM - CORREIOS
FIS. N.º
751581
Doc: [assinatura]

Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0001.00042.04 de 16/04/2004
 COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-0294/2004

O gráfico a seguir demonstra as diferenças entre o que foi conferido no CTC e o que foi contabilizado pela ACF no período.



Posteriormente, no período de 08 à 12/03/2004, realizou-se outro acompanhamento de toda carga contendo selos estampados encaminhada pela ACF Atalaia àquele CTC.

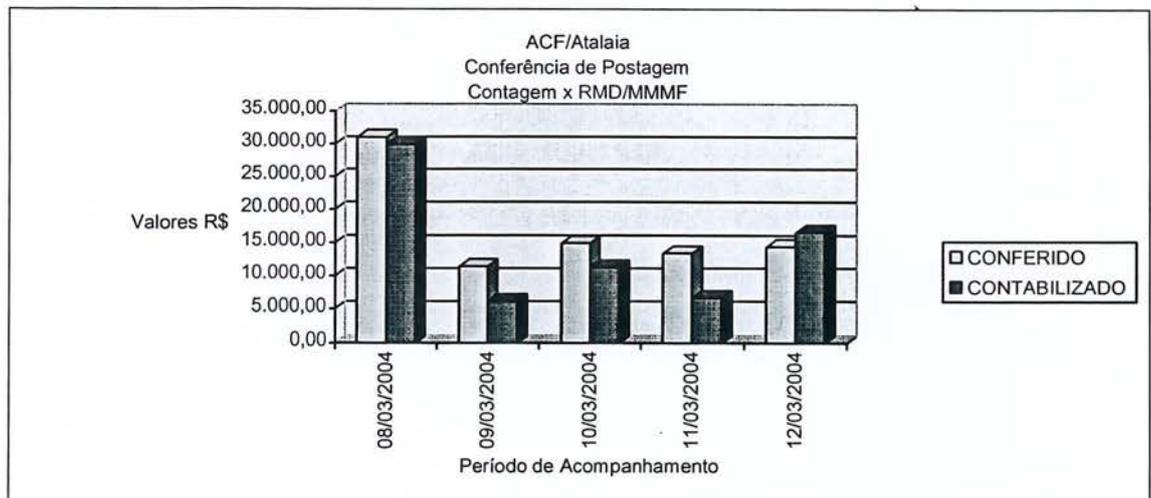
Conforme demonstrado no quadro a seguir (Vol.1 – fls.13 a 16), persistiram as divergências entre os valores conferidos no CTC e os valores contabilizados pela (ACF/Atalaia) nos respectivos movimentos mensais das máquinas de franquear (MMMF).

Data	Quantidade de objetos conferidos	Valor conferido pela equipe (R\$)	Valor contabilizado pela ACF (R\$)	Diferença (R\$)
08/03/04	41.205	31.044,10	29.940,36	(1.103,74)
09/03/04	14.731	11.422,66	6.103,89	(5.318,77)
10/03/04	18.471	14.947,88	11.254,29	(3.693,59)
11/03/04	17.698	13.389,87	6.634,51	(6.755,36)
12/03/04	18.444	14.414,14	16.586,29	2.172,15
Total:	110.549	85.218,65	70.519,34	14.699,31

Os critérios de aferição utilizados foram os mesmos do período anterior.

O gráfico a seguir demonstra as diferenças entre o que foi conferido no CTC e o que foi contabilizado pela ACF nesse período.

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1458
 3515,8

Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0001.00042.04 de 16/04/2004
 COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-0294/2004


Dada a reincidência da divergência, nos dias 14 e 15/04/2004, foi realizada nova conferência de toda a carga de objetos postados naquela ACF, desta vez, de forma exaustiva (Vol.1 – fls.17 a 32).

Essa carga constituía-se de correspondências franqueadas por estampas das máquinas de franquear matrículas 60.079, 68.997, 68.849 e 69.159, com valores diversos, datadas dos dias 14 e 15/04/2004.

Ao final da contagem e da soma do franqueamento realizado nesses dois dias, chegou-se ao total de 31.557 (trinta e um mil quinhentos e cinquenta e sete) objetos que, multiplicados pelos respectivos valores unitários, totalizaram R\$26.174,32 (vinte e seis mil cento e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), conforme mencionado no quadro abaixo e nos Termos de Conferência de Carga Postal (Vol.1 - fls.47 a 49).

Máquina de Franquear Matrícula	Quantidade Apurada por Máquina	Valor (R\$) Apurado por Máquina
60.079	1.825	1.707,19
69.849	1.182	890,20
68.997	28.549	23.576,19
69.159	01	0,74
TOTAIS	31.557	R\$26.174,32

No entanto, confrontando os valores apurados com o Relatório da Movimentação Diária (RMD) (Vol.1 - fls.34 a 37) fornecido pela Coordenadoria Financeira da REOP - 06/Osasco, constatamos que fora contabilizado nos dias 14 e 15/04/2004, em selos estampados, apenas o total de R\$10.436,52, perfazendo uma diferença "a menor" de R\$15.737,80 (quinze mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).



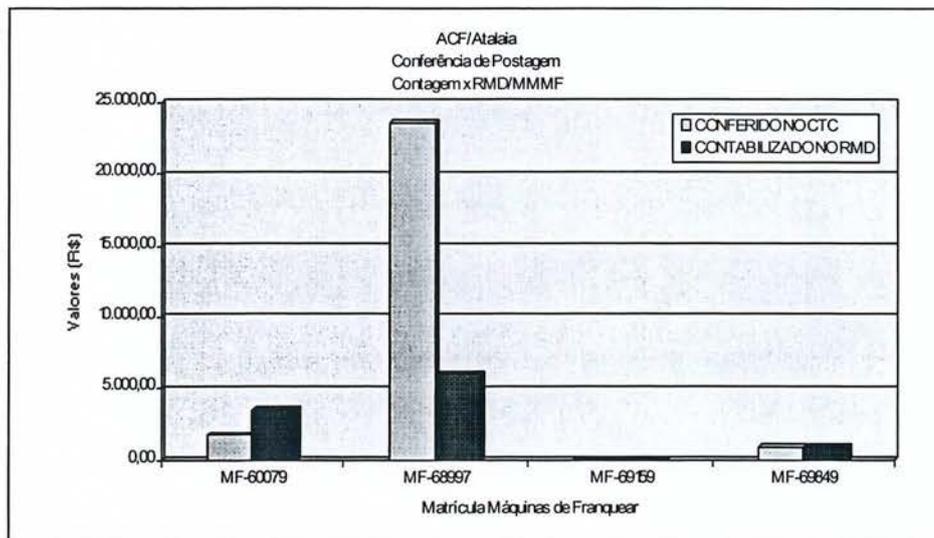


Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0001.00042.04 de 16/04/2004
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-0294/2004

Dessa forma, solicitamos à ACF os controles financeiros internos e os movimentos mensais de máquinas de franquear (MMMFs – Vol.1 - fls.38 a 41), do mês em apuração.

Analisando esses documentos, confirmou-se que fora contabilizado nos dias 14 e 15/04/2004 o total de R\$10.436,52, valor inferior ao que foi apurado na contagem exaustiva, que foi de R\$26.174,32, confirmando a diferença a menor de R\$15.737,80.

Máquina de Franquear (matrícula)	Valor apurado na conferência (R\$)	Valor nos MMMFs e RMD (R\$)	Diferenças (R\$)
60.079	1.707,19	3.518,33	1.811,14
69.849	890,20	878,25	(11,95)
68.997	23.576,19	6.039,94	(17.536,25)
69.159	0,74	0,00	(0.74)
TOTAL	R\$26.174,32	10.436,52	R\$ 15.737,80



No dia 16/04/2004, os procuradores da ACF Atalaia, Sra. Christiane Nardy Rodrigues e Sr. Leandro Carlos de Lima, compareceram para validação da carga. Após concordarem com as quantidades apuradas pela ECT, assinaram termo de conferência da carga postal (Vol.1 - fls.47 a 49) lavrado na oportunidade.

A máquina de franquear de matrícula 68997(Vol.1 – fl.50), utilizada para franqueamento das correspondências nos dias 14 e 15/04/2004, por apresentar divergências contábeis significativas, foi recolhida para exame técnico pericial por parte da Comissão de Máquina de Franquear da ECT, designada pela portaria PRT/DR/SPM-168/2003.

Além dessas providências, foram selecionados alguns objetos franqueados naquela data, cujas sobrecartas foram solicitadas aos destinatários para composição de peças do presente processo de apuração (Anexo 1 – fls. 76 a 159 e Anexo 2 – fls.1 a 115).



2



Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0001.00042.04 de 16/04/2004
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-0294/2004

2. Dos Controles da ECT sobre Selos Estampados e Máquinas de Franquear.

Antes de expormos os resultados das apurações, é oportuno explicar como são vendidos selos estampados através de máquinas de franquear, e como é realizado o seu controle e contabilização.

Nas máquinas de franquear existem dois contadores que acumulam e desacumulam valores à medida que o selo é estampado em cada correspondência processada pelo referido equipamento. O contador que acumula os valores é chamado de fixo e o que desacumula é chamado de móvel. Os contadores trabalham sincronizados, ou seja, à medida que o contador móvel desacumula um determinado valor, esse valor é acumulado na mesma proporção no contador fixo.

Para aferir se o valor impresso no objeto de correspondência foi contabilizado corretamente na máquina de franquear, realiza-se a seguinte operação: antes de iniciar-se o franqueamento, anota-se o valor do contador fixo (inicial), processa-se o franqueamento, anota-se o valor do contador fixo (final) e subtrai-se o valor inicial do valor final do contador.

Essa numeração dos contadores, tanto a inicial como a final, assim como os dados da máquina de franquear utilizada (número da matrícula), devem ser devidamente controlados através de documentos, a saber:

☐ Planilhas de controle de franqueamento das máquinas de franquear (opcional para cada ACF) ;

☐ Movimento Mensal de Máquina de Franquear. (documento este que também é individualizado para cada equipamento); e

☐ Recibo de Venda de Produtos (RVPs) emitidos pela venda dos selos estampados, a fim de confirmar o valor a ser pago pelo cliente.

A contabilização da receita proveniente da venda desses selos estampados é informada diariamente pela franqueada através do documento Resumo do Movimento Diário (RMD), encaminhando à Coordenadoria Financeira da ECT à qual é subordinada.

Outra informação igualmente importante e que deve ser diariamente enviada pelas franqueadas à Coordenadoria Financeira da ECT, via sistema informatizado denominado CONFAG (Sistema de Conferência de Agência), são os dados dos Recibos de Venda de Produtos (RVP) fornecidos aos clientes pela venda de todo e qualquer produto ou selo, entre os quais o selo estampado.

3. Apuração das Diferenças entre o Postado e o Contabilizado.

3.1. Das declarações apresentadas pela franqueada.

Com relação à divergência do dia 14/04/2004, a franqueada justificou por meio de carta datada de 30/04/2004 (Vol. 1 - fls. 52 a 70) que, após conferência interna, pode ter existido uma diferença entre os contadores da máquina e o montante postado, pois as diferenças aconteceram somente nesta máquina.

PROC 003/2005 - CN -
DEMUS CORREIOS
de matr. 68.497 e
S. Nº _____
Doc/ 515,58



Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0001.00042.04 de 16/04/2004
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-0294/2004

E apresentou como possível causa da diferença, o fato de postagens realizadas no dia 15/04/04 terem sido lançadas juntamente com as postagens do dia 16/04/04.

Entretanto, não descarta a existência da diferença. Em razão disso, levantou os controles dos contadores da máquina de franquear matrícula 68997 relativos ao período de 06 a 13/04/2004.

Segundo a franqueada, através desses controles, pôde comprovar que houve diferenças entre o total postado e os controles de coleta e informa ainda que, no dia 13/04/2004, essa máquina (68997), apresentou problemas técnicos de travamento, todavia, seu funcionário conseguiu destrava-la sem necessidade de enviá-la para assistência técnica.

Após os levantamentos, a franqueada concluiu que a diferença do dia 07 ao dia 16/04/2004 atingiu o valor de R\$17.201,60.

Nessa carta inclusive pede orientação de como deve proceder esses lançamentos no balancete, e ainda solicita uma definição de qual é o valor que deve ser repassado a ECT, (o apurado pela ACF ou o valor apurado por esta Gerência de Inspeção), reconhecendo dessa forma a existência da diferença contábil.

Entretanto, a franqueada anexou à carta apenas as planilhas de controle de utilização da máquina de matr. 68.997 relativas aos dias 07, 08, 12 e 14/04/2004. As demais planilhas referente aos dias 13, 15 e 16 do mês de abril/2004 a franqueada alegou que haviam sido destruídas.

3.2. Das declarações da empregada da ECT Marcela Trindade da Silva.

Diante das justificativas apresentadas pela franqueada em 05/05/2004, levamos a termo as declarações de Marcela Trindade (Vol 1 - fl. 71), em razão desta ter supervisionado a ACF nos dias 12 e 13/04/04, datas que antecederam ao dia da contagem.

Declarou que, nos dias 12 e 13/04/04, realizou supervisão in-loco na franqueada, acompanhando as movimentações das máquinas de franquear;

Que durante os trabalhos de supervisão foram realizados vários testes em todos os equipamentos e nenhum deles apresentou problema de funcionamento;

Que durante a sua permanência, Marcela não constatou a existência de objetos simples ou registrados franqueados com data de postagem futura, nem fitas de máquinas impressas com valor para utilização em data posterior;

Que essas informações foram registradas em termo de ocorrência lavrado no dia 13/04/04, o qual foi devidamente assinado pela Diretora Financeira da Franqueada Sra. Christiane Nardy Rodrigues; e *notas*

Que a franqueada se utiliza de planilhas de controle para anotação dos contadores das máquinas de franquear.

RQS nº 03/2005 - CN -
CBM dos CORREIOS
Fls. Nº 1462
Doc: 7515,68

4. Do laudo técnico da máquina de franquear 68997

A máquina de franquear 68997 foi periciada no dia 22/06/2004 pela Comissão de Máquina de Franquear da ECT, designada pela portaria PRT/DR/SPM-168/2003, na presença dos representantes da ACF.

Concluiu que os defeitos a seguir elencados (veja Parecer Técnico n.º 00073/2004 no Vol.1 - fls.84 e 85) apresentados no equipamento não interferiram em seu funcionamento, bem como na contabilização dos valores, comprovando dessa forma, que a referida MF não motivou a diferença em questão.

- a) Necessidade de restauração dos algarismos dos contadores fixo e móvel em razão de apresentarem ilegibilidade;
- b) Regulagem do suporte do clichê de Slogan (DH);
- c) Substituição da mola do trilho da barra obliteradora;
- d) Regulagem da trava de carga; e
- e) Troca das engrenagens do contador móvel relativas a centena de real e dezena de milhar de real.

5. Das análises dos Recibos de Vendas de Produtos.

Prosseguindo com as apurações, analisamos as cópias dos Recibos de Venda de Produtos apresentadas pela ACF a esta comissão (anexo I – fls.1 a 52).

Não foi possível encontrar justificativas para a divergência apurada nos dias 14 e 15/04/2004, muito pelo contrário, novas divergências e irregularidades foram constatadas, a saber:

a) Recibos com discriminação genérica (Vol.1 - fl.93)

Data	RVP n.º	Valor R\$	Discriminação
03/03/2004	000529	1,69	Carta Simples Com
03/03/2004	000530	1,69	Carta Simples Com
03/03/2004	000531	0,74	Carta Simples Com
03/03/2004	000533	0,50	Carta Simples Não
03/03/2004	000535	0,95	Carta Simples Com

b) Recibos emitidos em duplicidade (Vol.1 - fl.94)

Data	RVP n.º	VALOR R\$	CLIENTE
22/03/2004	1428	58,10	Laser House-Sancred
22/03/2004	1428	58,10	Sancred

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
1463
Fls. Nº
3515,87
Doc: 



Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0001.00042.04 de 16/04/2004
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-0294/2004

c) Divergências entre as 1.ªs e 2.ªs vias de Recibos

Confrontamos também os recibos emitidos pela ACF/Atalaia com os recibos entregues aos seus clientes. Para isso, solicitamos cópias dos recibos a algumas empresas que efetuaram postagens na franqueada.

Na conciliação dos recibos fornecidos pelos clientes Credigy e Pamcary, com os recibos que foram apresentados pela franqueada, encontramos as divergências a seguir (Vol.1 – fls.95 a 111):

DATA	CLIENTE	Recibos cedidos pela ACF	Recibos cedidos pelo Cliente	DIFERENÇA
		VL.TOTAL	VL.TOTAL	
09/02/2004	PAMCARY	R\$ 5,80	R\$ 21.244,20	R\$ 21.238,40
20/02/2004	PAMCARY	R\$ 10,12	R\$ 20.435,00	R\$ 20.424,88
10/03/2004	PAMCARY	R\$ 18,84	R\$ 10.167,50	R\$ 10.148,66
15/03/2004	PAMCARY	R\$ 14,32	R\$ 12.358,50	R\$ 12.344,18
01/03/2004	CREDIGY	R\$ 10,08	R\$ 1.661,20	R\$ 1.651,12
08/03/2004	CREDIGY	R\$ 1,44	R\$ 1.305,30	R\$ 1.303,86
17/03/2004	CREDIGY	R\$ 2,14	R\$ 1.129,54	R\$ 1.127,40
TOTAL		R\$ 62,74	R\$ 68.301,24	R\$ 68.238,50

GRAVE

d) Divergências entre a emissão de Recibos e Contabilização de valores

Como resultado da confrontação demonstrada no item "C", houve incompatibilidade também na contabilização dos valores pela ACF, a saber:

Data	Cliente	Recibos Cedidos pelo Cliente	Valores Contabilizados pela ACF no dia	Diferença
09/02/2004	PAMCARY	R\$ 21.244,20	R\$ 12.439,26	(R\$8.804,94)
20/02/2004	PAMCARY	R\$ 20.435,00	R\$ 12.664,38	(R\$7.770,62)
10/03/2004	PAMCARY	R\$ 10.167,50	R\$ 11.254,29	R\$1.086,79
15/03/2004	PAMCARY	R\$ 12.358,50	R\$ 2.228,92	(R\$10.129,58)

Essas divergências de RVP constantes no quadro acima, reforçam as divergências citadas no item 1, constatadas pela equipe de fiscalização e proteção de receitas no período de 08 a 12/03/2004 na aferição da carga expedida pela ACF ao centralizador.

Outra irregularidade verificada nos recibos fornecidos aos clientes mencionados acima (além de outros), é que esses documentos foram emitidos em nome da empresa DJ Com. e Assessoria em Serviços Postais, cuja razão social não corresponde a cadastrada pela ACF/Atalaia na ECT (Union Post – Serviços Postais Ltda) (fls.114 a 115).

Ainda com relação aos Recibos de Venda de Produtos, conforme mencionado acima, a ACF/Atalaia teria que transmitir todos os recibos eletronicamente via sistema CONFAG (Conferência de Agências), à Coordenadoria Financeira vinculada (Anexo 1 – fls.53 a 74). Entretanto, o que se verificou é que essa transmissão não foi feita no caso dos recibos fornecidos aos clientes com maior volume de postagem.

Todas essas irregularidades nos recibos, aliadas ao fato da ACF também não mencionar nos recibos os dados dos contadores das máquinas de franquear (contador fixo inicial e final) causam dificuldades no esclarecimento do fato.



MP

6) Das Declarações da Representante da ACF/Atalaia prestadas nesta gerência.

No dia 10/12/2004, levamos a termo as declarações da representante da ACF/Atalaia, Sra. Christiane Nardy Rodrigues, com relação aos aspectos mais relevantes apurados até aquela data (Vol.1 - fls.127 a 129):

➤ Que já entrou com proposta de nova alteração da composição societária da franqueada que deverá ser composta por ela e pelo seu irmão Daniel Nardy Rodrigues.

➤ Como Diretora Financeira, apesar de controlar as finanças da franqueada à distância, Christiane recebe cópia de todos os recibos emitidos para efeito de emissão de faturas.

➤ Christiane disse desconhecer a obrigatoriedade de mencionar os dados do contador fixo inicial e final nos RVPs, assim como desconhece os motivos pelos quais esses recibos emitidos para grandes clientes não estarem sendo transmitidos à CFI.

➤ Segundo Christiane mais nenhum outro documento é fornecido aos clientes além do RVP e Boleto Bancário.

➤ Com relação ao resultado da perícia efetuada na MF 68.997 e mediante a solicitação da franqueada, a empresa Maq Servos de posse do "Laudo Técnico", elaborou orçamento. Com base nas informações daquela empresa Christiane concluiu que o problema constatado nesse equipamento poderia ter contribuído para gerar a divergência em questão. Na oportunidade ela forneceu cópia do referido orçamento à Comissão (veja Vol.1 - fls.130 a 132).

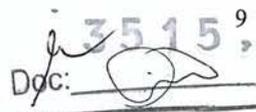
➤ Todavia, Christiane esclareceu que a empresa utilizada pela franqueada para manutenção dos seus equipamentos é a SS – Sales Service, e não a Maq Servos, que foi consultada apenas para esclarecimento de dúvidas.

➤ Sobre as irregularidades detectadas pela Comissão na emissão de RVPs, Christiane disse que o recibo n.º 1.428 foi emitido para dois clientes distintos provavelmente por erro de funcionário da ACF e quanto à discriminação genérica "Carta Simples" nos RVPs, ela tem quase certeza que já foi regularizado, todavia, ficou de confirmar.

➤ Já com relação ao fornecimento de recibos e faturas de venda de selos estampados em nome da DJ Comércio e Assessoria em Serviços Postais Ltda para os clientes Editora JB Comercial S/A, Editora JB (Gazeta Mercantil), Pamcary e Credijy, Christiane disse desconhecer tal procedimento.

➤ Com relação aos recibos emitidos em nome da DJ Comércio e Assessoria em Serviços Postais Ltda para os clientes Editora JB Comercial S/A, Editora JB (Gazeta Mercantil), Pamcary e Credijy, Christiane, em carta enviada a Comissão no dia 17/12/2004 (Vol.1 - fls.134 a 136), alegou que, como aquela empresa presta serviços de manuseio e gráficos a seus clientes, dilui a postagem desses clientes para várias ACFs. Todavia, emitem um único documento englobando todos os serviços prestados, assim como o de postagem.

➤ No caso da Pamcary e Credigy, onde, no confronto dos recibos emitidos pela ACF e os cedidos por estes clientes, foram encontradas divergências no montante de R\$68.238,50, na oportunidade em que foi ouvida Christiane disse desconhecer tal fato.

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
1465
3515,9
Doc: 

E R 129 D



8 a 1



Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0001.00042.04 de 16/04/2004
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-0294/2004

➤ Posteriormente, a franqueada justificou a divergência afirmando que a Pamcary é um cliente da DJ, porém, a funcionária da ACF de nome Luciene (responsável pela emissão dos RVPs), cometeu erros na emissão desses recibos assim como a própria DJ. Posteriormente, esta (DJ) solicitou a emissão de um relatório das quantidades mencionadas para a ACF/Atalaia sem levar em consideração que parte da carga não havia sido postada na ACF, visto que o cliente solicitou um relatório de postagem de uma agência de Correio, sem pensar que essas postagens tinham sido efetuadas na sua totalidade na ACF/Atalaia (sic).

prova

➤ A ACF esclareceu ainda que efetua coletas diárias na Pamcary, e cobram diretamente os objetos retirados dia a dia, e os grandes volumes é que ficam por conta da DJ.

➤ Quanto às divergências nos recibos do cliente Credigy, a franqueada alegou que como forma de retribuição à outra ACF que lhe emprestou um carro, repassou-lhe alguns objetos de seu cliente Credigy, porém, foi feito faturamento total da postagem e por isso emitiu-se RVPs do valor total, e não do valor da postagem que realmente aconteceu na ACF/Atalaia.

prova

7. Das Análises das Declarações .

Diante das justificativas apresentadas pela franqueada e com base nos documentos juntados ao presente dossiê, verifica-se que algumas questões não foram esclarecidas, a saber:

➤ O crédito disponível na máquina de franquear 68.997, no início do dia 14/04/04, que corresponde ao final do dia 13/04/2004, era de R\$ 22.881,84 (Vol. 1 - fl. 38);

➤ Nos dias 14 e 15/04/04, a franqueada postou através dessa mesma máquina e expediu para o CTC Jaguaré, 28.549 objetos de correspondência, totalizando R\$ 23.576,19, ou seja, R\$ 694,35 superior ao crédito disponível;

➤ Entretanto, para o franqueamento desses objetos, a franqueada contabilizou (início do dia 14/04/04 até o dia 16/04/04, data em ocorreu o recolhimento da máquina) apenas o valor R\$ 7.668,91 (Vol. 1 - fls. 34 a 41);

➤ Verifica-se, entre o início do período e o seu final, uma diferença no valor de R\$15.907,28 entre o total expedido em objetos ao CTC e o contabilizado pela ACF;

➤ O que causa ainda mais estranheza, é que no dia 16/04/04, ainda restou no contador da máquina um saldo no valor de R\$15.212,93; e

Ressalte-se que os registros contábeis realizados pela ACF no Movimento Mensal de Máquina de Franquear de matr. 68.997 referente aos dias 12 e 13/04/2004 (Vol 1 - fl.38), estão condizentes com os registros elaborados no relatório de supervisão pela empregada da ECT Marcela Trindade (Vol. 1 - fl.78).

Outra irregularidade não esclarecida é o fato dos RVPs terem sido emitidos pela ACF e os boletos bancários de cobrança desses valores terem sido emitidos a favor da DJ.

Dado o fato de a DJ estar emitindo documentos representativos de postagem para os clientes da ACF/Atalaia retiramos sua Ficha Cadastral na Junta Comercial de S. Paulo, o que possibilitou a Comissão confirmar uma ligação entre ambas (ACF e DJ).

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls. Nº 3515.8
10
Doc: [assinatura]

RP



Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0001.00042.04 de 16/04/2004
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-0294/2004

Essa ligação envolve tanto a representante e Diretora Financeira da ACF, Christiane Nardy Rodrigues e o possível futuro sócio da ACF/Atalaia, Sr. Daniel Nardy Rodrigues, que são filhos do sócio proprietário da DJ Assessoria em Serviços Postais Ltda, Sr. João Fernando Pinto Rodrigues (Vol.1 - fls.137 a 140).

8. Das conclusões:

Diante do exposto concluímos até o momento que:

a) Nas apurações preliminares, ficou constatada a diferença a menor no valor de **R\$15.907,28 (quinze mil, novecentos e sete reais e vinte e oito centavos)**, referente a carga franqueada pela máquina 68.997 e expedida nos dias 14 e 15/04/04, entre o valor apurado e o que foi contabilizado pela ACF em favor da ECT, não esclarecida até o momento pelos seguintes motivos:

1) a máquina de franquear 68.997 não dispunha de crédito disponível para o franqueamento de todas as cargas postadas e expedidas pela ACF nos dias 14 e 15/04/04;

2) As cargas franqueadas por essa máquina (68.997) e expedidas nessas datas totalizaram o valor de R\$23.576,19 enquanto que a franqueada contabilizou apenas o valor R\$7.668,91;

3) Por outro lado o crédito existente na máquina no início do dia 14/04/04 era de R\$ R\$22.881,84 e no dia 16/04/04, data em que ocorreu o envio da máquina para a perícia restava ainda um crédito no valor de R\$15.212,93;

4) A perícia realizada na máquina de franquear, não apontou qualquer irregularidade que pudesse ter interferido nas suas contabilizações;

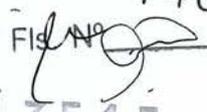
Além da irregularidade acima, temos as seguintes:

b) No acompanhamento efetuado no período de 01 à 12/12/2003 constataram-se divergências, entre o valor conferido no CTC/Jaguareé e os valores contabilizados nos movimentos mensais de máquina de franquear, no montante de R\$44.104,51;

c) Em outro acompanhamento da carga da ACF, efetuado no período de 08 à 12/03/2004, foi constatada nova divergência a menor entre o apurado pela a equipe de fiscalização e o contabilizado pela unidade, no montante R\$14.699,31;

d) Os recibos fornecidos pela ACF aos clientes que realizaram postagens no período de 08 a 12/03/04, que foram por eles disponibilizados à essa comissão, quando confrontados com os valores contabilizados nos documentos financeiros, excedem em **R\$68.238,50**, reforçando as evidências da irregularidade apontada no referido acompanhamento;

e) Outra situação verificada nos recibos fornecidos a esses clientes e outros, pela prestação de serviços de postagens, é que consta como razão social da empresa emissora DJ Com. e Assessoria em Serviços Postais Ltda. que não se trata da razão social da franqueada, cujo nome é Union Post Serviços Postais (ACF Atalaia)

BOF nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1467
Fis. Nº 
3515,8
Doc:

Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0001.00042.04 de 16/04/2004
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-0294/2004

f) Os Recibos de Venda de Produtos (RVPs), disponibilizados pela franqueada, não apresentam a menção da numeração inicial e final do contador fixo das máquinas de franquear. Tal irregularidade contraria o disposto no item 4.12 do Contrato de Franquia Empresarial quanto a "observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da Franqueadora", principalmente, quanto às orientações dadas por meio dos seguintes documentos:

1. Manual de ACF – Módulo 9 – Cap. 4;
2. Mancat – Módulo 6 – Cap. 2 – Anexo 0; e
3. BI-099/02 de 30/08/02 – Nota Gerat-256

g) Foi constatada a emissão de RVPs em duplicidade e com discriminação genérica;

h) A franqueada, em carta datada de 02/08/04, informou que as planilhas de controle de utilização das máquinas são destruídas logo após o encerramento de cada mês. Todavia, quando os controles foram solicitados pela comissão em 26/04/04, houve resposta de que o controle do dia 15/04/04, data em ocorreu divergência, já havia sido destruído, ou seja, antes do encerramento do mês.

i) A representante da ACF mencionou que a diferença contábil estaria abrangendo o período de 07 a 16/04/04. Porém, as análises dos documentos apontam que essa diferença ocorreu em 15/04/04, a saber:

1) em 12/04/04 a supervisora da ECT, Marcela Trindade, realizou testes na máquina de matr. 68.997 e nada de irregular foi constatado;

2) em 13/04/04, a supervisora da ECT efetuou acompanhamento de todas as postagens ocorridas nesse dia, registrando os valores utilizados no documento de Controle de Utilização de Máquina de Franquear, estando estes de acordo com lançamentos realizados no Movimento Mensal de Máquina de Franquear.

As análises realizadas na documentação apresentada pela franqueada, bem como as suas justificativas dadas até o momento não elucidam as divergências contábeis detectadas entre os dias 14 e 15/04/04. Assim, entendemos que o valor da divergência apurada na contagem exaustiva naqueles dias (R\$15.907,28), não foi contabilizado em favor da ECT.

Diante disso, informamos que, para conclusão do processo de apuração, resta-nos notificar a franqueada para conhecimento e apresentação da sua razão de defesa, e findo o prazo regulamentar, a elaboração do relatório final para análise e providências que se julgarem necessárias.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2005.

A Comissão



Paulo Eduardo Dantas Silva
Presidente



Nelson Riboldi Júnior
Membro



Eurico Rodrigues Ferreira
Membro

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1468 Fls. Nº _____ Doc: 3515,8	12
--	----

DE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA	PROTOCOLO 
AO: DIRETOR REGIONAL/SPM	
CI/ SSEP/SUISP/GINSP/SPM – 00124/05	
REF:PROCESSO 72.0001.00042.04 – PORTARIA 0294/2004	

Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APURAÇÃO DE PROCESSO

São Paulo/SP, 16 de fevereiro 2005

Como consta, a equipe de fiscalização de máquinas de franquear da Gerência de Inspeção efetuou a contagem exaustiva da carga postada na ACF Atalaia, quando foi apurada uma diferença a menor no valor total de **R\$15.737,80** entre as quantidades do total de objetos franqueados e os valores lançados nos movimentos mensais de máquina de franquear pela referida ACF.

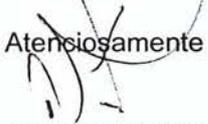
Em 16/04/2004, o franqueado foi convidado a comparecer no CTC Jaguaré, quando seus representantes legais validaram as quantidades apuradas, lavrando-se o respectivo termo de conferência.

No dia 10/12/2004 o franqueado foi ouvido, quando na oportunidade lhe foi mostrado recibos de clientes que no confronto com os RVPs cedidos pela ACF divergiram em R\$68.238,50 "a menor" e a seu pedido foi-lhe concedido até o dia 20/12/2004 para análise dos documentos e apresentação de justificativas.

Assim, em face do prazo concedido e do tempo despendido na coleta de informações, obtenção de documentos de diversos clientes para esclarecimento dos fatos, e, dos procedimentos abaixo elencados, solicitamos prorrogação do prazo, por mais 60 dias, conforme previsto no subitem 2.2.10, Módulo 7, Cap. 2 do MANCIN:

- λ notificação do franqueado;
- λ guarda de prazo de defesa;
- λ análise das razões de defesa;
- λ elaboração de carta quanto a análise de defesa;
- λ guarda de prazo de eventual nova notificação e,
- λ elaboração do relatório final.

Atenciosamente


Paulo Eduardo Dantas Silva
Presidente da Comissão
PRT-0294/2004

GINSP, DE ACORDO.


Diretor Regional/DR/SPM
PEDS
D1816305
Paulo Sergio Morales
Coordenador Regional de Operações
DR/SPM
Matr.: 8.009.515-1

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1468
3515,8
Doc: _____

PROCURAÇÃO

FL. 154

OUTORGANTE : UNION POST SERVIÇOS POSTAIS LTDA , com sede e foro no Município de Cotia -SP , à R Nitara Nakamura,12 Nakamura Park , inscrita no CNPJ sob nº 62.781.323/0001-17 , representado pelos sócios JORGE RACHID SABBAG FILHO , brasileiro , casado , comerciante , portador da cédula de identidade RG nº 11.169.725-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.904.488-50, residente e domiciliado à Rua Camarajé , nº 65 apto 132 - Bloco I , Chácara Encosto em São Paulo - SP ; e MAURÍCIO GALLI , brasileiro , solteiro , maior , comerciante , portador da cédula de identidade RG nº 17.966.629- SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 106.563.568-04 , residente e domiciliado à Rua Alto do Cafezal nº 37 , Jardim Record em São Paulo -SP .

OUTORGADO : CHRISTIANE NARDY RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 16204416-1 SSP - SP e inscrita no CPF/MF sob nº 086.373.978-40, residente e domiciliada à Rua Júlio Garita, 51 - apto 62 - Morumbi - SP

PODERES : Pelo presente instrumento particular de procuração , e na melhor forma de direito o outorgante acima qualificado constitui e nomeia o outorgado seu bastante procurador com poderes , para representa-lo perante Repartições Publicas Federais , Estaduais, Municipais, Repartições e Sociedades Civis, Comerciais, Industrias e junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos , podendo para tanto :

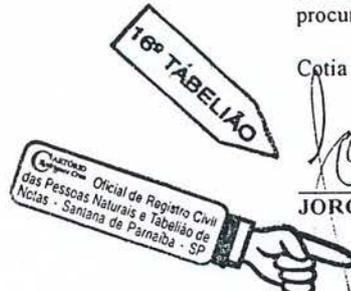
- 1. Assinar papéis administrativos, tais como: Correspondências, notificações de ocorrências (NO), autos de infração, relatórios estatísticos, relatórios de inspeção (respostas);
- 2. Assinar formalários de proposta para celebração de Contrato e solicitação de alteração de Contrato;
- 3. Assinar documentos financeiros e contábeis, tais como: Balançetes, demonstrativos diários, movimento mensal de máquina de franquear (MMM), comprovantes, capas de lote, GRPS, SRNS, pautas de suprimento;
- 4. Solicitar produtos de materiais em geral;
- 5. Retirar e/ou devolver produtos de material em geral;
- 6. Retirar e/ou devolver documentos expedientes em geral;
- 7. Receber valores em geral, tais como: Resgate de títulos de capitalização, notificações de pagamentos (NP), vale postal, numerário em espécie ou cheque;
- 8. Receber carga de máquina de franquear;
- 9. Participar de reuniões e convocações feitas pela ECT e receber representantes da ECT;
- 10. Receber notificações gerais, tais como: Notificações de multas, notificações de advertências, notificações de irregularidades.

PRAZOS : O presente instrumento terá validade por 06 MESES , a contar da data de emissão , salvo cancelamento , devidamente formalizado e com apresentação de outra procuração , se for o caso , em substituição ao presente instrumento .

Cotia , 12 de Janeiro de 2005.

Jorge R. Sabbag Filho
JORGE RACHID SABBAG FILHO

Mauricio Galli
MAURICIO GALLI



16ª TABELIAO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
-Fls. Nº 1470
Doc: 3515.8

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de MAURICIO GALLI(63049), Dou...
Santana de Parnaíba, 24/01/2005. Em testis... da verdade.
ROSA MARIA MUIÑOS QUINTANILLA ARAUJO - ESCRIVENTE
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Total R\$ 4,05 Seq: 5052484950484853494850485357

Colegio Notarial do Brasil - SP
FIRMA COM VALOR ECONOMICO
0926A...

16ª TABELIAO
Dan...
1568089951

CARTORIO DO 16º TABELIAO DE NOTAS
SÃO PAULO - CAPITAL
Rua Augusta, 1638/1642 Capital - SP
Fabio Tadeu Bisognin - Tabeliao
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)
JORGE RACHID SABBAG FILHO(200359)
São Paulo, 26 de Janeiro de 2005
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
ATO COM VALOR ECONOMICO
COD. SEQ. 5054484950484853495252554951
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R\$ 4,05 ** TOTAL R\$ 4,05
DIGITADOR: THIAGO 14:47:12
Doc: 3515.8

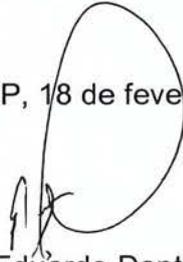


PROC.GINSP – 72.0001.00042.04

TERMO DE VISTA

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de 2005, compareceu nesta Gerência de Inspeção/SPM a representante da Agência de Correios Franqueada Atalaia (Union Post Serviços Postais Ltda.), Sra. Christiane Nardy Rodrigues, R.G. 16.204.416-1 – SSP/SP, a qual deu vista a todas as peças componentes do Processo de apuração nº 72.0001.00042.04 – Comissão de Sindicância PRT/SPM-00294/04 (Vol. 1; Anexo 1 e 2), inclusive o Relatório Preliminar, elaborado para esclarecer suspeitas de irregularidades nas postagens efetuadas na ACF/Atalaia, gerando divergências contábeis.

São Paulo/SP, 18 de fevereiro de 2005


Paulo Eduardo Dantas Silva
Presidente da Comissão


Christiane Nardy Rodrigues
Representante da ACF/Atalaia

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - 1477
Fls. Nº _____
Doc. 3515,8

CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM-00011/05
Ref: PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00042.04

Assunto: Notificação de Defesa

São Paulo/SP, 18 de fevereiro de 2005.

À
UNION POST Serviços Postais Ltda.
(ACF ATALAIA)
A/C – Jorge Rachid Sabbag Filho e/ou Maurício Galli
Rua Nitara Nakamura, 12
06716-970 – Cotia - SP

Prezados Senhores,

Conforme consta no Processo/GINSP/SPM-72.0001.00042.04, divergências foram detectadas nas postagens de correspondência realizadas nessa franqueada, bem como não-contabilização e repasse dos valores dos serviços prestados, fatores estes que infringem o Contrato de Franquia Empresarial celebrado entre essa franqueada e esta franqueadora.

Em observância ao direito de ampla defesa previsto em contrato, solicitamos a manifestação escrita do responsável por essa Agência franqueada a respeito das irregularidades abaixo assinaladas, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento desta, como segue:

1. Divergência entre o valor referente a carga franqueada pela MF 68.997 (expedida nos dias 14 e 15/04/04) e o que foi contabilizado em favor da ECT, que importa em uma diferença a menor de **R\$15.907,28 (quinze mil, novecentos e sete reais e vinte e oito centavos)**;

2. No acompanhamento efetuado no período de 01 à 12/12/2003 constataram-se divergências entre o valor conferido no CTC/Jaguareé e os valores contabilizados nos movimentos mensais de máquina de franquear no montante de R\$44.104,51;

3. Em outro acompanhamento da carga da ACF efetuado no período de 08 à 12/03/2004 foi constatada nova divergência a menor no montante R\$14.699,31 entre o apurado pela a equipe de fiscalização e o contabilizado pela unidade;

4. Os recibos fornecidos pela ACF aos clientes que realizaram postagem no período de 08 a 12/03/04, que foram por eles disponibilizados à essa comissão, quando confrontados com os valores contabilizados nos documentos financeiros excedem em **R\$ 68.238,50**, conforme demonstrado abaixo;

DATA	CLIENTE	Recibos cedidos pela ACF	Recibos cedidos pelo Cliente	DIFERENÇA
		VL.TOTAL	VL.TOTAL	
09/02/2004	PAMCARY	R\$ 5,80	R\$ 21.244,20	R\$ 21.238,40
20/02/2004	PAMCARY	R\$ 10,12	R\$ 20.435,00	R\$ 20.424,88
10/03/2004	PAMCARY	R\$ 18,84	R\$ 10.167,50	R\$ 10.148,66
15/03/2004	PAMCARY	R\$ 14,32	R\$ 12.358,50	R\$ 12.344,18
01/03/2004	CREDIGY	R\$ 10,08	R\$ 1.661,20	R\$ 1.651,12
08/03/2004	CREDIGY	R\$ 1,44	R\$ 1.305,30	R\$ 1.303,86
17/03/2004	CREDIGY	R\$ 2,14	R\$ 1.129,54	R\$ 1.127,40
TOTAL		R\$ 62,74	R\$ 68.301,24	R\$ 68.238,50

Doc: 3515,8

5. Outra situação verificada nos recibos fornecidos a esses clientes e outros, pela prestação de serviços de postagens, é que consta como razão social da empresa emissora DJ Com. e Assessoria em Serviços Postais Ltda. que não se trata da razão social da franqueada, cujo nome é Union Post Serviços Postais (ACF Atalaia);

6. Os Recibos de Venda de Produtos (RVPs), disponibilizados pela franqueada, não apresentam a menção da numeração inicial e final do contador fixo das máquinas de franquear; e

7. Foi constatada a emissão de RVPs com discriminação genérica e em duplicidade, conforme abaixo.

a) Recibos com discriminação genérica (fl.91)

Data	RVP n.º	Valor R\$	Discriminação
03/03/2004	000529	1,69	Carta Simples Com
03/03/2004	000530	1,69	Carta Simples Com
03/03/2004	000531	0,74	Carta Simples Com
03/03/2004	000533	0,50	Carta Simples Não
03/03/2004	000535	0,95	Carta Simples Com

b) Recibos emitidos em duplicidade (fl.92)

Data	RVP n.º	VALOR R\$	CLIENTE
22/03/2004	1428	58,10	Laser House-Sancred
22/03/2004	1428	58,10	Sancred

Acrescentamos, ainda, que o processo que motivou a presente apuração encontra-se à disposição de V.S.^a ou do representante legal dessa franqueada, para vistas e formalização das suas razões de defesa, na sede da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, através de sua Gerência de Inspeção, Rua Mergenthaler, 598, bloco II – 20.º andar, Vila Leopoldina/SP, de segunda à sexta feira, das 08h00 às 12h15 e das 13h30 às 16h00, sendo que a não apresentação de defesa no prazo mencionado não acarretará a interrupção do processo.

Atenciosamente,

Paulo Eduardo Dantas Silva
 Presidente da Comissão de Sindicância
 PRT-294/2004

RECEBI A PRIMEIRA VIA DESTA CORRESPONDÊNCIA

DATA: 03/05 ÀS 14:29 HORAS

NOME: Christiane Prady Rodrigues

DOCTO IDENTIDADE: 16.264.416-1 SSP SP

CARGO: Diretor Franqueada

ASSINATURA: [Signature]

D1796404
 PEDS

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 2

1473

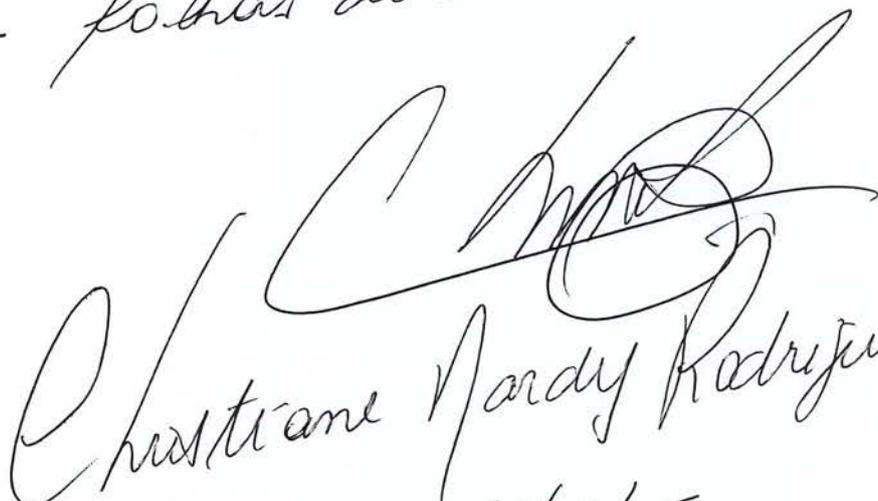
Doc: 3515, 8



Solicitacões

Solicitão copia dos Anexos 1 e 2
do Proasso/Ginsp/SPM - 72.0001.0042.04

- Constituidos os anexos de:
Volume 1 folhas de 1 a 152
Anexo 1 - folhas de 1 a 159 e
Anexo 2 - folhas de 1 a 115


Cristiane Nardy Rodrigues
18/02/05

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1474
Doc: 3515, 8



Processo GINSP/SPM 72.0001.00042.04
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-0294/04

TERMO DE ENTREGA DE CÓPIA DE PROCESSO

Atendendo solicitação da empresa Union Post Serviços Postais Ltda – ACF/Atalaia, nesta data estamos entregando-lhe cópia do Processo/GINSP/SPM-72.0001.00042.04, Volume 1 (fls. 1 a 152), inclusive o Relatório Preliminar.

PAULO EDUARDO DANTAS SILVA
Presidente da Comissão

Recebi via em

18/02/05

assinatura

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1475</u>
Doc: <u>3515,8</u>



Processo GINSP/SPM 72.0001.00042.04
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-0294/04

TERMO DE ENTREGA DE CÓPIA DE PROCESSO

Atendendo solicitação da empresa Union Post Serviços Postais Ltda – ACF/Atalaia, nesta data estamos entregando-lhe cópia dos Anexos: 1 (fls. 1 a 159) e 2 (fls. 1 a 115) do Processo/GINSP/SPM-72.0001.00042.04.

PAULO EDUARDO DANTAS SILVA
Presidente da Comissão

Recebi via em 22/02/05.

assinatura

LUCIENE FERREIRA DOS SANTOS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1476</u>
3515,8
Doc: _____



São Paulo, 25 de Fevereiro de 2005

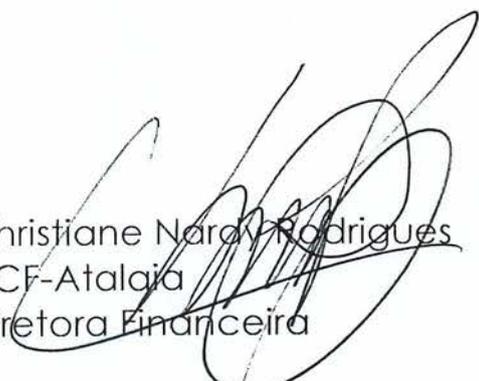
À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Comissão de Sindicância – PRT/DR/SPM-0294/2004
A/C: Paulo Dantas

Ref: PROC/GINSP/SPM-72.0001.00042.04 de 16/04/2004

Prezado Sr. Paulo Dantas,

Venho por meio desta, requerer prorrogação do prazo de entrega da defesa do processo, citado acima, para o dia 02/03/2005, por motivo de ainda estar analisando todo conteúdo e ter recebido as cópias solicitada do anexo I e II, no dia 22/03/2005

Grato pela compreensão,


Christiane Nardy Rodrigues
ACF-Atalaja
Diretora Financeira

Christiane Nardy Rodrigues
RG. 16.204.416-1
Diretora Financeira

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1477
Fls. Nº _____
Doc: 3515,8



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM-00028/05
Ref: PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00042.04

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo de defesa

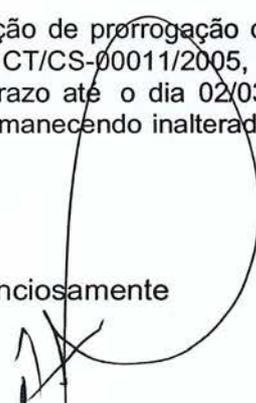
São Paulo/SP, 25 de fevereiro de 2005

À
UNION POST Serviços Postais Ltda.
(ACF ATALAIA)
A/C – Jorge Rachid Sabbag Filho e/ou Maurício Galli
Rua Nitara Nakamura, 12
06716-970 – Cotia - SP

Prezados Senhores,

Atendendo a sua solicitação de prorrogação de prazo para apresentar defesa com relação aos fatos relatados na CT/CS-00011/2005, informamos que estamos deferindo seu pedido concedendo novo prazo até o dia 02/03/2005 impreterivelmente, para apresentação da peça de defesa, permanecendo inalterados todos os demais itens da NOTIFICAÇÃO.

Atenciosamente


PAULO EDUARDO DANTAS SILVA
Presidente da Comissão
PRT/SPM-00/2005

Recebi a 1.^a via da presente carta

NOME:

R.G.:

CARGO/FUNÇÃO:

ASSINATURA:

DATA: ___/___/___

PEDS
D1830005

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1478
Fls. Nº 3515, 8
Doc: _____



TRANSMISSION VERIFICATION REPORT

TIME : 02/25/2005 17:44

DATE, TIME	02/25 17:43
FAX NO. /NAME	046143280201
DURATION	00:00:43
PAGE(S)	01
RESULT	OK
MODE	STANDARD

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1479
Fls. Nº _____
3515,8
Doc: _____

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE : UNION POST SERVIÇOS POSTAIS-LTDA , com sede e foro no Município de Cotia --SP , à R.Nítaro Nakamura,12 - Nakamura Park – Cotia SP, inscrita no CNPJ sob nº 62.781.323/0001-17 , representado pelos sócios **JORGE RACHID SABBAG FILHO** , brasileiro , casado , comerciante , portador da cédula de identidade RG nº 11.169.725-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.904.488-50, residente e domiciliado à Rua Camarajé , nº 65 apto 132 – Bloco I , Chácara Encosto em São Paulo – SP ; e **MAURÍCIO GALLI** , brasileiro , solteiro, maior, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 17.966.629- SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 106.563.568-04 , residente e domiciliado à Rua Alto do Cafezal nº 37 , Jardim Record em São Paulo –SP .

OUTORGADO : LUCIENE FERREIRA DOS SANTOS , brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 22.976.839-8 SSP SP e inscrita no CPF/MF sob nº 118.157.178-23, residente e domiciliada à R Baronesa de Itu 564 Engenho Velho Embu das Artes .

PODERES : Pelo presente instrumento particular de procuração , e na melhor forma de direito o outorgante acima qualificado constitui e nomeia o outorgado seu bastante procurador com poderes , para representa-lo perante Repartições Publicas Federais , Estaduais, Municipais, Repartições e Sociedades Civis, Comerciais, Industrias e junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos , podendo para tanto :

- Assinar papéis administrativos, tais como Correspondências, Notificações de Ocorrências (NO), Autos de Infração, Relatórios Estatísticos, Relatórios de Inspeção (respostas) ;
- Assinar formulários de Proposta para Celebração de Contrato e Solicitação de Alteração de Contrato;
- Assinar documentos financeiros e contábeis ,tais como Balancetes, Demonstrativos Diários, Movimento Mensal de Máquinas de Franquear (MMMMF), Comprovantes, Capas de Lote, GRP's , SRNs , Pauta de Suprimento;
- Solicitar Produtos de Material em geral;
- Retirar e/ou devolver Produtos de Material em geral;
- Retirar e/ou devolver Documentos e Expedientes em geral ;
- Receber Valores em geral, tais como Resgate de Título de Capitalização, Notificações de Pagamentos(NP) , Vale Postal, Numerário em espécie ou cheque ;
- Receber carga de Máquina de Franquear ;
- Participar de Reuniões e Convocações feitas pela ECT e receber Representantes da ECT .
- Receber Notificações Gerais tais como Notificação de Multa , Notificações de Advertências, Notificação de Débitos e/ou Inadimplência .

PRAZOS : O presente instrumento terá validade por **06 MESES** , a contar da data de emissão , salvo cancelamento , devidamente formalizado e com apresentação de outra procuração , se for o caso , em substituição ao presente instrumento .

Cotia , 30 de Dezembro de 2004

16º TABELIÃO

Jorge Rachid Sabbag Filho
JORGE RACHID SABBAG FILHO

Maurício Galli
MAURÍCIO GALLI

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1480
Fls. Nº 5, 8
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM-00028/05

Ref: PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00042.04

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo de defesa

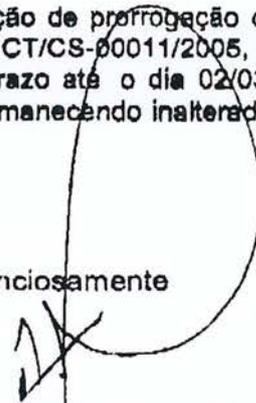
São Paulo/SP, 25 de fevereiro de 2005

À
 UNION POST Serviços Postais Ltda.
 (ACF ATALAIA)
 A/C - Jorge Rachid Sabbag Filho e/ou Maurício Galli
 Rua Nitaro Nakamura, 12
 06716-970 - Cotia - SP

Prezados Senhores,

Atendendo a sua solicitação de prorrogação de prazo para apresentar defesa com relação aos fatos relatados na CT/CS-00011/2005, informamos que estamos deferindo seu pedido concedendo novo prazo até o dia 02/03/2005 impreterivelmente, para apresentação da peça de defesa, permanecendo inalterados todos os demais itens da NOTIFICAÇÃO.

Atenciosamente


 PAULO EDUARDO DANTAS SILVA
 Presidente da Comissão
 PRT/SPM-00/2005

Recebi a 1.ª via da presente carta

NOME: LUCIENE FERREIRA DOS SANTOS

R.G.: 22.976.839-8

CARGO/FUNÇÃO: GERENTE ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

ASSINATURA: 

DATA: 25/02/05

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1481
3515, 8
Doc: _____

Paulo Eduardo Dantas Silva



De: Christiane Nardy Rodrigues [christiane@acf-atalaia.com.br]
Enviado em: quarta-feira, 2 de março de 2005 16:25
Para: Paulo Eduardo Dantas Silva
Assunto: Defesa do Relatório Preliminar

Paulo Dantas,

Conforme contato por telefone, estaremos entregando a defesa do relatório preliminar PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00042.04 , amanhã, no primeiro horário.

Atenciosamente,

Christiane Nardy Rodrigues





Cotia, 02 de março de 2005.

Prezado Diretor Regional,

Segue nossa defesa, e respostas relativas ao relatório preliminar dos fatos apurados pela GINSP, no PROC/GINSP/SPM-72.0001.020042.04 DE 16/04/04, e Portaria 0294/2004. Nossas respostas e comentários seguem a mesma ordem do Relatório Preliminar.

1 -Dos Fatos.

Antes de começar a nossa defesa, gostaria de citar uma frase de Platão, para que sirva de reflexão a todos nós, que diz:

“Cometer injustiças é pior do que sofrê-las” (Platão)

Através do Relatório Preliminar elaborado pelos Inspectores da ECT, vimos demonstrar através desta defesa que vários itens não são a realidade dos fatos citados, e não concordamos com outros itens que demonstram falta de clareza nas apurações realizadas e que diferentemente das nossas justificativas, onde todas possuem provas concretas, demonstraremos nesta defesa que as irregularidades dos dias 14/04/04 e 15/04/04 (objetos relevante deste processo) apresentadas pelos inspetores, aconteceram de forma **não proposital**, juntando a esta defesa provas que esclarecerão os fatos sem que haja necessidade de serem questionadas e/ou anuladas.

Primeiramente, gostaríamos de fazer uma colocação importante, pois da maneira como é descrito neste relatório, parece que os Inspectores fizeram unicamente três conferências em nossa carga postal, e apenas nestas únicas três conferências os inspetores colocam que apresentaram divergências, nos colocando ainda como reincidentes, (fatos que iremos apurar a seguir). Porém, oportunamente foi perguntado aos Inspectores no dia em que fomos validar a divergência das cargas dos dias 14 e 15/4, como funcionava este procedimento de conferência de cargas das ACF's, pois não tínhamos ciência deste controle, e foi respondido: “que desde 2003 é comum e repetido várias vezes por mês, tanto em nossa ACF, como em todas as outras”. Portanto, muitas conferências aconteceram sem que nossa carga apresentasse qualquer tipo de divergência. Fizemos questão de fazer esta colocação que é um fato importante de ser esclarecido, pois a única reincidência que existe, é a de que não apresentamos divergências e não da maneira como é colocado este fato pelos inspetores no relatório, dando uma falsa impressão que foram realizadas apenas estas três conferências, sendo que duas destas conferências não podem e nem deveriam ter sido citadas neste processo por serem consideradas suspeitas, irreais, obscuras e infundadas, pois o ônus da prova é de quem acusa e não foram demonstradas provas que consubstanciam as irregularidades apresentadas nestas conferências.

Em nenhum momento fomos informados que nos dias 1/12 a 8/12 e nos dias 8/03 a 12/03 nossas cargas haviam tido algum tipo de divergência entre os valores conferidos e os valores contabilizados, inclusive é muito estranho e suspeito, que tais diferenças tenham realmente acontecido pelo procedimento realizado pelos Inspectores, pois não recebemos nenhum tipo de Comunicado, CI, Sanção, Visita de Inspetor, Auditoria, Fiscalizações

GINSP - 03/2005
CPM - 1483
Fls. Nº 3515, 8
Doc: _____



Solicitação dos RVP's deste período, ou mesmo Solicitação para conferirmos esta carga, como é o procedimento comum da ECT, além disso, quando foi solicitado os RVP's de vários meses a nossa ACF para apuração dos fatos (14 e 15/4), o mês de dezembro não foi solicitado. Por que este mês não foi solicitado para que fosse apurado realmente se a contagem realizada estava certa? Parece que os próprios inspetores não garantem a precisão destas conferências, que além destes fatores, vários outros serão esclarecidos nesta defesa, como:

- 1- Se não foi aberta nenhuma sindicância, se não foi solicitado nem os RVP's de dezembro, significa que não houve divergência de contabilizações e, portanto, não havia motivo para esta solicitação que por sua vez também não apresentaria nenhuma diferença por estarem de acordo com o que foi postado. Ainda mais, tais números podem ter sido manipulados, pois não há provas destas diferenças.
- 2- Fica difícil até tentar responder sobre estas apurações infundadas (1/12 a 8/12 e 08/03 a 12/03) pelos critérios utilizados, primeiramente estas cargas não foram contadas, foram apenas pesada e os Inspectores questionam alguns fatos de forma totalmente falha e confusa, pegando o exemplo, dos clientes Pancary e Credigy, em que são demonstradas divergências de RVP, concluem-se por si a própria a confusão e falha destas apurações. No caso Pancary, é alegado que no dia 10/03 nós postamos um total de R\$ 10.167,50 e na planilha do Termo de Contagem do dia 10/03, os Inspectores apuram que foi postado R\$ 4.109,98, o outro caso é referente ao cliente Credigy sobre a postagem realizada no dia 08/03 em que novamente é questionado o valor de R\$ 1.305,30 como se nós tivéssemos postado, e este cliente nem aparece no Termo de Contagem realizada neste dia conforme é demonstrado nesta planilha, visto que, seria inválido dizer que esta postagem estaria entre os DIVERSOS apurados, pois este cliente aparece no Termo de Contagem do dia 10/03, o que significa que ele realmente não postou naquele dia em nossa ACF.

E esta apuração demonstra que as respostas dadas aos Inspectores sobre as divergências da primeira e segunda via dos RVP's da Pancary e Credigy, e sobre as cobranças da empresa DJ, conforme carta enviada em 17 / 12 / 2004 são verdadeiras, ou seja, a DJ é a empresa que administra a postagem destes e outros clientes, mostrando claramente que o cliente Pancary postou ou gastou R\$ 10.167,50 no dia 10/03 em serviços, mas na nossa ACF postou apenas R\$ 4.109,98 como os próprios Inspectores conferiram, assim como podemos provar o que aconteceu nos dias 08/03 e 10/03, aconteceu em todos os outros dias relativos a este problema, ou seja, a verdade dos fatos foi provada pelos próprios inspetores.

Outro fator importante, é que estes foram os únicos RVP's que apresentaram divergências, na qual foram apresentadas e demonstradas provas que estas divergências aconteceram por erro humano, nenhum outro RVP foi apresentado, demonstrando novamente que as apurações realizadas nestes dias são irrelevantes neste processo.

Mais um fator relevante é o critério de conferência demonstrado nas planilhas de dezembro e março, onde os valores apurados são completamente infundados e questionáveis, por demonstrarem fragilidade e desconfiança pela falta de clareza destas apurações, conforme é demonstrada no Termo de Contagem, a maioria dos valores apurados, aparecem como

BOB nº 032/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº	1484
Doc:	3515,8

COMO PROVA
ISTO?
VERIFICAR SE
NAS FICHAS
DE CONTABI
LIZACAO
EXISTE



simplesmente DIVERSOS e são valores altos como R\$ 25.685,40 no dia 8/03, R\$ 5.742,30 no dia 09/03, R\$ 6.634,84 no dia 11/03, e vários outros valores menores também são mencionados como Diversos nestes dias, que juntos somam mais de 85% do total apurado, não mencionando a maioria dos clientes, e nós nem temos tantos clientes assim, e mais, no dia 12/03/04 a diferença foi ao contrário, ou seja, o valor contabilizado por nós foi maior do que a carga postada e conferida, e as contagens de 01/12 a 8/12/03 além de demonstrar os mesmos problemas, foram colocados alguns clientes que não lembramos que possam ter passado por esta ACF, e o mais importante, em nenhum momento teve a participação de um Representante da ACF para validação destas contagens, o que demonstra claramente a falha desta operação e que estas contagens não podem fazer parte deste processo, pois são dados sem fundamentos.

Para esclarecer ainda mais todos estes fatos, responderemos item a item, conforme o relatório da Ginsp, justificando novamente todos estes fatos e demonstrando provas concretas para que não haja dúvidas que a divergência apurada em 14 e 15/4 aconteceu, como sempre afirmamos, porém, de forma não intencional, visto também que de quatro máquinas que possuímos, apenas uma apresentou divergência o que confirma também que caso fosse intencional, mais máquinas poderiam ter apresentado divergência, diferentemente da maneira como os Inspetores tentam demonstrar, anulando nossas justificativas, mesmo quando apresentada com provas concretas de fatos que aconteceram.

2- Dos Controles da ECT sobre Selos Estampados e Máquinas de Franquia

Nada a declarar sobre este assunto, que apenas é conceitual.

3-Apuração das Diferenças entre o Postado e o Contabilizado

3.1 – Das Declarações Apresentadas pela Franqueada

Conforme nossa carta enviada em 30 de abril de 2004(em Anexo), atestamos realmente que as diferenças aconteceram de fato, e em nenhum momento nos colocamos contrário em tentar esclarecer os fatos, e ainda mais, perguntamos como é que deveríamos proceder para que a ECT não ficasse sem receber os valores corretos, porém até agora não tivemos resposta para realizar os devidos pagamentos a ECT, e na tentativa de esclarecer melhor o problema, buscamos informações nos controles de coleta dos clientes(em anexo junto a carta de 30/04/04), e percebemos que as diferenças começaram desde o dia 07/04/04, pois não coincidiam estes controles com as quantidades postadas (anexo), inclusive cobramos valores a menor de nossos clientes e assim que descobrimos as diferenças, mandamos carta de correção da diferença da cobrança, como demonstramos.

Quantos as planilhas que enviamos, foram as que tínhamos na ACF, a do dia 13/04 não existia, pois esta máquina não foi utilizada neste dia, e foram destruídas, as que estavam com os valores contabilizados de forma errada, e utilizamos a planilha do Termo de Contagem realizada pela ECT e os controles de coleta no cliente, para realizarmos as cobranças de nossos clientes, já que os valores contabilizados estavam errados pelos defeitos apresentados nesta máquina, não havia necessidade de arquivo.

*OS DADOS
NÃO JUSTIFICAM
O PROBLEMA*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1485
3515,8
Doc:



3.2-Das Declarações da empregada Marcela Trindade da Silva

A funcionária da ECT, Marcela Trindade da Silva que supervisionou nossa ACF nos dias 12 e 13/04, pode não ter percebido que tais diferenças estavam acontecendo de fato, uma vez que ela somente coloca os números iniciais e finais dos contadores em sua planilha e não conta as cartas que foram postadas como os Inspetores fizeram nestes dias 14 e 15/4, além disso, as declarações que a funcionária realizou vários testes em nossas máquinas de franquia, são totalmente refutáveis através dos testemunhos de nossos funcionários (3) que trabalham na área de franquia e que testemunharam que a funcionária da ECT realizou e realiza ainda, apenas um único teste quando iniciou suas atividades na ACF, e mais, o que atesta que esta declaração não é elucidada com a verdade, é que no dia 13/04 a máquina que apresentou este defeito, nem foi usada, portanto, como ela pode ter realizado vários testes em um equipamento que ficou sem uso neste dia?

Não podemos reprimir as declarações da funcionária, afinal é o seu emprego que está em jogo, pois, além de exercer um cargo de confiança da ECT, havia sido recém admitida (a pouco mais de um mês do ocorrido), sentindo-se acuada, preferiu fazer declarações para que não foi demonstrado falhas de seu trabalho e que não comprometesse o seu emprego.

Existe mais um fato que pode ter acontecido, apesar de que não gostaríamos de fazer tais questionamentos, mas não podemos de deixar de mencionar, uma vez que os Inspetores podem suspeitar de nossa idoneidade claramente, do modo como é descrito neste relatório, mas que podem dar outros indícios ao caso. Porque os Inspetores são contrários a uma apuração em que beneficia a ECT?

São demonstrados valores maiores do que eles haviam apurados, e conseguimos concluir através de nossos controles (em anexo) que esta máquina apresentou divergências anteriores aos dias 14 e 15/04 (desde o dia 07), ou seja, demonstramos que devemos R\$ 17.201,60 e eles querem que paguemos R\$ 15.907,28, nos parece estranho este fato.

Porque que a funcionária Marcela não compareceu na ACF nos dias 14 e 15/4, visto que esta supervisão sempre dura à semana inteira?

Enfim, não podemos de deixar de mencionar que estas atitudes são suspeitas, será que a funcionária da ECT, realmente não sabia que no dia 12/04 esta máquina apresentou diferença, já que ela possui tantos controles?

E por que estranhamente nossas justificativas e provas não são levadas em conta?

Mesmo que não venhamos a ter as respostas das questões acima apontadas, a diferença é que não apenas declaramos, mas também demonstramos através dos controles de postagens dos clientes que esta máquina apresentou diferenças desde o dia 07/04/04, inclusive nos períodos em que a funcionária estava supervisionando esta ACF, e o que vale mais, uma declaração de uma funcionária da ECT, completamente parcial ao julgamento dos fatos e que pode ter realizado um trabalho mal feito ou questionável ou provas concretas de vários clientes que demonstramos em que foram postados valores a menor, e inclusive cobrado a menor, demonstrando que a máquina já apresentava defeito muito antes dos dias 14 e 15/04.

Doc: 3515,8
Fls. Nº 1486
CPMI - CORREIOS

As declarações apresentadas pela funcionária da ECT, Marcela Trindade da Silva não são justificativas concretas e plausíveis, por isso rogamos que Vossas Senhorias sejam imparciais e levem em conta os documentos apresentados, que não são simples elementos decorativos deste processo, mas provas concretas que atestam as justificativas do devido problema desta máquina.

4 -Do Laudo Técnico da Máquina de Franquear 68997

como não?

A máquina de franquear apresentou vários defeitos na perícia técnica, e mesmo que ela não tenha apresentado diferenças no teste realizado não significa que ela não possa ter dado anteriormente e que não possa dar novamente, além disso, todos os defeitos que a máquina apresentava eram de certa forma acobertada pelo funcionário da ECT na realização do teste, não dando espaços aos nossos questionamentos, o que nos causou desconfiança da seriedade deste teste, mesmo assim, foram apresentados no laudo da GECOF vários defeitos em nossa máquina de franquia.

Para termos a certeza que estes defeitos não interferem nos contadores da máquina, como descrito pelos inspetores, procuramos uma empresa que não fosse parcial ou tendenciosa, e que não houvesse nenhum relacionamento comercial com a ACF Atalaia para que não houvessem questionamentos sobre sua imparcialidade e enviamos a Maq-Servos, uma empresa credenciada da ECT que desconhecia do laudo da Gecof, um pedido de orçamento e conclusões técnicas sobre quais defeitos a máquina pode apresentar caso não trocássemos as peças que o laudo da GECOF informa. E foi concluído pela empresa Maq Servos, neste orçamento, que estes defeitos ocasionam diferenças nos contadores, como é demonstrado o orçamento enviado por eles, não existindo a possibilidade desta justificativa não ser relevante, visto que as declarações são de uma empresa de manutenção de máquina de franquia credenciada da ECT e muito menos os Inspectores concluírem em seu relatório que os defeitos apresentados não interferem no bom funcionamento do equipamento, pois como foi descrito pela Maq-Servos, interferem, e foram exatamente estes defeitos que motivaram a diferença.

isto deveria ter sido p
tudo na oc
não a m
verve 37271
máquina

Já que o Laudo da Maq-Servos não foi suficiente para que os Inspectores levassem em consideração nossos argumentos, e para provarmos de vez, que as divergências apuradas nos dia 14 e 15/4 aconteceram por defeitos mecânicos, pedimos três novos orçamentos e conclusões técnicas dos defeitos que a máquina apresentou na GECOF para outras três empresas credenciadas pela ECT, a PREQUERO Comercio e Prestação de Serviços LTDA -ME e a IMPRIMAQ Com e Serviços Ltda e a FAN MAC Com. De Maq Anf Ltda, e a conclusão é a mesma da Maq-Servos, como demonstram os Anexos nas próximas folhas, provando que a diferença ocasionada foi por falha mecânica, e não por supostos outros motivos em que os Inspectores colocam, portanto mais provas concretas contra simples indícios e declarações infundadas. Se tivéssemos mais tempo, anexaríamos ainda mais laudos das empresas credenciadas da ECT atestando que os defeitos que a máquina possui causam divergência em seus contadores.

verificar
relatório

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1487
3515,8
Doc:



5- Das Análises dos Recibos de Venda de Produtos

Parece que por mais que possamos apresentar provas e justificativas, nosso julgamento e condenação já aconteceu pelos Inspetores. Para esclarecer a divergência apurada nos dias 14 e 15/4, com tudo demonstrado anteriormente, nossa batalha continua, e mais justificativas serão apresentadas:

- A) Em face da quantidade de RVP's emitidos nos meses em que fomos fiscalizados é extremamente irrelevante a quantidade de RVP'S com erro, falha operacional comum, afinal, estes recibos são feitos por funcionários da ACF. Como demonstraram, os valores questionados com discriminação genérica são insignificantes, porém já orientamos nossos funcionários para a realização correta da discriminação nos RVP's. ✓
- B) Por pura falta de atenção do funcionário, foi emitido um RVP em duplicidade, o cliente Laser House que coincidentemente trabalha da mesma forma que a DJ. Em alguns casos, pedem que os recibos sejam feitos em seu nome, e em outros casos pedem que os recibos sejam feitos em nome do cliente. Foi feito o primeiro recibo em nome da Laser House, inclusive é colocado Sancred ao lado do seu nome, para demonstrar qual é o cliente que postamos da Laser House, que é uma empresa que faz impressão a laser, e depois, a empresa solicitou, que fosse feito um outro recibo em nome da Sancred, que é seu cliente, para que fosse feita a substituição, porém houve esquecimento de excluir o da Laser House, criando esta insignificante confusão, mas que para este processo tem uma grande importância, visto que o método de trabalho da Laser House é bem semelhante que o da DJ, e neste caso não tem grau de parentesco, mas demonstra que é comum este tipo de critério, e que não há nada de irregular.
- C) Da mesma forma que aconteceu a irregularidade da duplicidade por um pedido da Laser House, as divergências da Pancary, aconteceram através de um pedido de urgência da DJ, solicitando a nossa funcionária, recibos nestas quantidades, para que pudesse receber do cliente, que havia solicitado a DJ um comprovante em seu nome da postagem realizada. Percebido que havia cometido um erro grave, pois a funcionária não se atentou na quantidade postada pela ACF, tentou burlar o sistema para que nós não viéssemos a descobrir seu erro, por isso aconteceram estas divergências entre a primeira e segunda via dos RVP's, e estas emissões errada acabaram gerando mais um erro de emissão, em que a nossa funcionária deixou de emitir o RVP correto da postagem no valor R\$ 4.109,98 conforme apurado, pela confusão que ela mesma criou, já orientamos a funcionária que não relevaremos erros deste tipo. Por fim no caso da Credigy, repassamos a postagem a uma ACF que nos ajudou, quando ficamos sem carro para coletarmos, onde repassamos algumas postagens, inclusive a da Credigy a esta ACF em troca do favor.
- D) Acreditamos muito na Justiça dos homens, mas sabemos que em muitas vezes ela é falha, porém sabemos que a única justiça completamente cega é a Divina, e coincidência ou não, os próprios Inspetores, acabam demonstrando as provas da verdade dos fatos.

CONTAS DO
CLIENTES
COMPROVANTE
DO SER

JUSTIÇA
DOS HOMENS
É CEGA

DO SER

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1488
Doc: 3515, 8



5- Das Análises dos Recibos de Venda de Produtos

Parece que por mais que possamos apresentar provas e justificativas, nosso julgamento e condenação já aconteceu pelos Inspetores. Para esclarecer a divergência apurada nos dias 14 e 15/4, juntamente com tudo o que foi demonstrado anteriormente, nossa batalha continua, e mais justificativas serão apresentadas:

- A) Em face da quantidade de RVP's emitidos nos meses em que fomos fiscalizados é extremamente irrelevante a quantidade de RVP's com erro, falha operacional comum, afinal, estes recibos são feitos por funcionários da ACF. Como demonstraram, os valores questionados com discriminação genérica são insignificantes, porém já orientamos nossos funcionários para a realização correta da discriminação nos RVP's.
- B) Por pura falta de atenção do funcionário, foi emitido um RVP em duplicidade, o cliente Laser House que coincidentemente trabalha da mesma forma que a DJ. Em alguns casos, pede que os recibos sejam feitos em seu nome, e em outros casos pede que os recibos sejam feitos em nome do cliente. Foi feito o primeiro recibo em nome da Laser House, inclusive é colocado Sancred ao lado do seu nome, para demonstrar qual é o cliente que postamos da Laser House, que é uma empresa que faz impressão a laser, e depois, a empresa solicitou, que fosse feito um outro recibo em nome da Sancred, que é seu cliente, para que fosse feita a substituição, porém houve esquecimento de excluir o da Laser House, criando esta insignificante confusão, mas que para este processo tem uma grande importância, visto que o método de trabalho da Laser House é bem semelhante ao da DJ, e neste caso não existe grau de parentesco, mas demonstra que é comum este tipo de critério e que não há nada de irregular.
- C) Da mesma forma que aconteceu a irregularidade da duplicidade por um pedido da Laser House, as divergências da Pancary, aconteceram através de um pedido de urgência da DJ, solicitando a nossa funcionária, recibos nestas quantidades, para que pudesse receber de seu cliente que havia solicitado a DJ um comprovante em seu nome da postagem realizada. Percebido que havia cometido um erro grave, pois a funcionária não se atentou na quantidade postada pela ACF, tentou burlar o sistema para que nós não viéssemos a descobrir seu erro, por isso aconteceram estas divergências entre a primeira e segunda via dos RVP's, e estas emissões erradas acabaram gerando mais um erro de emissão, em que a nossa funcionária deixou de emitir o RVP correto da postagem no valor R\$ 4.109,98 realizada no dia 10/03 conforme apurado, pela confusão que ela mesma criou, sendo que já orientamos a funcionária que não relevaremos erros deste tipo. Por fim, no caso da Credigy, repassamos a postagem a uma ACF que nos ajudou, quando ficamos sem carro para coletarmos, onde repassamos algumas postagens, inclusive a da Credigy a esta ACF em troca do favor.
- D) Acreditamos muito na Justiça dos homens, mas sabemos que em muitas vezes ela é falha, porém sabemos que a única justiça completamente cega é a Divina, e coincidência ou não, os próprios Inspetores, acabam demonstrando as provas da verdade dos fatos.





Coincidência ou não, os clientes Pancary e Credigy, são os poucos clientes citados nos Termos de Conferência, e nas conferências realizadas nos dias 8/03 e 10/03 em que somos questionados pelas divergências de RVP, atestam explicitamente a verdade, demonstrando que tais postagens realmente não aconteceram na ACF Atalaia, parte no caso da Pancary e totalmente no caso da Credigy, e é só olhar a planilha que os inspetores colocam como Recibos com Divergência e a planilha do Termo de Contagem destes dias que verão que o que os inspetores contaram o total de apenas R\$ 4.109,98 nada tem a ver com o recibo emitido para a Pancary, conforme mostra a planilha de recibos com divergência, e no caso da Credigy, ela nem aparece no Termo deste dia, aparecendo somente no dia 10/03, o que novamente comprova a verdade dos fatos e reforça todas as nossas justificativas, bem como esclarece os fatos em que foram encontradas dificuldades pelos Inspetores.

*20/03/04 DOP
RBRM7 ENTRE*

Divergência de recibos

Data	Cliente	Recibos dos clientes	ACF
09/02/04	Pancary	R\$ 21.244,20	R\$ 5,80
20/02/04	Pancary	R\$ 20.435,00	R\$ 10,12
10/03/04	Pancary	R\$ 10.167,50	R\$ 18,84
15/03/04	Pancary	R\$ 12.358,50	R\$ 14,32
01/03/04	Credigy	R\$ 1.661,20	R\$ 10,08
08/03/04	Credigy	R\$ 1.305,30	R\$ 1,44
17/03/04	Credigy	R\$ 1.129,54	R\$ 2,14

Termo de Contagem da Carga Postal – ONDE ESTA A CREDIGY DESTE DIA?

08/mar.04	Cliente	Peso unit.	Valor facial R\$	Peso liq. Kg	Objetos contados	Total de objetos	Valor obtido
	Diversos	4,90	0,74	170,08		34.710	25.685,40
	Diversos	102,00	2,10	18,16		178	373,80
	CP 416444	51,00	0,90	19,44		381	342,90
	Diversos	14,00	0,74	1,60		114	84,36
	Diversos	4,90	0,70	11,16		2277	1.593,90
	C.Yamaha	4,90	0,74	16,96		3461	2561,14
	Diversos		4,55		51	51	232,05
	Diversos		5,35		28	28	149,80
	Diversos		4,15		5	2	20,75

Termo de Contagem da Carga Postal – A Credigy aparece neste dia e não no dia 08/03, e os valores postados pela Pancary, são bem diferentes do que os RVP's emitidos errados.

10.mar.04	Cliente	Peso unit Gramas	Valor facial R\$	Peso Liq. Kg	Objetos contados	Total de objetos	Valor Obtido
	Credigy	185	1,55	118,8		642	995,10
	Pancary	9,40	0,74	16,96		1804	1.334,96
	Pancary	9,40	0,74	35,00		3723	2.755,02
TOTAL	Pancary						4.109,98

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1490
Fls. Nº _____
3515,8
Doc: _____

Infelizmente não temos os resultados das Contagens referentes às outras datas que deram divergências nos recibos, mas podemos concluir claramente que os RVP's foram emitidos errados, conforme demonstrado acima. Apesar da proximidade entre a DJ e ACF Atalaia, como esclarecido, elas não tem nada a ver, a não ser pelo grau de parentesco entre seus sócios, porém a ACF Atalaia não cometeu nenhuma irregularidade, pois não foi ela quem emitiu as cobranças em nome da DJ, os fatos são: emitimos cobrança e recibos para a DJ dos valores acima, da mesma forma para Laser House, e ela fornece a seus clientes nota fiscal dos serviços que presta, mais as postagens que realizam em várias ACF's e cobram os seus respectivos valores, como foi comprovado acima, no caso da Pancary, em que os Inspetores atestam esta realidade pelo Termo de Contagem realizado e pela planilha de divergências de recibos como descrito na primeira parte do item D, demonstrando que a justificativa do erro de nossa funcionária descrita no item C é verdadeira também, ou seja, se existem divergências, é na apuração dos inspetores que não levam em conta nada que é demonstrado, e se houvesse um mínimo de bom senso, teriam visto que não coincidem as conferências realizadas pelos inspetores nestes dias com os RVP's emitidos equivocadamente como esclarecido, mais um fato provado.

EXCESSOS
VALIDAÇÃO
NA
CONTAGEM

6 - Das Declarações da Representante da ACF Atalaia

Neste processo estão sendo demonstradas todas as provas concretas de nossa idoneidade e responsabilidade, para que os Inspetores deixem para os departamentos competentes o julgamento do caso, visto que a forma como são colocadas as questões neste relatório, nos dá a impressão que se fosse por eles, nada do que foi, e do que será apresentado tem validade, a única verdade parece ser a dos Inspetores, pelo comportamento tão parcial aos fatos, que nos leva a crer, que exista algum tipo de conspiração e perseguição contra nós.

7 - Das Análises das Declarações

Todos os outros fatos foram esclarecidos nesta defesa, conforme as justificativas e provas demonstradas, não sobrando dúvidas que o defeito da máquina de franquia originou esta diferença, assim, esperamos que este problema seja solucionado, pois existem fatos pendentes (transferência da Franquia) que devam seguir seu fluxo.

O único fato que consideramos que deva ser mais esclarecido é que quanto ao Sr. João Fernando P. Rodrigues ser pai dos representantes da ACF Atalaia, e que nada tem a ver com ACF Atalaia, a não ser pela relação de sua empresa com esta, como já esclarecido acima. Mas para não haver dúvidas e comentários maldosos, o Sr. João Fernando, sócio da DJ, que é uma empresa muito mais antiga que o tempo em que nós estamos na ACF Atalaia, já trabalhou e trabalha para varias ACF's tais como: Tamboré, Vergueiro, Fênix, Joaquim Floriano, João Dias, Perus, Nova Itapevi, Pirituba entre outras, e ACF's no Rio de Janeiro tais como: Praça Seca, Paris, Livramento e General Polidório, sempre atuando no lado Comercial, além de possuir uma estrutura de manuseio possui sociedade e parcerias com várias empresas que fazem: Impressões off set, Impressões a Laser, Tratamento de

sentença
denegação
total etc

ROS nº 03/2005 - GN -
CPML - CORREIOS
Fls. Nº 1491
Doc: 3515.8



Banco de Dados, Database Marketing, empresas de Mailing (Maximailing, Datalistas, Datasearch, Specialist, e outras), e Agências de Publicidade, e são estes trabalhos, mais a postagem que a DJ presta a seus vários clientes, e que nada tem a ver com a ACF Atalaia, a não ser pelo grau de parentesco e pelas postagens de alguns de seus clientes.

8 -Das Conclusões

A) Constatamos a diferença menor, no valor de R\$ 15.907,28, referentes às cargas do dia 14 e 15/4 após nossa apuração, e desde então, nos colocamos a disposição para fazer o pagamento imediato, esclarecendo e provando o motivo que gerou esta diferença em toda a defesa.

- 1- Como poderíamos saber que a máquina não dispunha deste total de crédito se ela não demonstrou através dos defeitos que possuía, como foi atestado por quatro empresas credenciadas da ECT, e pela própria Gecof que infelizmente se mostrou parcial nos defeitos apurados. ?
- 2- Se o defeito fez com que ela contabilizasse apenas R\$ 7.668,91, dos R\$ 23.576,19, estamos desde então a disposição para pagarmos a diferença, apesar de que nós apuramos um valor ainda maior, se contabilizarmos as diferenças desde o dia 07/04 na qual demonstramos, e somam um total R\$ 17.201,60. ✓
- 3- Se pelo defeito ocasionado somente foi contabilizado R\$7.668,91, obviamente deveria ficar um crédito na máquina, senão a máquina não apresentaria divergência.
- 4- Apesar, de durante a perícia, a máquina não ter apresentado nenhuma diferença, não significa que ela não tenha apresentado anteriormente e nem que poderia apresentar mais tarde se mais testes fossem realizados. Porém o laudo da Gecof identificou vários defeitos na máquina que comprovamos posteriormente que quatro empresas credenciadas da ECT atestam que os defeitos encontrados ocasionam divergências nos contadores. ?

Conforme provado que as irregularidades acima aconteceram por defeitos em nossa maquina de franquia, temos a seguir:

B) Este acompanhamento realizado no período de 01 a 12/12 é completamente irreal e sem fundamento, os demonstrativos de contagem mostram clientes que nem lembramos e não conseguimos apurar que passaram pela nossa ACF, além do mais, como ter precisão de uma apuração em que os grandes volumes são apresentados como Diversos, sem falar que estranhamente a Ginsp não tomou nenhuma providência para apuração destes fatos, se esta diferença fosse real, o que demonstra que estes levantamentos possuem erros e não demonstram segurança para que sejam

DAI GVE
Nº 121328?

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1492
Doc: 3515, 8



afirmados que são reais os valores levantados, causando estranheza e desconfiança destas apurações, portanto não concordamos que nossa ACF tenha apresentado qualquer tipo de divergência neste período, e conseqüentemente não deve ser levada em conta como algo relevante deste processo, devendo este levantamento ser desconsiderado deste processo por não elucidar a verdade dos fatos, pois se mostra infundado, intencional, tendencioso, incerto, confuso e falho.

C) Esta contagem também é extremamente infundada, primeiro pelo critério utilizado em que novamente poucos clientes aparecem na contagem. Como podemos saber se estes valores não estão misturados com outra ACF? Já que os valores maiores foram colocados nesta apuração como Diversos, diferentemente quando é colocado o nome dos clientes em que não há como ser questionada tal apuração, a não ser que estes clientes nunca foram postados pela ACF, o que não é o caso do mês de Março. Porém o que não demonstra a segurança e a realidade desta apuração, são os Diversos, e o pior ainda é que no dia 12/03 a diferença foi ao contrário, o que nos faz crer que esta medição esta completamente equivocada, confusa, e sem fundamento, devendo a apuração dos clientes Diversos ser desconsideradas deste processo, por não elucidarem a verdade.

D) Quando os Inspetores comentam "que reforçam as evidências de irregularidade", neste item, demonstra exatamente o contrário, ou seja, as contagens realizadas no item C, reforçam a verdade, quando mostra o nome dos clientes(Pancary e Credigy), e não simplesmente como é colocado o nome de Diversos, em que não é demonstrado, nenhuma segurança e realidade da contagem realizada, sem saber quais são os clientes, Porém quando é demonstrado o nome do cliente, as nossas justificativas ficam muito mais fáceis de serem apresentadas, como nesta diferença apurada pelos recibos de R\$ 68.238,50, que aconteceu como esclarecido no item 5, através de um erro operacional interno, mas que a própria contagem da ECT do dia 10/03 comprova que ela jamais existiu, reforçando ainda mais a nossa ausência de culpa do referido processo e atestando que a divergência de RVP's de R\$ 68.238,50 aconteceu por falha administrativa e não que a postagem destes valores tenham acontecido, pois tais valores nunca entraram em nossa conta corrente ou que tivéssemos sido beneficiado de tais valores, outro fator relevante, que foi desviado para tentar mostrar o contrário dos fatos.

At. Tux
é essencialmente
o nome dos
clientes
responsável

E) A Union Post, profissionalmente nada tem a ver com a empresa DJ Com e Ass. em Serviços Postais, esta empresa, é cliente da Union Post, e não é a ACF Atalaia quem administra os clientes da DJ, os nossos faturamentos muitas vezes são feitos para a DJ, e não para os clientes em que os inspetores se referem neste processo, em alguns casos a DJ pede que o faturamento seja direto da ACF, porém é raro, e é o fato que pode ter gerado o erro de nossa funcionária, mesmo assim, ainda não entendemos qual é a irregularidade da ACF Atalaia em faturar contra a DJ, se fazemos o mesmo para outros clientes como a Laser House e esta empresa faturar a seus clientes, uma vez que ela que presta serviços de serviços de gráfica, impressão -





impressão a laser, postagem e etc, também, do mesmo jeito, que outras empresas de publicidade, gráficas, manuseios fazem normalmente, em que a postagem e os seus faturamentos são administrados por estas empresas como é comum acontecer com qualquer ACF. Não houve emissão de recibos de uma empresa e cobrança de outra, como comentado pelos inspetores, pois o cliente não teria como contabilizar tais documentos, a DJ mandou sua Nota Fiscal e cobrança relativas aos seus trabalhos, o único erro cometido pela ACF, foram os RVP's emitidos, a pedido do cliente, que não elucidam as postagens realizadas na ACF Atalaia, e que já foram devidamente esclarecidas, pelas próprias contagens realizadas na ECT no dia 10/03.

CONFIRME EMISSÃO

F) Já orientamos nossos funcionários para realizarem os recibos de forma correta, conforme especificado e orientado pelos inspetores da Ginsp.

G) Para esclarecer foi constatado apenas "um" único RVP em duplicidade e não no plural como é colocado pelos inspetores, fato que fá demonstramos o motivo de ocorrido.

H) Como havia erros nas planilhas destes dias, em função das divergências que aconteceram através dos defeitos apresentados na máquina de franquia, de nada nos adiantava uma planilha em que não demonstrava a realidade das postagens, por isto ela foi destruída, em realidade, acabou sendo substituída pelas planilhas do Termo de Contagem realizada pela ECT e pelos controles de coleta, para que realizássemos os faturamentos aos nossos clientes da maneira correta, tornando a nossa planilha obsoleta e, portanto, nada tem a ver com os procedimentos internos em destruir estas planilhas após o encerramento do mês, foi destruída simplesmente porque não tinha mais valor para a nossa empresa.

H) Primeiramente não apenas mencionamos que as diferenças iniciaram em 07/04, mas também demonstramos documentos que elas realmente aconteceram, esclarecendo os fatos mais uma vez, que restam, a saber:

1- Em 12/04 a supervisora Marcela realizou um único teste, logo na manhã, não significando que este defeito ocorra sempre, podendo acontecer quando a máquina era exigida com mais freqüência como aconteceu no dia 14/04 em que as diferenças foram maiores, ou quando eram retiradas fitas adesivas, não sabemos ao certo, porém é nítido e evidente que estas diferenças aconteceram pelos defeitos apontados, conforme declarações das empresas de manutenção da máquina de franquia, se este defeito não acontece sempre, não significa que a divergência apontada tenha sido proposital, tanto não é, que foram apresentadas varias provas e laudos que demonstram exatamente o contrário, inclusive o próprio laudo da Gecof informa vários defeitos em nossa máquina, e que demonstramos que estes

VERIFICADO





defeitos causam divergências em seus contadores e estas divergências também aconteceram no dia 12/04 como demonstram nossos documentos, e não apenas mencionamos, como descrito pelos inspetores, pois quem apenas menciona que a máquina não apresentou divergência no dia 12/04 são os inspetores e a própria funcionária da ECT, que também não demonstrou nada, apenas mencionou o que fez nos dias 12 e 13/04 na ACF.

- 2- Em 13/04 esta máquina nem foi utilizada para que a supervisora Marcela acompanhasse e fizesse os registros dos valores utilizados nela, o que confirma a parcialidade e a imprecisão de suas declarações, para que fosse levada a uma situação, em que fossemos responsabilizados, como se tal diferença tivesse acontecido propositalmente. Não estamos declarando que isto aconteceu, e nem temos como comprovar tal fato, mas não podemos nos calar diante de algumas evidências, apenas supondo da pior maneira, da mesma forma que os inspetores fazem a nosso respeito, para que sintam na pele, como é ruim ser acusado injustamente e ter que provar sua inocência.

Em nenhum momento fomos contrário, aos valores não contabilizados, nossas documentações e justificativas não podem ser simplesmente inválidas e descritas como não imprestáveis para elucidar as divergências contábeis detectadas entre os dias 14 e 15/04, pois em nenhum momento tentamos provar que elas não aconteceram, aliás, desde o momento em que detectamos que estas diferenças existiram, nos colocamos prontamente a disposição para contabiliza-la, e ainda questionamos qual o valor que deveríamos fazer, o que nós apuramos, que é ainda maior do que apurado pela ECT ou o valor em questão e se os documentos por nós apresentados demonstram que nossa máquina apresentou divergências desde o dia 07/04 são irrelevantes, nada podemos fazer, bem como se até agora estes valores não estão nos cofres da ECT, não é por nossa culpa, que desde o início perguntamos como deveríamos fazer este repasse.

As análises realizadas pelos inspetores da Ginsp, que fogem, aos dias relativos a este processo (14 e 15/4), não são elucidadas com clareza, dando indícios de tentativa de induzir os órgãos julgadores sobre a índole dos representantes desta ACF, porém demonstramos claramente que em nenhum momento tivemos a intenção de causar qualquer tipo de dano a ECT, contudo a forma como os Inspetores da Ginsp colocam suas apurações deste processo levam a entender que eles querem provar o contrário, todavia se existe algum tipo de dano neste processo, este seria o da nossa moral.

E por fim, os (4) quatro laudos apresentados por empresas credenciadas da ECT concluem que os defeitos apontados na máquina pela Gecof fazem com que seus contadores dêem divergência, estes (4) quatro laudos são as principais provas deste processo, elucidando claramente os motivos da divergências dos valores relativos a carga postada nos dias 14 e 15/4, isentando de qualquer culpa os representantes da ACF Atalaia.



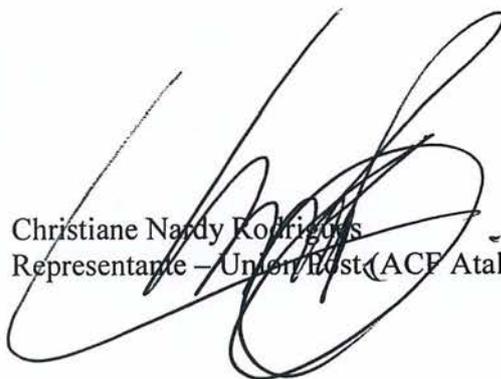


Estamos mais uma vez pedindo para que nos informem como devemos proceder os devidos lançamentos e pagamentos para finalizarmos este processo, que diferentemente de nós, que temos poucos dias para nos defender, parece que os Inspetores tem a eternidade para apurar, e esta apuração está dificultando vários outros fatores, como a própria transferência da ACF Atalaia.

Diante de todos os fatos é injusto dizer que todas as justificativas apresentadas não elucidam a verdade dos fatos, não esquecendo a frase de Platão descrita nesta defesa.

Certos de Vossa compreensão,

Sem mais para o momento, aguardo sua análise.



Christiane Nardy Rodrigues
Representante – Under Post (ACF Atalaia)

*Recebido em 03/10/05
com 14 folhas, além
dos anexos com
10 folhas.*

RQS 003/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1496
Doc: 3515.8

NELSON RIBOLDI JR.
Inspetor Regional
P. 865.785-0 - GINSPISP



MAQ SERVOS - COM DE MAQ. SERVIÇOS LTDA.
 COMPROMISSO COM QUALIDADE
 AV. RIO PEQUENO, 526/530 RIO PEQUENO - SP.
 TEL. 011 - 3714-9671 / 3763 5724 / 3768 7142
 E-mail. maq.servos@terra.com.br
 DEUS É FIEL

São Paulo, 02 de Agosto de 2004

ACF:ATALAIA
A/C: Sra. Cristiane

ORÇAMENTO

Vimos por meio desta submeter a vossa apreciação
 a troca de peça na Máquina Pitney Bowes,
 pertencente ao mesmo acima discriminado conforme
 segue:

CAB:Modelo 5370

Restauração do suporte do clich (D H)

Valor Unitário -----R\$ 40,00

Restauração da trava de carga

Valor Unitário ----- R\$ 25,00

01 - Mola da barra obliteradora

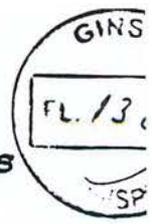
Valor Unitário----- R\$ 2,70

Troca de 02 Engrenagens do trocador móvel (centena de
 real e dezena de milhar)

Valor Total ----- R\$ 64,00

Valor Total ----- R\$ 131,70

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1497
 Fls. Nº _____
 Doc. 3515.8



OBS.: Caso não sejam restauradas ou trocadas as peças, pode ocasionar:

- Com o desgaste dos algarismos dos contadores fixo e móvel dificulta a leitura dos contadores;
- Travamento do equipamento (caso o DH se solte);
- Travamento do sistema de disparo (caso não seja substituída a mola do trilho da barra obliteradora);
- Travamento do contador móvel e/ou divergência nos contadores (caso a trava de carga saia do lugar);
- Travamento do contador móvel e/ou divergência nos contadores (caso as engrenagens do contador móvel estejam desgastadas ou parem de funcionar).

Desde já nos colocamos ao inteiro dispor de vossa senhoria para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

MAQ-SERVOS
Depto. Técnico

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1498
 Fls. Nº _____
 Doc. 3515,8



PREQUERO Comercio e prestação de serviço Ltda me

Rua Catulo da paixão cearense,747_ Bosque da saude_SP

fone_(011) 55894115 / _ cel: 81082005 / 92314724

Cliente Acf. Atalaia

End: R.Nectário Nakamura n.12 -

Bairro Centro Cidade:Cotia UF. SP

Contato:Cristiane

Ref. Maquina de franquia postal Pitiney cód. modelo 5370

Descrição

Restauração dos algarismo R\$ 68,00
dos contadores

Regulagem do suporte do R\$ 37,00
cliche (DH) (*)

Substituição da mola do trilho R\$ 32,00
da barra (*)

Regulagem da trava de carga R\$ 29,00
(*)

Troca de engrenagens do contador móvel
relativas a centena de real e dezena de milhar
de real (*) preço unt. R\$ 38,00

Obs: Os itens com (*) casos não forem substituídos e reparados
poderão ocasionar divergências de valores

Orçamento enviado em 01/03/2005

Validade da proposta (10 dias)

Nome do técnico.**Robson**

Garantia de serviços (30 dias) Garantia de Peças (90 dias)

: RECOMENDAMOS QUE A REDE ELÉTRICA SEJA DEVIDAMENTE
ATERRADA

Colocamos a disposição p/ quaisquer informações necessárias Robson Ambrosio



Christiane Nardy Rodrigues

De: "Daniel N. Rodrigues" <danielnr@acf-atalaia.com.br>
Para: "Christiane Nardy Rodrigues" <christiane@acf-atalaia.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 2 de março de 2005 14:30
Assunto: Re: orçamento



Chris, está OK.

Daniel.

----- Original Message -----

From: Christiane Nardy Rodrigues
To: Daniel Nardy - Atalaia
Sent: Wednesday, March 02, 2005 2:02 PM
Subject: Fw: orçamento

Daniel,

Favor anexar ao processo.

Christiane

----- Original Message -----

From: miguel.xavier
To: christiane
Sent: Wednesday, March 02, 2005 10:21 AM
Subject: orçamento

Segue o Orçamento Abaixo:

1. 90,00
2. Faz Parte da Mão de Obra
3. 15,00
4. Faz Parte da Mão de Obra
5. 45,00

Mão de Obra. 70,00

OBS: A não realização dos serviços, fará que a máquina apresente divergências em seus contadores, ou travamento prejudicando mais peças da máquina se continua-la em uso.

Garantia do Serviço Executado (3 Meses)

Total. 220,00

Miguel Xavier
Imprimaq Com e Serviços

De: "Christiane Nardy Rodrigues" christiane@acf-atalaia.com.br
Para: miguel.xavier@terra.com.br
Cópia:
Data: Tue, 1 Mar 2005 17:53:58 -0300
Assunto: Fw: orçamento



>

> *Prezado Miguel,*

>

>

> *Pedimos orçamento e dados técnicos sobre os defeitos que nossa máquina de franquia da marca Pitney apresentou, caso não trocarmos as referidas peças, quais os defeitos a máquina de franquia apresentou?*

>

1. *Restauração dos algarismos dos contadores fixo e móvel*
2. *Regulagem do suporte do clichê DH*
3. *Substituição da mola do trilho da barra obliteradora*
4. *Regulagem da Trava de carga*
5. *Troca das engrenagens do contador móvel relativas a centena de real e dezena de milhar de real*

> *Gratos*

>

> *Christiane e Daniel*

> *ACF Atalaia*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1501

Doc: 3515,8

Christiane Nardy Rodrigues

De: "fanmac" <fanmac@ig.com.br>
 Para: <christiane@acf-atalaia.com.br>
 Enviada em: quarta-feira, 2 de março de 2005 15:25
 Assunto: Re: Fw: orçamento

Prezado Adolfo,

Pedimos orçamento e dados técnicos sobre os defeitos que nossa máquina de franquia da marca Pitney apresentou, caso não trocarmos as referidas peças, quais os defeitos a máquina de franquia apresentará?

1. Restauração dos algarismos dos contadores fixo e móvel
2. Regulagem do suporte do clichê DH
3. Substituição da mola do trilho da barra obliteradora
4. Regulagem da Trava de carga
5. Troca das engrenagens do contador móvel relativas a centena de real e dezena de milhar de real

Gratos

*Christiane e Daniel
 ACF Atalaia*

Fan-Mac Comercio de Maquinas ANF Ltda

Orçamento Cabeçote Mod: 5.370 Pitney Bowes

01. Facilitar a Leitura. R\$ 35,00 (Troca de Cada Rondana), e Não Restauração).

02. Evitar que não Saia a Impressão do Cliche. R\$ 00000.

03. Evitar que o Cabeçote Trave. R\$ 20,00.

04. Evitar que o Cabeçote Recarregue. R\$ 15,00.

05. Evitar que o Cabeçote Fique com Divergencia de Valores. R\$ 35,00 (Troca de Cada Rondana).

Não de Obra: R\$ 80,00.

No Aguardo

Adolpho N. Filho

Fan-Mac Com. de Maqs. ANF Ltda

FoneFax: 6421.8769 Cel: 9125.1515



2
Cotia, 30 de abril de 2004



A Gerencia de Inspeção

A/C dos Srs Marcos Francisco Bernades, Paulo Eduardo Dantas e João Gonçalves Pinheiro

Prezados Senhores:

Comunicamos, que após sermos alertados por V.sas, no dia 16/04/04 (sexta-feira), que através da conferencia de nossa carga, realizadas nos dia 14 e 15/04, foram detectadas diferenças entre o numero total encontrado na contagem da nossa carga postal e o total de carga utilizada nas maquinas de franquia por nossa ACF, viemos buscar dentro de nossos controles internos, se a diferença realmente existiu, visto que apenas aceitamos como correta a contagem feita e não conferimos de fato toda a carga, e o que poderia ter ocasionado esta possível diferença levantada por V.sas?

Depois de exaustivos levantamentos, levamos em conta os nossos controles internos de Leitura da Maquina de Franquia, Controle de coletas preenchida pelo cliente e o Controle de Manuseio, primeiramente dos dias 14, 15 e 16, na qual demonstrou-se nestes controles que as quantidades enviadas para a postagem de alguns clientes não coincidem com as quantidades postadas em uma de nossas maquinas de franquia nestes dias, podendo ocasionar a diferença apurada.

Após a conferencia de todos estes controles internos, verificamos primeiramente que realmente pode ter existido uma diferença entre o montante postado e os contadores da maquina de franquia 68997, pois as diferenças aconteceram somente nesta maquina, como descrito acima, porém como a postagem do dia 14/04 se deu também parte realizada para o dia 15/04 (ANEXO 0), e no dia 15/04, para efeito de controle financeiro do balancete,

pedimos para que

RCSH 03/2005 - CN -

CPMI - CORREIOS

1503

Fls. Nº

Doc: 3575

05/05

55
FL. 188
DR/SPM
GINSP
FL. 53
DR/SPM

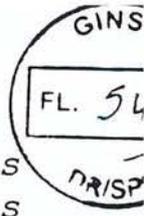
somente fossem postados os objetos após a leitura na AC, o que acabou deixando sem movimento este dia (15).

Quando iniciou a postagem no dia 15/04, foi lançado nas leituras da maquina de franquia como se fosse já o dia 16/04, o que juntou também com a própria postagem do dia 16/04 e o que conseguimos contabilizar como uma possível diferença, pode não conferir com o valor total da apuração de V.sas destes dias (14/15), visto que a contagem total realizada pela GINSP, conforme o Termo de Conferencia de Carga Postal foi realizada apenas nos dias 14 e 15/04 e no dia 16 apenas os objetos que se encontravam nas dependências da ACF, e não tendo o valor do total apurado por V.sas do dia 16/04 e também como haviam postagens realizadas no dia 15, mas na MMMF o lançamento foi feito no dia 16. O que sabemos com certeza, é que neste dia (16) daria também diferença, porém a maior (sobra de carga), visto que neste dia como descrito acima, a MMMF apresenta parte das postagens realizadas dos dias 15/04 e o total do dia 16/04.

Isto não significa que não tenha dado uma possível diferença nestes dias e já que esta possível diferença pode ter acontecido, resolvemos verificar desde quando estes controles (ANEXO 1) não conferem com os contadores desta maquina 68997 (ANEXO 2), e buscando maiores informações levantamos então, os dias 13, 12, 08, 07 e 06 de abril (dia 9/04 foi feriado), sucessivamente onde também podem comprovar que desde o dia 07/04 esta mesma maquina de franquia numero 68997 vem apresentando diferenças entre o total postado e os controles de coleta, conforme demonstra os controles anexos, e inclusive, para maiores informações no começo do dia 13/04, esta mesma maquina apresentou problemas técnicos de travamento, o que nos impossibilitou de usá-la neste dia conforme demonstra a MMMF, e como teríamos muitos objetos para postar no dia 14/04, nosso funcionário disse ter conseguido destravá-la, sem a

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1504
Fls. Nº _____
Doc: 3515,8

Assinatura
06/05/05



necessidade de mandarmos para NO, porém ele não nos comunicou sobre este fato neste dia, e vimos somente, a saber, depois da Maquina 68997 ter sido recolhida por V.sas, pelo fato da nossa carga postal ter apresentado estas possíveis diferenças levantadas, o que conseqüentemente neste momento, pode ter agravado um possível problema mecânico que esta maquina começou a apresentar desde o dia 07/04.

Fica a pergunta, por que V.sas não apuraram estas diferenças também, ou mesmo, se foi apurada estas diferenças destes dias (7 a 12/4) que esta maquina vinha apresentando, visto que havia um auditor da GERAT durante estes dias; por que não nos avisaram antes de apresentar uma diferença tão grande, ou seja, do problema ter se agravado?

Portanto, para concluir, o total que conseguimos apurar entre os dias 14 e 15/04 através de nossos controles foi de R\$ 15.421,33 e as diferenças dos dias 07/04 (R\$605,89), 08/04 (R\$23,68) e 12/04 (R\$1.150,70) somam um total de R\$ 1.780,27, somando-se os dois totais a diferença desde o dia 07/04 ao dia 16/04 foi de R\$ 17.201,60.

Pedimos, a V.sas como devemos proceder estes lançamentos no balancete, e qual definitivamente é o valor que deveremos repassar a ECT, o que nós apuramos ou que V.sas apuraram, caso seja a segunda opção, pedimos que nos mandem um comunicado passando este valor com urgência, ou então um termo de acordo com a nossa apuração, afim de não causarmos maiores prejuízos a ECT. Pedimos também, que a nossa maquina 68997, seja devolvida o mais rápido possível, para que seja encaminhada ao conserto e volte a funcionar sem problemas, pois a mesma esta fazendo falta para nossa ACF.

Aproveitamos para agradecer aos funcionários da GINSP pela eficiência e agilidade que demonstraram através deste controle de conferencia de cargas

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1505
Doc: 3515,8

inf...
06/05/05



postais, que além de nos ajudar a detectar um possível e sério problema mecânico de uma das franquadoras, ajudou não somente a própria ECT a não acumular prejuízos financeiros, mas também nossa ACF, pois não estaríamos cobrando de nossos clientes os reais valores postados, pois é através da Leitura da Máquina de Franquia que realizamos as cobranças das postagens para nossos clientes, sendo esta numeração equivocada, conseqüentemente as cobranças não somente seriam realizadas por valores menores, como realmente foram feitas as cobranças do dia 07 ao dia 12/04 que haviam sido postadas nesta máquina 68997 cobrando valores diferentes e menores do que os controles de coleta, onde já encaminhamos uma carta de correção (ANEXO 3) a estes clientes, cobrando a diferença conforme apurada, conseguimos a tempo, corrigir e mandar os recibos e as cobranças das postagens do dia 14 e 15/04 dos clientes pelo próprio Termo de Contagem de carga.

Além dos anexos constantes desta apuração, seguem os RVP's de fevereiro, março e abril, as estampas das máquinas de franquia de janeiro a abril e alguns controles internos conforme solicitado.

Nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Certos da compreensão de V.sas,

Atenciosamente,

ACF ATALAJA
 Christiane Nardy Rodrigues

Favor protocolar 1 via
 Nome: Marcos J. Benvenuto
 RG: no. 239.08!
 Cargo: Franquia Regional
 Ass: [Signature]

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1506
 Fls. Nº _____
 Doc: 3515,8

ANEXO

FL. 191

FRANQUIA MANUSEIO

ANEXO D

MÁQUINA Nº 68992

DATA:

14/04/2004
15/04/2004

33/2005 - CN -
CORREIOS
1507
Fls. 51578
Doc.

EMPRESA	INICIAL	FINAL	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL R\$	TOTAL QUANTIDADE
WETAL DEPT.	1204 618,16	1204 620,06	095	190	2
"	1204 620,06	1204 621,56	150	150	1
ABN. COPIAUA	1204 611,56	1204 912,90	074	326,34	441
"	1204 912,90	1205 077,40	070	129,50	185
CSV	1205 077,40	1205 096,30	090	18,90	21
"	1205 096,30	1205 097,25	095	095	1
"	1205 097,25	1205 099,47	074	222	3
ABN. COPIAUA	1205 099,47	1205 100,95	074	1,48	2
UNHA 6270.	1205 100,95	1205 112,79	074	11,84	16
"	1205 112,79	1205 129,89	095	17,10	18
"	1205 129,89	1205 138,99	070	9,10	13
"	1205 138,99	1205 154,29	090	15,30	17
ARKUS	1205 154,29	1205 570,79	170	416,50	248
ATO DEPT	1205 570,79	1205 796,49	074	225,70	505
GENERAL	1205 796,49	1205 830,24	095	33,75	25
"	1205 830,24	1205 844,24	150	24,00	16
GENERAL	1205 844,24	1205 868,54	090	24,30	27

TOTAL:

EMPRESA	INICIAL	FINAL	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL R\$	TOTAL QUANTIDADE
GENERAL	1205 868,54	1205 885,70	173	17,16	12
CLERIGY	1205 885,70	1205 978,94	074	93,24	126
"	1205 978,94	1206 077,04	070	119,00	170
B2 B	1206 077,04	1206 158,14	215	60,20	28
DS CONS	1206 158,14	1206 279,09	215	70,95	33
ANDIV	1206 279,09	1206 419,89	180	190,80	106
CSV	1206 419,89	1206 423,59	074	3,70	5
"	1206 423,59	1206 485,59	095	181,45	191
"	1206 485,59	1206 605,04	070	210	3
"	1206 605,04	1206 607,14	090	25,20	28
PHYSALIA	1206 607,14	1206 632,34	050	187,00	374
ARKUS	1206 632,34	1207 388,54	170	419,20	276
ABN	1207 388,54	1207 959,14	070	670,60	988
"	1207 959,14	1208 486,02	074	526,88	712
SB	1208 486,02	1209 490,94	074	1.004,92	1358
"	1209 490,94	1210 251,84	070	760,90	1087
ANAKRY	1210 251,84	1210 658,10	074	406,26	549

TOTAL:

TOTAL GERAL:

ANEXO 1

Cemav Encomendas Expressas Ltda.

Logística Distribuição e Mala Direta

Rua Rubens de Souza Araújo, 828 - Cep 05132-000 - V. Mangalot - São Paulo - SP
Tel/Fax: (11) 3903-2110 - E-mail: cemavdesign@uol.com.br

GINSP
FL. 50
DR/SPM
GINSP
FL. 192
DR/SPM

PROTOCOLO DE SAÍDA

4559

Cliente: CSU Cortês
Material: Carta | lead
Quantidade: 405 | 28
Data: 07 | 01 | 04 Hora: _____
Expedidor: Angela
Recebedor: Luigi
Observações: 2ª parte

Cemav Encomendas Expressas Ltda.

Logística Distribuição e Mala Direta

Rua Rubens de Souza Araújo, 828 - Cep 05132-000 - V. Mangalot - São Paulo - SP
Tel/Fax: (11) 3903-2110 - E-mail: cemavdesign@uol.com.br

PROTOCOLO DE SAÍDA

4560

Cliente: CSU Cortês
Material: Carta | lead
Quantidade: 10 | 04
Data: 07 | 01 | 04 Hora: _____
Expedidor: Angela
Recebedor: Luigi
Observações: 1ª parte

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1508
Fls. Nº _____
Doc: 3515, 8



Cemav Encomendas Expressas Ltda.

Logística Distribuição e Mala Direta

Rua Rubens de Souza Araújo, 828 - Cep 05132-000 - V. Mangalot - São Paulo - SP
Tel/Fax: (11) 3903-2110 - E-mail: cemavdesign@uol.com.br

PROTOCOLO DE SAÍDA 4558

Cliente: ABN Cobrança
Material: Cartão / Seed
Quantidade: 645 / 150
Data: 07 / 01 / 04 Hora: _____
Expedidor: Angela
Recebido: JSC
Observações: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1509
Fls. Nº _____
Doc: 15,87



Cemav Encomendas Expressas Ltda.
Logística Distribuição e Mala Direta

Rua Rubens de Souza Araújo, 828 - Cep 05132-000 - V. Mangalot - São Paulo - SP
Tel/Fax: (11) 3903-2110 - E-mail: cemavdesign@uol.com.br

PROTOCOLO DE SAÍDA 4557

Cliente: VNU
Material: Impressão Internacional
Quantidade: 633
Data: 07 104 104 Hora: _____
Expedidor: Angela
Recebedor: Sri
Observações: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1510
Fls. Nº _____
Doc: 3515, 8



COLETA DE MATERIAIS

Cliente: Pancary
CORREIO (X) MAX () OUTROS ()
Endereço: _____
Bairro: _____
Ref.: _____ Tel.: _____
Contato: Daniela Descrição: Boletins QTD 1150
Retirada: () Mala Direta () Etiqueta () Outros ()
Entrega: () Nota Fiscal () Sobras de Mala Direta () Etiquetas ()
Data: 08/04/04 Prazo: ___/___/___ Manhã () Tarde ()
Obs.: Cliente Per ATUALIA Horas _____
Assinatura: Daniela Silva - 04/05/04

PANCARY CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA

COLETA DE MATERIAIS

Cliente: Pancary
CORREIO (X) MAX () OUTROS ()
Endereço: _____
Bairro: _____
Ref.: _____ Tel.: _____
Contato: Daniela Descrição: Boletins QTD 2157
Retirada: () Mala Direta () Etiqueta () Outros ()
Entrega: () Nota Fiscal () Sobras de Mala Direta () Etiquetas ()
Data: 07/04/04 Prazo: ___/___/___ Manhã () Tarde ()
Obs.: Cliente Per ATUALIA Horas _____
Assinatura: Daniela Silva - 04/05/04

PANCARY CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1511
Fls. Nº _____
Doc: 3515,8



FL. 67

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OBJETOS APRESENTADOS PARA POSTAGEM		AG. DE POSTAGEM A.C.F. GRABY	
EMPRESAS: <i>Cunha & Porto</i>		Nº 2450	
NOME: <i>Shella</i>		DEP: <i>Fred Maileno</i>	
		DATA: <i>07/04/2004</i>	
SERVIÇOS REGISTRADOS		QUANT.	OBS
SEDEX			
SEDEX (10)			
SEDEX A COBRAR			
SEDEX C/ VALOR			
SEDEX INTER. (E.M.S.)			
ENCOMENDA NACIONAL			
ENCOMENDA INTERNACIONAL			
CARTAS INTER.			
CARTAS REGIS. INTER.			
CARTAS REGISTRADAS			
CARTAS REGISTRADAS C/ AR			
PRODUTOS			
CAIXAS Nº 01			
CAIXAS Nº 02			
CAIXAS Nº 03			
CAIXAS Nº 04			
ENV. SEDEX MEDIO			
ENV. SEDEX GRANDE			

USO DA A.C.F. ATALAIA
 GINSP
 FI 196
 DR/SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS			
EMPRESAS:			Nº 2450
NOME:	DEP:	DATA: / / 200	
SERVIÇOS SIMPLES			
CARTAS NACIONAL		3.274	
CARTAS INTER.			
CARTAS SEED			
IMPRESSOS			
Eventos:			
SERVIÇOS C/ CONTRATO			
IMPRESSO ESPECIAL			
Eventos:			
MALA DIRETA POSTAL		3.274	
Eventos:			
QUANT. TOTAL DE OBJ. POSTADOS			CLIENTE

USO DA A.C.F. ATALAIA			
DATA MANUSEIO	DATA DA POSTAGEM	DATA DA FRANQUIA	
<i>07.04.2004</i>			
ASSINATURA RESPONSÁVEL	DATA DE RETIRADA	USO DA A.C.F. ATALAIA	USO DA A.C.F. ATALAIA CARAIBO CX. EMPRESA
<i>[Signature]</i>	____/____/____		
CLIENTE POR EXTENSO	ASS. MOTORISTA	ASS. FUNCIONÁRIO CONFERENTE POR EXTENSO	

Obs.:
 Rua Nitáro Nakamura, 12 - Portão - Cotia - SP - Fone: 4616-9609 - E-mail: acf-atalaia@acf-atalaia.com.

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1512
 Fls. Nº _____
 3515,8
 Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FL. 6
DR/SPM

OBJETOS APRESENTADOS PARA POSTAGEM		AG. DE POSTAGEM A.C.F. ATALAIA	
EMPRESAS: <i>Comha 1 Porto</i>		Nº 2457	
NOME: <i>Mailla</i>		DATA: 12/04/2004	
DEP: <i>Freight Mailing</i>			
SERVIÇOS REGISTRADOS		QUANT.	QBS.
SEDEX			
SEDEX (10)			
SEDEX A COBRAR			
SEDEX C/ VALOR			
SEDEX INTER (E.M.S.)			
ENCOMENDA NACIONAL			
ENCOMENDA INTERNACIONAL			
CARTAS INTER			
CARTAS REGIS. INTER			
CARTAS REGISTRADAS			
CARTAS REGISTRADAS C/ AR			
PRODUTOS			
CAIXAS Nº 01			
CAIXAS Nº 02			
CAIXAS Nº 03			
CAIXAS Nº 04			
ENV. SEDEX MÉDIO			
ENV. SEDEX GRANDE			



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS			
EMPRESAS:		Nº 2457	
NOME:		DATA: / / 2004	
DEP:			
SERVIÇOS SIMPLES			
CARTAS NACIONAL		8.179	
CARTAS INTER.			
CARTAS SEED			
IMPRESSOS			
Eventos:			
SERVIÇOS C/ CONTRATO			
IMPRESSO ESPECIAL			
Eventos:			
MALA DIRETA POSTAL			
Eventos:			
QUANT. TOTAL DE OBJ. POSTADOS		8.179	CLIENTE
USO DA A.C.F. ATALAIA			
DATA MANUSEIO	DATA DA POSTAGEM	DATA DA FRANQUIA	
12/04/2004			
ASSINATURA RESPONSÁVEL	DATA DE RETIRADA	USO DA A.C.F. ATALAIA	USO DA A.C.F. ATALAIA CARIBO CX. EMPRESA
<i>Mailla</i>			
CLIENTE POR EXTENSO	ASS. MOTORISTA	ASS. FUNCIONARIO CONFERENTE POR EXTENSO	

Obs.:
Rua Nitáro Nakamura, 12 - Portão - Cotia - SP - Fone: 4616-9609 - E-mail: acf-atalaia@acf-atalaia.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1513
Fls. Nº _____
3515,8
Doc: _____



Cotia 29 de abril de 2004

Prezados Clientes,

Venho por meio desta, informar que nos dias 07, 08 e 12 abril de 2004, através de problemas técnicos e operacionais, a contabilização do total das postagens destes dias foi feita erroneamente causando prejuízos financeiros a nossa empresa.

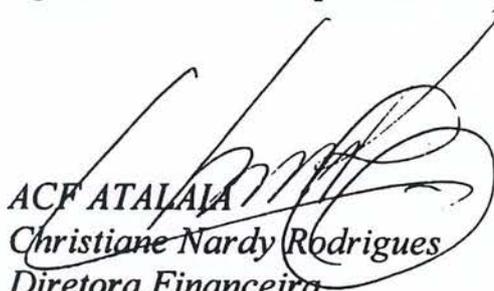
Através dos controles de coleta preenchidos por V.sas, demonstra-se que há uma diferença relevante com o que foi efetivamente cobrado nestes dias.

Estaremos cobrando esta diferença em sua próxima fatura.

Caso haja discordância com esta cobrança, pedimos que seja feito um contato com a nossa gerente Luciene Ferreira através de um de nossos telefones (4616-9609/ 4614-3280) ou através do nosso e-mail acf-atalaia@terra.com.br

Certos de Vossa compreensão,

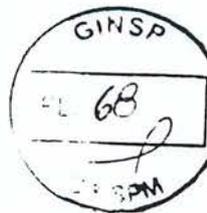
Agradecemos antecipadamente,


ACF ATALÁIA
Christiane Nardy Rodrigues
Diretora Financeira



Recebido em 04/05/04 às 15:30 min.

Daniela Silva



Cotia 29 de abril de 2004

Prezados Clientes,

Venho por meio desta, informar que nos dias 07, 08 e 12 abril de 2004, através de problemas técnicos e operacionais, a contabilização do total das postagens destes dias foi feita erroneamente causando prejuízos financeiros a nossa empresa.

Através dos controles de coleta preenchidos por V.sas, demonstra-se que há uma diferença relevante com o que foi efetivamente cobrado nestes dias.

Estaremos cobrando esta diferença em sua próxima fatura.

Caso haja discordância com esta cobrança, pedimos que seja feito um contato com a nossa gerente Luciene Ferreira através de um de nossos telefones (4616-9609/ 4614-3280) ou através do nosso e-mail acf-atalaia@terra.com.br

Certos de Vossa compreensão,

Agradecemos antecipadamente,

ACE ATALAIA
Christiane Nancy Rodrigues
Diretora Financeira





Cotia 29 de abril de 2004

Prezados Clientes,

Venho por meio desta, informar que nos dias 07, 08 e 12 abril de 2004, através de problemas técnicos e operacionais, a contabilização do total das postagens destes dias foi feita erroneamente causando prejuízos financeiros a nossa empresa.

Através dos controles de coleta preenchidos por V.sas, demonstra-se que há uma diferença relevante com o que foi efetivamente cobrado nestes dias.

Estaremos cobrando esta diferença em sua próxima fatura.

Caso haja discordância com esta cobrança, pedimos que seja feito um contato com a nossa gerente Luciene Ferreira através de um de nossos telefones (4616-9609/ 4614-3280) ou através do nosso e-mail acf-atalaia@terra.com.br

Certos de Vossa compreensão,

Agradecemos antecipadamente,


ACF ATALÁIA
Christiane Nardy Rodrigues
Diretora Financeira



CSU CARTÕES
Recomendas Expressas L...
04/05/04

LENIAY LUCIANA - EMPRESAS LIDA. - ME



Cotia 29 de abril de 2004

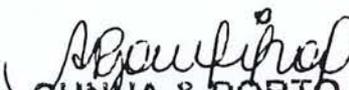
Prezados Clientes,

Venho por meio desta, informar que nos dias 07, 08 e 12 abril de 2004, através de problemas técnicos e operacionais, a contabilização do total das postagens destes dias foi feita erroneamente causando prejuízos financeiros a nossa empresa.

Através dos controles de coleta preenchidos por V.sas, demonstra-se que há uma diferença relevante com o que foi efetivamente cobrado nestes dias.

Estaremos cobrando esta diferença em sua próxima fatura.

Caso haja discordância com esta cobrança, pedimos que seja feito um contato com a nossa gerente Luciene Ferreira através de um de nossos telefones (4616-9609/ 4614-3280) ou através do nosso e-mail acf-atalaia@terra.com.br

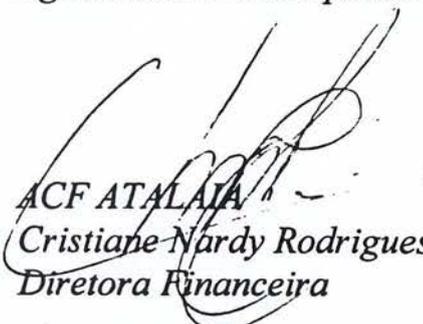

CUNHA & PORTO

Assessoria de Crédito e Cobrança S/C Ltda.

Certos de Vossa compreensão,

Recebemos em
29/04/04.

Agradecemos antecipadamente,


ACF ATALAJA
Cristiane Nardy Rodrigues
Diretora Financeira

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1520 Fls. Nº _____ 3515,8 Doc: _____



Cotia 29 de abril de 2004

Prezados Clientes,

Venho por meio desta, informar que nos dias 07, 08 e 12 abril de 2004, através de problemas técnicos e operacionais, a contabilização do total das postagens destes dias foi feita erroneamente causando prejuízos financeiros a nossa empresa.

Através dos controles de coleta preenchidos por V.sas, demonstra-se que há uma diferença relevante com o que foi efetivamente cobrado nestes dias.

Estaremos cobrando esta diferença em sua próxima fatura.

Caso haja discordância com esta cobrança, pedimos que seja feito um contato com a nossa gerente Luciene Ferreira através de um de nossos telefones (4616-9609/ 4614-3280) ou através do nosso e-mail acf-atalaia@terra.com.br

Certos de Vossa compreensão,

Agradecemos antecipadamente,

ACF ATALAIA
Christiane Nardy Rodrigues
Diretora Financeira



LOCUMV Encomendas Expressas Ltda. - MT
ABN COBRANÇAS



Cotia/SP, 17 de dezembro de 2004

Respostas Pendentes do Termo de Declarações de Christiane Nardy Rodrigues

À Gerência de Inspeção-SPM

Prezados Senhores,

Através do Termo de Declarações que prestei no dia 10 de Dezembro de 2004, coube-me responder alguns assuntos que ficaram pendentes no presente termo, apesar de que fui chamada para prestar esclarecimentos de assuntos relativos a postagem, apenas dos dias 14 e 15/04/2004 e não sobre assuntos de fevereiro e março de 2004 conforme a carta - convite 00308/2004 que V.sas me mandaram no dia 23/11/04, porém para não ficar perguntas sem respostas, demonstrarei minha total transparência, a fim de resolvermos este impasse da melhor maneira, ou seja, sem dúvidas.

Assunto 1 – Orçamento MF

Segue anexo o orçamento enviado a empresa Maq Servos, com o pedido de esclarecimento sobre os problemas da MF.

Assunto 2- RVP – Laser House/ Sancred

Conforme falado no termo, o problema da duplicidade foi ocasionado pela falta de recolhimento do antigo RVP, a substituição de fato aconteceu.

Assunto 3- Discriminação Genérica

Já foi alterado o sistema para discriminação certa da forma de postagem.

Assunto 4- Clientes DJ

Fizemos alguns questionamentos a DJ e concluímos o seguinte:

A DJ é uma empresa que faz manuseios e serviços gráficos a seus clientes, e possui parceria com varias ACF's na qual posta os objetos de seus clientes também na ACF Atalaia. Onde vai ser feita a postagem é de responsabilidade da DJ, que pode postar o



154



... continuação das Respostas do Termo de Declarações de Christiane Nardy Rodrigues

Conclusão

As diferenças de postagens da Pancary apuradas por V.sas, de fato não ocorreram. Estes objetos foram postados ou por outra ACF e não por nós, ou postado parte destes objetos por

nós (não verificado) e faturado diretamente para a DJ, o que seria então uma duplicidade de cobrança que V.sas estariam fazendo.

As diferenças da Credigy, também não ocorreram, pois de fato estes objetos não foram postados por nós, e sim por outra ACF.

Portanto, temos a mais absoluta certeza que estas diferenças apuradas que somam um total de R\$ 68.238,50, "não existem".

Certos de Vossa compreensão,

Anteciosamente,

Christiane Nardy Rodrigues
Diretora- ACF Atalaia

Recebi a 1ª via deste termo declarações

Nome:

RG:

Cargo/ Função:

Data: ___ / ___ / ___





Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0001.00042.04 de 16/04/2004
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-0294/2004

Assunto: Suspeita de irregularidades na Postagem de Correspondências na ACF Atalaia.

RELATÓRIO PRELIMINAR

Senhor Diretor Regional,

A presente comissão de sindicância foi instaurada através da Portaria 0294/2004 com vigência a partir de 16/04/04, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades na postagem de correspondências pela Agência de Correios Franqueada (ACF) ATALAIA (Vol.1-fis.1 e 2), e que agora apresenta o relatório preliminar nos seguintes termos:

1. Dos fatos.

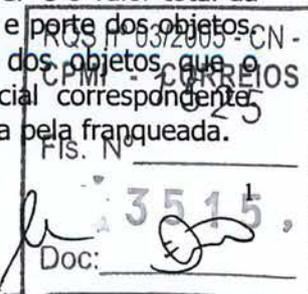
A ECT realiza trabalhos de controle de qualidade, proteção e recuperação de receita. Nesses trabalhos, as cargas postadas e expedidas pelas unidades de atendimento da DR/SPM são conciliadas com os valores efetivamente contabilizados.

No período de 01 a 12/12/2003, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas (CTC) Jaguaré/SPM, a equipe de fiscalização acompanhou toda carga contendo selos estampados encaminhada pela ACF/Atalaia àquele CTC.

No acompanhamento, constataram-se divergências entre os valores conferidos e os valores contabilizados nos respectivos movimentos mensais de máquina de franquear (MMMF) pela ACF/Atalaia (razão social: Union Post – Serviços Postais Ltda), conforme demonstrado no quadro a seguir (Vol.1 – fis.3 a 12):

Data	Quantidade de objetos postados	Valor conferido pela equipe (R\$)	Valor contabilizado pela ACF (R\$)	Diferença (R\$)
01/12/03	38.875	29.754,23	17.110,55	(12.643,68)
02/12/03	22.618	18.699,89	14.669,71	(4.030,18)
03/12/03	12.822	11.812,57	9.565,68	(2.246,89)
04/12/03	17.243	13.884,54	8.810,32	(5.074,22)
05/03/03	2.812	3.246,73	4.062,40	815,67
08/12/03	23.408	20.434,91	12.503,06	(7.931,85)
09/12/03	22.724	20.153,84	16.423,83	(3.730,01)
10/12/03	30.234	24.062,43	17.070,21	(6.992,22)
11/12/03	19.586	15.178,90	14.656,69	(522,21)
12/12/03	23.105	17.050,14	15.301,22	(1.748,92)
TOTAL	213.427	174.278,18	130.173,67	(44.104,51)

Para obter a quantidade de objetos postados e expedidos pela ACF e o valor total da carga postal, separou-se a carga da ACF em lotes de acordo com o peso e a parte dos objetos. Posteriormente, o peso de cada lote foi dividido pelo peso unitário dos objetos que o compunham. As quantidades foram então multiplicadas pelo valor facial correspondente. Somando-se todos esses valores, obteve-se o valor total da carga expedida pela franqueada.





Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0001.00042.04 de 16/04/2004
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-0294/2004

2. Dos Controles da ECT sobre Selos Estampados e Máquinas de Franquear.

Antes de expormos os resultados das apurações, é oportuno explicar como são vendidos selos estampados através de máquinas de franquear, e como é realizado o seu controle e contabilização.

Nas máquinas de franquear existem dois contadores que acumulam e desacumulam valores à medida que o selo é estampado em cada correspondência processada pelo referido equipamento. O contador que acumula os valores é chamado de fixo e o que desacumula é chamado de móvel. Os contadores trabalham sincronizados, ou seja, à medida que o contador móvel desacumula um determinado valor, esse valor é acumulado na mesma proporção no contador fixo.

Para aferir se o valor impresso no objeto de correspondência foi contabilizado corretamente na máquina de franquear, realiza-se a seguinte operação: antes de iniciar-se o franqueamento, anota-se o valor do contador fixo (inicial), processa-se o franqueamento, anota-se o valor do contador fixo (final) e subtrai-se o valor inicial do valor final do contador.

Essa numeração dos contadores, tanto a inicial como a final, assim como os dados da máquina de franquear utilizada (número da matrícula), devem ser devidamente controlados através de documentos, a saber:

☐ Planilhas de controle de franqueamento das máquinas de franquear (opcional para cada ACF) ;

☐ Movimento Mensal de Máquina de Franquear. (documento este que também é individualizado para cada equipamento); e

☐ Recibo de Venda de Produtos (RVPs) emitidos pela venda dos selos estampados, a fim de confirmar o valor a ser pago pelo cliente.

A contabilização da receita proveniente da venda desses selos estampados é informada diariamente pela franqueada através do documento Resumo do Movimento Diário (RMD), encaminhando à Coordenadoria Financeira da ECT à qual é subordinada.

Outra informação igualmente importante e que deve ser diariamente enviada pelas franqueadas à Coordenadoria Financeira da ECT, via sistema informatizado denominado CONFAG (Sistema de Conferência de Agência), são os dados dos Recibos de Venda de Produtos (RVP) fornecidos aos clientes pela venda de todo e qualquer produto ou selo, entre os quais o selo estampado.

3. Apuração das Diferenças entre o Postado e o Contabilizado.

3.1. Das declarações apresentadas pela franqueada.

Com relação à divergência do dia 14/04/2004, a franqueada justificou por meio da carta datada de 30/04/2004 (Vol. 1 - fls. 52 a 70) que, após conferência de seus controles internos, pode ter existido uma diferença entre os contadores da máquina e o montante postado, pois as diferenças aconteceram somente nesta máquina.

ROS nº 0372005 - GN
CPMI - CORREIOS
1526
Fls. Nº 5
3515.8
Doc: [assinatura]



Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0001.00042.04 de 16/04/2004
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-0294/2004

E apresentou como possível causa da diferença, o fato de postagens realizadas no dia 15/04/04 terem sido lançadas juntamente com as postagens do dia 16/04/04.

Entretanto, não descarta a existência da diferença. Em razão disso, levantou os controles dos contadores da máquina de franquear matrícula 68997 relativos ao período de 06 a 13/04/2004.

Segundo a franqueada, através desses controles, pôde comprovar que houve diferenças entre o total postado e os controles de coleta e informa ainda que, no dia 13/04/2004, essa máquina (68997), apresentou problemas técnicos de travamento, todavia, seu funcionário conseguiu destrava-la sem necessidade de enviá-la para assistência técnica.

Após os levantamentos, a franqueada concluiu que a diferença do dia 07 ao dia 16/04/2004 atingiu o valor de R\$17.201,60.

Nessa carta inclusive pede orientação de como deve proceder esses lançamentos no balancete, e ainda solicita uma definição de qual é o valor que deve ser repassado a ECT, (o apurado pela ACF ou o valor apurado por esta Gerência de Inspeção), reconhecendo dessa forma a existência da diferença contábil.

Entretanto, a franqueada anexou à carta apenas as planilhas de controle de utilização da máquina de matr. 68.997 relativas aos dias 07, 08, 12 e 14/04/2004. As demais planilhas referente aos dias 13, 15 e 16 do mês de abril/2004 a franqueada alegou que haviam sido destruídas.

3.2. Das declarações da empregada da ECT Marcela Trindade da Silva.

Diante das justificativas apresentadas pela franqueada em 05/05/2004, levamos a termo as declarações de Marcela Trindade (Vol 1 - fl. 71), em razão desta ter supervisionado a ACF nos dias 12 e 13/04/04, datas que antecederam ao dia da contagem.

Declarou que, nos dias 12 e 13/04/04, realizou supervisão in-loco na franqueada, acompanhando as movimentações das máquinas de franquear;

Que durante os trabalhos de supervisão foram realizados vários testes em todos os equipamentos e nenhum deles apresentou problema de funcionamento;

Que durante a sua permanência, Marceia não constatou a existência de objetos simples ou registrados franqueados com data de postagem futura, nem fitas de máquinas impressas com valor para utilização em data posterior;

Que essas informações foram registradas em termo de ocorrência lavrado no dia 13/04/04, o qual foi devidamente assinado pela Diretora Financeira da Franqueada Sra. Christiane Nardy Rodrigues; e

Que a franqueada se utiliza de planilhas de controle para anotação dos contadores das máquinas de franquear.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1527
Doc. 3515,8



Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0001.00042.04 de 16/04/2004
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-0294/2004

4. Do laudo técnico da máquina de franquear 68997

A máquina de franquear 68997 foi periciada no dia 22/06/2004 pela Comissão de Máquina de Franquear da ECT, designada pela portaria PRT/DR/SPM-168/2003, na presença dos representantes da ACF.

Concluiu que os defeitos a seguir elencados (veja Parecer Técnico n.º 00073/2004 no Vol.1 - fls.84 e 85) apresentados no equipamento não interferiram em seu funcionamento, bem como na contabilização dos valores, comprovando dessa forma, que a referida MF não motivou a diferença em questão.

- a) Necessidade de restauração dos algarismos dos contadores fixo e móvel em razão de apresentarem ilegibilidade;
- b) Regulagem do suporte do clichê de Slogan (DH);
- c) Substituição da mola do trilho da barra obliteradora;
- d) Regulagem da trava de carga; e
- e) Troca das engrenagens do contador móvel relativas a centena de real e dezena de milhar de real.

5. Das análises dos Recibos de Vendas de Produtos.

Prosseguindo com as apurações, analisamos as cópias dos Recibos de Venda de Produtos apresentadas pela ACF a esta comissão (anexo I – fls.1 a 52).

Não foi possível encontrar justificativas para a divergência apurada nos dias 14 e 15/04/2004, muito pelo contrário, novas divergências e irregularidades foram constatadas, a saber:

a) Recibos com discriminação genérica (Vol.1 - fl.93)

Data	RVP n.º	Valor R\$	Discriminação
03/03/2004	000529	1,69	Carta Simples Com
03/03/2004	000530	1,69	Carta Simples Com
03/03/2004	000531	0,74	Carta Simples Com
03/03/2004	000533	0,50	Carta Simples Não
03/03/2004	000535	0,95	Carta Simples Com

b) Recibos emitidos em duplicidade (Vol.1 - fl.94)

Data	RVP n.º	VALOR R\$	CLIENTE
22/03/2004	1428	58,10	Laser House-Sancred
22/03/2004	1428	58,10	Sancred

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1528
Fls. Nº _____
35157,8
Doc. _____



Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0001.00042.04 de 16/04/2004
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-0294/2004

c) Divergências entre as 1.ªs e 2.ªs vias de Recibos

Confrontamos também os recibos emitidos pela ACF/Atalaia com os recibos entregues aos seus clientes. Para isso, solicitamos cópias dos recibos a algumas empresas que efetuaram postagens na franqueada.

Na conciliação dos recibos fornecidos pelos clientes Credigy e Pamcary, com os recibos que foram apresentados pela franqueada, encontramos as divergências a seguir (Vol.1 – fls.95 a 111):

DATA	CLIENTE	Recibos cedidos pela ACF	Recibos cedidos pelo Cliente	DIFERENÇA
		VL.TOTAL	VL.TOTAL	
09/02/2004	PAMCARY	R\$ 5,80	R\$ 21.244,20	R\$ 21.238,40
20/02/2004	PAMCARY	R\$ 10,12	R\$ 20.435,00	R\$ 20.424,88
10/03/2004	PAMCARY	R\$ 18,84	R\$ 10.167,50	R\$ 10.148,66
15/03/2004	PAMCARY	R\$ 14,32	R\$ 12.358,50	R\$ 12.344,18
01/03/2004	CREDIGY	R\$ 10,08	R\$ 1.661,20	R\$ 1.651,12
08/03/2004	CREDIGY	R\$ 1,44	R\$ 1.305,30	R\$ 1.303,86
17/03/2004	CREDIGY	R\$ 2,14	R\$ 1.129,54	R\$ 1.127,40
TOTAL		R\$ 62,74	R\$ 68.301,24	R\$ 68.238,50

d) Divergências entre a emissão de Recibos e Contabilização de valores

Como resultado da confrontação demonstrada no item "C", houve incompatibilidade também na contabilização dos valores pela ACF, a saber:

Data	Cliente	Recibos Cedidos pelo Cliente	Valores Contabilizados pela ACF no dia	Diferença
09/02/2004	PAMCARY	R\$ 21.244,20	R\$ 12.439,26	(R\$8.804,94)
20/02/2004	PAMCARY	R\$ 20.435,00	R\$ 12.664,38	(R\$7.770,62)
10/03/2004	PAMCARY	R\$ 10.167,50	R\$ 11.254,29	R\$1.086,79
15/03/2004	PAMCARY	R\$ 12.358,50	R\$ 2.228,92	(R\$10.129,58)

Essas divergências de RVP constantes no quadro acima, reforçam as divergências citadas no item 1, constatadas pela equipe de fiscalização e proteção de receitas no período de 08 a 12/03/2004 na aferição da carga expedida pela ACF ao centralizador.

Outra irregularidade verificada nos recibos fornecidos aos clientes mencionados acima (além de outros), é que esses documentos foram emitidos em nome da empresa DJ Com. e Assessoria em Serviços Postais, cuja razão social não corresponde a cadastrada pela ACF/Atalaia na ECT (Union Post – Serviços Postais Ltda) (fls.114 a 115). *

Ainda com relação aos Recibos de Venda de Produtos, conforme mencionado acima, a ACF/Atalaia teria que transmitir todos os recibos eletronicamente via sistema CONFAG (Conferência de Agências), à Coordenadoria Financeira vinculada (Anexo 1 – fls.53 a 74). Entretanto, o que se verificou é que essa transmissão não foi feita no caso dos recibos fornecidos aos clientes com maior volume de postagem.

Todas essas irregularidades nos recibos, aliadas ao fato de não mencionarem nos recibos os dados dos contadores das máquinas de franquear (contador fixo inicial e final) causam dificuldades no esclarecimento do fato.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
ACF também não
Fis. N.º _____
3515,8

MP



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/DR/SPM-0294/2004

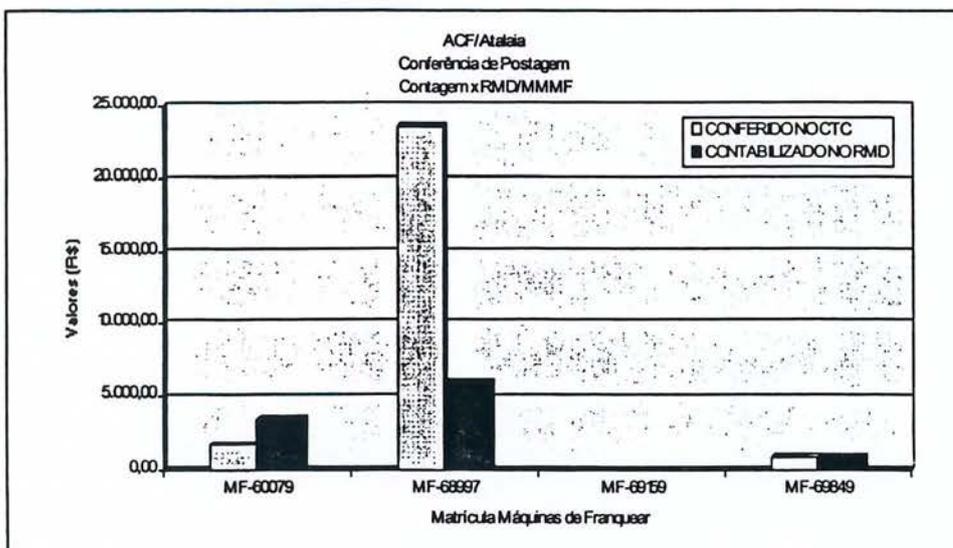
Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0001.00042.04 de 16/04/2004
 COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-0294/2004



Dessa forma, solicitamos à ACF os controles financeiros internos e os movimentos mensais de máquinas de franquear (MMMFs – Vol.1 - fls.38 a 41), do mês em apuração.

Analisando esses documentos, confirmou-se que fora contabilizado nos dias 14 e 15/04/2004 o total de R\$10.436,52, valor inferior ao que foi apurado na contagem exaustiva, que foi de R\$26.174,32, confirmando a diferença a menor de R\$15.737,80.

Máquina de Franquear (matrícula)	Valor apurado na conferência (R\$)	Valor nos MMMFs e RMD (R\$)	Diferenças (R\$)
60.079	1.707,19	3.518,33	1.811,14
69.849	890,20	878,25	(11,95)
68.997	23.576,19	6.039,94	(17.536,25)
69.159	0,74	0,00	(0,74)
TOTAL	R\$26.174,32	10.436,52	R\$ 15.737,80



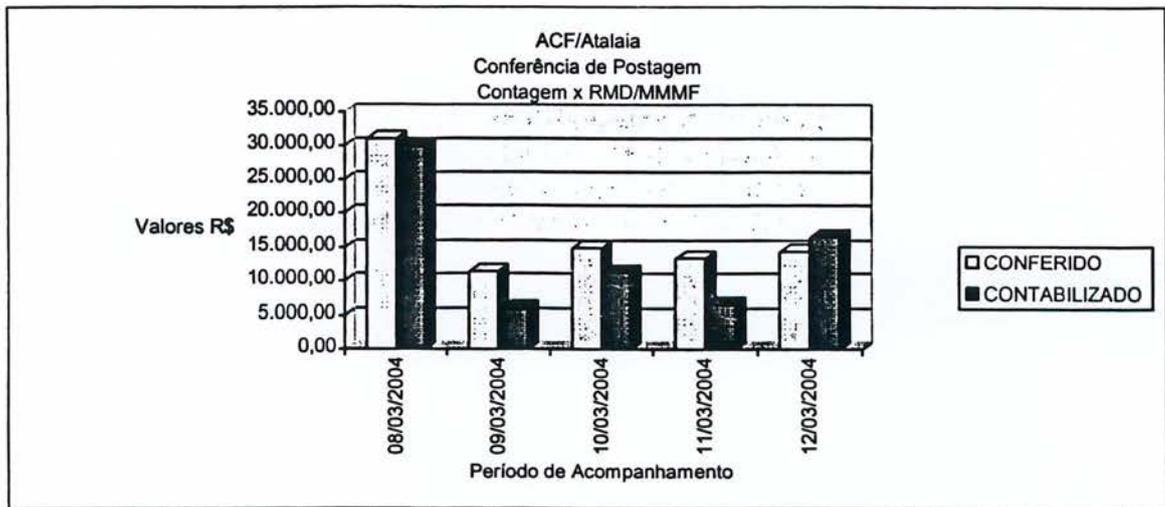
No dia 16/04/2004, os procuradores da ACF Atalaia, Sra. Christiane Nardy Rodrigues e Sr. Leandro Carlos de Lima, compareceram para validação da carga. Após concordarem com as quantidades apuradas pela ECT, assinaram termo de conferência da carga postal (Vol.1 - fls.47 a 49) lavrado na oportunidade. ✖

A máquina de franquear de matrícula 68997(Vol.1 – fl.50), utilizada para franqueamento das correspondências nos dias 14 e 15/04/2004, por apresentar divergências contábeis significativas, foi recolhida para exame técnico pericial por parte da Comissão de Máquina de Franquear da ECT, designada pela portaria PRT/DR/SPM-168/2003.

Além dessas providências, foram selecionados alguns objetos franqueados naquela data, cujas sobrecartas foram solicitadas aos destinatários para composição de peças do presente processo de apuração (Anexo 1 – fls. 76 a 159 e Anexo 2 – fls.1 a 115)

BO nº 022095 do CN
 CPMI - CORREIOS
 1530
 Fls. Nº _____
 Doc: 35158

22

Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0001.00042.04 de 16/04/2004
 COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-0294/2004


Dada a reincidência da divergência, nos dias 14 e 15/04/2004, foi realizada nova conferência de toda a carga de objetos postados naquela ACF, desta vez, de forma exaustiva (Vol.1 - fls.17 a 32).

Essa carga constituía-se de correspondências franqueadas por estampas das máquinas de franquear matrículas 60.079, 68.997, 68.849 e 69.159, com valores diversos, datadas dos dias 14 e 15/04/2004.

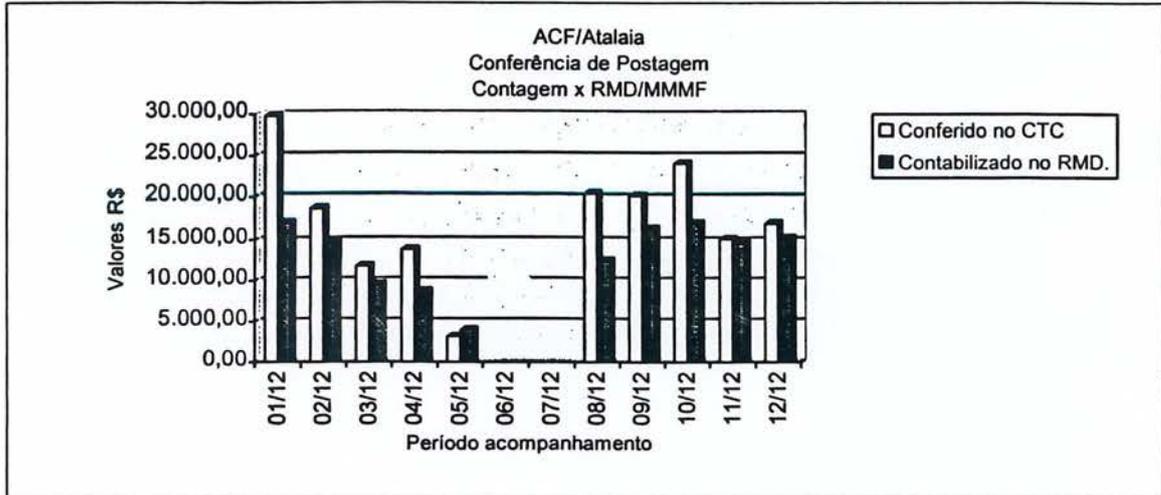
Ao final da contagem e da soma do franqueamento realizado nesses dois dias, chegou-se ao total de 31.557 (trinta e um mil quinhentos e cinquenta e sete) objetos que, multiplicados pelos respectivos valores unitários, totalizaram R\$26.174,32 (vinte e seis mil cento e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), conforme mencionado no quadro abaixo e nos Termos de Conferência de Carga Postal (Vol.1 - fls.47 a 49).

Máquina de Franquear Matrícula	Quantidade Apurada por Máquina	Valor (R\$) Apurado por Máquina
60.079	1.825	1.707,19
69.849	1.182	890,20
68.997	28.549	23.576,19
69.159	01	0,74
TOTAIS	31.557	R\$26.174,32

No entanto, confrontando os valores apurados com o Relatório da Movimentação Diária (RMD) (Vol.1 - fls.34 a 37) fornecido pela Coordenadoria Financeira da REOP - 06/Osasco, constatamos que fora contabilizado nos dias 14 e 15/04/2004, em selos estampados, apenas o total de R\$10.436,52, perfazendo uma diferença "a menor" de R\$15.737,80 (quinze mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1531
 Fls. Nº _____
 3515,8
 Doc. _____ 3

O gráfico a seguir demonstra as diferenças entre o que foi conferido no CTC e o que foi contabilizado pela ACF no período.



Posteriormente, no período de 08 à 12/03/2004, realizou-se outro acompanhamento de toda carga contendo selos estampados encaminhada pela ACF Atalaia àquele CTC.

Conforme demonstrado no quadro a seguir (Vol.1 – fls.13 a 16), persistiram as divergências entre os valores conferidos no CTC e os valores contabilizados pela (ACF/Atalaia) nos respectivos movimentos mensais das máquinas de franquear (MMMF).

Data	Quantidade de objetos conferidos	Valor conferido pela equipe (R\$)	Valor contabilizado pela ACF (R\$)	Diferença (R\$)
08/03/04	41.205	31.044,10	29.940,36	(1.103,74)
09/03/04	14.731	11.422,66	6.103,89	(5.318,77)
10/03/04	18.471	14.947,88	11.254,29	(3.693,59)
11/03/04	17.698	13.389,87	6.634,51	(6.755,36)
12/03/04	18.444	14.414,14	16.586,29	2.172,15
Total:	110.549	85.218,65	70.519,34	14.699,31

Os critérios de aferição utilizados foram os mesmos do período anterior.

O gráfico a seguir demonstra as diferenças entre o que foi conferido no CTC e o que foi contabilizado pela ACF nesse período.



Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0001.00042.04 de 16/04/2004
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-0294/2004

6) Das Declarações da Representante da ACF/Atalaia prestadas nesta gerência.

No dia 10/12/2004, levamos a termo as declarações da representante da ACF/Atalaia, Sra. Christiane Nardy Rodrigues, com relação aos aspectos mais relevantes apurados até aquela data (Vol.1 - fls.127 a 129):

- Que já entrou com proposta de nova alteração da composição societária da franqueada que deverá ser composta por ela e pelo seu irmão Daniel Nardy Rodrigues.
- Como Diretora Financeira, apesar de controlar as finanças da franqueada à distância, Christiane recebe cópia de todos os recibos emitidos para efeito de emissão de faturas.
- Christiane disse desconhecer a obrigatoriedade de mencionar os dados do contador fixo inicial e final nos RVPs, assim como desconhece os motivos pelos quais esses recibos emitidos para grandes clientes não estarem sendo transmitidos à CFI.
- Segundo Christiane mais nenhum outro documento é fornecido aos clientes além do RVP e Boleto Bancário.
- Com relação ao resultado da perícia efetuada na MF 68.997 e mediante a solicitação da franqueada, a empresa Maq Servos de posse do "Laudo Técnico", elaborou orçamento. Com base nas informações daquela empresa Christiane concluiu que o problema constatado nesse equipamento poderia ter contribuído para gerar a divergência em questão. Na oportunidade ela forneceu cópia do referido orçamento à Comissão (veja Vol.1 - fls.130 a 132).
- Todavia, Christiane esclareceu que a empresa utilizada pela franqueada para manutenção dos seus equipamentos é a SS – Sales Service, e não a Maq Servos, que foi consultada apenas para esclarecimento de dúvidas.
- Sobre as irregularidades detectadas pela Comissão na emissão de RVPs, Christiane disse que o recibo n.º 1.428 foi emitido para dois clientes distintos provavelmente por erro de funcionário da ACF e quanto à discriminação genérica "Carta Simples" nos RVPs, ela tem quase certeza que já foi regularizado, todavia, ficou de confirmar.
- Já com relação ao fornecimento de recibos e faturas de venda de selos estampados em nome da DJ Comércio e Assessoria em Serviços Postais Ltda para os clientes Editora JB Comercial S/A, Editora JB (Gazeta Mercantil), Pamcary e Credijy, Christiane disse desconhecer tal procedimento.
- Com relação aos recibos emitidos em nome da DJ Comércio e Assessoria em Serviços Postais Ltda para os clientes Editora JB Comercial S/A, Editora JB (Gazeta Mercantil), Pamcary e Credijy, Christiane, em carta enviada a Comissão no dia 17/12/2004 (Vol.1 - fls.134 a 136), alegou que, como aquela empresa presta serviços de manuseio e gráficos a seus clientes, dilui a postagem desses clientes para várias ACFs. Todavia, emitem um único documento englobando todos os serviços prestados, assim como o de postagem.
- No caso da Pamcary e Credigy, onde, no confronto dos recibos emitidos pela ACF e os cedidos por estes clientes, foram encontradas divergências no montante de R\$68.238,50, na oportunidade em que foi ouvida Christiane disse desconhecer tal fato.

RECIBO Nº 03/2005 - CN -
CPMI 1533
CORREIOS
Doc: 3515.98



Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0001.00042.04 de 16/04/2004
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-0294/2004

- Posteriormente, a franqueada justificou a divergência afirmando que a Pamcary é um cliente da DJ, porém, a funcionária da ACF de nome Luciene (responsável pela emissão dos RVPs), cometeu erros na emissão desses recibos assim como a própria DJ. Posteriormente, esta (DJ) solicitou a emissão de um relatório das quantidades mencionadas para a ACF/Atalaia sem levar em consideração que parte da carga não havia sido postada na ACF, visto que o cliente solicitou um relatório de postagem de uma agência de Correio, sem pensar que essas postagens tinham sido efetuadas na sua totalidade na ACF/Atalaia (sic).
- A ACF esclareceu ainda que efetua coletas diárias na Pamcary, e cobram diretamente os objetos retirados dia a dia, e os grandes volumes é que ficam por conta da DJ.
- Quanto às divergências nos recibos do cliente Credigy, a franqueada alegou que como forma de retribuição à outra ACF que lhe emprestou um carro, repassou-lhe alguns objetos de seu cliente Credigy, porém, foi feito faturamento total da postagem e por isso emitiu-se RVPs do valor total, e não do valor da postagem que realmente aconteceu na ACF/Atalaia.

7. Das Análises das Declarações .

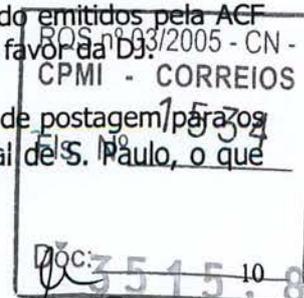
Diante das justificativas apresentadas pela franqueada e com base nos documentos juntados ao presente dossiê, verifica-se que algumas questões não foram esclarecidas, a saber:

- O crédito disponível na máquina de franquear 68.997, no início do dia 14/04/04, que corresponde ao final do dia 13/04/2004, era de R\$ 22.881,84 (Vol. 1 - fl. 38);
- Nos dias 14 e 15/04/04, a franqueada postou através dessa mesma máquina e expediu para o CTC Jaguaré, 28.549 objetos de correspondência, totalizando R\$ 23.576,19, ou seja, R\$ 694,35 superior ao crédito disponível;
- Entretanto, para o franqueamento desses objetos, a franqueada contabilizou (início do dia 14/04/04 até o dia 16/04/04, data em ocorreu o recolhimento da máquina) apenas o valor R\$ 7.668,91 (Vol. 1 - fls. 34 a 41);
- Verifica-se, entre o início do período e o seu final, uma diferença no valor de R\$15.907,28 entre o total expedido em objetos ao CTC e o contabilizado pela ACF;
- O que causa ainda mais estranheza, é que no dia 16/04/04, ainda restou no contador da máquina um saldo no valor de R\$15.212,93; e

Ressalte-se que os registros contábeis realizados pela ACF no Movimento Mensal de Máquina de Franquear de matr. 68.997 referente aos dias 12 e 13/04/2004 (Vol 1 - fl.38), estão condizentes com os registros elaborados no relatório de supervisão pela empregada da ECT Marcela Trindade (Vol. 1 - fl.78).

Outra irregularidade não esclarecida é o fato dos RVPs terem sido emitidos pela ACF e os boletos bancários de cobrança desses valores terem sido emitidos a favor da DJ.

Dado o fato de a DJ estar emitindo documentos representativos de postagem para os clientes da ACF/Atalaia retiramos sua Ficha Cadastral na Junta Comercial de S. Paulo, o que possibilitou a Comissão confirmar uma ligação entre ambas (ACF e DJ).



[Handwritten signatures and initials]



Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0001.00042.04 de 16/04/2004
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-0294/2004

Essa ligação envolve tanto a representante e Diretora Financeira da ACF, Christiane Nardy Rodrigues e o possível futuro sócio da ACF/Atalaia, Sr. Daniel Nardy Rodrigues, que são filhos do sócio proprietário da DJ Assessoria em Serviços Postais Ltda, Sr. João Fernando Pinto Rodrigues (Vol.1 - fls.137 a 140).

8. Das conclusões:

Diante do exposto concluímos até o momento que:

a) Nas apurações preliminares, ficou constatada a diferença a menor no valor de **R\$15.907,28 (quinze mil, novecentos e sete reais e vinte e oito centavos)**, referente a carga franqueada pela máquina 68.997 e expedida nos dias 14 e 15/04/04, entre o valor apurado e o que foi contabilizado pela ACF em favor da ECT, não esclarecida até o momento pelos seguintes motivos:

1) a máquina de franquear 68.997 não dispunha de crédito disponível para o franqueamento de todas as cargas postadas e expedidas pela ACF nos dias 14 e 15/04/04;

2) As cargas franqueadas por essa máquina (68.997) e expedidas nessas datas totalizaram o valor de R\$23.576,19 enquanto que a franqueada contabilizou apenas o valor R\$7.668,91;

3) Por outro lado o crédito existente na máquina no início do dia 14/04/04 era de R\$ R\$22.881,84 e no dia 16/04/04, data em que ocorreu o envio da máquina para a perícia restava ainda um crédito no valor de R\$15.212,93;

4) A perícia realizada na máquina de franquear, não apontou qualquer irregularidade que pudesse ter interferido nas suas contabilizações;

Além da irregularidade acima, temos as seguintes:

b) No acompanhamento efetuado no período de 01 à 12/12/2003 constataram-se divergências, entre o valor conferido no CTC/Jaguareé e os valores contabilizados nos movimentos mensais de máquina de franquear, no montante de R\$44.104,51;

c) Em outro acompanhamento da carga da ACF, efetuado no período de 08 à 12/03/2004, foi constatada nova divergência a menor entre o apurado pela a equipe de fiscalização e o contabilizado pela unidade, no montante R\$14.699,31;

d) Os recibos fornecidos pela ACF aos clientes que realizaram postagens no período de 08 a 12/03/04, que foram por eles disponibilizados à essa comissão, quando confrontados com os valores contabilizados nos documentos financeiros, excedem em **R\$68.238,50**, reforçando as evidências da irregularidade apontada no referido acompanhamento;

e) Outra situação verificada nos recibos fornecidos a esses clientes e outros, pela prestação de serviços de postagens, é que consta como razão social da empresa emissora DJ Com. e Assessoria em Serviços Postais Ltda. que não se trata da razão social da franqueada, cujo nome é Union Post Serviços Postais (ACF Atalaia)

PROCESO Nº 02/0005-01
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
Fls. Nº 1535
Doc: 3315, 8



Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0001.00042.04 de 16/04/2004
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-0294/2004

f) Os Recibos de Venda de Produtos (RVPs), disponibilizados pela franqueada, não apresentam a menção da numeração inicial e final do contador fixo das máquinas de franquear. Tal irregularidade contraria o disposto no item 4.12 do Contrato de Franquia Empresarial quanto a "observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da Franqueadora", principalmente, quanto às orientações dadas por meio dos seguintes documentos:

1. Manual de ACF – Módulo 9 – Cap. 4;
2. Mancat – Módulo 6 – Cap. 2 – Anexo 0; e
3. BI-099/02 de 30/08/02 – Nota Gerat-256

g) Foi constatada a emissão de RVPs em duplicidade e com discriminação genérica;

h) A franqueada, em carta datada de 02/08/04, informou que as planilhas de controle de utilização das máquinas são destruídas logo após o encerramento de cada mês. Todavia, quando os controles foram solicitados pela comissão em 26/04/04, houve resposta de que o controle do dia 15/04/04, data em ocorreu divergência, já havia sido destruído, ou seja, antes do encerramento do mês.

i) A representante da ACF mencionou que a diferença contábil estaria abrangendo o período de 07 a 16/04/04. Porém, as análises dos documentos apontam que essa diferença ocorreu em 15/04/04, a saber:

1) em 12/04/04 a supervisora da ECT, Marcela Trindade, realizou testes na máquina de matr. 68.997 e nada de irregular foi constatado;

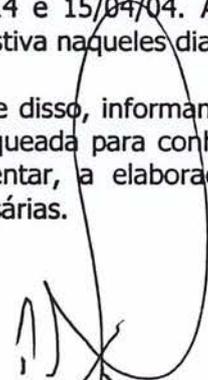
2) em 13/04/04, a supervisora da ECT efetuou acompanhamento de todas as postagens ocorridas nesse dia, registrando os valores utilizados no documento de Controle de Utilização de Máquina de Franquear, estando estes de acordo com lançamento realizados no Movimento Mensal de Máquina de Franquear.

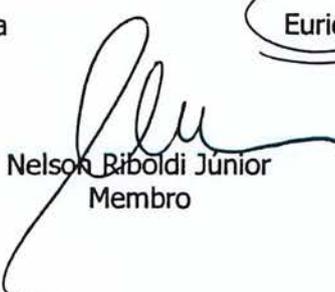
As análises realizadas na documentação apresentada pela franqueada, bem como as suas justificativas dadas até o momento não elucidam as divergências contábeis detectadas entre os dias 14 e 15/04/04. Assim, entendemos que o valor da divergência apurada na contagem exaustiva naqueles dias (R\$15.907,28), não foi contabilizado em favor da ECT.

Diante disso, informamos que, para conclusão do processo de apuração, resta-nos notificar a franqueada para conhecimento e apresentação da sua razão de defesa, e findo o prazo regulamentar, a elaboração do relatório final para análise e providências que se julgarem necessárias.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2005.

A Comissão


Paulo Eduardo Dantas Silva
Presidente


Nelson Riboldi Júnior
Membro


Eurico Rodrigues Ferreira
Membro

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1536
Doc. 3515, 12



Assunto: Parecer Técnico n.º 00073/2004 da máquina de franquear marca P Bowes, modelo 5370, matrícula 68.997 e número de fabrica 61.245-D, de propriedade da ACF ATALIA, REOP- 06 –OSASCO - DR/SPM.

À SCOF/GECOF

Esta Comissão designada pela PRT/SPM-0168/2003, reuniu-se em 22/06/04, para realizar exame pericial no equipamento acima referenciado.

O encaminhamento do equipamento à perícia foi instruído através da Notificação de Ocorrência 0003/04, lavrada em 16/04/2004, emitido pela AC/Cotia, devido ter sido constatado divergência de valores entre os valores apurados na contagem da carga postal e o contabilizado pela ACF, referente as correspondências postadas nos dias 14 e 15/04/2004, correspondências franqueadas através de selos estampados emitidos pela referida máquina.

Para a realização do exame de vistoria técnica, encontravam-se presentes, além dos representantes da ECT, a Diretora Financeira e Procuradora da ACF, Sra. Christiane Nardy Rodrigues, portadora do RG 16.204.416-1, o Encarregado do Setor de Franqueamento da ACF, Sr. Carlos Antonio de Andrade, portador do RG. 27.323.503-5323.503-5 e o Supervisor Técnico e representante da empresa Sale Service Equipamentos e Serviços Ltda. Sr. Adilson José Martins, RG. 18.787.334-3, responsável pela manutenção do equipamento.

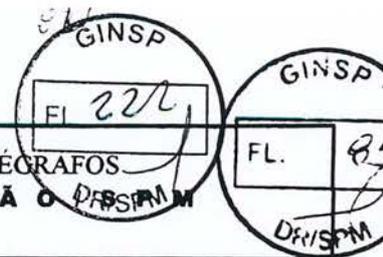
O equipamento foi encaminhado à perícia depositado na caixeta lacrada com selo sob o n.º 30.525.690-2, a qual foi aberta na presença de todos os presentes. Os valores constantes nos contadores da máquina estavam de acordo com os mencionados na NO acima citada, ou seja, contador móvel R\$15.212,93 e contador fixo R\$1.212.287,07 e encontrava-se lacrada com selo plástico de n.º 0.119.715

O equipamento foi submetido a exaustivos testes de impressão, com estampas de diversos valores, não sendo constatada qualquer divergência entre contadores fixo e móvel, ou seja, os valores selecionados foram contabilizados corretamente, acumulando no contador fixo e desacumulando corretamente no contador móvel.

Em verificação ao mecanismo interno do equipamento (bloco de valores, engrenagens de transferências etc.), detectou-se o seguinte:

- Necessidade de restauração dos algarismos dos contadores fixo e móvel em razão de apresentarem ilegibilidade;
- Regulagem do suporte do cilchê de Slogan (DH);
- Substituição da mola do trilho da barra obliteradora;
- Regulagem da trava de carga;





- e) Troca das engrenagens do contador móvel relativas a centena de real e dezena de milhar de real.

Parecer Técnico:

Conclui-se, e é o parecer dessa comissão, que o equipamento submetido à análise técnica, apresentou-se com os defeitos acima relacionados, pelo que deve ser encaminhado à uma oficina credenciada para os devidos reparos.

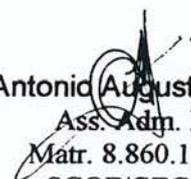
Ressaltamos que os defeitos verificados no equipamento, não interferiram em seu funcionamento, bem como na contabilização dos valores.

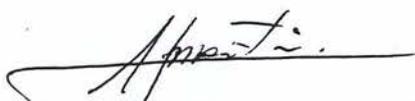
Quanto aos contadores deverão manter-se como os seguintes valores: contador fixo R\$1.212.287,07 e contador móvel R\$15.212,93.

São Paulo, 22 de junho de 2004

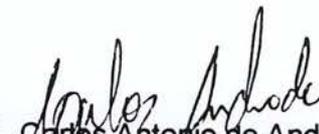

Marcos F. Dias Bernardes
Inspetor Regional
Matr. 8.820.110-4
SSEP/SUISP/GINSP
MEMBRO

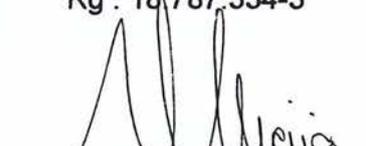

Gilberto José de Oliveira
Eletromecânico III
Matr. 8.861.808-0
SMMQ/SUMANT/GEREN
MEMBRO


Antonio Augusto Cruz
Ass. Adm. III
Matr. 8.860.115-3
SCOF/GECOF
MEMBRO


Adilson José Martins
Técnico em Manutenção
Sales Service Eq. Serv.
Rg. 18.787.334-3


Christiane Nardy Rodrigues
Procuradora/Diretora
Financeira
ACF Atalaia
RG 16.204.416-1


Carlos Antonio de Andrade
Chefe de Setor de
Franqueamento da ACF
RG. 27.323.503-5


Vanderlei de S. Oliveira
Chefe de Seção
Matr. 8.864.222-4
SMMQ/SUMANT/GEREN
PRESIDENTE/COMISSÃO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1538
Doc: 3515, 8

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

GINSP

1

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal da ACF Atalaia

Períodos: 08 a 12/03/2004

Termo de Contagem da Carga Postal

No período de 08 (oito) a 12 (doze) de março de 2004, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas de Jaguaré (CTC Jaguaré/ECT/DR/SPM), os funcionários da Gerência de Inspeção e do CTC Jaguaré, abaixo assinados, efetuaram a conferência da carga postal simples franqueada, excluindo-se os objetos registrados, por meio de máquinas de franquear, da Agência de Correios Franqueada (ACF) Atalaia, subordinada à Região Operacional Osasco (REOP/06/Osasco/DR/SPM), obtendo-se o quantitativo de objetos de correspondência expedido pela referida ACF e o valor total de franqueamento diário. Os objetos em grande quantidade de mesmo remetente, categoria, porte e peso foram separados e anotado o peso líquido e a seguir dividido pelo peso unitário do objeto, obtendo-se a quantidade de correspondências. Multiplicando essa quantidade pelo valor unitário do objeto, obteve-se o valor da postagem por cliente. Para objetos de pequenos clientes e de clientes avulsos, cuja categoria, peso e porte eram diversificados, foi feita a contagem exaustiva.. No quadro I (folha 1) encontra-se exposto o resumo diário do quantitativo total de objetos postados obtido no CTC nos períodos inicialmente citados, o respectivo valor obtido por pesagem, o valor contabilizado na máquina de franquear pela ACF, a diferença entre o valor contabilizado pela ACF e o obtido no CTC e, no campo observação, o indicativo se houve ou não a presença de funcionário da ECT na ACF. O resultado da conferência diária encontra-se mencionado no quadro II (folhas 1 a 3), com os nomes dos principais clientes, o peso unitário do objeto, o valor facial, o peso líquido, o quantitativo de objetos, o valor obtido no CTC e o valor contabilizado pela ACF:

Quadro I: Resumo da conferência por pesagem:

Data	Qtde obtida no CTC	Valor obtido no CTC (R\$)	Valor contabilizado pela ACF (R\$)	Diferença (ACF-CTC) (R\$)	Observação
08.Mar.04	41.205	31.044,10	29.940,36	-1.103,74	
09.Mar.04	14.731	11.422,66	6.103,89	-5.318,77	
10.Mar.04	18.471	14.947,88	11.254,29	-3.693,59	
11.Mar.04	17.698	13.389,87	6.634,51	-6.755,36	
12.Mar.04	18.444	14.414,14	16.586,29	2.172,15	

(*) Dias em que houve acompanhamento de supervisor na ACF.

Quadro II: Conferência efetuada diariamente por pesagem:

Data	Cliente	Peso unitário (g)	Valor facial (R\$)	Peso líquido (kg)	Objetos contados	Total de objetos	Valor obtido	Valor contabilizado
08.Mar.04	DIVERSOS	4,90	0,74	170,08		34.710	25.685,40	✓
	DIVERSOS	102,00	2,10	18,16		178	373,80	
	CP 416444	51,00	0,90	19,44		381	342,90	
	DIVERSOS	14,00	0,74	1,60		114	84,36	
	DIVERSOS	4,90	0,70	11,16		2.277	1.593,90	
	C. YAMAHA	4,90	0,74	16,96		3.461	2.561,14	
	DIVERSOS		4,55		51	51	232,05	
	DIVERSOS		5,35		28	28	149,80	
	DIVERSOS		4,15		5	5	20,75	
Total						41.205	31.044,10	29.940,36

2005 nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

3515,8
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Inspeção/SPM
 Termo de Contagem de Carga Postal da ACF Atalaia
 Períodos: 08 a 12/03/2004

2



Data	Cliente	Peso unitário (g)	Valor facial (R\$)	Peso líquido (kg)	Objetos contados	Total de objetos	Valor obtido	Valor contabilizado
09.Mar.04	PREF.COTIA	16,00	0,93	10,04		627	583,11	
	DIVERSOS	4,90	0,74	36,24		7.395	5.472,30	
	DIVERSOS	4,80	1,55	1,88		391	606,05	
	DIVERSOS	94,00	1,50	10,68		113	169,50	
	SANCREC	4,90	0,74	24,40		4.979	3.684,46	
	SANCREC	4,90	0,74	5,52		1.126	833,24	
	DIVERSOS	10,00	0,74	1,00		100	74,00	
Total						14.731	11.422,66	6.103,89

Data	Cliente	Peso unitário (g)	Valor facial (R\$)	Peso líquido (kg)	Objetos contados	Total de objetos	Valor obtido	Valor contabilizado
10.Mar.04	DIVERSOS	185,00	1,55	118,80		642	995,10	
	CREDIGY	5,90	0,70	18,68		3.166	2.216,20	
	DIVERSOS	185,00	1,55	108,04		584	905,20	
	DIVERSOS	185,00	1,55	88,44		478	740,90	
	DIVERSOS	5,90	0,74	5,88		996	737,04	
	DIVERSOS	20,00	0,74	1,16		58	42,92	
	PANCARY	9,40	0,74	16,96		1.804	1.334,96	
	DIVERSOS	20,00	0,74	3,28		164	121,36	
	PANCARY	9,40	0,74	35,00		3.723	2.755,02	
	CUNHA PORTO	6,00	0,74	19,32		3.220	2.382,80	
	DIVERSOS	5,00	0,74	6,52		1.304	964,96	
	GAZETA M.	15,00	0,74	34,92		2.328	1.722,72	
	DIVERSOS		2,85		1	1	2,85	
	DIVERSOS		1,85		1	1	1,85	
	DIVERSOS		1,35		1	1	1,35	
	DIVERSOS		22,65		1	1	22,65	
Total						18.471	14.947,88	11.254,29

4.109,98

Data	Cliente	Peso unitário (g)	Valor facial (R\$)	Peso líquido (kg)	Objetos contados	Total de objetos	Valor obtido	Valor contabilizado
11.Mar.04	DIVERSOS	39,00	0,95	58,80		1.507	1.431,65	
	CUNHA PORTO	6,00	0,74	5,20		866	640,84	
	DIVERSOS		2,10		26	26	54,60	
	DIVERSOS		0,74		13	13	9,62	
	DIVERSOS		1,70		1	1	1,70	
	DIVERSOS	9,00	0,74	15,16		1.684	1.246,16	
	DIVERSOS	9,50	0,70	8,80		926	648,20	
	DIVERSOS	6,00	0,74	53,80		8.966	6.634,84	
	DIVERSOS	15,00	0,74	14,18		945	699,30	
	PREF. COTIA	20,00	0,93	4,72		236	219,48	
	DIVERSOS		2,94		2	2	5,88	
	CUNHA PORTO	6,00	0,70	13,88		2.313	1.619,10	
	DIVERSOS	20,00	0,93		10	10	18,60	
	DIVERSOS		4,44		5	5	22,20	
	DIVERSOS		2,10		6	6	12,60	
	DIVERSOS	15,00	0,70	2,88		192	134,40	
Total						17.698	13.389,87	6.634,51

03/2005 CN -
 CORREIOS
 1540
 Doc: 3575,8

2

A

1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**Gerência de Inspeção/SPM**

Termo de Contagem de Carga Postal da ACF Atalaia

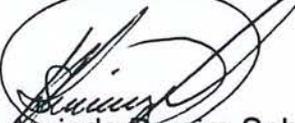
Períodos: 08 a 12/03/2004



Data	Cliente	Peso unitário (g)	Valor facial (R\$)	Peso líquido (kg)	Objetos contados	Total de objetos	Valor obtido	Valor contabilizado
12.Mar.04	DIVERSOS	210,00	2,35	49,96		237	556,95	
	DIVERSOS	5,00	0,70	12,68		2.536	1.775,20	
	DIVERSOS	26,00	0,95	2,00		76	72,20	
	DIVERSOS	5,00	0,74	30,28		6.056	4.481,44	
	DIVERSOS	202,00	1,80	45,28		224	403,20	
	RENAC	4,80	0,74	5,52		1.150	851,00	
	DIVERSOS	185,00	1,55	57,34		309	478,95	
	DIVERSOS	5,00	0,74	30,48		6.096	4.511,04	
	DIVERSOS	5,00	0,70	2,28		456	319,20	
	DIVERSOS	5,00	0,74	6,52		1.304	964,96	
Total						18.444	14.414,14	16.586,29


 Ciro Cesar Alvarenga
 Supervisor/GINSP/DR/SPM
 Matrícula: 8.898.219-0


 Alexandre Costa
 OTT I/CTC Jaguaré/G. Turno II/DR/SPM
 Matrícula: 8.904.755-9


 Aurindo Pereira Sobrinho
 OTT I/CTC Jaguaré/G. Turno II/DR/SPM
 Matrícula: 8.922.828-6



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal da ACF Atalaia

Períodos: 01 a 12/12/2003



Termo de Contagem da Carga Postal

No período de 01 (um) a 12 (doze) de dezembro de 2003, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas de Jaguaré (CTC Jaguaré/ECT/DR/SPM), os funcionários da Gerência de Inspeção e do CTC Jaguaré, abaixo assinados, efetuaram a conferência da carga postal simples franqueada, excluindo-se os objetos registrados, por meio de máquinas de franquear, da Agência de Correios Franqueada (ACF) Atalaia, subordinada à Região Operacional Osasco (REOP/06/Osasco/DR/SPM), obtendo-se o quantitativo de objetos de correspondência expedido pela referida ACF e o valor total de franqueamento diário. Os objetos em grande quantidade de mesmo remetente, categoria, porte e peso foram separados e anotado o peso líquido e a seguir dividido pelo peso unitário do objeto, obtendo-se a quantidade de correspondências. Multiplicando essa quantidade pelo valor unitário do objeto, obteve-se o valor da postagem por cliente. Para objetos de pequenos clientes e de clientes avulsos, cuja categoria, peso e porte eram diversificados, foi feita a contagem exaustiva.. No quadro I (folha 1) encontra-se exposto o resumo diário do quantitativo total de objetos postados obtido no CTC nos períodos inicialmente citados, o respectivo valor obtido por pesagem, o valor contabilizado na máquina de franquear pela ACF, a diferença entre o valor contabilizado pela ACF e o obtido no CTC e, no campo observação, o indicativo se houve ou não a presença de funcionário da ECT na ACF. O resultado da conferência diária encontra-se mencionado no quadro II (folhas 1 a 8), com os nomes dos principais clientes, o peso unitário do objeto, o valor facial, o peso líquido, o quantitativo de objetos, o valor obtido no CTC e o valor contabilizado pela ACF:

Quadro I: Resumo da conferência por pesagem:

Data	Qtde obtida no CTC	Valor obtido no CTC (R\$)	Valor contabilizado pela ACF (R\$)	Diferença (ACF-CTC) (R\$)	Observação
01.Dez.03	38.875	29.754,23	17.110,55	-12.643,68	
02.Dez.03	22.618	18.699,89	14.669,71	-4.030,18	
03.Dez.03	12.822	11.812,57	9.565,68	-2.246,89	
04.Dez.03	17.243	13.884,54	8.810,32	-5.074,22	
05.Dez.03	2.812	3.246,73	4.062,40	815,67	
08.Dez.03	23.408	20.434,91	12.503,06	-7.931,85	
09.Dez.03	22.724	20.153,84	16.423,83	-3.730,01	
10.Dez.03	30.234	24.062,43	17.070,21	-6.992,22	
11.Dez.03	19.586	15.178,90	14.656,69	-522,21	
12.Dez.03	23.105	17.050,14	15.301,22	-1.748,92	

(*) Dias em que houve acompanhamento de supervisor na ACF.

Quadro II: Conferência efetuada diariamente por pesagem:

Data	Cliente	Peso unitário (g)	Valor facial (R\$)	Peso líquido (kg)	Objetos contados	Total de objetos	Valor obtido	Valor contabilizado
01.Dez.03	Renac	4,90	0,74	34,28		6.995	5.176,80	
	Rib Prest	4,90	0,74	4,52		922	682,28	
	Aguas Quentes	5,70	0,74	11,84		2.077	1.536,98	
	Cons Suzuki	4,90	0,74	43,40		8.857	6.554,18	
	Cons Confia	5,80	0,74	5,12		882	652,68	
	RBZ	4,90	0,74	3,92		800	592,00	

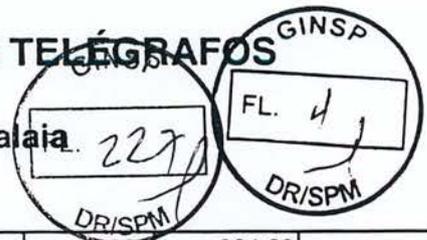
ROS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
1542
Nº
3515,8

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal da ACF Atalaia

Períodos: 01 a 12/12/2003



2

?	Volkswagen Club	4,90	0,74	6,52	1.330	984,20	
	Diversos	4,90	0,74	13,96	2.848	2.107,52	
	Cons Suzuki	4,90	0,74	2,40	489	361,86	
	CP 41644	33,00	0,95	22,36	677	643,15	
	Diversos	272,00	1,55	12,04	44	68,20	
	CP 41644	25,00	0,95	47,68	1.907	1.811,65	
	ABN	4,50	0,74	6,32	1.404	1.038,96	
?	Saúde Hosp Mat	4,80	0,74	15,36	3.200	2.368,00	
	Renac	4,90	0,74	1,32	269	199,06	
	Diversos	4,90	0,74	19,04	3.885	2.874,90	
	Lexmark	28,00	0,95	25,72	918	872,10	
	Diversos	20,00	0,95	9,12	456	433,20	
	Diversos	37,00	0,95	21,16	571	542,45	
	Diversos	10,00	0,74	3,44	344	254,56	
Total					38.875	29.754,23	17.110,55

Data	Cliente	Peso unitário (g)	Valor facial (R\$)	Peso líquido (kg)	Objetos contados	Total de objetos	Valor obtido	Valor contabilizado
02.Dez.03	Cunha&Porto	4,90	0,74	3,52		718	531,32	
	Diversos	20,00	0,74	4,52		226	167,24	
	Diversos	30,00	0,95	2,72		90	85,50	
	CP 41644	25,00	0,95	7,18		287	272,65	
	Cunha&Porto	4,90	0,70	2,40		489	342,30	
	Cunha&Porto	4,90	0,74	2,20		448	331,52	
	Diversos	12,00	0,70	3,40		283	198,10	
	Diversos	20,00	0,90	3,80		190	171,00	
	Diversos	179,00	2,00	35,48		198	396,00	
	Diversos	4,90	0,74	1,60		326	241,24	
?	R Nascente	182,00	1,55	53,40		293	454,15	
?	TecnoCourier	120,00	1,40	14,44		120	168,00	
	CP 41644	25,00	0,95	34,54		1.381	1.311,95	
?	Guia Compra	450,00	3,40	81,90		182	618,80	
	Cunha&Porto	5,90	0,74	9,08		1.538	1.138,12	
	Renac	4,90	0,74	45,52		9.289	6.873,86	
	Cons Ford	5,80	0,74	17,84		3.075	2.275,50	
	Cunha&Porto	5,90	0,70	3,96		671	469,70	
?	Tecno Courier	120,00	1,40	7,08		59	82,60	
	CP 41644	25,00	0,95	21,16		846	803,70	
	CP 41644	38,00	0,95	20,36		535	508,25	
?	Agua Piratininga	13,00	0,74	4,98		383	283,42	
?	Lexmark	28,00	0,95	25,72		918	872,10	
	Diversos		1,55		19	19	29,45	
	Diversos		0,95		16	16	15,20	
	Diversos		1,50		4	4	6,00	
	Diversos		1,70		1	1	1,70	
	Diversos		2,35		5	5	11,75	
	Diversos		2,65		1	1	2,65	
	Diversos		2,19		3	3	6,57	
	Diversos		1,40		19	19	26,60	
	Diversos		0,50		2	2	1,00	
	Diversos		0,74		3	3	2,22	
Total						22.618	18.699,89	14.669,71

RQ 55 03/2005 - CN -
 CPM - CORREIOS
 26,60
 Fis. 1543
 2,22
 Doc: 8

[Handwritten signatures and initials]

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal da ACF Atalaia

Períodos: 01 a 12/12/2003



3

Data	Cliente	Peso unitário (g)	Valor facial (R\$)	Peso líquido (kg)	Objetos contados	Total de objetos	Valor obtido	Valor contabilizado
03.Dez.03	CP 41644	102,00	1,50	84,38		827	1.240,50	
?	UNIMED	4,80	0,74	22,08		4.600	3.404,00	
	Diversos	4,90	0,74	15,40		3.142	2.325,08	
	CP 41644	193,00	2,10	8,38		43	90,30	
	Gazeta Mercantil	23,00	0,95	13,32		579	550,05	
	Copy Right	28,00	0,95	17,16		612	581,40	
?	Ablo News	130,00	1,40	42,12		324	453,60	
	CP 41644	102,00	1,50	19,72		193	289,50	
	Spagato	235,00	1,80	37,50		159	286,20	
?	Ablo News	130,00	1,40	19,96		153	214,20	
	CP 41644	38,00	0,95	21,36		562	533,90	
	CP 41644	195,00	2,10	11,68		59	123,90	
	Diversos	61,00	1,50	14,92		244	366,00	
	Diversos	18,00	0,74	8,80		488	361,12	
	CP 41644	103,00	1,50	1,80		17	25,50	
	Diversos	61,00	1,50	24,16		396	594,00	
	Diversos	18,00	0,74	5,76		320	236,80	
	Diversos		0,74		78	78	57,72	
	Diversos		0,95		5	5	4,75	
	Diversos		2,65		6	6	15,90	
	Diversos		2,95		7	7	20,65	
	Diversos		3,55		2	2	7,10	
	Diversos		4,30		5	5	21,50	
	Diversos		8,90		1	1	8,90	
Total						12.822	11.812,57	9.565,68

Data	Cliente	Peso unitário (g)	Valor facial (R\$)	Peso líquido (kg)	Objetos contados	Total de objetos	Valor obtido	Valor contabilizado
04.Dez.03	CP 41644	103,00	1,50	120,08		1.165	1.747,50	
	Diversos	4,90	0,74	73,08		14.914	11.036,36	
	Aguas Quentes	32,00	0,95	3,40		106	100,70	
	Diversos	10,00	0,74	6,20		620	458,80	
	Diversos	21,00	0,95	5,48		260	247,00	
	Diversos		2,10		85	85	178,50	
	Diversos		0,95		63	63	59,85	
	Diversos		2,50		1	1	2,50	
	Diversos		2,94		2	2	5,88	
	Diversos		0,75		2	2	1,50	
	Diversos		1,80		5	5	9,00	
	Diversos		1,60		6	6	9,60	
	Diversos		2,85		1	1	2,85	
	Diversos		1,50		3	3	4,50	
	Diversos		3,85		1	1	3,85	
	Diversos		1,70		2	2		
	Diversos		0,50		2	2		
	Diversos		2,35		5	5		
Total						17.243	13.884,54	8.810,32

RO. 3.40 03/2005 - CN -
 CPM 1,00 CORREIOS
 - 11,75 754
 P.S. N.
 355,8
 Doc: 355,8

[Handwritten signatures and marks]

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal da ACF Atalaia

Períodos: 01 a 12/12/2003



Data	Cliente	Peso unitário (g)	Valor facial (R\$)	Peso líquido (kg)	Objetos contados	Total de objetos	Valor obtido	Valor contabilizado
05.Dez.03	CP 41644	103,00	1,50	122,28		1.187	1.780,50	
?	Teodoro Letícia	37,00	0,95	13,44		363	344,85	
	Diversos	37,00	0,95	5,18		140	133,00	
	Diversos	10,00	0,74	2,56		256	189,44	
	CP 41644	21,00	0,90	1,08		51	45,90	
	Diversos	14,00	0,74	3,32		237	175,38	
	Diversos	28,00	0,95	14,52		518	492,10	
	Diversos		3,55		9	9	31,95	
	Diversos		1,70		1	1	1,70	
	Diversos		0,75		1	1	0,75	
	Diversos		4,30		2	2	8,60	
	Diversos		2,70		1	1	2,70	
	Diversos		0,74		14	14	10,36	
	Diversos		0,50		2	2	1,00	
	Diversos		0,95		30	30	28,50	
Total						2.812	3.246,73	4.062,40

Data	Cliente	Peso unitário (g)	Valor facial (R\$)	Peso líquido (kg)	Objetos contados	Total de objetos	Valor obtido	Valor contabilizado
08.Dez.03	Diversos	213,00	1,80	464,04		2.178	3.920,40	
	Diversos	143,00	1,40	137,60		962	1.346,80	
	Ed Fardo	212,00	2,35	13,08		61	143,35	
	Diversos	9,60	0,74	65,96		6.870	5.083,80	
	Diversos	4,80	0,70	22,24		4.633	3.243,10	
	Diversos	5,30	0,50	1,04		196	98,00	
	Diversos	20,00	0,74	3,92		196	145,04	
	CP 41644	38,00	0,95	58,12		1.529	1.452,55	
	CP 41644	34,00	0,90	6,16		181	162,90	
	Chefaly	4,80	0,70	5,20		1.083	758,10	
	Chefaly	4,80	0,74	3,60		750	555,00	
?	Sorria Melo	4,90	0,70	4,50		918	642,60	
	Renac	4,80	0,70	1,20		250	175,00	
?	ACI Rib Preto	4,70	0,74	4,10		872	645,28	
	Diversos	10,00	0,70	16,20		1.620	1.134,00	
	Telemmio	5,30	0,74	2,80		528	390,72	
	Diversos	5,00	0,70	1,80		360	252,00	
	Diversos	20,00	0,95	1,40		70	66,50	
	Diversos		2,35		45	45	105,75	
	Diversos		3,55		7	7	24,85	
	Diversos		1,70		4	4	6,80	
	Diversos		1,50		1	1	1,50	
	Diversos		0,75		3	3	2,25	
	Diversos		0,50		3	3	1,50	
	Diversos		0,95		11	11	10,45	
	Diversos		0,74		26	26	19,24	
	Diversos		0,90		45	45	40,50	
	Diversos		1,19		2	2	2,38	
	Diversos		2,00		1	1	2,00	
	Diversos		1,15		1	1	1,15	
	Diversos		0,70		2	2	1,40	
Total						23.408	20.434,91	12.503,06

[Handwritten signatures]

2005 n° 03/2005 - CN -
 1.1511 - CORREIOS
 3545
 Doc: 3545,8

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal da ACF Ataláia

Períodos: 01 a 12/12/2003

5



Data	Cliente	Peso unitário (g)	Valor facial (R\$)	Peso líquido (kg)	Objetos contados	Total de objetos	Valor obtido	Valor contabilizado
09.Dez.03	CP 41644	101,00	1,50	77,72		769	1.153,50	
	Renac	4,80	0,74	5,32		1.108	819,92	
	Cunha Porto	5,90	0,74	50,00		8.474	6.270,76	
?	ACI Rib Porto	4,90	0,74	16,00		3.265	2.416,10	
	CP 41644	101,00	1,50	66,00		653	979,50	
?	Daniel B Costa	145,00	1,40	255,40		1.761	2.465,40	
	Renac	4,80	0,74	4,40		916	677,84	
	PB Consórcio	4,90	0,74	5,60		1.142	845,08	
?	ACI RP	4,90	0,74	1,40		285	210,90	
	Confia	5,80	0,74	6,12		1.055	780,70	
?	Ricardo Stefani	100,00	1,50	64,16		641	961,50	
	Grupo Spagat	236,00	5,35	11,38		48	256,80	
	Grupo Spagat	237,00	4,55	12,38		52	236,60	
	Diversos	112,00	1,70	17,52		156	265,20	
	Confia	5,80	0,74	2,40		413	305,62	
	Cunha Porto	5,90	0,70	4,80		813	569,10	
	Cunha Porto	5,90	0,74	1,40		237	175,38	
	Renac	4,80	0,74	2,00		416	307,84	
	Diversos	45,00	0,90	4,80		106	95,40	
	Diversos	10,00	0,74	1,00		100	74,00	
	Cunha Porto	30,00	0,95	2,00		66	62,70	
	Diversos	30,00	0,95	6,60		220	209,00	
	Diversos		1,50		1	1	1,50	
	Diversos		0,50		27	27	13,50	
Total						22.724	20.153,84	16.423,83

Data	Cliente	Peso unitário (g)	Valor facial (R\$)	Peso líquido (kg)	Objetos contados	Total de objetos	Valor obtido	Valor contabilizado
10.Dez.03	Cunha porto	6,00	0,74	78,64		13.106	9.698,44	
	Cunha porto	6,00	0,70	6,52		1.086	760,20	
	Cunha porto	6,00	0,74	4,40		733	542,42	
	Cunha porto	6,00	0,70	3,40		566	396,20	
?	Sae Lab Med	21,00	0,95	27,54		1.311	1.245,45	
	CP 41644	21,00	0,95	5,52		262	248,90	
	CP 41644	39,00	0,95	17,54		449	426,55	
	Grupo Spagat	235,00	4,15	10,38		44	182,60	
	Grupo Spagat	236,00	5,35	18,18		77	411,95	
	CP 41644	39,00	0,95	4,58		117	111,15	
	CP 41644	21,00	0,90	2,80		133	119,70	
	CP 41644	39,00	0,95	1,20		30	28,50	
?	Medical	177,00	2,00	11,80		66	132,00	
	Gazeta Mercantil	16,00	0,70	3,00		187	130,90	
	Diversos	9,00	0,74	1,50		166	122,84	
	Diversos	34,00	0,95	1,00		29	27,55	

RQ 39703/2005 - CN -
CP 41644 - CORREIOS
1546
Doc: 14.8

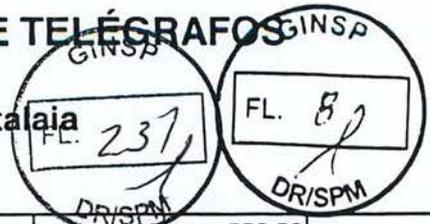
[Handwritten signatures]

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal da ACF Atalaia

Períodos: 01 a 12/12/2003



	Diversos	49,00	1,50	18,12		889	553,50	
	Cunha porto	6,00	0,74	6,80		1.133	838,42	
	Cunha porto	6,00	0,70	11,96		1.993	1.395,10	
	Sifra Card	4,80	0,74	7,58		1.579	1.168,46	
?	Sae Lab Med	21,00	0,95	3,18		151	143,45	
	Diversos	236,00	1,80	20,36		86	154,80	
	Gazeta Mercantil	15,00	0,74	2,18		145	107,30	
?	Telecom	5,00	0,74	8,20		1.640	1.213,60	
	Cunha porto	25,00	0,95	10,70		428	406,60	
	Diversos	4,80	0,70	8,40		1.750	1.225,00	
	Diversos	4,80	0,74	10,20		2.125	1.572,50	
	Diversos		1,80		40	40	72,00	
	Diversos		1,40		11	11	15,40	
	Diversos		0,74		65	65	48,10	
	Diversos		0,90		31	31	27,90	
	Diversos		0,95		59	59	56,05	
	Diversos		2,10		12	12	25,20	
	Diversos		1,50		84	84	126,00	
	Diversos		2,95		1	1	2,95	
	Diversos		3,85		1	1	3,85	
	Diversos		2,35		11	11	25,85	
	Diversos		1,70		6	6	10,20	
	Diversos		4,30		1	1	4,30	
	Diversos		3,00		2	2	6,00	
	Diversos		2,00		18	18	36,00	
	Diversos		0,70		64	64	44,80	
	Diversos		9,30		6	6	55,80	
	Diversos		6,80		11	11	74,80	
	Diversos		1,15		5	5	5,75	
	Diversos		0,75		2	2	1,50	
	Diversos		0,50		27	27	13,50	
	Diversos		2,65		16	16	42,40	
Total						30.234	24.062,43	17.070,21

Data	Cliente	Peso unitário (g)	Valor facial (R\$)	Peso líquido (kg)	Objetos contados	Total de objetos	Valor obtido	Valor contabilizado
11.Dez.03	Bco Real	165,00	2,10	14,30		86	180,60	
	CP 41644	44,00	0,95	5,60		127	120,65	
	Diversos	9,00	0,74	2,10		233	172,42	
	Diversos	4,80	0,70	4,30		895	626,50	
	Simão Cons	6,00	0,74	8,00		1.333	986,42	
	Chefaly	4,80	0,74	7,50		1.562	1.155,88	
?	Europa Filmes	20,00	0,50	97,04		4.852	2.426,00	
	Aviação	156,00	1,55	67,48		432	669,60	
?	Papel&Arte	254,00	2,15	170,80		672	1.444,80	
	CP 41644	44,00	0,95	36,24		823	738,85	
	CP 41644	29,00	0,95	13,00		448	425,60	
	CP 41644	26,00	0,90	0,80		30	27,00	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2005 - CN -
CORREIOS
547
Doc: *[Handwritten signature]*

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Inspeção/SPM
Termo de Contagem de Carga Postal da ACF Atalaia
Períodos: 01 a 12/12/2003

GINSP 7
 FL. 232
 FL. 9
 DR/SPM

CP 41644	18,00	0,70	1,40			53,90
Diversos	4,80	0,70	3,70		770	539,00
Renac	4,90	0,74	1,80		367	271,58
Cons Sta Emilia	4,80	0,74	18,50		3.854	2.851,96
RBZ	4,80	0,74	3,40		708	523,92
Multi Comauto	4,90	0,74	9,00		1.836	1.358,64
Diversos		1,50		70	70	105,00
Diversos		1,70		46	46	78,20
Diversos		0,95		66	66	62,70
Diversos		2,75		1	1	2,75
Diversos		3,85		3	3	11,55
Diversos		1,40		1	1	1,40
Diversos		2,85		2	2	5,70
Diversos		2,15		9	9	19,35
Diversos		2,10		7	7	14,70
Diversos		0,74		201	201	148,74
Diversos		0,50		46	46	23,00
Diversos		6,20		8	8	49,60
Diversos		4,30		1	1	4,30
Diversos		3,10		3	3	9,30
Diversos		0,70		1	1	0,70
Diversos		1,60		1	1	1,60
Diversos		1,75		7	7	12,25
Diversos		1,74		1	1	1,74
Diversos		0,70		3	3	2,10
Diversos		1,35		1	1	1,35
Diversos		0,60		2	2	1,20
Diversos		5,35		1	1	5,35
Total					19.586	15.178,90
						14.656,69

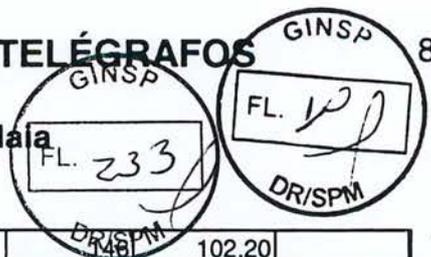
Data	Cliente	Peso unitário (g)	Valor facial (R\$)	Peso líquido (kg)	Objetos contados	Total de objetos	Valor obtido	Valor contabilizado
12.Dez.03	Grupo Spagat	234,00	1,80	14,12		60	108,00	
	Cunha Porto	6,00	0,70	14,00		2.333	1.633,10	
	Cunha Porto	6,00	0,74	26,40		4.400	3.256,00	
	RBZ	4,80	0,74	3,20		666	492,84	
	Safira Card	4,70	0,74	4,00		851	629,74	
	Diversos	9,00	0,74	30,80		3.422	2.532,28	
	Diversos	166,00	2,10	4,68		28	58,80	
	Teodoro Leticia	37,00	0,95	6,28		169	160,55	
	Diversos	179,00	2,00	7,04		39	78,00	
	Colombo	4,30	0,70	16,50		3.837	2.685,90	
	Colombo	4,30	0,74	13,70		3.186	2.357,64	
	Cunha Porto	6,00	0,74	2,60		433	320,42	
	Cunha Porto	6,00	0,70	4,40		733	513,10	
	CP 41644	27,00	0,95	2,00		74	70,30	
	Diversos	7,00	0,70	1,40		200	140,00	
	Gazeta mercantil	15,00	0,74	17,36		1.157	856,18	

Doc: 3533,8

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal da ACF Atalaia
Períodos: 01 a 12/12/2003



	Gazeta mercantil	15,00	0,70	2,20		102,20	
	RZB	4,80	0,74	4,00	833	616,42	
	Gazeta mercantil	15,00	0,70	4,76	317	221,90	
	Cunha Porto	20,00	0,95	1,00	50	47,50	
	Diversos	20,00	0,95	1,70	85	80,75	
	Diversos		3,55		8	8	28,40
	Diversos		0,90		23	23	20,70
	Diversos		0,70		32	32	22,40
	Diversos		0,74		23	23	17,02
Total					23.105	17.050,14	15.301,22

Gilberto Gonçalves Figueira
 Gilberto Gonçalves Figueira
 Supervisor/GINSP/DR/SPM
 Matrícula: 8.807.167-7

Carlos Alberto Santiago
 Carlos Alberto Santiago
 Supervisor/GINSP/DR/SPM
 Matrícula: 8.883.010-1

Alexandre Costa
 Alexandre Costa
 OTT I/CTC Jaguaré/G.Turno II/DR/SPM
 Matrícula: 8.904.755-9

Aurindo Pereira Sobrinho
 Aurindo Pereira Sobrinho
 OTT I/CTC Jaguaré/G.Turno II/DR/SPM
 Matrícula: 8.922.828-6

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1549
 Fls. Nº _____
 3515,8
 Doc: _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Atalaia
DATA: 14/04/2004



TERMO DE CONTAGEM DA CARGA POSTAL

Aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e quatro, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas Jaguaré (CTC Jaguaré - ECT/DR/SPM), os funcionários da Gerência de Inspeção, abaixo assinados, efetuaram a conferência da carga postal franqueada, por meio de máquinas de franquear, da Agência de Correios Franqueada Atalaia, subordinada à Região Operacional Osasco (REOP/06/Osasco/DR/SPM), cuja data estampada nos objetos de correspondência era do dia 14/04/2004. O quantitativo de objetos de correspondência expedidos pela referida ACF foi obtido por contagem exaustiva, cujo resultado final da contagem encontra-se mencionado nos quadros abaixo, discriminados por receptáculos (malas e caixetas plásticas de acondicionamento de correspondências) em que os objetos encontravam-se inseridos, pelo número de matrícula das máquinas de franquear utilizadas no franqueamento, pelo nome dos principais clientes, pelo valor facial, pela quantidade de objetos, pelo valor total por cliente (páginas: 1 a 3). Encontra-se, também, anexa a mesma planilha ordenada e separada pelo número de matrícula das máquinas de franquear utilizadas para estampagem do valor de postagem nos objetos de correspondência e o valor total de franqueamento por máquina (páginas: 3 a 5):

PLANILHA ORDENADA POR RECEPTÁCULO DE ACONDICIONAMENTO DOS OBJETOS DE CORRESPONDÊNCIA.

Recipiente	MF	Cliente	Porte (R\$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R\$)
1	68997	Cabesp	0,90	20	18,00
1	68997	Cabesp	1,43	10	14,30
2	68997	Diário do Comércio	1,70	68	115,60
3	68997	Clubcard	0,74	638	472,12
4	68997	Diário do Comércio	1,70	- 58	98,60
4	60079	Pontual	0,95	6	5,70
5	68997	Diário do Comércio	1,70	88	149,60
6	60079	Pro Cotia	0,74	762	563,88
6	60079	Verde	0,95	22	20,90
6	68997	Autodesk	0,74	88	65,12
6	68997	Diversos	0,74	3	2,22
6	69159	Diversos	0,74	1	0,74
7	68997	Diário do Comércio	1,70	35	59,50
7	68997	Diversos	1,50	1	1,50
7	60079	Diversos	1,10	1	1,10
7	68997	Cabesp	0,95	1	0,95
7	68997	Cabesp	1,50	12	18,00
8	68997	Diário do Comércio	1,70	100	170,00

(Handwritten signatures)

1RQS nº 03/2006 10 N -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 170,00
3515,8
Doc: _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Atalaia

DATA: 14/04/2004



9	68997	Diversos	0,95	1	0,95
9	68997	Clubcard	0,74	25	18,50
9	68997	Clubcard	0,70	5	3,50
9	68997	Autodesk	0,74	291	215,34
9	60079	Verde	0,95	15	14,25
9	60079	Prefeitura Cotia	0,74	15	11,10
9	60079	Pro Cotia	0,74	41	30,34
9	60079	Diversos	0,74	9	6,66
10	68997	Diário do Comércio	1,70	102	173,40
11	68997	Clubcard	0,74	502	371,48
11	68997	CP 41644-4	0,74	1	0,74
12	68997	Diário do Comércio	1,70	96	163,20
13	68997	CP 41644-4	0,90	4	3,60
13	68997	Clubcard	0,70	206	144,20
14	68997	Diário do Comércio	1,70	98	166,60
15	68997	Diário do Comércio	1,70	108	183,60
16	68997	Cunha & Porto	0,95	2	1,90
16	68997	Verde	0,95	2	1,90
16	68997	Diversos	0,74	7	5,18
16	68997	Clubcard	0,74	85	62,90
16	68997	Autodesk	0,74	74	54,76
17	68997	Diário do Comércio	1,70	81	137,70
17	60079	Fund. Getúlio Vargas	2,35	3	7,05
17	60079	Fund. Getúlio Vargas	2,95	2	5,90
17	60079	ELBAC	0,95	1	0,95
18	68997	Autodesk	0,74	154	113,96
18	68997	Clubcard	0,74	232	171,68
18	60079	Diversos	0,74	12	8,88
18	68997	Diversos	0,95	10	9,50
19	68997	Clubcard	0,70	312	218,40
19	68997	Credigy	0,70	522	365,40
19	68997	CP 41644-4	0,90	8	7,20
19	68997	Cunha & Porto	0,70	5	3,50
19	68997	Cunha & Porto	0,90	9	8,10
20	68997	Cunha & Porto	0,95	37	35,15
20	68997	Diversos	0,74	32	23,68
20	60079	Diversos	0,74	19	14,06
20	60079	Diversos	0,95	1	0,95
20	60079	Diversos	1,60	1	1,60
20	68997	Autodesk	0,74	-210	155,40
21	68997	Diversos	0,95	3	2,85
21	68997	Diversos	1,50	4	6,00
21	60079	Diversos	1,20	1	1,20
21	60079	Diversos	2,65	1	2,65
22	68997	Cabesp	0,95	4	3,80
22	68997	Diário do Comércio	1,70	26	44,20
23	68997	Credigy	0,74	389	287,86
23	68997	Autodesk	0,74	274	202,76
23	68997	Cunha & Porto	0,95	16	15,20
23	68997	Cunha & Porto	0,74	4	2,96
23	60079	Diversos	0,74	13	9,62
23	60079	Diversos	0,95	1	0,95
23	68997	ABN Amro	0,74	1	0,74

Handwritten signatures and initials.

13 QS nº 03/20059,62 -
 GPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1557
 3515,8
 Doc: _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Atalaia

DATA: 14/04/2004



24	60079	Procom	1,19	3	3,57
24	60079	Prefeitura Cotia	0,93	1	0,93
25	68997	Credigy	0,70	155	108,50
25	68997	Clubcard	0,70	120	84,00
25	68997	CP 41644-4	0,90	8	7,20
25	68997	Cunha & Porto	0,90	3	2,70
26	68997	Cabesp	1,43	4	5,72
26	68997	Cabesp	0,90	7	6,30
26	60079	Pontual	0,95	5	4,75
26	60079	Prefeitura Cotia	2,13	1	2,13
26	60079	Prefeitura Cotia	0,93	1	0,93
26	60079	Prefeitura Cotia	1,19	7	8,33
26	60079	Prefeitura Cotia	0,74	12	8,88
27	68997	Diário do Comércio	1,70	5	8,50
27	60079	Pontual	0,95	12	11,40
27	60079	Diversos	3,85	1	3,85
27	60079	Diversos	2,65	1	2,65
27	60079	Diversos	0,74	6	4,44
27	60079	Diversos	4,30	2	8,60
27	60079	Diversos	3,25	1	3,25
27	69849	Diversos	4,45	1	4,45
TOTAL				6.363	5.588,06

PLANILHA ORDENADA POR NÚMERO DE MATRÍCULA DAS MÁQUINAS DE FRANQUEAR

Recipiente	MF	Cliente	Porte (R\$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R\$)
4	60079	Pontual	0,95	6	5,70
6	60079	Pro Cotia	0,74	762	563,88
6	60079	Verde	0,95	22	20,90
7	60079	Diversos	1,10	1	1,10
9	60079	Verde	0,95	15	14,25
9	60079	Prefeitura Cotia	0,74	15	11,10
9	60079	Pro Cotia	0,74	41	30,34
9	60079	Diversos	0,74	9	6,66
17	60079	Fund. Getúlio Vargas	2,35	3	7,05
17	60079	Fund. Getúlio Vargas	2,95	2	5,90
17	60079	ELBAC	0,95	1	0,95
18	60079	Diversos	0,74	12	8,88
20	60079	Diversos	0,74	19	14,06
20	60079	Diversos	0,95	1	0,95
20	60079	Diversos	1,60	1	1,60
21	60079	Diversos	1,20	1	1,20
21	60079	Diversos	2,65	1	2,65
23	60079	Diversos	0,74	13	9,62
23	60079	Diversos	0,95	2	1,90
24	60079	Procom	1,19	3	3,57
24	60079	Prefeitura Cotia	0,93	1	0,93

Handwritten signatures and initials.

2. QOS nº 03/2004 - 1,90
 3. SPMI - CORREIOS - 3,57
 4. SPMI - CORREIOS - 0,93
 Fls. Nº 1552
 3515.8
 Doc: _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Atalaia

DATA: 14/04/2004



26	60079	Pontual	0,95	5	4,75
26	60079	Prefeitura Cotia	2,13	1	2,13
26	60079	Prefeitura Cotia	0,93	1	0,93
26	60079	Prefeitura Cotia	1,19	7	8,33
26	60079	Prefeitura Cotia	0,74	12	8,88
27	60079	Pontual	0,95	12	11,40
27	60079	Diversos	3,85	1	3,85
27	60079	Diversos	2,65	1	2,65
27	60079	Diversos	0,74	6	4,44
27	60079	Diversos	4,30	2	8,60
27	60079	Diversos	3,25	1	3,25
TOTAL				980	772,40

Recipiente	MF	Cliente	Porte (R\$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R\$)
1	68997	Cabesp	0,90	20	18,00
1	68997	Cabesp	1,43	10	14,30
2	68997	Diário do Comércio	1,70	68	115,60
3	68997	Clubcard	0,74	638	472,12
4	68997	Diário do Comércio	1,70	58	98,60
5	68997	Diário do Comércio	1,70	88	149,60
6	68997	Autodesk	0,74	88	65,12
6	68997	Diversos	0,74	3	2,22
7	68997	Diário do Comércio	1,70	35	59,50
7	68997	Diversos	1,50	1	1,50
7	68997	Cabesp	0,95	16	15,20
7	68997	Cabesp	1,50	12	18,00
8	68997	Diário do Comércio	1,70	100	170,00
9	68997	Diversos	0,95	1	0,95
9	68997	Clubcard	0,74	25	18,50
9	68997	Clubcard	0,70	5	3,50
9	68997	Autodesk	0,74	291	215,34
10	68997	Diário do Comércio	1,70	102	173,40
11	68997	Clubcard	0,74	502	371,48
11	68997	CP 41644-4	0,74	1	0,74
12	68997	Diário do Comércio	1,70	96	163,20
13	68997	CP 41644-4	0,90	4	3,60
13	68997	Clubcard	0,70	206	144,20
14	68997	Diário do Comércio	1,70	98	166,60
15	68997	Diário do Comércio	1,70	108	183,60
16	68997	Cunha & Porto	0,95	2	1,90
16	68997	Verde	0,95	2	1,90
16	68997	Diversos	0,74	7	5,18
16	68997	Clubcard	0,74	85	62,90
16	68997	Autodesk	0,74	74	54,76
17	68997	Diário do Comércio	1,70	81	137,70
18	68997	Autodesk	0,74	154	113,96
18	68997	Clubcard	0,74	232	171,68
18	68997	Diversos	0,95		
19	68997	Clubcard	0,70		
19	68997	Credigy	0,70		

[Handwritten signatures]

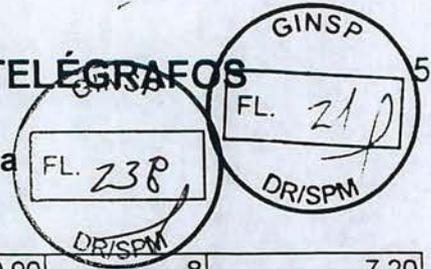
ROS nº 03/2005 - 9,50
 302MI - CORREIOS
 522 1553
 3515, 8
 Fls. Nº
 Doc: _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Atalaia

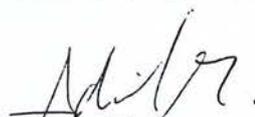
DATA: 14/04/2004



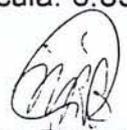
19	68997	CP 41644-4	0,90	8	7,20
19	68997	Cunha & Porto	0,70	5	3,50
19	68997	Cunha & Porto	0,90	9	8,10
20	68997	Cunha & Porto	0,95	37	35,15
20	68997	Diversos	0,74	32	23,68
20	68997	Autodesk	0,74	210	155,40
21	68997	Diversos	0,95	3	2,85
21	68997	Diversos	1,50	4	6,00
22	68997	Cabesp	0,95	4	3,80
22	68997	Diário do Comércio	1,70	26	44,20
23	68997	Credigy	0,74	389	287,86
23	68997	Autodesk	0,74	274	202,76
23	68997	Cunha & Porto	0,95	16	15,20
23	68997	Cunha & Porto	0,74	4	2,96
23	68997	ABN Amro	0,74	1	0,74
25	68997	Credigy	0,70	155	108,50
25	68997	Clubcard	0,70	120	84,00
25	68997	CP 41644-4	0,90	8	7,20
25	68997	Cunha & Porto	0,90	3	2,70
26	68997	Cabesp	1,43	4	5,72
26	68997	Cabesp	0,90	7	6,30
27	68997	Diário do Comércio	1,70	5	8,50
TOTAL				5.381	4.810,47

Recipiente	MF	Cliente	Porte (R\$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R\$)
6	69159	Diversos	0,74	1	0,74
TOTAL				1	0,74

Recipiente	MF	Cliente	Porte (R\$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R\$)
27	69849	Diversos	4,45	1	4,45
TOTAL				1	4,45


 Admilson Marques
 Supervisor/GINSP/SPM
 Matrícula: 8.854.067-7


 Carlos Alberto Santiago
 Supervisor/GINSP/SPM
 Matrícula: 8.883.010-1


 Marcos Rallo Brancalion
 Supervisor/GINSP/SPM
 Matrícula: 8.918.167-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1554</u>
Valor: <u>3515,8</u>
Doc: _____

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Atalaia

DATA: 15/04/2004



TERMO DE CONTAGEM DA CARGA POSTAL

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e quatro, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas Jaguaré (CTC Jaguaré - ECT/DR/SPM), os funcionários da Gerência de Inspeção, abaixo assinados, efetuaram a conferência da carga postal franqueada, por meio de máquinas de franquear, da Agência de Correios Franqueada Atalaia, subordinada à Região Operacional Osasco (REOP/06/Osasco/DR/SPM), cujas datas estampadas nos objetos de correspondência eram do dia 15/04/2004 e alguns do dia 14/04/2004 acrescido da menção "DH", conforme identificado na coluna "Data" da planilha abaixo. O quantitativo de objetos de correspondência expedidos pela referida ACF foi obtido por contagem exaustiva, cujo resultado final da contagem encontra-se mencionado nos quadros abaixo, discriminados por receptáculos (malas e caixetas plásticas de acondicionamento de correspondências) em que os objetos encontravam-se inseridos, pelo número de matrícula das máquinas de franquear utilizadas no franqueamento, pelo nome dos principais clientes, pelo valor facial, pela quantidade de objetos, pelo valor total por cliente e pelos objetos com indicação "14dh" (páginas: 1 a 6). Encontra-se, também, anexa a mesma planilha ordenada e separada pelo número de matrícula das máquinas de franquear utilizadas para estampagem do valor de postagem nos objetos de correspondência e o valor total de franqueamento por máquina (páginas: 6 a 11):

PLANILHA ORDENADA POR RECEPTÁCULO DE ACONDICIONAMENTO DOS OBJETOS DE CORRESPONDÊNCIA.

Recipiente	MF	Cliente	Porte (R\$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R\$)	Data objeto
1	68997	Gazeta Mercantil	0,70	763	534,10	
2	60079	Diversos	2,35	6	14,10	
2	60079	Diversos	1,50	3	4,50	
2	60079	Diversos	0,74	27	19,98	
2	60079	Diversos	2,15	1	2,15	
2	60079	Diversos	0,95	7	6,65	
2	60079	Diversos	3,40	1	3,40	
2	68997	Gazeta Mercantil	0,74	623	461,02	
3	68997	Phisalia	0,50	283	141,50	
4	68997	Phisalia	0,50	267	133,50	
5	60079	Medicol Saúde	2,13	2	4,26	
5	60079	Medicol Saúde	0,93	7	6,51	
5	60079	Medicol Saúde	1,19	5	5,95	
5	69849	Grupo NSL	0,75	25	18,75	
6	68997	Phisalia	0,50	264	132,00	
7	60079	Diversos	0,74	14	10,36	
7	60079	Diversos	0,95	24	22,80	
7	68997	CP 41644-4	0,74	2	1,48	

132,00
R\$ 3515,80 / 2005 - CN -
CPM CORREIOS
555
Fls. Nº _____
3515,8
Doc: _____

[Handwritten signatures]

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS GINSP 2

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Atalaia

DATA: 15/04/2004



7	68997	Pamcard BR Visa	0,74	498	367,04	
8	68997	Phisalia	0,50	238	119,00	
9	68997	Revista Consumidor	2,15	94	202,10	
10	68997	Gazeta Mercantil	0,74	854	631,96	
11	68997	ABN AMRO	0,74	1.300	962,00	
12	68997	Pamcard BR Visa	0,74	449	332,26	
12	60079	Cunha e Porto	0,95	14	13,30	
12	60079	Cunha e Porto	0,74	3	2,22	
12	68997	ABN AMRO	0,74	2	1,48	
13	69849	Grupo NSL	0,75	950	712,50	
14	68997	ABN AMRO	0,70	2.285	1.599,50	
14	68997	CP 41644-4	0,70	3	2,10	
14	60079	Medicol Saúde	0,70	4	2,80	
15	68997	Gazeta Mercantil	0,74	823	609,02	
16	68997	Gazeta Mercantil	0,70	858	600,60	
17	68997	ANDIV	1,80	43	77,40	
17	68997	Gazeta Mercantil	0,74	501	370,74	
17	60079	Diversos	0,74	7	5,18	
17	60079	Diversos	1,55	1	1,55	
17	60079	Diversos	2,35	4	9,40	
17	60079	Diversos	1,50	1	1,50	
17	60079	Diversos	2,15	1	2,15	
18	68997	Gazeta Mercantil	0,70	859	601,30	
19	68997	Gazeta Mercantil	0,70	571	399,70	
20	60079	Diversos	0,95	1	0,95	
20	68997	ABN AMRO	0,74	1.380	1.021,20	
20	60079	Diversos	0,74	1	0,74	
20	60079	Diversos	0,50	4	2,00	14dh
21	68997	Pamcard BR Visa	0,74	703	520,22	
22	68997	Consumidor Moderno	2,15	36	77,40	
23	68997	Revista Consumidor	2,15	65	139,75	
24	68997	Gazeta Mercantil	0,74	900	666,00	
25	69849	Grupo NSL	0,75	35	26,25	
25	68997	Revista Consumidor	2,15	68	146,20	
26	68997	B2B	2,15	36	77,40	
26	68997	Consumidor Moderno	2,15	43	92,45	
27	68997	ANDIV	1,80	82	147,60	
28	68997	Revista Consumidor	2,15	19	40,85	
29	68997	Gazeta Mercantil	0,74	933	690,42	
30	68997	Phisalia	0,50	74	37,00	
31	68997	Phisalia	0,50	149	74,50	
32	68997	Gazeta Mercantil	0,74	632	467,68	
32	60079	Nova Adira Com Ltda	2,65	3	7,95	14dh
32	60079	Daniel Bilk Costa	2,15	3	6,45	
32	60079	Elgin S A	1,50	1	1,50	
32	60079	Diversos	2,35	4	9,40	
32	60079	E Zardo	3,25	1	3,25	
32	60079	Elgin S A	0,95	7	6,65	
32	60079	Elgin S A	0,74	19	14,06	
32	60079	S/remetente	0,74	1	0,74	14dh
32	60079	Fund Getúlio Vargas	1,70	2		
33	68997	BLB Magazine	2,15	7		
33	69849	NSL	0,75	171		

Handwritten signatures and initials: P, JG, LWS, CMB

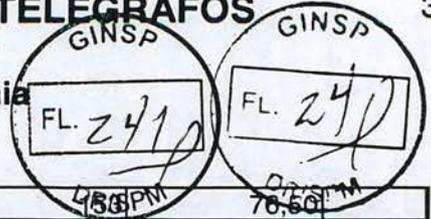
RQS nº 339005 - CN
 CPMI 15,05 - CORREIOS
 128,25
 556
 Fls. Nº
 3515, 8
 Doc: _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Atalaia

DATA: 15/04/2004



34	68997	Phisalia	0,50		
35	68997	Gazeta Mercantil	0,74	113	83,62
35	68997	Ovidroplano	1,80	75	135,00
35	60079	Elgin S A	1,70	1	1,70
35	60079	Diversos	1,55	1	1,55
35	60079	Diversos	2,15	1	2,15
35	60079	Diversos	0,95	1	0,95
35	60079	Diversos	0,74	2	1,48
35	60079	Diversos	3,40	1	3,40
36	68997	Diario do Comercio	1,70	68	115,60
36	68997	Club Card	2,10	14	29,40
36	68997	Copa Right	0,95	40	38,00
36	68997	Penalty	0,74	2	1,48
36	60079	Diversos	0,74	2	1,48
36	60079	Diversos	0,95	2	1,90
36	60079	Diversos	1,70	1	1,70
36	60079	Diversos	1,80	1	1,80
37R	60079	Atual CREA	5,14	2	10,28
37R	60079	Diversos	5,35	1	5,35
37R	60079	Diversos	5,95	1	5,95
38	68997	Medicol Saúde	1,19	21	24,99
38	68997	Medicol Saúde	0,95	13	12,35
38	68997	Medicol Saúde	0,70	18	12,60
39	68997	ABN AMRO	0,70	546	382,20
39	68997	Credigy	0,70	23	16,10
39	60079	Medicon Saúde	0,70	6	4,20
39	60079	Linha Porto	0,90	4	3,60
39	68997	CP 41644-4	0,90	4	3,60
39	68997	Medicol Saúde	0,70	1	0,70
40R	60079	Diversos	5,14	23	118,22
40R	60079	Diversos	5,35	12	64,20
40R	60079	Diversos	5,90	1	5,90
40R	60079	Diversos	2,94	2	5,88
40R	60079	Diversos	6,10	2	12,20
40R	60079	Diversos	4,30	1	4,30
40R	60079	Diversos	3,15	1	3,15
40R	60079	Diversos	5,15	1	5,15
40R	60079	Diversos	5,95	1	5,95
40R	60079	Diversos	7,10	1	7,10
40R	60079	Diversos	6,20	1	6,20
40R	60079	Diversos	0,95	1	0,95
41	68997	Diario do Comercio	1,70	57	96,90
41	68997	ANDIV	1,80	42	75,60
42	68997	Diario Popular	1,70	84	142,80
43	68997	Medicol Saúde	1,43	1	1,43
43	68997	Medicol Saúde	2,23	27	60,21
43	68997	Medicol Saúde	0,90	10	9,00
43	68997	CP 41644-4	0,90	54	48,60
43	68997	Penalty	0,70	22	15,40
43	68997	Gazeta Mercantil	0,70	4	2,80
43	60079	Medicol Saúde	0,90	1	0,90
43	60079	Medicol Saúde	2,23	1	2,23
43	60079	Medicol Saúde	0,70	2	1,40

[Handwritten signatures]

RQS 1540
 0005 - CN -
 CPMI 2,80
 0,90
 Fls. N.º 2,23
 1,40
 3515,8
 Doc: _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS GINSP 4
Gerência de Inspeção/SPM
Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Atalaia
DATA: 15/04/2004

GINSP
 FL. 24/2
 DR/SPM
 GINSP
 FL. 25
 DR/SPM

44	68997	Club Card	2,10		23,10	
44	68997	Prog Gestão Pública	1,15	7	8,05	
44	68997	CP 41644-4	0,95	65	61,75	
44	68997	Penalty	0,74	47	34,78	
44	60079	Julinox	0,95	1	0,95	
45	68997	Diario do Comercio	1,70	58	98,60	
45	68997	Club Card	2,10	10	21,00	
45	68997	ANDIV	1,80	4	7,20	
45	68997	Color Plus	1,70	2	3,40	
45	68997	Copy Right	0,95	13	12,35	
45	68997	Penalty	0,74	1	0,74	
45	60079	Diversos	0,74	2	1,48	
45	60079	Diversos	0,95	5	4,75	
45	60079	CER Cleaning	1,50	1	1,50	
45	60079	Diversos	2,35	2	4,70	
45	60079	Diversos	3,55	1	3,55	
45	60079	Diversos	2,45	1	2,45	
45	68997	Diversos	1,80	1	1,80	
46	68997	CEBRACE	1,80	58	104,40	
47	68997	Diario do Comercio	1,70	86	146,20	
48	68997	Diario do Comercio	1,70	89	151,30	
49	68997	Diario do Comercio	1,70	89	151,30	
50	60079	OAB	0,75	152	114,00	
51	68997	Diario do Comercio	1,70	72	122,40	
51	68997	ANDIV	1,80	11	19,80	
51	68997	Gazeta Mercantil	0,74	80	59,20	
52	68997	Diario do Comercio	1,70	89	151,30	
53	68997	Diario do Comercio	1,70	24	40,80	
53	68997	Penalty	0,74	61	45,14	
53	60079	Diversos	0,75	1	0,75	
53	68997	CP 41644-4	0,95	127	120,65	
53	68997	Penalty	0,74	38	28,12	
53	60079	Diversos	0,95	2	1,90	
53	60079	Diversos	1,70	1	1,70	
53	68997	Club Card	2,10	13	27,30	
54	68997	CP 41644-4	0,95	238	226,10	
55	68997	O vidro plano	1,80	46	82,80	
55	68997	Diario do Comercio	1,70	57	96,90	
56	60079	Fabio Necesio	0,50	24	12,00	14dh
56	68997	Verde Ad C Cond.	0,74	41	30,34	
56	68997	Virtual Cred	0,95	2	1,90	
56	60079	Diversos	0,95	3	2,85	
56	60079	Diversos	0,74	8	5,92	
56	60079	Diversos	0,50	2	1,00	
56	68997	ABN AMRO	0,74	1	0,74	
57	68997	Diario do Comercio	1,70	16	27,20	
57	68997	CP 41644-4	0,95	167	158,65	
57	68997	Club Card	2,10	14	29,40	
57	68997	Penalty	0,74	65	48,10	
57	68997	Diversos	0,95	1	0,95	
57	60079	Diversos	1,50	1	1,50	
58	60079	Elgin	0,74	2	1,48	
58	68997	Cambuci S A	0,74	3	2,22	

Handwritten signatures and initials: JG, JAW, MJB

RCS nº 03/2005 - CN
 CPMI - 1,50 - CORREIOS
 Fls. N° 2258
3515,8
 Doc:

20
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

5

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Atalaia

DATA: 15/04/2004



58	68997	Copy Right	0,95		3,80	
58	68997	Premiação 2004	1,15	5	5,75	
58	68997	Diario do Comercio	1,70	5	8,50	
58	68997	Club Card	2,10	14	29,40	
59	68997	Club Card	2,10	3	6,30	
59	68997	ANDIV	1,80	8	14,40	
59	68997	Diversos	1,15	2	2,30	
59	68997	Copy Right	0,95	84	79,80	
59	60079	Diversos	0,95	1	0,95	
60	68997	ABN AMRO	0,70	1.176	823,20	
60	68997	Credial	0,70	27	18,90	
60	60079	Cunha Porto	0,90	10	9,00	
60	60079	Cunha Porto	0,70	3	2,10	
60	68997	Medicol Saúde	0,70	2	1,40	
60	68997	CP 41644-4	0,90	23	20,70	
61	68997	Diario do Comercio	1,70	71	120,70	
61	68997	CP 41644-4	0,95	65	61,75	
61	68997	Club Card	2,10	4	8,40	
61	68997	Fund Getulio Vargas	1,15	4	4,60	
61	68997	Penalty	0,74	9	6,66	
61	68997	Copy Right	0,95	59	56,05	
61	60079	Valetur	0,74	1	0,74	
62	68997	Club Card	2,10	4	8,40	
62	68997	Penalty	0,74	1	0,74	
62	60079	Valetur	0,95	1	0,95	
62	68997	Copy Right	0,95	123	116,85	
63	68997	Fund Getulio Vargas	1,15	55	63,25	
64	68997	Verde Ad C Cond.	0,74	61	45,14	
64	60079	Cobratec	0,74	29	21,46	
64	60079	Fabio Necesio	0,50	10	5,00	14dh
64	60079	Diversos	0,50	1	0,50	
64	60079	Diversos	0,74	1	0,74	
65	68997	CP 41644-4	0,90	33	29,70	
65	68997	Diversos	0,70	2	1,40	
65	68997	Demutram	0,93	61	56,73	
65	68997	ABN AMRO	0,70	641	448,70	
65	60079	Diversos	0,70	56	39,20	
65	60079	Diversos	0,90	6	5,40	
65	68997	Crediey	0,70	64	44,80	
66	68997	Penalty	0,74	1	0,74	
66	60079	Valetur	1,50	1	1,50	
66	60079	Elgin	0,95	1	0,95	
66	68997	Copy Right	0,95	13	12,35	
66	68997	Ciclo de Premiação	1,15	1	1,15	
66	68997	Club Card	2,10	11	23,10	
67	60079	OAB	0,75	170	127,50	
68	60079	Medicol Saúde	2,23	1	2,23	
68	60079	Medicol Saúde	0,70	4	2,80	
68	68997	Medicol Saúde	2,23	9	20,07	
68	68997	Medicol Saúde	0,90	1	0,90	
68	68997	Penalty	0,70	13	9,10	
68	68997	CP 41644-4	0,90	13	11,70	
69	68997	ABN AMRO	0,74	172	127,28	

Act. J. J. J. J.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 9,10 CORREIOS
59
Fls. 127,28
3515,8
Doc: _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Atalaia

DATA: 15/04/2004



69	68997	Diversos	0,74	10	14,06	
69	68997	Diversos	0,93	16	14,88	
69	68997	Diversos	0,95	1	0,95	
69	60079	Diversos	0,74	10	7,40	
69	60079	Diversos	0,95	5	4,75	
69	60079	Diversos	0,50	5	2,50	14dh
70	60079	OAB	0,75	43	32,25	
71	68997	Demutram	0,93	263	244,59	
72	68997	Credigy	0,74	174	128,76	
72	68997	Verde Ad C Cond.	0,74	3	2,22	
72	68997	Virtual Cred	0,95	5	4,75	
72	60079	Diversos	0,95	12	11,40	
72	60079	Diversos	0,74	8	5,92	
72	68997	CP 41644-4	0,95	36	34,20	
72	68997	CP 41644-4	0,74	3	2,22	
TOTAL				25.194	20.586,26	

PLANILHA ORDENADA POR NÚMERO DE MATRÍCULA DAS MÁQUINAS DE FRANQUEAR

Recipiente	MF	Cliente	Porte (R\$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R\$)	Data objeto
2	60079	Diversos	2,35	6	14,10	
2	60079	Diversos	1,50	3	4,50	
2	60079	Diversos	0,74	27	19,98	
2	60079	Diversos	2,15	1	2,15	
2	60079	Diversos	0,95	7	6,65	
2	60079	Diversos	3,40	1	3,40	
5	60079	Medicol Saúde	2,13	2	4,26	
5	60079	Medicol Saúde	0,93	7	6,51	
5	60079	Medicol Saúde	1,19	5	5,95	
7	60079	Diversos	0,74	14	10,36	
7	60079	Diversos	0,95	24	22,80	
12	60079	Cunha e Porto	0,95	14	13,30	
12	60079	Cunha e Porto	0,74	3	2,22	
14	60079	Medicol Saúde	0,70	4	2,80	
17	60079	Diversos	0,74	7	5,18	
17	60079	Diversos	1,55	1	1,55	
17	60079	Diversos	2,35	4	9,40	
17	60079	Diversos	1,50	1	1,50	
17	60079	Diversos	2,15	1	2,15	
20	60079	Diversos	0,95	1	0,95	
20	60079	Diversos	0,74	1	0,74	
20	60079	Diversos	0,50	4	2,00	14dh
32	60079	Nova Adira Com Ltda	2,65	3	7,95	14dh
32	60079	Daniel Bilk Costa	2,15	3	6,45	
32	60079	Elgin S A	1,50	1	1,50	
32	60079	Diversos	2,35	4	9,40	
32	60079	E Zardo	3,25	1	3,25	

[Handwritten signatures and initials]

RQS nº 03/2009 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1560
 3515,8
 Doc: _____

78
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

GINSP

7

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Atalaia

DATA: 15/04/2004



32	60079	Elgin S A	0,95	7	6,65	
32	60079	Elgin S A	0,74	19	14,06	
32	60079	S/remetente	0,74	1	0,74	14dh
32	60079	Fund Getúlio Vargas	1,70	2	3,40	
35	60079	Elgin S A	1,70	1	1,70	
35	60079	Diversos	1,55	1	1,55	
35	60079	Diversos	2,15	1	2,15	
35	60079	Diversos	0,95	1	0,95	
35	60079	Diversos	0,74	2	1,48	
35	60079	Diversos	3,40	1	3,40	
36	60079	Diversos	0,74	2	1,48	
36	60079	Diversos	0,95	2	1,90	
36	60079	Diversos	1,70	1	1,70	
36	60079	Diversos	1,80	1	1,80	
37R	60079	Atual CREA	5,14	2	10,28	
37R	60079	Diversos	5,35	1	5,35	
37R	60079	Diversos	5,95	1	5,95	
39	60079	Medicon Saúde	0,70	6	4,20	
39	60079	Linha Porto	0,90	4	3,60	
40R	60079	Diversos	5,14	23	118,22	
40R	60079	Diversos	5,35	12	64,20	
40R	60079	Diversos	5,90	1	5,90	
40R	60079	Diversos	2,94	2	5,88	
40R	60079	Diversos	6,10	2	12,20	
40R	60079	Diversos	4,30	1	4,30	
40R	60079	Diversos	3,15	1	3,15	
40R	60079	Diversos	5,15	1	5,15	
40R	60079	Diversos	5,95	1	5,95	
40R	60079	Diversos	7,10	1	7,10	
40R	60079	Diversos	6,20	1	6,20	
40R	60079	Diversos	0,95	1	0,95	
43	60079	Medicol Saúde	0,90	1	0,90	
43	60079	Medicol Saúde	2,23	1	2,23	
43	60079	Medicol Saúde	0,70	2	1,40	
44	60079	Julinox	0,95	1	0,95	
45	60079	Diversos	0,74	2	1,48	
45	60079	Diversos	0,95	5	4,75	
45	60079	CER Cleaning	1,50	1	1,50	
45	60079	Diversos	2,35	2	4,70	
45	60079	Diversos	3,55	1	3,55	
45	60079	Diversos	2,45	1	2,45	
50	60079	OAB	0,75	152	114,00	
53	60079	Diversos	0,75	1	0,75	
53	60079	Diversos	0,95	2	1,90	
53	60079	Diversos	1,70	1	1,70	
56	60079	Fabio Necesio	0,50	24	12,00	14dh
56	60079	Diversos	0,95	3	2,85	
56	60079	Diversos	0,74	8	5,92	
56	60079	Diversos	0,50	2	1,00	
57	60079	Diversos	1,50	1	1,50	
58	60079	Elgin	0,74	2	1,48	
59	60079	Diversos	0,95	1	0,95	
60	60079	Cunha Porto	0,90	10	9,00	

[Handwritten signatures and initials]

RQS nº 03/2005 - CN -
 GPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 61
3515,8
 Doc: _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

GINSP 8

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Atalaia

DATA: 15/04/2004



60	60079	Cunha Porto	0,70		2,10	
61	60079	Valetur	0,74	1	0,74	
62	60079	Valetur	0,95	1	0,95	
64	60079	Cobratec	0,74	29	21,46	
64	60079	Fabio Necesio	0,50	10	5,00	14dh
64	60079	Diversos	0,50	1	0,50	
64	60079	Diversos	0,74	1	0,74	
65	60079	Diversos	0,70	56	39,20	
65	60079	Diversos	0,90	6	5,40	
66	60079	Valetur	1,50	1	1,50	
66	60079	Elgin	0,95	1	0,95	
67	60079	OAB	0,75	170	127,50	
68	60079	Medicol Saúde	2,23	1	2,23	
68	60079	Medicol Saúde	0,70	4	2,80	
69	60079	Diversos	0,74	10	7,40	
69	60079	Diversos	0,95	5	4,75	
69	60079	Diversos	0,50	5	2,50	14dh
70	60079	OAB	0,75	43	32,25	
72	60079	Diversos	0,95	12	11,40	
72	60079	Diversos	0,74	8	5,92	
TOTAL				845	934,79	

Recipiente	MF	Cliente	Porte (R\$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R\$)	Data objeto
1	68997	Gazeta Mercantil	0,70	763	534,10	
2	68997	Gazeta Mercantil	0,74	623	461,02	
3	68997	Phisalia	0,50	283	141,50	
4	68997	Phisalia	0,50	267	133,50	
6	68997	Phisalia	0,50	264	132,00	
7	68997	CP 41644-4	0,74	2	1,48	
7	68997	Pamcard BR Visa	0,74	496	367,04	
8	68997	Phisalia	0,50	238	119,00	
9	68997	Revista Consumidor	2,15	94	202,10	
10	68997	Gazeta Mercantil	0,74	854	631,96	
11	68997	ABN AMRO	0,74	1.300	962,00	
12	68997	Pamcard BR Visa	0,74	449	332,26	
12	68997	ABN AMRO	0,74	2	1,48	
14	68997	ABN AMRO	0,70	2.285	1.599,50	
14	68997	CP 41644-4	0,70	3	2,10	
15	68997	Gazeta Mercantil	0,74	823	609,02	
16	68997	Gazeta Mercantil	0,70	858	600,60	
17	68997	ANDIV	1,80	43	77,40	
17	68997	Gazeta Mercantil	0,74	501	370,74	
18	68997	Gazeta Mercantil	0,70	859	601,30	
19	68997	Gazeta Mercantil	0,70	571	399,70	
20	68997	ABN AMRO	0,74	1.380	1.021,20	
21	68997	Pamcard BR Visa	0,74	703	520,22	
22	68997	Consumidor Moderno	2,15	36	77,40	
23	68997	Revista Consumidor	2,15	65	139,75	
24	68997	Gazeta Mercantil	0,74	900	666,00	

Handwritten signatures and initials: AD, Jm, tw, MAR

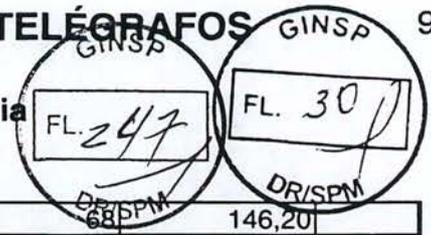
RQS nº 7340 05 - CN -
 CPMI 139,75 CORREIOS
 Fls. Nº 562
 3515,8
 Doc: _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Atalaia

DATA: 15/04/2004



25	68997	Revista Consumidor	2,15	68	146,20
26	68997	B2B	2,15	36	77,40
26	68997	Consumidor Moderno	2,15	43	92,45
27	68997	ANDIV	1,80	82	147,60
28	68997	Revista Consumidor	2,15	19	40,85
29	68997	Gazeta Mercantil	0,74	933	690,42
30	68997	Phisalia	0,50	74	37,00
31	68997	Phisalia	0,50	149	74,50
32	68997	Gazeta Mercantil	0,74	632	467,68
33	68997	BLB Magazine	2,15	7	15,05
34	68997	Phisalia	0,50	153	76,50
35	68997	Gazeta Mercantil	0,74	113	83,62
35	68997	Ovidroplano	1,80	75	135,00
36	68997	Diario do Comercio	1,70	68	115,60
36	68997	Club Card	2,10	14	29,40
36	68997	Copa Right	0,95	40	38,00
36	68997	Penalty	0,74	2	1,48
38	68997	Medicol Saúde	1,19	21	24,99
38	68997	Medicol Saúde	0,95	13	12,35
38	68997	Medicol Saúde	0,70	18	12,60
39	68997	ABN AMRO	0,70	546	382,20
39	68997	Credigy	0,70	23	16,10
39	68997	CP 41644-4	0,90	4	3,60
39	68997	Medicol Saúde	0,70	1	0,70
41	68997	Diario do Comercio	1,70	57	96,90
41	68997	ANDIV	1,80	42	75,60
42	68997	Diario Popular	1,70	84	142,80
43	68997	Medicol Saúde	1,43	1	1,43
43	68997	Medicol Saúde	2,23	27	60,21
43	68997	Medicol Saúde	0,90	10	9,00
43	68997	CP 41644-4	0,90	54	48,60
43	68997	Penalty	0,70	22	15,40
43	68997	Gazeta Mercantil	0,70	4	2,80
44	68997	Club Card	2,10	11	23,10
44	68997	Prog Gestão Pública	1,15	7	8,05
44	68997	CP 41644-4	0,95	65	61,75
44	68997	Penalty	0,74	47	34,78
45	68997	Diario do Comercio	1,70	58	98,60
45	68997	Club Card	2,10	10	21,00
45	68997	ANDIV	1,80	4	7,20
45	68997	Color Plus	1,70	2	3,40
45	68997	Copy Right	0,95	13	12,35
45	68997	Penalty	0,74	1	0,74
45	68997	Diversos	1,80	1	1,80
46	68997	CEBRACE	1,80	58	104,40
47	68997	Diario do Comercio	1,70	86	146,20
48	68997	Diario do Comercio	1,70	89	151,30
49	68997	Diario do Comercio	1,70	89	151,30
51	68997	Diario do Comercio	1,70	72	122,40
51	68997	ANDIV	1,80	11	19,80
51	68997	Gazeta Mercantil	0,74	80	59,20
52	68997	Diario do Comercio	1,70	89	151,30
53	68997	Diario do Comercio	1,70	24	40,80

Handwritten signatures and initials: AA, JS, two illegible signatures, and a date '15/04'.

RQS nº 22/2005 - CN
 CPMI - 19,80
 59,20
 Fls. Nº 151,80 63
 40,80
 3515,8
 Doc: 3515,8

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Atalaia

DATA: 15/04/2004



53	68997	Penalty	0,74		45,14
53	68997	CP 41644-4	0,95	127	120,65
53	68997	Penalty	0,74	38	28,12
53	68997	Club Card	2,10	13	27,30
54	68997	CP 41644-4	0,95	238	226,10
55	68997	O vidro plano	1,80	46	82,80
55	68997	Diario do Comercio	1,70	57	96,90
56	68997	Verde Ad C Cond.	0,74	41	30,34
56	68997	Virtual Cred	0,95	2	1,90
56	68997	ABN AMRO	0,74	1	0,74
57	68997	Diario do Comercio	1,70	16	27,20
57	68997	CP 41644-4	0,95	167	158,65
57	68997	Club Card	2,10	14	29,40
57	68997	Penalty	0,74	65	48,10
57	68997	Diversos	0,95	1	0,95
58	68997	Cambuci S A	0,74	3	2,22
58	68997	Copy Right	0,95	4	3,80
58	68997	Premiação 2004	1,15	5	5,75
58	68997	Diario do Comercio	1,70	5	8,50
58	68997	Club Card	2,10	14	29,40
59	68997	Club Card	2,10	3	6,30
59	68997	ANDIV	1,80	8	14,40
59	68997	Diversos	1,15	2	2,30
59	68997	Copy Right	0,95	84	79,80
60	68997	ABN AMRO	0,70	1.176	823,20
60	68997	Credial	0,70	27	18,90
60	68997	Medicol Saúde	0,70	2	1,40
60	68997	CP 41644-4	0,90	23	20,70
61	68997	Diario do Comercio	1,70	71	120,70
61	68997	CP 41644-4	0,95	65	61,75
61	68997	Club Card	2,10	4	8,40
61	68997	Fund Getulio Vargas	1,15	4	4,60
61	68997	Penalty	0,74	9	6,66
61	68997	Copy Right	0,95	59	56,05
62	68997	Club Card	2,10	4	8,40
62	68997	Penalty	0,74	1	0,74
62	68997	Copy Right	0,95	123	116,85
63	68997	Fund Getulio Vargas	1,15	55	63,25
64	68997	Verde Ad C Cond.	0,74	61	45,14
65	68997	CP 41644-4	0,90	33	29,70
65	68997	Diversos	0,70	2	1,40
65	68997	Demutram	0,93	61	56,73
65	68997	ABN AMRO	0,70	641	448,70
65	68997	Crediey	0,70	64	44,80
66	68997	Penalty	0,74	1	0,74
66	68997	Copy Right	0,95	13	12,35
66	68997	Ciclo de Premiação	1,15	1	1,15
66	68997	Club Card	2,10	11	23,10
68	68997	Medicol Saúde	2,23	9	20,07
68	68997	Medicol Saúde	0,90	1	0,90
68	68997	Penalty	0,70	13	9,10
68	68997	CP 41644-4	0,90	13	11,70
69	68997	ABN AMRO	0,74	172	127,28

[Handwritten signatures]

RQSO 903/2005 - CN.
 CPM 10 CORREIOS
 11,70
 1564
 3515,8
 Doc: _____

32

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Atalaia

DATA: 15/04/2004



69	68997	Diversos	0,74	18	14,06
69	68997	Diversos	0,93	16	14,88
69	68997	Diversos	0,95	1	0,95
71	68997	Demutram	0,93	263	244,59
72	68997	Credigy	0,74	174	128,76
72	68997	Verde Ad C Cond.	0,74	3	2,22
72	68997	Virtual Cred	0,95	5	4,75
72	68997	CP 41644-4	0,95	36	34,20
72	68997	CP 41644-4	0,74	3	2,22
TOTAL				23.168	18.765,72

Recipiente	MF	Cliente	Porte (R\$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R\$)	Data objeto
5	69849	Grupo NSL	0,75	25	18,75	
13	69849	Grupo NSL	0,75	950	712,50	
25	69849	Grupo NSL	0,75	35	26,25	
33	69849	NSL	0,75	171	128,25	
TOTAL				1.181	885,75	

Admilson Marques
 Admilson Marques
 Supervisor/GINSP/SPM
 Matrícula: 8.854.067-7

Carlos Seiti Matsuhara
 Carlos Seiti Matsuhara
 Supervisor/GINSP/SPM
 Matrícula: 8.010.460-6

Carlos Alberto Santiago
 Carlos Alberto Santiago
 Supervisor/GINSP/SPM
 Matrícula: 8.883.010-1

Marcos Rallo Brancalion
 Marcos Rallo Brancalion
 Supervisor/GINSP/SPM
 Matrícula: 8.918.167-0

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1565
 Doc: 3515,8

TERMO DE DECLARAÇÕES DE MARCELA TRINDADE DA SILVA

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro nas dependências da Gerência de Inspeção da ECT, localizada na Rua Mergenthaler, 598, bloco II - 20.º andar, Vila Leopoldina/SP na presença dos Inspetores Regionais que abaixo assinam, compareceu a convite o Técnico em Atendimento e Vendas Junior - MARCELA TRINDADE DA SILVA, matriculada na ECT sob n.º 8.925.945-9, lotada na Gerência de Inspeção/SPM, admitida na ECT em 01/03/2004, portadora de cédula de identidade de n.º 44.459.388-3, SSP/SP, nascida aos 09/04/1984, solteira, filha de Jorg José da Silva e Maria Rosa Conceição Trindade da Silva, natural de São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Mergenthaler, 598, bloco 2, 20.º andar, Vila Leopoldina/SP, para prestar de livre e espontânea vontade esclarecimentos sobre as divergências verificadas entre a contagem da correspondências postadas na ACF Atalaia nos dias 14 e 15/04/2004, franqueadas através das máquinas de franquear de matrículas 60.079, 68.997, 69.159 e 69.849, quando foi apurado um valor de R\$5.588,06 no dia 14/04/2004 e R\$20.586,26 no dia 15/04/2004, totalizando um montante de R\$26.174,32, ao passo que nesses dias foi contabilizado pela referida franqueada o valores de R\$5.392,11 no dia 14/04/2004 e R\$5.044,41 no dia 15/04/2004, totalizando o montante de R\$10.436,52, importando assim numa diferença a menor no valor de R\$15.737,80 Indagada a respeito dos fatos, disse que: No período de 12 e 13/04/2004, a declarante supervisionou in loco as atividades da ACF Atalaia iniciando suas atividades naquela agência às 08h00 e saindo às 17h00; Que durante a permanência da declarante na ACF Atalaia, foram efetuados alguns testes dinâmicos nas máquinas de franquear da referida agência, não sendo constatada nenhuma divergência nas contabilizações dos valores, ou seja, as máquinas não apresentaram nenhum problema no seu funcionamento; Que durante a permanência da declarante na ACF Atalaia, ela também não constatou a existência de objetos simples e registrados franqueados com antecedência para ser postado em data futura, nem a existência de fitas das máquinas de franquear impressas com valores para utilização em postagem de correspondências simples ou registrados com datas futuras; Que essas informações foram devidamente registradas em termo de ocorrência lavrado no dia 13/04/2004, sendo o referido termo recebido e assinado pela Diretora Financeira da franqueada, Christiane Nardy Rodrigues; Pelo que se recorda, no dia em que permaneceu na ACF Atalaia, a maior carga de postagem de objetos simples tinham como remetentes a Cunha e Porto e a Pamcary; Que tais objetos, pelo que a declarante se recorda foram postados como carta simples; Que nas postagens dos clientes (atendidos no guichê e coletados pela franqueada), a ACF utiliza planilhas de controle para anotação dos contadores das máquinas de franquear; Que nada mais a constar, encerramos o presente termo que após lido e achado de acordo, segue assinado por todos, sem coação ou constrangimentos. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Marcela Trindade da Silva
MARCELA TRINDADE DA SILVA
DECLARANTE
TÉCNICA EM ATENDIMENTO E VENDAS/SPM

Maristela Casarin
MARISTELA CASARIN
INSPEÇÃO REGIONAL

PAULO EDUARDO DANTAS SILVA
INSPEÇÃO REGIONAL



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CT/SSEP/SUIISP/GINSP/SPM-00032/05
Ref: PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00042.04

Assunto: Análise da defesa apresentada. São Paulo/SP, 09 de março de 2005

À
UNION POST Serviços Postais Ltda.
(ACF ATALAIA)
A/C – Jorge Rachid Sabbag Filho e/ou Maurício Galli
Rua Nitara Nakamura, 12
06716-970 – Cotia - SP

Prezados Senhores,

Através da presente comunicamos que analisamos detalhadamente as razões de defesa apresentadas por essa Franqueada em 03/03/05, face as irregularidades relatadas em nossa Notificação de 18/02/2005, conforme CT/SSEP/SUIISP/GINSP/SPM-00011/05, recepcionada por V. S^a na mesma data.

Quanto aos argumentos apresentados por essa ACF temos as seguintes observações:

1. Divergência entre o valor referente a carga franqueada pela MF 68.997 (expedida nos dias 14 e 15/04/04) e o que foi contabilizado em favor da ECT, que importa em uma diferença a menor de **R\$15.907,28 (quinze mil, novecentos e sete reais e vinte e oito centavos)**.

➤ A franqueada alega que a diferença deveu-se aos defeitos constatados na máquina de franquear, e inclusive tais defeitos foram atestados pela GECON e por empresas credenciadas pela ECT;

➤ Entretanto, durante a perícia efetuada no equipamento, foram realizados vários testes que confirmaram que os defeitos apresentados não interferiram na contabilização dos valores franqueados pela máquina. Essa conclusão manifestada no Parecer Técnico foi validada pela Diretora Financeira da ACF/Atalaia, Christiane Nardy Rodrigues, pelo Chefe do Setor de Franqueamento da franqueada, Sr. Carlos Antonio de Andrade e pelo Técnico em Manutenção de Máquinas de Franquear da ACF e representante da Sales Service Eq. Serv., Sr. Adilson José Martins.

➤ Outro fato que também comprova que a Máquina de Franquear 68.997 não apresentava problemas de contabilização, foram os testes efetuados pela supervisora da ECT Marcela Trindade durante os trabalhos de supervisão, realizados in-loco na ACF, nos dias 12 e 13/04/2004, quando foram realizados testes nos equipamentos, inclusive na MF em questão, e nenhum deles apresentou problema de funcionamento.

➤ Tanto que, ao conciliar as planilhas de acompanhamento dos equipamentos onde Marcela anotou os contadores da máquina com os movimentos mensais de máquina de franquear controlados pela franqueada pode-se verificar que não há divergências;

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1567
Fls. Nº _____
Doc: 3515,

2. No acompanhamento efetuado no período de 01 à 12/12/2003 constataram-se divergências entre o valor conferido no CTC/Jaguareé e os valores contabilizados nos movimentos mensais de máquina de franquear no montante de R\$44.104,51.

3. Em outro acompanhamento da carga da ACF efetuado no período de 08 à 12/03/2004 foi constatada nova divergência a menor no montante R\$14.699,31 entre o apurado pela a equipe de fiscalização e o contabilizado pela unidade;

➤ Conforme exposto no Relatório Preliminar obteve-se a quantidade de objetos postados e expedidos pela ACF e o valor total da carga postal, separando-se a carga da ACF em lotes de acordo com o peso e porte dos objetos. Posteriormente, o peso de cada lote foi dividido pelo peso unitário dos objetos que o compunham. As quantidades foram então multiplicadas pelo valor facial correspondente. Somando-se todos esses valores, obteve-se o valor total da carga expedida pela franqueada.

➤ A menção "diversos" nas planilhas de contagem se deve ao critério utilizado para levantamento da carga (pesagem), todavia, esse fato não altera a precisão das quantidades e valores aferidos.

➤ A conferência exaustiva realizada nos dias 14 e 15/04/04 só veio confirmar as divergências detectadas anteriormente na carga postal da ACF/Atalaia.

4. Os recibos fornecidos pela ACF aos clientes que realizaram postagem no período de 08 a 12/03/04, que foram por eles disponibilizados a essa comissão, quando confrontados com os valores contabilizados nos documentos financeiros excedem em **R\$ 68.238,50**, conforme demonstrado abaixo.

➤ Os recibos fornecidos pelos clientes demonstram que a carga postada na ACF/Atalaia já vinha apresentando problemas de contabilização antes, durante e após esse acompanhamento, o que atesta a diferença constatada na verificação da carga postada no período de 01 à 12/12/2003. É importante observar que, além dos RVPs, os clientes forneceram os "Demonstrativos de Serviços Prestados" emitidos pela própria franqueada.

5. Outra situação verificada nos recibos fornecidos a esses clientes e outros, pela prestação de serviços de postagens, é que consta como razão social da empresa emissora DJ Com. e Assessoria em Serviços Postais Ltda. que não se trata da razão social da franqueada, cujo nome é Union Post Serviços Postais (ACF Atalaia).

➤ Quando colhemos os recibos com os clientes não foi mencionado por nenhum deles qualquer ligação comercial com a DJ Com. e Assess. em Serviços Postais, e sim somente com a ACF/Atalaia. Inclusive citaram como principal contato para resolver qualquer problema com a franqueada o Sr. Leandro Carlos de Lima, que é um dos gerentes da ACF.

6. Os Recibos de Venda de Produtos (RVPs), disponibilizados pela franqueada, não apresentam a menção da numeração inicial e final do contador fixo das máquinas de franquear.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1568
Fls. Nº _____
35158
Doc: _____

➤ A menção desses dados nos recibos é fundamental para a solução de possíveis divergências nas quantidades e valores mencionados nos RVPs, assim como facilita os controles tanto pela franqueada, ECT e pelo próprio cliente. Além do que tal informação está estabelecida em norma.

7. Foi constatada a emissão de RVPs com discriminação genérica e em duplicidade.

➤ A forma como mencionamos as irregularidades neste item apesar de estar sucinta deve ser no plural, pois além do RVP em duplicidade, há também em maior quantidade recibos emitidos com discriminação genérica, conforme demonstrado no item 7 - "a" da notificação.

➤ Nos sistemas informatizados quando há emissão de recibo erroneamente, ele deve ser cancelado e o recibo correto emitido com outro número, não havendo dessa forma riscos de emissão dupla desses documentos. Porém, através da senha MESTRE, é possível alterar toda e qualquer informação nos recibos emitidos erroneamente, e o fornecimento de tal senha a seus empregados é de responsabilidade do proprietário da franqueada.

➤ Quanto à emissão de recibos com discriminação genérica é irregular e prejudica as apurações realizadas para esclarecer, entre outras, as divergências na venda de selos estampados.

Concluída a análise, considerando que não se trouxe aos autos argumentos capazes de elucidar os fatos, ratificamos o exposto no Relatório Preliminar.

Atenciosamente

PAULO EDUARDO DANTAS SILVA
Presidente da Comissão
PRT/SPM-00/2005

Recebi a 1.^a via da presente carta

NOME: *Luciene Ferreira da Silva*

R.G.: *22976839-8*

CARGO/FUNÇÃO: *Gerente Adm.*

ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*

DATA: *09/03/05*

PEDS
D1837205

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1569
Fls. Nº _____
Doc. 3515,8



Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0001.00042.04 de 16/04/2004
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-0294/2004

Assunto: Suspeita de irregularidades na Postagem de Correspondências na ACF Atalaia.

RELATÓRIO FINAL

Senhor Diretor Regional,

Conforme mencionado no Relatório Preliminar a presente comissão de sindicância foi instaurada através da Portaria 0294/2004 com vigência a partir de 16/04/04, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades na postagem de correspondências pela Agência de Correios Franqueada (ACF) ATALAIA (Vol.1- fls.1 e 2), e que agora apresenta o relatório final nos seguintes termos:

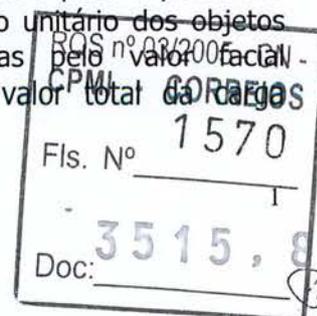
1. Dos fatos.

No período de 01 a 12/12/2003, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas (CTC) Jaguaré/SPM, a equipe de fiscalização da ECT acompanhou toda carga contendo selos estampados encaminhada pela ACF/Atalaia àquele CTC.

No acompanhamento, constataram-se divergências entre os valores conferidos e os valores contabilizados nos respectivos movimentos mensais de máquina de franquear (MMMF) pela ACF/Atalaia (razão social: Union Post – Serviços Postais Ltda), conforme demonstrado no quadro a seguir (Vol.1 – fls.3 a 12):

Data	Quantidade de objetos postados	Valor conferido pela equipe (R\$)	Valor contabilizado pela ACF (R\$)	Diferença (R\$)
01/12/03	38.875	29.754,23	17.110,55	(12.643,68)
02/12/03	22.618	18.699,89	14.669,71	(4.030,18)
03/12/03	12.822	11.812,57	9.565,68	(2.246,89)
04/12/03	17.243	13.884,54	8.810,32	(5.074,22)
05/03/03	2.812	3.246,73	4.062,40	815,67
08/12/03	23.408	20.434,91	12.503,06	(7.931,85)
09/12/03	22.724	20.153,84	16.423,83	(3.730,01)
10/12/03	30.234	24.062,43	17.070,21	(6.992,22)
11/12/03	19.586	15.178,90	14.656,69	(522,21)
12/12/03	23.105	17.050,14	15.301,22	(1.748,92)
TOTAL	213.427	174.278,18	130.173,67	(44.104,51)

Para obter a quantidade de objetos postados e expedidos pela ACF e o valor total da carga postal, separou-se a carga da ACF em lotes de acordo com o peso e porte dos objetos. Posteriormente, o peso de cada lote foi dividido pelo peso unitário dos objetos que o compunham. As quantidades foram então multiplicadas pelo valor facial correspondente. Somando-se todos esses valores, obteve-se o valor total da carga expedida pela franqueada.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/DR/SPM-0294/2004



Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0001.00042.04 de 16/04/2004
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-0294/2004

Posteriormente, no período de 08 à 12/03/2004, realizou-se outro acompanhamento de toda carga contendo selos estampados encaminhada pela ACF Atalaia àquele CTC.

Conforme demonstrado no quadro a seguir (Vol.1 – fls.13 a 16), persistiram as divergências entre os valores conferidos no CTC e os valores contabilizados pela (ACF/Atalaia) nos respectivos movimentos mensais das máquinas de franquear (MMMF). Os critérios de aferição utilizados foram os mesmos do período anterior.

Data	Quantidade de objetos conferidos	Valor conferido pela equipe (R\$)	Valor contabilizado pela ACF (R\$)	Diferença (R\$)
08/03/04	41.205	31.044,10	29.940,36	(1.103,74)
09/03/04	4.731	11.422,66	6.103,89	(5.318,77)
10/03/04	18.471	14.947,88	11.254,29	(3.693,59)
11/03/04	17.698	13.389,87	6.634,51	(6.755,36)
12/03/04	18.444	14.414,14	16.586,29	2.172,15
Total:	110.549	85.218,65	70.519,34	14.699,31

Dada a reincidência da divergência, nos dias 14 e 15/04/2004, foi realizada uma terceira conferência de toda a carga de objetos postados naquela ACF, desta vez, de forma exaustiva (Vol.1 – fls.17 a 32).

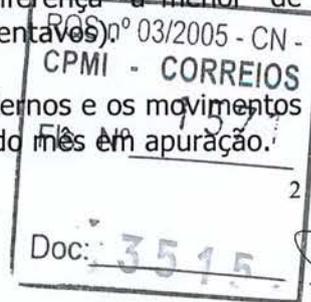
Essa carga constituía-se de correspondências franqueadas por estampas das máquinas de franquear matrículas 60.079, 68.997, 68.849 e 69.159, com valores diversos, datadas dos dias 14 e 15/04/2004.

Ao final da contagem e da soma do franqueamento realizado nesses dois dias, chegou-se ao total de 31.557 (trinta e um mil quinhentos e cinquenta e sete) objetos que, multiplicados pelos respectivos valores unitários, totalizaram R\$26.174,32 (vinte e seis mil cento e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), conforme mencionado no quadro abaixo e nos Termos de Conferência de Carga Postal (Vol.1 - fls.47 a 49).

Máquina de Franquear Matrícula	Quantidade Apurada por Máquina	Valor (R\$) Apurado por Máquina
60.079	1.825	1.707,19
69.849	1.182	890,20
68.997	28.549	23.576,19
69.159	01	0,74
TOTAIS	31.557	R\$26.174,32

No entanto, confrontando os valores apurados com o Relatório da Movimentação Diária (RMD) (Vol.1 - fls.34 a 37) fornecido pela Coordenadoria Financeira da REOP - 06/Osasco, constatamos que fora contabilizado nos dias 14 e 15/04/2004, em selos estampados, apenas o total de R\$10.436,52, perfazendo uma diferença "a menor" de R\$15.737,80 (quinze mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

Dessa forma, solicitamos à ACF os controles financeiros internos e os movimentos mensais de máquinas de franquear (MMMFs – Vol.1 - fls.38 a 41), do mês em apuração.





Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0001.00042.04 de 16/04/2004
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-0294/2004

Analisando esses documentos, confirmou-se que fora contabilizado nos dias 14 e 15/04/2004 o total de R\$10.436,52, valor inferior ao que foi apurado na contagem exaustiva, que foi de R\$26.174,32, confirmando a diferença a menor de R\$15.737,80.

Máquina de Franquear (matrícula)	Valor apurado na conferência (R\$)	Valor nos MMMFs e RMD (R\$)	Diferenças (R\$)
60.079	1.707,19	3.518,33	1.811,14
69.849	890,20	878,25	(11,95)
68.997	23.576,19	6.039,94	(17.536,25)
69.159	0,74	0,00	(0,74)
TOTAL	R\$26.174,32	10.436,52	R\$ 15.737,80

No dia 16/04/2004, os procuradores da ACF Atalaia, Sra. Christiane Nardy Rodrigues e Sr. Leandro Carlos de Lima, compareceram para validação da carga. Após concordarem com as quantidades apuradas pela ECT, assinaram termo de conferência da carga postal (Vol.1 - fls.47 a 49) lavrado na oportunidade.

A máquina de franquear de matrícula 68997(Vol.1 – fl.50), utilizada para franqueamento das correspondências nos dias 14 e 15/04/2004, por apresentar divergências contábeis significativas, foi recolhida para exame técnico pericial por parte da Comissão de Máquina de Franquear da ECT, designada pela portaria PRT/DR/SPM-168/2003.

Além dessas providências, foram selecionados alguns objetos franqueados naquela data, cujas sobrecartas foram solicitadas aos destinatários para composição de peças do presente processo de apuração (Anexo 1 – fls. 76 a 159 e Anexo 2 – fls.1 a 115).

2. Apuração das Diferenças entre o Postado e o Contabilizado.

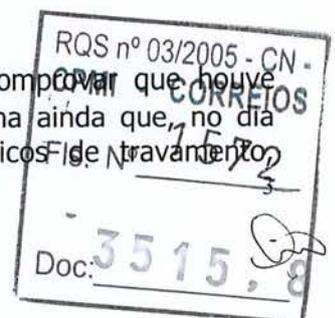
2.1. Das declarações apresentadas pela franqueada.

Com relação à divergência do dia 14/04/2004, a franqueada justificou por meio da carta datada de 30/04/2004 (Vol. 1 - fls. 52 a 70) que, após conferência de seus controles internos, pode ter existido uma diferença entre os contadores da máquina de matr. 68.997 e o montante postado, pois as diferenças aconteceram somente nesta máquina.

E apresentou como possível causa da diferença, o fato de postagens realizadas no dia 15/04/04 terem sido lançadas juntamente com as postagens do dia 16/04/04.

Entretanto, não descarta a existência da diferença. Em razão disso, levantou os controles dos contadores da máquina de franquear matrícula 68997 relativos ao período de 06 a 13/04/2004.

Segundo a franqueada, através desses controles, pôde comprovar que houve diferenças entre o total postado e os controles de coleta e informa ainda que, no dia 13/04/2004, essa máquina (68997), apresentou problemas técnicos Fidei Interrogat



Handwritten marks: a stylized 'e' and a signature.



Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0001.00042.04 de 16/04/2004
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-0294/2004

todavia, seu funcionário conseguiu destravá-la sem necessidade de enviá-la para assistência técnica.

Após os levantamentos, a franqueada concluiu que a diferença do dia 07 ao dia 16/04/2004 atingiu o valor de R\$17.201,60.

Nessa carta inclusive pede orientação de como deve proceder esses lançamentos no balancete, e ainda solicita uma definição de qual é o valor que deve ser repassado a ECT, (o apurado pela ACF ou o valor apurado por esta Gerência de Inspeção), reconhecendo dessa forma a existência da diferença contábil.

Entretanto, a franqueada anexou à carta apenas as planilhas de controle de utilização da máquina de matr. 68.997 relativas aos dias 07, 08, 12 e 14/04/2004. As demais planilhas referente aos dias 13, 15 e 16 do mês de abril/2004 a franqueada alegou que haviam sido destruídas.

2.2. Das declarações da empregada da ECT Marcela Trindade da Silva.

Diante das justificativas apresentadas pela franqueada em 05/05/2004, levamos a termo as declarações de Marcela Trindade (Vol 1 - fl. 71), em razão desta ter supervisionado a ACF nos dias 12 e 13/04/04, datas que antecederam ao dia da contagem.

Declarou que, nos dias 12 e 13/04/04, acompanhou in-loco na franqueada, as movimentações das máquinas de franquear e durante os trabalhos de supervisão foram realizados testes nos equipamentos e nenhum deles apresentou problema de funcionamento;

Que durante a sua permanência, Marcela não constatou a existência de objetos simples ou registrados franqueados com data de postagem futura, nem fitas de máquinas impressas com valor para utilização em data posterior;

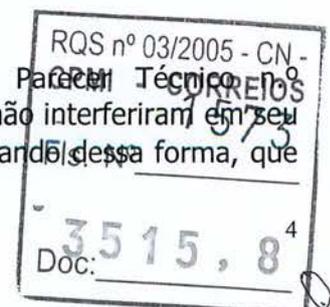
Que essas informações foram registradas em termo de ocorrência lavrado no dia 13/04/04, o qual foi devidamente assinado pela Diretora Financeira da Franqueada Sra. Christiane Nardy Rodrigues; e

Que a franqueada se utiliza de planilhas de controle para anotação dos contadores das máquinas de franquear.

3. Do laudo técnico da máquina de franquear 68997

A máquina de franquear 68997 foi periciada no dia 22/06/2004 pela Comissão de Máquina de Franquear da ECT, designada pela portaria PRT/DR/SPM-168/2003, na presença dos representantes da ACF.

Concluiu que os defeitos a seguir elencados (veja Parecer Técnico nº 00073/2004 no Vol.1 - fls.84 e 85) apresentados no equipamento não interferiram em seu funcionamento, bem como na contabilização dos valores, comprovando dessa forma, que a referida MF não motivou a diferença em questão.





Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0001.00042.04 de 16/04/2004
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-0294/2004

- a) Necessidade de restauração dos algarismos dos contadores fixo e móvel em razão de apresentarem ilegibilidade;
- b) Regulagem do suporte do clichê de Slogan (DH);
- c) Substituição da mola do trilho da barra obliteradora;
- d) Regulagem da trava de carga; e
- e) Troca das engrenagens do contador móvel relativas a centena de real e dezena de milhar de real.

4. Das análises dos Recibos de Vendas de Produtos.

Prosseguindo com as apurações, analisamos as cópias dos Recibos de Venda de Produtos apresentadas pela ACF a esta comissão (anexo I – fls.1 a 52).

Não foi possível encontrar justificativas para a divergência apurada nos dias 14 e 15/04/2004, muito pelo contrário, novas divergências e irregularidades foram constatadas, a saber:

a) Recibos com discriminação genérica (Vol.1 - fl.93)

Data	RVP n.º	Valor R\$	Discriminação
03/03/2004	000529	1,69	Carta Simples Com
03/03/2004	000530	1,69	Carta Simples Com
03/03/2004	000531	0,74	Carta Simples Com
03/03/2004	000533	0,50	Carta Simples Não
03/03/2004	000535	0,95	Carta Simples Com

b) Recibos emitidos em duplicidade (Vol.1 - fl.94)

Data	RVP n.º	VALOR R\$	CLIENTE
22/03/2004	1428	58,10	LaserHouse-Sancred
22/03/2004	1428	58,10	Sancred

c) Divergências entre as 1.ªs e 2.ªs vias de Recibos

Confrontamos também os recibos emitidos pela ACF/Atalaia com os recibos entregues aos seus clientes. Para isso, solicitamos cópias dos recibos a algumas empresas que efetuaram postagens na franqueada.

Na conciliação dos recibos fornecidos pelos clientes Credigy e Pamcary, com os recibos que foram apresentados pela franqueada, encontramos as divergências a seguir (Vol.1 – fls.95 a 111):

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- 1574
Fls. Nº 5
- 3515,98
Doc: _____



Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0001.00042.04 de 16/04/2004
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-0294/2004

DATA	CLIENTE	Recibos cedidos pela ACF	Recibos cedidos pelo Cliente	DIFERENÇA
		VL.TOTAL	VL.TOTAL	
09/02/2004	PAMCARY	R\$ 5,80	R\$ 21.244,20	R\$ 21.238,40
20/02/2004	PAMCARY	R\$ 10,12	R\$ 20.435,00	R\$ 20.424,88
10/03/2004	PAMCARY	R\$ 18,84	R\$ 10.167,50	R\$ 10.148,66
15/03/2004	PAMCARY	R\$ 14,32	R\$ 12.358,50	R\$ 12.344,18
01/03/2004	CREDIGY	R\$ 10,08	R\$ 1.661,20	R\$ 1.651,12
08/03/2004	CREDIGY	R\$ 1,44	R\$ 1.305,30	R\$ 1.303,86
17/03/2004	CREDIGY	R\$ 2,14	R\$ 1.129,54	R\$ 1.127,40
TOTAL		R\$ 62,74	R\$ 68.301,24	R\$ 68.238,50

d) Divergências entre a emissão de Recibos e Contabilização de valores

Como resultado da confrontação demonstrada no item "C", houve incompatibilidade também na contabilização dos valores pela ACF, a saber:

Data	Cliente	Recibos Cedidos pelo Cliente	Valores Contabilizados pela ACF no dia	Diferença
09/02/2004	PAMCARY	R\$ 21.244,20	R\$ 12.439,26	(R\$8.804,94)
20/02/2004	PAMCARY	R\$ 20.435,00	R\$ 12.664,38	(R\$7.770,62)
10/03/2004	PAMCARY	R\$ 10.167,50	R\$ 11.254,29	R\$1.086,79
15/03/2004	PAMCARY	R\$ 12.358,50	R\$ 2.228,92	(R\$10.129,58)

Essas divergências de RVP constantes no quadro acima, evidenciam a existência das divergências que foram constatadas pela equipe de fiscalização e proteção de receitas no período de 08 a 12/03/2004, na aferição da carga expedida pela ACF ao centralizador (ver item 1).

Outra irregularidade verificada nos recibos fornecidos aos clientes mencionados acima (além de outros), é que esses documentos foram emitidos em nome da empresa DJ Com. e Assessoria em Serviços Postais, cuja razão social não corresponde a cadastrada pela ACF/Atalaia na ECT (Union Post – Serviços Postais Ltda) (fls.114 a 115).

Ainda com relação aos Recibos de Venda de Produtos, conforme mencionado acima, a ACF/Atalaia teria que transmitir todos os recibos eletronicamente via sistema CONFAG (Conferência de Agências), à Coordenadoria Financeira vinculada (Anexo 1 – fls.53 a 74). Entretanto, o que se verificou é que essa transmissão não foi feita no caso dos recibos fornecidos aos clientes com maior volume de postagem.

Todas essas irregularidades nos recibos, aliadas ao fato da ACF também não mencionar nos recibos os dados dos contadores das máquinas de franquear (contador fixo inicial e final) causam dificuldades no esclarecimento do fato.

5. Das Declarações da Representante da ACF/Atalaia prestadas nesta gerência.

No dia 10/12/2004, levamos a termo as declarações da representante da ACF/Atalaia, Sra. Christiane Nardy Rodrigues, com relação aos aspectos mais relevantes apurados até aquela data (Vol.1 - fls.127 a 129):

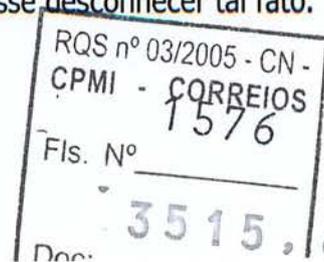
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1575
Fls. Nº _____
351518
Doc: _____

M



Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0001.00042.04 de 16/04/2004
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-0294/2004

- Que já entrou com proposta de nova alteração da composição societária da franqueada que deverá ser composta por ela e pelo seu irmão Daniel Nardy Rodrigues.
- Como Diretora Financeira, apesar de controlar as finanças da franqueada à distância, Christiane recebe cópia de todos os recibos emitidos para efeito de emissão de faturas.
- Christiane disse desconhecer a obrigatoriedade de mencionar os dados do contador fixo inicial e final nos RVPs, assim como desconhece os motivos pelos quais esses recibos emitidos para grandes clientes não estarem sendo transmitidos à CFI.
- Segundo Christiane mais nenhum outro documento é fornecido aos clientes além do RVP e Boleto Bancário.
- Com relação ao resultado da perícia efetuada na MF 68.997 e mediante a solicitação da franqueada, a empresa Maq Servos de posse do "Laudo Técnico", elaborou orçamento. Com base nas informações daquela empresa Christiane concluiu que o problema constatado nesse equipamento poderia ter contribuído para gerar a divergência em questão. Na oportunidade ela forneceu cópia do referido orçamento à Comissão (veja Vol.1 - fls.130 a 132).
- Todavia, Christiane esclareceu que a empresa utilizada pela franqueada para manutenção dos seus equipamentos é a SS – Sales Service, e não a Maq Servos, que foi consultada apenas para esclarecimento de dúvidas.
- Sobre as irregularidades detectadas pela Comissão na emissão de RVPs, Christiane disse que o recibo n.º 1.428 foi emitido para dois clientes distintos provavelmente por erro de funcionário da ACF e quanto à discriminação genérica "Carta Simples" nos RVPs, ela tem quase certeza que já foi regularizado, todavia, ficou de confirmar.
- Já com relação ao fornecimento de recibos e faturas de venda de selos estampados em nome da DJ Comércio e Assessoria em Serviços Postais Ltda para os clientes Editora JB Comercial S/A, Editora JB (Gazeta Mercantil), Pamcary e Credijy, Christiane disse desconhecer tal procedimento.
- Com relação aos recibos emitidos em nome da DJ Comércio e Assessoria em Serviços Postais Ltda para os clientes Editora JB Comercial S/A, Editora JB (Gazeta Mercantil), Pamcary e Credijy, Christiane, em carta enviada a Comissão no dia 17/12/2004 (Vol.1 - fls.134 a 136), alegou que, como aquela empresa presta serviços de manuseio e gráficos a seus clientes, dilui a postagem desses clientes para várias ACFs. Todavia, emitem um único documento englobando todos os serviços prestados, assim como o de postagem.
- No caso da Pamcary e Credigy, onde, no confronto dos recibos emitidos pela ACF e os cedidos por estes clientes, foram encontradas divergências no montante de R\$68.238,50, na oportunidade em que foi ouvida Christiane disse desconhecer tal fato.





Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0001.00042.04 de 16/04/2004
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-0294/2004

- Posteriormente, a franqueada justificou a divergência afirmando que a Pamcary é um cliente da DJ, porém, a funcionária da ACF de nome Luciene (responsável pela emissão dos RVPs), cometeu erros na emissão desses recibos assim como a própria DJ. Posteriormente, esta (DJ) solicitou a emissão de um relatório das quantidades mencionadas para a ACF/Atalaia sem levar em consideração que parte da carga não havia sido postada na ACF, visto que o cliente solicitou um relatório de postagem de uma agência de Correio, sem pensar que essas postagens tinham sido efetuadas na sua totalidade na ACF/Atalaia (sic).
- A ACF esclareceu ainda que efetua coletas diárias na Pamcary, e cobram diretamente os objetos retirados dia a dia, e os grandes volumes é que ficam por conta da DJ.
- Quanto às divergências nos recibos do cliente Credigy, a franqueada alegou que como forma de retribuição à outra ACF que lhe emprestou um carro, repassou-lhe alguns objetos de seu cliente Credigy, porém, foi feito faturamento total da postagem e por isso emitiu-se RVPs do valor total, e não do valor da postagem que realmente aconteceu na ACF/Atalaia.

6. Das Análises das Declarações .

Diante das justificativas apresentadas pela franqueada e com base nos documentos juntados ao presente dossiê, verifica-se que algumas questões não foram esclarecidas, a saber:

- O crédito disponível na máquina de franquear 68.997, no início do dia 14/04/04, que corresponde ao final do dia 13/04/2004, era de R\$ 22.881,84 (Vol. 1 - fl. 38);
- Nos dias 14 e 15/04/04, a franqueada postou através dessa mesma máquina e expediu para o CTC Jaguaré, 28.549 objetos de correspondência, totalizando R\$ 23.576,19, ou seja, R\$ 694,35 superior ao crédito disponível;
- Entretanto, para o franqueamento desses objetos, a franqueada contabilizou (início do dia 14/04/04 até o dia 16/04/04, data em que ocorreu o recolhimento da máquina) apenas o valor R\$ 7.668,91 (Vol. 1 - fls. 34 a 41);
- Verifica-se, entre o início do período e o seu final, uma diferença no valor de R\$15.907,28 entre o total expedido em objetos ao CTC e o contabilizado pela ACF;
- O que causa ainda mais estranheza, é que no dia 16/04/04, ainda restou no contador da máquina um saldo no valor de R\$15.212,93; e

Ressalte-se que os registros contábeis realizados pela ACF no Movimento Mensal de Máquina de Franquear de matr. 68.997 referente aos dias 12 e 13/04/2004 (Vol 1 - fl.38), estão condizentes com os registros elaborados no relatório de supervisão pela empregada da ECT Marcela Trindade (Vol. 1 - fl.78).





Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0001.00042.04 de 16/04/2004
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-0294/2004

Outra irregularidade não esclarecida é o fato dos RVPs terem sido emitidos pela ACF e os boletos bancários de cobrança desses valores terem sido emitidos a favor da DJ Com. Assessoria.

Dado o fato de a DJ estar emitindo documentos representativos de postagem para os clientes da ACF/Atalaia retiramos sua Ficha Cadastral na Junta Comercial de S. Paulo, o que possibilitou a Comissão confirmar uma ligação entre ambas (ACF e DJ).

Essa ligação envolve tanto a representante e Diretora Financeira da ACF, Christiane Nardy Rodrigues e o possível futuro sócio da ACF/Atalaia, Sr. Daniel Nardy Rodrigues, que são filhos do sócio proprietário da DJ Assessoria em Serviços Postais Ltda, Sr. João Fernando Pinto Rodrigues (Vol.1 - fls.137 a 140).

Assim, preliminarmente concluímos que:

a) Nas apurações preliminares, ficou constatada a diferença a menor no valor de **R\$15.907,28 (quinze mil, novecentos e sete reais e vinte e oito centavos)**, referente a carga franqueada pela máquina 68.997 e expedida nos dias 14 e 15/04/04, entre o valor apurado e o que foi contabilizado pela ACF em favor da ECT, não esclarecida até o momento pelos seguintes motivos:

1) a máquina de franquear 68.997 não dispunha de crédito disponível para o franqueamento de todas as cargas postadas e expedidas pela ACF nos dias 14 e 15/04/04;

2) As cargas franqueadas por essa máquina (68.997) e expedidas nessas datas totalizaram o valor de R\$23.576,19 enquanto que a franqueada contabilizou apenas o valor R\$7.668,91;

3) Por outro lado o crédito existente na máquina no início do dia 14/04/04 era de R\$ R\$22.881,84 e no dia 16/04/04, data em que ocorreu o envio da máquina para a perícia restava ainda um crédito no valor de R\$15.212,93;

4) A perícia realizada na máquina de franquear, não apontou qualquer irregularidade que pudesse ter interferido nas suas contabilizações;

Além da irregularidade acima, temos as seguintes:

b) No acompanhamento efetuado no período de 01 à 12/12/2003 constataram-se divergências, entre o valor conferido no CTC/Jaguare e os valores contabilizados nos movimentos mensais de máquina de franquear, no montante de R\$44.104,51;

c) Em outro acompanhamento da carga da ACF, efetuado no período de 08 à 12/03/2004, foi constatada nova divergência a menor entre o apurado pela a equipe de fiscalização e o contabilizado pela unidade, no montante R\$14.699,31;

d) Os recibos fornecidos pela ACF aos clientes que realizaram postagens no período de 08 a 12/03/04, que foram por eles disponibilizados à essa comissão, quando confrontados com os valores contabilizados nos documentos financeiros, **excedem em R\$68.238,50**, reforçando as evidências da irregularidade apontada no referido acompanhamento;

RCS nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1578
3515,8
Doc: _____

Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0001.00042.04 de 16/04/2004
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-0294/2004

e) Outra situação verificada nos recibos fornecidos a esses clientes e outros, pela prestação de serviços de postagens, é que consta como razão social da empresa emissora DJ Com. e Assessoria em Serviços Postais Ltda. que não se trata da razão social da franqueada, cujo nome é Union Post Serviços Postais (ACF Atalaia)

f) Os Recibos de Venda de Produtos (RVPs), disponibilizados pela franqueada, não apresentam a menção da numeração inicial e final do contador fixo das máquinas de franquear. Tal irregularidade contraria o disposto no item 4.12 do Contrato de Franquia Empresarial quanto a "*observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da Franqueadora*", principalmente, quanto às orientações dadas por meio dos seguintes documentos:

1. Manual de ACF – Módulo 9 – Cap. 4;
2. Mancat – Módulo 6 – Cap. 2 – Anexo 0; e
3. BI-099/02 de 30/08/02 – Nota Gerat-256

g) Foi constatada a emissão de RVPs em duplicidade e com discriminação genérica;

h) A franqueada, em carta datada de 02/08/04, informou que as planilhas de controle de utilização das máquinas são destruídas logo após o encerramento de cada mês. Todavia, quando os controles foram solicitados pela comissão em 26/04/04, houve resposta de que o controle do dia 15/04/04, data em ocorreu divergência, já havia sido destruído, ou seja, antes do encerramento do mês.

i) A representante da ACF mencionou que a diferença contábil estaria abrangendo o período de 07 a 16/04/04. Porém, as análises dos documentos apontam que essa diferença ocorreu em 15/04/04, a saber:

1) em 12/04/04 a supervisora da ECT, Marcela Trindade, realizou testes na máquina de matr. 68.997 e nada de irregular foi constatado;

2) em 13/04/04, a supervisora da ECT efetuou acompanhamento de todas as postagens ocorridas nesse dia, registrando os valores utilizados no documento de Controle de Utilização de Máquina de Franquear, estando estes de acordo com lançamento realizados no Movimento Mensal de Máquina de Franquear.

A análise realizada na documentação entregue pela franqueada, bem como as suas justificativas apresentadas não elucidaram as divergências contábeis detectadas entre os dias 14 e 15/04/04. Assim, entendemos que o valor da divergência apurada na contagem exaustiva naqueles dias (R\$15.907,28), não foi contabilizado em favor da ECT.

Diante disso, no dia 18/02/2005 notificamos a franqueada para dar vistas ao processo e apresentação da sua razão de defesa (Fls. 156 a 160), a qual providenciou a sua entrega no dia 03/03/2005 (fls. 167 a 250).

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1579
Fls. Nº _____
3515,8
Doc: _____

10

Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0001.00042.04 de 16/04/2004
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-0294/2004

Da Análise da Defesa Apresentada

Quanto aos argumentos apresentados pela ACF/Atalaia temos as seguintes observações:

1. Divergência entre o valor referente a carga franqueada pela MF 68.997 (expedida nos dias 14 e 15/04/04) e o que foi contabilizado em favor da ECT, que importa em uma diferença a menor de **R\$15.907,28 (quinze mil, novecentos e sete reais e vinte e oito centavos)**.

➤ A franqueada alega que a diferença deveu-se aos defeitos constatados na máquina de franquear, e inclusive tais defeitos foram atestados pela GECOF e por empresas credenciadas pela ECT;

➤ Entretanto, durante a perícia efetuada no equipamento, foram realizados vários testes que confirmaram que os defeitos apresentados não interferiram na contabilização dos valores franqueados pela máquina. Essa conclusão manifestada no Parecer Técnico foi validada pela Diretora Financeira da ACF/Atalaia, Christiane Nardy Rodrigues, pelo Chefe do Setor de Franqueamento da franqueada, Sr. Carlos Antonio de Andrade e pelo Técnico em Manutenção de Máquinas de Franquear da ACF e representante da Sales Service Eq. Serv., Sr. Adilson José Martins.

➤ Outro fato que também comprova que a Máquina de Franquear 68.997 não apresentava problemas de contabilização, foram os testes efetuados pela supervisora da ECT Marcela Trindade durante os trabalhos de supervisão, realizados in-loco na ACF, nos dias 12 e 13/04/2004, quando foram realizados testes nos equipamentos, inclusive na MF em questão, e nenhum deles apresentou problema de funcionamento.

➤ Tanto que ao conciliar as planilhas de acompanhamento dos equipamentos onde Marcela anotou os contadores da máquina com os movimentos mensais de máquina de franquear controlados pela franqueada pode-se verificar que não há divergências;

2. No acompanhamento efetuado no período de 01 à 12/12/2003 constataram-se divergências entre o valor conferido no CTC/Jaguaré e os valores contabilizados nos movimentos mensais de máquina de franquear no montante de R\$44.104,51.

3. Em outro acompanhamento da carga da ACF efetuado no período de 08 à 12/03/2004 foi constatada nova divergência a menor no montante R\$14.699,31 entre o apurado pela a equipe de fiscalização e o contabilizado pela unidade;

➤ Conforme exposto no Relatório Preliminar obteve-se a quantidade de objetos postados e expedidos pela ACF e o valor total da carga postal, separando-se a carga da ACF em lotes de acordo com o peso e porte dos objetos. Posteriormente, o peso de cada lote foi dividido pelo peso unitário dos objetos que o compunham. As quantidades foram então multiplicadas pelo valor facial correspondente. Somando-se todos esses valores, obteve-se o valor total da carga expedida pela franqueada.

NP

3515,8

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1580
3515,8
Doc: _____



Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0001.00042.04 de 16/04/2004
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-0294/2004

➤ A menção "diversos" nas planilhas de contagem se deve ao critério utilizado para levantamento da carga (pesagem), todavia, esse fato não altera a precisão das quantidades e valores aferidos.

➤ A conferência exaustiva realizada nos dias 14 e 15/04/04 só veio confirmar as divergências detectadas anteriormente na carga postal da ACF/Atalaia.

4. Os recibos fornecidos pela ACF aos clientes que realizaram postagem no período de 08 a 12/03/04, que foram por eles disponibilizados a essa comissão, quando confrontados com os valores contabilizados nos documentos financeiros excedem em **R\$ 68.238,50**, conforme demonstrado abaixo.

➤ Os recibos fornecidos pelos clientes demonstram que a carga postada na ACF/Atalaia já vinha apresentando problemas de contabilização antes, durante e após esse acompanhamento, o que atesta a diferença constatada na verificação da carga postada no período de 01 à 12/12/2003. É importante observar que, além dos RVPs, os clientes forneceram os "Demonstrativos de Serviços Prestados" emitidos pela própria franqueada.

5. Outra situação verificada nos recibos fornecidos a esses clientes e outros, pela prestação de serviços de postagens, é que consta como razão social da empresa emissora DJ Com. e Assessoria em Serviços Postais Ltda. que não se trata da razão social da franqueada, cujo nome é Union Post Serviços Postais (ACF Atalaia).

➤ Quando colhemos os recibos com os clientes não foi mencionado por nenhum deles qualquer ligação comercial com a DJ Com. e Assess. em Serviços Postais, e sim somente com a ACF/Atalaia. Inclusive citaram como principal contato para resolver qualquer problema com a franqueada, o Sr. Leandro Carlos de Lima, que é um dos gerentes da ACF.

6. Os Recibos de Venda de Produtos (RVPs), disponibilizados pela franqueada, não apresentam a menção da numeração inicial e final do contador fixo das máquinas de franquear.

➤ A menção desses dados nos recibos é fundamental para a solução de possíveis divergências nas quantidades e valores mencionados nos RVPs, assim como facilita os controles tanto pela franqueada, ECT e pelo próprio cliente. Além do que tal informação está estabelecida em norma.

7. Foi constatada a emissão de RVPs com discriminação genérica e em duplicidade.

➤ A forma como mencionamos as irregularidades neste item apesar de estar sucinta deve ser no plural, pois além do RVP em duplicidade, há também em maior quantidade recibos emitidos com discriminação genérica, conforme demonstrado no item 7 - "a" da notificação.

20

g

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. Nº <u>1581</u> - 3515,8 Doc: _____

12

Nos sistemas informatizados quando há emissão de recibo erroneamente, ele deve ser cancelado e o recibo correto emitido com outro número, não havendo dessa forma riscos de emissão dupla desses documentos. Porém, através da senha MESTRE, é possível alterar toda e qualquer informação nos recibos emitidos erroneamente, e o fornecimento de tal senha a seus empregados é de responsabilidade do proprietário da franqueada.

➤ Quanto à emissão de recibos com discriminação genérica é irregular e prejudica as apurações realizadas para esclarecer, entre outras, as divergências na venda de selos estampados.

Após análise das razões de defesa, emitimos a CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM - 00032/05 àquela franqueada manifestando o parecer desta Comissão sobre as alegações apresentadas (folhas 251 A 253).

Conclusão

Com base nos fatos apurados e exposto no presente relatório, e considerando que a franqueada não apresentou justificativas capazes de elucidar as irregularidades, concluímos que:

a) A ACF não contabilizou o valor de R\$15.907,28 (quinze mil, novecentos e sete reais e vinte e oito centavos), decorrente da diferença "a menor" entre o postado e o contabilizado no dia 14/04/04;

b) Não contabilizou o valor de R\$44.104,51 (quarenta e quatro mil cento e quatro reais e cinquenta e um centavos), decorrente da diferença "a menor" entre o postado e o contabilizado no período de 01 à 12/12/2003;

c) Não contabilizou o valor de R\$14.699,31 (quatorze mil seiscentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos), decorrente da diferença "a menor" entre o postado e o contabilizado no período de 08 à 12/03/2004;

d) Não contabilizou R\$56.785,98 relativos aos serviços prestados aos clientes Credigy e Pancary nos dias 09 e 20/02/2004 e 01, 15, e 17/03/2004;

e) Emitiu recibos a clientes pela prestação de serviços de postagens com razão social da empresa emissora DJ Com. e Assessoria em Serviços Postais Ltda. que não se trata da razão social da franqueada, cujo nome é Union Post Serviços Postais (ACF Atalaia);

f) Não mencionou nos Recibos de Venda de Produtos (RVPs), a numeração inicial e final do contador fixo das máquinas de franquear. Tal irregularidade contraria o disposto no item 4.12 do Contrato de Franquia Empresarial quanto a "observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da Franqueadora", principalmente, quanto às orientações dadas por meio dos seguintes documentos:

- Manual de ACF – Módulo 9 – Cap. 4;



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1582
Fls. Nº _____
3515,8
Doc: _____

Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0001.00042.04 de 16/04/2004
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-0294/2004

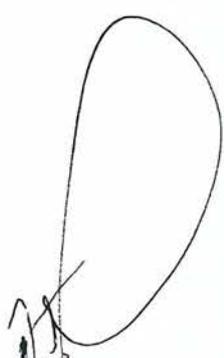
- Mancat – Módulo 6 – Cap. 2 – Anexo 0; e
- BI-099/02 de 30/08/02 – Nota Gerat-256

g) Emitiu RVP em duplicidade e outros com discriminação genérica;

Dessa forma, apesar da ACF/Atalaia ter solicitado orientação para recolher os valores referentes à divergência apontada no dia 14/04/04 (R\$15.907,28), discorda das demais irregularidades, principalmente as que tratam da não contabilização de valores (Itens "b"; "c" e "d"). Sugerimos, portanto, enviar o presente processo a GERAT para análise e junção do Contrato de Franquia Empresarial e seus aditivos, e posterior envio à Assessoria Jurídica para análise e prosseguimento das providências que o caso requer.

São Paulo, 09 de março de 2005.

A Comissão



Paulo Eduardo Dantas Silva
Presidente



Eurico Rodrigues Ferreira
Membro



Nelson Riboldi Júnior
Membro

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1583
Fis. Nº _____
3515,8
Doc: _____



Sr. Diretor Regional/DR/SPM

Referência: PROC. 72.0001.00042.04

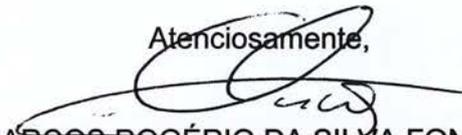
Assunto: Suspeita de irregularidades na postagem de objetos na ACF Atalaia.

São Paulo, 11 de março de 2005.

A sua apreciação, encaminhamos o relatório final da nossa Comissão de Sindicância, instaurada para apuração deste assunto, encontrando-se às fls.251/267 do volume I do dossiê, que além deste é constituído dos Anexos 1 e 2.

No final dos trabalhos, a comissão concluiu que a franqueada praticou as irregularidades citadas nas fls.266/267, pelo que sugerimos que o processo seja analisado pela GERAT, para a adoção das providências administrativas cabíveis contra àquela agência.

Atenciosamente,


MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Gerente de Inspeção/SPM

À GERAT,
De acordo


DIRETOR REGIONAL/DR/SPM

MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Diretor Regional de São Paulo Metropolitana
Matricula 8.921.054-9

CABA


RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1584</u>
3515,8
Doc: _____

Luiz Carlos Martins Pereira



De: Mozart Toyoki Shimabukuro
Enviado em: segunda-feira, 8 de agosto de 2005 09:28
Para: Luiz Carlos Martins Pereira
Assunto: RES: Confirmação de credenciamento de oficinas de máquina de franquia

Luiz

As 3 oficinas mencionadas abaixo estão autorizadas a efetuar a manutenção das MFs antigas. No RU de 05/07/05. anexo. foi divulgada a lista das 10 oficinas credenciadas.

mozart

De: Luiz Carlos Martins Pereira
Enviada em: segunda-feira, 8 de agosto de 2005 07:43
Para: Mozart Toyoki Shimabukuro
Assunto: Confirmação de credenciamento de oficinas de máquina de franquia

Mozart, bom dia,

Verifique se as oficinas abaixo relacionadas estão credenciadas junto à ECT para efetuar a manutenção de máquinas de franquia mecânicas/eletrônicas.

- a) MAQ SERVOS ---- Com. de Mar. Serviços Ltda.
- b) PREQUERO Comércio e Prestação de Serviço Ltda - ME
- c) Imprimaq Com. e Serviços

Caso alguma delas tenha deixado de ser, informe quando ocorreu o descredenciamento.

Luiz

